

UNIVERSIDADE DO PORTO

**REVISTA**  
**DA**  
**FACULDADE DE LETRAS**

HISTÓRIA



II SÉRIE • VOL. XV • TOMO I • PORTO • 1998

REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS

HISTÓRIA

---

DIRECTOR – PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO  
(PROF. DOUTOR MANUEL GOMES DA TORRE)

COORDENADOR – PROF. DOUTOR JOSÉ MARQUES

SEDE E REDACÇÃO – FACULDADE DE LETRAS DO PORTO  
VIA PANORÂMICA. S/N – AP. 55038  
4050 PORTO  
PORTUGAL  
FAX 351-2-6091610

TIRAGEM – 300 EXEMPLARES

PUBLICAÇÃO ANUAL

ISSN 0871-164X

Depósito Legal N.º 19.791/88

---

OS ARTIGOS SÃO DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES

# ÍNDICE DO VOLUME I

	Pág. 1
MANUEL GONZÁLEZ JIMÉNEZ <i>Las relaciones entre Portugal y Castilla durante el siglo XIII</i> .....	1
LEONTINA VENTURA <i>A fronteira luso-castelhana na Idade Média</i> .....	25
ARMINDO DE SOUSA <i>Fronteira e representação parlamentar na Idade Média portuguesa</i> .....	53
IRIA GONÇALVES <i>Entre a Peneda e o Barroso: uma fronteira galaico-minhota em meados de Duzentos</i> .....	63
MARIA FILOMENA ANDRADE <i>Entre Braga e Tui: uma fronteira diocesana de Duzentos (o testemunho das Inquirições)</i> .....	77
ANTÓNIO MATOS REIS <i>Os forais antigos de Melgaço. terra de fronteira</i> .....	99
TERESA DE JESUS RODRIGUES <i>A fronteira do Minho nos finais da Idade Média. Aspectos sócio-económicos</i> .....	129
CARLOS BALIÑAS PÉREZ <i>La "Extremadura" Gallega altomedieval y los origenes de Portugal</i> .....	139
AMÉLIA AGUIAR ANDRADE <i>A estratégia dionisina na fronteira noroeste</i> .....	163
ANSELMO LÓPEZ CARREIRA <i>A intervención de Fernando I de Portugal en Galicia. Unha alteración momentánea da fronteira</i> .....	177
AMÂNDIO JORGE MORAIS BARROS <i>As relações entre o Porto e a Galiza nos finais da Idade Média. (Perspectivas de Trabalho)</i>	187
PEDRO GOMES BARBOSA <i>Organização defensiva na fronteira beirã oriental: "Extremadura" e Riba Cõa até ao século XIII</i> .....	199
MIGUEL CALLEJA PUERTA <i>Nacimiento de la frontera: El destierro portugués del conde asturiano Gonzalo Peláez</i> .....	213
JULIETA ARAÚJO <i>Relações de fronteira na Idade Média: A transumância</i> .....	229
MARIA ANTONIA CARMONA RUIZ <i>La explotación ganadera de la frontera luso-española: La "Contienda" de Moura. Nódar, Aroche y Encinasola</i> .....	241
JOSÉ LUIS MARTÍN MARTÍN <i>Conflictos luso-castellanos por la raya</i> .....	259
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MACHADO <i>Freixo de Espada à Cinta: Problemas e privilégios em finais da Idade Média</i> .....	275
ANTÓNIO M. BALCÃO VICENTE <i>A "Extremadura" Leonesa - O caso da fronteira de Riba-Cõa nos séculos XII-XIII</i> .....	287
MARGARITA CECILIA TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEÓN <i>Relaciones fronterizas entre Portugal y León en tiempos de Alfonso VIII: El Ejemplo de la casa de Traba</i> .....	301
JUAN JOSÉ SÁNCHEZ-ORO ROSA <i>Iglesia y poder en Ribacõa y Ciudad Rodrigo. La construcción del espacio político Mirobrigense (1161-1211)</i> .....	313
AMÂNDIO JORGE MORAIS BARROS <i>Uma Contenda a norte da "Contenda" (alguns aspectos das relações fronteiriças entre Portugal e Castela na Idade Média)</i> .....	323

JUAN LUIS CARRIAZO RUBIO	
<i>Violencia y relaciones fronterizas: Alcoutim y Sanlúcar de Guadiana a fines del siglo XV</i> .....	365
GLORIA LORA SERRANO	
<i>Señoríos y frontera: La nobleza extremeña ante la guerra luso-castellana de sucesión</i> .....	383
ISABEL MONTES ROMERO-CAMACHO	
<i>Protagonismo sevillano en las aspiraciones de Juan I de Castilla (1379-1390)</i> <i>al trono de Portugal</i> .....	411
LUÍS MIGUEL DUARTE	
<i>Contrabandistas de gado e "Passadores de cousas defesas" para Castela e "Terra de Mouros"</i> .....	451
ISABEL VAZ DE FREITAS CARDOSO	
<i>Íiver e conviver em terras raianas na Idade Média</i> .....	475
LEÓN HERNÁNDEZ-CANUT Y FERNÁNDEZ-ESPAÑA	
<i>Las monedas de la frontera en el final de la Edad Media</i> .....	485
PAULINA RUFO YSERN	
<i>Sevilla. Écija y Carmona en el conflicto castellano-portugués (1475-1479)</i> .....	497
JOSÉ MARQUES	
<i>Os municípios na estratégia defensiva dionisina</i> .....	523
ARNALDO RUI AZEVEDO DE SOUSA MELO	
<i>Relações interconcelhias no reinado de D. Dimis</i> .....	545
ABEL DOS SANTOS CRUZ	
<i>O problema da fronteira na vida militar dos concelhos ao tempo do rei D. João I:</i> <i>Exemplos da Chancelaria Real</i> .....	577
MARGARIDA GARCEZ VENTURA	
<i>Os coutos de homiziados nas fronteiras com o direito de asilo</i> .....	601
RICA AMRÁN	
<i>Los judíos en la época de Alfonso IV, según las actas de cortes portuguesas</i> .....	627
HUMBERTO BAQUERO MORENO	
<i>As relações de fronteira no século de Alcañices (1250-1350): O tratado de Alcañices</i> .....	641
MIGUEL-ANGEL LADERO QUESADA	
<i>Reconquista y definiciones de frontera</i> .....	655
JOSÉ HINOJOSA MONTALVO	
<i>Las fronteras del reino de Valencia en la época del tratado de Alcañices</i> .....	693
JULIA PAVÓN BENITO	
<i>Fronteras Navarra-Castellana y Navarro-Aragonesa (Siglo XIII). Reajustes posteriores</i> .....	707
JOSÉ MARÍA SOTO RÁBANOS	
<i>La frontera en la ideología eclesial. El caso luso-castellano (1250-1450)</i> .....	729
MARIA DE FÁTIMA BOTÃO	
<i>A definição e a dinâmica dos limites no Algarve Medieval</i> .....	743
MARIA ROSA MUÑOZ POMER	
<i>Cortes y fronteras de Valencia en el siglo de Alcañices (1250-1350)</i> .....	753
MARIA ÁNGELA BEIRANTE	
<i>O Tejo na construção do poder real na Idade Média Portuguesa - de D. Afonso I a D. João I</i> .....	773
JOSÉ IGNACIO DE LA TORRE RODRÍGUEZ	
<i>La sociedad de frontera de Ribacôa: Fueros y modelos de poblamiento</i> .....	783
MÁRIO JORGE BARROCA	
<i>D. Dimis e a arquitectura militar portuguesa</i> .....	801

## FRONTEIRA E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA

por Armindo de Sousa \*

O tema desta minha comunicação é "Fronteira e representação parlamentar na Idade Média portuguesa". Portanto, não me circunscrevo ao século de Alcañices (1250-1350), mas ultrapasso-o, situando-me de preferência muito mais à frente, entre 1385 e 1495. O meu ponto de partida, que é o do início das cortes, arranca desse século (aí

---

\* Universidade do Porto.

O autor leu, durante o Congresso, uma versão manuscrita e provisória do seu trabalho. Quando o contactámos para obter o texto definitivo para publicação, Armindo de Sousa, que já estava doente preferiu não o entregar; explicou que lhe faltava acrescentar o aparato crítico e fazer correcções na redacção. Sabendo como ele trabalhava, estou certo de que reescreveria a comunicação um punhado de vezes, antes de se considerar satisfeito. Infelizmente, o nosso Amigo faleceu sem ter podido terminar estes e tantos outros projectos. Ficou para nós a dolorosa decisão ética e afectiva sobre o destino a dar ao trabalho. Decidimos publicá-lo. Ele tinha tanto mais para dar em relação ao que nos deixou (que sendo muito, e bom, nos saberá sempre a pouco) que cada texto saído da sua mão é, para nós, precioso. Além disso, as suas reservas eram meramente formais: escusou-se a facultar o texto como estava porque lhe faltavam as notas (Armindo de Sousa era extremamente rigoroso em relação às regras da sua profissão, e não gostava de fazer afirmações que não pudesse provar) e porque queria retocar a escrita, nomeadamente retirar o tom coloquial que sempre se imprime a uma apresentação ao vivo; não porque sentisse, do ponto de vista científico, qualquer reserva em relação ao que escrevera.

Reli o seu texto com todo o cuidado e todo o carinho; em verdade, com muito mais cuidado e carinho do que os que coloco na elaboração dos meus próprios trabalhos. Procedi a pequeníssimas correcções na redacção, emendei um ou outro número que ele trocara por inadvertência e que certamente corrigiria. A falta das notas não é grave: a partir dos quadros, o leitor encontrará as referências documentais de que precisar no volume II da sua tese de doutoramento – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990.

Onde quer que ele se encontre, creio que Armindo de Sousa ficará orgulhoso com a publicação de mais este trabalho. Resta-me agradecer à esposa, Dr<sup>ª</sup> Fátima Sousa, que nos entregou o texto manuscrito e que não se tem poupado a esforços para que a memória do marido continue viva, junto dos filhos como junto dos colegas, bem como à Dr<sup>ª</sup> Maria Ondina do Carmo, do Instituto de Documentação Histórica, que com toda a sua boa vontade e dedicação passou o texto a computador. Luís Miguel Duarte.

por 1254); todavia, por força da documentação, dele só poderei falar por conjecturas – coisa de que não gosto e que à História pouco adianta.

Procurarei determinar dois tipos de problemas:

- 1º - que terras fronteiriças tiveram assento em cortes;
- 2º - que temas 'fronteirais' (desculpe-se o neologismo) ocorrem nos cadernos de capítulos dos povos das cortes medievais.

Devo dizer que a resposta à primeira é tão difícil ou tão pouco linear quanto a resposta à segunda. Por outras palavras, é tão complicado estabelecer o rol das terras fronteiriças como decidir sobre temas 'fronteirais'.

Mas vou tentar pôr ordem nisto. E depois da ordem posta, interrogar: que importância tem o assunto para a historiografia? Que interessa ele à história social, política, económica, institucional, cultural?

Penso que tem alguma. Desde logo para a História Institucional. Com efeito, o peso parlamentar da fronteira pode elucidar-nos sobre o porquê da instituição em si. Se as terras de fronteira tiveram – e tiveram – grande peso na representação parlamentar, isso pode trazer luz ao critério epocal sobre representação parlamentar *tout court*. Já veremos.

Depois, há outra vertente, a meu ver mais interessante, que já não é institucional mas sócio-política e cultural ou mental: os discursos proferidos em cortes pelas terras de fronteira revelam ou não sentimentos de nacionalismo, de pertença clara ou difusamente advertida a um país, o *nosso*, experimentado que é o *outro*, ali tão perto? O inquérito não é absurdo, nomeadamente a respeito de textos posteriores à primeira metade do século XIV, sabendo-se, como se sabe, que a partir dessa altura eclodem os mais antigos nacionalismos europeus.

É claro que esta vertente das representações parlamentares só pode trabalhar-se lidando com o inconsciente dos discursos, mais do que com o seu consciente. Não se revelará primariamente nos assuntos, mas na sua retórica, nos referentes argumentativos e contexto sócio-afectivo dos falantes. É um estudo que exige desmontagem dos discursos – todos os que for possível achar, de cortes e de fora delas. Porque é assim:

As terras e gentes de fronteira vivem o seu quotidiano de invadir limites – geográficos, linguísticos, fiscais e políticos (ou de obediência). Vivem numa espécie de território onde, de cá para lá e vice-versa, mais do que oposições e rivalidades predominam as complicitades. O contrabando, por exemplo, que é vantagem natural das vedações arbitrárias, mora na cumplicidade. É contestação radical do Estado e seus ordenamentos. E então, quem vive dele ou nele vive, falando ao Estado, aos poderes, aos reis, terá, para ser convincente, de fazer o discurso da solidariedade nacional. O discurso da lealdade. Que pode ser fictício, não interessa. Terá é de ser proferido. Sendo-o, existe.

A comunicação que inicialmente prometi a estas *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* intitulava-se "Fronteira e senti-

mento nacional". Era a comunicação que gostava de estar agora a dizer. Não o faço por duas razões: primeira, porque um quarto de hora não chega. Segunda, porque ainda não concluí toda a investigação necessária.

Ficar-me-ei por esta coisa menos interessante mas imprescindível ao conhecimento da outra: "Fronteira e representação parlamentar".

1º Que terras fronteiriças tiveram assento em cortes medievais?

Esta pergunta pressupõe a resposta a outras: o que era fronteira? Uma linha? Uma zona? Fronteira marítima? Fronteira continental? Uma extrema ou limite, seja. Mas extrema ou limite fixo, inalterável? Ou limite movediço, expansível ou retractável, segundo os azares da força ou frouxidão, do jogo diplomático ou das armas? Estabilidade ou efemeridade? E qual das alternativas a melhor?

Se nos propusermos lidar com sentimentos de pertença e posse e ambição e prestígio de gentes fronteiriças estas questões não são ociosas. Devo dizer que no estado actual da minha investigação ainda não sei a resposta epocal a cada um desses itens. Até porque se me afigura que as respostas, variando de época para época, variam também de zona para zona. As condições geográficas das terras – fronteira natural e fronteira arbitrária – jogaram papel importante na aquietação preceptiva das pessoas. Isto no que toca à fronteira continental – que é esta a que agora nos interessa (apesar de intuirmos que a fronteira marítima desempenhou função porventura mais decisiva na formação da consciência de nacionalidade portuguesa). Fronteira natural, rios ou montanhas: linha separatória evidente, igual função? *A priori*, sim. Mas os rios eram estradas, uniam; e as montanhas – nomeadamente Peneda, Soajo, Gerez – separavam. E, se calhar, em tempo de guerra ou de policiamento cerrado, aconteceu o invés. O que quer dizer que estudar vidas e sentimentos de gente de fronteira terrestre e o quotidiano das suas instituições implique discernir estruturas geográficas e conjunturas político-sociais. Que é como quem diz, não podemos atacar discursos de Caminha ou Melgaço ou Bragança ou Elvas ou Castro Marim com os mesmos pressupostos. Nem, com pressupostos invariados, cada uma dessas terras em tempos de guerra ou paz. Mas isso é óbvio, dir-se-á: uma regra da hermenêutica. Pois. Só que é preciso cumpri-la.

Fronteira-linha ou fronteira-zona? Para o período histórico em que me situo, creio poder afirmar, com base documental, o seguinte: onde não há limites naturais evidentes, rios antes de mais, a fronteira é uma zona. Na Beira e no Alentejo sobretudo – onde a invasão é feita por pastantes e os mecanismos do fisco exigiam eficácia e rigor. Aí se estabeleceu como fronteira segura uma faixa longitudinal de pelo menos cinco léguas. Fronteira meramente fiscal? Pois claro. É que onde as fronteiras não são naturais, nem étnicas, nem linguísticas, nem religiosas, o político exerce-se no fiscal.

Vejamos então que terras fronteiriças tiveram assento nas cortes medievais:

### QUADRO I

Terras de fronteira com assento em cortes antes de 1490

Comarca	Concelho	Tipo de fronteira	Banco em cortes	Totais.
Entre-Douro-e-Minho	Monção	A	10°	2 de 7
	Valença	A	10°	
Trás-os-Montes	Bragança	A	4°	4 de 5
	Miranda	A	14°	
	Freixo de Espada à Cinta	A	10°	
	Moncorvo	B	13°	
	Castelo Rodrigo	A	11°	
Beira	Pinhel	A	9°	7 de 12
	Penamacor	A	11°	
	Monsanto	A	14°	
	Castelo Branco	A	6°	
	Trancoso	B	8°	
	Guarda	B	2°	
Alentejo	Nisa	A	7°	20 de 36
	Castelo de Vide	A	11°	
	Marvão	A	11°	
	Portalegre	A	7°	
	Alegrete	A	10°	
	Arronches	A	9°	
	Campo Maior	A	12°	
	Elvas	A	3°	
	Olivença	A	8°	
	Monsaraz	A	16°	
	Mourão	A	8°	
	Moura	A	5°	
	Serpa	A	8°	
	Crato	B	12°	
	Alter do Chão	B	10°	
	Cabeço de Vide	B	13°	
	Fronteira	B	12°	
	Monforte	B	12°	
Borba	B	15°		
Portel	B	15°		
Algarve	Castro Marim	A	13°	2 de 7
	Tavira	B	3°	
<b>TOTAL</b>	<b>35 concelhos</b>	<b>24A e 11B</b>		<b>35 de 80 (a)</b>

(a) 80 porque da Estremadura eram 13.



**QUADRO II**

Concelhos de fronteira sem assento mas que participaram ocasionalmente em Cortes

Comarca	Concelho ou Julgado	Anos de participação	Tipo de fronteira	Totais
Entre-Douro-e-Minho	Vila Nova de Cerveira	1459/Lisboa 1481-2/Évora	A	3
	Caminha	1439, 1455, 1459, 1481-2	A	
	Soajo	1456/Lisboa	A	
Beira	Almeida	1459/Lisboa	A	6
	Castelo Mendo	1468/Santarém	A	
	Alfaiates	1459/Lisboa	A	
	Sabugal	1459/Lisboa 1468/Santarém	A	
	Côa	1444/Évora	B	
	Marialva	1385/Coimbra 1468/Santarém	B	
Alentejo	Ougueta	1456/Lisboa	A	6
	Terena	1439/Lisboa	A	
	Amicira	1385/Coimbra	B	
	Juromenha	1472-3/Coimbra-Évora	B	
	Vila Viçosa	1468/Santarém 1482/Santarém	B	
	Albergaria	1439/Lisboa	B	
<b>TOTAL</b>				<b>15 (a)</b>

(a) Houve mais 28 concelhos (ou julgados) que também participaram em Cortes, embora sem assento privativo. Se bem que Barcelos seja um caso à parte (só foi a Cortes depois de 1483, embora logo com assento próprio).

Do exposto retenha-se:

a) os concelhos de fronteira anteriores a 1490 são 35 dos 80 que tinham assento privativo, e logo convocatória necessária para cortes que reis ou regentes decidissem fazer. Não se sabe, nem é possível saber, desde quando o direito de participação parlamentar assistiu a cada um. Certo, certo, é que Castelo Rodrigo, Campo Maior, Olivença e Monforte só acederam às assembleias depois de 1297. Se a data de acesso fosse determinante de precedências, diríamos que Olivença foi o primeiro concelho a ter assento, antes ainda de outros

que já eram portugueses sem Alcañices – todos os do 8º banco para baixo, 34 ao todo (tirando Castelo Rodrigo, Campo Maior e Monforte que, como se disse, passaram a Portugal por força daquele tratado de Alcañices).

b) nos finais do séc. XIV e por todo o séc. XV, o peso parlamentar da fronteira foi muito forte, diria mesmo excessivo: 35 em 80, 43,6%, em termos de Portugal e Algarve. Se fizéssemos o cálculo percentual comarca por comarca, abstraindo a Estremadura que era "litorânica", verificaríamos que o excesso era esmagador em Trás-os-Montes (80%), na Beira (58,3%) e no Alentejo (55,5%), dada a reduzida superfície fronteiriça comparada com a superfície do interior.

c) então, concluir-se-á, a voz da fronteira foi altíssima nas cortes. Se o peso das representações foi proporcional ao da representatividade, 43,6% dos temas ou matérias parlamentares foram sugeridos por concelhos da fronteira. É sabido que não foi assim. Nos parlamentos nunca assim é – porque há vozes e vozes. Vozes privilegiadas que falam muito embora minoritárias, e vozes que mal se ouvem, embora constituam a chusma dos deputados. Ontem como hoje.

O que é que nos dizem os documentos? Que representações, ou matérias, ou capítulos, podemos atribuir, de entre os 1248 que se conhecem (desde 1385 a 1495), aos concelhos fronteiriços?

Estas interrogações remetem-nos para a segunda parte desta comunicação. A saber:

2º Que temas 'fronteirais' ocorrem nos capítulos dos povos apresentados em cortes?

Tenho consciência de que me estou a meter em terreno excessivamente movediço. Com efeito, que critério me assiste ao tipificar um assunto especificamente de fronteira? O seu conteúdo? Os seus proponentes? Os seus aquisidores (aquisidores de capítulos gerais)?

À falta de um critério epocalmente assistido – que me parece impossível hoje de especificar – vamos pelo conteúdo. De facto, há matérias que objectivamente se reportam a áreas fronteiriças. Essas matérias são objectivamente de fronteira. O que não quer dizer que tenha sido a fronteira a propô-las e muito menos que tenha ficado contente de ouvi-las. Estaríamos perante um paradoxo: tais matérias são e não são de fronteira. São-no pela temática mas não o são enquanto discurso.

Que matérias, então?

QUADRO III - Capítulos gerais dos concelhos atinentes a matéria de fronteira continental

CORTES	Cap. <sup>1</sup>	MATERIAS							RESPOSTA	
		Alcaides das Sucas	Cavalis	Expedições punitivas	Fronteiras	Gado	Homiziados	Panos e Vestuário		Pastores Carreiros
1433/Lisboa-Santarém	116		Cavalis Cotas de sacos (não dar)				Cotas de sacos (não dar)			Indiferimento
1458/Lisboa	51		Idem		Extimos		Idem			Deferimento
1458/Lisboa	6									Deferimento
1458/Lisboa	8									Deferimento
1458/Lisboa	14									Indiferimento
1458/Lisboa	22									Deferimento
1458/Lisboa	27									Deferimento
1458/Lisboa	31									Deferimento
1458/Lisboa	32									Deferimento
1458/Lisboa	33									Deferimento
1458/Lisboa	34									Deferimento
1458/Lisboa	35									Deferimento
1458/Lisboa	36									Deferimento
1458/Lisboa	38									Deferimento
1458/Lisboa	47									Deferimento
1458/Lisboa	29									Deferimento
1458/Lisboa	38									Deferimento
1458/Lisboa	67									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	83									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	100									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	101									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	200									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	23									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	24									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	31									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	95									Deferimento
1472-3/Coimbra-Evora	98									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	112									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	118									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	136									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	162									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	171									Deferimento
1481-2/Evora-Viseu	19									Deferimento
1490/Evora	22									Deferimento
1490/Evora	27									Deferimento

Moradores que vendem em Castela não sejam obrigados a declarar onde venderam

Escrituração - amista

Medidas contra o contrabando e exportação

Amnistia para o contrabando

Pagamento em gado

Redução do nº de coutos

Sacos - limpas, abelhas

Fronteiras e alcaides não possam exportar

Amnistia para o contrabando

Coutos - entrega parcial

Recogação de cotas de sacos

Mercadores de Castela: disciplina da actuação

Medidas contra o contrabando

Reclamações dos portos de Castela (prescrição das demandas)

Problemas relacionados de sequestramento (para Castela)

Proibição da entrada da Mecha

Cautamento de gados (não)

Que se não leve dinheiro por assentar as bestas de carga que vão a Castela

Entrega dos gados daninhos

Do exposto retenha-se:

a) De entre os 1248 capítulos gerais de cortes analisadas, só 36 se reportam a matérias objectivamente atinentes à fronteira, isto é, 2,8%;

b) No contexto do país, as matérias tipicamente de fronteira passaram por marginais ou acessórias aos deputados do povo – apesar de 43,6% desses deputados serem representantes precisamente de concelhos fronteiriços;

c) A voz da fronteira não se levantou em cortes como fronteira – mesmo admitindo, o que não está provado, que as matérias 'fronteiras' fossem proferidas por ela;

d) Tudo leva a crer que as matérias de fronteira foram apresentadas na sua maioria por concelhos do litoral ou do interior. Com efeito, veja-se o Quadro IV:

#### QUADRO IV

Concelhos de fronteira que requisitaram capítulos gerais

Comarca	Concelho	Cortes	Cap.º	Total parcial	Capítulos de fronteira	Total parcial
Trás-os-Montes	Bragança (A)	1459/Lisboa	16	1		
	Miranda (A)	1459/Lisboa	16	1		
	Moncorvo (B)	1387/Braga	4	1		
		1398/Coimbra	1-11	11		
		1455/Lisboa	9	1		
		1465/Santarém	11,13	2		
Beira	Pinhel (A)	1468/Santarém	14	1		
		1394/Coimbra	23	1		
Alentejo	Elvas (A)	1413/Lisboa	1-4	4		
		1439/Lisboa	2,4-16,20-26,32	22		
		1444/Évora	1-5	5		
		1446/Lisboa	1,2,6-8	5	6 (fronteiros)	1
		1451/Santarém	15,16,20-22,26,32-39	14	22 (alvarás de sacas)	1
		1456/Lisboa	1,3-9	8	3 (declarações de venda) 7 (panos e vestuário, isenção de sisa) 9 (escrituras de gado)	3
		1459/Lisboa	8,28	2		
		1468/Santarém	11,13-16,26,27,29,33	9	27 (fixar no reino pastores de Castela) 29 (pagamento em gado)	2
		1472-3/Coimbra-Évora	25,36,37,40,41,65,67,69,74,93,105,106,120,128,132,133,172,174,180	19	67 (fronteiros: não os haja em tempo de paz)	1
		Algarve	Monforte (B)	1439/Lisboa	2,4-6,8,9,11,13,15-17,23,25,32	14
1389/Lisboa	2			1		
Tavira (B)	1477/Montemor-o-Novo		10	1		
	1490/Évora		1-5,7,8,10,12,14,15	11		
<b>TOTAIS</b>	<b>7</b>	<b>21</b>	<b>134(a)</b>	<b>134</b>	<b>8</b>	

(a) Destes 134, Elvas pediu 89 capítulos.

Resumindo:

Há 134 capítulos gerais dos povos requisitados por terras fronteiriças, mas destes só 8 contêm matérias típicas e todos estes 8 foram adquiridos por Elvas. Quer dizer, em sete concelhos só um se interessou por tais matérias e mesmo esse não muito. Com efeito, apenas investiu, digamos assim, 11% do seu interesse (porque de 89 requisitados só 8 dizem respeito àquelas matérias).

Em suma: se dos capítulos com temática de fronteira apenas chegassem até nós os requisitados por concelhos fronteiriços, teríamos perdido o conhecimento de 28, precisamente os mais característicos, esses que tratam de contrabando. Decididamente, as terras de fronteira entendiam-se bem com o contrabando.

Conclusão.

Muito rapidamente<sup>1</sup>.

a) Quanto ao peso relativo da representatividade parlamentar das terras do extremo – que foi excessivo conforme vimos – confirma-se o que tenho escrito em estudos publicados: o critério do acesso permanente a cortes foi do arbítrio e interesse dos reis e não da iniciativa ou vontade dos povos nem do estatuto senhorial desses povos, régio ou privado. Quando muito, os reis terão atendido à importância económica e à coesão comunitária dos municípios, chamando uns, esquecendo outros. É notório que o esquecimento não incidiu sobre as populações da fronteira. O que em termos de defesa e integração nacional é notável.

b) Quanto aos temas específicos de fronteira patentes em capítulos gerais dos povos, se são ou não mesmo específicos (oriundos ou não de concelhos fronteiriços), ficamos em branco. Os capítulos especiais, estudados todos e devidamente tipificados, talvez nos ajudem. Para já fica-nos a dúvida sobre se seriam sinceros os concelhos raianos quando afirmavam procurar e servir, acima de tudo, o interesse ao rei e o proveito do reino.

Porto, 28 de Novembro de 1997.

---

<sup>1</sup> Na versão manuscrita. Armindo de Sousa explicava: (Nas actas serei mais longo).



## APRESENTAÇÃO

*Desde há vários anos que os docentes de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e em particular o Instituto de Documentação Histórica da mesma universidade, têm desenvolvido uma regular actividade de colaboração com historiadores das universidades espanholas. Para além do compreensível propósito de intercâmbio científico, está subjacente a esta orientação a convicção de que, no período medieval e no início da época moderna, a História dos diferentes reinos peninsulares só ganha se for perspectivada e compreendida num âmbito ibérico. Com efeito, são múltiplos os aspectos comuns e, mesmo naquelas situações em que a diversidade é patente, torna-se evidente a vantagem de se utilizar permanentemente uma perspectiva comparada.*

*Obedecendo a esta preocupação, em Novembro de 1985 organizaram-se no Porto as II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, com o objectivo de dar continuidade à primeira iniciativa deste género, realizada em 1972, em Lisboa, sob a égide dos Professores Emilio Sáez e Virginia Rau. As respectivas actas foram publicadas em 4 tomos entre 1987-90 pelo CENTRO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO DO INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, dedicadas ao estudo das relações luso-espanholas na Idade Média.*

*Como tive oportunidade de escrever na apresentação destas actas, era clara "a consciência de que, no quadro da história medieval peninsular, os fenómenos históricos não podem ser coartados pelos marcos necessariamente mais rígidos das fronteiras políticas. Neste sentido, e partindo da convicção de que existe uma relação íntima entre os problemas que afectaram os reinos ibéricos até ao séc. XVI, este congresso procurou criar a oportunidade para que tal consciência*

se traduzisse numa correspondente atitude metodológica na prática historiográfica. É óbvio que não se pretende subestimar a individualidade própria de cada um dos espaços que se constituíram como monarquias autónomas no quadro do antigo reino godo. Não se trata unicamente de ampliar os fenómenos estudados no âmbito geográfico do horizonte peninsular; nem sequer se trata apenas de reafirmar a fecundidade de uma perspectiva com raízes tão ricas na historiografia europeia como é a história comparada. Procurou-se, sim, fomentar uma investigação histórica onde os problemas, na variedade multifacetada dos seus componentes (sociais, económicos, políticos, culturais, religiosos), pudessem ser estudados em termos peninsulares, em última análise, enriquecedores da sua compreensão".

*Posteriormente, em Novembro de 1991, a Universidade de Sevilha organizou, sob a direcção do Doutor Manuel González Jiménez, as III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval. Dada a circunstância comemorativa que se aproximava, o tema escolhido foi La Península Ibérica en la era de los Descubrimientos 1391-1492. As respectivas actas, em 2 tomos, foram publicadas em 1997.*

*Nos últimos anos, esta cooperação científica foi intensificada através de inúmeras iniciativas, entre as quais se podem destacar a realização de uma Acção Integrada, subordinada ao tema Relações de fronteira entre Portugal e Castela: do tratado de Badajoz ao tratado de Alcañices (1267-1297), entre a Universidade do Porto e a Universidade de Sevilha em 1996-97, bem como das Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, organizadas pela Universidade Autónoma de Madrid e cuja 3ª edição, em 1997, decorreu em duas sessões, uma em Madrid e outra no Porto.*

*Esta última colaboração entre a Universidade Autónoma de Madrid e a Universidade do Porto, conduziu à criação, este ano de 1999, de uma CÁTEDRA DE HISTÓRIA DE PORTUGAL na Universidade Autónoma de Madrid (CÁTEDRA ALEXANDRE HERCULANO) e de uma CÁTEDRA DE HISTÓRIA DE ESPANHA na Universidade do Porto (CÁTEDRA SÁNCHEZ ALBORNOZ).*

*As presentes actas das IV JORNADAS LUSO-ESPAÑOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, realizadas no Porto, em 1997, inserem-se assim neste projecto. Subordinadas ao tema As relações de fronteira no século de Alcañices, procuraram dar uma resposta universitária ao momento comemorativo que então se celebrava: a assinatura do Tratado de Alcañices que teve lugar em Setembro de 1297.*



*O apoio institucional recebido merece ser sublinhado. Com o Alto Patrocínio de Sua Excelência O Presidente da República e o apoio da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais e da Sociedad Española de Estudios Medievales, esta iniciativa foi co-financiada pelo FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional/ PRONORTE. Foram também indispensáveis as ajudas recebidas de várias entidades de âmbito nacional e local: Fundação Eng<sup>o</sup> António de Almeida; Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Fundação para a Ciência e a Tecnologia; Governo Civil do Porto; Câmaras Municipais de Braga, Porto, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa; Instituto Cervantes; Associação Comercial do Porto; Instituto do Vinho do Porto; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e Banco Português do Atlântico. A todas estas entidades, é devida uma palavra de gratidão.*

*Um congresso científico, para além dos apoios institucionais recebidos, vale sobretudo pela contribuição intelectual dos investigadores que nele participam aportando os resultados do seu estudo e do seu saber. No caso presente, o número de comunicações apresentadas e a diversidade geográfica das instituições a que pertencem (cobrindo toda a Península Ibérica) testemunham a valia do material reunido nesta publicação. Fica desta forma patente a importância destas jornadas no panorama da historiografia medieval peninsular, ao mesmo tempo que reforçam a continuidade de uma colaboração científica iniciada há quase 30 anos.*

*Enquanto responsável pela realização do Congresso e pela edição das respectivas actas, não quero terminar sem testemunhar uma palavra de agradecimento aos demais membros da Comissão Organizadora e ao grupo de alunos que, muito generosamente, deram a sua contribuição.*

*Porto, Setembro de 1999  
Luís Adão da Fonseca*



## APRESENTAÇÃO

*Desde há vários anos que os docentes de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e em particular o Instituto de Documentação Histórica da mesma universidade, têm desenvolvido uma regular actividade de colaboração com historiadores das universidades espanholas. Para além do compreensível propósito de intercâmbio científico, está subjacente a esta orientação a convicção de que, no período medieval e no início da época moderna, a História dos diferentes reinos peninsulares só ganha se for perspectivada e compreendida num âmbito ibérico. Com efeito, são múltiplos os aspectos comuns e, mesmo naquelas situações em que a diversidade é patente, torna-se evidente a vantagem de se utilizar permanentemente uma perspectiva comparada.*

*Obedecendo a esta preocupação, em Novembro de 1985 organizaram-se no Porto as II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, com o objectivo de dar continuidade à primeira iniciativa deste género, realizada em 1972, em Lisboa, sob a égide dos Professores Emilio Sáez e Virginia Rau. As respectivas actas foram publicadas em 4 tomos entre 1987-90 pelo CENTRO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO DO INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, dedicadas ao estudo das relações luso-espanholas na Idade Média.*

*Como tive oportunidade de escrever na apresentação destas actas, era clara "a consciência de que, no quadro da história medieval peninsular, os fenómenos históricos não podem ser coartados pelos marcos necessariamente mais rígidos das fronteiras políticas. Neste sentido, e partindo da convicção de que existe uma relação íntima entre os problemas que afectaram os reinos ibéricos até ao séc. XVI, este congresso procurou criar a oportunidade para que tal consciência*

se traduzisse numa correspondente atitude metodológica na prática historiográfica. É óbvio que não se pretende subestimar a individualidade própria de cada um dos espaços que se constituíram como monarquias autónomas no quadro do antigo reino godo. Não se trata unicamente de ampliar os fenómenos estudados no âmbito geográfico do horizonte peninsular; nem sequer se trata apenas de reafirmar a fecundidade de uma perspectiva com raízes tão ricas na historiografia europeia como é a história comparada. Procurou-se, sim, fomentar uma investigação histórica onde os problemas, na variedade multifacetada dos seus componentes (sociais, económicos, políticos, culturais, religiosos), pudessem ser estudados em termos peninsulares, em última análise, enriquecedores da sua compreensão".

*Posteriormente, em Novembro de 1991, a Universidade de Sevilha organizou, sob a direcção do Doutor Manuel González Jiménez, as III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval. Dada a circunstância comemorativa que se aproximava, o tema escolhido foi La Península Ibérica en la era de los Descubrimientos 1391-1492. As respectivas actas, em 2 tomos, foram publicadas em 1997.*

*Nos últimos anos, esta cooperação científica foi intensificada através de inúmeras iniciativas, entre as quais se podem destacar a realização de uma Acção Integrada, subordinada ao tema Relações de fronteira entre Portugal e Castela: do tratado de Badajoz ao tratado de Alcañices (1267-1297), entre a Universidade do Porto e a Universidade de Sevilha em 1996-97, bem como das Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, organizadas pela Universidade Autónoma de Madrid e cuja 3ª edição, em 1997, decorreu em duas sessões, uma em Madrid e outra no Porto.*

*Esta última colaboração entre a Universidade Autónoma de Madrid e a Universidade do Porto, conduziu à criação, este ano de 1999, de uma CÁTEDRA DE HISTÓRIA DE PORTUGAL na Universidade Autónoma de Madrid (CÁTEDRA ALEXANDRE HERCULANO) e de uma CÁTEDRA DE HISTÓRIA DE ESPANHA na Universidade do Porto (CÁTEDRA SÁNCHEZ ALBORNOZ).*

*As presentes actas das IV JORNADAS LUSO-ESPAÑOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, realizadas no Porto, em 1997, inserem-se assim neste projecto. Subordinadas ao tema As relações de fronteira no século de Alcañices, procuraram dar uma resposta universitária ao momento comemorativo que então se celebrava: a assinatura do Tratado de Alcañices que teve lugar em Setembro de 1297.*

*O apoio institucional recebido merece ser sublinhado. Com o Alto Patrocínio de Sua Excelência O Presidente da República e o apoio da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais e da Sociedad Española de Estudios Medievales, esta iniciativa foi co-financiada pelo FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional/ PRONORTE. Foram também indispensáveis as ajudas recebidas de várias entidades de âmbito nacional e local: Fundação Eng<sup>o</sup> António de Almeida; Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Fundação para a Ciência e a Tecnologia; Governo Civil do Porto; Câmaras Municipais de Braga, Porto, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa; Instituto Cervantes; Associação Comercial do Porto; Instituto do Vinho do Porto; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e Banco Português do Atlântico. A todas estas entidades, é devida uma palavra de gratidão.*

*Um congresso científico, para além dos apoios institucionais recebidos, vale sobretudo pela contribuição intelectual dos investigadores que nele participam aportando os resultados do seu estudo e do seu saber. No caso presente, o número de comunicações apresentadas e a diversidade geográfica das instituições a que pertencem (cobrindo toda a Península Ibérica) testemunham a valia do material reunido nesta publicação. Fica desta forma patente a importância destas jornadas no panorama da historiografia medieval peninsular, ao mesmo tempo que reforçam a continuidade de uma colaboração científica iniciada há quase 30 anos.*

*Enquanto responsável pela realização do Congresso e pela edição das respectivas actas, não quero terminar sem testemunhar uma palavra de agradecimento aos demais membros da Comissão Organizadora e ao grupo de alunos que, muito generosamente, deram a sua contribuição.*

*Porto, Setembro de 1999  
Luís Adão da Fonseca*



## LAS RELACIONES ENTRE PORTUGAL Y CASTILLA DURANTE EL SIGLO XIII

por Manuel González Jiménez \*

El 12 de septiembre de 1297, hace siete siglos, Fernando IV de Castilla y D. Dinis de Portugal firmaban en Alcañices un tratado de paz que ponía fin a cuatro años de tensiones y enfrentamiento entre los dos reinos. Se cerraba —y de forma más definitiva de lo que pensaban los protagonistas del hecho— un intenso capítulo en las relaciones entre Castilla y Portugal, iniciado a raíz de la crisis política que desembocó en la deposición de Sancho II Capelo.

Sobre Alcañices —y sobre este período— está todo dicho, al menos en apariencia. Es, sin duda, un tema crucial de la historiografía portuguesa de todos los tiempos, desde Rui de Pina<sup>1</sup> hasta nuestros días. Se le ha prestado menos atención por parte española por ser, desde la

---

\* Universidad de Sevilla.

<sup>1</sup> No conozco ningún trabajo monográfico dedicado al Tratado de Alcañices en toda su perspectiva temporal y espacial. Referencias de interés pueden verse prácticamente en todas las Historias Generales de Portugal. Las más provechosas para un lector español pueden ser *História de Portugal*, de Joaquim Veríssimo SERRÃO, vol. I (Lisboa, Ed. Verbo, 1979, 3ª ed.), 146-150; *História de Portugal*, José MATTOSO, vol. II (Lisboa, Ed. Estampa, 1993), 149-153, y *Nova História de Portugal*, Joel SERRÃO y A.H. de OLIVEIRA MARQUES (Dir.), III (Lisboa, Ed. Presença, 1996), 63-64 y 157-158. Merecen destacarse, desde una perspectiva regional, algunos estudios de Rui de AZEVEDO, como "Fronteiras entre Portugal e Leão em Riba-Côa, antes do tratado de Alcanices (1297)", en *Biblos* 10 (1935), 455-466. Son de gran interés los trabajos de Rita Costa GOMES, especialmente *A Guarda Medieval, 1200-1500*, en *Cadernos de História Económica e Social* 9-10 (1987) y "A construção das fronteiras", en F. BETHENCOURT, *A Memória da Nação* (Lisboa, Ed. Sá da Costa, 1991), 357-382. Ver también Bernardo de SÁ-NOGUEIRA, "A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arroches em 1271. Antecedentes regionais e significado político", en *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*. Nova Série VI. (1991), 19-45, y la recopilación de estudios de José MARQUES, *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média* (Braga, 1994).

óptica de los historiadores "nacionalistas", una de esas páginas negras que conviene pasar de prisa y sin mucho ruido<sup>2</sup>. Pero para Portugal Alcañices fue, desde luego, fundamental. Gracias al genio de D. Dinis —un político en estado puro, o lo que es lo mismo, imaginativo, rápido de reflejos y dotado de un especial sentido de la oportunidad— se recompuso no sólo el trazado fronterizo anterior al tratado de Badajoz, sino que se obtuvieron, a cambio prácticamente de nada, enclaves y territorios que permitieron diseñar, para Portugal, una frontera más segura y estable. Una frontera que —como se ha dicho hasta la saciedad— es la más antigua de Europa y que salvo pequeñas correcciones —casos de San Felices de Gallegos y Olivenza— es básicamente la que "se pactó en Alcañices"<sup>3</sup>.

A pesar de ello, lo acordado en Alcañices no entraba dentro de lo previsto. Por el contrario, durante más de cuatro décadas de buenas relaciones diplomáticas entre Portugal y Castilla se había diseñado un panorama fronterizo más coherente basado en el buen sentido, el acuerdo y la amistad. Alcañices rompe de alguna forma con esa tónica, a pesar de que lo allí concluido ha llegado casi incólume hasta nuestros días. De este desarrollo y relaciones tratará esta ponencia.

## I

En el origen de todo está la llamada "cuestión del Algarbe", que ha sido hasta hace poco una cuestión largamente debatida por los historiadores portugueses y españoles. La última vez que se trató este asunto fue en Sevilla, en el Congreso Internacional conmemorativo del VII Centenario de la muerte de Alfonso X de 1984. En aquella ocasión, el profesor Mattoso presentó una ponencia titulada "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio"<sup>4</sup>, en la que situaba el problema en un contexto histórico real, ajeno por completo a

---

<sup>2</sup> El tratamiento más desarrollado que conozco es el que hizo F. PÉREZ EMBID en su obra póstuma *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal* (Sevilla, 1975), 76-83. El punto de vista nacionalista fue expresado con toda contundencia por Esteban RODRÍGUEZ AMAYA, quien afirmó que el tratado de Alcañices es "un monumento de hipocresía curialesca y de la más refinada perfidia, en el que se pretende tapar su sucio fondo con el manto jurídico de cambios voluntarios y de compensación de imaginarios derechos". Para concluir afirmando: "Es verdaderamente extraordinario que en este tratado todos los derechos estuvieron de parte de Portugal y todas las usurpaciones de parte de Castilla, y que a ésta le correspondiese ceder pueblos y más pueblos, mientras que Portugal no cedió ninguno y sólo renunció <a> derechos que, caso maravilloso, no aparecen en ningún documento ...". «Olivenza y la frontera portuguesa hasta 1297». *Revista de Estudios Extremeños*, IX (1954), 21-22.

<sup>3</sup> F. PÉREZ EMBID, ob. cit., 83.

<sup>4</sup> Publicado en *Fragmentos de uma composição medieval* (Lisboa, 1987), 73-94.



las polémicas historiográficas de corte nacionalista. En su parte final se abordaba la espinosa cuestión del Algarbe, y el pensamiento del ilustre medievalista portugués no podía ser más claro ni sus afirmaciones menos contundentes: «O papel de Alfonso X na questão do Algarve pode parecer à primeira vista o resultado de uma política imperialista. Não é essa a minha interpretação, bem pelo contrário».

Según Mattoso, la política de Alfonso X en relación con el Algarbe se mueve en torno a dos ejes fundamentales: por un lado, «resolver uma questão efectivamente controversa», y, por otro, «aproveitar a ocasião para criar ou para restaurar uma relação de suserania para com o rei de Portugal».

Todos cuantos se han ocupado del tema —desde frei António Brandão al marqués de Mondéjar, pasando, naturalmente, en nuestros días por don Antonio Ballesteros, Florentino Pérez Embid, el propio prof. Mattoso y, más recientemente, Carlos de Ayala y el prof. O'Callaghan— han lamentado la escasa y a veces problemática documentación que ha llegado hasta nosotros. Las crónicas, además de tardías, son de dudosa fiabilidad, cuando no claramente tendenciosas. Con todo, manejando los pocos datos seguros de que disponemos creo que se puede ofrecer una interpretación coherente de los hechos.

Empecemos por una cuestión fundamental: ¿de dónde procedía la pretensión de Alfonso X sobre los territorios algarvíos? No está en modo alguno probada la pretendida cesión de derechos que le hiciera en su exilio toledano Sancho II Capelo a cambio del apoyo prestado en la guerra contra su hermano Alfonso, conde de Bolonia. El Marqués de Mondéjar apoya su tesis en un breve de Inocencio IV, dado en Lyon en junio de 1246, en el que se alude a la queja expresada por el infante castellano de que el conde de Bolonia le había arrebatado las tierras y castillos que el rey de Portugal le había otorgado<sup>5</sup>. Pero en ningún sitio se expresa que se tratara precisamente del Algarbe. Más aún, si así hubiera sido, esta donación, por su importancia, debería haber figurado en los testamentos de Sancho II. Y no es así<sup>6</sup>. Brandão parece aceptar también la hipótesis de la donación, cuando afirma que, al comienzo de su reinado, Alfonso X movió guerra contra el rey de Portugal porque «pretendia ter acção a êste Reino [del Algarve] por doação que dêle lhe fizera, como de terra conquistada, el-rei D. Sancho de Portugal»<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> En realidad, se trata de dos bulas. Las publica A. QUINTANA PRIETO, *La documentación pontificia de Inocencio IV* (Roma, 1987), nn. 287 y 288.

<sup>6</sup> Los publica frei António BRANDÃO, *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III*. Ed. de A. de Magalhães Basto (Porto, 1946), 363-364.

<sup>7</sup> Ob. cit., 185. Véase también Gaspar IBÁÑEZ DE SEGOVIA, Marqués de Mondéjar, *Memorias históricas del rei D. Alonso el Sabio, i observaciones a su*

Las Crónicas no despejan esta incógnita, sino que por el contrario la complican. La de Alfonso X, para empezar, le atribuye la conquista del Algarbe, poniéndola en relación con la de Niebla, ciudad que el cronista define, y con razón, como *cabeza* de todo el Algarbe. Al concluir el relato de la toma de la ciudad, afirma

«Et este rey don Alfonso, desde que ouo ganado Niebla, cobró por todo esto el Algarbe, que son la villa de Niebla con sus términos e Gibraleón e Huelua e Serpa e Mora et Alcoutyn et Castro Marín e Taura e Faro e Laulé».

La versión incompleta portuguesa de la *Crónica de Alfonso X* publicada por Lindley Cintra traduce correctamente el capítulo en cuestión; pero simplifica de manera muy significativa el párrafo final, que dice así:

«E algũus logares dos que entom el rey cobrou, leixhouhos pobrados de mouros, ca el guaanhou entom Gevrleon e Olva e outros logares»<sup>8</sup>.

Como se ve, el traductor portugués, bien porque sabía que las cosas habían sido de otra forma o por otros motivos, "censuró" conscientemente el texto castellano. Sin embargo otro fragmento historiográfico publicado también por Lindley Cintra, que él denomina *Continuação da história dos reis de Castela e de León*, dice de Alfonso X que *Este tomou o reyno de Nebra e o Algarve que he na Andaluzia*<sup>9</sup>.

Este breve texto parece sugerir, a tono con la traducción portuguesa de la *Crónica de Alfonso X*, la existencia de dos Algarbes: uno en Portugal y otro en Andalucía. Este último, y no la totalidad del Algarbe histórico, es lo que fue conquistado por Alfonso X, lo que sin duda es históricamente correcto.

¿De dónde, pues, procedía el alegado derecho del Rey Sabio al Algarve? Mattoso afirma que «o caudilho Ibn Mahfud de Niebla tinha cedido os seus direitos ao príncipe Afonso de Castela, depois da conquista de Sevilha». No estoy muy seguro de que esto sucediera en vida de Fernando III y prueba de ello es que las primeras intervenciones de Alfonso X en los asuntos del Algarbe tuvieron lugar antes de que Ibn

*Chronica* (Madrid, 1777), 28; A. BALLESTEROS BERETTA, *Alfonso X el Sabio* (Barcelona- Madrid, 1963; 2ª ed., con Índices de Miguel Rodríguez Llopis, Barcelona, 1984); F. PÉREZ EMBID, *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal* (Sevilla, 1975). Ver un buen planteamiento de los precedentes del conflicto en Carlos de AYALA MARTÍNEZ, "Alfonso X, el Algarbe y Andalucía; El destino de Serpa, Moura y Mourão". *Actas del II Congreso de Historia de Andalucía. Historia Medieval*, vol. I (Córdoba, 1994), 289-304.

<sup>8</sup> L.F. LINDLEY CINTRA, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. IV (Lisboa, 1990), 505.

<sup>9</sup> Id., *ibid.*, 511.

Mahfot figurase como vasallo del rey castellano en los diplomas reales, cosa que no sucedería hasta febrero de 1253. Más aún: tampoco creo que tal cesión se produjera formalmente en ningún momento, a menos que se considere que se trata de una consecuencia derivada de la entrada en vasallaje del reyezuelo de Niebla.

Pero aún esto es incierto, ya que, antes de que tuviese lugar el acuerdo de 1253, Alfonso X comenzó a ejercer de hecho la soberanía sobre el Algarbe. Probablemente ya Fernando III —a pesar de su reconocida prudencia y aparente neutralidad en el conflicto civil portugués— debió de efectuar alguna reclamación sobre ese territorio, ya que el autor de la *Crónica Anónima de Sahagún* le otorga el título de rey del Algarbe<sup>10</sup>. Ello fue resultado, posiblemente, de la firma en 1250 de una tregua de cuarenta años entre el entonces infante don Alfonso y D. Alfonso III que puso fin a la guerra que desde 1246 les enfrentaba. De todas formas, el sometimiento vasallático de Niebla a Castilla en 1253 fue, sin duda, una baza importante para reclamar con eficacia derechos sobre el Algarbe, pero no era un argumento jurídico de peso. Porque, pensando en términos de la ideología de la reconquista, ¿qué derecho podía transmitir un príncipe musulmán si la presencia de los musulmanes y el poder islámico eran considerados como tiranía y usurpación? Evidentemente, ninguno.

Si, por tanto, no hubo cesión de derechos ni por parte de Sancho II ni de Ibn Mahfot, es obvio que la reclamación de Alfonso X sobre las tierras del Algarbe debía sustentarse sobre argumentos más sólidos que los que tradicionalmente se han esgrimido. La hipótesis que me atrevería a proponer sería la siguiente: Alfonso X, en cuanto rey de León, trató de hacer efectivo el tratado de Sahagún, firmado en 1158 entre Sancho III de Castilla y Fernando II de León, insertándolo en el contexto de la revitalización del antiguo *Imperium* hispánico que proyectaba llevar a cabo. Estamos, pues, ante una efectiva reivindicación de parte de los territorios que el pacto de Sahagún atribuía a León, desde Niebla hasta Lisboa. Alfonso X, como buen conocedor de la historia, no ignoraba la existencia de este texto, ni menos aún que, según la *Historia* del Toledano, el emperador Alfonso VII había entregado a Fernando, el menor de sus hijos, con León, «residuum versus mare et Portugaliam»<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> *Crónicas Anónimas de Sahagún*. Ed. por J. Puyol. BRAHLXXVIII (1921), 169.

<sup>11</sup> *Historia de Rebus Hispanie sive Historia Gothica*. Ed. de Juan Fernández y Valverde (Turnholt. Brepols. 1987). 229 (lin. 28-29).

## II

En la primavera de 1253 se firmó el primer acuerdo entre Portugal y Castilla, en el marco de las nuevas relaciones de amistad entre Alfonso X y Alfonso III, sellada con el matrimonio del rey portugués con doña Beatriz, hija natural del monarca castellano. Posiblemente, como señalaran Brandão y el propio Herculano, tras su acceso al trono, Alfonso X reanudó la guerra con Portugal, teniendo como objeto «el dominio del Algarbe», aunque es muy poco lo que sabemos sobre este incidente<sup>12</sup>. Sabemos, sí, de la estancia de Alfonso X en Badajoz durante el mes de noviembre de 1252, donde, tal vez, se entrevistó con Alfonso III de Portugal para lograr un acuerdo que pusiese fin al conflicto que les había enfrentado<sup>13</sup>.

El acuerdo firmado en Badajoz en el mes de noviembre de 1252<sup>14</sup> expresaba con claridad dos cosas: primero, el deseo de convertir el Guadiana en la frontera física, desde el Caya hasta el mar, entre Portugal y León; y, segunda, el reconocimiento por parte de Alfonso III de la soberanía de Alfonso X sobre el Algarbe, pero insertándola, no dentro de la caduca ideología del *imperium* leonés, sino de un *Imperium Hispanicum* que fuese, como propone Socarrás, expresión de la preeminencia del rey castellano sobre los restantes reyes de la Península Ibérica<sup>15</sup>.

En definitiva, ¿qué resultados, además de los ya expresados, se derivaron, con el Algarbe como trasfondo, del acuerdo de 1253? ¿La ocupación castellana del Algarbe? De ningún modo, como vamos a ver

<sup>12</sup> A. HERCULANO. *História de Portugal*, V, 107-110.

<sup>13</sup> El 9 de noviembre, en Badajoz, Alfonso X ordenaba al concejo de Salamanca que defendiese los derechos de los maestros y escolares del Estudio General. Publica el doc. Cf. E. ESPERABÉ. *Historia de la Universidad de Salamanca*, I (Salamanca, 1921), 20. El rey debió permanecer hasta finales de noviembre o comienzos de diciembre. El día 20, en Badajoz, confirmaba al concejo de Oviedo un privilegio de Alfonso IX (1227, julio, 6, Mondoñedo), confirmado también por su padre Fernando III (1251, enero, 16, Sevilla), por el cual se eximía a sus vecinos del pago de portazgo y *ribage* hasta la ciudad de León. AM Oviedo, tomo 4, n. 8. Lo publica C. MIGUEL VIGIL. *Colección Diplomática del Ayuntamiento de Oviedo* (Oviedo, 1889), n. X. El 3 de diciembre estaba el rey en Mérida, de regreso a Sevilla, según consta por un privilegio a la Catedral de Santiago de Compostela. A. BALLESTEROS, *Itinerario de Alfonso X* (Madrid, 1935), 17.

<sup>14</sup> Consta por el Itinerario de Alfonso X la presencia del rey en Sevilla el 25 de octubre de 1252. Su estancia en Badajoz está documentada entre los días 9 y 20 de noviembre. El 3 de diciembre estaba en Mérida.

<sup>15</sup> Cayetano J. SOCARRÁS. *Alfonso X of Castile: A Study on Imperialistic Frustration* (Barcelona, 1976).

enseguida. Pero —y ésta es la cuestión fundamental— ¿qué relaciones se establecieron entre ambos monarcas?

El acuerdo de 1253 estaba cargado, según Mattoso, de ambigüedad. Así era, efectivamente, si nos guiamos por la documentación conservada. Tal vez si hubiese llegado hasta nosotros el texto del acuerdo las cosas no nos parecerían tan ambiguas. Pero en los años posteriores a su firma hubo, es cierto, ambigüedad, por lo menos en el comportamiento de los protagonistas del acuerdo. Veamos algunos ejemplos de ello.

Todo parece indicar que la cesión de la soberanía sobre el Algarbe a Alfonso X por parte de su futuro yerno tenía carácter vitalicio o, dicho de otra forma, el rey de Castilla había recibido dicha soberanía solamente en *usufructo*<sup>16</sup>. Además, Alfonso III se reconoció de alguna forma vasallo de Alfonso X al obligarse a prestarle un *auxilium* o ayuda militar de 50 lanzas siempre que le fuese solicitado.

Probablemente, además de la cesión del Algarbe, Alfonso III reconoció como frontera —aunque de forma poco explícita— la línea del Guadiana, desde Badajoz a Ayamonte. Sólo así se entiende que en diciembre de 1253, al confirmar a Sevilla su fuero y delimitar su término, Alfonso X incorporase a la jurisdicción o "tierra" de la ciudad una serie de villas y castillos que habían sido conquistados por Portugal, algunos de los cuales estaban aún en manos portuguesas: Aracena, Aroche, Moura, Serpa, Alfajar de Pena y Ayamonte, entre otros<sup>17</sup>. Los dos últimos lugares pertenecían, desde 1235-1238 a la Orden de Santiago y fueron cedidos a la corona a cambio de Reina. Serpa y Moura habían sido conquistados por la rama portuguesa de la Orden de San Juan, que tenía naturalmente en la zona propiedades y derechos ciertos. Aracena y Aroche habían sido conquistadas por el propio Alfonso III. Sin embargo, Alfonso III no debió entender el acuerdo de la misma manera que Alfonso X —tal vez porque en Badajoz se habló sólo del futuro, aún impreciso, de estas villas—, lo que justifica que de momento siguiese considerándolas portuguesas. Y así se explica que en 1255 Alfonso III otorgase fuero a Aroche y reclamase el patronato sobre las iglesias del Algarbe<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> En el Tratado de Badajoz de 1267 se lee que Alfonso X tenía el Algarbe *por nuestros días e non más*. Ver texto en M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ (Ed.). *Diplomatario Andaluz de Alfonso X* (Sevilla, 1991), n. 321.

<sup>17</sup> Sobre este lugar, que João C. GARCIA ha identificado con la Alcaria de Juan Pérez (actual Puebla de Guzmán), ver su estudio "Alfajar de Pena. Reconquista e repovoamento no Andévalo do século XIII", en *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. III (Porto, 1989), 907-925.

<sup>18</sup> A. HERCULANO, *Monumenta Portugaliae Historica. Leges et Consuetudines*. I (Lisboa, 1856), 651. F.J. PÉREZ-EMBIID WAMBA, *Aracena y su Sierra. La*

Más discutible es la forma que dentro del derecho feudal adoptó un acuerdo en el que un vasallo (Alfonso III) entregaba "temporalmente" un territorio a su señor (Alfonso X). Mattoso piensa que la concesión del Algarbe a Alfonso X puede calificarse de *feudum oblatum* u otorgado, pero con ciertas limitaciones. La más importante es que no se había hecho cesión de la soberanía, sino sólo del usufructo de los derechos soberanos o "regalías". Sin embargo, a su juicio, las obligaciones que se derivaron del acuerdo «*não estão de todo de acordo com a simples concessão do usufruto*». Y no le falta razón. En efecto, concebir la cesión del Algarbe como un *feudum oblatum* (fr. *fief de reprise*), es algo que no casa del todo bien con los hechos<sup>19</sup> ya que, de haber sido así, Alfonso III, tras haber cedido su *alodio* (el Algarbe) a Alfonso X, debería haberle prestado homenaje para recibir del rey castellano el Algarbe en concepto de feudo. En 1252 no hubo homenaje (o por lo menos, no consta documentalmente) ni tampoco devolución del Algarbe, que Alfonso X retuvo durante casi más de diez años. La devolución del Algarbe a Portugal se produciría en 1264 y, por tanto, sólo entonces podría hablarse con propiedad de *feudum oblatum* para describir la índole de las relaciones establecidas entre Alfonso X y D. Dinis, beneficiario teórico de la retrocesión. Pero no es seguro que esta cláusula de devolución figurase en el acuerdo de 1252, a pesar de que tradicionalmente se ha afirmado que Alfonso X se comprometió a entregar el Algarbe cuando el heredero de D. Afonso III alcanzase los nueve años de edad.

En cambio, tiene Mattoso razón cuando afirma que Alfonso X no pretendía unificar la Península en un solo Estado. Pretendía sólo imponer su idea de Imperio Hispánico, y la cuestión del Algarbe le

---

*formación histórica de una comunidad andaluza (siglos XIII-XVIII)* (Huelva, Diputación Provincial, 1995) da por supuesta la conquista de Aroche y Aracena por los hospitalarios en 1230. Hay varios argumentos en contra: 1º) En el acuerdo sobre diezmos, hecho el 20 de octubre de 1248 entre el obispo de Evora y la Orden de San Juan, no se citan Aracena y Aroche, y sí, en cambio, Mora y Serpa. C. de Ayala *Libro de privilegios de la Orden de San Juan de Jerusalén en Castilla y León (siglos XII-XV)* (Madrid, 1995), n. 305, p. 514. 2º) La concesión de fueros a Aroche en 1255. J. PÉREZ-EMBID niega este hecho tras haber rechazado, sin más, la identificación Arouchy=Aroche y proponer, en cambio, la de Arouchi=Arronches, *quod est demonstrandum*. Los argumentos que expone son, a mi juicio, muy poco convincentes. Ver, a este respecto, mi artículo "Huelva, tierra de frontera", en *Huelva en la Andalucía del siglo XV, veinte años después* (Huelva, 1998).

<sup>19</sup> Según Ganshof, un *feudum oblatum* es aquel en virtud del cual «el propietario de un alodio lo abandonaba por donación (*déguerpissement, wepitió*), es decir según las formas solemnes de abandono de un derecho a un segundo; después, una vez hecho vasallo de éste por la fe y el homenaje —si no lo era ya anteriormente— recibía la concesión de dicho bien en feudo». F.L. GANSHOF, *El Feudalismo* (Barcelona, Ed. Ariel, 1974), 182-183.

permitía reconducir al redil hispánico a Portugal, que, desde sus orígenes, había mostrado una cierta vocación de soledad. También sirvió el tratado de 1252 para normalizar las relaciones entre Castilla y Portugal, muy deterioradas como consecuencia del apoyo que Alfonso X había prestado a Sancho II Capelo; vinculó a ambas monarquías a través del compromiso matrimonial de Alfonso III con Beatriz, hija ilegítima del monarca castellano. Pero no resolvió la cuestión del Algarbe ni la de la frontera meridional entre ambos reinos.

### III

No obstante, la cuestión del Algarbe es tan embrollada que si por un lado la documentación castellana permite constatar el efectivo dominio de Alfonso X sobre el territorio<sup>20</sup>, la documentación portuguesa avala, no sólo la reclamación de la soberanía por parte de Alfonso III, sino su ejercicio efectivo. En efecto, Herculano da noticia de un interesante mandato de Alfonso III, de fecha incierta, pero que podría situarse entre 1254 y 1259, en el cual el rey portugués se dirige a todas las autoridades del territorio situado al sur de Lisboa, incluyendo entre ellas a las de Lagos, Porches, Albufeira, Santa Maria de Faro, Tavira, Cacela, Ayamonte, Mértola, Serpa, Moura, Aroche y Aracena<sup>21</sup>. A todo eso debe añadirse la defensa a ultranza por parte de Alfonso III de sus derechos de patronato sobre las iglesias del Algarbe<sup>22</sup>.

La conquista de Niebla en febrero de 1262 debió producir roces con Portugal no sólo en la frontera del Guadiana sino también en la sierra de Huelva. Sin duda hubo incidentes de este tipo en otros puntos, creándose un estado de tensión que ninguno de los monarcas estaba interesado en fomentar. Por ello, en abril de 1263, el rey castellano nombraba procuradores y personeros suyos para

«tractar e poner e firmar con don Alfonso, rey de Portugal, aueniença e paz e amor, assy sobre los castellos e sobre la tierra del Algarbe, como lo partimiento de los regnos de León e de Portugal»<sup>23</sup>.

---

<sup>20</sup> Consta que en 1253 Alfonso X controlaba Tavira. Según una noticia inserta en el libro del repartimiento de Sevilla don Çulema, almojarife mayor del rey, efectuó, por orden de éste, un pago a dos cómitres de la galeras reales tomando el dinero «de los tres mill maravedis que le mandó recavar en Tavira». Cf. J. GONZÁLEZ, *Repartimiento de Sevilla*, II (Madrid, 1951), 171.

<sup>21</sup> A. HERCULANO, *História de Portugal*, V, 306-307.

<sup>22</sup> Cf. F. PÉREZ EMBID, ob. cit., 55.

<sup>23</sup> Copia del original en ANTT. Chancelaría de D. Afonso III, livro III, f. 13v-14r. Publica el documento M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ (Ed.), *Diplomatario*, n. 265.

Los negociadores llegaron a un rápido acuerdo que debió firmarse a comienzos de junio del mismo año. El 8 de este mes Alfonso X perdonaba a Alfonso III y a sus súbditos todas las quejas y reclamaciones que tenía contra ellos<sup>24</sup>. Pero, como en el caso del tratado de 1253, la penuria documental nos impide conocer cuáles eran los motivos concretos de las quejas del rey castellano. Los documentos antes citados aluden a violencias y *muerdes de hombres* —sin duda por ambas partes— que fueron en 1263 mutuamente olvidadas y perdonadas. Pero —a pesar de la declaración introductoria— nada dicen del Algarbe. Parece más bien que lo que realmente preocupaba era resolver los problemas de la frontera en sus sectores norteño y central —desde el río Miño hasta Sabugal, y desde Sabugal hasta Badajoz—, pero no en el sur. Aunque es indudable que la conquista de Niebla recompuso la antigua formación territorial de los territorios situados a un lado y a otro del Guadiana, rota por las conquistas portuguesas de tiempos de Sancho II y del propio Alfonso III.

Los acontecimientos de 1264 sirvieron para estrechar las buenas relaciones entre ambos monarcas y para facilitar —aunque de manera no prevista en los acuerdos de 1252— la resolución del conflicto del Algarbe, si es que tal conflicto existía. Efectivamente, en la primavera de dicho año se produjo la sublevación de los mudéjares de Andalucía y Murcia. Alfonso III se apresuró a prestar ayuda a su suegro ordenando la recogida de un *pedido* por todo el reino para que su hijo D. Dinis pudiese prestar a Alfonso X el servicio de las cincuenta lanzas a que estaba obligado<sup>25</sup>. De nuevo hay que lamentar la pérdida de documentación que nos permitiría determinar desde cuándo el infante D. Dinis estaba obligado a la prestación de este servicio.

Este clima de colaboración y entendimiento propició el acuerdo del 20 de septiembre de 1264 en el cual Alfonso X renunció a todas las competencias y derechos que hasta entonces había detentado en el Algarbe<sup>26</sup>, reteniendo tan sólo el derecho a reclamar del rey portugués la prestación de un servicio militar con cincuenta lanzas cada vez que lo considerase necesario<sup>27</sup>. Se había producido la devolución en toda regla de los derechos soberanos que Alfonso X detentaba sobre el Algarbe por concesión expresa de Alfonso III.

El acuerdo produjo resultados inmediatos. Los contingentes castellanos instalados en el Algarve fueron repatriados a Castilla. Un grupo de ellos fue compensado por Alfonso X con tierras y casas en

---

<sup>24</sup> Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, *Diplomatario*, n. 268.

<sup>25</sup> Cf. A. HERCULANO, *História de Portugal*, vol. V, 178-180.

<sup>26</sup> Cf. A. HERCULANO, *História de Portugal*, V, 165-166.

<sup>27</sup> Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, *Diplomatario*, n. 290.



Jerez de la Frontera, donde se instalaron en el llamado *barrio del Algarbe*<sup>28</sup>. Por su parte, Alfonso III comenzó a actuar como soberano pleno del Algarbe. En abril de 1265 otorgaba a su mayordomo *et meo clientulo* Juan Pérez de Aboim un heredamiento en Tavira que había pertenecido a un tal Domingo Rodríguez *quando Rex Castellae tenebat de me Algarbium*<sup>29</sup>. Un año más tarde daba fueros a una serie de villas: Silves, Faro, Loulé y Tavira. Entre los confirmantes figuraba Pedro de Portel como *tenens Algarbium*<sup>30</sup>.

El 16 de febrero de 1267, los monarcas portugués y castellano volvieron a entrevistarse en Badajoz. Las buenas relaciones entre ambos reyes condujeron a un nuevo tratado en el que se entremezclan elementos antiguos con otros nuevos<sup>31</sup>. Por ejemplo, elementos antiguos eran la alusión a los tiempos de Alfonso IX (m. 1230) como punto de referencia a la hora de decidir sobre la línea fronteriza, lo mismo que el reconocimiento posterior por parte de Fernando III de la pertenencia de ciertos territorios de Chaves al reino portugués. Igualmente es un elemento ya reconocido la atribución a Portugal de Arronches y Alegrete. Es nueva, en cambio, la delineación de la frontera meridional, que había sido deliberadamente obviada en el tratado de 1263, aunque tal vez fuese mejor decir que se hizo efectivo lo acordado en 1252. Ahora se produce el reconocimiento de la línea del Guadiana como frontera entre Portugal y Castilla, renunciando Alfonso III expresamente a *quanto he entre Guadiana e Guadalquivir*, es decir, a Aroche y Aracena. Nada se dice de Serpa, Moura y Mourão, villas que habían sido ocupadas por los hospitalarios y que seguían reteniendo. Alfonso X las incorporaría plenamente al realengo en 1281, tras un largo y laborioso acuerdo con los hospitalarios<sup>32</sup>.

---

<sup>28</sup> Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ y A. GONZÁLEZ GÓMEZ, *El Libro del repartimiento de Jerez de la Frontera*. Estudio y edición por .... (Cádiz, 1980).

<sup>29</sup> Cf. A. BRANDÃO, ob. cit., 189.

<sup>30</sup> Cf. A. BRANDÃO, ob. cit., 258-261.

<sup>31</sup> Del Tratado de Badajoz nos ha llegado un conjunto documental extraordinariamente explícito. Se trata de tres diplomas cuyo contenido es el siguiente: 1) Renuncia de Alfonso X en favor de su nieto el infante D. Dinis de la ayuda feudal de los cincuenta caballeros. Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, *Diplomatario*, n. 321. Una renuncia a este derecho se efectuó, de forma más explícita, en un nuevo diploma dado en Jaén, a 7 de mayo de este mismo año, *Diplomatario*, n. 326. 2) mandato de Alfonso X a don Juan de Aboim y a su hijo Pedro Anes para que entregasen al rey de Portugal los castillos del Algarbe —los de Tavira, Loulé, Faro, Paterna, Silves y Aljezur— que tenían en "fielddad", al tiempo que levantaba el homenaje que le habían prestado. 3) El tratado propiamente dicho. Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, *Diplomatario*, n. 382. Sobre este particular ver C. de AYALA MARTÍNEZ, "Alfonso X, el Algarbe y Andalucía", 298-301.

<sup>32</sup> En 1281 culminaron las negociaciones iniciadas en 1271 entre la Orden de

Tras la firma del Tratado de Badajoz, Alfonso X debería haber dejado de emplear el título de rey del Algarbe. Por ello, sorprende que continuase haciendo uso de dicho título. ¿Será porque, a pesar de su renuncia expresa, siguió considerándose tal en virtud de la donación vitalicia que le hiciera Alfonso III en 1253? Probablemente sea así, aunque no estoy seguro de ello. A. Ballesteros pensaba que Alfonso X siguió usando el título de *rey del Algarbe* para mantener en vigor, aunque fuese de una manera formal, la reclamación de este territorio. Por su parte, O' Callaghan cree que "lo más seguro es que usase este título en referencia a Niebla, que había sido conquistada por él en 1262"<sup>33</sup>. Ninguna de las dos explicaciones me parece convincente. La primera, por contradictoria con los hechos: Alfonso X renunció al Algarbe en 1264, de una vez por todas; la segunda porque —exceptuando aquella mención cronística a la que me refería más arriba— ni en el siglo XIII ni en época posterior fueron sinónimos Niebla y el Algarbe.

El tratado de Badajoz de 1267 liquidó definitivamente desde el punto de vista jurídico la cuestión del Algarbe. A cambio de una frontera meridional segura y precisa, Alfonso X renunció a sus derechos soberanos sobre las tierras del sur de Portugal, por las que había disputado desde sus años de infante heredero. También renunció a la prestación de ayuda militar por parte de Portugal. ¿Hubo alguna otra renuncia?

La *Crónica de Alfonso X* refiere que, con ocasión de una visita de D. Dinís a su abuelo, aquél le pidió que levantase el *tributo* que el rey de Portugal estaba obligado a prestar al rey de Castilla y León. La cuestión era especialmente grave, y el rey consultó con sus consejeros. La opinión de don Nuño González de Lara, el más importante de los ricos hombres del reino, no pudo ser más tajante: Alfonso X podía dar a su nieto D. Dinís todo lo que quisiera, pero

«que vos tiredes de la corona de vuestros reynos el tributo que el rey de Portugal e su reyno son tenudos de vos facer, yo nunca, señor, vos lo aconsejaré».

Pero, evidentemente, don Nuño no se refería a la renuncia al "tributo" de los cincuenta caballeros, ya éste que tenía un carácter absolutamente personal y estaba vinculado a la posesión del Algarbe. Se refería más bien a un tributo de carácter más amplio y de mayor antigüedad

---

San Juan y Alfonso X para integrar en el realengo las villas y castillos de Serpa, Moura y Mourão. La documentación ha sido publicada por C. de AYALA MARTÍNEZ (Coord.), en *Libro de Privilegios de la Orden de San Juan* (Madrid, 1994), nn. 353-357.

<sup>33</sup> J.F. O' CALLAGHAN, *El Rey Sabio. El reinado de Alfonso X de Castilla*. Trad. de M. González Jiménez (Sevilla, 1966), 205.

derivado de la reclamación de la dependencia vasallática del rey portugués con respecto al de León, establecido, tal vez, o al menos así se creía, cuando D. Afonso Henriques fue hecho prisionero en Badajoz por Fernando II (1169). Sea como fuere, lo cierto es que no consta que antes de 1253 los reyes portugueses prestasen al monarca leonés ningún tipo de ayuda militar ni menos aún acudiesen a las convocatorias de Cortes<sup>34</sup>. Ignoro cuándo se fraguó esta creencia, que está en la base del relato de la *Crónica*. Posiblemente se trata de una confusión con la ayuda militar de las 50 lanzas prestada "formalmente" por el infante D. Dinís y *de facto* por el rey de Portugal. ¿Desde cuándo? Probablemente desde los acuerdos de 1252, ya que cuando Alfonso X renuncia en 1264 al Algarbe, reteniendo la citada prestación militar, se refiere a ella como algo contenido en las *cartas que ende son fechas entre mí e uos e selladas con nuestros seellos de plomo*. Alfonso III transfirió más tarde esta obligación a su hijo D. Dinís en cuanto beneficiario directo de la retrocesión del Algarbe a Portugal. Era una forma de librarse él mismo de una obligación que le situaba, en cuanto rey, en un plano de inferioridad con respecto al monarca castellano. Pero lo cierto es que la obligación la contrajo él mismo en 1252, en un momento en que precisaba de firmar la paz con Castilla como primer paso para cerrar las secuelas de la guerra que le había permitido ocupar el trono.

Sólo nos resta, para concluir con este problema, plantear una cuestión: ¿Cuáles fueron las causas que motivaron la cesión del Algarbe a Portugal, a través del infante heredero D. Dinís? Se ha hablado de que la renuncia al Algarbe fue consecuencia del cariño que Alfonso X sentía por su nieto, cosa que, aún siendo cierta, no era razón suficiente para adoptar una decisión de tanta importancia. Tampoco es del todo verosímil —aunque esté avalada por una larga tradición— que existiese una cláusula en las capitulaciones matrimoniales entre Alfonso III y doña Beatriz según la cual *se tivesse della un filho, em chegando aos sete annos restituiria as vilas de Serpa, Moura, Aróche e Aracena e o reino do Algarve*. Se trata de una afirmación imposible de documentar ya que han desaparecido tanto el contrato matrimonial como el texto del acuerdo de 1252. Pero habría que tener en cuenta, a este respecto, la opinión de Herculano cuando señala que no sería de extrañar que D. Dinís hubiese mandado eliminar de la cancillería de Alfonso III todos

---

<sup>34</sup> El Marqués de Mondéjar, citando a Diego Rodríguez de Almela, alude a un viaje de D. Dinís a Sevilla en 1269 para conseguir de Alfonso X que quitase "el tributo que los Reyes de Portugal eran tenidos de hacer a los Reyes de castilla i de León. que era de venir a sus Cortes. quando él mandasse. i de servir con 300 cavalleros para la guerra de los Moros". Fue entonces, y en relación con este tributo, cuando don Nuño González de Lara pronunció su famoso parlamento. *Memorias*, 91.

los textos que estaban en contradicción con su propia e interesada versión de los hechos<sup>35</sup>.

Por todo ello, creo más bien que la cesión del Algarbe a D. Dinís se debió a la ayuda prestada durante la sublevación de los mudéjares andaluces y como paso previo para el establecimiento de la línea del Guadiana como frontera definitiva entre Portugal y Castilla. Podría darse otro argumento que explica la decisión de Alfonso X de liquidar sus pretensiones al Algarbe y a cualquier otra forma de dependencia de Portugal con respecto a Castilla: el "fecho del Imperio", estancado durante varios años, que Alfonso X relanzó precisamente en 1267<sup>36</sup>, el año del Tratado de Badajoz.

#### IV

Y llegamos al Tratado de Alcañices. Treinta años antes, en Badajoz, se había fijado una frontera que probablemente hubiese llegado a nuestros días de no haberse producido el pleito sucesorio entre Sancho IV y los infantes de la Cerda, y la minoría de Fernando IV. Por el Tratado de Badajoz de 1267 Alfonso X, en cuanto rey leonés, renocía formalmente a Portugal, por vez primera desde el Tratado de Sahagún de 1158, unas fronteras estables. Fue en todos los sentidos una frontera pactada y no una frontera impuesta. En el acuerdo pesaron, además de las buenas relaciones personales entre el Rey Sabio y Alfonso III de Portugal, los efectos beneficiosos de la liquidación del largo contencioso del Algarbe.

El espíritu de Alcañices fue bien distinto. Como veremos fue un tratado impuesto y no el resultado de un acuerdo amistoso. Pero curiosamente, a pesar de este vicio de origen —haber sido negociado desde una posición de fuerza por parte de Portugal y de debilidad por parte castellana— la frontera de Alcañices fue todo un éxito y prueba de ello es que ha llegado prácticamente intacta hasta nuestros días. Pero empecemos desde el principio.

A la muerte de Sancho IV en abril de 1295, entre Portugal y Castilla sólo había dos puntos en litigio o, como entonces se decía, en "contienda", ambos en la actual Extremadura, citados expresamente en el Tratado de 1267: el pleito de Marvão con Valencia de Alcántara y el de Arronches/Alegrete con Badajoz. No eran conflictos demasiado importantes; pero sí interesaba resolverlos para pacificar de una vez por toda una frontera en la que, como se indicaba en la introducción del

<sup>35</sup> A. HERCULANO. ob. cit., vol. V, 303-304.

<sup>36</sup> M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, *Alfonso X. 1252-1284* (Palencia. 1993), 77.

Tratado de Badajoz, se habían producido *dannos e robos e malfetrias e muertes*. Se había intentado solucionarlos, pero la inexistencia de delimitaciones precisas y la mezcla en un mismo territorio de pobladores de uno u otro reino, explotando en comunidad un mismo espacio, hacía prácticamente imposible determinar por dónde iba la raya en la que pensaban los juristas y funcionarios<sup>37</sup>. Ello explica que estos pequeños contenciosos no se resolviesen en tiempos de Alfonso X el Sabio ni, tan siquiera, de Sancho IV.

En cambio, las otras fronteras parecen haber gozado de mayor estabilidad. Desde luego, este fue el caso de la frontera del Coa hasta su ocupación por D. Dinis en el curso de las operaciones militares de 1296. Y lo mismo podría decirse del sector de Serpa-Moura, integrado plenamente en Castilla tras el acuerdo de 1281 con los Hospitalarios.

El 25 de abril de 1295 se iniciaba la minoría de Fernando IV, marcada por el sello de la ilegitimidad de origen del monarca y por la coalición montada por Jaime II de Aragón, favorecedor de las pretensiones al trono castellano de Alfonso de la Cerda. Para complicar más aún las cosas, el infante don Juan regresó de su exilio granadino reclamando el reino de León. Las Cortes reunidas en Valladolid en agosto de 1295 juraron el monarca y reconocieron como tutores a la reina viuda doña María de Molina y al infante don Enrique el Senador, tío del monarca difunto<sup>38</sup>.

Uno de los primeros problemas que los tutores debieron afrontar fue precisamente el de las reclamaciones presentadas por D. Dinis, quien, además de mostrarse dispuesto a dar su apoyo al inquieto infante don Juan, hermano de Sancho IV, llegó nada menos que a desafiar a Fernando IV, a los tutores y a los restantes miembros de la corte. La rápida actuación de los tutores frenó de momento la amenaza. A comienzos del mes de septiembre, el infante don Enrique se

---

<sup>37</sup> A esta imposibilidad de trazar con seguridad la frontera, especialmente palpable en la región de Trás-os-Montes alude Joaquim Romero MAGALHÃES en su trabajo "Frontera y espacios: Portugal y Castilla", en *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los Descubrimientos y de la expansión colonial* (Salamanca, 1992), 95. Cita el caso de Ruivães, que un texto de comienzos del siglo XVI define como "un pueblo mezclado de Galicia y Portugal, donde viven Gallegos y Portugueses, los unos por medio de otros, y no hay cierta división entre unos ni otros ..." Lo mismo sucedía en Barrancos, en la zona fronteriza del Bajo Alentejo, a fines del siglo XV. Cf. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, "Conflictos fronterizos en la Sierra de Aroche. El caso de Barrancos", en *I Jornadas de Historia del Algarve y Andalucía* (Loulé, 1987), 349-358.

<sup>38</sup> Ver para los aspectos generales de la minoría de Fernando IV, además del relato de su *Crónica*, C. GONZÁLEZ MÍNGUEZ, *Fernando IV de Castilla (1295-1312). La guerra civil y el predominio de la nobleza* (Vitoria, 1976) y *Fernando IV, 1295-1312* (Palencia, 1995).

entrevistó en Guarda con D. Dinis. El día 6 emitía un carta prometiendo devolver a Portugal las villas y castillos de Serpa, Moura, Aroche y Aracena *que forom y de derecho deuen ser del Señorío del Reino de Portugal, e que forom e som ende alienados muy sem razon*. El infante se comprometía a entregar antes del día 10 de octubre las dos primeras plazas. En cuanto a Aracena y Aroche, se aplazó su entrega hasta pasado año y medio, contando a partir el día de San Miguel de 1295<sup>39</sup>. Unas semanas más tarde, los tutores se entrevistaron de nuevo con D. Dinis, esta vez en Ciudad Rodrigo. Allí se hizo firme la entrega de las villas de Serpa y Moura<sup>40</sup> y, en señal de paz, se renovó el acuerdo de 1291 de casar a Fernando IV con la infanta doña Constanza, hija de D. Dinis.

Con estas concesiones y acuerdo matrimonial, parecía conjurado el peligro de que D. Dinis participase en la coalición que Jaime II estaba urdiendo para dividir el reino castellano-leonés y deponer a Fernando IV. No es el momento de tratar con detalle esta compleja operación diplomático-militar que estuvo a punto de conseguir sus objetivos. Aludo a ella simplemente porque sólo así cobran sentido los acontecimientos y acuerdos fronterizos que estamos analizando.

En efecto, a pesar de los gestos de apaciguamiento mostrados en septiembre-octubre de 1295, D. Dinis acabó entrando en la trama urdida por su cuñado Jaime II. La ruptura con Castilla debió producirse a comienzos de 1296<sup>41</sup>. En cualquier caso, bien fuese por razones de parentesco bien por razones de conveniencia política, es decir, porque creía que la situación le permitiría obtener un mayor beneficio político y territorial, D. Dinis entró en el conflicto reconociendo como rey de

---

<sup>39</sup> ANTT. Livro dos Reis, f. 138. Pub. Vizconde de Santarem, ob. cit., 46-47. En el mismo folio se conserva copia de una carta firmada el 4 de octubre, el infante don Enrique se comprometía a acudir a cercar los castillos de Serpa y Moura en el caso de que no prestasen homenaje a D. Dinis antes de cinco semanas a partir de la fecha del documento. Cf. A. HUARTE ECHENIQUE, "Pedro I de Castilla y Beatriz de Portugal", *BAH CV* (1934), 528.

<sup>40</sup> 1295. octubre. 20. Ciudad Rodrigo. Fernando IV comunica a Esteban Pérez, adelantado mayor de León y Asturias, y alcaide de los castillos de Mora y Serpa que ha llegado a un acuerdo con D. Dinis, rey de Portugal, de poner otro alcaide en dichos castillos. Le ordena que entregue los castillos citados a Johán Rodríguez, portero del rey de Portugal, para que los pueda entregar a su vez a Nuño Fernández Cogominho, que era almirante de Portugal. ANTT, Gaveta XIV, 4-17. Pub. *As Gavetas da Torre do Tombo*, III (Lisboa, 1963), n. 2837. Cf. Frey Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, V, f. 232v.

<sup>41</sup> El 20 de enero de 1296 los procuradores portugueses comparecieron en Monforte do Rio Livre para verse con el Adelantado Mayor de Galicia, sin que éste compareciese, para fijar los términos entre Portugal y León, señal evidente de que aún no se había producido la ruptura de relaciones. ANTT, Gav. XVIII, m. 1, n. 2.

Castilla a don Alfonso de la Cerda, el protegido de Jaime II de Aragón, y como rey de León al infante don Juan<sup>42</sup>.

El apoyo portugués a la contienda fue algo más que diplomático. Coincidiendo con la entrada en Castilla de un ejército mandado por el infante don Pedro de Aragón, con el que iba don Alfonso de la Cerda (abril de 1296), D. Dinis invadía el territorio leonés desde Guarda, llegando en su avance hasta Simancas, a dos leguas de Valladolid<sup>43</sup>. No se entiende muy bien por qué D. Dinis detuvo su avance y no intentó ocupar Valladolid. Se ha sugerido que el temor a la ruptura del compromiso matrimonial de Fernando IV con su hija doña Constanza y la energía mostrada por María de Molina le desaconsejaron proseguir en su avance por Castilla. Más probable parece que su retirada se debiera al hecho de haberse alejado demasiado de sus bases de aprovisionamiento y al temor de que se repitiese en Valladolid un fracaso similar al que los aragoneses habían experimentado ante la villa de Mayorga.

Por todo ello, D. Dinis se retiró hacia Portugal, ocupando al paso toda la comarca de Riba de Coa<sup>44</sup>. Así las cosas, el camino del acuerdo se vio facilitado, por parte castellana, por la necesidad de romper la alianza luso-aragonesa. Si para ello había que renunciar a una serie de plazas fronterizas, se daba por bueno con tal de despejar un sombrío panorama diplomático y militar.

<sup>42</sup> Unos meses más tarde, el 16 de noviembre de 1296, el infante don Juan reconocía haber recibido de D. Dinis 315.000 mrs. como pago de la venta del castillo y villa de Coira. ANTT, Gav. XIV, m. 1, n. 10. Pub. el documento *As Gavetas*, vol. III, n. 2763.

<sup>43</sup> En su avance hacia el interior de Castilla D. Dinis ocupó San Felices de los Gallegos, aldea de ciudad Rodrigo. Según F. BRANDÃO, ob. cit., f. 240v. San Felices de los Gallegos, junto con los lugares de Reigada y Ponseco, pertenecían a la encomienda de Villar Turpín, de la Orden de Alcántara. Cf. F. de RADES Y ANDRADA, *Chronica de la Orden y Caualleria Alcantara* (Toledo, 1572), f. 13 rv.

<sup>44</sup> La historiografía portuguesa explica la conquista de la comarca del Coa, que pertenecía, junto con Ledesma, a don Sancho, hijo del fallecido infante don Pedro, a la negativa de aquél a prestar la ayuda militar a la que estaba obligado por su condición de vasallo del rey portugués. Según Rui de PINA, *Chronica del Rey D. Dinis*, en *Crónicas de Rui de Pina*. Ed. de M. LOPES DE ALMEIDA (Porto, Lello & Irmão-Editores, 1977), 247. D. Dinis ocupó Riba de Coa porque don Sancho, a pesar de haber recibido del rey *sua contia*, no le sirvió en la campaña contra Castilla. Lo mismo afirma F. BRANDÃO, aunque aporta como "pretexto, & titulo justificado desta occupação as muitas terras que nos Reynos de Leão, & Galiza andauão usurpadas a Portugal, & tambem na Andalusia". Ob. cit., V, f. 243v. . Desconozco la existencia de la documentación sobre la que se fundamenta esta hipótesis. Creo, más bien, que D. Dinis, anticipándose a los acontecimientos y desarrollando un plan ya esbozado, ocupó pura y llanamente unos territorios de gran valor estratégico que iban a ser la mejor pieza de canje en el futuro tratado de paz de Alcañices, que empezó a gestarse en la primavera de 1297.

Con este horizonte de por medio, las negociaciones que precedieron la firma del Tratado no debieron ser demasiado complejas. El hecho de que, desde el año anterior, D. Dinis controlase el sector de Riba-Coa —la más amplia de las cesiones territoriales— debió facilitar enormemente las cosas. Lamentablemente, de estas negociaciones sólo nos ha llegado una de las piezas documentales, referente, precisamente, a Riba de Coa: la cesión hecha días antes de la firma del Tratado (28 de agosto de 1297) por Fernando IV a su primo don Sancho, de las villas y castillos de Galisteo, Granada [Granadilla] y Miranda a cambio de todas las villas y castillos que poseía en territorio de Riba de Coa: Sabugal, Alfayates, Vilar Mayor, Castel Bom, Almeida, Castel Rodrigo y Castel Melhor, que habían formado parte, junto con Ledesma, del señorío de su padre el infante don Pedro.

El Tratado de Alcañices es ante todo un tratado de paz<sup>45</sup>. Efectivamente, había habido guerra entre Portugal y Castilla, como se indica en la introducción del Tratado. Es cierto que los motivos que se expresan eran exactamente los que provocaron el conflicto. Pero la diplomacia portuguesa necesitaba exhibir una razón que justificase el enfrentamiento y de ahí que consiguiera imponer un texto en el que el acuerdo se presentase como un tratado de fronteras. En este sentido, es bastante revelador que el Tratado se inicie con estas palabras:

Sean quantos esta vieren e leer oyeren que commo fuesse contienda sobre villas e castiellos e términos e partimentos e posturas e pleitos entre nos don Fernando [...] et don Denis [...], et por razon destas contiendas de suso dichas naçïessen entre nos muchas guerras e omezillos e enxeços en tal manera de las nuestras tierras de anbos fueron muchas robadas e quemadas e estragadas, en que se fizo y mucho pesar a Dios por muerte de muchos omnes<sup>46</sup>.

A lo largo del texto, el monarca castellano va dando cumplida respuesta a las distintas reclamaciones presentadas por el rey de

<sup>45</sup> El original del Tratado se conserva en ANTT, Gav. XVIII, m. 9, n. 13. Lo publicó F. BRANDÃO en su *Monarchia Lusitana*, V, 254-256. Ver la más reciente edición en *As Gavetas*, vol. IX, 500-503. En el mismo vol., 487-487, se edita una copia hecha en Estremoz en 1328. F.J. de OLIVEIRA, en el folleto titulado *Breve comentário à sempre viva questão de Olivença*. O Tratado de Alcanices (Lisboa. 1948), 117-122, publica una copia hecha en Castelo Branco, en abril de 1300. Nosotros mismos hemos realizado una última edición (Zamora, 1997) del texto que reproduce con fidelidad el original, supliendo las partes carcomidas por la copia de 1328. Se incorpora como Apéndice de esta ponencia.

<sup>46</sup> Seguimos la transcripción que hemos efectuado del original conservado en el ANTT, Gaveta XVIII, 9-13, publicada en Zamora (1997) por la Fundación Rei Afonso Henriques.



Portugal. La primera se refería a los territorios que se habían incorporado a Castilla-León como consecuencia del Tratado de Badajoz de 1267: Aracena, Aroche, Serpa, Moura y Mourão. Según hemos visto, la posesión de estas tres últimas villas había sido reconocida a Portugal desde el inicio mismo de la minoría de Fernando IV. No había sucedido lo mismo con Aracena y Aroche a las que, por su proximidad a Sevilla y, probablemente, por su mayor integración en el ámbito territorial sevillano, no podía renunciarse así como así. Ya en 1295, al aceptar como buena la reclamación portuguesa, se hizo constar que si Castilla no efectuaba la entrega de estas villas, daría a cambio otros territorios. Castilla daba por buena la argumentación sobre la que D. Dinis basaba su reclamación: que estos territorios *los ouo el rey don Alfonso [X] mio auelo del rey don Alfonso [III] uestro padre contra su voluntat*, si bien este argumento apenas se sostiene desde el punto de vista histórico.

Sea como fuere, Castilla estaba dispuesta a ceder a todas las reclamaciones portuguesas con tal de apartar a D. Dinis de la alianza con Aragón. Retuvo Aracena y Aroche, es cierto, pero a cambio de Olivenza, Campo Mayor y Ouguela, pertenecientes hasta entonces a la tierra de Badajoz<sup>47</sup>. Por último, Fernando IV entregó también la aldea de San Félix de los Gallegos, situada en término de Ciudad Rodrigo cerca del río Águeda. Y para que no todo fuesen cesiones castellanas, D. Dinis renunció a una serie de territorios, hasta entonces no reclamados ni en conflicto, sobre los que Portugal decía tener derechos: Valencia de Alcántara, Ferrera, Esparragal —*que agora tiene la Orden de Alcántara a su mano*—, Ayamonte y otros lugares de León e de Gallizia que no se especifican<sup>48</sup>.

---

<sup>47</sup> Estos dos últimos lugares eran señorío de la Iglesia Pacense. En el Archivo de la Catedral de Badajoz se conserva —o se conservaba— una interesantísima documentación sobre Campo Mayor y Ouguela. De la misma se deduce que el 28 de mayo de 1255, el concejo de Badajoz, por ruego y orden de Alfonso X, otorgó al obispo y cabildo de la catedral de Badajoz los lugares de Ouguela, Campo Mayor, Alvalade y Valdesolaz. En octubre de 1257 Alfonso X aprobó esta donación. En 1264 el concejo de Badajoz reconoció al obispo don Pedro la propiedad de Campo Mayor y Ouguela. En 1269 frey Lorenzo, obispo de Badajoz, confirmaba a los pobladores de Campo Mayor los fueros otorgados por su antecesor. El señorío de la Iglesia tenía, sin embargo, una importante limitación: la administración de justicia correspondía a las autoridades civiles de Badajoz, como recordarian Alfonso X en 1270 y Sancho IV en 1285. Da noticia de todos estos documentos E. RODRÍGUEZ AMAYA, "Inventario general de los Archivos de la S.I. Catedral y Ciudad de Badajoz, formado por D. Ascensio Morales en 1753-54", *Revista de Estudios Extremeños* VIII (1952).

<sup>48</sup> F. BRANDÃO, citando una antigua crónica portuguesa, piensa que esos territorios sobre los que D. Dinis decía tener derechos en León y Galicia eran los de Aliste y Toroño. Ob. cit., V, f. 244v.

\* \* \*

Así pues, visto desde el lado castellano, el Tratado de Alcañices fue, ante todo, un tratado de paz: una paz necesaria e imprescindible para despejar un panorama militar y diplomático extraordinariamente complicado para los intereses de Castilla. Pero si nos situamos en el punto de vista portugués, Alcañices fue esencialmente un tratado de fronteras, el primero que de manera efectiva y duradera diseñó —con todas las imprecisiones que se quiera, que fueron, a su vez, origen de conflictos menores y algunos de ellos, conflictos que tardarían siglos en resolverse, como el de la "contienda de Moura"— los límites entre los reinos de Portugal y Castilla-León. Pero es indudable, a la vista de la historia posterior, que en Alcañices nació la frontera más antigua de Europa.

Este aspecto ha sido destacado tradicionalmente por la historiografía portuguesa, y sigue predominando a la hora de efectuar una valoración del Tratado. Así pues, desde una perspectiva portuguesa, en Alcañices se cerró una etapa de expansión territorial al tiempo que se definió de un espacio "nacional" relativamente bien delimitado. Esto es así, sin duda. Pero, desde otra perspectiva, Alcañices es también un punto de partida, el comienzo de una larga etapa de fijación "real" de una frontera mediante la reorganización, defensa y poblamiento del espacio, y la construcción o reconstrucción de fortalezas<sup>49</sup>. En este sentido, la obra de D. Dinis fue fundamental, como han señalado, sin excepción, cuantos se han ocupado del reinado de este monarca excepcional por tantos conceptos.

---

<sup>49</sup> Según Rui de PINA, *Chronica*, 312, en tiempo de D. Dinis se construyeron *quasi de novo* las villas y castillos de la zona del Guadiana así como los de la Beira y Riba-Coa.

## APÉNDICE

1297. septiembre. 12. Alcañices

*Tratado de paz y de fronteras entre Fernando IV, rey de Castilla y León, y D. Dinís, rey de Portugal y del Algarbe.*

A. ANTT (Lisboa). Gaveta XVIII, 9-13. Pergamino en buen estado de conservación aunque está corroído en el margen derecho. Faltan los cinco sellos. Quedan restos de los hilos de seda de los que pendían los sellos de doña María de Molina y de Fernando IV.

En el nonbre de Dios. amén.

Sepan quantos esta carta uieren e leer oyeren que commo fuesse contienda sobre villas e castiellos e términos e partimentos e posturas e pleitos entre nos don Fernando, por la gracia de Dios rey de Castiella, de León, de Toledo, de Gal[iz]ia, de Seuilla], 1/ de Córdoua, de Murçia, de Jahén, del Algarbe e sennor de Molyna, de la una parte, et don Denys, por la gracia de Dios rey de Portogal e del Algarbe, de la otra, et por razón destas contiendas de suso dichas naçïessen entre nos muchas guerras e [omezillos] 2/ e enxeços en tal manera que de las nuestras tierras de anbos fueron muchas robadas e quemadas e astragadas, en que se fizo y mucho pesar a Dios por muerte de muchos omnes, veyendo e guardando que sy adelante fuessen estas guerras e estas [discordias] 3/ que estaua la nuestra tierra de anbos en punto de se perder por los nuestros pecados e de venyr a manos de los enemigos de la nuestra fe, a la cima, por partir tan grant deseruicio de Dios e de la Santa Yglesla de Roma, nuestra madre, e tan gran[des dannos e] 4/ pérdidas nuestras e de la Cristiandat, e por ayuntar paz e amor e grant seruicio de Dios e de la Yglesia de Roma, yo rey don Fernando, el sobredicho, con conseio e con otorgamiento e por obtoridat de la reyna donna María, mi madre, e del infan[te don Enrique, mio] 5/ tío e mio tutor e guarda de míos regnos, e de los infantes don Pedro e don Felype, míos hermanos, e de don Diego de Haro, sennor de Bizcaya, e de don Sancho, fijo del infante don Pedro, e de don Johán, obispo de Tuy, e de don Johán [Fernández] 6/ adelantado de Gallizia, e de don Fernán Fernández de Lymia e de don Pero Ponz e de don García Fernández de Villamayor e de don Alfonso Pérez de Guzmán e de don Fernán Pérez, maestre de Alcántara, e de don Estewan Pérez e de don Tello, jus[ticia mayor de mi] 7/ casa, e de otros ricos omnes, e omnes buenos de mis regnos e de la Hermandat de Castiella e de León e de los conceios dessos regnos, e de mi corte.

Et yo rey don Denys de suso dicho, con conceio e con otorgamento de [la Reyna donna] 8/ Ysabel, mi muger, e del infante don Alfonso, mio hermano, e de don Martino arçobispo de Bragaa, e de don Johán, obispo de Lysbona, e de don Sancho, obispo del Puerto, e de don Velasco, obispo de Lamiago, e de los maestros del Temple e de Auis [e de don Johán] 9/ Alfonso, mio mayordomo mayor, sennor de Alborquerque, e de don Martín Gil, mio alférez, e de don Johán Rodríguez de Briteros e de don Per Yáñez Portel e de Lorenço Suárez de Valladares e de don Martín Alfonso e de Johán Fernández de Lymia e de Johán [Meendez e] 10/ Fernán Pérez de Baruosa, míos ricos omnes, e de Johán Simón, merino mayor de mi casa, e de los conceios de míos regnos e de mi corte, ouemos acuerdo de nos auenyrnos e fazemos abenencia entre nos en esta manera que se sie[gue, conuién a saber]:

[1] 11/ Que yo rey don Fernando sobredicho, entendiendo e conosçiendo que los castiellos e las villas de tierra de Aroche e de Aracena, con todos sus términos e con todos sus derechos e con todas sus pertenencias, que eran de derecho del regno [de Portugal e] 12/ de su sennorio e que los ouo el rey don Alfonso, mio auuelo, del rey don Alfonso, uestro padre, contra su voluntat, seyendo estos logares dos (*sic*) derechos del rey don Alfonso, uestro padre, e que otrossí los touiera el rey don Sancho, mio padre, e yo. [e por esso puso conuesco] 13/ en Çibdat que uos diesse e uos entregasse essas villas e essos castiellos ho camblo por ellos a par de los uestros regnos, de que uos pagássedes, desde día de Sant Miguel que passó de la era de mill e tresientos e trey[nta e quatro annos] 14/ fasta seys meses, et porque uos lo assí non conply, do uos por essas villas e por essos castiellos e por sus términos e por los fruthos dellos que ende ouiemos mio auuelo el rey don Alfonso e mio padre el rey don S[ancho e yo otros] 15/-sí fasta el día de oy, conuién a saber: Olyuençia e Canpo Mayor, que son a par de Badaioz, et Sant Felys de los Gallegos, con todos sus términos e con todos sus derechos e con todas sus pertenencias e con todo su sennorio [e juridición real] 16/ que ayades uos e uestros subçepsosores por heredamiento pora sienpre, tan bien la possession commo la propiedat, et tuelgo de mí e de sennorio de los regnos de Castiella e de León los dichos lugares e todo el derecho que yo y he e de[ua aucr. e]. 17/ douos lo e pongo lo en uos e en uestros subçepsosores e en el sennorio de; regno de Portugal pora sienpre.

[2] Et otrossí meto en uestro sennorio e de todos los uestros subçepsosores e del regno de Portugal pora sienpre el lugar que dizen [Houguelal, 18/ que es cabo Canpo Mayor de suso dicho, con todos sus términos e con todos sus derechos e con todas sus pertenencias, e do a uos e a todos uestros subçepsosores e al sennorio de Portugal toda la juridición e el derecho e sennorio real que yo [é e deuo] 19/ a auer de derecho en el dicho lugar de Houguela, e tuelgo lo de mí e del sennorio de Castiella e de León e pongo lo en uos e en todos uestros suçepsosores e en el sennorio del regno de Portugal pora sienpre, saluo el sennorio e los de[rechos e las] 20/ heredades e las yglesias deste logar de Houguela, que los aya el obispo e la Yglesia de Badaioz e todas las otras cosas que an en este lugar, segund que las ouieron fasta aquí.

[3] E todas estas cosas de suso dichas uos fago por[que uos quitades] 21/ uos de los dichos castiellos e villas de Aroche e de Aracena e de todos sus términos e de los fruthos que ende ouiemos el rey don Alfonso, mio auuelo, e el rey don Sancho, mio padre, e yo.

[4] Et otrossí yo el rey don Fernando, [entendiendo e] 22/ conosçiendo que uos auiedes derecho en algunos lugares de los castiellos e villas de Sabugal e de Alfáyates

e de Castiel Rodrigo e de Villar Mayor e de Castiel Bueno e de Almeyda e de Castiel Mellor e de Monforte e de [los otros lugares] 23/ de Riba de Coa que uos el rey don Denys tenedes agora en uestra mano, e porque me uos partides del derecho que auiedes en Valençia e en Ferrera e en o Esparragal, que agora tiene la Orden de Alcántara en su mano, e que [auíades en Aya] 24/-monte e en otros lugares de los regnos de León e de Gailizia.

[5] Et otrossi porque me uos partides de las demandas que me faziedes sobre razón de los términos que son entrel mio sennorio e el uestro, por esso me uos [parto de los] 25/ dichos castiellos e villas e lugares de Sabugal e de Alfayates e de Castel Rodrigo e de Villar Mayor e de Castel Bono e de Almeyda e de Castel Mellor e de Monforte e de los otros lugares de RI[ba de Coa] 261/ que agora tenedes en uestra mano, con todos sus términos e derechos e pertenencias, et parto me de toda demanda que yo he o podría auer contra uos ho contra uestros subçepsosores por razón destos lugares sobredichos [e de Riba] 27/ de Coa de cada uno dellos.

[6] Et otrossí me parto de todo el derecho o juridición o sennorio real, tan bien en possessión commo en propiedat, commo en otra manera qualquier que yo y auía, e tuelgo lo de mí todo e de los míos s[ubçepsosores e del] 28/ sennorio de los regnos de Castiella e de León, e pongo lo en uos e uestros subçepsosores e en el sennorio del regno de Portogal pora sienpre.

[7] Et mando e otorgo que si por auentura algunos priuiegijs ho cartas [ho estrumentos] 29/ parecieren que fuessen fechos entre los reys de Castiella o de León e los reys de Portogal de auenençlas o de posturas o demarcamentos o en otra manera qualquier sobrestos lugares sobredichos que se[an contra uso] 30/ o contra uestros subçepsosores o en uestro danno o en danno del sennorio del regno de Portogal, que daquí adelante que non ualan nin tennan nin ayan firmedunbre nin me pueda ayudar dellas yo nin míos subçepsosores, e recuoco los [todos e pora] 31/ sienpre.

[8] Et yo el rey don Denys de suso dicho, por Oiyuençla e por Campo Mayor e por Sant Felyz de los Gallegos, que uos a mí dades, e por Houguela que metedes en el mio sennorio, segund sobredicho [es, parto me] 32/ de los castiellos e de las villas de Aroche e de Aracena e de todos sus términos e de todos sus derechos e de todas sus pertenencias e de toda la demanda que yo he o podría auer contra uos ho contra [uestros] 33/ subçepsosores por razón destos lugares sobredichos e de cada uno dellos o de los fruthos dellos, que el rey don Alfonso, uestro auuelo, e el rey don Sancho, uestro padre, e uos ouiestes e reçebiestes destos lugares, e [do a uos e a] 34/ uestros subçepsosores todo el derecho e juridición e sennorio real que yo he de derecho auía a auer en essos castiellos e villas de Aroche e de Aracena por qualquier manera que lo yo y ouiesse, e tuelgo lo de mí [e de míos] 35/ subçepsosores e del sennorio del regno de Portogal e pongo lo en uos e en uestros subçepsosores e en el sennorio del regno de Castiella e de León pora sienpre.

[9] Otrossí yo rey don Denys de suso dicho, por[que nos] 36/ uos quitades de los castiellos e de las villas de Sabugal e de Alfayates e de Castiel Rodrigo e de Villar Mayor e de Castiel Bono e de Almeyda e de Castiel Mellor e de Monforte [e de los otros] 37/ lugares de Riba de Coa con sus términos, que yo agora tengo a mi mano, assí commo de suso dicho es, quito me e parto me uos de todo el derecho que yo he en Valencia e en Ferrera e en o [Esparragal e] 38/ en Ayamonte.

[10] Otrossí me uos parto de todas las demandas que yo he o podría auer contra uos en todos los otros lugares de todos los uestros regnos en qual manera quier. Otrossí [me uos parto] 39/ de todas las demandas que yo auya contra uos por razón de los términos que son entrel mío sennorio e el uestro sobre que era contienda.

[11] Et yo el rey don Fernando de sus dicho, por mí e por tod[os míos subçep] 40/-sores, con conseio e con otorgamiento e por obtoridad de la Reyna donna María, mi madre, e del infante don Enrique, mío tío e mío tutor e guarda de míos regnos, prometo a buena fe e juro [sobre los santos] 41/ Euangelios, sobre los quales puse mías manos, e fago omanage a uos rey don Denys a tener e a conplir e a guardar todas estas cosas de suso dichas e cada una dellas pora sienpre e de [nunqua uenir contra] 42/ ellas por mí nin por otre de fecho nin de derecho nin de consello. Et si lo assí no fezier, que finque por perjuro e por traydor, commo quien mata sennor e trae castiello.

[12] Et nos Reyna don[na María] 43/ e el infante don Enrique de suso dichos otorgamos todas estas cosas e cada una dellas et damos poder e obtoridad al rey don Fernando pora fazerlas, e prometemos en buena fe por nos e por [el dicho] 44/ rey don Fernando e juramos sobre los Santos Euangelios sobre los quales posiemos nuestras manos, e fazemos omanage a uos rey don Denys que el rey don Fernando e nos tengamos e cunplamos e guardemos [e fagamos] 45/ tener a conplir e guardar todas las cosas sobredichas e cada una dellas pora sienpre e que nunca uenyr nos contra ellas por nos nin por otre de fecho nin de derecho nin de consello. [Et si lo assí non feziésemos], 46/ que finquemos por perjuros e por traedores commo quien mata sennor e trae castiello.

[13] Et yo rey don Denys, por mí e por la Reyna donna Ysabel, mi muger, e por el infante [don Alfonso, mío fijo primero e] 47/ heredero e por todos míos subçepsos, prometo a buena fe e juro sobre los santos Euangelios sobre los quales pongo mis manos, e fago omanage a uos rey don Fernando uos [e por uestros subçepsos e] 48/ a uos Reyna donna María e a uos infante don Enrique de tener e guardar e de nunca uenyr [contra ellas por mí nin por otre] 49/ de fecho nin de derecho nin de consello. Et si lo assí non fezier, que finque por perjuro e por traydor commo quien mata sennor e trae castiello.

[14] Et porque todas estas cosas sean más [firmes e más ciertas e non pue] 50/-dan uenyr en dubda, feziemos ende fazer dos cartas de un tenor tal la una commo la otra, seelladas con nuestros siellos de plomo de nos anbos os reys, e de los siellos de [las Reynas de suso dichas e del] 51/ infante don Enrique en testimonio de uerdat, de las quales cartas cada uno de nos reys deuemos tener sennas.

Fecha en Alcanniçes, yueues doze días del mes de [setiembre, era de mill e] 52/ tresientos e treynta e çinco annos.

*(En la plica y sobre los orificios para los hilos de seda de los que pendian los sellos):*  
 Infant don Enrique.- Reyna donna María.- El rey de Castiella.- El rey de Portugal.-  
 Reyna donna [Ysabel].

## A FRONTEIRA LUSO-CASTELHANA NA IDADE MÉDIA

por **Leontina Ventura** \*

*A Fronteira luso-castelhana na Idade Média* foi o tema que nos propuseram para esta conferência<sup>1</sup>. Campo demasiado vasto, pelo prolongado âmbito cronológico e pela multiplicidade de problemas que se poderiam aqui equacionar. Desde a evolução do próprio conceito de fronteira, ao estabelecimento e delinear desta, às múltiplas relações fronteiriças, é grande a amplitude e a variedade das temáticas possíveis.

O título, no entanto, não deixa dúvidas. Quaisquer que sejam os temas que aqui possamos tratar, é a fronteira no sentido restrito dos limites de Portugal com Leão e Castela que teremos de abordar, conquanto ela se prenda com uma outra fronteira, a fronteira com os muçulmanos, cuja ultrapassagem não deixou de criar novos problemas fronteiriços entre os reinos de Portugal e de Castela. Problemas que se agudizam justamente na segunda metade do século XIII, período de aperfeiçoamento das estruturas políticas e administrativas, de forte afirmação do poder régio, onde se torna necessária a definição muito concreta dos limites territoriais sobre que se exerce a soberania de cada um. Soberania sobre um espaço e sobre uma população.

*Amplificare extrematuras et cum bono foro fiducialiter populare*<sup>2</sup> é uma pretensão expressa por Afonso Henriques em forais

---

\* Universidade de Coimbra.

<sup>1</sup> Agradeço penhoradamente ao Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras do Porto, e em particular ao Professor Luís Adão da Fonseca, o convite formulado para participar nestas Jornadas. O facto de na mesma semana, a um espaço de três dias, o mesmo Instituto e o mesmo Professor me terem convidado a participar, aqui também, nas III Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, obrigou-me a uma subdivisão de esforços, de que este trabalho terá de se ressentir.

<sup>2</sup> São as pretensões claramente expressas nas confirmações dos forais de S. João de Pesqueira, Penela, Paredes, Linhares e Ansiães, todos eles então concelhos fronteiriços. Clarifique-se, no entanto, que se trata de confirmações de forais já

outorgados a concelhos fronteiriços.

Revela assim o monarca uma clara consciência do espaço e da realidade da fronteira (entendida esta no sentido de *extremo inter christianos et mauros*, de extremo despovoado). O objectivo primordial da sua política é, por isso, o repovoamento, o controlo estratégico do território. Que já se não materializa na apropriação do espaço através da presúria, no repovoamento semi-espontâneo de épocas anteriores<sup>3</sup>, mas na concessão de espaços aos povoadores.

Aos mosteiros, aos bispados e à nobreza regional, situados nas regiões a Norte do Douro, que desempenharam um papel importante na colonização das terras de fronteira até ao século XI, contrapõem-se, nos séculos XII e XIII, os concelhos fronteiriços, por quem é feito o repovoamento, mediante a concessão territorial, o aforamento, a carta de povoamento e sobretudo o foral. Concelhos fronteiriços cuja elite guerreira, sobretudo, havia que remunerar pela participação na conquista e por quem haveria de se assegurar a defesa e a consolidação das novas fronteiras. Não bastava pois conceder-lhes foros, tornava-se também necessário oferecer-lhes foros especiais, privilégios.

Os privilégios jurídicos eram referenciados em relação ao Norte, zona de velha colonização, assento de privilegiados. As cláusulas: *stet miles (ou cavaleiro) de ... pro infanzon (ou infancione) de alias terras (ou de totis aliis terris) in iudicio et in juramento*<sup>4</sup> ou *milites de ... sint in iudicio pro podestades et infanziones de Portugali*<sup>5</sup> ou ainda *milites de... testificentur cum infancionibus de Portugali*<sup>6</sup> são frequentes. Todas correspondentes entre si, para os

outorgados por D. Fernando Magno (entre 1055 e 1064), como se precisa nas próprias cartas de D. Afonso Henriques. Cf. *Documentos Régios (DR)* 301, 302 e 303.

<sup>3</sup> José Luís Martín. *La Peninsula en la Edad Media*. Barcelona, 2ª ed., 1980, pp. 367-372; J. A. García de Cortázar, "Del Cantábrico al Duero". in *Organización social del espacio en la España medieval. La corona de Castilla en los siglos I'III a XI'*. Barcelona, 1985, pp. 43-80, maxime 75-80.

<sup>4</sup> DR 252, de [1155-1157] Jan. 1; 296, de 1169 Set.; *Documentos de D. Sancho (DS)* 7, de 1186 Fev.; 28, de 1187; 32, de 1188 Jul.; 96, de 1196 Jul.; 112, de [1196-1198]; 137, de 1201 Jan.

<sup>5</sup> DR 289, de 1166 Abril.

<sup>6</sup> DR 335, 336, 337, de 1179 Maio, de Santarém, Lisboa e Coimbra. Esta última expressão está também, depois, presente nos de Pobos, Leiria, Almada (DS 78, de 1195 Jan.; 84, de 1195 Abril; 46, de 1190 Ag.), Beja (e nos que tomam este como modelo: Monforte, Odemira, TT-Chanc. Af. III, liv. I, fls. 21,15, de 1257 Maio e de 1261 Março 28, respectivamente), Elvas (e nos que decalcam este: Arronches, id., fls. 40, 153, de 1255 Jun. 26), Estremoz (que toma de base o de Santarém: id., fl. 37v, de 1258 Dez. 22). Note-se todavia que, posteriormente, a expressão presente no foral de Évora aparecerá não só em outras povoações do Sul (DS 138, de 1201 Ag.; 148, de 1203 Março; TT-Reg. Af. II, fls. 81v-82, de 1218 Ag.; TT-Chanc. Af. III, liv. I, fl. 59,



concelhos a Norte do Tejo utilizava-se sobretudo a expressão *de totas alias terras* ou *de totis aliis terris*, enquanto a Sul do Tejo se substituía pela *de Portugali*.

Esse Norte, ao qual se reserva a designação de *Terra Portucalensis*, *Provincia Portucalensis*, *Patria Portucalensis* ou simplesmente *Portugal*, está dividido em *terras* ou senhorios dotados de elevado grau de força e imunidade. Aí o protagonismo é dos senhores detentores de *honores bene divisatos et demarcatos quos non egreditur*. Contrapõe-se-lhe pois o Sul, onde o protagonismo vai para as cidades fronteiriças, com um amplo papel militar, onde o *honor* estava reservado ao cavaleiro e onde se desenvolviam as milícias municipais.

De alguma forma, a mesma concepção do espaço que está também presente na própria *intitulatio régia*, pelo menos até Afonso II que é de *Rex Portugalensium* e não de *Rex Portugalie*, o que confirma a presença mais de um sistema de relações pessoais que de um controlo territorial. Não há uma representação territorial do Reino. Quando surgem as referências territoriais, *patria* com o significado de país, de região, identifica-se com *provincia*, o que demonstra a vitalidade das províncias, das regiões. A definição jurisdicional política e territorial baseia-se mais em unidades particularizadas do que numa concepção unitária global.

Na segunda metade do século XII, a partir da documentação régia, infere-se também já a consciência de uma outra fronteira. Onde, de certa forma, para se poder mitigar o forte poder senhorial aí vigente e até algumas rebeldias<sup>7</sup> se tornava necessário estabelecer as milícias urbanas. Milícias urbanas que eram por demais importantes

---

de 1261 Dez. 27). mas também em povoações do Norte que tomem aquele como modelo (DS 12. de 1186: 83. de 1195 Março; 119. de 1199 Jul.; 182. de 1209 Março).

<sup>7</sup> Recorde-se aqui o caso de Pedro Pais Carofe e Aires Mendes que, em 16(?) de Maio de 1131, viram os seus bens de Viseu e de Sátão serem-lhes confiscados por D. Afonso Henriques e doados a João Viegas Ranha, de Baião, devendo-se esta punição ao acto de rebeldia por eles praticado em Seia, então considerada, simultaneamente, *extremadura* e fronteira (...*exerdo illos pro que sunt meos rebelles et intrarunt in Sena in meo contrario cum meos inimicos sine mea culpa et sine malefeito qui ego fecisset eos*) (DR 117). A ajuizar pela data, é bem possível que tenham colaborado com o galego Bermudo Peres de Trava que, nesse mesmo ano, se havia revoltado contra o monarca (*Scriptores*, p. 12; Maria Helena da Cruz Coelho, *Seia. Uma terra de fronteira nos séculos XII-XIII*, Câmara Municipal de Seia, 1986, pp. 18 e 19; Leontina Ventura e João da Cunha Matos, "Cavaleiros da Estremadura (Coimbra. Viseu e Seia) ao tempo de D. Afonso Henriques", in *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2: *A política portuguesa e as suas relações exteriores*, Câmara Municipal de Guimarães, 1996, pp. 97-106).

para as acções defensivas (o *apelido*), para além de que também ofereciam à monarquia apreciáveis contingentes militares para as expedições e campanhas ofensivas (o *fossado*), o qual, considerado um dever para os cidadãos, cedo, todavia, haveria, na prática, de ser substituído por um imposto, a *fossadeira*.

Serviço e imposto com cuja isenção eram algumas vezes privilegiados esses concelhos de fronteira, entendida esta agora no sentido da fronteira com Leão. Ao conceder foral a Freixo de Espada à Cinta Afonso Henriques brindava os seus povoadores, não apenas com os privilégios legais ou judiciais já referidos<sup>8</sup>, mas ainda os isentava da participação no fossado e do pagamento da fossadeira, dado que estavam na fronteira: *vos homines de Fresno non faciatis fossado nec detis fossadeira pro que estis in fronteira*<sup>9</sup>. Os mesmos privilégios se repetiam nos forais de Urros<sup>10</sup>, Junqueira de Vilariça<sup>11</sup> e Santa Cruz de Vilariça<sup>12</sup>, estes dois últimos já do primeiro quartel do século XIII. Todos eles concedidos a concelhos fronteiriços e onde se

---

<sup>8</sup> ...*dono vobis foro quod stet cavaleiro de Freixeno pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento cum duos juratores* (DR, I, doc. 252).

<sup>9</sup> Cf. DR, I, doc. 252. Este foral é de [1157-1169] e é o único verdadeiramente fronteiriço, situado a Norte do Douro.

<sup>10</sup> ...*vos homines de Orrios non faciatis fossado nec detis fossadeira pro que estis in fronteira... et dono vobis foro quod stet cavaleiro de Orrios pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento, troucant super illos cum duos juratores duos* (Leges 424, Abril de 1182).

<sup>11</sup> Concedido por D. Sancho I em 15 de Janeiro de 1201: ...*et vos homines de Junqueira non faciatis fossado nec detis fossadeira pro qui estis in fronteira... et dono vobis foro que stet cavaleiro de Junqueira pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento, troucant super illos cum duos juratores* (António Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. IV, p. 161).

<sup>12</sup> Dado por Sancho II em 6 de Junho de 1225: ...*et vos homines de Sancta Cruce non faciatis fossado nec detis fossadeira pro qui estis in fronteira, ergo si venerint mauros aut malos christianos a la terra escorrelos a poder e tornense esse dia a sas kasas... Et dono vobis foro que stet cavaleiro de Sancta Cruce pro infanzon de alias terras, in judicio et in juramento, troucant super illos cum duos juratores* (*Ibid.* 582; *Leges*, 601-602). A mesma terminologia se encontra no foral de Vila Flor (póvoa erigida por D. Dinis), de 24 de Maio de 1286, que toma por modelo o de Santa Cruz. O termo *fronteira* é, no entanto, substituído por *frontaria*. Este é um termo que aparece também na documentação eclesiástica na primeira metade do século XIII (cf. carta de Inocêncio IV de 1246 Maio 25. de Lyon: ...*quod hostes fidei in frontaria regni Castelle et Legionis positos...* in *Diplomatario Andaluz...* cit., doc. 286). Mas na documentação régia castelhana coeva aparece também *frontera* (cf. doc. de Afonso X de 1264 Junho 20. Sevilha: ...*los mouros de España que son en la frontera de Castiella e de Léon...* in *Diplomatario Andaluz...* cit., doc. 286). Cf. a este propósito da evolução terminológica, Rita Costa Gomes. "A construção das fronteiras", in *A Memória da Nação*, [Actas do Colóquio], org. F. Bethencourt e D. R. Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 357-382, *maxime* pp. 359-361.

registam privilégios que consignam uma mobilidade social que radica numa vivência de um quotidiano de fronteira.

Diferente terminologia pois para identificar a fronteira com os muçulmanos, a fronteira da cristandade (*extremo, extremadura*)<sup>13</sup>, e a fronteira com os cristãos, a fronteira do reino (*fronteira*).

Esta última, como já disse, começa a aparecer em forais da região transmontana a partir de 1157<sup>14</sup>. Data fundamental esta, no que respeita a um pretense nascimento de uma fronteira entre Portugal e Leão e Castela<sup>15</sup>.

Como há muito defende o Prof. José Luís Martín e há dias, aqui mesmo no Porto, afirmava o Prof. Vicente Palenzuela, 1143 não representara a rendição de Afonso VII, mas um simples acordo. O imperador concedera o título de rei a Afonso Henriques, aceitara a independência do antigo condado, mas não renunciara à vassalidade.

<sup>13</sup> As ideias de extremidade e de mobilidade (de fim de um espaço próprio, contraposto com o espaço dos outros, que se vai ampliando) estão claramente subjacentes a esta noção de *extremadura* que prevalece nos séculos XI e XII. Cf., por todos, Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, II, pp. 1026-1027; Leontina Ventura e João da Cunha Matos, "Cavaleiros da Estremadura (Coimbra, Viseu e Seia) ao tempo de D. Afonso Henriques", *cit.*; Ermelindo Portela e Carmen Pallares, "La idea de frontera en la 'Historia Compostelana'", in *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2: *A política portuguesa e as suas relações exteriores*, Câmara Municipal de Guimarães, 1996, pp. 61-78. Em documentação portuguesa da primeira metade do século XIII já *Estremadura* identificava uma região. Para além dos documentos provenientes do mosteiro de Arouca, que já antes citámos (TT-Arouca, Gav VII, m. 9, n.ºs 3 e 7, de 1248 Ag. e 1264 Abril 11; m. IX, 30, de 1253 Junho) acrescente-se um mais antigo, de 26 de Out. 1208, proveniente do mosteiro de S. Simão da Junqueira (cf. Sérgio Lira, *O mosteiro de S. Simão da Junqueira*, Porto, 1993 (diss. de mestrado), vol. II, doc. 173, p. 172.)

<sup>14</sup> Parece, à primeira vista, uma data muito precoce para se ter uma consciência de fronteira, isto é, para manifestações de nacionalismo. Não podemos, no entanto, esquecer que a terminologia em análise provém de notários da "chancelaria" régia. Muito pouco posteriores (anos oitenta do século XII), são as excepcionais expressões de "sentimento nacionalista" — nomeadamente para classificar os galegos — presentes no passo acerca da batalha de S. Mamede — importante momento do nascimento de uma fronteira entre Portugal e a Galiza —, inserto nos Anais de Afonso Henriques, escritos por um clérigo de Santa Cruz de Coimbra, e estudadas por J. Mattoso ("A nobreza medieval galaico-portuguesa. A identidade e a diferença", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa [1985], pp. 171-196).

<sup>15</sup> Segundo J. F. Powers (*A society organized for war: The Iberian Municipal Militias in the Central Middle Ages: 1000-1284*, Berkeley, Los Angeles, London, University of California Press, 1998), a notável expansão da legislação municipal portuguesa, entre 1157 e 1185, fica a dever-se às ameaças dos Almôadas e dos governantes de Leão e Castela, seja o tratado de Sahagun de 1158 entre Fernando II e Sancho III, seja o encosto de Ciudad Rodrigo à fronteira portuguesa, em 1160. É, pois, na tentativa de segurar o flanco leonês que, entre 1157 e 1169, Afonso Henriques concede o foral de Salamanca a Trancoso e a seis outras localidades da Beira Alta (Marialva, Aguiar, Celorico, Moreira, Mós e Linhares), região atravessada por uma estrada principal vinda do reino de Leão.

Ao fazer-se coroar publicamente imperador, Afonso VII convertera o império hispânico num verdadeiro símbolo dos poderes feudais, manifestando na adopção desse título a superioridade a todos os seus vassallos, mesmo aos reis, a quem tanto podia conceder como retirar o título real<sup>16</sup>. Ora, em 1157 morria o imperador Afonso VII e com ele desaparecia o império, a partir do momento em que, como qualquer senhor feudal, dividiu os seus domínios entre Sancho III (Castela) e Fernando II (Leão). Com ele desapareceram também os vínculos vassaláticos de Afonso Henriques. Embora Sancho III e Fernando II também não tivessem aprovado a independência de Portugal, e entre si o tivessem dividido, pelo tratado de Sahagun de 1158, o certo é que a divisão dos domínios do imperador debilitou a força dos inimigos de Portugal. Frente aos leoneses, os mais próximos e interessados na anexação, Portugal pôde solicitar a ajuda de Castela e, em caso de necessidade, aliar-se aos muçulmanos, recurso que, aliás, seria utilizado por Leão contra Castela e por esta contra leoneses.

Desavenças entre castelhanos e leoneses e a possibilidade de acordo entre castelhanos e portugueses impediram Fernando II e Afonso IX, ambos reis de Leão, de manter as suas aspirações sobre o território português que só seria atacado por questões fronteiriças ou quando os avanços portugueses para Sul se opuseram à expansão leonesa, como ocorreu quando Geraldo Sem Pavor ocupou a Estremadura e chamou em sua ajuda Afonso I, contra Leão, em 1169<sup>17</sup>.

Os incidentes fronteiriços entre Castela e Leão, na segunda metade do século XII, deram lugar à fortificação das fronteiras entre Leão e Castela e entre Leão e Portugal, na zona galega, muito embora as tentativas de implantar concelhos tivessem fracassado<sup>18</sup>, em parte pela resistência posta pelos senhores eclesiásticos e pela recusa dos povoadores livres de se instalarem em zonas controladas por senhores com atribuições feudais<sup>19</sup>.

<sup>16</sup> José Luis Martín. *op. cit.*, pp. 346-349.

<sup>17</sup> *Ibid.*, pp. 362-365. E esta conquista de Badajoz mais não seria que o corolário de uma série de iniciativas com que Afonso Henriques alcançara praticamente todo o Alentejo (Alcácer do Sal, Évora e Beja, Elvas e Juromenha, com forte penetração nas áreas de reconquista leonesa).

<sup>18</sup> Constitui excepção o caso de Melgaço que recebeu um primeiro foral de Afonso Henriques em 21 de Julho de 1183, no qual se refere já a existência de uma feira (ou mercado). Cf. DR. 353: *Leges et Consuetudines*, p. 422 (com data de 1181); Virginia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, [1982], p. 65. Cf. também Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira: O exemplo do Entre Lima e Minho Medieval* (diss. doutoramento), Lisboa, 1994, pp. 219 e ss.

<sup>19</sup> Um primeiro período da guerra luso-leonesa fez-se sentir entre 1157 e 1159, tendo Afonso Henriques procurado atrair os senhores da fronteira galega, de Lima e Toronho, enquanto o rei de Leão procurou e conseguiu atrair o senhor de

Na verdade, se as necessidades militares e de colonização, sobretudo em zonas fronteiriças, facilitaram muito as doações régias com o objectivo da defesa e do povoamento, não deixaram de propiciar, em contrapartida, algumas rebeldias e sobretudo as usurpações de poderes ou direitos ao Rei, por certo de um e outro lado, cometidas tanto por senhores do Reino de Portugal como do de Castela (sobretudo galegos e leoneses). Conhecemos algumas das perpetradas sobre a parte portuguesa, que nos são declaradas pelos jurados das Inquirições de 1258 que, frequentemente, por conhecimento próprio ou de ouvido, fazem história da região.

Das áreas cobertas pelas várias alçadas das Inquirições respeitantes aos territórios fronteiriços de Riba Minho, Barroso, Bragança, Beira e Seia, é a quarta alçada, que cobre a região transmontana, a mais rica em informações sobre a fronteira e algumas das relações que aí se estabeleceram. Dá-nos conta da situação em 1258 e da evolução ocorrida até então.

Ainda em meados do século XIII grande parte dos bens situados na região fronteiriça de Trás-os-Montes estavam na mão dos *militēs* de Zamora e de Lima, dos freires de Alcañices, dos de Uclés e dos Hospitalários, dos mosteiros de Morerueta e de S. Martinho da Castanheira sobretudo, mas também na dos de Montederramo e Vilaza (*qui sunt de Legione*). Situação que radica essencialmente nos problemas fronteiriços, militares e de repovoamento — nomeadamente nas hostilidades ocorridas entre Sancho I e Fernando II de Leão nas terras de Riba-Côa, concretizadas na chamada lide de Ervas Tenras, no termo de Pinhel<sup>20</sup>, no cerco de Bragança em 1199 por Afonso IX, e na ocupação por parte de Fernando II dos castelos fronteiriços do Minho (Valença e Melgaço) e, sobretudo, da região de Trás-os-Montes (Freixo, Urros, Algosos<sup>21</sup> e Balsemão). Agravada, depois, com a invasão da região transmontana por Afonso IX de Leão,

---

Bragança (Mem Fernandes), a área mais próxima da órbita leonesa. Esta política de atracção terá levado cada um dos monarcas a colocarem aí senhores de cuja fidelidade pudessem estar seguros (J. Mattoso. *Identificação de um país*, pp. 141, 155, 185-188).

<sup>20</sup> Colhem-se nas Inquirições de 1258 inúmeras referências à hoste, lide ou exército de Pinhel, onde terão morrido muitos cavaleiros portugueses (... *quandoque fuit exercitus Pinelli: ... in oste de Pinela: ... ad oste de Pinel: ... ire cum suo corpore in oste de Pinel: ... fuerunt ad hostem de Pinelo et de Garda*. Inq. 599b, 1381a, 1381b).

<sup>21</sup> Os jurados das Inquirições de 1258 ainda recordam o *filhamento* da vila de "Ulgoso" por parte do rei de Leão: *quando Rex Legionis cautavit Ulgosum et filiauit eam et postea dedit illam Regi Portugalie et scit quod post guerra inter Regem Portugalie et Regem Legionis et tunc Rex Portugalie dedit villam de Ulgoso freires de Ospitali et Penam Royam et freyres de Temple quod tenerent eas in comenda et quod defenderent terram et ex tunc ipse Ordines tenent ipsas villas* e o rei nada tem (Inq. 1279a, 1285b).

na Primavera de 1219, contra o Rei Afonso II e a favor de uma das suas irmãs, a infanta D. Teresa, ex-mulher daquele rei leonês<sup>22</sup>. Finalmente, tem também a ver com a situação de insegurança decorrente da guerra civil ocorrida, no tempo de Sancho II, especialmente nos seus últimos anos (1245-1247)<sup>23</sup>. O que se não pode esquecer é que as possessões destes *milites* e *ordines* na fronteira, sendo estes detentores leoneses, tinham como resultado, na prática, a perda dessas terras por Portugal. *Non obediunt Regi Portugalie*, declaram amiudadamente os jurados das Inquirições.

Assim acontece na terra de Miranda onde o limite (a *divisio*) entre os *Regni Portugalie et Legionis* se fazia por um rochedo chamado *Petram de Sandeu que stat... ultra villam de Crasto de Latronis*. Aí usurpam os *milites* de Zamora e de Leão, os freires de Alcañices e a ordem do Hospital, os mosteiros de Morerueta e de S. Martinho da Castanheira e não *obediunt inde Regi Portugalie*. Semelhantes informações se colhem para a terra de Bragança, também ela fronteira. Aqui o limite (*terminus*) de Portugal era pela Ribeira de Maças. Os *homines de Legione qui sunt villani* e as ordens de Uclés e do Templo têm aí herdades *et non obediunt inde Regi Portugalie*<sup>24</sup>. O mesmo acontece também na vizinha terra de Vinhais, terra fronteira que, por essa razão, sofrera as já citadas devastações perpetradas pelos leoneses invasores de Portugal contra o Rei Afonso II e a favor de uma das suas irmãs. Sentem todos com premência a necessidade de fortificações fronteiriças. Tanto assim é que, ao tempo de Sancho II, os homens de Vinhais, quando tomaram de renda esta terra, comprometeram-se a fazer aí uma vila dotada de fortaleza (*afortalezatam*), o que não cumpriram. Aqui, a fronteira (a *divisio*) do Reino de Portugal com o de Leão fazia-se *per outer de Lobos et inde per pena de Conde et inde per carvalas de Quintela et citra istas divisiones stant ville de Muymenta et de Montouto*. Os usurpadores

<sup>22</sup> Recorde-se que, por um tratado de paz celebrado entre os dois monarcas, o castelo de Santo Estêvão de Chaves ficara mesmo em poder do rei de Leão como penhor da segurança da infanta D. Teresa e dos seus bens, o qual só o entrega por documento de 13 de Abril de 1231, em Zamora (cf. Julio González, *Reynado y diplomas de Fernando II*, doc. 319). Cf. Maria Teresa Veloso, *Afonso II. Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, (diss. doutoramento), Coimbra, 1985, pp. 101 e ss; Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*, sep. de *Revista Aquae Flaviae*, n.º 3, Junho 1990, p. 43).

<sup>23</sup> Esta insegurança, para além da situação de despovoamento, de armarmento em alguns casos, era anterior à guerra civil. Sancho II, por carta de 1236, permite que os homens de Freixo povoem o lugar de Urros *quod erat foritis et stabat ermus et quod temebatis ne aliquis colligeret se ibi qui faceret guerram in terra et de quo veneret mihi damnum*.

<sup>24</sup> *Inq.* 1338b.

aqui foram os *militēs* de Lima<sup>25</sup> e a ordem de Uclés, Montederramo e de Vilaça e *non obediunt inde Regi Portugalie*<sup>26</sup>. Junto à igreja de Monçalvos *sedet unum marcum et divit per eum regnum Portugalie et per ista rationem Manzalvos est de Regno Portugalie ... non obediunt de ipsis villis Domino Regi Portugalie sed obediunt Legioni et vocant illas pro de Legionē*<sup>27</sup>. O mesmo se passa ainda em Chaves, onde as vilas limítrofes de Lama e Mairos *qui erant termini de Portugalie*, ainda no século XIII *non obediunt de ille domino Regi Portugalie*<sup>28</sup>.

Exemplos por demais suficientes para demonstrar um repovoamento leonês ou a participação desses *militēs* e dessas *ordines* leonesas no povoamento de algumas vilas da fronteira seguramente desde o tempo de D. Sancho I<sup>29</sup> e, conseqüentemente, para retratar o

---

<sup>25</sup> A família de Lima é a ou uma das famílias mais importantes do lado de lá da fronteira, com uma certa correspondência com a de Bragança, do lado de cá. João Fernandes de Lima (também chamado João Fernandes Galego), entre Maio de 1188 e Março de 1220, foi, ora alferes ora mordomo de Afonso IX de Leão ao mesmo tempo que era tenente de Lima e Lemos, Monterroso, Trastâmara e outras. Entre 1219 e 1226 é referido como tenente de Faria e de Neiva ao serviço de Afonso II de Portugal. Foi ainda mordomo-mor de D. Sancho II em 1225-1226. Tendo casado uma segunda vez com Maria Pais Ribeiro (que fora barregã de D. Sancho I) dela teve D. Teresa Anes de Lima que casou com Mem Garcia de Sousa. Era por certo seu irmão o Gil Fernandes de Lima, o Batissela, vassalo de Afonso IX de Leão que está entre os 10 vassallos deste Rei que prestam homenagem ao Rei de Portugal, aquando do tratado de paz entre os dois monarcas, em 1219. Este, por sua vez, é pai de Fernão Gil da Galiza que está presente na corte de Afonso III entre 1255 e 1261.

<sup>26</sup> *Inq.* 1335b.

<sup>27</sup> *Inq.* 1341b, 1342a, 1344a.

<sup>28</sup> *Inq.* 1347b, 1351a.

<sup>29</sup> Prova também, por certo, como já o demonstrou J. Mattoso relativamente às nobrezas portuguesa e galega ("A nobreza medieval galaico-portuguesa. A identidade e a diferença", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa [1985], pp. 171-196), que, até aos finais do século XIII, não há, entre as nobrezas portuguesa e leonesa, uma consciência da sua diferença. Caso paradigmático entre nós é o da família de Bragança. Garcia Peres Ladrão, filho de Pero Fernandes de Bragança, é mordomo do rei de Leão em 1196. Fernando Fernandes de Bragança, para além de tenente de Bragança (1192-1204;1218-1232), de Panóias (1197-1202;1218), de Baião (1197) e de Penaguião (1197-1202) ao serviço do Rei de Portugal, foi também, pelo menos de Fevereiro de 1193 a Novembro de 1194, tenente de Estremadura, Zamora e Trasserra ao serviço de Afonso IX de Leão. Está na corte de Sancho I como seu *fidelis vassalus* desde 1194 Dez. 2. é por ele contemplado com a doação das *villae* de Vimioso (no termo de Miranda) e de Sesulfé (no termo de Ledra) em recompensa *pro bono servicio quod nobis fecistis et pro hereditate vestra quam rex Legionensis nobis accepit pro alia*, e da *villa* de Mascarenhas (fr. de Lamas de Orelhão, c. Mirandela). Detém a tenência de Bragança até Março de 1204. Entre Setembro deste ano e Dezembro de 1205 está de novo na corte de Afonso IX, com as tenências de Zamora, Vila Franca, Vila Fafila, Castro Novo e Alcañices. Em Janeiro de 1206 está na corte de Sancho I para logo regressar a Leão em Fevereiro ou Março seguinte, aí

alargamento dos domínios desses poderosos a terras portuguesas, nos reinados seguintes de Afonso II e Sancho II.

Pode-se concluir ainda que, para além do problema fiscal, se começava já a colocar também o problema da usurpação do poder soberano, o que era sobejamente agravado pelo facto de, além dos *militēs* de Portugal e de Leão, também as *ordines* já referidas, muitas delas também de Leão, terem toda a terra, já nada recebendo o Rei em 1258<sup>30</sup>.

Já Sancho I tentara contrariar as tendências centrífugas aqui demonstradas com a fortificação da fronteira de Trás-os-Montes e a consolidação dos concelhos de Bragança (1187), Rebordãos (1208), Penarróias (1187) e Junqueira de Vilariça (1201)<sup>31</sup>. Mesmo Afonso II, que não acrescentou muito o Portugal concelhio de patronato régio, dos 10 concelhos que estabeleceu<sup>32</sup> concentra-se a maioria à volta de Vila Real, procurando assim povoar a área central transmontana. Foram ainda os concelhos da região transmontana os privilegiados por Sancho II<sup>33</sup>.

permanecendo até Maio de 1222, na corte de Afonso IX, como vassalo do Rei, *regis signifer* (1211 Nov.), mordomo régio (1219-1222), tenente de Estremadura, Trasserra, Lima, Alba de Aliste, Castro Torafe, Senabria e Benavente, Cabreira, Ribeira e Astorga. Em 9 de Janeiro de 1214 Afonso IX doa-lhe a herdade de Vila Nova de Fraria com seus direitos e pertenças *pro bono et grato servicio quod mihi fecistis in terra Sarracenorum etiam aliis multis locis*. Refere-se à intervenção que teve na ofensiva castelhano-leonesa contra os muçulmanos em 1213. Significa isto que esteve ausente de Portugal durante todo o reinado de Afonso II.

<sup>30</sup> *Inq.* 1282a, 1284a, 1284b, 1285a, 1285b.

<sup>31</sup> Não esqueçamos, por outro lado, que este mesmo monarca, em 1199, passara o Côa e acometera Ciudad Rodrigo, distribuira importantes senhorios aos Templários, fundara e dera foral à Guarda, assim prolongando para Sul a linha de lugares fortes da fronteira ocidental da Estremadura leonesa. Parece fora de dúvida que os problemas fronteiriços, que enfrentaram castelhanos, leoneses e portugueses, serviram ao mesmo tempo para acentuar a coesão dentro do reino. É exactamente no foral da Guarda, de 27 de Novembro de 1199, onde, pela primeira vez, aquelas expressões *de totas alias terras* ou *de totis aliis terris* (presentes em vários forais), que atrás deixámos referidas, são substituídas pela *de toto nostro regno*. Coevo, pois, da lide de Ervas Tenras, também conhecida pela de Pinhel, ali bem perto da Guarda, e do cerco de Bragança. Estaremos perante um primeiro ensejo de consituição de uma unidade política coerente a partir das terras dispersas e dos direitos de governo que possuíam? Perante um diligente esforço régio de aperfeiçoamento da arte de governar os seus domínios?

<sup>32</sup> Um outro, muito importante, na fronteira com a Galiza, é o de Contrasta (Valença) outorgado em 1217, que, aliás, teria recebido já um de Sancho I, coevo do de Melgaço. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 227-236.

<sup>33</sup> Colhe-se uma visualização perfeita desta evolução do Portugal concelhio, mormente, para o que aqui nos interessa, da preocupação régia com a criação ou consolidação destas estruturas municipais nas zonas de fronteira, em M. H. da Cruz Coelho, "Concelhos", in *Nova História de Portugal*, vol. III: *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, pp. 554-584, maxime pp. 568-574.



Mas serão Afonso III e D. Dinis que darão um decisivo impulso no movimento concelhio, começando Afonso III exactamente pela região transmontana. Manda inquirir dentro das suas terras para saber *bene et fideliter totam veritatem de bonis hominibus ad utilitatem tocius populi et coronam regni*. De modo a fomentar o bem comum, a *utilitas publica*, a permitir o enquadramento administrativo, político e económico dessas regiões e a afirmar a sua autoridade, reforça aí a presença concelhia. Procura ainda restabelecer a seu favor o monopólio em matéria de fortificações e aperfeiçoar as estruturas de controlo administrativo de modo a estender a todas as regiões o exercício de padrões jurídicos e administrativos eficazes.

Região onde ainda no século XII Afonso Henriques acalentara esperanças de expansão territorial, mas necessariamente zona de antiga reconquista e colonização, região de tradicional domínio do senhorialismo, surgia como um território necessário de profunda e insistente intervenção régia. Foi assim objecto de forte reorganização na segunda metade do século XIII.

A concessão de cartas de foral, a outorga de privilégios e a realização de inquirições gerais são pois os elementos essenciais dessa acção concertada protagonizada por Afonso III e depois por D. Dinis. Acções desenvolvidas no quadro de uma reestruturação geral dos seus poderes, de afirmação da autoridade régia e da defesa e segurança do país.

Também a estruturação do povoamento e da defesa do espaço de fronteira do Minho, através do estabelecimento de uma rede urbana, por parte de Afonso III, fica clara depois dos estudos de Amélia Aguiar e de Mário Barroca<sup>34</sup>. Nos trabalhos deste último demonstra-se que a distribuição dos castelos nesta região geográfica tem por base um plano concertado que foi concebido em vista à realização de linhas estratégicas articuladas em função das fronteiras, e mesmo em função de uma preocupação estratégica de conjunto. O rei procura dar ao seu reino a armadura militar mais completa e mais eficaz, explicando-se a densidade dos castelos pelo papel que jogavam na defesa das fronteiras.

É nítido o esforço régio, antes e depois da realização das Inquirições, para dotar o país de uma defesa mais eficaz junto da fronteira terrestre e fluvial com o vizinho reino de Leão e Castela,

---

<sup>34</sup> Amélia Aguiar Andrade, "Um empreendimento régio: a formação e desenvolvimento de uma rede urbana na fronteira noroeste de Portugal durante a Idade Média". in *Penélope-Fazer e Desfazer a História*, n.º 12, Lisboa, 1993, pp. 121-125; id., *Vilas, poder régio e fronteira: ...*; Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, (diss. doutoramento), 4 vols, Porto, 1995.

bem patente nos seguintes exemplos.

A acção repovoadora inicia-se em 1253, antes mesmo da realização das Inquirições e mal terminara a Reconquista, justamente na fronteira leste e aproveitando para isso o facto de aí ter ido, a Santo Estêvão de Chaves, receber a sua noiva. Além de fronteira com o reino de Leão, fora uma das regiões mais devastadas pela guerra civil de 1245-1247 e pelas conseqüentes roubas e malfetorias de senhores laicos e eclesiásticos. Notórias eram a sua importância estratégica, a facilidade do trânsito entre Portugal e o país vizinho e a vulnerabilidade oferecida por algumas velhas fortalezas. Consciente do poder que aí detinham a Igreja e os particulares, Afonso III promoveu o povoamento de novas vilas (nomeadamente a de Chaves) e a construção ou reconstrução de muralhas<sup>35</sup>. Confirma o foral de Bragança concedido por D. Sancho I em Junho de 1187 e já confirmado por D. Afonso II a 4 de Julho de 1219<sup>36</sup>, outorga o foral de Vinhais, concede aforamentos em Lamas de Orelhão<sup>37</sup> e Rio Livre<sup>38</sup> e outorga foral a Santo Estêvão de Chaves, segundo o modelo de Zamora<sup>39</sup>. Mais tarde, dará ainda foral a Mogadouro, Penarróias e Freixo<sup>40</sup>, também segundo o modelo de Zamora<sup>41</sup>. A esta região de Vila Real concederia Afonso III 85 aforamentos e 34 forais.

Também entre o conjunto das cartas de feira outorgadas por Afonso III contam-se as passadas a Vila Real, Montalegre, Monforte de Rio Livre e Anciães, destacando-se a que dirige a Bragança

<sup>35</sup> Sobre estes aspectos, sobretudo no que a Chaves diz respeito, veja-se Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*..., pp. 35-94.

<sup>36</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 3, doc. 13 (1253 Maio, Santo Estêvão de Chaves).

<sup>37</sup> Aforamento do reguengo de Covas a Martinho Martins, consobrinho de Fernando Raimundes de Sousa (TT - *Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 2v, 1253 Maio 27, Braga).

<sup>38</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 2v (1253 Junho 17, Guimarães).

<sup>39</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 29: *do et concedo omnibus populatoribus Sancti Stephani de Chavias pro foro quod habeant tale forum quale est forum de Zamora excepto quod omnis homo qui populaverit in ipsa mea villa de Sancto Stephano de Chavias et in suo termino et habuerit valorem de viginti morabitinis det mihi et omnibus successoribus meis annuatim pro festo Sancti Martini unum morabitinum de octo solidis legionensibus pro morabitino.*

<sup>40</sup> *Leges*, 725.

<sup>41</sup> Com a condição de os homens de Mogadouro lhe fazerem tantos foros e costumes quantos os que fazem os homens de Zamora ao rei de Castela em *pedidis quam in martinega quam in moneta quam in omnibus aliis foris. Et quantum est o pedido si Rex domnus Fernandus illud levavit de Castella aut de Legionem in usibus aut in costumis (Leges, 728)*. Como se verifica, idênticos foros recebiam os povoadores de um lado e do outro da fronteira, fossem súbditos do rei de Portugal ou do de Castela. E, da mesma maneira que o foral de Zamora foi seguido por toda a região transmontana, o de Salamanca foi adoptado em toda a área do actual distrito da Guarda. Cf., por todos, M. H. da Cruz Coelho, "Concelhos", cit., *maxime* pp. 581-582.

(documento emanado de Lisboa a 5 de Março de 1272)<sup>42</sup>. Dinâmica favorecida pela geografia: em conexão com Chaves, os caminhos galegos e leoneses cruzam-se em Bragança com os que pelo interior chegavam até ao Douro.

Após as Inquirições, a sua acção incidiu sobre a fronteira minhota. Melgaço que tivera um primeiro foral de Afonso Henriques em 21 de Julho de 1183, confirmado por Afonso II em 1219, substituído por uma nova carta de foral em 1258, suspenso devido a contestação dos munícipes, vê-o restaurado em 1261. A construção da sua muralha data de 1263<sup>43</sup>, muito embora o seu início remonte a Sancho II e a necessidade de dotar esta póvoa de um sistema defensivo eficaz se deva equacionar no quadro das contendas entre Afonso II e as infantas suas irmãs que conduziram à invasão do Norte de Portugal em 1211-1212, altura em que Melgaço foi tomada<sup>44</sup>. Data de Fevereiro de 1245 o compromisso do mosteiro de Fiães de participar na empresa com a construção de 18 braças de muro<sup>45</sup>, data que nos obriga também a ligá-la, como faz Mário Barroca, com os conturbados tempos que o país atravessara e que culminariam em verdadeira guerra civil desde meados desse ano de 1245, levando Afonso III ao poder. A parte referida na inscrição estudada por Mário Barroca é a que foi construída por responsabilidade do casteleiro do concelho Martim Gonçalves e erguida no tempo de Afonso III.

Também a construção da cerca de Caminha, desde 1260, deve ser enquadrada dentro de um primeiro momento desse movimento de estruturação do povoamento e defesa nessa zona de importância estratégica vital. A muralha seguiu-se, com D. Dinis, o foral em 1284, a criação de couto e a carta de feira em 1291<sup>46</sup>.

D. Dinis, também na área do distrito de Bragança, concede 9 aforamentos e 33 forais; na de Vila Real 102 aforamentos e 10 forais. Aliás, os 84 forais concedidos por D. Dinis foram, na sua maior parte, concedidos a povoações no Norte interior e no Sul do país, em áreas mais ou menos próximas da linha de fronteira com o vizinho reino de

---

<sup>42</sup> Virgínia Rau, *op. cit.*, p. 83.

<sup>43</sup> Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, vol. II, tomo 1, pp. 737-739.

<sup>44</sup> José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão: estado da questão", in *Revista de História das Ideias*, 6 (1984), pp. 56-57.

<sup>45</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, p. 739.

<sup>46</sup> Virgínia Rau, *op. cit.*, pp. 116-118; Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, II, 1, pp. 719-720.

Leão e Castela<sup>47</sup>. A maior parte deles (24) foi concedida logo na primeira fase do seu governo, ainda no século XIII<sup>48</sup>, e em certos casos, nomeadamente no de Miranda do Douro, de 1286, são naturalmente fixados limites, onde a fronteira com o reino de Leão se expressa<sup>49</sup>. Em alguns desses forais ou em documentação coeva há referências à construção de fortificações (nomeadamente em Carrazeda de Ansiães e Alfândega da Fé), sendo, nalguns casos, assumido o compromisso da sua construção pelos próprios moradores, como acontece na vila fronteiriça de Bemposta, no concelho de Mogadouro<sup>50</sup>.

Se, em virtude das circunstâncias políticas e administrativas do reinado de Afonso III e das condições de povoamento da região transmontana, não pôde ainda Afonso III inflectir a situação de poder senhorial aí presente, vai-o conseguindo D. Dinis ao fazer reverter para a Coroa muitos bens que andavam sobretudo na mão de ordens religiosas.

Se na região fronteiriça sobre que temos vindo a debruçar-nos, os limites em 1258 eram relativamente bem conhecidos, já a linha de fronteira oriental, entre a margem esquerda do Douro e o Côa, não havia ainda alcançado os seus termos definitivos. A região situada entre estes rios e a actual fronteira (designada primitivamente por Riba-Côa) constituía o extremo ocidental do reino leonês na extensa região então designada de *Estremadura*, limitada a Norte pelo rio Douro e a Sul pelas serras da cordilheira central. Pertencia, na altura, ao senhorio de Castela e a sua anexação para a Coroa portuguesa só viria a verificar-se pelo tratado de Alcañices, de 12 de Setembro de 1297.

Por este tratado o monarca português cedia à coroa castelhana terras situadas a sul do Côa em troca da margem direita deste rio e de outras terras como Campo Maior, Olivença, Ouguela e S. Félix de Galegos. Renunciava às vilas e castelos de Aroche e Aracena, cuja posse era de início reivindicada pela coroa portuguesa, recebendo, em troca, as vilas e castelos de Alfaiates, Almeida, Castelo Bom, Castelo

<sup>47</sup> Maria Rosa Marreiros. "A política de fomento agrícola e de povoamento de D. Dinis". sep. da *Revista Portuguesa de História*, tomo XXVII, Coimbra, 1992, p. 10.

<sup>48</sup> Id., *ibid.*, pp. 30-31; id., *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa...*, p. 147 e ss..

<sup>49</sup> ...e dou vos por termho assy como se começa per essa vila e des y pela agua do Doyro a enfesto e des y como vay aas devisões per u parte o Reyno de Portugal com o Reyno de Leon e des y como se vay per esse lombo ao termho d'Alcañices e como parte per termho de Bragança e como parte per termho de Ulgoso assy como vay a Doyro (António Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. IV, p. 84).

<sup>50</sup> Maria Rosa Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa...* pp. 161-165.

Melhor, Castelo Rodrigo, Monforte, Sabugal, Vilar Maior e outros lugares de Riba-Côa, terras, aliás, que haviam sido já tomadas ao rei de Leão e Castela no ano anterior, aproveitando-se D. Dinis para o efeito de uma conjuntura político-militar favorável. Tratou-se, pois, tão só de legitimar uma situação de facto. Muitas dessas terras já se encontravam organizadas em concelho anteriormente à sua anexação. Era o caso de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Almeida, Castelo Bom, Alfaiates e Vilar Maior.

Região que estava praticamente ermada antes de Fernando II, o que o levava a seguir os tradicionais modelos de repovoamento já citados para a região fronteiriça de Trás-os-Montes, anteriormente tratada, ou seja: as doações régias a mosteiros e ordens militares e o estabelecimento de municípios<sup>51</sup>. Grande parte da terra nesta região tornara-se pois património do mosteiro cisterciense de Santa Maria de Aguiar (de fundação portuguesa do tempo de Afonso Henriques<sup>52</sup>), de Santa Maria de Cortes, junto a Ciudad Rodrigo, e da ordem militar leonesa de S. João do Pereiro, que aí teve a sua sede antes de ser transferida para Alcântara. Coube a Afonso IX a intensificação do repovoamento através da criação de concelhos, dotados de uma organização municipal perfeita, do sistema de magistraturas completo e do ordenamento jurídico bem estabelecido que nos dão a conhecer os foros ou costumes conservados (isto é, os Costumes das antigas vilas de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Alfaiates e Castelo Bom, situadas entre o rio Côa e a actual fronteira). Data de 1209 a concessão do foral de Castelo Rodrigo, o mesmo ano em que D. Sancho I, por certo na sequência da já referida lide de Ervas Tenras de 1198 contra os leoneses, e temendo a segurança da região fronteiriça portuguesa, repovoou e dá foral a Pinhel e procede à construção de castelos. Sucessivamente, em 1219 e 1226, aparecem as primeiras referências a Sabugal e Alfaiates, respectivamente, a Vilar Maior em 1227, e a Cáceres em 1229.

---

<sup>51</sup> Cf. Rui de Azevedo, "Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Os agentes colonizadores", in *História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Ática, 1937, I, pp. 7-64, *maxime* pp. 12-13; José Mattoso, "A formação de Portugal e a Península Ibérica nos séculos XII e XIII", in *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 49-93.

<sup>52</sup> Justamente num momento em que a crescente hegemonia do monarca leonês na região Noroeste obrigou Afonso Henriques a combatê-lo, no flanco beirão, numa tentativa de assegurar um efectivo exercício da sua autoridade sobre as comunidades humanas aí estabelecidas. Cf. *supra* nota 15. Cf. também Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval. Posição, Morfologia e Sociedade (1200-1500)*, in *Cadernos da Revista de História Económica e Social*, 9-10, Lisboa, 1987, pp. 14-25.

É aqui o momento de mencionarmos uma importante instituição monástica portuguesa com um papel de relevo na colonização em território leonês, na região de Riba-Côa. Referimo-nos ao mosteiro de cônegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra, a quem D. Afonso IX concede, em Fevereiro de 1224, metade da herdade de Fátimas, em troca do vilar de Pedro Tomé dado à povoação de Castelo Rodrigo. Este privilégio será confirmado por D. Fernando III em 30 de Maio de 1249<sup>53</sup>. Passado pouco mais de um ano, este mesmo monarca, em virtude de demanda do concelho de Castelo Rodrigo e após inquirição, confirma àquele mosteiro a posse de Vale da Coelha, situada nas Fátimas<sup>54</sup>, povoação que separava Portugal do vizinho reino de Leão (e que hoje fica no concelho de Almeida).

Morto Afonso IX e logo reunidas as Coroas de Leão e Castela no seu filho Fernando III, que era rei de Castela desde 1217, Riba-Côa torna-se uma região muito longínqua, extrema e marginal. Para seu filho Afonso X e seu neto Sancho IV a situação periférica desta região manifesta-se na raridade dos documentos que se lhe relacionam.

A menoridade do sucessor de D. Sancho IV, Fernando IV, traz consigo a ocupação pelo reino de Portugal da zona leonesa de Riba-Côa em 1296, seguida da sua definitiva anexação, consagrada em 1297 pelo tratado de Alcañices. Este alargamento do território português à custa do do reino vizinho foi propiciado, como já dissemos, por uma conjuntura favorável — as complexas rivalidades e lutas entre os tutores do rei, a rainha viúva D. Maria de Molina e os seus cunhados. Em 1297 as terras de Riba-Côa são entregues ao rei de Portugal (que no ano anterior as ocupara), em troca da paz e de uma promessa de não-agressão e até de aliança no futuro.

Preocupa-se D. Dinis em defender e favorecer as vilas desta região mais recentemente adquirida do seu reino. Procurando captar a boa-vontade dos concelhos, ainda antes do tratado de Alcañices confirmava os foros de Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Almeida, Sabugal e Vilar Maior (1296) e Alfaiates (1297). Já depois de Alcañices confirma os foros de Castelo Melhor e isenta de portagem os habitantes de Sabugal e concede três forais no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

A inscrição comemorativa da muralha de Vilar Maior (datada de 1280), que se encontra gravada na ombreira da porta da Rua do Arco, deve ser associada ao sistema muralhado que defendia a povoação, e, por certo, assinalar o momento da sua conclusão. A muralha resulta assim da iniciativa da monarquia castelhana, já que

---

<sup>53</sup> Julio González, *Reynado y diplomas de Fernando III*, doc. 782.

<sup>54</sup> Id., *ibid.*, doc. 805.

esta área de Riba-Côa apenas entrou na posse definitiva da Coroa portuguesa na sequência do tratado de Alcañices (1297). Remonta pois ao reinado de Afonso X, o monarca que terá sido responsável pela conclusão do sistema muralhado de Vilar Maior.

Acrescente-se que nesta região de Riba-Côa, compreendida entre o rio Côa e a actual fronteira, bem como na região de Trás-os-Montes, especialmente na de Miranda, a linguagem da altura oferece características muito especiais (ora puramente romance, ora latina mas cheia de formas vulgares), em resultado do repovoamento feito com gente de várias origens<sup>55</sup>. Essas características estão bem expressas, no caso da região de Riba-Côa, nos Costumes das antigas vilas de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Alfaiates e Castelo Bom, concedidos, como dissemos, por Afonso IX de Leão em 1209. Na opinião do Prof. Lindley Cintra os motivos da peculiaridade da sua linguagem devem-se ao facto de os foros em questão remontarem ainda à época leonesa<sup>56</sup>.

Avançando para Sul, para a raia luso-leonesa entre o Tejo e o Guadiana, encontramos confrontando com Castelo Branco o castelo e vila de Marvão, à qual concedera foral D. Sancho II em 1226. Mais a Sul, Arronches fora doado por este mesmo rei ao mosteiro de Santa Cruz em 1236, mas, no já referido afã de restabelecer a sua autoridade sobre os castelos, e dada a sua importância *ad defensionem meam et regni mei*, passa à Coroa em 1264, através de um escambo. A sudoeste, Portalegre, vila importante desde 1249, tornara-se concelho em 1253.

É justamente com Afonso III que se constitui, com a junção daquelas três vilas e castelos, o maior senhorio laico da fronteira. Vivía-se o problema da definição de fronteiras entre os reinos de Portugal e Leão. A Sul do Tejo a fronteira entre portugueses e leoneses terminava na foz do Caia. Depois, estendia-se pelo leito do Guadiana até ao mar, segundo o clausulado do Tratado de Badajoz. D. Dinis, herdeiro do trono, tinha seu futuro traçado e por este tratado veria o reino de Portugal livre das obrigações vassálicas que tinha para com o reino de Castela. O mesmo não acontecia com o filho segundo de Afonso III, o infante Afonso. Por carta de 11 de Outubro de 1271, aquele rei dota este seu filho, a título perpétuo, em regime de morgado, com as vilas e castelos de Arronches, Marvão, Portalegre (a que acrescentou o senhorio da vila de Vide em 25 de Maio de 1273).

---

<sup>55</sup> José G. Herculano de Carvalho, "Porque se falam dialectos leoneses em terras de Miranda?", *RPF*, V, pp. 265 e ss., especialmente, pp. 270-272.

<sup>56</sup> *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, ed. fac-similada, Lisboa, 1984 (*maxime* "Introdução", pp. XXIII-CII).

Senhorio concedido com a obrigação de sempre fazer guerra e paz pelo rei de Portugal. Concessão que, apesar de tudo, vai ao arrepio da política anti-senhorial de Afonso III. Contra o disposto nessa doação, em 1287 o infante dava abrigo no seu senhorio a Álvaro Nunes de Lara, campeão dos direitos dos filhos de Fernando de La Cerda ao trono castelhano, isto é, inimigo do rei de Castela e Leão, Sancho IV, que era amigo e aliado do rei de Portugal, D. Dinis. Seguiu-se, por isso, dura luta apoiada por Sancho IV, o que fez com que, por carta dada em Montemor, em 14 de Janeiro de 1288, o infante perdesse Arronches para a Coroa de Portugal, em troca da vila de Armamar, no Douro. Já depois do tratado de Alcañices de 1297 que reforçara os laços entre D. Dinis e Fernando IV, o infante, casado em grau de consanguinidade interdito com D. Violante Manuel, filha de seu tio-avô D. Manuel, solicitara ao rei a legitimação de seus filhos, que foi concedida a 8 de Fevereiro de 1297<sup>57</sup>. Isabel, sua filha, era casada com D. João, o Torto, filho do infante D. João (filho de Afonso X, o Sábio) que por essa altura se sublevara contra Fernando IV e se auto-proclamara rei de Leão. Em 1299 o infante Afonso entra nesta guerra contra D. Fernando rei de Castela e, por via dela, contra D. Dinis agora aliado de Fernando IV. Perdida a guerra, o infante Afonso cede Marvão e Portalegre e recebe em troca Ourém e Sintra<sup>58</sup>.

Tenha-se em atenção que as rebeldias do infante Afonso não são punidas com a confiscação pura e simples dos seus bens na fronteira (Arronches, Marvão, Portalegre) mas sim, através de composição, com a troca desses bens na fronteira por outros que estão bem longe dela (Armamar, Ourém e Sintra). Parece tudo isto revelar um momento político diferente do que tratámos atrás, em que os territórios fronteiriços, por afastados, tinham de ser dados a ordens e magnates. Agora há a tentativa de o rei os reservar para si concedendo aos poderosos bens em zonas onde fosse mais difícil eles poderem aliar-se aos reinos vizinhos<sup>59</sup>. Ou seja, a fronteira é sempre um lugar muito apetecido pelos magnates (pela possibilidade de maior

<sup>57</sup> TT-Chanc. Dinis, liv. II, fl. 131.

<sup>58</sup> Acerca do senhorio do infante Afonso e do conflito entre ele e o rei seu irmão, veja-se F. Félix Lopes. "O infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis". *Itinerarium*, Braga, ano X, nº 44, Abril-Jun., 1964, pp. 190-220 e Bernardo de Sá Nogueira. "A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271: antecedentes regionais e significado político", *A Cidade*, Portalegre, nova série, nº 8 (1991), pp. 19-45.

<sup>59</sup> ...ca era en gran dano e en gran perda do reyno de Portugal por que eram os ditos castelos de Portalegre e de Marvam e de Arronches dos melhores e dos mays fortes do reyno e mays perigosos ao reyno porque stavam na fronteyra del (TT-Chanc. Dinis, Liv. III, fl. 90v).



autonomia e até de chantagem que lhes permite) e, naturalmente, também o lugar que o rei mais procura conservar nas suas próprias mãos (e daí a constituição nela de tantos concelhos e dos muitos privilégios de que usufruem).

Na realidade as situações não são tão diferentes quanto à primeira vista parecem, já que o rei só doa vastos bens na fronteira a pessoas da sua maior proximidade (caso de Afonso III que os deu a um seu filho) ou então, quando já se trata de famílias poderosas na fronteira, o Rei trata de os associar intimamente a si (como são os casos de Afonso IX de Leão que tinha João Fernandes de Lima como alferes e mordomo, e dos Braganças — não só casados com a família real como também ocupando cargos na região e na cúria). Enfim, a posse (por herança) de bens na fronteira pode levar a estratégias matrimoniais e a carreiras regionais e palatinas (conduzidas pelo rei); a posse (por doação régia) de bens na fronteira parece só ter lugar quando se trata de próximos parentes ou muito fiéis vassalos.

O empenho régio na estruturação e defesa do reino patenteia-se, ainda, nesta mesma fronteira do Alentejo, no desenvolvimento do urbanismo e no fortalecimento das estruturas defensivas. À semelhança das fórmulas utilizadas na fronteira Norte, já Afonso III, após outorgar foral a Estremoz, em 1258<sup>60</sup>, promovera a construção das muralhas desta vila, em 1261<sup>61</sup>. Mas é sobretudo D. Dinis o protagonista desse empenho no povoamento e remodelação do sistema defensivo. Exemplos marcantes são Serpa, que recebe foral e vê iniciarem-se as suas obras de fortificação, a partir de 1295<sup>62</sup>; Borba cujo foral e erecção da muralha datam de 1302<sup>63</sup>; Olivença que recebe foral em 1298 (com instituição de feira) e é fortificada oito anos depois (1306)<sup>64</sup>; Beja a quem Afonso III outorgara foral em 1254,

<sup>60</sup> *Leges*. 679-683.

<sup>61</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 720-723.

<sup>62</sup> O foral é de 9 de Dezembro de 1295. Três inscrições existentes nas muralhas da vila dão conta da sua construção por iniciativa de D. Dinis (cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 909-911).

<sup>63</sup> *TT-Chanc. Dinis*, Liv. III, fl.20. Neste foral o monarca ordenava que os seus moradores erguessem a muralha: "...e elles [moradores e pobradores] hão de fazer a sua custa uma cerca tamanha e tão alta como lhes eu mandar, e que elles fazer possam, em que se defendam". Cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 1027-1029.

<sup>64</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 1065-1070. A noção clara da situação fronteiriça desta praça ressalta do documento de doação do terço das rendas da igreja de Santa Maria de Olivença bem como de todas as outras outorgada a D. Dinis pelo Mestre de Avis, a 12 de Fev. de 1309: "...que a sa vila de Olivença esta en gram fronteira e que a mester deffendimento de muro e carcava e doutros deffendimentos pera se deffender bem e compridamente aos emmigos (Cf. José Marques. "D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo de Olivença" in *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da*

instituíra feira em 1261, fora muralhada neste reinado e vê reforçadas estas muralhas em 1307<sup>65</sup>; Noudar com foral de 1295 e que é outorgado à ordem de Avis em 1307, com obrigação de mandar rodear o castelo de boas muralhas e de guer no seu interior um alcácer<sup>66</sup>.

Além de tudo quanto ficou dito, nesta mesma região, entre 1290 e o segundo quartel do século XIV, assiste-se à delimitação de Campo Maior, Ouguela e Arronches e, mais a Sul, de Moura, Mourão, Serpa e Noudar<sup>67</sup>.

Falta apenas referir o último sector da fronteira, o Algarve, que assume um relevo muito especial nas relações luso-castelhanas no período que aqui tratamos.

Incrementara Sancho II os seus ingressos e o seu prestígio com as conquistas de Moura, Serpa, Aljustrel, Mértola, Alfajar de Pena, Ayamonte, Tavira e Cacela. Uma coligação dos barões com os eclesiásticos ofereceu, porém, o reino a seu irmão Afonso, conde de Bolonha.

Importante auxílio foi prestado pelo ainda infante Afonso, futuro Afonso X de Castela, ao rei de Portugal Sancho II durante a guerra civil de 1245-1247, resultante da sua deposição pelo papa Inocêncio IV, em 1245, e da sua substituição no governo do reino por seu irmão Afonso que chegara a Portugal nos últimos dias de Dezembro de 1245. Talvez baseado nos princípios defendidos no tratado de Sabugal, celebrado entre Sancho II e Fernando III em 1224, Afonso, príncipe de Castela, por sua própria iniciativa, a pedido de Sancho II ou dos portugueses que com ele haviam colaborado na conquista de Múrcia de 1244 (entre os quais o mestre de Santiago Paio Peres Correia), não apenas protestou a decisão pontifícia junto da cúria romana, como recrutou um exército e, em 20 de Dezembro de 1246, estava já no Sabugal, na actual Beira portuguesa, donde escreveu a seu sogro Jaime de Aragão para lhe pedir que o auxiliasse com 300 cavaleiros chefiados pelo infante D. Pedro e por Pedro Coronel. Muito embora as tropas aragonesas, que efectivamente chegaram, se tenham dirigido para o cerco de Sevilha, ainda assim o infante Afonso, acompanhado de D. Nuno Gonçalves de Lara, de D. Diogo Lopes de Biscaia (cunhado de Sancho II), de D. Rui Gomes

---

*Idade Média*. FCG/JNICT. Lisboa. 1994, pp. 153-177, *maxime*. p. 155). Cf. também Alfonso Franco Silva, *La villa de Olivenza (1229-1801)*, Plasencia, Caja de Ahorros, 1982.

<sup>65</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 1070-1072.

<sup>66</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 1085 e ss..

<sup>67</sup> Cfr. por todos, Armando Luís de Carvalho Homem, "A Dinâmica Dionisina", in *Nova História de Portugal*. vol. III: *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, pp. 144 e ss..

da Galiza, de D. Fernando Anes de Lima e de D. Rodrigo Forjaz de Leão, veio auxiliar D. Sancho II e, juntos, atacavam Leiria, onde se encontravam forças do conde de Bolonha, em Janeiro de 1247. Apesar deste auxílio, no país muitas são as traições por parte dos alcaides de vários castelos e D. Sancho não consegue vencer. O infante Afonso resolve retirar juntamente com D. Sancho, que vai para Toledo onde morre nos inícios de 1248. Não terá, por certo, o infante deixado de defender intransigentemente os direitos de Sancho II.

Afonso III sobe pois ao trono na sequência de uma guerra civil. Apesar de aparentemente unida, a nobreza não estaria de todo pacificada. No sentido de a compatibilizar entre si e de a reunir toda à sua volta, Afonso aproveita a hostilidade que, por certo, ainda sentiriam e canaliza-a contra os muçulmanos, detentores do Algarve<sup>68</sup>.

Pretensão de *amplificare* as suas *estrematuras*, de estender as suas possessões territoriais e agora também de concluir o ciclo da Reconquista. De engrandecer o seu domínio e, consequentemente, o seu potencial militar e financeiro, a sua área de justiça e, é óbvio, o seu prestígio. A expedição realiza-se logo em Março de 1249<sup>69</sup>.

Acompanham o Rei o mestre de Avis, Martim Fernandes, o comendador da ordem de Santiago em Mértola, Gonçalo Peres "Magro" da Fonseca, 24 nobres, *juvenes* da média e pequena nobreza sobretudo<sup>70</sup>, e quatro clérigos. A alta nobreza não está presente. Nem

---

<sup>68</sup> Já noutra local procurámos explicar como e porque é que Afonso III, mal terminara a guerra civil, mergulhado o país em problemas internos, logo se prepara para a guerra externa, para a conquista do Algarve. A recente conquista de Sevilha (em 1248) tornara oportuna essa investida. Por outro lado, a firme intenção de afastar, em certa medida, a tensão no interior, a conquista de novas terras, o domínio dos territórios vizinhos na foz do Guadiana, o aumento do seu poder e influência e a possibilidade de recompensar os que o haviam auxiliado na guerra civil de 1245-47 estariam, com certeza, entre os objectivos régios subjacentes a essas campanhas expansionistas e colonizadoras no Sul (Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. I, p. 474; id., "Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia", in *Nova História de Portugal*, vol. III- *cit.*, pp. 123 e ss.; cf. também Henrique David e J. A. Pizarro, "A conquista de Faro. O reavivar de uma questão", sep. de *Revista de História*, IX, Porto, 1989, pp. 66-67; Carlos Ayala Martínez, *Directrices fundamentales de la política peninsular de Alfonso X*, Madrid, 1986, p. 32).

<sup>69</sup> Pelo menos entre Novembro de 1248 e Fevereiro de 1249, estando em Ourém, o monarca tudo preparou para a guerra do Algarve. Em Março de 1249, já em Santa Maria de Faro, faz a primeira doação a João Peres de Aboim, de casas em Santarém que haviam sido de Martim Garcia [de Parada ou Percelada], fiel de Sancho II (*LBJP XXVIII*). Cf. Leontina Ventura, *op. cit.*, pp. 473-476.

<sup>70</sup> Certos elementos e relações de parentesco e aliança entre alguns dos que estiveram presentes em Faro em 1249 são analisados por Henrique David e José Augusto Pizarro "A conquista de Faro...", pp. 68-69.

mesmo o alferes-mor João Afonso de Albuquerque<sup>71</sup>, o que é estranho, provavelmente substituído no cargo por João Peres de Aboim, razão pela qual L. Gonzaga de Azevedo afirma que a conquista de Faro não foi dirigida pelo Rei<sup>72</sup>. Não são referidos nomes de leoneses ou castelhanos. Um ano depois, quando Afonso III volta ao Algarve<sup>73</sup> doa ao seu chanceler Estêvão Anes o castelo de Porches e bens em Faro. Celebra cúria a 1 de Março de 1250, em Faro — aproveitando para fazer doação do castelo de Albufeira a Martin Fernandes<sup>74</sup>, mestre de Avis.

Com estas campanhas de 1249-1250 Afonso III apoderara-se de Albufeira, Porches, Loulé, Aljezur e Silves, a ocidente do Guadiana, território que o rei mouro de Niebla pouco antes colocara na dependência do príncipe Afonso, futuro titular da coroa castelhana<sup>75</sup>. Desde então o Algarve passa a ocupar uma posição fulcral nas relações luso-castelhanas no tempo de Afonso III de Portugal e de Afonso X de Castela. Relações desde logo de conflito, uma vez que numa tentativa de criar o necessário enquadramento administrativo-eclesiástico do território recém-conquistado o já então rei de Castela Afonso X coloca à frente do bispado de Silves o dominicano Frei Roberto, por carta de 8 de Agosto de 1252, um ano depois doa-lhe a aldeia de Lagos<sup>76</sup> e, alguns anos mais tarde, conce-

<sup>71</sup> A detenção deste cargo pelo citado oficial, pelo menos desde Novembro de 1248, está provada. Cf. TT-*Ordem de Avis*, nº 76.

<sup>72</sup> "Conquista do Algarve por D. Afonso III?", in *Brotéria*, 15 (1932), pp. 15-16. Cf. outras opiniões em Alexandre Herculano, *op. cit.*, III, pp. 19-21 e nota crítica de J. Mattoso, nº 5, p. 198 e Joaquim Romero de Magalhães, "Uma interpretação da Crónica da Conquista do Algarve", in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, I, Porto, 1987, p. 130.

<sup>73</sup> Em 31 de Maio de 1249 Afonso III está no Alentejo, no Crato (TT-*Chanc. Af. III*, liv. II, fl. 26v) e a 7 de Agosto está em Coimbra (Alexandre Herculano, *op. cit.*, III, p. 21, nota 11), donde se conclui que Afonso, uma vez conquistada Faro em 1249, terá retrocedido e só terá voltado no ano seguinte, em Fevereiro.

<sup>74</sup> Em Fevereiro de 1250, em Faro, na doação de bens em Santa Maria de Faro ao chanceler Estêvão Anes, ainda D. Martim Fernandes, mestre de Avis, é o primeiro da lista dos que estiveram presentes e ouviram (*qui presentes fuerunt et audierunt*). Seguem-se nesta lista D. João Garcia, prior do Hospital, D. Gonçalo Peres comendador da ordem de Uclés em Portugal e Rui Martins comendador de Távora, no que respeita a membros das ordens militares. Mas estão ainda presentes João Soares, arceidiago de Calahorra, D. Mateus, capelão do Rei, João Peres de Aboim subsignifer, Mem Soares de Melo, João Soares Coelho, Egas Lourenço da Cunha e Vicente Dias, sobrejuiz.

<sup>75</sup> E, não o esqueçamos, desde os tempos de Afonso Henriques esse território pertencia à conquista de Castela, pelo acordo feito entre os filhos de Afonso VII, Fernando II e Sancho III, em Sahagun, em 1158.

<sup>76</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Livro III, fls. 6v-7v (1253 Ag. 20, Sevilha), publ. por M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 59.

derá a esta mesma diocese uma série de propriedades, reservando-se o padroado sobre todas as igrejas do Algarve<sup>77</sup>.

Uma vez mais a falta de fronteiras bem definidas entre as zonas de influência dos reinos cristãos terá gerado mesmo uma situação bélica que terminou com um acordo entre Afonso III e Afonso X em que uma das cláusulas estabelecia o futuro casamento do rei de Portugal com D. Beatriz, filha ilegítima de Afonso X. Esta, sendo ainda criança<sup>78</sup>, é recebida como noiva por Afonso III, em meados de Maio de 1253, em Chaves (só sendo consumado o casamento em 1258)<sup>79</sup>. Por este convénio D. Beatriz trazia como dote as praças portuguesas a leste do Guadiana, as quais, até cumprimento do estipulado no acordo, ficariam nas mãos de Castela e dois fidalgos da confiança de Afonso III (João Peres de Aboim e seu filho Pero Anes) faziam menagem a Afonso X pelos castelos do Garb português até que o filho mais velho do casamento perfizesse sete anos, recebendo-os então de seu avô. De 1253 a 1267, as relações entre os dois reinos foram governadas pelos acordos firmados aquando do casamento, embora o domínio sobre o Algarve e a definição de fronteiras tivessem deixado dúvidas que deram lugar a um acordo intermédio, em 1263<sup>80</sup>.

---

<sup>77</sup> ...*E otorgamosles todos los donadios que nos oviemos dado a don Fray Roberth. obispo que fue de la iglesia sobredicha, assy como nos gelos diemos, e son estes: en la çibdat de Silves, dos cavallarias; e en Albufera dos cavallarias; e en Santa Maria de Faaron, dos cavallarias; e dos cavallarias en Tavira, e una huerta e unas casas. el acenna que començo a fazer el obispo don Fray Roberth en la Puente de Tavira. Otrossy por fazerles mas bien e mas mercet, damos les un forno en la cibdat de Sylves, que es en la collacion de Santa Maria, e ha por linderos, de la una parte las casas de Johan Enamorado; e de las otras partes las calles. E otrossy damosles um molino de Tavira, que es en la Açeca, cerca dos molinos que son de Domingo Rodriguez, nuestro alvazil.*TT- *Leitura Nova*, Liv. 8, fls. 42v-44v (1261 Abril 8. Sevilha. em traslado de 1285, feito em Lisboa). Publ. por J. Marques, "Afonso X e a diocese de Silves", pp. 40-42; M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 241.

<sup>78</sup> Assim afirmam os prelados portugueses na carta enviada a Urbano IV: *Alfonsus ... nobilem dominam Beatricem ... adhuc infra annos nobiles constitutam ... duxit uxorem* (Frederico Francisco de la Figanière, *Memórias das rainhas de Portugal. D. Teresa - Santa Isabel*. Lisboa, 1859, p. 110 e nota 1).

<sup>79</sup> Efectivamente, os primeiros documentos em que Afonso III refere a sua esposa (*una cum* ou *in simul cum uxore mea regina donna Beatrice filia Regis Castelle et Legionis*) datam de Maio de 1253 e de Santo Estêvão de Chaves (TT-*Chanc. Af. III*, liv. 1, fls. 2 e 3).

<sup>80</sup> Sobre o problema do Algarve cfr. José Mattoso, "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio", in *Estudos Medievais*, 7, 1986, pp. 69-94; José Marques, "Afonso X e a diocese de Silves" e "Os castelos algarvios da ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III", in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, pp. 105-123 e 125-152.

A 20 de Abril deste ano, em Sevilha, ao preparar o *partimento dos reinos de Leão e Castella, as particiones e divisiones de los regnos de León e de Portugal*<sup>81</sup>, Afonso X nomeia seus procuradores Paio Peres Correia, mestre da Ordem de Santiago, Martim Nunes, mestre da Ordem do Templo, Afonso Garcia, adiantado mor do reino de Múrcia, Fernando Anes de Portocarreiro, deão de Braga e notário régio, e mestre Fernando seu clérigo, para que firmem com o rei de Portugal um acordo sobre o Algarve e as fronteiras entre ambos os reinos<sup>82</sup>. A 8 de Junho de 1263, por carta dada em Sevilha, Afonso X perdoa a Afonso III de Portugal e a todos os seus súbditos todas as queixas e demandas que pudesse ter contra eles<sup>83</sup>.

Já em 5 de Junho de 1264, em Sevilha, se estabelece um acordo de delimitação entre os reinos de Castela e Portugal: *que sobre contienda e dubda que era entre nos Don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castielha e de Leon e del Andalozia, de la una parte, e nos Don Alfonso por essa misma gracia rey de Portugal, de la otra, sobre particiones e divisiones de los regnos de Leon e de Portugal em algunos logares a la por cima, fazemos avenencia entre nos em tal guisa que sobre aquellos logares em que es dubda e contienda metemos omnes bonos em que nos aviniemos que sepan ende la verdat dereitamente e lealmente e que partan esses logares sobre que ha contenda e metan mojonos. (...) E otorgamos e mandamos que todos los logares dessa frontera assy del regno de León como de Portugal estén como agora están, que se non mude nem de la una parte ni de la otra hasta que esta partición sea fecha*<sup>84</sup>. Esta partição deveria fazer-se do Sabugal à foz do Caia e do Sabugal ao Minho,

<sup>81</sup> Manuel González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, docs. 268, 285, 290, 320, 321, 322, 326.

<sup>82</sup> ...aveniença e paz e amor, assy sobre los castellos e sobre la tierra del Algarbe, como lo partimiento de los regnos de Leon e de Portugal, como sobre todas las otras contendas e queixumes e danos e mortes de homees e robos e entregas que acaecieron fata aqui entre nos e nuestras gentes e nuestros vasallos e nuestra tierra de la una parte, e entre esse rey de Portugal e sus gentes e sus vasallos e su tierra de lha otra. Et damos poder a esses nuestros procuradores de perdonar e de quitar em nuestro nombre e em nuestra voz todas queixumes e todo desamor que nos por estas cosas sobredichas o por otras qualesquier que fata aqui aviemos o poderiamos aver desse don Alfonso, rey de Portugal, e de sus vasallos o de sus gentes (TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fls. 13v-14. Publ. por A. Brandão, *op. cit.*, pp. 186 e 369-370; Visconde de Santarém, *op. cit.*, pp. 11-12; M. González Jiménez, *op. cit.*, doc. 265).

<sup>83</sup> ...todos los quexumbres e todos los desamores e todas las demandas que yo avia e poder avia e deveria de vos e de vostros vasallos e de vostras gentes e de vostro regno (TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fl. 14, publ. por M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 268).

<sup>84</sup> TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fls. 14v-15, publ. por A. Brandão, *op. cit.*, pp. 256-257; M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 285.

sendo nomeados partidores diferentes, em número igual, para cada uma das partes. Por Portugal, para a demarcação da fronteira do Sabugal ao Caia, foram nomeados os ricos-homens D. Afonso Lopes de Baião, tenente de Riba Minho, e D. João Peres de Aboim, mordomo-mor da cúria; para a fronteira do Sabugal ao Minho, foram escolhidos três eclesiásticos (os bispos da Guarda e do Porto e o abade de Pombeiro) e o rico-homem D. Nuno Martins de Chacim, meirinho-mor do Reino.

A 20 de Setembro do mesmo ano de 1264, Afonso X renunciava aos seus direitos sobre o Algarve, salvaguardando, no entanto, a obrigação que o rei de Portugal tinha de prestar-lhe serviço militar com 50 lanças<sup>85</sup>.

Finalmente, o tratado de Badajoz de 1267 devolveu a Afonso III a plenitude jurídica sobre o Algarve, fazendo voltar à posse de Portugal os castelos do Algarve, deixando o rei castelhano de dispor do mesmo poder de pressão sobre Afonso III. Por este tratado ficam delimitadas as terras entre Portugal e Castela desde a confluência do Caia com o Guadiana até o mar. O Guadiana passaria assim a ser fronteira. O rei de Portugal comprometia-se a devolver as terras de Aroche e Aracena e receberia Arronches e Alegrete. Todos os outros lugares ficariam como em tempo de Afonso IX de Leão, excepto Santo Estêvão de Chaves, já devolvido ao rei de Portugal<sup>86</sup>. A indefinição de alguns lugares em terras de Riba-Côa só seria resolvida no reinado de D. Dinis, como já vimos.

A atenção prestada pelo monarca à zona periférica e fronteira do Algarve far-se-á sentir, uma vez mais, nas várias formas de incentivo ao povoamento e nas preocupações defensivas. A inscrição comemorativa do povoamento de Castro Marim por Afonso III,

---

<sup>85</sup> M. González Jiménez, *op. cit.*, doc. 290.

<sup>86</sup> ...*E todos los otros logares estem como estavam en tiempo del rey don Alfonso de Leon salva la postura que puso el rey don Fernando cum el rey don Sancho en Savugal quando le dexo Sant Estevam de Chaves* (TT-Chanc. Af. III, Liv. I, fl. 87-87v). Faz-se aqui referência ao acordo de paz de Sabugal, celebrado em 1224, entre Sancho II e Fernando III de Leão, para resolução do conflito anterior entre Afonso IX de Leão e Afonso II de Portugal, tendo o rei de Leão prometido restituir o castelo de Santo Estêvão à coroa portuguesa até ao dia da festa de S. João seguinte, o que efectivamente só aconteceu em 1231 quando a referida cláusula do convénio de Sabugal foi ratificada pelos monarcas, sendo já Fernando III rei de Leão e Castela (M. Teresa Veloso, "A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XVIII, Coimbra, 1980, pp. 197 a 229 (doc. 7); Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*, sep. de *Revista Aquae Flaviae*, n.º 3, Junho 90, p. 43.

em 1274<sup>87</sup>, encontra-se gravada em pequena lápide de calcário embutida sobre a porta de acesso ao reduto interior do castelo dessa vila<sup>88</sup>. Três anos depois do seu povoamento, a 8 de Julho de 1277, Afonso III concede carta de foral<sup>89</sup>. Data de 1279 (Julho 1, sábado) a inscrição comemorativa da encomenda ou do início da construção da Porta do Castelo de Castro Marim gravada em lápide colocada hoje sobre a porta da entrada principal do castelo de Castro Marim, coroadada por escudo com as armas nacionais<sup>90</sup>. D. Dinis concede também foral a Castro Marim a 1 de Maio de 1282<sup>91</sup>. Acrescentaria, ainda, este monarca, nesta fronteira, o concelho de Alcoutim, mais a Norte, cujo foral data de 1304.

Do exposto se conclui: por um lado, que o estabelecimento, mobilidade e consolidação das fronteiras de Portugal manifestam e expressam claramente a história da organização política e social do seu território; por outro lado, que o problema dos limites só se equacionou, verdadeiramente, ao tempo de Afonso III e de D. Dinis, um e outro *reges Portugalie*, com um projecto de centralização régia. Com eles e incarnada neles, enquanto entidades régias, surge a noção de coisa pública, de bem comum (*utilitas publica*).

No fomento do bem comum está a afirmação da autoridade régia e esta está no reforço da presença concelhia, no restabelecimento a seu favor do monopólio em matéria de fortificações e no aperfeiçoamento e especialização das estruturas de controlo administrativo<sup>92</sup>. O enquadramento destas pressupõe, por sua vez, um controlo

---

<sup>87</sup> Segundo João Carlos Garcia, a reconquista desta zona leste do Algarve terá ocorrido nos finais de 1230 por iniciativa de D. Paio Peres Correia e dos seus cavaleiros da ordem de Santiago. Nesta altura, como ele sublinha, a zona era pouco povoada, tendo a fixação de população alcançado sucesso e dinamismo com a entrada na esfera de poder das forças cristãs sobretudo pelo seu estratégico posicionamento a 6 km da foz do Guadiana, na sua margem direita, fronteira a Ayamonte (*O Baixo Guadiana Medieval: Formação de uma fronteira*, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, 1983, pp. 76-77).

<sup>88</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, insc. n.º 385, pp. 797-798.

<sup>89</sup> *Id.*, *ibid.*, p. 817.

<sup>90</sup> *Id.*, *ibid.*, inscrição n.º 393, p. 815

<sup>91</sup> *TT-Chanc. Dinis*, Liv. I, fl. 44v-46.

<sup>92</sup> Com antecedentes claros pelo menos desde 1261, é essencialmente no ano de 1264 que convergem uma série de medidas de tendência centralizadora, levadas a cabo por Afonso III. Como já acima se disse, iniciam-se os trabalhos de delimitação entre os reinos de Castela e Portugal, desenvolve-se o movimento de restabelecimento da autoridade régia sobre os castelos (Arronches que estava na mão do mosteiro de Santa Cruz, Évora que estava na posse da ordem de Avis), o monarca manda fazer inquirições na terra de Chaves, cria o cargo de meirinho-mor e manifesta uma clara política de desenvolvimento e especialização do complexo burocrático-administrativo que o assiste.



territorial, uma representação territorial do reino. O território do Reino toma forma como património da Coroa.

À *totas alias terras* substitui-se o *toto nostro regno*. A passagem de uma estrutura de poder senhorial para uma centralização régia, de uma definição jurisdicional política e territorial sustentada em unidades particularizadas para uma concepção unitária global, significa a substituição de um assento territorial por outro. À ideia de dependência, ao sistema de relações pessoais substitui-se a ideia do limite territorial, do controlo territorial, de Estado territorial.

O “couto” do Rei é, agora, o *Regnum*, que necessita, por isso, de *divisiones bene assignatas et demarcatas quas non egreditur*, logo, que tem de ser bem defendido. Donde, o restabelecimento do controlo das autoridades soberanas sobre os castelos é um aspecto do mesmo renovar do Estado: o rei recupera então os direitos regalengos mais importantes que tinham sido açambarcados pelos senhores castelãos. O rei tem também consciência do valor estratégico dos castelos para a defesa da fronteira, por isso, a rede de castelos que pontua a linha fronteira testemunha um plano concertado, concebido em vista da realização de linhas estratégicas articuladas em função das fronteiras e de uma preocupação estratégica de conjunto<sup>93</sup>.

O poder régio, a autoridade régia necessita, pois, de definição de âmbitos e limites do seu exercício. Para tanto urgia definir fronteiras. E defini-las era delimitá-las, demarcá-las, linearizá-las. Só a demarcação permite o exercício das funções legal, de controlo e fiscal.

O tempo de Afonso III e de D. Dinis foi, assim, tempo em que Portugal demarcou o território, em que se definiu o espaço. Em que se territorializou o poder político, em que se precisaram os âmbitos geográficos das competências.

Ultimada a formação territorial com a conquista do Algarve, resolvidos os diferendos político-territoriais a que esta deu origem, surgiu, “naturalmente”, Alcañices<sup>94</sup>. A linha fronteira foi verdadeiramente estabelecida, não sendo mais sujeita a contestação quer por parte de Portugal quer por parte de Castela. Pela demarcação se eliminou, não um conflito geral, mas em todo o caso um conflito do qual a fronteira poderia ser o pretexto.

É claro que, para lá da frieza dos tratados de paz, subsistirá

<sup>93</sup> A ponto de se “apropriar” o monarca de rendas das igrejas do clero secular e regular para o seu projecto de defesa nacional Cf. José Marques, “D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo de Olivença” in *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da Idade Média*, cit., pp. 153-177, *maxime* pp. 153-156.

<sup>94</sup> Cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *art. cit.*, pp. 160-162.

um quadro de relações fronteiriças que revela antes práticas de vizinhança que podem chegar mesmo a pôr em causa a efectividade de uma linha de fronteira. Os contactos, os intercâmbios, as relações não terminam com a criação da linha de fronteira<sup>95</sup>.

Mas, depois, o avanço das fronteiras territoriais para larguezas atlânticas agirá como um fortíssimo fixador da diferenciação histórica de Portugal, consolidando a sua individualidade<sup>96</sup>. O que obrigará (em virtude da concorrência castelhana), cerca de 200 anos depois de Alcañices, a um novo tratado — o de Tordesilhas, de 1494 — para delimitar as zonas de influência de Portugal e Castela no vasto mundo aberto à expansão, no século XV.

---

<sup>95</sup> Cf. Leontina Ventura, “Relações internobiliárquicas e régio-nobiliárquicas entre Portugal e Castela nos séculos XIII-XIV”, comunicação apresentada aqui no Porto, nas III Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, sob o tema «Interrelación cultural en la formación de una mentalidad (siglos XII al XIV)», a publicar em breve.

<sup>96</sup> Acerca desta ideia de atlantismo diferenciador, factor de salvaguarda da independência nacional, veja-se Natália Correia, *Somos todos hispanos*, col. Ideias & Figuras. Ed. “O Jornal”, Lisboa, 1988, pp. 31-33.

## FRONTEIRA E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA

por Armindo de Sousa \*

O tema desta minha comunicação é "Fronteira e representação parlamentar na Idade Média portuguesa". Portanto, não me circunscrevo ao século de Alcañices (1250-1350), mas ultrapasso-o, situando-me de preferência muito mais à frente, entre 1385 e 1495. O meu ponto de partida, que é o do início das cortes, arranca desse século (aí

---

\* Universidade do Porto.

O autor leu, durante o Congresso, uma versão manuscrita e provisória do seu trabalho. Quando o contactámos para obter o texto definitivo para publicação, Armindo de Sousa, que já estava doente preferiu não o entregar; explicou que lhe faltava acrescentar o aparato crítico e fazer correcções na redacção. Sabendo como ele trabalhava, estou certo de que reescreveria a comunicação um punhado de vezes, antes de se considerar satisfeito. Infelizmente, o nosso Amigo faleceu sem ter podido terminar estes e tantos outros projectos. Ficou para nós a dolorosa decisão ética e afectiva sobre o destino a dar ao trabalho. Decidimos publicá-lo. Ele tinha tanto mais para dar em relação ao que nos deixou (que sendo muito, e bom, nos saberá sempre a pouco) que cada texto saído da sua mão é, para nós, precioso. Além disso, as suas reservas eram meramente formais: escusou-se a facultar o texto como estava porque lhe faltavam as notas (Armindo de Sousa era extremamente rigoroso em relação às regras da sua profissão, e não gostava de fazer afirmações que não pudesse provar) e porque queria retocar a escrita, nomeadamente retirar o tom coloquial que sempre se imprime a uma apresentação ao vivo; não porque sentisse, do ponto de vista científico, qualquer reserva em relação ao que escrevera.

Reli o seu texto com todo o cuidado e todo o carinho; em verdade, com muito mais cuidado e carinho do que os que coloco na elaboração dos meus próprios trabalhos. Procedi a pequeníssimas correcções na redacção, emendei um ou outro número que ele trocara por inadvertência e que certamente corrigiria. A falta das notas não é grave: a partir dos quadros, o leitor encontrará as referências documentais de que precisar no volume II da sua tese de doutoramento – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990.

Onde quer que ele se encontre, creio que Armindo de Sousa ficará orgulhoso com a publicação de mais este trabalho. Resta-me agradecer à esposa, Dr<sup>a</sup> Fátima Sousa, que nos entregou o texto manuscrito e que não se tem poupado a esforços para que a memória do marido continue viva, junto dos filhos como junto dos colegas, bem como à Dr<sup>a</sup> Maria Ondina do Carmo, do Instituto de Documentação Histórica, que com toda a sua boa vontade e dedicação passou o texto a computador. Luís Miguel Duarte.

por 1254); todavia, por força da documentação, dele só poderei falar por conjecturas – coisa de que não gosto e que à História pouco adianta.

Procurarei determinar dois tipos de problemas:

- 1º - que terras fronteiriças tiveram assento em cortes;
- 2º - que temas 'fronteirais' (desculpe-se o neologismo) ocorrem nos cadernos de capítulos dos povos das cortes medievais.

Devo dizer que a resposta à primeira é tão difícil ou tão pouco linear quanto a resposta à segunda. Por outras palavras, é tão complicado estabelecer o rol das terras fronteiriças como decidir sobre temas 'fronteirais'.

Mas vou tentar pôr ordem nisto. E depois da ordem posta, interrogar: que importância tem o assunto para a historiografia? Que interessa ele à história social, política, económica, institucional, cultural?

Penso que tem alguma. Desde logo para a História Institucional. Com efeito, o peso parlamentar da fronteira pode elucidar-nos sobre o porquê da instituição em si. Se as terras de fronteira tiveram – e tiveram – grande peso na representação parlamentar, isso pode trazer luz ao critério epocal sobre representação parlamentar *tout court*. Já veremos.

Depois, há outra vertente, a meu ver mais interessante, que já não é institucional mas sócio-política e cultural ou mental: os discursos proferidos em cortes pelas terras de fronteira revelam ou não sentimentos de nacionalismo, de pertença clara ou difusamente advertida a um país, o *nosso*, experimentado que é o *outro*, ali tão perto? O inquérito não é absurdo, nomeadamente a respeito de textos posteriores à primeira metade do século XIV, sabendo-se, como se sabe, que a partir dessa altura eclodem os mais antigos nacionalismos europeus.

É claro que esta vertente das representações parlamentares só pode trabalhar-se lidando com o inconsciente dos discursos, mais do que com o seu consciente. Não se revelará primariamente nos assuntos, mas na sua retórica, nos referentes argumentativos e contexto sócio-afectivo dos falantes. É um estudo que exige desmontagem dos discursos – todos os que for possível achar, de cortes e de fora delas. Porque é assim:

As terras e gentes de fronteira vivem o seu quotidiano de invadir limites – geográficos, linguísticos, fiscais e políticos (ou de obediência). Vivem numa espécie de território onde, de cá para lá e vice-versa, mais do que oposições e rivalidades predominam as complicitades. O contrabando, por exemplo, que é vantagem natural das vedações arbitrárias, mora na cumplicidade. É contestação radical do Estado e seus ordenamentos. E então, quem vive dele ou nele vive, falando ao Estado, aos poderes, aos reis, terá, para ser convincente, de fazer o discurso da solidariedade nacional. O discurso da lealdade. Que pode ser fictício, não interessa. Terá é de ser proferido. Sendo-o, existe.

A comunicação que inicialmente prometi a estas *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* intitulava-se "Fronteira e senti-

mento nacional". Era a comunicação que gostava de estar agora a dizer. Não o faço por duas razões: primeira, porque um quarto de hora não chega. Segunda, porque ainda não concluí toda a investigação necessária.

Ficar-me-ei por esta coisa menos interessante mas imprescindível ao conhecimento da outra: "Fronteira e representação parlamentar".

1º Que terras fronteiriças tiveram assento em cortes medievais?

Esta pergunta pressupõe a resposta a outras: o que era fronteira? Uma linha? Uma zona? Fronteira marítima? Fronteira continental? Uma extrema ou limite, seja. Mas extrema ou limite fixo, inalterável? Ou limite movediço, expansível ou retractável, segundo os azares da força ou frouxidão, do jogo diplomático ou das armas? Estabilidade ou efemeridade? E qual das alternativas a melhor?

Se nos propusermos lidar com sentimentos de pertença e posse e ambição e prestígio de gentes fronteiriças estas questões não são ociosas. Devo dizer que no estado actual da minha investigação ainda não sei a resposta epocal a cada um desses itens. Até porque se me afigura que as respostas, variando de época para época, variam também de zona para zona. As condições geográficas das terras – fronteira natural e fronteira arbitrária – jogaram papel importante na aquietação preceptiva das pessoas. Isto no que toca à fronteira continental – que é esta a que agora nos interessa (apesar de intuirmos que a fronteira marítima desempenhou função porventura mais decisiva na formação da consciência de nacionalidade portuguesa). Fronteira natural, rios ou montanhas: linha separatória evidente, igual função? *A priori*, sim. Mas os rios eram estradas, uniam; e as montanhas – nomeadamente Peneda, Soajo, Gerez – separavam. E, se calhar, em tempo de guerra ou de policiamento cerrado, aconteceu o invés. O que quer dizer que estudar vidas e sentimentos de gente de fronteira terrestre e o quotidiano das suas instituições implique discernir estruturas geográficas e conjunturas político-sociais. Que é como quem diz, não podemos atacar discursos de Caminha ou Melgaço ou Bragança ou Elvas ou Castro Marim com os mesmos pressupostos. Nem, com pressupostos invariados, cada uma dessas terras em tempos de guerra ou paz. Mas isso é óbvio, dir-se-á: uma regra da hermenêutica. Pois. Só que é preciso cumpri-la.

Fronteira-linha ou fronteira-zona? Para o período histórico em que me situo, creio poder afirmar, com base documental, o seguinte: onde não há limites naturais evidentes, rios antes de mais, a fronteira é uma zona. Na Beira e no Alentejo sobretudo – onde a invasão é feita por pastantes e os mecanismos do fisco exigiam eficácia e rigor. Aí se estabeleceu como fronteira segura uma faixa longitudinal de pelo menos cinco léguas. Fronteira meramente fiscal? Pois claro. É que onde as fronteiras não são naturais, nem étnicas, nem linguísticas, nem religiosas, o político exerce-se no fiscal.

Vejamos então que terras fronteiriças tiveram assento nas cortes medievais:

### QUADRO I

Terras de fronteira com assento em cortes antes de 1490

Comarca	Concelho	Tipo de fronteira	Banco em cortes	Totais.
Entre-Douro-e-Minho	Monção	A	10°	2 de 7
	Valença	A	10°	
Trás-os-Montes	Bragança	A	4°	4 de 5
	Miranda	A	14°	
	Freixo de Espada à Cinta	A	10°	
	Moncorvo	B	13°	
	Castelo Rodrigo	A	11°	
Beira	Pinhel	A	9°	7 de 12
	Penamacor	A	11°	
	Monsanto	A	14°	
	Castelo Branco	A	6°	
	Trancoso	B	8°	
	Guarda	B	2°	
Alentejo	Nisa	A	7°	20 de 36
	Castelo de Vide	A	11°	
	Marvão	A	11°	
	Portalegre	A	7°	
	Alegrete	A	10°	
	Arronches	A	9°	
	Campo Maior	A	12°	
	Elvas	A	3°	
	Olivença	A	8°	
	Monsaraz	A	16°	
	Mourão	A	8°	
	Moura	A	5°	
	Serpa	A	8°	
	Crato	B	12°	
	Alter do Chão	B	10°	
	Cabeço de Vide	B	13°	
	Fronteira	B	12°	
	Monforte	B	12°	
Borba	B	15°		
Portel	B	15°		
Algarve	Castro Marim	A	13°	2 de 7
	Tavira	B	3°	
<b>TOTAL</b>	<b>35 concelhos</b>	<b>24A e 11B</b>		<b>35 de 80 (a)</b>

(a) 80 porque da Estremadura eram 13.

**QUADRO II**

Concelhos de fronteira sem assento mas que participaram ocasionalmente em Cortes

Comarca	Concelho ou Julgado	Anos de participação	Tipo de fronteira	Totais
Entre-Douro-e-Minho	Vila Nova de Cerveira	1459/Lisboa 1481-2/Évora	A	3
	Caminha	1439, 1455, 1459, 1481-2	A	
	Soajo	1456/Lisboa	A	
Beira	Almeida	1459/Lisboa	A	6
	Castelo Mendo	1468/Santarém	A	
	Alfaiates	1459/Lisboa	A	
	Sabugal	1459/Lisboa 1468/Santarém	A	
	Côa	1444/Évora	B	
	Marialva	1385/Coimbra 1468/Santarém	B	
Alentejo	Ouguela	1456/Lisboa	A	6
	Terena	1439/Lisboa	A	
	Amicira	1385/Coimbra	B	
	Juromenha	1472-3/Coimbra-Évora	B	
	Vila Viçosa	1468/Santarém 1482/Santarém	B	
	Albergaria	1439/Lisboa	B	
<b>TOTAL</b>				<b>15 (a)</b>

(a) Houve mais 28 concelhos (ou julgados) que também participaram em Cortes, embora sem assento privativo. Se bem que Barcelos seja um caso à parte (só foi a Cortes depois de 1483, embora logo com assento próprio).

Do exposto retenha-se:

a) os concelhos de fronteira anteriores a 1490 são 35 dos 80 que tinham assento privativo, e logo convocatória necessária para cortes que reis ou regentes decidissem fazer. Não se sabe, nem é possível saber, desde quando o direito de participação parlamentar assistiu a cada um. Certo, certo, é que Castelo Rodrigo, Campo Maior, Olivença e Monforte só acederam às assembleias depois de 1297. Se a data de acesso fosse determinante de precedências, diríamos que Olivença foi o primeiro concelho a ter assento, antes ainda de outros

que já eram portugueses sem Alcañices – todos os do 8º banco para baixo, 34 ao todo (tirando Castelo Rodrigo, Campo Maior e Monforte que, como se disse, passaram a Portugal por força daquele tratado de Alcañices).

b) nos finais do séc. XIV e por todo o séc. XV, o peso parlamentar da fronteira foi muito forte, diria mesmo excessivo: 35 em 80, 43,6%, em termos de Portugal e Algarve. Se fizéssemos o cálculo percentual comarca por comarca, abstraindo a Estremadura que era "litorânica", verificaríamos que o excesso era esmagador em Trás-os-Montes (80%), na Beira (58,3%) e no Alentejo (55,5%), dada a reduzida superfície fronteiriça comparada com a superfície do interior.

c) então, concluir-se-á, a voz da fronteira foi altíssima nas cortes. Se o peso das representações foi proporcional ao da representatividade, 43,6% dos temas ou matérias parlamentares foram sugeridos por concelhos da fronteira. É sabido que não foi assim. Nos parlamentos nunca assim é – porque há vozes e vozes. Vozes privilegiadas que falam muito embora minoritárias, e vozes que mal se ouvem, embora constituam a chusma dos deputados. Ontem como hoje.

O que é que nos dizem os documentos? Que representações, ou matérias, ou capítulos, podemos atribuir, de entre os 1248 que se conhecem (desde 1385 a 1495), aos concelhos fronteiriços?

Estas interrogações remetem-nos para a segunda parte desta comunicação. A saber:

2º Que temas 'fronteirais' ocorrem nos capítulos dos povos apresentados em cortes?

Tenho consciência de que me estou a meter em terreno excessivamente movediço. Com efeito, que critério me assiste ao tipificar um assunto especificamente de fronteira? O seu conteúdo? Os seus proponentes? Os seus aquisidores (aquisidores de capítulos gerais)?

À falta de um critério epocalmente assistido – que me parece impossível hoje de especificar – vamos pelo conteúdo. De facto, há matérias que objectivamente se reportam a áreas fronteiriças. Essas matérias são objectivamente de fronteira. O que não quer dizer que tenha sido a fronteira a propô-las e muito menos que tenha ficado contente de ouvi-las. Estaríamos perante um paradoxo: tais matérias são e não são de fronteira. São-no pela temática mas não o são enquanto discurso.

Que matérias, então?



QUADRO III - Capítulos gerais dos concelhos atinentes a matéria de fronteira continental

CORTES	Cap. <sup>1</sup>	MATEUS								RESPOSTA	
		Atalides das Sacas	Cavalis	Expedições punitivas	Fronteiros	Grado	Homiziados	Panos e Vestuário	Pastores Carreiros		
1433/Lisboa-Santarém	116		Cavalis Cotas de sacos (não dar)			Cotas de sacos (não dar)					Indiferimento
1468/Lisboa	51		Idem		Extimos	Idem					Determino
	6					Fiscalização de castelhanos					Determino
1451/Santarém	6				Abolição do ofício	Castelhanos não usarem gados					Determino
	8					Abais de sacas mais diferes					Determino
	22					Manifestas (poc.)					Determino condicional
1455/Lisboa	1										Determino
	3			Moradores que vendem em Castela não sejam obrigados a declarar onde venderam							
1456/Lisboa	7										Determino
	9										Determino condicional
1459/Lisboa	36					Medidas contra o contrabando e exportação					Determino parcial e
1462/Cuarcá	38										Determino
	4					Medidas disciplinares					Determino
1468/Santarém	27										Determino
	29										Determino
	38					Pagamento em gado					Determino
	67										Determino parcial
	83					Não os haja em tempo de paz					Determino
1472-3/Coimbra-Evora	100										Determino parcial
	101										Determino
	200					Contra os castelhanos					Determino
	23										Determino
1475/Evora	24					Arrendamento das penas (não)					Determino
	31					Arrendamento das penas (não) e amista					Determino
	95					Contra o contrabando					Determino
	98										Determino
	112					Recogação de cotas de sacas					Determino condicional
1481-2/Evora-Viseu	118										Determino
	118					Mercedades de Castela: disciplina da actuação					Determino
	136					Medidas contra o contrabando					Determino
	162					Reclamações dos portos de Castela (prescrição das demandas)					Determino
	171					Problemas dispensados de seclamento (para Castela)					Determino
	19					Proibição da entrada da Mecha					Determino
	22					Contumacia de gados (não)					Determino
1490/Evora	27					Que se não leve dinheiro por assentar as bestas de carga que vão a Castela					Determino
						Entrada dos gados danados					Determino

Do exposto retenha-se:

a) De entre os 1248 capítulos gerais de cortes analisadas, só 36 se reportam a matérias objectivamente atinentes à fronteira, isto é, 2,8%;

b) No contexto do país, as matérias tipicamente de fronteira passaram por marginais ou acessórias aos deputados do povo – apesar de 43,6% desses deputados serem representantes precisamente de concelhos fronteiriços;

c) A voz da fronteira não se levantou em cortes como fronteira – mesmo admitindo, o que não está provado, que as matérias 'fronteiras' fossem proferidas por ela;

d) Tudo leva a crer que as matérias de fronteira foram apresentadas na sua maioria por concelhos do litoral ou do interior. Com efeito, veja-se o Quadro IV:

#### QUADRO IV

Concelhos de fronteira que requisitaram capítulos gerais

Comarca	Concelho	Cortes	Cap.º	Total parcial	Capítulos de fronteira	Total parcial
Trás-os-Montes	Bragança (A)	1459/Lisboa	16	1		
	Miranda (A)	1459/Lisboa	16	1		
	Moncorvo (B)	1387/Braga	4	1		
		1398/Coimbra	1-11	11		
		1455/Lisboa	9	1		
		1465/Santarém	11,13	2		
Beira	Pinhel (A)	1468/Santarém	14	1		
		1394/Coimbra	23	1		
Alentejo	Elvas (A)	1413/Lisboa	1-4	4		
		1439/Lisboa	2,4-16,20-26,32	22		
		1444/Évora	1-5	5		
		1446/Lisboa	1,2,6-8	5	6 (fronteiros)	1
		1451/Santarém	15,16,20-22,26,32-39	14	22 (alvarás de sacas)	1
		1456/Lisboa	1,3-9	8	3 (declarações de venda) 7 (panos e vestuário, isenção de sisa) 9 (escrituras de gado)	3
		1459/Lisboa	8,28	2		
		1468/Santarém	11,13-16,26,27,29,33	9	27 (fixar no reino pastores de Castela) 29 (pagamento em gado)	2
		1472-3/Coimbra-Évora	25,36,37,40,41,65,67,69,74,93,105,106,120,128,132,133,172,174,180	19	67 (fronteiros: não os haja em tempo de paz)	1
		Algarve	Monforte (B)	1439/Lisboa	2,4-6,8,9,11,13,15-17,23,25,32	14
1389/Lisboa	2			1		
Tavira (B)	1477/Montemor-o-Novo		10	1		
	1490/Évora		1-5,7,8,10,12,14,15	11		
<b>TOTAIS</b>	<b>7</b>	<b>21</b>	<b>134(a)</b>	<b>134</b>	<b>8</b>	

(a) Destes 134, Elvas pediu 89 capítulos.

Resumindo:

Há 134 capítulos gerais dos povos requisitados por terras fronteiriças, mas destes só 8 contêm matérias típicas e todos estes 8 foram adquiridos por Elvas. Quer dizer, em sete concelhos só um se interessou por tais matérias e mesmo esse não muito. Com efeito, apenas investiu, digamos assim, 11% do seu interesse (porque de 89 requisitados só 8 dizem respeito àquelas matérias).

Em suma: se dos capítulos com temática de fronteira apenas chegassem até nós os requisitados por concelhos fronteiriços, teríamos perdido o conhecimento de 28, precisamente os mais característicos, esses que tratam de contrabando. Decididamente, as terras de fronteira entendiam-se bem com o contrabando.

Conclusão.

Muito rapidamente<sup>1</sup>.

a) Quanto ao peso relativo da representatividade parlamentar das terras do extremo – que foi excessivo conforme vimos – confirma-se o que tenho escrito em estudos publicados: o critério do acesso permanente a cortes foi do arbítrio e interesse dos reis e não da iniciativa ou vontade dos povos nem do estatuto senhorial desses povos, régio ou privado. Quando muito, os reis terão atendido à importância económica e à coesão comunitária dos municípios, chamando uns, esquecendo outros. É notório que o esquecimento não incidiu sobre as populações da fronteira. O que em termos de defesa e integração nacional é notável.

b) Quanto aos temas específicos de fronteira patentes em capítulos gerais dos povos, se são ou não mesmo específicos (oriundos ou não de concelhos fronteiriços), ficamos em branco. Os capítulos especiais, estudados todos e devidamente tipificados, talvez nos ajudem. Para já fica-nos a dúvida sobre se seriam sinceros os concelhos raianos quando afirmavam procurar e servir, acima de tudo, o interesse ao rei e o proveito do reino.

Porto, 28 de Novembro de 1997.

---

<sup>1</sup> Na versão manuscrita. Armindo de Sousa explicava: (Nas actas serei mais longo).



## ENTRE A PENEDA E O BARROSO: UMA FRONTEIRA GALAICO-MINHOTA EM MEADOS DE DUZENTOS

por Iria Gonçalves \*

A fronteira medieval, como já tem sido notado por vários autores<sup>1</sup>, era um espaço aberto, que em tempo de paz se cruzava facilmente e sem formalidades e em tempo de conflito podia ser bravamente disputado pelas forças políticas dominantes de um e de outro dos seus lados<sup>2</sup>, resultando às vezes, por esse motivo, algo confusa e indefinida.

---

\* Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> Entre os muitos trabalhos que têm sido produzidos sobre a fronteira, podem ver-se, por exemplo, o clássico artigo de Lucien Febvre, "Frontière: le mot et la notion", in *Pour une histoire à part entière*, Paris, 1962, pp. 11-24; ou os trabalhos reunidos em *Frontière et pleuplement dans le monde méditerranéen au Moyen Âge*, Actes du colloque d' Erice-Trapani (Italie) tenu du 18 au 25 septembre 1988, recolh. e apres. por Jean-Michel Poisson, in *Castrum*, 4, Roma-Madrid, 1992. Para Portugal pode ver-se, por exemplo: J. Carlos Garcia, *O Baixo Mondego medieval: formação de uma fronteira*, Lisboa, 1983; Rita Costa Gomes, "Sobre as fronteiras medievais: a Beira", in *Revista de História Económica e Social*, 1988, pp. 57-71; id., "A construção das fronteiras", in *A memória da Nação*, org. por Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, 1991, pp. 357-382; Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, dissert. polic., apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1994; id., "A estratégia afonsina na fronteira noroeste", in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2. *A política portuguesa e as suas relações exteriores*, Guimarães [1977], pp. 81-93.

<sup>2</sup> Haja em vista o que se passou nesta fronteira nortenha em tempos de Afonso Henriques, em que tantas incursões fronteiriças se fizeram, tanto do lado português como do lado leonês. Sobre tais sucessos foi produzido um sem número de trabalhos. Poderão lembrar-se, por exemplo, as antigas construções de Alexandre Herculano (*História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, t. I, pref. e anot. por José Mattoso, Lisboa, 1980, pp. 407-562, ou de Luiz Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, vol. IV, pref. e rev. por Domingos

Na verdade, a demarcação da fronteira é sempre, em todos os momentos históricos, qualquer coisa de artificial e inventado e, nos recuados tempos medievais, embora fosse conhecida pelo colectivo de ambos os lados, só se materializava em caso de hostilidades. Aí, balizada como geralmente se encontrava por fortalezas dispostas em lugares estrategicamente escolhidos<sup>3</sup>, a fronteira resultava efectivamente marcada, bem definida e actuante, recortada pelo espaço que cada uma dessas fortalezas controlava. Era então, antes de mais, uma fronteira defensiva que dobrava, pela rectaguarda, a fronteira política, embora nem sempre com ela coincidisse<sup>4</sup>.

Ajudando a demarcar e fixar essa divisória, os acidentes geográficos tinham um papel fundamental. Linhas de água, cumieiras de montanhas, sopés de colinas, eram imprescindíveis para ajudar a implantar, no imaginário colectivo, onde é que um reino deixava de o ser para um outro começar a sê-lo<sup>5</sup>; em que um povo devia começar a considerar-se diferente do outro que o vizinhava e, eventualmente, tornar-se seu inimigo.

---

Maurício Gomes dos Santos, Lisboa, 1942, pp. 9-128), como os recentes trabalhos de José Mattoso ("D. Afonso Henriques", in *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, Lisboa, 1982, pp. 57-77 e "1096-1325", in *História de Portugal*, dirig. por José Mattoso, vol. II. *A monarquia feudal (1096-1480)*, coord. pelo mesmo, Lisboa, 1993, pp. 58-60), ou de Maria Alegria Fernandes Marques ("A viabilização de um reino", in *Nova História de Portugal*, dirig. por Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. III. *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. por Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, 1996, pp. 25-27 e "As etapas de crescimento do reino", *ib.*, pp. 59-61), como a breve mas excelente síntese de Luís Krus ("Afonso I. D. (1109-1185)", in *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*, coord. por José Costa Pereira, vol. I, Lisboa, 1982, p. 23).

<sup>3</sup> Para a fronteira minhota veja-se especialmente Amélia Aguiar Andrade, *obs. cit.*, pp. 185-195 e 91-92, respectivamente.

<sup>4</sup> Cfr. os artigos atrás citados, incluídos em *Frontière et peuplement dans le monde méditerranéen au Moyen Age*, sobretudo a contribuição de André Bazzana, Pierre Guichard e Philippe Sénac, "La frontière dans l'Espagne médiévale", *ib.*, pp. 35-59 e também Mário Jorge Barroca, "Do castelo da Reconquista ao castelo românico (séc. IX a XII)", in *Portugalia*, nova série, vol. XI-XII, 1990-91, pp. 89-126; Carlos Alberto Ferreira de Almeida, "Castelos medievais do Noroeste de Portugal", in *Finis Terrae*, Estudos em lembrança do Prof. Dr. Alberto Balil, 1993, pp. 371-385; Gabriel Fournier, *Le château dans la France médiévale. Essai de sociologie monumentale*, [Paris], 1978, pp. 158-161; Carlos Barros Guimeráns, "O cerre da fronteira medieval entre Galicia e Portugal", in *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, vol. IV, *Sociedade, cultura e mentalidade na época do Cancioneiro Geral*, Porto, 1989, p. 464.

<sup>5</sup> Embora fluidas e imprecisas, as fronteiras medievais podiam também ser clara e linearmente definidas, quando coincidiam com um acidente de terreno suficientemente forte para com nitidez a demarcar (Maria Alegria Fernandes Marques, "As etapas de crescimento do reino", *cit.*, p. 60).

Tarefa por vezes difícil quando esses dois povos comunicavam com facilidade, se conheciam bem, tinham interesses comuns, modos de vida semelhantes, relações de convivialidade intensas. Assim como os povos minhoto e galego. Muito tempo decorreu - até ao século XII - em que esses dois povos formaram um só, empenhados em conquistar, a duras golpes de espada, o seu solo ao sarraceno. Séculos de uma convivência social e familiar apertada<sup>6</sup>, servida por uma língua comum que não deixou de o ser após a separação política, não podem esquecer-se quando olhamos a fronteira medieval demarcada entre ambos. Como não podemos esquecer a situação de marginalidade a que um e outro se encontravam votados, assim tão longínquos dos respectivos poderes centrais, cada vez mais alongados deste velho Noroeste, no seu afã conquistador sobre o muçulmano<sup>7</sup>. Necessariamente, minhotos e galegos tinham que voltar-se para si próprios na resolução dos seus problemas. E também para o vizinho próximo. Uma fronteira muito permeável, esta.

Mas a demarcação fronteira não é só uma linha política, dobrada e apoiada por uma linha defensiva. É também um traçado gerador de riqueza para o soberano que até ele estende o seu poder. O interesse económico da fronteira não pode desprezar-se. Mas, para que seja eficaz neste sentido, ela tem que ser bem definida, pelo menos nos pontos estratégicos, que, neste caso, coincidem com os locais de passagem, os portos, fluviais ou terrestres, com as suas estruturas destinadas à cobrança dos tributos.

Assim também entre a Galiza e Portugal. A Norte ninguém tinha dúvidas sobre por onde se corria a divisória. Era o rio Minho que a marcava, um traço suficientemente forte e estável da paisagem, para se impor, desde logo, sem reservas. Aliás, do lado português, uma linha de povoações fortificadas, quase sobre a margem do rio, a balizar as vias de comunicação, os locais de passagem para a outra banda<sup>8</sup>, eram, desde Afonso III e seu filho Dinis, a clara afirmação de

---

<sup>6</sup> Carlos Barros Guimeráns, *ob. cit.*, p. 468; Paz Romero Portilla, "Los problemas de frontera entre Portugal y Castilla (s. XIV-XV)", in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 6, *História local I. Idade Média, séculos XIII-XV. Época Contemporânea*, Guimarães, [1997], pp. 185-186.

<sup>7</sup> Da parte portuguesa esse afastamento tornou-se efectivo a partir do momento em que D. Afonso Henriques, abandonando Guimarães, veio escolher Coimbra para centro da sua actividade política e guerreira (José Mattoso, "D. Afonso Henriques", *cit.*, pp. 64-65; *id.*, "1096-1325", *cit.*, pp. 64-65; Maria Alegria Fernandes Marques, "A viabilidade de um reino", *cit.*, p. 25).

<sup>8</sup> Sobre os caminhos medievais que comunicavam Portugal com a Galiza e os pontos onde se fazia essa comunicação, cfr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *Vias medievais. I. Entre Douro e Minho*, dissert. polic., apresentada à Faculdade de Letras, Porto, 1968, pp. 201-227 e mapa (n.n.) a seguir à p. 216; *id.*, "Os caminhos e a

uma soberania que até aí se dilatava e não sofria contestação<sup>9</sup>. Pelo menos sem a resposta adequada.

Mas a fronteira óbvia terminava na foz do Trancoso. A partir daí, se esse pequeno rio, com, mais ao Sul, o Laboreiro, ofereciam ainda alguma possibilidade de um claro registo de demarcação, no terreno, fizeram-no sem a força e a imponência do Minho e, para lá deles, toda a separação se fez por serras, galgando encostas, caminhando por cumieiras, descendo a precipícios – como na Portela do Homem, o exemplo mais marcante – numa indefinição de linhas que a natureza do terreno, a fraca densidade populacional, o modo de vida dos seus habitantes, largamente dedicado à montaria de ursos, javalis ou cervos<sup>10</sup>, ajudaria a manter. Aliás, os homens de Cabreiro, de Soajo<sup>11</sup>, ou de Castro Laboreiro, não perguntariam se era por terras da Galiza ou do Minho que perseguiram a sua presa. Possivelmente ser-lhes-ia quase tão indiferente como a ela, saber de que lado da fronteira se encontravam. Esta era uma larga franja de terreno, tão larga quanto o seu distanciamento das estruturas fortificadas que a apoiavam, com os respectivos territórios de controle a envolverem-nas. Fortalezas que haviam de ser vigiadas, defendidas, em caso de conflito armado, latente ou efectivo. Mas outros pontos havia, também estratégicos, que imperioso se tornava, de igual modo, não descurar. Eram os caminhos de penetração, as portelas cavadas entre serras e por onde a pesada estrutura que era uma hoste medieval em pé de guerra, podia entrar a internar-se perigosamente nos territórios estendidos para lá dos limites controlados pela força política que até ali os enviara.

É que, se em tempos de paz a fronteira era aberta, amável, convival, em tempos de guerra fechava-se, eriçava-se de hostilidades, eivava-se de desconfianças.

\*

\*

\*

---

assistência no Norte de Portugal", in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, Actas das 1<sup>as</sup> Jornadas luso-espanholas de História Medieval. Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972, Lisboa, 1973, pp. 39-57, sobretudo o mapa entre as pp. 50-51; Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira*, pp. 271-275; Elisa Ferreira Priegue, *Los caminos medievales de Galicia*, Orense, 1989, sobretudo o mapa 1 (n.n.), em apêndice.

<sup>9</sup> Amélia Aguiar Andrade, "A estratégia afonsina na fronteira noroeste", cit., pp. 81-93.

<sup>10</sup> Cfr. o que eu própria, em outra altura, escrevi sobre este assunto e esta mesma região, em "Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho, no século XIII", in *Estudos medievais*, vol.10, 1993, pp. 49-53.

<sup>11</sup> Os monteiros do Soajo eram talvez, em toda a região fronteiriça, os mais privilegiados. Cfr. José Mattoso, "A caça no Soajo", in *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, 1987, pp. 205-211.



Quando no Minho soava a notícia de que a hora dos conflitos se encontrava próxima, esqueciam-se, então, relações sociais e amizades. Era altura de accionar todo um enorme e complexo sistema de defesa que, se em determinados pontos era anterior ao eclodir da fronteira galaico-minhota, em outros, logicamente na maior parte deles, nasceu e foi crescendo e aperfeiçoando-se porque essa fronteira passou a existir. Era uma estrutura abrangente, que envolvia toda a região, que punha em movimento nobres e camponeses, sabendo, cada um deles, qual o lugar que lhe pertencia, quais as tarefas que era chamado a executar. Se quantas competiam aos primeiros estavam codificadas e glosadas em obras eruditas e compêndios legislativos<sup>12</sup>, as requeridas aos segundos – a não ser aqueles que se encontravam enquadrados pelas estruturas municipais<sup>13</sup> - só o costume guardava, oralmente, a sua lembrança. Lembrança que os inquiridores régios de Duzentos foram recolhendo, guardando, registando, para no-la conservar até hoje, como tantas e tantas outras informações, reveladoras de tantas e tantas outras facetas do viver quotidiano das gentes nortenhas<sup>14</sup>.

Em caso de ameaça armada, proviesse ela de onde quer que fosse, era fundamental que as estruturas defensivas se encontrassem operacionais, para, em qualquer momento, serem capazes de responder eficazmente às tentativas de agressão. Mas mantê-las em bom estado não era tarefa fácil nem rápida e, além do mais, requeria a mobilização de um largo espectro de populações. Só com o empenhamento de todos se podiam manter de pé os muros das fortalezas, as suas portas solidamente fechadas, os seus fossos bem cavados. A expectativa de futuros ataques só assim podia ser encarada com alguma serenidade.

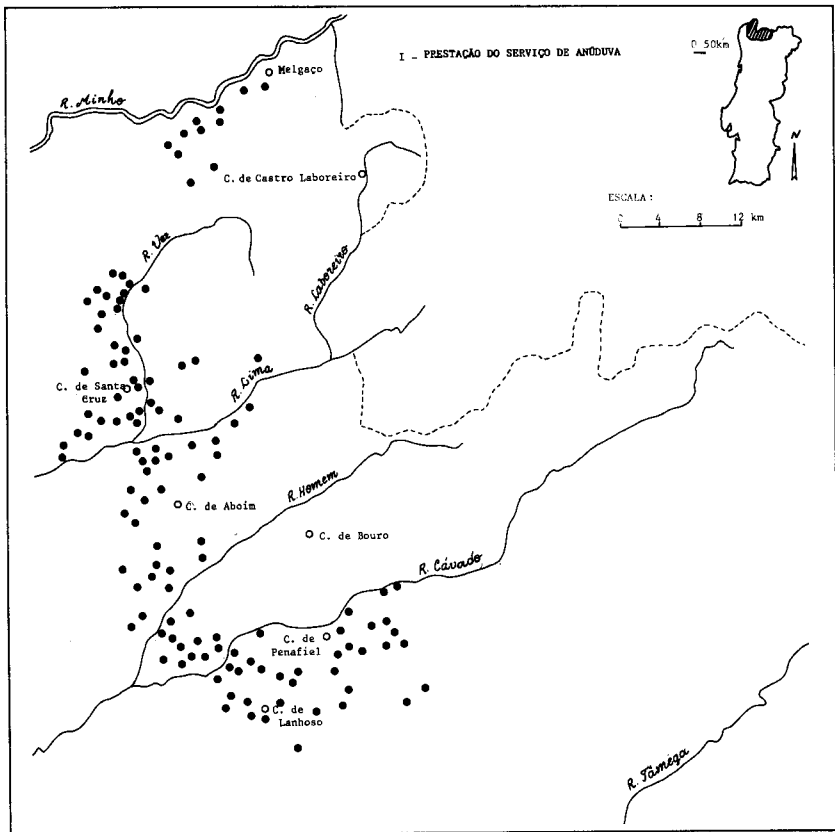
---

<sup>12</sup> Cfr. sobre o assunto, Henrique da Gama Barros, *Historia da administração publica em Portugal nos seculos XII a XV*, vol. I, 2ª ed. dirig. por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, 1945, pp. 310-318.

<sup>13</sup> É sobejamente conhecido como tantos dos nossos forais estabelecem, com todo o rigor, os deveres de todos e cada um dos chefes de família moradores no espaço jurisdicional por eles abrangido. Mesmo uma rápida consulta aos *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines* (vol. I, Lisboa, 1856, *passim*) é suficiente para provar o que digo.

<sup>14</sup> Já muitos medievalistas portugueses, utilizando as Inquirições régias do século XIII (*Portugaliae Monumenta Historica, Inquisitiones* (que passarei a citar *P. M.H., Inq.*), Lisboa, 1888-1975), mostraram bem até que ponto estes monumentos são ricos em informações de mais variada natureza. Cfr. o que eu própria, em outras ocasiões, deixei dito: "A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho. O testemunho das Inquirições de 1258", in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 6, *História local I. Idade Média, séculos XIII-XV. Época Contemporânea*, Guimarães. [1997], pp. 7-8; "Sobre o pão medieval minhoto. O testemunho das Inquirições de 1258", in *Arqueologia medieval*, vol. 6, 1998, (no prelo).

Mas este não era trabalho a fazer após soar o alarme. Era anterior a ele, era constante, devia renovar-se todos os anos onde fosse necessário e devia depois retomar-se, logo que o perigo passasse. Por isso, em quase todas as freguesias fronteiriças, como em quase todas as outras, a generalidade dos chefes de família, ou, pelo menos, alguns deles, tinham a obrigação de participar nesses trabalhos<sup>15</sup>. Tinham de prestar o serviço de anúduva<sup>16</sup>. Em tempo de guerra como em tempo de paz, antes como depois da separação



<sup>15</sup> Cfr. o mapa respectivo.

<sup>16</sup> Sobre a anúduva, que, no dizer de Herculano (*ob.cit.*, t. III, Lisboa, 1980, p. 445), vinha a ser a contribuição em trabalho que abrangia maior número de indivíduos "de todas as classes populares", podem ver-se, além desta obra, Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, t. III, Lisboa, 1946, pp. 55-58; Alberto Sampaio, "As villas do Norte de Portugal", in *Estudos históricos e económicos*, vol. I, Porto, 1923, pp. 204-215; Armando de Castro, *A evolução económica de Portugal dos séculos XII a XVI*, vol. II, Lisboa, 1964, p. 152; María Estela González, "La anubda y la arrobda en Castilla", in *Cuadernos de historia de España*, vol. 39/40, 1964, pp. 4-42.

política entre os dois povos. A diferença colocou-se talvez apenas no facto de que, a partir dela, começaram a multiplicar-se os pontos onde os camponeses minhotos teriam que deslocar-se para colaborar nos trabalhos, primeiro de construção, depois de manutenção, das fortalezas erigidas por exigências fronteiriças.

Mas, naturalmente, tudo se complicava na eminência do perigo. Ao primeiro alarme havia, de imediato, que acorrer aos lugares mais vulneráveis da fronteira. Estendida ao longo de serras, as possibilidades de penetração localizavam-se em pontos bem determinados, os mais acessíveis. E esses, necessário se tornava serem bem vigiados. Pelo menos, por este meio, seriam impedidos os ataques de surpresa. Montanhas que eram aquelas populações, conheciam bem tais caminhos, de muitas vezes os trilharem na múltipla utilização quotidianamente feita das riquezas florestais que revestiam as encostas e mesmo os cimos dos montes. Sabiam bem estas gentes como vigiá-los, quais os sítios mais apropriados para isso, onde melhor se podiam esconder na sua função de atalaias.

Assim, os homens de S. Pedro de Mou partiriam logo a guardar as travessas do monte Laboreiro<sup>17</sup>. Aparentemente não coadjuvados pelo mais vizinhos ao perigo, os de Castro Laboreiro. Talvez porque estes, habitantes de terras pobres, alcandorados no cimo do monte, isolados, seriam demasiado poucos para que alguns deles pudessem ser distraídos da defesa do castelo, fortaleza demasiado importante para que essa defesa pudesse, de algum modo, ser menos cuidada<sup>18</sup>.

Mais a Sul, outros pontos vulneráveis exigiam atenção: a Portela do Galo<sup>19</sup>, aonde deviam acorrer os moradores de S. Martinho de Soajo<sup>20</sup>, enquanto aos homens da freguesia próxima, de S. Mamede de Lindoso, era pedido que guardassem os portos do mesmo nome e do Cabril. Só que a estes, o serviço de vigilância não seria exigido por

---

<sup>17</sup> "quando ouverem guerra am de guardar as travessas do monte de Leboreiro", *P.M.H. Inq.*, p. 345. Cfr. o que sobre estes caminhos e a propósito do seu valor estratégico diz A. Botelho da Costa Veiga, *Estudos de história militar portuguesa*, vol. I. *Corografia militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258; análise da tradição e da polémica de Ourique*, parte primeira, Lisboa, 1936, p. 49 e também Alexandra Cerveira Pinto S. Lima, *Castro Laboreiro: povoamento e organização de um território serrano*, Melgaço, 1996, pp. 18-26.

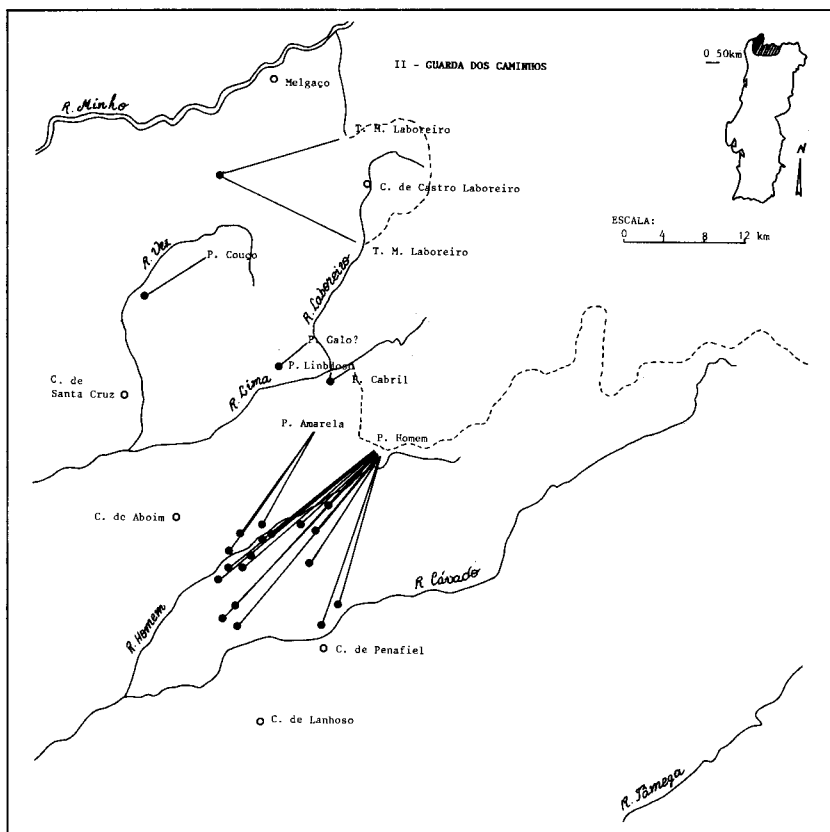
<sup>18</sup> Cfr. Amélia Aguiar Andrade, "A estratégia afonsina na fronteira Noroeste", cit., p. 86.

<sup>19</sup> A Portela do Galo não pôde ser localizada com rigor. Nenhum dos mapas ou estudos consultados o permitiu. Ficou assinalada no ponto que pareceu mais lógico, de acordo com as condições do terreno nas proximidades da freguesia cujos moradores deviam guardar a passagem.

<sup>20</sup> *P.M.H. Inq.*, p. 396.

mais de três dias<sup>21</sup> - talvez o tempo de segurança considerado necessário<sup>22</sup> - e tinham direito a guardar uma parte das presas que por ventura fizessem<sup>23</sup>.

Todavia, sobre esta fronteira, o ponto mais importante era sem dúvida a Portela do Homem. Em caso de alarme quase todo o julgado de Bouro devia deslocar-se àquele lugar, para o "guardar"<sup>24</sup>, para o "tapar"<sup>25</sup>. Não sobra dúvida de que a preocupação com esta entrada superava de longe a que todas as outras fomentavam. Talvez



<sup>21</sup> Quando "lis vem mandado de guardarem o porto de Cabril e de Lindoso am no de guardar terterdia" (*ib.*, p. 414).

<sup>22</sup> A. Botelho da Costa Veiga, *ob. cit.*, p. 64.

<sup>23</sup> "... et se filam bestia selada, filam a sela pora si ou li dam por ela j. maravedi" (*P.M.H.. Inq.*, p. 414).

<sup>24</sup> É o termo mais usado. *ib.*, pp. 417, 418, 419, 420, 421, 423, 424.

<sup>25</sup> Esta expressão só é usada relativamente às freguesias de S. Tiago de Goães e S. Paio de Seromil (*ib.*, p. 421).

por aí fosse mais plausível o caminho de uma hoste inimiga a internar-se pelo País<sup>26</sup> e a procurar atingir centros importantes, de que Braga e Guimarães seriam os primeiros e mais acessíveis a partir de toda a fronteira em consideração<sup>27</sup>.

Quase como uma segunda linha de possíveis entradas a não descurar, o Porto do Couço<sup>28</sup>, já bastante internado e talvez a servir de reforço de vigia no caso de entrada de hostes pelo sopé do monte Laboreiro, ficava a cargo dos moradores de S. Salvador de Cabreiro<sup>29</sup>; à Portela da Serra Amarela, ou Porta da Amarela, na rectaguarda dos caminhos por Lindoso e Cabril, deviam acorrer os homens de S. Mamede de Gondoriz<sup>30</sup>, S. Mamede de Cibões<sup>31</sup> e S. João de Gomesende<sup>32</sup>.

Para os lados do Barroso os caminhos seriam, talvez, mais difíceis ou menos apropriados a uma investida sobre pontos estratégicos importantes. Ninguém, por esses lados, precisava vigiar a fronteira, ou, pelo menos, tal obrigatoriedade não ficou consignada entre aquelas a que as populações locais teriam que submeter-se ao serviço do rei de Portugal.

Vencidos estes pontos da fronteira e avançadas as forças inimigas por território português, havia que, tão rapidamente quanto possível, travar-lhes o passo para as obrigar a recuar.

Era a vez dos castelos e outras estruturas fortificadas entrarem em acção.

No extremo Norte, a praça forte de Melgaço erguia-se, por assim dizer, numa primeira demarcação do território português. Mas Melgaço estava mais virada sobre o Minho. Era uma fortaleza do rio<sup>33</sup>. Na serra, o castelo de Castro Laboreiro era o que mais a Norte proclamava a soberania de Portugal e o primeiro a sofrer os embates, numa eventual entrada de Leão por esta fronteira<sup>34</sup>. Isolado e servido por um pequeno grupo de homens, como já disse, precisava do auxílio das populações vizinhas, em caso de perigo. Por isso, os homens de S. Pedro de Mou, "se ouvirem voz d apelido do Castello de Leboeiro

<sup>26</sup> Cf. A. Botelho da Costa Veiga, *ob. cit.*, p. 65.

<sup>27</sup> Sobre estes caminhos veja-se o mapa apresentado por Carlos Alberto Ferreira de Almeida, "Os caminhos e a assistência no Norte de Portugal", *cit.*, p. 38.

<sup>28</sup> Segui a localização proposta por A. Botelho da Costa Veiga, *ob. cit.*, p. 38.

<sup>29</sup> "... se guerra vem do regno de Leom, vam guardar o porto do Couso" (*P.M.H., Inq.*, p. 380).

<sup>30</sup> *Ib.*, p. 431.

<sup>31</sup> *Ib.*, p. 432.

<sup>32</sup> *Ib.*, p. 433.

<sup>33</sup> Mas era também, como diz Amélia Aguiar Andrade, um reforço da primeira linha de enfrentamento com Leão (*ob. cit.*, p. 86).

<sup>34</sup> *Ib.*

deven li a correr", mas, em contrapartida, o seu alcaide, "se os vir in coita deve os acoler no Castello e inparal os"<sup>35</sup>. Para isso lá estava a grande cerca, que fora construída, como outras, no século XII<sup>36</sup>.

Muito mais avançado para o interior estivera, em tempos, o castelo de Santa Cruz. Talvez por menos importante e funcional, em 1258 encontrava-se derrubado e não deve ter sido reconstruído<sup>37</sup>. Mas lembravam-se ainda, em 1258, os seus tempos de operacionalidade e as obrigações que para com ele tinham os moradores de Santa Comba de Vila Fonche, em cuja freguesia ele se levantara<sup>38</sup>: "quando os chamavam pora bastimento do Castelo, baestian o cum seus corpos e cum seus averes"<sup>39</sup>. E eram ajudados nestes serviços pelos vizinhos moradores em S. João de Rio Frio<sup>40</sup>.

Bem importante devia ter sido o castelo de Bouro<sup>41</sup>, a avaliar pela movimentação que determinava. Alguns homens, como os residentes em Santa Marinha de Vilar<sup>42</sup>, S. Silvestre de Freitas<sup>43</sup>, S. Tiago de Chamoim<sup>44</sup> e outros mais<sup>45</sup>, iam guardar o castelo, alguns, expressamente dito, quando "metem apelido"<sup>46</sup>; outros, como determinados moradores de S. Paio de Carvalheira<sup>47</sup> ou Santa Marinha de Covide<sup>48</sup>, transportavam a madeira necessária para o castelo, ou tinham o encargo de fazer a vela. Na linha da Portela do Homem, o castelo de Bouro devia estar bem preparado para receber as hostes contrárias que por ela tivessem logrado passar.

<sup>35</sup> *P.M.H., Inq.*, p. 375.

<sup>36</sup> Mário Jorge Barroca, *ob. cit.*, pp. 122-123.

<sup>37</sup> Na acta correspondente à freguesia de Santa Comba de Vila Fonche diz-se que "ora jaz esse Castello [de Santa Cruz] derribado" (*P.M.H., Inq.*, p. 379).

<sup>38</sup> Localizado em Vila Fonche (Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *Castelologia medieval de Entre-Douro-e-Minho. Desde as origens a 1220*, dissert. polic. apresentada à Faculdade de Letras, Porto, 1978, p. 38).

<sup>39</sup> *P.M.H., Inq.*, p. 379.

<sup>40</sup> *Ib.*, p. 382.

<sup>41</sup> Sobre a localização do castelo de Bouro, cfr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *ob. cit.*, p. 32.

<sup>42</sup> *P.M.H., Inq.*, p. 424.

<sup>43</sup> *Ib.*, p. 420.

<sup>44</sup> *Ib.*, p. 418.

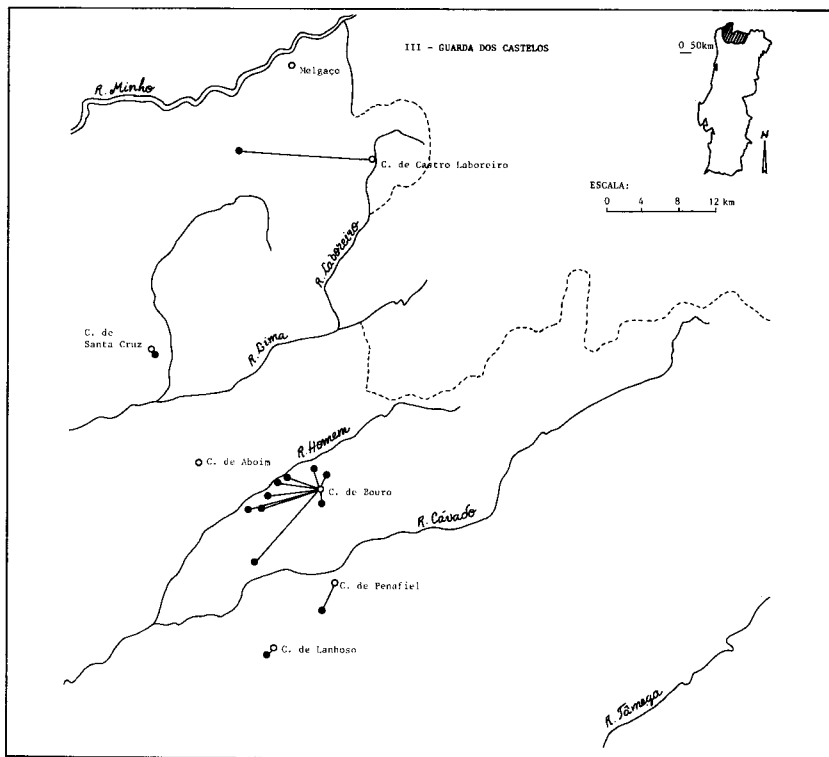
<sup>45</sup> Em cada uma das freguesias de Santa Maria de Choreense, Santa Maria de Moimenta e S. João de Balança, aquele que morasse num determinado casal a isso adscrito, devia ir ao castelo (*ib.*, p. 423).

<sup>46</sup> Assim os moradores de S. Tiago de Chamoim (*ib.*, p. 418) e Santa Marinha de Vilar (*ib.*, p. 424).

<sup>47</sup> *Ib.*, p. 416.

<sup>48</sup> *Ib.*, p. 420.

Mais adentrados, os castelos de Penafiel<sup>49</sup> e Lanhoso<sup>50</sup>. O primeiro devia ser velado pelos homens de S. Pedro de Cerzedelo, "quando nocte fuerit", revesando-se em grupos de dois, serviço que os isentava de qualquer foro devido ao rei<sup>51</sup>. Como uma espécie de apoio aos vigias, os moradores de S. João da Cova<sup>52</sup> e de S. Martinho de Ventosa<sup>53</sup>, deviam, cada um deles, levar-lhes uma cestinha cheia de castanhas verdes e um cantarinho cheio de vinho<sup>54</sup>. Seria, pelo menos, um refresco bem vindo, a cortar a angústia nocturna, forjada na expectativa de uma aproximação inimiga.



<sup>49</sup> O castelo de Penafiel de Soás localizava-se em Parada de Bouro, actualmente concelho de Vieira do Minho (Carlos Alberto Ferreira de Almeida. *ob. cit.*, pp. 12, 41).

<sup>50</sup> Erguia-se em Póvoa de Lanhoso, construído sobre um antigo castro (*ib.*, p. 38).

<sup>51</sup> *P.M.H., Inq.*, p. 1502.

<sup>52</sup> *Ib.*, p. 1505.

<sup>53</sup> *Ib.*.

<sup>54</sup> "dant de quolibet casali semel in anno singulas cestinas plenas de castaneis virides et singulos cantarinos plenos de vino velatori" (*ib.*, p. 1505).

Outros castelos no espaço em análise, só o de Aboim da Nóbrega, mas esse, construído por D. Ourigo Ourigues em território doado por D. Afonso Henriques<sup>55</sup>, não exigiria a prestação de serviços de guarda por parte dos dependentes do rei. Pelo menos, ela não foi mencionada no texto em análise. Talvez sobre estes apenas impen- desse a habitual obrigação da anúduva, que essa aparece, como por toda a parte, profusamente exarada nas actas correspondentes às fre- guesias do julgado, acompanhada pelas também habituais contribui- ções para o casteleiro.

As velas, as roldas<sup>56</sup> - que não deixaram marcas, estas últimas, na documentação em estudo, mas que não poderiam deixar de mobili- zar alguns homens, os mais ricos e influentes – eram, por assim dizer, serviços prévios à chegada das hostes adversárias. Consumada a invasão, havia que fazer-lhe frente, defender o território, tentar impedir o avanço daqueles que, no caso, se apresentavam como inimigos. Era a vez do chamamento geral, o apelido<sup>57</sup>, para que todos quantos fossem capazes, se aprestassem a pegar nas armas de que dispunham ou que tinham obrigação de possuir e com elas se incorporarem na hoste defensiva. Era um serviço que impedia com grande rigor sobre todos quantos estivessem aptos a combater, porque a obrigação de defender o território era sagrada. No entanto, o texto em análise é muito parco em informações sobre este assunto. Penso que a referência ao apelido não poderá representar a convocatória geral para a guerra defensiva, a qual, por tão obviamente necessária, escusada se tornava a sua fixação por escrito. Seria, talvez, o chamamento para a incorporação nas hostes ofensivas, aqui levantadas para uma entrada por terras de Leão<sup>58</sup>. Assim se justificaria que tão poucas paróquias, numa terra de fronteira, fossem obrigadas a acorrer ao apelido; que, entre elas, algumas só não pudessem recusar-se a participar quando o exército marchava "cum corpore regis"<sup>59</sup>, ou quando a incursão se limitava a razia pelas vizinhas terras leonesas, suficientemente próximas para que a opera- ção não demorasse mais do que um dia, de modo a que os partici- pantes pudessem, à noite, estar de regresso a casa<sup>60</sup>.

<sup>55</sup> Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *ob. cit.*, p. 27

<sup>56</sup> Sobre estes serviços militares cfr. A. Botelho da Costa Veiga, *ob. cit.*, p. 22; Iria Gonçalves, "Velas ou Roldas", in *Dicionário de História de Portugal*, dirig. por Joel Serrão. vol. IV, Lisboa, 1971, p. 265.

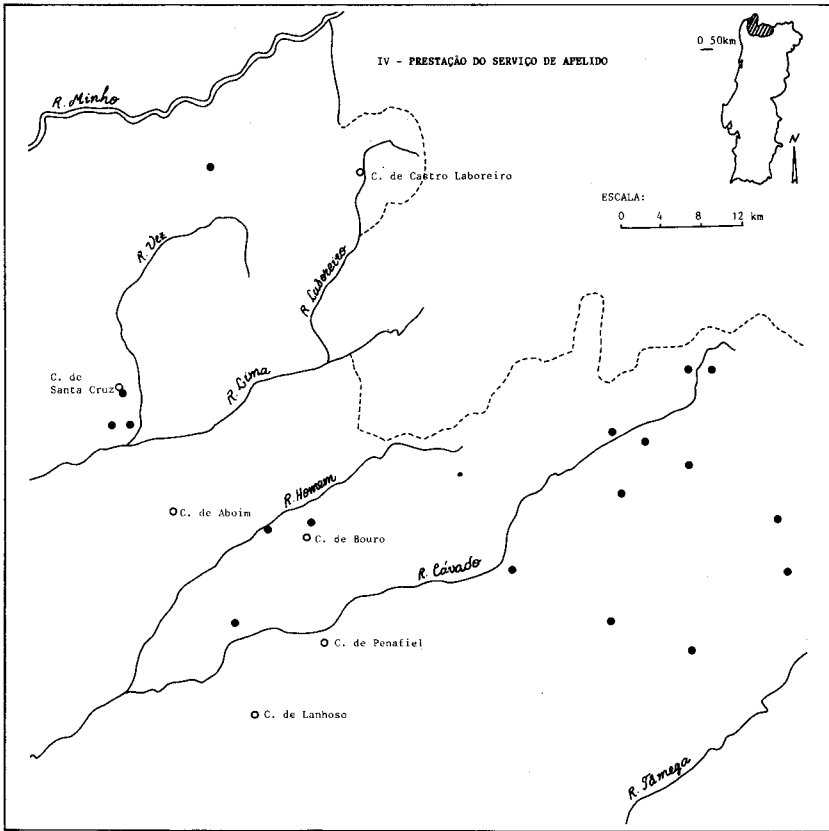
<sup>57</sup> O apelido era um serviço militar muito imperativo e abrangente, dado que correspondia a uma tão vital necessidade como a defesa do território perante uma agressão estrangeira. Sobre este serviço podem ver-se: Alexandre Herculano, *ob. cit.*, t. IV, pp. 381-382; Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, t. III, pp. 51-54; A. Botelho da Costa Veiga, *ob. cit.*, p. 22.

<sup>58</sup> Cfr. o mapa respectivo.

<sup>59</sup> *P.M.H., Inq.*, pp. 391, 392, 393.

<sup>60</sup> Cfr. o mapa respectivo.

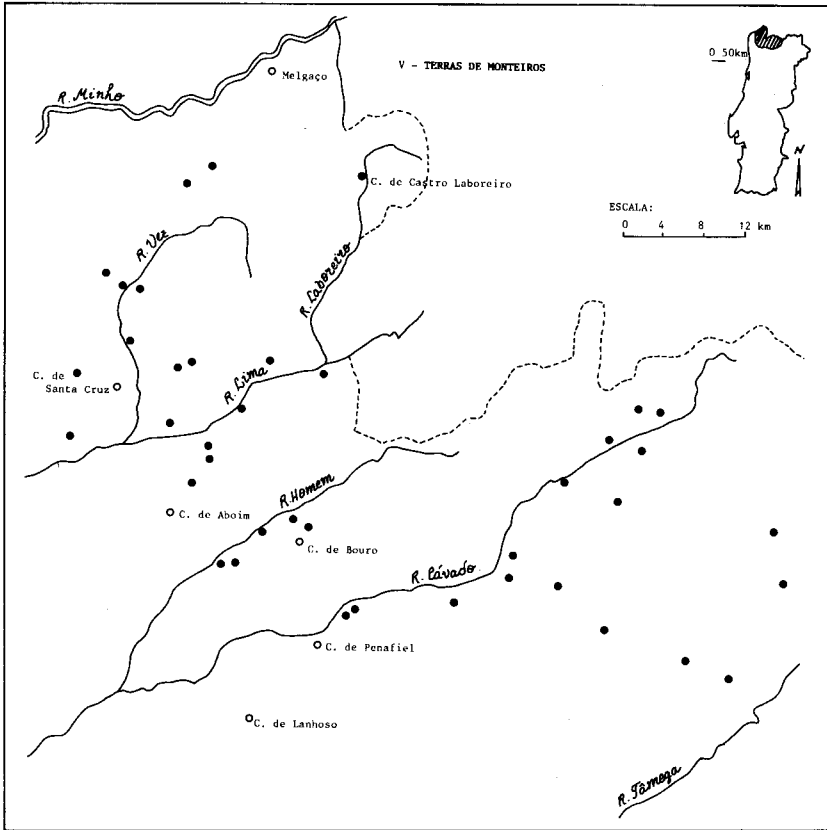




Eram estas, de acordo com o texto que venho analisando, as tarefas de carácter militar ou para-militar que incumbiam aos camponeses minhotos, sobretudo aos herdeiros e dependentes do rei. Homens que em grande parte viviam da agricultura e da pecuária, modos de vida pacíficos e pouco adequados, portanto, a proporcionar-lhes, por um lado, um mínimo de preparação militar, por outro, a posse de armas, tanto ofensivas como defensivas, sem o que a sua participação nas operações bélicas se tornaria pouco menos que inútil.

Mas muitos desses camponeses, ao mesmo tempo que eram agricultores e pastores, eram também monteiros, especializados na caça ao urso, ao cervo, ao javali, como já atrás deixei dito. E se a montaria era considerada pela nobreza, como um excelente exercício de treino para a guerra, também estes homens, habitantes das agruras serranas ou

vivendo nas terras mais planas, mas que à montanha arrancavam boa parte da sua subsistência, no combate com os animais bravios, tinham, quotidianamente, amplo ensejo de treinar para a guerra<sup>61</sup>. Mesmo a contra gosto. E, claro, não podiam deixar de possuir armas sólidas e bem temperadas, que os seus ferozes antagonistas não lhes concediam quartel.



Nesta sociedade de fronteira, entre homens rudes e habituados ao perigo, o rei, o senhor, podiam, sem dúvida, levantar uma hoste aguerrida e esperar que os serviço de sua incumbência fossem bem executados.

<sup>61</sup> Cfr. A bibliografia citada na nota 10.

ENTRE BRAGA E TUI: UMA FRONTEIRA DIOCESANA  
DE DUZENTOS  
(O TESTEMUNHO DAS INQUIRIÇÕES)

por **Maria Filomena Andrade**

Tendo como fonte as Inquirições de 1220<sup>1</sup>, vamos procurar definir e compreender a acção de mosteiros, ordens militares, sés e igrejas particulares, no território que se estende entre o Cávado e o Lima.

A região escolhida prende-se com a definição da fronteira religiosa à época<sup>2</sup>. Esta no século XIII não condiz com a política, uma vez que a zona entre Minho e Lima pertence à diocese de Tui<sup>3</sup> até ao século XIV, mais precisamente 1381. Para norte do Lima que constituía a fronteira física e natural do poder religioso, o arcebispo de Tui e o seu cabido possuíam bens, exerciam a sua jurisdição e recebiam quota parte dos rendimentos das igrejas e mosteiros<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Estas encontram-se publicadas em *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. I, Lisboa, 1888, pp. 1-261.

<sup>2</sup> Cf. entre outros: Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1959, pp. 106-107; Idem. "A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da Diocese de Viana do Castelo", in *I Colóquio Galaico-Minhoto*, Ponte de Lima, 1981, pp. 72-73; Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal*, edição revista e aumentada, Lisboa, Publicações Europa-América, 1994, p. 97; José Mattoso, *Identificação de um país*, 2<sup>a</sup> edição, vol. I, Lisboa, Estampa, 1986, pp. 194-195.

<sup>3</sup> Sobre este veja-se em especial a obra de Pascual Galindo Romeo, *Tuy en la baja Edad Media. Siglos XII-XI. (Suplemento al tomo XXII de la España Sagrada, del P. Florez)*, 2<sup>a</sup> ed., Madrid, Instituto «Enrique Florez», 1950.

<sup>4</sup> Como o comprova, entre outros, o estudo de José Marques, "O censual do cabido de Tui para o arcediagado da terra de Vinha 1321", sep. da revista *Bracara Augusta*, vol. XXXIX, Fasc. 78 (91), Julho-Dezembro de 1980.

Interessante é, então, analisar o comportamento e a implantação da igreja junto a este território, submetido politicamente ao rei de Portugal e religiosamente a um bispado galego<sup>5</sup>.

A propriedade é, sem dúvida, sinónimo de poder e revela os interesses e a autonomia do seu possuidor. Ainda mais tendo em conta que se tratam de senhores eclesiásticos que sediados numa zona onde os poderes senhoriais estão amplamente desenvolvidos e consolidados, encontram no terreno os meios de ampliarem a sua fazenda e a influência, em detrimento de pequenos proprietários e mesmo do rei que, por se encontrar longe, tem dificuldades em manter incólume a sua propriedade fundiária e em receber os direitos que lhe são devidos.

As inquirições fornecem-nos dados quantificáveis no que respeita a unidades de exploração como os casais, quintas e granjas. Especialmente a primeira torna possível uma análise do comportamento das instituições eclesiásticas, numa zona de fronteira. Pelo contrário é omissa no que respeita a obrigações em relação à sé de Tui e refere esporadicamente alguns direitos como a colheita ou o padroado, bem como rendas recebidas por alguns dos protagonistas.

A região em estudo é, por várias razões, de real importância para os potentados laicos e eclesiásticos que ali se encontram sediados e para aqueles que até ali conseguem estender os seus tentáculos. As Inquirições dão disto prova cabal e, por isso, o seu testemunho é, para a época, uma ajuda prestimosa e quase única para a compreensão destes jogos de poder e influência<sup>6</sup>.

\*

\*

\*

---

<sup>5</sup> Veja-se sobre as relações de fronteira estabelecidas entre portugueses e galegos: Carlos Barros Guimeráns, "O cerre da fronteira medieval entre Galicia e Portugal", in *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, vol. IV, Porto, 1989, pp. 461-473; Pax Romero Portilla, "Los problemas de frontera entre Portugal y Castilla (s.XIV-XV)", in *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães* (a publicar).

<sup>6</sup> Vários são os estudos, com base nesta fonte, que demonstram esta realidade. Entre outros destacamos: Cristina Maria Garcia Rodrigues e colaboradores, "O entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII", sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, IV série, nº 2, Lisboa, 1978; José Mattoso, Luís Krus, Olga Bettencourt, "As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza - o julgado de Aguiar de Sousa", in *Revista de História Económica e Social*, 9, Lisboa, (Janeiro-Junho de 1982), pp. 17-74; Maria José Trindade, "A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220", in *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras/História e Crítica, 1981, pp. 127-143; e o trabalho a publicar nas *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães*: Maria Filomena Andrade, *O Património dos Mosteiros Agostinhos, segundo as Inquirições de 1220*.

A importância das instituições eclesiásticas nesta região entre Cávado e Lima<sup>7</sup> é, sem dúvida, grande, pese embora a quase ausência de informações sobre a propriedade nobre e vilã e a imprecisão dos dados fornecidos a respeito da propriedade régia. A Igreja está presente sob várias formas: Ordens religiosas (Benedictinos, Agostinhos, Cistercienses e outras observâncias<sup>8</sup>), Ordens Militares (Hospital, Templo e Calatrava), Sés (Braga e Compostela) e Igrejas particulares. Estes protagonistas retalham na paisagem o seu domínio contribuindo para o minifundismo minhoto e constituindo uma séria ameaça a qualquer proprietário que não fosse suficientemente forte ou estivesse ausente.

Entre as instituições religiosas<sup>9</sup> possuidoras de bens nesta região contam-se os mosteiros beneditinos<sup>10</sup> de Requião, Adaúfe, Carvoeiro, Vimieiro, Rendufe<sup>11</sup>, Manhente, Tibães<sup>12</sup>, Neiva, Fonte

---

<sup>7</sup> Vide Mapa nº 1 e quadro anexo. No Mapa não me foi possível localizar as seguintes freguesias: S. Pedro de Fragoso (Neiva); Sto. Adrião de Baoco (Ponte de Lima); S. Salvador de Portela Susã (Aguiar); S. Pedro de Triana (Bouro); S. João de Cova (Bouro); Sta. Eulália de Lalim (Bouro).

<sup>8</sup> Estes mosteiros são expressão, como diz José Marques: “de uma intensa tradição monástica bracarense, ainda por estudar convenientemente, cujas origens remontam a S. Frutuoso e S. Martinho de Braga (Dume)”, *A Arquidiocese de Braga no século XI*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p.611. Estes cenóbios considerados têm possivelmente, à época, uma situação precária, daí alguns terem sido doados, como o caso de Lalim a Santa Maria de Oliveira, ou à Sé de Braga: S. Pedro de Calvelo (entre 1118 e 1128); Sta Eulália de Gaifar (1126) e 1/5 de S. Pedro de Capareiros. Importante é ter em conta as consequências destes actos para a implantação do monaquismo nesta região, bem como para as zonas de influência de alguns dos maiores potentatos religiosos à época no entre Cávado e Lima, cf. Idem, *Ibidem*, pp. 609-617.

<sup>9</sup> Não localizei no Mapa as instituições religiosas que se encontravam fora da região geográfica em estudo, embora as considere no trabalho realizado, são elas:

a) - Mosteiros Benedictinos - Sta. Maria de Requião (Vermoim); S. Salvador de Adaúfe (Termo do Couto de Braga); Sta. Maria de Vimieiro (Penafiel de Bastuço); S. Martinho de Tibães (Termo do Couto de Braga); S. Salvador de Fonte Arcada (Lanhoso); S. Salvador de Vairão (Porto); S. Salvador de Vilar de Frades (Faria); S. Bento de Várzea (Faria); S. Paio de Ante Altares (Galiza);

b) - Mosteiros Agostinhos - S. Pedro de Roriz (Refoios de Monte Córdova); S. Salvador do Souto (Termo de Guimarães).

c) - Mosteiros Cistercienses - S. Pedro de Arouca.

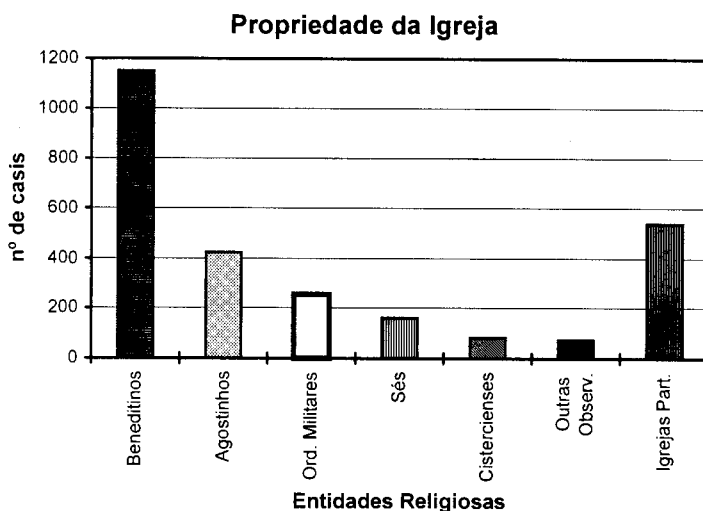
d) - Mosteiros de outras Observâncias - S. Pedro de Este (Termo do Couto de Braga); S. Miguel de Gualtar (termo do Couto de Braga).

e) - Sés - Braga e Compostela.

<sup>10</sup> Sobre os beneditinos em Portugal veja-se a obra de José Mattoso, nomeadamente: “Panorâmica da história beneditina portuguesa durante a Idade Média”, in *Portugal Medieval novas interpretações*, 2ª edição, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, pp.259-272 e “O monaquismo beneditino português no princípio do século XIII”, *Ibidem*, pp. 389-408.

<sup>11</sup> Veja-se José Mattoso. “O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)”, sep. da revista *Bracara Augusta*, vol. XXIII, fasc. 56 (68) Julho a Dezembro de 1969.

Arcada, Palme, Torre<sup>13</sup>, Vairão, Vilar de Frades, Várzea, Cerzedelo, Vitorino e Ante Altares; os Agostinhos<sup>14</sup> de Muía, Banho, Crasto, Roriz, Bravães, Souto, Valdreu e Refoios de Lima<sup>15</sup>; os Cistercienses<sup>16</sup> de Ermelo<sup>17</sup>, Bouro<sup>18</sup> e Arouca<sup>19</sup>, e os de outras observâncias como Gaifar, Calvelo, Este, Gualtar, Capareiros, Mós, Gondomar<sup>20</sup>, Lalim, e Ginzo.



<sup>12</sup> Sobre este Mosteiro: Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães (1630-1680)*. Porto, Faculdade de Letras, 1974.

<sup>13</sup> Avelino de Jesus da Costa, "A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da diocese de Viana do Castelo", pp. 93, 113-114.

<sup>14</sup> Veja-se o trabalho já referido de Maria Filomena Andrade.

<sup>15</sup> Veja-se: Avelino de Jesus da Costa, "A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da diocese de Viana do Castelo", pp. 93, 120-121.

<sup>16</sup> São de referir os trabalhos já clássicos de Maur Cocheril, entre eles destacamos: "As Abadias cistercienses portuguesas. I - Inventário e cronologia das Abadias do século XII", sep. da revista *Lusitania Sacra*, tomo IV, Lisboa, 1959; "L'implantation des abbayes cisterciennes dans la Péninsule Ibérique", in *Anuario de Estudios Medievales*, vol. I, 1964, pp. 217-287.

<sup>17</sup> Avelino de Jesus da Costa, "A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da diocese de Viana do Castelo", pp. 93, 115-116.

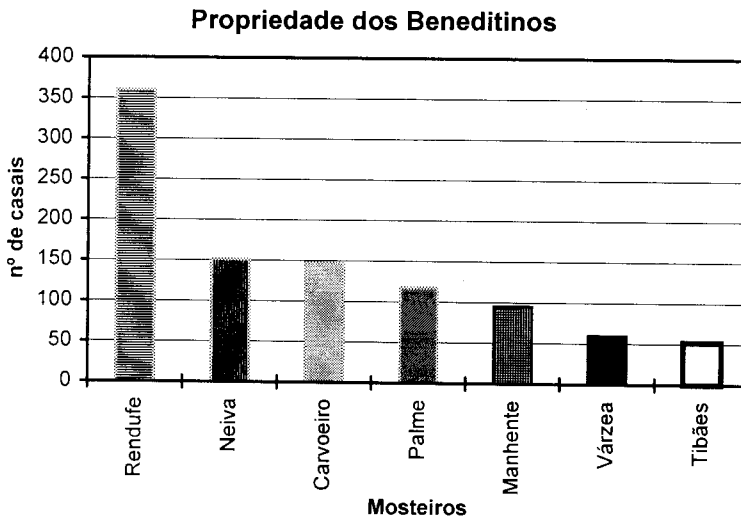
<sup>18</sup> José João Rigaud, "Mosteiros do concelho de Amares", in *Minia*, Braga, 2ª série. 2(3) 1979. pp. 44-56.

<sup>19</sup> Este Mosteiro foi estudado por Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, 1977.

<sup>20</sup> Os mosteiros de Mós e Gondomar são referidos por Maria Helena da Cruz Coelho. "A terra e os homens da Nóbrega", *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. I - *Notas do viver social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp 170-198.

Esta panóplia de instituições religiosas marca, no entanto, de forma diversa o espaço, revelando quiçá os seus interesses ou apenas o acaso das doações e legados por elas recebidos.

De todas as comunidades religiosas são os beneditinos, sem margem para dúvida, os mais representados. Dos 2 683 casais contabilizados pertencentes à igreja <sup>21</sup>, 42% são de mosteiros beneditinos, à distância ficam os agostinhos com 16%, as ordens militares (10%), as sés: Braga (4%) e S. Tiago (2%), Cister (3%) e as outras observâncias (3%).



Entre os monges de S. Bento destacam-se os de Rendufe, Carvoeiro <sup>22</sup>, Neiva e Palme <sup>23</sup>. Os primeiros têm a propriedade concentrada no julgado do Bouro onde está implantado o cenóbio. À época, é o que tem um domínio mais efectivo não só pelo número de casais que possui mas ainda pelas granjas que organiza, como centros de exploração, orientadores e rentabilizadores de toda a produção. O Carvoeiro estende a sua influência pelas regiões de Aguiar, Neiva e Riba Lima. O Mosteiro de S. Romão de Neiva, sediado no julgado do mesmo nome, marca aí a sua presença e procura ainda estendê-la às regiões junto ao Rio Lima (Riba Lima, Ponte de Lima e Aguiar). É, contudo, Palme que apresenta um comportamento e uma acção mais abrangente, espalhando os seus bens por seis dos oito julgados desta

<sup>21</sup> Este número inclui ainda as igrejas particulares com 20% dos casais.

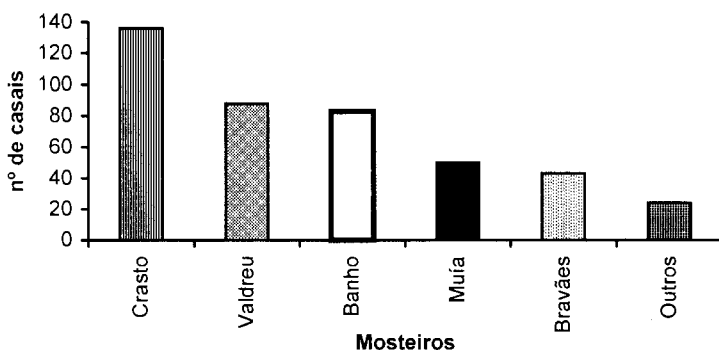
<sup>22</sup> Vide Mapa III.

<sup>23</sup> Vide Mapa IV.

região. Tem, apesar de tudo, uma presença mais significativa no julgado de Neiva onde está edificado.

A presença galega faz-se sentir através do Mosteiro beneditino de Ante Altares<sup>24</sup>, no Julgado de Neiva, com 22 casais, em S. Simão da Junqueira, onde possui ainda a Igreja e uma quinta, e em Penela com 26 casais (18 em S. João da Ribeira além da Igreja e uma ermida; 4 em S. Tiago de Gemeeira; 4 em S. Martinho de Gandara).

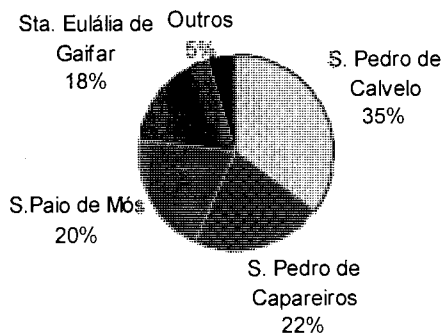
### Propriedade dos Agostinhos



Os cenóbios de Crasto, Valdreu e Banho são os que marcam mais firmemente a paisagem essencialmente nos julgados onde estão sediados<sup>25</sup>. O primeiro em Nóbrega, o segundo no Bouro e o terceiro em Neiva.

### Propriedade dos Mosteiros de outras observâncias

(casais)



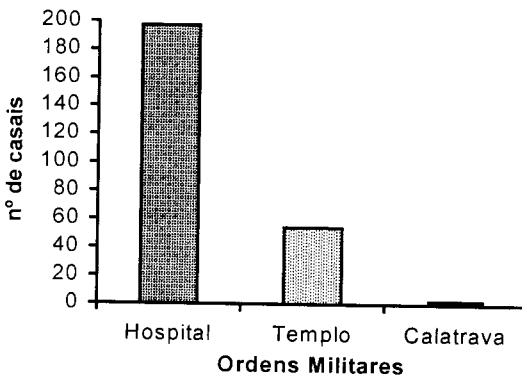
<sup>24</sup> Acerca da presença deste mosteiro em terras portuguesas, nomeadamente na terra de Ponte, veja-se: Amélia Aguiar Andrade, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 125-126

<sup>25</sup> Cf. Maria Filomena Andrade, *op. cit.*



Relativamente aos outros mosteiros, embora com um domínio mais restrito, deles pode destacar-se S. Pedro de Calvelo<sup>26</sup>, com vários casais em Aguiar, Prado, Penela, Neiva e Bouro. A relativa importância deste cenóbio revelada pelas Inquirições, parece contrariar o declínio em que se encontravam as comunidades ligadas ao antigo monaquismo peninsular. É, pois, preciso relacionar a conjuntura não apenas com a pertença desta igreja à sé bracarense<sup>27</sup>, que através dela pode exercer o seu domínio e consolidar o poder na região, mas também com a situação da freguesia relativamente a S. Tiago de Compostela.

### Propriedade das Ordens Militares



Prolongamentos do poder de grandes potentados, quer laicos quer eclesiásticos, este e outros conventos anexos constituem uma forma singular e importante de afirmação senhorial e domínio efectivo. Três destas comunidades, Ginzo, Barbudo e Lalim, embora dentro da região em estudo, não têm propriedade identificada, dizendo-se apenas que as suas igrejas têm searas.

Nas Ordens Militares é o Hospital<sup>28</sup> a grande terratenente, sem margem para dúvidas. Não apenas o estabelecimento da primeira casa em Leça do Bailio<sup>29</sup>, mas ainda a sua função militar e de assistência justificam o papel por ela protagonizado nesta região de fronteira onde revela o seu poder, quer através da propriedade fundiária quer

<sup>26</sup> Vide Mapa VI.

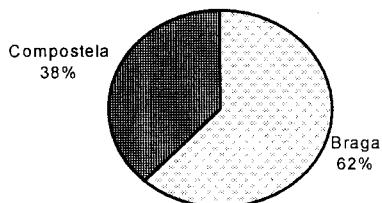
<sup>27</sup> Ver nota 8.

<sup>28</sup> Maria José Trindade, *op. cit.*

<sup>29</sup> Para a história das origens desta ordem veja-se Ruy de Azevedo, "Algumas achegas para o estudo das origens da ordem de S. João do Hospital de Jerusalém, depois chamada de Malta, em Portugal", in *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, Coimbra, 1949, pp. 317-327.

particularmente pela recolha de direitos pagos em dinheiro e em bens de primeira necessidade, tais como: pão, carne, peixe, vinho e linho.

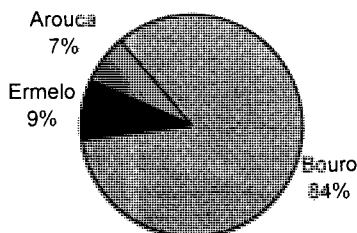
**Propriedade das Sés  
(casais)**



A Sé de Braga<sup>30</sup> também representa um concorrente poderoso, essencialmente em Penela, onde, nas trinta e quatro freguesias, tem 39 casais, numa região onde a propriedade se encontra dispersa por um grande número de senhores eclesiásticos, nomeadamente a Ordem do Hospital e S. Paio de Ante Altares, além das igrejas particulares.

Quanto a Santiago de Compostela<sup>31</sup> esta senhoreia um total de 61 casais em Ponte de Lima, na freguesia de S. Tomé da Correlhã, onde detem ainda a Igreja e uma ermida. A esta presença significativa não é com certeza alheia a passagem nesta região dos peregrinos a caminho de Compostela.

**Propriedade dos Mosteiros de Cister  
(casais)**



Os Mosteiros cistercienses têm ainda um lugar modesto neste quadro, sendo apenas de realçar o de Bouro<sup>32</sup> implantado no julgado do mesmo nome, onde tem a grande parte das terras, e que nos anos seguintes<sup>33</sup> terá um crescimento muito acelerado.

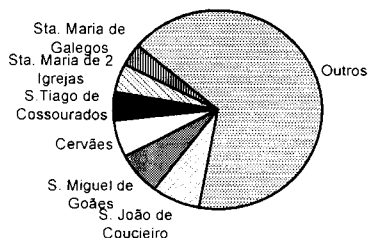
<sup>30</sup> Vide Mapa V.

<sup>31</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *op. cit.*, p. 76.

<sup>32</sup> Vide Mapa VI.

<sup>33</sup> Veja-se para as Inquirições de 1258: Cristina Maria Garcia Rodrigues e colaboradores, *op. cit.*, pp. 433-435.

**Propriedade das Igrejas Particulares  
(casais)**



As igrejas particulares<sup>34</sup> tendo poucos bens, no contexto global não deixam de revelar um certo interesse. Tal é o caso de Goães e Coucieiro que concentram a sua propriedade próximo da zona onde estão sediados e a restante, dispersa na paisagem, revela, com toda a certeza, o acaso de doações várias de particulares.

Será importante verificar as particularidades de algumas das zonas estudadas. Assim, há julgados<sup>35</sup> onde a propriedade se concentra nas mãos de um ou dois detentores como é o caso de Ponte de Lima onde o rei e S. Tiago da Galiza dividem entre si as unidades de exploração. No julgado de Nóbrega dominam os mosteiros Agostinhos.

Em Penela e Prado, julgados com muitas freguesias, 34 e 51 respectivamente, a situação não é de forma alguma semelhante. No primeiro os interesses repartem-se entre o Hospital, o maior e mais importante detentor de casais, que não é de forma alguma o único pois partilha com a sé de Braga, alguns mosteiros beneditinos e mesmo igrejas particulares a posse de terras. Pelo contrário, no Prado a situação é claramente outra. Dois mosteiros beneditinos: Neiva e Palme, que não são deste julgado, revelam aqui a sua influência possuindo a maioria dos casais. Mas caso mais flagrante é o das terras de Bouro onde pontua o Mosteiro de Rendufe como grande proprietário.

Em Neiva é onde se nota uma presença mais forte e diversificada das entidades religiosas, talvez mesmo pela sua situação junto ao mar e pela sua extensão (51 freguesias).

\*

A influência da Igreja não se faz sentir apenas na posse da terra mas ainda nos direitos que desfruta sobre igrejas e ermidas, bem como o domínio exercido nos seus coutos, além das usurpações que perpetra sobre os mais fracos e de que o texto dos inquiridores nos dá notícia.

<sup>34</sup> Vide Mapa VII.

<sup>35</sup> Vide Mapa II.

## QUADRO N.º 1 - IGREJAS DEPENDENTES

Instituição religiosa	Igreja	Julgado
Carvoeiro/ Hospital	S. Mamede de Paradela	Riba Lima
Carvoeiro <sup>36</sup>	S. Miguel de Facha	Riba Lima
Sé de Braga	Sto. Estevão de Riba Lima	Riba Lima
Manhente	S. Veríssimo	Prado
Carvoeiro	S. Salvador da Portela Susã	Aguiar
Carvoeiro e Palme	S. Martinho de Aboim	Aguiar
Carvoeiro e Palme	Sta. Maria de Quintiães	Aguiar
Carvoeiro <sup>37</sup>	S. Salvador de Navió	Aguiar
Carvoeiro	S. Lourenço do Couto do Carvoeiro	Aguiar
Crasto	S. Romão de Nogueira	Nóbrega
Hospital	Sta. Maria de Aboim	Nóbrega
Valdreu/ Crasto	S. Miguel de Boivães	Nóbrega
Bravães <sup>38</sup>	S. Lourenço de Touvedo	Nóbrega
Palme	S. Bartolomeu de Vila Atam	Neiva
Palme	Sto. André de Parvães	Neiva
Palme	S. Pedro de Fragoso	Neiva
Águas Santas	S. Julião do Calendário	Neiva
S. Romão de Neiva	Sta. Maria de Mujães	Neiva
S. Romão/Tibães <sup>39</sup>	Sta. Eulália de Vila de Punhe	Neiva
Sé de Braga <sup>40</sup>	S. Pedro de Cortegaça	Neiva
S. Paio de Ante Altares	S. Simão da Junqueira	Neiva
Calatrava <sup>41</sup>	S. Tiago de Creixomil	Neiva
S. Romão de Neiva	S. João de Vilar	Neiva
Palme	S. Paio de Antas	Neiva
S. Romão de Neiva	S. Miguel de Alvarães	Neiva
Vimieiro/Bouro <sup>42</sup>	Sto. Emilião de Mariz	Neiva
Sé de Braga	S. Miguel de Cabeços	Penela
S. Paio de Ante Altares	S. João da Ribeira	Penela
Sé de Braga	S. Salvador de Domens	Penela
Sta. Marta de Cerzedelo	S. João de Cerzedelo	Penela
Hospital	Sto. Estevão de Boalhosa	Penela
Rendufe	S. Miguel de Vilar	Bouro
Rendufe	S. Tomás de Ancede	Bouro
Rendufe <sup>43</sup>	S. Miguel de Prado de Regalados	Bouro
Rendufe <sup>44</sup>	Sta. Marinha de Chorense	Bouro
Rendufe	S. Salvador de Gandara	Bouro

<sup>36</sup> Apenas ¼ é do Carvoeiro, os outros ¾ não diz a quem pertencem.

<sup>37</sup> O Carvoeiro só tem um quinhão da Igreja.

<sup>38</sup> Bravães tem ½ da Igreja. Em 1258 diz-se que a freguesia é honra.

<sup>39</sup> A igreja está dividida ao meio pelas duas instituições.

<sup>40</sup> Braga tem 1/3 da referida Igreja.

<sup>41</sup> Os freires de Évora têm ¼ desta Igreja.

<sup>42</sup> A Vimieiro pertence ¼ da Igreja, o outro ¼ ao Bouro.

<sup>43</sup> Rendufe tem um quinhão desta Igreja.

<sup>44</sup> Rendufe tem um quinhão desta Igreja.

## QUADRO N.º 2 - ERMIDAS E CAPELAS DEPENDENTES

Instituição religiosa	Ermida/Capela <sup>45</sup>	Julgado
Compostela	S. Tiago de Correlhã	Ponte de Lima
Hospital	Sto. André de Vitorino <sup>46</sup>	Aguiar
Palme	Sto. André de Parvães	Neiva
Hospital	S. Martinho de Vila Frescainha <sup>47</sup>	Neiva
S. Paio de Ante Altares	S. João da Ribeira	Penela
Igreja de Coucieiro <sup>48</sup>	Sta. Eulália de Godinhaços	Penela
Rendufe	S. Tiago de Vilela <sup>49</sup>	Bouro

Assim, no Bouro, o mosteiro de Rendufe acrescenta aos casais que explora a posse de três igrejas e uma parte de outra, além da ermida de S. Tiago de Rendufe.

Já a comunidade do Carvoeiro detem uma parte dos proventos de sete igrejas, duas em Riba Lima e cinco em Aguiar, onde aliás possui a maior parte dos seus bens.

Palme é senhor de duas igrejas, em Aguiar, conjuntamente com o Carvoeiro, mas é em Neiva onde, com quatro igrejas e uma ermida, estabelece o centro da sua riqueza e influência. Também aí quatro igrejas pertencem ao Mosteiro de S. Romão de Neiva. Dos direitos aí recebidos a documentação é omissa, mas com certeza os proventos seriam apetecíveis e não apenas de carácter religioso, mas também económico<sup>50</sup>. Estas igrejas e capelas com a cura de almas e os rendimentos anexos constituem uma forma de alargar e consolidar o poder económico e simbólico dentro de uma região.

<sup>45</sup> Nesta coluna insere-se a freguesia a que pertence a ermida ou capela, uma vez que o seu nome raramente é referido.

<sup>46</sup> Nesta ermida habitam quatro homens.

<sup>47</sup> Desta ermida diz-se que paga 1 moio de renda ao Hospital.

<sup>48</sup> A Igreja tem ½ desta ermida.

<sup>49</sup> A ermida tem um eremita que dá dois cabritos à Igreja.

<sup>50</sup> Cf. José Mattoso, *Le monachisme ibérique et Cluny. Les monastères du diocèse de Porto de l'an mille à 1200*, Lovaina, P. U. de Lovaina, 1968, pp. 336-344.

QUADRO N.º 3 – COUTOS

Instituição religiosa	Couto <sup>51</sup>	Julgado
Carvoeiro	S. Lourenço	Aguiar
S. Romão de Neiva	S. Miguel de Alvarães	Neiva
S. Romão de Neiva	S. João de Aster	Neiva
Banho	Banho	Neiva
Hospital	S. Miguel de Entre Ambos os Rios	Nóbrega
Crasto	S. Romão de Nogueira	Nóbrega
Bravães	S. Salvador de Bravães	Nóbrega
Gondomar	S. André de Gondomar	Nóbrega
Muíá	Sta. Maria de Vila Nova de Muia	Nóbrega
Cerzedelo	Sta Marta de Cerzedelo	Penela
S. Tiago de Compostela	S. Pedro de Calvelo	Penela
Sé de Braga	S. Miguel de Cabeços	Penela
Rendufe	S. Vicente de Rendufe	Bouro
Rendufe	S. Martinho do Lago	Bouro
Rendufe	S. Pedro de Triana	Bouro
Rendufe	S. Salvador de Gandara	Bouro
Lalim	S. Miguel de Lalim	Bouro

No que respeita aos territórios coutados pelos monarcas portugueses às comunidades religiosas é sabido que nem todos são referidos pelas Inquirições, no entanto alguns, com certeza pelo seu valor e implicações no domínio régio, são mencionados como é o caso do couto de Rendufe que se estende pelas freguesias de S. Vicente, S. Martinho do Lago, S. Pedro de Triana e S. Salvador de Gandara, bem como o de S. Romão de Neiva que assenta nas paróquias de S. Miguel de Alvarães e S. João de Aster.

A freguesia de S. Pedro de Calvelo é também referida como couto de S. Tiago de Compostela que aí tem 58 homens.

Os coutos representam para os senhores um espaço de total liberdade de acção, onde a imunidade lhes permite exercer a sua jurisdição sem qualquer controle por parte dos oficiais régios. Os moradores, isentos de encargos em relação ao poder central, reforçam assim os laços de dependência com o senhor da terra.

<sup>51</sup> A documentação nomeia alguns coutos que não refere a quem pertencem, nomeadamente nos julgados de Neiva (St. Emilião de Mariz, S. Tiago de Tamel, S. Mamede de Arcozelo, S. Tiago de Echate), Nóbrega (S. Lourenço de Touvedo) e Bourou (Sta. Marta, S. João do Campo e S. João de Atães de Regalados) e que, por isso, não estão indicados neste quadro.

QUADRO N.º 4 - DIREITOS RÉGIOS

Instituição religiosa	Direito régio
Banho	11 morabitinos e ¼ de Colheita
Vila Nova de Muía	¼ de Colheita
Carvoeiro	½ de Colheita
Manhente	16 dinheiros de fossadeira e ¼ de Colheita

Quanto aos deveres para com o rei, as Inquirições não são pródigas em informações. Apenas se refere a colheita paga por quatro mosteiros, com bens na região, três agostinhos: Banho, Muía e Manhente e um beneditino: Carvoeiro, o que pode denotar uma situação de privilégio e isenção vivida pelos restantes, perdendo assim o rei dos mais importantes símbolos do seu poder sobre todo o território.

Aliada a esta situação muitos são os casos de abusos praticados pelos potentados eclesiásticos que «ganham» propriedade ou direitos régios. Assim, o abade de Ermelo que coutou um reguengo em Sta. Maria de Azias, no julgado de Nóbrega, não recua perante os agravos apresentados pelos habitantes e cultivadores do reguengo ao rei. Mas, pelo contrário, alia-se ao poder de D. Onrigo Onrigues<sup>52</sup>, senhor da Nóbrega, e ilude desta forma a autoridade régia. Também em Nóbrega a Rainha D. Teresa deu todos os reguengos da freguesia de S. Martinho de Britelo ao Mosteiro de Ermelo.

Mas é, sem dúvida, do Hospital que as populações mais se queixam, denunciando grande número de apropriações indevidas de bens e direitos que esta ordem «filha», chegando mesmo a «amparar» alguns cultivadores contra os oficiais régios e a sua acção colectora, auferindo posteriormente dos respectivos proventos e rendas.

\*

O entre Cávado e Lima é uma região onde os potentados eclesiásticos exercem o seu domínio e influência revelando, nalguns casos, uma força crescente e, noutros, um poderio no ocaso. Os dados apresentados permitem compreender a situação de uma fronteira

---

<sup>52</sup> A respeito deste senhor e sua família: Anselmo Braamcamp Freire, "Noticia historica", in *Livro dos bens de D. João de Portel, cartulario do século XIII*, ed. por Pedro de Azevedo, p. VII; Maria Helena da Cruz Coelho, "A terra e os homens da Nóbrega", in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI). I - Notas do viver social*, pp. 182-183.

religiosa onde as prerrogativas régias se pretendem afirmar e onde é visível uma interpenetração de poderes que não tem em conta a linha de demarcação, mas que se prendem fundamentalmente com os interesses locais e, por isso, com a implantação no terreno.

O maior protagonismo assumido pelos monges beneditinos é, sem dúvida, uma realidade que se explica pela adesão de muitas antigas comunidades à regra de S. Bento e pela vigor e autoridade de alguns dos seus patronos.

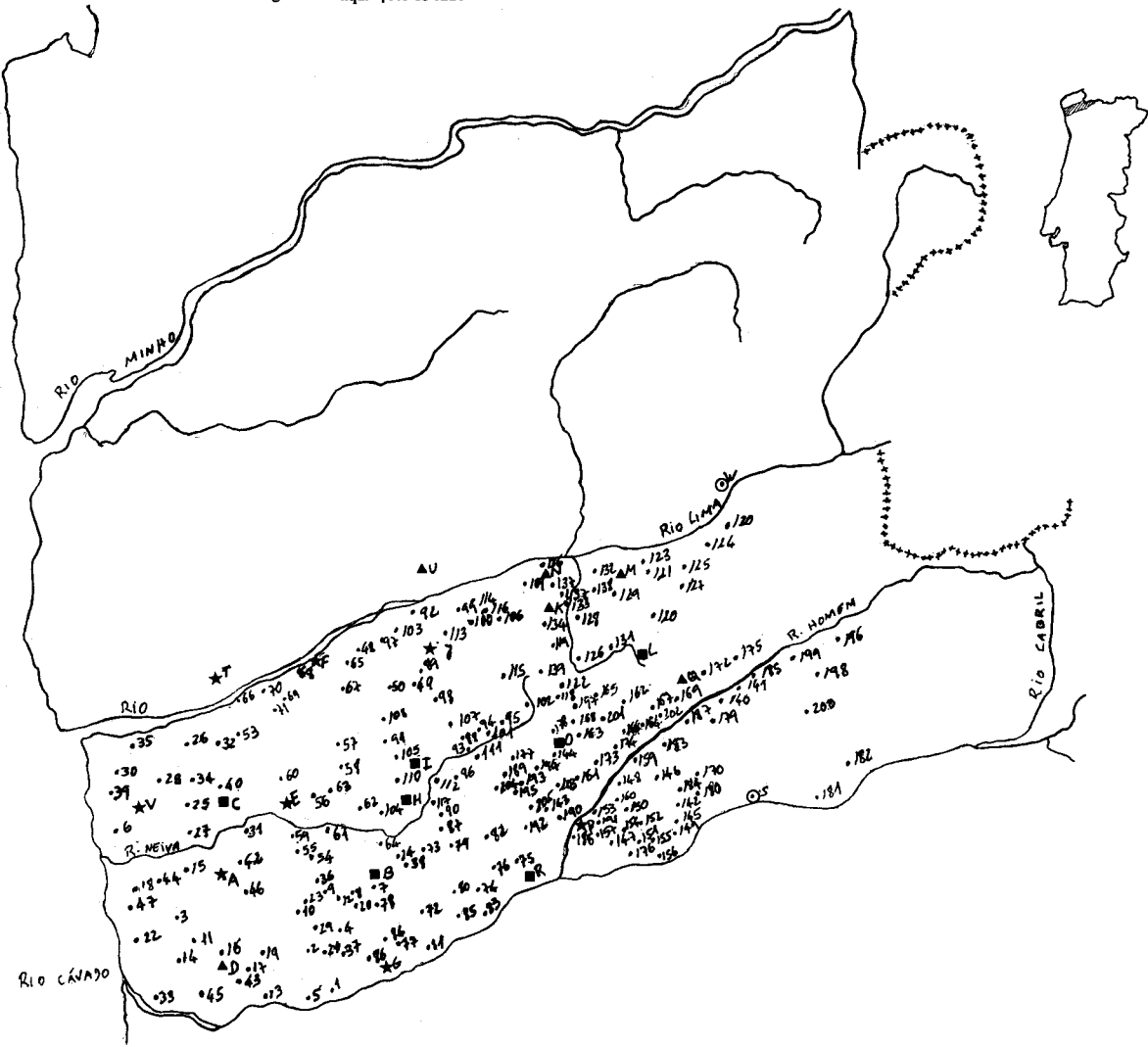
Os agostinhos e cistercienses, bem como as outras comunidades religiosas com uma expressão mais reduzida, organizam-se tendo em conta uma estratégia que lhes permita auferir proveitosamente os rendimentos dos seus bens.

Não podemos ainda esquecer os interesses de Braga que se disseminam na paisagem mas são suficientemente importantes para serem considerados. De estranhar é a ausência da Sé de Tui que não se relaciona directamente com os homens ou com a sua propriedade, já Compostela demarca uma zona de influência, mais ou menos localizada, mas considerável. O mesmo se pode dizer de S. Paio de Ante Altares.

Cenário de luta esta região é também, sem dúvida, lugar de coligação de recursos e de forças de senhores eclesiásticos e laicos frente ao desígnio régio.

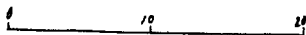


**I Freguesias e Mosteiros**  
Segundo as Inquirições de 1220



**Legenda**

- Sede de Freguesia •
- Mosteiro Beneditino ★
- Mosteiro Agostinho ▲
- Mosteiro Cisterciense ○
- Mosteiro de Outras Observâncias ■



## LEGENDA DO MAPA I

## NEIVA

- 1 - Sta. Maria de Barcelos
- 2 - Sta. Maria de Abade
- 3 - S. João de Vilar Chão
- 4 - Sta. Maria de Lijó
- 5 - S. Martinho de Vila Frescainha
- 6 - S. Tiago do Castelo
- 7 - S. Pedro de Alvito
- 8 - S. Martinho de Alvito
- 9 - S. Fins de Tarnel
- 10 - Sta. Leocádia de Tarnel
- 11 - S. Claudio de Curvos
- 12 - S. Salvador do Campo
- 13 - Sto. Emílio de Mariz
- 14 - Sta. Eulália de Palmeira
- 15 - Sta. Marinha de Forjães
- 16 - Sta. Maria de Vila Cova
- 17 - S. Tiago de Creixomil
- 18 - S. Fins de Belinho
- 19 - S. Tiago de Echate
- 20 - S. Salvador de Quinz
- 21 - S. João de Tarnel
- 22 - S. Miguel de Cepães
- 23 - S. Tiago de Carapeços
- 24 - Sta. Marinha de Alheim
- 25 - S. Miguel de Alvarães
- 26 - S. Miguel de Figueiredo
- 27 - S. Simão de Junqueira
- 28 - S. Martinho de Vila Fria
- 29 - S. Julião de Calendário
- 30 - S. Tiago de Anha
- 31 - Sta. Maria de Tregosa
- 32 - S. Pedro de Cortegaça
- 33 - S. Martinho de Gandara
- 34 - Sta. Eulália de Vila da Punhe
- 35 - Sta. Maria de Areias
- 36 - S. Tiago de Tarnel
- 37 - S. Mamede de Arozeiro
- 38 - S. Salvador de Regoufe
- 39 - S. João de Aster
- 40 - Sta. Maria de Muítes
- 41 - S. Pedro de Fragoço
- 42 - S. Vicente de Fragoço
- 43 - S. Paio de Perelhal
- 44 - S. Paio de Antas
- 45 - S. Miguel de Gemezes
- 46 - Sto. André de Parvões
- 47 - S. Bartolomeu de Vila d'Alam

## PONTE DE LIMA

- 48 - S. Tomé de Correlhal
- 49 - S. Souto de Rebordões
- 50 - Sta. Maria de Rebordões
- 51 - Sto. Adrião de Baoco

## AGUIAR DE RIBA LIMA

- 52 - S. Salvador de Portela Susã
- 53 - S. Mamede de Deochriste
- 54 - S. Martinho de Aborim
- 55 - Sta. Maria de Quintilões
- 56 - S. Martinho de Balugães
- 57 - Sto. André de Victorino
- 58 - S. Salvador de Navió
- 59 - Sta. Lucrecia
- 60 - S. Lourenço do Couto do Carvoeiro
- 61 - S. Tiago do Cossourado
- 62 - Sta. Maria de Ardegalho
- 63 - S. Tiago de Poiares
- 64 - S. Martinho de Moordim

## SANTO ESTEVÃO DE RIBA LIMA

- 65 - S. Mamede de Paradelã
- 66 - S. Pedro de Deão
- 67 - S. Miguel de Facha
- 68 - Sta. Maria do Barco
- 69 - Sta. Leocádia de Geraz
- 70 - Sta. Marinha
- 71 - Sta. Maria

## PRADO

- 72 - Sta. Eulália de Oliveira
- 73 - Sta. Maria de Igreja Nova
- 74 - S. Gens
- 75 - S. Tiago de Francelos
- 76 - Sta. Marinha de Oleiros

- 77 - S. Martinho de Galegos
- 78 - S. Miguel de Roriz
- 79 - S. Salvador de Parada de Gátim
- 80 - S. Salvador de Cerviles
- 81 - S. Vicente de Areias
- 82 - S. Tiago de Anciões
- 83 - Sta. Eulália de Cabanelas
- 84 - Sta. Maria de Galegos
- 85 - S. Julião de Ucha
- 86 - S. Veríssimo do Couto de Manhente

## PENELA

- 87 - S. Mamede de Escariz
- 88 - S. Martinho de Rio Mau
- 89 - S. Vicente de Fomelos
- 90 - Sto. Estevão de Riba de Neiva
- 91 - S. Miguel de Cabeços
- 92 - S. João de Ribeira
- 93 - S. Miguel de Gótes
- 94 - S. Paio de Vila Nova
- 95 - S. Salvador de Pedregães
- 96 - S. Mamede de Marrancos
- 97 - S. Salvador de Domenz
- 98 - S. João de Quejada
- 99 - S. Tiago de Gemeira
- 100 - S. Miguel de Gondufe
- 101 - Sta. Maria de Duas Igrejas
- 102 - Sta. Eulália de Godinhaços
- 103 - S. Mamede de Arca
- 104 - S. Mamede de Sandilões
- 105 - S. Salvador de Lamas
- 106 - Sto. Isidoro
- 107 - Sta. Maria de Penela
- 108 - S. Salvador de Fojo Lobal
- 109 - S. Miguel de Lavradas
- 110 - S. Lourenço de Arzelos
- 111 - Sto. Tirso de Penela
- 112 - S. Tiago de Arozeiro
- 113 - S. João de Cerzedelo
- 114 - S. Martinho de Gandara
- 115 - Sto. Estevão de Boalhosa
- 116 - Sta. Maria de Burros
- 117 - S. Martinho de Escariz

## NÓBREGA

- 118 - S. Pedro de Codesseda
- 119 - S. João de Grovelas
- 120 - Sta. Maria de Azias
- 121 - S. Salvador
- 122 - Sta. Marinha de Penascas
- 123 - S. Lourenço de Touvedo
- 124 - S. Miguel de Entre Ambos os Rios
- 125 - S. Tiago de Vila Chã
- 126 - Sta. Marinha de Trofé/ Sta. Cruz/  
Sta. Maria das Covas
- 127 - S. João de Vila Chã
- 128 - S. Pedro de Vade
- 129 - S. Tiago de Sampriz
- 130 - S. Martinho de Britelo
- 131 - Sta. Maria de Aboim
- 132 - S. Martinho de Paço Vedro
- 133 - Sta. Eulália de Ruivos
- 134 - S. Miguel de Boivões
- 135 - S. Romão de Nogueira
- 136 - Sta. Leocádia de Bravões
- 137 - Sto. Adrião de Oleiros
- 138 - S. Tomé de Vade
- 139 - Sta. Eulália de Valões

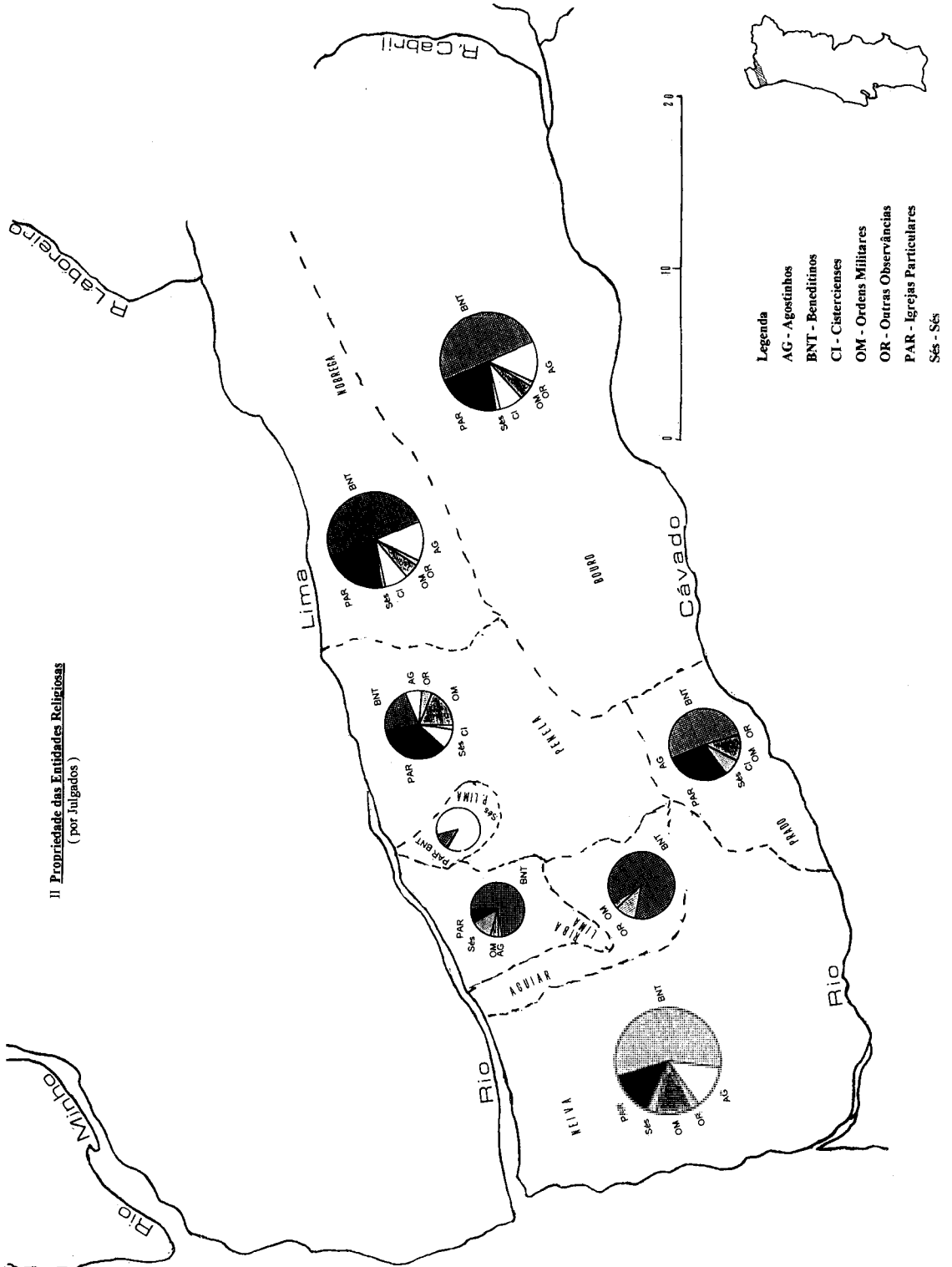
## BOURO

- 140 - Sta. Maria de Moimenta
- 141 - S. Miguel de Vilar
- 142 - S. Miguel de Paredes Secas
- 143 - S. Salvador de Parada de Vila Chã
- 144 - Sta. Maria de Mós
- 145 - S. Salvador de Dornelas
- 146 - S. Lourenço de Paranhos
- 147 - S. Martinho de Carrizado
- 148 - S. Tiago de Caldeias
- 149 - S. Pedro de Figueiredo
- 150 - S. Pedro de Portela
- 151 - Sta. Maria de Ferreiros
- 152 - Sta. Maria Caires de Resquião
- 153 - S. Miguel de Fiscal

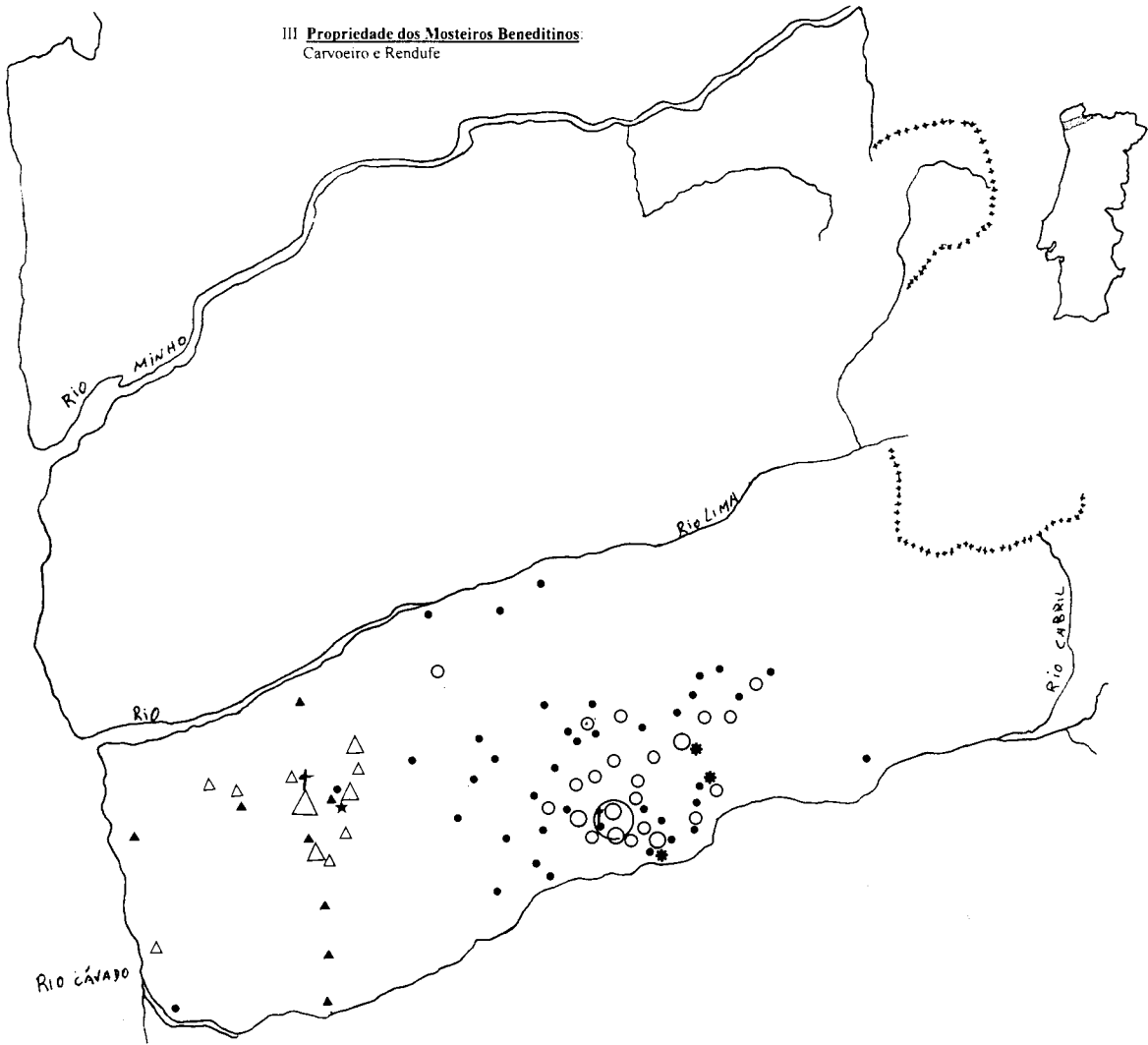
- 154 - S. Paio de Besteiros
- 155 - S. Salvador de Amares
- 156 - S. Miguel do Porto
- 157 - S. Martinho do Lago
- 158 - S. Pedro de Triana
- 159 - S. Paio de Sequeiros
- 160 - Sta. Maria da Torre
- 161 - S. Tomé de Lanhas
- 162 - S. Mamede de Gornide
- 163 - S. Cristóvão de Regalados
- 164 - Sta. Marinha de Oriz
- 165 - Sto. Estevão de Barros
- 166 - S. Miguel de Oriz
- 167 - S. Miguel de Passó
- 168 - S. Mamede de Vilarinho
- 169 - S. Mateus de Valbom
- 170 - S. Paio de Seramil
- 171 - S. João de Cova
- 172 - S. Mamede de Gondoriz
- 173 - S. João de Couceiro
- 174 - S. Vicente de Couceiro
- 175 - S. Mamede de Cibães
- 176 - S. Tomé de Anoeide
- 177 - Sta. Maria de Dossãos
- 178 - S. Miguel de Prado de Regalados
- 179 - Sta. Marinha de Chorense
- 180 - S. Tiago de Gótes
- 181 - Sta. Marinha de Valdosedo
- 182 - S. João de Rio Caldo
- 183 - S. Salvador do Souto
- 184 - S. Tiago de Vilela
- 185 - S. Tiago de Chamoim
- 186 - Sta. Marta
- 187 - S. João de Balança
- 188 - S. Eulália de Larim
- 189 - Sta. Marinha de Novogilde de Vila Chã
- 190 - S. Paio de Vila Chã
- 191 - S. Salvador de Gandara do Couto de Rendufe
- 192 - Sta. Maria de Turiz
- 193 - S. Martinho de Travassos de Vila Chã
- 194 - S. Mamede de Gondilões de Regalados
- 195 - S. Pedro de Esqueiros de Vila Chã
- 196 - S. João do Campo
- 197 - S. João de Aítes de Regalados
- 198 - Sta. Marinha de Covide
- 199 - S. Paio de Carvalheira
- 200 - S. Silvestre de Freitas
- 201 - Sta. Eulália de Regalados
- 202 - S. Pedro de Valbom
- 203 - S. Claudio de Regalados
- 204 - S. Tiago de Vila Chã
- 205 - Sta. Maria de Barbado de Vila Chã

## MOSTEIRO

- A - S. Tiago de Palme
- B - S. Salvador de Ginzo
- C - S. Pedro de Capareiros
- D - S. Salvador do Banho
- E - Sta. Maria do Carvoeiro
- F - S. Salvador de Vitorino
- G - S. Martinho de Manhente
- H - S. Eulália de Gaiñar
- I - S. Pedro de Calvelo
- J - Sta. Marta de Cerzedelo
- K - S. Martinho de Crasto
- L - Sto. André de Gondomar
- M - Sta. Maria de Vila Nova de Muia
- N - S. Salvador de Bravões
- O - S. Paio de Mós
- P - Sto. André de Rendufe
- Q - S. Salvador de Valdreu
- R - S. Miguel de Lalim
- S - Sta. Maria do Bouro
- T - S. Salvador da Torre
- U - Refojos de Lima
- V - Sta. Maria de Ermelo
- V - S. Romão de Neiva



III Propriedade dos Mosteiros Beneditinos  
Carvoeiro e Rendufe



Legenda

Mosteiro do Carvoeiro †

Casais

1 a 4 ▲

5 a 10 △

11 a 20 △

- de 20 △

Quintas

1 ★

Mosteiro de Rendufe †

Casais

1 a 4 ●

5 a 10 ○

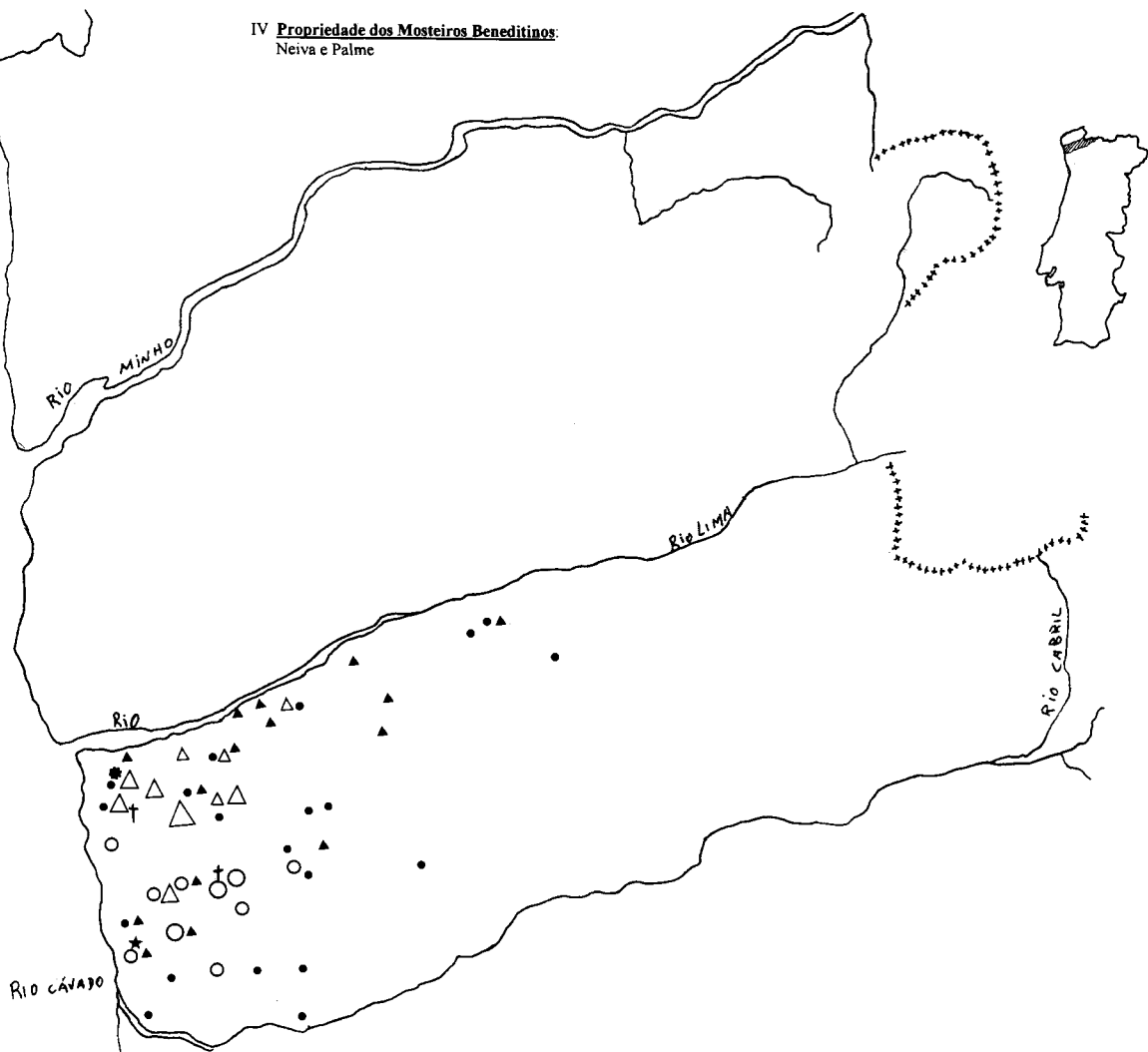
11 a 20 ○

- de 20 ○

Granjas

1 ★

IV Propriedade dos Mosteiros Beneditinos:  
Neiva e Palme



Legenda

Mosteiro de Neiva †

Mosteiro de Palme †

Casais

Granjas

Casais

Granjas

1 a 4 ▲

1 ✱

1 a 4 ●

1 ★

5 a 10 △

5 a 10 ○

11 a 20 △

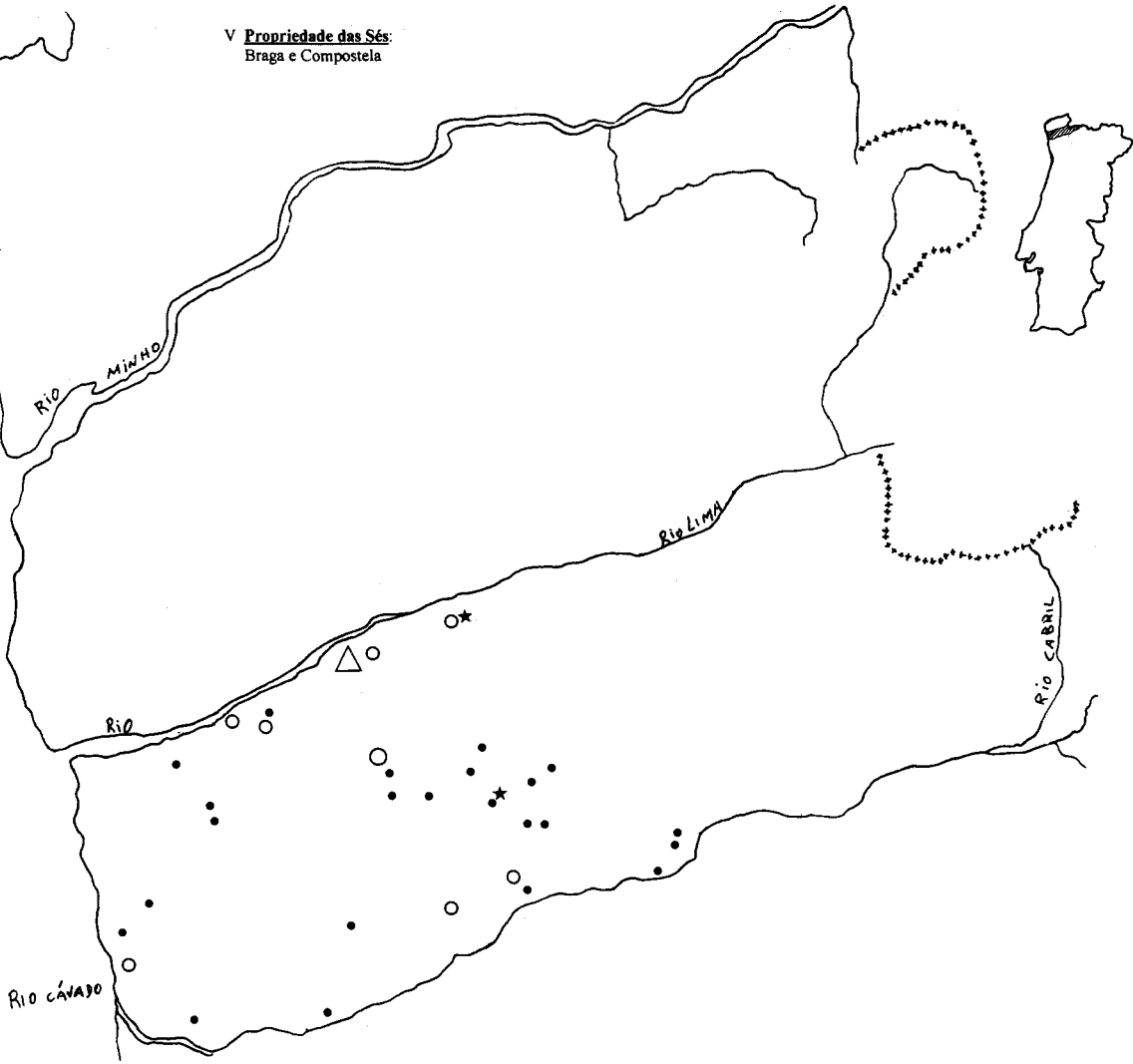
11 a 20 ○

+ de 20 △

+ de 20 ○



V Propriedade das Sés:  
Braga e Compostela



Legenda

Sé de Braga

Casais

- 1 a 4 ●
- 5 a 10 ○
- 11 a 20 ○
- + de 20 ○

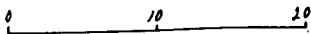
Quintas

- 1 ★

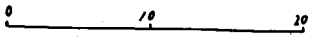
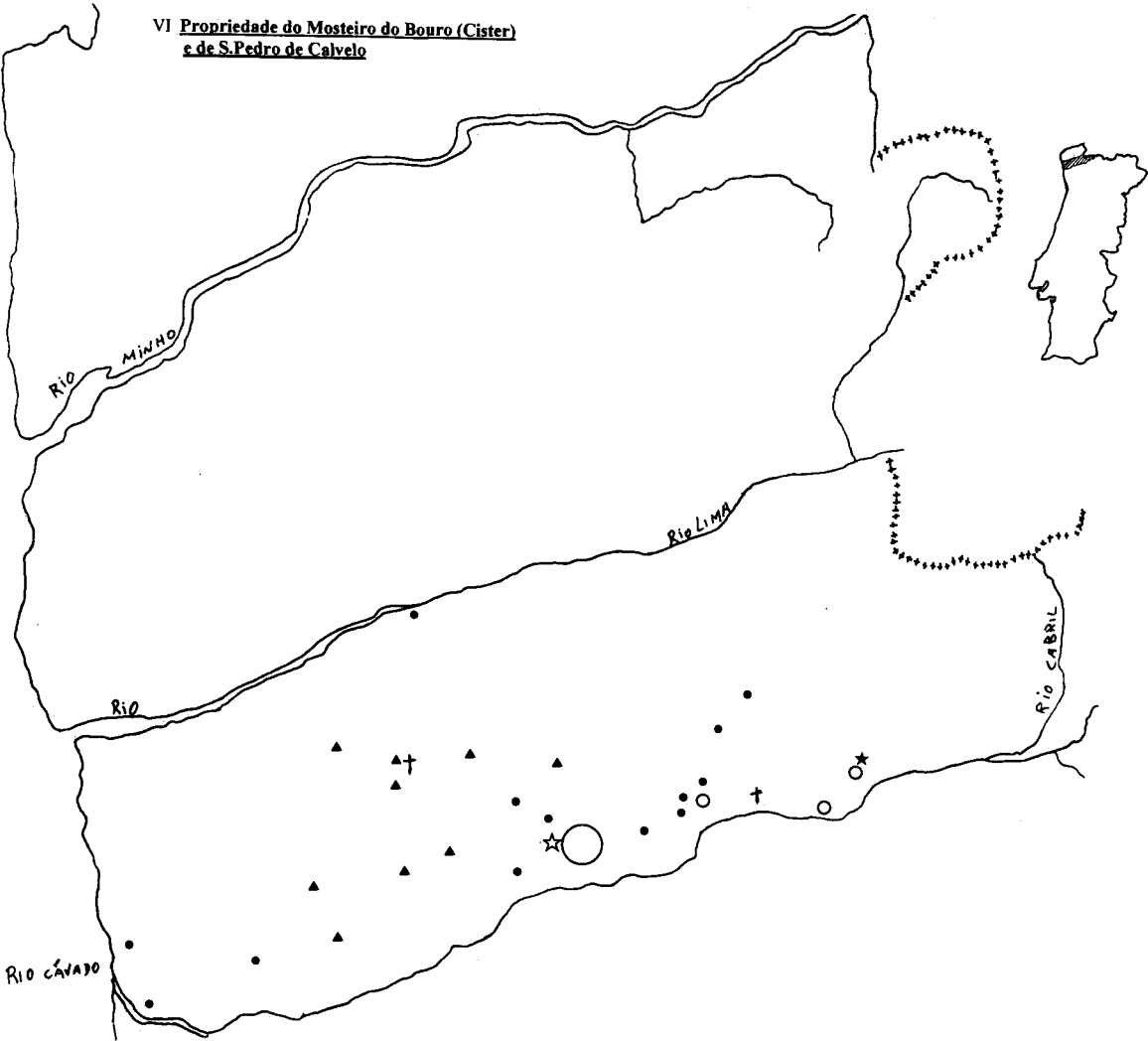
Sé de Santiago de Compostela

Casais

- 1 a 4 ▲
- 5 a 10 △
- 11 a 20 △
- + de 20 △



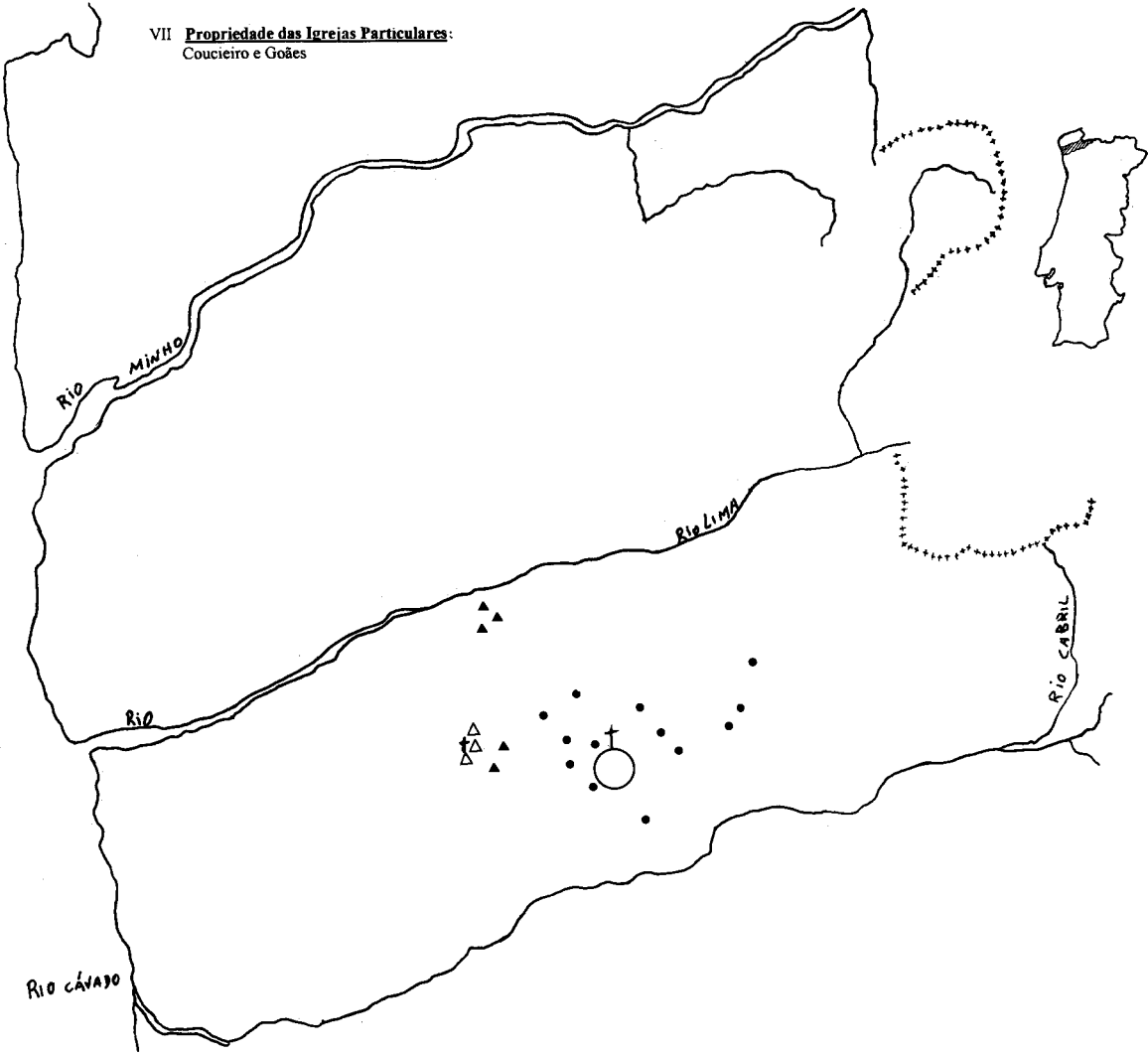
**VI Propriedade do Mosteiro do Bouro (Cister)  
e de S. Pedro de Calvelo**



**Legenda**

Mosteiro do Bouro †		Mosteiro de S. Pedro de Calvelo †	
<b>Casais</b>	<b>Granjas</b>	<b>Casais</b>	
1 a 4 ●	1 ★	1 a 4 ▲	
5 a 10 ○	3 ☆	5 a 10 △	
11 a 20 ◌		11 a 20 ◌	
+ de 20 ○		+ de 20 ◌	

VII Propriedade das Igrejas Particulares:  
Coucheiro e Goães



Legenda

Igreja de S. João de Coucheiro †

Igreja de S. Miguel de Goães †

Casais

Casais

1 a 4 ●

1 a 4 ▲

5 a 10 ○

5 a 10 △

11 a 20 ○

11 a 20 △

+ de 20 ○

+ de 20 △





## OS FORAIS ANTIGOS DE MELGAÇO, TERRA DE FRONTEIRA

por António Matos Reis

Melgaço é de todos os municípios portugueses o que se situa mais a norte e mais profundamente penetra na Galiza. O seu primeiro foral conta-se também entre os mais antigos, podendo considerar-se o último dos que foram outorgados por D. Afonso Henriques ou, pelo menos, em seu nome.

Não são muito claras as circunstâncias históricas em que apareceu o foral de Melgaço. É, porém, evidente que existiu um processo negocial e os hiatos verificados no decorrer do mesmo serão até responsáveis por que a datação ficasse ambígua [1181-1185].

As negociações decorreriam sob as ordens de D. Sancho I, associado à governação nos últimos anos da vida de seu pai.

O povoador estaria já a preparar as acções militares que planeava para os primeiros anos nas margens do rio Minho, se não para a estender, pelo menos para consolidar a fronteira, e interessar-lhe-ia garantir o apoio do activo grupo de migrantes que, descendo pelas margens do rio Minho, avançara mais para ocidente que outros, nos caminhos que prolongavam a estrada que atravessava o norte da Península e veio a ser conhecida pelo nome de estrada de Santiago.

O modelo que os moradores propuseram ao monarca foi o de Ribadavia, povoação que se localizava nesse caminho. A carta de foro desta localidade foi outorgada em 1164 e reproduzia a que tinha sido concedida a Allariz e iria ainda ser comunicada a outros lugares.

A mais remota referência de todos estes forais é o de Sahagún.

Sahagún situa-se a uns 70 Km de León, num lugar onde existira uma antiga ermida dedicada aos santos mártires Facundo e Primitivo, destruída pelos invasores muçulmanos e reconstruída logo

após o início da reconquista. Junto dela, Afonso III encarregou um monge fugido de Córdoba de construir um mosteiro e um hospital para os peregrinos. Com este rei, Sahagún transformou-se no mais importante centro religioso de Leão, sendo através do seu mosteiro que as reformas litúrgicas de Cluny iniciaram a sua expansão no reino.

O monarca favoreceu o mosteiro com doações e protegeu a instalação de um aglomerado urbano onde «se ajuntaram de todas as partes do universo burgueses de muitos e variados ofícios, a saber, ferreiros, carpinteiros, alfaiates, peliteiros, sapateiros, escudeiros e homens instruídos em muitas e diversas artes e ofícios, e outrossim pessoas de diversas e estranhas províncias e reinos, como gascões, bretões, alemães, ingleses, borgonhões, normandos, tolosanos, lombardos e muitos outros comerciantes de diversas e estranhas línguas»<sup>1</sup>.

O mais antigo foral de Sahagún foi outorgado em 1085 por Afonso VI, a rogo do abade Bernardo, para fomentar, ou, talvez antes, disciplinar essa instalação dos moradores à volta do mosteiro<sup>2</sup>. A carta é constituída por vinte e nove disposições, na sua maior parte sem qualquer ordem, que apenas existe em relação a alguns articulados, como sucede nos preceitos (4 a 8) relativos à ocupação do solo e nos (18 a 25) relativos ao homicídio e ofensas corporais. Algumas cláusulas eram bastante gravosas para os moradores, o que justificou, mais do que uma vez, o seu levantamento contra os monges. Por isso algumas alterações foram sendo introduzidas: em 1096 foi abolida a proibição de terem fornos em suas casas, embora se mantivesse a de não vender os géneros alimentares e a lenha no mercado sem que os monges manifestassem antes a sua vontade de os comprar ou não, assim como a de não vender o vinho enquanto os monges não tivessem vendido o seu<sup>3</sup>; em 1110, foram suprimidos os encargos do nuncio e da maneria ou maninhádego e regulamentada a ordem de suceder<sup>4</sup>.

Afonso VII, em 1152, para ultrapassar as divergências entre os burgueses e o abade, concedeu aos burgueses uma nova «carta de foros quam eidem abbati suisque monachis requirebant»<sup>5</sup>. Os preceitos deste novo foro<sup>6</sup>, embora em número estejam próximos dos

---

<sup>1</sup> *Anónimo I*. cap. III, ed. J. Poyol, BRAH 76 118. cit. por Ana Maria Barrero García, *Los Fueros de Sahagún*, em A.H.D.E. 43 (1972), p. 494.

<sup>2</sup> Tomás Muñoz y Romero, *Colección de Fueros Municipales y Cartas Pueblas*. Madrid 1847 (reed. facsim., 1972 e 1978), p. 301-306.

<sup>3</sup> Tomás Muñoz, l. c., p. 301.

<sup>4</sup> Tomás Muñoz, l. c., p. 307-308.

<sup>5</sup> Ana Maria Barrero García, l. c., p. 402.

<sup>6</sup> Tomás Muñoz, l. c., p. 309-312.

anteriores, só em parte recolhem, mantendo-os ou alterando-os, os da primeira carta.

Finalmente, para terminar com as discórdias entre o concelho e o mosteiro, Afonso X, em 1255, acordou com o abade D. Nicolás a outorga de uma nova carta destinada a «emendar los fueros que avien también del rey Don Alfonso abuelo del Emperador, cuemo los otros, que les diera después el emperador en uno con el abad, et com el convento, et de les dar fuero»<sup>7</sup>. O novo foral começa, de facto, por recolher parte das disposições de 1152, quase todas à letra, embora nalguns casos adopte princípios e disposições constantes do de 1085. De seguida, ocupa-se a descrever a constituição do concelho, os seus funcionários e respectivas obrigações, assim como a organização do mosteiro, com indicações precisas em relação aos seus excusados e apaniguados; aclara as relações entre o concelho e o mosteiro e delimita a esfera de acção de cada uma das instituições. Outras disposições referem-se às ordenanças municipais e, a terminar, regula-se a situação dos judeus dentro da vila. Como supletório, o Rei determina que se utilize o Fuero Real.

Mais do que a importância de que Sahagún desfrutou, como lugar religioso, no reino de Leão, terá sido a vitalidade experimentada pelo burgo que se desenvolveu nas proximidades do mosteiro e as deslocações ou até migrações de alguns dos seus habitantes para outras localidades que justificaram a adopção do foral de Sahagún por outras comunidades, desde Santander e Oviedo até Madrid, Porto e Melgaço. Os forais mais antigos seguem o de 1085, enquanto que os que foram outorgados depois de 1152 tomam o desta data como modelo.

Devem ter sido os burgueses de Allariz que manifestaram a Afonso VII a sua preferência pelo modelo sahguntino, tal como os moradores de Ribadavia se interessarão pelo de Allariz e os de Melgaço pelo de Ribadavia. Convém não esquecer que Ribadavia e Melgaço se situam nas margens do rio Minho, a uma distância relativamente próxima, e estavam ligadas por um caminho que, estabelecidas as proporções, era mais frequentado nessa época do que nos tempos actuais. Ainda no tempo de D. Pedro I, em 1361, Melgaço é referida, numa carta régia, como uma das principais entradas de mercadorias vindas da Galiza no reino de Portugal<sup>8</sup>.

Sendo Melgaço uma povoação fronteiriça, foram sempre múltiplos os seus contactos com a Galiza, o que se traduziu em muitos aspectos da história local: Santa Maria da Porta, actual orago de

---

<sup>7</sup> Tomás Muñoz, l. c., p. 313-320.

<sup>8</sup> A. H. de Oliveira Marques e outros, *Chancelarias Portuguesas / D. Pedro I*. Lisboa, 1984, p. 243-254.

Melgaço, evoca as grandes festas de Santa Maria do Portal, de Ribadavia, e São Facundo ou Fagundo, o santo que deu o nome a Sahagún, era o padroeiro de uma das igrejas medievais da nossa vila raiana<sup>9</sup>. É natural que entre os povoadores de Melgaço se contassem agricultores e comerciantes provenientes de Ribadavia.

Entre os destinatários do foral outorgado a Melgaço, em Agosto de 1185, designados simplesmente como moradores ou vizinhos, distinguem-se os mercadores. Nada se pormenoriza sobre o estatuto social, mas supõe-se que é uniforme, fundamentalmente o mesmo dos «burgueses» ou habitantes das povoações noutros documentos designadas como «burgos».

Propõe-se-lhes, como objectivos, que edifiquem e habitem na herdade que o Rei possui no lugar de Melgaço, doando-lhes também a metade régia de Chaviães, na terra de Valadares.

Aparentemente, o foral nada tem a ver com o de Ribadavia, pois as matérias foram objecto de uma exposição e de uma redacção totalmente diferente, mas os mesmo não se dirá em relação aos conteúdos que são, em grande parte, semelhantes, como se pode verificar no mapa comparativo que anexamos a este estudo.

Fixa-se um imposto geral único, de 1 soldo, ou 12 dinheiros, a pagar por cada casa, como nos forais dos outros burgos portugueses e no de Ribadavia, a que se ajunta a taxa de dois soldos a pagar pelos carniceiros, que também se paga em Ribadavia. Os vizinhos de Melgaço são ainda obrigados a pagar 6 soldos, de colecta, uma vez por ano, no máximo, quando o rei se deslocar à sua vila, tributo que não sobrecarrega os burgueses de Ribadavia.

A tabela das portagens apresenta, naturalmente, várias coincidências e variantes. Com oscilações, nuns casos para mais e noutros para menos, e com variantes, a tabela das sisas e portagens aplicava-se aos mercadores vindos de fora, aos quais apenas era permitido vender a retalho no dia da feira - a segunda a que os documentos portugueses fazem referência. Refere-se expressamente que os moradores nada pagarão do pão e do vinho que colherem, dos panos e dos animais que venderem ou comprarem, assim como dos moinhos, fornos e almuinhas. Estas cláusulas, nos forais de Ribadavia e de Melgaço, explicam-se com a preocupação de corrigir disposições mais gravosas que se mantinham nos forais derivados de Sahagún, se bem que, em certos aspectos correspondem a outras que já encontramos nos forais de Guimarães e do Porto (isenção de taxas sobre as compras de reduzido valor, e especificamente sobre o pão), e por outro lado lembram-nos que, tendo Melgaço um foral idêntico ao de «burgos» mais ricos, se previa também a expressão do sector agrário, como aliás já acontecia no foral do Porto.

---

<sup>9</sup> P.º M. A. Bernardo Pintor, *Melgaço Medieval*, Braga, 1975, pp. 19 e 25, e ss.

## PORTAGENS

ARTIGO	TAXA EM MELGAÇO	TAXA EM RIBADÁVIA
mula	6 soldos	12 soldos
cavalo	2 soldos	»
égua	12 dinheiros	-
asno	6 dinheiros	3 dinheiros + 3 para o hospedeiro
carga de cavalo ou mulo	1 soldo	1 soldo por trouxel
carga de égua	6 dinheiros	»
carga de asno	4 »	»
carga de peão	2 »	»
atail	-	25 soldos
escravo (mouro ou ignaro)	-	1 soldo (+ 1 para o hospedeiro)
boi	4 dinheiros	2 dinheiros
vaca	2 »	2 dinheiros
porco	-	1 dinheiro
cordeiro	-	1 dinheiro
manto de 1 cor	4 »	-
manto de coelho	4 »	-
capa galega	2 »	-
saia de 1 cor	2 »	-
manto «viado»	2 »	-
4 côvados de «viado»	-	2 dinheiros
coberta de 1 cor	-	3 dinheiros
1 cabo de fustam	-	2 dinheiros
12 côvados de cárdeo	-	2 dinheiros
saia «viada»	2 »	-
couro de boi	-	1 dinheiro
pele de cordeiro	2 »	2 dinheiros
lã de cordeiro	-	2 dinheiros
pele de cabrito	1 »	1 óbulo
pele de coelho	-	3 dinheiros
colmeias	-	1 dinheiro
besta c. de pão e vinho	-	1 dinheiro
pão e vinho que os	isento	isento
moradores trabalharem		
panos que os	isentos	-
moradores comprarem		
animais que os	isentos	-
moradores venderem ou comprarem		

## TRIBUTOS

ARTIGO	EM MELGAÇO	EM RIBADÁVIA
Pela casa	1 soldo	12 dinheiros (= 1 soldo)
Carniceiro	2 soldos	2 soldos
Colecta (se o Rei visitar a vila)	6 soldos	-
Vizinho que vier morar	6 d. <sup>os</sup> ao juiz e 6 d. <sup>os</sup> ao senhor	como o morador
moinhos, fomos e almuinhas (Ribadavia: chousos e outras herdades)	isentos	isentos
cegos e jovens	-	isentos

## DELITOS E COIMAS

COIMAS		DELITOS
Melgaço	Ribadavia	
-	1000 soldos e amputação do braço	sedição ou violação das tréguas
500 soldos	40 soldos + danos	violação do domicílio (arrombamento)
100 »	100 »	homicídio (ver normas processuais)
100 »	-	homicídio ou agressão do «vicarius regis»
100 »	-	rouso
60 »	-	puxar de arma (ferrum molitum) contra alguém
	20 »	puxar de arma (ferro) contra alguém
30 »		vender trouxel a retalho fora do mercado
	20 »	falsas declarações em tribunal
15 »	15 »	agressão, da barba para cima
7 »	7 »	agressão, da barba para baixo
5 »	5 »	adulteração das medidas (côvado e medidas de vinho, pão e sal)
5 »	5 »	falta de solidariedade (não ajudar vizinho contra quem, por inimizade, vier de fora contra ele)
5 »	-	por cada dia em que se recuse a comparecer ante o concelho, quando tiver cometido injúrias calúnias)
nada	-	se depois se emendar
nada	-	bater, mesmo até à morte, em quem proferir ofensas graves
o que o juiz determinar	-	arrastar outrem pelos cabelos, no concelho na vila ou na igreja, se não quiser responder

Tanto a carta de foro de Melgaço como a de Ribadavia são complexas e divergentes em relação a determinados procedimentos jurídicos e à aplicação de penas. Várias disposições são semelhantes, mas no foral de Ribadavia há um número superior de práticas mais rudes e bárbaras.

Assim, no foral de Melgaço apenas se admite que se possa bater até à morte num estranho, isto é não morador na área do município, que entre no termo deste a perseguir um vizinho, com o intuito de fazer justiça directa, sem a pedir ao concelho e, por conseguinte, desprezando-o; neste caso, até os outros vizinhos que se recusarem a ajudar o perseguido pagarão uma coima pesada (cinco soldos) e considerar-se-ão «*contradicti concilio*» (adversários do concelho). Se em Melgaço, em caso de injúrias, é sempre ao concelho que compete «*ei dare directum*» (fazer justiça), em Ribadavia, basta alvejar um vizinho com palavras ultrajantes (como traidor, «cegulo», cervo...) para que se possam juntar cem ou mil a bater-lhe até lhe tirar a vida, sem qualquer penalidade.

De resto são semelhantes as normas sobre a fiança e a penhora, que garantem que os incriminados não são condenados antes do julgamento, e sobre o simples juramento como meio de livrar de suspeitas, especialmente no caso de homicídio.

As multas a aplicar às várias infracções, vão desde os 1000 soldos para a sedição ou violação de tréguas, em Ribadavia, ou 500 soldos para a violação do domicílio, em Melgaço, à mais leve, a de cinco soldos aplicada à adulteração de medidas e à falta de solidariedade.

Pelo que respeita à organização do município, o foral de Melgaço apresenta algumas diferenças em relação ao de Ribadavia. Enquanto a povoação minhota é designada como *vila* e os seus habitantes como *vizinhos* (vicini) e moradores (moratores), a segunda denomina-se ora como *burgo* ora como *vila* e os seus habitantes como *burgueses* (burgenses) ou vizinhos. A mais alta autoridade de que a povoação depende é, em Melgaço, o *rei* (só uma vez referido genericamente como *domino terre*, i.e., *senhor da terra*), e, em Ribadavia, o *senhor* da vila (*domino vile*).

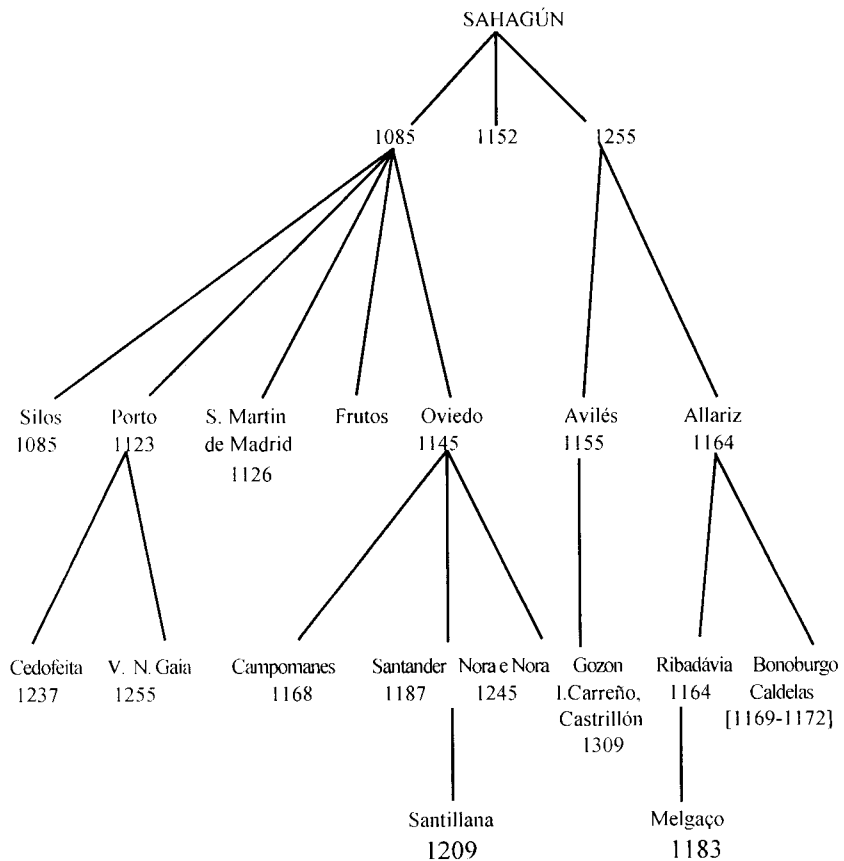
Os poderes dividem-se entre os representantes da autoridade central, exterior ao concelho, e as autoridades concelhias.

O principal órgão da autoridade local, tanto em Melgaço como em Ribadavia, é o *concelho*, constituído por um restrito número de homens, eleitos entre a população local. Quando se trata da aplicação da justiça, em Melgaço, fala-se dos *juizes*, expressão que designará o conjunto ou uma parte dos membros do concelho.

A única autoridade que representa um poder exterior é, em Melgaço, o «*vicarius regis*» (*vigário do rei*), expressão que não se encontra nos outros forais influenciados pelo de Sahagún mas deriva,

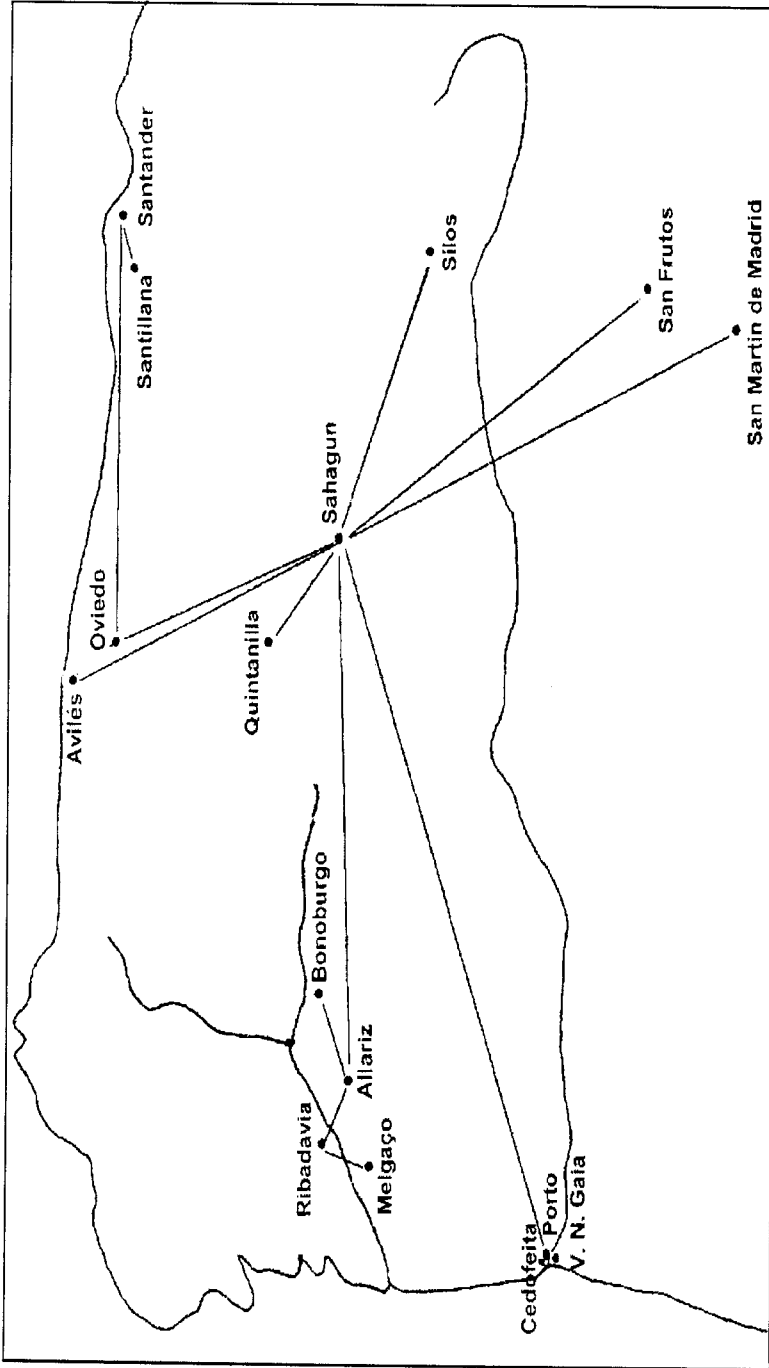
com certeza, dos forais de Leão; intervém apenas na aplicação da justiça nos crimes mais graves (homicídio e rouso) ou quando o réu do crime de injúria grave, mais rigorosamente, de calúnia, se mostra renitente em cumprir as decisões da justiça. Em Ribadavía, a autoridade régia é representada pelos *meirinhos* e *saiões* (designados ora no singular, ora no plural), que parece terem uma intervenção maior na vida local, embora lhes seja interdito interferir nos assuntos que se podem resolver *per forum vile*.

Assim, como em Melgaço o representante do rei deve ser *morador da vila* (morator ville), também em Ribadavía, os meirinhos devem ser *vizinhos da vila* (vicini de villa), nada se dizendo, sob este aspecto, a respeito do *saião*.



**Mapa genealógico dos forais derivados do de Sahagún**





Expansão territorial do foral de Sahagún

O primeiro foral de Melgaço esteve em vigor até à outorga de nova carta, em 29 de Abril de 1258. As razões que terão motivado a concessão de um novo foral a Melgaço devem encontrar-se através do estudo da política seguida por D. Afonso III.

O caos político que submergiu o reino no tempo de D. Sancho II deu lugar à intervenção directa da Santa Sé, tendo o sumo pontífice Inocêncio IV, após o encerramento do concílio de Leão (1245), expedido uma bula a ordenar aos portugueses a obediência ao infante, que, nos começos do ano seguinte, entrava em Lisboa, intitulado-se *visitador, curador e defensor* do reino. No termo de uma luta encarniçada, D. Sancho II, derrotado, retirou-se para Toledo, onde viria a falecer nos primeiros dias de 1248. D. Afonso III foi então aclamado rei, ocupando-se, nos anos seguintes, na conquista definitiva do Algarve, que constitui uma das principais fases do seu programa de estabelecimento definitivo das fronteiras de Portugal, assim como na reorganização administrativa do reino. Neste contexto se enquadram as *inquirições* realizadas em 1258, bem como a outorga de numerosos forais e cartas de foro, a publicação de legislação adequada e a convocação de cortes gerais, tendo os municípios participado pela primeira vez nas de Leiria, em 1254.

Desde 1252 (e, já antes de assumir a coroa, desde 1250), D. Afonso III está em guerra com o rei de Castela D. Afonso X, por causa do domínio do Algarve. A evolução desta guerra, que, segundo observam os historiadores, se mantém bastante obscura, conhece alguns momentos de trégua, mas não se conclui definitivamente, mesmo depois dos, aliás ilegítimos, desposórios, realizados em Chaves, em 1253, entre D. Afonso III e a infanta D. Beatriz, filha, também ilegítima, do rei castelhano. Só em 1263 se iniciam as tréguas definitivas, culminando no tratado de paz assinado em Badajoz, em 1267.

Neste período são outorgados vários forais do Alto Minho: os de Melgaço e Viana, datados de 1258, assim como, pela mesma data, e mesmo antes, a segunda versão do foral de Valença e a primeira versão do foral de Monção. A outorga desses forais no noroeste português têm por cenário de fundo esta guerra de fronteiras entre Portugal e a Espanha. Tal ambiente explica que o monarca tomasse por modelo os forais da região da Guarda, nascidos da necessidade de basear na criação de municípios a organização do território da Beira Alta e a sua defesa contra as tentativas de integração no reino vizinho, criando nos moradores um entranhado sentido de autonomia e incitando-os à defesa dos seus próprios interesses, identificando-os com os interesses do reino português. Um dos aspectos característicos dos forais das áreas de fronteira, em comparação com outras, é a leveza da carga fiscal imposta aos moradores, medida que

tem por objectivo promover a fixação de pessoas: não se estabelece qualquer imposto individual, mas apenas um censo anual a pagar ao cofre régio, o que implica o direito de o concelho guardar para si as receitas provenientes das coimas e portagens e quaisquer outras rendas, que anteriormente pertencessem ao rei. O município, para aumentar as receitas próprias, via-se assim estimulado a fomentar o desenvolvimento económico e a diligenciar por uma boa administração da justiça, uma vez que as coimas aplicadas aos moradores revertiam para o cofre do concelho. O facto de os hospedeiros fruírem uma boa percentagem das portagens cobradas aos mercadores vindos de fora e instalados nas suas casas estimulava-os a serem cuidadosos na cobrança. Por outro lado, a redução das coimas mais graves (um sétimo, no caso de homicídio), o asilo concedido a todos os que andassem foragidos depois de cometer algum crime, a realização do medianido dentro do termo municipal, o alívio de certas obrigações, como a de dar pousada, a concessão aos cavaleiros e aos peões de um estatuto jurídico correspondente ao do grupo social imediatamente superior a eles no resto do país, consideram-se medidas encaminhadas para incrementar a afluência de moradores e, por conseguinte, defensores do território. Este é amplo, abrangendo a sede do município, normalmente a vila, com a sua área própria, e um mais ou menos extenso termo municipal. Essa vastidão do alfoz municipal originou a existência de um grupo de magistrados, os *alcaldes*, que colaboravam com o *juiz* (assim se designava então o magistrado que presidia ao conselho dos *alcaldes*, e, em conjunto com estes, ao governo do município), na promoção dos interesses da comunidade<sup>10</sup>.

Em síntese, podemos afirmar que as cartas de foral outorgadas a estes municípios, concedendo-lhes autonomia na condução dos próprios destinos e estabelecendo normas fiscais, judiciais e penais específicas, proporcionavam a criação de centros dinamizadores da actividade económica, e, ao estender a sua jurisdição a um amplo território, por cuja administração se tornavam os únicos responsáveis directos, responsabilizavam-nos pela sua defesa, tanto mais importante, quanto se encontravam em áreas de fronteira ou muito próximos.

---

<sup>10</sup> Para o estudo da evolução do grupo de forais em que se integra o segundo foral de Melgaço, assim como para o conhecimento da organização administrativa, social e judicial dos municípios correspondentes, pode ler-se a obra publicada pelo autor deste trabalho: António Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa, 1991, especialmente o capítulo IX, intitulado *Forais do Grupo de Numão*, p. 160-177. Podem ler-se igualmente os estudos monográficos que o autor já dedicou aos forais de Viana e de Valença.

A relação, no caso concreto, do foral de Melgaço, assim como dos que então foram outorgados nas margens do rio Minho, com as preocupações de defender a fronteira é testemunhada pelas diligências com a fortificação das respectivas sedes, que foi o primeiro grande encargo que estes municípios tiveram de assumir. As muralhas de Melgaço, pelo menos em parte, estavam concluídas em 1263, como garante uma inscrição da época, lavrada junto a uma porta aberta nesses muros:

IN TEMPORE DOMINI REGIS ALFONSI  
PORTUGALIE MAGISTER FERNANDUS CON  
POSUIT MURUM ISTUM ERA M C C C I  
MARTINUS GONÇALVIS CASTELLARIUS  
DOMINI REGIS CIRCUNDAVIT HANC VILLAM  
IN HAC PARTE

*(No tempo de D. Afonso Rei de Portugal, o mestre Fernando construiu este muro na era de 1301 [isto é, no ano de 1263]. Martinho Gonçalves, casteleiro do Senhor Rei, cercou a vila por esta parte).*

O paradigma remoto do novo foral de Melgaço é o que foi outorgado a Numão em 7 de Julho de 1130. A influência desta carta estender-se-á praticamente a toda a área correspondente ao actual distrito da Guarda, exceptuando Seia, talvez mesmo sem excluir a região entre o Coa e o Águeda, e ainda ao sul do distrito de Bragança, assim como posteriormente ao Alto Minho e a Aguiar de Pena.

Em 1217 inicia-se a expansão deste foral no Alto Minho, seguindo directamente o foral da Guarda, com a outorga do foral de Contrasta, cujo nome seria mudado oficialmente para Valença na confirmação de D. Afonso III. Com as adendas introduzidas nesta confirmação, será depois concedido, em alguns casos com pequenas alterações, à maioria dos concelhos do Alto Minho, ao de Prado (actualmente integrado no de Vila Verde) e ao de Póvoa de Lanhoso.

Alguns problemas com a datação e as consequentes interligações entre estes forais são facilmente resolvidos. O foral de Melgaço, datado de 29 de Abril de 1258, declara seguir o de Monção, que tem a data de 12 de Março de 1261, e este, por sua vez, embora diga imitar o de Valença, incluiu as adendas constantes da confirmação deste em 11 de Agosto de 1262! O de Viana, em ambas as versões, uma de 18 de Junho de 1258 e outra de 1262, adopta o modelo de Valença, a cuja versão conhecida, como se acaba de ver, qualquer uma é anterior.

Naturalmente é à primeira versão do foral de Viana que se reporta o de Prado, de 14 de Fevereiro de 1260, que, por seu lado, irá servir de modelo ao de Póvoa de Lanhoso, de 25 de Setembro de 1292.

O caso de Viana e Prado fornece aliás a explicação para os aparentes anacronismos, que acabamos de registar<sup>11</sup>. É que a adopção de um modelo de carta de foro proveniente de uma região diferente exigiu alguns ajustamentos, designadamente de âmbito territorial, que justificam a existência de versões sucessivas do mesmo foral, na maior parte dos casos hoje desaparecidas, e estas versões intermédias serviram de modelo a outras que, por tal razão, nos aparecem com datas anteriores às versões definitivas das cartas que lhes serviram de referência.

O novo foral<sup>12</sup> não agradou à gente de Melgaço. O diploma introduzia modificações a que os moradores teriam dificuldade em se adaptarem. O maior problema esteve certamente no censo anual a pagar ao monarca.

Com efeito, o tributo a pagar ao rei tinha sido fixado no tempo de D. Sancho II em 1000 soldos leoneses, a pagar em três prestações, ao longo do ano. No novo foral estipulava-se um tributo anual de 350 morabitinos velhos, também em três prestações fixas nas datas acostumadas. Este valor foi fixado na previsão do pagamento de um morabitino por morador, o que fazia com que se elevasse para 350 o número de moradores na vila. Essa mudança do panorama demográfico obrigaria a uma redistribuição das terras reguengas que o rei tinha doado ao concelho, a qual, para além de outras perturbações no que dizia respeito às benfeitorias introduzias pelos seus exploradores, forçosamente diminuiria as parcelas, perspectiva suficiente para provocar uma onda de descontentamento.

O rei acolheu com compreensão as reclamações dos habitantes de Melgaço, que desejava continuar a ter por aliados e sentinelas da fronteira. E assim repôs o estado anterior das coisas outorgando, com pequenos ajustamentos, em 9 de Fevereiro de 1261, uma carta de confirmação do foral concedido por D. Afonso Henriques<sup>13</sup>.

Quanto acabamos de dizer ajuda-nos a ver a forma humana como os nossos primeiros monarcas dialogavam com as populações, exercendo um poder moderador, ainda muito afastado dos figurinos absolutistas das eras moderna e contemporânea.

Para a defesa da fronteira, para a manutenção da ordem, para o povoamento e desenvolvimento do país, o rei sabia que era preciso o concurso de todos e, por isso, uma das suas primeiras preocupações era a de compatibilizar e congraçar os mais diversos interesses e de criar estímulos que promovessem a consecução dos objectivos comuns.

---

<sup>11</sup> O caso de Viana foi analisado especificamente pelo autor no estudo *Foral de Viana - as negociações de D. Afonso III com o Bispo de Tui e com outros interessados no território do novo município*, publicado em «Estudos Regionais» 17 (1996), p. 5-30, e em separata. Viana do Castelo, 1997.

<sup>12</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, fls. 27 v.º-28 v.º.

<sup>13</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, fls. 50-51 v.º.

## TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL

1

[1185].07.21. \_\_

**- D. Afonso Henriques outorga foral a Melgaço**

B<sup>1</sup> - A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso II (Forais Antigos, maço 12, n.º 3)*, fl. 22 v.º (Confirmação por D. Afonso II);

B<sup>2</sup> - A.N.T.T., *Forais Antigos de Santa Cruz*, fl. 2 v.º;

C<sup>1</sup> - A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, Liv. I, fl. 50 (Reconfirmação por D. Afonso III);

C<sup>2</sup> - A.N.T.T., *Bens dos Próprios de El-Rei*, Livro III, fl. 20 v.º;

C<sup>3</sup> - A.N.T.T., *Forais Velhos de Leitura Nova*, fl. 67;

Publicado em

*Portugaliae Monumenta Histórica. Leges et Consuetudines*, Lisboa, 1856, p. 422-424;

*Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*. Vol. I, Lisboa, 1962, n.º 353, p. 475.

Omite-se a citação de outras publicações, porque reproduzem estas ou se baseiam em critérios que não oferecem garantia crítica.

Na transcrição que se segue, colocam-se na segunda coluna os artigos correspondentes do foral de Ribadavia, outorgado em 14 de Fevereiro de 1164, de modo a facilitar a análise comparativa. Utilizamos o texto de Leopoldo Meruéndano Arias, *El Fuero Municipal de Ribadavia, Breve Examen de sus Disposiciones y Contenido*, Orense, 1909, p. 41-49.

**Foral de Melgaço**

[01] In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen.

[02] Ego Alfonsus rex Portugalensis una cum filio meo rege Sancio et filiabus meis regina Tarasia et regina Urraca.

**Foral de Ribadavia**

[01] In nomine Domini nostri Iesu Christi. Plerumque sentimus oblivionis incommoda dum rerum gestarum memoriam per scripturam seriem negliguntur alligare.

[02] Quapropter ego Rex Ferdinandus et uxor mea

- [03] Vobis habitatoribus de Melgacio [03] vobis hominibus burgensis de Ripa Avie tam presentibus quam futuris et filiis generationi vestre
- [04] facio cartam et scriptum de hereditate mea quam habeo in terra Valadarensi<sup>14</sup> in loco predicto Melgacio. [04] facio cartam donationis et textum firmitatis, et dono vobis foros quibus semper vivatis.
- [05] Do vobis illam et concedo cum suis terminis et locis antiquis, et medietatem integram de Chavianes per ubi illam potueritis invenire vel vendicare. [04]
- [06] Mando enim illam vobis et concedo tali pacto ut eam hedificetis atque in illa habitetis per illud forum quod a me quesistis scilicet de burgo de Ripia Avie quod vidistis esse bonum. Hoc mihi recte adtendite et ego vobis iuste adtendam. [44] Homines de isto burgo omnia judicia sua et recta per inquisitionem bonorum hominum fecerint, faciant per forum Sancti Facundi. Cetera vero judicia quae hic non sunt scripta stent per forum Sancti Facundi.
- [06] [05] In primis hominis de Ripa Avie non habeant ullum dominum in villa nisi Dominum Regem Fernandum aut quem ipsam villam de manu sua tenuerit.
- [07] Hec est noticia illius fori de Ripa Avie: ut unusquisque vestrum pro vestris domibus semel in anno mihi vel cui mandavero unum solidum detis. [09] Et homines de isto burgo dent in unoquoque anno VI denarios de unaquaque domo in festivitate Sanctae Mariae Augusti et alios VI denarios in Nativitate Domini per censum de domibus suis.
- [08] Similiter et camifices II solidos, mediam partem post triduum Natalis Domini et mediam partem III.<sup>o</sup> die post festum Assumptionis Sancte Marie. [27] Carnifices vero in unoquoque anno dent domino de Ripa Avie duos solidos unum in Pascha et alterum in festivitate beatae Mariae si dominus de isto burgo dederit eia plateam ubi ponant bancum suum.
- [09] Quando autem rex vester villam vestram intraverit semel in anno et non amplius illi VI denarios pro sua collecta afferatis. Et si vero plus in ipso anno rex venerit de vestro adiutorium ei date quantum volueritis. [27]

<sup>14</sup> *Valadarensi*: Assim aparece em B<sup>2</sup>: preferimos essa leitura, em vez de *Valaradarensi*, manifesto erro do escriba de B<sup>1</sup>.

- [09] [43] Ceci nec juvenes solitarii non dent soldada nichil.
- [10] De pane et vino quod laboraveritis vel emeritis [10] Et homines de isto burgo vendant panem suum et vinum per mensuram rectam quando voluerint.
- [11] atque de tota traparia [10]
- [12] aut de brutis animalibus que venderitis vel emeritis de quolibet mercado inter vosmetipsos [10]
- [13] et de vestris molendinis ac fornacibus et de vestra almunia nulli respondeatis nisi soli Deo. [26] Et super haec omnia absolvo molendinos et fornos et xousas et omnes hereditates quas vos aut generatio ves-tra hodie habetis aut habere poteritis.
- [14] De extraneis mercatoribus qui bestias honeratas de quolibet mercado adduxerint, pro equo vel pro mulo unum solidum. De equa VI denarios, de asino IIII denarios et de pedite II denarios regi vestro prebeatis.
- [15] Si quis mercator cum traparia venerit totum truxel si voluerit vendat et non retalum nisi in propria feria. Et si inde aliud fecerit inter iudices vestre ville et meum vicarium XXX.<sup>a</sup> solidos reddat. [33] Si aliquis mercator in villa de Ripa Avie venerit et de unoquoque troselio si displicaverit et inde aliquid venderit det in portaticum unum solidum, et si non displicaverit nihil. Si atail vendiderit pectet viginti solidos, mediam partem domino ville et mediam partem ad concilium de Ripa Avie, et ad dominum domus quinque solidos det.
- ¶[16] De falso cubito et de tota medida panis et vini et salis pro falsitate V solidos reddat. [28] Factores panum et vinum aut venditores non pectent aliquid per venditione sed si mensuras fraudaverint statutas a concilio pectent quinque solidos de isto burgo.
- [17] Si quis venditor venerit qui caballum vel mulam voluerit vendere comparatores pro equo I solidum hospiti et alterum regi, pro mula III solidos [29] Si aliquis extraneus venderit bovem aut bacam det in portatico duos denarios, de porco unus denarius, de ariete unus denarius.



hospiti et III solidos regi, pro equa VI denarios hospiti et VI denarios regi, pro asino III denarios hospiti et III denarios regi prebeant.

- [17]
- [17]
- [18] Moratores ville quicquid venderint aut comparaverint nulli respondeant cum feria et sine feria nisi<sup>15</sup> reddant pro manto unius coloris III.or denarios, pro saia unius coloris II denarios, pro manto coelio III.or denarios, pro manto viado II denarios, pro saia viada I denarium.  
Et pro capa galega II denarios, pro pelle cordeira II denarios, pro pelle cabritina I denarium, pro bove III.or denarios, pro vaca II denarios.
- [18]
- [30] Item si aliquis extraneus vendiderit equum aut mulam det XII denarios in portatico.  
Si in domo vendiderit hospes habeat duodecim denarios et sex denarios ad ospitem suum si in domo vendiderit.
- [31] De asino aut de asina tres denarios, hospiti similiter tres denarios.  
De coro boum unus denarios.  
De pelle caprina unum obulum.
- [32] Item si aliquis extraneus vendiderit inarum aut mauram det in portatico unum solidum, si in domo hospes habeat duos solidos.
- [34] Qui unum qoselum comparaverit, et de pellicaa coellia dey in portatico tres denarios, et de pena cordeira dos denarios, de pellica cordeira dos denarios.
- [35] De quatuor cubitis de viado dos denarios, de coperta unius coloris tres denarios, de uno cabo de fustam duos denarios.  
De duodecim cubitis de cardeo dos denarios.  
De bestia gardada de pane aut de vino unum denarium.  
Coloneariis unum denarium.

<sup>15</sup> É preferível a leitura *nisi*, que aparece em B<sup>2</sup>, em vez de *nichil*, como por erro do escriba, aparece em B<sup>1</sup>.

- [19] Mercatores extranei et non moratores [35]  
ville hoc totum afferant.
- [20] Si quis inter vos aliquem occiderit [17] Homicida manifestus pectet centum  
vicinus cum vicino tunc veniat iusticia solidos domino de isto burgo.  
ville cum vicario regis ad portam  
homicide et pignus ab eo querant, dato  
pignore tunc ab eo fiadorem in V.<sup>e</sup>  
solidos petant. Dato fiadore usque in  
VIII dies reddant ei pignus suum.  
Post vero VIII.<sup>em</sup> dies veniant illi  
supradicti pro homicidio C solidos ab  
eo petant.
- [21] Si enim eum in villa non invenerint, [17]  
fiador illius tunc V solidos pariat, et  
tunc homicidium sit super domum  
suam et super hereditatem, nichil aliud  
ei malifaciant nisi sui inimici.
- [22] Si quis tamen aliquem furtim occiderit [24] Et per illo qui in sedicione mortuus  
et mortuum ante portam sui vicini fuerit proximiores parentes unum  
posuerit et omnes eum calumpnia- illorum qui eum percusserit per  
verint tunc ad ecclesiam pergat, per rectasquisitiones pro homicida  
iuramentum salvet seipsum et sanus eligant si vero interfectores per  
permaneat. exquisionem non invenerint  
quemque suspectum habuerint per  
semetipsum solum se juramento  
salve, et non sit ibi tornare.
- [22] [18] Traditor probatus et fur cognitus sint  
in iudicio majorini et concillii, et  
omnia illorum sint domini de Ripa  
Avie si de rebus latronis prius  
restituantur furta quae fecerat  
domino cui furatus fuerat.
- [22] [42] Si aliquis miles aut rusticus in villa de  
Ripa Avie intraverit reddet debita sua  
debitoribus suis aut pignora et si non  
dederit si super equum fuerit ligantur  
pedes et fumum apponatur naribus  
ejus.
- [23] Si quis de foris venerit qui inimiciam [38] Si aliquis homo male se habuerit  
cum morante in villa habuerit et non contra homines de isto burgo et in  
antea a suo inimico fianciam quesierit villa voluerit ingressare [palavra  
et despicit concilium ville, tunc mora- ininteligivel] si vim aut aliquid

- tor ville cum amicis suis contra illum exeat. Et si eum usque ad mortem percusserit vel eum occiderit pro homicidio regi non respondeant. Si autem eum noluerint adiuuare quos vocaverit V solidos pariant et sint contradicti concilio.
- [23]
- [24] Vicarius regis debet esse morator ville. Si forte illum aliquis percusserit vel occiderit C solidos pro illo sicut pro alio homine pariat.
- [25] Si quis rausum comiserit et concilium ville vicario regis conquestum fuerit C solidos pariat.
- [25]
- [26] Si quis vicinus vicinum suum de barba superius percusserit XV solidos pariat. De barba inferius VII solidos et medium.
- [27] Si aliquis cum aliquo in villa in concilio in ecclesia per capillos se traxerint et male se tractaverint nulli respondeant nisi semetipsis si voluerint se emendare.
- [28] Si unus alteri noluerit respondere et vocem suam vicario dederit, qualiter iudices ville iudicaverint ita com-
- malum ibi incipit facere omnes vicini sui succurrant vicino suo cum ense et asta. Et si ibi adversarius mortus fuerit nichil inde pectet. Et qui vicinus suus non adiuuaverit sit alevosus per forum Sancti Facundi.
- [37] De quacumque calumpnia aliquis culpabilis fuerit inventus si calumpniam non dederit majorino aut sagioni non demandet eam, et si data fuerit calumpnia majorino aut sagioni det fiadores in quinque solidos per exquisicionem bonorum hominum.
- [08] Maiorini de isto burgo sint duo vicini de villa et vasali illius qui illam tenuerit et habeant domos in isto burgo et intrent per manus domini istius concilii.
- [39] Nec aliquid dominus de isto burgo habeat roiso, nec mannariam, nec fosadariam per forum Sancti Facundi in illa villa.
- [40] Si aliquis vicinum suum per superbiam percuserit, si vicinus poterit eum percutere per se aut per alios, semel aut multociens nichil inde pectet sed primus quodcumque egerit pectet.
- [36] Si aliquis vicinus vicinum suum percusserit a barba usque ad pedes septem solidos et dimidium pectet percuso. Et si in capite percuserit et inde sanguis exierit pectet XV solidos.
- [16] Maiorinus aut sagio non querat alivores alicui nec percusiones nisi vox ei data fuerit excepta morte aut percusione mortis quae per se potest querere per forum ville.
- [16]

pleant, scilicet media pars percusso  
detur et media vicario.

- [28]
- [29] Si quis alicui iniuriam fecerit per concilium oportet ei dare directum. Si postea noluerit ad portam illius cum duobus testibus vadat et pignus ab eo querat; si dederit pignus illo die quiescat. Deinde cotidie querat pignus et quando dederit quiescat. Quando autem expoliatus fuerit quod nichil habeat, portas illius accipiant deinde tegulas donec fiadorem reddat aut pecuniam pro qua fuerit pignoratus.
- [30] Et si noluerit respondere, primo die V solidos vicario regis prebeat et in II.<sup>o</sup> die similiter et in III.<sup>o</sup> die calumpniator et iusticia ville et vicarius regis tunc ad portam suam veniant et vocent eum. Si noluerit venire sine voce in domum suam intrent et quantum fuerit directum accipiant.
- [30]
- [30]
- [31] Si quis contra aliquem cum mala voluntate ferrum molitum in vico vel in campo traxerit si duos vel tres testes
- [41] Si aliquis homo dixerit vicino suo malo animo traditorem aut seruum aut majorum nominum aut ceguillo sabido percutiat eum semel cum quo tenuerit et si vivus aut mortatatis inde evaserit nichil inde pectet, et si percusus eum percuserit, si centum aut mille eum percuserint nichil inde pectent.
- [12] Maiorini aut sagiones non intrent in domo alicuius accipere pignora si dominus domus receptivum fidiatorem dedit et si fidiatorem recipere noluerit et pignora per vim accepit et percusus ibi fuerit non pectet aliquam calumpniam. Et si fidiatorem non presentaverit et pignum revelaverit maiorini aut sagio det duos testes et alia die pignorare eum per quinque solidis.
- [13] Qui debitum presente maiorino aut sagione debitori suo recognoverit aut statim debitum reddat aut pignora querulo quae tantum valeant tribuat et donec debitum redit in unaquaque die pignora cum sagione accipiat.
- [14] Qui negaverit debitum quod debet puniant eum ut faciant directum et iste det fidiatorem aut recipiat sua pignora.
- [15] Quicumque fidiatorem receptivum revelaverit et pignum maiorino aut sagioni non dederit per quatuor dies hoc fecerit tot diebus pectet quinque solidos.
- [19] Qui arma traxerit de domo contra vicinum suum ad malefaciendum pectet domino de isto burgo viginti

- habuerit vicarius LX.<sup>a</sup> solidos ei reddat. Si homicida cognitus fuerit et de concilio ei concessum fuerit et nudum ferrum portaverit nichil pariat.
- [32] Domus uniuscuiusque vestrum sit cautada in sex mille solidos. Si quis eam iniuste dirumpert componat eam domno domus cum D solidos.
- [32]
- [32]
- [32]
- [32]
- [32]
- [32]
- solidos. Et si multi duxerint arma unus pro omnibus det fidiatores in quinque solidos et qui convictus pectet domino de Ripa Avie viginti solidos.
- [11] Qui per vim alienam domum irrupit pectet domimo de isto burgo solidos viginti et domino domus alios viginti et item livores et damnum quod fecerit.
- [20] Et si vicinus vicino suo domum per iudicium quesierit dent ambo fidiatoris in quadraginta solidos et qui per iudicium ex eis ceciderit domino de isto burgo viginti solidos pectet.
- [21] Et si aliquis disforaneus habitatori de Ripa Avie domum quesierit det fidiatores domino de isto burgo in viginti solidos et domino domus in duplo tali casa et dominus domus det fidiatores in viginti solidos domino de isto burgo. Et si ille qui domum querit ceciderit det solidos viginti domino de isto burgo et domino domus det alias tales kasas in villa de Ripa Avie.
- [22] Et quodcumque iudicium fuerit faciendum super pignora quod aliquis deforaneus habitatori de isto burgo quesierit non exeant extra villam ad iudicium sed in ipsa villa compleant iudicium super ipsa pignora.
- [23] Et qui falsam pesquisicionem dixerit amplius non sit legalis pectet domino de isto burgo viginti solidos, et dominus vocis torret se ad suam vocem.
- [25] Treguas per forum ville sunt tales ex utraque parte seditionis dent fiadores in mille solidos et qui eas fregerit amputent ei pugnus dexter et de istis mille solidis dominus de isto burgo habeat quingentos solidos de quibus

- det centum solidos percusso et pugnus sit in potestate concilii.
- [33] Vicinus qui inter vos morari venerit I solidum reddat, VI denarios iudicibus ville et VI denarios domino terre.
- [33]
- [34] Si quis homo venerit, quod non credo, qui hanc cartam meam infringere voluerit sit maledictus et excommunicatus usque in eternum et perdat fidem Christi et rationem paradisi. Et non audiat dominicam vocem dicentem *Venite benedicti*, sed audiat vocem *Discedite maledicti in ignem eternum*, et cetera.
- [35] Ego rex Alfonsus Portugalie una cum filio meo rege Sancio et supra dictis filiabus meis vobis habitatores de Melgacio hanc cartam et hoc scriptum propria manu roboro et confirmo.
- [35]
- [36] Facta venditionis carta et donationis sub Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> VIII<sup>a</sup>.<sup>a</sup> et q<sup>o</sup>tum XII Kalendas Augusti<sup>16</sup>.
- [37] Domnus Valascus maiordomus curie ts., Godinus Bracarensis archiepiscopus conf., Fernandus Portugalensis
- [06] Et quicumque nobilis aut cuiuslibet dignitatis in villa de Ripa Avie in propria aut aliena domo habitaverit ipse et qui cum eo fuerit habeant forum sicut unus de vicinis.
- [07] Et si aliquis in domo alicuius hominis de Ripa Avie per forciam hospitari voluerit dominus domus cum vicinis suis eiiciant eum foras et si exire noluerit et ibi percussus fuit non pectet proinde calumpniam.
- [45] Et hoc meum factum semper sit firmum. Si vero aliquis homo hoc meum factum irrumpere temptaverit sit maledictus et excommunicatus et cum Iuda proditore Domini in inferno dampnatus et insuper pectet decem milia morabetinos.
- [47] Ego Rex Fernandus Hispanie constringo omnes malos foros quos habebatis et concedo vobis hos bonos foros Sancti Facundi
- [48] et hanc kartam quam fieri iussi propria manu mea roboro atque confirmo — Fernandus Dei gracia Legionensis Co. Rex.
- [46] Facta karta in Allariz XVI Kalendas Marcii, era M.CC.II. Rege Fernando Regnante in Toledo et in Legione et in Gallecia.
- [49] Comes Fernandus confirmo - Comes Ramyrus confirmo - Comes Dluarus confirmo - Petrus Episcopus

<sup>16</sup> A data aparece assim indicada em B<sup>1</sup>: *Era MCVX et q<sup>o</sup>tum XX.<sup>o</sup> Kl. Augusti*; em B<sup>2</sup>: *Era MCCVIII et q<sup>o</sup>tum XII Kal aug*; Em C<sup>1</sup>: *Sub Era Milesima CC<sup>o</sup>XX et quotum XII Augusti*.

episcopus conf., Martinus Colimbriensis episcopus conf., Pelagius electus Elbore conf., Iohannes Visensis episcopus conf., Godinus Lamecensis episcopus conf.

- [38] Domnus Petrus Roderici ts., domnus Alfonsus Hemigii ts., domnus Petrus Alfonsi ts., domnus Suarius Venegas ts., Domnus Martinus Pelaiz ts., Petrus Salvadoriz dapifer regis ts., Gonsalvus Fernandiz ts., Nuno Goterriz ts., magister Femandus ts., magister Dominicus ts., Meem Gonsalviz. ts., Rodericus Honoriguiz ts.
- [39] Julianus notarius curie.
- [39]
- [39]
- [40] Ego Alfonsus II.us Dei gratia Portugallensis rex una cum uxore mea regina domna Urraca et filiis nostris infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domno Fernando et domna Alionor roboro et confirmo uobis habitatoribus de Melgacio cartam illam quam auus meus rex domnus Alfonsus excellentissime memorie uobis fecit, cuius carte tenor in hac pagina uerbo ad uerbum continetur, et concedo uobis forum quod ipse uobis dedit.
- [41] Et ut concessio et confirmatio mea maius robur obtineant et ut uos per uestram cartam et per uestrum forum
- Auriensis confirmo - Petrus Electus Sancyi Jacobi confirmo - Joannus Lucensis Episcopus confirmo - Joannus Lucensis Episcopus confirmo - Suerus Kauriensis Episcopus confirmo - Gundisalvus Ouetensis Episcopus confirmo.
- [50] Pellagius Abbas Cellenouensis confirmo - Abbas Garcia de Ossaria confirmo - Abbas Sancius Tamatensis confirmo - Joannus Arie confirmo - Femandus Oduani confirmo - Menendus Faian confirmo - Velascus Menendi confirmo - Menendus Abbas confirmo - Nuno Fernandi confirmo.
- [51] Rudericus Fernandi, Cancellarius Domini Regis Fernandi confirmo.
- [52] [Ao fundo, do lado esquerdo do pergaminho:] Femandus Petri, Magister Martinus, Magister Iullelmus, Femandus Zapatario. Isti burgenses pro consillio suo et autoritate sui concilii pecierunt istum forum Domino Regis Fernandi.
- [53] [À direita:] Burgenses de Allariz nunquam dent portaticus in Rippa Avie.

semper sitis iudicati et quod nemini sit  
licitum uos de uestra carta et de uestro  
foro deitare. precepi fieri istam  
cartam et meo sigillo plumbeo  
communiri.

- [42] Que fuit facta apud Sanctum Iacobum  
mense Augusto Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> VII.<sup>a</sup>.  
Ego rex domnus Alfonsus et regina  
uxor mea et filii nostri supra nominati  
qui hanc cartam confirmationis fieri  
precepimus coram subscriptis eam  
roborauimus et in ea hec signa apponi  
fecimus + + + + + .
- [43] Qui affuerunt: Domnus Martinus  
Iohannis signifer regis conf., Domnus  
Petrus Iohannis maior domus curie  
conf., Domnus Gonsalvus Menendiz,  
Domnus Egidius Valasquiz, Domnus  
Garsia Menendiz, Domnus Rodericus  
Menendiz, Domnus Valascus Menen-  
diz, Domnus Petrus Garsie, Domnus  
Martintis Petri, Domnus Poncius  
Alfonsi, Domnus Lopus Alfonsi conf.,
- [44] Domnus Stephanus Bracaren-  
sis archiepiscopus conf., Domnus Mar-  
tinus Portugalensis episcopus, Domnus  
Petrus Colimbriensis episcopus,  
Domnus Suarius Ulixbonensis episco-  
pus, Domnus Suarius Elborensis epis-  
copus, Domnus Pelagius episcopus,  
Domnus Bartolomeus Visensis epis-  
copus, Domnus Martinus Egitanien-  
sis episcopus conf.,
- [45] Magister Pelagius cantor Portuga-  
lensis, Martinus Petri, Petrus Petri,  
Petrus Garsie, Vincencius Menendiz,  
Iohanninus ts.,
- [46] Gonsalvus Menendi cancellarius,
- [47] Dominicus Petri scripsit.



2

1258.04.29.Braga

**- D. Afonso III outorga novo foral a Melgaço**A<sup>1</sup> - A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, Liv. I, fl. 27 v.º;A<sup>2</sup> - *Bens dos Próprios de El-Rei*, Liv. III, fl. 11.

Publicado em *Portugaliae Monumenta Histórica. Leges et Consuetudines*, Lisboa, 1856, p. 684-685.

- [1] In Christi nomine et eius gratia. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalensis et Comes Bologniae una cum uxore mea regina domna Beatrice illustris Regis Castelle et Legionis filia,
- [2] facio cartam de foro vobis populatoribus de Melgaço presentibus et futuris.
- [3] Et do et concedo vobis ipsam meam villam de Melgazo ad populandum ad forum; et mando quod sitis in ipsa villa trescenti et quinquaginta populatores; et vos et omnes successores vestri detis minhi et omnibus successoribus meis annuatim trescentos et quinquaginta morabitanos ad tercias anni pro omnibus iuribus, foris et calumpniis que inferius sunt scripta.
- [4] Et recipiatis in ipsa villa meum Riquim hominem qui tenuerit ipsam terram, et expendat ibi suos denarios, et nullum malum nec forciam vobis faciat in vestra villa, nec filiet vobis aliquid contra vestram voluntatem;
- [5] et ego debeo mittere Pretorem qui faciat mihi menagium de ipso meo castello; et ipse pretor debet custodire ipsum Castellum, et non facer vobis malum, neque forciam, nec habeat nobiscum aliquid ad videndum in vestra villa, nec in vestro concilio, nisi ad ea que ipsum volueritis vocare;
- [6] et habeatis ipsam villam de Melgaço cum omnibus suis terminis et divisionibus novis et antiquis, per ubi eos melius potueritis invenire de jure.
- [7] Et in omnibus aliis rebus preterea que superius sunt scripta, do vobis forum de Monçon, quod talis est:
- [8] In primis, concedo vobis ut non detis pro homicidio nisi trescentos solidos in apreciadura; et de illis trescentis solidis detis inde septimam ad palatium per manum iudicis.

- [9] Et in aliquo preyto vel in aliqua calumpnia non intret meus meyrinus nisi iudex de vestro concilio.
- [10] Et tertia pars de vestro concilio faciat fossatum, et alie due partes stent in vestra villa; et de illa tertia que debuerit facere fossatum, ille qui ibi non fuerit pectet pro fossadaria quinque solidos in apreciadura; et non faciatis fossatum nisi cum domino vestro una vice in anno, nisi fuerit per beneplacitum vestrum.
- [11] Et clerici et pedones non faciant fossatum.
- [12] Et non intrent ibi nuncium neque maneria de aliquo homine de Melgaço.
- [13] Et qui in termino de Melgaço filiam alienam rapuerit contra suam voluntatem, pectet ad palatium trecentos solidos, et exeat pro homicida.
- [14] Et si aliquis inter vos in mercato aut in ecclesia aut in concilio preconato percusserit suum vicinum pectet sexaginta solidos ad concilium, et sit inde septima de palatio, per manum iudicis.
- [15] Et de quolibet furto, dominus furti recipiat suum cabum, et alias octo partes dividat cum iudice per medium.
- [16] Et ille qui domum fecerit aut vineam aut hereditatem suam honoraverit, et uno anno in illa sederit, si postea in alia terra habitare voluerit, serviat ei sua hereditas ubicunque habitaverit. Et si illam voluerit vendere, vendat per forum de vestra villa cui voluerit.
- [17] Et homines de Melgazo qui debuerint facere iudicium aut aiunctam cum hominibus de aliis terris, habeant illud in capite suorum terminorum.
- [18] Do vobis pro foro quod miles de Melgazo stet pro infanzone de toto meo regno in iudicio et in iuramento, et vincat um duobus iuratoribus.
- [19] Et pedes stet pro milite villano de totis terris meis in iudicio et in iuramento, et vincat cum duobus iuratoribus.
- [20] Et homines qui de suis terris exierint cum homicidio aut cum muliere rozada vel cum aliqua qualibet calumpnia excepto quod non ducat mulierem alienam de benedictionibus, et fecerit se vassallum de aliquo homine de Melgazo, sit liber et defensus per forum de Melgazo.
- [21] Et si homo de alia qualibet terra venerit cum inimicia aut cum pignora postquam in termino de Melgazo intraverit, si inimicus eius post ipsum introiret, et ei pignus abstulerit aut aliquid malum ei fecerit, pectet domino qui tenuerit Melgazo quingentos solidos, et duplet pignus ei cui abstulerit et livores quos fecerit.

- [22] Et qui hominem de Melgazo pignoraverit, et ante non pecierit directum in concilio vestro, pectet ad palatium sexaginta solidos, et duplet pignoram illi cui abstulerit.
- [23] Et homo de alia terra qui militem de Melgazo descavalgaverit pectet sexaginta solidos. Et homo de Melgazo qui militem de alia terra descavalgaverit, pectet quinque solidos.
- [24] Et si homo de alia terra apprehenderit hominem de Melgazo et eum in prisonem miserit, pectet trescentos solidos. Et si homo de Melgazo apprehenderit hominem de alia terra, pectet quinque solidos.
- [25] Et si homo de Melgazo pro aliqua fiadoria non fuerit requisitus per medium annum, sit liber de illa; et si mortuus fuerit, uxor et filii sui sint liberi de illa.
- [26] Et homines de Melgazo non solvant pignora pro domino de Melgazo, neque pro meyrino neque sint pignorati pro suo vicino.
- [27] Et milites de Melgazo neque mulieres vidue non dent pausadam per forum de Melgazo, nisi pedones per manum iudicis, usque ad tercium diem.
- [28] Et homines de vestris terminis vel de aliis terris qui sederint in vestras hereditates aut in vestros solares, et domini eorum non fuerint ibi, veniant ad signum de iudice, et dent fideiussores quod stent et respondeant ad directum quando venerint domini sui;
- [29] et si fecerint calumpniam, pectent eam dominis suis et septimam ad palatium; et non serviant ad alium hominem nisi ad dominos suos in quorum solares sedent.
- [30] Et senara et vinee domini regis habeant tale forum quale senare et vinee vestre habuerint.
- [31] Qui vicinum suum occiderit, et in domo sua fugerit, qui post illum intraverit, et ibi eum mactaverit, pectet trescentos solidos.
- [32] Et qui mulierem forciverit et ipsa voces mittendo venerit, si ipse cum duodecim non potuerit se salvare, pectet trescentos solidos.
- [33] Et qui mulierem alienam percusserit, pectet ad suum maritum triginta solidos, et septimam ad palacium.
- [34] Et homo de Melgazo qui fideiussores dare voluerint pro intentione de qua illum inquietaverint, et dederint duos homines fideiussores, et ipse tercius, si ille qui eum inquietaverit non voluerit recipere fideiussores, et postea eum mactaverit, totum concilium pectet homicidium suis parentibus.

- [35] Et palatium domini regis et palatium episcopi habeant calumpniam; et tota villa habeat unum forum.
- [36] Et homo de Monzon qui fideiussor intraverit, si contemptor eum non liberaverit, qualem fideiussoriam fecerit talem pectet; et si habuerit illum suum intentorem, mictat illum pro se et exeat ipse de fideiussoria.
- [37] Et de suspecta de decem solidis ad minus, iuret cum uno vicino qualem habuerit; et de decem solidis et supra iuret cum duobus vicinis.
- [38] Et homo de Melgazo qui se tornare voluerit ad alium dominum ut ei beneficiat, sua casa et sua hereditas et uxor sua, et filii sui, sint liberi et soluti per forum de Melgazo.
- [39] Do eciam vobis pro foro ut non habeatis alium dominum nisi me regem et uxorem meam et filios nostros.<sup>17</sup>
- [40] Et homo de Melgazo qui habuerit mulierem ad benedictiones, si eam leyxaverit pectet unum denarium ad iudicem. Et si mulier leyxaverit suum maritum quem habet ad benedictiones, pectet trecentos solidos, medietatem ad suum maritum et medietatem ad palatium.
- [41] Et qui diruperit casam cum lanceis et cum scutis de la porta a dentro, pectet trecentos solidos, medietatem ad dominum de ipsa casa, et medietatem ad palatium.
- [42] Et si percusserit suum vicinum cum spata, pectet quadraginta solidos, et septimam ad palatium. Et qui percusserit suum vicinum cum lancea et exierit de una parte ad aliam, pectet viginti solidos et septimam ad palatium; et si non exierit ad aliam partem, pectet decem solidos. Et plaga unde ossa exierint pro unoquoque osso, pectet decem solidos et septimam ad palatium; et de alia plaga quinque solidos, et septimam ad palatium.
- [43] Et pro tota pignora sive sit de palatio sive sit de concilio, recipiant fideiussorem pro ad forum.
- [44] Et concedo vobis quod non habeant defensam neque montem neque palagum nisi de toto concilio.<sup>18</sup>
- [45] Et nullus accipiat montaticum de ganatis de Melgazo.

---

<sup>17</sup> Faltam, como no de Monção, as seguintes cláusulas do foral de Valença: «Et homo de Contrasta qui fuerit exheredatus et per manum suam non pectaverit suam hereditatem, vadat illam accipere sine aliqua calumpnia. Et homo de Contrasta qui habuerit hereditatem in alia terra non fatiat fossatum nisi per forum de Contrasta ».

<sup>18</sup> Falta, como no de Monção, a seguinte cláusula do foral de Valença: « Et montadigo de extremo de Contrasta accipiant illud milites de Contrasta cum domino suo, et habeant inde terciam partem ».

- [46] Et homines de Melgazo non dent portaticum in toto meo regno.
- [47] Et mando quod accipiant portaticum in Melgazo, scilicet, de carrega de peon tres medalias, et de caballo unum solidum, et de mulo unum solidum, et de bove sex denarios.
- [48] Et de toto portatico qui venerit ad Melgazum, hospes ubi pausaverit terciam partem, et portarius accipiat duas partes.
- [49] Et vicinus de Melgazo non respondeat sine rancoroso.
- [50] Totas istas intentiones iudicent<sup>19</sup> alcaldes de villa vestra per suam cartam. Et alias intenciones iudicent secundum arbitrium bonorum hominum.
- [51] Et ego supradictus Rex Portugalie et comes Bolon. una cum uxore mea Regina domna Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia, do et concedo vobis supradictis populatoribus de Melgazo
- [52] quod pro portatico, calumpniis, foris et pro omibus meis rendis et directuris supradictis de predicta villa de Melgazo detis vos et omnes successores vestri mihi et omnibus sucessoribus meis quolibet anno prefatos trecentos et quinquaginta morabitanos veteres ad tercias anni, et et dent eos extra villam de Melgazo.
- [53] Et recipiatis ricum hominem meum qui tenuerit iosam terram in vestra villa sicut superius dictum est;
- [54] et nec ricus homo nec pretor qui de me tenuerit iosum castellum de Melgazo non faciant vobis in vestra villa nec in vestris terminis malum neque forciam neque tortum, nec capiant ibi aliquid de vestro contra vestram voluntatem. sed expendant ibi suos denarios quando ibi fuerint.
- [55] In cuius rei testimonium do vobis istam meam cartam apertam.
- [56] Datum Brachare, III.º kalendas Madii, Rege Mandante, Era M.ª CC.ª LXXX.ª VI.ª
- [57] Domnus Gonsalvus Garsie alferaz Curie, Domnus Egidius Martini maiordomus curie, Domnus Martinus Alfonsi tenens Braganciam, Domnus Andreas Fernandi tenens Ripam Minii, Domnus Alfonsus Lupi tenens Sausam, Domnus Didacus Lupi tenens Lamecum, Domnus Petrus Poncii tenens Bayam, Martinus Egidii tenens Transserram, Domnus Gonsalvus Mendi tenens Panoyas, confirmant.
- [58] Domnus Martinus Archiepiscopus Bracharensis, Domnus Arias Ulixbonensis Episcopus, Domnus Egeas Episcopus Colimbriensis, Domnus Julianus Portugalensis, Domnus Rodericus Episcopus Egitanensis, Domnus Martinus Elborensis Episcopus, Domnus Matheus Electus Visensis, Ecclesia Lamecensis vacabat tunc temporis, confirmant.

---

<sup>19</sup> No manuscrito (A<sup>1</sup>), por lapso do escriba: iudices.

- [59] Domnus Menendus Suerii de Merloo test., Domnus Johannes de Avoyno test., Fernandus Fernandi Cogominus test., Petrus Martinus Petarinus test., Petrus Martini quondam Superiudex test., Domnus Rodericus Martini Comendator test., Rodericus Iohannis Magister Scholarum tudensis test.
- [59] Stephanus Johannis cancellarius curie conf.
- [60] Testes Domnus Menendus Suarii, Johannes Conelius test., Petrus Martini Petarinus, Rodericus Petri superiudex, Lopus Roderici vice maiordomus, Johannes Fernandi vice cancellarius, testes.
- [61] Dominicus Petri notarius curie scripsit.

# A FRONTEIRA DO MINHO NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA: ASPECTOS SÓCIO-ECONÓMICOS

por Teresa de Jesus Rodrigues

## 1. Introdução

São múltiplas as relações existentes, a todos os níveis, entre as populações, sitas de ambos os lados do caudaloso rio Minho, que não conseguia separá-las, ao longo da história, cabendo lembrar os recentes estudos relativos ao período medieval devidos ao labor do Prof. José Marques<sup>1</sup> e do Prof. Humberto Baquero Moreno<sup>2</sup>. Porém, este tema ainda está longe de se poder considerar esgotado, facto pelo que pretendemos dar mais um contributo para o seu aprofundamento.

É nossa intenção pôr em relevo alguns aspectos que se prendem com a vida real das populações e com problemas do seu quotidiano. Referimo-nos, às relações sócio-económicas existentes entre as populações limítrofes dos dois reinos, que, com a excepção dos períodos de campanhas militares, se caracterizam por um ambiente de convivência pacífica e, até mesmo, de cordialidade.

A documentação consultada permitiu-nos detectar a frequência com que as populações portuguesas do vale do Minho se queixavam, ao monarca, da violência que lhes era feita pelas autoridades locais e pediam a confirmação de antigos privilégios de vizinhança, com as populações galegas limítrofes. Posição idêntica tomavam

---

<sup>1</sup> MARQUES, José - *Relações económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela no séc. XV*, in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*. Braga, F.C.G., 1994, pp. 11-64.

<sup>2</sup> MORENO, Humberto Baquero - *Relações entre Portugal e a Galiza nos sécs. XIV e XV*, in sep. da «Revista da Faculdade de Letras: História», II. série, vol. VII, Porto, 1990, pp. 35-45.

algumas populações e instituições galegas, suplicando ao rei português a confirmação dos privilégios de vizinhança com as gentes do entre Minho e Lima.

A verdade é que a intensa fiscalização da fronteira, em meados do séc. XV, prejudicava as relações de vizinhança e os interesses comerciais comuns aqui praticados entre os povos da fronteira.

Porém, o convívio entre as populações desta região tinha raízes bem profundas, que nem a cisão da diocese de Tui, por volta de 1381, nem a guerra da independência, conseguiram eliminar.

Delineado, assim, o conteúdo desta breve exposição passamos a sintetizá-la nos seguintes pontos:

- Privilégios concedidos por D. Afonso V às populações do entre Minho e Lima.
- Importância económica de algumas feiras de fronteira.
- Outros aspectos.

## 2. Privilégios concedidos por D. Afonso V às populações do entre Minho e Lima

A documentação referente a esta temática permitiu-nos constatar que o que levou D. Afonso V a conceder privilégios às populações do alto Minho foram não só razões de índole económica mas também social.

Em relação à vila de Caminha a política fiscal da coroa e da igreja portuguesa lesava os interesses dos seus habitantes. Sabemos por petição apresentada pelo procurador Vasco Fernandes, nas cortes de Lisboa de 1439, que os naturais eram obrigados a pagar a dízima e a sisa à coroa, sobre a pesca, e ainda a sisa à igreja, o que lhes causava grande constrangimento económico. Muitos viam-se coagidos a deixar a vila e passar a residir em La Guardia e Baiona, onde as autoridades locais não aplicavam tão pesados encargos de natureza fiscal. Por este motivo a dita vila *«he em gram destruyçom (...) e gram despoboraçom porque domde soyam dandar sete e oyto pinaças de pescar peixotas agora nom ha aqui mais que hüua e as vezes som duas e per mingoa dos pescadores nom podem seer ambas aviadas per tall mingoa e desffallecimento que as villas da Guardia e de Bayona poboamsse e esta despoboasse.»*<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 4, fl. 230.



Para pôr cobro a esta situação e atender o pedido feito, o rei resolve quitar a dízima por três anos aos que aí moravam ou viessem morar de fora do reino<sup>4</sup>.

Decorrido algum tempo observa-se por parte dos alcaides das sacas portuguesas um comportamento persecutório em relação aos galegos o que provocava a ruína da feira anualmente ali realizada no mês de Setembro, por dia de S. Bento<sup>5</sup> - «*por os nossos alcaides das sacas boscarem os galeguos que a ella veem se desfaz por nan quererem a ella por ello vir*».

Face ao requerimento apresentado por parte dos homens bons da vila de Caminha, o rei determinou, por carta em 1 de Julho de 1462, que esses oficiais renunciassem a qualquer acção sobre os mercadores galegos, mesmo que esses transportassem «*cousas (...)* defesas» pelas ordenações do reino<sup>6</sup>.

Porém não bastava suprir a acção fiscalizadora das autoridades caminhenses, era também necessário dar testemunho da protecção régia às populações galegas que frequentavam esta vila e a sua feira e assim os atrair. Neste contexto, o monarca ouviu as queixas dos moradores da vila de La Guardia e seu termo e do lugar de Goyan e respondeu-lhes favoravelmente. No dia 1 de Julho outorgou-lhes carta de vizinhança com os portugueses e, em particular, com a vila de Caminha<sup>7</sup>. Os moradores fronteiriços de Caminha passam a dispor, temporariamente, de privilégios e regalias idênticas aos dos moradores desta vila.

A situação de vigilância intensa era mantida ao longo de toda a fronteira do Minho. Sabemos que a vila de Valença estava bem munida de agentes fiscais, que dificultavam a liberdade de movimentos aos seus moradores e os impediam de usufruir, em paz, o privilégio de relações comerciais livres «*com os moradores da Galliza comarquãas com elles...*», relações essas que vinham «*des o tempo dos rex meus avoo e padre*»<sup>8</sup>. De facto sabemos, pelos capítulos de Valença às cortes de Lisboa de 1459, que Pêro Gomes de Abreu era «*guarda das cousas defesas que passam de huum regno pera outro*» nesta ribeira do Minho<sup>9</sup>. Pretendia o monarca eliminar, através da apertada vigilância, este centro de contrabando detectado na linha do

---

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 3, fl. 275v-276, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., pp. 16-17.

<sup>6</sup> Ibidem

<sup>7</sup> A.N.T.T. - *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 42, cit. por MARQUES, José - o. c., p. 17.

<sup>8</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 276-276v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 17.

<sup>9</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 220v.

Minho. O mesmo documento adianta que Pêro Gomes de Abreu não estava a desempenhar bem a sua função, pois colocava ao seu serviço, não naturais da vila, mas sim peões galegos, que estrangulavam todo e qualquer tipo de intercâmbio comercial existente entre as populações de ambos os lados da fronteira, havendo, por isso, motivo para ser privado do seu cargo<sup>10</sup>.

Pela queixa - petição dos valencianos - verifica-se que entre galegos e minhotos havia, nesta zona, comércio livre de pão, vinho, carnes, pescados e sal<sup>11</sup>, além de bois e bestas, comércio realizado na base de trocas, e que eles consideravam vital para a economia e subsistência das gentes. Face a isto, o monarca confirma-lhes o antigo costume e ordena às diferentes autoridades intervenientes no assunto, que os deixassem continuar a vizinhar sem qualquer interferência<sup>12</sup>.

A confirmação deste privilégio só seria eficaz se incluísse os moradores da cidade de Tui e seu termo, com os quais as gentes de Valença, desde longa data mantinham contactos mais estreitos, sendo ambos atingidos pela pressão dos agentes fiscais. Nestas circunstâncias e na sequência do requerimento imposto junto de D. Afonso V, a cidade de Tui viu confirmado, por carta datada de 2 de Julho de 1462, o privilégio de vizinhança com os portugueses<sup>13</sup>.

Dois dias depois, em Monção, atendeu as reclamações e os pedidos da vila galega de Baiona. Requeriam os naturais da dita vila os antigos costumes de vizinhança com os portugueses, que eram mais intensos em Valença, e que por aí entravam em Portugal «*sem contradição algüua*» com «*gados, cavalos, armas e moedas e todallas outras cousas vedadas*». Ultimamente os alcaides das sacas e outros oficiais violavam com injúrias o antigo costume, revistando-os quando regressavam a casa, na tentativa de detectar contrabando de ouro, prata, armas, bois e bestas.

Os moradores e homens bons do concelho alegavam que não passavam tais coisas por «*oficio*», e que só as levavam, por vezes, quando as recebiam «*em sorte de casamento*» ou se as compravam para atender às suas necessidades. O rei atendendo às razões

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> De acordo com os capítulos de Valença às cortes de Lisboa de 1459, sabemos que esta vila era em tempos anteriores um centro de venda de sal de Aveiro para a Galiza e todo o vale do Minho. Este comércio nesta data era prejudicado pelas violências e roubos acobertados pelo alcaide de Melgaço, Martim de Castro. Destas transações resultava grande proveito para a fazenda que cobrava sisas, portagens e direitos reais. (*Leitura Nova. Além Douro*, fl. 219.)

<sup>12</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 276v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 18.

<sup>13</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50-50v.

invocadas não só lhes confirmou o costume antigo, mas também o ampliou ao permitir que cada pessoa poderia levar para sua casa, sítio do outro lado da fronteira, pão e vinho destinado ao seu sustento, desde que o mesmo não fosse utilizado para venda<sup>14</sup>.

As relações económicas destes povos de fronteira também eram perturbadas na zona de Monção, como consta da carta dada nesta vila, a pedido e a favor do concelho e homens bons da vila galega de Salvaterra do Minho, em 4 de Julho<sup>15</sup>.

A perturbação das relações de vizinhança era uma constante exposta ao monarca, desde Caminha até Ponte de Lima. As vilas de Melgaço e Castro Laboreiro também não deixaram de fazer chegar ao seu conhecimento, os problemas que mais os afligiam. Na verdade, o que mais preocupava os moradores da vila de Melgaço era o estrangulamento económico provocado pelo pagamento das portagens, extensivo aos moradores do termo.

Por isso, os seus procuradores, pediram e obtiveram, para os moradores da vila e seu termo, isenção de portagem de tudo o que levassem ou trouxessem de outros lugares do reino e de fora dele<sup>16</sup>, para se estimular a vida comercial e económica local.

Quanto aos moradores de Castro Laboreiro, por carta outorgada a D. Afonso V, sabemos que era costume antigo vizinharem com as vilas galegas de Milmanda e Araújo, consubstanciado no privilégio de fronteira livre, que lhes permitia transaccionar e transportar, sem quaisquer «embarguo» ou «contradição», pão, vinho e outras coisas necessárias e na regalia de irem lá apascentar os seus gados, podendo por sua vez, os moradores das referidas vilas galegas vir apascentar os seus nos montes de Laboreiro.

A intensa acção fiscalizadora dos guardas dos portos atingia frequentemente os galegos com a perda dos gados e restantes mercadorias. Fruto do afastamento a que tais atitudes os levavam, a população de Laboreiro entrava num acentuado isolamento que gerava graves problemas de subsistência, até então atenuadas com o *trato* com as ditas populações galegas. Para fazer face a esta situação de necessidade D. Afonso V teve de abrir mais uma excepção às leis atinentes à guarda das fronteiras, «*porquanto a dicta terra era muito fragosa e se ho assy nam fezessem se nam poderiam manter nem*

---

<sup>14</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 19.

<sup>15</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 19.

<sup>16</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 278v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 21.

*soportar ouvemos por bem elles vizinharem e trautarem com os sobredictos assy como sempre tiveram de costume»<sup>17</sup>.*

Ficaram assim demonstradas as dificuldades levantadas às populações do Alto Minho pelos guardas dos portos em meados do séc. XV, obstáculo que o monarca resolveu através da concessão e/ou confirmação de privilégios.

Das várias cartas de privilégios outorgadas pelo rei conclui-se que as mercadorias mais transaccionadas na fronteira do Alto Minho eram: pão, vinho, carnes, pescado, sal, gado (bovino e cavalari), ouro, prata, moeda, ferro e aço, além de outras não especificadas.

Na base destas transacções comerciais, legais ou fraudulentas, estava a prática de um tradicional convívio entre as populações do entre Minho e Lima e do reino de Castela, dificultado e até interrompido por disposições do poder central.

### 3. Importância económica de algumas feiras de fronteira

A convivência e o intercâmbio comercial entre portugueses e castelhanos atingia grande intensidade nas feiras mais próximas da fronteira e até mesmo em algumas do interior. Isto, porque as feiras ao serem instituições aptas à realização de trocas comerciais constituíam também excelentes ocasiões de convívio humano e pontos de encontro e difusão de culturas, maneiras de ser e formas de vida. Muitas delas realizavam-se por ocasião de festas e romarias importantes<sup>18</sup>.

O período de declínio que atingiu as feiras portuguesas liga-se à crise do séc. XIV e à guerra de Independência. São conhecidas as disposições tomadas pelo poder central, durante o séc. XV, para incrementar algumas delas e sabe-se que D. João I chegou a tomar medidas importantes em relação a algumas da fronteira norte, mesmo antes da celebração do tratado de paz definitiva com Castela. A título de exemplo temos os privilégios concedidos à de Melgaço em 14 de Fevereiro de 1391<sup>19</sup>.

Para uma melhor percepção do papel das feiras raianas do Minho no domínio das relações económicas de Portugal com Castela, importa esclarecer o estado em que se encontravam por ocasião da

---

<sup>17</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 3, fl. 176v, tb. ref. por MARQUES, José - *o. c.*, pp. 21-22.

<sup>18</sup> RAU, Virgínia - *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*. Lisboa. Ed. Presença, 1983, p. 9.

<sup>19</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 254, tb. cit. por RAU, Virgínia - *o. c.*, p. 66.

visita de D. Afonso V ao Minho e nos tempos anteriores mais próximos.

Começando pela de Caminha, é de lembrar a perseguição movida pelos alcaides das sacas aos galegos que a frequentavam anualmente, por ocasião da festa de S. Bento. A súplica dirigida pelo concelho de Caminha a D. Afonso V, e por ele atendida por carta datada de 1 de Julho de 1462, não revelava uma situação inédita. Já, anteriormente, em 1455 eram bem visíveis os sinais de decadência, pois os procuradores deste concelho às cortes reunidas em Lisboa queixavam-se dos alcaides das sacas que buscavam os galegos que aqui vinham durante os oito dias da feira, ou seja, quatro antes e quatro depois da romaria de S. Bento e por não «*quererem a ella por ello virem*»<sup>20</sup> esta se desfazia.

Mesmo depois de ter recebido o benefício da redução de meia sisa esta feira não se desenvolveu convenientemente<sup>21</sup>. O mal não era fácil de sanar pois já nas cortes de Lisboa de 1439 os procuradores de Caminha se aperceberam como o corregedor João Fogaça, tinha instituído a feira mensal, a realizar na primeira quinta feira do mês, e como ela se desfizera, fruto das imposições feitas pelo corregedor Rui Fernandes Homem aos moradores do termo de Caminha<sup>22</sup>. O privilégio outorgado por D. Afonso V em 1462 procurava por termo a essa situação e de lhe imprimir novo dinamismo.

Com o fim de estimular o comércio da vila e concelho de Valença, D. Afonso V concedeu-lhe, em 1458, carta de feira franca, com a duração de quinze dias, a contar da primeira quinta-feira depois da Páscoa. Entre outros privilégios concedidos quitou-lhe metade da sisa<sup>23</sup>. Era uma medida que pretendia, de algum modo, corrigir as sequelas da longa e intensa acção fiscalizadora, que por vezes ia além da execução dos impostos, chegando a revestir formas mais repressivas, como consta de um capítulo especial apresentado pela vila de Valença nas cortes de Évora de 1444 «*senhor por rrazom d'algüuas penhoras e represarias que se fazem em muitos mercadores de Castela e de Galliza nam ousam de viinr a esta vila com suas mercadorias que soyam de trazer assy como ferro e aço e panos e outras mercadorias e vendições de que os moradores desta terra e deste rregno aviam proll e as vossas sisas, dizimas e direitos reais eram acrecentados.*»<sup>24</sup>

<sup>20</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 275v-276, tb. cit. por RAU, Virginia - o. c., p. 118.

<sup>21</sup> *Ibidem*.

<sup>22</sup> RAU, Virginia - o. c., p. 117.

<sup>23</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 252v.

<sup>24</sup> A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 2, fl. 2.

No fundo o que estava em causa era a segurança de pessoas e bens dos moradores do reino vizinho, que por via fluvial e terrestre abasteciam a feira e a vila de Valença. A segurança concedida, durante um ano, a todos os mercadores e pessoas que ali chegassem com suas mercadorias, navios, barcos e bestas afim de não serem penhoradas nem apresadas era insuficiente para recuperar a confiança perdida junto dos mercadores estrangeiros.

Não é de estranhar, por isso, que alguns anos mais tarde o comércio na vila de Valença continuasse em crise, agravado ainda pelo facto de, em 1457, o corregedor, Gonçalo Afonso, proibir qualquer navio português de carregar no rio Minho, com destino à Flandres e Aragão, mercadorias provenientes da ribeira do Minho, e para tal concentradas em Valença e em Tui<sup>25</sup>.

Escasseiam as informações acerca do que se passava com a feira de Monção e à de Melgaço já fizemos referência.

Abordamos apenas algumas situações concretas de algumas feiras do Alto Minho mais importantes no domínio das relações económicas com Castela, e situadas nas proximidades da fronteira. Apontamos a presença de galegos nas feiras portuguesas. Importaria também conhecer até que ponto os minhotos frequentavam as feiras do reino vizinho.

#### 4. Outros aspectos

Além dos aspectos já mencionados existem outros que pela sua natureza constituem um exemplo vivo das relações entre as populações portuguesas do entre Minho e Lima e as galegas limítrofes. Referimo-nos, especialmente, a aspectos de natureza eclesiástica.

Mesmo depois da cisão operada na diocese de Tui, pela linha do Minho, nos finais do séc. XIV, algumas instituições eclesiásticas - monásticas e seculares - sediadas de um e de outro lado da fronteira, desempenharam uma função de alto relevo, correspondente à sua importância sócio-económica e religiosa, com forte impacto nas populações circundantes.

De entre essas instituições temos os mosteiros cistercienses de Fiães, sito em Melgaço, que, desde o séc. XII, estendia a sua influência a zonas galegas fronteiriças, aí possuindo numerosos bens, até à exclausuração, em 1834, data em que ainda conservava os coutos de Gogilde e de Ganceiros e propriedades em Padrenda e o mosteiro de

---

<sup>25</sup> A.M.V.C. - *Pergaminhos*, pasta I, nº 10, cit. e pub. por MARQUES, José - *o. c.*, p. 27.

Sta. Maria de Oía, cujo domínio fundiário no vale do Minho era muito vasto<sup>26</sup>, e por outro lado era padroeiro da igreja de Sta. Maria da Silva (Valença)<sup>27</sup>.

O mosteiro de Tominho, sito na Galiza, também não foi estranho a esta realidade, pois era padroeiro «*in sollidum*» da igreja de Sta. Maria de Cornes<sup>28</sup>.

Ao mesmo tempo, quando procedemos ao levantamento dos beneficiados pertencentes à Comarca eclesiástica de Valença do Minho verificamos que muitos deles não pertenciam a ela mas sim à diocese de Tui, tal como se pode ver pelo quadro que se segue:

Data	Nome	Proveniência	Benefícios	Fonte: A.D.B. Registo Geral, liv. 313.
9-12-1411	Álvaro Gomes	Tui	1/2 sem cura de Sto. André de Astais	fl. 68v-2
2-8-1420	João Domingos	Tui	1/2 com cura de S. Julião de Moreira	fl. 80v-2
7-8-1447	Fernão Afonso	Baiona (Tui)	S. Pedro de Formariz	fl. 97-3
8-7-1448	Fernão Rodrigues	Baiona (Tui)	1/2 com cura de Sta. Eulália de Lara	fl. 100v-2
14-11-1450	Fernão Gomes «o Gordo»	Galiza (sic)	S. Pedro de Riba de Mouro	fl. 107v
19-9-1453	Frei João	Aragão (sic)	Sta. Maria de Vilela	fl. 121v-2
20-9-1454	Álvaro Rodrigues	Araújo (Galiza)	Sto. André de Guilhadeses	fl. 125v
25-8-1459	Diogo Ferraz	Milmanda (Galiza)	Sta. Marinha de Prozelo	fl. 138-4

A presença de candidatos de Tui pode fundamentar-se em razões de proximidade e até de tentativa de domínio da parte de Tui.

<sup>26</sup> MARQUES, José - *O mosteiro de Oia e a granja da Silva, no contexto das relações luso-castelhanas dos sécs. XIV-XV*, in o. c., p. 206.

<sup>27</sup> RODRIGUES, Teresa de Jesus - *O entre Minho e Lima de 1381 a 1514. (Antecedentes e evolução da comarca de Valença do Minho)*, dissertação de mestrado, Porto, 1997, p. 177.

<sup>28</sup> Idem, *Ibidem*.

### **5. Conclusão**

Chegados ao termo desta exposição urge concluir que uma das notas mais insistentemente vincadas pela documentação é o clima de cordialidade, em geral existente entre as populações de aquém e além fronteira Minho.

A contrastar com o estado de espírito destas populações raianas, deparamo-nos com uma exagerada acção fiscalizadora, a qual era fonte de reclamações e factor de tensões entre as populações e os guardas dos portos e demais oficiais do fisco. Fruto dos privilégios concedidos por D. Afonso V aos concelhos da bordura do Minho, durante a visita que fez à região nortenha, houve, temporariamente, algum alívio da pressão fiscalizadora nesta zona e noutros pontos de fronteira como Castro Laboreiro.

A existência de uma fronteira política, religiosa e natural não constituiu obstáculo à circulação de bens e pessoas de um lado para o outro da fronteira.



# LA “ESTREMADURA” GALLEGA ALTOMEDIEVAL Y LOS ORÍGENES DE PORTUGAL

por Carlos Baliñas Pérez \*

## 1. De la *Gallaecia* romana a la *Gallaecia* altomedieval:

La primera consecuencia del establecimiento de los suevos en el Noroeste peninsular en los primeros decenios del siglo V es la reducción humana y territorial de la vieja *Gallaecia* romana y su redefinición sobre nuevas bases. En primer lugar, destruido el aparato gubernativo imperial en su mayor parte y no estando ni en las intenciones ni en las posibilidades de los invasores germanos su reconstrucción o reacomodación a las nuevas circunstancias, el concepto de *Gallaecia* como *provincia* -en el sentido latino del término- pierde casi todo su sentido. En este aspecto, la situación es bien diferente a la existente en las regiones hispánicas que quedan bajo protectorado visigodo o bajo el control de las élites locales hispanorromanas, donde el tejido administrativo permanece intacto en sus grandes líneas rectoras. Pero tampoco el asentamiento suevo condiciona por igual la conformación de todo el N.O. peninsular en su conjunto. Parece un hecho indiscutible que el no muy numeroso contingente invasor germánico se establece inicialmente y ejerce una acción directa sobre las tierras y habitantes del antiguo convento bracarense, cuyas ciudades actúan como capitales temporales del reino y como base de sus incursiones ofensivas y de su sistema defensivo<sup>1</sup>. Si acaso, conviene destacar que los suevos van a integrar al espacio político bajo su control directo -el “reino suevo de Braga”- territorios ubicados allende las orillas meridionales del Duero, zonas

---

\* Universidad de Santiago de Compostela.

<sup>1</sup> Cfr. Pablo de la Cruz DÍAZ MARTÍNEZ, “La modalidad del asentamiento suevo y sus consecuencias”, *Studia Zamorensia. Historica*, vol. VII (1986), pp. 353-365.

que previamente pertenecieron a la Lusitania romana y que, de esta manera, se irán vinculando progresivamente al futuro conjunto socio-territorial galaico: cuanto menos las ciudades de *Conimbriga* y *Egitania* -las actuales Coimbra e Idanha- estuvieron en manos suevas desde la primera mitad del siglo V y estos mismos suevos llegaron incluso a tomar varias veces Lisboa a lo largo de esta centuria, aunque fuera sólo de manera episódica. Este espacio geográfico y humano entre las desembocaduras de los ríos Miño y Mondego -en ocasiones hasta el mismo Tajo- fue inicialmente el auténtico marco constitutivo del reino suevo del N.O. peninsular, la primera Galicia "sueva"<sup>2</sup>.

Cuando, a mediados del siglo VI, volvemos a disponer de informaciones fidedignas acerca del reino suevo, éste se nos presenta como un conjunto humano, territorial y político bastante homogéneo, en el interior del cual coexisten en paz y armonía germanos e indígenas bajo la indiscutida soberanía de la dinastía real sueva, cuya autoridad es aceptada en todo el territorio entre Astorga y el Atlántico, desde *Britonia*, a orillas del Mar Cantábrico, hasta *Egitania*, cerca del curso bajo del río Tajo. Se pueden apuntar varias razones que concurren en explicar esta unicidad del espacio político del reino suevo-galaico, pero por encima de todas ellas ha de subrayarse la existencia de una comunidad de fe y cultura -como es bien sabido, en este hiato cronológico los dominadores germanos han adoptado y hecha suya la religión católica de sus súbditos- y, por consiguiente, la aparición de una Iglesia nacional fundamento de la cohesión interna del reino y pieza básica de su ordenamiento humano y espacial. Si el reino suevo, temporalmente, y Galicia, históricamente, pervivieron en el tránsito de la Antigüedad a la Edad Media fue gracias al papel cimentador que la Iglesia católica ejerció sobre los hombres y las tierras del extremo noroccidental de la Península Ibérica, tanto como heredera única y cualificada del sistema organizativo romano -tarea de conservación institucional- como en calidad de generadora de nuevas y exitosas respuestas a los problemas surgidos del nuevo orden social emanado de la implantación de los reinos germánicos -tarea de reproducción institucional<sup>3</sup>.

En efecto, el concepto unitario de *provincia* y el nombre e idea misma de *Gallaecia*/Galicia se conservan, se enriquecen y se

<sup>2</sup> Cfr. Carlos BALIÑAS PÉREZ, "El reino suevo de Galicia", en Ramón VILLARES (director), *Historia de Galicia*, Vigo, Editorial Faro de Vigo, 1991, fascículo nº II.

<sup>3</sup> Una idea ya puesta de relieve en Torquato de SOUSA SOARES. "Reflexões sobre a origem e a formação de Portugal", *Revista Portuguesa de História*, t. VII (1957), pp. 193-342, esp. pag. 333.

transmiten a través de la provincia eclesiástica galaica, con centro archidiocesano en Braga, terminales motrices en las trece diócesis galaico-portuguesas y nevaduras en toda la creciente red de iglesias rurales y monasterios que, bajo el impulso de San Martín de Dumio y San Fructuoso, van cubriendo la región, cristianizándola y colonizándola en un mismo y único esfuerzo inculturador<sup>4</sup>. La identificación entre espacio político y espacio eclesiástico era tal que, no solamente el diseño territorial de índole eclesiástica sirvió como marco de la actuación administrativa del reino suevo, sino que incluso se llega a romper con el poderosísimo precedente de la organización provincial romana como base inmovible de la organización diocesana: los obispados transdurienses de Lamego, Viseo, Coimbra e Idanha, ubicados en territorio de la antigua provincia romana de Lusitania, y como tal pertenecientes al arzobispado de Mérida -la metrópolis eclesiástica lusitana-, son adscritos a la circunscripción archidiocesana de Braga porque están bajo el control de la monarquía sueva, con la que se identifica la iglesia nacional galaica, ella misma independiente de la supuesta sede primada de Toledo; situación que persistirá por un largo espacio de tiempo después de la definitiva absorción del reino suevo por los visigodos, hasta que en el año 666 el monarca Recesvinto disponga su reincorporación a la provincia eclesiástica emeritense<sup>5</sup>. Este caso concreto y singular tanto nos ilustra acerca de la total identificación entre Estado e Iglesia en el reino católico suevo-galaico como nos proporciona un precedente histórico para la posterior integración dentro del conjunto territorial gallego de las comarcas transdurienses del futuro Portugal en el momento de la "reconquista" astur-galaico-leonesa.

Pero la existencia renovada de esta *Gallaecia* unificada e independiente bajo la monarquía sueva llega a su fin alrededor del 585/586, cuando la derrota definitiva del ejército suevo-galaico por el rey visigodo Leovigildo conlleva la anexión del Noroeste peninsular al nuevo estado visigodo reinstalado en la Península Ibérica, cuyo total control era uno de los ejes fundamentales de la política de la monarquía toledana. La integración en sí, realizada en bloque y que no origina movimiento alguno de índole irredentista, no parece haber generado un rechazo manifiesto por parte de la población indígena y

---

<sup>4</sup> Sigue siendo imprescindible la referencia al trabajo de Pierre DAVID, "L'organisation ecclésiastique du royaume sueve au temps de Saint Martin de Braga", incluido en *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIIe siècle*, Lisboa. Institut Français au Portugal, 1947, pp. 1-82.

<sup>5</sup> Cfr. Claudio SÁNCHEZ-ALBORNOZ, "Fuentes para el estudio de las divisiones eclesiásticas visigodas", en *Boletín de la Universidad Compostelana*, nº 4 (1930), pp. 29-83.

posibilita la subsistencia sin grandes cambios del conjunto humano y territorial galaico tal como lo hemos visto irse definiendo, sólo que a partir de ahora privado de autonomía política e integrado como una región bastante individualizada dentro de un espacio político mayor de carácter multirregional: el reino hispano-godo de Toledo. La lenta disgregación interna del reino visigodo y su repentino desplome delante de la acometida islámica a comienzos del siglo VIII dejan como legado una Galicia, un concepto geográfico y humano, que, si bien está aún a medio conformar, cuenta con una cohesión interna, con una coherencia, que sobrepasan lo meramente coyuntural. Éste va a ser uno de los factores que permita su conservación y transmisión íntegra como espacio regional particularizado al nuevo mundo peninsular que va a surgir de entre las ruinas del reino hispano-godo en el amanecer de la primera Edad Feudal -algo que, por ejemplo, no pasó con otros grandes conjuntos regionales romano-visigodos como la Lusitania o la Cartaginense-. Sin estos fundamentos, sin este excursio largo y, por veces, confuso, resulta imposible entender el proceso de definición social y territorial del ecosistema social galaico, la conformación definitiva a lo largo de la Alta Edad Media de esas nacionalidades que hoy llamamos Galicia y Portugal.

El proceso histórico de Galicia en los decenios inmediatamente posteriores a la conquista musulmana de la Península será bien distinto del de las regiones vecinas, con resultantes a la vez confusas y aparentemente contradictorias. Por un lado, en lo que se refiere a la mayor parte de su territorio -las comarcas al norte del Miño-, éste, o bien queda inmune a los efectos directos de la invasión islámica, o bien los efectos de dicha invasión son harto breves y limitados: la Galicia nuclear no forma parte del espacio peninsular sometido al emirato andalusí, no hay asentamientos duraderos de árabes o berberiscos, la población local en modo alguno se integra en el universo cultural mahometano y, en conjunto, el estilo de vida de la población gallega no resulta apenas afectado por la caída del reino de Toledo y la constitución de un estado musulmán en la Península. Pero la *Gallaecia* sueva de cuyo primer desarrollo nos hemos estado ocupando no sale incólume de este cambio radical acaecido en su marco de relaciones, tanto de índole interna como respecto del conjunto geográfico y humano hispánico<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Cfr. para un mayor desarrollo y comentario de este planteamiento, Carlos BALIÑAS PÉREZ. "En los orígenes de un ecosistema social: la Galicia del siglo VIII". en VV.AA., *Galicia en la Edad Media*, Madrid, Sociedad Española de Estudios Medievales, 1990, pp. 25-37.

En primer lugar, la capital administrativa y religiosa tradicional, Braga, y los principales centros de irradiación del poder público y de la cultura quedan virtualmente abandonados, las ciudades se despueblan y las autoridades desaparecen o huyen al Norte. Si decíamos que la estructura administrativa y pastoral de la Iglesia católica era, sin duda alguna, el almacén básico que soportaba y otorgaba unidad y coherencia a la entidad provincial galaica, su disolución y ruptura y la más que posible fuga de muchos de sus dirigentes a tierras de la *Gallaecia* septentrional -que ciertas informaciones documentales posteriores dan por segura- comporta la desarticulación funcional del tercio meridional de la antigua provincia. Si el centro motriz y el corazón de la vieja entidad administrativa de época tardorromana y germana estaba inequívocamente ubicado en las tierras entre Miño y Duero, la *Gallaecia* del siglo VIII y primera mitad del IX se identifica plenamente con la Galicia transmiñota, una identificación que los subsiguientes acontecimientos históricos no harán más que ir reforzando. De hecho, las tierras entre el Miño y el Mondego desaparecen virtualmente de la Historia peninsular durante más de un siglo, quedando reducidas al papel de intervalo espacial, de auténtica "tierra de nadie" entre la frontera del Al-Andalus, cuyo posición más avanzada en esta zona es Coimbra, y las comarcas bajo la autoridad del reino de Asturias, que se va extendiendo poco a poco en dirección al curso meridional del Miño. No es que se pierda su identidad como parte del conjunto territorial galaico pues, como acredita la documentación de la época, la memoria de la vieja provincia romana y suevo-visigótica extendida hasta el río Duero sigue latente, pero queda a todos los efectos en suspenso hasta que los cristianos vuelvan a tener el control de la zona. El recuerdo de la vieja *Gallaecia* sólo sigue vivo en los inmigrantes hispano-godos y mozárabes que van llegando al reino galaico-asturiano y que tienen con su ideología la cultura y las instituciones de la monarquía ovetense. Así, el diácono Rodrigo, natural de Coimbra, una ciudad próxima a Galicia pero administrativamente incluida en la vieja Lusitania, nos explica con puntillosa precisión geográfica como, en el último tercio del siglo VIII, abandonó su ciudad natal y "entró" en Galicia: *Ego Roderigo diaganus egressus fuit de Colimbria civitas et pervenit in Galletia*<sup>7</sup>. Pero este concepto erudito, por mucho que impregne las páginas de las crónicas y la diplomática del reino de Asturias, no es

---

<sup>7</sup> Documento de 787-04-28, reproducido en Antonio C. FLORIANO. *Diplomática española del período astur (718-910)*, Oviedo, Instituto de Estudios Asturianos. 1949/51, doc. n.º 12.

más que una antigualla intelectual que no se corresponde con realidad vivida alguna durante casi un siglo y medio.

## 2. La “Gran Galicia” astur-leonesa y sus fronteras cismiñotas (850-980):

Alrededor del año 850 las fronteras políticas del reino de Oviedo coinciden casi plenamente con las lindes naturales de la Galicia nuclear. La fulgurante expansión que tiene lugar durante los reinados de Ordoño I (850-866) y, especialmente, de su hijo, Alfonso III (866-910), va a llevar los límites del espacio político asturiano hasta el río Duero, por la Meseta Central, y el río Mondego, por el occidente atlántico -siempre aproximadamente y con las naturales oscilaciones coyunturales-. Teniendo en cuenta la pervivencia del viejo concepto provincial y el objetivo de la restauración del *ordo gotorum* siempre presente en la actuación de la monarquía astur-galaica, no debe de sorprendernos el hecho de que la ocupación de las tierras allende el Miño tenga un cierto carácter de reunificación de la vieja *Gallaecia* bajorromana. En palabras que un notario curial pone en boca de Alfonso III: *Extremi fines prouincie Gallecie ab antiquis pre impulsione sarracenorum in occidentali plaga deserti iacerent, et per longa tempora ipsa pars predicte prouincie herema maneret... nostra fuisset ordinatio ut de Tudense urbe usque Mineo civitatem omnis ipsa extrema a Christi plebe popularetur*<sup>8</sup>. El texto citado confirma la persistencia del concepto lato de “Galicia” como equiparable territorialmente al ámbito espacial de la antigua provincia romana y de su heredero, el ducado visigodo. Pero también permite desentrañar los irreversibles cambios que el curso de la Historia ha ocasionado en tal concepto.

Observemos, en primer lugar, como los territorios sitos al sur de la ciudad de Tuy son calificados de *extrema fines*, de *ipsa extrema*, o sea, de territorios de frontera, periféricos, que es lo que ahora son con respecto al conjunto del reino: si para un galaico-romano o para un súbdito del reino suevo o visigodo el “centro” de Galicia serían las tierras entre Duero y Miño y las partes estremeras o fronterizas las comarcas septentrionales, menos desarrolladas y pobladas, el curso de los acontecimientos desde la invasión musulmana hasta la reconquista

<sup>8</sup> Documento de 883-08-17, reproducido en Antonio LÓPEZ FERREIRO, *Historia de la S.A.M. Iglesia de Santiago de Compostela*, Santiago, Seminario Conciliar, 1899-1910, t. II, ap. doc. n.º XV. Cfr. igualmente 877-02-27, Floriano, op. cit., doc. n.º 116.

cristiana ha hecho mudar de raíz la perspectiva en consonancia con las nuevas realidades sociopolíticas. En segundo lugar, se considera que esos límites de la *Gallaecia* ahora restaurada se extienden hasta la ciudad de *Aeminium*, un antiguo *oppidum* o plaza fortificada romana que se ha convertido en el nuevo emplazamiento de la ciudad que hoy conocemos por Coimbra. Desde este momento en adelante, las tierras más allá del Duero hasta llegar a Coimbra y el río Mondego se considerarán -como ya había ocurrido eventualmente durante el período suevo- como parte integrante de Galicia. Como señalan las crónicas asturianas y leonesas, la antigua Lusitania, ahora bajo dominio del emirato de Córdoba, se considera que comienza más allá del territorio ahora ocupado<sup>9</sup>, y el río Mondego será la tradicional frontera meridional de Galicia hasta la ulterior individualización y segregación de Portugal: *fluuium Mondego qui utramque a Gallecia separat prouinciam*<sup>10</sup>. Esta ampliación del territorio galaico queda fortalecida con la inmigración a las nuevas tierras conquistadas de habitantes procedentes de las comarcas al norte del Miño y es en este contexto cuando encontramos por vez primera documentado el empleo del gentilicio *gallecis* / "gallegos": a Alfonso III se le atribuye que *Conimbriam ab inimicis possessam eremauit et Gallecis postea populauit*<sup>11</sup>.

Nuestras fuentes informativas nos permiten constatar como muy pronto da comienzo la territorialización administrativa de estas recientes adquisiciones del reino astur-galaico: si bien lo más habitual en la documentación del siglo IX referente a las tierras entre Miño y Mondego es la inexistencia a referencias supra-locales, comienzan a aparecer menciones a los territorios *portucalense*, *conimbricense*, *bracarense*, etc. y a sus respectivos condes y gobernantes<sup>12</sup>. Pero jamás se señala que estos territorios tengan una entidad geográfica o administrativa propia y diferente de la de Galicia, tal como era concebida en estos momentos, ni menos aún se les individualiza o agrupa bajo el topónimo "Portugal", que en esta época no trasciende

<sup>9</sup> (Alfonso III). *Hurbes quoque Bracarensis, Portucalensis, Eminensis, Uesensis atque Lamecensis a christianis populantur. Istius uictoria Cauriensis, Egitanensis et ceteras Lusitaniae limites gladio et fame consume usque Emeritam atque freta maris heremauit et destruxit* (Crónica Albeldense, en Juan GIL FERNÁNDEZ, José Luis MORALEJO y Juan Ignacio RUÍZ DE LA PEÑA, *Crónicas Asturianas*. Oviedo, Universidad, 1985, pp. 176-177).

<sup>10</sup> Fr. Justo PÉREZ DE URBEL y Atilano GONZÁLEZ RUÍZ-ZORRILLA, *Historia Silense*. Madrid, C.S.I.C., 1959, pag. 193.

<sup>11</sup> Crónica Albeldense, ed. Gil Fernández, pag. 176.

<sup>12</sup> Ya aparecen plenamente conformados en 899-05-6. López Ferreiro, op. cit., ap. doc. n.º XXV.

más allá de la ciudad epónima de *Portucale* -actual Oporto- y de la comarca regida desde ella<sup>13</sup>. En las contadas ocasiones en que en el período 850-925 -la etapa de articulación política, demográfica y administrativa de la ocupación de las tierras entre Miño y Mondego- se sobrepasa en la diplomática asturiano-galaica el nivel comarcal de los *territoria*, todo tipo de localización regional se hace siempre en referencia a la indiscutida pertenencia de estas tierras a Galicia: *villam quam vocitant Cornelianam, territorio Gallecie, secus flumen Limie*<sup>14</sup>. No podía ser de otra manera, habida cuenta la importante migración de gallegos a la zona, que los grandes propietarios y dignatarios galaicos tienen posesiones e intereses a una y otra márgen del río Miño y que incluso las estructuras civiles y religiosas sedicentemente “gallegas” o “portuguesas” se solapan, como es el caso de obispados, condados y patrimonios fundiarios.

Una vez finalizada la fase inicial de asentamiento y reorganización de los nuevos territorios incorporados al reino astur-galaico-leonés, se irá produciendo a lo largo de la mayor parte del siglo X la afirmación del conjunto regional galaico -esa “Gran Galicia” que hemos visto irse conformando y expandiendo en las páginas precedentes- en el interior del espacio político del reino de León. Parece fuera de toda duda que la Galicia del siglo X era, para sus habitantes y para los del resto del reino leonés, una de las grandes regiones en que se dividía la Península Ibérica, con identidad geográfica, humana y política propia que la diferenciaba de otras próximas y lejanas. Pero también, como tal región particularizada, era vista unánimemente como una de las partes constituyentes del reino cristiano de León, en cuyo interior estaba perfectamente integrada jurisdiccional y administrativamente, sin que ello obstara para que fuera perfectamente reconocible dentro de él. Viajando en el interior de las fronteras del reino, reyes, magnates y gente común son perfectamente conscientes de cuándo, en qué circunstancias, sin

---

<sup>13</sup> Cfr. Paulo MEREIA, “Portugal no século IX”, en VV.AA., *Estudios sobre la Monarquía Asturiana*, Oviedo, Instituto de Estudios Asturianos, 1949, pp. 351-361. En cambio lo dá como un hecho incontrovertible para el siglo siguiente -en “Ainda sobre “Portugal” no século X (Pro domo mea)”, *Revista Portuguesa de História*, t. XI, vol. I (1964), pp. 144-150, aspecto en el que, como se verá, discrepamos frontalmente de él, al igual que hace José MATTOSO en, por ejemplo, *O essencial sobre a formação da nacionalidade*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1985, pp. 27 y ss.

<sup>14</sup> 915-01-30, López Ferreiro, op. cit., ap. doc. n° XXXIX. Se trató de la actual Cornelhá, fregresia de Ponte do Lima, provincia de Minho. Cfr. igualmente 911-09-28, PMH-DC, n° XVII (donde se establece que Dumio está en *territorio Galeciense*).



atravesar discutibles y oscilantes límites políticos, se "entra" o se "sale" de Galicia<sup>15</sup>. Por consiguiente, existen unas fronteras naturales que enmarcan Galicia y que los coetáneos conocen y tiene presentes. La documentación nos permite aproximarnos con relativo detalle a estos límites y representarnos cual sería el alcance geográfico o territorial de la Galicia altomedieval. Primeramente, la divisoria entre Asturias y Galicia viene determinada por el curso del río Eo, la Sierra de Meira y las alturas de la Terra de Fonsagrada. Los montes de los Ancares, O Cebreiro y Caurel delimitan los límites entre León y Galicia. Las lindes septentrional y occidental vienen determinadas por las costas del Cantábrico y Atlántico, que eran concebidas y vividas como tales fronteras<sup>16</sup>. Frente a estas divisorias casi inmutables, que son virtualmente las de la comunidad autónoma gallega de la actualidad, el límite meridional de la Galicia de los siglos IX y X es mucho más impreciso, en tanto en cuanto va avanzando hacia el Sur en paralelo con la reocupación de los territorios allende el Miño, primero, y el Duero, después -por lo que a comienzos de siglo la denominación *in finibus Gallecie* se aplica de manera muy vaga a una extensa zona, en cuyas coordenadas coexisten lugares tan alejados como la Limia orensana y la desembocadura del río Ave-,<sup>17</sup> para estabilizarse finalmente entre los años años 920 y 980 en la línea determinada por el río Mondego, con la ciudad fortificada de Coimbra y el monasterio de Lorvão como principales centros fronterizos<sup>18</sup>. En resumen, el concepto "Galicia" en el siglo X se identifica con la actual región natural de Galicia, de fácil individualización geográfica, excepto en el caso de su tercio meridional -el futuro Portugal-, mucho

---

<sup>15</sup> *Garsiano mortuo frater eius Ordonius ex partibus Gallecie veniens, adeptus est regnum* (Fr. Justo PÉREZ DE URBEL, *Sampiro: su crónica y la monarquía leonesa en el siglo X*, Madrid, C.S.I.C., 1952, pag. 310). *In era DCCCC<sup>a</sup> LX<sup>a</sup> pene rex dominus Ordonius in Galletia, cum esset in Loseiro...* (934-10-15, Tumbo de Samos, ff. 16r-17r). Vermudo II, *quum egressus fuisset Gallecie partibus et ibi conmoratus [in Legione] essem*, castiga a unos habitantes de León por conspirar contra el trono (990-06-25, Archivo de la Catedral de León, reproducido en José Manuel RUIZ ASENCIO, "Rebeliones leonesas contra Vermudo II", *Archivos Leoneses*, t. XXIII (1969), pp. 215-243, ap. doc. n.º I, pp. 235-237).

<sup>16</sup> Para una definición geográfica más detallada y la apoyatura documental correspondiente, cfr. Carlos BALIÑAS PÉREZ, *Do Mito á Realidade: A definición social e territorial de Galicia na Alta Idade Media (séculos VIII e IX)*, Santiago, Editorial Coordenadas, 1992, pp. 412-413 y, en general, *passim*.

<sup>17</sup> Un ejemplo posible, entre otros varios, en 909-05-9, Tumbo de Celanova, ff. 103v-104r, donde se sitúa *in finibus Galletie* la actual parroquia de San Pedro de Laroá, ayuntamiento de Xinzo de Limia, provincia de Ourense.

<sup>18</sup> *Altario sacro Sancti Mameti, que situm est cenobio subtu monte Lauribano in finibus Gallecie* (933-03-4, PMH-DC n.º XXXVII).

más complejo y que se enmarca dentro de un proceso histórico de especificación gradual que culminará en el siglo XI con su segregación del gran conjunto regional galaico.

Pero de ello apenas unas primeras huellas pueden detectarse en el transcurrir del siglo X. El hecho de que sepamos que apenas un siglo después Galicia y Portugal separarán sus destinos históricos no debe de llevarnos a suponer necesariamente -como han hecho la inmensa mayoría de historiadores españoles y portugueses- que dicha disociación era intrínseca a la evolución social y política del Noroeste peninsular en la Alta Edad Media y reinterpretar, por tanto, la Historia de este área peninsular durante el siglo X en claves de progresivo separatismo. Es un hecho indiscutible que, en el período comprendido entre los años 850 y 980, las tierras comprendidas entre los valles fluviales del bajo Miño y del Mondego son consideradas universalmente como parte indisoluble de ese conjunto regional, con rasgos geográficos, humanos y políticos propios, llamado Galicia, cuyo desarrollo acabamos de bosquejar. Cuando en la documentación galaica coetánea se habla de lugares sitos a una u otra márgen de esa imaginaria línea Miño-Limia que en el futuro señalará la frontera hispano-portuguesa, inicialmente -siempre en la primera mitad del siglo X, casi siempre en los decenios siguientes, con las matizaciones que estableceremos de seguido- no se establece una separación, ni se aplican nombres geográficos distintos: *Nostras villas que sunt inter Durio et Uauga... et in territorio Karnota larinio integro et in Nemancos uilla Ermilli integra*<sup>19</sup>. De igual manera, magnates, autoridades laicas y eclesiásticas, son comunes y consideradas como tales: el deslinde de las posesiones del obispado abacial de Dumio en el año 911 fue realizado por el rey Ordoño II y una *congregatio magna... omnes episcopi, comites et capitanei territorio Galeciense*<sup>20</sup>. En la documentación proveniente de los centros eclesiásticos surgidos, por nueva fundación o por restauración, en las comarcas cismiñotas comienza a hacerse mención de Galicia desde los primeros momentos como el gran conjunto regional del que estas tierras forman parte una vez finalizada la re-estructuración espacial y poblacional fruto de la Reconquista.

De igual manera que había ocurrido en Galicia, después de su incorporación al reino asturiano en la segunda mitad del siglo VIII y comienzos del IX, en las tierras al sur del Miño va surgiendo una

<sup>19</sup> [¿927?]-02-23, PMH-DC, n.º XII (la fecha es reconstrucción nuestra, pues la ofrecida por el compilador es imposible según el contexto histórico del documento).

<sup>20</sup> 911-09-28, PMH-DC, n.º XVII /Arquivo Distrital de Braga, caixa I, n.º 1.

jerarquización social del espacio en *territoria* y *comitatos* que, en este caso particular, por la impronta histórica previa, se articulan alrededor de los dañados centros urbanos. Investigaciones específicas<sup>21</sup> apuntan a que en esta zona se tiende a la concentración de los pequeños *territoria* nacidos de la repoblación cristiana en grandes bloques; concretamente, el *territorium portucalense* -la comarca que gravita jurisdiccional y económicamente alrededor de la ciudad de Oporto- incrementa notablemente su extensión durante el siglo X. La historiografía tradicional portuguesa sustenta la teoría de que precisamente a partir de este hecho se puede ya hablar de Portugal como un conjunto regional particularizado en el siglo X, documentable en las fuentes gallegas y portuguesas, y que comprendería ni más ni menos que todas las tierras reconquistadas al sur del río Limia, a excepción de la orilla occidental del Miño, que seguiría dependiendo eclesiástica y políticamente de la ciudad gallega de Tuy y por lo tanto no sería "portuguesa" todavía<sup>22</sup>. Pues bien, ni esto puede acreditarse en la documentación portuguesa de esta centuria, de cuya información se deriva un panorama multi-territorial estructurado alrededor de los conjuntos regionales menores bracarense, tudense, portucalense, *Anegie* y conimbricense, que jamás aparecen agrupados o supeditados bajo un hipotético corónimo "Portugal" -nunca encontramos menciones a un lugar x, en el territorio o condado y, *in Portucale*, excepto en el caso de micro-territorios en la proximidad inmediata de la ciudad portuense, pero nunca fuera de su *hinterland*, lo que sí sería una prueba concluyente, pero que jamás ha sido presentada<sup>23</sup>; ni en la documentación puramente gallega, donde

<sup>21</sup> Principalmente, Amorim GIRÃO y Paulo MEREÁ, "Territórios portugueses no século XI", *Revista Portuguesa de História*, t. II (1943), pp. 255-263, que estudia los orígenes y resultantes de la comarcalización de las tierras del futuro Portugal en la Alta Edad Media y ofrece una valiosa cartografía.

<sup>22</sup> "Pelo menos desde a primeira metade do século X, já na Galiza se empregavam as expressões "Portugal" e "terra de Portugal", com um alcance mais geral, que podemos denominar "regional", compreendendo a região que ficava para cá do rio Limia" (Mereá. "Ainda sobre...", pp. 144-145). Muy semejante es la tesis de Torquato de SOUSA SOARES, "Reflexões sobre a origem e a formação de Portugal", *Revista Portuguesa de História*, t. VII (1957), pp. 193-342 (repetida en otras obras del mismo autor). Estas ideas, aún después del esfuerzo desmitificador del maestro José Mattoso, siguen latentes en muchas obras, portuguesas y españolas, sobre el tema.

<sup>23</sup> La gran compilación *Portugalia Monumenta Historica. Diplomata et Chartae* (abreviada en este artículo como PMH-DC) contiene 172 documentos del siglo X -y que constituyen alrededor de un 90% de la documentación portuguesa del período-, que hemos estudiado con especial detalle y de ninguno de ellos puede deducirse con rotundidad lo contrario.

*Portugale* aparece como un territorio más entre los muchos que conformaban la red comarcal de la Galicia altomedieval<sup>24</sup>; ni en las crónicas contemporáneas, para las que las futuras tierras portuguesas - nunca se habla en ellas de Portugal como de una región diferenciada, aunque sí de Galicia- forman parte del conjunto regional galaico<sup>25</sup>.

Si queremos detectar algunos indicios de diferencialidad en las tierras que ulteriormente formarán Portugal -y que en estos momentos estan dentro de Galicia- debemos poner nuestra atención no en el territorio alrededor de Oporto, sino más abajo en el mapa, en la franja territorial ubicada al sur del bajo Duero y que se extiende hasta Coimbra y el río Mondego. Desde luego, existían fundados motivos para que esta región tuviera unas características especiales que la individualizaran dentro del conjunto regional galaico y, sobre todo, respecto de la Galicia nuclear: una reocupación lenta y tardía, con menor densidad presumible de población cristiana, claros demográficos y persistencia relativa de habitantes musulmanes y mozárabes<sup>26</sup>, una situación geopolítica de frontera combatida con el califato cordobés, bastante lejos -y no sólo geográficamente- de los grandes centros del reino de León, en general, y de Galicia, en particular: recordemos que hay menos distancia entre Tuy y Oporto que entre esta última localidad y Coimbra; la desarticulación de esta frontera meridional y el peligro militar harían aún más difícil en esta época la comunicación de la región cisduriense con el Portugal septentrional. Si el siglo X no hay diferencias significativas en la situación a uno y otro lado del Miño, el panorama cambia señala-

<sup>24</sup> Reparto de la herencia paterna entre San Rosendo y sus hermanos: *Unde evenit in portione Rudesindi episcopi: in Portugale Leza cum Labra. In Buvale... In Monteroso... In Lemos... De Villa Sicca in Bergido V<sup>a</sup> parte. In terra de fora [León] sic quinta parte in Ordas... In Asturias similiter V<sup>a</sup> parte* (934-03-11, Tumbo de Celanova, ff. 166r-v).

<sup>25</sup> *Qui profecto Vermudus, post ubi in finibus Gallecie arcem regni adeptus est...* (Crónica Silense, ed. Pérez de Urbel y González Ruíz-Zorrilla, pag. 176). Se refiere a Vermudo II, quien fue proclamado rey primeramente en la zona de Coimbra - su primera aparición como monarca es en la documentación de Lervão: 981-12-22, PMH-DC, n<sup>o</sup> CXXX-; cfr. Carlos BALIÑAS PÉREZ, *Defensores e traditores: un modelo de relación entre poder monárquico e oligarquía na Galicia altomedieval (718-1037)*, Santiago, Xunta de Galicia, 1988, pp. 72 e 104.

<sup>26</sup> Para una panorámica de conjunto *ante quem*, cfr. Robert DURAND, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XI<sup>e</sup> et XIII<sup>e</sup> siècles*, Paris, Centro Cultural Português/ Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, esp. pag. 63. Acerca de la persistencia de la población y los usos islámicos en la zona cfr. por ejemplo PMH-DC n<sup>o</sup>s XCVI y CXXXVIII. Igualmente, aunque bastante desfasado, Antonio de VASCONCELOS, "A catedral de Santa Maria Colimbriense ao principiar o século XI. Mozarabismo desta região em tempos posteriores", en *Revista Portuguesa de História*, t. I (1941), pp. 113-140.

damente al sur del Duero y conforme nos acercamos a la frontera más meridional.

Una primera señal de lo que acabamos de señalar es de índole administrativa, un hecho histórico que pone de manifiesto la temprana asunción de esa especificidad de la región entre Duero y Mondego que pusimos de relieve previamente. Cuando los hijos del rey Ordoño II recobran el control político del reino galaico-leonés, después de la muerte de Fruela II y de una corta guerra civil, Ramiro, el menor de los hermanos, ejerce entre los años 926 y 931 el gobierno de estas tierras de manera autónoma. Para algunos, sería el primer rey de Portugal, con capital en Viseo<sup>27</sup>, cosa inconcebible, habida cuenta de que actúa como gobernante con poderes limitados, bajo la tutela de sus hermanos reyes -y nunca como rey él mismo, titulación que jamás ostenta- y de que la mayor parte del futuro Portugal -incluso la ciudad de Oporto/*Portus Cale*, origen del corónimo- no está bajo su jurisdicción<sup>28</sup>. El hecho, tomado en sus justas proporciones, puede servir en cambio como ejemplo significativo de cómo la problemática especial de esta zona va configurando una especial situación administrativa, prolongada a lo largo de todo el siglo X e incluso de buena parte del siglo XI, hasta las victorias del rey García, reflejada en el gobierno autónomo que ejercerán en esta marca fronteriza las dinastías condales de los herederos de Hermenegildo Gutiérrez y Diego Fernández, de Gonzalo Menéndez y Gonzalo Muñóz<sup>29</sup>.

Las tierras más allá del Duero constituyen, pues, una comarca dentro del gran conjunto regional de Galicia, pero con una entidad administrativa propia que las peculiarizan dentro del conjunto, algo que no acontece con el global de las otras comarcas galaicas, a un lado y otro de la supuesta frontera del Miño<sup>30</sup>. Surge incluso una denominación específica que comprende en su interior y da nombre a todos los territorios entre Duero y Mondego: la de *extrema/stre-*

<sup>27</sup> Luís Gonzaga de AZEVEDO, "Governo e administração das terras hoje portuguesas no decurso do século X". *Broteria. Serie de Vulgarização*, nº XXII (1924). Emilio SÁEZ SÁNCHEZ, "Ramiro II, rey de "Portugal" de 926 a 930", *Revista Portuguesa de História*, t. III (1945), pp. 271-290 -matizando más el término.

<sup>28</sup> Cfr. Justiniano RODRÍGUEZ, *Ramiro II, rey de León*, Madrid, C.S.I.C., 1972, esp. pp. 76-87, y Emilio SÁEZ, "Notas y documentos sobre Sancho Ordóñez, rey de Galicia". *Cuadernos de Historia de España*, vol. XI (1949), pp. 25-204 -donde rectifica las afirmaciones del artículo citado *supra*-.

<sup>29</sup> Cfr. José MATTOSO, *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*. Lisboa, Estampa, 1981.

<sup>30</sup> *Rex Santius ex Legione uenit Galleciam et edomuit eam usque ad fluiuium Dorii. Quo audito Gundisaluuus, qui dux erat ultra flumen illud...* (Sampiro, ed. Pérez de Urbel y González Ruíz-Zorrilla, pag. 338).

*madura*<sup>31</sup>, que en determinados casos poco usuales aparece contrapuesta en la documentación al *territorio Galecie*. Pero, el mismo calificativo subraya las limitaciones de dicha peculiarización: cuando algo se denomina como “extremo” lo es en referencia a un conjunto mayor; estas tierras son la “extremadura” o estremera -esa parte y no otra- de Galicia, una porción significativa pero porción al fin y al cabo. Cabe la fundada sospecha de que más que ser fruto de una peculiarización desde el interior del conjunto regional galaico, el *status* especial de esta zona venga derivado de una incompleta asimilación, de una situación de relativa exterioridad e incluso marginalidad. Esto ayudaría a explicar el por qué de la facilidad de su pérdida frente a la ofensiva de Almanzor a finales del siglo X, mientras que las tierras entre Duero y Miño, a pesar de sufrir también los resultados de la contraofensiva islámica, mantienen su estrecha vinculación al conjunto de Galicia y permanecen dentro de la órbita del reino galaico-leonés<sup>32</sup>. En todo caso, esta conquista musulmana quiebra definitivamente el proceso de peculiarización de las tierras entre Duero y Mondego, las cuales quedarán por espacio de cerca de setenta años en poder del califato de Córdoba y de sus estados sucesores islámicos.

### 3. La individualización de la frontera meridional de Galicia y el nacimiento de Portugal (980-1100):

A la altura del año 1065 la España centro-occidental se estructuraba alrededor de tres grandes unidades políticas, capaces de funcionar por separado -como ese mismo año queda de relieve en el reparto sucesorio de los dominios del fallecido rey Fernando I-, todas ellas nacidas a partir de la reconfiguración del viejo reino de Asturias-León conforme a la nueva coyuntura sociopolítica y a la cristalización definitiva de los antiguos ejes de expansión externa y de polarización regional interna: Castilla, León y Galicia<sup>33</sup>. Galicia, conformada

<sup>31</sup> Por ejemplo: *Populaturas que sunt in ipsa stremadura... concedimus ad monasterio de Vimaranes. Id est in illa extrema Villa Cersaria* (960-07-13, PMH-DC, n.º LXXI. Se refiere a localidades en el valle del Ave).

<sup>32</sup> *Dubium quidem non est... eo quod uenerunt gentes hismaelitarum in sede Colimbriense, peruenerunt ad deuastandum patriam usque adeo urbis Durio, deuastauerunt ciuitates et portelas per gladio imperio* (1005-12-13, PMH-DC, n.º CLXXXIV). Cfr. igualmente 1053-01-12, PMH-DC n.º CCCLXXXIV.

<sup>33</sup> *Adefonsum itaque... omne Legionensium regnum sue ditioni mancipauit. Constituit quoque Sancium, primogenitum suum [Fernando I] super Castellam regem. Necnon et iuniozem Garsiam Gallicie pretulit* (Crónica Silense, ed. Pérez de Urbel y

territorialmente por la Galicia nuclear y las tierras entre el Miño y el Mondego -su cuna geográfica y su marco espacial cuasiconstante desde la segunda mitad del siglo IX- ve reconocida su identidad geográfica y humana con la concesión de un monarca propio y se le asigna como vector de expansión territorial posible el cuadrante sudoccidental de la Península -a su rey, Don García, le corresponden en el reparto sucesorio las *parias* o tributos musulmanes de las taifas de Badajoz y Sevilla, con el implícito protectorado de estos reinos musulmanes-: un nuevo legado "gallego" a la posterior historia portuguesa.

Pero si apartamos nuestra atención de la gran historia galaica para centrar nuestro interés en las tierras meridionales del gran conjunto territorial gallego y en su evolución histórica a lo largo del siglo XI, esta imagen cambia sustancialmente de perspectiva y ritmos. Si bien las comarcas al sur de la línea Miño-Limia comparten en buena medida el acontecer histórico galaico, se están produciendo en su interior fenómenos, procesos particulares, que no son los vividos en las comarcas septentrionales gallegas y que condicionan o enmarcan formulaciones territoriales y sociales propias. El punto de partida es la contraofensiva del reino leonés bajo Alfonso V (999-1028), destinada a la recuperación de las tierras perdidas ante los musulmanes allende el Duero -en cuyo transcurso el propio monarca perece delante de los muros de Viseo-, completada por las importantes y prolongadas campañas del rey Fernando I en las décadas de 1050 y 1060, las cuales devuelven la frontera cristiana de nuevo a las orillas del río Mondego. Pero este proceso reconquistador es mucho más que una mera reedición de la expansión del siglo IX: si entonces se hablaba de recobrar aquella parte de *Gallaecia*/Galicia en manos de los musulmanes, ahora se considera como recuperado y devuelto a los cristianos un espacio territorial al que se comienza a denominar como *Portugale* y que comprende por igual tanto las tierras entre el Limia y el Duero, como entre este río y la frontera sucesiva del avance de la reocupación cristiana<sup>34</sup>; en palabras de la coetánea "Crónica Silense":

---

González Ruiz-Zorrilla, pag. 204). *Regnante rex Sancio in Castella, rex Alfonso in Legione, rex Garsea Fredinandez in Gallecia* (Antonio UBIETO ARTETA, *Cartulario de San Millán de la Cogolla (759-1076)*, Valencia, Instituto de Estudios Riojanos, 1976, doc. n° 367, año 1067. Idem en 1068, n° 370).

<sup>34</sup> *Avitabit Egas Erotez in terram Portugalensis cum gens sua in loco predicto inter Doiro et Vauga per plures annos, et consurrexerunt filii ismaelitarum super christianos, et exivit ipse domno Egas de sua terra ante ipsius gens ismaelitarum et pervenit in terram inter Durio et Limie, et ganavit ereditates in ipsa terra per pretio obtimo* (1053-01-12, PMH-DC, n° CCCLXXXIV. Aunque el texto se

*Expulsa itaque de Portugale Maurorum rabie, omnes ultra fluium Mondego, qui utramque a Gallecia separat prouinciam*<sup>35</sup>.

¿De dónde viene este concepto de una unidad territorial y humana entre los valles del Limia y el Mondego, reflejada en la existencia de un corónimo particular y supra-comarcal, independiente de la denominación "Galicia", antes considerada como referente regional exclusivo?. No entra dentro de nuestras posibilidades y desde la perspectiva fundamentalmente gallega que adoptamos dar respuestas absolutas a este interrogante, pero podemos sugerir la atención a determinados hechos que pueden ayudar a dar, cuanto menos, explicaciones parciales:

- Con la pérdida de las comarcas transdurienses a fines del siglo X, la región al norte del Duero queda convertida ella misma en una marca fronteriza militar -como antes lo fuera la *terra conimbricense*-, expuesta a las ofensivas locales de musulmanes y normandos y refugio de los cristianos huídos de las tierras invadidas del sur<sup>36</sup>. Esta circunstancia hubo de dar una fuerte cohesión interna a la zona en cuestión, obligada en buena medida a luchar por la supervivencia con sus propias fuerzas, y a proporcionarle un carácter de conjunto del que hasta ahora carecía<sup>37</sup>.

- La ciudad de Oporto -el viejo *Portus Cale*- se consolida durante este período de crisis y amenazas externas como el gran centro rector de las tierras al sur del Miño sin rival alguno<sup>38</sup>: Coimbra está en manos de los musulmanes, las ciudades episcopales abandonadas -como lo revelan los hiatos en sus episcopologios-, Braga es

---

refiere a sucesos de la época de Vermudo II, acaecidos sesenta años antes, la concepción espacial pertenece al momento en que se redacta el documento).

<sup>35</sup> Crónica Silense. ed. Pérez de Urbel y González Ruíz-Zorrilla, pag. 193.

<sup>36</sup> Localidades tan alejadas de la frontera como la actual parroquia de Santiago de Albarellos, ayuntamiento de Monterrei, provincia de Ourense, sufren el impacto directo de las *razzias* estacionales islámicas (cfr. 1042-07-25, Tumbo de Celanova, ff. 54r-55r). Aparte de las grandes invasiones normandas como las de 968-70 o 1017, la presencia de los vikingos era una amenazadora realidad cotidiana para los habitantes de la región. cfr. por ejemplo 1026-04-29, PMH-DC, nº CCLXI.

<sup>37</sup> La importancia del carácter fronterizo del núcleo del futuro Portugal como elemento impulsor de su cohesión interna ha sido puesta de relieve en bastantes ocasiones por el profesor Mattoso en el conjunto de su obra (como, por ejemplo, en José MATTOSO, "Así nació Portugal", *Cuadernos de Historia* 16, nº 283 (1985), una síntesis divulgativa dirigida al público español, donde resume sus posturas al respecto).

<sup>38</sup> La importancia de esta circunstancia de cara a la formación de "Portugal" como corónimo con contenido geográfico y administrativo preciso e incrementado ya fue señalada por Torquato de SOUSA SOARES, *Subsidios para o Estudo da Organização Municipal da Cidade de Porto durante a Idade Média*, Barcelos, Editora do Minho, 1935, pp. 23-29.



una urbe semi-desierta cuya dignidad archiepiscopal ha quedado adjunta a la sede lucense, al igual que Tuy, en este caso agregada al obispado de Santiago. Consecuentemente, el *territorium portucalense* irá alcanzando una gran extensión territorial y englobará dentro de sí otros *territoria* menores o complementarios de él. De hecho, por tal *territorium portucalense* se va a entender tanto la circunscripción geográfica y administrativa auténticamente portuense como la virtual totalidad de la región entre Duero y Limia<sup>39</sup> -de seguido explicaremos el por qué de esta limitación en la frontera septentrional de la región: el caso del Bajo Miño-. El peso de los condes portucalenses también se incrementa por estas razones, llegando a gobernar directamente, en nombre de unos distantes monarcas, buena parte de las tierras entre Limia y Duero y a ejercer indirectamente, por el peso mismo de su autoridad, no constreñida por otros poderes laicos o eclesiásticos inexistentes o inoperantes en la zona, una importante influencia en aquellas comarcas no sometidas oficialmente a ellos. De hecho, entre Menendo González (ha. 980-1008) y Nuno Méndez, vencido por García I en su rebeldía contra la autoridad real restaurada en Enero del año 1071, una verdadera dinastía condal monopoliza dentro de su familia el condado portugués<sup>40</sup>.

Sean estas las principales razones o no, el caso es que a la altura del año 1050 la región comprendida entre los ríos Limia y Duero es conocida genéricamente como *Portugale* y que las tierras que se irán retomando contemporáneamente cara al sur hasta Coimbra quedarán incluidas también en este nuevo geo-topónimo<sup>41</sup>. Significativamente, mientras en la documentación procedente del territorio del futuro Portugal comienza a hacerse paulatinamente mención a Galicia como una región ajena, como a un concepto geográfico diferente e incluso contrapuesto -un hecho que se acentúa conforme transcurre el período 1050-1100-, en la documentación privativa de la futura y restringida Galicia Portugal comienza a ser mencionado como una región diferenciada y explícitamente fuera de la *ekumene galaica*<sup>42</sup>.

<sup>39</sup> Cfr. Amorim GIRÃO y Paulo MEREIA, "Territórios portugueses no século XI". *Revista Portuguesa de História*, t. II (1943), pp. 255-263.

<sup>40</sup> Cfr. Mattoso, *A nobreza medieval portuguesa*, pp. 104 y ss, 265 y ss y, en general, *passim*.

<sup>41</sup> *Post hanc causam uenit Ordonio Ranemiriz et sua mulier domna Gelvira ad multis temporibus in Portugale* (1045-03-31, PMH-DC, n° CCCXL. Como el propio documento pone de relieve, se trata de tierras muy distantes del área de influencia de la ciudad de Oporto)

<sup>42</sup> Cfr. el análisis estadístico de la documentación gallega y portuguesa que presentamos en Baliñas, *A definición social e territorial...*, pp. 399-400 y que por razones de espacio no analizaremos pormenorizadamente aquí.

Incluso administrativamente, las tierras del Sur galaico, a pesar de seguir sin estar sujetas a una única autoridad regional, comienzan a ser vistas como un todo y a ser objeto de un tratamiento gubernativo específico. Ahí está el ejemplo de los *egonomi de Portugale*<sup>43</sup>, administradores de las posesiones de la Corona en la zona y representantes directos y personales de ella, gentes ajenas a la clase magnaticia condal. Podemos hablar ya, por consiguiente, de un proceso nítido y claro de individualización del término "Portugal" dentro del conjunto del Noroeste peninsular -lo que implica su segregación de Galicia, hasta ahora el marco geográfico, administrativo y habitacional común- y, paralelamente, de la generalización de esta denominación portuguesa, que desde estos momentos comprende todo el espacio comprendido al sur del río Limia y hasta la frontera meridional de Coimbra.

De todas maneras, la situación es algo semejante a la de la Galicia asturiana del siglo IX: existen las realidades espaciales y humanas, se detecta el nacimiento de una imagen conceptual global y de una conciencia de individualidad, pero la formulación concreta -en especial, la geopolítica- aún no está suficientemente precisada y definida. Aunque estas características generales se van extendiendo, las particularidades comarcales conservan cierta vigencia. Si a vista de pájaro la unicidad de Portugal parece un hecho cierto, precisando más el grado de observación se constatan marcadas fisuras inter-regionales. Desde esta perspectiva es perfectamente legítimo hablar de los "tres Portugales" en la segunda mitad del siglo XI, tres zonas perfectamente diferenciables y diferenciadas dentro del gran conjunto regional proto-portugués:

- La zona entre Duero y Mondego tiene improntas propias. En líneas generales, se trata de un territorio recientemente ocupado, aún sujeto a presiones militares exteriores, débilmente habitado, estructurado en gran medida todavía como una marca fronteriza, con marcado carácter militar y con cierta provisionalidad en su estructuración interna: es la *parte strema*, la "Estremadura portuguesa" del momento, y el río Duero marca su frontera septentrional según el parecer de sus propios habitantes: *Hereditatis... quantasque habemus des flumine Durio in parte illa strema*<sup>44</sup>. El poder político y económico de la zona está en manos de gentes en poco o en nada

<sup>43</sup> Fernando I desautoriza a *sui egonomi de Portugali... uolebant inquietari homines morantes in uillis... Beatus Iacobus Apostolus... et ab aliis in terra Portugalensi* (1065-03-10, López Ferreiro, op. cit, ap. doc. n° XCVI).

<sup>44</sup> 1078-02-23, PMH-DC n°DLII. Cfr. también, por ejemplo, 1059, PMH-DC n° CCCXX ( *Et in extremis ex alia parte Durio...*).

relacionadas con la vieja nobleza condal galaico-portuguesa: la nueva clase social de los infanzones en búsqueda de fortuna, el colectivo mozárabe local o recién llegado de Al-Andalus -hombres como el sevillano Sisnando Davidiz, *alvazir* de Coimbra<sup>45</sup>.

- La zona al norte del Duero, casi equiparable con la futura región portuguesa de Entre Minho e Douro, está, al contrario que la anterior, mucho más vinculada a Galicia: es el *Portugale* por esencia, pero en comparación con la marca conimbricense los propios habitantes acentúan su mayor galleguidad: *Et abent ipsas villas iacentia in rripa Durio ex parte galleca*<sup>46</sup>.

- La frontera septentrional de *Portugale* está escasamente conformada: desde luego, al sur del bajo Limia, se habla siempre de Portugal y no de Galicia, en el alto Limia de Galicia y no de Portugal: la documentación de la actual comarca orensana de A Limia deja bien claro que a mediados del siglo XI sus habitantes no se consideraban portugueses y veían a éstos como vecinos pero extranjeros<sup>47</sup>. No sabemos nada de la comarca de Tras-os-Montes, pero el río Miño no constituía frontera en modo alguno: no se califican de manera diferente las tierras a oriente u occidente de su curso final<sup>48</sup> y hasta el propio Duero juega un papel más de "frontera" en la documentación de la época. En todo caso, en estos momentos ambas márgenes del Miño hasta una importante distancia forman parte del territorio y de la sede episcopal de Tuy, sin que aparezca indicio alguno de discontinuidad geográfica, social o política.

Simplificando lo ya expuesto, podemos establecer una gradación Coimbra-Oporto-Tuy o Mondego-Duero-Miño en relación con la mayor independencia o no de la Galicia nuclear y una polarización focal de "Portugal" en las tierras entre Limia y Duero, mientras que la franja Duero-Mondego -que enlaza Portugal y los reinos islámicos- y la franja Miño-Limia -que hace de puente entre Galicia y Portugal- no están aún determinadas espacialmente en su pertenencia al conjunto. En resumen, Portugal se nos presenta en el último cuarto del siglo XI como una entidad geográfica y poblacional

<sup>45</sup> Cfr. Mattoso. "A nobreza portugalense dos séculos IX a XI", en *A nobreza medieval portuguesa*, pp. 255-268.

<sup>46</sup> 1072-03-26, PMH-DC, nº D.

<sup>47</sup> *Latores legum nominati Pelagio Petriz, portugalsis, Davit Dominiz et Gudesteo Froilaz, limianensis* (1054-03-23, Tumbo de Celanova, fol. 101v).

<sup>48</sup> Inventario de las posesiones del monasterio portugués de Guimarães: *Id est ex alia parte Minei villa nuncupata Fenuliedo et villa Alcabre... Et hanc parte Minei... Et in rripa Limie ex alia parte villa Soagio... Et de hanc parte flumen Limie...* (1059, PMH-DC nº CCCCXX. Se puede identificar en el texto el actual lugar y parroquia de Alcabre, ayuntamiento de Vigo, provincia de Pontevedra).

semi-autónoma dentro del gran conjunto regional galaico: los vectores de relación con éste son todavía fuertes pero ya no actúan con igual intensidad que en épocas precedentes, ni en todos los aspectos de la vida social, política y económica. No se trata de que una entidad territorial pre-existente se esté independizando -como se ha interpretado tradicionalmente-, sino que una nueva realidad geográfica y política -"Portugal"- está eclosionando dentro de un conjunto mayor -"Galicia"-, lo que inevitablemente conlleva una progresiva e irremisible individualización

Si bien la documentación de otras zonas de la España cristiana -las cuales tienen escasas relaciones con el extremo occidental de la Península- permanece muda al respecto de este proceso, éste no escapa a la atenta mirada de los vecinos musulmanes, mucho más próximos al centro de los acontecimientos. No hemos hecho uso hasta ahora de las fuentes musulmanas en nuestro análisis de la definición territorial del Noroeste peninsular por el carácter distorsionante de sus concepciones geográficas. Los geógrafos andalusíes, en efecto, son los herederos más fieles de las viejas concepciones espaciales de la Antigüedad Clásica y siguen entendiendo por "Galicia" la *Gallaecia* bajorromana: para ellos, la Galicia nuclear, Asturias, León, Castilla son "Galicia" y sus habitantes "gallegos". Sin embargo, a la altura de mediados del siglo XI los cristianos peninsulares han dejado de ser para los observadores musulmanes unos incómodos y salvajes vecinos septentrionales para convertirse en una realidad amenazadora y omnipresente, incluso en el propio corazón del Al-Andalus, y el conocimiento de sus países y reinos se hace necesariamente más directo y verídico. Así es como el geógrafo sevillano Al-Bakri (1014-1094), hijo de un rey de taifas y buen conocedor de los cristianos, distingue en su descripción del Occidente peninsular entre los territorios habitados por los gallegos -*al-yalaliqa*-, quienes viven en las ciudades de Galicia, Norte de Portugal y Astorga, y los habitados por los portugueses -*al-burtuqalis*-, residentes más al sur de aquéllos<sup>49</sup>. Lo que interesa no es tanto la precisión de la observación -que no es mucha, geográficamente hablando-, sino la constatación de que la progresiva disociación entre Galicia y Portugal era un hecho comúnmente aceptado, incluso fuera del reducido ámbito del Noroeste peninsular.

---

<sup>49</sup> ABU UBAYD AL-BAKRI, *Geografía de España (Kitab al-Masalik wa-l Mamalik)*. Zaragoza, Anubar, 1982, esp. pp. 20-21. Obras musulmanas posteriores revelan también esta diferenciación entre gallegos y portugueses, cft. César E. DUBLER, "Los caminos a Compostela en la obra de Idrisi", *Al-Andalus*, t. XIV (1949), pp. 59-122 -por supuesto, en esta época ya era un hecho mucho más evidente.

Políticamente, la vinculación con Galicia es mayor y, a pesar de la predominancia relativa de los condes portucalenses, no existen instancias de poder unificadas, como lo demuestra la pertenencia de los territorios portugueses al reino de Galicia en tiempos del rey García I (1065-1072). De todas maneras, ello no es óbice para que dentro de la curia regia de este soberano se manifieste una clara diferenciación entre nobles gallegos y portugueses<sup>50</sup> y para que buena parte de éstos actúen como un grupo compacto de presión, como pone de relieve su rebeldía contra el monarca en el año 1071. La facilidad con que esta insurrección es aplastada es un indicio más de como el poder de convocatoria de esta nobleza condal portuguesa es limitado y supone a corto plazo una reafirmación de la unidad con y dentro de Galicia, mientras que a la larga el ocaso de los magnates condales portugueses y su reemplazo por los infanzones locales incide en el distanciamiento entre la clase dirigente galaica y la naciente aristocracia lusa<sup>51</sup>. Otro hecho que conviene tener en cuenta por su importancia en la configuración autónoma de Portugal es, sin duda, la restauración en el 1070/71 de la sede episcopal de Braga -hasta este momento adjunta a Lugo-, si bien el obispado bracarense no recobraría efectivamente su condición metropolitana hasta fines del siglo XI, siendo arzobispo Giraldo de Moissac y Papa Urbano II<sup>52</sup>.

La resolución política formal de la compleja problemática socio-política que planteaban la especificidad galaica y portuguesa dentro del gran reino occidental peninsular que aglutina bajo su égida el monarca Alfonso VI habrá de esperar a la década final del siglo XI. En esos momentos, el monarca, afincado en Toledo y ocupado, primero, con el control de la Meseta Sur y la dominación a distancia de las taifas musulmanas y, luego, con la defensa de sus posiciones en la zona frente a la avalancha almorávide, mal podía ejercer en condiciones como monarca reinante en Galicia. Esta situación de desgobierno se acentuaba aún más con el hecho de la falta de descendencia legítima masculina del soberano, la consideración de usurpador que pesaba sobre él a juicio de parte de las élites dirigentes galaico-portuguesas y la rebelión abierta de varios de sus hombres de confianza en la administración de Galicia. Era preciso apuntalar de alguna manera el poder regio en el Noroeste peninsular, atendiendo a

---

<sup>50</sup> Cfr. 1068. PMH-DC, nº CCCCLXXXIV, por ejemplo.

<sup>51</sup> Cfr. Mattoso, *A nobreza...*, pag. 268.

<sup>52</sup> Cfr. David, op. cit., pp. 140-141; Atilano GONZÁLEZ RUIZ-ZORRILLA. "Sobre la restauración de la diócesis de Braga en 1070", *Hispania Sacra*, vol. X (1957), pp. 431-442; y Demetrio MANSILLA. "Restauración de las sufragáneas de Braga a través de la Reconquista", *Revista Portuguesa de História*, t. VI (1953), pp. 117-148.

su especificidad pero evitando, a la vez, su elusión de la esfera de poder de su *Imperium*. Dentro del problema galaico se ocultaba además para el monarca otra problemática relacionada: el control de las tierras portuguesas, que exigía ya un tratamiento propio y separado de la política general para Galicia, algo necesario para fortalecer una frontera meridional de gran importancia estratégica y amenazada por el reflujo islámico. ¿Cómo atender a la autonomía indiscutible -y difícil de sofocar- de Galicia, y de Portugal dentro de ella, sin poner en riesgo la estabilidad del conjunto de las posesiones reales, ni crear unos espacios políticos rivales o reticentes a la colaboración con el conjunto de los territorios cristianos?<sup>53</sup>.

El problema era complejo y Alfonso VI torna su mirada a los precedentes marcados por su padre, Fernando I, en su reparto sucesorio de 1065. Sin embargo, la situación era distinta y las soluciones habrían de serlo también. Por ello, el monarca recurre a la filiación política y a la creación tentativa de una dinastía colateral que ostentaría el gobierno de una Galicia inicialmente unificada, a modo de "virreinato" o "estado vasallo" dentro del imperio castellano-leonés. Con ello se aseguraba la autonomía de Galicia, pero siempre dentro del marco geopolítico del reino cristiano del occidente peninsular, se solventaba el problema de la sucesión regia a través de las hijas del soberano, desposadas con magnates extranjeros de alto rango y probada experiencia militar -si era el caso de que el quincuagenario rey no alcanzara a engendrar descendencia masculina- y/o se creaban unos *appanages* en el conflictivo Noroeste peninsular vinculados a una rama colateral de la dinastía -si el monarca tuviera un vástago tardío que lo heredara en su posición imperial-. La pieza clave de todo este complejo entramado es el conde Raimundo de Borgoña, casado a fines del año 1090 con la hija primogénita del monarca, Urraca, y convertido en conde de Galicia con auténticas competencias virreinales y con la presunción de convertirse en sucesor del envejecido rey Alfonso<sup>54</sup>.

¿Qué ocurre mientras con Portugal?. Por de pronto, Alfonso VI, como rey que es de Galicia -uno de los reinos de su imperio- lo es asimismo de las tierras portucalenses y conimbricenses, las cuales,

---

<sup>53</sup> Una buena aproximación panorámica de conjunto a esta coyuntura histórica puede encontrarse en Carlos ESTEPA DÍEZ, *El reinado de Alfonso VI*, León, Patronazgo Hullera Vasco-Leonesa, 1985, pp. 45-47.

<sup>54</sup> Cfr. (Anselm) Gordon BIGGS, *Diego Xelmírez*, Vigo, Edicións Xerais, 1983, pp. 33-44. Para una visión histórico-jurídica diacrónica cfr. Claudio SÁNCHEZ-ALBORNOZ, "La sucesión al trono en los reinos de León y Castilla", en *Estudios sobre las Instituciones medievales españolas*, México, Universidad Nacional Autónoma, 1965, pp. 639-704.

aunque con creciente personalidad propia, siguen formando parte del conjunto regional y político galaico. Inicialmente, Raimundo de Borgoña asume el gobierno de estos territorios, como parte que son de su "virreinato" de Galicia. Pero es bastante significativo que, mientras que al norte del Miño le llegue con su *status* de conde de Galicia, en estas tierras meridionales aparezca en la documentación como conde privativo de sus dos grandes espacios geopolíticos: Portugal -las tierras entre Limia y Duero- y Coimbra -las tierras entre Duero y Mondego-: *Regnante in Toletis et in Gallecia Adefonsus rex et genero eius comes Raimundus dominante Colimbria et Portugale*<sup>55</sup>. Esto nos ilustra tanto sobre la indeterminación política de Portugal -que en este aspecto parece seguir en dependencia de Galicia-, como de la tendencia a la disociación administrativa y política de Portugal con respecto a Galicia, revelándose cada vez más como una entidad autónoma dentro de su seno.

Lo significativo es que, en el mismo momento en que la posición de poder y la autonomía de Raimundo como gobernante de una Galicia casi independiente del resto del reino castellano-leonés parecen afianzarse definitivamente en los últimos años del siglo XI, las tierras portuguesas obtienen su propia autonomía política -en este caso respecto de Galicia-. En el año 1096, Enrique de Borgoña, primo de Raimundo, casa con Teresa, la otra hija superviviente del emperador, y recibe de éste el gobierno de los condados cismiñotos<sup>56</sup>. Con ello, Alfonso VI reconocía definitivamente la imposibilidad de administrar desde Galicia y como Galicia una región de frontera con una problemática propia y con una conformación geográfica y humana peculiar y autóctona, cuyas líneas de fuerza tienden cada vez más en dirección sur, hacia el Tajo, mientras los vectores de relación con el norte, con la cada vez más distante Galicia nuclear, se van debilitando cada vez más. Por supuesto, el astuto monarca castellano-leonés, pretendía, reconociendo este hecho y dándole respuesta política, asegurarse que este nuevo espacio peninsular siguiera dentro de su *ensemble* imperial hispánico, de carácter multirregional, poniendo a su frente una familia gobernante de su propia sangre. Enrique de Borgoña muy pronto propulsará la unidad y coherencia

---

<sup>55</sup> 1094-08-10, PMH-DC, nº DCCCX. *Comite domno Raimondo dominante Colimbria et omni Gallecia* (¿1094?-02-24, PMH-DC, nº DCCCII).

<sup>56</sup> *Regnantem Afonso principe in omni Gallicia et in Spania, in Colimbria comite domno Henricus et in Portugal, et in Bragara aepiscopo domno Giraldu* (1098-07-22. PMH-DC, nº DCCCLXXXIV). *Regnante in Toletis et in Gallecia Adefonso regi, in Colimbria comes Enrichus* (1100-04-1, PMH-DC, nº DCCCXXI).

interna de sus dominios, que desde ahora se llamarán *Portugale*<sup>57</sup>, buscará su autonomía plena como príncipe territorial sujeto sólo al rey -y aún así maniobrando para que esta sujeción sea lo más simbólica posible- y definirá como fronteras del nuevo espacio político bajo su gobierno los ríos Miño y Tajo: *Comite domno Henrico supradicti regis (Adefonso) generis dominante a flumine Mineo usque in Tagum*<sup>58</sup>. El nacimiento de Portugal, por gemación y diferenciación progresiva de Galicia, era un hecho, tanto en cuanto a su cohesión interna como respecto de las otras regiones de la Península Ibérica.

---

<sup>57</sup> *Ego Henricus comes portugalensis pariter cum uxore mea Tarasia toletani imperatoris domni Adefonsi filia... quia in nostro dominio et ditiones consistit omnis portugalensis prouincia... Qui ibi sunt de Portucali* (1097-12-9, López Ferreiro, op. cit., tomo III, ap. doc. n.º X).

<sup>58</sup> 1097-04-9, PMH-DC, n.º DCCCXLIX.



## A ESTRATÉGIA DIONISINA NA FRONTEIRA NOROESTE<sup>1</sup>

por Amélia Aguiar Andrade \*

Ao contrário do que acontecia com as zonas fronteiriças da Beira, do Alentejo ou do Algarve que ainda no reinado de D. Dinis se mantinham como espaços em disputa, com limites imprecisos que era necessário definir rigorosamente mediante a feitura de inquéritos e textos escritos retificados por complexos e morosos tratados<sup>2</sup>, a fronteira noroeste, que compreendia o Entre Lima e Minho, vira afastados os momentos de discórdia e disputa desde os primórdios do século XIII<sup>3</sup>, parecendo surgir como uma linha estabilizada no sempre possível enfrentamento - no século XIV esta hipótese foi confirmada de forma violenta e deprecadora<sup>4</sup> com o reino vizinho de Castela. O

---

\* Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> A temática desenvolvida neste texto completa-se com a leitura da comunicação apresentada por Mário Barroca a estas Jornadas onde é esclarecida a intervenção construtora de D. Dinis sobre a rede de castelos e fortalezas da região.

<sup>2</sup> Cf. Rita Costa Gomes. «A construção das fronteiras» in *A memória da nação*, org. de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1989, pp. 357-382 e da mesma autora, *Sobre as fronteiras medievais: a Beira*, sep. de *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, 1987. Consulte-se ainda José Mattoso, «As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio» in *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 80-94 e ainda «Dois séculos de vicissitudes políticas» in *A Monarquia feudal*, vol. II de *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1992, pp. 149-153. Este assunto foi também tratado em várias comunicações apresentadas a estas Jornadas e cujos textos podem ser lidos nestas Actas.

<sup>3</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, dissert. dout. dact., Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1994, cronologia das pp. 445-451, onde se pode constatar que durante o século XIII a zona conheceu grande acalmia nos conflitos com o reino de Castela - os enfrentamentos tiveram lugar apenas em 1212 - em contraste com a situação vivida no século XII em que as disputas foram recorrentes.

<sup>4</sup> A região foi um dos principais cenários da guerra que, entre 1336 e 1339, opôs Afonso IV ao rei de Castela, o mesmo acontecendo durante as guerras fernandinas

que, todavia, não significou o desinteresse nem a ausência de uma estratégia régia para a região.

Na verdade, e conforme evidenciavam as *Inquirições Gerais* aí realizadas em 1258, o Entre Lima e Minho caracterizava-se não só por uma forte penetração galega polarizada na Sé de Tui e em poderosos mosteiros - entre os quais sobressaía o cenóbio cisterciense de Oia - mas também por uma avassaladora implantação senhorial expressa num infundável conjunto de usurpações sobre os bens, direitos e privilégios régios<sup>5</sup>. Circunstâncias que, para além de se traduzirem na perda de substanciais rendimentos não deixavam de surgir como claramente adversas à afirmação da autoridade dos monarcas na região, mostrando-se ainda capazes de comprometerem sintonias indispensáveis à eficácia militar da zona em caso de guerra.

Um conjunto de ocorrências suficientemente preocupantes para terem gerado uma imediata e enérgica intervenção de Afonso III no sentido de reverter a situação e cujo principal saldo foi o desenvolvimento da presença de núcleos de características urbanas na região mediante os apoios - em que a atribuição das cartas de foral ganha especial relevo - concedidos às comunidades de Melgaço, Viana, Monção e Valença no sentido de propiciarem a sua transformação em pólos ordenadores administrativos, fiscais, económicos e militares do espaço e das gentes de Entre Lima e Minho, contrariando assim, pela primeira vez, a forte atracção urbana exercida por Tui, a cidade galega que devia grande parte do seu prestígio à instalação, há largos séculos, da autoridade episcopal.<sup>6</sup> Uma actuação que permitiu ainda inserir na órbita régia a embocadura do rio Lima salvaguardando assim importantes proventos fiscais devidos à circulação fluvial e marítima os quais, na foz dos rios, tendiam cada vez mais a atingir montantes consideráveis<sup>7</sup>.

---

de 1369-71 e de 1372-73 e ainda nos confrontos com Castela protagonizados por D. João I em 1384-85 e em 1385-93. Cf. A. H. Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XII e XI*, vol. IV de *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1987, pp. 497-500, 511-518, 530-538.

<sup>5</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 286-322.

<sup>6</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 329-332. A estratégia seguida por Afonso III no Entre Lima e Minho encontra pontos de contacto e similitude com intervenções levadas a cabo em outras regiões do reino, nomeadamente em Trás-os-Montes. Sobre a região transmontana consulte-se Paulo Dordío Gomes, «O povoamento medieval em Trás-os-Montes e no Alto Douro. Primeiras impressões e hipóteses de trabalho» in *Arqueologia Medieval*, n.º 2, Porto, Afrontamento, 1993, pp. 177-186.

<sup>7</sup> Afonso III concedeu, para além de Viana, forais a outras localidades que lhe permitiram o controle de importantes vias fluviais, como é o caso de Gaia, Setúbal, Silves, Castro Marim e Odemira. Cf. *Portugal em definição de fronteiras*, dir. de M<sup>h</sup> Helena da Cruz Coelho e Armando Carvalho Homem, vol. III de *Nova*

Uma vez que as situações adversas apontadas se mantiveram nas décadas seguintes, propiciadas por uma conjuntura de irreversível assunção do Entre Lima e Minho como uma das regiões periféricas de um reino onde tendia a emergir, como área central, a que era polarizada pelas vias meridianas de contacto<sup>8</sup> e pela presença de Lisboa, fazendo da Estremadura o centro do país, tal como era atestado pela cada vez maior frequência e duração das permanências aí efectuadas pelos monarcas<sup>9</sup>. Circunstâncias que tinham como óbvio corolário tornar mais raras as presenças tutelares e correctoras do rei na zona delimitada pela presença dos rios Minho e Lima<sup>10</sup>.

Uma orientação que não era exclusivamente portuguesa uma vez que o inexorável avanço da Reconquista trouxera os centros políticos dos outros reinos peninsulares também mais para sul - a Galiza, tendia por isso e simultaneamente a ganhar uma crescente posição periférica - fazendo com que os conflitos de soberania entre os monarcas ibéricos privilegiassem áreas mais meridionais<sup>11</sup>. O que, no caso português transformava a Beira e o Alentejo em preferenciais espaços de enfrentamento, tal como é demonstrado pela geografia dos reconcontros fronteiriços luso-castelhanos ocorridos nos séculos XIV e XV<sup>12</sup>.

O carácter periférico já assumido pelo Entre Lima e Minho na segunda metade do século XIII não podia deixar de influenciar a estratégia que D. Dinis pretendeu aí impôr a partir do momento que herdou de seu pai a responsabilidade de governar o reino português. Com efeito, para um monarca fortemente empenhado em levar a cabo uma política de reforço da sua autoridade na qual se evidenciava uma clara orientação centralizadora, uma zona excêntrica ao exercício do

---

*História de Portugal*. dir. de Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1996. mapa da página 573. Pode verificar-se o interesse dessas concessões através da análise do foral outorgado a Gaia em José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade, *O castelo e a feira. A terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Estampa, 1989. pp. 96-99.

<sup>8</sup> Vd. Suzanne Daveau, *Portugal Geográfico*, Lisboa, Sá da Costa, 1995, pp. 100-103 bem como a sugestiva cartografia aí apresentada.

<sup>9</sup> A primeira etapa desta preferência, vivida por Afonso Henriques, pode ser apreendida em José Mattoso. «Dois séculos de vicissitudes políticas».... pp. 64-68. A sua continuidade confirma-se em João José Alves Dias, «Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)» in *Estudos Medievais*, nº 7, Porto, 1986, pp. 29-47 e do mesmo autor *Itinerário de D. Afonso III (1247-1279)* sep. de *Arquivos do Centro Cultural Português*. XV, Porto, 1980 e ainda em *Itinerários Régios medievais I - Itinerário de D. Dinis, 1279-1325*. dir. Virgínia Rau, Lisboa, Faculdade de Letras, 1962.

<sup>10</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, cronologia das páginas 445-451.

<sup>11</sup> Vd. José Angel García de Cortázar, *La época medieval*, vol. II de *História de España*, dir. de Miguel Artola, Madrid, Alianza, 1988, pp. 261-272.

<sup>12</sup> Cf. A. H. Oliveira Marques, *ob. cit.*, mapas das páginas 499, 513, 517, 521, 531, 533 e 537.

poder régio quer por localização quer devido a uma maior debilidade das estruturas de enquadramento gerada pela pujança dos poderes concorrentes, implicava uma atenção especial<sup>13</sup>.

Na verdade, tornava-se urgente contrariar a manifestação de linhas centrífugas que tanto se faziam sentir em relação à autoridade régia como à total inserção da região e das suas gentes no reino português. Tais como as decorrentes da forte implantação senhorial e do distanciamento inevitável da zona perante um enquadramento administrativo, judicial e fiscal desenvolvido a partir do centro ou seja da imediata proximidade do monarca e que se apresentava ainda cheio de debilidades e insuficiências<sup>14</sup>. Ou pelas que se revelavam através de uma forte ligação ao confinante território galego consubstanciada em ancestrais práticas de vizinhança entre as populações da Galiza e do Entre Lima e Minho - as devoções, as práticas funerárias, os laços de parentesco, pareciam, frequentemente, indiferentes à existência de uma linha fronteira<sup>15</sup> - e no protagonismo assumido pela atracção

<sup>13</sup> Para uma visão de conjunto sobre o reinado de D. Dinis leia-se José Mattoso, «Dois séculos de vicissitudes políticas»..., pp. 147- 163 e ainda Armando Carvalho Homem, «A dinâmica dionisina» in *Portugal em definição de fronteiras...*, pp. 144-164. Alguns aspectos mais concretos da gestão dionisina podem ser apreendidos em M<sup>a</sup> Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, 2 volumes.

<sup>14</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 289-322. As situações de dificuldade de implantação da rede administrativa bem como as vicissitudes da actuação dos oficiais régios locais podem ser detectadas em outras regiões. Cf. M<sup>a</sup> José Lagos Trindade, «Os oficiais régios nas Inquirições de Afonso III» in *Estudos de História Medieval*. Lisboa, História e Crítica, 1981, pp. 125-126. Para uma apreensão mais global da relação entre poder central e periferias veja-se Amélia Aguiar Andrade, «Estado, território e 'administração régia periférica'» in *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medieval (sécs. XIII-XV)*, org. de M<sup>a</sup> Helena da Cruz Coelho e Armando Carvalho Homem, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999, no prelo.

<sup>15</sup> É por demais conhecida a forte implantação patrimonial de várias instituições monásticas galegas no Entre Lima e Minho entre as quais se destacava o mosteiro cisterciense de Oia - cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 312-314 bem como a bibliografia citada nas respectivas notas - o que era resultado da devoção que ligava muitos habitantes da região a esses cenóbios e que justificava a outorga, em testamento, de parcelas agrícolas. Cf. apenas como exemplos, Archivo Histórico Nacional (Madrid), *Oya*, carpeta n<sup>o</sup> 1796, doc. n<sup>o</sup> 1, carpeta n<sup>o</sup> 1812, doc. n<sup>o</sup> 8 e carpeta 1822, doc. n<sup>o</sup> 7. Detectam-se mesmo casos de cláusulas testamentárias que implicavam o enterramento em Oia - Archivo Historico Nacional (Madrid). *Oya*, carpeta 1822, doc. n<sup>o</sup> 7- ou de monges de origem portuguesa professos nesse mosteiro, cf. Archivo Historico Nacional (Madrid), *Oya*, carpeta 1822, doc. n<sup>o</sup> 16. Por outro lado, documentação conservada no Arquivo da Catedral de Tui permite comprovar os fortes interesses patrimoniais do cabido tudense na margem, sul do rio Minho. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 315-317. Recorde-se ainda que uma parte significativa da nobreza instalada na região é de origem galega e que por isso mantém fortes laços com a região vizinha, conhecendo-

exercida por instituições eclesiásticas galegas e sobretudo por Tui, a velha cidade de origem romana que durante séculos fora a presença urbana mais importante e mais próxima para as populações instaladas na zona<sup>16</sup>.

Objectivos que se pretendiam atingir através de um estreitamento de laços de orientação centrípeta entre o poder régio e a população instalada no Entre Lima e Minho de modo a que a região se sentisse como parte integrante de um espaço mais vasto, ou seja, do reino. E que tinham como corolário o desenvolvimento de práticas que se desejava que fossem capazes de contribuir para o reforço de um sentimento de oposição entre as gentes da região e os seus vizinhos de aquém Minho, o qual, ao acordar as diferenças ajudaria a consolidar o desenvolvimento de um efectivo antagonismo, propiciador da formação de uma linha de fronteira<sup>17</sup>. Para a prossecução desses objectivos, D. Dinis deu continuidade a linhas de acção já anteriormente seguidas por seu pai mas não deixou de as aprofundar e alargar de modo a tentar potenciar a sua eficácia.

A actuação adoptada para o Entre Lima e Minho não pode todavia deixar de ser inserida nas estratégias mais globais seguidas pelo monarca durante o seu extenso reinado. Com efeito, algumas dessas acções foram empreendidas também em outras regiões - é o caso, por exemplo, de Trás-os-Montes<sup>18</sup> - enquanto que outras mais não são do que expressões regionais de políticas mais gerais tal como acontece com as *Inquirições*, que foram levadas a cabo em praticamente todo o reino<sup>19</sup>.

Assim, e no sentido de conter a usurpação senhorial devem referir-se as vagas de inquéritos inseridas nas *Inquirições gerais* que o

-se famílias implantadas em ambas as margens do rio como era o caso dos Cerveiras. Vd. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 294-295 e sobretudo a nota nº 156 e também Ermelindo Portela Silva, *La región del obispado de Tui en los siglos XII a XV. Una sociedad en la expansión y en la crisis*, Santiago de Compostela, 1976, pp. 234-237. Todas estas circunstâncias implicavam um contínuo movimento de gentes e mercadorias polarizado pelo rio Minho.

<sup>16</sup> Sobre a origem romana e desenvolvimento medieval de Tui consulte-se Pascual Galindo Romeo, *Tui en la Baja Edad Media. Siglos XII-XIV*, Madrid, 1950.

<sup>17</sup> Vd. Lucien Febvre, « Frontière: le mot et la notion » in *Pour une histoire à part entière*, Paris, Ed. École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1982, pp. 11-24 ; Bernard Guenée, « Des limites féodales aux frontières politiques » in *Les lieux de mémoire - II-La Nation*, dir. de Pierre Nora, Paris, Galimard, 1993, pp. 20-22.

<sup>18</sup> A intervenção dionisina nessa região periférica pode ser apreendida em Paulo Dordio Gomes, *ob. cit.*, pp. 177-186.

<sup>19</sup> Sobre o âmbito espacial das *Inquirições* dionisinas consulte-se João Pedro Ribeiro, *Memórias para a história das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da aula de diplomática de baixo da direcção dos lenes proprietário e substituto*, Lisboa, 1815, pp. 73-110.

monarca empreendeu nas últimas décadas do século XIII e no limiar da centúria seguinte e que se destinaram a verificar a legitimidade dos coutos e honras detidos pelo clero e pela nobreza<sup>20</sup>. Tratou-se de périplos exemplares na denúncia da ilegalidade, na imposição da comprovação documental bem como no reforço da dignidade da função dos oficiais régios a actuar localmente, uma vez que estes foram incluídos nas comissões enviadas pelo rei e que percorreram exaustivamente toda a região<sup>21</sup>.

Da acção dos inquiridores, que adquiriu especial veemência em 1288, resultou a revelação de uma multiplicidade de situações irregulares protagonizadas por instituições monásticas, pelo bispo e cabido de Tui, por membros influentes da nobreza, mas sobretudo por um sem número de cavaleiros locais que tinham encontrado na usurpação o método mais eficiente para a obtenção de patrimónios fundiários e/ou de rendimentos<sup>22</sup>. As sentenças régias decorrentes

<sup>20</sup>Trata-se das inquirições de 1288 (e respectivas sentenças datadas de 1290), as de 1307 e as de 1301. Cf. respectivamente, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (doravante utilizar-se-á a sigla TT), *Livro 1 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 87vº-104 e *Livro 4 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 64-110; TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 1 a 23 vº e *Livro 6 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 1 a 21vº; TT, *Livro 3 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 8vº-13vº. O texto das inquirições dionisinas nos julgados de Caminha e Cerveira foi publicado por M<sup>ª</sup> Helena da Cruz Coelho no seu trabalho «A acção régia de D. Afonso III e D. Dinis em Caminha» in *Homens, espaços e poderes. Séculos XI-XVI. I. Notas do viver social*, Lisboa, Horizonte, 1990, pp. 217-237.

<sup>21</sup>A presença dos tabeliães locais é expressamente requerida nas inquirições de 1301 e 1307. Cf. respectivamente TT, *Livro 3 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 9 entre outras referências e *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 1 apenas como um exemplo.

<sup>22</sup>Apenas como exemplo citem-se casais da Sé de Tui que não pagam direitos ao rei em Merufe e Barroça no julgado da Pena da Rainha, casal do mosteiro de Oia que comete a mesma ilegalidade na paróquia de Cerdal no julgado de Valença, (cf. TT, *Livro 4 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 70-70vº, 72vº-73 e 84-84vº). Os inquiridores registaram ainda um sem número de honras ilegítimas e de situações de amádgio de que se podem apontar, como exemplos entre muitos outros, os ocorridos nas paróquias de Guilhadeses e S. Paio de Arcos no julgado de Valdevez (cf. TT, *Livro 1 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 85-85vº). Em algumas paróquias o número de cavaleiros mencionados é extremamente elevado - 23 em Formariz no julgado de Froião e 20 em Calheiros no julgado de Ponte de Lima por exemplo - mas trata-se de indivíduos ou famílias que já em 1258 protagonizavam situações desse tipo. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 288-300 e respectiva cartografia aí apresentada. As transformações económicas mais globais resultantes do fim do ciclo da Reconquista orientavam a sociedade portuguesa para uma economia de mercado mas abalavam seriamente uma nobreza que fundamentava o seu poder económico na posse da terra. Por outro lado, a dimensão dos seus patrimónios no Entre Lima e Minho, onde a terra estava por demais dividida e ocupada, não devia ser suficiente para atingir um volume de produção capaz de satisfazer as suas necessidades económicas, gerando uma especial apetência por situações de usurpação susceptíveis de alargarem

destes inquéritos e promulgadas em 1290 permitiram a devassa de coutos e honras ilegais e sobretudo a humilhação dos prevaricadores, obrigados a aceitarem a intervenção dos oficiais régios locais, que até essa altura tinham conseguido evitar através de logros e/ou de processos mais ou menos violentos<sup>23</sup>. Para as gentes de Entre Lima e Minho, habituadas à arbitrariedade e à violência senhorial, esta enérgica actuação deve ter sido reconfortante, uma vez que veio propiciar a reposição do prestígio da autoridade régia que assim se sobrepunha aos outros poderes em presença.

Mas, uma consequência não menos importante dessa intervenção dionisina foi, tal como já o tinha acontecido com as *Inquirições* de 1258, a elaboração de um texto que, se por um lado permitia ao monarca e aos seus oficiais uma visão global de uma região e da correlação de poderes que aí se fazia sentir, se assumia por outro lado como um registo privilegiado, que tenderia, nos tempos subsequentes, a constituir-se também como uma memória de referência, sendo utilizado para legitimar a posse de bens ou o usufruto de direitos, mesmo por aqueles que sempre se opuseram tenazmente à feitura desses inquéritos ou seja, os privilegiados<sup>24</sup>.

As *Inquirições* que no limiar do século XIV tiveram lugar no Entre Lima e Minho não parecem revestir-se da mesma amplitude e virulência<sup>25</sup>. No entanto, os textos elaborados pelas comissões de inquérito chefiadas por João Cesar em 1301 e por Aparício Gonçalves

os seus proventos. Para uma mais completa problematização da situação vivida pela nobreza da região leia-se José Mattoso, «A nobreza de Entre Douro e Minho na história medieval de Portugal» in *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*. Lisboa, Estampa, 1981, pp. 287-312.

<sup>23</sup> Cf. TT, *Gaveta IX*, maço VII, documento nº 48 e *Livro de Inquirições da Beira e Além Douro*, fls. 52vº a 62vº.

<sup>24</sup> Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra, 1ª *Colecção Especial*, gaveta 22, n.º 7 e ainda documento transcrito em Manuel António Fernandes Moreira, *O antigo mosteiro de S. Salvador da Torre e os pergaminhos da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, 1986, p. 62.

<sup>25</sup> Estes inquéritos estiveram na continuidade das *Inquirições* de 1288 e em certa medida pretendiam verificar situações anteriormente já detectadas daí que o seu texto esteja substancialmente simplificado. Uma circunstância particularmente visível em 1307, em que o inquiridor Aparício Gonçalves seguindo o texto elaborado por João Cesar em 1301 se limita a registar as paróquias e as situações em que detectou o não cumprimento das decisões de devassa decretadas pelo seu antecessor. Cf. como um exemplo, TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 1vº. Sobre os objectivos e a forma assumida pelos diferentes inquéritos régios consulte-se H. Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, 1945, vol. II, pp. 442-448. Recorde-se ainda que o número de paróquias inquiridas foi inferior ao do total registado para a região em 1258. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob cit.*, mapas das freguesias inquiridas e não inquiridas em 1258, 1290 e 1307 inseridos em anexo.

em 1307 surgem uma vez mais como pormenorizados roteiros de denúncia de prevaricações senhoriais. Mas assumem-se ainda como autênticos paradigmas do recurso à utilização de documentos escritos como comprovantes uma vez que grande parte das decisões de devassa dos coutos e honras tomadas pelos inquiridores tiveram na sua base a consulta de registos efectuados anteriormente, durante a feitura de outros inqueritos<sup>26</sup>.

Mas não foi apenas através da realização de *Inquirições* que D. Dinis deu continuidade à estratégia anteriormente seguida por Afonso III para a região, uma vez que, tal como seu pai, se preocupou com o reforço de uma rede urbana que permitisse a constituição de pólos de apoio ao estreitar do enquadramento régio do Entre Lima e Minho. Para esse efeito promoveu diligências para a formação da póvoa de Caminha que tiveram lugar entre Setembro e Novembro de 1284 e da de Cerveira, sendo que este último processo foi iniciado em 1317 e pode ser dado por concluído em 1321 com a atribuição da carta de foral, com a qual, de resto, se encerraram as atribuições dionisinas deste tipo de texto<sup>27</sup>.

Uma iniciativa que não se limitava à outorga de uma carta de foral em que se seguia um texto que, pela natureza e variedade dos privilégios concedidos surgia como especialmente atractivo, ou seja, o do foral de Salamanca, desde sempre associado a regiões fronteiriças<sup>28</sup>. Com efeito, promoveu-se ainda, através de complexos e morosos processos que fizeram deslocar para a região representantes directos do monarca, a constituição de uma área de suporte de carácter económico aos nóveis núcleos urbanos, o denominado *cautum*, formado por um número variável de propriedades agrícolas situadas na imediata proximidade do aglomerado e que passariam a integrar o seu património<sup>29</sup>. Uma vez que nem todos esses terrenos

<sup>26</sup> Atente-se ao que ficou dito na nota anterior e como um exemplo TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 5.

<sup>27</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 352-375 e M<sup>a</sup> Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, vol. II, quadro n.º 17 - *Forais concedidos até finais do reinado de D. Dinis*.

<sup>28</sup> Mais característico das atribuições que contemplavam localidades da fronteira beirã, o foral de Salamanca foi utilizado por Sancho I para contemplar a comunidade de Contrastista (Valença) e depois por Afonso III. Sobre esse texto e a sua anterior difusão no Entre Lima e Minho consulte-se Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 232-235 e respectivas notas e 343-345 e a bibliografia indicada nas notas.

<sup>29</sup> A localização das propriedades concedidas a Caminha pode ser parcialmente reconstituída a partir dos documentos relativos aos escambos realizados por Estevão Lourenço. Assim, as propriedades doadas pelo rei situavam-se nas freguesias de Cristelo, Venade, Argela, Moledo, Vilarelho e Caminha. Cf. TT, *Gaveta VIII*, maço 4, n.º 17 e *Gaveta X*, maço 5, n.º 10. Através do texto do foral concedido por



eram pertença do rei, a formação do *cautum*, teve que ser feita à custa de outros proprietários, obrigados a ceder a posse dos seus bens em favor das comunidades que a vontade régia pretendia contemplar.

O carácter impositivo e irreversível das expropriações e trocas então levadas a efeito e em que intervieram instituições eclesiásticas galegas e portuguesas, membros da nobreza e herdeiros deixava bem claro o predomínio dos interesses régios perante todos os outros em presença, tornando óbvio o protagonismo do geral sobre o particular, afinal, um dos principais elementos norteadores da acção governativa de D. Dinis<sup>30</sup>. Com esta prática, o rei retomava e ampliava actuações anteriormente seguidas por seu pai, Afonso III, aquando da concessão do foral a Viana da Foz do Lima, reafirmando assim a justeza das opções tomadas e a necessidade de lhes conferir continuidade, uma vez que se revelavam fundamentais como suporte económico dos novos concelhos<sup>31</sup>.

O alargamento da rede urbana do Entre Lima e Minho empreendido por D. Dinis permitia consolidar a inserção, na órbita régia, de importantes vias de comunicação - a chamada *loca marítima*, entre outras vias de implantação regional<sup>32</sup>- e dar, simultaneamente, sequência à sagaz estratégia, iniciada por Afonso III, de controle da foz dos principais rios portugueses, locais de elevadas potencialidades económicas e fiscais<sup>33</sup>. Assim, depois da atribuição do foral a Viana assegurar o domínio da embocadura do rio Lima, a concessão de um texto semelhante a Caminha garantia os mesmos objectivos em relação ao rio Minho.

Uma estratégia que iria ainda ter uma outra consequência, a de re-orientar a distribuição da população da região, favorecendo a

D. Dinis a Cerveira em 1321 é possível reconstituir o *cautum* da vila que era formado por 29 casais localizados nas paróquias de S. Cipriano de Cerveira, Lobelhe e Loivo. É evidente a obtenção de uma maior proximidade bem como de uma mais significativa concentração fundiária. Cf. TT. *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4, fl. 92 e também em *Núcleo Antigo n.º 316*, fl. 167.

<sup>30</sup> Cf. as peripécias do processo de formação do *cautum* de Caminha em Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 357-367.

<sup>31</sup> Cf. TT. *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, fls. 35, 73; *Núcleo Antigo n.º 316*, fls. 42-42vº e *Gaveta X*, maço 11, documento n.º 22, nos quais se trata, respectivamente, de escambos com o bispo de Tui, com o mosteiro de Tibães, com a Ordem do Hospital e com um nobre, Pedro Nunes Velho. O comentário interpretativo a esta actuação de Afonso III em apoio de Viana pode ser lida em Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 353-354.

<sup>32</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *O Entre Lima e Minho no século XIII: a revelação de uma região*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 1997, p. 17 *mapa-Inquirições de 1258-vias de comunicação terrestres*.

<sup>33</sup> Cf. nota n.º 7.

tendência não só para uma instalação litorânea mas também para uma ocupação preferencial dos vales hierarquizados pela presença dos cursos fluviais mais importantes, o que propiciaria uma maior dinamização dessas zonas de mais elevado potencial económico, não só devido à melhor predisposição para as práticas agrícolas mas também porque eram especialmente vocacionadas para a circulação de pessoas e bens.

A consolidação da rede urbana do Entre Lima e Minho permitia, por outro lado, reforçar o encaminhamento dos eixos de circulação e consumo regionais para o interior do reino contrariando a sua orientação, mais que inevitável, para as atractivas zonas galegas, onde para além da sede da mitra tudense ou seja, Tui, se afirmavam outros núcleos urbanos de crescente importância económica<sup>34</sup>. Objectivos confirmados pelo cuidado tido por D. Dinis no conteúdo, bem como no calendário das cartas de feira com que contemplou Valença, Viana, Monção e Caminha, através dos quais se pretendia, para além de evitar concorrências a todos prejudiciais, canalizar para essas localidades as actividades de trocas a desenvolver pelas populações instaladas nas áreas dos seus respectivos termos, uma vez que estas passavam a ficar obrigadas a comerciar exclusivamente na área urbana dessas localidades<sup>35</sup>.

Caminha e Cerveira surgiam ainda como espaços que o monarca pretendia salvaguardar da avidez senhorial mediante a concessão da exclusão da permanência de nobres no seu perímetro amuralhado, uma cláusula incluída agora no texto do foral e que deixava por isso de depender de uma posterior concessão régia, tal como acon-

<sup>34</sup> Cf. Juan Ignacio Ruiz de la Peña, «Poblamientos y cartas pueblas de Alfonso X y Sancho IV en Galicia» in *Homenaje a Jose Maria Lacarra*, t. III, Zaragoza, 1977, pp. 27-34 e M<sup>o</sup> del Carmen Pallares, «Sistema feudal y proceso de urbanización: algunas reflexiones a proposito del caso gallego en los siglos XII y XIII», in *Jubilatio-Homenaje de la Facultad de Geografía e Historia a los profesores D. Manuel Lucas Alvarez e D. Angel Rodriguez González*, t. 1. Santiago de Compostela, 1987, pp. 95-105.

<sup>35</sup> Viana recebeu carta de feira com duração de quinze dias em 1286 (Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas*, Lisboa, 1943, pp. 115-116). Caminha foi contemplada com idêntico documento em 1291 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fls. 18<sup>v</sup>o-19). Quanto a Valença, mereceu a instituição de duas feiras com duração de quinze dias em 1282 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fl. 46<sup>v</sup>o) e nova carta de feira mensal em 1315 (cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, pp. 181-182) no qual se exprimia que *...escollham antre ssi hñu dia no mes en que a faça deguisa que esse dia seia desueirado dos outros dias en que as outras uillas de rredor an ffeira e que aían hy tal espaço que possan bēen hir as que quiseren dhña feira Aa outra*. A instituição de uma feira quinzenal em Monção inseriu-se numa doação mais alargada emitida por D. Dinis em 1305 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fls. 43-43<sup>v</sup>o) em que se especifica que não deve ocorrer na mesma semana da feira de Ponte de Lima. Nas cartas de feira de Viana e Caminha exarava-se a obrigatoriedade de comercialização na sede de concelho.

tecera anteriormente<sup>36</sup>. Uma prática que não só reconhecia o acerto de decisões similares tomadas por Afonso III em relação a outros núcleos urbanos sediados na zona mas que também não deixava de reafirmar a intencionalidade de D. Dinis em transformar estes novos núcleos urbanos em pontos de apoio para a sua política anti-senhorial na região.

O adensar da rede urbana do Entre Lima e Minho não deixava de contribuir para a inexorável secundarização das *terrae* e consequentemente a perda de importância política, a nível regional, dos elementos ligados a famílias nobres da região que desde sempre tendiam a protagonizá-las através do desempenho da função de *tenentes*, e que por isso tinham desempenhado um papel fulcral no enquadramento militar, administrativo e fiscal da zona na centúria que se seguiu à independência de Portugal<sup>37</sup>. E assinalava ainda a irreversibilidade da ascensão das fortalezas urbanas perante o declínio dos castelos roqueiros da região, cada vez menos adequados às táticas de uma guerra ofensiva, em que os núcleos urbanos ganhavam especial relevo<sup>38</sup>. Tendências que surgiam por demais adequadas aos objectivos perseguidos pela política de consolidação do poder régio que D. Dinis levou a cabo ao longo do seu reinado.

Esta preocupação em remeter para núcleos urbanos da órbita régia a tarefa de hierarquizar a malha administrativa do Entre Lima e Minho dava seguimento a uma orientação empreendida por Afonso III e que tivera como resultado o fraccionamento dos julgados existentes - referenciados no texto das *Inquirições* de 1258 - em unidades mais pequenas, encabeçadas pelos núcleos urbanos que se iam formando. O que pode ser comprovado através do registo das *Inquirições* de 1288, onde o julgado de Ponte surge amputado da sua parte mais litorânea em favor da constituição de uma nova unidade administrativa sediada em Viana, enquanto um processo semelhante permitiu a formação do julgado de Valença a partir de um certo número de freguesias outrora pertencentes ao de Froião. Aquando dos inquéritos régios realizados na região em 1307, o estreitamento desta malha administrativa régia era ainda mais evidente com a existência de julgados de superfície restrita agregados a Monção e a Melgaço<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> O privilégio de exclusão de privilegiados do perímetro amuralhado foi concedido por Afonso III a Valença por carta régia datada de 1262. Cf. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, 1856, p. 573.

<sup>37</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 195-202, bem como a bibliografia aí citada.

<sup>38</sup> Cf. comunicação de Mário Barroca apresentada a estas Jornadas.

<sup>39</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, mapas em anexo intitulados *Entre Lima e Minho - Julgados e freguesias em 1258*, *Entre Lima e Minho em 1290 - Julgados e freguesias em 1290* e *Entre Lima e Minho - Julgados e freguesias em 1307*.

Mas se estes foram os aspectos mais visíveis da estratégia dionisina para o Entre Lima e Minho, aqueles que se revelaram capazes de interferirem em formas tradicionais de ordenamento regional, outros, mais discretos, não foram todavia menos importantes. Formas de actuação que pretendiam veicular, entre as gentes da região, uma imagem de competência, rigor e cuidado não só na gestão dos bens fundiários como na defesa dos interesses régios, susceptível de ser associada a uma outra, bem mais vasta, a que implicava o governo de todo um reino. Objectivos bem característicos do reinado de D. Dinis e que tiveram no recurso ao documento e na utilização dos profissionais da escrita, os seus principais protagonistas<sup>40</sup>.

Assim aconteceu com a exploração do extenso património fundiário detido pelo monarca na região, que mereceu uma especial atenção consubstanciada no reordenamento e re-encabeçamento de casais, na revisão dos termos contratuais ou na promoção da exploração de áreas mais adversas mediante a outorga de contratos colectivos de exploração como aconteceu na serras da Peneda e de Castro Laboreiro<sup>41</sup>. Uma actuação que teve como corolário a feitura de numerosos documentos, nos quais é óbvia a pormenorização e cuidado posto no estabelecimento das cláusulas contratuais de modo a propiciar a obtenção dos resultados mais proveitosos<sup>42</sup>. Difundia-se assim, perante os camponeses minhotos, a noção de um monarca atento e vigilante sobre o seu património, contrariando a tradicional figura de um proprietário ausente - por demais associada a membros da nobreza - ao mesmo tempo que se difundiam padrões de exploração que, por certo, não deixaram de influenciar as práticas então em vigor na região<sup>43</sup>.

Preocupações de dar de si próprio uma imagem forte, determinada e correctora faziam ainda que promovesse uma cuidada

<sup>40</sup> Cf. José Mattoso, «Dois séculos de vicissitudes políticas»... pp. 153-155 e Armando Carvalho Homem, *Dionisius et Alfonsus, dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi*, sep. de *Revista da Faculdade de Letras-História*, II série, vol. IX, Porto, 1994.

<sup>41</sup> O reordenamento e o re-encabeçamento de casais bem como a verificação da produtividade e consequente revisão dos termos contratuais de propriedades régias fez parte das acções empreendidas por Estevão Lourenço quando protagonizou o processo de formação do *cautum* de Caminha em 1284. Cf. TT. *Gaveta* VIII, maço 4 nº 17. Os arroteamentos e formação de casais podem ser documentados em TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro I, fls. 107-107vº e em *Núcleo Antigo nº 316*, fls. 57vº e 79vº-80.

<sup>42</sup> Cf. apenas como exemplo entre outros TT, *Núcleo Antigo nº 316*, fls. 153 a 154.

<sup>43</sup> O monarca concedeu 71 cartas de aforamento para a região o que se inseria numa política global de procura de maior eficácia na exploração do seu património. Cf. M<sup>ª</sup> Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, vol. I, pp. 103-209.

defesa dos seus direitos e prerrogativas como era atestado pelas contendas que protagonizou com os monteiros do Soajo que lhe usurpavam o padroado do mosteiro de Ermelo e não satisfaziam os direitos régios devidos<sup>44</sup>, com os herdutores que sonegavam terrenos aos reguengos régios<sup>45</sup>, com o mosteiro de S. João de Arga sobre a posse de reguengos na serra de Arga e do padroado do mosteiro<sup>46</sup>, as inquirições particulares que promoveu para esclarecer questões de padroado com o bispo de Tui<sup>47</sup> ou a forma como impediu que os concelhos de Viana, Valença e Monção continuassem a escusar-se de pagamento de direitos régios mediante a invocação da existência de um *cautum*<sup>48</sup>.

Conflitos em que, para além de se preconizar a feita de inquéritos localmente de modo a averiguar a verdade dos factos, era sempre invocado o recurso à confirmação documental, bem como a necessidade de uma cobertura legislativa para todas as decisões tomadas, o que vinha uma vez mais reiterar o predomínio do geral sobre os interesses particulares.<sup>49</sup>

Noções de uma governação rigorosa e atenta que se expressavam ainda no cuidado posto na valorização do trabalho dos oficiais que o representavam a nível local, os quais, não poucas vezes viam a sua acção contestada e/ou minorizada pela intervenção dos poderosos. O que o levava a insistir na exigência de práticas profissionais honestas nem que para tal tivesse de recorrer a inquéritos e/ou a acções punitivas, tal como aconteceu em 1312 quando promoveu uma inquirição destinada a esclarecer irregularidades cometidas por um tabelião no estabelecimento de contratos de exploração de bens fundiários régios<sup>50</sup>.

<sup>44</sup> Cf. TT. *Gaveta* XIX, maço 13, documento 69 e *Chancelaria D. Dinis*, livro 1, fl. 54 respectivamente.

<sup>45</sup> Cf. TT. *Núcleo Antigo n.º 316*, fl. 65vº e fls. 179vº a 180vº.

<sup>46</sup> Cf. TT. *Livro 2 de Direitos Reais*, fls. 211-211vº e *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fl. 120vº.

<sup>47</sup> Cf. TT. *Gaveta* XIX, maço 6, documento n.º 17 e *Gaveta* XIX, maço 4, documento n.º 28.

<sup>48</sup> Cf. TT. *Gaveta* XI, maço 6, n.º 14 e também copiada em *Gaveta* XI, maço 5, n.º 10.

<sup>49</sup> Cf. documentos citados nas notas n.º 44 a 48. Atente-se que no caso de uma contenda entre o Cabido de Santiago e o concelho de Viana sobre prestação de anúduva por parte dos moradores do couto da Correlhã que era da jurisdição desse cabido, D. Dinis ordena que o escrivão de Valença, acompanhado de um homem idóneo, se desloque a Santiago de Compostela para cotejar os privilégios aí conservados com os emitidos pelos monarcas portugueses. Cf. J. Ignacio Fernandez Viana y Vieites, *La feligresia portuguesa de Correlhã y la sede compostellana (notas y documentos)*, sep de *Compostellanum*, vol. XV, n.º 4, 1970, p. 24.

<sup>50</sup> Cf. TT. *Livro 6 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 71vº a 73vº.

A presença de enviados especiais do rei, como aconteceu em 1284 aquando das diligências para a formação do *cautum* de Caminha ou de comissões de inquérito para a realização de *Inquirições*, deram origem a momentos especialmente importantes para a valorização dos oficiais régios locais, uma vez que as suas intervenções constituíam autênticos modelos para a actuação dos oficiais a quem competia, localmente, exercer tarefas de enquadramento em nome da autoridade do rei.

Chamados a participar nos trabalhos levados a efeito pelos emissários régios, tabeliães e outros oficiais locais co-protagonizavam percursos de actuação que lhes permitiam surgir perante as populações da região como elementos integrantes de uma cadeia administrativa mais vasta que tinha no seu vértice o rei. Simultaneamente, tinham a oportunidade de se familiarizarem com práticas administrativas rigorosas, mais próprias dos oficiais de maior proximidade do soberano, em que se punha o maior cuidado na transcrição dos formulários, na autenticação dos actos realizados, na listagem das testemunhas, na comprovação, mediante documentos escritos, do trabalho que realizavam<sup>51</sup>.

O interesse de D. Dinis pelo Entre Lima e Minho distribuiu-se por todo o seu reinado embora tenha adquirido um vigor especial na década de oitenta do século XIII quando foram levadas a cabo as acções que mais significativamente alteraram os equilíbrios e ordenamentos pré-existentes. Apesar de não ter logrado irradiar totalmente as situações que pretendia combater, esta estratégia, nas suas distintas vertentes, tornou a figura do rei mais próxima e mais prestigiada junto das gentes da região, contribuindo, por certo, para moderar linhas centrífugas que aí desde sempre se faziam sentir.

O que pode ser intuído pelo recurso à intervenção arbitral do monarca em conflitos surgidos entre instituições e personagens da região ocorridas nos primórdios do século XIV e nas quais não era incomum a menção a aspectos da estratégia dionisina desenvolvida na região<sup>52</sup>.

---

<sup>51</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade. *ob. cit.*, pp. 357-362 e respectivas notas.

<sup>52</sup> Cf. como um exemplo entre outros TT. *Chancelaria D. Dinis*, livro 3, fl. 153.

# A INTERVENCIÓN DE FERNANDO I DE PORTUGAL EN GALICIA: UNHA ALTERACIÓN MOMENTÁNEA DA FRONTEIRA

por Anselmo López Carreira \*

## O contexto da intervención

Desde o nacemento de facto do Reino de Portugal en 1121 a súa delimitación co de Galicia (de onde se segregaba) ficou practicamente fixada sen apenas lugar a dúbidas, de maneira que pasados uns primeiros intentos de rectificacións, a raia nunca máis viu alterado o seu trazado de forma significativa (salvo os mínimos axustes efectuados a mediados do XIX<sup>1</sup> e as diferencias pendentes sobre algunha minúscula illa do Miño). Era lóxico que así fose, pois os límites entre Galicia e o condado portugalense viñan xa marcados polas xurisdiccións das antigas diócesis de Tui, Ourense e Braga, indiscutibelmente radicadas as dúas primeiras en Galicia e a última no nacente Portugal. Precisamente por isto, presentáronse certas dificultades nos territorios situados ao sur do Miño pero pertencentes á diocese tudense e naqueles ao sur do Limia polos que antano se estendera a bracarense, zonas ambas sobre as que ocasionalmente durante algún tempo mantiveron pretensións os monarcas portugueses.

Cando en 1230 o Reino de Galicia (con León) se integrou na que denominamos Coroa de Castela, esa tradicional fronteira pasou a sinalar o límite entre este novo espazo político e o Reino de Portugal, chegando -como se dixo- ata os nosos días.

---

\* UNED.

<sup>1</sup> L.M. GARCÍA MAÑÁ, *La frontera hispano-lusa en la provincia de Ourense*, Ourense, 1988.

Sen embargo no século XIV producíronse intensos movementos políticos entre Galicia e Portugal, afectando primordialmente aos sectores nobiliarios, dos que a mítica figura de Inés de Castro, a mediados da centuria, constitúe un paradigma.

Tais avatares serán especialmente intensos no decurso da sublevación trastamarista contra Pedro I (de Castela, León e Galicia), e en particular nos momentos inmediatos ao seu asasinato, acaecido en marzo de 1369. En efecto, a causa do rei contaba cun forte apoio en Galicia, tanto por parte das máis importantes liñaxes nobiliarias como dos concellos urbanos. En contrapartida, a oposición a Pedro radicaba no clero episcopal e nas capas menores da nobreza.

Complexos intereses explican estes posicionamentos. A competencia entre a nobreza e o clero era xa algo vello, e as grandes casas galegas víanse perxudicadas polo poder omnímodo do alto clero, que apenas deixaba resquicio para o seu señorío. A nobreza de segunda fila, en cambio, aspiraba a ascender a costa dos maiores, aínda que fose -de momento- á beira dos prelados. Estes dous grupos depositaron as súas esperanzas en Enrique de Trastámara. Pero son quizais os concellos os que nos ofrecen a panorámica máis interesante: a orientación política seguida por Pedro I, tendente ao reforzamento do poder monárquico e favorábel, polo tanto, á condición de reguengo das cidades para contrapesar ao señorío, mobilizou a estas decididamente ao seu favor.

Así se explica a calorosa acollida dispensada a Fernando I de Portugal en Galicia -sobre todo nas cidades- cando, inmediatamente tras a morte de Pedro I de Castela, recolleu a bandeira lexitimista, amparándose nos dereitos dinásticos que lle brindaba o feito de ser bisneto de Sancho IV de Castela. •

### As fontes

Acerca deste episodio (da evolución da campaña e das repercusións internas producidas en Galicia) contamos con informacións francamente escasas e de natureza moi diversa.

Compre citar en primeiro lugar as crónicas, pois son elas as que fornecen a maior riqueza de datos e o relato secuencial dos acontecementos e aspectos destacados. Atopamos noticias en catro: a *Crónica Xeral de España* (orixinalmente redactada en castelán, pero da que xa daquela se fixo versión ao galego-portugués), o *Chronicón Conimbrigense*, a portuguesa de Fernão Lopes e a castelá de Pedro López de Ayala. Fernão Lopes dedica un libro enteiro a Fernando I, pero escribe algunhas décadas despois dos feitos, en tanto que López



de Ayala foi estrictamente contemporáneo a eles. De elas extráese un retrato colorista do monarca portugués: dínos un dos textos *que "este Rey era homen muy fermozo e grande casador e monteiro"*<sup>2</sup>, e outro descríbeo como *"amador de mulheres e achegador a elas"*<sup>3</sup>. Non semellan atributos en absoluto criticabeis, mais sen embargo Oliveira Martins desmesurounos ata darlle unha aparencia negativa, asegurando que Fernando I *"era doído por mulheres (...), dava tudo pela caça (...) uma infeliz criatura, mal equilibrada nas suas qualidades e defeitos (...) no fundo, um pobre homem de talento"*<sup>4</sup>... concedíalle este último mérito, sobexadamente merecido, como logo comprobaremos.

É posíbel que os fondos da Chancelaría de don Fernando custodiados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo conteñan datos de valor acerca deste tema, mais de momento non nos son coñecidos.

Así mesmo revestiría o máximo interese a documentación coetánea galega que recollese -sen os filtros propios das Crónicas- eses mesmos acontecementos e as disposicións de goberno enfocadas desde a perspectiva galega. Infelizmente estas fontes documentais son escasísimas; alcanzan tan só a confirmar a certeza da expedición e algo do seu itinerario, e a deixar entrever o seu trasfondo social e a extensión acadada.

Trátase dun documento solto existente no Arquivo da Catedral de Tui (ACT), recollendo a concesión de mercedes ó bispo; algún outro do Arquivo da Catedral de Ourense (ACO), dando fe de violencias; e un par de notas incluídas no *Tombo C* do Arquivo da Catedral de Santiago (ACS) -citados xa por A. López Ferreiro-, referentes a disposicións de Enrique de Trastámara en favor do arcebispo e narrando un deles con suma plasticidade a insurrección compostelá contra a xurisdicción arcebispal, no que traslucen interesantísimas revelacións acerca da mobilización burguesa.

### O itinerario de Fernando I por Galicia

Fernando I ponse en marcha no mes de xuño de 1369, é dicir, nada máis morrer Pedro I (de Castela). Respondía así a demandas formuladas desde Galicia polos moitos partidarios da causa lexitimista, asegurándolle *"que levamtariam voz por elle (...) e que lhe*

<sup>2</sup> "Crónica Geral de Espanha em português", *Crónica de Cinco Reis de Portugal* (ed. A. de MAGALHÃES BASTO), Porto, 1945 (p. 321).

<sup>3</sup> FERNÃO LOPES, *Crónica do senhor Dom Fernando, nono rei destes regnos*. Porto, 1966 (p. 3).

<sup>4</sup> J.P. DE OLIVEIRA MARTINS, *História de Portugal*, Lisboa, 1983 (pp. 129-131).

*dariam as villas e o reçoeriam por senhor, fazémdolhe dellas menagem*"<sup>5</sup>. De feito viña xa acompañado desde Portugal por destacados membros da nobreza galega, entre eles Fernando de Castro (conde de Trastámara, a máis relevante figura na Galicia petrística), o cabaleiro Álvaro Pérez de Castro (señor de Salvaterra, vila de grande valor estratéxico, na beira do Miño) e Nuno Freire de Andrade (mestre da portuguesa Orde de Christus).

As Crónicas trazan o percorrido, que seguiu dous camiños paralelos, un por mar, pasando por Baiona e quizais por Pontevedra para rematar na Coruña, e o outro por terra, tocando Tui, Salvaterra, Baiona, Redondela, Ribadavia, Ourense, Allariz, Lugo, Padrón, Santiago e A Coruña.

De momento non houbo lugar a combates, a xulgar polo que as fontes nos contan: nada máis traspasar a fronteira "*chegou elRey a Tui, foi hi mui bem reçoebido*"<sup>6</sup>, e debeu continuar triunfalmente, pois polo visto "*os logares se lhe derom de seu grado*"<sup>7</sup>. Tanto é así que semellaba estar algo sorprendido; cando se aproximou á Coruña "*os da villa o saírom todos a reçoerber*" en multitude, crendo el que se trataba dun ataque, ata que o tenente da cidade, Xoán Fernández de Andeiro, se lle deu a coñecer e o posesionou pacífica e amistosamente da praza. Andeiro, por certo, era o representante paradigmático dese sector aristocrático adherido á opción atlantista de Galicia, coa ollada posta en Portugal e Inglaterra, e estaba chamado a desempeñar un papel protagonista na articulación da alianza anglo-luso-galega que culminaría en 1386 co desembarco do duque de Láncaster en Galicia.

### As disposicións de Fernando I en Galicia

Pese ao éxito inicial, a presenza do monarca portugués en Galicia foi certamente efémera, pois Enrique de Trastámara (asistido polas Compañías Brancas de Bertrand Duguesclín) reaccionou con presteza e penetrou por este reino, en contraofensiva que aquel nin tan sequera ousou enfrontar. A finais de 1369 retornaba a Portugal, se ben as cidades de Tui e A Coruña permanecéronlle aínda fieis por espaciao dalguns anos.

En consecuencia as medidas de goberno de Fernando I relativas a Galicia (aliás transmitidas polas fontes de forma moi escueta) apenas puideron pasar da mera formulación, o que non impide verificar o seu alcance, do que se deduce a intención de

<sup>5</sup> FERNÃO LOPES, op. cit., 75.

<sup>6</sup> Ibid., 86.

<sup>7</sup> Ibid., 85-86.

ultrapasar a intervención conxuntural, con vistas a estreitar de forma duradeira os lazos entre ambos reinos. De feito a mesma Crónica de Fernão Lopes recoñéceo explicitamente cando afirma que empredeu a restauración das murallas de Tui, Baiona e outros lugares (obras certamente considerabeis) porque tiña intención de "*possuir longamente*" ditas prazas<sup>8</sup>.

Moito maior interese revisten as iniciativas económicas e políticas. Entre as primeiras destaca a liberalización do tráfico comercial entre Portugal e Galicia, de forma que "*todallas cousas deffezas dhuun reino ao outro corriam estomçe pera estes logares, segundo a cada huun prazia de levar*"<sup>9</sup>. Con isto non facía outra cousa que recoñecer a tradicional permeabilidade da fronteira galega, pese ás leis en contra promulgadas ata ese momento (e no futuro) tanto por parte portuguesa como castelá, transgredidas pola práctica dunhas estreitas relacións de veciñanza<sup>10</sup>.

Por outra parte o decurso da guerra orixinou carencias en varias poboacións, en particular na Coruña, polo que se organizou o abastecemento de cereal e viño por vía marítima, *mandando "carregar em Lixboa navios de trigo e cevada e vinhos, que levassem todo a aquelle logar para seer basteçido"*<sup>11</sup>.

Igualmente prudentes e previsoras son as disposicións en materia monetaria, encamiñadas por unha parte a estender por Galicia a súa moeda -para o que "*mandou fazer moeda de seus sinais douro e prata, assi (...) na Crunha e em Tuy*"<sup>12</sup>- e pola outra a afrontar a inflación, para que "*as cousas tornassem a seus razoados preços*", mediante unha devaluación ("*assi corregeo as outras moedas (...) de Tuy e da Crunha*"<sup>13</sup>.

No aspecto político as concisas informacións ao noso alcance deixan entrever, non só as recompensas concedidas aos seus parciais a costa dos bens dos adversarios, senón tamén unha liña favorábel -como era de esperar- ás cidades e aos leigos en detrimento do clero, quen por outra parte adoptara notoriamente o partido trastamarista desde o mesmo inicio do conflito. Asegura Fernão Lopes que moitos "*pediamlhe os beens dos que se hiam para elRei Dom Hemrique*", pero ademais o rei concedía "*grandes privilegios aa çidade*

<sup>8</sup> Ibid., 87.

<sup>9</sup> Ibid., 82.

<sup>10</sup> H. BAQUERO MORENO, "Relações entre Portugal e a Galiza nos séculos XIV e XV", *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 1990 (p. 38).

<sup>11</sup> FERNÃO LOPES, op. cit., 87.

<sup>12</sup> Ibid., 81.

<sup>13</sup> Ibid., 149-150.

*d'Ourense e de Santiago e dos outros logares (...) dando grandes offiços (...) dava os beens das igreias e moesteiros (...) aas pessoas leigas*"<sup>14</sup>. Mágoa que non especifique o contido dos tais privilexios, probabelmente na liña de asegurarlles a autonomía xurisdiccional fronte ao señorío episcopal.

### Repercusión nas cidades galegas

A cita anterior confirma a preocupación de Fernando I polos seus aliados urbanos de Galicia e permite deducir as reformas político-administrativas pertinentes, sobre todo se a ubicamos na longa duración da loita cidadá a prol do reguengo; mais en puridade é moi pouco o que dí. A documentación notarial galega permite completar e ampliar o panorama, aínda que sexa dunha forma impresionista.

O posterior asalto e destrucións sufridos por Ourense (do que se lamentan os documentos), con motivo da ofensiva tratamarista, dan fe da adhesión desta cidade a Fernando I; pero nada máis podemos engadir.

Máis explícita (pero igualmente breve) é a noticia que nos chega de Tui: o 4 de setembro de 1371, nas Cortes celebradas en Toro, Enrique II resarcía ao bispo Xoán polos perxuízos padecidos, "*por vos fazer emienda de todo el daño e mal que vos, el dicho obispo et la vuestra iglesia de Tuy avedes pasado por nuestro servijio (...) de otras compañías que andaban en nuestro deservijio teniendo voz del Rey de Portugal*"<sup>15</sup>. Os que tiñan a voz do rei de Portugal en Tui debían ser moitos, a vulgar polo tempo que a cidade permaneceu baixo a súa xurisdicción; con toda probabilidade o Concello completo, que lle arrebataría ao prelado o señorío, pero o documento cita en concreto ao nobre Sueiro Iáñez de Parada, polo que agora Enrique II dóalle ao bispo as "*villas e cotos e bienes sobre dichos que fueron del dicho Suer Yanes*".

Sen embargo a información máis rica e a narración máis viva procede de Santiago, dunha acta capitular datada o 1 de abril de 1371. Ese día, "*seendo enno thesouro de Santiago o deam (...) et o chantre (...) cardeaes de Santiago (...) coengos de Santiago et (...) raçoeyros da dita iglesia, para dizeren e rezaren as oras enno dito thesouro, por quanto estava a dita iglesia et çidade interdita por quanto os do Conçello da dita çidade se alçaran con el rey de Portugal et con dom*

<sup>14</sup> Ibid., 81-82.

<sup>15</sup> ACT, Pergamiños, 2/17.

*Fernando de Castro et benyron dende ao arçebispo dom Rodrigo e sele alçaran con o señorío da dita çidade, enton chegaron a estes homes boos ao dito thesouro (...) alcaldes que se chamavan da dita çidade (...), procuradores que se dizian da dita çidade, (...) et outros muytos do dito Conçello et diseron aos ditos dean et homes boos que fosen cantar mysas et dizer oras alçadas a portas abertas, senon que eles que las farian dizer aynda que non quisesen et os ditos dean e personas e coengos responderon que non podian dizer as ditas oras por quanto encorreryan ennas penas contiudas en dereyto e que se temian de os privaren das coongias et dos benefiços que tiñan et os sobre ditos do Conçello a voz de Conçello sarraron logo por de fora as portas do dito thesouro dizendo que nunca daly salrian, ou fosen logo cantar as ditas oras e misas, de mays lançaron lameas travesas grandes de ferro enna porta do dito thesouro con clavos que pasaran da outra parte en tal maneyra que os ensarraron enno dito thesouro et en todo o qual dia non les leixaron dar nen aver pan nen vino nen outra vianda nihuna. Et demays foron buscar todoslos outros coengos e personas que eran enna villa a suas casas (...) et trouxeronos por forza e contra suas voontades et ensararonos con os outros enno dito thesouro et mandaron dar pregon por toda a villa que nihuun non fose ousado de les dar pan nen vino nen outra cousa nihuna. Demays poseron guardas aas portas do dito thesouro et enna claustra nova que os guardasen que non podesen daly sayr. Et esteveron aly por espaço de nove dias et alguuns seus parentes et criados ascondidamente les davan vyno et vianda por que se manteveron. Et os vellos e fraços que non podian sayr ouveron de fazer dentro enno dito thesouro aquilo que he nesçesario et se non pode escusar<sup>16</sup>.*

Así pois naquela altura a cidade estaba en franca rebelión contra o señorío arcebispal. O movemento urbano aparece incuestio- belmente unido á intervención de Fernando I, cuxa dimensión interna maniféstase aquí con toda claridade: o monarca portugués conta co apoio do seu constante valedor, Fernando de Castro -antigo Adiantado en Galicia de Pedro I-, pero sintoniza igualmente coas arelas emanci- padoras do Concello, principal protagonista do erguemento compos- telán contra o arcebispo Rodrigo, naturalmente trastamarista. Precisa- mente desde o comezo mesmo desta fase portuguesa do conflito Enrique II (que acudira en persoa a Santiago no verán de 1369, en canto Fernando I traspasou a fronteira) apresurárase a recoñecerlle o señorío<sup>17</sup>, excitando aínda mais os ánimos dos composteláns. Pouco

<sup>16</sup> ACS. Tombo C-2, 341.

<sup>17</sup> Ibid., 336v.

despois, en novembro, concedíalle o título de Notario Maior do Reino de León<sup>18</sup>, quizais para compensalo de agravios tamén a el.

### O remate da intervención portuguesa

Apenas houbo tempo material para poñer en práctica as disposicións reais respecto a Galicia, e sorprende a mesma enumeración que fan as crónicas, máxime considerando o ambiente bélico que presidiu todo o período. Como fica sinalado, a reacción de Enrique de Trastámara foi moi rápida; partindo de Zamora, "*foi pera Galliza com todas suas gentes, com emtemçom de pelleiar com el Rey Dom Fernamdo*"<sup>19</sup>, levando con el a "*todollos Bertoões*" do mercenario Bertrand Duguesclin.

Entrou pola comarca de Monterrei e dirixiuse inicialmente cara ao norte. Debeu ser entón cando se produciu o asalto de Ourense, coa secuela de estragos: en 1373 os cóengos desta cidade queixábanse da perda dos seus documentos de privilexios "*in istes guerris, captionibus, depredacionibus, combustionibus et rapinis*"<sup>20</sup>, e aínda bastante despois, en 1380, lembraba un veciño os "*destruymentos e roubos que se fezeron en esta vila quando foi entrada por forza et as ditas casas et outras moytas (...) foron derribadas e derrocadas e astragadas*"<sup>21</sup>.

As datas resultan moi xustas, pero o certo é que o citado documento de confirmación do señorío arcebispal sobre Santiago asegura que Enrique II estaba alí o 23 de xullo de 1369. De feito debeu sorprender a Fernando I, pois este "*estava dessegurado*" e preferiu non presentar batalla, optando pola retirada a Portugal; marchou rumbo a Porto desde a Coruña, onde deixou guarnición ás ordes do mestre de Christus, Nuno Freire de Andrade.

Enrique encamiñouse entón directamente a Portugal, coa intención de forzar unha negociación favorábel; despois de pasar por Tui tomou Braga e puxo cerco a Guimarães, en marzo de 1370<sup>22</sup>. Da acción sobre Braga fala o documento tudense en favor do bispo Xoán (setembro de 1371), cando especifica que algúns dos lugares concedidos (o couto de Coia e as vilas da Guarda e de Redondela) xa lle foran outorgados "*enel Real de sobre Bragaa*".

<sup>18</sup> Ibid., 336.

<sup>19</sup> FERNÃO LOPES, op. cit., 89-90.

<sup>20</sup> ACO, *Escr.* XIV, 73.

<sup>21</sup> ACO, *Escr.* XIII, 21.

<sup>22</sup> *Cronicón Conimbrigense* (cit. B. VICETTO, *Historia de Galicia*, Cap.

En marzo de 1371 asinouose a paz de Alcoutim; Fernando I non voltou a Galicia, pero a cuestión estaba lonxe de ficar resolta. A Coruña sostiña ininterrompidamente a súa causa, coa presenza de tropas portuguesas, e Tui, Santiago e Lugo acollérona de novo contando coa axuda de Fernando de Castro; precisamente foi na primavera de 1371, como se viu no seu momento, cando se reavivou, quizais con máis forza que antes, o erguemento de Compostela. Tan só a derrota militar de Fernando de Castro ante os Adiantados de Enrique II, acontecida no Porto de Bois (perto de Melide) ese mesmo ano, inclinou definitivamente a balanza a favor deste monarca. Fernando de Castro retirouse, tamén el, a Portugal, e en Galicia só Tui e A Coruña mantiveron resistencia. Tui houbo de ser tomada pola forza en 1372 e A Coruña pasou ao seu poder cando se asinou, en marzo de 1373, a paz de Santarem, punto final da intervención de Fernando I de Portugal en Galicia.





# AS RELAÇÕES ENTRE O PORTO E A GALIZA NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA. (PERSPECTIVAS DE TRABALHO)

por Amândio Jorge Morais Barros\*

## 1. Introdução

O objectivo deste breve trabalho aponta-se em duas palavras: fazer uma primeira sistematização das relações entre o Porto e a sua região e a Galiza nos finais da Idade Média e por todo o século XVI. Abordaremos primordialmente a ligação estabelecida, de longa data, do ponto de vista económico mas procuraremos tocar outros aspectos marcantes desse contacto, do ponto de vista institucional, social e cultural, a desenvolver em futuras investigações<sup>1</sup>.

Antes de mais importa justificar a escolha deste assunto num encontro que visa essencialmente o tratamento de temas fronteiriços, sabendo-se que, do ponto de vista estritamente geográfico, o Porto e a Galiza não são regiões vizinhas. Contudo, se fisicamente essas zonas se situam relativamente distantes uma da outra, têm algumas afinidades históricas e geográficas e, principalmente, a importância dos intercâmbios entretanto concretizados, acabarão por determinar

---

\* Bolseiro da F.C.T.. Investigador do Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto (G.E.H.V.I.D.).

<sup>1</sup> Com este pequeno trabalho, procuramos apenas chamar a atenção para um certo número de questões mais ou menos conhecidas, mas relevantes, dos contactos entre o Porto e a Galiza nos finais da Idade Média e século XVI. São assuntos que nos interessam particularmente e sobre os quais procuraremos reflectir e aprofundá-los no âmbito das investigações que vimos efectuando sobre as navegações e comércio marítimo portuense, sobretudo no século de Quinhentos. A bibliografia utilizada neste estudo é básica e deverá ser bastante ampliada com os trabalhos elaborados nos últimos tempos bem como outros que estão em curso. Da mesma maneira, as fontes aqui indicadas representam uma ínfima parte dos dados que até agora referenciámos mas são reveladoras de grandes potencialidades para o citado aprofundamento das questões.

formas de minorar esse distanciamento. Referimo-nos, como se pode calcular, à via marítima, elo de ligação “directa” sistematicamente utilizado pelos mercadores de ambos os lados.

Será pelo mar que o Porto e o seu termo se unirão à Galiza. Será pelo mar que galegos e portuenses farão negócios. E será também pelo mar que estabelecerão rivalidades e formas de cooperação.

Não estamos perante regiões vizinhas. No entanto, é importante salientar que se trata, apesar de tudo, de espaços confinantes. O Porto (e o seu alfoz) tornara-se o principal centro do Entre Douro e Minho, o principal centro de um pequeno quadro económico e geográfico, uma vez que não há ainda (e não haverá durante alguns séculos), devidamente estruturado, um verdadeiro mercado nacional. A sua relação com o quadro económico e geográfico imediatamente colocado a Norte, a Galiza, desenvolver-se-á de forma perfeitamente natural e decorrerá sem grandes sobressaltos apesar de alguns momentos de certa crispação. Que também os houve, como veremos. Adiante-se desde já que esses conflitos, quando ocorreram, resultaram mais do contacto directo e da interferência em áreas de interesse comum entre elementos de cada uma destas regiões, do que do envolvimento empenhado dessas mesmas regiões nos conflitos político-militares derrimados entre os dois principais estados ibéricos.

De um modo geral, o seu relacionamento processou-se, quase sempre, de um modo satisfatório. Aurélio de Oliveira e Jaime Garcia Lombardero<sup>2</sup>, que estudaram as relações económicas entre estas regiões na época moderna, explicam esta situação pelo facto de, entre elas, não haver grandes situações de dependência, quer quanto a produtos transaccionados, quer quanto a actividades motivadoras de desequilíbrios. Pelo contrário. Há um notório paralelismo estrutural entre estas duas economias. E, nos casos onde se regista dependência (na compra e venda de sal e peixe), gerou-se, em compensação, uma significativa reciprocidade (pela necessidade), originando uma sólida complementaridade.

## 2. O mar como veículo de aproximação

A preferência pela via marítima nas ligações Porto/Galiza tem várias explicações. Desde logo, pelo desenvolvimento das suas frotas, facto notório na Baixa Idade Média. Depois, devido às dificuldades

---

<sup>2</sup> *Alguns dados em torno das relações económicas entre o Porto - sua região - e a Galiza na época moderna - sécs. XVII, XVIII*, in “Revista de História”. Porto, Centro de História da Universidade do Porto, vol. II, p. 119-147.

estruturais do comércio medieval. Como noutras zonas da Europa, tornava-se mais viável a deslocação de pessoas e mercadorias por mar, escapando aos numerosos e, por vezes intransponíveis, obstáculos colocados à circulação terrestre.

No século XVI a Galiza e o Norte de Portugal eram ainda zonas muito desprovidas de estradas. Apesar dos variados percursos conduzindo a Santiago. As que existiam conheciam, desde séculos anteriores, inúmeras barreiras alfandegárias senhoriais, régias ou concelhias que tornavam quase impraticável o estabelecimento de circuitos internos de comércio a maior ou menor distância. Nas proximidades da fronteira, a fiscalização complicava ainda mais, sobretudo onerava ainda mais, o trânsito de produtos e mercadores. Particularmente quando as autoridades exorbitavam na cobrança de direitos. Neste contexto, José Marques, que à região galaico-minhota tem dedicado alguns trabalhos<sup>3</sup>, refere uma série de abusos registados durante o século XV. Como os que se seguem. Até meados dessa centúria, Valença era um activo centro abastecedor de mercadorias, de sal, por exemplo, para a Galiza, registando um apreciável movimento. Contudo, as violências e roubos perpetrados pelos alcaides de Melgaço, Martim e Fernão de Castro, contra os viajantes, almocreves e comerciantes, causaram a ruína daquela vila pois muitos deles passaram a evitá-la. Situação idêntica ocorreu em Ponte de Lima. No ano de 1468, os procuradores deste concelho lamentam-se a D. Afonso V do facto de os galegos preferirem deslocar-se ao Reino por mar, como forma de evitar o pagamento de portagens como a que ordenava João de Magalhães em Ponte da Barca, obrigando-os a pagar dois reais por cada besta. Resultado: deixavam de frequentar a feira liminiana, perdendo a terra e as rendas do rei<sup>4</sup>.

Estas complicações, bem como a morosidade das viagens por caminhos difíceis, representavam prejuízos para os comerciantes. Havia que encontrar alternativas mais satisfatórias. Alternativas proporcionadas pelo incremento da navegação. Pelo estabelecimento de rotas mais ou menos regulares entre os portos de cada uma delas. Valia a pena vencer o medo natural que estas populações tinham do mar. Valia a pena correr o risco dos naufrágios e dos assaltos dos corsários. Eles até nem eram assim tão frequentes como isso. Valia a

---

<sup>3</sup> São vários os estudos sobre esta temática produzidos por este investigador. Remetemos a sua consulta para a colectânea onde estão reunidos: *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, s/l, Fundação Calouste Gulbenkian/INICT, 1994; sobre este assunto concreto veja-se o estudo *Relações económicas do Norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV*, p.34.

<sup>4</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (=ANTT). *Além Douro*, liv. 3, fl. 18v-20v.

pena fretar navios nos diversos ancoradouros, contratar serviços, esperar lucros.

### 3. Pesca e sal. Constantes e evolução

Analisemos agora a base fundamental da relação Porto/Galiza, a complementaridade estrutural estabelecida entre eles, baseada na transacção de sal e de pescado, mas onde entram outros artigos, embora com menor peso, pelo menos à primeira vista. Recuemos até meados do século XIII. O foral de Gaia é bem claro quanto à faina pesqueira desenvolvida pelos homens da área do Porto, utilizando barcas e caravelas. Lembre-se, de passagem, que este documento é um dos primeiros a referenciar esse modelo de barco. Para as comunidades da Galiza costeira, torna-se habitual a visão das velas dos pescadores portuenses.

A pesca foi, como se sabe, uma das actividades fundamentais das sociedades medievais. Mais ainda do que hoje, o peixe era uma vitualha essencial na alimentação: era barato e muito nutritivo, compensando as carências de uma alimentação deficiente. Era, também, amplamente consumido por exigências religiosas, nos dias de guarda. Por isso, foi necessário abastecer sistematicamente, tanto o litoral onde, por razões óbvias, era mais acessível, como o interior, onde se tornará rapidamente de fácil aquisição pelo desenvolvimento de técnicas de salga e secagem.

As águas portuguesas são ricas em peixe - no período que nos ocupa eram-no ainda mais; os do Porto, contudo, deslocam-se às águas do Norte da Península pois aí, além da maior quantidade de pescado, era relativamente mais fácil capturá-lo na calma das inúmeras rias existentes. A documentação galega da primeira metade da centúria de Duzentos dá conta dessa presença dos homens da nossa cidade nas "ondas do mar de Vigo", não sendo de excluir parcerias com tripulações galegas.

Entretanto, as estruturas vão evoluindo. A terra galega vai conhecer ajustamentos e modificações. Refere Elisa Priegue, na sua obra notável sobre a Galiza no comércio medieval<sup>5</sup>, que, a partir de finais do século XIV, esta região concluiu um processo de maturação, tornando-se uma autêntica potência exportadora de pescado. Sem falar do contributo que, muito possivelmente, deram os pescadores do Norte de Portugal neste processo, nomeadamente no respeitante ao tipo de barcos utilizados, deve registar-se, seguindo os estudos

---

<sup>5</sup> *Galicia en el comercio marítimo medieval*, Santiago de Compostela, Fundação "Pedro Barrie de la Maza, conde de Fenosa", 1988.

daquela investigadora, uma mudança decisiva: a deslocação, perfeitamente sentida nesta fase, do centro de gravidade dos portos galegos, da área cantábrica para as *Rias Baixas*.

Este processo, complexo, não se fez sem problemas. Entre eles, havia uma questão básica a resolver. Esta exportação, maciça, de peixe, fazia-se em bases precárias. A região não tinha grandes disponibilidades de sal, produto básico para esta “indústria”. O sal era, quase na totalidade, importado do estrangeiro. Para o obter, a Galiza contava com outros artigos, com mercado, para além do peixe: os couros e a madeira. Relativamente às ligações com o Porto, podemos referir que muitas vezes, os mercadores da cidade compraram em Vigo, Pontevedra ou na Corunha, alguns carregamentos desses produtos. Contudo, dos dois, estavam muito mais interessados na madeira. Particularmente na madeira de tanoeiro, como veremos.

Entre a época em que os portuenses pescavam anualmente na Galiza e o tempo em que esta se transformou em exportadora de peixe de primeira grandeza, registaram-se, por toda a parte, alterações importantes, marcantes, aceleradas pela crise do século XIV. Estas alterações, em larga medida, acentuaram a citada complementaridade entre estas duas zonas económicas. A partir de meados de Trezentos, a documentação municipal portuense dá conta, repetidamente, da falta de pescadores na cidade. Esta situação poderá explicar-se por aquilo que podíamos considerar uma espécie de “reconversão” da marinha da urbe, agora muito mais *comercial* que *pesqueira*. As dificuldades do século XIV, terão conduzido a um certo incremento da navegação à distância, à organização de uma frota mercante operando a partir da cidade, suscitada pela busca de víveres para abastecimento do burgo e escoamento da produção local noutros mercados europeus. Desde então, como se disse, os homens do mar ligam-se muito mais ao comércio do que à pesca. A modificação ocorrida em Miragaia, a zona marítima por excelência do Porto medieval, é disso um bom exemplo. O primitivo lugar de pescadores torna-se, nos séculos XIV e XV, lugar de comerciantes, de contratadores que negociam e têm representantes na França, na Flandres ou na Inglaterra<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Sobre este assunto veja-se o estudo clássico de CRUZ, António - *O Porto na génese dos Descobrimentos*, in “*Studium Generale*”, vol. VII (Número especial dedicado ao Infante D. Henrique), Porto, Centro de Estudos Humanísticos, 1960, p. 1-103. e BARROS, Amândio - *A confraria de S. Pedro de Miragaia do Porto no século XI* (dact.). Porto, 1991. Podem ainda colher-se variadas informações sobre este tema na *História da Cidade do Porto*, dir. de Damião Peres, vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1964, p. 7-141, e *História do Porto*, 2ª ed., Porto, 1995, p.118-253.

É nesta época que proliferam as notícias relativas ao contrabando de pescado. Ou melhor, à fuga ao fisco por parte daqueles que o vendem. As regateiras da cidade, sempre em conflito com a Câmara que pretende controlar a sua actividade, adquirem o peixe fora dos muros, mesmo fora dos arrabaldes, para o vender mais caro. Os “conluios” com os pescadores são constantes. Nestas operações, ganham ambos. E ganham mais pois a oferta não seria muito elevada, dada a relativa falta de gente da faina. À volta da cidade as comunidades de pescadores, diminutas, eram Massarelos, Afurada, S. João da Foz, e Azurara onde muitos dos seus membros se preparavam para integrar as equipagens dos navios de comércio e as armadas do rei. Por essa altura chegam os galegos. Embora não terminem os “conluios” e os “atravessamentos” envolvendo as regateiras (que souberam adaptar-se à nova realidade e prosseguir os seus negócios com os galegos), a sua chegada resolveu a questão do abastecimento de peixe à cidade. Passam a ser vulgares nos livros de Vereações as actas onde são registados “os galegos que vêm mostrar a sardinha - fresca ou de fumo”. Será importante começarmos a quantificar, dentro do possível, estes dados e procurar estabelecer constantes acerca deste movimento.

Algumas razões explicam a sua vinda ao Porto. Primeiramente porque a cidade transformou-se no maior mercado do Norte de Portugal. Transformou-se num mercado apetecível para vendedores necessitados de diversificar as suas clientelas. Em segundo lugar, porque o Porto domina a distribuição de sal no Norte. Tem diversas salinas em Bouças (já sem grande importância nos finais da Idade Média), e é proprietário de outras em Aveiro, um dos maiores centros produtores do Reino. A posse destas salinas nem sempre foi pacífica, levando a diversas questões judiciais resolvidas, quase sempre, de modo favorável à cidade. Estas questões, contudo, não impediram o estabelecimento de fortes contactos entre o Porto e aquela vila. O abastecimento de sal foi sempre garantido e tornou-se um dos elementos básicos da estrutura comercial portuense, particularmente notório em todo o século XVI.

Deixemos de parte, momentaneamente, a pesca. Vimos atrás que, para garantir receitas necessárias à compra de sal, a Galiza vende, para além do peixe, couros e madeira. Salvo num ou noutro caso, sem grande expressão antes do século de Quinhentos, não há grande necessidade de o Porto adquirir couros galegos. No termo da cidade existem muitos criadores de gado que se encarregam de os fornecer. Quanto à madeira, o caso é diferente. A cidade está interessada nela. Pondo de parte a construção civil, muito provavelmente abastecida maioritariamente de madeiras existentes nas

bouças e matas circundantes, vejamos apenas algumas utilizações relacionadas com a actividade naval e que levam alguns portuenses a adquirir madeira na Galiza. Desde logo, a construção de barcos. Até ao final do século XV, o Porto rivaliza com Lisboa em termos de construção naval. Fernão Lopes chega a afirmar que em nenhum outro lugar do Reino se fazem tantos navios. Para isso, não chega a madeira das redondezas. Há que encontrá-la noutros lugares. Na Galiza, por exemplo. Ou nas Astúrias. Depois, porque precisa dela para alimentar a sua florescente “indústria” de tanoaria. Todos os navios levam nos seus porões uma enorme panóplia de recipientes, baças, caixas, caixões, barricas e, principalmente, as pipas onde se guardará e transportará a, cada vez maior, produção vinícola de Riba Douro. Conforme avançamos no tempo, multiplicam-se as notícias da chegada de navios carregados de madeira de aduela, da Galiza, para distribuir pelos tanoeiros de Miragaia e de Vila Nova. A procura é tanta (e não exclusiva desta região) que, no alvor da Época Moderna, a Galiza conhece um preocupante fenómeno de desflorestação.

Regressemos ao tema da pesca e do envolvimento galego, procurando analisar as condições de venda do peixe. Tradicionalmente, refere-se a existência de uma comunidade de galegos, não tanto pescadores, mas, acima de tudo, vendedores de peixe. A documentação não nos fala deles. A venda de peixe é controlada praticamente em exclusivo pelas regateiras, e, nas já referidas comunidades de pescadores que hoje chamaríamos “artesanais”, não consta que se incluíssem grande número de imigrantes da Galiza. Admitamos, no entanto, a presença de alguns deles. Como os outros, nos seus pequenos barcos porventura idênticos aos conhecidos *valboeiros*, contribuíam, de forma modesta, para o abastecimento quotidiano. Decerto não enriqueceram.

A cidade conhecia outros galegos vendedores de peixe. Aqueles que, dos centros portuários como Baiona, Pontevedra, Vigo ou Muros, vinham à cidade regularmente com a sua safra. A primeira diligência que cumpriam tinha a ver com a obrigatoriedade de se dirigirem à Câmara para mostrar a sardinha que traziam. Normalmente, são autorizados a vendê-la. Pelo preço que desejarem em épocas de abundância, ou por aquele que os oficiais da Vereação determinarem quando a sua falta prenunciar especulações. Por vezes, registam-se associações entre galegos e portuenses; em 1454, Fernão Pires, de Massarelos, veio com Álvaro Garcia, de Pontevedra e João Rodrigues, o Moço, com um navio de sardinha de fumo e “lhe deram licença para que vendessem aa sua vontade”<sup>7</sup>. É possível que, neste

---

<sup>7</sup> Arquivo Histórico Municipal do Porto (=AHMP), *Vereações*, liv. 3, fl. 223v.

caso, exista algum tipo de associação entre estes três pescadores ou, pelo menos, um certo relacionamento que, muitas vezes, é importante para conseguir certas facilidades ou apoios em terras estranhas.

Havia uma terceira modalidade de venda de peixe a cargo dos galegos, particularmente importante nos finais do século XV e por todo o século XVI. Efectuava-se na sequência das pescarias que alguns navios galegos faziam ao largo da costa, nas águas “territoriais” da cidade. Esta pescaria está bem documentada nos livros de Vereações quinhentistas. Realizava-se no Verão, especialmente por pescadores de Vigo, *em companhia*, passando aqui uma boa temporada. Este tipo de pesca pressupunha uma organização bem estruturada. A cidade servia como centro de apoio. Enquanto durava a campanha, a ela vinham regularmente alguns barcos comprar mantimentos para o abastecimento dos que permaneciam na faina. No final, vários navios deslocavam-se à Ribeira ou a Miragaia, onde se fazia a venda e distribuição, a cargo das contadeiras de peixe. O pescado podia ser entregue fresco ou salgado, pois neste tipo de pesca, uma parte das capturas era imediatamente preparada a bordo e metida em barricas de conserva<sup>8</sup>.

Até ao século XVIII, a difícil barra do Porto continuou a franquear a entrada a inúmeros navios de pesca da Galiza.

#### 4. Conclusão

O Porto sempre teve em conta a importância dos contactos com a Galiza. Tal como sucedia com esta em relação ao Porto. As suas frotas cruzavam-se no mar e, salvo excepções, habitualmente originadas por assaltos a navios de parte a parte, era reconhecido o importante papel de cada uma delas no comércio marítimo medieval, no Noroeste peninsular.

As relações entre ambas as regiões vinham de longe. O tempo encarregou-se de as solidificar. Não era raro acontecer que navios galegos fossem abastecidos na cidade em paga da prestação de serviços. Em 1452 a Câmara acordou “que dem bitalhas a hua nao de Galiza, que nom he d’armada e vay pera Muros, que nom leva mais de xiiii<sup>o</sup> ou xb homens e que vam nella dous vereadores, as bitalhas que

---

<sup>8</sup> Sobre este assunto, bem como acerca dos intercâmbios entre pescadores do Norte de Portugal e pescadores galegos, nomeadamente no que diz respeito à utilização de navios (falamos da divulgação da caravela por parte dos portugueses), veja-se FERREIRA PRIEGUE, Elisa, *O. c.*, p. 89-108, 257-261, etc.



ouverem mester ate o dicto logo de Galiza”<sup>9</sup>. Ainda estavam bem vivos na mente de todos, os problemas causados por corsários galegos, como Gonçalo Correia, que durante algum tempo perturbaram as linhas de comércio marítimo, atacando populações costeiras e assaltando todos os navios que podiam. Até ser neutralizado por João da Ponte, marinheiro do Porto, o nome “Rosto Formoso”, com que aquele corsário baptizou o seu barinel, era sinónimo de preocupação entre os mareantes do Norte da Península<sup>10</sup>. Aliás, o final da década de 50 foi de alguma perturbação, provocada por um incremento dos ataques de piratas e corsários. Em 1459, as autoridades do Porto solicitavam ao rei a organização de uma armada de represália contra as “naos e navios de franceses e ladrões gualleguos”<sup>11</sup> que, emboscados nas numerosas ilhotas em redor de Baiona, e encobertos pelas névoas, lançavam golpes de surpresa, bem sucedidos, contra a nevegação do Noroeste português. Nos anos 70 repetir-se-ão os assaltos, contra os quais foi projectada uma expedição punitiva, a cargo de Fernão Coutinho<sup>12</sup>.

Na segunda metade do século XV, os dois estados ibéricos abriram as suas fronteiras ao mundo ultramarino, conhecendo uma acentuada evolução comercial. O Porto e a Galiza desempenharão um papel de primeira grandeza nesse processo, estabelecendo contactos vitais em zonas nevrálgicas, nos principais pontos mercantes do Noroeste europeu. Este aspecto é particularmente notório no caso dos mercadores portuenses estantes em Antuérpia e integrados, em pleno século XVI, numa verdadeira rede internacional de negócios, dinâmica e próspera. À primeira vista, arredados da participação directa dos tratos do Índico, estes mercadores vão enriquecer com produtos da “sua” terra. Vão acentuar-se, assim, as tendências evolutivas anteriormente referidas. As relações com a Galiza serão, cada vez mais, caracterizadas pela exploração do pescado, do sal, da compra de madeiras e do transporte de mercadorias, tantas vezes contratado nos portos galegos. Torna-se necessário, cada vez mais, tentar conhecer e analisar o volume do movimento portuário do Noroeste peninsular, apesar de, na maior parte dos casos, especialmente no que a Portugal diz respeito, os dados não abundarem. Há, entretanto, um novo elemento a sobressair neste relacionamento. Não é novo, mas, a partir de finais de Quatrocentos, e

---

<sup>9</sup> AHMP, *Vereações*, liv. 3, fl. 107.

<sup>10</sup> MACHADO, João; DUARTE, Luís Miguel - “*Vereações*” (1431-1432), Porto. Câmara Municipal, 1985, p. 104.

<sup>11</sup> ANTT - *Além Douro*, liv. 3, fl. 23v.

<sup>12</sup> AHMP - *Vereações*, liv. 4, fl. 79v.

por todo o século seguinte, será marcante e anunciará o futuro. Referimo-nos ao vinho. Ao vinho de Cima Douro que, desde o alvor da Idade Média, chega em barcas ao Porto. Ao vinho que abastece a cidade mas que, rapidamente, será vendido para fora, tornando-se, gradualmente, o artigo mais importante do comércio da cidade.

Faltam-nos dados relativos à exportação de vinho nos tempos medievos. Algumas informações, soltas, levam-nos a constatar a existência de algumas vendas para fora. Como a que nos relata José Marques, referindo a tomada de uma barca de vinhos do Porto por galegos de Tui no rio Minho. É certo que nesta zona, ligada, entre outros, aos vinhos de Ribeiro, a importação não seria significativa. Contudo, aqui deixamos esta informação como reveladora da deslocação de vinhos do Douro para regiões distantes do raio de influência da cidade. No século XVI as notícias sobre negócios de vinhos são mais frequentes. Fixemos uma: a armada castelhana encarregada de guardar o Norte da Península Ibérica no último quartel desse século, vinha, quase todos os anos, ao Porto, abastecer-se de vinhos.

A complementaridade entre o Porto e a Galiza ganha nova dimensão a partir de meados desta centúria. É curioso verificar, por exemplo, que a maioria dos fretes de navios efectuados em Pontevedra, envolvem mareantes portugueses, quase todos do Norte de Portugal. Parece registar-se um estabelecimento de muitos navios e mareantes portugueses nessa região, actuando sistematicamente a partir dela. Pontevedra era, desde o século XV, um dos mais importantes portos pesqueiros da Galiza, terra de mareantes organizados numa poderosa confraria (tal como os seus congéneres do Porto) que controlava as actividades marítimas. Tornara-se, além disso, um excelente mercado consumidor e distribuidor da produção regional. A presença de marinheiros e embarcações portuenses naquela vila documenta-se desde o século XIV. No ano de 1384, Pedro de Santa Maria, mestre de um baixel do Porto, transporta sal para aquele ancoradouro. Muitos outros se lhe seguirão<sup>13</sup>. A relação secular implementada ao longo dos tempos, tornou estas áreas

---

<sup>13</sup> ARMAS CASTRO, José - *Mercaderes portugueses en Pontevedra en el siglo XV*, in *Actas do Congresso Internacional "Bartolomeu Dias e a sua época"*, vol. III, Porto, Universidade do Porto, 1989, p. 219-220. Este trabalho dá-nos uma imagem clara das relações entre mercadores e marinheiros portugueses com homens do mar daquela vila galega. A colaboração entre eles é intensa e vem de longa data. De acordo com os estudos actualmente em curso, para o século XVI de Xosé Manuel Pereira Fernández, a quem agradecemos esta informação, Pontevedra tornou-se num lugar de mareantes portugueses que, na prática, monopolizam os serviços de transporte marítimo.

solidárias. A mesma Pontevedra, por outro lado, receberá com alguma frequência, produtos dos domínios coloniais portugueses (por exemplo açúcar do Brasil), pois alguns barcos do Porto são para aí encaminhados pelos armadores e contratantes<sup>14</sup>.

A Galiza constituía igualmente um bom refúgio, pela proximidade, para muitos daqueles que, por diversas circunstâncias, caíam sob alçada da lei. É significativo que, numa grande maioria de contratos entre mercadores do Porto, uma das cláusulas incluídas, seja a obrigatoriedade da satisfação do mesmo, sem valer como escusa a deslocação para esse “reino”. Situação que ocorreu com alguma frequência. A tal ponto que, à entrada do século XVI, D. Manuel aprovou um perdão geral para todos aqueles que, por dívidas, se “omiziarão” em Castela. Significativamente, e revelando alguma preocupação pelo problema, as autoridades portuenses requereram uma cópia dessa determinação régia<sup>15</sup>.

Não eram apenas mercadores ou fugitivos da justiça que se dirigiam para a Galiza. Foi para aí que rumou a galé de João da Silva, em 1472, depois de ter participado na tomada de Arzila, para ser vendida, por ordem do rei, ao célebre Pedro Madruga, senhor de importantes centros portuários como Baiona, Vigo ou Pontevedra, para ser utilizada por aquele fidalgo nas lutas que manteve contra o arcebispo Fonseca<sup>16</sup>.

Ao longo das épocas medieval e moderna foram sem conta as gentes que para essa região acorreram por motivos religiosos, atraídos pelo fenómeno jacobeu. Nas peregrinações a Santiago de Compostela encontravam-se muitos crentes do Norte de Portugal. Alguns, utilizavam os velhos caminhos, referenciados desde tempos imemoriais, onde encontravam diversos hospitais e albergarias nos quais recobravam forças para prosseguir a jornada. Outros, preferiam a rota marítima das peregrinações, embarcando nos muitos navios que, regularmente, saíam dos ancoradouros nortenhos rumo à Galiza.

Segundo a tradição, encontra-se na catedral de Santiago uma das mais antigas marcas dos contactos entre as duas regiões: as 18 colunas e pedestais de mármore e granito romanas, feitas em Mafamude, Gaia e transportadas em navios que zarparam do velho burgo de Portucale. Embora difícil de comprovar, tal facto não seria

---

<sup>14</sup> Arquivo Distrital do Porto - PO 2º. liv. 14, fl. 68, entre muitos outros que temos em mãos.

<sup>15</sup> AHMP. *Livro B*, fl. 256v.

<sup>16</sup> DUARTE, Luís Miguel; PIZARRO, José Augusto - *Os forçados das galés. (Os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471)*. in *Actas do Congresso Internacional “Bartolomeu Dias e a sua época”*, cit., vol. IV, p. 327-328.

inverosímil. A busca de materiais de construção na zona Norte de Portugal, para edificios naquela cidade, prosseguirá ao longo dos tempos. Nos séculos XVII e XVIII há, inclusivamente, indicações documentais que nos permitem admitir um importante intercâmbio cultural entre estas regiões, notório na contratação de mestres, entalhadores e pintores, por exemplo, no Norte de Portugal e, principalmente, no Porto, para trabalhar na catedral e noutros lugares<sup>17</sup>. No ano de 1499 iniciava-se a construção do hospital real de Santiago de Compostela<sup>18</sup>, sob a direcção do arquitecto toledano mestre Enrique Egas. Na Galiza, não se encontra cal em quantidade suficiente. Nem pedra branca, de lousa ou de grão que também foi largamente utilizada. Os responsáveis pela execução desta obra, vão adquirir aqueles materiais em Portugal, na zona do Mondego. Inclusivamente, dadas as grandes quantidades importadas, foi mesmo necessário fixar ali, durante alguns anos, um feitor para bom despacho desses artigos. O transporte da cal e da pedra foi contratado em Viana e processou-se em caravelas, navios que, a pouco e pouco, se tornaram barcos graneleiros por excelência, depois de, no início da Idade Média, terem sido os navios que desvendaram os mares por onde galegos e portuenses aprenderam a relacionar-se.

---

<sup>17</sup> Sobre este assunto veja-se LEÃO, Manuel - *Relações culturais do Porto com a Galiza no século XVII*, in "Museu", nº 6, Porto, 1997.

<sup>18</sup> MARIA de AZCÁRATE, José - *La participacion portuguesa en la construccion del Hospital Real de Santiago de Compostela*, Porto, Instituto de Alta Cultura e Língua Portuguesa, 1989.

## ORGANIZAÇÃO DEFENSIVA NA FRONTEIRA BEIRÃ ORIENTAL: "EXTREMATURA" E RIBA CÔA ATÉ AO SÉCULO XIII

por **Pedro Gomes Barbosa** \*

O tema que aqui me proponho tratar é o da defesa da extrema fronteira beirã entre o Douro e o Sistema Montanhoso Central, e a organização das milícias concelhias de fronteira no período da chamada "Reconquista", exclusivamente no âmbito da sua organização militar. Por isso não referirei, ou fá-lo-ei de forma muito abreviada, a organização económica e social destas comunidades, assim como o seu estatuto jurídico e as suas ligações com o poder régio ou senhorial. São aspectos de extrema importância para podermos compreender o funcionamento destes homens de fronteira, mas que iriam alongar bastante a comunicação. Para além do mais, estes temas foram já tratados de uma forma bastante completa por vários historiadores, referidos na bibliografia final.

É evidente que, quando estudamos estes grupos, teremos que ter em mente que o seu tratamento como um todo, seja cronológica seja espacialmente, levará necessariamente a generalizações abusivas. Mas penso que há constantes na actuação dessas comunidades que permitirão traçar um quadro geral da sua actividade guerreira, independentemente dos objectivos específicos de cada uma delas. Na realidade, não poderemos tratar, numa malha apertada, comunidades cuja actividade principal, do ponto de vista económico, e a base da sua organização social e de poder no seu seio, seja condicionada pela actividade guerreira (mesmo referindo-nos a uma elite), mas que necessariamente tem que fazer depender dessa actividade todo um vasto conjunto que são os restantes habitantes do alfoz (e estou-me a

---

\* Universidade de Lisboa.

referir, por exemplo, às comunidades da Beira Interior como a de Alfaiates, Castelo Rodrigo ou Castelo Bom), e aquelas outras comunidades de fronteira, sobretudo as das planícies do litoral e das bacias dos grandes rios, onde esta actividade é subsidiária da económica ou, pelo menos, não condiciona de forma definitiva todas as outras. Isto, sem prejuízo de nestas últimas se terem desenvolvido aristocracias concelhias cuja fonte mais antiga de poder se baseava no uso das armas. Mas onde a riqueza do solo, as possibilidades comerciais e outras atraíam um número considerável de indivíduos que não eram necessariamente mobilizados para as actividades guerreiras. Temos ainda que distinguir os bandos que actuavam sob a direcção de caudilhos de fronteira, estivessem eles sitiados no interior do "limes" ou naquela faixa não sujeita a nenhuma das formações em confronto. O exemplo mais conhecido, para o território português, será o de Geraldo Sem Pavor. Mas, do ponto de vista da organização militar e no "fazer a guerra", haveria diferenças tão marcadas? É o que estou a tentar compreender.

A resposta aos mesmos estímulos de agressão e necessidade económica, por parte das comunidades de fronteira, quaisquer que elas fossem, deve ter dado origem a formas comuns que, aliás, não seriam totalmente originais, mas que são espontâneas a comunidades desse tipo. O que poderá variar, dentro de um esquema lato, são as motivações permanentes ou temporárias, o tipo de armamento, mais ou menos completo e sofisticado, dependendo do grau de riqueza e profissionalização dos grupos guerreiros, a adaptação desses esquemas à topografia do terreno ou dos terrenos onde se desenrolam as acções e o inimigo que se lhes opõe, que pode ou não contribuir para uma adaptação do esquema táctico tradicional ou adopção de novo ou diferente armamento.

É evidente que o relacionamento entre as comunidades fronteiriças que se situam no interior do "limes", e o poder instituído, seja o rei ou um qualquer senhor, é diferente daquele que existe entre estes e as comunidades de caudilhos das "terras desertas" (aqui, no sentido de territórios não dominados por qualquer das formações em confronto). Naquelas, o apoio e mesmo a concertação de acções é, de certa forma, permanente, e esses homens funcionam semelhantemente às antigas guarnições dos *limitanei*, guardadas as devidas proporções. Nestas, o apoio tem que ser permanentemente concertado, podendo ser quebrado, de parte e de outra, sem aviso prévio. É uma aliança de pura conveniência conjuntural. A procura de uma autonomia, ou mesmo, talvez, de uma independência, por parte dos senhores da guerra, nessa terra não controlada, pode ser factor de perigo ou de obstáculo à expansão territorial sempre procurada, seja por parte dos

monarcas cristãos, seja por parte dos emires ou dos califas. Porque esses homens que aí se estabelecem não têm, à partida, fidelidades de tipo religioso ou outro.

Quando as fronteiras se tornam móveis, a iniciativa dos indivíduos e dos grupos aumenta, e desenvolve-se um espírito empreendedor e combativo. Isto pode ser observado quando se apresenta a possibilidade de uma revisão do confim entre Estados, ou quando o aparecimento de uma nova situação jurídica ou cultural desencadeia uma luta sobre a fronteira linguística (confim étnico) anteriormente consolidada<sup>1</sup>. Essa mobilidade do confim pode ser desencadeada tanto pelos detentores do poder político, numa acção programada e que geralmente leva a uma dilatação maior dessas fronteiras, quanto pela iniciativa das populações raianas, que alternam momentos de contactos e trocas com expressões de agressividade em relação às comunidades vizinhas. Esta agressividade pode revestir-se de um carácter momentâneo de obtenção de bens por pilhagem, devido a carência ou a cobiça, ou de um carácter mais permanente de ocupação de espaços, seja para encontrar um novo nicho ecológico para colocar o excedente demográfico, seja para obter terras não esgotadas ou mais férteis.

De qualquer forma, existe outro conceito que terá que ser aqui introduzido: o de "fronteira segura". Isto é, o de uma faixa bem defendida e organizada do ponto de vista social, económico e de exercício de poder, e pelo menos em teoria, a salvo de qualquer investida. Com essa protecção de rectaguarda seria mais fácil às comunidades pensar em movimentos expansionistas.

Por vezes utilizamos acidentes geográficos para marcar, em certos momentos da história da luta entre o Islão e a Cristandade, a linha divisória entre os contendores. Se as fronteiras geográficas mais conhecidas são aquelas que se relacionam com as grandes bacias hidrográficas, a que associamos, no caso do Mondego-Alva, o Sistema Montanhoso Central, temos que ter em conta outras menos estudadas no contexto da actividade guerreira e de defesa de fronteira: os sistemas norte-sul, de entre os quais um dos mais importantes será o que desenvolve em torno da linha do Cão,

Lê-se no foral de Tavares, de 1112<sup>2</sup>: "Et ego comite Anrricus et infans Tharasia... regnantes in Portugal et in Strematura, Colimbria, Viseo et Sena..." Partamos desta indicação. Sabendo que o Condado

---

<sup>1</sup> Benedikt Zientara. "Fronteira" em *Estado-Guerra*, vol. 14 da *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa, 1989, pág. 312.

<sup>2</sup> Benedikt Zientara. "Fronteira" em *Estado-Guerra*, vol. 14 da *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa, 1989, pág. 312.

Portugalense foi constituído pela junção de dois antigos Condados perfeitamente individualizados, o de Portucale e o de Coimbra, poderia estranhar-se que o primeiro destes territórios tenha sido referido como uma unidade, enquanto que o segundo, o de Coimbra, tenha sido fragmentado em quatro sub-regiões. Tal não nos admirará se tivermos em conta alguns factos importantes:

O antigo território de Portucale estava limitado a norte pelo território da Galiza, a sul pelo de Coimbra, e a leste por Leão, sendo aí Zamora a principal praça-forte. Quanto ao território do antigo condado de Coimbra, a estabilidade militar não era tão evidente, e a segurança era permanentemente questionada. Coimbra e o território que controlava, ultrapassando o Mondego e chegando à fortaleza de Soure, eram a chave para impedir qualquer tentativa de agressão vinda do sul, utilizando a velha estrada romana que a ligava ao vale do Tejo, e a Lisboa, ou por via marítima, pela foz do rio, como parece ter acontecido aquando do ataque almorávida de 1116<sup>3</sup>. A leste desta zona, a terra de Seia, que controlava um território compreendido entre a margem sul do curso do médio e alto Mondego até ao Maciço Central, estruturando-se, em boa parte, à volta da bacia do Alva. Para além de Seia, o centro defensivo (e recorde que estou a fazer uma análise do ponto de vista estritamente militar), compreendia, entre outras defesas de menor importância, Góis, Arganil, Coja, Avô, S. Romão, Gouveia e Linhares, ficando Celorico numa posição charneira entre a região de Seia e a "Extremadura" (empregamos o termo latino para a distinguir da Estremadura espanhola). Esta "região militar" tinha como função principal, para além da protecção das terras de Viseu em relação a investidas vindas da zona ocidental, seja por ultrapassagem do dispositivo coimbrão, seja pelo avanço através da beira-serra, rumo ao Alva (ver mapa), nos passos defendidos por Miranda e Arouce-Lousã, a de proteger o território cristão de investidas feitas a partir do Maciço Central. O foral de Seia, de 1136<sup>4</sup>, é claro: "Et de Mondego usque in hermeno qui inuenerit mauro aut caualo..." É possível que "mauro" não se refira exclusivamente ao muçulmano, mas também àqueles que não se encontravam no interior do espaço cristão. O terceiro pólo é Viseu. Não iremos aqui discutir a importância estratégica da cidade e da região, "capital" de Ramiro II

---

<sup>3</sup> Pedro Gomes Barbosa. "Leiria e a Defesa dos Campos de Coimbra" em *Documentos. Lugares e Homens*. Lisboa. 1991. esp. págs. 21-23.

<sup>4</sup> DMP-DR. n.º 152.



antes de este assumir a coroa de Leão, lugar de onde saíu Ordonho II para cercar Évora, e importante nó viário desde o período romano<sup>5</sup>.

Finalmente, a Extremadura, que pode ser considerada como desempenhando o papel de "marca" militar, protegendo o território das investidas muçulmanas que se faziam a partir da região imediatamente a leste, ou daquela outra, mais a sul, e de que Cáceres seria o principal ponto de apoio. Na realidade, era uma zona que marcava o limite com a meseta espanhola. Limite defensável, entenda-se. Podemos dizer que o verdadeiro limite era feito a leste do rio Águeda, onde encontramos uma importante via romana, a "dalmácia", que ligava Cáceres a Salamanca (e a Zamora), passando por Ciudad Rodrigo<sup>6</sup>. Mas era esta uma região instável, submetida a inúmeras investidas muçulmanas que procuravam atingir o coração do reino leonês. Com a conquista de Toledo, em 1085, integrou-se no território cristão uma extensa faixa de terreno compreendida entre o rio Douro e a Cordilheira Central, onde estava incluída Salamanca e Ciudad Rodrigo. Mas apenas quinze anos depois Afonso VI mandou guarnecer e povoar esta cidade, que viria a ser devastada no reinado seguinte. Só no reinado de Fernando II (1157-1188) poderemos considerar esta zona como totalmente pacificada. Por isso não é de estranhar que a ocidente do Côa se tenha estabelecido, talvez desde o século IX, mas de certeza no século X, uma fronteira fortemente militarizada. Ela está expressa num documento de 960<sup>7</sup>. Ali aparecem designados um conjunto coerente de fortalezas, do ponto de vista da estratégia de defesa, e um número não especificado de sistemas secundários, designados vagamente por "penelas" e "populaturas". O facto de estarem nas mãos de um senhor, no caso, D. Flâmula (D. Chamoá ou D. Chama), sobrinha de Mumadona, mostra, pensamos, a preocupação de uma unidade de defesa e de coerência de articulação, que não deveria ser destruída pela repartição dessas terras e fortalezas por mais do que um senhor. O mesmo poderemos encontrar, em época mais recente, para a região de Riba Côa. Em Agosto de 1297, o ano de Alcanices, Fernando IV recebe de D. Margarida e do seu marido D. Sancho, por escambo, as vilas e castelos do Sabugal, Alfaiates, Castelo Bom, Almeida, Castelo Rodrigo, Castelo Melhor e Monforte<sup>8</sup>. Nesta altura, a coerência defensiva da região de Riba Côa tinha que ver, associada a Ciudad

---

<sup>5</sup> Pedro Gomes Barbosa, "Mouros e Cristãos no Século X" em *Lisboa. O Tejo, a Terra e o Mar*, Lisboa, 1995, págs. 79-97.

<sup>6</sup> Angel Bernal Estevez, *Ciudad Rodrigo en la Edad Media*, Salamanca, 1981.

<sup>7</sup> PMH-DC, n.º 96.

<sup>8</sup> "Livro de Extras", fol. 179.

Rodrigo, com os conflitos fronteiriços e de interferência política que tinham como segundo actor o reino de Portugal.

A defesa da Extremadura, tal como a podemos detectar tanto por estudos de terreno quanto pela análise do documento já citado de 960, desenvolvia-se em duas linhas grosseiramente paralelas. Uma primeira, mais forte, situava-se a oriente, junto ao Côa, mas preferindo o controle da via romana à ocupação das margens desse rio, com a possível excepção de Castelo Mendo. Os seus pontos principais eram, de norte para sul, Numão, Longroiva, Marialva, Moreira de Rei, Trancoso, Tavares e Celorico (onde entroncava com o sistema de Seia, como já vimos). Numa defesa recuada, uma outra linha que se iniciava em S. João da Pesqueira, continuando por Penedono, Sernancelhe e Aguiar da Beira. Isto, evidentemente, numa descrição muito sumária, e não contando com um conjunto de torres, atalaias e fortificações menos importante que, ou ainda existem, ou perduraram na toponímia. Mas não foi nosso propósito apresentar aqui um inventário.

A leste ficava, como referimos, a terra de Riba Côa, também ela com um sistema coerente de fortificações que se estendia de Castelo Melhor ao Sabugal. Ligando essas fortificações, povoações que coroam os cabeços, algumas de dimensões razoáveis, como Vilar Maior, outros apenas pequenos aglomerados. O povoamento desses cabeços data já da Protohistória, como o demonstram vestígios aí encontrados, e de que poderemos indicar, a título de exemplo, as espadas da idade do Bronze encontradas em Vilar Maior e em Castelo Bom, actualmente no Museu da Guarda. Não defendemos, evidentemente, uma continuidade de ocupação desses cabeços, ininterruptamente, desde esses tempos recuados. E isso, por falta de provas arqueológicas visto não ter sido ainda feita nenhuma campanha nesses lugares. O que queremos dizer é que as comunidades, regra geral, respondem de forma semelhante aos mesmos estímulos. Nos tempos protohistóricos estaremos em presença de povoações fortificadas, com as suas chefaturas e grupos de guerreiros, vivendo essencialmente da pastorícia e do latrocinio, e cujos aglomerados estão colocados em pontos estratégicos de onde podem facilmente dominar passagens de transumância, pastagens e linhas de água. O mesmo acontece durante a Idade Média, até aos finais do século XII, pelo menos. Por ser de fácil defesa, e bem marcadas as suas fronteiras, com o Douro a norte, o Côa a oeste e, em parte, a sul (completando-se aqui com a montanha), e o Águeda e ribeira de Tourões a leste, a região conseguiu manter uma certa autonomia, criar laços fortes de solidariedade, e continuar a exercer a sua actividade económica e guerreira. Vejamos então, brevemente, porque o tempo não permite que nos alonguemos,

o que poderemos saber, do ponto de vista da história militar, e exclusivamente sobre este ponto de vista, da organização bélica destas comunidades de fronteira que ocuparam a terra de Riba Cõa, utilizando para isso o conjunto de foros longos dessa região. José Mattoso<sup>9</sup> notou que, nesses documentos, podemos perceber uma organização interna coerente, e com instituições de tipo primitivas, o que nos leva a admitir a antiguidade dessas comunidades. Podemos dizer que estamos em presença de grupos em que o poder se concentra na mão de uma aristocracia de guerreiros que, vivendo da guerra e da pilhagem, são igualmente senhores da maior parte da riqueza, seja ela em terras ou, o que é mais importante nesta zona, em gado. Mas o exercício activo destas actividades económicas está nas mãos de um grupo inferior socialmente, os peões, ou mesmo dos aportelados. A actividade guerreira, vista como a de maior prestígio e a que poderia trazer mais riqueza a curto prazo, encontra-se, por isso, bem definida, tentando os costumes dessas terras prever a regulação de conflitos e equilibrar tensões, não permitindo que qualquer bando ou conjunto de bandos guerreiros, por qualquer motivo, se sobreponha aos demais. O cuidado na regulamentação da distribuição de despojos é disso exemplo.

José Mattoso nota ainda que "a obrigação de participar em expedições parece ser absolutamente geral e não admitir escusas. Assim, parece aqui verificar-se de novo a tendência para uma equiparação de todos os cavaleiros adultos entre si, sem favorecer agrupamentos etários nem atribuir privilégios especiais aos membros de determinadas famílias"<sup>10</sup>. É evidente que esta igualdade se verifica entre os cavaleiros da vila sede do território, e não em relação aos cavaleiros aldeãos, os quais estão em condição claramente inferior aos primeiros. Na realidade, os foros de Alfaiates determinam que todo o homem que tiver loriga e lorigão, escudo e lança, capelo de ferro e espada, pode levar com ele quatro peões da vila ou de uma aldeia, ou dois cavaleiros aldeãos. Estes últimos são aqueles que possuem um mínimo de riqueza avaliada em trezentos morabitanos. Ou seja, o que aqui verificamos é a possibilidade de os bandos de cavaleiros vilãos poderem agregar a si um conjunto de tropas secundárias, contribuindo com isso para a execução de tarefas militares de apoio. Mas, se conjugarmos a informação acima referida sobre o armamento que deve ter o cavaleiro vilão para poder levar uma companhia de infantaria ou dois cavaleiros aldeãos, com a que nos informa sobre a

---

<sup>9</sup> "Da Comunidade Primitiva ao Município. O Exemplo de Alfaiates" em *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, 1987, pág. 40.

<sup>10</sup> Estudo citado na nota anterior.

parte do saque que deve ter o cavaleiro segundo o seu armamento, poderemos admitir, como hipótese a comprovar, que haveria uma certa diferenciação no seio dos cavaleiros. A que se deve esta diferenciação? Os textos não nos informam, mas é lícito supormos que essa diferença não deveria existir entre os diversos bandos, já que tal facto provocaria um desequilíbrio no seio dessa sociedade de fronteira, que a regulamentação procura evitar. Poderemos estar, por isso, perante distinções etárias, se admitirmos que o armamento era completado por compra (o que implicava riqueza, não só em terras e gado, mas igualmente, e talvez sobretudo, de despojos de guerra) ou por saque ao inimigo, estando esse facto dependente, em grande parte, do número de campanhas em que se tinha participado.

No que diz respeito à organização militar, propriamente dita, encontramos três funções cometidas a estes homens, que metodologicamente poderemos separar, embora sejam solidárias entre si: a defesa estática, a defesa móvel e a agressão.

O primeiro desses casos estava centrado numa rede coerente de fortificações de vários tipos, guarnecidas por tropas vilãs, para a região estudada. As fortalezas seriam basicamente de dois tipos: castelos ou, antes, acastelamentos, em locais onde facilmente se poderia controlar as vias e as passagens, junto dos quais se desenvolveriam pequenos "vici"; e os "castra", basicamente centros urbanos fortificados onde se albergava o grupo de guerreiros vilãos profissionais e a população que trabalhava o espaço envolvente.

Se o homem, na sua acção ofensiva, é o elemento mais importante na fase de expansão, a defesa estática é a condição fundamental para fixar a população, proporcionar a defesa da terra adquirida e servir de base a futuras incursões.

Mas os sistemas defensivos não se limitavam aos castelos, isolados ou não, e aos castros. Outros aparelhos espalhavam-se pelo território, num sistema coerente de defesa. São as torres e as atalaias ou esculcas, designadas por Gutiérrez González<sup>11</sup> como "pontos de controle e defesa das vias". Estes seriam os tipos de fortificação mais difundidos.

As atalaias tinham como função avistar e avisar. Se a sua localização no terreno não nos é sempre conhecida, parecem estar geralmente junto aos locais de passagem, sejam vias, pontes ou portos secos, e também à volta das fortificações principais, constituindo a sua primeira linha de alerta. Eram, necessariamente, estruturas mais frágeis, mas integradas numa rede mais densa, já que teriam que estar

---

<sup>11</sup> *Fortificaciones y Feudalismo en el Origen y Formación del Reino Leonés (sigos IX-XIII)*. Valladolid, 1995, pág. 69.

permanentemente em contacto visual com outras atalaias, ou com as torres intermédias que, nesse caso, cumpririam igualmente a função de alerta. Mas podemos presumir que alguns desses locais não tivessem qualquer estrutura defensiva, sendo apenas postos de observação em zonas elevadas. A função de vigia poderia ser exercida por qualquer membro da comunidade, mas verificamos, por exemplo, pelos foros de Castelo Rodrigo ou de Alfaiates, a existência de especialistas desta função, os atalaeiros ou talaeiros.

A defesa móvel, outro dos pilares da organização militar, teria a mesma estrutura organizativa do sistema de agressão, e distinguia-se dela pelo facto de o teatro de operações se desenrolar no interior do alfoz em perigo.

Todo este sistema de castelos, castros, torres e atalaias, se tinha um carácter eminentemente defensivo e ordenador do espaço conquistado, era também, em boa medida, parte integrante do apoio a acções de defesa móvel e de agressão. As acções ofensivas, sob a forma de presúrias, fossados e algaras, foram as principais formas de conflito e agressão entre os dois sistemas. A sua intensidade e extensão variava com as condições de penetração em território hostil, bem como com os objectivos a atingir e os meios empregues. Se os termos presúria, fossado e algar englobam a totalidade das acções ofensivas de um e de outro lado, parece-nos que, por uma questão meramente metodológica, deveremos fazer uma distinção entre os vários movimentos de penetração em zona inimiga, que à partida não suporiam ocupação de território. Encontramos, na documentação consultada, vários designativos que poderão corresponder, pelo menos na maior parte dos casos, a acções diferentes: fossado, azaria, almofala, algar e rafala. Os termos "cavalgada" e "companha", por vezes empregues na acepção de expedições militares, podem designar a organização interna dos grupos, o mesmo sucedendo como o termo "bando". Este último pode designar parte de um contingente, uma subdivisão provavelmente baseada em laços de solidariedade e/ou familiares, mas pode referir-se igualmente, sem que haja contradição com o que foi anteriormente dito, a um grupo de homens que actuavam por si, mesmo em situações exteriores às expedições organizadas pelo concelho. Essas expedições, por conta e risco, não seriam cobertas, em termos de compensação por perda de arma ou cavalo, ou mesmo em caso de ferimento, pelo concelho. Quanto a cavalgada e companha, poderiam, e isto é apenas uma hipótese, referir-se a um grupo de cavaleiros, o primeiro, e a um grupo misto, o segundo.

As agressões mais frequentes, por parte das populações fronteiriças, são feitas sob a forma de fossados e algaras, que são as suas principais ocupações bélicas. Na realidade, era através dessas

acções que retiravam uma parte importante, se não a mais importante, dos seus proventos.

Essas campanhas depredatórias, assim como as de maior envergadura, tinham lugar em determinadas épocas do ano, seguindo um padrão preciso, que só chefes militares brilhantes, como um Geraldo Sem Pavor, para o século XII, se atreveram a desprezar. São por isso campanhas sazonais, normais em grupos que, se por um lado tinham que ter em conta as condições de rápida mobilidade no terreno, impedida pelas chuvas e pelas lamas do final do Outono aos inícios da Primavera, tinham, por outro lado, todo o interesse em atacar em períodos em que as colheitas já estavam feitas, ou pelo menos em que as searas já estivessem maduras, sendo fácil a sua destruição.

Em que é que se distinguia o fossado da algará? Ou, melhor: seria a algará, por vezes, uma das componentes do fossado? Explicando de outro modo. Pensamos que a algará corresponderia, em alguns casos, às cavalgadas que corpos de ginetes faziam a partir do acampamento estabelecido em terra inimiga (que caracterizava o fossado), e que servia de base de operações temporárias e recolha de saque. O equivalente às "almofalas" muçulmanas, termo que é empregue, igualmente, nos foros da região do Côa, provavelmente com o significado de fossado. É evidente que estas algarás, entendidas como expedições realizadas unicamente por cavaleiros, podiam ser feitas independentemente do fossado, como correrias em território inimigo.

Sendo o fossado das comunidades ou dos nobres raianos uma expedição organizada, tenderia a ter a mesma estrutura, em ponto reduzido, que o dos exércitos que entravam em território inimigo. Estes eram compostos por uma vanguarda de almocademes e almogávares, comandados pelo adaíl ou pelos adaís; o corpo central, onde se incluíam o trem de bagagens e os não combatentes; e a azaga, ou corpo de rectaguarda. Esta era um dos principais pilares do exército em movimento, a par com o corpo de batedores, que não se posicionavam apenas à frente da coluna, mas de ambos os lados, de modo a alertar os flancos em relação a qualquer ataque. Estando mais exposta a embuscadas inimigas, a "zaga" tinha de ser constituída pelos melhores e mais aguerridos cavaleiros, sobretudo quando se retirava do território inimigo.

Se a mobilidade e a rapidez eram importantes nestas expedições, a recolha e o transporte do saque, para além da construção das defesas efémeras, exigiam a presença de peões, no sentido mais lato do termo. Pensamos que no caso das expedições mistas, a actuação da cavalaria vilã, ligeiramente armada ou não, teria três momentos principais: o primeiro, como força de ataque às posições adversárias,

destruindo o que podiam e aterrorizando o inimigo; o segundo, de protecção do saque e montagem dos sistemas de segurança, com o fim de evitar a resposta das forças inimigas; o terceiro e último, de escolta e protecção do comboio de animais e carroças, se existente. De qualquer forma, a velocidade era um factor vital, pelo que não nos repugnaria que os peões se deslocassem no dorso de animais, fossem eles cavalos não adestrados para a guerra, mulas ou outro tipo de transporte. Era a solução da infantaria montada, que sabemos utilizada pelos muçulmanos.

Um aspecto que interessa investigar com profundidade é o do armamento utilizado por cada um desses corpos de exército, e nas duas formações em confronto. Os levantamentos que fizemos, na documentação e na iconografia, que nos permite ter um inventário não negligenciável, não são conclusivos. Deixaremos apenas algumas notas provisórias.

A arma mais utilizada por qualquer destes grupos era a lança, o que se compreende, já que não necessitava da destreza pedida pelo manejo da espada, mantinha o inimigo a uma distância segura e era barata. A espada, de dois gumes, lâmina direita, e nervura central, era a arma preferida pelos cavaleiros, e a que mais vezes vem citada na documentação, ao contrário do que acontece com a iconografia, onde a lança é claramente maioritária. Mas o seu uso entre as tropas regulares e irregulares vai começar a divulgar-se apenas no século XI. Em seguida, os cutelos, igualmente com várias referências. Este termo tanto pode designar uma lâmina curva de gume no lado convexo, e de dimensões mais reduzidas do que a espada, como a espada curta, de influência muçulmana: o alfange. Para Castelo Rodrigo e Alfaiates, parece ser a arma mais utilizada, ou aquela que era mais frequentemente transportada à cinta em períodos de paz. A única referência ao nome árabe encontramos-la no foral de Seia, onde são referidas a espada, a lança e o "alfangar". Os arcos representados na iconografia da época, ou muito próxima, são contracurvados, o que indica que são arcos compósitos, de grande poder de alcance e flexibilidade, embora de fraco ritmo de tiro, quando comparado com o tradicional arco simples. A documentação não nos indica o tipo de arcos, e pouco se lhe refere. Quanto à besta e aos besteiros, conhecemos a sua existência no século X, e mesmo anteriormente. Nos foros de Castelo Rodrigo encontramos uma menção ao besteiro, que deve prevenir-se com duas cordas de besta e um conjunto de 60 viotes, chamados aí "setas".

O armamento defensivo é-nos igualmente conhecido. Os cavaleiros de fronteira usavam lorigas e lorigões. Provavelmente eram de malha de ferro ou, pelo menos, de couro reforçado com metal.

Aparece igualmente referido o almofar, parte da cota de malha que cobria a cabeça, e que poderia ou não estar ligado à loriga ou ao lorigão, ou então funcionar como um capeirão ou gorro integral. Os foros de Castelo Rodrigo mostram-nos que podiam ser usados lorigas ou lorigões sem almofar. Quanto à protecção da cabeça, referem-se elmos e capelos de ferro, ou seja, capacetes com tapa-nuca, jugulares e nasais, pelo menos, e simples capacetes hemiesféricos, mais simples e mais baratos. O último elemento defensivo era, evidentemente, o escudo. Se não temos indicação do tipo de escudos, podemos pensar que seriam dos dois tipos conhecidos: o "clipeus", pequeno escudo redondo, usado sobretudo pela peonagem, e o "scutum", maior e que oferecia melhor protecção. Serão esses os "escudos com braceira", referidos, por exemplo, nos foros de Castelo Rodrigo.

Estes são, em linhas gerais, e aplicados a uma região específica, os rumos de investigação que têm estado a ser seguidos por um grupo que se tem vindo a dedicar, há já algum tempo, ao estudo dos problemas da guerra nas regiões de fronteira.

## FONTES

*Annales Domni Adefonsi Portugallensium Regis*, ed. M. Bloker Walter em Alfons I. von Portugal. Studien zu Geschichte und Sage des Begründers der Portugiesischen Unabhängigkeit, Zúriq, 1966, págs. 151-161.

CINTRA, Luis Filipe Lindley, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo*, reprodução fac-similada da edição de 1959, Lisboa, 1984.

*Cronica de Alfonso III*, ed. Zacarías García Villada, Madrid, 1918.

*Crónica (Uma) Anonima de Abd al-Rahaman al-Nasir*, ed. E. Lévi-Provençal e E. García-Gómez, Madrid-Granada, 1950.

*Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios* (= DMP-DR), ed. Rui de Azevedo, tomo I, Lisboa, 1958.

*Gesta de D. Afonso Henriques*, ed. António José Saraiva em A *Épica Medieval Portuguesa*, Lisboa, 1979, págs. 30-50.

*Liber Fidei Sanctae Bracaraensis Ecclesiae*, ed. Avelino de Jesus da Costa, 3 vols. Braga, 1965-1990.

*Livro Preto da Sé de Coimbra*, 3 vols., Coimbra, 1977-1979.

*Portugaliae Monumenta Historica. Diplomata et Chartae* (= PMH-DC), Lisboa, 1867.

*Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, 1856.

*Portugaliae Monumenta Historica. Scriptores*, Lisboa, 1856.



## ESTUDOS

BARBOSA, Pedro Gomes, "História Militar Medieval: Problemas Metodológicos" e "Mouros e Cristãos no Século X" em *Lisboa. o Tejo, a Terra e o Mar*, Lisboa, 1995, págs. 69-97.

*Estado-Guerra*, vol. 14 da Enciclopédia Einaudi, Lisboa, 1989.

GARCÍA DE CORTÁZAR, José Angel et al., *Organización Social del Espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los Siglos VIII a XV*, Barcelona, 1985.

GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, José Avelino, "Castillos y Sistemas de Defensa en los Reinos de León y Castilla" em *II Semana de Estudios Medievales*, Logroño, 1992, págs. 31-48.

GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, José Avelino, *Fortificaciones y Feudalismo en el Origen y Formación del Reino Leonés*, Valladolid, 1995.

*História de Portugal* (dir. José Mattoso), vols. 1 e 2, Lisboa, 1992-1993.

MANZANO MORENO, Eduardo, *La Frontera de Al-Andalus en la Época Omeya*, Madrid, 1991.

MATTOSO, José, *Identificação de Um País*, 2 vols., Lisboa, 1985.

MATTOSO, José, "Os Moçárabes e "Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates" em *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, 1987, págs. 19-48.

NICOLLE, David, *The Armies of Islam. 7th - 11th Centuries*, 10ª ed., Londres, 1992.

NICOLLE, David, *El Cid and the Reconquista*, 3ª ed., Londres, 1992.

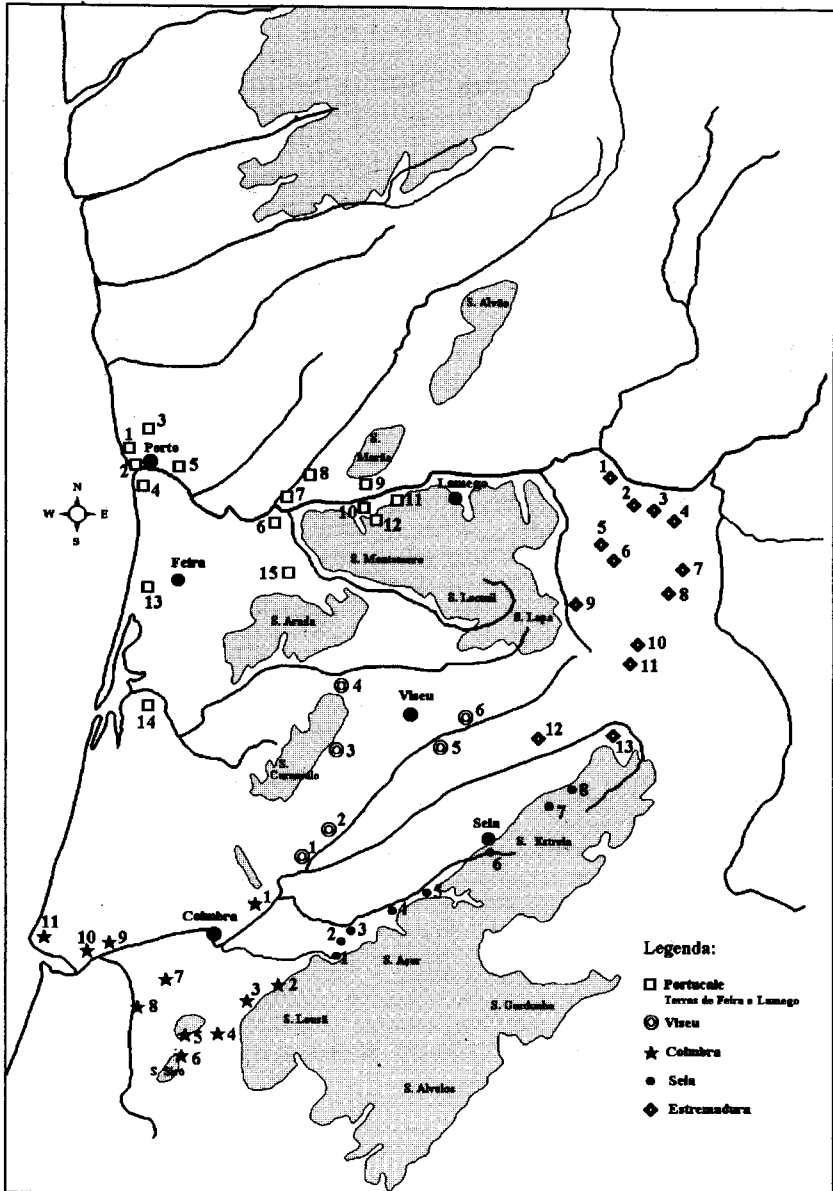
NICOLLE, David, *Armies of the Muslim Conquest*, Londres, 1993.

RIU RIU, Manuel, "Arqueología de los Núcleos de Población en la Edad Media" em *II Semana de Estudios Medievales*, Logroño, 1992, págs. 13-29.

SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio, "Repoblación del Reino Asturleonés" em *Viejos y Nuevos Estudios sobre las Instituciones Medievales Españolas*, tomo II, 3ª ed., Madrid, págs. 579-790.

SANTA ROSA DE VITERBO, Frei Joaquim de, *Elucidário* (ed. crítica de Mário Fiúza), 2 vols., Porto, 1984.

SOLER DEL CAMPO, Álvaro, *El Armamento Medieval Hispano*, Madrid, 1987.



□ **PORTUCALE** - Terras de Feira e Lamego

1. castro "Quinione" 2. castro Mafamude 3. Maia 4. Pedroso 5. Gondomar 6. Castelo de Paiva 7. Anegia 8. Benviver 9. Baião 10. Cinfães 11. Aregos 12. S. Félix 13. castro "Recaredro" 14. castro "Marnel" 15. Arouca

● **UISEU** - 1. Santa Comba 2. Freixedo 3. Besteiros 4. Lafões 5. Azurara da Beira 6. Fornos (de Meceira-Dão)

★ **COIMBRA** - 1. Penacova 2. Lousã 3. Miranda 4. Penela 5. Germanelo 6. Alvorde 7. Condeixa 8. Soure 9. Montemor-o-Velho 10. Santa Eulália 11. Lourel

● **SEIA** - 1. Góis 2. Bordeira 3. Arganil 4. Coja 5. Avó 6. S. Romão 7. Gouveia 8. Linhares

◆ **ESTREMADURA** - 1. S. João da Pesqueira 2. Custóias 3. Numão 4. Freixo de Numão 5. Penela da Beira 6. Penedono 7. Longroiva 8. Marialva 9. Sernancelhe 10. Casas 11. Trancoso 12. Tavares 13. Celorico da Beira

NACIMIENTO DE LA FRONTERA:  
EL DESTIERRO PORTUGUÉS DEL CONDE ASTURIANO  
GONZALO PELÁEZ

por Miguel Calleja Puerta \*

Considerada de antiguo como uno de los elementos definitorios de las Españas medievales, la experiencia fronteriza no se agota, sin embargo, en la propia definición de la que separa los dos grandes bloques de civilización que se reparten la Península durante casi ocho siglos. Por el contrario, por debajo de esas unidades se observa que tanto en el sector islámico como en la zona de dominio cristiano se sucederán las formaciones políticas independientes que alcanzan su expresión más caracterizada en esa España de los cinco reinos de la que habló Menéndez Pidal<sup>1</sup>. Hablamos entonces de límites que no responden ya al esquema tipificado para la frontera meridional: no hay ruptura radical en lo religioso, lo social o lo económico, sino que el enfrentamiento se circunscribe en principio a lo puramente político, y aún así no se detecta la voluntad de eliminación física proyectada contra la España musulmana ni se forma una ideología específica que legitime la expansión militar, sino que la creación o ruina de los reinos viene definida como cuestión patrimonial en términos de partición de una herencia, unión de dos legados por vía matrimonial o incorporación por las armas de un reino cuyos derechos sucesorales resultan cuando menos discutibles. Nuestra exposición se centra en este último tipo de frontera, que ha gozado de mucho menor fortuna historiográfica pero cuya formación supone sin duda un factor de primera mano en el análisis de la entidad política, jurídica y territorial de los reinos hispánicos en el marco cronológico de nuestro trabajo, el siglo XII. Circunscribiendo la

---

\*Universidad de Oviedo.

<sup>1</sup> *El Imperio Hispánico y los cinco reinos*, Madrid, 1950.

investigación al nacimiento del reino portugués, nuestro propósito es colaborar a la clarificación del modo en que aquel fue reconocido como tal por la monarquía leonesa.

Conscientes del grave compromiso que supone enfrentarse a las cuestiones de orígenes, lo primero que necesitamos es establecer de antemano una distinción neta entre dos procesos distintos como son la formación de la nacionalidad y uno de los índices de la misma que es la definición de un límite fronterizo. Como ha subrayado Mattoso en diversas ocasiones, el nacimiento de la nación es un proceso lento, pero la creación del Estado es inmediata<sup>2</sup>; y para lo que nos ocupa, añadiremos que es entre ambos momentos cuando se produce la fijación de un límite fronterizo: el reino de Afonso Henriques se funda, nace con voluntad de emancipación y es reconocido en su autonomía por León y por Roma, y de inmediato ese desgajarse políticamente Portugal implica la definición de áreas de influencia distintas para poderes homólogos que deberán tropezar físicamente entre sí. El que ambos reinos alcancen plasmación territorial plena no es sino materialización de un hecho artificial como es la potenciación de los poderes regio y su control progresivo sobre el territorio, y es este un fenómeno de primera importancia en la época de que estamos tratando<sup>3</sup>. En efecto, no se trata tanto de llenar un espacio que en muchas zonas no estaba vacío, sino de someterlo a encuadramiento político-administrativo y dependencia de la autoridad regia, lo cual constituye en definitiva un hecho de naturaleza política. Al igual que frente a la España musulmana, la frontera entre León y Portugal durante el siglo XII va a constituirse más que nada a modo de marca, antes de suponer un límite territorialmente estable<sup>4</sup>. Es cierto que secularmente se ha verificado una incesante continuidad de relaciones a ambos lados de la raya, protagonizadas incluso por instancias tan próximas al poder regio como la propia nobleza: en las transacciones familiares, comerciales, culturales la frontera -salvo que coincida con barreras físicas infranqueables, por lo demás sorprendentemente escasas- nace para la vida de sus habitantes con efectividad escasa o prácticamente nula, y así se mantiene durante siglos<sup>5</sup>. Pero de lo que se trata en este momento es de una ampliación

---

<sup>2</sup> "Cluny, Crúzios e Cistercienses na formação de Portugal", en *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, 1985, pp. 101-102.

<sup>3</sup> E. PASCUA ECHEGARAY: *Guerra y pacto en el siglo XII. La consolidación de un sistema de reinos en Europa occidental*, Madrid, 1996.

<sup>4</sup> C. BARROS: "La frontera medieval entre Galicia y Portugal", *Medievalismo*, 4 (1994), pp. 27-39.

<sup>5</sup> J. MATTOSO: "A nobreza medieval galaico-portuguesa. A identidade e a diferença", *Portugal medieval. Novas interpretações*, pp. 171-196.

en la soberanía y un ensanchamiento de las jurisdicciones regias, que sí llegan a chocar entre sí. En efecto, con posterioridad al año mil en los reinos cristianos peninsulares nos encontramos con lo que García de Cortázar ha definido como el paso *de una sociedad de frontera a una frontera entre sociedades*<sup>6</sup>. Y del mismo modo que el término final de esta evolución es el choque entre dos formaciones económico-sociales como son Islam y Cristianismo<sup>7</sup>, dentro de las propias filas cristianas la cristalización de una pluralidad de reinos va a terminar definiendo unos límites fronterizos, primero mentales, más tarde físicos. Mattoso ha explicado cómo la implantación de poderes de naturaleza pública en las regiones próximas al centro de la autoridad monárquica contempló un desarrollo paralelo de usos análogos en las periferias a cargo de las aristocracias inferiores; el resultado de esa doble tendencia fue una mayor regionalización del poder político y la necesidad para los reyes de generar vínculos más estrechos con una aristocracia cuya implantación territorial era cada vez más acentuada<sup>8</sup>. Y ese carácter de regionalización, que va a ser el que articule a la nobleza portuguesa en torno a Afonso Henriques y determine su evolución futura independiente, es la misma que une al rey leonés en un vínculo más firme con las aristocracias de su reino; como expresa el mismo autor algunas páginas más adelante, la configuración del reino portugués no es una desviación o anomalía en el proceso político del occidente hispano, sino un desarrollo peculiar dentro de la nueva organización social del espacio que se está imponiendo y que habría estimulado, antes que nada, su situación con respecto al epicentro de la monarquía. Es la incapacidad de atender la administración y defensa de lugares muy alejados lo que justifica la creación de nuevos centros políticos que tienden a la autonomía<sup>9</sup>, y esta última tendencia se justifica por la revitalización de un proceso de encuadramiento administrativo, el que García de Cortázar ha venido perfilando en los últimos años bajo el concepto de organi-

---

<sup>6</sup> "De una sociedad de frontera (el valle del Duero en el siglo X) a una frontera entre sociedades (el valle del Tajo en el siglo XII)", *Las sociedades de frontera en la España Medieval. Sesiones de Trabajo del II Seminario de Historia Medieval. Aragón en la Edad Media*, Zaragoza, 1993, pp. 51-68.

<sup>7</sup> R. PASTOR: *Del Islam al Cristianismo. En las fronteras de dos formaciones económico-sociales*, Barcelona, 1975.

<sup>8</sup> "A formação de Portugal e a Península Ibérica nos séculos XII e XIII", en *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, 1990, 2ª ed., pp. 49-71.

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 57. En el mismo sentido apuntan las consideraciones de J. GAUTIER-DALCHÉ: "Un échec de la principauté: le cas des royaumes occidentaux de la péninsule ibérique", *Les principautés au Moyen Âge*, Bordeaux, 1979, pp. 61-78.

zación social del espacio<sup>10</sup>. Situándonos en los desarrollos de corto ciclo, junto a la ampliación territorial verificada bajo Alfonso VI y con el correlativo movimiento social que deberíamos sintetizar en un movimiento disgregador que culmina con Urraca y en los primeros años de Alfonso VII, se va a dar un movimiento paralelo de reestructuración de los poderes en virtud del cual el Emperador deberá proceder a un pacto con la Iglesia y la aristocracia que garantizará la sujeción de las áreas centrales del reino permitiendo, a través del expediente del Imperio, la desvinculación efectiva de aquellas zonas a las que no era posible extender un dominio real. Como observa con justeza Mitre, en un mundo donde por reino aún se entiende el ejercicio de una serie de facultades de imperio sobre un territorio cuya base puede cambiar, la noción sustantiva de frontera aún no parece haber adquirido verdadera entidad<sup>11</sup>.

Hace ya algunos años que Guenée propuso tres rasgos básicos para considerar con entidad propia a un territorio y una colectividad humana; estos eran la propia conciencia de colectivo unitario, la existencia de un nombre englobador que expresase tal individualidad y por último su reconocimiento por instancias ajenas a ella<sup>12</sup>. Sobre tal planteamiento, abunda la bibliografía y los datos para las dos primeras cuestiones: ya Merêa demostró en su día las distintas acepciones del nombre de Portugal<sup>13</sup>, y del mismo modo Mattoso ha expuesto con claridad meridiana los distintos problemas de la formación de la nacionalidad<sup>14</sup>. El último asunto, sin embargo, parece haber tenido menor interés para los historiadores; de las dos autoridades políticas de que dependía la legitimación de Afonso Henriques se ha otorgado mayor autoridad y relevancia a la potestad

---

<sup>10</sup> J. A. GARCÍA DE CORTÁZAR (coord.): *Organización social del espacio en la España medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, 1985. Del mismo, "Organización social del espacio: propuestas de reflexión y análisis histórico de sus unidades en la España medieval", *Studia Historica. Historia Medieval*, VI (1988), pp. 195-236.

<sup>11</sup> E. MITRE FERNÁNDEZ: "Reflexiones sobre la noción de frontera tras la conquista de Toledo (1085): fronteras reales y fronteras mentales", *Cuadernos de Historia de España*, LXIX (1987), pp. 197-215, p. 201.

<sup>12</sup> B. GUENÉE: *Occidente durante los siglos XIV y XV. Los Estados*, Barcelona, 1973, p.57.

<sup>13</sup> Respectivamente, "De "Portucale" (civitas) ao Portugal de D. Henrique", *Historia e Direito (escritos dispersos)*, I, Coimbra, 1967, pp. 177-214, y *Como nasceu Portugal*, 6ª. ed., Porto, 1967, pp. 47 y 74.

<sup>14</sup> Un breve compendio de sus numerosas aportaciones al tema en *O essencial sobre a formação da nacionalidade*, Lisboa, 1986. Debo agradecer, para este y otros títulos, la amabilidad de M.Costa.

pontificia<sup>15</sup>; la actitud de la monarquía leonesa, sin embargo, resultó siempre mucho más ambigua y vacilante.

Dentro del amplio contexto de formación de la nacionalidad en que se suceden los momentos fundacionales en diversos ámbitos, nuestra intención es demostrar cómo inmediatamente después de la formalización del tratado de Tuy se observan indicios de que Alfonso VII ha aceptado la independencia portuguesa como una situación de hecho. La etapa decisiva en que se dan esos pasos fundamentales puede delimitarse entre el año 1128 en que Afonso Henriques accede al poder expulsando a la aristocracia gallega de los cargos de responsabilidad, y el 1179 en que llega el reconocimiento de la autoridad pontificia en la bula *Manifestis probatum*. Ahora bien, si en ese intervalo puede establecerse una segmentación más detallada, el periodo 1128-1143 va a caracterizarse por el establecimiento de las bases definitivas sobre las que se construirá la nación portuguesa: una ocupación del espacio mucho más firme, y el reconocimiento por parte de León de que los dominios de Afonso Henriques, ahora definidos como comunidad política diferenciada y autónoma, han iniciado una andadura propia, ya no sometidos a su potestad<sup>16</sup>.

En esos años decisivos, el reinado de Alfonso VII sienta también las bases de su desarrollo futuro, discurriendo de la grave agitación nobiliaria que señoreaba el reino a su acceso al trono en 1126, hasta la coronación imperial de 1135 en que, ya acallada la contestación nobiliaria, se regulan las bases de la convivencia con la aristocracia del reino y poderes análogos vecinos. El pretexto para nuestra explicación de la ruptura es el análisis de los últimos años de un aristócrata del reino de León que alcanzó notable protagonismo durante los reinados de Urraca y Alfonso VII: el conde Gonzalo Peláez<sup>17</sup>. En síntesis, la trayectoria de este personaje describe una línea ascendente durante dos décadas en la vida política de las Asturias de Oviedo para quebrarse a partir de 1132 por la serie de rebeliones que él mismo encabeza contra la autoridad presesi-

---

<sup>15</sup> C. ERDMANN: "O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa", *Boletim do Instituto Alemão da Univ. de Coimbra*, 5 (1935), pp. 3-78. Un breve y clarificador estudio comparativo de los casos navarro y portugués es el de J. GALLEGU GALLEGU y E. RAMÍREZ VAQUERO: "Rey de Navarra, Rey de Portugal, títulos en cuestión (siglo XII)", *Príncipe de Viana*, 180 (1987), pp. 115-120.

<sup>16</sup> M.J.V. BRANCO MARQUES DA SILVA: "Portugal no reino de León. Etapas de uma relação (866-1179)", *El Reino de León en la Alta Edad Media. IV (1109-1230)*, León, 1993, p. 604.

<sup>17</sup> Su figura fue magistralmente trazada hace ya veinte años por E. GARCÍA GARCÍA: "El conde asturiano Gonzalo Peláez", *Asturiensia Medievalia*, 2 (1975), pp. 39-64.

vamente impuesta del joven Alfonso VII y que culminan con su destierro y muerte en Portugal.

De hecho, no es el suyo un caso excepcional en el contexto nobiliario de la época: en la crisis de poder que se experimenta en León y Castilla en los primeros años del siglo, las rebeliones de miembros de la aristocracia se suceden y alcanzan una notable concentración numérica cuando Alfonso VII accede al poder. Las razones concretas no suelen invocarse en la documentación, pero casos como los de Pedro González de Lara, Pedro Díaz de Valle o Rodrigo González no son sino otras tantas muestras de la resistencia a las aspiraciones de sujeción que muestra el nuevo titular de la corona. En el contexto de mutua independencia y tensión latente que caracteriza las relaciones entre nobleza y monarquía, tales insurrecciones son el termómetro de un equilibrio que en los últimos años había virado en favor de la aristocracia y que el joven rey trataba de restituir en su estado primigenio. Los rebeldes, por su parte, no pretenden suplantarse la autoridad regia sino simplemente acrecentar sus propias cotas de autoridad e independencia.

De esas rebeliones, la de Gonzalo Peláez es la última de que tenemos noticia, y con su neutralización se cierra la etapa de afianzamiento en el reino para acceder a una segunda marcada por el avance reconquistador. Como gozne entre ambas, el desenlace de las cuatro sucesivas rebeliones del conde va a ser el destierro con que se cierra su participación en la vida política del reino de León; y como dice la Crónica del Emperador, *praecepit quod statuto die exiret de tota terra sua, qui vellet nollet, regi obediens, abiit in Portugale*<sup>18</sup>. La conclusión parece clara: permitiendo que Gonzalo Peláez se exilie en Portugal, el ya proclamado emperador está reconociendo, siquiera tácitamente, la existencia de Portugal como reino independiente por cuanto se constituye como lugar susceptible de acoger desterrados procedentes del reino leonés.

Son conocidas las limitaciones de este texto cronístico a la hora de aclarar un fenómeno que constituía para su protagonista la merma de una extensa porción territorial; ni por la cronología, ni por los títulos otorgados a Afonso Henriques, ni por los episodios donde consta su presencia, expresa esta crónica oficiosa de las andanzas del

---

<sup>18</sup> L. SÁNCHEZ BELDA (ed.): *Chronica Adefonsi Imperatoris*, Madrid, 1950. 1.46. Pueden consultarse la edición de A. MAYA SÁNCHEZ en el vol 71 del *Corpus Christianorum. Continuatio Medievals*, Turnhout, 1990, y la traducción reciente de M. PÉREZ GONZÁLEZ: *Crónica del Emperador Alfonso VII. Introducción, traducción, notas e índices*. León, 1997. Su valor quedó muy relativizado después de los estudios de M. RECUERO ASTRAY desde su *Alfonso VII. Emperador. El Imperio Hispánico en el siglo XII*, León, 1979.



Emperador la más mínima voluntad de esclarecer el nacimiento del reino de Portugal, máxime cuando pasa en silencio por la entrevista de Zamora de 1143 en que generalmente se da por hecho que aquél habría reconocido el título de rey a su primo. Pero ocurre que el breve pasaje que hemos traído a colación aporta un nuevo matiz al problema y demuestra, a nuestro juicio, que esa aceptación data ya de tiempo atrás. Un inconveniente fácilmente franqueable para su uso es la datación, que la crónica no ofrece; contraponiendo, sin embargo, sus noticias con otros testimonios documentales, la expulsión del conde debe datarse en los últimos meses de 1137. En efecto, siguiendo los movimientos de la corte leonesa se advierte que el 1 de setiembre de aquel año todavía confirmaba el conde un privilegio real<sup>19</sup>, mientras que apenas un mes más tarde, en octubre del mismo año, hallamos un diploma otorgado por Afonso Henriques en Coimbra donde confirma un *Gundisalvus comes* que no puede ser otro que nuestro personaje: los ricos índices elaborados por Azevedo no identifican a un individuo cuya presencia en la documentación regia portuguesa es excepcional, y a falta de un conde Gonzalo entre la emergente aristocracia portugalense hay que suponer que la identificación no puede ser otra<sup>20</sup>. Y lo interesante del caso es que tales sucesos tienen lugar entre el tratado de Tuy (1137) y la batalla de Ourique (1139), es decir los momentos donde se debaten las cuestiones fundamentales que conducirán a la emancipación política del condado portugués.

Lo que nos interesa ahora es desvelar el significado mismo del destierro. Dicen las Partidas que *Desnaturar segund lenguaje de España tanto quiere decir como salir onbre de la naturaleza que ha con su señor o con la tierra en que bive*<sup>21</sup>, y es esta institución una notable peculiaridad de la España medieval<sup>22</sup>. Las condiciones del mismo como una de las penas asociadas a la ira regia fueron en su día

<sup>19</sup> Citamos a E. GARCÍA GARCÍA: *Gonzalo Peláez*, p. 64, n. 109.

<sup>20</sup> *Documentos Medievais Portugueses. Documentos régios, vol. 1 (1095-1185), tomo 1*, Lisboa, 1958. Introd. diplomática y notas por R. PINTO DE AZEVEDO, n.º 162. En cuanto a la validez de considerar la presencia de una persona entre los confirmantes de un documento como prueba de su presencia en el momento de concesión del mismo, lo aceptamos sometiéndonos a las apreciaciones al respecto de B. F. REILLY: *El reino de León y Castilla bajo Alfonso VI (1065-1109)*, Toledo, 1989, p. 13.

<sup>21</sup> Partida IV, Título XXIV, ley V.

<sup>22</sup> Aunque no exclusiva suya; considerándola supervivencia marginal del derecho monárquico de los reinos bárbaros, L. MUSSET ha destacado su vigencia en el derecho ducal normando y observa supervivencias en la tradición jurídica de otras áreas ("Autour des modalités juridiques de l'expansion normande au XIe siècle: le droit d'exil", *Autour du pouvoir ducal normand, Xe-XIe siècles*, Caen, 1985, pp. 45-59).

puestas de relieve por el magnífico trabajo de Grassotti<sup>23</sup>; el incurrir en la enemistad del rey contemplaba entre las posibilidades de castigo, junto a la confiscación de propiedades o el encarcelamiento del rebelde y sus partidarios, el destierro. En un mundo donde la fidelidad se situaba en el centro de la vida social, la dependencia del señor garantizaba la subsistencia, y su enemistad la aniquilación, y algunos ejemplos prácticos pueden hallarse en la misma crónica que venimos empleando como referencia principal: el conde Gómez Núñez, traidor al rey, hubo de cruzar los Pirineos para terminar ingresando en un monasterio cluniacense; Pedro de Lara, también rebelde, murió en el exilio en Aragón tras ser reducido y encarcelado; y el mismo errático destino habría de sufrir poco más tarde Pedro Díaz de Valle: arrepentido se dirigió al rey, que lo dejó marchar libre. *Sed Petrus Didaci, huc et illuc, sine rege et benefactore, devenit in magna aegritudine et mortuus est pauper et miser*<sup>24</sup>.

Pero deseamos insistir en que la tierra de que se expulsa a reyes o magnates caídos en desgracia es la totalidad del reino de aquel a quien se hizo la afrenta o contra el que surgió la enemistad: tanto Alfonso como García, hijos de Fernando I, debieron huir a tierras musulmanas en un momento en que la totalidad de los reinos cristianos occidentales estaban unificados bajo la mano de Sancho II de Castilla. Otras veces, los exiliados optaban por refugiarse en el vecino reino aragonés como hizo Ramón, hijo de Sancho IV de Navarra al caer su reino en manos de Alfonso VI, o también el conde gallego Rodrigo Ovéquiz. Pero igualmente debe recordarse que cuando la herencia permanece dividida, los caídos en desgracia ante alguno de los tres hermanos podía optar por retirarse al servicio de los monarcas vecinos, y así lo hizo el conde García Muñoz, desterrado por García y que halló refugio en la corte castellana, o con el leonés Fernando Pérez, que se dirigió igualmente a Castilla. Del mismo modo, a la muerte de Alfonso VII tal posibilidad se reproduce en el caso, por ejemplo de Ponce de Cabrera, que también marchó a Castilla. La conclusión, entonces, es clara: a un personaje cuya afrenta al rey se salda con pena de destierro se le expulsa de la comunidad política que aquel preside.

La elección del destino no parece arbitraria, sino que responde a las posibilidades individuales de cada uno; en los casos citados hemos visto cómo Gómez Núñez o Pedro Díaz de Valle se vieron sin lugar a donde dirigirse y sólo hallaron refugio un monasterio o simplemente la muerte sin lugar donde ampararse: la

---

<sup>23</sup> H. GRASSOTTI: "La ira regia en León y Castilla", *Cuadernos de Historia de España*. XLI-XLII (1965), pp. 5-135.

<sup>24</sup> *Chronica Adefonsi Imperatoris*, I, 87, 18 y 20.

falta de contactos fuera del reino los condujo a tales destinos. De Pedro Ansúrez sabemos que aprovechó sus alianzas familiares para refugiarse en Urgel, y sobre Gonzalo Peláez la elección de destino en Portugal parece poder explicarse con facilidad, pues están probadas las relaciones entre Enrique de Lorena con tierras asturianas en los complicados primeros años del siglo XII. Fuese o no de origen asturiano la concubina en la que Alfonso VI concibiera a la esposa de Afonso Henriques<sup>25</sup>, lo cierto es que la tenencia de Tineo, en el occidente de Asturias, va a recaer momentáneamente en las personas de Enrique y su mujer Teresa en el mismo proceso de ampliación de sus poderes territoriales que les llevaría a investirse de la titularidad condal en Zamora y Astorga<sup>26</sup>: en una precisa franja trazada de norte a sur, los condes portugueses extendían su influencia a los confines occidentales del reino de León, un territorio que en el sector asturiano, controlaban antes y después miembros del entorno familiar de Gonzalo Peláez. Además, el contacto no iba a detenerse ahí; parece ser que don Enrique estuvo en Oviedo en 1112 acompañando a la reina Urraca y en camino desde sus dominios astorganos<sup>27</sup>, y entre los suscriptores de las actas del concilio celebrado en Oviedo en 1115 figura la infanta doña Teresa confirmando junto a su hermana<sup>28</sup>.

La comunicación entre unos y otros magnates no iba a interrumpirse, de hecho, en años futuros. Lo menguado de la documentación a nuestro alcance no es impedimento para que pueda descubrirse su mantenimiento a la altura de 1128, en uno de los últimos documentos de doña Teresa antes de San Mamede<sup>29</sup>; en realidad se trata de un proyecto de donación a favor de la Orden del

---

<sup>25</sup> Cfr. A. QUINTANA PRIETO: "Jimena Muñoz, madre de doña Teresa de Portugal". *Revista Portuguesa de Historia*, XII (1969), pp. 223-280. J. M. CANAL SÁNCHEZ-PAGÍN: "Jimena Muñoz, amiga de Alfonso VI", *Anuario de Estudios Medievales*, 21 (1991), pp. 11-29.

<sup>26</sup> 1109: *Henricus comes cum uxore sua Tarasia imperante Tinegio* (S. GARCÍA LARRAGUETA: *Colección de documentos de la Catedral de Oviedo*, Oviedo, 1962, n.º 128). 1111: *Henricus comes in Alcamora et in Astorice simul in Portugal* (J. M. FERNÁNDEZ FLÓREZ: *Colección diplomática del monasterio de Sahagún (857-1300)*, IV (1110-1199), León, 1991, n.º 1185).

<sup>27</sup> GARCÍA LARRAGUETA: *Catedral de Oviedo*, n.º 131. B. F. REILLY: *The kingdom of León-Castilla under Queen Urraca (1109-1126)*, New Jersey, 1982, p. 79.

<sup>28</sup> M. RISCO: *España Sagrada*, XXXVIII, Madrid, 1793, pp. 266-274. Se han expresado dudas sobre la ingenuidad de las actas y la propia existencia de este *concilium* ovetense: en todo caso, el hecho de que el obispo Pelayo se sintiese legitimado para incluir en la lista de confirmantes a la infanta Teresa hace de tal presencia un hecho cuando menos verosímil.

<sup>29</sup> *Documentos Medievais Portugueses*, n.º 77.

Temple, pero la lista de personajes que figuran en él guarneciendo a la madre de Afonso Henriques se nutre de un amplio grupo de nobles gallegos como Fernando y Bermudo Pérez de Traba, y otros que Azevedo no identifica. Entre estos últimos hay un *comes Guterius*, que creemos debe ser el conde Gutierre Vermúdez, primo del propio Gonzalo Peláez<sup>30</sup>.

En definitiva, valiéndose de una antigua relación con los titulares del antiguo condado portugalense Gonzalo Peláez pudo acogerse a la protección de Afonso Henriques, y como dice la crónica, *rex Portucalensis suscepit eum cum magno honore et promisit ei magnos honores*<sup>31</sup>. Las relaciones del conde leonés con uno y otro monarca, como se ve, son básicamente personales, y lo que importa es la propia extensión de sus poderes sobre el territorio: Alfonso VII lo expulsó de su tierra y Afonso Henriques lo recibió bajo su protección, pero ambas situaciones no precisan que entre ambos se haya establecido un límite territorial fijo, sino sólo jurisdicciones solapadas y fidelidades compartidas. El mismo sentido preside el controvertido pacto sucesorio que firmaron Raimundo de Borgoña y Enrique de Lorena de cara al reparto de la herencia de su suegro Alfonso VI; no se trataba de distritos claramente delimitados sino de un conjunto de dominios reunidos bajo el epígrafe de *totam terram regis Adefhonsi* que, ciertamente, estaban en vías de un más preciso encuadramiento administrativo: su unidad venía dada por el sometimiento a un mismo monarca<sup>32</sup>. Por eso el problema de la formación y disolución de los reinos en la España del siglo XII debe situarse en el ciclo corto, en el plano de la lucha política entre los diversos candidatos a una herencia y la distinta fortuna que correspondió a unos y otros. El carácter periférico del condado portugalense, unido a la existencia de varios candidatos que pueden enarbolar derechos equiparables sobre el legado de Alfonso VI y a las graves alteraciones políticas de principios del siglo, sentaron las bases para el establecimiento de toda la serie de pasos que fructificarían en la configuración de una auténtica nacionalidad portuguesa sustentadora de un reino.

---

<sup>30</sup> Tampoco identifica Azevedo a este personaje, sin duda porque su presencia en la documentación lusitana es inusitada; sin embargo, el propio hecho de que entrega *mediam curtem quam habeo in regione qui est circa curtem comitis Suarii* remite inequívocamente a los condes Gutierre y Suero Vermúdez. Para su relación familiar con Gonzalo Peláez, E. GARCÍA GARCÍA: "Monasterios benedictinos y aristocracia laica en Asturias (siglos XI y XII)", *Semana de historia del monacato cántabro-astur-leonés*, Oviedo, 1982, p. 199, n.º 22.

<sup>31</sup> *Chronica Adefonsi Imperatoris*, I, 46.

<sup>32</sup> *Documentos Medievais Portugueses*, n.º 2.

Siguiendo el proceso en el tiempo vemos que el pacto de amistad suscrito entre Teresa y Urraca aún establece diferencias palpables entre una y otra, pero el propio hecho de su redacción y la exigencia de garantías prueba la debilidad de la reina, al tiempo que la cesión de derechos territoriales fortalece la posición de la infanta portuguesa<sup>33</sup>. En los años sucesivos se advierte cómo, del mismo modo que Enrique de Lorena había concedido fuero a Guimaraes en 1095-6<sup>34</sup>, su viuda proseguirá ejerciendo regalías a la par que la jurisdicción efectiva de los reyes leoneses disminuye. A la altura de 1120 Urraca y su hijo Alfonso todavía otorgan coto a la sede episcopal de Braga<sup>35</sup>, pero en los años subsiguientes el distanciamiento crecerá hasta hacerse definitivo: la independencia de facto que la infanta portuguesa acentuaba desde la muerte del conquistador de Toledo viró hacia la pretensión de desvincularse de León desde 1116-1117, cuando Alfonso Raimúndez consolidó su posición de cara al trono mediante el acuerdo con su madre y con ello desaparecieron todas las expectativas para Afonso Henriques que -no hay que olvidarlo- constituía un muy probable sucesor si algo ocurría a su primo<sup>36</sup>.

En 1126 muere doña Urraca y su hijo, apenas llegado al trono, consolida la paz con su tía la infanta Teresa<sup>37</sup>, pero en Portugal va a tener lugar casi inmediatamente otro relevo en el poder. 1128 es el año en que aquél cae con sus tropas sobre Portugal, devasta la tierra durante seis semanas y obliga a su tía a reconocer su soberanía<sup>38</sup>, pero también es el momento en que la precondition de la existencia de una nobleza específica se concreta en la individualización de la misma a través de su apoyo a la figura de Afonso Henriques, anulando así la influencia de la nobleza gallega y dando un paso notabilísimo en la ruptura de los vínculos con León: Portugal se define más claramente como comunidad política con aspiraciones firmes a la emancipación. El propio Fernando Pérez de Traba, que tan importante papel había jugado a la vera de la infanta, se refugiaría en Zamora, donde sus enemigos no podían alcanzarle, y este es un testimonio, aunque inverso, equiparable al que ofrece el destierro de Gonzalo Peláez; los

---

<sup>33</sup> *Ibidem.* n.º 32.

<sup>34</sup> *Ibidem.* n.º 1.

<sup>35</sup> C. MONTERDE ALBIAC: *Diplomatario de la reina Urraca de Castilla y León (1109-1126)*, Zaragoza, 1996, nº 147.

<sup>36</sup> REILLY: *Queen Urraca*, pp. 88 y 117.

<sup>37</sup> *habuit hic colloctionem in Ricovado cum Tarasia regina portucalesium et cum comite Fredinando, fecitque pacem cum eis (Chronica Adefonsi Imperatoris.* I, 5), y no olvidemos que Ricovado se localiza en la actual provincia de Zamora y partido judicial de Alcañices.

<sup>38</sup> E. FALQUE (ed.): *Historia Compostellana*, Turnhout, 1988, II, caps. 85-86.

portugueses, con esto, delimitaban un área de influencia y establecían un límite más allá del cual no estaba permitido penetrar. De ese modo, en los años subsiguientes y prácticamente a lo largo de toda la cuarta década del siglo los portugueses atraviesan un período de descuido de su frontera meridional para centrarse, como contrapartida, en la consolidación de sus posiciones frente a León a través de constantes ataques contra la tierra gallega, el establecimiento de pactos con la balbuceante monarquía navarra y la deliberada ausencia de su caudillo en la coronación imperial de 1135. Es Afonso Henriques quien otorga el fuero de Guimaraes en 1128, haciendo claro uso y reivindicación de su soberanía sobre el territorio<sup>39</sup>; en segundo lugar, no sólo dona el castillo de Peñafiel -otra regalía-, sino que además se equipara al abuelo Alfonso VI otorgando uno de los derechos más protegidos por la realeza como es la facultad de acuñar moneda<sup>40</sup>.

El tratado de Tuy, en el verano de 1137, es el momento decisivo en el reconocimiento por parte del Emperador de la fáctica situación de independencia de los territorios que gobierna Afonso Henriques. No vamos a traer aquí los numerosos problemas de interpretación derivados de la propia naturaleza del documento y los difíciles términos de su lectura<sup>41</sup>. Lo que sí deseamos subrayar es que su redacción tiene lugar después de haberse reanudado las hostilidades con la monarquía leonesa en 1136-7, y que inmediatamente después del mismo se produce el destierro del conde Gonzalo Peláez, con lo que Alfonso VII está reconociendo, siquiera tácitamente, la situación y el límite planteado por los propios nobles portugueses cuando, nueve años antes, habían expulsado a la nobleza gallega. Llama la atención que no ocurriese lo mismo en el caso ya glosado de Gómez Núñez, el personaje que según la Crónica traicionó al Emperador por seguir el partido del infante portugués: nada hubiera sido más lógico que el que aquél lo hubiese recibido bajo su protección; si ello no fue así, sin embargo, debe concluirse que entre ambas traiciones y destierros se produce un cambio significativo. Lo lamentable es que los historiadores hayan encontrado dificultades para hacer concordar con el resto de documentos a su alcance la información y cronología que para su caso maneja la Crónica. Hasta

<sup>39</sup> PERES: *Como nasceu Portugal*, p. 120.

<sup>40</sup> *Et sicut auus meus rex Alfonsus dedit adiutorium ad aeccliam Sancti Iacobi faciendam simili modo dono atque concedo Sancte Mariae Braccarensi monetam unde fabricetur aeclesia (Documentos Medievais Portugueses, nº 89).*

<sup>41</sup> Cfr. P. MERÊA: "O tratado de Tui do ponto de vista jurídico", *Revista Portuguesa de História*, VI (1955), pp. 95-115, a quien seguimos en las consideraciones que se exponen a continuación. Este trabajo fue también publicado en *Historia e Direito*, pp. 275-306.

que no aparezcan nuevos datos nada podemos concluir, pero queda la certeza de que Gonzalo Peláez fue prueba palpable de que inmediatamente después del tratado de Tuy la actitud leonesa había cambiado.

Nuestra propuesta se sitúa en la línea de las explicaciones de C. Erdmann, P. David o T. Sousa Soares, esto es interpretando el tratado como pacto bilateral de amistad. A nuestro juicio no ha de verse la cuestión como una nación portuguesa que debe existir (porque existió) y aun no se ha desprendido de ese residuo de su pasado que es el vínculo con León; esa perspectiva es la que obliga a considerar el episodio de Tuy como una derrota para Afonso Henriques. De lo que se trata, sin embargo, es de un reino -el leonés- del que se está desgajando una porción que adquiere individualidad y conciencia de sí misma y que en este pacto da un nuevo paso hacia la adquisición de soberanía en manos de su personalidad rectora. El hecho de que fuese el infante portugués quien tomase la iniciativa del tratado no presupone que debiera tratarse de una paz humillante, ya que ambos contendientes estaban interesados en el cese de las hostilidades; y sobre todo, la suposición bien fundamentada por Merêa de que el compromiso también establecía una serie de obligaciones para Alfonso VII que en adelante podrían suscribir o no sus hijos y herederos cierra la idea de que no existen relaciones de vasallaje entre los primos. Con ello, el vínculo de dependencia quedaba prácticamente quebrantado.

La roboración de que las cosas habían dado un giro importante se encuentra en el giro que desde entonces conoce la política exterior portuguesa; concluido el período de consolidación interna en su fase fundamental, Afonso Henriques pasa a ocuparse de la lucha contra los musulmanes y será en este cometido donde reciba la plena legitimación como rey, tanto en la perspectiva de los más antiguos textos portugueses como para las exigencias del Papado<sup>42</sup>. La significación efectiva de la batalla de Ourique, en 1139, tal vez se haya exagerado por el valor mítico y el ropaje legendario con que desde fechas muy tempranas se recubrieron los hechos a los que se asocia el momento en que Afonso Henriques empieza a intitularse rey, dando legitimación definitiva a lo que ya estaba en germen. Numerosos autores como Merêa, Erdmann o Azevedo han intentado corroborar esta tradición sobre testimonios diplomáticos, notando que es en 1139-40 cuando sin duda empieza aquel a suscribir documentos como rey. No negamos, en todo caso, hechos ciertos como que ni la

---

<sup>42</sup> J. MATTOSO: "A realeza de Afonso Henriques". *Fragmentos de uma composição...*, pp. 213-232.

cancillería da valor o explicación a este cambio de título, ni este parece estar asociado en las fuentes portuguesas más antiguas a un momento concreto sino a una sucesión de fenómenos que progresivamente configuran una realidad nueva. Narrando el episodio de Valdevez, en 1140, el relato de la *Chronica Gothorum* resulta de lo más esclarecedor:

*Videns itaque Imperator quod omnia prospera eveniebant Regi de Portugal... misit pro Archiepiscopo Bracarense D. Joanne et aliis bonis hominibus, et rogaverunt eos ut venirent ad Regem Portugallis, ut pacem bonam, et firmarent ea que pacis sunt in perpetuum. Ita factum est, convenerunt namque in uno tentorio ab eo pariter Imperator et Rex Portugallis, et oscullati sunt invicem, et comederunt, et biberunt in unum, et lociti sunt soli secretius, et sic remeavit unusquisque in propria in pace.*<sup>43</sup>

La datación del texto podría inducir a la suspensión del juicio, pero el modo en que describe el ceremonial es inequívoco; Gonzalo Peláez se había arrojado a los pies del monarca tras su primera rebelión, pero ahora los dos primos se besan mutuamente y comen y beben juntos, siempre en condiciones de igualdad, al igual que harán Fernando II y su hermano Sancho III en Sahagún en 1158<sup>44</sup>.

Concluimos con la reunión de Zamora en 1143, donde parece que comienza la cancillería leonesa a tratar como rey al portugués<sup>45</sup>. Tras el paréntesis de 1137 Ourique abre un camino que va a continuarse con las sucesivas conquistas de Lisboa, Santarém, Alcacer do Sal, cuyo correlato será la concesión de una larga serie de fueros y privilegios a las poblaciones de la frontera con los que sin duda se asienta la autoridad regia sobre los viejos territorios portugueses al ejercerse ésta en plenitud de facultades sobre las tierras recientemente reconquistadas y asimilarse unas funciones a otras para toda la extensión que gobernaba bajo su misma mano. Precisamente este doble carácter va a ser reconocido por Roma en 1179: el discurso de la *Manifestis probatum* va a centrarse en subrayar su aptitud para las tareas de gobernación y justicia, y muy especialmente para ampliar

<sup>43</sup> *Portugaliae Monumenta Historica. Scriptores*, Lisboa, 1856, p.13.

<sup>44</sup> J. GONZÁLEZ: *Regesta de Fernando II*, Madrid, 1943, pp. 28-31.

<sup>45</sup> Mattoso ha advertido que la cancillería leonesa no parece haber opuesto resistencia a nombrar como rey al primero de los portugueses, pero el mismo autor ha indicado cómo la atribución del título parece relacionarse sobre todo con su actividad guerrera y cómo la aceptación del mismo no hacía sino revalorizar la dignidad imperial de Alfonso VII ("A realeza de Afonso Henriques", pp. 218-219).



los dominios de la Cristiandad; insistir en esto equivalía a soslayar el problema de sus derechos sobre el antiguo condado porgucalense.

En definitiva, cabe concluir con Branco Marqués da Silva insistiendo en que la formación de Portugal se comprende mejor seleccionando un conjunto de factores que insistiendo en el valor fundacional de una batalla sobre la cual nada se sabe; como dice esta autora, a finales de la década de los treinta del siglo XII existían los motivos, el territorio y los medios, todos los atributos y argumentos necesarios para afirmar su independencia, y lo que ocurra hasta 1143 o incluso 1179 no será sino la profundización en el contenido de esas líneas tendenciales, la concesión de fueros fronterizos y la construcción de fortalezas<sup>46</sup>. En cuanto al reino matriz que contemporáneamente alcanzaba la culminación del mito del Imperio, vio en la separación de los portugueses el ocaso de la idea imperial que supuso hacer del reinado de Alfonso VII culminación y crisis de un proceso político que se remontaba a los primeros siglos de la Reconquista<sup>47</sup>; como escribía Valdeavellano, *cuando el Imperio hispánico parecía que alcanzaba su culminación al coronarse Alfonso VII como Emperador de España, el nacimiento de un nuevo Estado cristiano independiente -el reino de Portugal-, que desde el primer momento se desentenderá de la tradición imperial que acataban los otros Estados peninsulares e iniciará un rumbo político propio, va a abrir en la vieja idea unitaria del Imperio una brecha que ha de suponer nada menos que la creación histórica moderna de dos naciones en la Península, España y Portugal*<sup>48</sup>.

---

<sup>46</sup> "Portugal no reino de Leon...", p. 613.

<sup>47</sup> RECUERO: *Alfonso VII, Emperador*, pp. 27-48.

<sup>48</sup> L. GARCÍA DE VALDEAVELLANO: *Historia de España. I: De los orígenes a la Baja Edad Media. Segunda parte*, 4ª ed., Madrid, 1968, p. 442.



## RELAÇÕES DE FRONTEIRA NA IDADE MÉDIA: A TRANSUMÂNCIA

por **Julietta Araújo \***

A fluidez das fronteiras no espaço medieval da Península Ibérica esteve quase sempre sujeita aos acasos da fortuna das armas e à vigência dos tratados. As barreiras naturais e a rede viária constituíam aspectos a ter em conta no relacionamento, nem sempre amistoso, nem sempre hostil, das populações fronteiriças colocadas de ambos os lados, divididas entre as razias e a complementaridade. Com o decorrer do tempo, o espaço da Reconquista viera traçar fronteiras no espaço árabe e foram surgindo novas realidades políticas e sociais<sup>1</sup>.

A agricultura e o pastoreio relacionavam o homem com o meio ambiente. O equilíbrio de protecção agrupava os campos de cultivo em torno das povoações, preferencialmente em zonas abundantes em água corrente com vias de comunicação e de passagem facilmente defensável. A pastorícia, pelo contrário, preferia áreas abertas, de boas ervagens, afastadas das zonas populacionais.

Às zonas povoadas seguiam-se áreas de descontinuidade populacional. Mas era o peso demográfico, as povoações, as cidades mais ou menos fortificadas, que sustentavam muitas vezes o equilíbrio fronteiriço e a precariedade dos espaços. Com a humanização dos campos estava relacionada a organização territorial da península, herdeira das divisões administrativas romanas (*conventi*), por sua vez fundamentadas possivelmente, segundo Orlando Ribeiro, em anteriores limites étnicos<sup>2</sup>.

---

\* Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Paul Claval, *Régions, nations, grands espaces. Géographie générale des ensembles territoriaux*, Paris, 1968, p.323.

<sup>2</sup> Orlando Ribeiro, "Formação de Portugal", in *Dicionário de História de Portugal*, vol.III, Lisboa, 1968, p. 440.

Nesta complementaridade, em que o passado traçava diretrizes, gostaríamos de evocar a importância de que se revestia o pastoreio, principalmente o que comportava a deslocação a longa distância.

Era uma actividade em estreita correlação com o meio ambiente, com a vida agrária, de ritmo muito lento, uma vez que o revestimento do solo estava intimamente ligado à alimentação natural e à procura dos pastos apropriados. Desses conjuntos de circunstâncias dependia o maior ou menor aproveitamento do animal e dos seus subprodutos, o que tomava aspectos económicos a ter em conta.

Um segundo elemento, o homem, pastores e agricultores, algumas vezes em uníssono, outras em dissidência aberta pela defesa dos seus interesses, contribuía para a realização dos segmentos necessários ao desenvolvimento da pastorícia.

A posse da terra agrícola, sempre procurada e dificilmente obtida, revestia-se no espaço fronteiriço de maior precariedade. Com o tempo, terá sofrido uma evolução e os aproveitamentos sucessivos, a passagem das formações naturais ou de bosque ao pasto, seguindo-se a seara, a vinha e a horta à medida que a pressão demográfica actuava, tornou-a cada vez mais escassa<sup>3</sup>.

Este terceiro monómio, a terra, sofria todas as vicissitudes das diferentes épocas históricas, vindo o seu revestimento arbóreo a alterar-se, espraiando-se ou aligeirando-se, conforme nela penetrava o arado do camponês ou experimentava a tortura do fogo<sup>4</sup>.

Actividade comum a todo o mundo rural, o pastoreio atingiu no espaço mediterrânico uma importância complementar da agricultura. Mesmo os Romanos, já no período da República, quando estavam praticamente abandonadas as culturas cerealíferas, substituídas pelas importações das províncias, criavam ovelhas, porcos, cavalos e cabras. A produção de forragens para o gado, em que se contavam a ervilhaca, codeço, feno, grão de bico, luzerna e algumas leguminosas, continuaram a revestir-se de grande valor. E, cerca de 192 antes de Cristo, um magistrado especial exercia a sua vigilância no sul da península itálica. Quanto às províncias conquistadas, a península Hispânica mereceu a Varrão referências à ganadaria, chamando a atenção, por exemplo, para a tosquia semestral do gado lanígero, sendo já então famosa a lã da Turdetânia e da Bética.

---

<sup>3</sup> José Ángel García de Cortazar, *História Rural Medieval*, Lisboa, Estampa, 1983, pp. 29-30.

<sup>4</sup> Iria Gonçalves, "Entre o Campo e a Cidade na segunda metade do século XIV", in *Um olhar sobre a cidade medieval, Patrimonia Historica*, Cascais, 1996, p. 224.

Também Estrabão, o historiador e geógrafo, que veio a falecer em 23/24 depois de Cristo, no livro terceiro da *Geografia*, veicula informações que lhe foram prestadas sobre a Península Ibérica, geralmente por oficiais e soldados. Quanto à Lusitânia, os seus habitantes, aguerridos e valentes, alimentavam-se sobretudo de carne de cabra e possuíam uma actividade pastoril organizada. Assim, um porco podia valer 5 dracmas e um boi, o dobro. Segundo as fontes mais antigas, o gado lanígero desenvolvia-se bem e as lãs desta região eram de óptima qualidade e grande beleza<sup>5</sup>, sendo mais solicitadas que as dos koraxoi do Cáucaso<sup>6</sup>, o que demonstra já um aproveitamento mercantil que vem sempre em crescimento.

A partir do século V, com as invasões dos povos conhecidos por Germanos, a pastorícia intensifica-se e a carne encontra-se vulgarizada na sua dieta alimentar - porco, vaca, cabra e produtos derivados, sendo a manteiga um hábito apenas ao alcance dos nobres<sup>7</sup>. Com o decorrer dos tempos, o valor nutritivo da carne continuou a ser considerado, o que justificava nas cidades medievais espaços comerciais próprios para a sua aquisição<sup>8</sup>.

O valor atribuído às reses justificava que os Burgúndios condenassem à morte os ladrões de gado. Também os Visigodos favoreciam a criação de animais, estabelecendo ligação importante com a actividade rural.

Na Península, a partir do século XII, a indicação do alto valor de um carneiro reprodutor traduz o apreço em que era tida a boa raça, provavelmente a raça merina, trazida da África do Norte pelos Beni-Merines, de onde derivava a sua designação, merina<sup>9</sup>. Parece que esta raça era até então desconhecida na península, pois Abu Zacarias Ahmed, em *O Livro da Agricultura*, escrito pouco antes da chegada da tribo dos Beni-Merines, não lhe faz referência. O rebanho de carneiros constituía o alfeire, e o conjunto de ovelhas leiteiras era o alabão<sup>10</sup>.

---

<sup>5</sup> J. Costa. *Estudos Ibéricos*, Madrid, 1891, pp. I-XXX.

<sup>6</sup> Maria José Trindade, *Estudos de História Medieval*, Lisboa, 1981, p. 15

<sup>7</sup> Richard Koebner, *Cambridge Economy History of Europe*, Cambridge, 1934, p. 17.

<sup>8</sup> Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 21.

<sup>9</sup> "La opinión más captable es que los Beni-Merines (una de las tribus del Norte de África), que figuraron en el movimiento berbere de España, durante el periodo de los Almohadas (1146) las trajeran a la península, dando origen a su nombre". Klein, *A Mesta*, Madrid, 1935, p. 16.

<sup>10</sup> António Borges Coelho, *Comunas ou Concelhos*, Lisboa, Caminho, 1986, p. 42.

À riqueza cinegética pertenciam na zona entre o Tejo e o Guadiana e até ao Guadalquivir diferentes espécies de aves e mamíferos, sendo estes últimos tanto selvagens (javali, coelho, urso, cabra montês, lobo, raposa) como domesticados (cavalo, asno, gado vacuum, ovelhas, porcos), uma fartura que já era herança da Antiguidade<sup>11</sup>.

Os hábitos transumantes da ganadaria lanar na Península Ibérica, idênticos aos norte-africanos, bem como a preparação da lã e a das ovelhas (cobrição, castração, tosquia e lavagem do produto, entre outros), e ainda a terminologia da vida pastoril, *morueco* com o significado de reprodutor; *ganado*, gado, animal doméstico; *cabaña*, cabana, refúgio do pastor; *zagal*, ajudante do pastor, etc., aparentavam esta actividade com as terras da outra margem do mar Mediterrâneo, sendo consideradas de origem Árabe por Autores como Klein, que atestam uma proveniência comum. A designação *merina*, aplicada a lã e às ovelhas produtoras, surgiu em meados do século XV, orientada para uma realidade em evolução. O aperfeiçoamento da raça merina levava às modificações do carácter organolético do produto e com a procura generalizou-se a designação.

De qualquer modo, o gado foi sendo cruzado com carneiros provenientes de África, obtendo-se um apuramento dos animais, ao mesmo tempo que se evitava o alastrar do *churro*, designação do gado autóctone e do produto lanífero avermelhado e crespo, resultante das antigas espécies indígenas da Ibéria.

Com o apuramento, houve alteração do fio, que se foi tornando progressivamente mais branco e sedoso, ganhando renome no comércio internacional<sup>12</sup>. No século XIII, Castela fornecia já a maior percentagem de lã merina, sendo Segóvia, na actual Castela-a-Velha, um dos mais importantes centros de produção.

A transumância, ligada de certo modo ao nomadismo dos povos pastores norte-africanos e adaptada à realidade peninsular, levava a que, no inverno, os animais "de percurso" descessem às terras chãs, planícies e vales abrigados, como Campo de Ourique, no sudoeste peninsular, geralmente áreas menos expostas aos rigores climáticos e ricas em pastos. No verão, pelo contrário, os rebanhos da planície podiam ter necessidade de se deslocarem às terras de média altitude, em busca dos pastos alpestres<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> Adolf Shultz, *Geografia e Etnografia Antiguas da Peninsula Iberica*, vol. II, Madrid, 1963, pp. 455-513.

<sup>12</sup> Richard Koebner, *op.cit.*, p. 17.

<sup>13</sup> Adolf Shultz, *op.cit.*, p. 509.

Estas deslocações tradicionais tendiam, sempre que possível, a ignorar marcos fronteiriços. Por isso havia necessidade de ordenar a complementaridade das terras de cultura e das zonas de pastagem e evitar os conflitos resultantes do antagonismo de interesses.

As lutas entre mouros e cristãos e a peste Negra de 1348-50, com o desaparecimento de muitas demarcações e a desertificação dos campos, contribuíram para a prosperidade da indústria da lã, principalmente em Castela. Além disso, os rebanhos eram bens que facilmente mudavam de lugar em ocasiões de perigo, colocando-se ao abrigo das contingências das guerras.

Relativamente aos gados oriundos de Castela, o cardeal Cisneros (1467-1517) protegeu esta actividade e a selecção dos animais, interessando nelas os Reis Católicos, Fernando e Isabel. Foi ajudado por Palacios Rubios que, sendo presidente da Mesta, associação de pastores e produtores, codificou as antigas leis da transumância e da indústria de lanifícios. Passou a organizar-se durante todo o ano a procura de pastos verdes para os grandes rebanhos, em diferentes zonas do reino, revificando as antigas vias pastoris ou "canadas". Alguns desses caminhos conduziam a áreas fronteiriças de Portugal, entrando o gado quer pelo nordeste quer pelo sudeste peninsular e encaminhando-se os denominados transumantes ou "passantes" para áreas favoráveis.

Subjacente a toda esta organização encontrava-se, da parte das autoridades castelhanas, o interesse pelo desenvolvimento do merino, em detrimento do *churro*, visto como inferior, pela sua pelagem escassa e escasso valor comercial.

Afinal, mais do que as guerras ou as pestes, no mundo mediterrânico, eram as condições ambientais que forçavam à transumância dos gados. Essa realidade era compreendida pelos pastores e pelos proprietários dos rebanhos, habituados desde a Alta Idade Média a reunirem-se em assembleias para debater os seus problemas segundo o foro costumeiro que regulamentava a ganadaria. Um dos aspectos sempre focados era o da entrega dos animais tresmalhados a seus legítimos donos<sup>14</sup>.

Quer as leis consuetudinárias quer as escritas nelas originadas estabeleciam o aproveitamento dos bens públicos e particulares que podiam ser utilizados para apascentar o gado que "vai de caminho". Por isso, outro assunto que pastores e lavradores vieram debatendo ao longo dos tempos foi o dos prejuízos causados pela passagem do gado, que se devia praticar apenas pelas "canadas" ou vias designadas para tal. Os conflitos estalavam porque, quanto ao atravessar dos

---

<sup>14</sup> Klein. *op.cit.*, p. 21.

campos cultivados e das povoações, pastores e agricultores não se entendiam. Daí que a Mesta ordenasse o compromisso dos seus pastores respeitarem as "cinco cosas vedadas": searas, vinhas, hortas, prados e devesas<sup>15</sup>, significando estas últimas as pastagens defesas, destinadas geralmente aos rebanhos concelhios.

A coexistência dos dois modos de aproveitamento da terra manteve-se durante séculos, pelo que a vida rural e a actividade da pastorícia levavam à manutenção e acrescentamento dos códigos tradicionais, de modo a evitar conflitos<sup>16</sup>. Para tal, havia legislação prevendo as compensações devidas aos camponeses no caso dos animais provocarem estragos; se tivesse sido um servo o responsável pelo desbarato causado pelo gado seria açoutado e o proprietário do campo indemnizado no valor do feno inutilizado<sup>17</sup>. Muitas vezes, o gado atravessava vinhas e campos cultivados, mas estes não podiam ser cerrados a seu passo. Mesmo que o campo fosse defeso ou destinado apenas ao gado do concelho, o lavrador não devia provocar ferimentos nos animais, nem utilizar a força. Chamaria os pastores, o dono e os vizinhos e juntos ajuizariam os danos.

Na península, esta legislação, tornada com o decurso dos anos consuetudinária, manteve-se durante o período *muçulmano*, embora o gado bovino já não se encontrasse tão intimamente associado à agricultura e houvesse nítida preferência pela criação do cavalo, de estirpe nobre, originário do norte de África, e da mula<sup>18</sup>. O *alfaraz* era o cavalo árabe, resultante do cruzamento da raça originária da Numídia e da estirpe iraniana. A sua difusão obrigava a solos apropriados, os lameiros e ao acompanhamento de outras forragens além da cevada, como a luzerna ou alfafa, que guarnecem o espaço de criação do gado cavalari<sup>19</sup>.

Melhorou-se igualmente a criação do carneiro, sendo estes animais, assim como os bois, gordos e bem afamados, principalmente os da região de Toledo e do Guadalquivir, devido às abundantes ervagens. Os suínos, de consumo proibido pela religião maometana, seriam para uso da população moçárabe.

No Ocidente peninsular, o gado, como fonte de riqueza, era do mesmo modo, criado e resguardado. Na época da Reconquista, nas áreas limítrofes do domínio cristão, zonas sempre em disputa, e

<sup>15</sup> Idem, *ibidem*, pp. 311-315.

<sup>16</sup> *Código Visigótico*, título VIII, 3-9.

<sup>17</sup> *Código Visigótico*, título VIII, 3-12.

<sup>18</sup> Robert Smith, *Medieval Agrarian Society, in The Cambridge Economic History of Europe*, vol. I, p. 46.

<sup>19</sup> António Borges Coelho, *Comunas ou Concelhos*, Lisboa, Caminho, 1986, pp. 41-42.



deslocando-se conforme as ocorrências da guerra, procurava-se assegurar a salvaguarda dos rebanhos. Por outro lado, as razias em território do domínio Árabe permitiriam a posse de alguns bens, como os cobiçados gados.

Vestígios dessa importância encontram-se em vários forais, como o de Seia, de 1136, doado por D. Afonso Henriques, então Infante, que refere expressamente a apropriação, por parte dos cristãos, de bois, cavalos e vacas<sup>20</sup>.

Outros forais dos séculos XI a XIII referem o furto de gados e seus castigos, regulamentam o gado perdido, mais tarde designado por gado *do vento* ou *do montado*. Assim, os forais de Santarém, Leiria, Coimbra, entre outros, acautelavam os direitos dos donos dos rebanhos, mandando apregoar todos os meses, durante três, as rezes tresmalhadas que houvessem sido encontradas.

Refere Maria Helena da Cruz Coelho que outro exemplo dessa importância pode encontrar-se no foral para o espaço fronteiriço de Seia, já referido, e que era "fronteira frente à investida muçulmana, prevendo-se em vários passos os anuais fossados em terra inimiga, mas também as eventuais respostas por parte dos infiéis". Nessa carta encontravam-se igualmente acautelados o saque fronteiriço e a fuga de animais<sup>21</sup>.

Nas áreas onde a deslocação dos gados era vulgar, as leis costumeiras faziam-lhes amplas referências, como acontecia em Castelo Rodrigo, Guarda, Beja, Alfaiates, Évora, Castelo Melhor, entre outras, estabelecendo as relações entre os proprietários dos rebanhos e os seus pastores.

No século XIII, outros forais como o de Mértola (1254) e o de Aljustrel (1255) mostravam que a actividade estava já bem instalada nestas áreas, e, "pousando" o gado, haveria que pagar direitos, ou seja, certo número de cabeças<sup>22</sup>.

Alguns monarcas beneficiavam conventos, hospitais e Ordens, legando em testamento cabeças de gado ou dízimos de rebanhos. É o caso de D. Sancho I, que deixa as suas éguas e porcos ao mosteiro de Santarém, e as ovelhas e vacas ao hospital de cativos, ou o de D. Dinis com os dízimos dos rebanhos de Campo de Ourique, destinados à Ordem de Santiago<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> *Portugaliae Monumenta Historica* - Leges et Consuetudines, vol. I, p. 371.

<sup>21</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, "Seia - Uma terra de fronteira nos séculos XII-XIII", in *Homens, Espaços e Poderes Séculos XI-XVI - I - Notas do Viver Social* Lisboa, 1990, p. 123

<sup>22</sup> *Portugaliae Monumenta Historica* - Leges et Consuetudines, vol. I, pp. 637, 646.

<sup>23</sup> *História Genealógica*, Provas, tomo I, fl.19.

Nesta área, rodeada por maciços naturais (as elevações do Cercal e de Grândola, as serras algarvias), fracamente povoada e pouco polarizada por povoações, a deslocação dos gados fazia-se para os prados de inverno.

Nas terras ao sul do Rio Tejo haviam sido praticadas numerosas doações à Ordem de Santiago, com seus campos e povoações, como Colos, Garvão e Panóias, dádivas essas relacionadas com as pastagens em que essas zonas eram ricas. A Ordem praticou a criação extensiva de animais, seguindo a tradição vinda dos Árabes<sup>24</sup>.

Mas, porque de uma riqueza se tratava, os rebanhos constituíam uma apreciável fonte de receita não só para os proprietários, mas também para a Coroa e para os municípios ligados à transumância, devida aos direitos a cobrar. Assim, com o decorrer do tempo, os rebanhos transumantes ficaram sujeitos aos impostos, quer no Norte, entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira Alta, quer na zona do actual Alentejo. Organizou-se portanto a arrecadação dos impostos sobre os pastos - o *montado*.

No norte, junto ao rio Douro, as internadas juntavam gado dos concelhos limítrofes e outros animais trazidos de fora. As disposições quanto ao pagamento do imposto do montado, segundo o costume e foro, por exemplo, de Castelo Rodrigo, de 1209, eram diferentes conforme a proveniência do rebanho era concelhia.

Os rebanhos oriundos de Castela procuravam muitas vezes as ervagens do ocidente peninsular, em Portugal, pois os percursos entre os pastos de verão e os de inverno, para oriente da Península, eram, por vezes, mais longos e difíceis.

Este tipo de deslocação estava já na tradição dos povos e a criação de fronteiras não teve grande influência nestes movimentos sazonais. Por sua vez, os rebanhos deste lado da raia encontravam também facilidades em deslocar-se para oriente em busca de bons pastos. Assim, em 1282, a Ordem dos Templários, em Castela, autorizava os rebanhos de Vila Nova do Freixo a frequentarem os seus coutos.

Contudo, com o decorrer do tempo, o número de rebanhos transumantes que entravam no reino de Portugal tornou-se excessivo, crescendo os protestos das populações<sup>25</sup>.

Mas, sendo o gado um bem semi-móvel de valor apreciável, em caso de desavenças de fronteira ou de guerra, natural seria que os monarcas fixassem nas leis gerais cláusulas que lhes fossem aplicadas. Assim, já as *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, no

---

<sup>24</sup> Derek Lomax. *La Orden de Santiago (1170-1275)*. Madrid, 1965. p. 138.

<sup>25</sup> Maria José Trindade, *Estudos de História Medieval*. Lisboa, 1981, p. 43.

seu Livro Primeiro, estipulavam que a divisão dos esbulhos obtidos por guerra de fronteira ficasse a cargo de quadrilheiros nomeados pelo Condestabre, de acordo com o senhor da hoste, evitando assim os conflitos resultantes da partilha.

Por outro lado, segundo as mesmas *Ordenações*, o Livro Quinto, título sessenta e seis, "Dos gados, e viandas, etc", mandava que todos aqueles que se houvessem apoderado de bens alheios em resultados das guerras e os tivessem gasto na alimentação dos exércitos não seriam responsabilizados por esses valores, o mesmo não acontecendo aos que "tomaram bois, vacas, ovelhas, porcos e colmeias e nom foram gastadas em seus mantimentos e som ainda achadas em poder daqueles que as tomarom", muito embora se excusassem com o serviço da Coroa.

Por vezes, os rebanhos não aparecem referidos expressamente, mas é natural que constassem dessas preocupações, uma vez que representavam valores dos mais almejados<sup>26</sup>.

Quando a deslocação dos gados não se ficava devendo a conflitos mas sim às posições dos pastos segundo as estações, as tradições e os direitos locais estabeleciam as regras. Certamente que havia o pagamento de impostos, sempre agravados quando se tratava de gados *de caminho*. A organização foi-se aperfeiçoando conforme as necessidades.

As *Ordenações Afonsinas* mostram ainda disposições pouco elaboradas sob o ponto de vista fiscal, no seu Livro Segundo, título trinta e seis, quando discorriam acerca "Da declaraçam feita ácerca da saca do pam, e guados que se levam pera fora do Regno".

Tratava-se de lei do tempo de D. Duarte, "meu Senhor e Padre": "vendo Nós como continuamente eramos requeridos dos Nossos Naturaes, e d'outros Estrangeiros, que lhes houvessemos de dar saca de pam, e gaados pera fora dos Nossos Regnos e pola darmos, Nossa Terra muitas vezes era minguada de pam e guados em tal guisa, que os moradores e naturaes della por este azo aviam os mantimentos mais caros do que averião, nom os levando nenhua pessoa pera fora dos ditos Regnos".

Resolvía o monarca, de acordo com seus irmãos, os Infantes D. Pedro e D. Henrique, que, de futuro, houvesse pagamento de dízimas por esses bens, de modo a obstar tanto quanto possível a sua saída.

As *Ordenações Manuelinas* mostram já uma organização que, embora fundamentada na ordem consuetudinária, se encontrava já bem estruturada. Passou a haver na legislação geral determinações especiais para que os pastores castelhanos que traziam os gados

---

<sup>26</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título LII, pp. 307-308.

transumantes a este Reino, não levassem mais animais do que aqueles com que haviam atravessado a fronteira.

Assim, foram assinaladas *entradas* para os rebanhos provenientes do outro lado da raia e *contadores* com o encargo de fazerem esse trabalho. Eram os alcaides das sacas dos gados ou contadores dos gados das *Ordenações Manuelinas*. Assim, o Livro quinto, no seu título oitenta e nove, "Do Regimento dos Alcaides das sacas sobre a passagem dos guados, e outras cousas defesas para fora do Reyno", estabelecia:

1º - que os alcaides das sacas ficassem "em os luguares do estremo, e nom em outros que sam dentro do Reyno"

2º - que se tirasse devassa das pessoas que, entre as cousas proibidas, passassem gado para fora do Reino, variando as penas conforme a categoria do "passador"<sup>27</sup>, isto é, aquele que "passava" para fora do Reino bens defesos.

Entre outras disposições acrescentava-se ainda a autorização para que todo o "natural" pudesse comprar gado no lugar e termo onde vivesse, estipulando as condições em que os estrangeiros gozariam de regalia idêntica.

Os gados de Castela eram expressamente referidos: "Outro si mandamos, que ninhuus guados que de Castella vierem pastar a estes Nossos Reynos, nom andem pastando a menos de cinco leguoas a dentro do dito estremo; e se menos quiserem andar, que os maioraes, e pastores dem fiança segura, e abastante, aos Juizes do Lugar mais chegado aos termos onde pastarem, a qual ficará assentada na Camara do dito Lugar, pola qual fiquem obriguados a nom passarem, e nom sahirem com os ditos guados fóra de Nossos Reynos sem serem vistos e contados perante o Nosso Alcaide das Sacas da Comarca onde andarem (...)"<sup>28</sup>.

Ficava portanto resguardado o perigo dos pastores de fora regressarem a suas terras com animais comprados ou roubados. A partida do rebanho, de volta às terras castelhanas, teria lugar pelo mesmo "porto" por onde havia entrado e onde estava contado.

Tanto à entrada como à saída do rebanho, além do alcaide das sacas, poderiam estar presentes o contador dos gados e o portageiro.

A desobediência a estas leis por parte dos pastores e maioraes trazia consigo a pena de prisão, a perda das rezes, acrescentando-se ainda o castigo destinado aos "passadores"<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> *Ordenações Manuelinas*, Livro V, Título LXXXIX, pp. 266-268.

<sup>28</sup> *Ibidem*.

<sup>29</sup> "E avemos por bem que todo Nosso Natural possa comprar no lugar, e Termo onde viver, qualquer guado que ouuer mester pera sua laouira e criaçam. E

A saída de rezes do Reino para Castela estava igualmente sujeita a idênticos trâmites, sendo contadas pelos alcaides das sacas e pelos outros oficiais. O escrivão tomava nota no seu livro de registo "mui verdadeiramente polo miudo, e com toda boa declaração, convem a saber, quanto o guado he, e cujo he, e de que Luguares, pera da tornada polo dito registo se ver se cada hum mete, ou tira mais, ou menos, do que foi contado, e registado (...)". Quem tentasse regressar a Castela com maior número de cabeças incorria nas penas de Direito já citadas.

Com intenção de valorizar a ganadaria do Reino, os dízimos devido pelas reses nascidas durante o período de pascigo e oriundas de cabeças "entradas" eram pagos em gado "*e nom a dinheiro*", sendo a pena, para aqueles que, "os ditos dízimos a dinheiro receberem, perderem o dito dinheiro (...) em tresdobro, das quaes penas averá ametade quem os acusar, e a outra metade a Nossa Camara"<sup>30</sup>.

Segundo as *Ordenações Manuelinas*, tanto o contador de gados como o escrivão, exercendo funções nas vilas e lugares do "estremo, que seja porto ordenado", recebiam a paga pelo seu trabalho à custa dos proprietários dos rebanhos que entrassem ou que saíssem do Reino. O preçario sobre o gado miudo (carneiros e ovelhas) era de quatro reais por cada cem cabeças, ficando proibidas as anteriores regalias e subvenções, "como antigamente era ordenado"<sup>31</sup>.

A contagem dos bovinos era melhor remunerada, dez reais por cada cento, devendo o contador e o escrivão anotarem, além do número, os sinais das rezes que de Castela entravam em Portugal, com todas as características e cores, bem como a quem pertenciam, e seus lugares de origem, se vinham puxando carretas e quantas eram. Deveriam sair por onde haviam entrado, mas podiam obter as necessárias licenças, se, por vantagem, quisessem mudar.

Em caso de necessidade, todos os corregedores das comarcas e todas as outras justiças reais deveriam prestar o apoio requerido pelo alcaide das sacas para prender quem quisesse sair do reino sem ser vistoriado ou com bens proibidos. Quem tal não cumprisse, incorria em pena de cinquenta cruzados de ouro para o alcaide das sacas ou para o oficial que houvesse requerido a diligência<sup>32</sup>.

Em breve conclusão afirmaremos que a importância do gado transumante para as populações raianas era muito antiga e podia levar

---

bem assi o Carniceiro do tal Lugar o que lhe for necessario pera o talho do dito Lugar (...). *Ordenações Manuelinas*, LivroV, Título LXXXXI, pp.268-269.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 270.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 270.

<sup>32</sup> *Ibidem*, pp. 272-273.

a relações diferenciadas de cooperação ou de litígio que, por vezes, não correspondiam à posição oficial dos reinos de Portugal e Castela. O apuramento das raças e das produções derivadas com a finalidade de obtenção de mercados e de boa remuneração mereceram na Península Ibérica a atenção da legislação régia, que acrescentou ao direito costumeiro as normas julgadas necessárias e as penalidades resultantes do seu incumprimento. Com o tempo, regulamentaram-se as relações entre pastores e agricultores, procurando a complementarização das duas actividades e conseguindo um melhor aproveitamento económico.

LA EXPLOTACIÓN GANADERA DE LA FRONTERA  
LUSO-ESPAÑOLA: LA «CONTIENDA»  
DE MOURA, NÓDAR, AROCHE Y ENCINASOLA

por **María Antonia Carmona Ruiz**\*

A lo largo de toda la Baja Edad Media se arrastró un importante conflicto entre las villas de Moura, Nódar, Aroche y Encinasola por una amplia franja de tierras limítrofes entre estos concejos que se denominada vulgarmente «Tierra de la Contienda». El mismo nombre de este espacio es significativo, dado que durante toda esta época los distintos concejos implicados van a intentar asumir su jurisdicción y controlar su uso, produciéndose por ello no pocos enfrentamientos, en ocasiones bastante cruentos, por lo que tuvieron que intervenir en los litigios jueces reales, normalmente sin mucho éxito.

La documentación que nos ha llegado al respecto está bastante sesgada, conservándose pocos procesos, y en su mayoría incompletos. Es posible que debido a ello, la sentencia de 1542 se haya mitificado de tal manera que los puntos de su resolución pareciera que hubieran estado presentes a lo largo de la Edad Media. Sin embargo, esto no fue así, como queda patente a partir del estudio de la documentación conservada.

**El origen de la «Contienda». Su superficie y Aprovechamiento**

Como han puesto de relieve numerosos autores, los conflictos en esta zona de la frontera luso-española se inician prácticamente

---

\* Universidad de Sevilla.

desde el momento de su conquista<sup>1</sup>. En este sentido, hay que destacar cómo los problemas que a nosotros nos atañen proceden de los intentos de establecer los límites entre las villas de Aroche y Moura. Desde su conquista y a lo largo del siglo XIII la característica principal de este territorio fue el cambio continuo de jurisdicción. No vamos a analizar estas cuestiones, dado que no es el objeto de este trabajo, pero debemos recalcar cómo pese a los problemas políticos, desde antaño existía una unidad de intereses económicos, principalmente pastoriles que explica que durante el siglo XIII se produjeran aprovechamientos interconcejiles de pastos. Un hecho claro, aunque tardío, que demuestra esta situación es que en 1290 el concejo de Sevilla obligaba al de Aroche a revocar el contrato de «vizinar» con los de Moura y Nódar<sup>2</sup>.

El origen de estos acuerdos procedía seguramente de época islámica, en que las villas de Aroche, Encinasola, Moura y Nódar, pertenecían a la cora de Beja. Dado que según la costumbre musulmana, entre villas vecinas existía un régimen comunal de pastos<sup>3</sup>, la ruptura de esta unidad administrativa debido a cuestiones políticas, no rompió con la unidad económica que se había creado, y que de alguna manera se potenció posteriormente.

Porque, en efecto, sabemos que tras la creación por Alfonso X del extenso alfoz sevillano, en el que estaban incluidas estas poblaciones<sup>4</sup>, dispuso un sistema similar al existente en las

---

<sup>1</sup> Vid. entre otros, J. C. GARCIA. *O espaço medieval da reconquista no sudeste da Península Ibérica* (Lisboa, 1986). F. GARCÍA FITZ. «Conflictos jurisdiccionales, articulación territorial y construcciones militares a finales del siglo XIII en el alfoz de Sevilla: la Sierra de Aroche». *Archivo Hispalense*, (Sevilla, 1992), pp. 25-51. y «Política internacional, conflictos jurisdiccionales y construcciones militares a finales del siglo XIII en la Sierra de Aroche: los castillos de Cumbres y Santa Olalla», *Huelva en la Edad Media 20 años después* (Huelva, 1998) pp. 229-280. M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ. «Andalucía en tiempos de Alfonso X. Estudio histórico», en *Diplomatario Andaluz de Alfonso X* (Sevilla, 1981). J. MATTOSO «As relações de Portugal com Castela no reinado de Alfonso X o Sábio» *Estudos Medievais*, 7, Porto 1986. F. PÉREZ-EMBID. *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal* (Sevilla, 1975).

<sup>2</sup> F. PÉREZ-EMBID. *La frontera... op. cit.* pp. 73-74.

<sup>3</sup> Y. LINANT DE BELLEFONDS. «Un probleme de sociologie juridique, les terres comunes en pays d'Islam» *Studia islamica*, X (1959).

<sup>4</sup> «Dóles e otórgoles por términos de Seuilla Alaria, cuemo corre el agua e entra en Budión, e Budión entra en Ardiella; e cuemo cahe en Ardiella la foz de Bobaraes, e cuemo sale por los cuellos de los Villanos; e cuemo recude de los cuellos de los Villanos, cerro a cerro, e fiere en la sierra de Casament, e fiere en derecho de Mont Polín en el agua de Guadalcarranque; e cuemo corre Guadalcarranque; e cuemo lexa el agua de Guadalcarranque e entra en Fraga Munnoz; e cuemo corre Fraga Munnoz e entra en Guadiana, Cuencoz, Xerez, Badaioz, Monesterio de So Oliua,



Extremaduras castellanas: la denominada «Comunidad de Villa y Tierra», en el que entre los diferentes aspectos de carácter económico o político que esta realidad suponía, y que a nosotros no nos interesa, debemos destacar la unión de los derechos de contenido comunal dentro del amplio territorio regido por la ciudad.

Así pues, en el corto espacio de tiempo en que todas estas localidades pertenecieron al concejo sevillano, la libertad de pastos estaba asegurada. En los momentos en que pertenecieron a jurisdicciones diferentes, posiblemente siguieron haciendo uso común de los montes y baldíos, siguiendo una costumbre antigua, e incluso firmaron acuerdos de «vizinar», pese a la oposición sevillana.

Pero la causa principal de los conflictos se debe al intento de establecer unos límites entre las diferentes villas. Lógicamente cada concejo intentaría acaparar la máxima jurisdicción posible, síntoma inequívoco de la indefinición de términos existente y de la confusión que reinó en esta zona tras su conquista. Esta comarca estaba mal poblada, si acaso por grupos reducidos y dispersos de pastores, recolectores de corcho y colmeneros<sup>5</sup>, que fueron los que protagonizaron los primeros conflictos, y los principalmente afectados de una actuación política que intentaba desvincular unos territorios con una economía ganadera común.

No sabemos cuando se produjeron los primeros enfrentamientos. Lo que sí está claro es que éstos comenzaron ya en el siglo XIII, como demuestra la queja enviada por los vecinos de Aroche al concejo de Sevilla «*de commo los de Mora les mataron sus uezinos en sus lauores e les quemaron las sus casas dentro, e commo cortaron la mano a uno e aduxeronla a Seuilla*»<sup>6</sup>. Igualmente en un documento de 1290 se hace referencia a la existencia de conflictos entre Nódar, Moura y Aroche, y del establecimiento de un espacio de pasto en común entre Moura y Aroche, en espera de una resolución definitiva por parte del rey:

---

Nodar, Torres. Castillo de Valera, Segonça, Cuerua, Montemolín, Sufre, Aracena, Alfayar de Lapa, Almonaster, Cortegana, Aroche, Mora, Serpa, Aymont, Alfayar de la Penna, Andéualo, Castil Ruuio, Azoaga, Sotiel, Cibdadeia, Castriel, Montogin, Constantina, Tejada, Solúcar, Heznalcáçar, Guadayra <e Alaquás>». 1253, diciembre 6. Sevilla. Edit. *Diplomatario andaluz... op. cit.* doc. nº 80.

<sup>5</sup> M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ. «Andalucía en época de Alfonso X...» *op. cit.* pp. XLVI-XLVII.

<sup>6</sup> J.D. GONZÁLEZ ARCE. «Cuaderno de Ordenanzas y otros documentos sevillanos del reinado de Alfonso X». *Historia. Instituciones. Documentos*, 16 (Sevilla, 1989), p. 165.

*«Et a lo que nos enbiaste dezir que agora quando fueron alla don Gomez Perez d'Alvarenga alguazil mayor del rey en nuestro lugar y don Johan Rodrigues y don Estevan Perez, alcalles otrosi del rey sobre **contienda** que era entre vos y los de Nodar que elles que mandaram que de la fos del Alamo y dende como va a la espiga de la sierra del puerto de Aronche vertiente las aguas a Chença y vertiente las aguas a Murtigon contra Mora. Et dalli acima de la Torre Quemada que dalli adelante nos el concejo de Sevilla non serviçiemos ni montadguemos y vos los de Aronche que usasedes paciesedes y cortasedes con los de Mora. Et otrosi los de Mora convusco asi como hermanos en este lugar sobre que era la **contienda** salvo ende en las defesas. Et esto que fuese guardado entre vos fasta que el rey nuestro señor lo mandase librar y partir asi como el toviесе por bien»<sup>7</sup>.*

Pero a pesar de esta acción efectuada por los delegados reales en Sevilla, el concejo sevillano temía nuevas actuaciones violentas de los de Moura y Nódar, por lo que ordenó a Aroche que no les permitieran entrar en sus términos. Además mandó a las villas vecinas de Aracena, Zufre, Almonaster y otras<sup>8</sup>, que les prestasen ayuda en caso de que sufriera alguna merma su término.

Lo habitual a la hora de partir los términos de diferentes villas era respetar los límites de época musulmana, estableciéndolos «*con conseio de moros sabidores de la tierra e de los términos*»<sup>9</sup>. Es probable que en este caso no se hiciera así, posiblemente por dejadez y que los amojonamientos se realizaran excesivamente tarde y sin asesoramiento. De hecho, según la declaración de los testigos de Moura en el pleito producido en 1311, los límites entre Moura y Aroche, se definieron en época de Alfonso X por el alguacil mayor de Sevilla Diego Ordóñez y por el comendador de la Orden del Hospital de Moura<sup>10</sup>. Aunque la fecha exacta se desconozca, el profesor García Fitz apunta que podrían haberlos establecido en una fecha entre 1260 y 1274<sup>11</sup>.

<sup>7</sup> 1290, septiembre 11. Carta del concejo de Sevilla al de Aroche recordándole que no debe dejar aprovecharse los vecinos de Mora y Nódar de sus términos. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. VIII, doc. 4363. Gaveta XVIII, 3-22. pp. 299-301.

<sup>8</sup> El documento está roto.

<sup>9</sup> *Vid.* los numerosos ejemplos que aparecen en el *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*. El texto aquí transcrito procede de la partición de términos entre Niebla, Huelva y Ayamonte. 1268, nov. 18. Córdoba. doc. nº 354.

<sup>10</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. XI, Gav. XX, 14-1, pp. 149-172.

<sup>11</sup> Esta afirmación la hace basándose en el hecho de que Diego Ordóñez era alguacil mayor en 1273, y que Alfonso Pérez Farinha era prior de la orden en Portugal en 1260 y 1262. F. GARCÍA FITZ. «Conflictos jurisdiccionales, articulación terri-

Si es verdad que en ese momento se produjo la partición, ésta debió perjudicar a Aroche, dado que en la declaración de los testigos presentados por esta villa al pleito de 1332, afirman desconocerla, que la que conocen es la que se realizó en época de Sancho IV, en que los términos de la «Contienda» eran de Aroche, y que se habían reunido numerosas veces para establecer los límites sin éxito<sup>12</sup>. Corrobora esta última afirmación el documento enviado en 1290 por el concejo sevillano a Aroche, en el que, como hemos visto, se hace referencia a la intervención de unos alcaldes reales (Juan Rodríguez y Esteban Pérez) en la partición de los términos, estableciendo un espacio común, en contra de la voluntad de Sevilla que consideraba esas tierras pertenecientes a su jurisdicción, a la espera de una resolución real, que posiblemente nunca se llevó a cabo.

De hecho, en 1304, Ruy Pérez de Alcalá, alcalde mayor de Sevilla y el obispo de Silves, dieron una sentencia en la que establecieron el aprovechamiento comunal de los términos de Aroche y Moura, durante tres años, mientras se producía una resolución de los concejos y los reyes<sup>13</sup>.

En cualquier caso, las pretensiones jurisdiccionales de ambas partes en esa zona, debido a una mala división de términos, obligó al establecimiento desde fechas muy tempranas de una franja de «tierra de nadie». Cada concejo establecía la línea divisoria en un punto diferente, por lo que existía un espacio intermedio reclamado por cada uno, que ya en el siglo XIII se explotaba en común.

torial...» *op. cit.* p. 42. Respecto a la declaración de los testigos éstos indican que esta división se realizó cincuenta años antes (por lo tanto 1261). Sin embargo, no podemos olvidar, la ambigüedad de las declaraciones de los testigos, especialmente cuando se hace referencia a fechas. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. XI, Gav. XX, 14-1, p. 165.

De todas maneras, el problema es bastante complejo, y es muy posible que el amojonamiento no se realizara hasta al menos la década de los 70, puesto que en 1271, el rey Alfonso y la orden del Hospital inician las gestiones para el trueque de Serpa, Moura y Mourão, que no se harán firmes hasta 1281. Probablemente en el trascurso de estas gestiones se delimitaran los términos entre los concejos de Aroche y Moura, así como los de Serpa con Niebla. 1271, agosto 10. Murcia; 1281, marzo 10 y 11. San Esteban de Gormaz. *Diplomatario Andaluz de Alfonso X...* *op. cit.* docs. nos 382. 478 y 479.

<sup>12</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol VII, Gav. XVII, 9-8, pp. 584-606.

<sup>13</sup> «que el concejo de Mora y el concejo de Arrochi pascan y corten y hussen desuno germavilmentre y non se servicen nen se monten en nengun logar ny tomen castillaria, y por esta composiçõn fasta al dia que oy es ninguna de las partes non ganen ningun derecho de posisson ni de porpiedad ni perda derecho ningun qualquier que lo aya» 1304, mayo, 13. Aldea de San Verísimo. *As Gavetas da Torre do Tombo*, IX, nº 4546. Gav. XVIII, 9-4, p. 420.

Otro problema de difícil solución es saber cuál era la superficie de la Tierra de la Contienda. El documento de 1290 nos indica que los límites de ésta eran: partiendo la zona occidental de la sierra de Aroche desde la Hoz del Álamo, por las cumbres de dichas sierras, las zonas vertientes al río Chanza para Aroche, y aguas vertientes al Murtigón para Moura y de allí a Torre Quemada<sup>14</sup>. Es decir, ésta ocupaba tan sólo la parte más meridional del espacio que poco más tarde estará en litigio<sup>15</sup>. Así, en 1311, se entabla un nuevo conflicto, esta vez en la zona Norte por el Campo de Gamos<sup>16</sup>. Este territorio había sido defendido por el noble de origen portugués Alfonso Godínez, que durante el reinado de Sancho IV había gobernado Nódar, no sabemos si como señorío personal, o como teniente del castillo y villa en nombre del rey castellano<sup>17</sup>. En cualquier caso, su desaparición de la escena política en los primeros años del reinado de Fernando IV, provocó un «vacío» aprovechado tanto por Aroche como por Moura<sup>18</sup>.

Conservamos las declaraciones de testigos utilizados por Portugal para este conflicto, a partir del pleito entablado en 1346, en el que se copiaron como prueba<sup>19</sup>. En este documento el concejo de Moura indica en primer lugar que las divisiones que ellos defienden son las que se establecieron en tiempos de Alfonso X, a saber:

<sup>14</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. VIII, doc. 4363. Gaveta XVIII, 3-22. p. 299.

<sup>15</sup> *Vid.* Mapa adjunto.

<sup>16</sup> El conflicto se inicia porque los vecinos de Aroche se quejaban de que los vecinos de Nódar y Moura habían ocupado Campo de Gamos, y en concreto de que Gonzalo Vázquez, alcaide de Moura había realizado allí una casa. Moura alega que ese territorio es suyo. *As Gavetas da Torre do Tombo*. IX, doc. nº4485, Gav. XVIII. 7-12. pp. 54-58.

<sup>17</sup> F. GARCÍA FITZ. «Política internacional, conflictos internacionales...» *op. cit.*

<sup>18</sup> Así, en el pleito entablado en 1332, uno de los testigos presentados por Moura (Johanes Azazacho), indica que «*en tempo del Alfonso Godiniz quando tenya a Noudall que tiravam a los de Moura e a los de Aronche que non pacessem em Campo de Gamos. E depois de la morte de Alfonso Godiniz que finco todo desanparado e que los de Aroche se meteron entonce em Campo de Gamos e que Gonçalo Vaasquez que foy a la e outras companhas muchas a metersse en el castilho de Moura que estava desanparado e que emtoce que qycharom foira del Campo de Gamos a los de Aroche e que lles matarom huum vaqueiro de los de Aronche. E que dally adelante los de Aroche non binerom al Campo de Gamos.*» *As Gavetas da Torre do Tombo*, VII, doc. nº 4258. Gav. XVII, 9-8, p. 493. Cit. también F. GARCÍA FITZ. «Política Internacional...» *op. cit.*

<sup>19</sup> 1311, mayo 31. Campo de Gamos. *As Gavetas da Torre do Tombo*, XI, doc. 5882, Gav. XX, 14-1. pp. 157-168.

*«como partia per la foz do Alamo daly ao logar que chamam a Corte do Alamo e que se e hi h a devisom de h a lousa ancha e que serya achantada e desta devisom como se hia aa Corte do Pereiro a sobre lo poço de Nigríta a h a soveira que se e en cima de h a cabeça alta e ao pee desta soveira siia hum monte grande de pedras e desta soveira como se vay per la espiga da serra ao pico d'Arouche vertente agua contra Chança e contra Campo de Gamos e deste divisom como sya aata Laja de Rolam e deste cabeço aos Moyos de Selho e dos Moyos do Selho a Pena Frol e de Pena Frol ao Alcornoque si iha a sobre Azinha Sola em h a cabeça contra Eixares»*

Así pues, a principios del siglo XIV ya está en cuestión una amplia franja de tierra que va desde el río Chanza hasta el Norte de Encinasola. Pero lo que Moura demuestra con esta pretensión es que si existió un documento divisorio en época de Alfonso X, éste no tenía nada que ver con sus pretensiones, ya que incluía a Torres y Encinasola, aprovechando su falta de población<sup>20</sup>. Las aspiraciones de Aroche era establecer sus límites con Moura en una línea más al Oeste, como podemos ver en un documento de 1315, fecha en la que volvieron a reunirse los representantes de ambos concejos para solucionar el conflicto:

*«Item do poço velho da Negrita e o castello do Çafareijo direito as Cabeças Maruteiras e direito a Mortigom e como vay o caminho de San Vyreixemo e pera Noudar e direito aa Cabeça Anzinosa e ende aa casa de Beeyto Telheiro pela Cabeça Alta direito aas Antas porto (?) de tera e Mortaga ajuso como vay do Cadaval e o Cadaval ariba pello aroio do Anzinal e como da no caminho que vem de Eixares pera Noudar o Cumbre alto vertente agua contra Ardilla e o caminho ajuso como da en Ardilla»<sup>21</sup>.*

Tampoco pudieron resolver el conflicto dado que lo que establecieron fue de nuevo una franja de tierra común situada entre ambas pretensiones<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> Son varios los testigos que indican que Encinasola era una aldea despoblada. Pedro Cibraez incluso parece indicar el origen del nombre del lugar: «se hia a h a azinheira que sya sobre aquel logar hu ora he pobrada Azinha Solla a qual azinheira sya sooa (sic) contra Eixares e que daquela azinheira levava la aldea o nome. E a aldea nom era entom pobrada». *Ibid.* pp. 163-164.

<sup>21</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo*, IX, doc. n.º 4546. Gav. XVIII, 9-4. p. 419.

<sup>22</sup> Los representantes de cada una de las partes en este acuerdo fueron, por parte de Moura: Aparição Dominguez (sobrjuez del rey de Portugal), Joham Lourenço (vasallo del rey), y Lourenço Affonso (escudero procurador del concejo de

Podemos considerar pues, que en esas fechas estaba claramente delimitada la Tierra de la Contienda, y de hecho, es ésta la tierra que aparece en todos los procesos que conocemos del siglo XIV. Estos corresponden tan sólo a la primera mitad del siglo, y desgraciadamente nos han llegado bastante incompletos<sup>23</sup>.

### **Los problemas durante el siglo XV: La entrada de encinasola en los conflictos**

El silencio documental que encontramos para la segunda mitad del siglo XIV continúa durante buena parte del siglo XV. Es posible que el establecimiento definitivo de una Tierra de Contienda nítida, explique el hecho de que si se produjeron incidentes éstos no fueron lo suficientemente trascendentes. Sin embargo los conflictos comenzaron de nuevo a partir de la década de los 80, tras finalizar la Guerra de Sucesión castellana, causados en parte por los enfrentamientos que ésta provocó en la zona de la Sierra. En cualquier caso, y como podemos comprobar a través de los litigios producidos a finales de este siglo, durante toda la centuria se había ido produciendo una soterrada ocupación y puesta en cultivo de parte de las tierras de la Contienda.

En este momento hay que destacar además la aparición de un nuevo contendiente en el problema. Nos referimos a Encinasola, que pasa de tener prácticamente ocupado su término por Moura, durante el siglo XIV, a tomar parte, e incluso provocar, la mayor parte de los pleitos que se produjeron en el siglo XV. La recuperación poblacional que a lo largo de este siglo protagoniza, explica sus pretensiones de asegurarse un espacio de aprovechamiento agropastoril en la Contienda.

En efecto, a través de los padrones fiscales conservados, podemos observar un notable crecimiento del vecindario de Encinasola durante el siglo XV, y así, de tan sólo 34 vecinos en 1407,

---

Moura). Representaban a Aroche: Don Ruy Díaz de Rojas (alguacil mayor de Sevilla), Juan Fernández de Mendoza, Juan Ruiz de Hermosilla y Andrés de Monsalve, representantes del concejo de Sevilla.

<sup>23</sup> De este siglo conocemos, además de los estudiados, uno que se produjo en 1332, en que se conserva tan sólo la declaración de los testigos castellanos, indicando aproximadamente los límites antedichos, y otro de 1346, del que sólo nos ha llegado el nombramiento de los procuradores de ambas localidades, y lleva inserto un cuaderno de declaraciones de testigos de Moura de 1311, que ya hemos analizado. *As Gavetas da Torre do Tombo*. VII. Gav. XVII, 9-8. pp. 584-606 y XI. Gav. XX, 14-1. pp. 149-172.

pasa a tener 190 en 1486<sup>24</sup>. A través de este último padrón, podemos ver cómo la principal actividad económica de la villa era la ganadería, superando notablemente el volumen de ganado que había en esta villa al de otras limítrofes, como Aroche o Cortegana, con mayor población, pero con una cabaña más débil<sup>25</sup>. Este hecho, unido a la posible ocupación de su término en la época en que la villa estaba vacía, debió provocar conflictos con las villas vecinas producidos principalmente por las necesidades de pasto<sup>26</sup>.

Los problemas en la Contienda entre Aroche y Encinasola se inician en 1485, ante el juez de términos Sebastián de Lobatón, ya que la primera villa reclamaba el derecho a aprovecharse de ese espacio pues consideraba que siempre «poseyeron el vsufruto de las tierras de la Contienda, paçiendo las yervas con sus ganados, beuiendo las aguas, cortando la leña dellos». De hecho, como veremos a continuación, a mediados de siglo Encinasola estaba aprovechándose de algunos espacios de la Contienda reclamados por Nódar. La resolución de Sebastián de Lobatón fue favorable a Encinasola, a la que permitía el uso pastoril de la Tierra de la Contienda, haciendo prohibición expresa de «ronper los dichos campos e términos de la dicha Contienda para senbrar e labrar»<sup>27</sup>, multando además a Aroche con una pena de 1.500 doblas<sup>28</sup>. Esta sentencia no fue bien recibida por Aroche, quien apeló a la Corona, que la revocó mandando el caso a la Chancillería para que lo resolviera<sup>29</sup>.

---

<sup>24</sup> Archivo Municipal de Sevilla (en adelante, A.M.S.) Secc. XVI, docs. nos. 31 y 519.

<sup>25</sup> Vid. mi trabajo «Notas sobre la ganadería de la sierra de Huelva en el siglo XV». *Historia. Instituciones. Documentos*, 21. (Sevilla, 1994). p. 73. En ese cuadro, podemos observar cómo Encinasola en 1486 tenía, 190 vecinos, y la cabaña ganadera consistía en: 243 bueyes, 304 vacas, 19 caballos o yeguas, 53 asnos, 1516 ovejas, 666 cabras, 1070 puercos y 1289 colmenas. Aroche, con 424 vecinos tenía 117 bueyes, 283 vacas, 16 caballos, 79 asnos, 502 ovejas, 885 cabras, 79 puercos y 2201 colmenas. La diferencia es bastante notable.

<sup>26</sup> En este sentido, podemos destacar los producidos en 1453 entre Encinasola y Cumbres de San Bartolomé debido a que los vecinos de Encinasola llevaban libremente sus ganados a pastar al término de las Cumbres, impidiendo que los de las Cumbres llevaran el suyo al término de Encinasola. AMS. A.C., 1453, ener.-marz., fol.18 (389). En 1471 el enfrentamiento se produciría con Aroche porque éstos robaban el ganado a los de Encinasola cuando los llevaban a pastar a Aroche. AMS. A.C., 1471, Nov.-Dic., fol.18.

<sup>27</sup> Archivo General de Simancas (en adelante A.G.S.) Diversos de Castilla, leg. 42, n.º 11, fol. 9v.

<sup>28</sup> 1485, octubre 12. La Membrilla *Tumbo de los Reyes Católicos del concejo de Sevilla*. Tomo III, 51. Ed. J. de Mata CARRIAZO ARROQUIA, Vol. V, p. 133.

<sup>29</sup> 1485, octubre 12. La Membrilla. *Ibid.*

Pero los problemas judiciales sólo acababan de comenzar, ya que en 1491 se inicia un largo proceso, del que se ha conservado buena parte de la documentación, debido principalmente al enfrentamiento de Encinasola con Nódar por el aprovechamiento de la Tierra de la Contienda. En este sentido, los conflictos habían comenzado cuarenta años antes, como indican los testigos presentados al pleito, durante la alcaidía de Gómez de Silva en el castillo de Nódar, quien había apresado varias veces la boyada del concejo de Encinasola, en la llamada dehesa del Murtiga, donde desagua el arroyo de Valquemado en el río Murtiga<sup>30</sup>, y cobraba derecho de herbaje a los ganados de Encinasola, facilitando incluso el pasto de ganados trashumantes castellanos, a cambio del pago de derechos de pasto<sup>31</sup>.

Estos enfrentamientos cesaron posteriormente, debido a la política conciliadora de Pedro Rodríguez de Bandarra, alcaide de Nódar, que facilitó a los vecinos de Encinasola el aprovechamiento de la Tierra de la Contienda, y en concreto El Rincón de Giraldo y El Rincón de Juan Martínez<sup>32</sup>, espacios muy cercanos a Encinasola que

---

<sup>30</sup> Un testigo presentado por el concejo de Encinasola. Ruy González del Castillo, vecino de Encinasola, indica: «que puede aver quarenta años que vido quel dicho Gómez de Silua se llevó tres e quatro vezes la boyada del concejo de Encinasola de la dehesa de Murtiga e quitaua los bueyes e resgataua los omnes que lleuaua presos por harina e por dineros e por otras cosas e lançeaua los bueyes e lleuaua las bestias de los dichos terminos por fuerça e contra voluntad de los vezinos de Ençinasola». A.G.S. Diversos de Castilla, leg. 42, 11. fol. 13v.

La visión de los testigos de Nódar es muy similar. Así, Alfomso González Miranda, morador de Amaraleja, término de Moura declara: «que sabe que Gomez da Silva comendador que foy da dicta Villa de Noudar guardava a dicta terra pellas confrontaçõs e devisõs que dictas tem como terra de Noudar e que se acorda que Gomez da Silva levara h a vez a boyada d'Anzinha Solla daquela terra honde se metia Vall Queimado em Murtiga pera baixo pera o Castello de Noudar e ele testemunha vira a dicta boyada dentro no dicto castelo e que ouvira dizer ao dicto seu pay que os vizinhos do dicto logo d'Anzinha Sola pagavam ao dicto comendador por cada junta cem reais a saber por cada boy L, e esto lhe fazia por quanto eles aly viinham pastar e comer sem sua licença por seer terra que perteencia aa Hordem». *As Gavetas da Torre do Tombo*, VIII, doc. 4292. Gav. XVIII, 1-12, p. 77.

<sup>31</sup> Así, un testigo portugués indica: «Perguntado se sabia ou ovira dizer a alguuns antigos que os comendadores da dicta vila de Noudar levasem o dinheiro das hervajeos dos gaados que de dentro dos dictos limites paciam disse câãos desta terra compravam naquele tempo a Gomez da Silva asy a herva como a bolleta (*sic*) pelos limites e confrontações declarados tem». *As Gavetas da Torre do Tombo*, VIII, doc. 4292. Gav. XVIII, 1-12, p. 83.

<sup>32</sup> Así, los testigos de Nódar achacan de «blanda» la actitud de este alcaide ya que «fez muito dano aa dicta comenda de Noudar dando lugar aos d'Anzinha Solla que lavrasem e pacesem as hervas com seus gaados ho rincam de Giraldo e o rincam de Joham Martinz». *As Gavetas da Torre do Tombo*, VIII, doc. 4292. Gav. XVIII, 2-1, p. 75. Posiblemente la razón de esto, como indican también algunos testigos, sea



en el siglo XIV fueron considerados como Tierra de Contienda, y de los que esta villa reclamaba la jurisdicción, precisamente en un momento de importante crecimiento demográfico y económico, como hemos visto. De hecho, pronto comenzó a amojonarlo, aunque esta acción se interrumpió radicalmente durante el gobierno del controvertido Martín de Sepúlveda, quien había sido alcaide de Nódar y Encinasola en 1478<sup>33</sup>, y que posteriormente mandó quitar algunos de los mojones cuando estaba al servicio del rey portugués<sup>34</sup>.

La primera noticia que tenemos sobre la intervención de Sevilla en el conflicto es de 1488<sup>35</sup>, tras las quejas de los vecinos de Encinasola porque el llamado Rincón de Juan Martínez «era de propiedad de ciertos vecinos de Fregenal y de Encinasola» y que los alcaides de Nódar se lo reputaban. Así los alcaldes de Sevilla habían dictaminado en favor de Encinasola, prohibiendo que nadie entrara allí sin consentimiento de los propietarios. En cualquier caso esta decisión no fue respetada, por lo que en 1489 los Reyes Católicos ordenaron a las autoridades de la zona «*que non consintades nin dedes lugar que ningunos de nuestros súbditos naturales arrienden del dicho alcalde de Nódar nin de otra persona alguna del dicho reino de Portugal el dicho heredamiento*»<sup>36</sup>.

---

que Pedro Rodríguez de Bandarra era compadre del alcaide de Encinasola, Pedro Rodríguez.

<sup>33</sup> En 1475, dentro de los conflictos de la Guerra de Sucesión castellana, Martín de Sepúlveda, veinticuatro de Sevilla, atacó la fortaleza de Nódar de la que fue alcaide. En 1478, era también alcaide de Encinasola. Ese mismo año, entregó el castillo de Nódar a Portugal, y a punto estuvo de hacer lo mismo con el de Encinasola. Por ello, el alcaide de Fregenal, Francisco Díaz de Ribadeneira, se dirigió a Encinasola para defenderla, pero cuando llegó, se encontró con que los vecinos de Fregenal, Higuera y Cumbres habían tomado la fortaleza y secuestrado a la mujer y al hijo de Martín de Sepúlveda, a la espera de una actuación de Sevilla. Después de la paz de Alcaçovas (1479) se estableció la devolución del castillo de Encinasola a Martín de Sepúlveda, que en la guerra se había pasado al servicio de Alfonso V, hecho que no se cumplió, pese a las sucesivas reclamaciones del antiguo alcaide. *Vid.* N. CASQUETE DE PRADO. *Los castillos de la Sierra Norte de Sevilla* (Sevilla, 1994) p. 10. F. PÉREZ-EMBED. *La frontera... op. cit.*, pp. 103-108.

<sup>34</sup> Así por ejemplo, en el pleito de 1493 Gonzalo Martínez Carapino, testigo castellano, declaró que «de treze años a esra parte se falló con Martín de Sepúlveda, alcaide que hera a la sazón de Nódar por el rey de Portugal e que derribó dellos dichos mojones vn mojón que estaua onde junta la vereda de Castil deçis e la de la horden...» (sigue especificando la localización de los mojones derribados). A.G.S. Diversos de Castilla, leg. 42, 11, fol. 17r.

<sup>35</sup> En febrero de 1489, interviene los Reyes Católicos en el problema, por lo que cabe pensarse que el concejo hispalense se ocupara del caso poco antes.

<sup>36</sup> 1489, febrero 14. *Tumbo de los reyes Católicos... op. cit.*, Tumbo III, fol. 365. Tomo V, p. 133. En la edición por un error en la transcripción se habla del «Rincón de San Martín». *Cit.* F. PÉREZ-EMBED. *La frontera... op. cit.*, pp. 121-122.

Tampoco esta resolución fue respetada, especialmente debido a que era una decisión unilateral en un conflicto de carácter internacional, por lo que poco después, los Reyes Católicos nombraron al licenciado Rodrigo de Cualla juez para que en unión de otra persona designada por el monarca portugués, determinara las diferencias de la villa de Encinasola con la de Nódar<sup>37</sup>. Para este proceso Juan II de Portugal nombró como juez al doctor Vasco Fernández<sup>38</sup>.

En febrero de 1493 ambos jueces se reunieron en la ermita de San Pedro, territorio considerado de la Contienda, situado en la zona de conflicto<sup>39</sup>. Sin embargo, a pesar de la Historia de este territorio, aún sus límites no parecían estar muy claros, y cada uno de los contendientes intentaron apropiárselo de cualquier manera. Así, Portugal, en contra del parecer castellano, reclamó esas tierras como jurisdicción propia, y por lo tanto fuera de la zona en conflicto. Este fue el motivo por el que cada uno de los jueces realizaron los autos a parte, el castellano en la ermita de San Pedro, mientras que el portugués en el valle de la Atalayuela. Conservamos las declaraciones de los testigos presentados por ambas partes, contradictorias a veces, que nos sirve para delimitar los términos en Contienda<sup>40</sup>, pero dada la falta de entendimiento entre los jueces no se pudo llegar a un acuerdo, por lo que todos los esfuerzos fueron inútiles<sup>41</sup>.

---

<sup>37</sup> 1491, noviembre 8. Real sobre Granada. *Tombo de los Reyes Católicos*, tomo III, doc. 467. ed. vol. V, p. 272. y A.G.S. RGS., fol. 299.

<sup>38</sup> 1492, febrero 3. Lisboa. *As Gavetas da Torre do Tombo*, VIII, doc. 4292. pp. 54-55. Gav. XVIII, 2-1.

<sup>39</sup> Esta era, el espacio colindante a la confluencia entre el río Múrtiga y el Arroyo de Valquemado, donde se encuentran las tierras de Santa María de las Flores, Valquemado, Rincón de Giraldo, Rincón de Juan Martínez, Val de Atalaya, Val de San Pedro y Val Real. En él están la ermita de San Pedro, y la aldea de Barrancos.

<sup>40</sup> Así, en el texto portugués los testigos indican que los vecinos de Encinasola tienen ocupados el Rincón de Giraldo, Juan Martínez, Val Quemado, Val de San Pedro y Val Real. Del mismo modo, los testigos portugueses señalan cómo la ermita de San Pedro era territorio de Portugal. *As Gavetas da Torre do Tombo*, VIII, doc. 4292. Gav. XVIII, 2-1, y XII, doc. 2872, Gav. XIV, 5-21. En el texto español se indica en numerosas ocasiones cómo la ermita de San Pedro era territorio de Contienda entre Aroche y Moura y que era utilizada para pasto por ambos pueblos. Declaran que el Rincón de Juan Martínez era territorio castellano, así como los de Lope Álvarez, de la Lumbrera, de Cadaval, y que los portugueses no les dejaban pastar ni labrar «salvo a Pedro Rodríguez, alcayde de Encinasola». Respecto a El Rincón de Giraldo y Valquemado, los vecinos de Portugal los dejaron de utilizar «porque los defendían los de Encinasola». A.G.S. Diversos de Castilla, leg. 42, nº 11.

<sup>41</sup> Sobre los problemas entre ambos jueces. *Vid.* F. PÉREZ EMBID. *La frontera entre... op. cit.* pp. 121-128.

En este proceso se mezcla también un grave problema, y es el de la aldea de Barrancos, lugar de reciente creación, a través de un poblamiento espontáneo efectuado por pobladores de origen castellano, y reclamado por los portugueses como territorio suyo. Claramente la finalidad primaria de este nuevo poblamiento es la de ocupar parte de la tierra en conflicto, y como indica el profesor González Jiménez, la intención era «aprovechar los pastos y tierras labrantías de la zona, dentro de unas condiciones de mayor seguridad jurídica que no las rozas y pastoreo semiclandestino que hasta entonces habían solido practicar las gentes castellanas de la zona»<sup>42</sup>. Porque en efecto, uno de los principales problemas que estaba sufriendo la Tierra de la Contienda era la puesta en cultivo de amplias zonas, como manera de reclamar los terrazgos y por lo tanto la jurisdicción de la zona.

No conocemos el resultado del pleito de Barrancos, posiblemente debido a que el conflicto entre los jueces impidió que se resolviera. En cualquier caso, Barrancos, después de la resolución de 1542, quedó dentro de territorio portugués.

Dado que en 1493 no se produjo una resolución en La Contienda, los conflictos continuaron. Así, en 1503, los vecinos de Aroche se quejaban de que los de Moura habían derribado los mojones que limitaban ambos concejos, en «Rabo de Conejo», destruyendo las majadas de colmenas, viñas y linares<sup>43</sup>.

Ante este problema, los reyes nombran a dos representantes, Simón Correa por parte de Portugal y Alonso de Sarabia por Castilla<sup>44</sup>. Tampoco sabemos si hubo resolución por parte de estos jueces, y posiblemente no llegaron a ningún acuerdo, dado que antes de comenzar las investigaciones se había dado la orden de soltar a los presos y restituir todas las fianzas, y ésta no se habían cumplido por parte de los portugueses. Por ello Fernando el Católico, en 1505 indicaba Sarabia que recordara al representante portugués que esta era la principal condición para comenzar el entendimiento<sup>45</sup>.

<sup>42</sup> M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ «Conflictos fronterizos...» *op. cit.* p. 196.

<sup>43</sup> El 24 de junio de 1503, el alcaide de Aroche, Domingo Márquez, junto con el alcalde de la villa Fernando Díaz deciden colocar en su sitio los mojones derrobados por la gente de Moura. El 6 de julio volvían a estar derribados. Por ello el 13 de julio Fernando Díaz decide elevar una queja a la Corona. A.G.S. Cámara Pueblos, 2.

<sup>44</sup> A.G.S. Cámara Pueblos, 2. *Tumbo de los Reyes Católicos*, tomo VI. fol. 272. Cfr. F. PÉREZ-EMBID. *La frontera...op. cit.* p. 130.

<sup>45</sup> 1505, enero 24, Toro. A.M.S. *Tumbo de los Reyes Católicos*, tomo VI. fol. 272.

### El final del conflicto. La sentencia de 1542

Así pues, el siglo XVI se iniciaba sin haberse resuelto los conflictos de La Contienda. De hecho, las violentas actuaciones de los de Moura contra los de Aroche y Encinasola en 1537, reanudaron los intentos de solución. Así, Carlos V nombró juez para el conflicto al bachiller Francisco de Vera, teniente de asistente de Sevilla<sup>46</sup>, mientras que Juan III de Portugal al licenciado Francisco de Almaraz<sup>47</sup>. Tampoco se llegó a un acuerdo claro, tan sólo se trataron cuestiones referentes al procedimiento, como tampoco sus sucesores en el conflicto Sancho López de Otálora<sup>48</sup>, por parte castellana y Diego Rodrigues, por la portuguesa, que dieron sentencias diferentes por separado, a excepción de las tierras de «Rabo de Conejo», que ambos consideraron tierras de Moura.

Así pues, el proceso de 1542 establece un hito en el problema de la Contienda, puesto que se puede considerar definitivo, ya que, aunque no resolvió el problema, fue el último, y prácticamente el primero, que se produjo antes de la división de estas tierras a finales del siglo XIX<sup>49</sup>. Por ello, terminaremos nuestro trabajo exponiendo los puntos más importantes de ella<sup>50</sup>.

La sentencia del 14 de octubre de 1542 fue promulgada conjuntamente por los jueces D. Pedro de Mascareñas y D. Alfonso Fajardo, jueces nombrados respectivamente por los reyes de Castilla y Portugal. Ésta fue precedida de unos procesos realizados por cada uno de los jueces por separado, que como en el caso de los de Sancho López de Otálora y Diego Rodríguez, en lo único que coincidían era en declarar las tierras de «Rabo de Conejo» pertenecientes al concejo de Moura. Por ello, finalmente decidieron dar una sentencia en conjunto, en la que se declaró que las tierras de «Rabo de Conejo» pertenecían a Moura, y las tierras de Rosal y Alpiedra a Aroche, dejando *pro indiviso* las tierras de Paijuanes, Valquemado, Tierras de Santa María y Campo de Gamos, que constituyen la *Contienda*.

<sup>46</sup> 1537, julio 6. Valladolid. A.M.S. Secc. I, carp. 94, nº 320.

<sup>47</sup> 1537, septiembre 21. Lisboa. A.M.S. Secc. I, carp. 94, nº 320.

<sup>48</sup> Nombrado en 1538, abril 13. Valladolid. A.M.S. Secc. I, carp. 94, nº 320.

<sup>49</sup> M. RAMOS ORCAJO. *Dehesa de la Contienda. Proyectos de división*. (Lisboa. 1891. Ed. Facsímil, Aroche, 1990).

<sup>50</sup> Copias de la sentencia se conservan en *As Gavetas da Torre do Tombo*, tomo VIII, nº 4460. Gav. XVIII, 6-4. Tomo IX, doc. 4550. Gav. XVIII, 9-8. y doc. 4503. Gav. XVIII, 8-2. M. RAMOS ORCAJO. *Dehesa de la Contienda... op. cit.* pp 27-ss. .

La sentencia estableció el amojonamiento de este amplio espacio de tierra de aproximadamente 123 km<sup>2</sup>, indicándose que sólo tenían jurisdicción en él los concejos de Aroche y Moura, indicando expresamente que la villa de Encinasola sería excluida de este derecho, aunque sí podría gozar de su explotación, pudiendo poner también multas por los posibles abusos que se cometieran al igual que las otras dos villas. En este aspecto, los beneficios de las penas se repartirían por igual entre los tres concejos. Posiblemente debido a la tardía entrada de Encinasola en el conflicto y a los problemas que ocasionó durante el siglo XV, esta villa quedó en situación de desigualdad respecto a Aroche y Moura.

Únicamente estaba permitido el aprovechamiento pastoril en estas tierras, y sólo por los vecinos de las tres villas, por lo que se prohibió la entrada de ganado de foráneos, penándose a los vecinos que entre sus hatos llevaran ganado extraño.

Cualquier uso diferente al pastoril estaba prohibido, a fin de evitar que los vecinos intentaran apropiarse de ellas, y debido a que esos usos habían sido las principales fuentes de conflicto. Por ello se impidió su cultivo. Además aquéllas que hasta ese momento se estaban cultivando, y que se reconocían como propiedades privadas<sup>51</sup>, se compran por los tres concejos, quedando igualmente como tierras de pasto.

La misma razón explica la prohibición de realizar majadas o asientos de colmenas, dándose una solución similar a la de los cultivos<sup>52</sup>.

Asimismo, y a fin de evitar apropiamientos indebidos, se impidió a los pastores realizar chozas estables, majadas para ovejas y polcigas para puercos, aunque sí estaba permitido realizar algunos abrigos con ramas y corrales para salvaguardar el ganado.

Dado que el único aprovechamiento permitido era el pastoril, se cuidan especialmente los encinares y alcornocares, a fin de asegurar su fruto. Por ello se prohibió su tala y casca, aunque se

---

<sup>51</sup> Éstas eran las denominadas Tierras de Santa María, que pertenecía a la fábrica de la Iglesia de Santa María de Aroche; y unas tierras de labor en Valquemado, pertenecientes a los herederos de Gonzalo Pérez y Catalina Pérez, vecinos de Encinasola.

<sup>52</sup> Existían dos majadas antiguas: la de la cañada del Naranjero y la del Perseguro. Se obliga a sus dueños «*por bien de paz e sosiego, e por bien de paz y sosiego e por evitar inconvenientes e escándalos*» a venderlas a las tres villas y quitar las colmenas de allí o venderlas también por un precio justo. Además había tres asientos de colmenas en Paijuanes. Una estaba en Terrequemada y se encontraba des poblada, mientras que las otras dos eran recientes y no tenían título de propiedad. Por ello se establece que se pague 20.000 mrs. al dueño de la de Torrequemada y 10.000 mrs. a los propietarios de las otras dos.

podían cortar algunas ramas para realizar los abrigos para el ganado. Debido a la misma razón, se impide la realización de todo tipo de fuegos en todo el territorio.

Otra muestra de la especial importancia que tienen encinares y alcornoques en esta zona para el alimento del ganado es la inclusión de un capítulo en el que se prohibía vear las bellotas hasta el día de San Miguel, momento en que la bellota estaba madura.

En la sentencia se hacen también indicaciones sobre el pago de alcabalas y diezmos que se realizarán en las localidades donde se es vecino. Además se derriban todos los mojones realizados dentro de la Contienda, quedando únicamente los realizados por los jueces que deberían revisarse anualmente por los alcaldes y jueces de Aroche y Moura<sup>53</sup>.

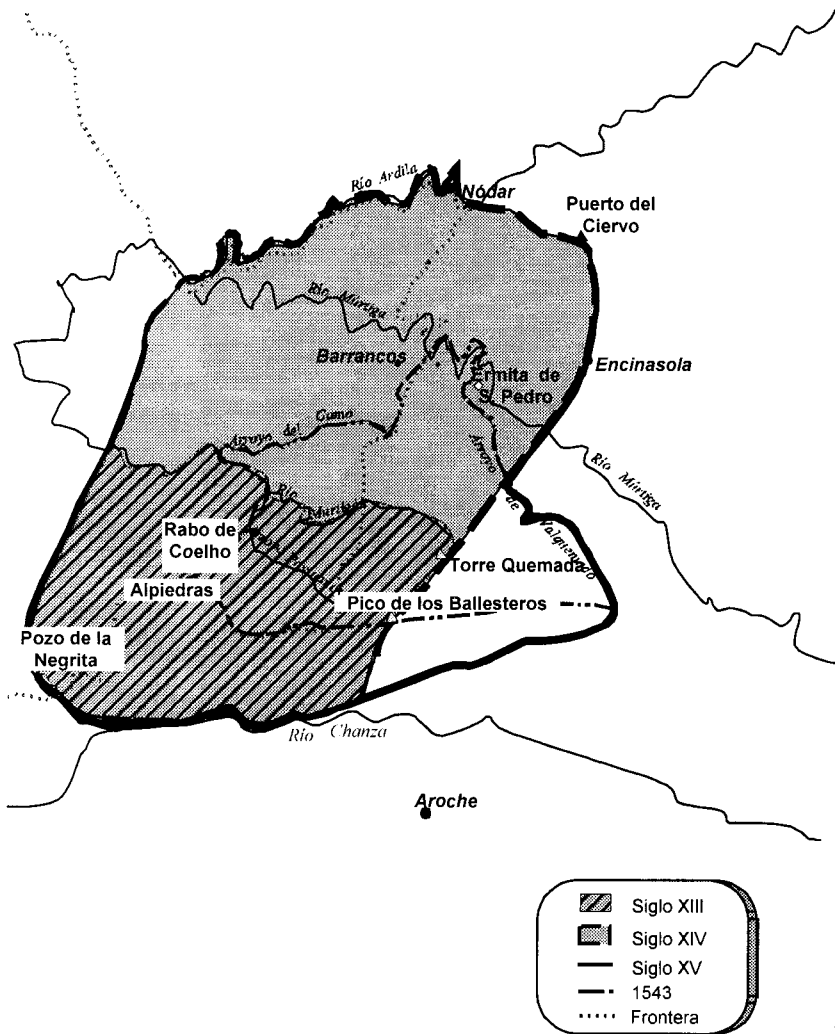
A partir de esta sentencia la situación quedó más o menos estable hasta el siglo XIX, en que se realizaron unas ordenanzas para el aprovechamiento de estas tierras<sup>54</sup>, para finalmente establecerse la frontera que ha pervivido hasta la actualidad.

---

<sup>53</sup> Esta revisión se realizaba el miércoles posterior a Pascua de Resurrección.

<sup>54</sup> 1863. agosto 28. Entre otros puntos, en este reglamento se establecía el libre disfrute de pastos de todos los vecinos composeedores de la Dehesa de la Contienda. Para el servicio de barbecho y rozas se subdividía en tres partes iguales. Asimismo, se señalaban las fechas para el aprovechamiento de la bellota, casca y corcha, las penas por el incumplimiento de las ordenanzas,... *Vid.* M. RAMOS ORCAJOS. *Dehesa de la Contienda...* pp. 79 y ss.

## «LA CONTIENDA»







## CONFLICTOS LUSO-CASTELLANOS POR LA RAYA

por José Luis Martín Martín \*

El estudio de las relaciones entre países vecinos se ha desarrollado, por lo común, desde la perspectiva de la colaboración (comercio, alianzas), o de las desavenencias (guerras, conflictos), pero siempre a gran escala, preferentemente desde las iniciativas de los monarcas o del poder central. Son las relaciones más conocidas, entre otras cosas porque fueron objeto de importantes tratados, como el de Alcañices, cuyo centenario se conmemora en este congreso.

Pero esos grandes acuerdos y tratados de paz fueron consecuencia o provocaron problemas cuya vivencia más directa intentamos analizar en estas líneas. Lo que pretendemos estudiar ahora es una larga serie de conflictos menores, motivados por la convivencia cotidiana de comunidades que pertenecen a conjuntos políticos diferentes, el portugués y el castellano, sobre todo desde que Portugal llega a controlar el extremo Sur de su territorio, a mediados del siglo XIII, hasta finales del XV. Y nos interesa ahora analizarlos, sobre todo, desde la perspectiva de las repercusiones que tuvieron en las aldeas y colectivos que los generaron.

El interés de esos problemas reside no sólo en el desconocimiento, que es relativo, ni en que constituyan la causa de decisiones y actuaciones de alto nivel, sino en que explican el concepto mismo de frontera, las repercusiones que ésta ejercía sobre los colectivos que residían en su entorno, y la actuación de los principales grupos sociales afectados por esos conflictos. De este modo lo que pretendemos es conocer con más detalle el funcionamiento de la sociedad de la raya, las personas y entidades más implicadas, los condicionantes de la economía y del paisaje.

---

\* Universidad de Salamanca.

Este trabajo se apoya en un conjunto documental de pesquisas sobre el trazado de la frontera, de acuerdos de paz, de actas de deslindes en los que se incorporan las declaraciones de numerosos testigos que informan sobre la titularidad de los territorios, sobre la mezcla o superposición de derechos y sobre las actividades que se desarrollan a lo largo de una amplia franja que va desde Galicia hasta el Guadiana.

Los textos utilizados proceden, en su mayor parte, del Archivo da Torre do Tombo de Lisboa y reflejan, sobre todo, el punto de vista portugués sobre los temas tratados. La causa de este enfoque casi unilateral reside en la dificultad de encontrar documentos de delimitación con Portugal en los archivos castellanos. Pensamos que tal escasez puede tener una doble explicación: por un lado los portugueses centralizaron su documentación desde muy pronto, y en estos mismos documentos se constata la elaboración de una copia para depositarla en la Torre do Tombo ya en el siglo XV, comportamiento que no tiene paralelo en la parte castellana. Se trata de un aspecto de mejor organización o mayor eficacia administrativa. Habría que preguntarse también si existen otras causas más profundas, como una posible valoración diferente de la frontera en Portugal que en Castilla.

Desde este punto de vista formulamos la hipótesis de un comportamiento desigual: los castellanos del medievo parecen menos interesados por esa frontera que los portugueses, a menos que la pérdida de las actas de deslinde o la dispersión documental por archivos locales gallegos o leoneses nos oculte otra realidad. Apoyarían la citada hipótesis los siguientes datos:

1) La iniciativa de las reuniones de representantes portugueses y castellanos para realizar una pesquisa o una delimitación de la frontera correspondió en mayor número de ocasiones a la parte portuguesa.

2) Los castellanos no se presentaron a bastantes reuniones de deslinde, a pesar de que, previsiblemente, fueron convocados en debida forma. Así, por citar sólo algunos casos, no acudieron a un encuentro con los portugueses en Aldea del Obispo, en 1296, para proceder a la delimitación fronteriza desde el Duero al Tajo; ni a Monforte, también ese año, para establecer la división desde la confluencia del Coa en el Duero hasta la desembocadura del Miño<sup>1</sup>, o

---

<sup>1</sup> Archivo da Torre do Tombo, (en adelante A. T. T.). Gaveta. 14, maço 3, n.º 21; copia en *Leitura Nova*, Livro 61, Rolo 83, Paces, fols. XLIVv.-XLVI. Quiero agradecer a M<sup>l</sup>. L. Guadalupe Beraza y A. Vaca Lorenzo su ayuda en la búsqueda y

en 1346, cuando se intentó la demarcación en la zona de Moura, Serpa y Noudar<sup>2</sup>, o en 1353 sobre este mismo territorio<sup>3</sup>.

3) En determinadas ocasiones, los castellanos justifican su ausencia por enfermedad, o argumentan la necesidad de realizar consultas en la Corte, como si carecieran de interés por resolver el problema.

La explicación de esta discrepancia en el comportamiento de los dos reinos puede hacerse desde varios puntos de vista. Por un lado Portugal ya sólo tenía, en la mayor parte de estos siglos, una frontera que vigilar, frente a la complejidad, extensión y diversidad de los límites castellanos. Por otro lado, los portugueses ejercían su control sobre un territorio más reducido, lo que les permitía hacerlo con mayor eficacia. También puede suceder que los castellanos en algunas situaciones desearan aprovechar la indefinición de la frontera, pues así podían usurpar términos o rentas si es que se sentían más poderosos.

### *Tipología de los conflictos*

La verdad es que las modificaciones fronterizas, aunque de corto alcance, fueron numerosas pues cada enfrentamiento bélico iba acompañado de transformaciones que obligaban a recomponer un mapa que se alteraba por varias circunstancias: durante el conflicto, por las conquistas y por los cambios de alianzas de los nobles con dominios próximos a la frontera que eran tentados, y a veces atraídos, por el rey del país vecino y, una vez firmada la paz, por la cesión de villas o ciudades como garantía del cumplimiento de los acuerdos. Conviene subrayar, además, que los conflictos se reparten de manera bastante regular a lo largo de los tres últimos siglos medievales, lo que quiere decir que, aunque desde nuestra perspectiva el Tratado de Alcañices fue un logro bastante sólido, no faltaron las escaramuzas para alterar tales acuerdos.

Esas modificaciones fronterizas no solían afectar a la administración eclesiástica, que se mantenía a pesar de las alteraciones que pudieran producirse en el ámbito civil. Así, el obispado de Silves conservó su dependencia de Sevilla tras los

---

consulta de algunos de estos documentos y a Anísio Miguel Costa Saraiva que me facilitara con toda diligencia algunas publicaciones portuguesas.

<sup>2</sup> A. Huarte, "Catálogo de documentos relacionados con la historia de España. existentes en los archivos portugueses", *Boletín de la Real Academia de la Historia*. CVII (1935), p. 771.

<sup>3</sup> A. T. T., Gaveta 18, maço 5, n.º 31; copia en *Leitura Nova*. Paces, fols. XLVI-XLIX.

acuerdos de 1267 entre Alfonso X de Castilla y Alfonso III de Portugal que significaron el establecimiento de la frontera a lo largo de la ribera de Caya y del Guadiana hasta su desembocadura<sup>4</sup>. En ese caso, y otros similares, quedaba claro que las sedes conservaban sus derechos tradicionales.

Resulta también cierto que en otras ocasiones los conflictos tenían un alcance mucho más reducido, lo que no quiere decir que siempre fueran incruentos o que carecieran de repercusiones económicas. Parece evidente que muchas discrepancias intervecinales alcanzaron cierta virulencia y hasta se produjeron algunas muertes. Sin embargo, lo más común es que se saldaran con la imposición de multas y la captura de ganados sorprendidos en término ajeno, bien la totalidad del rebaño cuando había gran descontento, o una parte que se reservaban los captores en concepto de montazgo. Si luego la reunión finalizaba con acuerdo, podía producirse la devolución de las reses retenidas en prenda.

Los procesos destinados a resolver esas disputas manifiestan distinto grado de formalidad. Los más serios se inician con la designación por cada monarca de algún representante que se desplaza personalmente hasta el lugar del conflicto para iniciar las indagaciones, o bien delega en alguna persona de su confianza. Consta que en las delimitaciones intervinieron miembros muy destacados de la administración civil, como adelantados, merinos, alcaldes o jueces, y también de la jerarquía eclesiástica, como el arzobispo de Braga, el obispo de Zamora, el de Lamego o el de Cuenca, el de Évora o el de Badajoz, - aunque éste murió antes de llegar al encuentro.

En otras ocasiones, sin embargo, la iniciativa y la delegación parecen de menor nivel: simples representantes de los concejos que acreditan un buen conocimiento del término.

Una vez que se ha producido el encuentro de los representantes y que se han mostrado los documentos que garantizan su autoridad, se procede a la recopilación de información, momento en el que tienen gran peso las demarcaciones anteriores. Rara es la reunión en que no se aluda a decisiones previas, que se remontan con mucha frecuencia al reinado de Don Dinís, lo que revela no sólo la incidencia del Tratado de Alcañices, sino la actividad posterior de ese monarca consolidando la frontera con todo tipo de fortificaciones. La parte que puede apoyar sus argumentos en demarcaciones o pesquisas anteriores

---

<sup>4</sup> Los acuerdos significaron también el paso de Aroche y Aracena a Castilla y, como contrapartida, el de Arronches y Alegrete a Portugal. Como consecuencia de la dependencia eclesiástica el arzobispo de Sevilla procedió a sancionar al obispo de Silves en 1310. A. T. T., Gaveta 15, maço 20, n.º 14.

tiene muchas ventajas para ganar el pleito. Por eso resultan de gran utilidad las declaraciones de los ancianos, pues añaden a su información la prioridad en el tiempo, y no dudan en atribuirles a algunos una edad inverosímil: cierta información se apoyaría en una persona que había vivido 120 años, y otro testigo, Domingo Andrés el Viejo, asegura que llevaba viviendo en la zona de Campomayor más de 100 años<sup>5</sup>.

En otro sentido, para lograr ventaja, se llega incluso a montar toda una estrategia con la intención de ganar tiempo y buscar testimonios más favorables, o se ocultan provisionalmente documentos para presentarlos en el momento en que pueden producir más efecto<sup>6</sup>.

Por lo demás, los textos dejan constancia de diversos procedimientos concretos para llegar a un acuerdo:

1) Se iniciaba, frecuentemente, con un cambio de impresiones para intentar convencer al vecino de la justicia de las reclamaciones. No suele ser efectivo y aún provocaba alejamientos de posturas, como señala el notario que levanta acta en Olivenza: “E razoarom tanto dizendo os portugueses muitas razooes, et esso meesmo os castellaos em tall maneira que de todo se desacordarom”<sup>7</sup>.

2) Mediante el contraste de las declaraciones alternativas de testigos portugueses y castellanos. Se procura fijar los puntos de acuerdo y en algún caso hasta dibujan los trazados de la frontera propuestos con referencia a las distancias existentes en los mojones donde hay discrepancias; les separaban dos o tres tiros de ballesta a lo largo de un cuarto de legua. Luego se discuten diversas soluciones: realizar la demarcación tendiendo una recta entre mojones seguros, o dividir las diferencias entre las partes<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> A. T. T., *Leitura Nova, Paces*, fol. XVI, y también fol. LVI.

<sup>6</sup> “E dixe ainda mais, que as cartas que dezia que avia sobresta aveemça... que as mostrasse et veeriam se fariam firme sobrestas cousas... E Ioham Roiz dixे que as cartas nen testemunho nom mostria se non per preito”; *Leitura Nova, Paces*, fol. XLII. En otro momento, el doctor en Decretos García Gómez asegura de los representantes de Braganza “que esto que lho faziam por prollomga, e pedialhe que lhe desse logo a reposta”, en la delimitación de Sanabria y la citada ciudad portuguesa, A.T.T., *Leitura Nova, Paces*, fol. LXVIII.

<sup>7</sup> A. T. T., *Leitura Nova, Paces*, fol. XXIII.

<sup>8</sup> Este caso ha sido analizado por R. Costa Gomes, “A construção das fronteiras”, en F. Bethencourt e D. Ramada Curto, *A Memória da Nação*, Lisboa, 1991. que reproduce el croquis con el que el escribiente ilustraba los trazados en p. 375. Los castellanos no aceptaron la propuesta de trazar una línea recta entre

3) En otros casos se dispone un aprovechamiento conjunto de los bienes en disputa, lo que, en realidad, no hace más que aplazar el problema. Así, los compromisarios para resolver el conflicto entre Sevilla, Moura y Aroche determinan que “pascam e cortem et husen desuno germanillmentre”. Años más tarde se mantenían las tensiones y las dificultades de encontrar unos límites aceptables para todos por lo que se vuelve a recomendar el aprovechamiento compartido, el pago del diezmo a la localidad de origen y el reparto de las sanciones que fueran impuestas a extraños<sup>9</sup>.

4) A través de las negociaciones entre personas cualificadas y de cuya integridad moral no se dudaba. El arzobispo de Braga, Martín, y un obispo de Zamora se habían tomada tan en serio la tarea de delimitar el término de Braganza con el de Sanabria que hicieron levantar un puente sobre el río Maçaas, que era la frontera, y allí, cada uno de su parte, mandaron construir una estancia que les debió ser de mucha utilidad pues las discusiones se prolongaron y hacía mal tiempo<sup>10</sup>.

La causa de la mayoría de los conflictos suele residir en el aprovechamiento de pastos y bosques por ganaderos y campesinos en general que lo realizan de una manera lo más discreta posible, sobre términos alejados de cualquier población y, por eso, apenas controlados. Las crisis demográficas agravaron en ocasiones estos problemas pues significaban al mismo tiempo una disminución de la presión sobre la tierra y del control del territorio. Por eso la Peste Negra tuvo algo que ver con la multiplicación de pesquisas a mediados del siglo XIV, que afectaron a las zonas de Sevilla/Moura, Badajoz/Campomayor y Olivenza, Sanabria/Braganza; en este contexto un testigo aseguraba que los de Olivenza -entonces portugueses-, habían mantenido el aprovechamiento de los términos “ata la pestillença, e que des a pestillença que ora novamente os d’Alconchel con seus ganados passam as ditas devisones”<sup>11</sup>.

---

mojones. en la delimitación de Olivenza con las aldeas pacenses de Villanueva, Higuera y Alconchel.

<sup>9</sup> **A. Huarte**, art. cit., CVI(1935), p. 322 y A. T. T., *Leitura Nova*, Paces, fols. XLIX-LIIII.

<sup>10</sup> A. T. T., Gaveta 20, maço 10, nº 36, fol. 13 v. Hay varias referencias a este asunto y creo que, efectivamente, tuvo lugar. Pero luego la tradición parece haberlo enriquecido con aspectos nuevos; **R. Costa Gomes**, art. cit., p. 370, alude a una leyenda paralela del siglo XVI, según la cual en un punto fronterizo de la Beira habían comido en la misma mesa dos reyes y cuatro obispos, cada uno en su reino y obispado.

<sup>11</sup> A. T. T., Gaveta 15, maço 24, doc. 13.

Que esos pastos tenían gran valor queda demostrado por el movimiento de ganado en las zonas disputadas: en una delimitación entre Villanueva de Barcarrota y Badajoz, un testigo asegura haber visto pasar ante los mojones muchas veces más de 20.000 ovejas<sup>12</sup>.

### *Personas afectadas por las demarcaciones*

En torno a los límites fronterizos se desenvuelven la actividad y los intereses de personas de muy distinta condición y situación, lo que provoca la impresión de que los habitantes de la frontera luso-castellana no presentan unos rasgos sociales muy peculiares. Con todo, es evidente un peso algo mayor de los grupos fuertemente militarizados, como las órdenes militares, a lo largo de todo el trazado de la raya, consecuencia de la firmeza de los dominios establecidos inmediatamente después de la conquista.

Pero, en general, es fácil detectar perfectamente intereses tanto de nobles como de miembros del clero, o se observa la implicación del conjunto del pueblo en determinadas actividades.

Miembros de nobleza se ven involucrados en las delimitaciones, y aún parece que no son ajenos a varios actos de usurpación. Así sucede en la zona de Olivenza, donde Juan Alfonso de Albuquerque había logrado hacerse con los lugares de Alconchel e Higuera, gracias al poder que ostentaba en la corte castellana de Pedro I. Inmediatamente después los portugueses advierten su presencia y no les resulta especialmente agradable pues denuncian que, apenas constatada la llegada de ese personaje, los castellanos penetraban con frecuencia para aprovechar los pastos<sup>13</sup>.

Más despreocupado parece el señorío de don Enrique, hijo de Alfonso XI, a quien correspondía un barrio de Riodor que había quedado despoblado por abandono de sus habitantes; estos se habían trasladado al barrio portugués, sin que nadie concrete los móviles de su traslado. Pero es claro que subyacen intereses económicos que provocan la ira en la Corte hasta el punto de que el rey ordenó que su ejército asaltara esas aldeas, prendiera a sus habitantes para hacer escarmiento y quizá con la esperanza de recobrar los veinte mil mrs. en que estima las rentas percibidas por Braganza y que, según su reclamación, le pertenecerían<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> A. T. T., *Leitura Nova*, Paces, fol. XVIII v.

<sup>13</sup> F. Mazo Romero, J. L. del Pino, "El régimen señorial en Badajoz durante la Edad Media". *Historia de la Baja Extremadura*, t. I., Badajoz. 1986. p. 691. A. T. T., Gaveta 15, maço 24, doc. 13.

<sup>14</sup> A. T. T., *Leitura Nova*, Paces, fol. LXII-LXIII.

También determinados miembros de la jerarquía eclesiástica estaban interesados en los asuntos fronterizos, sobre todo en la zona de Badajoz, donde había pertenecido al obispo el lugar de Campomayor, antes de pasar a Portugal. Y poco más al Sur se detecta la presencia de clérigos muy afectados por el trazado de la frontera: en la delimitación de Olivenza con Villanueva de Barcarrota los delegados escuchan la intervención de Gonzalo Menéndez, vicario de Villanueva, que informa por su conciencia sobre el trazado que debería seguir la raya. Pero pronto surgieron discrepancias pues el clérigo tenía intereses en la zona, según comprobaron días más tarde unos vigilantes portugueses que encontraron al citado vicario acompañado por varios ganaderos, a los que animaba a penetrar con sus pjaras en término de Portugal y a aprovechar con vacas, ovejas y otros animales los pastos y las aguas de los vecinos. Ante la presencia de los portugueses, vaqueros y vicario huyeron, mientras las vacas, espantadas, se adentraban hacia Olivenza. Los mismos vigilantes descubrieron a un canónigo con dos vaqueros en territorio portugués y lo prendieron<sup>15</sup>.

No faltan tampoco alusiones a la participación de grupos anónimos en la mayoría de los problemas fronterizos. De este modo se documentan transgresiones protagonizadas por personas que se dedican al cuidado de los ganados, pastores, vaqueros, o también individuos caracterizados por su especialización militar, como escuderos. Es probable que unos y otros obedezcan instrucciones y cuenten con el apoyo de miembros de la nobleza y de oficiales de los concejos próximos. Pero no siempre esto resulta cierto. Determinadas informaciones proceden de pequeños mercaderes que actúan de modo autónomo, o de propietarios rurales, con escasos medios, de una villa o ciudad de realengo.

Incluso las cuestiones fronterizas llegan a movilizar a toda la población útil de los lugares para hacer frente a lo que consideran actos de agresión. Así sucede con los vecinos de Olivenza en 1466: todo el pueblo, salvo ancianos, enfermos y niños, se trasladó hasta los límites con Castilla para marcar los mojones que delimitaran su

---

<sup>15</sup> El canónigo es considerado "fazedor del cabildo", lo que seguramente indica que era su mayordomo o encargado de los asuntos económicos. A. T. T., *Leitura Nova. Paces*, fols. XXX v. y ss. Más al Norte, el obispo de Ciudad Rodrigo pretendía mantener el monopolio de cruzar el río en su barca que, seguramente, le producía buenas rentas: **A. de la Torre, L. Suárez**, *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Católicos*, Valladolid, II, 1960, p. 348.



espacio con las armas de la Corona portuguesa: las quinas<sup>16</sup>. Referencias similares a la existencia de marcos con los símbolos de la monarquía portuguesa aparecen en varias pesquisas y constituyen un esfuerzo por garantizar la integridad de la frontera.

Es discutible si este tipo de roces fronterizos se distingue claramente de los que se producían entre concejos del interior. Los móviles, desde luego, parecen muy similares: el afán de controlar zonas de pasto, sobre todo, y también de recursos escasos, como el agua. Resulta significativo que en algún caso se señale que se está discutiendo por el único manantial en la zona, o que, aunque las distancias físicas por las que se discrepa son reducidas, tienen elevado valor pues suponen el control sobre un curso de agua. Se trata, por lo común, de conflictos de intereses entre los habitantes de concejos vecinos.

También se pleitea por el control de los hombres, o por los ingresos que ellos generan a través de tributos. Y es natural que aparezcan conflictos en este campo por la complejidad de situaciones que se detectan a través de las deposiciones de los testigos, quienes insisten particularmente en los aspectos que favorecen a sus intereses. Así, pueden argumentar en base a criterios geográficos, personales, económicos o jurídicos, con resultados diferentes, o referirse a las peculiaridades de la jurisdicción eclesiástica. Todo esto constituye un factor importante para que las pesquisas no lleguen, con frecuencia, a dilucidar el tema investigado.

Así, por ejemplo, el embrollo sobre la pertenencia de los pueblos de Hermisende, Teixeira, Manzalvos, Muimenta, Castromir y Riodor se explica por factores muy diversos: una situación muy lejana con relación a la Corte castellana; la dependencia más inmediata de un noble que se declara vasallo del monarca portugués; un trazado fronterizo confuso, en el que no faltan pueblos divididos en barrios, uno de cada país; la pervivencia de foreros situados bajo señores del reino contrario al del país donde residían; la existencia de jueces de instituciones como la orden militar de Santiago de Castilla en Braganza o la decisión política de los monarcas portugueses de suprimir esa jurisdicción extraña en su territorio. A todo ello se añade que la situación no era la misma en todos los pueblos sobre los que se discutía<sup>17</sup>.

<sup>16</sup> "Martim Afonso de Melloo e Ruy de Melloo, e Manuel de Melloo, seus filhos, com todo ho comcelho de Olivença, cavalleiros, fidalgos, scudeiros et homees boos della, soomente velhos, doemtes e moços pequenos ficarom, foy a siinar per quinas". A. T. T., *Leitura Nova, Paces*, fol. XXXV v. La misma monarquía portuguesa muestra el deseo de implicar a la población en la defensa de la frontera, pues ordena que todos los vecinos y moradores de la zona acudan cuando sean convocados por los encargados de delimitar. "so pena dos corpos e dos averes". *Ibid.*, fol. XLVII v.

<sup>17</sup> A. T. T., *Leitura Nova, Paces*, fols. LX v.- CI.

Por tanto, los problemas iniciales son similares a los que se detectan en otros concejos, pero se hacen más complejos porque, en muchas ocasiones, se enmarcan en un contexto de conflictos mayores y pueden conllevar mayor grado de suspicacia; también porque añaden componentes diferenciales, como la existencia de una fiscalidad desigual, o unos procedimientos judiciales distintos según los reinos.

De todo ello resulta que, en muchas ocasiones no se alcanza el acuerdo, y aún que, admitida la división por determinados lugares, inspecciones o denuncias posteriores demuestren el incumplimiento de los compromisos.

### *Paisaje de la frontera*

Las pesquisas y acuerdos se refieren a la mayor parte del territorio fronterizo, aunque inciden especialmente en las zonas del Sur de la Península y también en las que constituyen los pasos naturales entre Portugal y Castilla, donde no existen accidentes geográficos importantes.

De este modo se conservan varias actas referidas a la extensa franja que se extiende desde Valencia de Alcántara/Marvão hasta la desembocadura del Guadiana. No resulta sencillo explicar esta focalización cuando se trata de la zona conquistada más recientemente, en momentos en que la administración estaba más evolucionada, y sobre la que existían acuerdos tempranos: el de Badajoz fijó con bastante precisión en 1267 la delimitación de todos esos territorios utilizando dos cursos de aguas que resultaban claros: la ribera de Caya al Norte y luego el curso del Guadiana<sup>18</sup>.

Sin embargo, algunos años después, en 1295, don Dinís consiguió pasar esa barrera y obtuvo Moura, Serpa, Aroche y Aracena, lo que significa una considerable ampliación del reino por el Este del Guadiana, lograda gracias a la debilidad del castellano Fernando IV, un menor. Dos años más tarde, también ampliaba el portugués su reino algo más al Norte; el Tratado de Alcañices le confirmó ese territorio, a excepción de Aroche y Aracena, y le atribuyó, además, los lugares de Campomayor, Ougela y Olivenza<sup>19</sup>. Todo esto complicó la situación desde un punto de vista práctico, pues hubo que dividir términos y establecer delimitaciones menos

---

<sup>18</sup> *Nova História de Portugal*, vol. III, coord. M<sup>o</sup>. H. da Cruz Coelho, A. L. de Carvalho Homem. Lisboa, 1996. pp. 49 y 61.

<sup>19</sup> J. C. Garcia, *O Baixo Guadiana Medieval : formação de uma fronteira*. Lisboa, 1983.

firμες y claras que el curso del Guadiana. Por eso, y por los derechos que determinados propietarios consideraban consolidados, se repetirán encuentros destinados a resolver pleitos sobre territorios y a regular aprovechamientos.

Más al Norte se encontraban los pasos naturales de Ciudad Rodrigo/Alfaiates y Braganza/Sanabria, donde las bases fronterizas eran cursos de agua de menor importancia: el Coa y el Manzanas, respectivamente. Por eso las fronteras tampoco fueron estables allí, con el paso de San Felices a Portugal por el Tratado de Alcañices, y la duradera disputa por los territorios de Cima-Coa. La inestabilidad de las demarcaciones queda muy clara si se considera que hasta bien avanzado el siglo XV continuaban las discusiones y que la separación entre Vilar Formoso y Fuentes de Oñoro, que constituye la frontera actual, se fijó en 1490, con el compromiso de revisarla anualmente por Navidad para garantizar su trazado<sup>20</sup>.

Toda esa actividad, sin embargo, sólo parece haber incidido relativamente en el paisaje de la frontera, pues no se detectan allí, a través de esa documentación, más elementos peculiares que los mojones, y no siempre existían ni eran claros. Incluso en zonas tan problemáticas como Olivenza y las aldeas de Badajoz vecinas y ya a mediados del siglo XV, después de centurias de enfrentamientos, todavía aseguraban algunos que los términos no estaban “demarcados nem devisados”<sup>21</sup>.

Los primeros elementos delimitadores eran determinados accidentes geográficos o, cuando estos no resultaban claros, establecían la separación por simples árboles o arbustos: “azambuio”, “murteira”<sup>22</sup>, que se individualizaban de algún modo, por ejemplo, el que tenía un nido de cigüeña, o se complementaban con estacas de madera o de hierro, cruces en las piedras y similares, pero resultaban señales muy perecederas. Incluso los mojones habituales eran inseguros, pues los usurpadores cambiaban con facilidad el original por otro; la impresión de las quinas dificultaba algo los abusos. Y también constituyen un elemento diferencial del sentido de la frontera para los portugueses, pues no he encontrado en esta documentación alusión a un comportamiento similar por parte de los castellanos.

Por lo común, las zonas fronterizas están ocupadas por el monte y constituyen los “estremos” de los concejos, hasta el punto de

---

<sup>20</sup> A. T. T., Gaveta 15, maço 23, n.º 6.

<sup>21</sup> A. T. T., Leitura Nova, Paces, fol. XIII.

<sup>22</sup> Acebuche u olivo silvestre, y murto, según me traduce, con la amabilidad que le caracteriza. D. Augusto Pimenta de Almeida, Cónsul de Portugal en Salamanca.

que ese término resulta sinónimo de frontera en determinadas ocasiones. Como consecuencia, el trazado de la raya transcurre por parajes alejados de los núcleos de población, y es en ellos donde menos han avanzado los cultivos, donde menos control existe, pues sólo se aprovechan ocasionalmente y quizá esa sea una causa de su mayor conflictividad. Los testigos suelen conocer la frontera porque han estado cuidando rebaños, -muchos son pastores o vaqueros-, y también cortando leña, cazando o dedicados a la apicultura. Por eso se cita la existencia de zahurdas, de mestas, de cañadas y caminos ganaderos, de colmenares.

Pero no siempre la frontera está alejada; hay también zonas que conocen la presencia habitual del hombre, que tenían un paisaje más transformado, sobre todo donde las comunicaciones eran fluidas. Incluso hubo quien quiso construir una casa en la zona disputada, aunque los vecinos del otro lugar se la derribaron. Pero actuaciones como esa no impedían que en determinadas circunstancias vecinos de un reino poseyeran campos de cultivo y otras propiedades más allá de la frontera; así les sucedía a los de Sabugal en 1287<sup>23</sup>, a los de Marvão y Alcántara, Arouche y Moura en 1313 y 1315<sup>24</sup>, a los de Badajoz algunas décadas más tarde<sup>25</sup>. La misma cercanía debía existir cuando había intereses compartidos, como sucedía en los casos citados, o cuando establecieron que el agua del único pozo de la zona fuera de aprovechamiento abierto y seguro para los súbditos de ambos monarcas, independientemente de a quien correspondiera el manantial tras la división<sup>26</sup>.

Se detecta también cierta actividad industrial, que parece tener notable repercusión cuando se refieren a ella los tratados internacionales: los propietarios de las aceñas y cañeros del Guadiana no se verían afectados por los cambios de reino a que estuvo sometida la tierra sobre la que se asentaban. Y sabemos que había molinos en otros cursos menores de agua. Un elemento industrial citado repetidas veces es el horno de cal en la zona fronteriza entre Olivenza y Alconchel. Sabemos que se trata de una industria muy valorada, no sólo porque se constata su existencia a lo largo de más de un siglo, sino porque los vecinos de la localidad castellana pidieron permiso a los portugueses para utilizarlo cuando quisieron construir una torre<sup>27</sup>.

---

<sup>23</sup> A. T. T., *Leitura Nova*, Paces, fols. XLIII-XLIV v.

<sup>24</sup> A. T. T., Gaveta 15, maço 23, nº. 5 y *Leitura Nova*. Paces, fols. XLIX-LI.

<sup>25</sup> A. T. T., *Leitura Nova*. Paces, fols. LIIII-LX.

<sup>26</sup> A. T. T., Gaveta 14, maço 5, nº. 3.

<sup>27</sup> A. T. T., Gaveta 15, maço 24, nº. 13 y *Leitura Nova*. Paces, fol. XXVII.

En las proximidades de la raya, entre Badajoz y Campomayor, había incluso una iglesia dedicada a San Miguel. Y se mantuvieron también, a lo largo de toda la Edad Media, las fortalezas que constituían una referencia constante de poder en la zona; muchas eran de construcción antigua, pero otras fueron levantadas apresuradamente al estallar un conflicto<sup>28</sup>. Por eso es natural la existencia de caminos que unían poblaciones situadas a ambos lados de la frontera y que permitían el desplazamiento de la gente hacia las torres, los ingenios industriales o los lugares de culto.

### *Actividades y formas de vida*

La frontera por todo ello muestra, precisamente en las zonas donde es más disputada, considerable dinamismo. Era franqueada, con relativa frecuencia, por todo tipo de personas, según han detallado L. A. da Fonseca, H. B. Moreno, J. Marques o, desde la perspectiva del comercio castellano, J. M<sup>a</sup>. Sánchez Benito<sup>29</sup>. Por su parte, estos documentos aluden a migraciones más discretas, pero no menos ricas, como las que se detectan por la inclusión del nombre de una ciudad o villa del reino vecino junto al nombre propio de bastantes personas.

Están, además, los que se dedican a actividades depredadoras, como cazadores y recolectores de frutos espontáneos, que no tienen en cuenta la existencia de los mojones. Muchos de los informantes aseguran que practicaban la caza y la corta de árboles por los mismos términos discutidos. En ocasiones, esas personas eran también ganaderos, y las pesquisas dejan constancia de la presencia de numerosos pastores y vaqueros, con rebaños de distintas especies animales en la zona.

Se detecta también la actividad de agricultores, que avanzan con sus roturaciones más allá de la raya, como señala un escudero, -

---

<sup>28</sup> R. Costa Gomes, art. cit., 370, y de la misma "Sobre as fronteiras medievais: a Beira". *Revista de História económica e social*, 21 (1987), p. 60. En los tratados de paz firmados al concluir la guerra por la sucesión a la Corona de Castilla se ordena destruir las fortalezas levantadas con motivo del enfrentamiento; los Reyes Católicos consideraban que desde algunas de ellas se cometían "males e daños", según *El Tombo de los Reyes Católicos del concejo de Sevilla*, t. III, Sevilla, 1968, p. 77.

<sup>29</sup> L. A. da Fonseca, "As relações comerciais entre Portugal e os Reinos Peninsulares nos séculos XIV e XV", *Actas das 2as. Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, 1987, vol. II, pp. 541-561. H. Baquero Moreno, "Relações entre Portugal e a Galiza nos séculos XIV e XV", *Revista da Faculdade de Letras*, VII (1990), pp. 35-45. J. Marques, *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, 1994. J. M<sup>a</sup>. Sánchez Benito, *La Corona de Castilla y el comercio exterior*, Madrid, 1993.

calificado de “bonus testis”-, en la delimitación de aldeas entre Sanabria y Braganza: “algunos da parte da allem do termo de Castilla se pasavam a llavrar deste cabo”<sup>30</sup>. Por eso, y por los cambios que había conocido la frontera, eran bastantes las personas que tenían propiedades en el reino vecino, y que estaban obligados a cruzarla para proceder a su cultivo y recolección, así como para hacer frente a las obligaciones fiscales. De nuevo en este aspecto no existe una norma fija, y nos encontramos con una amplia casuística: los labradores de Aroche y Moura con propiedades en los términos disputados podían trasladar sus excedentes y pagar el diezmo en el lugar de residencia. Sin embargo, los vecinos de Badajoz pagaban tributos, pedido y diezmo, en Campomayor (Portugal), si radicaban allí sus campos de cultivo<sup>31</sup>. Además, la traspasaban los mercaderes, los particulares que se movían de un reino a otro, o las tropas que pretendían ocupar villas o ciudades del otro reino.

Ni siquiera el pago de peaje disuadía de cruzar la frontera cuando se esperaba lograr beneficios mayores. Por eso se adentraban en el reino vecino aquellos viajeros que seguían el camino más directo en su viaje; por ejemplo, los gallegos que deseaban trasladarse hacia el Sur o los zamoranos, salmantinos o habitantes de otras ciudades próximas que se desplazaban a Galicia, cruzaban con frecuencia por la zona de Braganza.

Los tributos que se cobraban en estos pasos fronterizos afectaban tanto a las mercancías como a las personas, incluso cuando éstas desearan cambiar de reino e instalarse definitivamente en el vecino. Por ello, algunos emigrantes hacían el traslado de noche<sup>32</sup>.

Y es que la frontera era también el ámbito de la clandestinidad. El tema del contrabando es uno de los más oscuros por el carácter punible y porque está fuera de las fuentes oficiales, que constituyen la base de la mayoría de los estudios. Sin embargo, tenía importancia por el valor que alcanzaban algunos bienes, especialmente las “cosas vedadas”, o aquellas otras que escaseaban en el reino vecino. El contrabando llegaba a alcanzar tal importancia para algunas villas de la frontera que el control de esa actividad suponía un ataque a las formas de vida; por eso los pueblos de Aracena y Aroche se negaron a aceptar el nombramiento real de un alcalde de sacas y cosas vedadas que controlara el movimiento de tales productos<sup>33</sup>.

<sup>30</sup> A. T. T., Gaveta 20, maço 10, n.º 36.

<sup>31</sup> A. T. T., Leitura Nova, Paces, fols. LIII y LV v. respectivamente.

<sup>32</sup> A. T. T., Gaveta 20, maço 10, n.º 36.

<sup>33</sup> *El Tumbo de los Reyes Católicos del concejo de Sevilla*, t. IV, Sevilla, 1968, p. 84.

Estos documentos recogen las declaraciones de algunos contrabandistas que se encontraban, por supuesto, entre las personas que mejor conocían la frontera. Quizá favoreciera la claridad de su testimonio el protagonismo que se les daba, así como la impunidad que les proporcionaba la posibilidad de favorecer a su lugar de residencia. Testimonios como el de García Fernández son muy claros sobre esta actividad: declara que “trouxera e vira trazer potros e cavallos e outras coussas defessas de Castella para este reino frutivelmente, e como passavan o dito rio de Maçaas que llogo eram seguros”, y precisa que también practicaban el contrabando en sentido contrario, de Portugal a Castilla. El testigo había desarrollado esta actividad mercantil desde hacía medio siglo.

Otros testimonios son algo más comedidos, pues sólo indican el traslado de las mercancías hasta la orilla del río para que allí las recogieran súbditos del otro reino. Pero no cabe duda que los productos cruzaban la frontera y que lo que pretendían era verse libres del pago del peaje.

En esa zona fronteriza de Braganza y Sanabria se detecta la actividad de varios “trochimanés”, mercaderes que con frecuencia se dedicaban al contrabando, lo que era bien conocido por sus vecinos que, en ocasiones, se refieren con claridad a esa actividad: Fernando Afonso indica que sus paisanos Gil Fernández y García Fernández “moradores em a dicta aldea de Baut mercavam em esta terra muita caça e outras cousas” a través del citado río Manzanas. Ya entonces era muy frecuente el traslado de ganado de un reino a otro de manera subrepticia, según declara un carnicero de Braganza: cuando llegaba con las reses a la cima del puerto de Sanabria ya no tenía miedo de ser penalizado con el pago de portazgo<sup>34</sup>.

De todo ello se deduce que la frontera es un fenómeno con múltiples caras: en ocasiones definida, en otras confusa, siempre inestable; lejana, pero los poderes realizaban esfuerzos frecuentes por controlarla. Y los grupos humanos que habitan en sus proximidades viven en consonancia con esas circunstancias, adaptados a los riesgos, que compensan con la tradicional dedicación a la ganadería y agricultura. Los intereses en esos campos aparecen en muchas ocasiones como causa de los enfrentamientos.

---

<sup>34</sup> Resulta especialmente rico en testimonios sobre contrabando A. T. T., Gaveta 20, maço 10, n.º 36. Ver también *Leitura Nova*, Paces, fol. LXXXIII.





## A “EXTREMATURA” LEONESA - O CASO DA FRONTEIRA DE RIBA-CÔA NOS SÉCULOS XII-XIII

por **António M. Balcão Vicente**\*

O Tratado de Alcañices surgiu com o objectivo de resolver definitivamente as querelas fronteiriças entre Leão/Castela e Portugal e que o Tratado de Badajoz não solucionara definitivamente.

De facto, se o acordo firmado em 1264 resolveu a questão do Algarve, não deixou de manter em aberto diversos problemas na margem esquerda do Guadiana, na fronteira transmontana e no Riba Côa.

No Alentejo, D. Dinis ocupou as vilas de Serpa, Moura e Noudar, concedendo-lhes foral em 1295 e ultrapassando profundamente os limites impostos pelo acordo de 1264. No ano seguinte seria a vez de Mourão. Em Trás-os-Montes, depois de solucionada a questão de Chaves e do Montenegro, ocupadas por Afonso IX no primeiro quartel do século XIII<sup>1</sup>, e restituídas após o acordo efectuado entre Sancho II e Fernando III no Sabugal em 1223 e ractificado em Zamora em 1231<sup>2</sup>, mantinha-se o problema de Aliste<sup>3</sup>. Finalmente o

---

\* Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Para além destes territórios, Afonso IX ocupou, também, Ulgoso junto da fronteira do Douro. Em 1212, doa a vila de Malhadas (c. Miranda do Douro) a Pedro Gutiérrez "...pro bono et grato servicio quod michi fecistis in Ulgosu et aliis locis..." GONZÁLEZ, Júlio. *Alfonso IX*. Madrid, 1944, doc. 282.

<sup>2</sup> VELOSO, Maria Teresa Nobre. "A questão entre D. Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais", *Revista Portuguesa de História*, tomo 18, Coimbra, 1980, pp. 225-226.

<sup>3</sup> Apesar de Afonso Henriques ter renunciado a este território na Conferência de Celanova, em 1160, o que justificaria que Fernando II confirmasse (IAN/TT *Gaveta* 1, m. 1, doc. 12) a doação da vila de Maide feita pelo primeiro rei português a San Martin de Castañeda em 1154 (AZEVEDO, R. de, *Documentos*

Riba Côa. Desde Afonso Henriques que esta faixa planáltica, entre o Côa e o Águeda era disputada pelas coroas de Portugal e Leão<sup>4</sup>, tendo originado mesmo alguns fracassos às armas portuguesas. O infante Sancho foi derrotado pelos homens de Fernando II nos Campos de Argañan, junto de Ciudad Rodrigo, em 1180. Dezanove anos depois, as armas de Afonso IX triunfariam novamente sobre D. Sancho I, perto de Pinhel, na sangrenta lide de Ervas Tenras<sup>5</sup>.

Durante um período de quase cem anos, as pretensões portuguesas ao domínio da região, ainda que não tivessem desaparecido, iriam manter-se em estado de quase latência<sup>6</sup>.

Ocupar-me-ei agora desta região que se estende do Douro à serra de Malcata no sentido Norte Sul e que sendo definida a Ocidente pelo rio Côa, se prolonga até ao vale do Águeda, a Oriente. Todo este espaço é uma vasta extensão planáltica com uma altitude média de 650 metros, sem acidentes geográficos que possam marcar a paisagem, se exceptuarmos a serra da Marofa, com 976 metros de altitude, e os vales das ribeiras de Tourões e de Dos Casas que, no seu percurso final correm em vales entalhados, com um perfil longitudinal em escadaria, traduzindo a penetração regressiva de sucessivos níveis de erosão<sup>7</sup>.

---

*Medievais portuguesas. Documentos régios. Vol. I, tomo I, doc. 130*). nada garante que desaparecessem as pretensões da coroa portuguesa ao controlo dessa região.

<sup>4</sup> VICENTE, A. Balcão, "Domínio e senhorio de Santa Maria de Aguiar, séculos XII e XIII", *Actas do Congresso internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal*, Vol I, Ourense, 1992, p. 564, nota 2 e *Santa Maria de Aguiar - um mosteiro de fronteira: Património rural e paisagem agrícola. Séculos XII - XIV*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1996 (= *Santa Maria de Aguiar*), pp. 44-52.

<sup>5</sup> HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*, Pref. e notas críticas de José Mattoso, II, Lisboa, 1980, p. 115.

<sup>6</sup> Tal facto não impediu, todavia, uma certa instabilidade política nesta região fronteiriça, provocada pela questão da soberania do Algarve Ocidental e da sua relação com a integração no reino de Niebla. Isto mesmo pode depreender-se do facto de Afonso III ter estado na Guarda, bem longe do território em disputa, durante o mês de Setembro de 1250, provavelmente tomando medidas de reforço da defesa de uma fronteira que deveria preparar-se para uma situação de guerra. O envolvimento da região nesta questão poderá, ainda explicar a existência no arquivo do cartório de Santa Maria de Aguiar de um exemplar do documento em que Afonso X, estando em Badajoz, manda, em 1267, Fevereiro 16, a D. João de Aboim e a Pedro Eanes que entreguem o Algarve e os seus castelos a D. Afonso III, libertando-os da homenagem que sobre eles lhe haviam feito (IAN/TT, *Aguiar*, m. 1, docs. n.º 4 e 5). Vicente, A. M. Balcão, *Aguiar*, pp. 130-131.

<sup>7</sup> RIBEIRO, Orlando, LAUTENSACH, Hermann e DAVEAU, Suzanne, *Geografia de Portugal I - A Posição Geográfica e o Território*, Lisboa, 1989, pp. 147-148.

A região com solos pouco profundos e muito erosionados, caracterizados por um elevado nível de acidez, facto a que se associa um clima de características continentais, com Verões quentes e secos e Invernos muito rigorosos, oferece fracas potencialidades ao desenvolvimento de uma agricultura rica.

Da análise da documentação do cartório de Santa Maria de Aguiar<sup>8</sup> concluímos que a região é, essencialmente, produtora de centeio, ocupando a vinha um papel importante nas encostas das ribeiras e nos terrenos mais profundos e argilosos de Castelo Rodrigo. No entanto, a grande riqueza regional assentava na pecuária, com rebanhos de ovelhas e cabras percorrendo rotas de transumância ancestrais e favorecendo, pelas suas características periféricas, a perpetuação de costumes comunitários, que apenas encontram comparação nas terras de Sayago, de Aliste<sup>9</sup> e em Trás-os-Montes Oriental<sup>10</sup>.

Serão, aliás, as suas características de marginalidade, acentuadas pelas características próprias da actividade ganadeira, a permitir às comunidades locais a manutenção de uma acentuada individualidade e autonomia que estarão na base das diversas tentativas por parte de vários poderes estranhos à região para nela exercerem o seu domínio.

Esta questão conduz-nos a um outro problema. De onde surgem as comunidades que, a partir do século XII, começam a ser frequentemente referidas na documentação escrita? Que laços de continuidade estabelecem com períodos anteriores, que tipo de memórias guardam, que costumes mantêm, enquanto comunidades adaptadas a um meio adverso e sem grandes interferências do exterior?

O Riba Côa, enquadrando o *conventus emeritensis*, era, no período pré-romano, ocupado por dois povos distintos. A Sul da Marofa e estendendo-se até à Malcata viviam os Lancienses Transcudanos<sup>11</sup>, enquanto o espaço compreendido entre a Marofa e o Douro era território dos Aravi, cujo polo principal se localizava em Marialva. Para Oriente do Águeda pontificavam os Vetões.

Neste espaço sobressaíam dois pólos "urbanos". Próximo do Douro, entre o Côa e o Águeda, o castro romanizado de "...Caliabria, qui aput Gotos postea sedis fuit<sup>12</sup>" e que "teneat de Sorta usque

<sup>8</sup> VICENTE, A. Balcão, *Santa Maria de Aguiar*.

<sup>9</sup> MENEZ, S., *Costumbres comunales de Aliste*, Madrid, 1900.

<sup>10</sup> DIAS, J., *Rio de Onor. Comunitarismo agro-pastoril*, Lisboa, 1984.

<sup>11</sup> ALARCÃO, J. de, *O domínio romano em Portugal*, Lisboa, 1988, p. 41.

<sup>12</sup> *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, Ed. crítica pelo P<sup>c</sup> Avelino Jesus da Costa, Tomo I, Braga, 1965 (= *Liber Fidei*), doc. 10, p. 19.

Albenna<sup>13</sup> e a *civitas* de Mirobriga<sup>14</sup>. De imediato se coloca a questão da localização destes dois centros urbanos. Juan Tamayo de Salazar localiza a velha Calabria “supra Dorium fluvium in vertice montis excelsi sita, quam hodie oppidani Calavre vocitant, in territorio Almendra”<sup>15</sup> e Afonso IX referira-se-lhe, em 1191, na confirmação dos privilégios concedidos por seu pai à catedral de Ciudad Rodrigo, como “illam civitatem dictam Calabriam que iacet inter Coam et Agadam...”<sup>16</sup>. Provavelmente corresponderia às ruínas que podem observar-se à esquerda de quem desce para a desactivada estação da CP de Almendra pela estrada nº 332, próximo do local onde se localizava a herdade de S. Cibrão, pertencente a Santa Maria de Aguiar.

Também relativamente à localização da *civitas* de Mirobriga, várias hipóteses foram levantadas, embora pareça ser concensual admitir-se, hoje, a sua identificação com Ciudad Rodrigo, depois de abandonada a tese de Augustobriga<sup>17</sup>.

Face às vias que a atravessavam, dificilmente se poderá defender a hipótese do isolamento da região, neste período. Era atravessada transversalmente pela *Colimbriana* que unia Coimbra a Salamanca, por Ciudad Rodrigo, onde se ligava à *Dalmatia* que, atravessando o maciço central, colocava este centro em contacto com o vale do Tejo através de Moraleja e Coria, entroncando na *Guinea* antes de atingir a cidade de Cáceres.

Do período romano são inúmeros os vestígios em todo o Riba Côa<sup>18</sup>. Salientemos apenas a velha ponte Cipriano em Alfaiates, destruída pela J.A.E. e o marco miliário localizado por Leite Vasconcelos na mesma localidade e, desde 1920 à guarda do Museu Nacional de Arqueologia. O mais imponente, porém, ergue-se na colina da Torre de Almofala, onde parte do *podium* de um templo serve de suporte a uma construção do período moderno. Nesse mesmo

<sup>13</sup> *Liber Fidei*, doc. 9, p. 16.

<sup>14</sup> Sobre a questão Mirobriga / Augustobriga ver MARTÍN BENITO, Jose Inacio e MARTÍN BENITO, Juan Carlos, *Prehistoria y Romanización de la Tierra de Ciudad Rodrigo*, pp. 146-156.

<sup>15</sup> SALAZAR, Juan Tamayo, *Anamnesis sive commemoratio omnium sanctorum Hispaniorum*, VI, p. 359.

<sup>16</sup> B.N.M., ms. 6.683, fl. 78 e ms. 3.546, fl. 160. Pub. P.<sup>re</sup> FLOREZ, Henrique, *España Sagrada*, XIV, ap. II, p. 366 e GONZÁLEZ, Julio, *Alfonso IX*, Vol II, p. 75. Sobre este assunto ver V. DAVID, P., *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI<sup>e</sup> au XI<sup>e</sup> siècle*, pags. 37 e 45.

<sup>17</sup> MORÁN, Bardón, *Reseña histórica artística de la Provincia de Salamanca*, Salamanca, p. 17 e MARTÍN BENITO, Jose Inacio e MARTÍN BENITO, Juan Carlos, *Prehistoria y Romanización de la Tierra de Ciudad Rodrigo*, p. 150.

<sup>18</sup> VICENTE, A. Balcão, *Santa Maria de Aguiar*, p. 37.

lugar, a continuidade de povoamento manifesta-se através das ruínas de uma aldeia medieval, onde anteriormente se erguera um eremitério, local que, em 22 de Agosto de 1165, Fernando II designa como "Turris Aquilarum"<sup>19</sup>.

A própria toponímia, embora não seja muito rica em nomes anteriores à reconquista, não deixa de revelar a continuidade de ocupação do espaço. Do período pré-romano ficou-nos o topónimo Batocas, (batoki, propriedade<sup>20</sup>) no extremo norte do concelho do Sabugal. Se no caso de Escarigo a origem hispano-visigótico de *Ascaricus* pode ser posta em dúvida<sup>21</sup>, Leomil indicia claramente a sua origem germânica<sup>22</sup>. Almendra (*Amindula*) surge em documento de 960 em doação de D. Chama a sua tia D. Mumadona<sup>23</sup>. São, no entanto, os topónimos de origem árabe que apresentam peso mais significativo: Alfaiates (*al-haiat*, cobra, víbora<sup>24</sup>), Almeida (*al-maidâ*, a mesa<sup>25</sup>), Almofala (*al-mahalla*, acampamento militar<sup>26</sup>), Caria Talaia (*qariâ tâlia*, povoação fortificada<sup>27</sup>), Arrifana (*ar-rihanâ*, murta<sup>28</sup>) e Mesquitela. Será esta persistência da influência árabe resultado de migrações moçárabes ou, pelo contrário, resultará de "arabização" voluntarista por parte de comunidades com grande autonomia e capacidade de defesa própria que, ao sabor das conjunturas, mantinham laços privilegiados, ora com cristãos, ora com muçulmanos?<sup>29</sup>

<sup>19</sup> IAN/TT, *Aguilar*, m. 4, doc. 205. A sua antiguidade pode inferir-se pelo facto de o monarca se lhe referir simplesmente como "grangiam Turris Aquilarum", enquanto uma outra granja localizada em espaço próximo era designada como "grangiam novam de Rio Chico".

<sup>20</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. Lisboa. 1993 (= *Dicionário*). I, p. 227. Cf. Língua euskérica *batz*, reunião e *oki*. lugar. Local de encontro de pastores com os seus rebanhos?

<sup>21</sup> Lindley Cintra. considera que o facto de surgir no acusativo, quando a tradição anterior utilizaria o genitivo *Éscariz*, coloca a sua origem no século X, correspondendo ao primeiro repovoamento de Ramiro II e Ordonho III, à semelhança do que sucedeu com Guadramiro e Vitigudino, topónimos de Além Águeda. CINTRA Luis F. Lindley, *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo: seu confronto com a dos foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre. Contribuição para o estudo do leonês e do galego-português do século XIII*, Lisboa, (= *Linguagem*) pp. XXXVIII - XXXIX.

<sup>22</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário*, II, p. 869. Genitivo de *Leomiro*, (*leut*, povo e *méreis*, célebre).

<sup>23</sup> *PMH, DC*, I, p. 262.

<sup>24</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário*, I, p. 91.

<sup>25</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário*, I, p. 104.

<sup>26</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário*, I, p. 106.

<sup>27</sup> CINTRA Luis F. Lindley, *Linguagem*, XXXIV.

<sup>28</sup> MACHADO, José Pedro, *Dicionário*, I, p. 170

<sup>29</sup> Na peugada de Gómez-Moreno, SANCHEZ-ALBORNOZ defende uma imigração moçárabe. proveniente do al-Andaluz, *Despoblación y repoblación del*

Aceite esta hipótese, devemos concluir pela manutenção de comunidades autóctones até ao século XII, altura em que se intensificam as acções de povoamento de Fernando II. José Mattoso defende a mesma continuidade quando afirma que a outorga dos foros a Ciudad Rodrigo mais não é que o reconhecimento de uma “comunidade preexistente... em situação de verdadeira autonomia... mas que persistia desde há longos anos entregue a si própria.<sup>30</sup>”. Da mesma forma deverá ser encarada a constituição das “germanidades”, tão características do Riba Côa, formalizadas, pelo menos, já nos finais do século XII, e que devem ser entendidas como uma manifestação legalizada e controlada de tradicionais hábitos comunitários de autodefesa<sup>31</sup>.

Analisemos, agora, como estas comunidades organizavam o espaço em que viviam e que lhes garantiu a manutenção de autonomias ancestrais. Cremos que a romanização apenas levemente terá influenciado a vida castreja<sup>32</sup>, pouco interferindo na vida quotidiana das populações, desde que isso não chocasse com a administração e a segurança da “pax romana”. Boa parte dos locais fortificados devem assentar sobre antigos castros das Idades do Bronze<sup>33</sup> e Ferro que,

---

*valle del Duero*, Buenos Aires, 1966, pp. 266 e ss., enquanto BARRIOS GARCIA, A., *Toponomastica e historia*, pp. 128-131, MANZANO MORENO, E., *La frontera de al-Andalus en época de los omeyas*, Madrid, 1991, pp. 161-163 e 172-174, e MARTIN VISO, I., *Una comarca periférica en la Edad Media: Sayago, de la autonomía a la dependencia feudal*, (=Sayago) p. 7.

<sup>30</sup> MATTOSO, José, “Da comunidade primitiva ao município: o exemplo de Alfaiates”, *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, 1987, p. 40.

<sup>31</sup> VICENTE, António M. Balcão, *Santa Maria de Aguiar*, pp. 40-44. Em 1181, Martinho Peres e Sebastião Joanes, *alcaldibus de germanitate*, testemunham dois documentos feitos em Castelo Rodrigo (IAN/TT, *Aguiar*, m. 6, doc. 19 e m. 1, doc. 30.). Ainda na mesma década, em ano que o documento não precisa, verificamos a presença dos alcaides da irmandade, Pedro Centeno e D. Fernando (IAN/TT, *Aguiar*, m. 1, doc. 30.) e COELHO, António Borges, *Comunas ou Concelhos*, pp. 139-140.

<sup>32</sup> A quantidade de assentamentos da Idade do Ferro, através da identificação de castros e “berrões” pode dar-nos uma perspectiva da densidade populacional na região. No actual território de Ciudad Rodrigo, a Ocidente do Águeda, podem identificar-se dois castros (Iruña e La Plaza) e quatro “berrões” (Puerto Seguro, Barquilla, Gallegos de Argañan e Iruña). MARTÍN BENITO, Jose Ignacio e MARTÍN BENITO, Juan Carlos, *Prehistoria y romanización de la tierra de Ciudad Rodrigo*, Ciudad Rodrigo, 1994, p. 123. Mais a Norte, em área intimamente ligada ao Riba Côa, a Poente do rio Camaces, há vestígios de “berrões em San Felices de los Gallegos, La Redonda e Lumbrales. Na parte portuguesa do Riba Côa, embora não exista uma inventariação sistemática da ocupação da Idade do Ferro, há referências a “berrões” em Castelo Melhor, S. Pedro do Rio Seco, Freineda e Bismula. Já na margem esquerda do Côa, Castelo Mendo continua a ostentar os seus “berrões” à porta da vila.

<sup>33</sup> O museu da Guarda conserva duas espadas do Bronze, provenientes de Castelo Bom e Vilar Maior, de acordo com informação de Pedro Gomes Barbosa que publicamente agradeço.

atravessando os períodos romano e visigótico, terão encontrado, a partir do século V, motivos para acentuar as suas tendências de autonomia. A manutenção da ganadaria como a principal actividade económica da região, facto comprovado até finais do século XIV, permite-lhes manter a "ambiência" guerreira, garante do seu individualismo e independência. Será a este tipo de castros que se refere a Crónica de Sampiro<sup>34</sup> ao aludir "alia plurima castella quod longum est prenotare"? Aliás, no período que medeia até ao século VIII, o facto de constituir a extrema ocidental da Espanha Visigótica terá reforçado o seu sentimento de autonomia marginal.

Foi, no entanto, após a invasão muçulmana que, certamente, se verificaram as maiores mudanças no modelo, até então existente, que poderemos designar como de "nichos ecológicos", de comunidades cuja vida se alicerçava na pecuária e onde as elites locais emergiam em função do prestígio proveniente da posse de um maior número de cabeças de gado e da capacidade para as defender contra os inúmeros perigos que se apresentavam ao longo dos trajectos de transumância. Uma vez que detinham maior número de reses é de admitir que lhes correspondesse uma maior responsabilidade na defesa dos rebanhos comuns, sem que tal deixasse, no entanto, de ser uma tarefa comunitária. Mas, se as responsabilidades aumentavam, naturalmente cresciam, também, os meios para as satisfazer, o que redundava no fortalecimento das próprias elites, lentamente associadas a chefaturas militares. Aliás, terá sido a própria pecuária a influenciar a localização de uma parte dos povoados mais antigos que, preferencialmente se situam no topo de colinas de onde era possível controlar os rebanhos e as áreas de pasto. Os povoados mais recentes preferiram áreas de encostas suaves, junto de leitos de ribeiras. Correspondendo os primeiros a núcleos autónomos sem qualquer relação de dependência com o exterior e estruturando-se somente em relações internas de solidariedade, serão os segundos o resultado de uma polinuclearidade dos primeiros? Correspondem os primeiros a uma estrutura gentilica, que ao desintegrar-se assimilará laços preferencialmente de índole territorial, originando comunidades aldeãs, sem que perca completamente aqueles?

Nesta perspectiva se entenderia o abandono de alguns núcleos originais menos adequados a este modelo, como sucedeu com Monforte e Caria Talaia, numa fase em que os poderes externos começarão a fazer-se sentir, com peso, na região.

---

<sup>34</sup> PÉREZ DE URBEL, J. Ed. *Sampiro, su crónica y la monarquía leonesa en el siglo X*, Madrid, 1952, p. 327.

Desta forma a cada núcleo original deveria corresponder um “castelo rural”<sup>35</sup>, herdeiro do antigo castro. Eram estes homens, simultaneamente pastores e guerreiros, quem assegurava a sua defesa contra as razias provenientes quer do al Andaluz quer do reino asturo-leonês. Aliás, o carácter rudimentar e a ausência de estruturas defensivas complexas apontam no sentido de estes castelos não integrarem qualquer rede de poder monárquico ou senhorial. É o que sucede com o castelo de Vilar Maior que nunca ultrapassou uma simples cerca à qual D. Dinis adossou uma imponente torre, contrastando com a simplicidade daquela. Provavelmente, escavações arqueológicas em Castelo Bom, Castelo Melhor e Almendra não revelariam uma realidade muito diferente, só alterada após as intervenções dionisinas.

Deveremos entender que qualquer “poder central” que pretendesse controlar estas comunidades dificilmente o conseguiria sem recurso às suas elites<sup>36</sup> que, eventualmente, veriam nessa ligação uma forma de reforçar o seu prestígio e riqueza face aos vizinhos, mediante o eventual apoio às incursões que, por conta própria, continuavam a fazer em território inimigo, como forma de complementar os escassos recursos proporcionados pela região. É certamente tendo em conta esta situação que Sancho II, já em meados do século XIII, estipula no foral de Castelo Mendo que “non faciatis fossatum nisi cum domino uestro una uice in anno nisi fuerit per beneplacitum uestrum”<sup>37</sup>.

A capacidade para gerir a autonomia face aos dois contedores e a possibilidade de se aliar ao que, conjunturalmente, maiores vantagens oferecesse diminuíram drasticamente em meados do século XI, com a conquista definitiva da região por Fernando Magno. O Riba Côa iria, no entanto, manter-se uma área propícia às correrias dos dois campos, o que permitia, ainda, alguma margem de manobra às comunidades locais que continuavam a gozar de completa autonomia. O cerco apenas se apertará cem anos mais tarde com a restauração de Ciudad Rodrigo, em 1161<sup>38</sup>.

Se, até meados do século XII, D. Afonso Henriques privilegiara a expansão para o Sul pela faixa litoral, em direcção ao Tejo,

<sup>35</sup> REYES TÉLLEZ, F. e MENÉNDEZ ROBLES, M. L., “Sistemas defensivos altomedievales en las comarcas del Duratón-Riaza (VIII-X)”, *II Congreso de arqueología medieval española*, 1987, vol. III, pp. 632-639 e MARTIN VISO, (=Savago) p. 18.

<sup>36</sup> A partir do século XII aparecerão designadas como cavaleiros vilãos. Ver MATTOSO, José, “Da comunidade primitiva ao município: o exemplo de Alfaiates”, *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, 1987, p. 40.

<sup>37</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Lv I, fl. XXXVIII v. - XXXIX v.

<sup>38</sup> GONZALEZ, J. *Alfonso IX*, vol. I, pp. 265-270.



praticamente desprezando as áreas a Oriente do Maciço Central<sup>39</sup>, os monarcas leoneses tinham concentrado a sua atenção no eixo Zamora Salamanca, antes de se lançarem no controlo da Transerra. Salamanca é “repovoada” em 1102, mas torna-se necessário esperar vinte e um anos para assistir à fundação da diocese de Zamora, enquanto Ledesma apenas receberá foral de Fernando II, em 1161.

Fernando II, liberto da responsabilidade do governo de Castela e, pela entrega de Béjar a este reino, impedido de utilizar a *Guinea* em direcção a Cáceres fica limitado à área de Ciudad Rodrigo para, através da Dalmatia ultrapassar a Transerra em direcção ao Tejo. Não admira, portanto, que tenha “repovoado” Ciudad Rodrigo, apenas quatro anos depois de herdar a coroa, e se tenha empenhado no controlo das autónomas comunidades da região<sup>40</sup>. Sintomaticamente inicia este processo pela instalação de novas comunidades, estranhas à região, mas que mantinham laços preferenciais com o monarca: os monges cistercienses em Santa Maria de Aguiar e os cavaleiros militares de S. Julião no Pereiro. Não admira, pois, que subtraindo direitos à recente diocese de Ciudad Rodrigo, tenha dotado o novo mosteiro com várias herdades<sup>41</sup>, ao mesmo tempo que favorecia os cavaleiros de S. Julião com a doação de Reigada e Cinco Vilas<sup>42</sup>, rapidamente ampliadas com as que constam da bula de Lúcio III, em 1183: Vilar Torpim, Ferreira, Colmeal, Almendra Seca e Fonte Seca<sup>43</sup>.

Se até então a coroa portuguesa se tinha mantido alheia aos destinos do Riba Côa, passa a sentir a presença leonesa como mais uma ameaça às fronteiras do seu território. Nesta perspectiva se devem entender quer a doação de D. Afonso Henriques a Santa Maria de Aguiar, quer a incursão militar em terras de Ciudad Rodrigo do

---

<sup>39</sup> Os forais concedidos durante o seu reinado, na parte oriental da Beira, entre 1130 e 1169. (Numão, Marialva, Moreira de Rei, Trancoso e Celorico da Beira) marcam a linha de cumeada que define a Ocidente a bacia do Côa, nunca a ultrapassando. Desta forma a fundação de Santa Maria de Aguiar surge como acto completamente isolado numa área onde não existia qualquer ponto de apoio militar controlado pelo rei.

<sup>40</sup> A própria escolha de Ciudad Rodrigo não terá sido inocente. De facto, face ao cruzamento de eixos viários e à sua localização sobranceira ao principal vau do Águeda, junto da Transerra, mostrar-se-ia estrategicamente fundamental no controlo de toda a região. Também a coroa portuguesa se terá apercebido da sua importância, justificando a reacção de D. Sancho.

<sup>41</sup> Vicente, António M. Balcão, *Aguiar*, pp. 100-117.

<sup>42</sup> GONZÁLEZ, Julio, *Re población*, p. 44 e *Regesta de Fernando II*, p. 444; Cintra, Luís F. Lindley, *Linguagem*, pp. L-LI.

<sup>43</sup> Cintra, Luís F. Lindley, *Linguagem*, pp. LIII.

infante Sancho, em 1181, e o posterior recontro de Ervas Tenras contra os cavaleiros de Afonso IX, em 1199.

As comunidades a Ocidente de Ciudad Rodrigo rapidamente passarão a entrar na dependência do poder régio leonês, perdendo grande parte da autonomia de que até então tinham usufruído. Talvez a primeira tenha sido Vilar Maior<sup>44</sup>, imediatamente após a sua conquista aos muçulmanos. De facto, a já referida bula de Lúcio III refere que a sede da Ordem do Pereiro se localiza “in sarracenorum faucibus”. Aliás, a insegurança da região manifestar-se-ia, logo em 1174, quando Abu Jacob cercou Ciudad Rodrigo<sup>45</sup>. Os foros de Castelo Rodrigo ostentam a data de 1209 Setembro, sendo os de Alfaiates e de Castelo Bom anteriores a este<sup>46</sup>. Aliás, o interesse dos monarcas leoneses pelo Riba Côa pode ainda deduzir-se da permanência, pouco habitual, dos dois monarcas na região. Há referências de Fernando II se encontrar em Ciudad Rodrigo em 1171, certamente no regresso da campanha contra Badajoz, e em Janeiro e Maio de 1176. Afonso IX desloca-se a Castelo Rodrigo para lhe conceder foros em 1209, mas já em Março de 1210 se encontra, de novo, em Ciudad Rodrigo para doar à sua catedral “terciam partem de portaginem de illa populatione quam de novo feci in Castelo Roderici... et tertiam partem de moneta quando illam ibi fecerint”<sup>47</sup>, numa clara alusão às expectativas que colocava na importância daquela fortificação fronteiriça do Côa. Se Ciudad Rodrigo surge como um avanço para Ocidente face à importância de Salamanca, Castelo Rodrigo aparece como a resposta de Afonso IX à obra de seu pai, Fernando II que, 50 anos antes havia restaurado a velha *Mirobriga*.

Do lado português a resposta é muito lenta. Se a coroa portuguesa demorou vinte anos a responder à obra de Fernando II em Ciudad Rodrigo, com a expedição derrotada em Gallegos de Argañan, Afonso IX cedo se apercebe do perigo representado pelo “repovoamento” de Pinhel por Sancho I, em 1191, invadindo o território

---

<sup>44</sup> VAZ, P<sup>o</sup> Francisco e AMBRÓSIO, P<sup>o</sup> António, *Alfaiates na órbita da Sacaparte*, Lisboa, 1991, vol. III, pp. 110-111 traduzem um documento que não consegui localizar sobre a concessão dos termos de Vilar Maior em 1177 Agosto 6. “Do Porto de Valongo até à igreja de Mezivula; avança para a Cabeça do Cavalo até às vertentes de Donoro pela carrara que vai ao Vale de Carros e entra no Côa.” Facilmente se depreende que os seus limites, a Norte, confrontam com os dos foros de Castelo Rodrigo de 1209: “ho porto que he dito de Carros e dent adelant pela carreyra daquel mesmo Porto de Carros...”.

<sup>45</sup> GONZÁLEZ, Julio, *Regesta de Fernando II*, pp. 107-110.

<sup>46</sup> CINTRA, Luís F. Lindley, *Linguagem*, pp. LXXXII- LXXXVI.

<sup>47</sup> GONZÁLEZ, Julio, *Alfonso IX*, II, pp. 352-353.

português sete anos depois. Se não impediu que a vila continuasse fortificada<sup>48</sup> conseguiu, pelo menos, que até ao final do século XIII as forças portuguesas não reivindicassem militarmente a posse da região que passou novamente a ser quase esquecida. D. Sancho I voltaria, ainda, no ano seguinte, a cercar Ciudad Rodrigo, mas sem qualquer consequência. A atenção portuguesa apenas se dirigiria, novamente, para a fronteira do Côa em 1220, quando D. Afonso II concedeu foral à Vila de Touro e em 1220, quando D. Sancho II criou os concelhos de Castelo Mendo e Sortelha em 1229.

Parecia definitivamente estruturada uma fronteira que, desde o Douro até ao maciço central, coincidia com uma barreira natural perfeitamente definida, o vale do Côa, suficientemente marcante no terreno para não deixar qualquer dúvida, mas o permeável bastante para constituir uma permanente porta de entrada às invasões, uma vez que o vale não constituía a barreira representada, a Norte, pelo rio Douro. Clara e definida, a fronteira permanecia vulnerável, apesar da linha de castelos e outras fortificações que se alinhavam ao longo da margem esquerda do rio.

O mesmo sucederia, aliás, no Alentejo, onde o Guadiana não servia de barreira à penetração de qualquer exército invasor, razão pela qual estes espaços seriam sempre motivo de litígio entre os dois reinos.

A ocasião para solucionar o problema surgiu com a instabilidade castelhana, ocorrida com a guerra civil de 1282 e a crise dinástica decorrente da morte de Afonso X. A conjuntura era extraordinariamente favorável, uma vez que a uma Castela em profunda convulsão se opunha Portugal onde a ordem pública era a regra, havia já três décadas, chefiado por um monarca que se cumulava de prestígio, sendo considerado por todos os intervenientes como um interlocutor fundamental.

Sabendo gerir estas vantagens, D. Dinis intervém no conflito com uma habilidade excepcional, doseando milimetricamente a sua intervenção militar e escolhendo diplomaticamente os cenários dessa intervenção, após o acordo de Outubro de 1295, celebrado em Ciudad Rodrigo com Fernando IV e com a benção de D. Maria de Molina. Garante, então, a posse de Moura, Serpa, Aroche e Aracena. O Guadiana deixava de ser a linha de fronteira, servindo estas praças como postos avançados para a sua defesa.

Num ímpeto, D. Dinis muda de aliados e passa a apoiar o infante D. João, em conjunto com os aragoneses. Para fazer valer os seus direitos, ocupa os castelos do Riba Côa e marcha sobre

---

<sup>48</sup> Receberia novo foral em 1209.

Salamanca. Valladolid é um alvo apetecido, mas acaba por retirar. Não deixa, no entanto, de ocupar o espaço suficiente para garantir o que poderíamos designar como uma “marca militar” no além Côa.

A linha que será definida em Alcañices, em 1297, garantirá, quer na fronteira do Côa, quer na fronteira do Guadiana, o espaço suficiente para, em termos de estratégia militar, manter uma vigilância essencial às movimentações inimigas no amplo espaço que das torres dos seus castelos se avistavam, ao mesmo tempo que permitia suster qualquer ataque de surpresa durante o tempo necessário para reforçar a linha de defesa da margem ocidental. Este facto torna-se mais claro, ainda, se atentarmos na exiguidade de terreno que, no Riba Côa, é anexado, em contraste com a capacidade de negociação dionisina. Estaria o monarca português a manifestar um senso prático excepcional, quando exigiu apenas um espaço que, sendo para si de vital importância, não justificava futuras hostilidades por parte de Castela? A aceitar-se esta hipótese, compreenderemos melhor a facilidade com que cedeu definitivamente os direitos a Aroche, Aracena e Aiamonte. Campo Maior, Olivença, Mourão e Serpa garantiam a “marca” alentejana, enquanto a Sul da confluência do Chança, o Guadiana garantia por si só a protecção necessária.

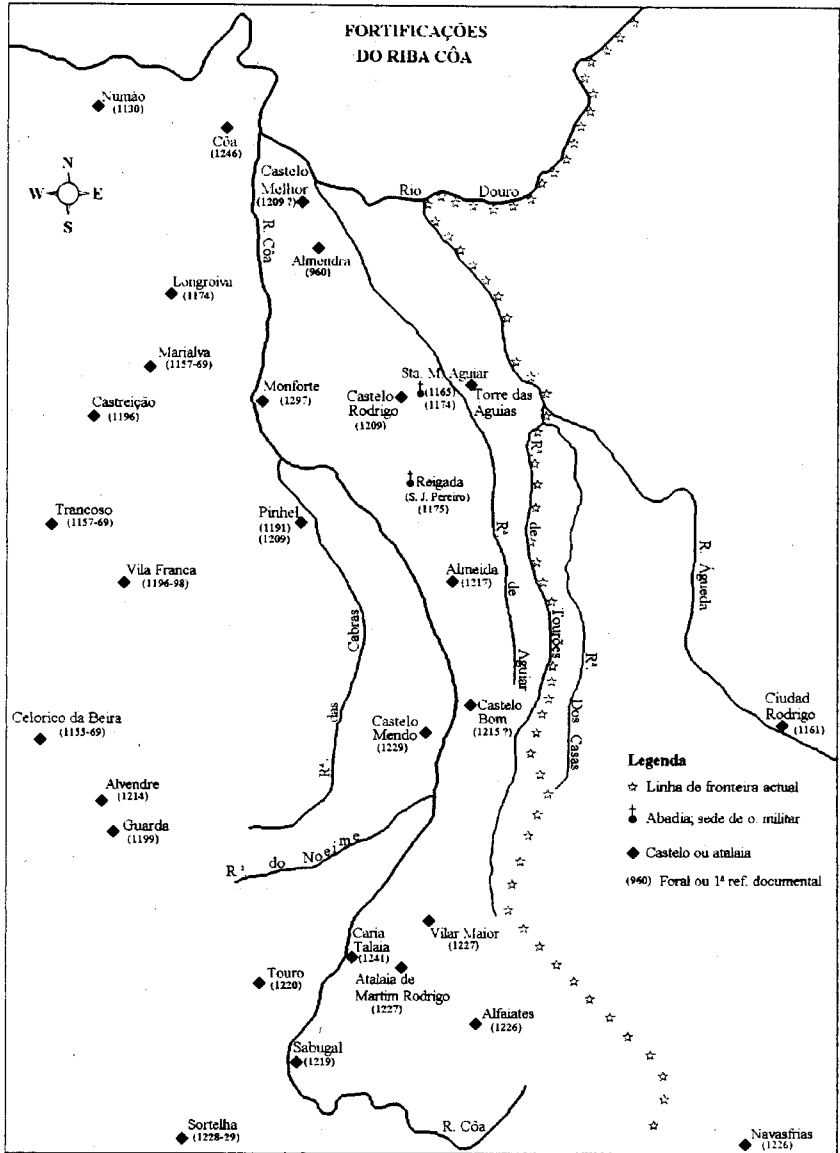
Quanto aos cavaleiros vilãos do Riba Côa e à sua autonomia, a nova situação pouco alterava. A sua independência, quer com Castela, quer com Portugal, teria os dias contados face à importância estratégica que a região assumia nas relações entre os dois reinos.

## CARTA HIPSOMÉTRICA RIBA COA



Escala  
0 6 12 18 24 30 km

Legenda  
50 - 100 100 - 200 200 - 400 400 - 600 600 - 800 800 - 1000 1000 - 1200 > 1200 m



Escala 29 Km

# RELACIONES FRONTERIZAS ENTRE PORTUGAL Y LEÓN EN TIEMPOS DE ALFONSO VII: EL EJEMPLO DE LA CASA DE TRABA

por Margarita Cecilia Torres Sevilla-Quiñones de León \*

La muerte sin descendencia masculina de Alfonso VI (1109) convirtió a Doña Urraca en reina de un poderoso estado que abarcaba desde las fronteras con Navarra hasta el Atlántico. Sin embargo, desde los primeros años de su gobierno, tuvo que enfrentarse a una serie de graves problemas internos y externos uno de los cuales, y no pequeño, tenía como protagonistas los territorios portugueses y gallegos. Las fronteras entre ambos estados, el naciente Portugal y León, no siempre obedecieron a los límites antiguos de los condados al sur del Miño sino que, a menudo, eran fijadas por la fidelidad de uno u otro magnate gallego del sur ya fuera a Alfonso Henriques o a Alfonso VII el emperador, sucesor de Urraca.

Sin duda una de las estirpes que más se destacaron durante estos difíciles años de enfrentamientos fue la Casa de Traba, especialmente tres de sus miembros: los condes Fernando, Rodrigo Pérez y el magnate Vermudo Pérez, hijos del cónsul Pedro Fróilaz. A ellos dedicaremos nuestra atención en las páginas siguientes si bien creemos de interés, antes de ocuparnos de estos caballeros, rastrear sus orígenes familiares cuyas raíces se hunden en las grandes familias magnáticas galaico-portuguesas de los siglos IX-X.

## 1. LOS ORIGENES DE LA CASA DE TRABA

Tradicionalmente se denomina *Casa de Traba* a los descendientes del conde **Pedro Fróilaz**, tutor de Alfonso VII, nombre por el

---

\* Universidad de León.

que, ya desde la etapa plenomedieval, fueron conocidos los miembros de esta estirpe gallega.

### 1.1. Los ascendientes de Urraca Fróilaz, esposa del conde Pedro Fróilaz de Traba.

La mujer de Pedro de Traba, Urraca Fróilaz, aparece en la documentación como hija del conde Froila Arias<sup>1</sup> y de la dama Ardiu Díaz cuyo progenitor fue **Diego Gutiérrez**<sup>2</sup>, de quien sabemos que es hijo de Gutierre Rodríguez y que, además, tuvo un hermano llamado Rodrigo Gutiérrez. Dos datos añade la carta de las generaciones: Gutierre es hijo de un magnate de nombre Rodrigo Munit, hijo del conde Menendo. A primera vista, de esta completa relación paterno-filial, sobresale por su discordancia con la bien hilada ligazón genealógica un patronímico: Munit -¿Muñiz?, ¿Muñoz?- y el origen del mismo: Menendo. Sólo nos queda una opción: el copista del Tumbo leyó, incorrectamente, el nombre Menéndez abreviado<sup>3</sup>. La documentación del reinado de Fernando I recoge el nombre de este magnate<sup>4</sup>, cuya mayor dignidad fue la de *maiorino regis*<sup>5</sup>. A este **Gutierre Rodríguez**, esposo de Marina<sup>6</sup>, hijo de Rodrigo Menéndez, le unen lazos cercanos de sangre con el rey de León pues su padre, **el conde Rodrigo**<sup>7</sup> es hijo del conde **Menendo González**, tutor y suegro de Alfonso V.

Según consta en un documento de Sobrado, datado en 1118, Fernando y Vermudo Pérez de Traba eran descendientes, así mismo, de

<sup>1</sup> Hijo de Arias Tetóniz, tal y como reconoce su descendiente, Fernando Pérez de Traba (*Historia Compostelana*, de E. FALQUE, Madrid, 1994, p. 567 (= en adelante HC)).

<sup>2</sup> *Tumbos del monasterio de Sobrado de los Monjes*, 2 vols., de. por P. LOSCERTALES, Madrid, 1976, I, doc. 423 (= en adelante Sobrado).

<sup>3</sup> Quizás bajo una forma cercana a Munit como bien podría ser Mendit.

<sup>4</sup> En 1047, por ejemplo, confirma una donación de Florentina, viuda, a favor de Sahagún (*Colección diplomática del monasterio de Sahagún (857-1230)*, t. II (1000-1073), ed. por M. HERRERO, León, 1988, doc. 504 (= en adelante tanto este tomo como el t. III (1074-1109), León, 1988, serán citados como CDS)).

En 1052, una nueva donación (*Colección documental del archivo de la Catedral de León*, t. IV (1032-1109), ed. por J. M. RUIZ ASENCIO, León, 1989, doc. 1081 (= en adelante, éste tomo y el t. V (1109-1187), ed. por J. M<sup>o</sup> FERNÁNDEZ CATÓN, León, 1990, aparecerán citados como CCL)). En 1055, un nuevo diploma leonés (CDS, doc. 572).

<sup>5</sup> CCL, doc. 1159.

<sup>6</sup> Confirma este acto jurídico, fechado en 1037, en primer lugar, Diego Gutiérrez (Sobrado, I, 127). Dado que este magnate, Gutierre Rodríguez, no aparece desposado con una dama de nombre Onega, creemos que podemos desechar que Diego y Rodrigo fueran hijos del conde Gutierre (m. a. 1014), marido de Onega Menéndez.

<sup>7</sup> M<sup>o</sup> I. CARZOLIO DE ROSSI: *La gran propiedad laica gallega en el siglo XI*, C.H.E. LXV-LXVI (1981), pp. 59-112, p. 97 (= en adelante M<sup>o</sup> I. CARZOLIO: *La gran propiedad*).



"...auo uestro Segeredo Aluiti et de uxore sua Adosinda Arie...", magnates del tiempo de Fernando I, a quien este soberano denegó sus derechos al monasterio de Sobrado, que ellos reivindicaban como parientes cercanos de los fundadores, el duque Menendo Aloítiz y su esposa Paterna<sup>8</sup>. Dado que conocemos el nombre del padre de Ardiu y sus abuelos paternos, han de ser Segeredo y Adosinda los abuelos **maternos** de Ardiu Díaz, es decir, los padres de su madre Azenda *Segeberédez*<sup>9</sup>. Acerca de **Segeberedo Aloítiz**<sup>10</sup> podemos indicar que su presencia en la corte de Fernando I se torna frecuente entre los años 1055 y la muerte del monarca, confirmando diplomas reales<sup>11</sup> o reclamando ante el soberano sus derechos sobre el monasterio de Sobrado, basados en su parentesco con la monja Munia y su hermano Gutierre<sup>12</sup> hermanos de Rodrigo<sup>13</sup> y **Arias Muñiz**<sup>14</sup> y de una dama esposa de Ero Gunde-

<sup>8</sup> Sobrado, II, doc. 8.

<sup>9</sup> J. L. López Sangil cita un códice custodiado en el A.H. N. - el número 259 B del monasterio de Monfero- para aclarar el nombre de esta dama: "...*Ardio Didaci descendia de Diego Gutiérrez y Acenda Suárez, la cual era hija de Adosinda Arias y de Segeberedo Aloítez...*" (J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Froilaz-Traba en la Edad Media gallega. *Estudios Mindonienses* 12(1996), pp. 275-403, p. 283 (= en adelante J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba)). Sin embargo, debemos recoger esta relación genealógica con cierto cuidado pues, si bien es cierto que Ardiu tuvo una hermana de nombre Azenda, lo que apoya la información del códice de Monfero, no es menos evidente que Suárez indica *hijo de Suero*, no de Segeredo, pero, de nuevo, la documentación contribuye a rellenar esta laguna familiar pues, en tiempos del rey García de Galicia, existió un alférez de dicho monarca de nombre **Suero Segeberédez**, documentado en 1071 y 1073 (B. F. REILLY: *El reino de León y Castilla bajo el rey Alfonso VI (1065--1109)*, Toledo, 1989, p. 42, n. 49). El singular patronímico del magnate y las fechas nos llevan a suponerlo hijo de Segeredo Aloítiz y Adosinda. Si Suero es coetáneo de los momentos finales del reinado de Fernando I y los agitados años de García de Galicia, igual que el conde Froila, esposo de Ardiu Díaz, nos lleva a considerar que la madre de Ardiu, Azenda, no es hija de Suero Segeberédez, como podría desprenderse de su hipotético patronímico, si no, directamente, fruto de la unión Segeredo-Adosinda.

<sup>10</sup> Para quien, en función del patronímico, época y dignidad, proponemos la siguiente filiación: hijo del conde de Oporto Aloito Nuñez (m. 1015/1016) y de su esposa Gontina, hermano, por tanto, entre otros, del conde Nuño Aloítiz (m. 1028) y del abad de Guimaraes Pedro (documentado entre 1025-1070) quienes acompañaron a Fernando I en la toma de Coimbra (J. MATTOSO: *A nobreza medieval portuguesa: a familia e o poder*, Lisboa, 1981, p. 112 (= en adelante J. MATTOSO: *A nobreza*)).

<sup>11</sup> Como, por ejemplo, en 1056, donde aparece entre los signantes "...*Segeberedo Aluitiz...*" o en 1061 "...*Seieredo Aloytiz...*" (P. BLANCO: Colección diplomática de Fernando I (1037-1065). *Archivos Leoneses*, 79-80 (1986), pp. 7-212, docs. 48 y 59 (= en adelante P. BLANCO: Colección diplomática de Fernando I)).

<sup>12</sup> Datos extraídos de Sobrado, II, doc. 8.

<sup>13</sup> Quien alcanzó el alférezazgo real, en tiempos de Vermudo III, entre 1030-1032 (L. NUÑEZ CONTRERAS: Colección diplomática de Vermudo III, rey de León, *Historia, Instituciones y Documentos*, 4 (1977), pp. 441-514, docs. 4, 8, 14).

<sup>14</sup> El parentesco aparece claramente indicado en: Sobrado, I, docs. 42, 50 y 115.

sindez<sup>15</sup>. Hija de Arias Muñiz fue **Adosinda Arias**, esposa de Segeredo, quien confirma algunos de los diplomas familiares, especialmente los otorgados por su tía la confesa Munia Muñiz<sup>16</sup>, que se dice "...*prolix Munionis et Froiloni...*"<sup>17</sup>. En el 992 datamos a este **Munio**, apellidado **Gutiérrez**, hijo del conde Gutierre Aloítiz, nieto de Vimara y Trudildi<sup>18</sup>. Otro diploma nos indica que Froilo, esposa de Munio, era hija de Fernando y Gudigeva<sup>19</sup>. De **Gutierre Aloítiz (m. d. 963)** sabemos que es hijo de Aloito Gutiérrez<sup>20</sup>, que desposó con Auvidia, cognomento Lillio<sup>21</sup>, alcanzó la dignidad condal, con la que aparece en algunos de los diplomas galáicos<sup>22</sup> y que tuvo por hermanos al obispo Gundesindo de Compostela, al conde Arias y al dux Menendo Aloítiz, quedando de esta forma establecido el parentesco entre los condes de la Casa de Traba y los fundadores de Sobrado y Lorenzana.

## 1.2. Los ascendientes de Pedro Fróilaz, conde de Traba

Respecto al padre de Pedro Froilaz de Traba, el **conde Froila Vermúdez** (m. h. 1091/1092)<sup>23</sup>, sabemos que tomó parte en los principales acontecimientos de fines del reinado de Fernando I y de buena parte de los de García de Galicia y Alfonso VI de León, además de mantener la posición de fuerza de su linaje frente a la mitra compostelana<sup>24</sup>. Un simple recuento generacional, así como la onomástica, permiten identificar al primer antepasado conocido del conde de Traba: **Rodrigo Froilaz**, coetáneo de Vermudo III, al igual que su hermano, el conde Gonzalo, hijos, atendiendo a patronímico, propiedades y dignidad,

<sup>15</sup> Padres del abad Gutierre Eriz (Sobrado, I, doc. 42).

<sup>16</sup> Así, en 1031, aparece entre los confirmantes de un documento de esta religiosa en el que, además, aparecen consignados sus primos el abad Gutierre Eriz y su prima Elvira, hija de Rodrigo Muñoz (Sobrado, I, doc. 42).

<sup>17</sup> Sobrado, I, doc. 42.

<sup>18</sup> Sobrado, I, doc. 130.

<sup>19</sup> A quienes llama abuelos Munia (Sobrado, I, doc. 115).

<sup>20</sup> Como ya expusimos al ocuparnos del dux Hermenegildo Aloítiz.

<sup>21</sup> Auvidia era hija de Vimara y Trudildi. Un simple *rastreo* entre aquellas damas de linaje condal que, por las fechas pudieran ser hijas de un magnate de nombre Vimara, nos lleva a apuntar la posibilidad de que Auvidia Vimaraz fuera hija del conde Vimara Pérez, repoblador de Oporto (868), muerto en el 873 en Galicia (J. MATTOSO: *A nobreza*, p. 106). Dado que ningún documento de ese periodo identifica a la esposa del conde, quizás esta se llamara, como la madre de Auvidia, Trudildi, nombre por lo demás harto frecuente entre las familias condales portuguesas y gallegas de mediados del s. X.

<sup>22</sup> Sobrado, I, doc. 45.

<sup>23</sup> *España Sagrada*, t. XVIII, p. 14.

<sup>24</sup> *HC*, p. 76.

del conde **Froila González** (m. d. 1017), aliado de Almanzor<sup>25</sup>, vástago del conde **Gonzalo Muñoz y de Muniadonna Froilaz**. Tradicionalmente se ha considerado a los Traba descendientes de los condes **Froila Gutiérrez y Sarracina**<sup>26</sup>, y la realidad documental confirma que Muniadonna Fróilaz es hija de los mencionados condes Froila Gutiérrez y Sarracina<sup>27</sup>.

Reconstruido el esquema familiar de los Traba, pasemos, ahora a ocuparnos de los principales magnates de esta Casa singular en la historia de Galicia y Portugal.

## 2. EL LINAJE DE TRABA ENTRE LEÓN Y PORTUGAL: LOS INTERESES POLÍTICOS DE LA ESTIRPE

La actuación política de la Casa de Traba es uno de los ejemplos más destacados de la inestabilidad de las fronteras entre León y Portugal durante el reinado de Alfonso VII pues, en función de sus propias estrategias, encontramos a los principales miembros de esta estirpe al servicio de Portugal o León y, con ellos, las mandaciones que tenían encomendadas, a menudo parte del *limes legionensis*. Tres son los personajes, pertenecientes a esta Casa, que destacan por su trayectoria a caballo entre ambos reinos: Vermudo Pérez, Fernando y Rodrigo Pérez, hijos de Pedro de Traba.

Pasemos a reconstruir los principales eventos que marcaron la biografía de estos magnates:

### 2.1. Vermudo Pérez de Traba (m. h. 1168)

Nos encontramos con quien es, probablemente, el mayor de los hijos supervivientes del conde Pedro de Traba. Aunque no alcanzó la dignidad condal<sup>28</sup> su posición dentro y fuera del ámbito galaicoportugués le convirtieron en un magnate de primer orden pues participó de las inquietudes políticas de su padre y de su hermano Fernando, tan

<sup>25</sup> E. SÁEZ: Notas al episcopologio minduniense del siglo X, *HISPANIA*, VI (1946), p. 3-79, esquema 5 (= en adelante E. SÁEZ: Episcopologio).

<sup>26</sup> Así consta, por ejemplo, en el Memorial de Sobrado, conservado en el Instituto Padre Sarmiento, publicado parcialmente por J. L. López Sangil (J. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba, pp. 367-388).

<sup>27</sup> Para más datos sobre este linaje de Traba y otros de la nobleza galaicoportuguesa remitimos a: M. TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEÓN: *Linajes nobiliarios leoneses (siglos IX-XIII)*, (Salamanca, 1999).

<sup>28</sup> Nunca consta con tal dignidad en la documentación de la época sino con el apelativo *dominus*.

pronto junto al arzobispo de Santiago como en su contra, a lo largo del reinado de Doña Urraca<sup>29</sup>. Como sus hermanos, juró en Zamora al emperador, mencionando la Crónica de Alfonso VII que disfrutaba de extensos dominios en Galicia<sup>30</sup>. Sin embargo, apenas si unos meses antes, en 1125, se dejaba tentar por la causa de Teresa de Portugal ya que, en tal fecha, Vermudo ejercía las funciones de tenente de Viseo. Alfonso VII, en Zamora busca, por tanto, atraer a su partido a quienes eran los miembros de la, por entonces, familia más poderosa del noroeste pues, ya sea a través de los hijos del conde Pedro de Traba, o en virtud de la tupida red de parentesco fuertemente cohesionada, este linaje se convirtió en el fiel de la balanza fronteriza galaico-portuguesa. Tenente de Viseo, de Trastámara<sup>31</sup>, de Calamouços<sup>32</sup> y "...*alii locis...*", expresión ambigua que, quizás, apunte a territorios compartidos con su hermano, el conde Fernando<sup>33</sup> a quien, además, acompañó en sus dos peregrinaciones a Tierra Santa, en 1126 y con ocasión de la segunda cruzada, regresando, esta segunda vez, hacia 1154<sup>34</sup>. En torno al año 1160, ingresó como monje en Sobrado, al tiempo que su esposa lo hacía en Santa María de Nogueirosa, falleciendo el magnate hacia el 1168<sup>35</sup>.

Desposó en varias ocasiones, de ser cierta la noticia procedente del Memorial de Sobrado conservado en el Instituto "Padre Sarmiento"<sup>36</sup>, aunque será de la infanta portuguesa Urraca Henriques,

<sup>29</sup> HC, pp. 283, 286, 289.

<sup>30</sup> M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII, en *El Reino de León en la alta Edad Media, IV. La Monarquía (1109-1230)*, León, 1993, pp. 77-213, p. 124 (= en adelante M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII).

<sup>31</sup> Vermudo Pérez aparece en la documentación portuguesa como *Bermudo Peres de Trastámara* (J. MATTOSO: *A nobreza*, p. 195).

<sup>32</sup> En 1147 confirma como "...*Donnus Uermudus senior in Calamauco...*" (Sobrado, I, doc. 413).

<sup>33</sup> "...*aliis locis...*" aparece en el citado doc. 413 de Sobrado, I, datado en 1147. Según otro diploma, en esta ocasión de 1155, Fernando y Vermudo, en efecto, ejercían un dominio conjunto sobre ciertos territorios, pues, en el escatocolo del referido documento, aparece "...*dominante nostra terra comes domnus Fernandus et frater eius domnus Ueremudus...*" (Sobrado, II, doc. 515).

<sup>34</sup> Recoge estas dos peregrinaciones, citando a Vaamonde Lores, J.L. López Sangil en su trabajo sobre la familia Fróilaz-Traba (J. L. LÓPEZ SANGIL: *La familia Fróilaz-Traba*, p. 307). Deducimos que la segunda expedición coincidió con la cruzada predicada por San Bernardo basándonos en la documentación de Sobrado que señala que, en abril de 1147, Vermudo Pérez aun se encontraba en Galicia (Sobrado, I, doc. 413) y, en 1155, confirma y otorga diversos documentos (Sobrado, II, 513, entre otros).

<sup>35</sup> J. L. LÓPEZ SANGIL: *La familia Fróilaz-Traba*, pp. 310-311.

<sup>36</sup> Transcrito, parcialmente, por J. L. López Sangil. En sus folios 69 y 70 se dice que: "...*Don Bermudo Pérez es el mayor y casó tres veces como aparece en una donación que hace a su hija doña Urraca, monja en Santa Maria de las Dueñas de Genroso, que son las Cascas...De suerte que aquí hace mención de los hijos e hijas que tenía de sus primeras mujeres ya difuntas y de su tercer casamiento con la infanta doña*

hermana del primer soberano luso, de quien nos ofrezca cumplida memoria la documentación y con la que confirma, dona, otorga, compra, vende, permuta Vermudo Pérez desde, al menos, 1122 hasta la fecha de su ingreso en religión. Según el referido memorial, nueve hijos nacieron de estas tres uniones: Pedro<sup>37</sup>, Fernando, Urraca, Enrique, Sancha, Mayor, Vermudo, Suero y Teresa<sup>38</sup>. De ellos, sin duda, los mejor conocidos son aquellos habidos en la infanta Urraca, es decir: Fernando, Urraca, Sancha y Teresa Vermúdez. Ocupémonos, brevemente, de ellos:

**Fernando Vermúdez** sucedió a su padre al frente de las tenencias que este había disfrutado hasta su ingreso en religión y, así, desde 1160, el hijo del magnate consta documentalmente como "...*senior de Calamauco...*"<sup>39</sup>, territorio que, en 1157, compartía con su progenitor<sup>40</sup>. Las constantes tensiones entre León y Portugal le llevan a vincularse a este reino donde aparece en los diplomas del primer monarca luso, abandonando la fidelidad a León en favor de las alianzas de parentesco de su linaje con la casa real portuguesa. Sus hermanas, **Teresa**, esposa de Fernando Arias<sup>41</sup>, madre de Juan Fernández tenente de Limia y Monterroso<sup>42</sup>, y **Urraca**, monja y más tarde abadesa de San Pelayo de Genroso<sup>43</sup>, quedaron vinculadas a León mientras que **Sancha** (m. 1208), en virtud de su matrimonio con el gobernador de Lamego, Suero Egas, se asentó en Portugal renovándose la estrecha relación con la dinastía real a través del enlace de su hijo Lourenço Soares con Urraca Sanches, bastarda de Sancho I<sup>44</sup>.

## 2.2. El conde Fernando Pérez de Traba

Sin lugar a dudas es el personaje más carismático del linaje durante esta primera mitad del siglo XII jugando en Portugal un papel similar al que en León desempeñó el conde Pedro González de Lara

---

*Urraca, hija del conde de Portugal...*" (J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba, pp. 370-371).

<sup>37</sup> Muerto en 1147, pues, ese año, su padre dona ciertas heredades por el alma de su hijo (Sobrado, I, doc. 413).

<sup>38</sup> J. L. LÓPEZ SANGIL: *Ibidem*, p. 371.

<sup>39</sup> Sobrado, II, doc. 430.

<sup>40</sup> "...*domnus Uermudus et filius eius domnus Fernandus in Calamauco...*" (Sobrado, I, doc. 146).

<sup>41</sup> CCL, docs. 1680, 1686, 1690.

<sup>42</sup> V. ALVAREZ PALENZUELA: La nobleza del Reino de León en la Alta Edad Media, *El Reino de León en la Alta Edad Media, t. VII*, León, 1995, pp.149-329, p. 285 (= en adelante V. ALVAREZ PALENZUELA: La nobleza leonesa).

<sup>43</sup> En 1196 aun vivía esta dama, tal y como demuestra un diploma de Sobrado donde consta "...*domna Urraca Ueremudi filia domni Ueremudi Petri...*" (Sobrado, I, doc. 238).

<sup>44</sup> J. MATTOSO: *A nobreza*, p. 195.

aunque, a diferencia de éste, Fernando de Traba, supo mantenerse junto al trono cuando vió peligrar el futuro de su estirpe al ser expulsado de Portugal tras haberse pasado al servicio de la infanta-reina Teresa abandonando a su señora natural Urraca de León.

Las primeras actuaciones de Fernando Pérez le vinculan al partido de su padre<sup>45</sup>, sin embargo, más audaz o más ambicioso que sus parientes, ya al servicio de la reina Urraca, del infante niño, de Gelmírez o al suyo propio, fue incorporando diversas tenencias a su persona como Dubra, Ventosa, Viones, la mitad de Loño y otras mandaciones<sup>46</sup>. Partidario de la soberana frente a Alfonso de Aragón<sup>47</sup>, pero, sobre todo, fiel apoyo de sí mismo, no dudó, a su conveniencia, en enfrentarse al señorío del arzobispo de Santiago construyendo, incluso, un castillo a sus expensas en el territorio de Tabeirós, fortaleza llamada de Raneta<sup>48</sup> que, junto con la de Gravaría en el río Isso, en poder de su cuñado Munio Peláez, se levantaron para hostigar las tierras de Santiago<sup>49</sup>.

Pero será la muerte del conde Enrique, esposo de la infanta Teresa de León, el auténtico origen de su fortuna pues Fernando, "...tras abandonar a su legítima esposa vivía en adulterio por entonces con la madre de dicho infante, la reina Teresa y en toda aquella tierra actuaba como príncipe..."<sup>50</sup>, y, en efecto, así se comportaba pues, desde 1121, le vemos actuar como tenente de Coimbra y Oporto, y hombre de confianza de la infanta, quien se refiere al conde con una fórmula cortés: *fidele meo*<sup>51</sup>, iniciando la profunda y honda relación con Portugal que marcará un hito en la historia de su linaje.

Su convivencia con la infanta, viuda desde 1112, le lleva a extender su dominio sobre las tierras que ésta recibiera de manos de su padre Alfonso VI con motivo de su matrimonio con el conde francés y, así, en 1127, el mismo rey Alfonso VII le considera conde de Portugal, título por el que se enfrenta con su ahora *hijastro* Alfonso Henriques al que vence en un primer combate pero por el que es derrotado en un segundo encuentro, siendo ambos *cónyuges* capturados, encerrados en prisión y Fernando Pérez expulsado de Portugal, en 1128<sup>52</sup>. Por estas fechas, además, se data la primera peregrinación a Tierra Santa del conde.

---

<sup>45</sup> Asisté, por ejemplo, a uno de los juramentos de paz y amistad entre el de Traba y Gelmírez (HC, pp. 237-238).

<sup>46</sup> HC, p. 260.

<sup>47</sup> HC, pp. 289-290.

<sup>48</sup> Mandada destruir por Gelmírez (HC, p. 352).

<sup>49</sup> HC, pp. 467-468.

<sup>50</sup> HC, p. 532.

<sup>51</sup> J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba, pp. 322-333.

<sup>52</sup> M. RECUERO: *Alfonso VII emperador. El imperio hispánico en el siglo XII*, León, 1979. p. 148 (= en adelante M. RECUERO: *Alfonso VII*).

Vuelto a sus dominios gallegos, jurada fidelidad al rey de León, se convierte en el más hábil aliado de este monarca frente a Alfonso Henriques defendiendo, en numerosas ocasiones, Galicia del portugués<sup>53</sup>. Sin embargo, no siempre la fortuna sonrió al conde Fernando y, con ocasión de un ataque de Alfonso Henriques al territorio de Limia, las tropas leonesas y portuguesas se enfrentaron en Cernesa y "...en castigo por sus pecados, los condes huyeron y fueron vencidos...", entre los magnates, Fernando Pérez<sup>54</sup>.

Tampoco su estancia en Galicia fue tranquila pues, además de los problemas surgidos con su antiguo hijastro, el conde tuvo algunos enfrentamientos con el arzobispo de Compostela por ciertas posesiones entre el Ulla y el Tambre<sup>55</sup>, conflictos que se vieron apaciguados por una permuta en la que, el magnate, en su nombre y en el de su voz, entrega, en 1134, al prelado los bienes que éste anhelaba y que eran fruto de la herencia de Urraca Fróilaz, madre del conde, a cambio de otras propiedades<sup>56</sup>.

Su importancia y fidelidad al monarca leonés le convierten en conde no sólo de Trastámara y Traba sino, también, en la década de los cuarenta, de Galicia pues, en 1147, era calificado en un escatocolo documental como "...senior in maiore parte Galletie..."<sup>57</sup>. El *Poema de Almería* recoge, además, la participación de este magnate en la conquista de la ciudad sureña al frente del ejército gallego<sup>58</sup>. A las tenencias que, *per se*, denotan la importancia alcanzada por el conde, hay que añadir un hecho no menos significativo: la crianza del infante Fernando, futuro rey de León<sup>59</sup>, lazo con la monarquía que, iniciado en tiempos de su padre, culminará con el matrimonio de una Traba con el rey de León, alejando a los descendientes de Fernando de la política portuguesa.

Entre sus últimas campañas se encuentra, en 1150, la que, reunidas las huestes cristianas en Toledo, tenía como objetivo Córdoba<sup>60</sup>. Poco después de esta fecha, el conde peregrinó, por segunda vez, a

<sup>53</sup> Así lo recoge la Crónica del emperador "...el citado rey de Portugal había llegado muchas veces a Galicia, había sido expulsado de allí por el conde Fernando Pérez...y otros duques de Galicia y regresado sin honor a su territorio..." (M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII. p. 150).

<sup>54</sup> M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII, pp. 150-151.

<sup>55</sup> HC, pp. 558-559.

<sup>56</sup> HC, pp. 567-568.

<sup>57</sup> Sobrado, I, doc. 413.

<sup>58</sup> M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII, pp. 203-204.

<sup>59</sup> "...imperante Adefonso in Toletto in Castella in Legione in Asturiis et in Gallecia. Filius eius maior...minor scilicet rex D. Fernandus in Gallecia nutriebatur in domo comitis D. Fernandi Petri..." (M<sup>o</sup> C. PALLARES Y E. PORTELA: Aristocracia y sistema de parentesco. p. 837. n. 46).

<sup>60</sup> J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba, p. 329.

Jerusalén, pues, en 1153, se data un documento en el que el magnate nos indica que "...*ego comes Fernando secundo Iherosolimam perrexi...*"<sup>61</sup>.

Las últimas referencias documentales del noble se situán en julio de 1155, cuando, junto a su mujer y su hermano Vermudo, dona ciertos bienes a Sobrado<sup>62</sup>. Un diploma de diciembre de 1154 nos informa, de primera mano, que "...*ego comes domnus Fernandus, graui infirmitati detemptus...*"<sup>63</sup> lo que nos induce a considerar el año 1155 como el de su fallecimiento, referencia que, además, concuerda con una noticia del Memorial de Sobrado<sup>64</sup>.

De su matrimonio con Sancha González, hija del conde asturiano Gonzalo Peláez<sup>65</sup>, nacieron Gonzalo, María y Urraca Fernández<sup>66</sup>, de su unión con la reina Teresa de Portugal, nacieron dos hijas: Sancha y Teresa<sup>67</sup>, todos ellos vinculados, definitivamente a León ya que, si nos centramos en su descendencia de Teresa de Portugal, veremos que **Sancha Fernández**<sup>68</sup>, que en un documento de 1153 se denomina *infans*<sup>69</sup>, desposó con el conde Alvaro Rodríguez de Sarria<sup>70</sup> naciendo de esta unión, entre otros, Teresa, Vermudo Álvarez<sup>71</sup>, y el conde Rodrigo Álvarez<sup>72</sup>, mientras que **Teresa Fernández** fue esposa del conde Nuño de Lara y, ya viuda, mujer del rey Fernando II<sup>73</sup>.

### 2.3. El conde Rodrigo Pérez Velloso

De Rodrigo Pérez de Traba, o Rodrigo *el velloso*, podemos decir en primer lugar que fue, sin duda, el más destacado de los hijos que el conde Pedro Fróilaz tuvo de su segundo matrimonio.

<sup>61</sup> Sobrado, II, doc. 19.

<sup>62</sup> Sobrado, II, doc. 513.

<sup>63</sup> AHN., *Sección Clero*, Tombo de Caaveiro, cód. 1439 B, f. 78 v.

<sup>64</sup> J. L. LÓPEZ SANGIL: La familia Fróilaz-Traba, p. 321.

<sup>65</sup> Quien se rebeló a Alfonso VII desde sus tenencias asturianas, en repetidas ocasiones y que, derrotado, preso y expulsado del reino, se refugió en Portugal junto a Alfonso Henriques (sobre la descendencia de Gonzalo Peláez vid. M. TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEÓN: *Linajes nobiliarios leoneses (siglos IX-XIII)*, pp. 111-112.

<sup>66</sup> Sobrado, I, doc. 239 y II, doc. 14, diploma este último otorgado por el conde Fernando y confirmado por sus hijos.

<sup>67</sup> Más datos sobre la Casa de Traba en: M. TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEÓN: *Linajes nobiliarios leoneses (siglos IX-XIII)*, pp. 312-340.

<sup>68</sup> "...*filia comitis domni Fernandi Petri et regine domne Taras[i]e...*" (Sobrado, I, doc. 600).

<sup>69</sup> "...*ego infans domna Sancia...*" (Sobrado, II, doc. 14).

<sup>70</sup> Sobrado, II, doc. 116.

<sup>71</sup> De Fernando II en 1187 (Sobrado, II, docs. 38 y 39).

<sup>72</sup> Sobrado, I, doc. 600.

<sup>73</sup> Remitimos a las páginas dedicadas a la Casa de Lara (M. TORRES SEVILLA-QUIÑONES DE LEÓN: *Linajes nobiliarios leoneses (siglos IX-XIII)*, pp. 217-235.



Sus primeras apariciones en la vida pública gallega caminan de la mano de su padre quien consigue que el infante Alfonso Raimúndez, tras su coronación, conceda a Rodrigo el oficio palatino de alférez<sup>74</sup>. Especialmente vinculado al soberano leonés, le juró fidelidad, junto con la mayoría de los próceres gallegos, en Zamora siendo, al poco tiempo, nombrado conde por el monarca<sup>75</sup>. La fecha de su elección, 2 de abril de 1127, fue recordada por un escriba leonés de esta forma: "...comes dominus Rudericus Petri in eadem die electus..."<sup>76</sup>. Tenente de San Jorge, Traba y Ferraria<sup>77</sup>, tras algunos enfrentamientos con Gelmírez, mantuvo una política con el prelado de *entente cordial*, gracias a la cual recibió del rey, entre otras, la mandación de Limia<sup>78</sup>. Sin embargo los problemas con Portugal continuaron tras la coronación de Alfonso como emperador y, durante uno de los ataques de Alfonso Henriques a Galicia, el conde Rodrigo se pasó al bando luso pues entregó "...sus castillos y dominios al rey de Portugal..."<sup>79</sup>. Esta abierta rebelión del conde Rodrigo *el velloso* se inscribe dentro del ambiente de revueltas nobiliarias que, en torno a los años treinta, marcaron el reinado de Alfonso VII<sup>80</sup>. Derrotados los traidores, el emperador firmó la paz con su primo portugués y, acto seguido, "...apartó de su servicio al conde Rodrigo y al conde Gómez Núñez porque ellos habían provocado la discordia entre el emperador y el rey..."<sup>81</sup>. Pero, ya las súplicas, ya la elevada posición ocupada por la Casa de Traba, movieron la piedad del rey que perdonó al magnate<sup>82</sup>.

Será Sobrado quien nos proporcione la última referencia documental del magnate, datada en diciembre 1165, por lo que deducimos que su muerte se debe situar hacia 1166<sup>83</sup>.

---

<sup>74</sup> "...el clarísimo conde Pedro fue dapífero regio y su hijo Rodrigo sostuvo como alférez la espada del rey, el escudo y la lanza..." (HC, p. 175).

<sup>75</sup> "...cuando el rey marchó a Zamora, también celebró una entrevista en Ricovayo con Teresa, reina de los portugueses, y con el conde Fernando e hizo la paz con ellos por un plazo determinado...había hecho la paz con el rey en Galicia, así como los hijos del gran señor Pedro Fruela, ente los que estuvieron Rodrigo, al que después el rey nombró gran señor..." (M. PÉREZ: Crónica del emperador, p. 124).

<sup>76</sup> Se llevó a cabo esta ceremonia en León, lugar donde se data el diploma (CDS, doc. 1230).

<sup>77</sup> HC, pp. 479 y 517.

<sup>78</sup> M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII, p. 149.

<sup>79</sup> M. PÉREZ: Ibidem, pp. 149-150.

<sup>80</sup> Las del conde Gonzalo Peláez o el magnate Pedro Díaz de Valle.

<sup>81</sup> M. PÉREZ: Crónica del emperador Alfonso VII, p. 153.

<sup>82</sup> M. PÉREZ: Ibidem, p. 154.

<sup>83</sup> Sobrado, II, doc. 76.

De su matrimonio con Fronilde Fernández nacieron **Alvar Rodríguez** y **Guiomar**, esposa de Fernando Ponce<sup>84</sup> y, más tarde, de Diego Ximénez, señor de los Cameros, cuya sucesión continuó en esta Casa<sup>85</sup>.

## CONCLUSIONES

En las páginas precedentes hemos tratado de reconstruir, lo más fielmente posible, una de las estirpes plenomedievales más notables de la historia medieval peninsular, cuyos intereses privados les llevaron a participar, ya en el bando portugués, ya junto a su legítimo monarca, en los principales eventos políticos que marcaron los primeros años de la independencia de Portugal con Alfonso Henriques.

Sin duda tres son los magnates protagonistas de este momento: Vermudo Pérez de Traba, que fue tenente de Viseo y desposó con la hermana de Alfonso Henriques, y sus hermanos Fernando, que llegó, incluso, a intitularse conde de Portugal, y Rodrigo Pérez *el velloso*, que no dudó en pasarse, con sus tenencias y mandaciones recibidas de Alfonso VII, al partido del infante portugués. El estudio de la trayectoria vital de estos tres nobles, de lealtad cambiante, contribuye a clarificar el turbulento periodo de enfrentamientos entre el naciente reino de Portugal y León pues, a través de ellos, observamos que la frontera entre ambos estados obedece más que nada a los nombres de los partidarios de uno u otro nieto de Alfonso VI ya que, con ellos, no sólo se engrosa el número de los caballeros de ambos príncipes sino, también, los territorios bajo su control debido a que los grandes magnates toman posiciones utilizando las mandaciones bajo su gobierno como una baza política más.

Así, podemos concluir que el *limes* está, en estos primeros momentos, realmente en función de los apoyos humanos de Alfonso Henriques o de Alfonso VII y no se mantiene más o menos estable sino hasta fechas más tardías y en virtud de tratados fronterizos.

---

<sup>84</sup> Hijo de Ponce de Cabrera y de María Fernández de Traba. El parentesco entre ambos cónyuges motivó la disolución del vínculo matrimonial.

<sup>85</sup> Y a la que hacemos referencia al tratar la familia Eriz en nuestro trabajo sobre la nobleza leonesa (M. TORRE SEVILLA-QUINONES DE LEÓN: *Linajes nobiliarios leoneses (siglos IX-XIII)*, pp. 282-297.

IGLESIA Y PODER EN RIBACÔA Y CIUDAD RODRIGO.  
LA CONSTRUCCIÓN DEL ESPACIO POLÍTICO  
MIROBRIGENSE (1161-1211)

por **Juan José Sánchez-Oro Rosa** \*

En estas breves páginas se quieren dar a conocer las principales conclusiones de un trabajo de investigación más amplio recientemente publicado<sup>1</sup>. La hipótesis de la que parte considera que la monarquía leonesa a mediados del siglo XII y hasta principios del XIII demandó la participación de las instituciones eclesiásticas, y dentro de ellas de un modo destacado la episcopal, para construir un sólido espacio político al sur del reino. La Iglesia, a lo largo de dicho período, demostró una gran capacidad para atender satisfactoriamente las demandas y fines concretos del proyecto regio, contribuyendo a la generación de un marco estable y coordinado con un elevado aprovechamiento económico, social y militar en virtud de la nueva diócesis y concejo de Ciudad Rodrigo.

Con su advenimiento al trono en 1158, Fernando II tuvo que dar respuesta inmediata a las necesidades y problemas que entonces se le estaban planteando a su gobierno. Las principales dificultades eran de orden geopolítico y motivadas por la decisión postrera de su predecesor.

Así, la voluntad testamental expresa de su padre, Alfonso VII, supuso la separación y entrega de los reinos de León y Castilla a sus dos hijos, Fernando y Sancho, respectivamente. A consecuencia de lo

---

\* Universidad Complutense de Madrid.

<sup>1</sup> Sánchez-Oro Rosa, J.J. *Orígenes de la Iglesia en la Diócesis de Ciudad Rodrigo. Episcopado, Monasterios y Ordenes Militares (1161-1264)*. Ed. Centro de Estudios Mirobrigenses y Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo. 1997. 240 pags., mapas y apéndice documental. A esta obra remitimos para ampliar y completar cualquier extremo recogido en estas páginas.

cual, el leonés heredaba una peor situación fronteriza. Sus núcleos poblados meridionales más avanzados se articulaban en una estrecha franja compuesta por Salamanca y Alba de Tormes, con el emplazamiento aventajado de Coria, que, presumiblemente, estaba escasamente poblada y muy expuesta a los embates musulmanes. Por el contrario, Castilla disfrutaba de un espacio meridional muy consolidado que llegaba hasta el Tajo y organizado por un entramado de concejos notables, como eran Ávila, Segovia y Toledo<sup>2</sup>.

Portugal, superado el Duero, mostraba, también, una importante red poblacional que desde Coimbra alcanzaba a Lisboa, complementándose con decididas acciones que estaban tejiendo defensiva y socialmente el ángulo oriental del reino hasta el Coa<sup>3</sup>.

Además, tanto castellanos como portugueses, aprovechando la debilidad almohade y haciendo uso de su mayor solidez fronteriza, evidenciaban una mejor disposición para incrementar las actividades reconquistadoras, especialmente, orientadas hacia las tierras centralizadas por Cáceres y Badajoz. La puesta en práctica de esta dinámica resultaría particularmente amenazadora para los intereses de Fernando II, ya que supondría estrangular el crecimiento leonés y, por lo tanto, condenarlo al estancamiento geográfico.

Paralelamente, la situación del Islam en aquella zona, recientemente derrotado en 1158, generaba a los tres reinos cristianos expectativas de conquista muy optimistas. Sin embargo, no cabía duda de que León manifestaba una peor condición para responder adecuadamente.

Dada esta delicada coyuntura, Fernando II se planteó la necesidad de crear un espacio político en torno a Ciudad Rodrigo, una auténtica plataforma social, económica y militar que no le hiciera perder el pulso de la reconquista y garantizara la expansión e incorporación de nuevas regiones frente a sus vecinos.

Inducido por semejantes demandas, en 1161 se produce la repoblación de la vieja aldea salmantina de Ciudad Rodrigo, que disfrutaba de una privilegiada ubicación estratégica sobre un importante eje de comunicaciones frente a portugueses, castellanos y musulmanes<sup>4</sup>. Lo relevante de este programa, que entonces daba sus primeros

<sup>2</sup> Sobre las diferencias fronterizas entre Castilla y León tras la muerte de Alfonso VII. Villar García, L. M. *La Extremadura Castellano-Leonesa: guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*. Valladolid, 1986, pp. 92-165.

<sup>3</sup> Azevedo, R. P. "Riba Coa sob o domínio de Portugal no reinado de D. Afonso Henriques". *Anais da Academia Portuguesa de História*, 12 (1962), pp. 231-300.

<sup>4</sup> Efectivamente, Ciudad Rodrigo era el cruce de dos antiguas vías romanas: la Via Dalmatia hacia Coria y la Via Colimbriana que unía Salamanca con Coimbra.

pasos, es el papel que desempeñaron las instituciones eclesiásticas en el mismo y que va a ser objeto de atención por nuestra parte.

Así, al mismo tiempo que se repobló y ortorgó a la villa la condición de concejo, segregándola de Salamanca en lo civil, se constituyó la diócesis mirobrigense, que implicaba un grado similar de independencia en lo espiritual. El arzobispo electo de Compostela, entonces mediatizado en su candidatura por el monarca leonés<sup>5</sup>, estuvo muy interesado en el asunto puesto que ampliaba su archidiócesis y la acercaba a Mérida, cuya herencia visigoda en forma de sufragánea reivindicaba frente a la rival Braga.

De esta manera, los intereses monárquicos y eclesiásticos se compatibilizaban y se creaba un nuevo núcleo de poder que, en su doble dimensión concejil y eclesiástica, estaba llamado a centralizar y vertebrar todo el espacio asignado entre el sur del Duero y las Sierras de Jalama, Gata y Francia, reproduciendo aquí la pauta habitual tan ensayada en el resto de la Extremadura castellano-leonesa.

Pero existía un problema grave. Ciudad Rodrigo pertenecía, originalmente al concejo y obispado de Salamanca. La separación de la nueva villa y su capacidad para acumular recursos poblacionales y económicos del entorno produjo un desequilibrio regional que llevó a la rebelión de salmantinos y abulenses en 1162. Además, el monarca portugués Alfonso Enríquez, también, mostró su inquietud por un proyecto que directamente afectaba a un área nominalmente suya como era la margen izquierda del Coa hasta el río Dos Casas, y llegó a dominar temporalmente Salamanca el año siguiente.

Una vez solventadas estas reacciones por la vía armada, el monarca leonés encontró en las instituciones eclesiásticas mirobrigenses el instrumento idóneo a través de cual poder encarar los objetivos iniciales con eficacia. Comienzan, entonces, un conjunto de procesos que actuando casi simultáneamente, a diferentes ritmos, y teniendo como protagonista a la Iglesia, van a ir perfilando el espacio político de Ciudad Rodrigo.

Con la intención de abstraer esta evolución lo más posible, para ganar en brevedad y claridad expositiva, y aún a riesgo de perder detalles importantes, distingo dos dinámicas en la diócesis:

- a) Implantación de diferentes instituciones clericales.
- b) Territorialización y jerarquización del poder episcopal.

---

<sup>5</sup> Para comprender la situación de subordinación de la metrópoli compostelana hacia Fernando II en aquellos años, Fletcher, R. A. "Regalian Right in twelfth-century Spain: the case of Archbishop Martín of Santiago de Compostela", *Journal of Ecclesiastical History*, 28/4 (Oct.-1977), pp. 337-360.

### a) **Implantación de diversas instituciones clericales en la diócesis.**

En el territorio mirobrigense surgen y al territorio mirobrigense acuden una variada gama de entidades religiosas que voy a clasificar de diferentes modos para dejar patente el amplio número de factores que intervinieron y condicionaron su asentamiento.

Según el **estilo de vida** escogido, es posible identificar a los cluniacenses: el monasterio de Santa Agueda; cistercienses: el monasterio de Santa María de Aguiar; los canónigos regulares de San Agustín: la Santa Cruz de Cortes y los premonstratenses de Santa María de la Caridad; y a las órdenes militares: San Juan del Hospital, San Julián del Pereiro, el Temple y la Orden de Santiago.

Todas estas instituciones demuestran un sólido asentamiento local a finales de los años sesenta principios de los setenta, salvo la Santa Cruz de Cortes que se funda en 1180 y los templarios de los que no hay información precisa para este período. Pero los modos de vida así enumerados no se profesaron en todos los casos desde el origen, sino que en algunas comunidades se alcanzaron cuando el cenobio ya llevaba varios años en funcionamiento, según veremos.

**La concepción que tienen del espacio** en el que se asientan estos colectivos clericales va en consonancia con los ideales de convivencia que desean adoptar e implantar. De este modo, nos es posible percibir diferentes visiones del entorno que ayudan a comprender los significados que comenzaban a adquirir las diversas partes de la diócesis mirobrigense para sus ocupantes religiosos.

Para unos, se trataría de un **espacio escasamente poblado**, entendido como ámbito de retiro espiritual en el que se pueden llevar a la práctica, sin injerencias externas, la forma de vida espiritual elegida. Ejemplos de ello serían Aguiar y San Julián del Pereiro, en su etapa puramente monástica<sup>6</sup>, que, precisamente, prefirieron como enclaves de residencia el área periférica de la diócesis junto al río Coa.

Para otros, el interés vendría dado por la presencia de un **espacio urbano accesible**, la propia villa de Ciudad Rodrigo, que, al estar sometido a fluctuaciones económicas, rápido crecimiento y estratificación social, les permitía desarrollar una labor pastoral

---

<sup>6</sup> Con respecto a los primeros años de la comunidad sanjulianista, apunto como posibilidad verosímil la existencia de una primera etapa puramente monacal, que sólo hacia 1183, con la bula de Lucio III y la influencia de diversos condicionantes externos e internos, introduciría la condición de milicia como regla de vida. Para una argumentación más completa véase Sánchez-Oro Rosa, J. J. *Op. cit.* pp. 137-158.

concreta o, al menos, difundir valores espirituales sobre el laicado. Serían los casos de La Santa Cruz de Cortes y La Caridad.

Un espacio de **frontera militar** con grandes posibilidades económicas era otra de las perspectivas manejadas. Visión de la que participan algunas de las entidades que hemos citado, pero, especialmente, las Ordenes Militares a las que la monarquía se encarga de reservar y potenciar en unas posiciones de vanguardia al sur y al este de la diócesis.

Por último, nos encontraríamos ante un espacio de oportunidades para experiencias religiosas que padecen cierto deterioro, sino un franco retroceso, y que contemplan este territorio como un agente que relance sus actividades y les reincorpore a las puestos de prevalencia social perdidas. El priorato cluniacense de Santa Agueda se hallaría en esta situación.

Como podemos observar, la representación del espacio que emplean los monasterios mirobrigenses es lo bastante diversa para que cualquier parcela de la diócesis recibiera sentido. De esta manera y desde un enfoque más globalizador, todo lugar del obispado despertaba interés para una o varias asociaciones clericales y adquirió, en consecuencia, alguna funcionalidad específica y determinada operatividad social.

Otro criterio muy significativo, políticamente hablando, que hemos adoptado para agrupar las instituciones eclesásticas que reconocemos en Ciudad Rodrigo es el **origen foráneo o autóctono** de su forma de vida y su posterior evolución:

La Santa Cruz de Cortes, el monasterio de Santa María de Aguiar, y el monasterio de San Julián del Pereiro respondían en su fundación a la sensibilidad religiosa que circulaba popularmente y no adoptaron un modelo prefijado en el que verter sus ansias de espiritualidad. Fueron, inicialmente, una opción de vida autóctona, desligada de organizaciones supralocales foráneas y, aparentemente, sin aspiraciones a difundir una fórmula de convivencia más allá del reducido ámbito geográfico donde se asientan.

Frente a ellos, los premonstratenses de la Caridad, los cluniacenses de Santa Agueda, las órdenes militares de San Juan, Temple y Santiago, participaban de unos cuadros institucionales muy configurados cuando llegan a Ciudad Rodrigo. Ya entonces respondían a modelos organizativos foráneos de los que su instalación en la diócesis mirobrigense era una mera prolongación. Su aportación al espacio al que accedieron fue la planificación del mismo en torno a unos modos de apropiación, articulación y gestión, además del desarrollo de rutinas sociales, comunes al de otras zonas peninsulares e incluso del occidente europeo. Se puede decir que soportaban y

mantenían lazos que dieron un carácter supralocal, e integrador con el conjunto más amplio, al área que ocupaban.

Lo interesante para nuestro análisis es que, progresivamente, se impuso un único modelo. El primer grupo de comunidades eclesiásticas, denominadas aquí autóctonas, sufrió una evolución institucional y terminaron escogiendo estilos de vida y estructuras organizativas prefijadas que les igualaron a los componentes del segundo grupo. Este salto tiene una lectura política de enorme importancia, tal como veremos a continuación, ya que parece translucir la dinámica de relaciones de poder que se estaban propagando por todo el obispado.

#### **b) Territorialización y jerarquización del poder episcopal (1168-1211):**

Es el proceso a través del cual mejor se puede observar la incidencia que tiene la Iglesia en la construcción de un espacio político al servicio de la monarquía leonesa. Sin duda, de todas las instituciones eclesiásticas que se desarrollaron sobre la diócesis, el episcopado fue la entidad con una mayor potencialidad transformadora del medio y de las conductas.

Sin embargo, aunque la constitución del obispado se realizó en 1161, junto con la repoblación fernandina, quedando aquél adscrito a la provincia compostelana, se hizo necesario esperar hasta 1168, para encontrar un primer titular de la sede. Diversas circunstancias influyeron en el retraso. Las virulentas reacciones salmantina y portuguesa; los asuntos en Castilla donde se disputaba la tutoría del futuro Alfonso VIII, sobrino de Fernando II; las propias irregularidades en el gobierno del arzobispo de Santiago Martín que no obtuvo el favor regio y por ello debió abandonar su cargo en varias ocasiones, lo que obstaculizó la consagración del ordinario mirobrigense, etc. mantuvieron ocupada la atención del rey leonés y le impidieron completar la tarea enunciada.

Cuando ya pudo hacerlo, ante un panorama general más favorable y retomando la iniciativa de proyectar hacia el sur el reino, Fernando II debió sortear las reclamaciones legítimas de Salamanca. Ciertamente, el nuevo obispado se había desmembrado del antiguo salmantino por voluntad regia, y no era posible fundamentar tal decisión en ningún criterio histórico precedente. Tomando como referencia el orden de la Iglesia anterior a la llegada de los musulmanes, Ciudad Rodrigo era un enclave reciente desde el que no cabía ejercer la restauración visigoda. Era esta restauración del escenario religioso preislámico una aspiración de las distintas sedes



episcopales, cuyos términos originales reclamaban y consideraban no prescritos. Pero, para los monarcas, semejante criterio era una recia traba que limitaba su capacidad para fundar obispados más ajustados a la idiosincracia actual de la reconquista y la organización social del territorio. Salamanca, cuyos episcopologio remontaba hasta la etapa goda, se hallaba en esta tesitura y no aceptaba que parte de su solar sirviera para el surgimiento de otro diocesano.

Fernando II resolvió esta situación por medio de una ficción legal. Trasladó sobre Ciudad Rodrigo los derechos episcopales de la antigua sede de Calibria, que sí poseía tradición visigoda, y nombró a Domingo en 1168, "*episcopus Calibriensis*"<sup>7</sup>. Al mismo tiempo se hacían valer unos derechos sobre el Coa, ya que la vieja localidad romana fue localizada entre la desembocadura de dicho río y la del Agueda en el Duero.

La connivencia de la Iglesia de León, especialmente del arzobispo compostelano, y posiblemente del papado, involucrado en querellas internacionales con el Imperio germano, hicieron que abiertamente no se demostrara rechazo alguno. Estas razones permitieron que, si no *de iure*, si *de facto*, el recientemente elegido prelado caliabrense desarrollara una eficaz tarea. Entre 1168 y 1172 puso en marcha el cabildo, recibió ciertas rentas del fisco regio y bienes patrimoniales como vías permanentes de ingresos a la institución y, con la mediación de Fernando II, comenzó a territorializar su poder por la Ribacoa septentrional donde obtuvo *Caliabria y Turrin de Aguilar*. Este último acto beneficiaba directamente al monarca, ya que la instalación de referencias de poder mirobrigense en el área ribacudana implicaba someter esa región a la órbita del reino leonés. Alfonso Enríquez, tras su sonada derrota en Badajoz en 1169, tuvo que ver impasible esta reasignación de fronteras a la espera de un mejor momento para responder.

Sin embargo, la irregularidad del procedimiento cuestionaba toda la operación y generaba un frente de inestabilidad que podría materializarse en cualquier momento. El fallecimiento del titular caliabriense Domingo, la llegada de un nuevo arzobispo compostelano, Pedro Suárez Deza, antiguo prelado salamantino muy próximo a Roma, y las posibles presiones del legado pontificio, exigieron una legitimación tras el común acuerdo de las partes. Así, con las dos

---

<sup>7</sup> Sobre el carácter artificioso de este procedimiento no cabe duda, ya que se conserva una primera mención de Domingo como obispo electo, siéndolo entonces de "*Civitatis Roderici*", idéntica titulación a la recogida en el acta fundacional de 1161. El cambio de denominación tras su consagración sólo pudo producirse para sortear las reclamaciones salmantinas.

sedes vecinas vacantes y ante la atenta mirada del metropolitano y del rey, entre Diciembre de 1172 y Enero de 1173 se puso fin a las reivindicaciones de Salamanca. El acuerdo fijó los límites interdiocesanos, una gestión mancomunada de las iglesias fronterizas y una compensación territorial para el obispado salmantino. Posteriormente, Alejandro III en 1175 confirmó al recientemente elegido obispo Pedro Ponte (1175-1189) como titular, ya sí, de Ciudad Rodrigo.

Simultáneamente, con esta misma bula confirmatoria se reconocía los monasterios sobre los que ejercía jurisdicción el ordinario mirobrigense<sup>8</sup>. Entre ellos se encontraban el Pereiro y Aguiar en la Ribacoa, de tal manera que las únicas instituciones religiosas existentes allí quedaban definitivamente sometidas a una autoridad eclesiástica de origen leonés. A la vez, Pedro Ponte veía distinguido su poder en la diócesis sobre los demás centros espirituales operativos y Fernando II, indirectamente, consolidaba su dominio sobre la margen derecha del Coa. Un dominio que hasta 1174, todavía cuestionaba el monasterio de Aguiar ya que, si aceptamos las fundadas argumentaciones de Azevedo, en aquel año acudió el abad al monarca portugués para que le confirmara sus límites territoriales. Tras 1175, ya no se produjeron más dudas y toda la documentación tanto de los monjes de Aguiar como del Pereiro fue confirmada en la cancillería leonesa.

El empuje político del prelado civitatense fue tan grande que las demás comunidades religiosas se vieron afectadas y tuvieron que reaccionar para garantizar su autonomía. El grupo de entidades eclesiásticas a las que hemos calificado de autóctonas ante el incremento social, la densificación de las relaciones de poder y la proyección episcopal, optó por nuevos marcos de existencia: la Santa Cruz de Cortes se afilió a la Santa Cruz de Coimbra, Santa María de Aguiar se pasó al Cister y San Julián del Pereiro se transformó en Orden Militar. Estos marcos, por un lado, les habilitaran para afrontar la nueva situación, obteniendo recursos y privilegios muy beneficiosos, pero, por otro, quedaron sometidos a unas estructuras ajenas hasta entonces con las que debieron contar en adelante.

Junto al resto de comunidades religiosas enumeradas pretendieron garantías de continuidad sin demasiadas injerencias externas no deseadas. Las principales materias de preocupación en la dialéctica monasterios-catedral fueron los diezmos, los enterramientos y la

---

<sup>8</sup> El documento citaba literalmente como "*posesiones*" del prelado al Pereiro y Aguiar junto al Coa, Santa Agueda y Santa M<sup>a</sup> de la Caridad en la villa de Ciudad Rodrigo. San Martín del Castañar junto a la S<sup>a</sup> de Francia y el monasterio de "*Helteios*", que debió ser un pequeño cenobio junto al río Yeltes.

autoridad episcopal. Para ello se hicieron con diversos privilegios restrictivos para la jurisdicción del titular mirobrigense, y obtuvieron la protección de la monarquía y el papado.

Sin embargo, el obispo con el respaldo monárquico, y muy posiblemente bajo sus directrices generales, puesto que los diversos prelados era hombres próximos a él, se reveló como la institución con una enorme capacidad para configurar el espacio asignado y ponerlo al servicio del poder regio frente a Portugal y los musulmanes principalmente. La trayectoria seguida, especialmente durante el mandato del obispo Martín (1190-1211) afectó a diferentes áreas que redundaban en el beneficio político del reino leonés:

Por un lado, fijó los límites territoriales, no de un modo puntual como hizo su antecesor, sino de un modo más efectivo sobre toda la diócesis.

Al mismo tiempo que se apropia así del espacio, persiguió la subordinación de todas las instituciones clericales hacia la sede catedralicia. Para ello llegó a acuerdos con la mayoría de ellas, especialmente las más lejanas como la orden de San Juan asentada junto a las Sierras o el monasterio de Aguiar, sobre el desenvolvimiento cotidiano de determinadas rutinas parroquiales a las que Martín no desea renunciar. Unos acuerdos que le situaron en los lugares más distantes de la diócesis como la entidad jerárquica superior, tangible y permanente, hacia la que convergen, en última instancia, dichas actividades y hacia la que debe bascular cualquier comunidad religiosa que quiera permanecer en el obispado mirobrigense.

Además de obtener este reconocimiento, más o menos matizado según los casos, el prelado desplegó sus propios recursos que se manifestaban en varias facetas:

**Administrativamente**, con la difusión de una red para la gestión de los fieles y el espacio que iba desde el cabildo catedralicio a la parroquia. Esta se convertía en un vértice de poder episcopal muy importante, puesto que en torno a ella gira la vida cotidiana y era un ente que acumulaba bienes y disponía sobre la conducta de las gentes. La red se planteaba desde una perspectiva centralizadora y vertebradora puesto que todos los núcleos organizativos que se proyectaron y arraigaron sobre el territorio diocesano, tenían como centro de convergencia final, después de superar más o menos mediadores, a la institución episcopal. Además, como refleja su fuero, recuperado a través del de Alfaiates<sup>9</sup>, el obispo ocupaba la cúspide de

---

<sup>9</sup> Martínez Diez, G. "Los Fueros de la Familia Coria Cima-Coa", *Revista Portuguesa de História*, XIII (1977), pp. 343-373.

la sociedad concejil desde donde comenzaba a introducirse en ámbitos laicos hasta entonces vedados.

**Económicamente**, la sede recibió fuentes de ingresos permanentes gracias a la monarquía o directamente por la labor realizada desde la propia institución catedralicia, incrementando progresivamente su patrimonio. Sus formas fueron variadas: rentas sobre la moneda forera, el botín, y el portazgo; señorío sobre diversas localidades especialmente concentradas en las tierras más fértiles de la diócesis: el Abadengo, al norte junto al Duero y la propia villa; acciones de repoblación y puesta en funcionamiento de nuevos núcleos habitados como Monsagro, con evidentes fines ganaderos; y vigorosa defensa y difusión de tributos propiamente catedralicios o parroquiales como diezmos, primicias, funerales, sepultura, etc. sobre las otras comunidades clericales que se los disputan.

**Militarmente**, el papel desempeñado por el ordinario de Ciudad Rodrigo fue más que notable y quizás hasta la fecha era su faceta menos conocida. Así, en 1191, Martín recibió de Alfonso IX cinco castillos, cuatro de ellos, con amplios límites bajo su dominio. Situados a lo largo del río Coa, significaba la apropiación global de la región ribacudana y la acción más potente hasta la fecha para su articulación<sup>10</sup>. Con ello se constituía un sólido sistema defensivo que se complementaba con las restantes posesiones castrenses de las Ordenes Militares al sur y al este del obispado, se aseguraba la integridad de la diócesis por todos sus flancos y se daba la réplica a la infraestructura bélica que en el sur habían reconstruido los almohades y que suponía una amenaza creciente como quedó demostrado en la derrota cristiana de Alarcos en 1195.

Para concluir diremos que este protagonismo de las diversas instituciones eclesiásticas como instrumento de ordenación política, perdió interés para la monarquía a partir del siglo XIII. Es entonces cuando aparecen nuevos concejos que más eficazmente sirvieron a los intereses de los reyes. Además, la unión de León a Castilla con Fernando III y el alejamiento del frente musulmán restaron importancia al espacio mirobrigense dentro de las directrices generales del reino y como lugar estratégico pasó a ocupar una posición más secundaria. Estas circunstancias reorientaron la conducta de la Iglesia de Ciudad Rodrigo y la obligó a habilitar nuevas estrategias para preservar su continuidad, modos de vida y recursos.

---

<sup>10</sup> Esta importante donación en la que se citan documentalmente, por primera vez, los castillos de Alfaiates, Abaroncinos, Almeida, la torre vieja junto a Hinojosa y el castillo de la Foz del Agueda, se halla comentada y editada en Sánchez-Oro Rosa, J. J. *Op. cit.* pp. 91-99 y ap. doc. n.º 2.

# UMA CONTENDA A NORTE DA “CONTENDA” (ALGUNS ASPECTOS DAS RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS ENTRE PORTUGAL E CASTELA NA IDADE MÉDIA)

por Amândio Jorge Morais Barros\*

## 1. Introdução

Até há alguns anos, os estudos sobre a fronteira entre os dois principais reinos ibéricos durante o período medieval, ligaram-se principalmente aos aspectos político-militares, enquadrando as relações de Estado<sup>1</sup>. Ultimamente este panorama tem-se alterado com o interesse dos investigadores a voltar-se para outras temáticas, revelando aspectos menos conhecidos da convivência das populações raianas<sup>2</sup>. Esta revisão dos estudos fronteiriços deve ser efectuada

---

\* Bolseiro da F.C.T.. Membro do Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto (GEHVID).

<sup>1</sup> Entre muitos exemplos: COSTA, Pe. Avelino de Jesus da - *Relações de D. Afonso V com Castela e Aragão em 1460. No centenário do nascimento da princesa Santa Joana*, sep. de “Cenáculo”, Braga, VII (2), 1952; SUAREZ FERNANDEZ, Luís - *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique, 1393-1460*, Madrid, C. S. I. C., 1960; ARNAUT, Salvador Dias - *A crise nacional de fins do século XII. I. A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1960; FONSECA, Luís Adão - *Alguns aspectos das relações diplomáticas entre Portugal e Castela em meados do século XV (1449 - 1456)*, in “Rev. da Fac. de Letras” da Universidade do Porto, Série História, vol. III, Porto, 1973, p. 51 - 112. Recentemente, alguns autores voltaram a abordar estas temáticas políticas, diplomáticas e militares, à luz de novas perspectivas históricas: MORENO, Humberto Baquero - *Relações entre os reinos peninsulares (1290 - 1330)*, in “Anales de la Universidad de Alicante”/Historia Medieval 11 (Actas do congresso internacional Jaime II 700 años despues), Alicante, Universidade de Alicante, 1997, p. 29 - 41 e LADERO QUESADA, Miguel Ángel - *La situación política de Castilla a fines del siglo XIII*, no mesmo local a p. 241 - 264.

<sup>2</sup> O interesse pelos temas fronteiriços motivou inclusivamente a realização de diversos colóquios e encontros científicos como as 1ª Jornadas transfronteiriças sobre las contiendas, “Ao encontro da Contenda”, organ. dos Aytos. de Aroche e

através de uma análise sistemática da documentação conservada nos arquivos portugueses e espanhóis e, em muitos casos, inclusivamente, publicada<sup>3</sup>. O presente estudo enquadra-se nesta tendência, procurando, a partir de um documento acerca da demarcação de termos entre Olivença e outras vilas castelhanas e a partir de documentação das *Gavetas da Torre do Tombo*, traçar um quadro geral, bastante sintético do relacionamento e vivências das populações da fronteira luso castelhana principalmente no Alentejo / Extremadura.

Desde já impõe-se esclarecer que a documentação por nós utilizada é uma pequena parte daquela que existe (mesmo publicada) e os critérios de escolha têm a ver principalmente com o facto de, cronologicamente, ela se estender ao longo dos tempos medievos e do século XVI. Além disso, importa referir também que não vamos aqui tratar das flutuações mais ou menos profundas sofridas pela linha separadora dos dois reinos pelo menos até ao século XVI e que só um estudo minucioso e interdisciplinar pode resolver.

Estes documentos dão conta de diversas situações de conflito/convivência entre as comunidades dos dois lados da fronteira e fornecem elementos preciosos para melhor compreendermos o seu dia a dia no decurso da História.

## 2. Os problemas

Comecemos por caracterizar as desavenças que opõem as populações raianas. Um documento de 1290 coloca a tónica numa

Encinasola e C. M. de Moura e Barrancos, 2, 3 e 4 de Junho de 1995, onde foram apresentados estudos de História, Etnografia e Sociologia. Esses novos interesses da investigação histórica são revelados de forma bem clara na colectânea de estudos publicada por MARQUES, José - *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média* - s/l. Fundação Calouste Gulbenkian / J. N. I. C. T., 1994, onde é citada abundante bibliografia sobre o assunto. Ao longo deste trabalho iremos igualmente apontando e citando alguns estudos reveladores destas novas tendências.

<sup>3</sup> Conforme se pode observar ao percorrer os 12 volumes da colectânea documental *As Gavetas da Torre do Tombo*; neste trabalho utilizaremos variados documentos dessa colecção que citaremos pela cota arquivística. Agradecemos à Dr<sup>a</sup> Susana Valente da Silva a recolha e selecção de alguns dos documentos aqui utilizados. A recolha de documentação, contudo, não deve ser feita exclusivamente nos arquivos nacionais. Os arquivos espanhóis guardam variada documentação respeitante à fronteira e possuímos mesmo informações a esse respeito: SANZ FUENTES, Maria Josefa - *Relaciones entre Castilla y Portugal en el tránsito de los siglos XIV al XV. Fuentes documentales en el Archivo Municipal de Ecija*, in *Actas das II Jornadas Luso - Espanholas de História Medieval*, vol. IV, Porto, I. N. I. C., 1990, p. 1421 - 1440 e SANCHA SORIA, Félix - *Los archivos municipales de Aroche e Encinasola como fuente para el estudio de la Contienda*, apresentado nas "Jornadas transfronteirizas ... (actas no prelo).

questão que atravessará os tempos: **a definição dos pastos**. Numa zona profundamente marcada pela exploração ganadeira, de que falaremos mais adiante, a posse das melhores terras para o gado leva a disputas por vezes dificilmente resolvidas. A questão referenciada por este documento tem a ver precisamente com o controle de pastagens entre os concelhos de Noudar e Aroche<sup>4</sup>. Para além deste assunto, este documento faz também alusão a outro pomo de discórdia recorrente nestas situações: **a alteração e violação de malhões**, isto é, de marcos fronteiriços, cuja legalidade deve ser imediatamente reposta: "si algunos mojones an agora (...) de nuevo en el nuestro termino que gelos desfagades luego sin otra detardança ninguna". Quantas vezes, ao longo dos tempos não iremos deparar com ordenações semelhantes!

Em 1332, na questão que opõe várias localidades alentejanas e extremenhas como Moura, Noudar e Monsaraz a Aroche e outras, o objectivo principal das diligências efectuadas é determinar e fixar os malhões primitivos, "pera librar e determinar por aquellos lugares e mojones certos por do solia ser antiguamente". Considerando-se os termos forçados por cada uma das partes, as autoridades pretendem evitar problemas bem conhecidos: "por razom de las prendas e de las contendas e de los males e de los depues que am acaecidos e acaecem de cada dia". A questão é delicada e as pessoas sabem disso. E sabem também que, perante estes casos, o clima de tensão arrasta-se por muito tempo: "contendas que som e esperam seer". A documentação confirma isto mesmo. Neste mesmo processo, encontramos treslados de cartas sobre o mesmo assunto: a tentativa de fixação da fronteira, desde finais do século XIII<sup>5</sup>.

Em 1411, Badajoz e Campo Maior lavram uma composição destinada a pôr fim a uma contenda com muitos anos. Também por definição dos termos. É bem elucidativo o argumento apresentado na esperança de, desta vez, se chegar a uma solução definitiva: "por razom que ha muy luengo tiempo a esta parte que esta cibdat y la villa de Campo Mayor fueron muchas contiendas y perdas y daños y males (...) por el partimiento de los terminos entre la dicha cibdat y villa e puesto que por muchas viezes fillarom sentencia de la una parte y de la otra nunca poderom ser determinadas estas contyendas y pleitos"<sup>6</sup>.

A tentativa de controlar pastos está na origem de boa parte destas violações. Mas esta não é a única motivação para o desvio e destruição de marcos. A procura de terras, se possível terras férteis,

---

<sup>4</sup> ANTT - *Gavetas* - XVIII, 3 - 22.

<sup>5</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 9 - 8. fl. I v.

<sup>6</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 3.

para a agricultura é outra das causas. Em 1436 foi a vila de Mourão a queixar-se junto de D. Duarte, comunicando-lhe que o concelho de Valença de Castela lhe “derybara marcos (...) quanto pode ser amcho tiro de besta (...) e de longo a cerca de meia legoa”<sup>7</sup>. Esta terra era utilizada pelos castelhanos, entre outras coisas, para o cultivo de cereais, especialmente de cevada.

A Norte desta zona os problemas não foram tão frequentes - mas existiram. Em 1490 é concluído o “amalhoamento entre Castelo Bom e Ciudad Rodrigo”. Não temos grandes pormenores sobre o modo como se chegou a esta decisão nem se os problemas terão sido tão agudos como os registados na raia alentejana mas o certo é que se refere a necessidade de resolver este assunto “porquanto era debate y quystion sobre razon por onde deviam de yr los monjones”<sup>8</sup>.

Deixemos por agora o desfile de factos dando conta de problemas na consolidação dos marcos fronteiriços. Deixemos, inclusivamente para mais tarde, a abordagem dos dois casos mais significativos (por diferentes razões): a contenda de Olivença e a “contenda das contendas”, travada entre Moura, Aroche e seus termos. Analisemos algumas das razões que estão por trás destas perturbações fronteiriças; que levam gentes de ambos os lados a desviar marcos e a arriscar pesadas penas: “que ninguno ni allgunos não sean osados de derochar ni desfazer (...) los dichos monjones ni allguno delos so peña de muerte y de perdymiento de byenes”<sup>9</sup>. Isto é, a incorrer no crime de traição. Como lembra Rita Costa Gomes, o derrube ou a mudança “asconduda” de marcos são gestos graves, de afronta ou crime, respectivamente<sup>10</sup>.

A linha divisória (muitas vezes imaginária) entre as terras do Alentejo e da Extremadura e identificada por pequenos cursos de água, árvores, ninhos (de cegonhas por exemplo), ou pedras características é muito vulnerável, facilmente modificável pela Natureza. O extenso território que atravessa não possui grandes acidentes geográficos - principalmente grandes montanhas ou grandes rios, caudalosos, que, noutros lugares, representam obstáculos reais e de difícil transposição. Aqui, temos planícies e ribeiras. As elevações aparecem isoladas (os cabeços) e com pouca altura; por exemplo, na região de Olivença o maior acidente orográfico, o “monte” Alor,

<sup>7</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 1, fl. 1 v. Refira-se, como contributo para o conhecimento das medidas na Idade Média que meia légua equivalia a cerca de quatro tiros de besta conforme se verá por um dos documentos da Contenda de Barrancos.

<sup>8</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 5 - 5.

<sup>9</sup> *Idem*.

<sup>10</sup> *A construção das fronteiras*, in *A memória da Nação* (actas do colóquio), Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1991, p. 367 - 368.



pouco ultrapassa os 600 metros. Os cursos de água, por seu turno, para além de serem pouco significativos, secam no Verão. O próprio Guadiana é designado por estas populações da margem esquerda, como uma "ribeira". A circulação de gentes é, por isso, bastante facilitada. E efectiva. Desde sempre, esta fronteira, que enquadra dois dos mais importantes corredores de comunicação entre os dois reinos, aqueles que se estendem entre o Sistema Central e a Serra Morena, ou seja, entre os vales do Tejo e do Guadiana, foi percorrida incessantemente por pessoas e animais<sup>11</sup>.

Olhemos mais de perto para esta região. As movimentações que há pouco verificamos podem explicar-se pelo seguinte motivo: pela necessidade que uma aldeia mais povoada tem em aumentar um alfoz que lhe garanta condições de sobrevivência e riqueza, apoderando-se, mesmo indevidamente, de terras doutros povoados de menor dimensão. Não devemos perder de vista, no entanto, o facto de estarmos perante uma zona que, na generalidade, apresenta uma fraca densidade populacional.

Este avanço, contudo, nem sempre é concretizado. O número muitas vezes não conta. As reacções são, por vezes, decididas e violentas, tornando o quadro bastante complicado e de difícil resolução, a ponto de o problema normalmente ultrapassar o âmbito local e transitar para as instâncias superiores dos dois estados. Como veremos. Aliás o próprio nome dado a estas disputas, *contendas*, tem, desde logo, uma primeira consequência: torna a terra indefinida, sem um dono: "na terra da contenda que era terra que nom era de Castella nem de Portugal", conforme se pode ler num destes documentos<sup>12</sup>. Entretanto, muito por culpa dessa indefinição, sucedem-se os incidentes.

Em 1493 chegam-nos notícias da ocupação, "pela força e violentamente", de terras de Moura e Noudar por vizinhos de Aroche e Encinasola. Não são as primeiras nem serão as últimas. A Contenda está para durar... De um lado e doutro da raia são destruídas ("atalladas") sementeiras de pão por estarem em terrenos indevidos; pela mesma razão serão queimadas várias searas e gado, muito gado, é roubado. Fez-se de tudo para garantir a autoridade e posse de determinados lugares. Uma testemunha contou "que avera xxx annos

---

<sup>11</sup> O outro importante corredor encontra-se mais a Norte, entre os montes de Toledo e o Sistema Central - o vale do Douro. Informações recolhidas em ROSA SANCHEZ, María e ALFONSO LIMPO, Luis - *El enclave de Olivenza y sus murallas (1230 - 1640)*. Cáceres, Universidad de Extremadura, 1994, p. 59, 131 -132. Agradecemos ao Prof. Alfonso Limpo algumas informações que nos deu sobre a questão de Olivença e o seu amável convite para a publicação desse documento.

<sup>12</sup> ANTT - *Gavetas* - XVIII, 2 - 1, fl. 4.

pouco mais ou menos que elle vira grande fogo neste canpo o quall queimou a hirmida de Sam Pedro de Vall Queimado e elle testemunha vira viinr ho concelho d' Anzinha Sola alevantar as paredes aa dicta hirmida e poer em ella hymajeens"<sup>13</sup>.

Em 1510 as queixas não dão conta de grandes conflitos; apenas referem a presença de lavradores castelhanos em Vale Queimado, terra de contenda reclamada por Moura<sup>14</sup>.

A violência voltou à região no reinado de D. João III. E da pior maneira. As diferenças e discórdias entre os concelhos de Moura, Aroche e Encinasola e a violação das fronteiras conduziram a excessos que levaram os monarcas de Portugal e Castela a procurar resolver o conflito de uma vez por todas enviando negociadores para a zona e impondo pesadas penas para todos aqueles que violassem o estabelecido. O documento, onde se referem "has grandes differenças, contendias, discordias, mortes e outros danos e males e escandalos que 'tee'gora ouve", inclui uma carta de Francisco Pereira, representante do rei na cidade de Sevilha, dando-lhe conta do sentido pesar ("pessar") sentido naqueles lugares pelo sucedido. Inclusivamente, ficamos com a sensação de que desta vez, os maiores excessos foram cometidos pelos vizinhos de Moura, "aquella gente e terra de Moura que a isto deram causa", segundo o contido na carta. D. João III, aliás, dirige-se a esse concelho de forma severa: impõe a pesada pena de quinhentos cruzados aos infractores, "e de novo casso e anullo e hey por ninhua appellaçam por parte da villa de Moura interposta e mando que nom seja considerada em juizo nem fora delle (...) porque minha tençam e vontade deliberada he que por bem de paz e assesego e por evitar as dictas mortes e escandallos (...) e que ha pena dos dictos bc. cruzados seja executada na dicta villa de Moura e em outros quaesquer concelhos e pessoas todas as vezes que nella encorrerem (...) e, por fim, "aja seu comprido effeito pera sempre porque eu ponho sobre ello aa dicta villa de Moura e suas aldeas e termos e quaesquer outras pessoas perpetuo silencio", "quebrando e derogando" todas as leis, ordenações e pragáticas que contra isso fossem"<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> *Idem.*, fl. 41. Sobre esta questão fronteiriça veja-se GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel - *Conflictos fronteirizos en la Sierra de Aroche. el pleito de Barrancos (1493)*, in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*. (Loulé, 23-25 de Novembro de 1984), Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 348-357.

<sup>14</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 13.

<sup>15</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 1 - 1. Este documento não se encontra datado. Contudo, trata esta matéria de forma idêntica à de outros três documentos que também iremos utilizar neste trabalho - ANTT - *Gavetas*, XIV, 7- 8; *Idem* - XVII, 8 - 1; *Idem* -

Este tipo de incidente não devia ser muito raro. Bem como aqueles que envolviam um dos personagens mais carismáticos da região: o contrabandista. Acossados pela justiça, contrabandistas ou outros fora-da-lei reagiam quando julgavam ter alguma possibilidade de lhe escapar.

Outro tipo de incidente é-nos relatado por um documento de 1520 - trata-se de uma informação enviada a D. Manuel pelos juizes de Mourão, acerca da morte de um jurado. Uma das funções deste oficial era vigiar os limites da terra, para combater eventuais actos fraudulentos. Quando os surpreendia actuava em conformidade punindo os culpados. No entanto, em algumas ocasiões registavam-se reacções violentas. Reacções que podiam levar a actos de retaliação e ao mau estar nas relações entre as comunidades. Vejamos o que ocorreu. Acompanhado pelo rendeiro do verde desse mesmo lugar, o jurado dirigiu-se para a "malhoeira" de Mourão e de Vila Nova, de Castela, onde detectou "hum fato de ovelhas neste termo (...) e traziam huas cabras as quais lhe tomaram de punho". Uma operação natural de montalgo, diriamos. O gado pastava indevidamente, era apreendido e posteriormente entregue ao seu dono depois de paga a respectiva coima. Contudo, não foi assim que as coisas sucederam: "e em vymdo com ellas neste termo a caram de hum monte acheguaram a elles dous homes com lanças e azagai(a)s e se vyeram logo ao dicto rendeyro e jurado com as lanças bayxas dizendo «mata, mata», o qual, senhor, matarom ao jurado e lhe derom tres feridas e o dicto rendeyro se acolheo ao monte e no monte salltaram com elle pera o matarem em maneyra que se defemdeo delles dizendo que nam hyam elles pellas cabras que nam eram suas somente pera os matarem". E, "nam lhes abastou mataren-o mas ahymda o roubaram e lhe levaram hua besta que o jurado trazya". Quem eram os agressores? "Hum era hum filho de Martym Afonso e outro era hum mancebo do dicto Martym Afonso", naturais de Vila Nova. Esta cena, não devia ser muito rara nestes meios; mas podia ser o ponto de partida para problemas mais vastos, principalmente porque as autoridades do outro lado da fronteira, as primeiras a receber a queixa, pouco ou nada faziam para castigar estes actos.

Em Olivença e suas cercanias a questão com Badajoz e o seu termo aparece-nos com contornos bem definidos e a imposição dos marcos divisórios por Martim Afonso de Melo em 1466, representa o

---

XVIII. 2 - 19. São relativos a mortes nos dítos lugares, à nomeação de funcionários também citados neste documento e a perdões sobre o caso com penas idênticas. Deve ser, portanto, um documento de 1542 ou 1543.

culminar de um processo iniciado pelo menos desde 1353<sup>16</sup>. Este processo foi motivado pelas tentativas de controle de pastagens, e pela organização do espaço agrícola mais urgente no lado castelhano, integrado numa área de transumância utilizada pela poderosa Mesta. Mais do que a deslocação de pessoas é a necessidade de desviar culturas e pastos de lavradores sedentários, dos caminhos percorridos pelos enormes rebanhos “dos serranos” que conduzem à violação das terras vizinhas. O confronto foi inevitável e só a firmeza da actuação das autoridades portuguesas impediu que esse avanço tivesse resultados<sup>17</sup>.

Verificamos há pouco que o principal objectivo destes avanços interfronteiriços é o controlo de zonas fornecedoras de subsistências ou de potencial económico por parte de povoações mais fortes e, veremos, escudadas num poder mais interventivo normalmente de carácter regional. Observamos porém que esses mesmos movimentos nem sempre são concretizados. Quando muito consegue-se uma situação de indefinição que, se por um lado, possibilita uma interferência mais ou menos regular, por outro cria um ambiente de tensão latente e perturbador das relações de vizinhança. A oposição faz-se ou pela força da autoridade como em Olivença ou pela existência de povoados que pela sua posição impedem a ocupação efectiva do território pretendido. É o caso de Barrancos, integrado na área da Contenda.

Todos os testemunhos abordam esta questão da aldeia de Barrancos. No fundo, as tentativas de progressão castelhanas, esbarram na existência dessa povoação do termo de Noudar, habitada por portugueses e castelhanos. As suas terras eram cobiçadas por Encinasola. Porquê? Muito provavelmente este lugar conhecia nesta época (e reportamo-nos ao final do século XV) um certo crescimento, motivador da necessidade de um alargamento do seu termo; a expansão da actividade agrícola, quer no que diz respeito ao aumento da área de cultivo de cereais, quer de zonas para a instalação de colmeias<sup>18</sup>, quer, por fim, na necessidade de controlar pastos, cursos de água e passos para a exploração ganadeira, conduziram a uma polémica tentativa de controlo de terras e a um choque com as povoações portuguesas dessa parte do Alentejo; e no futuro, inclusivamente, a problemas com outros lugares castelhanos (como Aroche). Não se trata, portanto, neste caso, de uma orientação

---

<sup>16</sup> Nas citadas *1ª Jornadas transfronteiriças*, apresentamos um trabalho sobre este mesmo assunto subordinado ao tema *Problemas de fronteira na zona de Olivença em meados do século XV*, posteriormente publicado na “Revista de História”, Porto, C. H. U. P., 1995 p. 59 - 68.

<sup>17</sup> Voltaremos a esta questão.

<sup>18</sup> Uma das riquezas da economia local e que se processava normalmente fora dos povoados.

deliberada do poder central de Castela perspectivando um aumento de territórios e sancionando estas acções locais. De qualquer modo, salienta-se um objectivo bem claro: "de se todos hirem da dicta aldea pera mandar derribar a dicta aldea as inxadas e alferces pera a loguo tornar a erguer por teer razam de se apossear della por Castella"<sup>19</sup>.

A condenação destas acções, já se viu, é contemplada pelo Direito dos homens. Mas também é censurada pelos imperativos de ordem moral e religiosa até porque estes confrontos, entremeados por acusações de falsos testemunhos, são prejudiciais ao bom entendimento entre as duas coroas: "e disse elle testemunha que todo o mundo prasma estas cousas porque os rex sam tam amigos de Deos e tam christianissimos que nom ham d' aver por bem de se afeiçoadamente e por modos desimulados tirarem a justiça e o direito a quem o tem ante am de folgar de seus vassalos serem bons christaos e de dizerem a verdade pollo juramento dos Avangelhos"<sup>20</sup>.

Temos vindo a relatar acontecimentos ocorridos num lugar muito especial - a fronteira. E talvez devessemos ter começado por aqui. Como era o meio onde se integravam estas pessoas? Como é que ela aparecia, fisicamente aos olhos dos homens da Idade Média? A riqueza deste tipo de documentação permite-nos saber algo mais sobre a fisionomia deste território. A documentação ajuda-nos a pintar a paisagem da região, a dar-lhe vida.

Aqui, encontramos o moinho de D. Paulo e o forno da cal utilizado, nos "bons tempos", comunitariamente por portugueses e castelhanos. Além, descobrimos o ninho da cegonha anualmente refeito pela sua sempre eterna ocupante. Um pouco por todo o lado deparamos com barrocais, arroios e vilares. Com árvores de variada espécie: azambujos, algumas figueiras e freixos ... Com algumas igrejas e ermidas na encruzilhada de veredas e caminhos. E água. Muita água ... até chegar o Estio: ribeiros, rios, lagoas e fontes, essenciais para o Homem e para os gados. A fronteira, essa linha imaginária, já o sabemos, é na maior parte dos casos estabelecida pelos sinais da Natureza. Mas o Homem interfere: no velho freixo existente no caminho de Campo Maior para Badajoz "esta puesto una señal de fegura de quinas de Portugall"<sup>21</sup> e nos penedos grandes, "nadinos", existentes no termo de Olivença, Martim Afonso de Melo fez assinalar "com picooens" o mesmo símbolo de Portugal<sup>22</sup>.

<sup>19</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 2. fls. 39 - 39 v.

<sup>20</sup> *Idem.*, fl. 20 - 20 v.

<sup>21</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 3.

<sup>22</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 42 v. Informa-nos o Prof. Alfonso Limpo que esses marcos mandados fazer ao picão pelo referido fronteiro ainda existem e podem ser observados em algumas propriedades da região.

A investigação sistemática destes documentos possibilitará um maior conhecimento desta realidade. Por agora limitar-nos-emos a avançar alguns elementos. No citado caso de Campo Maior, para além das marcas naturais, o documento refere a existência, por todo o termo confinante com Castela, de quinas esculpidas nas pedras existentes, em marcos feitos e colocados no chão, em árvores. Em Olivença alguns marcos eram simples amontoados de pedras; na sua fronteira havia malhões de pedra; num dos casos existia um de mármore, “de marmor fecto ao picom”, bem como uma “staca de ferro” e a referência a uma cruz, entretanto desaparecida, ao que parece quebrada pelos vizinhos de V. N. de Barcarrota. Predominavam no entanto, para referenciar a fronteira nesta zona, as marcas naturais: os cerros, charcos, lagoas, penedos, etc.

Ao caminhante que transitasse de Mourão para Valença deparava-se um espectáculo mais variado: os marcos eram complementados por um grande número de cruces localizadas entre eles, ou mesmo implantadas em alguns deles: “cruz em hua pedra nadviva”; “hua piçarra em que estava outra cruz”, e outra ainda “em hua piçara preta”.

Tal como as relações entre as pessoas, a vida destes sinais foi atribulada. Eram os primeiros alvos quando estalavam os conflitos - representavam um poder considerado ilegal nesse lugar. Por isso, quando os oficiais percorriam os termos era vulgar encontrarem malhões desfeitos ou deslocados para locais indevidos, ou pior, encontrar apenas os seus restos: “e chegaram a hua piçara em a quall deziam que estava outra cruz e que se mostrava ser quebrada novamente e jazer pedaços de pedras no chão”<sup>23</sup>.

### 3. Os processos

Temos assim as questões enunciadas. Vejamos os passos para as resolver.

Os problemas fronteiriços revelam-se, acima de tudo, de âmbito local. Os motivos usuais já os conhecemos. Contudo, à medida que se repetem e que se agudizam podem colocar em risco a segurança de toda uma região e, quiçá, de um reino; ultrapassam assim o âmbito meramente local ou regional para se tornarem questões nacionais. Esta evolução nota-se particularmente no caso português. A figura do rei é constantemente invocada e requerida na resolução de cada uma delas. Do lado de Castela, embora possamos pressentir nalguns casos a presença dos monarcas, o poder mais facil-

---

<sup>23</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 1.

mente detectável é o dos senhores das zonas de confronto. Este aspecto da autoridade é de extrema importância e a ele dedicaremos a nossa atenção no ponto seguinte deste estudo. Por agora fiquemo-nos por uma breve abordagem à articulação entre os poderes central e concelhio.

A intervenção régia na primeira fase do processo, iniciada com a identificação das ilegalidades e posterior reclamação junto do poder tutelar do infractor, consiste no envio de delegados devidamente credenciados com procurações; ou então, muito provavelmente por sugestão dos próprios concelhos envolvidos, ordena que sejam designadas pessoas da terra com capacidade para tratar dos conflitos, cujos nomes vêm registados nas cartas que envia e que, habitualmente acompanham os delegados que hão-de chegar. Estes procuradores locais, surgem então mandatados pelos respectivos concelhos, de forma semelhante aos mandados enviados pelos monarcas aos seus agentes.

Seguidamente troca-se correspondência com as autoridades do outro reino; apresentam-se as credenciais régias, senhoriais ou concelhias e marcam-se as reuniões entre as partes. À primeira vista, a marcação destes encontros seria inofensiva<sup>24</sup>. Mas não era. Não tanto pelas datas avançadas<sup>25</sup>, mas sim pelos lugares escolhidos para as negociações. Principalmente porque, certas vezes, a marcação de um encontro para determinado local, leva a admitir-se, implicitamente, que este também estava em discussão; nestes casos, as negociações estão praticamente votadas ao fracasso e as perspectivas futuras tornam-se muito pouco animadoras. Isto foi o que sucedeu em 1493 no âmbito da "Contenda"<sup>26</sup>.

O processo é semelhante a todos os outros. D. João II e os Reis Católicos, perante a situação de conflito observada no Baixo

---

<sup>24</sup> Inclusivamente, certas vezes, estes encontros já vinham decididos nas cartas credenciais trazidas das cortes.

<sup>25</sup> Que não quer dizer que fossem sempre aceites: impedimentos de vária ordem podiam contrariar o combinado: ou não querer estar à inquirição por se achar que nada havia para discutir ou ocupações das testemunhas, impeditivas da sua presença. tal como sucedeu numa das fases do processo de Olivença: "Recebemos vossa carta que nos enviastes por que enviemos veer os malhoens pera sexta feira primeira que vem. Sabee que ha mayor parte do concelho desta villa andam fora della em seus trabalhos e pães"; neste caso, sem qualquer tipo de confronto verbal, sugere-se mesmo uma data alternativa: "porem corregeador amigo, a nos praza de sobre seer em ello ataa que ho domingo primeiro que vem sejamos todos juntos".

ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fls. 24 - 24 v.

<sup>26</sup> Embora, como veremos, a amplitude deste problema nos leve a pensar que não seria a simples divergência na escolha do local dos encontros que levaria ao fracasso dessa empresa.

Alentejo ordenam embaixadores para resolver o problema. Do lado português foi designado o Dr. Vasco Fernandes, conselheiro, desembargador e cronista-mor do Reino; por parte de Castela, o Licenciado Rodrigo da Coelha (aportuguesamento de Qualha), conselheiro de Fernando e Isabel. Neste ponto coloca-se o problema que à frente analisaremos, do distanciamento do poder central, do seu desconhecimento da realidade e de uma avaliação incorrecta das situações. Foi o caso. Ignorando a verdadeira natureza da questão, muito provavelmente por não estar em posse de todos os elementos, o Dr. Vasco Fernandes comunicou ao representante castelhano que o encontraria na ermida de S. Pedro, em Vale Queimado. Com esta atitude, reconheceu implicitamente que esse lugar também estaria em discussão, facto que foi habilmente explorado pelo negociador de Castela.

Informado por Pedro Afonso, comendador e alcaide-mor de Noudar, de que aquele lugar era terra de Portugal, o desembargador procurou “emendar a mão”<sup>27</sup>: que “nom negoçassem dentro na dicta hermyda como em terra de contenda porquanto o nom era, antes era terra de Purtugall (...) posto que a vocaçam della dissese Sam Pedro da Contenda e pero que estevesse muito preto della, nom he nem esta dentro na verdadeira terra e propria da contenda”; apenas “tevera e persumyra que a terra onde estava asentada a ermyda de Sam Pedro era terra da contenda”, por lho “asy terem dicto vizinhos dos Barrancos que sam castelhanos e pouco amigos do proveyto destes regnos”<sup>28</sup>. Mas era tarde demais. O Licenciado recusou abandonar esse local. Perante esta atitude o português recorreu ao Direito, citando Bártolo, segundo o qual as palavras enunciativas (que considerava ter apresentado na convocatória) não têm força de confissão irrevogável. Contudo, pese embora toda a sua capacidade jurídica, estes argumentos apenas conseguiram arrancar do castelhano um elucidativo «dexa vos desso».

Noutros casos, combinam-se os encontros para lugares mais pacíficos; em Olivença, por exemplo, quase todos os inquéritos decorrem a partir da “Cabeça do Tranque, onde não havia dúvida nem debate”.

---

<sup>27</sup> Aliás, logo no início do documento fica algo no ar: “... como no ano de Nosso Senhor Sallvador Jhesu Christo de myll iiiiic. IRiii annos aos xxii dias do mes de Fevereiro na hirmida de Sam Pedro que he terra que na verdade e na justiça he terra destes reynos de Portugall...”.

ANTT - Gavetas - XVIII, 2 - 1. fl. 1.

<sup>28</sup> ANTT - *Idem.*, fl. 6.



Queixas dos concelhos, nomeação de funcionários, estabelecimento das datas e lugares das negociações. São estes os primeiros passos dados sob orientação dos enviados dos reis e senhores. Quem são estes funcionários?

Acabamos de citar o caso de Vasco Fernandes, conselheiro, desembargador e cronista e grande desconhecedor da realidade local.

Outras vezes, o rei delega poderes em cavaleiros, vassallos ou juizes, moradores nos lugares próximos; em 1353 (conflito de Olivença / Barcarrota), Afonso IV designou Martim Gomes, cavaleiro de Elvas para que, juntamente com Pero Martins Alcoforado e Estevão Martins Pegado, seus vassallos, "vissem as contendas que huuns aviam com os outros per razom dos dictos termos (...) porque sodes taaes que aguardaredes hy ho meu serviço e a cada hua das partes seu direito"<sup>29</sup>.

Cem anos depois, a mesma contenda. Vila Nova de Barcarrota, Alconchel e Figueira "faziam mudança nos malhoens em (...) termo da villa d' Olivença e se aproveitavom della". Para esclarecer a situação e iniciar o inquérito, Afonso V enviou para a área Martim Vicente Vila Lobos, corregedor na comarca d' Entre Tejo e Odiana<sup>30</sup>. Este mesmo corregedor, por ordem do referido rei, conduzirá parte do processo que em 1455 opõe Mourão a Vila Nova del Fresno e Valença<sup>31</sup>.

O corregedor é uma importante peça na engrenagem da vida municipal. Detentor de amplas atribuições, que ultrapassam o simples âmbito judicial, interfere de amiúde na administração concelhia. Nas palavras de H. Baquero Moreno, "zelam pelo bom «vereamto» da terra"<sup>32</sup>. E, nas palavras dos documentos, aos corregedores mais valia chamar-lhes "estragadores". Não é este o lugar para a abordagem deste tema mas são por demais conhecidas as divergências entre os responsáveis das nossas primitivas autarquias e os corregedores; no entanto, no caso que nos ocupa, não encontramos qualquer atitude de oposição ao envio destes magistrados para o campo. Talvez porque,

<sup>29</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 3.

<sup>30</sup> ANTT - *Idem.*, fl. 23 e ss.

<sup>31</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 1. Este documento complementa certas considerações acerca destes processos; nomeadamente a referência a documentos antigos sobre a mesma contenda, reveladores dos pleitos entre poderes pela posse de terras: por exemplo, aponta-se que Moura, Mourão e Serpa haviam sido disputados pelas ordens do Templo e do Hospital, havendo ainda alusões a particulares como "hua Tareija Gyll".

<sup>32</sup> MORENO, Humberto Baquero - *O poder real e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna*, in *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI (estudos de História)*, Lisboa, Presença, 1986, p. 83.

apesar de tudo, haja a consciência de que estes homens conhecem os problemas e as realidades locais e a sua actuação possa resultar positivamente.

Para não alongar mais esta lista, citemos um último caso: o dos fronteiros. Oficiais poderosos. Como o corregedor, pouco queridos entre as populações. Talvez porque quase todos provinham de linhagens poderosas e faziam-se acompanhar de verdadeiros bandos que praticavam, impunemente, toda uma série de abusos e delitos. Disso mesmo dá conta um capítulo geral do povo apresentado nas cortes de Lisboa de 1446, requerendo a extinção das frontarias. E não parece descabido pensarmos que, pela argumentação apresentada, ele tenha sido inspirado em reivindicações das comarcas raianas, ou, pelo menos neste caso concreto, também lhes convinha a sua aprovação. Vejamos: “Senhor, pois ao Senhor deus prouve que por vosso boo regimento e governança, estes regnos som postos em paz e em boo asseseço com os regnos de Castella e por se millhor manterem os trauctos das pazes, nos parece que he muito vosso serviço as frontarias ao presentem seerem de todo fora e os fidalgos cujos som os castellos leixem em ellos tal escudeiro ou pessoa que de dello conto e o guarde como compre a vosso serviço e reguardo da honra do dicto fidalgo. Porque, senhor, emquamto os dictos fidalgos estiverem nas dictas fortelezas he forçado de teerem jentes de toda nação dos quaes delles som omeziados em graves malleficios e outros trauctam de mercadarias de gaados e com favor dos dictos alcaldes e fronteiros os passom destes regnos e os vão vender aos regnos de Castella. E por se todo esto escusar e roubos d’ huuns regnos a outros que por este aazo veem do que a vos se recrece gramde desserviço, pedem senhor aa vossa senhoria que tirees todollos os dictos fronteiros”<sup>33</sup>.

A citação é longa mas elucidativa. O povo pede o fim dos fronteiros (ou, pelo menos, a sua suspensão temporária) porque as gentes que com ele estão perturbam e porque o reino está em paz. O regente concorda. E a verdade é que, durante alguns (poucos) anos não se registam nomeações<sup>34</sup>. Mas por pouco tempo. A agitação política de finais da década obrigará ao seu restabelecimento por todo o Reino.

---

<sup>33</sup> ANTT. *Suplemento de Cortes*, maço 4, nº 43, publ. nos *Monumenta Henricina...*, vol. IX, Coimbra, 1968, p. 117.

<sup>34</sup> MARQUES, José - *Relações luso-castelhanas no século XV*, in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média (colectânea de estudos)*, s/l, F. Calouste Gulbenkian / J. N. I. C. T., 1994, p. 356.

José Marques publicou um completo rol de fronteiros quatrocentistas salientando que, para a sua nomeação, concorrem particularmente "os períodos de crise nas relações político - militares entre Portugal e Castela"<sup>35</sup>. As suas atribuições inscreviam-se sobretudo na esfera militar - todos os castelos, armas, armazéns e taracenas da comarca da sua jurisdição estavam às suas ordens. Por tudo isto, ao fronteiro competia um importante papel no acompanhamento destes conflitos raianos.

Desde logo, devia ser o primeiro (e principal?) elo de ligação com o monarca. Quando soubesse de problemas devia comunicá-los imediatamente para se determinar qual o melhor modo de actuação.

As acções mais enérgicas nos casos que estamos a tratar são conduzidas pelos fronteiros. Em 1466, perante o impasse a que tinham chegado as negociações com os povoados castelhanos, Martim Afonso de Melo, guarda-mor e fronteiro de Olivença (desde 1449), à frente de todo o concelho (com excepção dos "velhos doentes e moços pequenos"), mandou "alevantar grandes malhoens de pedras e terra por verdadeira memoria pera sempre"<sup>36</sup>.

A continuidade da troca de mensagens entre estes funcionários e o rei é muito pouco perceptível - embora seja referida<sup>37</sup>. Contudo a impressão geral que fica é a de que, embora portadores de instruções mais ou menos detalhadas, eles têm uma certa autonomia. As ordens que têm resumem, de uma maneira geral, os trâmites deste tipo de processos, repetidos ao longo dos séculos:

- ouçam todas as "contendas, preitos e demandas";
- saibam, pela melhor maneira, por onde são ou devem ser os termos;
- os demarquem "per hu achardes per foro e per direito";
- e comuniquem com eles em caso de dúvida.

A autonomia de que dispõem implica bom senso. Estes homens devem ter a noção de que, em negociações deste género, para se conseguir um acordo tem de haver algumas cedências. Ontem como hoje. Em 1353, conta uma testemunha "que ha trinta annos que mora

<sup>35</sup> MARQUES, José - *O. C.*, p. 359.

<sup>36</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 42 v. Já em 1411 seu pai, em Campo Maior, foi encarregado de ordenar a reparação de outros marcos, e também aqui foram lavradas quinas nas pedras.

ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 3.

<sup>37</sup> Veremos como no caso castelhano temos referências concretas à troca de mensagens entre os soberanos e o seu negociador, em pleno processo, dando-lhe conta de negócios do Reino que, de alguma maneira, podiam interessar ao assunto em que estava envolvido.

em Talega; e porque contenda era antre Olivença e Badalhouce per razom dos dictos termos e que chegou hy Martim Gonçalvez d'Atayde meyrinho d'El Rey e outros homeens boons de Badalhouce pera livrar a dicta contenda dos dictos termos e que per esses lugares que ha divisado vyo o dicto Martim Gonçalvez partir a dicta contenda com os homeens boons de Badalhouce e poseram as dictas divisooens refertando os de Olivença que hya o seu termo per aalem grande peça e Martim Gonçalvez disse que pera partir dampno e contenda d' antre elles que ho poinha pelas dictas divisooens<sup>38</sup>.

Entramos deste modo, na análise da actuação destes agentes no terreno. Primeiro grande objectivo: saber por são os termos. Para isso, convoca um número, variável, de testemunhas, para melhor esclarecer o assunto. De preferência são pessoas de idade avançada, conhecedores dos verdadeiros limites ou porque terão assistido à sua definição original ou porque conheceram pessoas que assentaram os marcos e os malhões. A importância destes testemunhos justifica que os abordemos de forma autónoma. Por agora fiquemo-nos apenas pelos juramentos dados por cada um dos declarantes. Para além do habitual “jurado pelos Santos Evangelhos” devidamente sublinhado com o sinal da cruz, aparecem-nos outros formulários mais elaborados que merecem ser reproduzidos pois revelam atitudes e comportamentos que ultrapassam a esfera puramente processual. Em 1445, numa das fases da questão oliventina, os juizes exortam as testemunhas para que, segundo forma de direito, “bem e verdadeiramente diram a verdade do que souberem e lhes for preguntado e que nom ho leixaram de dizer por amor nem desamor, nem por cobiça de gançarem nem por temor de perder, nem por ajuda a huua parte nem por estorvar a outra; e salvo puramente diram a verdade e que se ho asy fezerem que os ajudasse em este mundo nos corpos e no outro nas almas se nom que Deus lho demande mal e caramente como aqueles que perjuram o nome de Deus em vão”, ao qual os inquiridos respondiam «sy juro e amen»<sup>39</sup>.

Em 1490, no “amalhoamento” entre Castelo Bom e Ciudad Rodrigo, a fórmula do juramento é a seguinte: “recybieron juramento sobre ell synall de la cruz em que sus manos derechas pusyeron corporallmente y por las palabras de los Santos Evenjelios do que era questão que bien y fiellmente dirian la verdad, por lo que desieron «sy lo juro»”<sup>40</sup>.

<sup>38</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 8 v.

<sup>39</sup> ANTT - *Idem.*, fls. 16 - 16 v.

<sup>40</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 5 - 5, fl. 1 v.

Habitualmente, estes juramentos são tomados já no terreno, quando as partes estão reunidas para que a contenda "meior e mais cedo posa ser librada". Esta é, quase sempre, a primeira aspiração das delegações. Os encontros, normalmente de início, cordiais, seguem um processo mais ou menos definido. Primeira coisa: procurar saber-se se existem documentos escritos, de parte a parte, que possam contribuir para a resolução deste problema: "se hi avya inquiriciones de cada huna de las partes, o privilegios, o cartas o otras firmidones que por esto nom se perdesem, nem ferisem"<sup>41</sup>. Raramente aparecem estes papéis e sabemos que existem. Alguns dos que utilizamos para este trabalho são precisamente treslados de sentenças antigas, muitas delas anteriores ao próprio tratado de Alcañices<sup>42</sup>. Porque podem comprometer posições? Depois da primeira audição das testemunhas, cujos relatos são registados pelos escrivães ou notários públicos requisitados para o efeito, as partes iniciam o reconhecimento dos lugares das contendas. Quase sempre continua a recolha de depoimentos em pleno percurso da discórdia. O principal objectivo destes circuitos é regularizar a situação; verificar malhões, corrigir os que foram indevidamente deslocados e eventualmente levantar outros nos lugares daqueles que tenham sido destruídos. Raramente se chega a consensos.

No presente estudo apenas detectamos uma destas situações: no já referido "amalhoamento" entre Castelo Bom e Ciudad Rodrigo onde, depois de percorridos os marcos, não se registando qualquer divergência, "todos, de una voluntad y conformidad que asy y segun y por la vya y forma que de suso es declarado y amajonado entre los dichos regnos y terminos de susodichos y declarados que asy lo mandavão y mandarão que se garde sempre"<sup>43</sup>.

A Sul, nas questões analisadas o desacordo é constante. Embora se tentem por vezes entendimentos e soluções mais ou menos originais (portugueses a percorrer os malhões dirigidos por castelhanos e vice-versa), a verdade é que, na maioria dos casos, os testemunhos divergem e o resultado é chegar-se apenas a um impasse.

Em 1466 Olivença e Barcarrota procuravam chegar a uma solução satisfatória sobre o traçado dos limites de cada uma. A determinada altura colocou-se a questão da posse de determinado local, havendo grande "debate" sobre o assunto. A tal ponto que o

<sup>41</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 9 - 8, fl. 4 v.

<sup>42</sup> Por exemplo, ANTT - *Gavetas* - XVIII, 3 - 2, XVII, 9 - 8, etc.

<sup>43</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 5 - 5, fl. 3 v. Gostariamos, no entanto, de lembrar que esta situação podia não ser definitiva. Às vezes acontecia haver um acordo que o tempo mais ou menos rapidamente se encarregaria de desfazer.

corregedor Pedro Machado, tentou convencer os castelhanos a aceitar uma solução original: partir os termos a direito com a utilização de cordas ligando os marcos onde não houvesse dúvida. Entre os argumentos que usou para que se aprovasse esta sugestão destaca-se este: “per mais testemunhas que entom ouvessem de tomar seeria imposible poderem-se logo determinar nem acordar as dictas duvidas porque Lt<sup>a</sup> testemunhas de Vila Nova diziam por hua parte e outras tantas de Olivença diriam per outra e asy seriam aredados da conclusom e nom poderiam chegar a’ algum boom fim nem acabamento”<sup>44</sup>.

Noutra fase do mesmo processo, as partes “foram per malhoens ataa a garganta de Talega onde se desconcertaram tanto dizendo os portugueses muitas razooens e esso meesmo os castellãaos, em tal maneira de todo se desacordaram e sem nenhuum acordo se spidirom huns dos outros indo-se os castellãaos pera Alconchel e os portugueses caminho d’ Olivença”<sup>45</sup>.

Já em 1332, Pay Rodrigues, vizinho de Aroche, ouvido na inquirição entre essa vila e Moura, perguntado se alguma vez vira partir os termos entre duas vilas, “dixo que nunca los vira partir pero que dixo que vira y ajuntados pera lo partir muchos ombres boinos per muchas vezes e que nunca se avenyerom”<sup>46</sup>.

Estes desentendimentos têm como resultado quase certo a separação dos grupos. O que não significa o fim das diligências, mesmo que esses grupos não voltem a encontrar-se. Cada uma das partes prossegue o seu próprio inquérito, continua a inquirição das suas testemunhas, em suma, prossegue a constituição do processo.

Afinal, qual a validade destas acções? Para que servem os depoimentos de tanta gente? Questões difíceis de ser respondidas. Pensamos que os argumentos atrás apresentados por Pedro Machado no documento de Olivença, são bem elucidativas do verdadeiro valor destes interrogatórios. Quer-nos parecer que a audição de testemunhas e o reconhecimento do terreno apenas se realizam para legitimar posições de força, por vezes mesmo eivadas de alguma dureza. E esses depoimentos ainda valiam menos quando recolhidos sem a presença das duas partes; nesta mesma acção dirigida por Pedro Machado, os portugueses lançam para a mesa um documento antigo imediatamente recusado pelos castelhanos pois essa inquirição havia sido “filhada sem parte”. Nem a elaboração de mapas, os “debuxos”,

---

<sup>44</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 35.

<sup>45</sup> ANTT - *Idem.*, fl. 28.

<sup>46</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 9 - 8, fl. 8 v.

acabam por servir de muito<sup>47</sup>. Os momentos realmente decisivos destes processos têm a ver normalmente com as acções como aquelas que atrás registamos quando falamos dos fronteiros; é a força do número, é a força dos concelhos, em peso, a chantarem malhões e esperando que essa demonstração de força sirva para intimidar e conter o vizinho / adversário.

Finalmente, a bem ou a mal, quando se decide alguma coisa são lavrados instrumentos de sentença onde, para além de enunciado o problema e relatados os passos seguidos, se dá conta da resolução e das penas mais ou menos pesadas "nos corpos e nos haveres", para os desobedientes. É o poder central, distante e burocrático, que conclui este processo; o poder que no século XVI, já desenvolveu serviços que elaboram minutas com espaços em branco indicando "aqui entra a sentença" e a remete para os lugares do extremo para que se guardem e cumpram.

Registe-se ainda outra prerrogativa dos inquiridores: a requisição de pousadas onde ficar durante as negociações que podiam ser demoradas<sup>48</sup>.

Nem sempre era possível o alojamento nas povoações - se no caso de Olivença a pousada dos oficiais em casa está prevista, ordenando-se aos concelhos que providenciem o aposentamento dos oficiais, outras vezes a necessidade de observar o terreno e de recolher os depoimentos das testemunhas nos próprios locais obrigava-os a pernoitar ou mesmo a fixar acampamento ao ar livre; como o Dr. Vasco Fernandes: "dentro na propria e de verdadeira contenda que era o Valle d' Atalayoella onde se elle doutor logo hia apousentar em suas tendas que ja la dous dias avya que tynha armadas e seu fato asentado". A esse lugar acorreram e foram "interrogadas e examinadas testemunhas antigas e dignas de fee"; lembremos que este processo se iniciou por volta do dia 20 de Fevereiro e a última testemunha foi ouvida em 22 de Março nesse lugar<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> Rita Costa Gomes publicou uma cópia desta espécie de mapa incluído no documento de Olivença (fl. 26 v), produzida por Fernão de Pina para o *Livro das demarcações e pazes* (fl. 23), conservado na Torre do Tombo, no seu trabalho atrás citado a p. 375. Sabemos que existe outro "debuxo" na demarcação de Ouguela.

<sup>48</sup> Na audição de testemunhas, que nalguns casos podiam chegar a 50 de cada uma das partes; nas visitas ao terreno e na reposição dos marcos; em todas estas operações acontecia passarem várias semanas.

<sup>49</sup> ANTI - *Gavetas* - XVIII, 2 - 1 e XIV, 5 - 2, respectivamente fls. 11 v e 41 v.

É possível, no entanto, que por força de eventuais deslocações no âmbito desse processo o Dr. tenha pousado em habitações mais de acordo com o seu estatuto social.

Guardamos para o fim a descrição do verdadeiro negociador, o Licenciado Rodrigo da Coelho. A missão que lhe fora confiada, bem como ao seu congêre português, não era fácil. A carta de D. João II para o Dr. Vasco Fernandes, informa-nos sobre o que era necessário fazer: para além da partição de termos entre Noudar e Aroche, competia-lhe “praticar e asentar e concordar e firmar todo o que parecer razom e justiça asy sobre a terra que jaz antre os cabos de Bojador e de Nam; como yso meesmo sobre as pescarias que fazem e vão e enviam fazer os naturaes e sobditos dos rey e raynha de Castella; e compoer, concordar e capitollar todo o que parecer razom e justiça acerca das emxouvyas que sam em terra da Africa do que he da nossa conquista dos reynos de Feez”. Já vimos como o representante de Castela soube tirar partido da precipitação do embaixador do Príncipe Perfeito. Mas mesmo em relação a essa atitude demonstrou ser um político sabedor, prevendo que as negociações estavam condenadas ao fracasso, logo que o representante de Portugal desse conta do erro cometido: foram muitos aqueles que o ouviram, “na ermida de Sam Pedro apostar que aquelles portugueses am de manham de viinr com outro acordo”.

Revelou-se um duro embaixador. Soube escolher as testemunhas que ouviu, os castelhanos emigrados em Barrancos, sobre os quais usou de todo o tipo de artifícios: ameaçou-os com a força e confisco de bens, aliciou-os a mudar o seu testemunho para o seu lado, prometendo indemnizá-los de tudo o que perdessem e, quando verificou a obstinação desses inquiridos voltou às ameaças e ao desprezo, “que se alguns na dicta aldea ficassem que se aparelhassem a paciencia porque elle lhe esperava de viinr poer o fogo e que nom estava elle ainda polla dicta aldea que hera hum rincam que o nom estimava mais que aquillo que pisava com o pee que hera poo”<sup>50</sup>. Entretanto, durante este inquérito, o Licenciado percorreu a região e recebeu correspondência da corte na vila de Freixinal. Boas notícias: os Reis Católicos garantiam a posse do Rossilhão e de Perpignan. Dando largas à sua satisfação Rodrigo da Coelho afirmou “que a nova de Perpinham que ora vinha hera hua grande bofetada pera Portugall (...) e el Rey de Portugall nom hera rey pera fazer a guerra tendo recebido da cruzada avendo annos, e nom fazendo a guerra que a deixasse fazer aos reis de Castella que heram possantes pera iso”. Entre os que o escutavam estava um português, Diego Fernandes, criado de Garcia de Melo, alcaide de Castro Marim, aí estante e protegido por um amigo castelhano que disse que ele

---

<sup>50</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 2, fl. 38 v.



"hera seu primo". Foi em honra destas notícias que o Licenciado organizou festejos com touros e procissões, e comemorou ...<sup>51</sup>.

#### 4. A autoridade da terra

Muitos destes casos de violação da fronteira ocorrem devido à presença (e, veremos, ausência) de diferentes poderes na zona, que disputam entre si a sua posse. A terra é de recente incorporação nos reinos cristãos. Não muito longe dali ainda se combate.

Não vamos aqui analisar as estratégias de ocupação, realenga, senhorial ou concelhia, nem os problemas jurisdicionais suscitados por essa fixação. Recordemos apenas, brevemente, as suas linhas mestras.

O avanço e as vicissitudes da Reconquista levaram a uma série de concessões régias a grupos capazes de garantir e consolidar os progressos alcançados. De uma maneira geral, as ordens militares destacaram-se nestas acções acabando por ser as mais beneficiadas e constituindo uma série de domínios bastante poderosos e fora da influência da Coroa. Referimo-nos predominantemente ao caso leonês-castelhano onde este estado de coisas assumiu contornos mais nítidos. Será em boa medida para contrabalançar o poder dos mestrados das ordens que Afonso IX, pouco antes da sua morte (1230) constitui a recém conquistada Badajoz em senhorio realengo, dotado de um significativo alfoz. Contudo, os desenvolvimentos políticos de Leão e Castela nos reinados de Fernando III, Afonso X e, principalmente, após a morte de Sancho IV, vão refrear iniciativas daquele género e condenar ao fracasso as intenções reais sobre Badajoz. Esta terra, de grandes potencialidades ganadeiras, acabará por ser disputada pelos poderes senhoriais mais dotados, sendo beneficiada, numa primeira fase, a Ordem do Templo.

Quando chegamos a meados do século XV, este panorama ainda se mantém. O território fronteiriço confinante com Portugal, que nos ocupa neste estudo, refina, nessa altura, a tendência da restante Extremadura, na qual as terras da coroa representam pouco mais de 16% da totalidade. A área de Badajoz revela-se como uma das mais significativas do ponto de vista do desenvolvimento

---

<sup>51</sup> "E disse elle testemunha que algumas vezes de noute o dicto licenciado se saia da pousada e hia andar fora e que elle testemunha perguntara ao dicto Rui Diiáz (o castelhano que o encobrirá perante o negociador que quisera saber quem ele era) que onde hia o dicto licenciado e que o dicto Rui Diiáz lhe dissera a elle testemunha «day-o ao Demo que como he noute logo se vay a andar por essa villa a buscar de foder e andar com quantas putas a na villa» e al nam disse".

ANTT - *Idem.*, fls. 43 v - 44 v.

No processo de 1332, sobre a delimitação de termos da região da Contenda, observamos uma série de elementos que nos esclarecem sobre a actuação e eficácia dos poderes senhoriais. Eficácia que depende muito das condições das populações sobre quem se actua. Nestas terras de fronteira o povoamento é bastante escasso; muitas pessoas têm as suas casas, as suas terras, em locais mais ou menos ermos - estão vulneráveis, sujeitas à maior ou menor violência das autoridades. Em épocas de confronto, as que vivem nos lugares disputados, são expulsas, os seus gados e colheitas tomados, as suas casas derrubadas ou incendiadas; são verdadeiramente intimidadas e não voltam. Quase todos os depoimentos referem a intervenção de comendadores das ordens religiosas no tocante a Moura e Noudar - primeiro a ordem do Hospital e depois a de Avis - impedindo a instalação de gentes que pudesse colocar em causa o seu domínio sobre esta zona. Ressalta igualmente a importância da existência de um castelo ou fortaleza de onde se possam lançar rápidas incursões, inibindo eventuais violações: “perguntado que porque nom possoyam depois que fora fecho el castillo de Noudar dixo que porque venyera el Maestre d’ Avis dom Lourenço Alfonso com grandes campanhas de cavallo e de pie e que correo com los que trayam los ganados em Campo de Gamos e que dy adelante que nunca ousarom y mais venir”<sup>57</sup>.

A comenda de Noudar será das mais actuautes nesta questão. No mesmo documento, no fólho 10, refere-se que “depois de la guerra nom ousavaon como antes sem contenda porque dom frey Gil quando era comendador de Noudar, que ferya los pastores e que los ponya fora”. Em 1493, o Dr. Vasco Fernandes na recolha de depoimentos efectuada sobre a mesma questão, ouviu palavras de apreço quanto à actuação de um antigo comendador de Noudar, Gomes da Silva, que sempre guardou bem a terra e manteve com firmeza a autoridade portuguesa na região. Aceitava arrendamentos, inclusivamente de pastores e criadores castelhanos, que lhe pagavam sem discussão os direitos; expulsava e penhorava todos aqueles que utilizassem indevidamente as terras da comenda. De acordo com a esmagadora maioria das declarações exercia pessoalmente uma vigilância constante para o que contava com o apoio do couto de homiziados aí existente desde Janeiro de 1308. É possível que a criação deste couto, o primeiro de iniciativa régia, procure responder à potencial instabilidade desde sempre revelada nesta área. Como outros que serão estabelecidos posteriormente ao longo da fronteira com Castela, para

---

<sup>57</sup> ANTI - *Gavetas* - XVII, 9 - 8, fls. 9 - 9 v.

além da tentativa de incrementar o povoamento em zonas de população rarefeita, pretendia-se com eles “fixar e defender a integridade territorial”<sup>58</sup>. É neste sentido que podemos interpretar as declarações de Afonso Bispo, besteiro, de Montemor “homem de lxxiii annos ate lxxiiiº (...) e que em seendo de hidade de xx annos ouvera huum homezio na dicta villa e se viera pera a villa de Noudar por seer couto, honde estivera tres annos pouco mais ou menos com Gomez da Sillva que aquele tempo era comendador (...) e servindo e contynoando com elle hya muitas vezes asy em conpanhia do dicto Gomez da Sillva como dos seus e esto quando hiam a raçoar e arrecadar os dizimos (...) e que o vira guardar muito bem a terra e lhe vira levar bois e vacas e outros gaados quando os achava pastando de dentro dos limites sem teerem com ele facta avença (...) e elle testemunha lhos ajudava a levar muitas vezes, e lhos nom queria dar atee lhe nom pagarem a pena e o dano e comedia dos pastos que comiam”<sup>59</sup>.

Do lado castelhano citemos, para já, apenas um caso. Ainda antes de Alcañices, lembra um João d’Aroche, um certo “frey Diogo estava em la Torre Queymada por grangero e que la desmamparo huum tempo e que vinerom los de Aroche e que la pobraram”. Por pouco tempo. Segundo o mesmo depoimento, “depois foirom hi freires do Ospitall quel queimarom a casa e llos que dentro estavam”<sup>60</sup>. Dificilmente se pode ser mais claro.

Contudo, nem todos actuavam da mesma maneira. E, do mesmo modo que os testemunhos valorizam a actuação dos que defenderam eficazmente a terra, censuram o procedimento de outros, a quem chegam a atribuir as culpas pelas situações de conflito. Voltemos à comenda de Noudar.

A Gomes da Silva sucedeu “Pedro Rodriguez Bandarra, avera xxb annos”, apontado por todos os testemunhos como o principal responsável pelo avanço dos castelhanos nas terras da Contenda. Porquê? “Por afeiçoens e amizades, devassou a terra”. Mais concretamente, “o rincam do Giraldo e Vall Queimado (...) que o dicto Bandarra a largara e dera a huum seu conpaadre que chamavam Pedro Rodriguez que naquelle tempo era alcaide d’Anzinha Solla e

<sup>58</sup> As palavras são de H. Baquero Moreno que estudou os diversos coutos instituídos pela Coroa portuguesa durante a Idade Média: *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*, in *Os municípios portugueses ...*, cit., p. 93 - 138. Sobre este caso concreto de Noudar informa-nos este autor do relativo despovoamento desta região no início do século XV (p.101) e do regime de permanência nesses coutos - 6 meses - podendo depois circular pela região (id.).

<sup>59</sup> ANTT - *Gavetas* - XVIII, 2 - 1, fls. 26 v. 36 - 36 v, etc.

<sup>60</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 9 - 8, fl. 7.

em tempo deste Pedro Rodriguez com o favor que tiinham do dicto Bandarra os d'Anzinha Solla tomaram e se meteam em a dicta terra de Val Queimado e rincam de Giralldo e des o dicto tempo pera ca contradiziam que nom era de Portugal<sup>61</sup>. E isto, porque, além de ser seu compadre era seu “grande amigo, porque o dicto Pedro Rodriguez, diziam que lhe trazia sellas e arreos de Sevylla e outras cousas”, coisas defesas em Castela<sup>62</sup>.

O poder central preocupava-se também com a manutenção da autoridade. Certas recomendações apontam para que a fronteira fosse vigiada, mandando que a percorressem os dirigentes locais de dois em dois anos. Apenas num caso aparece a referência à vigilância dos marcos e malhões anualmente<sup>63</sup>. Parece-nos que, com este espaço, fica uma boa margem de manobra para eventuais fraudes e violações de limites apesar dos alcaldes das sacas e outros oficiais do fisco percorrerem mais vezes a linha de fronteira na sua missão de combate à fraude. Além do mais, parece que estes mandados não eram muitas vezes cumpridos. Doutro modo não se justificaria a publicação constante de multas para punir o desleixo dos oficiais.

O rei tem consciência do distanciamento do poder, do seu poder, da realidade local. Numa sentença de 1455 dirigida a Mourão, D. Afonso V legitima o uso da força por parte dessa localidade “quando entenderem da sua necessidade”, recorrendo ao senhor mais próximo para os ajudar: “e vos logray e aproveytay delles per aquelles marcos, synaes e devisoens que som conteudas na dyta escrytura e nam sofraes nem comsymtaes aos moradores do dycto lugar de Villa Nova nem a outros allguuns que tomem parte allgua da terra posto que pequena seja (...). E se elles per força hos quygerem pasar e tomar e posoyr a dyta terra que vos dytos juizes e hofycyaes, vasalos e escudeiros e moradores da dyta vylla vos ajunteys com ho alcayde mor ou se hay nam for vos outros com os dytos juizes e per força e armas regystaes e defemdaes os dytos termos (...) como bons e esforçados portugueses; se emtemderdes que allgua hora vos he compydoyro averdes ajuda dallgum fydallguo a vos comarcam mamdamos que aquelle que requererdes e sentyrdes que he mais prestes que logo va ao dyto lugar poderosamente e com sua gente e com vos outros sobredytos defemda os dytos termos<sup>64</sup>”.

<sup>61</sup> ANTT - *Gavetas* - XVIII, 2 - 1, fl. 32.

<sup>62</sup> *Idem.*, fl.52 v.

<sup>63</sup> Trata-se de uma ordenança para que os oficiais de Vilár Formoso com os de Fuentes “vayão en cada hum ano por las oehavas de Navidad a renovar los dichos monjones por los lymites susodichos” ANTT - *Gavetas* - XVII, 5 - 5.

<sup>64</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 1, fl. 6 v.

Esta questão da autoridade da terra é bastante complexa e conduz-nos a outros problemas. Por exemplo, poderemos relacionar alguns abusos com fases de instabilidade e desorientação políticas nos reinos? Até que ponto é que os vizinhos se vigiam mutuamente, esperando um momento de fraqueza do outro para avançar, por pouco que seja, nestas terras? As coisas não são muito evidentes mas o certo é que alguns testemunhos apontam certas ocasiões de desorientação momentânea para explicar certas atitudes: “e disse elle testemunha que quando o princepe que Deos tem faleceo (trata-se de D. Afonso, filho de D. João II) elle testemunha estava na dicta aldea dos Barrancos e que viio muita gente d’ Anzina Solla andar chantando marcos por dentro da terra de Portugall”<sup>65</sup>. Tal como sucede noutros testemunhos, podemos estar perante a alusão a um facto marcante da vida do Reino que é citado para melhor situar a acção; no entanto poderá haver alguma relação entre esse e outros acontecimentos e as movimentações fronteiriças. O mesmo se pode aventar quanto ao facto de em 1510, ainda ser referida a falta de autoridade, contrastando com as acções do infante D. Fernando (irmão de D. Afonso V) que muitas vezes expulsou castelhanos da zona da Contenda “atalando-lhes os pães”, e do já referido comendador de Noudar, Gomes da Silva. Os de Castela haviam-se instalado em várias terras onde nunca haviam ousado entrar e aí permaneciam. A morte de D. João II, a ascensão ao trono de D. Manuel, a chegada à Índia e a maior preocupação dada aos assuntos ultramarinos terão desviado a atenção do Estado destes assuntos internos?

Com o andar do século de Quinhentos, o centralismo crescente continua a ter grandes dificuldades em actuar e impôr a sua presença a nível local. As autoridades do Estado não são eficazes, o mesmo tipo de abusos e violações de finais do século XIII continuam a fazer-se sentir. Perante a falta de “solidariedade” do poder de Lisboa, as comunidades locais estão (ou melhor, continuam a estar) por sua conta. Por isso quando actuam, como no caso do reacender de conflitos em Olivença nesse mesmo ano de 1510, ou da já citada violenta intervenção do concelho de Moura em meados do século, fazem-no sem regra mas conscientes de que esse poder da burocracia, do funcionalismo, apenas adia questões. No primeiro caso, embora em menor escala, também se cometeram excessos, com várias acções de represália e tomadas de reféns e penhores<sup>66</sup>.

---

<sup>65</sup> ANTT - *Gavetas* - XIV, 5 - 2, fl. 12 v.

<sup>66</sup> ANTT - *Gavetas* - XX, 1 - 16.

O problema de Moura informa-nos da desconfiança face à determinação do poder; o primeiro obstáculo a vencer é o próprio representante do rei, o corregedor, de quem têm de esconder o que fazem: “e nella vera V. Magestade a propria enformaçam que eu tenho de como todo passou e que de nenhuua cousa das que passaram eu fuy sabedor ante de feitas e como os de Moura pello nenhuum favor nem ajuda que de mim recebem nas cousas desta contenda quasi me tem por parte nellas que foy causa de esconderem isto de mim antes de feito”<sup>67</sup>.

Perante este estado de coisas, não admira que os de Olivença protestem em 1527 contra a nomeação de um capitão de armas de fora contrapondo, “na villa aver pessoas que sabem disso por andarem em as guerras”<sup>68</sup>.

### 5. Os testemunhos: características gerais

A inquirição de testemunhas é a face mais visível e fulcral de todos estes processos, apesar de termos questionado o seu valor efectivo na resolução dos mesmos. Isso agora pouco importa. Vejamos o que nos pretenderam dizer tantos depoimentos. Também não nos interessa saber se eles são comprometidos. É muito provável que o sejam. O que nos interessa é que as centenas de testemunhas sistematicamente interrogadas pelos responsáveis deixaram um precioso instrumento de trabalho para os investigadores interessados em conhecer profundamente estas sociedades. Legaram-nos tantas informações, tão variadas, que o seu tratamento exige um estudo interdisciplinar, ligando a História à Arqueologia, à Etnologia, à Geografia ...<sup>69</sup>.

Todos aqueles que estão familiarizados com documentação medieval deste tipo, sabem que entre tantos relatos aparentemente iguais (por vezes monótonos), surgem pequenas diferenças, alguns pormenores ricos em informação. Informação variada. Acerca do problema em questão, é certo, mas igualmente introduzindo dados que nos elucidam sobre atitudes, vivências, sobre o seu dia a dia, sobre as suas relações, sobre a sua actividade profissional, sobre acontecimentos que ficaram na sua memória (ou no seu inconsciente e

<sup>67</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, I - I, fl. 1 v.

<sup>68</sup> ANTT - *Corpo Cronológico*, parte 1, m. 36, nº 132 cit. por MARÍA SANCHEZ, Rosa; ALFONSO LIMPO - *O. C.*, p. 133.

<sup>69</sup> É a um trabalho de campo aturado, com recurso à (micro)toponímia, ao Folclore, porventura à Psicologia Social e, inclusivamente a técnicas de Animação Cultural que ajudem a recriar certos ambientes e vivências.

no inconsciente dos seus conterrâneos), sobre os seus momentos de lazer, sobre os seus medos e receios ... sobre a vida.

Quem são estas pessoas e o que é que nos contam?

Os homens que nos deixaram a memória da fronteira têm uma idade avançada. A Idade Média respeitava a autoridade da velhice e refirma-a constantemente: "e vos outros juizes e officiaes e parte dos homeens boons com os mais antigos que hy ouver que mais hajam razom de saber os termos per onde partem"; "vos mostrarey la verdat por onbres ancianos", em suma, conhecedores da questão. Porque viram colocar a fronteira ou porque ouviram dizer a quem viu. É entretanto, conveniente referir que se na inquirição de Olivença, Martim Fernandes, pregoeiro baseia as suas afirmações naquilo que "sempre ouvyo dizer a Vicente Perez que era huum bom homem que avya huns cento e viinte annos" e Afonso Martins de Safara, na questão da Contenda "o ouvio dizer a huum Joham Afomso d'alcunha Grou Velho que vevia na dicta aldea de Çafara o quall Grou Velho dizia que aaquele tempo era homen de Ctº xx annos"<sup>70</sup>, também encontramos testemunhas de oitenta, sessenta, cinquenta e mesmo quarenta anos. Por outro lado, à medida que se avança no tempo e se torna mais difícil encontrar gente de épocas mais remotas, são os próprios inquiridores a perguntar se a testemunha conhecera alguém que vira ou a quem ouvira dizer que os termos eram os que ela indicava.

Primeira questão acerca destes testemunhos: a qualidade, isto é, o problema dos testemunhos indirectos e a questão da credibilidade. A manipulação dos depoimentos. Em cada inquérito, e decerto estamos perante um aspecto processual (mas de algum significado), pergunta-se quase sempre se receberam alguma coisa para testemunhar dessa maneira: "perguntado se fora rogado o le derom algo o le prometerom o se le ende firmaram por alguna maneira sobre esta razom dixo por la jura que fezera que nom"<sup>71</sup>. Por outro lado, seria interessante notar a influência de eventuais ameaças sobre os inquiridos, assunto que abordaremos ainda neste ponto. Enunciada a primeira questão, temos assim definido o primeiro problema: qual a aceitação, de parte a parte destas declarações? As dúvidas que

---

<sup>70</sup> Respectivamente, ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 17 v; *Gavetas*, XVIII, 2 - 1, fl. 25. Curiosamente, nesta inquirição de Noudar aparecem alusões a pelo menos 4 pessoas com "cento anos e mais". Evidentemente, esta invocação de tantos velhos terá muito a ver com estratégias de testemunhos, exagerando largamente a verdadeira idade dos inquiridos.

<sup>71</sup> ANTT - *Gavetas* - XVII, 9 - 8, fl. 6.

colocamos atrás a respeito do valor destes róis de testemunhas respondem parcialmente a esta pergunta.

Segunda questão. A estratégia dos depoimentos. Haverá alguma? Num destes processos refere-se que os castelhanos arrolados não puderam estar presentes. Apesar de estar determinado, “que primeiro ouvessem de perguntar las testemunhas que fuissem dadas de la parte de Sevilla e de Aroche” (por algum sorteio?), a verdade é que “nom puiderom llegar”; assim, e “pera se nom delongar este fecho tenerom por bem de tomarem testemunhas de Moura e de Noudar”<sup>72</sup>. Estratégia à parte, o certo é que os portugueses não lavraram qualquer protesto por este facto; quando foram recolhidos, os testemunhos dos castelhanos foram totalmente diferentes dos obtidos junto dos inquiridos por Portugal. Contudo, não seria esta situação já esperada? Noutros casos, em que a inquirição se faz alternadamente também encontramos discrepâncias nas declarações. De qualquer modo, pensamos ser importante levantar esta hipótese de trabalho.

Outra sugestão liga-se à tentativa de computação dos testemunhos directos e indirectos. Na inquirição que temos vindo a citar, em 1332, o lado castelhano apresenta maior número de testemunhos directos. Querera isto dizer que havia mais gente do outro lado da fronteira e, conseqüentemente hipóteses de haver mais sobreviventes de entre aqueles que assistiram à colocação original dos malhões? E voltamos ao assunto anterior: o “ouviu dizer a” vale tanto como o “eu vi”?

A estruturação destes depoimentos é relativamente simples. Ao inquirido é perguntado se sabe por onde partiam os malhões e desde quando. Nos casos mais usuais é ele quem os aponta. Ou então descrevem-se-lhe esses termos e ele limita-se a confirmá-los ou não. Essas declarações alicerçam-se especialmente nas observações efectuadas no desempenho da sua actividade e referem normalmente os elementos mais característicos da fisionomia da região. Por outro lado, são contextualizadas por acontecimentos da vida local, da “pequena história”, ou por factos que ficaram marcados na memória do Reino, isto é, da “grande história”.

No primeiro caso, referem-se as idas às feiras castelhanas, à captura de infratores num e noutra lado da fronteira, ao incêndio de casas e searas, à acção dos comendadores das ordens ou senhores locais ... etc. Quanto ao segundo caso, são os grandes acontecimentos político-militares os mais citados: a tomada de Tarifa por Sancho IV,

---

<sup>72</sup> ANTT - *Idem.*, fl. 5.



o tratado de Alcañices e a tomada de Ceuta por D. João I, entre outros.

Um dos aspectos mais dramáticos revelado por estes processos tem a ver com a ameaça sentida por estas populações e pelas pressões exercidas sobre quem ia testemunhar. Principalmente quando envolviam o testemunho de pessoas contra a causa de seus compatriotas. Nalguns casos em que registamos esses factos, o testemunho é quase inóquo, limitando-se os inquiridos a dizer que conheciam um ou outro marco, nada mais. Noutras vezes, nota-se o receio de se comprometerem demasiado. Por exemplo, quando o já citado corregedor Pedro Machado propôs a solução das cordas, para resolver o problema de Olivença, deparamos com uma destas situações. O argumento que apresentou segundo o qual "se acaso acontecesse que ho dicto Rey nosso senhor e ell Rey de Castella aly fizessem viinr huum bando de fora da 'Spanha sem afeiçam e as testemunhas fossem todas mortas e as inquirições perdidas al nom saberia determinar nem julgar soamente que lançasem ao direito de divisom em divisom", tocou um clérigo de Badajoz que, em nome do cabido, estava disposto a aceitar essa solução; possivelmente teria até documentos que provavam a justeza das reclamações portuguesas - isso é indicado no documento; no entanto "e porque os da parte de Castella virom que ho dicto coonigo dizia era e seeria contrairo ha elles (...) começaram de fazer antre sy grande rumor e dizer a mym tabeliam alguns delles «que pesase a Deus com ho abade, que era boom pera mandar com os fectos do cabido a Roma» (...) e asy que o fizeram decer do proposito"<sup>73</sup>.

Relativamente a esta questão, à pressão sobre as testemunhas e ao medo sentido, destaca-se o caso de Barrancos. Aqui, habitava um grande número de castelhanos que, ou já eram considerados portugueses - pois muitos já aí haviam nascido - ou viviam como tal, respeitando a soberania dos nossos reis. Por esse motivo, "era fama geerall em Anzinha Solla e nas Cunbras que os moradores desta aldea de Barrancos eram emalheadores da terra contra Castella e que por ello eram muy mall ameaçados". E a sua situação agravou-se quando muitos deles optaram (ou foram obrigados, não o sabemos) a testemunhar por Portugal. Conta um deles que "o mes de Mayo do anno pasado, no começo delle, elle testemunha fora a Anzinha Solla pera aver de testemunhar neste mesmo caso e que muitos castelhanos de cujos nomes se nom acorda (diríamos convenientemente) lhe diziam a ele testemunha e a outros dos Barrancos que ala hiam

<sup>73</sup> ANTT - *Núcleo Antigo*, nº 310, fl. 40 v.

testemunhar que mereciam de seer escortejados e emforcados por serem emalheadores da terra”. Apesar disso, faz questão de sublinhar, “ele nom leixara de dizer a verdade”.

Perante estas declarações não fica qualquer dúvida acerca do clima vivido por estas populações perante estes processos; temiam-se prisões, represálias, falava-se nos assuntos ... “em publico e de praça universalmente a omens e molheres e moços”, circulavam os boatos, alguns fugiam, com medo, levando haveres e gados. Neste caso concreto de Barrancos parecia opinião geral que o assunto não iria terminar bem: “que era certo que o licenciado Rodrigo da Qualha e o Doutor aviiam de renger e desacordar sobre os malhoens e que logo aviiam de ser guerras por que elles aviiam de jugar as punhadas sobre ello”.

Negociador astuto, Rodrigo da Coelha ou da Qualha, assentou baterias sobre este grupo de castelhanos, fragilizados por estarem verdadeiramente entre dois fogos. Ameaçou-os de todas as maneiras, “que lhes aya de tomar os bens que tinham em Castella e que os prenderia e os degradarya e lhes darya pena corporall se nam fossem a seu chamado a ermida de Sam Pedro” para testemunhar. Aí chegados sujeitavam-se a um implacável interrogatório. Ouçamos alguns depoimentos.

João Gil, natural das Cumbras, morador em Barrancos. Segundo ele, o Licenciado começou logo a afirmar que os vizinhos dessa terra, particularmente os castelhanos, “heram huuns maos tredores enlheadores de terra, tornadiços e que nom serviam a Sevilha onde tinham seus bens mas serviam a Portugall e ao dicto doutor, estendendo a boca e lingua dizendo muitas outras injurias, muito menencorio, vituperando-os e enjuriando-os mui bem em suas palavras e mostrando-se tam crime e aspero contra elles, que elle testemunha quisera antes achar-se com todollos diabos que com elle”. A seu lado, os oficiais de Encinasola, reforçavam estes argumentos dizendo “que os Barrancos avyam de ficar com Castella e que elle testemunha e os outros avyam de ficar perdidos por testemunharem por Portugal e por serem com os portugueses”.

Conquanto essas testemunhas, e ele João Gil, mantivessem o seu depoimento, contrário a Castela, o Licenciado “lhe disera furiosamente e com grande menencoria e hira por elle testemunha nom dizer o que elle quizera, «ora vos hy com todolos diabos do mundo», dizendo que eram maos e enlheadores da terra e dizendo mill injurias e desprezos nelle testemunha pollo que dicto tem e que elle testemunha ouvera gram medo e que folgara muito quando se daly vira fora que lhe parecera que saya do Inferno”.

Outro repetia o mesmo depoimento (como aliás quase todos), acrescentando que o enviado dos Reis Católicos "com grande hyra e sanha", mostrava-se "muito aspero e queyxosso e asy os vizinhos d' Anzinha Solla que hy estavam que os queryam comer, agarochando-os de toda parte dizendo que eram portugueses e ajudavam a Portugal e que enlhevam a terra". Por isso, "estava mui areceoso e atemorizado". A ameaça que mais ouviam era a de todos haviam de ser enforcados.

João Castano, castelhano dos Barrancos, tinha uma história para contar acerca disso. Quando depôs, "fizera seu signall e que o fizera em feiçam de forca e que o dicto Licenciado lhe disera «feiçam de forca he vossa firma, a minha fe enforcado aves de ser»".

Foram precisamente as ameaças de enforcamento que levaram alguns destes homens a "amorar-se". Gonçalo Rodrigues nem sequer compareceu junto dos castelhanos; foi avisado por dois anciãos ("huum delles de cento e cinco annos") que testemunharam por Portugal perante D. Rodrigo (que imediatamente "lhes atestou a burra de velhos royns") de que este o ameaçara "que se o tomava que o aviiã d' enforçar", razão pella qual "oje em diia anda elle testemunha atemorizado e amorado de sua casa".

Além do interrogatório, registem-se as provocações que contribuíram para toldar o relacionamento entre estas gentes.

Pedro Robrigues, das Cumbras, morador em Barrancos, dirigia-se para casa quando, junto ao moinho do alcaide, na ribeira de Encinasola encontrou "hum omem velho d' Anzina, a que nom sabe o nome" que, quando se apercebeu que ele era barranquenho, "lhe tornou «dou-vos ao Diabro enalheadores de terra que nom mereciis senam que vos fossemos alii queimar e dar fogo a aldeã» (...) e outras taes palavras que elle testemunha estivera em passos de hiir a elle".

Num dia de Agosto de 1492 estava Fernão Gonçalves Costelhas, natural de Encinasola e morador em Barrancos, "limpando um pouco de pão na eira", quando passaram alguns moradores da terra onde nascera, perguntando-lhe "se aviiã visto certa gente de Portugall que por alii pasara". Quando se aperceberam que ele vivia naquela aldeia "o começaram de doestar de ele «he tredor enalheador» e chamando a elle testemunha «elche» em altas vozes e muitas vezes e esto por elle ser castelhano e natural d' Anzinha Solla e por dizer a verdade e nom consentiir que tomasem a terra de Portugall".

Por fim, e na mesma linha, devemos verificar que estas ameaças e provocações eram também de tipo colectivo, aparecendo como verdadeiras manifestações de força. Uma das dominantes destes testemunhos relata o episódio da colocação de malhões por parte do concelho de Encinasola nas cercanias de Barrancos. Malhões

contestados por todos dizendo que aí nunca os houvera. Malhões feitos sobre pedras existentes para guardar animais, “hera tudo bulrra”, diziam, pois as pedras haviam sido colocadas originariamente “pera huum chiqueiro de cabritos; logo, essa operação «pariciia malicia”.

Foram “obra de sessenta ou setenta omens” de Encinasola a chantar marcos e malhões. Enquanto o faziam, “davam grandes arrulhos e grita e doestando os vizinhos dos Barrancos dizendo ha «dos putos, maos tredores, enalheadores da terra, que se vos ja hii nessa aldea nom viveres nem a tiveres povorada ja ella com outra muita terra fora de Castella (...) mas o Diabo vos pos alii por malhoeira e demarcçam e aqui vos avemos de viinr queimar as casas e a aldea se vos daqui nom hiiis”. Ameaças levadas a sério e receadas: “perguntado como o sabe, porque lho am dicto ja muitas vezes na metade do rosto e que a cousa he tam gerall que nom cura de olhar asinadamente quem sam os que esto deizem”<sup>74</sup>.

## 6. Alguns dados económicos

Outra das constantes que ressalta deste tipo de documentos tem a ver com a prática económica destes lugares fronteiriços. Quer no que diz respeito à actividade produtiva, quer nas relações de âmbito comercial. Este tipo de estudos deve ser muito mais aprofundado pois o conhecimento da economia de fronteira foi prejudicado pela preferência dada durante muito tempo aos aspectos institucionais e políticos nos trabalhos subordinados à análise do relacionamento entre os dois reinos.

Ao longo de toda a linha divisória entre Portugal e Castela desenvolveram-se economias por vezes diferenciadas, muitas outras vezes complementares que geraram um quadro de relações que preocupou, no bom e no mau sentido da palavra, os poderes de cada Estado.

Neste ponto, limitar-nos-emos a apontar uma ou outra tendência e prática económicas salientando a criação ganadeira, que funciona como promotor de riqueza, é reflexo de um aproveitamento das condições naturais num e noutra lado da raia e, como vimos, motivador de variados conflitos. Procuraremos também, de forma breve, informar acerca das práticas de contrabando, tão características destas regiões e que chegaram mesmo até aos nossos dias.

Desde muito cedo, os reis ibéricos aprovaram medidas no sentido de regulamentar a prática económica envolvendo os seus

---

<sup>74</sup> Para não cansar o texto com tantas notas remetemos o estudo destes testemunhos para os seguintes documentos: ANTT - *Gavetas* - XVIII. 2 - 1 e XIV, 5 - 2.

súbditos da zona raiana, procurando, acima de tudo, enquadrá-los na sua especificidade (concedendo por exemplo a possibilidade de eles poderem "vizinhar" com outras localidades do outro lado<sup>75</sup>) e combater as infracções cometidas no âmbito da fiscalidade.

De acordo com Sanchez Benito<sup>76</sup>, desde o século XIII que os reis de Castela praticam uma política de restrições na exportação de certos artigos. São os chamados *bens vedados*. Entre eles, contam-se a moeda, os metais preciosos como o ouro e a prata, pão e legumes, gado ovino e bovino, carne (viva ou morta), cavalos e mulas.

Em relação aos cavalos refira-se que as cortes de Guadálajara determinaram que, num raio de 20 léguas a partir da fronteira, todos os animais deveriam ser inscritos como medida de segurança para evitar que pudessem ser enviados para o exterior. Esta ordenação será rectificada em 1436 sendo este limite reduzido para 16 léguas.

Como noutros reinos, incluindo Portugal, a repetição de informações sobre estes assuntos querem dizer, em última análise, que as determinações ou não se cumpriam ou eram cumpridas muito parcialmente.

Registe-se, de passagem, que o movimento de saída de gados não ocorria apenas no sentido de Castela para Portugal. A inversa também era verdadeira. A tal ponto que, para obviar a esta situação foi publicada, no século XV, uma "Ordenação do gado do vento de Estremoz"<sup>77</sup>.

Em 1425, as cortes castelhanas continuavam a dar conta da saída de artigos proibidos, nomeadamente a saída de moeda em direcção ao reino de Portugal, facto que irá ocorrer constantemente

---

<sup>75</sup> Sobre este assunto veja-se MARQUES, José - *Relações económicas do Norte de Portugal com o reino de Castela no século XV*, in *Relações entre Portugal e Castela...* cit. p. 11 - 64. Estas cartas de vizinhança referiam-se essencialmente ao relacionamento económico, permitindo a circulação de algumas mercadorias entre os dois lados da fronteira, possibilitando a deslocação a feiras efectuadas nas terras dos vizinhos etc. É curioso notar que este fenómeno, vulgar no Norte, entre o Minho e Trás os Montes e a Galiza, não é tão frequente na zona que estamos a tratar. Apenas temos notícia (também não efectuamos uma investigação nesse sentido) avançada pelo mesmo investigador, a p. 363 desta mesma obra, referindo a possibilidade dada aos moradores das terras portuguesas a autorização para vizinhar com a vila castelhana de Alcântara. Talvez porque nesta área, mais do que complementaridade existe rivalidade?

<sup>76</sup> Até indicação em contrário, seguiremos neste ponto o seu estudo *Medidas de política comercial de la monarquía castellana, límites a los intercambios con Portugal*, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas ...*, cit., vol. II, p. 805 - 819.

<sup>77</sup> Luís Miguel Duarte que estuda este assunto, bem como as práticas de contrabando fronteiriças, informa-nos da impossibilidade de fazer cumprir tal directiva: tratava-se, em última análise, de fazer como que uma espécie de "bilhete de identidade" das cabeças de gado com o intuito de evitar a sua saída ilegal.

até bem andado o período moderno; e o mesmo se dirá nas corte de 1438 e de 1455 quanto aos cereais. Em 1436 volta a insistir-se na saída de gado e cavalos para Portugal; em 1495, constatava-se a saída frequente destes animais e determina-se a obrigatoriedade do registo de cavalos na zona de Badajoz.

Estamos em pleno reinado dos Reis Católicos, altura em que o estado espanhol admite o florescimento de redes de contrabando cujo desenvolvimento, pensamos, em boa medida deve estar relacionado com um período de guerras e instabilidade entre os dois reinos sentido no último terço do século XV. Entre as medidas aprovadas para o combater destaca-se o arrendamento das mercadorias vedadas com a expectativa de um melhor controle fiscal. Com o gado, os cereais, a moeda e as armas constituem a maior preocupação, determinando-se que só pudessem sair do Reino com autorização especial (muitas vezes concedida - é a constatação do velho dilema do período medieval em que, por um lado se proíbe mas muitas vezes se contradiz essa proibição com autorizações “sem embargo de ordenação em contrário ...”).

Os grandes responsáveis pelo controle fronteiriço serão os alcaides das sacas, também existentes no lado português com funções semelhantes, de nomeação régia ou senhorial. Na fronteira com Portugal, a função destes funcionários é básica: impedir a passagem de coisas proibidas, detendo todos aqueles infractores que o tentavam fazer e tomar-lhes os artigos como *descaminhados*. Detentores de faculdades judiciais, tinham a seu cargo a vigilância, as perseguições e a prisão em todos os casos de contrabando, para o que contavam com guardas ao seu serviço, os quais de dia e de noite vigiavam os locais mais propícios a essa fuga de mercadorias.

Veremos, com a documentação que temos vindo a compulsar, como o combate a esta forma de “comércio oculto” pode ser prejudicada pela convivência dos habitantes dos dois lados e pelos intercâmbios económicos que mantêm, a coberto dos quais podiam registar-se saídas de coisas vedadas. Até porque, do lado castelhano durante muito tempo, não parece haver com nitidez uma política de estabelecimento de portagens, ao contrário do que sucedia em Portugal onde, desde cedo, há uma tentativa de estruturação dos portos secos para regulamentar os movimentos comerciais em direcção a Castela<sup>78</sup>. Por exemplo, pela utilização de fornos do outro lado da

---

<sup>78</sup> Sobre este assunto das portagens e portos secos veja-se MACKAY, Angus - *Existieron aduanas castellanas en la frontera con Portugal en el siglo XI?*, in *Actas das II Jornadas Luso - Espanholas ...*, cit., vol. II, p. 625 - 643.

fronteira, pelas amizades de muitos anos que levam ao encobrimento de determinadas operações (por exemplo, a compra de animais)...

Como primeira conclusão podemos salientar o seguinte: se por um lado não há grande atracção das grandes linhas de exportação castelhanas para Portugal, o certo é que a grande amplitude da fronteira terrestre entre os dois reinos ibéricos, suscitou um intenso relacionamento entre as comunidades da raia, criando-se um sem número de canais de escoamento de mercadorias.

Observemos o que a documentação nos indica acerca da economia.

Em primeiro lugar, dá-nos indicações preciosas sobre a actividade produtiva; para além da ganadaria, referem-se produções de cereais (trigo e cevada), a exploração florestal, a apicultura é constantemente citada - a produção de mel e cera devia ser considerável para a época. Finalmente encontramos alusões à actividade venatória ("deitar redeiro") e à pesca, esta última só possível em certas alturas do ano pois nos períodos de calor os ribeiros secavam. Números para concretizar o valor destas actividades não existem.

Em segundo lugar, informa-nos mais ou menos detalhadamente acerca da criação de gado. Vacas, porcos e ovelhas são abundantemente citados como as criações mais vulgares. Mas também o gado asinino.

Como para o Homem, a água é fundamental para os animais. Desse modo, como constatação inicial ressaltam, nas descrições das fronteiras, as localizações, por todos conhecidas, das águas existentes nas diversas áreas de conflitos. Por exemplo, na zona de Olivença, encontramos actualmente cerca de 14 fontes e locais onde os animais podem dessedentar-se número que não anda muito longe das referências a águas no documento do século XV: desde a "ribeira de Olivença" à "água de Mompolim", passando pelo "charco do Tranque" ou da "fonte do Notário" ... entre outros.

A contenda de Olivença trava-se pela posse de terrenos de pastagens. Como outras que observamos. Refere-se a existência de currais que entram na toponímia. De oficiais como os *montalgieiros* que, com os aduaneiros (será que neste local estes termos não são sinónimos?) apreendiam os gados, impunham coimas e tomavam penhores a todos aqueles que violavam os malhões. Um problema constante: "el Rey nosso senhor foe certificado que antre os conce-lhos d' Olivença e Villa Nova se seguirom e seguiam grandes discórdias sobre e per razom dos termos em spicial se seguia ora (1466) sobre hua toma de certas vacas que os aduaneiros d' Olivença diziam

interessados em arranjar problemas e chegavam a conviver com os contrabandistas. Atente-se no testemunho de Afonso Bispo, besteiro e contrabandista: “ele testemunha acorda como no tempo de Gomez da Sillva fora muitas vezes a Castella e entrara e viera e tornara pellos dictos termos e devisões que dictas tem; per esta guisa disse que como chegavam a Vall Queimado honde se mete na ribeira de Murtiga que como pasavam o ribeiro da parte de Portugall pera ca logo eram seguros se traziam alguua cousa defesa e as guardas d’ Anzinha Solla nom entendiam maes em ele nem nos que per aly viinham. Perguntado se toparam allguuas vezes com elle testemunha as guardas com alguua cousa defesa que trouxe dise que muitas vezes o toparam e o acharam aly honde dicto tem com ouro e prata e pano que trazia de Castela sem nunca emtenderem em elle tanto que pasava o dicto ribeiro de Val Queimado por saberem que nom era terra de Castella *ante comiam e bebyam com ele e com outros e se hyam pera Castela*”<sup>87</sup>.

### 7. Conclusão: modos de convivência

Deixamos para a conclusão deste estudo alguns aspectos da convivência das comunidades fronteiriças.

Daquilo que atrás fomos afirmando podem retirar-se desde logo algumas indicações acerca do relacionamento entre estas populações. Parece que, de um modo geral haveria um clima de rivalidade mais ou menos evidente pela posse de terras, pastagens, águas ... pois as actividades acabam por ser similares dos dois lados da fronteira. Relacionamento que conhecia melhores fases consoante as zonas ou as épocas, consoante a maior ou menor autoridade da região, consoante a necessidade dos avanços e apropriações.

Verificamos que se trata de terras onde a mobilidade das gentes é constante. Onde a emigração é significativa. Por exemplo, porque houve “hua pestelencia em Castella e seu pay o trouxera pera Moura tendo ele hidade de cinco annos”. Encontramos essa mobilidade no caso da aldeia de Barrancos, onde castelhanos vivem e têm os seus haveres com excepção dos tempos de guerras mais intensa durante os quais partem mas imediatamente regressam quando a

---

<sup>87</sup> ANTI - *Gavetas* - XVIII, 2 - 1, fls. 37 v - 38. O já citado João Feio contava que se lembrava que “dos dictos Li<sup>a</sup> b annos pera caa senpre e de continuo passavam pera os reynos de Castella e tornava. E quando pasava de Portugall pera Castella se levavam cousas defesas ou as traziam como emtravam ou sayam de dentro dos dictos limites logo ficavam seguros de nom perder o que levavam ou traziam “ - fl. 30 v.



calma volta a imperar. Até ao dia em que já nem as guerras os fazem partir - porque já são portugueses. Emigra-se por vários motivos. Por exemplo, por questões de justiça: João Nunes, natural de Cumbras, vivia já há anos naquela aldeia, "por seer omeziado de Castella". Mesmo assim testemunhou por Portugal. Talvez não tivesse outro remédio mas, por outro lado, se os portugueses, com quem ele escolheu passar o resto da sua vida, não ganhassem a questão "se elle testemunha alii fose achado que o passaria mall". Mas esta mistura entre castelhanos e portugueses é mais complexa. A emigração castelhana para este lugar pode ter já alguma relação com motivos que os portugueses do século XX conhecem bem: pela busca de melhores condições de vida noutra terra, neste caso não muito diferente daquela de onde vinham, pela pressão demográfica sentida na sua terra natal. Emigração condenada pelos castelhanos que negociam a Contenda. Por Rodrigo da Coelho. Homem conhecedor das necessidades do seu Reino e, como outros da sua época, sabedor que a riqueza de um reino "é de homens" e que por isso preferia ver esta emigração canalizada, não para Portugal mas para os territórios do Sul de Espanha recentemente incorporados nos seus domínios.

A conquista de Granada estava concluída desde Setembro de 1492. Era preciso gente para povoar e valorizar essa zona. Quando se voltou para um dos castelhanos de Barrancos e lhe disse «vos dos tredores soes», o já tantas vezes citado Licenciado ouviu em resposta "que ele testemunha se aviiia por enjuriado (...) porque servira bem os rex na tomada de Malega e em Baca e em Grãda". O diálogo que se registou de seguida reflete claramente as intenções do inquiridor e os motivos dos inquiridos. O primeiro considerava-os "emalheadores da terra e que a terra era de Castella, que atribuiam a Portugall, e que faziam mall e dano a seu rey e que mereciam todos que os mandasse enforcar el Rey; e porque heram mallos *pois tiinham em Castella muita e larga terra em Grada que os reyx aviiam guanhado que estava baldiia que porque se nom hiiam antes pera ella*"; ao que a testemunha respondeu "*como hiriam a terra que nom sabiam*"; ou seja, não se meteriam numa aventura incerta tendo terra ali tão perto, mesmo que fosse terra de Portugal.

E as raízes? Perdem-se? Parece que não. Velhos conhecidos, familiares, continuam por perto. Comunica-se. Menos bem em tempo de conflitos. E, mesmo nestas alturas, sabem-se notícias "do outro lado", do lado do "inimigo", evidentemente com muito cuidado e com muito medo: Gonçalo Gomes Carrasco, morador em Sanguleixo (outra aldeia da zona de Noudar reclamada por Castela) soube por um amigo castelhano que os adversários pretendiam colocar malhões pela cerca de Safara; "perguntado elle testemunha como se chamava o

homem que lho disera disse elle que lhe fez promessa e juramento ao dicto omem de o nom descobrir porque se o em Aroche soubesem o cozeriam em hua caldeira”<sup>88</sup>.

A convivência não implica quase exclusivamente conflito. Há muitas notícias de boa vizinhança. Em Campo Maior fala-se na existência de um poço que, apesar de situado no lado português, deve ser utilizado livremente pelas pessoas dos dois lados. Entre Vilar Formoso e Fuentes, mais longe das terras quentes dos conflitos, os dois concelhos são igualmente responsabilizados pela vigilância dos malhões que deveria ser feita todos os anos pelo Natal. E, como noutros tempos, nos tempos de paz, respeitar esses marcos, essas divisões; saber, por exemplo, que um foragido da justiça, quando atingisse determinado limite não podia ser mais perseguido porque estava em terra estrangeira, acabara de passar a fronteira: “poderia aver ora quatro annos que a elle testemunha fora fecto huum furto per huum castelhano de certa roupa de linho e ele testemunha emvyara huum seu homem apos elle pera o tomar e prender ho quall o fora alcançar no caminho de Anzinha Solla aalem de huua oorta que estaa aquem de Vall Queimado”; as justiças castelhanas reclamaram o preso mas após uma visita ao local com três homens antigos se “acordou que aquelle lugar era terra de Portugall”. Mas podemos relatar um último episódio mais cordial do relacionamento destas gentes: João Feio lembra que “avera lt.<sup>a</sup> annos pouco mais ou menos hindo huum dia pera as feiras d’ Enxarez hindo em companhia de huum Joham Tiznado de Moura e outros (...) as guardas d’ Anzinha Sola que se acertaram estar hy junto ao moinho teleiro disseram logo que bem sabyam eles portugueses a terra. E que bem asy se acorda que quando tornaram das feiras vieram teer a Oliva e dormiram huua noute e d’ hi ao outro dia trouxeram consigo huum Diogo Fernandez vizinho do dicto lugar d’ Oliva e se viera com eles atee ho dicto moynho telheiro e lhes disera «portugueses hy vos emboora que ja estaaes em Portugal»”.

O ponto de partida para esta comunicação foi Olivença e o seu documento. Mas foi Barrancos que acabou por dominar as nossas atenções. É com Barrancos que gostaríamos de terminar. As contendas vão longe. Forjaram um português peculiar nos costumes, na língua e na maneira de ser; um homem que quando interpelado sobre aquilo que é responde orgulhoso:

Ê nã çô Êhpanhó, nim Purtuguê, Çô de Barrâncu, pa çerbí a Buçê.

---

<sup>88</sup> As citações que fizemos a partir deste ponto remetem para os documentos já abundantemente referenciados.

## VIOLENCIA Y RELACIONES FRONTERIZAS: ALCOUTIM Y SANLÚCAR DE GUADIANA A FINES DEL SIGLO XV

por Juan Luis Carriazo Rubio\*

Alcoutim y Sanlúcar de Guadiana pertenecen a esa clase de poblaciones condenadas a vivir bajo la atenta mirada del vecino del otro lado de la frontera. Situadas una frente a otra, aún hoy atestiguan la pervivencia de un fenómeno geográfico y político materializado de forma singular en la frontera hispano-portuguesa<sup>1</sup>. Salvando las distancias cronológicas, la impresión visual que produce en nuestros días su esencia urbanística pareada es muy similar a la que transmiten los dibujos de Duarte de Armas de principios del siglo XVI<sup>2</sup>.

---

\* Universidad de Huelva.

Quiero dejar constancia aquí de mi agradecimiento a la Dra. doña Carmen del Camino Martínez, profesora de la Universidad de Sevilla, a don Pablo Macías González, que realiza su tesis doctoral sobre la frontera luso-castellana en los siglos XIII y XIV, y a don Álvaro Soler del Campo, conservador de la Real Armería del Palacio Real de Madrid. De todos ellos y de su solícita amabilidad es deudor el presente trabajo.

<sup>1</sup> Sobre la frontera del Guadiana, véanse los trabajos de Florentino PÉREZ-EMBED: *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal* (Sevilla, 1975) y de João Carlos GARCIA: *Navegabilidade e navegação no baixo Guadiana* (Lisboa, 1982), "O baixo Guadiana medieval. Formação de uma fronteira", en *Actas del III Coloquio Ibérico de Geografía* (Barcelona, 1984), pp. 611-620, y *O espaço medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica* (Lisboa, 1986). Algunas consideraciones sobre la historia reciente de la frontera en su sector onubense en: Elodia HERNÁNDEZ LEÓN y Ángeles CASTAÑO MADROÑAL: "Una frontera, un espacio social cambiante: «la raya de Portugal»", *Demófilo, revista de cultura tradicional de Andalucía*, 20 (1996), pp. 139-153. Una visión global de diversos problemas del pasado y del presente, en la publicación colectiva *Articulación territorial transfronteriza. Algarve-Alentejo-Andalucía. Diagnóstico y estrategia para la articulación* (Sevilla, 1995).

<sup>2</sup> Duarte de ARMAS: *Livro das Fortalezas*, ed. facsímil con estudio introductorio de Manuel da Silva Castelo Branco (Lisboa, 1997), folios 3 y 4. En su

Sin embargo, las circunstancias y la inercia heredada de la azarosa coyuntura histórica podían convertir en ocasiones el vínculo fluvial en vehículo de odios y violencia. El cronista Alonso de Palencia describe con cierto detalle una expedición de castigo realizada por los castellanos precisamente contra Alcoutim en el marco de la guerra de sucesión que enfrentaba a doña Juana, la Excelente Señora, con la reina Isabel:

*«Había dado D. Fernando el mando de la armada contra los portugueses a Alvaro de la Nava, y deseando él mostrarse digno de la recompensa asignada para algún notable hecho de armas, entró el 6 de octubre de 1475 por la desembocadura del Guadiana hasta la villa de Alcautín, y al frente de los soldados de las naves, acometió repentinamente a los desprevenidos habitantes. Floja fue la resistencia ante las puertas de la villa, y poco se aprovecharon tampoco de las murallas ni de las defensas naturales, porque, no acostumbrados los portugueses a habérselas con gente aguerrida, peleaban con valor muy desigual al de sus contrarios. Al cabo, abandonando sus moradas, sus mujeres e hijos, se acogieron a la fortaleza que domina la villa. Si los nuestros la hubiesen combatido, no hubiera tardado en caer en su poder; pero, ávidos de botín, la dejaron incólume, y se dedicaron a transportar a las embarcaciones robadas el producto del saqueo. Un solo hombre perdieron en la refriega, y diez los de la villa. Desde aquel día se rechazaron con más vigor desde nuestras costas las acometidas del enemigo»<sup>3</sup>.*

---

edición. João de Almeida comentaba acerca de la fortaleza de Alcoutim que «dado o grande valor da sua situação militar, à beira do Guadiana, deveria constituir desde as épocas mais remotas um importante porto fluvial, que serviria de entreposto a toda a região do Baixo Alentejo, do Sado ao Guadiana (...). Foi tomada aos mouros por D. Sancho II, em 1240, sendo logo reedificado ou levantado o seu castelo medieval e construída uma forte muralha para defesa da povoação. D. Dinis, tendo em vista a defesa da navegação e travessia do Guadiana, mandou reedificar o castelo e as muralhas em 1304, doando a vila depois à ordem de S. Tiago, com o encargo de a repovoar e prover à sua defesa. Mais tarde, seria ainda reparada no tempo de D. João II ou D. Manuel, sendo dessa época a fortaleza representada pelos desenhos de Duarte Darmas» (João de ALMEIDA, *Reprodução anotada do Livro das Fortalezas de Duarte Darmas*, Lisboa, 1943, p. 23).

Respecto a Sanlúcar, en el marco del señorío de Gibraleón, el profesor Ladero aclara que «la aldea de Cartaya se pobló a partir de 1417-1420 y, por los mismos años, la de Sanlúcar de Guadiana, en la frontera de Portugal, y crecieron mucho, especialmente en la segunda mitad del siglo, cuando surgieron también San Miguel de Arca de Buey, desde 1458, El Granado, la nueva puebla de Los Castillejos y El Rincón de San Antón» (Miguel Ángel LADERO QUESADA, *Niebla, de reino a condado. Noticias sobre el Algarbe andaluz en la Baja Edad Media*, discurso de ingreso en la Real Academia de la Historia, Madrid, 1992, pp. 89-90).

<sup>3</sup> Alonso de PALENCIA, *Crónica de Enrique IV*, ed. de A. Paz y Melia, Madrid, 1975, tomo II, p. 234. Jerónimo Zurita amplía la información respecto a los barcos pero es mucho más parco en la noticia de los hechos: «En este tiempo cuatro

Palencia no puede ocultar aquí su enconado carácter contra todo lo portugués<sup>4</sup>. Tampoco lo hacen otros cronistas coetáneos<sup>5</sup>. Sin embargo, el texto nos proporciona un relato preciso de los acontecimientos y de sus inmediatas consecuencias<sup>6</sup>. Pese a la deformación producida por los prejuicios del cronista, la frontera aparece adornada con las características que le son inherentes<sup>7</sup>. En tiempo de guerra

---

*galeras de la armada del rey de Aragón pasaron el estrecho de Gibraltar y fueron a Sant Lucar, y de las dos era capitán Álvaro de la Nava y de las otras dos -que eran del conde de Prades- eran capitanes Andrés Suñer y Juanot Valentín Boscán; y el rey dio cargo de todas cuatro a Álvaro de Nava para que defendiese aquella costa de los navíos de portugueses y hiciese el daño que pudiese en la del reino de Portugal. Entró con aquellas galeras de armada por el río de Guadiana arriba por el mes de octubre hasta Alcoutín y pusieron a saco el lugar» (Jerónimo ZURITA: *Anales de la Corona de Aragón*, ed. de Ángel Canellas López, Vol. 8, Zaragoza, 1990, libro XIX, cap. XXXV, p. 153).*

<sup>4</sup> Para el cronista, «*el continuado favor de la fortuna y, sobre todo, las inmensas riquezas adquiridas en sus felices empresas marítimas, les habían hecho creer que podrían dominar a su antojo en las costas occidentales [...]. Convertían en soberbia pompa los tesoros acumulados con la presa de cautivos etíopes y el cambio de viles mercancías por pimienta y oro; y con la jactancia de haber vuelto las más de las veces a su casa con grandes riquezas y hecho a su patria, antes pobre, opulenta y gloriosa, se arrogaban un predominio intolerable. Poseídos de tal orgullo, diéronse al comienzo de la guerra a correr las costas de Andalucía y de Cádiz apresando barcos pesqueros y de mercaderes, sin que pudiese oponérseles resistencia por falta de embarcaciones, hasta la llegada al Guadalquivir de las cuatro galeras ya mencionadas» (PALENCIA, ob. cit., p. 233).*

<sup>5</sup> Manuel RECUERO ASTRAY: "Visión de Portugal en la historiografía castellana del siglo XV", *Congreso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, Actas, vol. I: «D. João e a política quatrocentista», Oporto, 1989, pp. 119-144.

<sup>6</sup> Palencia continúa celebrando con sorna la desventura de los portugueses: «*Todavía sufrieron mayor descalabro los portugueses en la correría que intentaron tres días después entrando con 150 caballos y 500 peones mandados por Luis Freile y Vicente Ximoez por las aldeas limitrofes de tierra de Sevilla, desguarnecidas y mal fortificadas, con el fin de saquearlas. Con gran impetu atacaron las de Encinasola y Cumbres de San Bartolomé, y se llevaron cerca de 700 bueyes y 4.000 cabezas de ganado lanar, de cerda y cabrio, además de algunos moradores prisioneros que tuvieron que abandonar al cabo, por atender a los rebaños que huían a menudo a la querencia de sus pastos. Lo largo del camino y los obstáculos que le entorpecían retrasaron tanto la marcha, que los amigos de los despojados tuvieron tiempo de percibir sus clamores» (PALENCIA, ob. cit., p. 234). A partir de aquí, el cronista se entretiene en contar los motivos por los que «*unas cuantas lanzas castellanas hubiesen derrotado a doble número de portugueses»*. Para Palencia, «*Esta victoria quebrantó mucho, seguramente, la antigua jactancia portuguesa, y refrenó su desdeñosa fanfarronería» (ibidem, 235).**

<sup>7</sup> Sobre las relaciones luso-castellanas en esta época pueden ofrecer una visión sintética los siguientes trabajos: Humberto BAQUERO MORENO: "As relações entre Portugal e Castela em torno de 1492", *Las relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los descubrimientos y la expansión colonial*, Salamanca, 1994, pp. 53-61; Julio RODRÍGUEZ PUÉRTOLAS: "Las relaciones hispano-portuguesas en torno a 1492: una historia de encuentros y desencuentros", *ibidem*, pp.

poco se diferencia ésta de aquella otra frontera, más antigua e irreconciliable: la menguante línea de fricción con el Islam.

Actos violentos como el que narra Palencia fueron frecuentes entre ambos reinos en época de conflicto. Y Alcoutim había sido escenario de ellos en otras ocasiones<sup>8</sup>. Pero la historiografía es

63-76; Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: "Relaciones hispano-portuguesas en torno a 1488", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, Actas, vol. I: «D. João e a política quatrocentista», Oporto, 1989, pp. 65-79; y del mismo autor: "De la hostilidad a la concordia. Relaciones entre Portugal y Castilla en el siglo XV", *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, vol. IX (1994), pp. 165-179.

Será también de utilidad observar estas mismas relaciones en el marco regional formado por el Algarve portugués y Andalucía occidental, a través de los trabajos siguientes: Antonio COLLANTES DE TERÁN SÁNCHEZ: "Las relaciones entre Sevilla y Portugal en el siglo XV", *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, 1987, pp. 91-100; Ricardo CÓRDOBA DE LA LLAVE: "Violencia por conflictos comerciales entre Castilla y Portugal (1475-1495)", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, Actas, vol. III: «Economia e comércio marítimo», Oporto, 1989, pp. 177-195; Joaquim Alberto IRIA: "O Algarve e a Andaluzia no século XV. Documentos para a sua história (1466-1480)", *Anais*, Academia Portuguesa da História, II serie, vol. 23, tomo I (1975), pp. 9-84; y Paulina RUFO YSERN: "La expansión peninsular por la costa africana. El enfrentamiento entre Portugal y Castilla (1475-1480)", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época*, Actas, vol. III: «Economia e comércio marítimo», Oporto, 1989, pp. 59-79.

Finalmente, algunas consideraciones sobre las relaciones propiamente fronterizas en: Humberto BAQUERO MORENO: "A contenda entre D. Afonso V e os Reis Católicos: incursões castelhanas no solo português de 1475 a 1478", *Anais*, Academia Portuguesa da História, II serie, vol. 25 (1979), pp. 295-324; José Luis MARTÍN MARTÍN: "La frontera hispano-portuguesa en la guerra, en la paz y el comercio". *Las relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los descubrimientos y la expansión colonial*, Salamanca, 1994, pp. 29-51; y Joaquim ROMERO MAGALHÃES: "Fronteras y espacios: Portugal y Castilla", *ibidem*, pp. 91-101.

<sup>8</sup> Reinando Alfonso XI en Castilla, Alcoutim fue lugar de paso para expediciones militares de mayor envergadura. Tras unos días de espera del rey en tierras onubenses. «e desde fueron allí llegados los conçeijos e las otras gentes que auian de yr con él, partió de Gibraleón con su hueste; e fue el primero día al campo de Andévalo, e otro día fue a posar çerca del rrio de Guadiana do entra en la mar. E porque este rrio non se podia pasar en aquel lugar, mandó que sus galeas fuessen el rrio arriba fasta aquel lugar do estaua; e mandó poner las galeas en el rrio, e de la vna a la otra pusieron másteles e otros maderos gruessos, e ençima destos plegaron tablas e hizieron puentes por do pasassen todos los de la hueste en vn día; e hizose por tal manera que non fizo daño ninguno en las galeas. E pasó la hueste çerca de vn lugar que dizen Alcautin, que es çerca de aquel rrio; e fallaron el lugar yermo, que las gentes del non osaron ay estar. E otro día fue el rrey a Castro Marín; e como quiera que este lugar era fuerte e bien çercado, porque dixerón al rrey que no estaua bastescido de gentes, moró ay dos días e mandólo combatir» (*Gran Crónica de Alfonso XI*, ed. de Diego Catalán, Madrid, 1976, tomo II, p. 189). El hecho queda también reflejado en la "Crónica del rey don Alfonso el Onceno" (*Crónicas de los Reyes de Castilla*, ed. de Cayetano Rosell, vol. I, Biblioteca de Autores Españoles,

selectiva, y sólo recoge algunos hitos de la historia fronteriza del Guadiana, aquellos de mayor relevancia. En las páginas siguientes voy a referirme a uno de los muchos capítulos desconocidos de esa historia cotidiana de hostilidad y convivencia. Utilizaré para ello algunos documentos que formaron parte del archivo de los duques de Béjar, señores de Gibrleón<sup>9</sup>. Tratan sobre un incidente ocurrido en Sanlúcar de Guadiana el 16 de abril de 1487. Los vecinos de Alcoutim, instigados por su «señora», cruzan el Guadiana y asaltan Sanlúcar, donde asedian, roban y cometen distintos actos de violencia sobre los vasallos del duque de Plasencia<sup>10</sup>. El más extenso e interesante de los documentos recoge las respuestas a un interrogatorio, lo que nos permite acceder al conocimiento de los hechos a través de la narración directa de sus protagonistas, tanto castellanos como portugueses, a la vez que proporciona preciosas indicaciones sobre las relaciones humanas en el espacio fronterizo hispano-portugués<sup>11</sup>.

El interrogatorio está fechado en Sanlúcar de Guadiana el 19 de abril de 1487, tres días después del hecho denunciado. En presencia de Juan Manuel (escribano público de Gibrleón), el recaudador de dicha villa (Pedro Remón) expone a Pedro Ordóñez («*liçençado en leyes, alcalde mayor [de Plasencia] por el dicho señor duque e juez e corregidor de la dicha villa de Gibrleón e de*

---

tomo LXVI. Madrid, 1953, cap. CLXXXIII, p. 291), de donde lo recoge Pedro BARRANTES MALDONADO en sus "Ilustraciones de la Casa de Niebla" (*Memorial Histórico Español*, tomo IX, 1857, p. 327). El episodio tampoco pasa desapercibido para el autor del *Poema de Alfonso Onceno*, que escribe: «*Puentes de naves armavan / en los puertos de Alcautin / al otra parte passavan: / combatió Castromarin*» (ed. de Juan Víctorio. Madrid, 1991, estrofa 622, p. 159).

<sup>9</sup> Sección Nobleza del Archivo Histórico Nacional, fondo Osuna, leg. 391, nº 5<sup>1</sup> y leg. 275, nº 10<sup>1-3</sup> (estos últimos se encuentran actualmente en carp. 43, nº 14<sup>13</sup>).

<sup>10</sup> El duque es don Álvaro de Zúñiga, que gobernó sus *estados* entre 1453 y 1488. Al igual que sus antecesores, conservó el cargo de Justicia Mayor de Castilla. Muy próximo a don Juan Pacheco, marqués de Villena, participó en los sucesos de 1465 y consiguió la merced de Trujillo. Debido a la oposición de la ciudad, recibió en compensación el señorío de Arévalo con título ducal (1469). Aunque pachequista y partidario de Juana, no rompió todos los vínculos con la causa de la princesa Isabel, lo que le permitió, una vez finalizada la guerra de sucesión, mantener e incluso acrecentar su poder e influencia. Sin embargo, la Corona recuperó Arévalo en 1480, por lo que el título ducal fue transferido a Plasencia. Muerto ya don Álvaro, su sucesor cederá Plasencia a los reyes y pasará a titularse duque de Béjar (Miguel Ángel LADERO QUESADA: "Los señores de Gibrleón", *Cuadernos de Historia*, 7, 1977, p. 72).

<sup>11</sup> Un ejemplo del ilustrativo aprovechamiento de este tipo de fuentes lo encontramos en el artículo del profesor Manuel GONZÁLEZ JIMÉNEZ: "Conflictos fronterizos en la Sierra de Aroche. El pleito de Barrancos (1493)", *Huelva en su Historia*, 1 (1986), pp. 193-200.

las villas de Cartaya e San Miguel») los detalles de la agresión perpetrada por los vecinos de Alcoutim en Sanlúcar de Guadiana, aldea perteneciente al término de Gibrleón. «Y porque esto dixo ques y redunda en deservuicio del rey e de la Reyna nuestros sennores y en quebrantamiento de la paz y seguridad que diz que está en sus fronteras destos regnos de Castilla e Portugal y en ynjuria y ofensa del dicho sennor duque y de la villa de Gibrleón y sus vasallos», pidió al corregidor que realizase la correspondiente pesquisa. Éste la llevará a cabo teniendo como asesor a Pedro Díaz, juez de la villa de Osma (perteneciente al duque de Medina Sidonia). Son testigos de todo ello el bachiller Ferrand Álvarez y el alcaide Juan de Torres, vecinos de la villa de Lepe (cabeza, junto con Ayamonte, del tercero de los grandes señoríos onubenses)<sup>12</sup>.

El desarrollo de los acontecimientos es el siguiente: los vecinos de Alcoutim cruzan el Guadiana en varios barcos y una carabela provista de armas de fuego, que no dudan en utilizar. Pese a una leve oposición inicial por parte de los castellanos, y al intento de lograr una solución pacífica, los portugueses desembarcan y persiguen a los de Sanlúcar. Algunos huyen hacia «la sierra», mientras que el resto se refugia en la iglesia. El cura de la localidad adquiere entonces un protagonismo destacado, instando a los de Alcoutim a que desistan de entrar en el templo. No sólo no obtiene una respuesta positiva, sino que es agredido. Los portugueses, ante la resistencia de los castellanos, pactan el fin de las hostilidades y se retiran. Sin embargo, incumpliendo lo pactado, asaltan algunas casas y roban todos los barcos útiles antes de cruzar el Guadiana de regreso. Mientras tanto, doña Leonor, «sennora de Alcaotyn», acompañada de su hija y de «otras mugeres» (fol. 8v), estaba «a vna ventada de su posada viendo todo lo susodicho» (6v)<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> No deja de ser curiosa esta colaboración entre personajes de los tres señoríos onubenses fronterizos con Portugal. Tal vez, la amenaza surgida del reino vecino provocara una reacción "solidaria" de las tres administraciones de justicia señorial.

<sup>13</sup> En el interrogatorio se alude insistentemente a doña Leonor como "señora" de Alcoutim. También se menciona a su hija María y, en una sola ocasión, a «don Ferrando, sennor del dicho Alcaotyn» (10v). Éste último es don Fernando de Meneses. El marqués de Villa Real y gobernador de Ceuta desde 1491 hasta 1509, en que le sucede su hijo. Don Fernando había casado con doña María Freire de Andrade, hija de don Juan Freire de Andrade y doña Leonor de Silva (la señora de Alcoutim en el texto), que era hija a su vez de don Pedro González de Silva (veedor de hacienda de don Juan I y don Duarte). «Don Fernando de Meneses, [...] primogénito del marqués Don Pedro, heredó la casa de su padre i el gouierno de la ciudad de Ceuta. Fue insigne cauallero en paz i guerra [...]. Sirvió al rey don Alonso el V, en las guerras de Castilla con mucho esfuerço, passó a Ceuta en tiempo del rey don Juan el 2º [...].



En síntesis, estos son los hechos. Pero los detalles aportados en las declaraciones se nos antojan de interés. La fecha elegida para el ataque es un día festivo: el lunes de Pascua florida. El primero de los testigos precisa el momento: «*a ora de nona poco más o menos, estando los vezinos deste logar saluos e seguros*» (2v). Otros son menos concretos («*después de mediodía*»), o incluso más («*después de yantar, podía ser la vna poco más o menos*»). Los sanluqueños estaban «*sosegados*», según el cura, «*folgando*» según otro testigo, pero, de cualquier forma, «*aviendo plazer*» (6v). Es más, dos vecinas de Sanlúcar que testifican en el interrogatorio se encontraban en Portugal. La viuda Leonor Esteban, en el mismo Alcoutim. Constanza, mujer de Juan Dorta, había pasado a Portugal «*e se avia ydo allá a folgar la Pasqua*»; recibe la noticia el martes por la noche a su llegada a la localidad fronteriza. Algunos testigos declaran que se les avisó

---

*Después de muchos i continuados servicios que hizo en Ceuta a la Corona, se vino a la Corte, i fue recebido del rey con las honras que merecía. El rey don Manuel, su primo segundo, estando en Muge, año 1490, le hizo merced de crearle de nuevo conde de Alcoutin, villa en el Algarve sobre el río Guadiana, donde con sus aguas divide los reinos de Castilla i Portugal, condediéndole que de allí adelante los hijos mayores legitimos de los marqueses de Villarreal se llamasen condes de Alcoutin. [...] Casó el marqués don Fernando por amores, mas con authoridad del rei don Manuel, con doña Maria Freire, señora del condado de Alcoutin por donación del rey don Alonso el V en 20 de octubre de 1465 que está en el libro de las mercedes desta casa, folio 37. Dama hermosísima, hija de don Juan Freire, nieto de don Nuño Freire de Andrada, maestre de la Orden de Christo i ayo del rey don Juan el 1º» (Jerónimo de MASCARENHAS: *Historia de la ciudad de Ceuta*, ed. de Afonso de Dornelas. Lisboa, 1918, pp. 195-196. Las noticias extractadas anteriormente proceden de las páginas 260 y 265. Existe una reciente edición facsimil con introducción de Alberto Bacza Herrazti, Málaga-Ceuta, 1995). La donación de 1465 no es tal, sino la confirmación de una merced anterior realizada al padre de doña María, por el propio Alfonso V, en un momento de proliferación de los señoríos jurisdiccionales (João SILVA DE SOUSA: "Casas senhoriais no Portugal quatrocentista", *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, vol. IX, 1994, p. 103). «La villa de Alcoutim (...), fue concedida "con su castillo y todas sus rentas y derechos y con jurisdicción civil y criminal, mero y mixto imperio" a D. Juan Freire de Andrade, Merino y Aposentador Mayor de Portugal, por carta de privilegio dada por Alfonso V el 4 de junio de 1458. Al día siguiente este monarca le hacía merced al propio D. Juan, por otro documento, del cargo de Guarda Mayor de los puertos de dicha villa de Alcoutim y su término» (Antonio SÁNCHEZ GONZÁLEZ: "Fondos documentales portugueses en el Archivo Ducal de Medinaceli de Sevilla", *Actas de las II Jornadas de Historia sobre Andalucía y el Algarbe (siglos XIII-XVIII)*, Sevilla, 1990, p. 85). Sánchez González rectifica la fecha ofrecida por Mascarenhas para la concesión del título de conde de Alcoutim, contenida en privilegio dado el 5 de septiembre de 1496 por el rey Manuel I a don Fernando de Meneses. En cualquier caso, a partir del enlace de éste con doña María Freire de Andrade, la pareja había recibido el señorío de Alcoutim, por lo que no deja de ser curioso el protagonismo de doña Leonor en los documentos que aquí estudiamos, explicable por la prolongada ausencia de su yerno.*

desde Alcoutim pero «no lo creyeron porque tenían pazes e que sy lo creyeran se proueyeran mejor»<sup>14</sup>.

Tan sólo dos testigos refieren el número de portugueses que toman parte en el desembarco. Uno habla de doscientos (2v), otro de ciento cincuenta (3r); cifras no coincidentes que tienden sin duda a magnificar la potencia militar del adversario. Lo que sí está fuera de duda es la determinación de los vecinos de Alcoutim. No en vano, se equipan con todo tipo de armamento, ofensivo y defensivo: ballestas, lanzas, azagayas, espadas, escudos, corazas, capacetes, baberas, arneses, paveses; «en forma de guerra», dicen varios testigos, «como sy ouieran de pelear con moros», apunta el cura.

Armados los portugueses, «se metyeron en çiertos barcos e en vna carauela de la dicha sennora y pasaron a poner anclas a término deste dicho lugar de Sanlúcar». Ferrand González, el cura, especifica que se trataba de «vna carauela de armada con muchos tyros de póluora, e nueue o diez barcos» (5v)<sup>15</sup>. Juan Vicioso observa que la carabela estaba «armada con vn batel» (5r)<sup>16</sup>. Martín Yáñez describe cómo «venían dando bozes y diziendo "fuego, fuego"» (3r). No hacía falta mucha perspicacia para adivinar su propósito. De todas formas, según Martín Alfonso Espárrago, «como los vieron de mala yntynçión e asy armados, se fueron çerca del dicho río por les defender que no saltasen en tierra». No sirvieron las armas ni las palabras. Juan Cabestro añade que «les fizieron muchos requerimientos de parte de Dios y de los reyes nuestros sennores y del duque cuyo logar es este, que quisyesen mantener sus pazes e no saltasen en tierra. E que así mesmo el abad deste logar ge lo requirió de parte de Dios con la cruz en las manos. Y sin embargo desto, los dichos vezinos de Alcaotyn con otros criados de la dicha donna Leonor que ende venían porfiaron de saltar en tierra y de la carauela

<sup>14</sup> La fanfarronería de que hablaba Alonso de Palencia no puede ser imputada únicamente a los portugueses. Casi todos los vecinos de Sanlúcar explican su retirada y encierro en la iglesia «porque eran pocos», lo que debía despejar las dudas sobre su voluntad de resistir al enemigo.

<sup>15</sup> En opinión de Francisco CONTENTE DOMINGUES, «a expressão caravela de descobrir, [redonda o de armada] constante da documentação, refere-se sem dúvida a uma utilidade funcional específica de um determinado contexto, e não tanto a uma tipologia definida» ("A caravela quatrocentista nas fontes da arqueologia naval portuguesa". *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Actas, vol. II: «Navegações na segunda metade do século XV», Oporto. 1989, p. 537).

<sup>16</sup> "Batel" es un bote auxiliar a remos, aunque en otros ámbitos geográficos puede denominar también algún tipo específico de embarcación menor (José Luis CASADO SOTO: "Los barcos del Atlántico ibérico en el siglo de los descubrimientos. Aproximación a la definición de su perfil tipológico", *Andalucía, América y el mar*. Actas de las IX Jornadas de Andalucía y América, Sevilla. 1991, p. 140).

*tyraron muchas lonbaldas e pasabolantes con pelotas de fierro y los de los barcos, muchas saetadas, en manera que los vezinos deste dicho logar non lo pudieron sofrir nin regestillos que no saltasen en tierra» (4r).*

Ya en tierra y superada la inicial resistencia, se produce una verdadera persecución («*corrieron a todos los vezinos*») en la que la violencia física es acompañada de expresiones no menos drásticas: «*venían diziendo "fuego" y "matad" y "ferid"*» (3r) y «*"muerte" e "matar los traydores"*» (6r). Algunos sanluqueños escaparon en dirección a los montes cercanos, mientras que otros se refugiaron en la iglesia. Martín Yáñez «*dixo que fue vno de los que fuyeron a la syerra y que yendo fuyendo, le dieron çiertas pedradas en vna tablachina e le echaron çiertos botes con vna lança<sup>17</sup>*» (3v). Escondido entre la vegetación, como otros, tuvo ocasión de contemplar las dramáticas escenas acaecidas en el templo, donde resultaron heridos dos vecinos. Sobre la hostilidad de los portugueses, Martín Alfonso Espárrago declara «*quel clérigo deste logar tomó la cruz en las manos y les requirió de parte de Dios nuestro Sennor los dexasen y non les quesiesen matar; los quales diz que, con poca reuerençia de la cruz y de la dicha yglesia, porfiauan de les entrar. Y el dicho clérigo tomó la ymajen de Nuestra Sennora en braços y les rogó y requirió que quisiesen aver paz. Y que ellos con poco acatamiento dieron por dos vezes en el suelo con él. E non solamente el dicho clérigo ge lo requería, pero todos los vezinos deste dicho logar. Y que esto duró hasta çerca del sol puesto*» (2v). Alfonso Dorta, asegura que los vecinos de Alcoutim, «*visto que non podían entralles, dixeron: "estad quedos, non ayáis miedo, dadnos a Esteuan Carnero e a Martín González, su hermano, para que los lleemos. Sy non, todos avéys de morir". Y que ellos respondieron que ellos estauan en su yglesia y en su tierra y que non darían a ninguno, que ante morirían*» (5v). Juan Yáñez advierte cómo «*en esto, lançaron las mugeres e criaturas de la yglesia porque non los matasen con ellos*» (7v-8r). Ante la imposibilidad de entrar, los portugueses deciden retirarse, para lo cual «*pidieron seguro*» y «*Ferrand Nunnes Cauallero, que venía por capitán de la gente, dio fe que non faryan danno ninguno a los vezinos deste logar*» (4r). Nuño González dice

<sup>17</sup> "Tablachina" es un broquel o escudo pequeño de madera. "Bote" debe interpretarse aquí como «el golpe de punta dado con la lanza o la pica» (Enrique de LEGUINA, barón de la Vega de Hoz: *Glosario de voces de armería*, Madrid, 1912, p. 157). En otros pasajes del documento, la utilización del término "bote" resulta más confusa: «*por çima de la crus echauan piedras y botes con lanças*» (4r). «*çercaron la yglesia y la conbatyeron tyrando muchas piedras y botes de lanças y arrojando azagayas*» (5r).

que «vno de los vezinos de Alcaotyn sacó vn espada y la ensennó a los que estauan en la sierra en sennal de seguro e que commo vieron que les dauan seguro, çesaron de pelear» (6v). El compromiso era respetar los bienes e inmuebles de la localidad. En su retirada, incumplen lo pactado: «e yéndose, fueron a casa de Iohán Cauallo y echáronle fuego a su casa e le quemaron la ropa que dentro tenía y la vasija y loça ge la quebraron toda» (5v). Mientras, «las mugeres dauan gritos» (3v). El mismo Juan Caballo se quejó de que le habían robado. Juan Vicioso «oyó quejar al dicho Juan Cauallo que le faltauan çinco cruzados de oro y que quería matar a su muger porque non los avia puesto en cobro» (5r)<sup>18</sup>. Del mismo modo, asaltan la casa de Martín González Carnero y, «porque por la puerta no pudieron entrar, destecharon por el tejado e con las lanças lo que dentro tenía quebraron y maltrataron» (4r); «le estroyeron las vasijas que tenía y platos destanno ge los quebraron con los pies» (5r). La descripción permite que nos hagamos una idea del ajuar doméstico que poseían los vecinos. Posteriormente, los portugueses «se fueron al río e vajaron todos los barcos deste logar questauan en seco, que no quedó saluo vno questaua desfondado; e todos los otros barcos los pasaron Alcaotyn, donde oy los tyenen. E a todo esto, dixo este testigo questaua donna Leonor, sennora de Alcaotyn, y con ella su fija, asentadas a vna ventana veyendo lo que se fazía» (4v). Otro testigo apostilla que se llevaron los barcos «haziendo grita de plazer» (3v).

Este es, básicamente, el contenido de lo declarado por los ocho testigos castellanos que vivieron los acontecimientos en Sanlúcar. El resto (cinco portugueses y las dos sanluqueñas que se encontraban en Portugal) ofrece testimonios coincidentes pero complementarios. Lo visto hasta aquí no deja lugar a ninguna duda sobre la hostilidad de los atacantes y la ilegalidad de la acción, aunque es cierto que en estas declaraciones observamos matices que sugieren una responsabilidad total de doña Leonor: suya es la carabela empleada en el asalto (3v); además, la agresión estaba perfectamente organizada por sus criados y oficiales («saltaron en tierra los portugueses del dicho Alcaotyn e de la dicha sennora e Lorenço Afonso Tauanhês, alcalde del dicho Alcaotyn», 3r). Juan Cabestro alude directamente a la instigadora de los hechos cuando recuerda -de forma lacónicamente impersonal- que les llegaron avisos de los propios vecinos de Alcoutim: «fue dicho a los vezinos deste logar de Sanlúcar cómo la sennora de Alcaotín, donna Leonor, quería enbiar

<sup>18</sup> La mención de moneda portuguesa no resulta extraña. Uno de los testigos. Nuño González, convierte los cruzados en moneda castellana: «quatro mill maravedis poco más o menos» (6v).

*çierta gente a este logar de Sanlúcar a les tomar los barcos que tenían» (3v).*

Al igual que esta última, otras alusiones de los testigos sanluqueños advierten sobre cierta disidencia en el bando portugués. Martín Yáñez explica, respecto a la casa de Martín González Carnero que, *«porque era la casa de vn pariente dellos, non la quisieron quemar» (3v)*. Curiosamente, sólo el cura coincide con Juan Yáñez en que *«ha oydo a vezinos de Alcaotyn que la dicha sennora los fizo venir por fuerça contra este logar»*, con la amenaza de una multa y destierro a Ceuta por dos años (6r-6v)<sup>19</sup>.

El testimonio de las dos mujeres resulta muy interesante, por cuanto coinciden con las explicaciones de los cinco vecinos de Alcoutim que participan en el interrogatorio. El mero hecho de que se encontrasen al otro lado de la frontera para *«folgar la Pasqua»* ya es suficientemente indicativo de las buenas relaciones que debían mantener con amigos o familiares del otro lado de la "raya". Sus declaraciones están destinadas a inculpar a doña Leonor y exculpar al conjunto de la población de Alcoutim. Constanza, la mujer de Juan Dorta *«oyó públicamente en el dicho Alcaotín a todos los más de los vezinos dél que los que acá avían pasado a este logar de Sanlúcar a lo barrear el lunes de Pascua avían venido por fuerça, porque pregonaron públicamente por mandado del juez so pena de pagar dos mill maravedís en la cárçel o dos annos de destierro para Çebta, todos fuesen con sus armas contra este dicho logar de Sanlúcar e quel juez mesmo que se dice Afonso Tauanhés, andaua de casa en casa e echándolos fuera» (7r)*. Leonor Esteuan coincide con la anterior y da cuenta además de los intentos reiterados y fallidos de Juan Mendes y de Juan Barriga por convencer a doña Leonor de que no llevara a cabo la acción que proyectaba.

Las declaraciones de los portugueses insisten en la responsabilidad de doña Leonor en todo lo acaecido, en la ilegalidad en que habían incurrido cuantos tomaron parte y en las infructuosas gestiones realizadas para evitarlo. Preguntados expresamente si doña Leonor había castigado a los culpables de la agresión, todos contestan negativamente. Divergen sin embargo en las excusas y explicaciones por las que cada uno de ellos intenta desligarse del suceso. El hijo de Juan Crespo, por ejemplo, alega simplemente que estaba durmiendo

---

<sup>19</sup> La cuantía de la multa es objeto de la confusión reiterada del escribano o de los propios testigos. El cura Ferrand González habla de *«diez mill reales de Portugal» (6v)*, cuando debía decir dos mil. La mujer de Juan Dorta refiere bien la cifra pero la expresa en maravedís, al igual que Juan Rodríguez. Sólo Juan Mendes de Vasconcelos y Juan Alfonso Espárrago, los últimos testigos portugueses, mencionan los dos mil reales con absoluta precisión.

cuando sus convecinos preparaban el ataque, lo que no le impide posteriormente verlo y corroborar el relato de los sanluqueños. Alfonso de Morales se niega a participar en el desembarco con el siguiente motivo, que reproduce en su declaración: *«yo no yré allá porque es mal fecho e yo tengo allí conpadres e amigos y son cristianos y agora biua yo con la sennora o non, yo no tengo de yr allá»* (9r). Juan Rodríguez sí participa pero describe lo sucedido como un espectador, dado que en cada una de las acciones fue *«de los postreros»* en llegar, como si quisiera evitar involucrarse completamente. Es más, da cuenta de las amenazas recibidas al negarse a destruir las pertenencias de Martín González Carnero: *«Valentyñ Arraes, capitán de la dicha carauela, le mandó a este testigo e a otros que tomasen la ropa de la dicha casa e la leuasen al río e porque non lo querían hazer, dezía que les metería la lança. E no se puso en obra porque a todos les parecía mal, saluo a los criados de la sennora»* (8r-8v). Aquí coincide con el testimonio de Martín Yáñez, siquiera en lo sustancial. Además, Juan Rodríguez alega que *«porque le parecía [...] mal fecho, que dixo a Juan Villano, cunnado de los Carneros, por dos vezes que los enbiase avisar a este logar porque non rescibiesen danno»* (8v), lo que enlaza con las noticias de avisos desoidos por los sanluqueños<sup>20</sup>. En suma, todos estos testigos afirman que *«lo susodicho se fizo por mandado de la dicha donna Leonor»*. Igualmente, se saben infractores de las paces vigentes entre ambos reinos. Ferrando, hijo de Juan Crespo, *«preguntado sy sabe que en este tiempo avía pazes entre estos reynos y sus fronteras, dixo que lo sabe e que fue mal fecho e non pudo ser peor, e que por el dicho Alcaotyn dizen que fue mal fecho e que de la cabsa están asonbrados dello con temor del rey de Portogal porque fue contra las pazes»* (9r). Alfonso de Morales añade *«que non sabe a quién non le paresçiese mal»* (9v).

Los últimos testigos del interrogatorio, junto a un breve relato de lo que vieron, exponen sus esfuerzos por evitar lo inminente. Juan Mendes de Vasconcelos, *«fidalgo de la casa del sennor rey don Juan*

---

<sup>20</sup> El desconcierto inicial y el bullicio que viviría Alcoutim aquella mañana quedan patentes en el siguiente fragmento de la declaración de Juan Rodríguez: *«dixo que vydo a Pero Barreto e al comendador e otros dos vezinos de la villa de Faro quel dicho día se estauan armando en el dicho Alcaotyn y que este testigo les preguntó que para qué era aquello e que ellos le respondieron: "faryamos mandado de vn villano y non faremos mandado desta sennora". Y que estonçes salió por la calle este testigo e vydo a Lorenço Afonso Tauanhes, juez, e con él el portero del dicho Alcaotyn e otros dos onbres, y que el portero en su presençia del dicho juez de Alcaotyn pregonaua en altas bozes que todos los vezinos e moradores del dicho Alcaotyn saliesen con sus armas a la ribera»* (8v).

*e su contador e juez en todo el regno del Algarue*», corrobora como los demás la narración de los sanluqueños. Considerando «*ser deseruiçio del sennor rey don Juan su sennor este fecho, èl commo su criado escriuió vna foja de papel a la dicha sennora donna Leonor antes questo pasase*» (10r). Según el testimonio de Leonor Esteban, Juan Mendes «*se fue a la dicha sennora çinco vezes diziéndole que por las çinco plagas que nuestro Sennor avia reçibido, no qesyese enbiar a fazer danno a reyno ajeno*» (7r). Al resultar infructuosas sus gestiones, se dirigió a la orilla con la intención de convencer a Lorenzo Alfonso Tavanhes, «*fasta tanto, que desta cabsa lo querien mal y avn presumieron de le enojar sy pudieran*» (10r-10v). Juan Alfonso Espárrago, regidor de Alcoutim, al igual que el «*juez de los huérfanos del Algarue*», Juan Mendes, requirió a Lorenzo Alfonso, «*juez por donna Leonor, sennora de la dicha villa de Alcaotyn, e le requirió de parte de Dios e del rey don Juan e de don Ferrando, sennor del dicho Alcaotyn [...], y que esto ge lo requirió por vna e dos e tres vezes. Y que estonçes el dicho Lorenço Alfonso dixo a este testigo: "segund paresçe, vos non queréis yr allá", y este testigo le dixo: "non por çierto"*» (10v). Tavanhes pregonó la orden a pesar de la insistencia del regidor.

Llegados a este punto se impone la necesidad de indagar a través de la documentación sobre las causas que motivaron tales sucesos. Afortunadamente, contamos con algunos documentos complementarios. Uno de ellos es una carta de Juan II al corregidor de Gibraleón (fecha el 14 de mayo de 1487) por la que le expone las explicaciones dadas por doña Leonor y le comunica que ha encargado la investigación a Juan Vázquez, juez de las alzadas en el reino del Algarve<sup>21</sup>. El segundo documento es una carta (26 de mayo) de éste último al corregidor de Gibraleón instándole a que le remita los requerimientos que estime oportunos. El tercero es la respuesta de Pedro Ordóñez al juez de las alzadas reprochándole no haber actuado a su debido tiempo y recordándole la gravedad de los hechos<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> «Os monarcas podiam, quando entendessem preciso para bem da justiça, enviar pelas terras magistrados especiais, geralmente ouvidores dos tribunais supremos, com plenos poderes para actuar sem apelo nem agravo. Eram as temíveis e eficazes "alçadas". Estes ouvidores das alçadas eram os únicos mortais que, de uma penada, processo sumário, podiam matar sem perigo. Em nome do rei. Com a espada ou a forca. Em tempo de paz. Os corregedores também, mas com menor celeridade e decisão» (José MATTOSO, dir.: *História de Portugal*, vol. II, «A monarquia feudal (1096-1480)», Lisboa, 1993, p. 520).

<sup>22</sup> Este último documento lleva escrito al dorso lo siguiente: «*Los originales de las cartas quel rey de Portugal e su juez de las alçadas de los Algarabes, por su mandado, enbiaron al corregidor de Gibraleón e de la respuesta que èl respondió al juez de las alçadas reffiriéndose a vn pedimiento que primero le avia hecho. Hale de*

Ordóñez le dice: «*sabéys cómo venistes allí el corregidor del dicho sennor rey e vos e el sennor Fernán Martín Mascarenhas, capitán mayor de Su Alteza*<sup>23</sup>, e fuistes por mí afrontados e requeridos que fiziédeses justiça puniendo e castigando a los malfechores [...], espeçialmente las sennoras donna Leonor e donna María su hija, que lo auían mandado fazer, pidiéndovos que los prendiédeses porque segund la calidad e grauedad e atroçidad de los delitos que juntamente auían cometydo meresçian muerte»; tanto por el sacrilegio en que incurrieron al intentar expugnar la iglesia, como por la «*ynjurias*» recibida por el duque<sup>24</sup>. Finalmente, la amenaza queda implícita: «*sy por enmendar los susodichos dannos e la ofensa del dicho duque mi sennor e el quebrantamiento de los dichos términos e juridiçión, algunos dannos, robos, escándalos o muertes de onbres o quebrantamientos de pazes se recresçieren, todo sea ynputado e cargado a vuestra culpa e negligencia*». En la mente del corregidor subyace la idea de que la frontera impone unos métodos tradicionales de resarcir a los agraviados.

Precisamente a ello alude la carta del rey portugués cuando recoge los argumentos de las señoras de Alcoutim: «*Nos, per cartas de dona Maria e de dona Lianor e assy dos moradores da dicta villa d' Alcoutim, somos emformado desta cousa dizendo que os de Samlucar forom os começadores non querendo entregar hum ladrom com o furto, como lhes foy rrequerido e eram obrigados fazer per*

---

*enbiar Su Sennoria a mandar lo que haga sy otra cosa parece allá que haga de lo que apunta el corregidor en su memorial*».

<sup>23</sup> Garcia de Resende escribe que «*depois da morte do Duque de Bragança sempre el rey trouxe guarda da camara e dos ginetes, de que era capitão Fernão Martins Mascarenhas, que nestes feytos, em que a vida del rey e bem dos reynos pendião, sempre seruiu continuadamente muyto bem e lealmente, e pessoa de que el rey muyto confiava*» (Garcia de RESENDE: *Crónica de D. João II e Miscelânea*, ed. facsímil con prefacio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, 1991, p. 80). Afonso de Dornelas, en su edición de la obra de Jerónimo de Mascarenhas, incluye una breve reseña de Fernán Martín: «*senhor da casa de Mascarenhas e das vilas de Labra e Estepa, Alcaide-mór de Montemór-o-Nôvo e Alcácer do Sal. Comendador de Mértola na Ordem de Santiago. Capitão General dos Ginetes e da guarda dos Reis D. João II e D. Manuel. Casou com D. Violante Henriques, filha de Fernando da Silveira, senhor de Sarzedas, embaixador a Castella e governador da Justiça de Portugal, e de sua mulher D. Isabel Henriques, segunda neta do Rei de Castela Henrique II*» (Jerónimo de MASCARENHAS: *Historia de la ciudad de Ceuta*, Lisboa, 1918, introducción de A. de Dornelas, p. XVI-XVII).

<sup>24</sup> El agravio lo constituye la agresión en su conjunto, lo que no impide que los jueces encargados del interrogatorio estuviesen interesados en saber si los portugueses pronunciaron insultos contra el duque. Según Martín Yáñez, «*sy ynjurias dixerom al duque o a don Alvaro, qué non las oyó*» (3v). Don Álvaro es nieto y heredero del duque homónimo al morir su padre, don Pedro de Zúñiga, en 1484.



*bem do capitulado, e polla morte de Pero Barreto, e tambem polla armada de mar e de terra que se logo fiz, seemdo cousa fora de hordem e do que a asesseguo e bem de paz se deuya fazer, e asy em se fazer nouamente a forteleza que se fez no dicto lugar, do quaal sem duuyda outro proueito se nom segue, sòmente se da a zoçios malfeitores daquele luguar mais ousadamente podrem fazer delitos».*

Doña Leonor y doña María (ésta aparece citada primero en el documento real) intentan justificar *a posteriori* una acción de represalia<sup>25</sup>. Si bien, difícilmente se ajusta a una represalia "legal" la venganza perpetrada en Sanlúcar de Guadiana. Aunque se alegan diversos actos ilícitos por parte de los castellanos, no existe aquí constancia de una *denegatio iustitiae*. Como expone Ruy de Albuquerque, «as represálias concebiam-se apenas como instrumento utilizável quando se não pudesse confiar nos meios jurisdicionais e como forma de efectivar a obrigação existente na vida internacional de prestar justiça aos estrangeiros, sem delongas nem malícia»<sup>26</sup>. El propio monarca Juan II había llegado a obviar cualquier diligencia legal previa al secuestrar varios barcos para conseguir la devolución de un cargamento de oro apresado por navíos franceses<sup>27</sup>. Sin embargo, se trataba del rey. Era él quien, en última instancia, debía

---

<sup>25</sup> Las represalias «exerciam-se contra inimigos, contra amigos ou simpatizantes de inimigos, contra neutros, contra compatriotas de um culpado ou de um devedor insolvente, etc. Implicavam destruições e mortes mas, sobretudo, confiscos de bens, prisões e fixações de residência, embargos ao comércio e à livre circulação, etc. Constituíam, muitas vezes, prelúdios a conflitos declarados ou prolongamentos desses mesmos conflitos. Davam lugar a abusos frequentes, cometidos quer em terra quer no mar, por "engano" quanto à identidade do objecto da represália. O direito de represália era, por vezes, concedido por diploma régio, por exemplo uma "carta de marca" que garantia ao capitão de um navio imunidade no ataque a navios inimigos ou para-inimigos e no confisco dos respectivos bens. Em contrapartida, "seguravam-se" navios estrangeiros contra tais apreensões, garantindo-lhes segurança» (A. H. de OLIVEIRA MARQUES: "As relações diplomáticas", *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Oporto, 1987, vol. I, p. 57).

<sup>26</sup> Ruy de ALBUQUERQUE: *As represálias. Estudo de história do direito português*. Lisboa, 1972, vol. II, tomo I, p. 826. Sobre los delitos que daban lugar normalmente a las represalias resulta de interés el artículo de Luis Miguel DUARTE: "Crimes do mar e justiças da Terra", *Revista da Faculdade de Letras*, Universidade do Porto, História. II serie, vol. VIII (1991), pp. 43-73.

<sup>27</sup> Garcia de RESENDE: *Crónica de D. João II*, ed. cit., cap. CXLVI, p. 213. Como señala Albuquerque, «da descrição de todo este episódio feita por Garcia de Resende ressalta bem a inexistência de qualquer *denegatio iustitiae* prévia ao cometimento do *alius pro alio gravatur*, consignando mesmo o cronista ter D. João II procedido de tal maneira por não querer "mal ouvida, ou trazida em dilações" a pessoa que doutra forma se veria obrigado a enviar a França» (Ruy de ALBUQUERQUE: ob. cit., vol. II, tomo I, p. 823).

otorgar la *carta de marca* que autorizase la represalia<sup>28</sup>. Nada justificaba una iniciativa particular, lo que hace más sorprendente si cabe el respaldo prestado por Juan II a los argumentos de la señora de Alcoutim.

Tampoco quedan claros otros aspectos en el documento dirigido al corregidor de Gibraleón. Extraña el dato de la muerte de Pedro Barreto, cuando uno de los testigos portugueses dice haber hablado con éste y con otros vecinos de Faro la misma mañana de los hechos (8v)<sup>29</sup>. La reconstrucción de la fortaleza no parece una razón muy convincente, puesto que los vecinos de Sanlúcar hubieron de refugiarse en la iglesia o en la *sierra*. La propia acumulación de motivos resta solidez al argumento. Tal vez lo que presenta mayor verosimilitud es la negativa de los sanluqueños a entregar a un "ladrón".

En efecto, algunas alusiones en el interrogatorio refuerzan esta idea. Leonor Esteban, oyó a su llegada a Alcoutim que Juan Mendes intentó hacer desistir de su empeño a la señora de Alcoutim, *«porque los vezinos deste logar de Sanlúcar non le mereçian nada, e que sy de alguno dellos quexa tenía, que quando lo tomase en su tierra lo castigase»* (7r). Juan Yáñez, vecino de Sanlúcar, adelanta la petición de los portugueses de que les fueran entregados dos hombres al momento inmediatamente anterior al desembarco. El testigo declara que les oyó decir: *«"dadnos a çiertos onbres vezinos dese logar de Sanlúcar para que les leuemos". Y que los vezinos deste dicho logar de Sanlúcar les dixeron que non les darían a nadie, saluo defender su tierra y moryr por ella, e que sy quexa tenía de alguno o algunos vezinos deste logar, que los pidiesen al duque, cuya es esta tierra, o a sus juezes, e que ellos non les podían dar»* (7v). Finalmente, Alfonso Dorta descende en su testimonio a la probable causa concreta de la

---

<sup>28</sup> «À doutrina afirmada pelos teóricos da exclusiva titularidade do direito de conceder represálias por parte do *princeps* corresponderam, no campo dos factos, os esforços dos sumos imperantes para privarem da faculdade de as outorgar os grandes feudatários, os organismos municipais e profissionais, parlamentos e até simples senescais reais, de forma a imporem o princípio de que só por autoridade régia eram as represálias praticáveis -não apenas devido aos evidentes perigos que representava nos domínios das relações internacionais a posse do direito de conceder represálias por aquelas entidades, como pelo prejuízo acarretado internamente à unidade política e ao princípio da soberania. Além das constantes lutas e da insegurança nascida das represálias e contra-represálias praticadas no interior do reino, encontrava-se ainda em causa o princípio da prelacia do *princeps*, pois a posse da faculdade de conceder represálias permitia, como resulta das construções doutrinárias, negar a existência de um superior e sustentar a qualidade de soberano» (Ruy de ALBUQUERQUE: ob. cit., vol. II, tomo I, p. 853).

<sup>29</sup> Ver nota 20.

"represalia", pues éste «*e otros vezinos deste lugar avían oydo que donna Leonor, sennora de Alcaotyn quería barrejar este lugar porque del prestado que mantenía non le ynvían a pagar la dézima*» (5r).

Sin duda, es este un motivo menos noble que los expuestos al rey, pero tal vez más ajustado a la realidad. Realidad cotidiana que, como todo en la frontera, estaba expuesta a la deformación propia de una impunidad que amparaba los intereses más prosaicos. La «insolencia de los señores de la frontera»<sup>30</sup> se manifiesta incluso años después de firmadas las paces. No en vano, los hábitos fronterizos, con su larga cadena de violencias, venganzas y represalias, acentuaban el poder de unos señores que «fazem a justiça que entendem, desafiando o rei e o direito»<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> José Luis MARTÍN MARTÍN: "La frontera hispano-portuguesa...", ob. cit., p. 39.

<sup>31</sup> José MATTOSO, dir.: *História de Portugal*, vol. II, ob. cit., p. 520.



## SEÑORIOS Y FRONTERA: LA NOBLEZA EXTREMEÑA ANTE LA GUERRA LUSO-CASTELLANA DE SUCESIÓN

por Gloria Lora Serrano \*

Como es suficientemente conocido las implicaciones de Portugal en la política castellana fueron constantes a lo largo de la Baja Edad Media pero se volvieron especialmente intensas durante la serie de conflictos políticos que Castilla padeció en el siglo XV. En efecto, en dicha centuria, determinados nobles castellanos buscaron apoyo en el rey lusitano para hacer valer sus intereses pero, también, el mismo monarca de Castilla quiso encontrar en el de Portugal la fuerza necesaria para poder hacer frente a la nobleza levantisca. El trabajo que presentamos en estas **IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval** quiere ofrecer un amplio panorama sobre la actitud que la nobleza extremeña tomó ante el conflicto bélico en el que se enzarzaron los reinos de Portugal y Castilla y que nosotros conocemos como la Guerra de Sucesión. Los motivos que me han llevado a centrar mi trabajo en la región extremeña y en la posición de su nobleza han sido varios. En primer lugar es preciso recordar el especial protagonismo que esta región tuvo en el conflicto, dado su carácter de frontera con Portugal, con lo cual, sus tierras fueron las que primero y con más intensidad, sufrieron las consecuencias de la guerra. Pero además hay que tener en cuenta que Extremadura era en el siglo XV una región ampliamente señorializada - en torno a las tres cuartas parte de su territorio- y que precisamente su frontera con Portugal se encontraba casi en su totalidad plagada de señoríos<sup>1</sup>, con lo cual la posición que la nobleza extremeña tomó en este conflicto

---

\* Universidad de Sevilla.

<sup>1</sup> CABRERA, E., LORA, G.: **Datos sobre la población y la configuración jurisdiccional de Extremadura en el tránsito de la Edad Media a la Moderna**, *Ifigea*, Córdoba, 1984, p. 687.

adquirió un especial significado. En efecto, la mayor parte de los linajes extremeños, en mayor o menor medida, se vieron implicados en la guerra luso-castellana. Pero como analizar la participación de todos ellos en esta guerra traspasaría el marco adecuado de esta comunicación voy a centrarme en un clan señorial que gozó de una especial relevancia: me refiero a la Casa de Estúñiga cuyo titular, Alvaro I de Estúñiga, duque de Arévalo y II conde de Plasencia, tuvo un papel primordial en este conflicto, aunque esto no quiere decir, ni mucho menos, que no hagamos una referencia constante al resto de los linajes extremeños.

En otro orden de cosas también quiero advertir, desde un principio, que apenas si voy a hacer referencias a los hechos bélicos acontecidos durante la confrontación armada por dos razones: en primer lugar este ha sido un tema amplia y magníficamente tratado por el doctor J.L. del Pino en diversos trabajos<sup>2</sup>, pero además mi objetivo se centra, como acabo de señalar, en el análisis de la posición del grupo nobiliario extremeño, en general, y de los Estúñigas, en particular, ante la crisis sucesoria.

### **Los inicios del conflicto sucesorio. Composición de los bandos**

Como acabo de indicar Extremadura había ido sufriendo a lo largo del siglo XV una difícil situación. Los conflictos suscitados, en un primer momento por los Infantes de Aragón y a partir de 1465 por la guerra civil mantenida entre Enrique IV y su hermano Alfonso en la que además se mezcló la cuestión de la provisión de la titularidad de los maestrazgos de Alcántara y Santiago fueron los causantes de aquél penoso panorama. Este se agravó aún más a partir de diciembre de 1474 debido al nuevo problema sucesorio planteado con la muerte de Enrique IV cuyo trono, vacante, se disputaban su hija, la princesa Juana, y los príncipes Isabel y Fernando. Pero, como a comienzos de 1475 el problema de la provisión de los maestrazgos continuaba sin solucionarse, es más, las luchas estaban llegando a una situación límite, la guerra con Portugal se mezcló con la que mantenían los diferentes aspirantes a la dignidad maestral de Alcántara o de Santiago y Extremadura sufrió enormes pérdidas humanas y económicas como consecuencia de esta serie de conflictos superpuestos.

---

<sup>2</sup> **Extremadura en las luchas políticas del siglo XV**, Diputación provincial de Badajoz. Badajoz. 1991. **Extremadura en vísperas de la invasión portuguesa (1465-1475)**, en *Actas de las II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Vol. II. Porto. 1987 y **El cerco de la fortaleza de Trujillo (1475-1477)**, *A.E.M.*, 16. 1986.

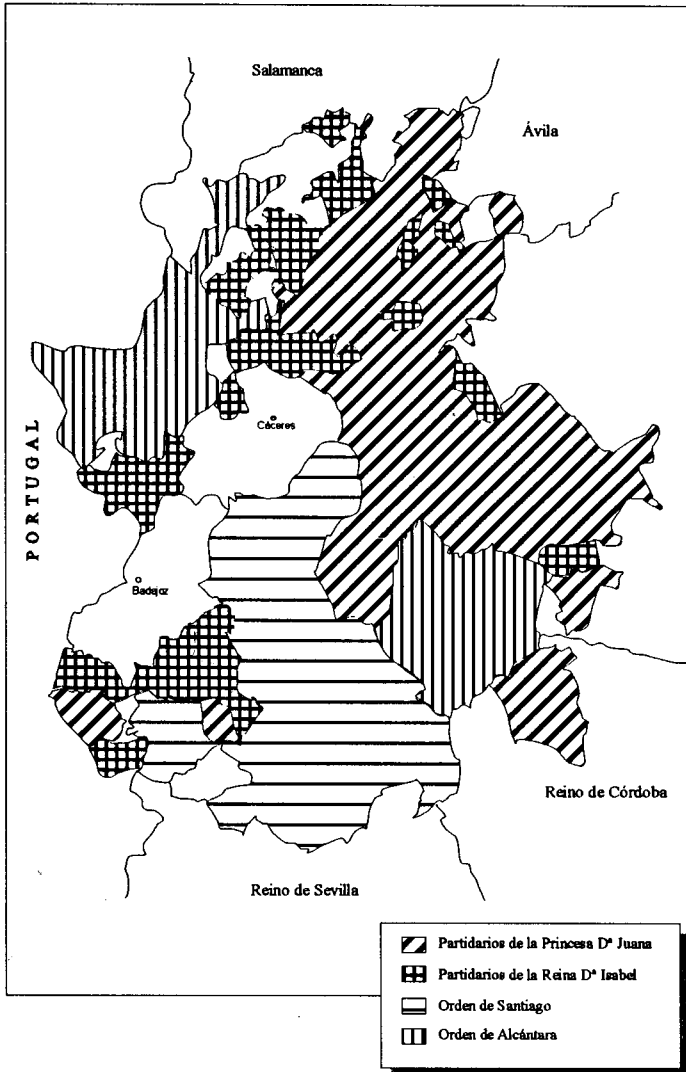
Hace bastante tiempo el profesor Luis Suárez Fernández puso de manifiesto cómo tras la proclamación de Isabel en Segovia, la mayor parte de las ciudades castellanas y la mayoría de los clanes nobiliarios aceptaron a Isabel y Fernando como reyes de Castilla y sólo determinados linajes no se pronunciaron en espera de acontecimientos<sup>3</sup>. Establecer con total seguridad qué nobles y territorios siguieron a Isabel de Castilla y quienes apoyaron abiertamente a la princesa Juana entraña, en el caso del territorio extremeño, una notable dificultad, fundamentalmente por dos razones: en primer lugar, hay que señalar que la línea política que unos y otros siguieron fue en ocasiones discontinua, ambigua y confusa de manera que podemos encontrarnos con un noble que en unos momentos se opone a Isabel, posteriormente le presta obediencia y a los pocos meses vuelve a rebelarse contra la reina. No obstante, hubo caballeros y ciudades que desde un principio mostraron una clara adhesión a una u otra causa y defendieron su postura con claridad. Por ello me importa destacar, desde un principio, que cuando a continuación analice la composición de los bandos en conflicto me refiero, ante todo, a la primera mitad del año de 1475 fecha en la que la sutil labor de captación de los nobles rebeldes realizada por los Reyes Católicos daba importantes resultados. En segundo término, la falta de documentación dificulta extraordinariamente la tarea. Si bien es verdad que tenemos una excelente información -especialmente de carácter narrativo- acerca de la posición ante este conflicto de los principales clanes nobiliarios con intereses en Extremadura, en el momento que tratamos de acercarnos a la actitud de la nobleza de segundo rango nos topamos con que las fuentes apenas si nos ofrecen algún dato que nos permita encuadrar adecuadamente a estos linajes que, por otra parte, fueron numerosos. Por ello, he tenido que acudir a fuentes indirectas, algunas veces contradictorias entre sí, para tratar de esbozar la actitud de esta nobleza de segunda fila pero que, sin embargo, tuvo su importancia en la historia extremeña de la época. Por eso deseo señalar que las conclusiones que ofrezco pueden ser provisionales, susceptibles de ser modificadas según se vaya avanzando en el estudio de la nobleza bajomedieval extremeña. Para finalizar este punto quiero recordar que, en líneas generales, se puede decir que, en un principio, la proclamación de Isabel I como reina de Castilla no fue contestada desde ningún punto de Extremadura, aunque ni en Plasencia ni en Trujillo se alzaron pendones por aquélla. Por otro lado, tampoco sabemos de ningún linaje ni ciudad que

---

<sup>3</sup> *La España de los Reyes Católicos*, en *Historia de España* dirigida por R. Menéndez Pidal. Espasa Calpe, Madrid, 1978, vol.XVII, (1), p. 87 y 105.

aclamara a doña Juana, por entonces bajo control de Diego Pacheco en la villa de Madrid.

### EXTREMADURA AL INICIO DE LA CONTIENDA





## El partido Isabelino en Extremadura

La hija de Juan II de Castilla y de doña Isabel de Portugal -y este es un punto que se olvida muchas veces al hablar de la contienda castellana-portuguesa y habría que tener en cuenta- contaba con un nutrido grupo de partidarios que tenían sus señoríos fundamentalmente situados al Oeste de las actuales provincias de Cáceres y Badajoz. El primer noble con intereses en Extremadura que juró a Isabel como reina de Castilla fue García Álvarez de Toledo, primer duque de Alba, marqués de Coria y señor de Granadilla, Abadía y otras villas de menor entidad en la alta Extremadura. Este caballero se pronunció con rotundidad a favor de una de las dos candidatas al trono pero, además, a lo largo del conflicto que analizo se mantuvo firme en su postura, sin ningún tipo de vacilaciones, ofreciendo sus ejércitos a la causa por la que luchaba. Porque aunque Isabel I contó, evidentemente, con otros apoyos, probablemente ninguno fue tan claro, decidido e importante como el del duque de Alba. Y en este sentido importa recordar los ofrecimientos que Alfonso V de Portugal hizo a este caballero para atraérselo a su partido<sup>4</sup>.

Sobre la actitud de Beltrán de la Cueva ante el problema sucesorio se ha escrito con muy divergentes pareceres y creo que

---

<sup>4</sup> La trayectoria política de García Álvarez de Toledo en la década que precedió al conflicto sucesorio fue como la de otros tantos nobles bastante sinuosa: en ocasiones aparece como defensor de los derechos del príncipe Alfonso al trono de Castilla, en otros momentos como fiel servidor de Enrique IV a quien presta sus ejércitos privados para hacer frente a la nobleza. Desde 1469 el conde de Alba aparece siempre defendiendo los derechos de doña Juana, lo que supone inclinarse por concertar alianzas con Alfonso V de Portugal. En torno a todo este tema puede verse el trabajo de MONSALVO ANTON, J.M.: **El sistema político concejil. El ejemplo del señorío medieval de Alba de Tormes y su concejo de villa y tierra**. Universidad de Salamanca, Salamanca, 1988, pp. 48-50. Sin embargo, a fines de 1474 sin haber abandonado a Enrique IV, a quien permanece fiel hasta su muerte, se le relaciona con el príncipe Fernando de Aragón. Las razones de su mudanza política podrían estar relacionadas con el hecho de que el duque había contraído matrimonio con una hermana de la madre de Fernando V, según expresa el cronista A. BERNALDEZ en su **Historia de los Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel**, B.A.E., Tomo LXX. Madrid, 1953, Cap. XVI, pp. 582-583. En todo caso, ese hecho puede explicar que García Álvarez sea uno de los primeros nobles en acatar a Isabel como reina castellana. Por lo que respecta a su posición en este conflicto: ZURITA, J.: **Anales de la Corona de Aragón**, Institución Fernando el Católico, Zaragoza, 1977, Tomo 8, Lib. XIX, Cap. XVI, p. 73. Además, BERNALDEZ declara cómo Alfonso V intentó comprar la ayuda de García Álvarez de Toledo con la entrega de una gran cantidad de cruzados, dinero que el duque de Alba destinó, paradójicamente, a hacerle la guerra *Ibidem* Cap. XVI, pp. 582-583. También en PULGAR, H.: **Crónica de los señores Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel de Castilla y Aragón**, B.A.E., Tomo LXX, Madrid, 1953, p. 253.

merece una especial atención. Don Beltrán era duque del extenso señorío de Alburquerque, cuyos límites corrían paralelos a la frontera portuguesa a lo largo de muchos kilómetros con lo cual su participación en esta guerra tenía un considerable significado. El cronista H. del Pulgar afirma que este personaje estaba muy dudoso respecto a qué partido apoyar y recuerda, probablemente de forma mal intencionada, que el titular de Alburquerque *de la una parte era traído por el afición de aquella doña Juana*<sup>5</sup>. Pero en realidad, este caballero fue a jurar a doña Isabel a Segovia y además el poderoso grupo de nobles que apoyó desde el primer día a la reina Isabel -el Cardenal, el Condestable, el Almirante y el conde de Benavente- cuando firmó el día 27 de diciembre un pacto para defender los derechos de Isabel y Fernando incluyó entre las cláusulas del mismo la posibilidad de que el marqués de Santillana y el duque de Alburquerque pudieran unirse a su grupo lo que sin duda significa la confianza que se tenía en su postura en la que la conexión familiar entre diversos linajes tendría mucho que ver pues no podemos olvidar que el duque de Alburquerque estaba casado con una Mendoza<sup>6</sup>. La opinión de Pulgar, que es compartida por Zurita y Palencia que afirman que don Beltrán estaba en Segovia *bajo fingido pretexto*<sup>7</sup>, pudo venir por varias razones: la primera por la actitud expectante que en un primer momento mantuvo don Beltrán pues aunque el duque marchó a Segovia, este caballero, como otros tantos nobles, antes de empezar a defender de forma práctica los derechos de Isabel quiso asegurarse que los Reyes le confirmarían todas las mercedes adquiridas durante el reinado de Enrique IV, y a este respecto no se puede olvidar que algunas de sus villas -Cuéllar, Roa- habían formado parte de la herencia castellana de los Infantes de Aragón. Hecha la oportuna petición, la reina el 18 de enero de 1475 le dió confirmación de todos sus bienes<sup>8</sup>. Tranquilizado el duque en esa

<sup>5</sup> *Crónica de los señores Reyes Católicos...*, Cap. XXII, p. 271.

<sup>6</sup> J. ZURITA en sus *Anales de Aragón*, hace mención del duque de Alburquerque como uno de los primeros nobles que fue a jurar a la reina. CSIC, Zaragoza, 1977, T. 8, Lib. XIX, Cap. XVI, p.73. Pacto de la nobleza en *Memorias de Enrique IV de Castilla* R.A.H., T. II, Madrid, 1835-1913, N. CCVII, pp. 706-707.

<sup>7</sup> ZURITA, J.: *Anales...* T. 8, Lib. XIX, Cap.XVIII, pp. 81-82. PALENCIA, A. de: *Crónica de Enrique IV*, B.A.E., T. LXX, Madrid, 1953, Vol. II, Década III, Lib. I, Cap. VII, p. 169.

<sup>8</sup> Excepto del juro que tenía en enmienda por la pérdida del maestrazgo de Santiago. El documento lo publica RODRIGUEZ VILLA, A.: *Bosquejo biográfico de D. Beltrán de la Cueva, primer Duque de Alburquerque*, Madrid, 1881, pp. 106-108. Así mismo, publica también, la cédula otorgada el 18 de enero en Segovia donde confirman lo anterior y dan por sus fiadores al Duque de Alba, al Almirante, al marqués de Santillana y al conde de Benavente, *Ibidem*, pp. 109-111. Al

cuestión inició su servicio prestando apoyo militar cada vez que le fue solicitado durante todo ese año<sup>9</sup>. Pero el pacto de defensa mutua que hizo el 3 de mayo de 1475 con sus amigos Alfonso de Valencia y Juan de Porras, que controlaban Zamora y que se vendieron al oro ofrecido por Alfonso V entregándole la ciudad, y el hecho de que su nombre apareciera siempre citado por Diego López Pacheco como uno de los nobles que apoyarían a la causa de doña Juana fueron motivos más que suficientes para que don Beltrán fuese acusado por los cronistas de estar jugando a dos bandos<sup>10</sup>. Pero, insisto, no hay indicios durante todo el año de 1475 que me hagan pensar en un abandono de la causa de Isabel por don Beltrán.

---

año siguiente. desde Zaragoza, Juan II de Aragón a instancias de su hijo, el futuro Fernando V, renunció a todo el derecho que podía tener sobre las villas de Cuéllar y Roa. *Ibidem.*, pp. 116-117.

<sup>9</sup> Son varias las noticias que poseemos de la actividad del duque de Alburquerque en los primeros meses del conflicto: en marzo de 1475 los Reyes le pidieron que acudiera con 150 lanzas de su ejército y más tarde, en abril, estando los Reyes de Valladolid con la flor y nata de la nobleza castellana don Beltrán acudió a dicha ciudad acompañado de todo su ejército y con él estuvo en los reales sobre Tordesillas, Herreros, Cubillas, Castro Nuño y en el cerco sobre Toro. *Ibidem*, pp. 114-115. Por otra parte el **Cronicón de Valladolid (1333-1539)**, hace referencia a la participación del duque de Alburquerque en las fiestas y torneos que a primeros de mes celebró la nobleza castellana en aquella ciudad donde destacó sobremedera Beltrán de la Cueva. Grupo Pinciano, Valladolid, 1984, pp. 93-94.

<sup>10</sup> Esta cuestión que aquí tratamos de forma somera merecería ser contemplada detenidamente pero por razones de espacio sólo vamos a analizarla ligeramente. Según un documento que publica RODRIGUEZ VILLA en **Bosquejo histórico...** en su Apéndice Documental con el n. 44, pp. 217-218 y que no está fechado, Juan Pacheco en el último período de su vida quiso reconciliarse con su irreconciliable enemigo Beltrán de la Cueva con el fin de fortalecer el partido de doña Juana, al que apoyaba por entonces, y, para ello, le mandó hasta Cuéllar unos emisarios. Olvidaron ambos personajes las enormes diferencias políticas que les separaban y firmaron una carta de confederación para lo cual Pacheco se desplazó hasta Cuéllar. Fallecidos Juan Pacheco y Enrique IV y planteado el problema sucesorio, Diego López Pacheco pudo pensar que don Beltrán seguiría defendiendo la causa de la Princesa doña Juana y siempre incluyó al duque de Alburquerque entre los nobles que apoyarían sin ningún género de duda su candidatura. Si el marqués de Villena mentía o creía de buena fe ser cierto aquél hecho es algo que naturalmente no podemos determinar. Las afirmaciones en este sentido de Pacheco en J. ZURITA.: **Anales...** T. 8, Lib. XIX, Cap. XVIII, pp. 81-82. PALENCIA, A.: **Crónica...**, Década III, Lib. I, Cap. VII, pp. 169-170. PULGAR, H.: **Crónica...**, pp. 259-260. La traición del mariscal Alfonso de Valencia y del chantre de la iglesia de Zamora, Juan de Porras en *Ibidem*, pp. 275-276.

## PARTIDARIOS DE LA REINA ISABEL EN EXTREMADURA

- García ALVAREZ DE TOLEDO, I duque de Alba y marqués de Coria
- Fernando ALVAREZ DE TOLEDO, I conde de Oropesa y señor de Cabañas, Jarandilla y Tornavacas
- Beltrán de LA CUEVA, duque de Alburquerque
- Gabriel MANRIQUE, conde de Osorno, y señor de Galisteo
- Enrique ENRIQUEZ, conde de Alba de Liste, señor de Las Garrovillas
- Fernando de VELASCO, I conde de Siruela
- Gómez SUAREZ DE FIGUEROA, II conde de Feria
- Garci GONZALEZ DE HERRERA, sr. de Talaván, Serrejón y Arroyo el Puerco
- Hernán GOMEZ DE SOLIS, sr. de Salvatierra y Barcarrota
- Pedro PONCE DE LEON, sr. de Villagarcía
- Juan de SOTOMAYOR, sr. de Alconchel
- Hernando de MONROY, sr. de Monroy
- VARGAS, señores de Higuera de Vargas
- Alonso de MONROY, Clavero de Alcántara
- Alonso de CARDENAS, Comendador Mayor de la Provincia de León de la Orden de Santiago
- Luis de CHAVES, cabeza de su linaje en Trujillo
- Francisco de SOLIS *el Electo*, maestro que se titulaba de Alcántara, sr. de Utiela
- Diego de CACERES OVANDO, alcaide de Benquerencia

Otros nobles extremeños apoyaron a la futura reina Católica y de todos presento una completa nómina en el cuadro adjunto<sup>11</sup>. Algunos de ellos, como por ejemplo Gabriel Manrique, conde de Osorno y señor de Galisteo, el conde de Alba de Liste, señor de Las Garrovillas, o el conde de Oropesa, señor de Cabañas, Jarandilla y Tornavacas eran miembros de linajes pertenecientes a la alta nobleza castellana y tenían sus principales señoríos fuera de Extremadura. Otros, poseían sus estados capitales dentro de la región por lo que aunque su fuerza económica y política podía ser, en algunos casos, menor, sin embargo estaban mucho más implicados en la historia extremeña: entre estos recuerdo, por ejemplo, a Fernando de Velasco, I conde de Siruela, a Hernán Gómez de Solís, señor de Salvatierra y

<sup>11</sup> Los personajes situados en último lugar eran hidalgos extremeños pero los he incluido en esta lista porque a pesar de no ser señores de vasallos tuvieron bastante influjo en Extremadura y, en concreto, en la guerra luso castellana.

Barcarrota, o a Gómez Suárez de Figueroa, conde de Feria y hombre de confianza de Isabel I que le encomendó el mando de una región -la pacense- donde las fuerzas de sus contrarios eran importantes<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Desconozco la fecha exacta en la que Gabriel Manrique reconoció a la princesa Isabel como reina de Castilla pero, en cualquier caso, el conde aparece ya citado entre los caballeros que acudieron a Valladolid ante el llamamiento hecho por Isabel y Fernando. PULGAR, H.: **Crónica de los señores Reyes Católicos...** Cap. XII, pp. 270-271. En relación con otro isabelino de primera hora, Gómez Suárez de Figueroa, conde de Feria, hay que señalar que las fuentes de la época indican cómo Diego López Pacheco hizo creer a Alfonso V que podían contar con el apoyo incondicional del señor de Feria. Y quizás lo creía sinceramente pues, en realidad, en los meses previos a la invasión portuguesa, el conde de Feria estaba inmerso en un gravísimo problema con Alonso de Cárdenas por cuestiones relacionadas con la provisión de la dignidad mastral de Santiago y por ello Pacheco pudo pensar que el señor de Feria, envuelto en otros asuntos, o se uniría a su grupo o, en todo caso, no se opondría. MAZO ROMERO, F.: **El condado de Feria (1394-1505). Contribución al estudio del proceso señorializador en Extremadura durante la Edad Media.** Badajoz. 1980. pp. 224-226. No he encontrado referencias concretas sobre el bando en el que militaba García de Herrera, aunque si tenemos en cuenta que en 1472 estableció las capitulaciones matrimoniales para casar a su única hija, Blanca de Herrera, con el heredero de la Casa de Velasco, don Bernardino Fernández de Velasco, se puede presumir cierta unión política con este linaje, uno de los más firmes puntales en los que se apoyaba Isabel I. El matrimonio y la dote de Blanca de Herrera en A. FRANCO SILVA: **El mariscal García de Herrera y el marino D. Pedro Niño, conde de Buelna. Ascenso y fin de dos linajes de la nobleza nueva en Castilla. En La Fortuna y el Poder. Estudios sobre las bases económicas de la aristocracia castellana (S. XIV-XV).** Universidad de Cádiz, Cádiz, 1996, pp. 515-517. De Fernando de Velasco, primer conde de Siruela tampoco he encontrado referencias documentales que me indiquen su apoyo a la causa de Isabel I pero si consideramos que era tío del Condestable Pedro de Velasco, II conde de Haro, es de presumir que militara en el mismo partido político. Las Garrovillas, situada cerca de Cáceres, eran propiedad de Teresa de Figueroa, la esposa de Enrique Enríquez, conde de Alba de Liste a quien los Reyes nombraron *presidente y gobernador de todas las ciudades e villas e logares del reino de Gallizia*. AGS, Secc. RGS, fol. 723. Del conde de Oropesa tampoco tenemos noticias directas respecto a qué partido tomó, pero por otros datos que poseo me inclino a pensar que se decantó por el bando de Isabel de Castilla, entre otras razones porque estaba seriamente enfrentado con el conde de Plasencia. En efecto, los Alvarez de Toledo, titulares de Jarandilla y Tornavacas, señoríos situados dentro de la Tierra de Plasencia, mantuvieron unas difícilísimas relaciones con los condes de Plasencia desde el mismo momento en que esta ciudad fue señorializada y prueba de ello es que García Alvarez de Toledo, III señor de Oropesa, abandonó su residencia en Plasencia y marchó a vivir a sus señoríos cuando Pedro I de Estúñiga recibió la ciudad de Juan II. A partir de entonces los pleitos con la familia condal fueron constantes tal y como se puede comprobar en los testamentos de los dos primeros condes de Plasencia. Testamentos en OSUNA, Leg. 217 (I)-1, 27. *Ibidem*. . Leg. 215 (I) y especialmente en un codicilo de I conde de Plasencia en *Ibidem*. Leg.215 (I)-6-4-6. Pero lo que más me inclina a pensar en el apoyo al bando de doña Isabel de este caballero es que los Reyes concedieron a Fernando Alvarez de Toledo en 1477 el título condal de Oropesa. La actividad de Hernán Gómez de Solís a

Las razones que podían tener los nobles citados para apoyar la causa de los futuros Reyes Católicos eran variadas aunque hace algunos años don Luis Suárez las reducía a una fundamental: en realidad, la mayor parte de la nobleza castellana -la *parte más numerosa y sana* la llama gráficamente el citado maestro- deseaba la restauración del poder real junto a legalización y estabilización de las adquisiciones de años anteriores, anhelos con los que Isabel I estaba absolutamente de acuerdo<sup>13</sup>. Pero junto a este indudable deseo de la nobleza podemos ver otras causas de carácter más particular, menos altruísta, para militar en el partido de Isabel y Fernando; guerrear en este bando podía resultar sumamente útil tanto a Alonso de Cárdenas, comendador mayor de la Provincia de León, como a Gabriel Manrique en la lucha que ambos mantenían por obtener la dignidad de Maestre de Santiago; su mayor oponente era nada menos que Diego López Pacheco, que se titulaba Maestre de la milicia santiaguista. Y la misma razón tenía para integrarse en las filas isabelinas Francisco de Solís, *El Electo* o Alonso de Monroy, clavero de Alcántara, ambos aspirantes, en este caso, a la dignidad maestral de Alcántara; su oponente era Juan de Estúñiga, hijo de los condes de Plasencia que desde años antes también luchaba por ser reconocido maestre<sup>14</sup>. El linaje trujillano de los Chaves, ferviente partidario de Isabel desde su época de princesa, aprovechó la coyuntura que se le ofrecía para

---

favor de la reina Isabel en PALENCIA, A. de: **Crónica...** Década III, Lib. XXVI, Cap. IX, p. 295.

<sup>13</sup> SUAREZ FERNANDEZ, L.: **La España de los Reyes Católicos...** p. 88.

<sup>14</sup> El cronista A. de PALENCIA declara que Diego López Pacheco había hecho creer a Alfonso V de Portugal que podría contar con el apoyo de Cárdenas porque pronto abandonaría la causa de los reyes por los reacios que éstos se mostraban a concederle el maestrazgo de Santiago. **Crónica...** Década III, Lib. I, cap. VII, pp. 169-170. ZURITA, J.: **Anales...** T. 8, Lib. XIX, cap. XVIII, p. 81. La realidad es que Alonso de Cárdenas obtuvo la deseada dignidad en 1477 tras muchas vicisitudes y de haber luchado duramente por ella. RODRIGUEZ BLANCO, D.: **La Orden de Santiago en Extremadura (siglos XIV y XV)**. Diputación Provincial de Badajoz. Badajoz. 1985. p. 51. En la enconada pugna por la obtención del maestrazgo de Santiago. Gabriel Manrique había llegado a apresar a Diego López Pacheco. PINO GARCIA, J.L.: **Extremadura en las luchas políticas...** p. 286. Francisco de Solís *el Electo*, a comienzos de 1475 controlaba importantes encomiendas alcantarinas y realizó brillantes operaciones en favor de los Reyes Católicos quienes le dieron amplios poderes para hacer la guerra a los partidarios de la princesa Juana. Documento publicado por A. de la TORRE y L. SUAREZ, en **Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Católicos**, Vol. I, Valladolid, 1958, p. 89. La acción más espectacular de Solís en el curso de esta contienda se desarrolló en tierras portuguesas con la toma de Uguéla, villa que le fue concedida en calidad de señorío por los Reyes. *Ibidem*. El asunto de Alcántara lo trato de forma más específica en las páginas siguientes y en mi trabajo: **La lucha por la obtención del Maestrazgo de Alcántara: Notas sobre la vida de Juan de Zúñiga** (en prensa).

guerrear contra los partidarios de doña Juana lo que podía tener como resultado liberar a Trujillo del dominio señorial de Diego López Pacheco. Intentar que en esta ciudad no hubiera ningún poder señorial -que mediatizara el suyo propio- había sido una constante de esta familia desde hacía varias décadas y este conflicto fue la mejor ocasión para acabar definitivamente con aquélla amenaza<sup>15</sup>.

Otra cuestión a señalar en esta guerra es qué papel jugaron las conexiones familiares en la formación de los dos bandos en conflicto. En el caso concreto que analizo creo que no puede pensarse que aquéllas tuvieran un papel fundamental para anudar o estrechar alianzas porque si bien es cierto que en algunos momentos sirvieron para atraer a miembros de un mismo linaje a un bando concreto, hubo también ejemplos de ruptura dentro de los clanes familiares ante la cuestión sucesoria. Veamos algunos casos de lo que expongo: si bien es cierto que la temprana adscripción del duque de Alba a la causa de Isabel I se puede explicar, entre otras razones, por las estrechas relaciones familiares establecidas con Fernando I puesto que García Álvarez de Toledo estaba casado con una hermana de la madre de aquél y que en el fondo del pronto acatamiento a la joven reina de Gómez Suárez de Figueroa - un Mendoza- estuvo, con toda seguridad, la mano del Cardenal Pedro González<sup>16</sup>, también tenemos ejemplos de linajes que tenían miembros en los dos bandos: aparte del caso de los Estúñigas, que más adelante analizaré, se pueden señalar algunos más: la única hija de Alonso de Cárdenas estaba casada con Pedro Portocarrero, hermano del marqués de Villena y decidido partidario de doña Juana<sup>17</sup>. De nada sirvieron las estrechas conexiones familiares

<sup>15</sup> El linaje de los Chaves, que controlaba la ciudad puesto que poseía cuatro de las ocho regidurías de Trujillo, intentó con éxito en dos ocasiones liberarse del dominio señorial de los Estúñigas. C.FERNANDEZ-DAZA ALVEAR: **La ciudad de Trujillo y su Tierra en la Baja Edad Media**, Universidad Complutense de Madrid, pp. 162 y ss. Junto a los Chaves aparecen en Trujillo como partidarios de Isabel una rama de los Monroy en concreto, Fernando de Monroy *el Bezudo*, titular de la villa de Monroy y afincado desde hacía décadas en Trujillo que estaba seriamente enfrentado con su primo el señor de Belvis, Almaraz y Deleitosa, personaje que por otra parte estaba muy comprometido con la defensa de doña Juana. Vid. nota n. 27 Otro Monroy, en este caso Alonso de Monroy, primo del Bezudo y hermano del señor de Belvis también fue uno de los más fervientes partidarios de Isabel. Sobre la división y enfrentamiento que había en el seno de este linaje Vid. nota 14

<sup>16</sup> Por lo que respecta al duque de Alba, Vid. nota n. 4. Tampoco se puede olvidar que el conde de Osorno y señor de Galisteo, era integrante del poderoso clan de los Manrique, uno de los más firmes puntales de la hija de Juan II y que Pedro Ponce de León, señor de Villagarcía estaba casado con una hermana del II conde de Feria. Filiación de este personaje en SANCHEZ SAUS, R.: **Linajes sevillanos medievales**, Real Maestranza de Caballería, Sevilla, 1991, p. 236.

<sup>17</sup> Este desigual enlace se efectuó según nos cuenta A. BERNALDEZ en la

existentes entre los miembros más relevantes del linaje de los Monroy pues este clan familiar también estuvo muy dividido en esta guerra ya que mientras que Alonso de Monroy, claverero de Alcántara y su primo Hernando de Monroy, *el Bezudo*, señor de la villa de Monroy lucharon a favor de doña Isabel, Fernando de Monroy, hermano del primero y señor de Belvis, Almaraz y Deleitosa fue uno de los primeros apoyos con los que contó doña Juana<sup>18</sup>.

No quiero terminar este apartado sin plantear una cuestión muy relacionada con la anterior y que es fundamental para el mejor conocimiento del tema que trato. Me refiero al análisis del papel que pudieron tener a fines de 1474 y primeros meses de 1475 los vínculos de carácter meramente político contraídos entre los miembros del linajes extremeños en los tiempos que precedieron al conflicto sucesorio. El tema es enormemente sugestivo pero bastante difícil de tratar dada la facilidad con la que en esta época se hacían y deshacían ligas, confederaciones y pactos. Y en este caso, como en el anterior, hubo de todo: ciertos linajes, de mediana entidad económica y afincados en el área pacense de Extremadura, tales como los Sotomayor de Alconchel, los Ponce de León, señores de Villagarcía o los Vargas, titulares de Higuera de Vargas, que se integraron tempranamente en las filas de los defensores de los derechos de la reina Isabel mantenían desde muchos años antes fuertes vínculos políticos con el II conde de Feria quien, por otra parte, era el señor más importante de aquella zona<sup>19</sup>. Pero como hemos dicho también

---

**Historia del reinado...** *para aver su amistad e porque estaba muy prosperado e tenía muchas fortalezas del maestrazgo*. Cap. XXXVIII, p. 83.

<sup>18</sup> Entre los miembros de este linaje existía una antigua disputa por la herencia de Isabel de Almaraz y de Fernán Rodríguez de Monroy, diferencias que se hicieron mucho más agrias cuando Fernando de Monroy, señor de Belvis, se unió con los titulares del condado de Plasencia. PINO GARCIA, J.L.: **Extremadura en las luchas políticas...** pp. 94-100. D. SANCHEZ LORO: **Historias Placentinas Inéditas. Catalogus Episcoporum Ecclesiae Placentinae.** Vol. C, Cáceres, 1985, pp.178 y ss.

<sup>19</sup> Juan de Sotomayor, señor de Alconchel y Cheles era hijo del fallecido maestre de Alcántara don Gutierre de Sotomayor y por lo tanto estaba muy emparentado con la familia condal de Belalcázar. Este caballero ya había colaborado con el padre del II conde de Feria y lo continuó haciendo con Gómez Suárez de Figueroa. Por eso, aparece siempre junto a él estableciendo confederaciones con otros nobles. MAZO ROMERO, F.: **El condado de Feria...** pp.214. J.L. del PINO publica una interesante confederación efectuada en septiembre de 1474 en la que participan ambos señores. **Extremadura en las luchas políticas...** dct. n. 13 del Apéndice Documental, pp.346-348. Dos meses después el titular de Alconchel aparece junto al conde de Feria en unas capitulaciones establecidas entre el duque de Arévalo y el señor de Belvis. A. MALDONADO: **Hechos del Maestre de Alcántara Don Alonso de Monroy.** Revista de Occidente, Madrid, 1944, p. LLXV. Otro interesante documento, en esta ocasión de 1478 y publicado por F. MAZO ROMERO en *Ibidem*,



tenemos constancia de ruptura de pasados pactos políticos: por ejemplo, sabemos que Diego de Cáceres Ovando, alcaide de Benquerencia, que estaba estrechamente ligado a los condes de Plasencia -en abril de 1474 había jurado servirles- nada más plantearse el conflicto sucesorio se puso contra sus antiguos señores y aliados y alzó Benquerencia por los Reyes quienes el 5 de mayo de 1475 dieron una orden desde Valladolid, en la que mandaban a todas las ciudades de Extremadura y a las órdenes de Alcántara y Santiago obedecer a este caballero<sup>20</sup>. La actitud de Ovando no es difícil de entender. Para empezar, en tiempos anteriores, había servido a Juan II de Aragón pero, además, se había visto completamente forzado a suscribir las capitulaciones con Alvaro de Estúñiga. De esta manera la situación creada con la muerte de Enrique IV le brindó una magnífica ocasión para olvidar compromisos políticos adquiridos con anterioridad<sup>21</sup>.

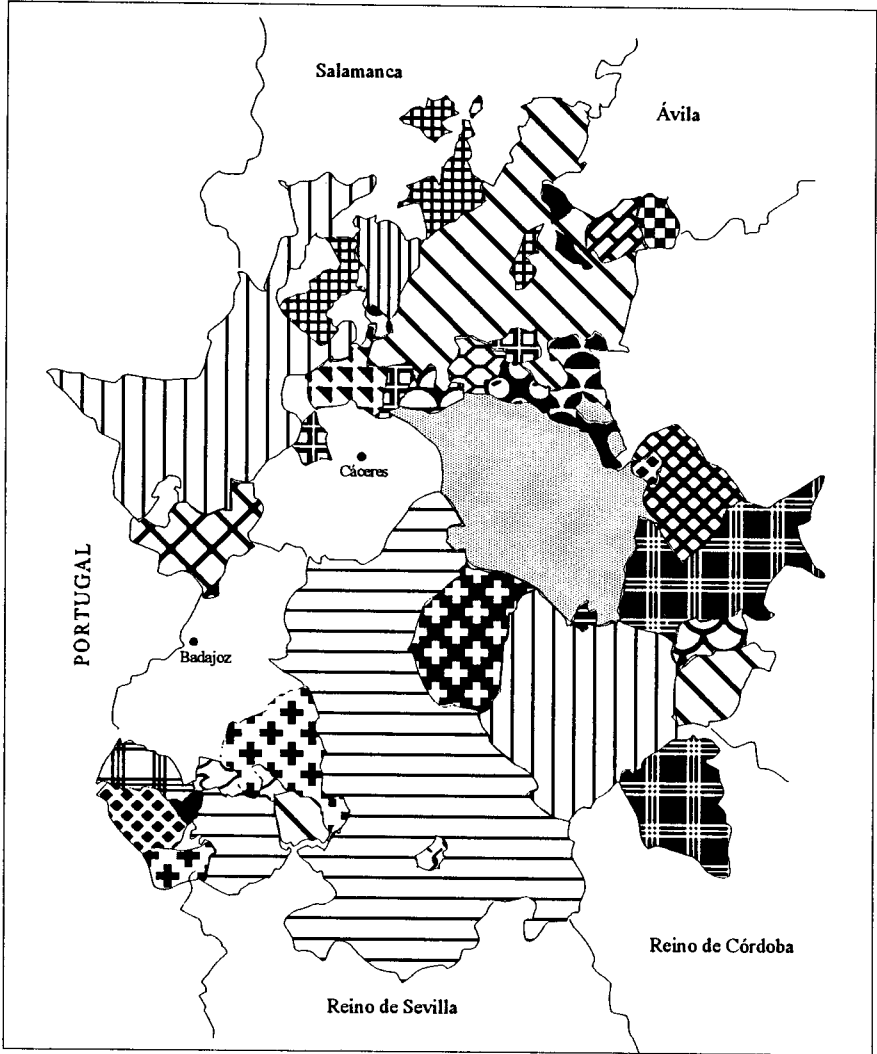
---

n. 34 del Apéndice Documental, pp. 593-594 es una capitulación establecida entre los Reyes Católicos y don Gómez Suárez en donde se declara, entre otras cosas, que Juan de Sotomayor recibiría de parte de los Reyes el pago de 25 lanzas para servir en la guerra contra Portugal. Pedro Ponce de León, señor de Villagarcía, era cuñado del conde de Feria pero aparte de esta conexión familiar siempre le sirvió de aliado político igual que había hecho su padre, Luis Ponce de León. MAZO ROMERO, F., *Ibidem*, pp. 214-215. Con Gómez Suárez de Figueroa intentaba contrarrestar los embates que realizaba en el Sur de Badajoz Pedro Portocarrero, hermano del marqués de Villena. PALENCIA, A.: *Crónica...*, Década III, Lib. III, Cap. X, p. 225. Los señores de Higuera de Vargas también los encontramos dentro del círculo político del conde de Feria. MAZO ROMERO, F., *Ibidem*.

<sup>20</sup> Sobre este interesante personaje de la historia de Extremadura que, por otra parte, también tuvo un especial significado en esta contienda vid. el trabajo de M. MUÑOZ DE SAN PEDRO, *El capitán Diego de Cáceres Ovando, paladín extremeño de los Reyes Católicos*. Badajoz, 1952. Capitulaciones entre el duque de Arévalo y Diego de Cáceres en OSUNA, Leg. 300-2. En las mismas se estipuló, entre otras cosas, que a cambio de ayudar a los condes de Plasencia a conseguir el maestrazgo de Alcántara para Juan de Estúñiga y de entregarles la fortaleza de Benquerencia, recibiría de aquéllos la dehesa de la Macarra, en el término de Plasencia y la de Tahena, en el término de Salamanca y darían a Nicolás de Ovando, hijo de aquél, la encomienda de Lares. Orden de Fernando V en M. MUÑOZ DE SAN PEDRO, *Ibidem*, Apéndice Documental, IV, pp. 120-123.

<sup>21</sup> ZURITA: *Diego de Cáceres que fue de la Casa del Rey don Juan de Aragón*. Anales... Lib. XIX, Cap. XXIII, p. 103. PALENCIA: *Crónica...*, Década III, Lib. XXIX, cap. III, p. 37. Diego de Cáceres, atrincherado con sus hombres en Benquerencia no tuvo más remedio que aceptar las capitulaciones impuestas por Alvaro de Estúñiga ya que el conde de Plasencia amén de un fuerte ejército contaba con la bula pontificia expedida por Sixto IV en la cual proveía a Juan de Estúñiga del maestrazgo de Alcántara.

## CONFIGURACIÓN JURISDICCIONAL DE EXTREMADURA AL COMIENZO DEL REINADO DE ISABEL I DE CASTILLA



- |   |                                      |                                   |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Territorios de la Orden de Santiago         | Señorío de Pero Niño, conde de Nieva | Estados de Fernán de Monroy       |
| Territorios de la Orden de Alcántara        | Señorío de Luis de Trejo             | Estado del conde de Alba de Liste |
| Estados del I duque de Alba                 | Estados del II conde de Feria        | Señorío del I conde de Saurina    |
| Trujillo y su Tierra                        | Estados de Hernán Gómez de Solís     | Tierras del arzobispo de Toledo   |
| Estados del II conde de Plasencia           | Señorío de Pedro Ponce de León       | Condado de Medellín               |
| Estados del mariscal Garcí Glez. De Herrera | Señorío de Pedro Portocarrero        | Señorío de Orliana la Vieja       |
| Señorío de Galisteo, del conde de Osorno    | Señorío de Higuera de Vargas         | Ducado de Albuquerque             |
| Señoríos del conde de Oropesa               | Señorío del obispado de Plasencia    | Señorío del MP de Guadalupe       |
| Señoríos del conde de Miranda               | Señorío de Garca López de Carvajal   | Señorío de Monroy                 |
| Señorío de Juan de Sotomayor                |                                      | Estados del conde de Balazote     |

En conclusión, al parecer, en Extremadura, no todas las adhesiones a Isabel tuvieron un motivo tan desinteresado ni fueron tan espontáneas, sino que ciertos personajes aprovecharon la situación que se les presentaba para hacerse pagar su apoyo a cambio de determinadas concesiones o bien que las circunstancias particulares de sus señoríos aconsejaban su adscripción a uno u otro bando. Es más, no quiero dejar de citar un hecho: tanto esta guerra, como la que se suscitó años antes tras la Farsa de Avila, sirvieron en Extremadura para acentuar, aún más, las diferencias entre los linajes rivales que dominaban la región y especialmente sus principales ciudades: Plasencia, Trujillo, Cáceres, Coria, Badajoz, etc.<sup>22</sup>.

### La formación del bando pro-portugués

No eran pocos los partidarios de doña Juana en Extremadura. Pero, además, fueron los dirigentes del partido dispuesto a defender los derechos al trono de la hija de Enrique IV. Los principales, tanto por su fuerza política como económica eran Diego López Pacheco, marqués de Villena y Alvaro de Estúñiga, duque de Arévalo y conde de Plasencia a quien hay que añadir el maestre de Calatrava Rodrigo Girón. Este triunvirato fue el que sostuvo sin ningún tipo de dudas durante largo tiempo los derechos de la princesa Juana. En el cuadro adjunto ofrezco la nómina de los componentes de este bando encabezada por el marqués de Villena que, por cierto era señor de Trujillo. Tras él aparecen sus familiares más cercanos: me refiero, en concreto, a sus hermanos Pedro Portocarrero, Alonso Téllez Girón y Beatriz Pacheco. Mientras que el primero era señor de Villanueva del Fresno y de otros enclaves en el sur de la provincia de Badajoz, don Alonso era titular del señorío toledano de Montalbán y Beatriz regía el condado de Medellín en nombre de su hijo; además estaba casada por entonces con Rodrigo Ponce de León, marqués de Cádiz, que, al parecer, estaba dispuesto a defender la causa de doña Juana en Andalucía<sup>23</sup>. Además, el marqués de Villena podía contar con el apoyo

---

<sup>22</sup> Son muchos los datos que se poseen sobre los muy frecuentes enfrentamientos entre los distintos linajes extremeños. Además de los que cito en las páginas de este artículo en la obra del profesor J.L. del PINO: **Extremadura en las luchas políticas del siglo....** pueden encontrarse muchos más. También en los trabajos de la doctora E.C. SANTOS CANALEJO hay determinados ejemplos de lo que estoy tratando especialmente en **La historia medieval de Plasencia y su entorno geohistórico: la sierra de Béjar y la sierra de Gredos**, Institución cultural *El Brocense*, Cáceres, 1986.

<sup>23</sup> Teóricamente Trujillo y su extenso alfoz pertenecían a Diego López Pacheco por haberlo heredado de su padre Juan Pacheco. Pero la posesión de esta

de sus primos Rodrigo Téllez Girón, maestre de Calatrava y de Juan Téllez Girón, conde de Ureña y de sus cuñados, el ya citado marqués de Cádiz y don Alfonso de Aguilar, titular de importantes señoríos en el reino de Córdoba y marido de Catalina Pacheco. Un clan familiar enormemente poderoso que controlaba no sólo un amplio sector de Extremadura sino también extensos territorios en otras regiones de Castilla<sup>24</sup>. Dentro del clan Pacheco no puedo olvidar incluir a un

---

importante villa le era disputada por parte de los vecinos de la misma dirigidos por Luis de Chaves que de ninguna manera admitía un poder en la ciudad que no fuera el suyo propio. En los comienzos de 1475 el dominio de Pacheco sobre Trujillo se ceñía, ante todo, al control de su fortaleza pues la ciudad unas veces estaba bajo los partidarios de Chaves, en otras ocasiones bajo control de los aliados de Pacheco. PINO GARCIA, J.L.: **El cerco de la fortaleza...p. 501**. Pedro Portocarrero era además de señor de Moguer, en la actual provincia de Huelva, el yerno del comendador mayor de la Provincia de León Alonso de Cárdenas porque se había casado con la única hija del comendador quien, por cierto, según he dicho en páginas anteriores desde un primer momento se decantó por el bando de Isabel. Su suegro le había donado la ciudad y fortaleza de Jerez de los Caballeros y el castillo de los Santos de Maimona. Su adscripción al bando de doña Juana debió ser muy temprana pues aparece citado siempre entre los primeros que apoyaron su causa. ZURITA, J.: **Anales... T. 8. Lib. XIX, Cap. XVIII, p. 82**. PALENCIA, A.: **Crónica... Década III, Lib. 1, Cap. VII, pp. 169-170**. Sobre la actividad política de Beatriz Pacheco, CABRERA MUÑOZ, E.: **Beatriz Pacheco y los orígenes del condado de Medellín, A.E.M., 15, 1985**. La actitud de Rodrigo Ponce de León es muy dudosa. El marqués de Cádiz fue uno de los primeros nobles con los que Alfonso V entró en contacto para solicitarle que secundara sus planes de apoyar a su sobrina. **Memorias de Enrique IV de Castilla... dcto. CCVIII, pp. 707-708**. El autor de la **Crónica Incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476). Según un manuscrito anónimo de la época** y que editó PUYOL, Madrid, 1934 lo cita como una de los partidarios de Alfonso V. Título XIII, pp. 135-136. A falta de datos más concretos todo conduce a pensar que don Rodrigo -igual que años antes hizo su padre cuando la cuestión del Príncipe Alfonso- se mantuvo muy indeciso respecto a que princesa apoyar. En realidad, hasta los primeros meses de 1476 no envió a los Reyes mensajeros para mostrarle su reconocimiento. Sobre el señor de Montalbán vid. el trabajo del profesor FRANCO SILVA, A.: **El señorío toledano de Montalbán. De don Alvaro de Luna a los Pacheco**. Universidad de Cádiz, Cádiz, 1992 pp. 85-86.

<sup>24</sup>Acerca de este clan familiar y de su actuación en la Guerra de Sucesión : A. MALALANA, A. TORREBLANCA: **Aproximación al conocimiento de los linajes lusos asentados en Castilla: relaciones entre don Alfonso V de Portugal y don Diego López Pacheco**, en **Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval**. Vol. III, Porto, 1989, pp. 927-942. Los autores que analizan detalladamente las relaciones de parentesco entre todos los miembros del amplio linaje Pacheco, aunque en algunas ocasiones confunden los grados de parentesco, citan como apoyo de Isabel I al conde de Feria, opinión que no comparto puesto que tanto las fuentes de la época como F. MAZO ROMERO en **El condado de Feria... p. 224** han demostrado, más que suficientemente, que Gómez Suárez de Figueroa apoyó, desde un principio y sin ambages, la causa isabelina. Sobre la rama de los Girón y su apoyo a este bando, A. VIÑAS BRITO: **Morón y Osuna en la Baja Edad Media**. Dpto. Historia Medieval, Universidad de Sevilla, Sevilla, 1991, pp. 132-133. Desde

personaje que tuvo una excepcional importancia en este conflicto sucesorio: me refiero a Alonso Carrillo, arzobispo de Toledo, cuya actitud frente a los jóvenes Reyes encendió la llama de esta contienda. Si bien Carrillo no poseía personalmente ningún señorío en Extremadura, en su calidad de titular de la archidiócesis toledana era señor de las villas de Alía, Castilblanco y Valdecaballeros, pertenecientes a la tierra de Talavera y localizadas en el noroeste de Badajoz. Otro señorío eclesiástico, el de Jaraicejo, propiedad del obispado de Plasencia también habría que incluirlo entre los territorios controlados por los partidarios de la princesa Juana<sup>25</sup>

Junto a los Pacheco doña Juana contaba con una parte de la amplia familia de los Estúñigas: don Alvaro, el titular del linaje poseía los señoríos de Béjar y Plasencia, en la alta Extremadura y los de Béjar y Capilla, en la provincia de Badajoz. Pero, además, era dueño de los señoríos de Gibraleón y Cartaya, localizados en la actual provincia de Huelva y casi rozando la frontera de Portugal con lo cual eran también importantes territorios a tener en cuenta en este conflicto. Su hermano Diego de Estúñiga, era conde de Miranda del Castañar, y Candeleda, una zona geográfica que en la Edad Media aparece muy vinculada al territorio extremeño por su cercanía. Su participación en la entronización de Juana y en los actos que se desarrollaron en el mes de mayo en Plasencia fue importante. Aunque no está completamente comprobado, Elvira de Estúñiga, hija del conde de Plasencia y regente del condado de Belalcázar en nombre de su hijo Gutierre III, también apoyó el partido en el que militaba su padre<sup>26</sup>.

---

hace ya muchos años el profesor A. FRANCO SILVA está realizando un exhaustivo trabajo sobre el linaje Pacheco que probablemente haga revisar bastantes de las ideas que se han vertido sobre Diego López Pacheco. Un avance del mismo es el magnífico artículo: **La imagen mítica de un linaje portugués en tierras de Castilla** en colaboración con J.A. GARCIA LUJAN , en **Actas das II Jornadas Luso...** pp. 943-991.

<sup>25</sup> Las tierras de Alía, Valdecaballeros y Castilblanco fueron objeto de un largo pleito entre el arzobispado de Toledo y la familia condal de Belalcázar que durante algún tiempo las estuvo disfrutando pero por una setencia arbitral dictada en 1455 por Alvaro de Estúñiga, conde de Plasencia y por Pedro de Acuña, dichos señoríos y otras tierras dependientes de ellos volvieron a formar parte de la Tierra de Talavera y por tanto de las propiedades del arzobispado de Toledo. CABRERA MUÑOZ, E.: **El condado de Belalcázar...** pp. 242-243. El obispo de Plasencia era por aquéllos años Rodrigo de Avila. ZURITA señala que fue presente en los desposorios de Alfonso V con doña Juana. **Anales...**, Lib. XIX, Cap. XXII, p. 125.

<sup>26</sup> Todas las fuentes cronísticas de la época coinciden en señalar al duque de Arévalo y conde de Plasencia como uno de los principales apoyos de doña Juana: PALENCIA, A.: **Crónica...** Década III, Lib. I, Cap. VII, pp.169-170. BERNALDEZ, A.: **Historia del reinado...** Cap. X, p. 576. ZURITA: **Anales...**, Lib. XIX, cap. XVIII,

## PARTIDARIOS DE LA PRINCESA JUANA EN EXTREMADURA

- Diego LOPEZ PACHECO, marqués de Villena, sr. de Trujillo
- Pedro PORTOCARRERO, sr. de Villanueva del Freno
- Beatriz PACHECO, condesa de Medellín
- Alvaro de ESTUÑIGA, duque de Arévalo, conde de Plasencia
- Diego de ESTUÑIGA, conde de Miranda del Castañar, sr. de Can-deleda
- Elvira de ESTUÑIGA, condesa de Belalcázar, señora de La Puebla
- Fernando de MONROY, sr. de Belvis, Almaraz y Deleitosa
- Luis de TREJO, sr. de Grimaldo y Las Corchuelas
- Francisco de CARVAJAL, sr. de Torrejón
- Pedro de ORELLANA, sr. de Orellana la Vieja
- Señorío eclesiástico de Jaraicejo, propiedad del obispado de Plasencia
- Señoríos de Alía, Castilblanco y Valdecaballeros, propiedad del Arzobispado de Toledo

En este recuento de partidarios de la Princesa Juana no se puede olvidar contabilizar a un pequeño número de linajes extremeños de segundo orden ligados a los condes de Plasencia por una serie de vínculos de diversas características: me refiero, en concreto, a Fernando de Monroy, señor de Belvis, Almaraz y Deleitosa, a Luis de Trejo, señor de Grimaldo y Las Corchuelas, a Francisco de Carvajal, señor de Torrejón el Rubio y a Pedro de Orellana, IV titular de Orellana la Vieja. Estos últimos linajes a pesar de su menor capacidad económica tuvieron un notable interés para la historia de Extremadura puesto que estaban desde hacía generaciones completamente afincados en aquella región, en la que evidentemente tenían todos sus intereses. Sus titulares administraban personalmente sus señoríos y participaban activamente en la vida política extremeña. Los tres primeros señores - Monroy, Trejo y Carvajal- tenían sus señoríos enclavados en la Tierra de Plasencia mientras que el señorío de Orellana se encontraba dentro del antiguo alfoz de Trujillo. Es muy difícil establecer desde que fecha los condes de Plasencia empezaron a mantener relaciones con los titulares de estos señoríos que, por cierto, no siempre fueron cordiales

---

p. 81. Sobre Diego de Estuñiga, conde de Miranda del Castañar, *Ibidem*, Libro XIX, cap. XXII, p. 125. La actividad de la condesa Elvira de Estuñiga en CABRERA MUÑOZ. E.: *El condado de Belalcázar (1444-1518). Aportación al estudio del régimen señorial en la Baja Edad Media*. Córdoba, 1977, p. 213.

pero, con toda seguridad, la podemos remontar a la época en la que a los Estúñigas les fueron concedidos los señoríos de Trujillo y Plasencia<sup>27</sup>.

¿Cuáles fueron las causas que llevaron a todos estos nobles a apoyar a la hija de Enrique IV y a llamar en su auxilio a Alfonso V de Portugal, monarca con el que los principales nobles que le apoyaban mantenían desde hacía años atrás bastantes contactos?. Como en el caso de los isabelinos, los partidarios de la princesa Juana tenían una motivo fundamental y común a todos ellos. En principio, el partido de los Reyes Católicos no podía ser atractivo a los nobles citados con anterioridad puesto que todos ellos, sin exclusión de ninguno, desde el reinado de Enrique IV habían luchado por mantener un programa político de defensa de un sistema de predominio nobiliario en el que hacer triunfar sus intereses particulares. Pachecos, Estúñigas y Girones, habían luchado por el reconocimiento del príncipe Alfonso como heredero del trono castellano, posteriormente habían despuesto

---

<sup>27</sup> Las relaciones del conde de Plasencia con los Monroy, señores de Belvis eran antiguas pero desde que se inició la lucha por el control de la Orden de Alcántara se hicieron muy intensas. Alvaro de Estúñiga entregó en 1474 a Fernando de Belvis, por la ayuda prestada para obtener el maestrazgo de Alcántara los lugares de Saucedilla, Casatejada y Albalá. A.D.F., Belvis, Leg. 505-47. Noticias de las capitulaciones entre Alvaro de Estúñiga y el señor de Belvis para hacer la guerra a Alonso de Monroy en A. MALDONADO: **Hechos del Maestre de Alcántara...** p. XLVI. Además, por el testamento de Alvaro de Estúñiga sabemos que Fernando de Belvis recibía acostamiento del conde de Plasencia. OSUNA, Leg. 217 (I)- 1-27. Los Trejo también estaban muy relacionados con los Estúñigas. Luis de Trejo, aparece como *caballero de la Casa de la Condesa* en enero de 1477. A.D.F. Catálogo 55, n. 25. pero desde antes, al menos desde 1476, el señor de Grimaldo estaba al servicio de los condes según se desprende de los datos ofrecidos por A. MALDONADO: **Hechos del Maestre...** p. 129. Fue en la llamada *Casa de los Grimaldos* de Plasencia el lugar desde donde doña Juana el 30 de mayo de 1475 dirigió su manifiesto a las ciudades de Castilla. Por lo que respecta al señor de Torrejón el Rubio hay que señalar que en la época que tratamos estaba en buenas relaciones con los condes de Plasencia puesto que también les ayudaba en su particular lucha contra Alonso de Monroy. Por esta ayuda Alvaro de Estúñiga le entregó en 1475 el señorío de Torrejón que con anterioridad le había quitado. PAREDES GUILLEN, V.: **Los Zúñigas, señores de Plasencia**. Cáceres. 1909. pp. 183-186. Los Orellanas estaban instalados en la Tierra de Trujillo desde época muy antigua. Cuando en 1440 Pedro I de Estúñiga, quiso tomar posesión de Trujillo nombró su procurador al señor de Orellana. Carta de poder de Pedro de Estúñiga a Diego de Orellana en OSUNA, Leg. 289-6-2. Toma de posesión en *Ibidem*. No tengo ninguna noticia directa que me indique el partido que el señor de Orellana apoyó pero si consideramos que este señor aparece en estos mismos años y en repetidas ocasiones entablando pactos con personajes del entorno de la condesa de Medellín y contrarios a Chaves y que la reina Isabel mandó derribar la fortaleza de Orellana se puede pensar que quizás el titular del señorío estuvo durante la guerra en el bando de los vencidos. PINO GARCIA, J.L.: **Algunas consideraciones...** PALENCIA, A. de: **Crónica...**, Década III, Libro XXIX, Cap. III, p. 38.

a Enrique IV y combatido bajo la bandera de Alfonso XII y a la muerte de éste último se habían vuelto a la obediencia del legítimo rey de Castilla y habían defendido lo que hasta entonces habían estado combatiendo: la sucesión al trono de la princesa Juana como hija legítima de Enrique IV. Es decir, habían participado en la vanguardia de la primera guerra civil de la segunda mitad del siglo XV. Y si se habían vuelto a la obediencia de Enrique IV era por defender la política opuesta a la de la joven princesa Isabel, defensora a ultranza del poder real y del legitimismo regio. No es pues de extrañar que continuaran con la misma política y suscitaran una nueva guerra civil que fue el último -y definitivo- episodio de la larga pugna que enfrentó a la monarquía castellana con la nobleza a lo largo del siglo XV<sup>28</sup>.

Pero junto a esta razón hubo otras de índole bastante más particular que debemos señalar y para ello voy a empezar refiriéndome a Diego López Pacheco, dirigente del grupo. Hace ya tiempo el profesor Torres Fontes señaló cómo los futuros Reyes Católicos hicieron todo lo posible por atraer a su obediencia al marqués de Villena y tras laboriosas conversaciones ocurridas en los primeros meses de 1475 le ofrecieron la confirmación de todas las posesiones, oficios y dignidades que su padre y él, sus hermanos, tios y primos habían recibido de Enrique IV. Pero el escollo insalvable en estas conversaciones fue la situación de la princesa doña Juana a quien Pacheco se negó tajantemente a entregar antes de que no estuviera convenientemente casada, aludiendo al hecho incuestionable de que Enrique IV se la había confiado en su lecho de muerte. En este sentido Torres Fontes subraya la indudable caballerosidad de Pacheco y cómo el marqués, antepuso los intereses de la Princesa Juana a los que le eran propios<sup>29</sup>. Me resulta extraordinariamente difícil tratar de establecer si además de la caballerosidad de Pacheco hubo algo más. Quizás se podría aventurar la hipótesis de que el marqués de Villena tuviera el secreto temor de que sus demandas -indudablemente grandes- no fueran satisfechas a pesar de las reiteradas promesas de

<sup>28</sup> G. LORA SERRANO: *La Casa de Estúñiga durante el reinado de Enrique IV: Orto político de un linaje nobiliario*, en *Actas de las III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval Vol. II*, Sevilla, 1997.

<sup>29</sup> Según disponía Enrique IV en su testamento: *dexaba por sus Testamentarios y albaceas al Cardenal de España y al Duque de Arévalo y al marqués de Villena e al Conde de Benavente e les encargaba sus consciencias*. ENRIQUÉZ DEL CASTILLO, A.: *Crónica...* p. 221. Don Juan TORRES FONTES en *La conquista del marquesado de Villena en el reinado de los Reyes Católicos*, *Hispania*, XIII, 50, (1953), pp. 45-47 declara como esta actitud de caballerosidad de Pacheco *naturalmente no reconocida por los cronistas oficiales de los Reyes Católicos, la más natural también en un caballero noble, no ha sido bien estudiada y es digna de un pequeño análisis*.



los Reyes, y que por tanto, la prepotencia política, social y económica del linaje Pacheco-Girón se perdiera junto al maestrazgo de Santiago que de ninguna manera quería desligar de su apellido<sup>30</sup>.

Razones completamente distintas llevaron a los señores de Belvis, Torrejón, Grimaldo y Orellana a adherirse al partido de la princesa Juana. Los titulares de estos señoríos en el momento en el que se plantea la cuestión sucesoria y la consiguiente guerra luso-castellana tenían establecidos una serie de pactos políticos con los condes de Plasencia para ayudarles en la conquista del maestrazgo de Alcántara para Juan de Estúñiga. Por eso me importa destacar que esta adhesión al partido que defendía los derechos de doña Juana obedecía, ante todo, a las circunstancias propias de cada uno de estos señores y no a una convicción sobre legitimismo dinástico<sup>31</sup>. Es más, muy pronto, uno de estos señores abandonó el servicio de la princesa Juana y el de sus aliados, los condes de Plasencia y se puso bajo la bandera de Isabel de Castilla, lo que nos indica el carácter circunstancial que tuvieron muchos de los acuerdos que en estos años se suscribieron<sup>32</sup>.

Por lo que respecta a los Estúñigas voy a hacer unas reflexiones -en este caso detalladas- en torno al por qué de su apoyo a doña Juana, cuya tutela compartían el conde de Plasencia con el Cardenal y el marqués de Santillana<sup>33</sup>. Aquéllas eran varias pero antes de entrar en el estudio de las mismas, quiero hacer constar, que no tengo ninguna referencia documental que me indique si entre el conde de Plasencia y los Reyes Católicos hubo cualquier intento de negociación en los primeros meses de 1475 para poder llegar a un acuerdo tal y como sucedió con Pacheco o Alburquerque. Por ello no puedo determinar hasta que punto, el hecho de que Enrique IV hubiera confiado la tutela de su hija al conde de Plasencia, pudo ser determinante para que éste se sintiera inclinado por defender la legitimidad de doña Juana al trono aunque, conociendo la trayectoria política de este caballero tiendo a pensar que, a diferencia de Pacheco, la actitud de Alvaro de Estúñiga no puede pensarse que fuera en absoluto caballerosa.

---

<sup>30</sup> TORRES FONTES, J.: **La conquista del marquesado...** p. 45.

<sup>31</sup> Vid. nota 27 de este trabajo y G. LORA: **La lucha por la obtención del...**

<sup>32</sup> A fines de 1475 Fernando de Monroy dejó la bandera de doña Juana. PINO, J.L.: **El cerca de la fortaleza de Trujillo...**p. 505. Poco después -en febrero de 1476- los Reyes le daban a sus hijos 100.000 mrs. de merced situados en las rentas de las alcabalas y tercias de Trujillo. AGS, RGS., fol. 75.

<sup>33</sup> *E mandó (Enrique IV) que de la Princesa su hija se ficiese lo que el Cardenal y el Marqués de Santillana, su hermano, y el Duque de Arévalo acordase que se debía faser* PULGAR, H.: **Crónica...**, p. 253.

Como acabo de señalar los motivos que tenía el Duque de Arévalo para no prestar obediencia a Isabel de Castilla eran varios y el primero era, precisamente, el ducado de Arévalo. Dicha villa había sido propiedad de la madre de Isabel I pero Enrique IV se la había entregado a Alvaro de Estúñiga junto con el título ducal. La señorialización de Arévalo, estudiada en otro lugar, fue, en opinión de cronistas e historiadores, tanto de aquella época como más recientes, una de las mayores arbitrariedades que Enrique IV cometió contra la reina Isabel y sus hijos que eran los auténticos dueños de la villa. Y con toda seguridad Alvaro de Estúñiga era consciente del peligro que corría de perder Arévalo si la princesa Isabel llegaba al trono<sup>34</sup>. Pero fue el anhelo por obtener el maestrazgo de Alcántara para Juan de Estúñiga lo que con más fuerza inclinó a los condes de Plasencia a abrazar la causa de la hija de Enrique IV. Desde hacía muchos años los titulares del linaje venían codiciando esta dignidad de manera, que no me cabe la menor duda que la trayectoria política de los condes de Plasencia en los años que median entre 1469 y 1480 estuvo mediada por aquél deseo. En este sentido es importante no olvidar que dicha orden tenía la mayor parte de sus propiedades situadas en territorio extremeño de manera que si los Estúñigas lograban el control de dicha Orden el dominio del linaje sobre toda Extremadura sería irresistible.

La intervención de los Estúñigas en los conflictos que desde 1464 se habían ido generando en el seno de la Orden fue constante y principal de manera que los condes de Plasencia y sus tropas participaron con mucha frecuencia en la lucha que mantenían los diversos aspirantes a tal cargo apoyando a uno u otro según aconsejaban las circunstancias<sup>35</sup>. Pero a partir de 1472 los esfuerzos de las tropas privadas de los Estúñigas se concentraron en conseguir dicho cargo para Juan, el único hijo varón del segundo matrimonio del duque de Arévalo y que por tal circunstancia no podía aspirar a heredar los enormes bienes que le correspondían a los hijos habidos por Alvaro de Estúñiga en su primer matrimonio. De esa manera su madre, la ambiciosa condesa Leonor Pimentel, gastando ingentes cantidades de dinero para financiar ejércitos y comprar alianzas, poco a poco fue haciéndose con el control de cierto número de encomiendas

---

<sup>34</sup> G. LORA SERRANO: *La Casa de Estúñiga durante el reinado de Enrique IV...* pp. 1228-1237.

<sup>35</sup> G. LORA SERRANO: *La lucha por la obtención del Maestrazgo de Alcántara...* También en mi tesis: *Los señoríos extremeños de la Casa de Estúñiga*. Córdoba, 1987, Vol. I, pp.345 y ss; G. LORA SERRANO: *El ducado de Arévalo (1469-1480). Un conflicto senorial en tierras abulenses a fines de la Edad Media*. H.I.D., 25, (1998), pp. 369-399.

alcantarinas. Los deseos de los condes de Plasencia se vieron colmados en 1474 cuando Sixto IV expidió una bula en la que el niño Juan de Estúñiga fue nombrado maestre y su padre, el conde de Plasencia, administrador de la orden mientras aquél fuera menor de edad<sup>36</sup>. Pero a pesar de estos triunfos los condes de Plasencia estaban muy lejos de dominar la situación puesto que existían otros dos candidatos al cargo de maestre, Alonso de Monroy, por entonces preso en la fortaleza de Magacela y Francisco de Solís, *el Electo*, que dominaba entre otras las importantes encomiendas de Piedrabuena y Alcántara y que contaba con el apoyo de los Reyes Católicos en su particular lucha por obtener la dignidad en cuestión contra Juan de Estúñiga, así que aquí tenemos una razón más para explicarnos el por qué del apoyo del titular de este linaje a doña Juana<sup>37</sup>.

Y por último quiero señalar la tradicional amistad y el apoyo que Alvaro de Estúñiga había otorgado a determinados proyectos matrimoniales de Alfonso V de Portugal monarca con quien el conde de Plasencia deseaba, sin duda, mantener buenas relaciones entre otras razones por la vecindad de los estados señoriales de los Estúñigas con el reino lusitano. Por eso, ya en vida de Enrique IV el conde don Alvaro había figurado entre los nobles que se mostraban partidarios del matrimonio del maduro Alfonso V con la entonces princesa Isabel. Cuando la futura reina de Castilla rompió la promesa de casarse con "acuerdo y concejo" de Pacheco, Carrillo y Alvaro de Estúñiga y se unió en matrimonio con Fernando de Aragón, el conde de Plasencia propugnó el matrimonio de Alfonso con su sobrina Juana. En realidad, hasta entonces (abril de 1469) la posibilidad de que Alfonso V contrajera matrimonio con una princesa castellana no había sido contemplada por la corte portuguesa con interés. Por ello, cuando el rey lusitano cambió de actitud y empezó a ver con agrado una boda con su sobrina Juana los nobles castellanos que habían apoyado a Alfonso V -entre ellos Alvaro de Estúñiga- recibieron promesa de este rey de que sus Casas y haciendas serían acrecentadas<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> MALDONADO, H.: **Hechos del Maestre de Alcántara...** pp.89-91 y 99-98, 113, 116. TORRES Y TAPIA, A.: **Crónica de la Orden de Alcántara**. Madrid, 1759. Vol. II. pp.403, 407 y 423. RADES Y ANDRADA, F.: **Crónica de las tres órdenes de Santiago, Calatrava y Alcántara**. El Albir, Barcelona, 1980, fols. 53v.-54v. ENRIQUEZ DEL CASTILLO, A.: dice que Juan de Estúñiga quedó pacíficamente en posesión del maestrazgo, apreciación completamente falsa. **Crónica del rey Enrique, el cuarto de este nombre**. B.A.E., T. LXIX, 1953... p. 95.

<sup>37</sup> Alonso de Monroy, clavero de Alcántara, había sido hecho preso precisamente por su rival Francisco de Solís y llevado cautivo a la fortaleza de Magacela. A la muerte de éste último, ocurrida en agosto de 1475, Monroy proseguirá la lucha por el control del maestrazgo y también a favor de doña Isabel y los nobles rebeldes a ella. MALDONADO, A.: **Hechos del Maestre de Alcántara...** pp. 126 y ss.

<sup>38</sup> LEON TELLO, P.: **Inventario del Archivo de los Duques de Frías**,

Vistas estas poderosas razones que tenía parte de la Casa de Estúñiga para defender la legitimidad al trono de doña Juana creo que se puede pensar, con cierta seguridad, que los condes de Plasencia desde un primer momento, pensaron en oponerse a Isabel y Fernando. Pero su actitud vino determinada no porque creyeran que era la legítima sucesora de Enrique IV ni porque se sintieran seriamente comprometidos con la defensa de su causa sino porque tenían un enorme y lógico temor a perder todos los logros políticos y económicos adquiridos durante el reinado de Enrique IV. Esto, quizás nos explique la falta de documentación en torno a un posible acatamiento de los Reyes a comienzos del año 1475.

Para acabar con el estudio de la formación y composición de los bandos en litigio voy a dar unas notas acerca de las conexiones existentes entre los linajes defensores de la causa de doña Juana. Frente a la fuerte unión familiar que mantuvieron en la guerra contra Portugal los linajes Pacheco y Girón<sup>39</sup> destaca la división familiar del linaje Monroy<sup>40</sup> y, sobre todo, el cisma originado en la familia condal de Plasencia. En efecto, por primera vez en más de un siglo el linaje no acudía junto a luchar por una misma causa. Los Estúñigas se dividieron en dos bandos ante la crisis sucesoria, y no creemos que la disparidad de opiniones y actitudes fuera un ardid puesto astutamente por don Alvaro para ganar siempre en esta guerra fuesen cuales fuesen sus resultados, sino que más bien, la ruptura de la unidad del linaje fue consecuencia de graves enfrentamientos familiares sucedidos bastantes años atrás y a los que me voy a referir brevemente para mejor entendimiento del problema. El primer conflicto se produjo al casarse Alvaro de Estúñiga con su sobrina Leonor Pimentel y entregarle como dote las villas de Burguillos y Capilla. Este hecho iba en perjuicio del hijo mayor del conde, de nombre Pedro, habido con su primera mujer, Leonor Manrique, porque era el que en su día debía heredar el riquísimo patrimonio fundado por su bisabuelo Diego López de Estúñiga y notablemente acrecentado por sus abuelos Isabel de

---

Catl. 13-18, II, 386, p. 61. VALERA, D.: **Memorial de diversas hazañas. Crónica de Enrique IV**. Ed. de J. de M. Carriazo, Madrid, 1941, pp. 49-50. PALENCIA afirma que el duque de Arévalo era uno de los nobles más afectos a Alfonso V: *Así elogiaba al conde de Plasencia y creía deberse encomendar a su lealtad todo el negocio, olvidado ya del dictado de crimen abominable que él mismo aplicó a la intervención principal del Conde en el destronamiento del rey D. Enrique. Crónica...* Década II, Libro I, cap. VII, p. 271. TORRES FONTES, J.: **Estudio sobre la "Crónica de Enrique IV" del Dr. Galíndez de Carvajal**. CSIC, Murcia, 1946, pp.343 y 414.

<sup>39</sup> Puesta de manifiesto por A. MALALANA y A. TORREBLANCA: **Aproximación al conocimiento...**

<sup>40</sup> Vid. nota n. 18.

Guzmán y Pedro I de Estúñiga. Pero las enormes deudas que Pedro I y Alvaro I de Estúñiga habían contraído con su sobrina durante el período en que ésta al ser menor de edad había sido tutelada por ellos - unos seis millones de mrs.- obligaron, en cierto modo, al conde de Plasencia a contraer el matrimonio y a segregar ambas villas del mayorazgo lo que originó graves conflictos<sup>41</sup> pues Pedro, Alvaro y Francisco de Estúñiga Manrique protestaron enérgicamente por esta cuestión, pero el apoyo prestado por Enrique IV al conde de Plasencia en su proyecto matrimonial fue muy importante y los hijos del primer matrimonio del conde no tuvieron más remedio que aceptar la situación aunque durante un período vivieron enfrentados a los titulares del linaje, el primero en Sevilla junto a la familia de su mujer -los Guzmanes, duques de Medinasidonia, y los dos últimos en tierras del condado de Belalcázar, perteneciente a su hermana Elvira de Estúñiga<sup>42</sup>. Pedro II se reconcilió momentáneamente con su padre durante los años de la guerra entre Enrique IV y su hermanastro Alfonso<sup>43</sup> pero el antiguo problema con los condes de Plasencia tuvo ocasión de estallar con toda su fuerza con ocasión de la guerra de sucesión pues Pedro II, quizás apoyado por su suegro, ferviente isabelino, pudo atisbar la posibilidad de recuperar las villas apartadas del mayorazgo si lograba enrolarse en el bando opuesto al que militaba su padre, pero sobre todo su madrastra.

Causas familiares y políticas, llevaron a Alvaro de Estúñiga, el cuarto de los hijos, a trabajar por la causa isabelina. El problema con los titulares del linaje se suscitó en vida de Enrique IV. Desde poco antes del verano de 1468 el hijo del conde de Plasencia intentaba hacerse con el control del priorazgo de San Juan. En junio de ese año, en plena guerra civil, el maestre de Calatrava Pedro Girón, aliado del conde de Plasencia, trató vistas con Juan de Valenzuela, prior de San Juan, lo engañó y lo desposeyó de su cargo que, el príncipe Alfonso, entregó al hijo homónimo de Alvaro de Estúñiga<sup>44</sup>. Dos años después llegó a Castilla un caballero de la Orden de San Juan con la misión de

---

<sup>41</sup> Las deudas de los condes de Plasencia a Leonor Pimentel en OSUNA, Leg.339-21. La boda no se llevó a efecto hasta después del 28 de febrero de 1460 fecha en la que Alvaro I otorga a su futura esposa arras. *Ibidem*, Leg. 339-21-3. Segregación de las villas de Burguillos y Capilla del mayorazgo principal de la Casa de Estúñiga en *Ibidem*, Leg. 339-21.

<sup>42</sup> *Ibidem*. CABRERA MUÑOZ, E.: **El condado de Belalcázar...** p. 212.

<sup>43</sup> G. LORA SERRANO: **La casa de Estúñiga durante el reinado de Enrique IV...** p. 1206 y ss.

<sup>44</sup> ENRIQUEZ DEL CASTILLO, A.: **Crónica del rey Enrique...** p. 146. TORRES FONTES, J.: **Estudio sobre la "Crónica de Enrique IV"** del Dr. Galíndez de... p. 245.

poner paz en dicha congregación y entregar el priorazgo de la misma a Alvaro de Estúñiga pero, sorprendentemente, se encontró con que el padre del aspirante entorpecía sus planes, ya que el conde de Plasencia firmó un pacto con el maestre de Santiago mediante el cual Juan Pacheco le daba libertad de acción en Extremadura para conquistar el maestrazgo de Alcántara y el jefe de la Casa de Estúñiga se comprometía a no ayudar a su hijo en la obtención del priorazgo de San Juan. Cuando Alvaro, hijo, conoció la mala jugada que le había hecho su padre se arrojó en manos de los oponentes del conde de Plasencia y desde entonces el hijo de Alvaro de Estúñiga fue un ferviente isabelino<sup>45</sup>. Los futuros Reyes Católicos a partir de los primeros meses de 1475 empezaron a proteger ostensiblemente a estos hijos del conde de Plasencia hasta el punto de que el 12 de enero de 1476 donaron a Pedro II de Estúñiga el enorme patrimonio de su padre y levantaron a los vasallos de este la obediencia debida<sup>46</sup>. A partir de esta acción la condesa de Plasencia empezó a pensar en abandonar la causa de Alfonso y Juana de manera que el 10 de abril de 1476 los monarcas castellanos y los duques de Arévalo, representados por su procurador Ruy Díaz de Mendoza suscribieron un pacto enorme complejo, extenso y minucioso por medio del cual el linaje de los Estúñigas al completo prestaba obediencia a Isabel y Fernando<sup>47</sup>. Este hecho significó un cambio radical en la situación del partido de doña Juana en Extremadura.

oOo

Un completo estudio de la posición de la nobleza extremeña ante la guerra luso-castellana exigiría conocer la situación y actitud de las órdenes militares de Alcántara y Santiago por varias razones: la primera porque dichas órdenes estaban controladas por la nobleza que participaba en el conflicto sucesorio -ya hemos visto hasta qué punto este conflicto dinástico se mezcló con el de la provisión de la titularidad de los maestrazgos- y la segunda porque ambas órdenes poseían casi el 50% del solar extremeño<sup>48</sup> con lo cual su dominio era de capital importancia tanto para el partido portugués como para el de doña Isabel. Sin embargo, por obvias razones no podemos abordar aquí este trabajo que, por otra parte, es enormemente complejo ya que

---

<sup>45</sup> SUAREZ FERNANDEZ, L.: *Los Trastámaras del siglo XV...* p. 302.  
TORRES FONTES, J.: *Estudio de la Crónica...* pp. 395-396.

<sup>46</sup> OSUNA, Leg. 216-11-1 y 2.

<sup>47</sup> AGS. *Patronato Real*, Caja 11-3.

<sup>48</sup> E.CABRERA Y G. LORA: *Datos sobre la población y la configuración jurisdiccional de Extremadura...* p. 68.

la situación de las encomiendas alcantarinas y santiaguistas cambió con mucha frecuencia en el curso de la contienda. Sólo voy a recordar aquí cómo al comienzo de la guerra ambas órdenes atravesaban uno de los momentos más difíciles de su historia al estar sumidas en una grave crisis originada por las luchas que mantenían entre sí los diversos aspirantes a la dignidad maestral. Por lo que respecta a la milicia alcantarina hay que decir que la mayor parte de la frontera norte de Portugal -que precisamente estaba ocupada por las encomiendas de esta orden- estaba dominada por Francisco de Solís, *el Electo*, partidario de los Reyes que le nombraron consejero real y le dieron amplios poderes para hacerle la guerra a los miembros más importantes del partido de doña Juana y por tanto en manos de isabelinos<sup>49</sup>. En el partido de La Serena las fuerzas estaban más igualadas aunque la adhesión a Isabel de Castilla del capitán Diego de Cáceres Ovando, alcaide de Benquerencia significó un amplio avance del partido de doña Isabel en la zona. Las encomiendas santiaguistas fueron, en general, leales a Isabel aunque sufrieron enormemente por las luchas que sobre sus tierras realizaron los comendadores de esta orden. Y la situación se volvió atroz. Las cifras de pérdidas que Gomez Suárez de Figueroa declaró haber tenido en sus señoríos durante el curso de la guerra -35.000.000 mrs- amén de criados y vasallos muertos, campos devastados y villas robadas habla por sí sola de lo que significó esta guerra en Extremadura<sup>50</sup>. Y así lo expresó un coetáneo: *En esta división se despertó la codicia y creció la avaricia, cayó la justicia, y señoreó la fuerza, reynó la rapiña*<sup>51</sup>.

Y quiero terminar estas páginas con una reflexión: las diversas nóminas de adeptos a su causa que se le presentaron a Alfonso V incluían un número mucho mayor de linajes castellanos dispuestos a apoyar la invasión portuguesa; algunos de aquellos linajes eran extremeños<sup>52</sup>. Decidir hasta qué punto Alfonso V fue engañado o se dejó conscientemente engañar respecto a la auténtica posición de la

<sup>49</sup> AGS. RGS. fol. 554.

<sup>50</sup> MAZO ROMERO, F.: *El condado de Feria...* p. 235.

<sup>51</sup> II. de. PULGAR: *Los Claros Varones de España y treinta y dos cartas*. Madrid, 1747. p. 208.

<sup>52</sup> Recordemos los casos tan significativos de Alburquerque, Gómez Suárez de Figueroa, el duque de Alba, o Alonso de Cárdenas. A los nobles citados se puede añadir la larga nómina que ofrecen los cronistas castellanos pero que obvio citarlas por no tener una estrecha relación con Extremadura. PALENCIA, A.: *Crónica...*, Década III. Lib. I. Cap. VII, pp. 169-170. ZURITA, J.: *Anales...* Tomo 8, Lib. XIX. Cap. XVIII. pp. 80-83. Muy curiosa la lista de apoyos a la causa de doña Juana que Pacheco ofreció a Alfonso V en las primeras semanas de 1475 publicada hace muchísimos años por J.B. SITGES: *Enrique IV y la excelente señora llamada vulgarmente Doña Juana la Beltraneja (1425-1530)*, Madrid, 1912, p. 275.

nobleza extremeña es algo prácticamente imposible de realizar pero, en todo caso, me gustaría recordar aquí una sugerente apreciación del profesor J. Mattoso: el rey portugués sentía una enorme atracción por los grandes hechos, por las epopeyas arcaicas, a costa del pragmatismo, a costa de la realidad<sup>53</sup>. Y quizás cayó en aquélla; en este sentido conviene no olvidar la desilusión que experimentó Alfonso V cuando se vió prácticamente prisionero de los condes de Plasencia y que las lanzas prometidas, de 7.000 hablan algunos cronistas castellanos, de 14.100 caballeros, otros, no aparecían por ningún lugar.

---

<sup>53</sup> J. MATTOSO en **A Monarquia Feudal (1096-1480)**, II Vol. de la **História de Portugal**, en la p. 505, hace notar que para entender la actuación política de este rey, en algunos momentos un tanto anacrónica, se deben tener muy en cuenta las especiales circunstancias en las que se desarrolló su infancia así como su educación. Círculo de Leitores. Lda. e Autores. Marzo, 1993.



PROTAGONISMO SEVILLANO EN LAS ASPIRACIONES  
DE JUAN I DE CASTILLA (1379-1390)  
AL TRONO DE PORTUGAL

por Isabel Montes Romero-Camacho \*

**INTRODUCCIÓN**

A lo largo de toda la Edad Media y, sobre todo, desde que Portugal consiguió independizarse de la monarquía castellano-leonesa, los conflictos entre ambos reinos vecinos fueron frecuentes.

Sin embargo, fue durante la baja Edad Media cuando los enfrentamientos entre estas dos monarquías se radicalizaron, tal vez porque, tanto una como otra, habían emprendido ya el camino que habría de conducirlos, tras un largo y complicado proceso de búsqueda de su propia identidad, al nacimiento del Estado Moderno.

Sin lugar a dudas, uno de los principales hitos de este proceso tuvo lugar a finales del siglo XIV, cuando, a la muerte de Fernando I de Portugal, en 1383, Juan I de Castilla, casado con la única hija legítima y heredera del monarca portugués, aspiró, con todo derecho, a ser coronado rey de Portugal, algo que las circunstancias del momento, tanto peninsulares como internacionales, harían imposible<sup>1</sup>.

Entre estas circunstancias, pueden citarse las siguientes:

1. La crisis interna que Portugal venía padeciendo a lo largo de todo el siglo XIV, acentuada, en estos años, por la discutida sucesión de

---

\* Universidad de Sevilla.

<sup>1</sup> El mejor conocedor del reinado de Juan I de Castilla es, sin duda, el profesor Luis SUAREZ FERNÁNDEZ, quien ha estudiado, al monarca y su época, a lo largo de muchos años y extraordinarios trabajos de investigación. Una síntesis de sus tesis en *Historia del reinado de Juan I de Castilla*. Tomo I: Estudio y tomo II: Registro Documental (1379-1383), Universidad Autónoma de Madrid, 1977 y 1982.

Fernando I en su hija Beatriz, ya que los hermanos bastardos del monarca, especialmente los hijos de Inés de Castro, contaban con numerosos partidarios, tanto en Portugal como en Castilla;

2. Las propias dificultades de Juan I de Castilla, cuya legitimidad al trono castellano -como miembro de la nueva dinastía Trastámara- todavía era puesta en entredicho, sobre todo por el principal pretendiente al trono de Castilla, Juan de Gante, duque de Lancaster, casado con doña Constanza, heredera de los derechos dinásticos del monarca asesinado en Montiel, Pedro I de Castilla;

3. La implicación -directa y enfrentada- tanto de Portugal, como de Castilla en los grandes conflictos internacionales de la época: el *Cisma de Occidente* y, sobre todo, la *Guerra de los Cien Años*, en la que, mientras los Trastámara castellanos eran aliados de Francia, Portugal tomó el bando de Inglaterra, cuya cabeza visible era ahora Juan de Gante, duque de Lancaster;

4. El desarrollo alcanzado tanto por la marina portuguesa como, sobre todo, por la castellana, entre otras causas, al calor de sus brillantes intervenciones, en ayuda de Inglaterra y Francia, respectivamente, en los más importantes encuentros navales de la *Guerra de los Cien Años*, algo que, irremisiblemente, abocaría, a estos dos reinos ibéricos, a un enfrentamiento radical por el predominio atlántico;

5. La coyuntura depresiva que, a nivel general, afectó a todo el mundo occidental a lo largo del siglo XIV y que serviría de marco luctuoso a todos estos acontecimientos.

Dentro de este contexto, debemos estudiar la participación de Sevilla en el enfrentamiento armado que tuvo lugar entre los reinos de Portugal y Castilla, cuando una amplia facción de portugueses, encabezados por el Maestre de Avis, también hermano bastardo del difunto monarca portugués y futuro rey de Portugal, con el nombre de Joao I, se opuso a que Juan I de Castilla fuese reconocido como rey de Portugal.

Sevilla era uno de los concejos castellanos más ricos e importantes, dada su posición privilegiada, no sólo dentro de la Corona de Castilla, sino de los más importantes circuitos económicos y políticos de la época -lo que habría de llevarla a convertirse en la metrópoli indiscutible del comercio atlántico- y donde la alta nobleza y la oligarquía ciudadana contaban con fuertes intereses<sup>2</sup>.

Todo ello la hizo participar, de manera muy activa, en la guerra de sucesión portuguesa, algo que, además, es perfectamente explicable

---

<sup>2</sup> Para un acercamiento a la realidad sevillana de estos años, ver la obra clásica de Ramón CARANDE: *Sevilla, fortaleza y mercado. Las tierras, las gentes y la administración de la ciudad en el siglo XIV*. Publicaciones de la Universidad de Sevilla (2ª ed.). 1975.

si tenemos en cuenta que una parte importante del reino de Sevilla tenía frontera con Portugal<sup>3</sup>.

Por esta razón, tanto el desarrollo, como las trágicas consecuencias de la guerra que enfrentó a Portugal y Castilla, conmovieron profundamente todas las estructuras sevillanas.

## LA GUERRA OFENSIVA (1379-1385)

### Los prolegómenos: El triunfo de la alianza franco-castellana frente a la coalición anglo-portuguesa (1379-1383)

Cuando Enrique II de Trastámara murió, el 29 de mayo de 1379, en Santo Domingo de la Calzada, dejaba a su hijo y heredero, Juan I de Castilla, una preciada, aunque polémica, herencia<sup>4</sup>.

Es cierto que la inteligencia política del primer Trastámara había logrado consolidar, de hecho, a la nueva dinastía, a pesar de las sospechas sobre su legitimidad, tanto a nivel peninsular, como en el más amplio contexto de la Cristiandad occidental.

En el primer caso, había conseguido establecer la paz con la corona de Aragón, Navarra y, a duras penas, con Portugal, además de con el emirato nazarí de Granada.

En cuanto a la política ultrapirenaica, en medio de la llamada *Guerra de los Cien Años*, Castilla seguía siendo fiel a la alianza francesa<sup>5</sup>, lo que la había convertido en enemiga de Inglaterra, e

---

<sup>3</sup> Un ejemplo a comparar con Sevilla, en cuanto a la intervención de una ciudad castellana en la guerra contra Portugal, podría ser el de Murcia, tanto por ser uno de los casos mejor documentados, como por sus muchas similitudes con la realidad hispalense. A este respecto, debe verse el estudio de Juan TORRES FONTES: "Contribución murciana a la campaña portuguesa de Juan I en el año concejil 1384-1385", en *Actas das II Jornadas Luso-espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, 1987, pp. 271-292.

<sup>4</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, Tomo I: Estudio, Madrid, 1977, pp. 17-40, traza un vivo y detallado cuadro de la realidad castellana al advenimiento al trono de Juan I.

<sup>5</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica de Juan I*, B.A.E., *Crónicas de los Reyes de Castilla*, Tomo II, Madrid, 1953, pp. 65-67, nada más subir al trono, Juan I, en cumplimiento de los compromisos de su padre, envió ocho galeras en ayuda de Carlos V de Francia, que lucharían victoriosas en Bretaña contra los ingleses y su aliado, Juan de Montford, duque de Bretaña. Por su parte, Fernando I de Portugal, según lo acordado con Enrique II, había aportado cinco galeras, a las que ordenó su retirada tan pronto como tuvo noticias de la muerte del monarca castellano. Es posible que la ayuda naval castellana se hubiera financiado a través del cobro de una imposición indirecta, la renta del *dinero de la carne*, según consta en la documentación sevillana (Archivo Municipal de Sevilla (en adelante AMS), Papeles de Mayordomazgo, 1377-1380, doc. n.º 16.- F.

intervenía, de forma muy directa, en el *Cisma de Occidente*, el gran conflicto espiritual de la época.

Tal vez, la prosecución de esta línea política exterior paterna fuese uno de los motivos del primer viaje a Sevilla de Juan I, una vez proclamado rey. Así durante su estancia en la ciudad, en los meses de marzo y abril de 1380, el monarca se dedicó a organizar una armada de veinte galeras que bajo el mando del victorioso almirante sevillano, don Fernán Sánchez de Tovar, fueron enviadas en socorro del rey de Francia, que se había comprometido a pagar diez de ellas<sup>6</sup>. Una vez más, en la ya larga historia de su alianza marítima, la coalición franco-castellana, obtuvo un resonante triunfo, hasta el punto de que las galeras penetraron por el Támesis y llegaron hasta Londres<sup>7</sup>.

Evidentemente, para llevar a cabo esta política de prestigio, tanto en el interior como en el exterior, Juan I necesitaba importantes recursos económicos, algo que se convertirá, como tendremos ocasión de ver, en un mal endémico, que se irá radicalizando, a lo largo de todo su reinado, hasta culminar, en sus últimos años, en una verdadera ruina de la hacienda real.

Así, la Cortes de Soria, celebradas a finales del verano de 1380, habían concedido al monarca una alcabala del diezmo y seis monedas, durante dos años, con lo que se pretendía hacer frente a las necesidades económicas de la monarquía hasta 1382<sup>8</sup>. Pero, según parece, dada la lentitud del proceso de recaudación de estos tributos, hubo necesidad de cobrar algún impuesto indirecto, aunque durante un tiempo corto<sup>9</sup>.

Esta situación habría de hacerse mucho más dura en los años siguientes, cuando Juan I hubo de enfrentarse, además de a importantes

COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*, Sevilla, Excmo. Ayuntamiento de Sevilla, 1968, p. 19, para la recaudación de esta renta, el concejo hispalense nombró sus *veedores* a los jurados Juan Alfonso y Diego Ortiz).

<sup>6</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales de Sevilla*, Tomo II, Sevilla, 1988, año 1380, cap. I, p. 212, según el gran analista sevillano, la ciudad recibió con gran alegría a Juan I y a la reina doña Leonor, al tiempo que se volcaba en los preparativos de la flota, bajo la eficaz dirección de uno de los mayordomos del concejo hispalense, Juan Martínez -quien, debido a que era el encargado de armar las flotas reales, sería conocido como Juan Martínez Armador- y financiaba, a costa de sus propios, tres galeras.

<sup>7</sup> Una relación detallada de todos estos acontecimientos de 1380 en Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, pp. 67-71 y Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 41 y 76-78.

<sup>8</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 54-59.

<sup>9</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1377-1380, docs. n<sup>os</sup> 13, 14 y 15.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* pp. 18-19, así, Sevilla, cumpliendo las órdenes de Juan I, procedió a la recaudación de la renta del *dinero de la carne*, por un año, siendo su arrendador el banquero genovés Miçer Gaspar Gibón, pero sólo se cobró entre el 15 de noviembre y el 31 de diciembre de 1380, ya que el rey la *mandó quitar*.

problemas internos, como la rebelión de su hermano bastardo el conde don Alfonso de Noreña, a importantes decisiones en cuanto a política exterior, en la que siempre estaba latente la *Guerra de los Cien Años*.

Así, por lo que se refiere al *Cisma de Occidente*, se vió obligado a declararse por el pontífice Clemente VII, sobre todo, desde que los ingleses, deseando la revancha frente a la alianza franco-castellana y comprometidos en la defensa de los derechos de doña Constanza, hija de Pedro I y esposa del duque de Lancaster, al trono castellano, querían dar un tinte de cruzada a la peligrosa coalición anglo-portuguesa que, debido al acuerdo establecido entre el duque de Lancaster, que envió como lugarteniente a la Península a su hermano menor, Edmundo, conde de Cambridge, y Fernando I de Portugal, actuaba en el vecino reino y obligó al monarca castellano a presentar batalla, por mar y por tierra, en Portugal.

Evidentemente, Juan I y sus aliados deseaban la guerra, por lo que Portugal se convirtió entonces, junto a Flandes, en el principal escenario del enfrenamiento. Pero había un problema: un conflicto de este calibre, con una secuencia ininterrumpida desde hacía más de veinticinco años, y más aún en estos años depresivos, era, desde luego, muy costoso, por lo que la corona hubo de arbitrar fuertes medidas para conseguir recursos extraordinarios.

Así, pronto se vió que no eran suficientes los subsidios otorgados en las Cortes de Burgos de 1379 y de Soria de 1380, por lo que, durante la primavera de 1381, Juan I exigió a los concejos que le adelantaran la monedas votadas para 1381, de manera que Sevilla procedió nuevamente a la recaudación, por un año, de impuestos indirectos<sup>10</sup>. Pero ello no era suficiente, por lo que Juan I, en abril de 1381, ordenó a las ciudades que enviaran a sus representantes a Medina del Campo<sup>11</sup>, donde volvió a solicitarles otras cuatro monedas, que se

---

<sup>10</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, docs. nºs 2-II, 2-III, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 19-22, se trataba, otra vez, de la renta del *dinero de la carne*, a cobrar durante un año, a partir del 13 de abril de 1381, y que volvió a arrendar el cambiador genovés Miçer Gaspar Gibón. Según consta en las cuentas de Guillén de las Casas mayordomo del concejo sevillano, entre el 1 de julio de 1381 y el 30 de junio de 1382, su recaudador, el jurado Gabriel de Asián, cobró por este concepto 77.878 mrs. y 5 dineros.

<sup>11</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, doc. nº 11.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 22, tal vez por este motivo Sevilla decidió mandar a la Casa del Rey al alcalde Fernán González, aunque el monarca le ordenó que permaneciese en la ciudad, por lo que solamente actuaron como representantes de Sevilla Alfonso Rodríguez de Escobar y Ruy Pérez, que fue como sustituto de Fernán González. Cada uno de ellos recibió del concejo 4.000 mrs. para hacer frente a sus gastos que, como otras partidas de la data de ese año,

pagarían por capitación y, lo que era mucho más importante, un empréstito forzoso<sup>12</sup>, que se reintegraría con las rentas de la alcabala del segundo trimestre de 1381<sup>13</sup>. El empréstito exigido a Sevilla era de 407.000 maravedíes, una cantidad enorme, si tenemos en cuenta lo adelantado por otras importantes ciudades castellanas<sup>14</sup>. Es posible que por este motivo, además de otros gastos menores que agobiaban a la ya exhausta hacienda municipal sevillana, la ciudad, incapaz de hacer frente a sus obligaciones para con el fisco regio, así como a sus necesidades cotidianas, se viese obligada a sacar a *barata* importantes cantidades, cuyo principal e intereses se abonarían una vez cobradas las diversas rentas reales y concejiles<sup>15</sup>.

Este tremendo esfuerzo económico tenía una explicación absolutamente contundente: la intención de Juan I de armar una gran flota, con la que poder asestar un golpe mortal a la alianza anglo-portuguesa, proceso en el que Sevilla jugaría el principal papel<sup>16</sup> y que

hubieron de ser sacados a *barata* por el mayordomo del cabildo municipal.

<sup>12</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, doc. nº 12.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 22, una vez recaudado, el préstamo sería entregado a Miguel Ruiz, tesorero del rey, o a Gonzalo López, su lugarteniente.

<sup>13</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, docs. nºs 2-X, 2-XI, 2-XII, 12.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 20-22, es posible que una de estas rentas reales, empleadas para reintegrar el empréstito, fuera la renta de la sal. Así Gabriel de Asián, lugarteniente de Guillén de las Casas, mayordomo de Sevilla desde el 1 de julio de 1381 hasta el 30 de junio de 1382, pagó los 36.000 maravedíes que cobraba el concejo, por la renta de la sal, corres-pondiente al almojarifazgo de Sevilla, de la siguiente manera: a los almojarifes don David Aben Alfar y don Mair Aben Yex, arrendadores de la mitad de la renta de la sal, 18.000 mrs. A Esteban Sánchez y a Juan Sánchez, su recaudador, arrendadores de la sexta parte de la renta de la sal, 6.000 mrs. Y a los almojarifes don Mair el Leví, a don Zulemán el Leví y a don Yuzaf el Leví, arrendadores de la tercera parte de la renta de la sal, 12.000 mrs.- Miguel Ángel LADERO QUESADA: "Los *propios* de Sevilla (1486-1502)", en *Los mudéjares de Castilla y otros estudios de Historia Medieval Andaluza*, Granada, 1989, p. 332, desde 1325, Alfonso XI había cedido a Sevilla la renta de la sal que necesitara la ciudad y su *tierra*, que debían pagar a la corona 36.000 mrs. anuales, como compensación por la pérdida de este monopolio real.

<sup>14</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia ...*, p. 98, nota 20, conocemos el ejemplo de Murcia: el 29 de septiembre de 1381, el rey pedía a la ciudad 194.100 mrs., cantidad que aumentó, el 8 de octubre de 1381, a 210.420 mrs..

<sup>15</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, docs. nºs 11, 15, 16, 17, 18.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 22-23, por lo que sabemos, el concejo hubo de sacar a *barata*, en varios plazos, estos 407.000 maravedíes que Juan I les exigió, proceso en el que también intervino el banquero genovés Miçer Gaspar Cibón.

<sup>16</sup> Ya en la primavera de 1380, la ciudad se preparaba para la guerra, organizando la armada. Así, en marzo, se repartieron 150 galeotes entre los vecinos de Sevilla, uno por cada 800 maravedíes de cuantía, así como para pagarles su sueldo,

culminaría en una gran batalla naval, librada, de nuevo, entre castellanos y angloportugueses.

La aplastante victoria conseguida, una vez más, por el almirante sevillano Fernán Sánchez de Tovar frente a isla de Saltés, el 17 de julio de 1381, logró desarticular completamente a la gran escuadra angloportuguesa, cuyas galeras y tripulantes, incluido su almirante Juan Alfonso Telo, conde de Barcelos y hermano de Leonor Téllez, reina de Portugal, y otros importantes caballeros, fueron apresados y llevados a Sevilla, donde permanecieron prisioneros en sus Atarazanas, mientras su estandarte y pendones estuvieron expuestos en la Catedral, como símbolos de este gran triunfo. Poco después, con la moral elevada por esta victoria, los castellanos, con su rey al frente, procedieron a la toma del castillo de Almeida, el 28 de agosto de 1381<sup>17</sup>.

Evidentemente, el saldo de la campaña de 1381 en tierras portuguesas no podía ser más favorable para la coalición franco-castellana. Esto, unido a la gran crisis en que se hallaban sumidas tanto Inglaterra, como Portugal, animó a castellanos y franceses a proseguir su ofensiva durante el año siguiente, volviendo a escoger a Portugal y a Flandes como principales escenarios bélicos.

En el primero de los casos, Juan I volvió a repetir la táctica del año anterior, teniendo como base de operaciones Sevilla: organizar una gran flota, que bloquease Lisboa, y penetrar con un gran ejército por la frontera de Badajoz<sup>18</sup>.

Los resultados no se hicieron esperar, ya que ingleses y portugueses se vieron obligados a pedir la paz, firmada en Badajoz el 10

siendo esta vez la proporción de 62 mrs. y 5 dineros por cada 100 mrs. de cuantía (AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, doc. n.º 9.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 21).- Ese mismo año, Sevilla compró pan para darlo a Guillén Alfonso, tenedor de los hornos donde se cocía el bizcocho para proveimiento de las armadas reales (Ibidem, doc. n.º 2-IV y p. 20.-Rafael SÁNCHEZ SAUS: *Linajes sevillanos medievales*, Sevilla, 1991, p. 321. da noticias sobre este personaje).- Con fecha de 31 de octubre de 1381, Miçer Gaspar Cibón prestó a la ciudad 16.400 mrs. para darlos a Martín Fernández Cerón, posiblemente en su condición de tenedor de las Atarazanas de Sevilla (Ibidem, doc. n.º 11 y p. 22).

<sup>17</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1381, pp. 71-76.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1381, cap. 1, pp. 215-216.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 93-116.

<sup>18</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1381-1382, doc. n.º 20.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 23, en febrero de 1382 el rey ordenó que Sevilla y su tierra le sirvieran con 350 galeotes, de los que 100 serían pagados por los vecinos de la ciudad y 250 por los de los pueblos de la tierra.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1382, cap. 1, pp. 216-217, el 19 de abril de 1382 Juan I estaba en Sevilla para ocuparse directamente de todo lo concerniente a la guerra con Portugal.

de agosto de 1382, con lo que la supremacía castellana parecía indiscutible. Tan beneficiosa situación animó a los franceses a redoblar su ofensiva en Flandes, que culminaría, el 20 de noviembre de 1382, en la famosa batalla de Roosebeke, a partir de la cual la coalición franco-castellana se impuso de forma aplastante, algo que supuso para la marina de Castilla el control casi absoluto de las rutas atlánticas<sup>19</sup>.

La paz firmada entre Portugal y Castilla, estipulaba, entre otros acuerdos, el matrimonio de la infanta doña Beatriz, hija y heredera de Fernando I de Portugal, con el infante don Fernando, segundogénito de Juan I de Castilla. Pero un fatal acontecimiento -la muerte de la reina doña Leonor de Castilla- vino a modificar estos planes de forma radical. Así, los portugueses propusieron al monarca castellano, ya viudo, que fuera él mismo quien contrajese matrimonio con doña Beatriz, proposición que fue aceptada por Juan I de manera entusiasta, ya que le abría perspectivas políticas inmejorables al poder controlar el reino de Portugal. La boda real tuvo lugar en Badajoz el 17 de mayo de 1383 y Sevilla contribuyó a ella espléndidamente<sup>20</sup>.

Pero, si los éxitos políticos se sucedían de manera ininterrumpida, la coyuntura depresiva en que se encontraba sumida Castilla, como la mayor parte del mundo occidental, empezaba a adquirir tintes dramáticos. A la ruina económica, provocada, en parte, por el esfuerzo bélico casi ininterrumpido desde el ascenso al trono de la dinastía Trastámara, venían a sumarse el hambre y la peste y, además, en el caso concreto de Sevilla, las avenidas del Guadalquivir, lo que obligó al concejo a hacer una gran inversión en la muralla, con objeto de paliar sus terribles consecuencias<sup>21</sup>. Teniendo en cuenta todos estos problemas, las Cortes de Segovia, reunidas en septiembre-octubre de 1383, decidieron, en principio, solicitar al reino sólo cuatro monedas.

Muy pronto, la situación portuguesa, que cada vez se presentaba como más comprometida en medio de la crisis de 1383, se

---

<sup>19</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1382, pp. 77-80.- Fernao LOPES: *Cronica do senhor rei don Fernando*, Porto, 1966, pp. 321-323, 337-338, 347-352, 367, 375, 425, 434-435.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1382, pp. 216-117.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 93-119.

<sup>20</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1383-1384, doc. nº 1.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 23, en este documento aparecen, de forma pormenorizada, las viandas que los pueblos de la tierra de Sevilla hicieron llegar a Badajoz con motivo de la celebración de la boda de Juan I con Beatriz de Portugal.

<sup>21</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1383-1384, doc. nº 2.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 23.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1383, caps. 1, 2 y 3, pp. 218-219, la ciudad diputó para esta obra a los veinticuatro y mayordomos Pedro de Monsalve y Juan Martínez, armador de las flotas reales.



agravaría con la muerte de Fernando I, el 23 de octubre de 1383 en Lisboa, culminando con la sangrienta revuelta de Lisboa, en diciembre de 1383, que reconoció como caudillo a un hermano bastardo del fallecido monarca portugués, Juan, Maestre de Avis, quien en adelante se intituló *defensor del reino*. Tan revuelto panorama obligó al rey a solicitar un empréstito a las ciudades, con el fin de allegar recursos para su entrada en Portugal, donde debía no sólo pacificar el reino, sino asegurar el trono en la persona de la reina doña Beatriz<sup>22</sup>.

Así pues, a finales de 1383, Juan I de Castilla estaba decidido a emprender una guerra ofensiva contra Portugal, es decir a plantear *batalla* -en palabras del gran cronista don Pedro López de Ayala- a los rebeldes portugueses que no querían reconocerlo como rey. Pero a la vista de los acontecimientos posteriores, podemos afirmar con el profesor Luis Suárez que, *en 1383, la conquista de Portugal excedía con mucho a las fuerzas castellanas*<sup>23</sup>.

### LA BATALLA DE PORTUGAL (1384-1385)

1384<sup>24</sup>

Una vez en tierras portuguesas, Leonor Téllez, madre de doña Beatriz y regente del reino, renunció la regencia en su yerno, Juan I de Castilla, a su llegada a Santarem, en enero de 1384, donde se hallaba la reina<sup>25</sup>. A partir de entonces, el rey, contando con el apoyo de importantes nobles portugueses, estableció su corte en esta ciudad, relegó a un segundo término los problemas castellanos, donde había dejado establecido un consejo de regencia, y se dedicó, en cuerpo y alma, a la causa portuguesa. Sin embargo, esperaba de sus leales súbditos

<sup>22</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1383, pp. 78, 79, 80-87, 149.- Fernao LOPES: *Cronica do senhor rei don Fernando*, Porto, 1966, pp. 437, 465.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1383, cap. 2, pp. 218-219.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 121-180.

<sup>23</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, p. 214.

<sup>24</sup> La información más completa sobre los acontecimientos que tuvieron lugar en 1384, en Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, pp. 87-93.- Fernao LOPES: *Crónica de D. João*. I, Porto, 1945, pp. 185-192, 216, 219, 220-222, 223, 224-225, 226, 229-236, 242-244, 259-263, 270-271, 283-286, 329, 351-366.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1384, pp. 219-221.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 187-203.

<sup>25</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1384, cap. 1, pp. 219-220, en su reunión capitular del 15 de enero de 1384, el concejo hispalense acordó que se proporcionasen al almirante don Fernán Sánchez de Tovar, todas las armas que necesitase, por lo que así lo ordenó a Salvador Martínez, tenedor de las armas que Sevilla tenía en sus almacenes. El acuerdo esta firmado por el Alcalde Mayor Sancho Fernández y los capitulares Guillén de las Casas, Alfonso Fernández, Diego Rodríguez, Garcí Fernández, Alfonso Sánchez, Juan Ortiz, Pedro de Monsalve y Francisco Bernal.

castellanos el sostén -militar y económico- de sus aspiraciones en el vecino reino.

En principio, la situación se mostraba muy optimista para el rey de Castilla, cuya estrategia iba dirigida, como es lógico, a la toma de Lisboa, de la que se había apoderado el Maestre de Avis. Para ello, debía jugar dos importantes bazas: por un lado el control de las fortalezas del Mondego y por otro el bloqueo de la ciudad por mar. De esta manera, Juan I se dispuso a tomar Coimbra y ordenó armar la flota en Sevilla, que tendría como misión dominar el estuario del Tajo, con el fin de cercar Lisboa, misión encomendada al Maestre de Santiago y a Pedro Fernández de Velasco.

Por todas estas razones, casi inmediatamente y como primera medida, en enero de 1384, Juan I solicitó al reino castellano el reclutamiento de un poderoso ejército de mil lanzas y la recaudación urgente de las cuatro monedas, votadas por las Cortes de Segovia de 1383, para 1384<sup>26</sup>, a las que se sumaron, en la primavera de 1384, la petición de otras cuatro monedas, con las mismas condiciones que para las primeras cuatro monedas<sup>27</sup>.

Sin embargo, muy pronto, en el mismo cerco de Coimbra, surgieron los primeros enfrentamientos entre Leonor Téllez y su yerno, que también fue traicionado por sus primos, don Pedro, conde de Trastámara, y Alfonso Enríquez, hijos del difunto Maestre de Santiago, don Fadrique, al que había dado muerte Pedro I. Por todos estos motivos, unidos a la resistencia de los de Coimbra, Juan I hubo de renunciar a apoderarse de la ciudad y centrar sus esfuerzos en el frente del Tajo.

Ante una amenaza tan peligrosa, los seguidores del Maestre de Avis, encabezados por Nun Alvares Pereira, se vieron en la necesidad

---

<sup>26</sup> En enero de 1384, Sevilla encargó la recaudación en fiabilidad de estas primeras cuatro monedas a Pedro Jiménez, mercader de paños, quién procedió a su arrendamiento y recaudación, actuando como cogedores vecinos de la ciudad, para después entregar los maravedíes recaudados a Miguel Ruiz, tesorero del rey. Así, por ejemplo, lo que había correspondido pagar a los vecinos y moradores de las collaciones de San Isidoro y San Salvador fue recaudado por Juan Alfonso de Montemolín (AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 38.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 29).- En las collaciones de San Martín y San Andrés, fueron sus recaudadores Pedro García, corredor, y Juan Oliver, pellejero, vecinos de San Andrés (Ibidem, 1384-1386, doc. n.º 129 y p. 45, 1387-1388, doc. n.º 45 y p. 71).

<sup>27</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, docs. n.ºs 1 y 123.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 23, 24 y 43, su recaudador fue, igualmente, Pedro Jiménez, mercader de paños, que procedió a su arrendamiento, durante el mes de mayo, en todos los barrios y collaciones de la ciudad, con Triana y las Huertas, en cada uno de los cuales actuarían sus respectivos cogedores.

de abrir un nuevo frente de guerra, esta vez al sur del Tajo, concretamente en Evora, importante ciudad que se había declarado a favor del Maestre, con el fin de amenazar toda la frontera de Badajoz. Consciente de que la situación podría complicarse, Juan I encomendó al conde de Niebla, don Juan Alfonso de Guzmán, y al Almirante Mayor de la flota, don Fernán Sánchez de Tovar, sevillanos ambos, junto con el Maestre de Alcántara, Diego Martínez de Cáceres, la defensa de este frente, mientras que en Oporto, la otra gran ciudad con la que los seguidores del Maestre contaban, ya empezaba a formarse la flota.

Así, el primer enfrentamiento por tierra entre portugueses y castellanos tuvo lugar en Los Atoleiros, cerca de Crato y de la fortaleza de Fronteira, atacada por los castellanos, el 6 de abril de 1384, resultando vencedor Nun Alvarez que logró apoderarse de los castillos de Arronches y Alegrete, mientras Juan I hubo de distraer parte del ejército ocupado en el cerco de Lisboa, bajo el mando de Pedro Ruiz Sarmiento, adelantado de Galicia, para que se encargara de defender este nuevo flanco de lucha. Es cierto que Los Atoleiros no pasó de ser una simple escaramuza militar, pero tuvo enormes consecuencias psicológicas, ya que, a partir de entonces, los portugueses se sintieron capaces de enfrentarse a los castellanos, que, hasta entonces, tenían por invencibles<sup>28</sup>.

Tras el doble fracaso de Coimbra y Los Atoleiros, y a pesar de sus problemas económicos cada vez más acuciantes, Juan I sólo podía recuperar su autoridad con un último recurso: la toma de Lisboa, por lo que decidió concentrar todas sus fuerzas en el cerco de la ciudad.

Sin embargo, las circunstancias, hasta entonces sólo desfavorables para los castellanos, se habían convertido en trágicas, ya que a la tenaz resistencia de los portugueses, que hacían crecer desorbitadamente la necesidad de recursos militares y económicos, se unía el más mortal de todos los enemigos: la peste, que, en la primavera de 1384, empezaba a causar estragos en el campamento castellano, por todo lo cual, parte de los miembros del Consejo real intentaron disuadir al monarca de continuar el asedio a Lisboa. Pero ya era demasiado tarde, pues, tanto castellanos como portugueses estaban convencidos de que la lucha por la ciudad era crucial, ya que quien tuviera Lisboa sería rey de Portugal. Por tanto, unos y otros se prepararon para la batalla, que tendría lugar por tierra y por mar, donde los castellanos eran infinitamente superiores.

---

<sup>28</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1384, pp. 87-93.- Fernao LOPES: *Crónica de D. Joao*, I. Porto, 1945, pp. 15, 35-54, 76-77, 122, 133-134, 148-151, 167-168, 179-183.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 163-183.

Así, antes de que la primera escuadra de la armada castellana llegara al estuario del Mar de la Paja, el Maestre de Avis, mandó parte de sus tropas a Oporto, para reforzar este frente, donde el arzobispo de Braga procedía con febril actividad a organizar la flota portuguesa, a la vez que conseguía, con éxito, detener la ofensiva del arzobispo de Santiago, don Juan García Manrique. Al mismo tiempo, en medio de un clima casi apocalíptico, se producía el cerco de Lisboa, ya que mientras los castellanos, en cuyo campamento hacía estragos la peste, asediaban Lisboa, la ciudad resistía, atenazada por el hambre<sup>29</sup>.

Fue así como, estando en el real sobre Lisboa, el monarca requirió al concejo de Sevilla para que le armase, a su costa<sup>30</sup>, tres galeras<sup>31</sup>. Además, la ciudad ordenó armar a su costa carracas y naos "rastadas" (arrastradas) al puerto de Sevilla, para que fueran en conserva de las tres galeras y pagó toda su dotación de hombres de armas, ballesteros y mareantes<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup> Por todas estas razones, el profesor Luis Suárez ha llegado a afirmar: *Mucho más que Aljubarrota, el cerco de Lisboa fue la operación militar decisiva de esta guerra y, para Castilla, un acontecimiento desastroso por el número y la calidad de las bajas que durante él se registraron* (Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, I, p. 190).

<sup>30</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 2.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 24, el 10 de junio de 1384, Pedro Jiménez, mercader de paños en la calle Francos, y Jacob Farás, corredor, por mandato de Sevilla, sacaron a *barata* 100.000 mrs. para armar tres galeras.- De ellos, el concejo ordenó a Pedro Jiménez que entregase a Juan Martínez, armador de las flotas reales y veinticuatro de Sevilla, 50.000 mrs. (Ibidem. docs. n.ºs 3, 5, 6 y pp. 24, 25) y otros 20.000 mrs. a Martín Fernández Cerón (Ibidem, doc. n.º 4 y p. 24), posiblemente, ya por entonces, veinticuatro y alcaide de las Atarazanas de Sevilla (Diego ORTIZ DE ZUÑIGA: *Anales...* 2, pp. 225, 237, 252, 258, 329, 331, 337.- Rafael SÁNCHEZ SAUS: *Linajes...*, I, p. 79-82), que debía darlos Miguel Ruiz, tesorero del rey, como anticipo de las monedas que Sevilla tenía que pagar a la corona, de las que también era recaudador Pedro Jiménez.- El coste de esta *barata* fue de 8.640 mrs., adelantados por Pedro Jiménez, quien proporcionó al concejo, por los 100.000 mrs. que le ordenó sacar a *barata* para armar las tres galeras, un total de 108.640 mrs., de los que rindió cuentas el 5 de septiembre de 1384 (Ibidem. doc. n.º 7 y p. 25).

<sup>31</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1396-1400, doc. n.º 11.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 80-81. Juan I pidió que se las enviasen *marinadas* y armadas, teniendo por patronos a Juan Rodríguez de Hoyos, Gonzalo López de Ribera y Juan Fernández de Porras. Estas galeras se armaron en la *Tabla del Rey*, con el dinero que Sevilla proporcionó a costa de sus rentas y propios y algunas *baratas* que se sacaron para cubrir los gastos de la guerra con Portugal, desde 1384 hasta 1389, como se deduce de la cuenta rendida a Sevilla por Juan Martínez, armador de las flotas reales, que ascendió a 118.080 mrs..

<sup>32</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1396-1400, doc. n.º 11.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 80-81. una carraca era de los catalanes y tuvo como patrón a Pedro Martínez, criado del arzobispo (don Pedro Gómez Barroso), otra carraca era de los venecianos, estando a cargo de Juan García de las Roelas, un carracón era de los genoveses, siendo conducido

Una vez más, fueron los vecinos quienes hicieron frente a todos los gastos, ahora por repartimiento, efectuado mucho más tarde, en noviembre de 1385. Así, los vecinos de la ciudad contribuyeron, según sus cuantías, a razón de 15 mrs. por ciento, impuesto que fue recaudado en cada uno de los barrios y collaciones la ciudad por sus respectivos jurados<sup>33</sup>, así como en los lugares de la *tierra* de Sevilla, a quienes se les exigió pagar el pecho de los galeotes de las tres galeras, en una proporción de 15 mrs. por ciento<sup>34</sup>.

Dada la gravedad de la situación, el Maestre de Avis, a principios del verano, era cada vez más consciente de la urgencia de romper el bloqueo de Lisboa, acción que debía ser llevada a cabo por la flota de Oporto, cuyo mando, hábilmente, encomendó a Gonzalo Téllez, hermano de la reina Leonor, a quien también se unieron los primos de Juan I de Castilla, el conde de Trastámara y sus dos hermanos, llamados ambos Alfonso Enríquez, que tenían bajo sus órdenes a Ruy Pereira, un marino portugués de gran experiencia.

Mientras la flota portuguesa se organizaba, los enfrentamientos crecían entre los capitanes de la armada castellana. El más importante

por Alonso Gutiérrez y Fernán Ruiz Bolante y otro por Fernán Sánchez de Carranza. El coste de todas ellas alcanzó los 55.810 mrs., que fueron pagados, a costa de Sevilla, por Juan Martínez, armador de las flotas reales, a la *Tabla del Rey*.- AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 8.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 25, como venía siendo habitual, también hubo que sacar a *barata* el dinero necesario para pagar a los hombres de armas y ballesteros que formaban la dotación de estas naos y carracas, por lo que el 16 de octubre de 1384, Sevilla volvió a ordenar a Pedro Jiménez que librase 60.000 mrs. a Juan Martínez, armador, como pago de la *barata* que ambos sacaron con este fin.

<sup>33</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 137.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 47, el documento se refiere a los barrios y collaciones de la Mar, Génova, San Marcos. San Juan. San Pedro. Santa Lucía. San Lorenzo. San Vicente, San Martín, San Andrés, San Julián, Santa Marina. San Gil, Omnium Sanctorum, Barrio de Castellanos, Barrio de Francos. San Salvador. San Isidoro, San Nicolás. San Bartolomé, San Esteban, San Ildelfonso. Santiago. Santa Catalina y San Román.- *Ibidem*, doc. nº 134 y p. 46, relación de los pescadores del Barrio de Triana y de las collaciones de Omnium Sanctorum. San Martín, la Magdalena y San Vicente.- *Ibidem*, doc. nº 128 y pp. 44-45, comprende otra relación referida a estas tres galeras que se armaron en Sevilla, en junio de 1384.

<sup>34</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 135.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 46, así en la comarca del Aljarafe, según la relación de lo que recaudó el dicho Pedro Jiménez en los lugares de Castilleja del Campo, Salteras, Aznalcóllar, Sanlúcar la Mayor, Huévar. Bollullos con su Mitación, Lebrija, Aznalcázar, Coria y La Mitación de Cazalla Almanzor.- *Ibidem*, doc. nº 136 y p. 47, en la comarca de la Sierra de Aroche, como se deduce de la relación de lo que recaudó el dicho Pedro Jiménez en los lugares de Fregenal. Aracena. Cortegana, Aroche, La Marotera, Zufre, Cala, Las Cumbres Mayores, Las Cumbres de San Bartolomé e Higuera (de la Sierra).

de todos fue el surgido entre los dos sevillanos, que tenían a su cargo la dirección del ataque por mar: el magnífico almirante Fernán Sánchez de Tovar, que defendía un ataque en mar abierto, y el capitán general de la flota Per Afán de Ribera, que prefería mantener una posición defensiva, redoblando el cerco, ya que recordaba lo sucedido en 1381, en la gran batalla de Saltés, cuando, a pesar de haber vencido los castellanos en mar abierto, los aliados angloportugueses habían conseguido romper el bloqueo de Lisboa.

Por desgracia para Castilla, Juan I, a quien correspondía la última palabra, optó por este segundo plan. Así, el 17 de julio de 1384, la flota portuguesa, decidida a forzar el bloqueo, estaba en Cascaes y, a pesar de la superioridad de Castilla, aunque todavía no había llegado a Lisboa toda la gran armada castellana, empleando la habilidad más que la fuerza y sacrificando barcos y hombres, entre ellos al gran marino Ruy Pereira, consiguió su propósito, ante la incredulidad de Juan I, que, en un intento final de restablecer su prestigio, se apoderó de la pequeña villa marinera de Almada, el 1 de agosto de 1384.

Todo inútil, ya que, el calor y la humedad del verano atlántico portugués habían contribuido trágicamente a la expansión de la peste entre los sitiadores castellanos, por lo que, a pesar de lo comprometido de la situación, donde un abandono de la ofensiva castellana reforzaría la posición del Maestre de Avis, la dura realidad de ver al gran ejército castellano, forjado por Enrique II, trágicamente diezmado por la peste, decidió a Juan I, cuya religiosidad era muy arraigada, a someterse a la voluntad de Dios, al tiempo que llevaba a cabo dos últimos intentos, ambos fracasados: negociar con el Maestre de Avis y una doble ofensiva contra Lisboa, por tierra y por mar, el 27 de agosto de 1384.

Finalmente, Juan I ordenó levantar, el 3 de septiembre de 1384, un cerco cuyas consecuencias fueron absolutamente calamitosas para los castellanos, en primer lugar por el número y la calidad de sus víctimas, la mayor parte de ellas a causa de la peste, a lo que vino a unirse la ruina económica en la que, como consecuencia del tremendo esfuerzo bélico, unido a la coyuntura depresiva en que se desenvolvían todos estos acontecimientos, se encontraba Castilla, todo lo cual no fue obstáculo para que Juan I viese la situación como una simple tregua, sin abandonar, ni un ápice, sus aspiraciones portuguesas.

Según hemos podido ver, Sevilla tuvo un papel protagonista en la ofensiva contra Portugal, tanto por tierra, especialmente en la batalla de Los Atoleiros, como por mar, en el largo y duro cerco de Lisboa. El resultado no pudo ser más catastrófico, pues, bien en la guerra o como consecuencia de la peste, murieron muchos caballeros sevillanos, el más destacado de todos fue el gran almirante de Castilla don Fernán Sánchez de Tovar, dignidad heredada por su hijo, Juan Fernández de Tovar. Tras

el desastre, Juan I llegó a Sevilla, donde se entregó, en cuerpo y alma, a preparar -por tierra y por mar- para el año siguiente de 1385, un nuevo ataque, todavía más duro, contra el Maestre de Avis<sup>35</sup>.

En otro orden de cosas, la situación financiera de Juan I era trágica, por lo que no sólo era impensable una guerra ofensiva, sino que ni siquiera podía mantener sus posiciones en Portugal, por falta de recursos. Así, a mediados de agosto, se había visto obligado a solicitar a las ciudades un nuevo empréstito forzoso, sin mucho éxito, ya que hubo de repetir la petición a finales de octubre. Es posible que esta fuera la razón para que Ruy Pérez de Esquivel, alcalde mayor de Sevilla, sacara a *barata* 30.000 maravedís, que fueron adelantados por mercaderes sevillanos, para *algumas cosas que Sevilla le mandó hacer, que cumplieran al servicio del rey*<sup>36</sup>, sistema con el que, como es lógico, la hacienda concejil sevillana salía muy perjudicada<sup>37</sup>.

Sin embargo, la crisis económica que padecía la hacienda real castellana era tan grave, que el monarca se vio obligado a solicitar a todos los eclesiásticos del reino la *décima*, por cuatro años, que el Papa le había otorgado dos años antes<sup>38</sup>. En 1384, Juan I todavía no había tenido necesidad de cobrar este impuesto extraordinario, que suponía nada menos que un décima parte de todas las rentas eclesiásticas castellanas, pero la agobiante situación económica en la que se encontraba, le obligó, el 15 de agosto de 1384, en el mismo real sobre

<sup>35</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, año 1384, cap. 2, pp. 220-221, entre los sevillanos ilustres que murieron en el enfrentamiento con don Nuño Álvarez Pereira y en el sitio de Lisboa se conocen, entre otros, Juan de Cervantes, Juan González de Gallegos, Gonzalo Cerezo, Juan Ortiz, Juan Fernández de Melgarejo, Pedro Tolosano, Garci Fernández de Medina, Fernán González de Gahete, Andrés Calderón, Martín Yáñez de Sanabria y, el más grande de todos, don Fernán Sánchez de Tovar.

<sup>36</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, docs. nºs 11, 12 y 13.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIII...*, pp. 25-26. en sucesivos mandamientos de pago, fechados entre el 7 y el 15 de diciembre 1384, el concejo ordenó a Pedro Jiménez, mercader de paños, que pagase a Juan Martínez Carreño, mercader de paños en la calle de Placentines, Alfonso Martínez, mercader de paños en la calle de Alfayates, y a Bernal González, mercader de paños en la calle de Francos, 10.000 maravedís a cada uno, en concepto de la fianza que dieron por Sevilla de los 30.000 maravedís que el alcalde mayor Ruy Pérez de Esquivel sacó a *barata* por orden de Sevilla.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, p. 200. nota 60. Murcia debería pagar, en este empréstito, 19.000 mrs..

<sup>37</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1396-1400, doc. nº 13.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 81, así se desprende de la cuenta que recoge las pérdidas económicas de la ciudad a causa de las *baratas* que mandó sacar para poder pagar todo lo que el monarca le ordenaba y para otras necesidades económicas de Sevilla, entre 1384 y 1398.

<sup>38</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, I, p. 201, nota 62. según parece, el pontífice le había concedido esta renta en 1382, con motivo de la expedición a Nápoles.

Lisboa, a solicitar dicha contribución a todas las iglesias de Castilla<sup>39</sup>.

Todo inútil, ya que en el otoño de 1384, todos estos recursos, junto con las ocho monedas de 1384, se habían agotado completamente y aún quedaban deudas por pagar.

A todo ello se unió algo fundamental, el reforzamiento de la posición del Maestre de Avis no sólo en Portugal, sino ante sus aliados ingleses, dirigidos por el duque de Lancaster, quien, a pesar de los compromisos contraídos por Inglaterra en la Tregua de Boulogne, volvió a retomar sus aspiraciones al trono de Castilla y empezó a pensar en un nuevo ataque en la Península, con lo que la guerra entre Juan de Avis y Juan I de Castilla tomaba, de nuevo, perspectivas internacionales.

Efectivamente, el 14 de septiembre de 1384, después de largas negociaciones, se firmaron las Treguas Generales de Boulogne, entre ingleses y franceses, dentro de la *Guerra de los Cien Años*, que, si bien fueron muy beneficiosas para los mercaderes castellanos, no pudieron ser aprovechadas, desde el punto de vista político, por Juan I de Castilla en su conflicto con Portugal, ya que su ejército estaba siendo aniquilado, por la peste, en el cerco de Lisboa<sup>40</sup>.

Para colmo de males, la siempre débil salud de Juan I era tan precaria que, una vez en Sevilla, donde se dedicaba febrilmente a allegar nuevos recursos y a preparar una nueva armada, para atacar otra vez Lisboa, *tuvo una dolencia muy fuerte, de la cual llegó a gran peligro, en manera que cuidaron una noche que muriera*, con el agravante de que su heredero era un niño de cinco años, por lo que temía las ambiciones de su hermano bastardo Alfonso de Noreña, llegando, incluso, a plantear al Consejo su ejecución, algo a lo que sus miembros se negaron rotundamente<sup>41</sup>.

Sin embargo, los intentos de Joao I, en el otoño de 1384, de pasar a la contraofensiva, también fracasaron, pues, todavía, la superioridad defensiva castellana era innegable. Así, por un lado, desde el mismo mes de septiembre de 1384, la ciudad se preocupó de mantener a punto todo su sistema poliorcético, en los pueblos y castillos

<sup>39</sup> Archivo Catedral de Sevilla, Leg. 182, nº 77, Signatura Antigua 60-5-5, donde se conserva un traslado de esta carta, fechado del 24 de octubre de 1384, dirigida al arzobispo don Pedro Gómez Barroso, al deán y cabildo hispalenses y a toda la clerecía de Sevilla y su arzobispado. El rey reiteró su petición al año siguiente, desde Madrigal, por carta del 20 de mayo de 1385, citada por Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1385, cap. I, p. 222, dato recogido, a su vez, en las notas a Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1385, cap. IX, nota 2, p. 99.

<sup>40</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, I, pp. 153-156.

<sup>41</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1385, caps. IV y V, pp. 93-97.



de Sevilla<sup>42</sup>. Al mismo tiempo, también se ocupaba de reforzar la defensa de las fortalezas portuguesas más próximas al reino de Sevilla, que todavía permanecían fieles a Juan I de Castilla, como la de la villa portuguesa de Mora (Moura), donde Sevilla envió ciento cincuenta jinetes, bajo el mando del alguacil Vasco Rodríguez Dorantes, para que estuviesen como frontereros contra Portugal en la guarda y defensa de la villa<sup>43</sup>, a la vez que también proveía la defensa, por mar, de la costa<sup>44</sup>. Por todo esto, no debe resultarnos extraño que el mismo Nun Alvarez Pereira no pudiera conquistar Vila Viçosa, en diciembre de 1384, gracias a la intervención, una vez más, de las tropas sevillanas<sup>45</sup>.

Desde el punto de vista táctico, Juan I quiso preparar la campaña de 1385 con gran minuciosidad. Para ello mandó venir a Sevilla a todos sus hombres de confianza. Así, don Pedro Tenorio, sería el encargado de recaudar las rentas eclesiásticas, cuyos grandes recursos emplearía, en su totalidad, en armar la flota, mientras, en Madrigal, Pedro González de Mendoza, don Gutierre de Toledo, obispo de Oviedo, y don Pedro de Frias, obispo de Osma, se encargarían de gobernar Castilla. Al mismo tiempo, se debía proceder a un importante

---

<sup>42</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1386-1396: LABORES EN LOS CASTILLOS. doc. nº 1.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*, p. 97, por este tiempo, Sevilla reservó una partida de su presupuesto para la compra de materiales y pertrechos, así como para pagar a los maestros que debían encargarse de las labores de sus pueblos y castillos, desde 1384, para lo que nombró contadores al veinticuatro Alfonso Fernández del Marmolejo y al jurado Juan Bernal. Concretamente, para las labores del castillo de Alcalá de Guadaíra se destinaron 16.500 mrs., según se recoge en los mandamientos de pago fechados entre el 27 de septiembre de 1384 y el 26 de febrero de 1386.

<sup>43</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 139.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 47, por lo que sabemos estos soldados salieron de Sevilla el 17 de octubre de 1384 y permanecieron en Mora tres meses y veintitrés días, es decir hasta el 10 de enero de 1385.- *Ibidem*, doc. nº 10 y p. 25, el sueldo de cada jinete era de 7 mrs. diarios y el del alguacil de 100 mrs. diarios, de los cuales se les había adelantado el sueldo de un mes, antes de partir de Sevilla, mientras el resto se le fue pagando regularmente, por orden de Sevilla, a Pedro Jiménez, que libró este dinero a Alonso Fernández de Marmolejo, cuyos hombres Juan López de Utrera y Pedro Rodríguez, se encargaron de llevarlo a las tropas que estaban en Mora.

<sup>44</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 9.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 25, el 4 de noviembre de 1384, el concejo ordenó a Pedro Jiménez que librase a Alfonso Fernández del Marmolejo 7.347 mrs. y 4 dineros para pagar el sueldo y la *frasca* de un mes que dieron a la tripulación -formada por un patrón, cómitres y remeros- de un leño que Sevilla ordenó armar para servir al rey.

<sup>45</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia*..., I, p. 199, como las enviadas por el concejo de Ecija, a requerimiento de una carta de Juan I, con fecha del día 15 de diciembre de 1384, donde se les pedía que fueran a socorrer la villa.

reclutamiento militar, muy superior al de 1384.

Todo debería estar preparado para que, según el rey hacía saber a los castellanos, *al verano, con la ayuda de Dios, tornaremos poderosamente al reino de Portugal para dar fin a esta demanda que tenemos comenzada en la manera que cumple a nuestro servicio*. El ejército fue requerido para presentarse en Badajoz, en abril de 1385.

Sea como fuere, en diciembre de 1384, la conquista de Portugal era algo imposible, dados los recursos militares y económicos con los que Juan I contaba, por lo que, al empeñarse en continuarla, sólo el tiempo sería necesario para confirmar el desastre.

### 1385<sup>46</sup>

A principios de 1385, ninguno de los dos contendientes, ni el Maestre de Avis ni Juan I de Castilla, estaba en condiciones de imponerse al otro, por lo que debieron buscar aliados extranjeros, siguiendo una tradición que, dentro de la *Guerra de los Cien Años*, venía produciéndose desde hacía mucho tiempo. Los ingleses, por una parte, animados por el triunfo de los seguidores del Maestre de Avis en el cerco de Lisboa, decidieron prestarle su apoyo a través de su rey Ricardo II, quien recibió la oferta de Joao I, una vez coronado, de volver a la obediencia de Urbano VI y de ayudar en todo al duque de Lancaster, si venía a la Península para reclamar sus derechos al trono de Castilla.

Por su parte, Juan I, tenía de su lado al rey de Francia, al tiempo que intentaba contar, de forma declarada, con el apoyo de Pedro IV de Aragón y de Carlos II de Navarra. En el primero de los casos, los regentes de Carlos VI de Francia volvieron a requerir la ayuda de la armada castellana en su conflicto con Inglaterra y para ello enviaron sus embajadores a Sevilla, donde se hallaba Juan I, en el otoño de 1384. El rey de castellano, como es lógico, hizo saber a los franceses que no podría ayudarles hasta que resolviera el problema con Portugal, explicación aceptada por Francia que ofreció su apoyo militar a Castilla, como anticipo del que le prestarían, en un futuro, las naves castellanas. Igualmente, Pedro IV se obligó a enviar a Juan I cinco galeras -cuyos gastos correrían a cargo de Castilla, que también se comprometió enviar trigo andaluz a Aragón- así como a franquear el paso de las tropas

---

<sup>46</sup> Muchas noticias acerca de los hechos que tuvieron lugar en 1385, en Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1385, pp. 93-107 y 151-152.- Fernao LOPES: *Crónica de D. Joao. I*, Porto, 1945, pp. 391 ss. y II, pp. 17-40, 45-49, 57-59, 105-106, 117-118, 142-153, 180-181.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1385, pp. 221-223.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 205-240.

francesas por tierras aragonesas. El acuerdo con Navarra vendría más tarde, cuando el 16 de febrero de 1386 se firmó el tratado de Estella - que modificaría el tratado de Briones de 1379- por el que, entre otras cosas, Carlos II de Navarra se obligaría a seguir la obediencia de Clemente VII y a dejar libre paso por sus tierras a la tropas francesas que vinieran en ayuda de Castilla, a la vez que se impediría el tránsito de ingleses desde Gascuña.

En cuanto a la financiación de la guerra, si las ocho monedas, cobradas en 1384, pueden tomarse como un requerimiento económico moderado, dada la realidad bélica en que Castilla se hallaba sumida, la situación se agravó en 1385. El 28 de noviembre de 1384, Juan I pidió al reino seis monedas, que deberían cobrarse entre enero y febrero de 1385, aunque se exigió a los concejos que las adelantasen, a partir del valor de 1384, por más que todavía, en enero, no había podido reintegrarse el empréstito, que, según la documentación murciana, parece que fue doble: uno pedido a las ciudades y otro a particulares. En febrero de 1385, se solicitaron otras seis monedas, aunque únicamente estaban obligados a pagar los que gozasen de una buena posición económica, ya que, teniendo en cuenta lo aprobado en las Cortes de Segovia, sólo contribuían con cuatro monedas quienes tuvieran una cuantía superior a los 180 mrs. El rey estuvo de acuerdo en que la mitad de estas monedas se pagaran por empadronamiento y la otra mitad según los cálculos de las recaudadas con anterioridad. Sea como fuere, en 1385, los castellanos pagaron doce monedas, que fueron empleadas en Aljubarrota.

Evidentemente, Sevilla contribuyó en todas estas imposiciones<sup>47</sup>. Pero, una vez más, como había ocurrido el año anterior, hubieron de arbitrarse medidas extraordinarias, que ya empezaban a hacerse regulares, con objeto de poder hacer frente a las radicales exigencias económicas del rey. Así, Sevilla y los lugares de su *tierra* volvieron a pagar impuestos indirectos como la renta del *dinero de la carne*<sup>48</sup>, cuya recaudación, dada la penuria económica en que estaban

<sup>47</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 66.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 33, todavía en septiembre de 1385, Pedro Jiménez continuaba recaudando monedas. Así, por ejemplo, el 1 de septiembre de 1385, Sevilla le ordenaba que no exigiese a Juan Esteban, jurado de la collación de Omnium Sanctorum, 200 mrs. que debía pagar por las monedas que tenía a su cargo recaudar en dicha collación.

<sup>48</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 45.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 30, el 4 de agosto, se le descontaron 600 mrs. a Juan Sánchez, carnicero, recaudador del *dinero de la carne* de Fregenal, para que pagase sueldo de diez días a 20 peones que fueron a Fregenal, para servir en Aroche, cobrando 3 mrs. diarios.- *Ibidem*, doc. n° 46 y p. 30, el 7 de agosto de 1385, se descontaron a Ruy Pérez, escribano de Cala, arrendador de la renta

sumidos los sevillanos, presentó muchas dificultades, tantas que no sólo hubo que hacer una rebaja a sus arrendadores<sup>49</sup>, sino que, en el caso de los judíos que este año arrendaron la renta del *dinero de la carne* en la ciudad, no terminaron de pagarla hasta bien entrado 1388<sup>50</sup>. Tal vez, estas dificultades para recaudar tanto los impuestos directos, como los indirectos obligaron, nuevamente, al concejo sevillano a sacar a *barata* importantes cantidades de dinero, como último recurso de hacer frente a sus apremiantes gastos<sup>51</sup>. Sea como fuere, el año 1385 fue enormemente gravoso para Sevilla, según se desprende de la cuenta presentada por Pedro Jiménez, recaudador de las rentas exigidas para la guerra con Portugal, que sumó un total de 680.289 maravedíes y 6 dineros<sup>52</sup>.

---

del *dinero de la carne*. los 300 mrs. que dió, por orden de Sevilla, a los cinco ballesteros de Cala que sirvieron quince días en Mora, a razón de 4 mrs. diarios de sueldo.- Ibidem, doc. n° 75 y p. 35, el 31 de octubre de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que, del importe del *dinero de la carne* de Cortegana descontase a Gil Fernández, su arrendador, 230 mrs. que empleó en reparar el castillo de Cortegana.- Ibidem, doc. n° 90 y p. 37, el 20 de noviembre de 1385, se le recibieron en cuenta 1.040 mrs. a García Fernández, arrendador de la renta del *dinero de la carne* de Fregenal, que empleó en pagar sueldo de quince días a 30 peones de Fregenal que fueron a servir en Aroche.- Ibidem, doc. n° 66 y p. 58, el 4 de agosto de 1386, los contadores de Sevilla ordenaron a Pedro Jiménez que no exigiese 900 mrs. a los arrendadores del *dinero de la carne* de Aracena de 1385, que, cumpliendo órdenes de la ciudad, emplearon en pagar sueldo de diez días a los treinta soldados. ballesteros y lanceros, que sirvieron como fronteros en Aroche.

<sup>49</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 62.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., pp. 32-33, el 25 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez, por mandato de Sevilla, recibió en cuenta los 2.000 mrs. que la ciudad había descontado a Frutos Martínez, vecino y recaudador de la renta del *dinero de la carne* de Utrera.

<sup>50</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1387-1388, doc. n° 39.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., pp. 69-70, el 14 de septiembre de 1387, Sevilla mandó a Pedro Jiménez, mercader de paños, que rebajase 6.000 mrs. a don Zulemán el Leví, arrendador de la renta del *dinero de la carne* de las carnicerías de Sevilla en los años 1384 y 1385 junto con sus compañeros, por la gran pérdida que tuvo en dicha renta, al tiempo que le daban una prórroga de seis meses, a final de los cuales debería rendir cuentas a Juan Gutiérrez Tello, lugarteniente de Francisco Fernández del Marmolejo, uno de los mayordomos de Sevilla en el año fiscal de 1387-1388.- Ibidem, doc. n° 40 y p. 70, el 3 de enero de 1388, el alcalde Fernán González ordenó a estos arrendadores que, de los maravedíes que todavía les quedaban por pagar, diesen a Juan Gutiérrez Tello 8.921 mrs. de la moneda que entonces corría, contando el blanco a seis dineros, aunque deberían haberlos pagado a Pedro Jiménez, recaudador de esta renta, en moneda vieja.

<sup>51</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 88.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 37, el 1 de diciembre de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que pagase 31.820 mrs. a los mercaderes que los habían tomado a *barata*, así como otros 3.500 mrs. de gastos, por lo que debió pagar en total 35.320 mrs..

<sup>52</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1386-1387, doc. n° 76.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 60, así

João I fue proclamado rey de Portugal por las Cortes de Coimbra, el 6 de abril de 1385, siendo coronado, de forma inmediata, el 11 de abril de 1385, hecho político trascendental que, evidentemente, influyó decisivamente en el desarrollo de la guerra entre Castilla y Portugal.

En este sentido, la primera medida tomada por el nuevo monarca fue intentar dismantelar la línea defensiva castellana del frente norte, consiguiendo grandes éxitos, por lo que, en el verano de 1385, los castellanos sólo contaban con cuatro fortalezas portuguesas para defender la frontera de Galicia: Valença, Braganza, Miranda y Chaves. Durante este tiempo, el antiguo Maestre de Avis pudo dominar todo el territorio norteño desde su corte en Coimbra, mientras que su más fiel y eficaz valedor, Nun Alvares Pereira, a quien había nombrado su condestable, volvió a acometer la defensa de la frontera meridional.

La nueva y problemática situación confirmó a Juan I en su estrategia, planteada a raíz mismo de su fracaso ante Lisboa: durante el invierno únicamente se emplearía la táctica defensiva, intentando mantener las principales fortalezas fronterizas, al tiempo que se organizaría una gran armada, para, nada más comenzar el verano, acometer una nueva ofensiva, por mar y por tierra, en el corazón del enemigo.

Esta táctica defensiva, que se prolongó a lo largo de todo el año 1385, consistía en mantener el mayor número de fortalezas portuguesas, así como en reforzar todas las castellanas, con lo que, desde uno y otro lado, la frontera luso-castellana estaba asegurada.

Por esta razón, al concejo sevillano, en el primero de los casos, se le encomendó la defensa de los castillos portugueses que limitaban con el reino de Sevilla, concretamente los situados en el Alentejo, como Moura, defendida por el alguacil Vasco Rodríguez Dorantes<sup>53</sup> y

---

resulta del resumen de la cuenta dada por Pedro Jiménez, mercader de paños, recaudador por Sevilla de las rentas del *dinero de la carne* de la ciudad y los lugares de su *tierra* y de todo los demás que recibió en su nombre en el año de 1385.

<sup>53</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 15.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 26, el 19 de marzo de 1385. Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que pagase al alguacil Vasco Rodríguez Dorantes, 1.500 mrs. que adelantó para pagar a los caballeros que se encontraban con él en Mora, al servicio del Rey.- *Ibidem*, doc. nº 16 y p. 26, el 27 de marzo de 1385. le dió otros 3.902 mrs. para pagar el sueldo de catorce caballeros.- *Ibidem*, docs. nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 y pp. 26 y 27, el 14 de abril de 1385, pagó 210 mrs. a Alfonso Fernández, candelero, vecino de la collación de San Salvador, y otros 270 mrs. a Alfonso Martín, trompeta del arzobispo de Sevilla, otros 210 mrs. a Pedro Guillén, criado de Alvar Rodríguez de Abreu, otros 200 mrs. a Alfonso Pérez, alfayate, otros 540 mrs. a Fernán González, yerno de don Bartolomé de las Casas, otros 540 mrs. a Pedro Sánchez, hijo del alcalde mayor Sancho Fernández, otros 540

Noudar<sup>54</sup>, así como de la gran fortaleza de Mértola, más al interior, una vez estuvo, según veremos, asegurada en manos castellanas.

Por lo que se refiere a los castillos sevillanos, cuyas tenencias pertenecían a la ciudad, debía guardar los situados en la comarca de la Sierra de Aroche, la más próxima a Portugal y, por tanto, la más amenazada, por lo que Sevilla mantenía una constante comunicación con ellos, a fin de proveer sus necesidades y acudir rápidamente en su defensa<sup>55</sup>. A veces, la ciudad se veía obligada a ordenarles que alzasen sus cosechas, para dificultar el mantenimiento del ejército enemigo, si intentaba entrar en tierras castellanas<sup>56</sup>. Entre los castillos más

mrs. a Francisco Martínez de Benafique, otros 540 mrs. a un vecino de la collación de San Miguel, que no aparece nombrado, otros 192 mrs. a Alfonso Rodríguez de Escobar, otros 198 mrs. a un vecino de Ecija, del linaje Fuentes, otros 285 mrs. a Alonso Martínez de Jerez, por el tiempo que sirvieron en Mora.- Ibidem, doc. n.º 29 y p. 27, el 15 de abril de 1385, el alguacil Vasco Rodríguez Dorantes recibió 6.800 mrs. por el sueldo de los tres meses y veintitrés días que sirvió en la villa de Mora, por lo que cobraba 100 mrs. al día, de los que ya se le había pagado el sueldo de mes y medio.- Ibidem, doc. n.º 32 y p. 28, el 6 de mayo de 1385, Pedro Jiménez pagó a Ruy Fernández, vecino de Utrera, 260 mrs. que le quedaban por cobrar del tiempo que estuvo en Mora.- Ibidem, doc. n.º 36 y p. 28, el 19 de mayo de 1385, le pagó 154 mrs. a Rodrigo Alonso, vecino de La Puebla, por el mismo concepto.- Ibidem, doc. n.º 46 y p. 30, el 7 de agosto de 1385, se descontaron a Ruy Pérez, escribano de Cala, arrendador de la renta del *dinero de la carne*, los 300 mrs. que dió, por orden de Sevilla, a los cinco ballesteros de Cala que sirvieron quince días en Mora, a razón de 4 mrs. diarios de sueldo.

<sup>54</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 140.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 47-48. Sevilla pagó sueldo durante tres meses, desde octubre a diciembre de 1385, a veinte ballesteros que sirvieron como fronteros en la villa de Nodar, solicitados por su alcaide Juan Martínez, ante las apremiantes noticias de que los portugueses se proponían cercarla.- Ibidem, 1387-1388, doc. n.º 38 y p. 69, los concejos de Santaolalla y Zufre pagaron 810 mrs. del dinero de las rentas de Sevilla a los ballesteros y lanceros que sirvieron durante un mes en Nodar. Por su parte, Sevilla pagó de sus rentas 690 mrs. a los diez ballesteros y lanceros, aportados por los concejos de Cala, Zufre, Real y Almadén, que estuvieron durante un mes en Nodar. Igualmente, Sevilla ordenó a Fernán Martínez de Medina, uno de sus mayordomos, en el año fiscal de 1386 a 1387, que descontase 286 mrs. a los arrendadores de la renta del almojarifazgo de Zufre, que pagaron como sueldo a algunos de los ballesteros y lanceros que defendieron Nodar.

<sup>55</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 31.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 27-28, el 3 de mayo de 1385, Pedro Jiménez dió a Nicolás Martínez, jurado, 50 mrs. y al alguacil Gil Martínez de Pernía, 200 mrs. para atender a los gastos que les ocasionara su viaje a los lugares de la Sierra, donde Sevilla los había enviado.- Ibidem, doc. n.º 59 y p. 32, el 20 de septiembre de 1385, Alfonso Alvarez, jurado de Triana, se dirigió, con cartas de Sevilla, a los lugares de la Sierra de Aroche?

<sup>56</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 83.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 36, el 10 de noviembre de 1385, el veinticuatro Alfonso Fernández de Zúñiga recibió 2.520 mrs. para pagar el sueldo de un mes, a razón de 8 mrs. diarios, a ocho caballeros, así como a

importantes de la frontera portuguesa, dada su función estratégica, estaban los de Aroche<sup>57</sup>, Aracena<sup>58</sup>, Encinasola<sup>59</sup>, Cortegana<sup>60</sup>, Frege-

otros dos caballeros, que recibirían 10 mrs. diarios, que le acompañaron a los lugares de la Sierra, fronterizos con Portugal, para alzar las cosechas, a causa de la guerra.- Ibidem, 1387-1388, doc. nº 35, p. 68, entre el 10 noviembre de 1385 y el 18 de enero de 1387, Sevilla y los *veedores de la guerra* ordenaron a Pedro Jiménez, a Ruy Martínez, cambiador, y a otros que recaudaban las rentas concejiles, que librasen su sueldo a los oficiales de la ciudad que, por mandato de Sevilla, fueron con algunos hombres a caballo a los lugares de la Sierra, fronteros con Portugal, para hacer que alzasen sus viandas y ganados, pues se tenían noticias de que los portugueses proyectaban entrar en territorio castellano.

<sup>57</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 17.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 26, el 14 de abril de 1385. Pedro Jiménez pagó a Alfonso Martínez, armero del rey, 600 mrs. por los treinta escudos paveses que se compraron para la guarda y defensa del castillo de Aroche.- Ibidem, doc. nº 34 y p. 28, el 3 de mayo, Pedro Jiménez dió a Nicolás Martínez ¿de Medina?, jurado del barrio de Génova, 840 mrs. a fin de que pagase sueldo de ocho días a los quince ballesteros y quince lanceros que debían ir a Aracena para servir en Aroche, al tiempo que debía dar al alguacil Gil Martínez de Pernía, 600 mrs. para pagar sueldo de ocho días a veinte ballesteros y cuarenta lanceros que se dirigirían a Zufre, Santaolalla, Real y Almadén para servir, asimismo, en Aroche.- Ibidem, doc. nº 33 y p. 28, el 8 de mayo, pagó a Juan Gómez, adalid de Juan I, 6.630 mrs., sueldo de un mes de él y cincuenta peones, treinta ballesteros y veinte lanceros, que sirvieron como fronteros en Aroche, recibiendo, respectivamente, 6 mrs. diarios el adalid, 5 el balletero y 4 el lancero.- Ibidem, doc. nº 45 y p. 30, el 4 de agosto, se le descontaron 600 mrs. a Juan Sánchez, carnicero, recaudador del *dinero de la carne* de Fregenal, para que pagase sueldo de diez días a veinte peones que fueron a Fregenal, para servir en Aroche, cobrando como 3 mrs. diarios.- Ibidem, doc. nº 56 y p. 32, el 6 de septiembre, Alonso Alvarez, jurado de Triana, recibió 4.230 mrs. para pagar el sueldo de un mes a treinta y dos ballesteros, que cobraban 4 mrs. al día, cada uno, y a dieciocho lanceros, a quienes se le pagaba 3 mrs. diarios, que aportaron, para que sirvieran en Aroche, los concejos serranos de Las Cumbres Mayores, Las Cumbres de San Bartolomé, Cala, Santaolalla, Zufre y El Castillo de las Guardas.- Ibidem, docs. nºs 78, 79 y p. 35, el 27 de octubre, Martín Giráldez, vecino de Aroche recibió 1.200 mrs. para pagar el sueldo de un mes a diez ballesteros que estaban bajo sus órdenes como fronteros, a razón de 4 mrs. diarios, mientras que al adalid Juan Gómez de Peralta y al almocadén Fernán Martínez de Carmona, se les dieron 9.600 mrs. para el sueldo de un mes de sesenta lanceros, a razón de 100 mrs. cada uno, es decir, 3 mrs. diarios, y de 30 ballesteros, que cobrarían 150 mrs. cada uno, o lo que es lo mismo, 4 mrs. al día.- Ibidem, docs. nºs 80, 81 y pp. 35-36, el 2 de noviembre, Venturin Venzón, vasallo del rey y alcaide del castillo de Aroche, recibió 5.400 mrs. para pagar el sueldo de tres meses a cinco lanceros, a razón de 12? mrs. diarios, y cobrar él mismo 1.500 mrs. de los 3.000 mrs. que le correspondían en 1385 por la tenencia de Aroche. Igualmente, Pedro Jiménez pagó 5.760 mrs. como sueldo de dos meses a doce jinetes que debían estar como fronteros en Aroche, cobrando cada uno 8 mrs. al día.- Ibidem, doc. nº 82 y p. 36, el 9 de noviembre, Pedro Jiménez pagó a Rodrigo Alfonso de Sevilla, balletero del rey y alferez de los treinta ballesteros que Sevilla mandó a Aroche como fronteros, 9.000 mrs. para que les pagase el sueldo de dos meses, contando a 5 mrs. cada día, y cobrase él 400 mrs. y las demasías de estos dos meses.- Ibidem, doc. nº 90 y p. 37, el 20 de noviembre, se le recibieron en cuenta 1.040 mrs. a García Fernández, arrendador de la renta del *dinero de la carne* de Fregenal, que

nal<sup>61</sup>.... El enorme coste que suponía su mantenimiento y defensa era asumido por Sevilla y los lugares de su *tierra*, cuyos vecinos, como hemos visto, no sólo servían como soldados, sino que afrontaban el importe de los sueldos y avituallamiento de estos fronteros y también pagaban el armamento<sup>62</sup>.

En otro orden de cosas, el monarca dió orden a don Pedro Tenorio, arzobispo de Toledo, de organizar en Sevilla una potente armada, compuesta por quince galeras, con los respectivos barcos encargados de su custodia y avituallamiento, que se sumarían a las otras diez galeras que, a mitad de marzo de 1385, ya se encontraban

empleó en pagar sueldo de quince días a treinta peones de Fregenal que fueron a servir en Aroche.- Ibidem, doc. n.º 87 y p. 36, el 1 de diciembre, Pedro Jiménez, dió a Diego González, vecino de Triana, criado de Alfonso Fernández del Marmolejo, uno de los *veedores de la guerra* nombrados por Sevilla, 10.800 reales (sic) mrs. de los que debía pagar, en Aroche, el sueldo de un mes a los cien peones -cuarenta ballesteros y sesenta lanceros- que estaban allí como fronteros.

<sup>58</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 120.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 43, el 15 de agosto de 1385, Sevilla ordenaba a Pedro Jiménez que descontase al concejo de Aracena y Yuzaf de Cuéllar, judío, arrendador del *dinero de la carne* de Aracena en 1384, 1.476 mrs. y 7 dineros, que se emplearon en reparar su castillo, de los que dió cuenta su alcalde Juan Domínguez, así como los 142 mrs. que supuso el cobro de dicha cantidad de dinero.- Ibidem, doc. n.º 60 y p. 32, el 15 de septiembre de 1385, dió a Alfonso Miguel, escribano público de Aracena y alcaide de su castillo, 300 mrs. a cuenta de los 600 mrs. que, en concepto de tenencia, debía recibir por Sevilla.

<sup>59</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 55.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 32, el 1 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez entregó a Gonzalo Pérez, escribano público de Encinasola, 10 pares de hojas y 10 pares de bacinetes de los de almacén, que habían sido comprados a don Bernal, armero, por 730 mrs., así como una caja de viratones, que valió 240 mrs., para que se empleasen en la guarda del castillo de Encinasola.- Ibidem, doc. n.º 57 y p. 32, el 4 de septiembre de 1385, el mismo Gonzalo Pérez, alcaide del castillo de Encinasola, recibió 300 mrs., que era la mitad de su tenencia en ese año.

<sup>60</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 75.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 35, el 31 de octubre de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que, del importe de la renta del *dinero de la carne* de Cortegana, descontase a Gil Fernández, su arrendador, 230 mrs. que empleó en reparar el castillo de Cortegana.

<sup>61</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 58.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 32, el 15 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez pagó a Juan Sánchez, carnicero de Fregenal, 600 mrs. para que comprase 1.500 viratones que habrían de emplearse en la guarda y defensa de la villa.

<sup>62</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 30.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*, p. 27, el 18 de abril de 1385, Pedro Jiménez libró a Alfonso Fernández Melgarejo 12.000 mrs. para comprar trescientos escudos, que costaron 20 mrs. cada uno, y cien ballestas, cuyo precio era de 60 mrs. cada una, destinadas al almacén de Sevilla.



navegando. A ellas se unirían las cinco galeras que, bajo el mando de Pedro Boil, enviaba el rey de Aragón, así como otras dos que se estaban preparando en Santander, al tiempo que los puertos del Cantábrico estaban obligados a aportar naos.

Como es de suponer, toda Sevilla se vió envuelta, durante estos meses, en una febril actividad constructora, dirigida, una vez más, por Juan Martínez, armador de las flotas reales. Al mismo tiempo, como en ocasiones anteriores, la ciudad y sus lugares hubieron de pagar el sueldo de los galeotes de estas diez galeras<sup>63</sup>, esfuerzo económico importante, ya que se prolongó el tiempo de servicio de estos galeotes, por lo que la ciudad hubo de pedir prestado dinero al arzobispo don Pedro Gómez Barroso<sup>64</sup>, pues todavía a mediados de 1386 no se había terminado de recaudar el pecho de dichos galeotes<sup>65</sup>.

Una vez fallecido el gran almirante sevillano don Ferrán Sánchez de Tovar, fue don Per Afán de Ribera quien se hizo cargo, en solitario, del mando de la armada, que, a mitad de marzo de 1385, zarpó con destino a Lisboa, en cuyo estuario debía concentrarse la flota, por lo que, en mayo, cuando llegaron no sólo las galeras, sino las veintiséis naos que para su guarda e intendencia habían aportado los puertos del Cantábrico, Per Afán de Ribera dominaba completamente el mar.

---

<sup>63</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 128.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 44-45. los jurados de Sevilla rinden cuenta a Pedro Jiménez del pecho que recaudaron en los barrios y collaciones de Sevilla para pagar los galeotes que la ciudad dió a la *Tabla del Rey* para las cinco (sic) galeras que el monarca mandó armar en Sevilla, de las que fue capitán Per Afán de Ribera.- *Ibidem*, doc. n° 14 y p. 26, el 15 de febrero de 1385. Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que librase a Martín Sánchez, escribano de la *Tabla del Rey*, 30.000 mrs. que Sevilla le prometió por llevar la cuenta de los galeotes que quedaban para completar la tripulación de las diez galeras, que debían pagar la ciudad y sus lugares.

<sup>64</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 50.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 31, el 18 de agosto de 1385. Pedro Jiménez pagó al arzobispo de Sevilla, don Pedro Gómez Barroso, representado por el veinticuatro y mayordomo de Sevilla Juan Martínez de Medina (¿el armador?), 10.000 mrs. que había prestado a la ciudad para pagar las demasías de los galeotes que sirvieron en la galera de la que era patrón Juan Jiménez de Córdoba.- *Ibidem*, doc. n° 49 y p. 31, el 9 de agosto de 1385, Fernán Martínez de Cádiz, jurado del barrio de Génova, recibió 200 mrs. de la demasia de dos galeotes que dió para la galera de la que era patrón Juan Jiménez de Córdoba.

<sup>65</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1386-1387, doc. n° 64.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 58, el 31 de julio de 1386. los contadores de Sevilla ordenaron a Pedro Jiménez que, de lo que los jurados de la collación de San Martín debían pagar del pecho que Sevilla mandó echar para las diez galeras de 1385, no les exigiese 105 mrs. que era lo que tenían que pagar algunas viudas de vecinos de esta collación que habían mantenido caballo y armas y que, en consecuencia, eran francas del pecho de los galeotes.

El 29 de mayo de 1385, los portugueses consiguieron vencer a los castellanos en la batalla de Trancoso, que tuvo importantes consecuencias, especialmente psicológicas, ya que acrecentó enormemente su moral de victoria. Esta derrota decidió, aún más, a Juan I a pasar a la ofensiva, a pesar de la opinión de algunos de sus consejeros - argumentado el gran número de pérdidas y la ausencia de recursos económicos- que instaban al monarca para que intentase llegar a un acuerdo honroso con Joao I y para que se mantuviese, mientras tanto, a la defensiva, *guerra guerreada*, en palabras del cronista don Pero López de Ayala.

Al final, se impuso la opinión del rey, animado por algunas circunstancias que él reputaba como muy favorables. Tal era el caso de contar con el apoyo de algunos importantes nobles, como el conde de Trastámara, Juan Alfonso de Baeza y Pedro de Castro, el hijo de Alvar Pérez de Castro<sup>66</sup>, que decían haber abandonado, definitivamente, la causa del antiguo Maestre de Avis.

Por otra parte, en junio de 1385, los portugueses no habían conseguido su objetivo de apoderarse de la importante fortaleza de Mértola, defendida por Fernando Dantés, gracias a la valerosa intervención del joven Alguacil Mayor de Sevilla, don Alvar Pérez de Guzmán, que, al frente de un poderoso contingente militar<sup>67</sup>, consiguió mantener la villa y fortaleza, que, a partir de entonces, fueron defendidas militarmente y abastecidas por el concejo hispalense, como sabemos, minuciosamente, por la documentación sevillana<sup>68</sup>. Todo esto

<sup>66</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 61.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 32, el 25 de septiembre de 1385. Sevilla ordenó a Pedro Jiménez, que contribuyese con 500 mrs. al mantenimiento de don Alvar Pérez, hijo de don Fernando de Castro, que, por entonces, se encontraba prisionero en las Atarazanas de Sevilla.

<sup>67</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1385, cap. IX, p. 99, el cronista, que describe con detalle el socorro de la villa y castillo Mértola por las milicias concejiles sevillanas, acaudilladas por don Alvar Pérez de Guzmán, dice que llevó consigo trescientos hombres de armas y ochocientos de a pie.

<sup>68</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 35.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 28, el 18 de mayo de 1385, Pedro Jiménez libró a Pedro Ibáñez, criado de don Alvar Pérez de Guzmán, 28.800 mrs., para que se pagase el sueldo de un mes a los ciento quince jinetes, que cobrarían 6 mrs. diarios, además de 15 mrs. de demasía para 15 caballeros y 4 mrs. diarios a sesenta almogávares, que se dirigían con el Alguacil Mayor a ganar la villa de Mértola.- *Ibidem*, doc. n° 141 y p. 48, cuenta de los 143.660 mrs. que Sevilla pagó a los doscientos jinetes y trescientos peones, ballesteros y lanceros, que fueron a conquistar Mértola en mayo de 1385, así como a los caballeros y peones que quedaron por fronteros hasta que Juan I se hizo cargo de su abastecimiento.- *Ibidem* doc. n° 39 y p. 29, el 13 de julio de 1385, Gonzalo Díaz de Gibrleón recibió 562 mrs. y 5 dineros, a cuenta de los 9.000 mrs. que Sevilla le mandó librar para pagar sueldo de un mes a los cincuenta jinetes que servían como fronteros en Mértola, cobrando 6 mrs. diarios.- *Ibidem* doc. n°

se hacía, a veces, a costa de un gran esfuerzo económico, pues, incluso, debieron sacarse a *barata* algunas de las cantidades necesarias para su conquista y abastecimiento<sup>69</sup>. Una vez más, fue Pedro Jiménez, el

---

51 y p. 31, el 25 de agosto de 1385 se pagaron a García González, jurado de la collación de San Juan, 1.190 mrs., y a Arias González, jurado de la collación de San Esteban, 4.290 mrs. que debían emplear en pagar el sueldo de un mes a los peones, ballesteros y lanceros, que Sevilla mandó repartir entre algunos de los lugares de su *tierra*, para que sirvieran como fronteros en la villa de Mértola.- Ibidem doc. n.º 52 y p. 31, ese mismo día, Pedro Jiménez libró 4.500 mrs. para pagar el sueldo de un mes a los soldados aportados por algunos pueblos sevillanos, como los treinta peones, diez ballesteros y veinte lanceros, de Alcalá de Guadaíra, los cuatro ballesteros y ocho lanceros de Lebríja, así como un ballestero y ocho lanceros de Las Cabezas de San Juan, que actuarían como fronteros en Mértola, ganando 4 mrs. al día el ballestero y 3 mrs. diarios el lancero.- Ibidem, doc. n.º 124 y pp. 43-44, el 4 de septiembre de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que, del dinero que recaudaba por Sevilla para pagar a los jinetes y peones que fueron a Mértola, diese a todos los que quedaron con Fernán Arias de Cuadros por fronteros en la villa, después que fue conquistada, el sueldo de todo el tiempo que sirvieron, del que se le habían pagado ya dos meses, a razón de 6 mrs. diarios al caballero y 4 mrs. al peón, con la demasia de 2 mrs. el primer mes y 4 mrs. el segundo mes, de todo lo cual debería descontar a los peones el sueldo de quince días que les debía pagar el concejo en que estaban avecindados.- Ibidem, docs. n.ºs 72 y 73 y p. 34, el 4 de octubre de 1385, Gonzalo Díaz de Gibrleón recibió 3.600 mrs. para pagar el sueldo de un mes a los veinte jinetes que servían en Mértola y que ganaban 6 mrs. al día, mientras que Diego de Teba, alcaide, obtuvo 2.520 mrs. para pagar su sueldo y el de los veinte peones que estaban bajo su mando en Mértola y que ganaban 4 mrs. al día, además de una demasia para Diego de Teba.- Ibidem doc. n.º 76 y p. 35, el 10 de octubre de 1385, dió a Juan Lorenzo, cómitre del rey, patrón de la barqueta armada por Sevilla, 8.040 mrs. que importaba el sueldo de un mes de los ochenta peones, veintiocho ballesteros y cincuenta y dos lanceros, que servían en Mértola como fronteros.- Ibidem doc. n.º 77 y p. 35, ese mismo día, Sevilla hizo merced a Alvar Rodríguez, vecino de Sevilla y pariente de García Gutiérrez Tello, que tuvo a su cargo a los cien hombres que Sevilla mandó a Mértola, de 480 mrs. que correspondían al sueldo de dos meses de dos ballesteros, de los quince que no fueron a dicho servicio.- Ibidem, docs. n.ºs 85 y 86 y p. 36, el 21 de noviembre de 1385, el mismo Alvar Rodríguez recibió 9.600 mrs. para pagar sueldo de dos meses a veinte jinetes que estaban en Mértola, a razón de 8 mrs. diarios, así como 5.260 mrs. para pagar el sueldo de dos meses a Diego de Teba, alcaide, y a los veintitrés hombres que estaban con él en Mértola, a razón de 4 mrs. diarios a cada uno.

<sup>69</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 2.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 24, el 24 de mayo de 1385, Pedro Jiménez, por mandato de Sevilla, sacó a *barata* 15.000 mrs. que eran necesarios para pagar el sueldo de un mes a los primeros ochenta y un jinetes, de los doscientos que Sevilla le prometió, que fueron con don Alvar Pérez de Guzmán a conquistar Mértola.- Ibidem, doc. n.º 37, pp. 28-29, ese mismo día, Pedro Jiménez libró los 14.580 mrs. que importaba el sueldo de un mes, a 6 mrs. diarios, de estos ochenta y un caballeros.- Ibidem docs. n.ºs 131, 132 y pp. 45-46, en agosto de 1385, Sevilla hizo repartimiento de los 52.500 mrs. que montaba el sueldo de dos meses de los doscientos cincuenta peones, ballesteros y lanceros, así como algunos caballeros, que quedaron como fronteros en Mértola, en el que también contribuyeron los vecinos de los lugares de Sevilla, a razón de 132 mrs. por millar, para pagar el sueldo de dos meses a los jinetes y peones que defendieron Mértola, después de su conquista.- Ibidem, doc. n.º 48 y pp. 30-31, el 7 de agosto de 1385, Pedro Sánchez, jurado de la collación de San Lorenzo,

encargado de proveer y rendir cuentas de todo el dinero gastado por Sevilla por este motivo, tanto mientras fue Fernán Arias de Cuadros, el Mozo, el encargado de defender Mértola, como cuando quedó al cargo del comendador Fernán Dantes<sup>70</sup>.

Esta misma táctica defensiva se estaba llevando a cabo, durante el verano y el otoño de 1385, en las costas atlánticas andaluzas, de lo que se ocupaban algunos barcos menores, como el leño y las dos barquetas pertrechadas y mantenidas a costa del concejo de Sevilla. Según parece, cada barqueta llevaba veintidós ó veintisiete hombres, un remero, un nauchel y un patrón<sup>71</sup>.

Sin embargo, Juan I, aunque intentaba disimularlo, estaba completamente decidido a plantear a sus enemigos portugueses una gran batalla, que le librase, de una forma definitiva, la corona de Portugal. Creyó hacer posible este deseo cuando, en el verano de 1385, además de haber allegado cuidadosamente todos sus recursos, pudo contar también con las 800 lanzas que, bajo el mando de Geoffroy Partheney, le habían enviado sus aliados franceses.

recibió los 23.100 mrs., que Sevilla mandó sacar a *barata*, para que fuese a Gibraltor y pagase el sueldo de un mes a los caballeros y peones que estaban en Mértola. Ese mismo día, el concejo ordenó a Pedro Jiménez que, de las rentas de Sevilla que recaudaba, diese estos 23.100 mrs., más los 1.390 mrs. que había importado la *barata*, a los mercaderes que los habían anticipado, obteniendo una ganancia del 6%.

<sup>70</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, docs. n.ºs 125 y 126.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 44 (Sin fecha. Se citan albalaes cuyas datas van del 20 de enero al 22 de diciembre de 1385).

<sup>71</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n.º 138.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 47. cuenta de lo que Sevilla pagó a los patronos, naucheles y remeros, así como de lo que costaron las armas y pertrechos del leño y las dos barquetas que armó en los meses de junio y julio de 1385 para guardar la costa contra Portugal.- *Ibidem*, doc. n.º 44 y p. 30, el 2 de agosto de 1385, Pedro Jiménez dió a Diego Bernal, cómitre, patrón de la barqueta, 420 mrs. para cuatro docenas de dardos compradas a Juan Alonso, astero, y cinco pares de hojas del almacén, vendidas por don Bernal, hojero, con destino a la barqueta.- *Ibidem*, doc. n.º 47 y p. 30, el 7 de agosto de 1385, Pedro Jiménez pagó 600 mrs. a Esteban Martín, cómitre, por una barqueta que Sevilla le compró.- *Ibidem*, doc. n.º 67 y p. 33, el 23 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez pagó 6.076 mrs. en concepto del sueldo de un mes, a razón de 100 mrs. a cada uno, de los cuarenta y cuatro hombres que componían la dotación de la dos barquetas que Sevilla mandó armar y que tenían como patronos a Diego Bernal y a Juan Lorenzo; los dos remeros cobrarían también 100 mrs., cada uno de los dos naucheles 120 mrs. y cada uno de los dos patronos 150 mrs. de sueldo, más otros 100 mrs. para sus gastos. Asimismo, se pagaron 736 mrs. de lo gastado en sebo, arreglo de barriles, cabezas de cañamo, agujas, clavos, una sierra y un cubo.- *Ibidem*, doc. n.º 84 y p. 36, el 21 de noviembre de 1385, Pedro Jiménez pagó otros 5.400 mrs. del sueldo de un mes de los cincuenta y cuatro hombres que servían en las barquetas de las que eran patronos Diego Bernal y Juan Lorenzo, a razón de 100 mrs. a cada uno, 150 mrs. de demasía a los patronos y 100 mrs. de vitualla a cada barqueta.

Fue así como se produjo la batalla por antonomasia en Aljubarrota, donde el 14 de agosto de 1385 el poderoso ejército castellano, con el refuerzo de los lanceros franceses, se enfrentó a sus enemigos portugueses, seguidores de Joao I, que contaban con la ayuda inestimable de los arqueros ingleses y estaban dirigidos, una vez más, por el valeroso condestable don Nun Alvarez Pereira. Los portugueses, amparados por las dificultades del terreno y poniendo en práctica una inteligente táctica militar, infligieron a los castellanos una terrible derrota, que se saldó con un gran número de víctimas y provocó la huida del mismo rey, enfermo, hasta Santarem. Desde allí, acompañado por los restos de su ejército, se dirigió a embarcarse en la armada castellana, que se encontraba bloqueando Lisboa, y emprendió camino hasta Sevilla, a cuyo puerto arribó el 22 de agosto de 1385.

Entre los muchos muertos de Aljubarrota se contaron importantes caballeros *de los más propios de Sevilla*, en palabras de Diego Ortiz de Zúñiga, como el nuevo almirante castellano Juan Fernández de Tovar, Juan Ortíz de Zúñiga, llamado de las Cuevas, Gonzalo de Cervantes, Ruy Barba, así como algunos notables caballeros de otras ciudades del reino de Sevilla, caso Tel González de Aguilar, capitán de la gente de Ecija<sup>72</sup>.

Incluso, un personaje de la más alta calidad, como el mismo cronista y consejero real, don Pedro López de Ayala, fue hecho prisionero y encerrado en una jaula, hasta que pudo ser rescatado<sup>73</sup>.

Por su parte, los vencedores pudieron, muy pronto, capitalizar su victoria, ya que lograron dominar casi todas las fortalezas que custodiaban Lisboa, así como la mayor parte de las que, en el frente norte, todavía estaban en poder de los castellanos.

Por si esto fuera poco, Nun Alvares Pereira, dentro de esta misma campaña, había capitaneado, de nuevo, la ofensiva por tierra, dedicándose a atacar el territorio comprendido entre Mérida y Jerez de los Caballeros, es decir el que fuera, desde siempre, su campo de acción favorito: la comarca de la Vera. Los castellanos, dirigidos por los tres maestros de las Ordenes Militares, Pedro Muñiz, de Santiago, Gonzalo Núñez de Guzmán, de Calatrava, y Martín Yáñez de la Barbuda, de Alcántara, a quienes se unieron el conde de Niebla, don Juan Alfonso de Guzmán, junto con las milicias concejiles sevillanas<sup>74</sup> -con su alcalde

---

<sup>72</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales* ..., 2, 1385, cap. 3, pp. 222-223.

<sup>73</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1387-1388, doc. nº 28.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV*..., p. 66, el 20 de marzo de 1388. Sevilla ordenó a Ruy Martínez, cambiador, recaudador de sus rentas del *dinero de la carne*, que librase a Pedro López de Ayala, vasallo del rey, 400 doblas de oro moriscas de las que Sevilla le había hecho merced, para ayuda de su redención.

<sup>74</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 43.- F. COLLANTES

mayor Sancho Fernández<sup>75</sup> y acaudilladas por el valeroso don Alvar Pérez de Guzmán, alguacil mayor de Sevilla- caballeros cordobeses, así como otros muchos señores y peones de la frontera, le hicieron frente en Valverde, logrando imponerse, en un principio, a los portugueses<sup>76</sup>.

---

DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 30, el 1 de agosto de 1385 Pedro Jiménez dió 2.000 mrs. a García Fernández de Huete, criado del arzobispo don Pedro Gómez Barroso, por un caballo que la ciudad le compró para llevar el Pendón de Sevilla cuando las milicias sevillanas fueron a Badajoz.- Ibidem, doc. n° 119 y p. 42. el 8 de mayo de 1386, los alcaldes mayores de Sevilla ordenaron a Pedro Jiménez que pagase a Pedro Ruiz, cirujano, 150 mrs. para que pudiese pagar lo que le costaron las medicinas y demás cosas necesarias a su oficio, cuando acompañó al conde don Juan Alonso de Guzmán, en su entrada en Portugal.- Ibidem, 1386-1387, doc. n° 10 y p. 50. el 15 de junio de 1386, Sevilla mandó a Pedro Jiménez que pagase 1.080 mrs. a Alfonso Sánchez de Córdoba, en retribución de los dos cahíces de harina -apreciados en 45 mrs. fanega- que le incautaron cerca de Béjar, que se dieron como provisión a la guarnición que estaba en Aroche, al tiempo que el conde don Juan Alonso de Guzmán entró en Portugal.- AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1386-1387, doc. n° 50.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 55, el 15 (ó 16) de julio de 1386, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que pagase 360 mrs. a Pedro Sánchez, jurado de la collación de San Lorenzo, por el sueldo de quince días -8 mrs. diarios- de tres hombres de a caballo de dicha collación que acompañaron al conde don Juan Alonso de Guzmán cuando su entrada en Portugal.

<sup>75</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 142.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 48, Fernán García de Santillán, recaudador de las rentas reales, pagó, por orden real, el sueldo de los caballeros y peones que fueron a Badajoz, con el Pendón de Sevilla y con el alcalde Sancho Fernández.- Ibidem, doc. n° 42 y pp. 29-30, el 28 de julio de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que pagase 26.400 mrs. a García Fernández, hombre del alcalde Sancho Fernández, para que fuera a Badajoz, donde se encontraba el alcalde, para pagar el sueldo de un mes a los ciento diez jinetes y a los diez lanceros, que servían con él, así como 3.000 mrs. al alcalde para su mantenimiento.- Ibidem, docs. n°s 68 y 70 y pp. 33-34, el 1 de octubre de 1385, ordenaron a Pedro Jiménez que descontase al concejo de Lebrija, del dinero que éste debía reintegrar a Sevilla del sueldo de los veintidós días de los peones lebrijanos que no fueron a servir al rey, 76 mrs. del tiempo que su vecino Juan Sánchez de Arévalo sirvió con el alcalde Sancho Fernández y lo mismo con respecto a los 264 mrs. que correspondían a otros cuatro vecinos de Lebrija que sí sirvieron con las milicias sevillanas.- Ibidem, doc. n° 89 y p. 37, el 17 de noviembre, se ordena lo mismo en relación al concejo de Alcalá de Guadaira, con respecto a los 66 mrs. del sueldo de un mes de Gonzalo Sánchez que sirvió con el alcalde Sancho Fernández, por lo que deberían descontarse del monto total que Alcalá de Guadaira debía pagar a Sevilla del sueldo de sus peones que no sirvieron con el Pendón de Sevilla en Badajoz.- Ibidem, doc. n° 116 y p. 42, en una fecha imprecisa entre el 25 de abril y el 8 de mayo de 1386, los alcaldes mayores y los contadores de Sevilla ordenaron a Pedro Jiménez que pagase 894 mrs. a Toribio, pregonero, que acompañó a Badajoz al alcalde Sancho Fernández, así como a los troteros que fueron con cartas de la ciudad a algunos lugares.

<sup>76</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. n° 41.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* p. 29, el 19 de julio de 1385, Pedro Jiménez recompensó, por mandato de Sevilla, con 500 mrs. a Juan González, criado del alcalde Sancho Fernández, por las buenas noticias que dió a la

Pero la muerte accidental del Maestre de Santiago en una de las escaramuzas, provocó el desánimo de los castellanos, que se retiraron, dejando marchar a los portugueses con ánimo de vencedores<sup>77</sup>.

En otro orden de cosas, la presencia de la corte en Sevilla, además de convertirla en el centro de las operaciones bélicas, también obligaba a la ciudad a hacer grandes sacrificios, especialmente económicos, como demuestran los libramientos ordenados por el concejo hispalense a lo largo de el verano y el otoño de 1385, bien fuese para recompensar a criados y caballeros, que estaban al servicio del rey<sup>78</sup>, como para proveer de armas a su almacén, sobre todo en momentos de mayor esfuerzo guerrero<sup>79</sup>.

---

ciudad de cómo los caballeros y escuderos que fueron en Badajoz con el Pendón de Sevilla se impusieron a los ingleses y chamorros que atacaban Campomayor.

<sup>77</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 91.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 37, el concejo de Sevilla ordenó a Pedro Jiménez que pagase 3.500 mrs. al alcalde mayor Fernán González, que fue el precio del caballo que le compraron para llevar el Pendón de Sevilla, cuando fue mucho en hora mala a Valverde cuando entraron los chamorros.- Ibidem, doc. nº 105 y p. 39, el 30 de marzo de 1386, Sevilla mandó a Pedro Jiménez que, del montante que recaudaba por Sevilla a los arrendadores de las carnicerías de la ciudad, descontase a don Mair Aben Yex, arrendador de esta renta, 3.000 mrs. que las ciudad le había perdonado por la gente que menguó en la ciudad cuando fueron a Valverde con el Pendón de Sevilla, de lo que resultó deshonra a los que allá fueron y pérdida a la dicha renta.- Ibidem, 1387-1388, doc. nº 42 y p. 70, todavía el 2 de marzo de 1390, Sevilla ordenaba a Pedro Jiménez que de lo que recaudaba de don Mair Aben Yex y de don David Aben Alfahar, arrendadores del dinero de la carne de Sevilla en 1386, no les exigiese 790 mrs. que les restaba por pagar de los 2.590 mrs. que supuso la barata de los 22.200 mrs. que estos arrendadores y otros compañeros tenían que pagar por no haber satisfecho, en su momento, el importe de esta renta.

<sup>78</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 40.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 29, el 14 de julio de 1385, Pedro Jiménez pagó a Yhuda Negro de Portugal, 1.500 mrs. por una mula que el concejo de Sevilla le compró para Guillén Aspenser (Spenser), Barón Deselefor, caballero inglés, a descontar de los 10.000 mrs. que Sevilla le concedió con el fin de que se pertrechase para acudir a servir al rey, dondequiera que éste se encontrase.- Ibidem, doc. nº 53 y p. 31, el 26 de agosto de 1385, Pedro Jiménez pagó a Alfonso García, portero del rey, los 2.000 mrs. que Sevilla le había dado como merced.- Ibidem, doc. nº 64 y p. 33, el 27 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez, por mandato de Sevilla, dió 200 mrs. a Bartolomé Rojo y a Copin de Villafranca, escuderos de Mosé Jufre ¿Tenorio?, para contribuir a los gastos de su viaje a la Casa del Rey.- Ibidem, doc. nº 64 y p. 33, el 29 de septiembre de 1385, Pedro Jiménez libró a Juan Martínez, adalid del Rey, los 500 mrs. que Sevilla le había otorgado como merced.

<sup>79</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1384-1386, doc. nº 30.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 27, el 18 de abril de 1385, Pedro Jiménez libró a Alfonso Fernández Melgarejo 12.000 mrs. para comprar 300 escudos, que costaron 20 mrs. cada uno, y cien ballestas, cuyo precio era de 60 mrs. cada una, destinadas al almacén de Sevilla.- Ibidem, doc. nº 71 y p. 34, el 3 de octubre de 1385, Sevilla ordenó a Pedro Jiménez, que pagase a Maese Juan, a Alonso González y a Gonzalo Alonso, su hermano, ballesteros, 1.600 mrs. como resto de los

Pero, para Juan I y, como consecuencia, para todo el reino castellano, lo peor de todo fue el desastre en el que se vieron sumidos, a raíz del 14 de agosto de 1385. Ciertamente, Aljubarrota fue mucho más que una derrota militar, ya que no sólo cortó, de hecho, a Juan I cualquier posibilidad de convertirse en rey de Portugal, sino que sumió a Castilla en una crisis profunda, muy difícil de superar, al dejarla sin ejército, sin hombres y sin recursos. Desde el punto de vista moral, la autoridad del monarca resultó muy resentida, pues difícilmente podía explicar al reino que, para satisfacer una aspiración claramente personal, que había terminado en el más estrepitoso de los fracasos, hubiera provocado la ruina física y económica de Castilla, al tiempo que había perdido el prestigio político conseguido gracias a los importantes éxitos de Enrique II.

Si las cosas iban mal en la Península, también en el exterior, donde se empezaba a poner en entredicho, en el contexto de la *Guerra de los Cien Años*, la superioridad de la alianza franco-castellana, indiscutida en los últimos diez años.

Ahora, Castilla necesitaba la paz a toda costa en el exterior, pues debía dedicarse, como único objetivo, a restañar sus muchas heridas.

Sin embargo, la situación creada en el último año, cuando la coalición anglo-portuguesa había logrado imponerse a la franco-castellana, anulando, de hecho, las treguas de Boulogne, animaba a los ingleses, con la ayuda de Joao I, a renovar su vieja táctica ofensiva en dos frentes: en el Canal de la Mancha y en la Península, tomando como pretexto las demandas del duque de Lancaster, por lo que Castilla no sólo debía cumplir sus compromisos con Francia, sino defenderse en su propio territorio.

## EPÍLOGO: LA GUERRA GUERREADA (1386-1390)

1386<sup>80</sup>

Dada la difícil situación, Castilla necesitaba una explicación y su rey estaba dispuesto a dársela. Con este objetivo, estando en Sevilla, el monarca comunicó a todas las ciudades del reino la derrota de

---

8.000 mrs. que habían de cobrar por las cien ballestas que les habían encargado, de los que ya habían recibido de Alonso Fernández de Melgarejo, lugarteniente del mayordomo Ruy Pérez de Esquivel, 6.400 mrs. Además, Pedro Jiménez daría otros 360 mrs. a Alonso González, para que comprase baldreses con el fin fabricar ochenta mangas (cada manga: 4.5 mrs.) para estas ballestas (cada ballesta: 80 mrs.).

<sup>80</sup> Muchos datos de primera mano sobre lo ocurrido en 1386, en Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, pp. 107-114.- Fernao LOPES: *Crónica de D. Joao*, II, Porto, 1945. p. 401.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1386, pp. 223-224.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 240-260.



Aljubarrota y convocó las Cortes de Valladolid, cuyas reuniones dieron comienzo en noviembre de 1385<sup>81</sup>. En ellas, Juan I reconoció sus errores y prometió subsanarlos, contando con la lealtad de los tres estamentos que conformaban el reino, en los que el rey consiguió, aunque fuese tímidamente, que prendiese un incipiente patriotismo.

Pero además de emprender importantes reformas, el principal cometido de las Cortes de Valladolid fue allegar los recursos militares y económicos necesarios para proseguir la guerra contra Portugal.

Mientras, durante todo el invierno de 1386, Juan I intentaba, a duras penas, controlar tan calamitosa situación, su enemigo Joao I se dedicaba a atacar las principales posiciones portuguesas que permanecían en manos de Castilla, aunque, una vez en territorio enemigo, el monarca portugués comprobó que no podía vencer la resistencia castellana, por lo que regresó a Portugal, sin que Juan I estuviese en condiciones de contraatacarle.

Como era de esperar, Sevilla y su *tierra* también contribuyeron, en una proporción grande, en el empréstito de diez millones de maravedíes solicitado por Juan I y que, según lo ordenado por rey, debía satisfacerse en el mes de marzo de 1386. A la ciudad y su *tierra* le correspondió pagar, nada menos, que 400.000 maravedíes<sup>82</sup>, una cantidad enorme, más aún si la comparamos con lo que aportaron algunas importantes ciudades castellanas<sup>83</sup>.

En la primavera de 1386, todo el esfuerzo castellano hubo de concentrarse en preparar la defensa contra el duque de Lancaster, quien, animado por la victoria portuguesa en Aljubarrota, había declarado su intención de invadir la Península, contando con la alianza de Joao I de Portugal, ya que el tratado de Windsor, ratificado el 9 de mayo de 1386, estrechaba, tanto en lo militar como en lo comercial, la alianza mutua entre Portugal e Inglaterra.

Así pues, ante el peligro que suponía la llegada del duque de Lancaster, Juan I envió a Sevilla a su Notario Mayor de Andalucía, don Juan González de Avellaneda, con dos cometidos principales: garantizar

---

<sup>81</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1385, cap. XX, p. 107.- Ibidem, adición XIV, pp. 151-152, al año 1385, cap. XX, p. 107, conocemos un ejemplo, de la carta enviada a las ciudades, por la dirigida a Murcia, el 29 de agosto de 1385, desde Sevilla.

<sup>82</sup> AMS. Papeles de Mayordomazgo, 1386-1387, docs. n.ºs 2, 71, 65, 75.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XVII...*, pp. 49, 58, 59.

<sup>83</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, op. cit. p. 233, nota 21, sabemos que Cartagena dió sólo 7.000 maravedíes, Murcia, una de las ciudades mejor documentadas a este respecto y que solía pagar considerablemente, 170.000 maravedíes, incluso Burgos que contribuyó con 250.000 maravedíes, lo que, según el prof. Suárez demuestra su gran potencia económica, lo hizo muy por debajo de Sevilla.

la defensa de la frontera de Granada, que, por lo que hacía a su sector sevillano estaba a cargo del arzobispo de Sevilla, don Pedro Gómez Barroso y del conde de Niebla, don Juan Alonso de Guzmán, y cobrar las contribuciones votadas por los procuradores en las Cortes de Valladolid<sup>84</sup>.

Dado lo alarmante de la situación, el rey ordenó a todas las ciudades y villas del reino que se fortificasen y preparasen, de la mejor manera que pudiesen, la defensa contra el duque de Lancaster<sup>85</sup>. Sevilla, como era de esperar, organizó, muy activamente, su defensa, por tierra y por mar, tanto en la misma ciudad, como en todo el reino de Sevilla y, muy especialmente, en su territorio fronterizo con Portugal<sup>86</sup>.

Ante tantas dificultades, para uno y otro contendiente, 1386 finalizó sin que se produjera ningún gran enfrentamiento armado, pero, sin lugar a dudas, el novedoso y cauto comportamiento de Juan I, a diferencia de la vehemencia de los tiempos pasados, obtuvo pronto su recompensa: los castellanos veían al duque de Lancaster como su enemigo invasor.

Por todas estas razones, en uno y en otro bando, se impuso la necesidad de iniciar las negociaciones precisas que condujeran a la firma de un tratado de paz, largas y complejas negociaciones en las que el duque de Lancaster siguió jugando la importante baza de su alianza con Joao I de Portugal, algo que, a la larga, demostró su torpeza, al mantener abierta la más sangrante herida del alma castellana.

### 1387<sup>87</sup>

Por más que, durante todo el invierno de 1387, las negociaciones de paz entre el duque de Lancaster y Juan I de Castilla

<sup>84</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, op. cit., 2, 1386, cap. 1, pp. 223-224.

<sup>85</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, op. cit. 1386, cap. VIII, pp. 110-111.- *Ibidem.* adición XVII, pp. 153-154, al año 1386, cap. VIII, p. 110, donde se comprende una información detallada de todos estos acontecimientos en la participación enviada a Murcia, el 7 de septiembre de 1386, al igual que a las demás ciudades castellanas, que recoge las órdenes de Juan I relativas a la defensa de sus reinos ante el desembarco y entrada del duque de Lancaster en Galicia.

<sup>86</sup> Son innumerables las noticias que a este respecto nos proporciona el AMS, tanto los Papeles de Mayordomazgo, del año fiscal de 1386-1387 (F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* pp. 48-60), como los Papeles de Mayordomazgo, 1386-1396: LABORES EN LOS CASTILLOS (F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...* pp. 97-105).

<sup>87</sup> Los numerosos e importantes sucesos de 1387 nos han llegado gracias, entre otros, a Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...* pp. 115-118.- Fernao LOPES: *Crónica de D. Joao*, II, Porto, 1945, pp. 223-225.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1387, pp. 225-226.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...* pp. 260-269, donde se ocupa de la campaña de 1387, aunque en las páginas siguientes recoge más información sobre lo ocurrido en 1387.

seguían a buen ritmo, tanto uno como otro continuaban preparando la campaña que debía comenzar en primavera. Durante ésta se sucedieron las incursiones angloportuguesas en la frontera, pero, en junio de 1387, el fracaso de la coalición entre Juan de Gante y Joao I, se había consumado.

Una vez más, como era tradicional, Sevilla participó activamente en la defensa del reino castellano, tanto por lo que se refiere a la contribución económica, como manteniendo con firmeza las posiciones fronterizas con Portugal<sup>88</sup>.

Así pues, los resultados de la campaña de 1387, imprevisiblemente, no pudieron ser mejores para Castilla, ya que se hizo evidente la incapacidad de los portugueses para llevar a cabo, con éxito, una guerra ofensiva, lo que les equiparaba a los castellanos.

La nueva situación pudo ser aprovechada por Juan I para liberarse de sus compromisos con Francia, más aún cuando volvían a reanimarse los enfrentamientos marítimos entre ingleses y franceses en el Canal de la Mancha, dentro del marco de la *Guerra de los Cien Años*. Por todo ello, en el otoño de 1387, los consejeros de Carlos VI demandaron, con apremio, a su aliado castellano el cumplimiento de sus compromisos para reanudar la ofensiva marítima, pero el rey de Castilla tenía poderosas razones, sobre todo económicas, para intentar eludir sus obligaciones, dado el precio tan alto que había de pagar y, más aún, teniendo en cuenta que la hacienda real castellana estaba sumida en la más completa ruina.

Por tanto, el monarca castellano procuró acelerar todo lo posible la firma de la paz con el duque de Lancaster, que se hallaba en la localidad portuguesa de Trancoso, ofreciendo a su antiguo enemigo las mejores condiciones. Tan generosa propuesta, fue aceptada, sin ningún tipo de reservas, por el duque de Lancaster, que se dirigió a Bayona, donde tenía la intención de permanecer hasta concluir las negociaciones de paz con el rey de Castilla, provocando el consiguiente disgusto de Joao I.

Fueron muchos los motivos -especialmente las reclamaciones de Carlos VI de Francia y las negociaciones de paz con el duque de Lancaster- que obligaron a Juan I a volver a reunir las Cortes, esta vez en Briviesca, localidad muy próxima a Bayona, donde se encontraba el

---

<sup>88</sup> También son numerosos los datos que, para 1387, conserva el AMS, tanto los Papeles de Mayordomazgo, del año fiscal de 1387-1388 (F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 60-72), como los Papeles de Mayordomazgo, 1386-1396: LABORES EN LOS CASTILLOS (F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XII...*, pp. 97-105).

duque de Lancaster<sup>89</sup>. Estas cortes habrían de ser muy importantes, dado el carácter legislativo -tanto en el ámbito económico como en el político- que alcanzaron, ya que dieron inicio a todo el proceso de reforma de la monarquía y de las demás instituciones y estructuras del reino, dentro del más profundo convencimiento religioso y moral, que intentaba implantar Juan I, de ahí que se prolongaran durante mucho tiempo, promulgándose sus principales ordenamientos en diciembre de 1387<sup>90</sup>.

### 1388<sup>91</sup>

Realmente, las exigencias económicas de Juan I a sus fieles súbditos, votadas por las Cortes de Briviesca para 1388, pueden parecer no ya excesivas, sino absolutamente inviables, pero hay que decir en su descargo que la situación era desesperada, pues no sólo debía compensar económicamente al duque de Lancaster, con el que estaba a punto de lograr, por fin, un acuerdo, sino que también debía cumplir sus gravosos compromisos militares con Francia.

Por su parte, el duque de Lancaster tampoco tenía plena libertad para concluir las negociaciones, ya que los consejeros de su sobrino Ricardo II recelaban de sus propósitos de abandonar cualquier pretensión al trono castellano y, por tanto, del final de la guerra entre Inglaterra y Castilla. Finalmente, en mayo de 1388, el soberano inglés se convenció de las intenciones del duque de Lancaster, por lo que otorgó a su tío plenos poderes para negociar la paz, nombrándole su lugarteniente en Guyena. Fue entonces, realmente, cuando el acuerdo entre Inglaterra y Castilla empezó a perfilarse como algo real, con lo que el 22 de julio de 1388 se firmó, por fin, el tratado de Bayona.

Como era de esperar, el tratado de Bayona alarmó inmediatamente a Francia, ya que temía que Juan I de Castilla olvidase su tradicional alianza con el país vecino, abandonando su participación en la *Guerra de los Cien Años*, aunque, muy pronto, Juan I se encargó de tranquilizar a sus aliados franceses, con lo que, aparentemente, el tratado de Bayona sólo contemplaba la solución de la cuestión dinástica castellana, por más que, una vez resuelta ésta, la alianza política con Francia perdía, desde luego, su principal justificación para Castilla.

---

<sup>89</sup> Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 1388, cap. I, p. 226, Sevilla envió como procuradores al veinticuatro Alfonso Fernández Marmolejo y al jurado Juan González de Cerezo.

<sup>90</sup> Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, op. cit. pp. 277-281.

<sup>91</sup> Todo lo ocurrido en 1388 aparece recogido, entre otros, por Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1388, pp. 118-122.- Fernao LOPES: *Crónica de D. Joao*, II, Porto, 1945, pp. 292-300.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1388, pp. 226-231.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 288-302.

Por todos estos motivos, a los que debemos añadir la absoluta ruina económica de Castilla, Juan I se vió forzado a intentar el camino de la paz, en todos sus frentes, tanto en Portugal, como en Gascuña y en Granada, en los que aspiraba a llegar a acuerdos definitivos, como ya había ocurrido con Navarra y Aragón.

Pero el problema portugués tenía una muy difícil solución, incluso después de haberse logrado la paz con el duque de Lancaster. Ni en los primeros encuentros de Trancoso, ni en los acuerdos de Bayona se había tratado de Portugal, por lo que la guerra entre Castilla y Portugal no se había dado por concluida, mientras que, por el contrario, el tratado de Windsor de 1386, firmado entre Joao I y Ricardo II, continuaba vigente, ya que Portugal continuaba enviando a Inglaterra sus auxilios por mar.

Por tanto, ahora, el verdadero peligro para Castilla estaba en el mar, concretamente en la ruta del golfo de Vizcaya, esta vez, sobre todo, en el plano económico, ya que los ingleses lograron imponerse en el mercado portugués sustituyendo a los castellanos.

### 1389<sup>92</sup>

En enero de 1389, desde Alcalá de Henares, Juan I invitó a todos los monarcas peninsulares, a excepción de Joao I, para que se reunieran en Logroño. Es cierto que había firmado con Portugal una tregua de seis meses, pero la convocatoria al rey portugués debía corresponder al duque de Lancaster.

Inmediatamente Juan de Gante, argumentando el fin de las hostilidades entre Inglaterra y Castilla, propuso al monarca castellano la firma de una paz por separado, lo que éste, fiel a su alianza francesa, no aceptó, defendiendo la paz general, por lo que, inmediatamente, el duque se vió obligado a formular la principal propuesta inglesa: el libre tránsito de personas y mercancías.

En enero de 1389, Castilla, como hemos dicho, había suscrito una tregua de seis meses con Portugal, que concluiría el 15 de agosto del mismo año, aunque Juan I estaba decidido a prorrogarla, para lo que quiso valerse de las negociaciones que regularmente llevaban a cabo franceses e ingleses, intentando que el enfrentamiento luso-castellano se considerase como parte integrante de la guerra entre los dos viejos contendientes, por lo que la paz con Portugal se integraría en la suspensión general de hostilidades que ingleses y franceses procuraban establecer<sup>93</sup>.

---

<sup>92</sup> Lo ocurrido en 1389, lo cuentan pormenorizadamente, entre otros, Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1389, pp. 122-125.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1389, p. 231.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 302-308.

<sup>93</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1389, pp. 122-124.

Por fin, Juan I se alegró con la noticia de que se había firmado una tregua general en Leulingham, el 18 de junio de 1389, entre Francia e Inglaterra, similar a las de Brujas y Boulogne, que, durante tres años, daba por finalizada, al menos temporalmente, la *Guerra de los Cien Años*. El acuerdo entraría en vigor en los mares peninsulares el 15 de agosto, por lo que prolongaría la tregua establecida previamente entre Castilla y Portugal. El 27 de julio de 1389, en Segovia, Juan I hizo pública esta paz<sup>94</sup>.

Sin embargo, Joao I no quiso respetar el tratado de Leulingham, posiblemente porque no se le había garantizado la devolución de las fortalezas que, todavía, permanecían en poder de los castellanos, por lo que el 23 de agosto de 1389, una semana después de finalizar su tregua con Castilla, decidió tomar Tuy.

Contando con esta importante baza, Joao I se decidió a emprender las negociaciones de paz con Juan I de Castilla, que fue firmada rápidamente en Monçao, el 29 de noviembre de 1389, quedando anexa a las generales de Leulingham, aunque contaba con algunas cláusulas particulares, como su prórroga por otros tres años, con independencia de los tres contemplados en las de Leulingham, así como la devolución de Tuy a Castilla, a cambio de la retirada de todas las guarniciones militares castellanas que aún se encontraban en tierras portuguesas.

### 1390<sup>95</sup>

Por fin, en casi cuarenta años, Castilla se disponía a vivir en paz, por lo que en el ánimo de Juan I se adivinaba un gran deseo de reconstrucción interior, iniciada en las Cortes de Guadalajara de 1390, las últimas de su reinado, y que sólo sería posible con el mantenimiento de la paz externa. Desgraciadamente, tan importante proceso de reformas, se vería radicalmente interrumpido por la muerte inesperada y prematura del tan bien intencionado monarca castellano<sup>96</sup>.

<sup>94</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1389, cap. IV, p. 124, nota 2, entre los castellanos que debían actuar como diputados conservadores de estas treguas, fueron elegidos, para el reino de Sevilla y el Algarbe, don Juan Alfonso de Guzmán, conde de Niebla, Adelantado de Andalucía, y Juan Hurtado de Mendoza, Almirante Mayor de Castilla.

<sup>95</sup> Los principales sucesos del último año de reinado de Juan I, los sabemos gracias, entre otros, a Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1390, pp. 125-143.- Diego ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales...*, 2, 1390, pp. 231-234.- Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ: *Historia...*, pp. 373-390.

<sup>96</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, adición XXIII, p. 158, al año 1390, cap. I, p. 122, que recoge la convocatoria a las Cortes de Guadalajara.- AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1389-1390, docs. n°s 1, 2, 6, 9.- F. COLLANTES DE TERÁN:

Antes de que dieran comienzo las sesiones, Juan I planteó secretamente, a los miembros del Consejo, el descabellado plan que, a su entender, podría hacer posible que recobrase la corona portuguesa. Con este fin, solicitó importantes recursos a los procuradores, que votaron generosos subsidios. Sin embargo, Juan I quedó decepcionado, ya que, él mejor que nadie, sabía que la cantidad concedida era suficiente para hacer frente a los gastos ordinarios, pero no para los extraordinarios que la guerra contra Portugal, que se proponía continuar tan pronto como se cumplieran los seis años de la tregua, suponía.

Sin duda, la falta de recursos económicos, fue una de las más importantes razones para que, en junio de 1390, una vez concluidas las Cortes de Guadalajara, cuando Juan I ya se encontraba en Brihuega, lugar del arzobispo de Toledo, concertara con el prior del Hospital de San Juan en Portugal, legatario del rey portugués, una prórroga de la tregua vigente entre ambos reinos, durante otros seis años, es decir, desde junio de 1390 a junio de 1396<sup>97</sup>.

Durante los últimos meses de su vida, el rey, enfermo, se dedicó, sobre todo, a buscar la paz del alma. A finales del verano, tenía la intención de viajar a Andalucía, por lo que envió a la reina y a los infantes a Madrid, para que lo esperasen allí. En octubre, estaba en Alcalá de Henares, donde habían llegado a rendirle pleitesía cincuenta caballeros cristianos, procedentes de Africa, que se decían descendientes de los godos, por lo que eran conocidos como los *Farfanés de los Godos*; y que el rey había acogido en Sevilla<sup>98</sup>. El domingo 9 de octubre de 1390, después de oír misa, Juan I salió al encuentro de estos diestros jinetes. Su caballo tropezó y lanzó a tierra al rey. Los cortesanos que le acompañaban sólo pudieron recoger su cadáver.

---

*Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, pp. 72, 73, 74, Sevilla envió como procuradores a Sancho Fernández Mexía, alcalde mayor, y a los veinticuatro Alfonso Fernández Melgarejo y Francisco Fernández del Marmolejo.

<sup>97</sup> Pedro LÓPEZ DE AYALA: *Crónica...*, 1390, cap. XVI, p. 142.

<sup>98</sup> AMS, Papeles de Mayordomazgo, 1389-1390, doc. n.º 11.- F. COLLANTES DE TERÁN: *Inventario de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XIV...*, p. 74.





# CONTRABANDISTAS DE GADO E "PASSADORES DE COUSAS DEFESAS" PARA CASTELA E "TERRA DE MOUROS"<sup>1</sup>

por Luís Miguel Duarte \*

## 1. Introdução

Para clarificar o subtítulo deste trabalho, começaria pela distinção entre *contrabando* e *passagem de cousas defesas* ou *vedadas*: no primeiro, a ilicitude reside no não pagamento de impostos; as *cousas defesas* não podiam sair do reino em circunstância alguma, pagando ou não os direitos de fronteira. Reprime-se o contrabando por razões exclusivamente fiscais, vigia-se a saída do reino de bens proibidos porque tal sangria o enfraquece e fortalece os inimigos.

Os dois cuidados pertencem a um conjunto de severos constrangimentos que pesavam sobre o comércio nacional na Idade Média.

---

\* Universidade do Porto.

<sup>1</sup> Independentemente de outra bibliografia que me pareça útil citar, remeto de imediato para os trabalhos de Luís Adão da Fonseca - *As relações comerciais entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV*, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, Centro de História da Universidade do Porto/I.N.I.C., 1987, Vol. II, p. 541-561; de José Marques - *Relações Económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela, no século XV* (incluído na recolha de estudos, do mesmo autor, *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/J.N.I.C.T., 1994, p. 11-64); e de Paulo Drumond Braga - *Mercadorias Defesas de Portugal para Castela durante a Idade Média*. "Hispania - Revista Española de Historia", Vol. LII/182 (1992), p. 1057-1072. Chamo em especial a atenção para a abundante bibliografia citada pelo primeiro e pelo último autores.

Muitos deles visavam apenas o tráfego interno: quase todas as terras, senhorios, termos concelhios, se cercaram de postos de cobrança de portagens<sup>2</sup> e ergueram ferozes artigos proteccionistas em torno de bens vitais (sobretudo carne e pão).<sup>3</sup>

A cidade do Porto é um caso exemplar desse protecționismo, aparentemente paradoxal por se tratar de uma terra de grande comércio. A obsessão com o abastecimento de cereal ao burgo levou os vereadores a pôr em prática uma política sufocante de condicionamento de todo o tráfego regional. Essa política fez várias vítimas, sobretudo Aveiro e o julgado de Bouças<sup>4</sup>; a cidade não permitia que os barcos de outras partes de Portugal ou de outros reinos carregassem sal ou peixe directamente em Matosinhos ou em Aveiro, pois se assim acontecesse ninguém os convenceria a transportar trigo para o Porto.

*O que fazia correr o Porto não era apenas a fome de pão, era também a fome de ingressos fiscais. Olhando de longe o burgo, vemos a cidade amuralhada<sup>5</sup> com os seus locais de fiscalização e pagamento de taxas, os pontos obrigatórios de acostagem para os barcos que descem o Rio Douro (o cais junto à Torre do Laranjo, onde o pano de muralha que baixa pelos Guindais encontra o rio<sup>6</sup>); e vemos, a toda a volta, uma série de pequenos 'paraísos fiscais': as terras a leste da cerca e, a oeste, S. Pedro de Miragaia e, sobretudo, Santa Catarina e Massarelos. São aldeias ou bairros de pescadores em que se pode comprar peixe e sal e deixar as mercadorias que se trouxer, fugindo a boa parte dos impostos municipais. Ficaram testemunhos de barcos que descem o rio, carregados de vinhos brancos ou "vermelhos" de Ribadouro ou de Lamego e que, pela calada da noite, antes de chegar ao Porto<sup>7</sup>, encostam à margem direita e descarregam essas pipas. Elas entrarão na cidade, em carretas, por processos mais ou menos clandestinos.<sup>8</sup>*

<sup>2</sup> A esse respeito leia-se A. H. de Oliveira Marques - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 138-139.

<sup>3</sup> Um exemplo, entre muitos: em 13 de Abril de 1487, D. João II estabeleceu um regime especial para os coutos do Mosteiro de Alcobaça, a pedido dos monges, proibindo os moradores desses coutos de vender, fora deles, qualquer cabeça de gado sem perguntar previamente aos religiosos se estavam interessados em comprá-la; isto para ter sempre garantida a satisfação do elevado consumo de carne do mosteiro (Henrique da Gama Barros - *Historia da Administração Publica em Portugal nos Seculos XII a XV*, 2ª ed. dir. por Torquato de Sousa Soares, Tomo IX, p. 208, nota 1).

<sup>4</sup> Mas poderia falar de quase todas as terras do termo.

<sup>5</sup> A área intramuros era reduzida: cerca de 44,5 hectares (Luís Miguel Duarte; Mário Jorge Barroca - *Porto*, in *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (Séculos XII-XV)*, coord. de A.H. de Oliveira Marques, Iria Gonçalves e Amélia Aguiar Andrade, Vol. I, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 23).

<sup>6</sup> Mas ainda fora de muros.

<sup>7</sup> Pela zona de Valongo, calculo.

<sup>8</sup> Como se metia uma ou mais pipas de vinho numa cidade amuralhada, iludindo a vigilância fiscal que controlava as portas? Eventualmente procurando os

Há, como disse, um conjunto sério de proibições e gravames fiscais a onerar todo o comércio interno do Portugal medievo; por causa deles, das diferenças de preços e dos desequilíbrios entre procura e oferta, há um contrabando inevitável que, por definição, nunca poderemos estimar, nem de uma forma aproximada, mas que julgo ter assumido proporções de vulto. E há testemunhos de corrupção entre os cobradores de impostos, nomeadamente os homens das sisas.<sup>9</sup>

---

postigos com menos movimento, em horas mortas, e corrompendo os guardas. Não vejo outra maneira.

<sup>9</sup> Gil Rodrigues, *escrivão das sisas* em Évora-Monte, não era um oficial exemplar: dera "recadações de fora sem assentar coussa algũa em os livros das nossas sisas, sem dello nós nem nossos rendeiros avermos nossos direitos. E sobresto os ditos nossos rendeiros se agravaram a Lopo d'Almeida nosso veedor da fazenda, o quall mandara que lhe fossem os ditos livros tirados do poder e entregues a huum tabeliam atee o dicto Gill Rodriguez seer com elles ouvido, passando o dicto Lopo de Almeida seu alvara per que viesse emprazado perante elle, e por se dello sentir culpado nom quis vir ao dicto emprazamento, ante se conviera com os dictos rendeiros em maneira que vossos direitos se perderom. E emquanto o dicto tabeliam teve os dictos livros das sissas per mandado do dicto Lopo d'Almeida o dicto Gill Rodriguez escrepvera em caderno de fora e fazia o que queria." (*Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 69). Como era costume, a carta de *se asi he* - assim se chamavam as cartas de denúncia -, redigida em Santarém a 6 de Março de 1471, termina com a confiscação do officio e respectiva doação a João Fernandes, amo de Fernão de Melo, morador na terra, possivelmente o denunciante. Fernão Vasques, *escrivão das sisas* do concelho de Penalva, comprava e vendia muitas mercadorias (panos de linho, panos de cor e outros bens) nesse julgado, sem ter para tal licença do rei, em manifesto prejuizo das rendas do monarca. O officio é-lhe tirado e dado ao escudeiro Afonso Eanes, amo de Luís Fogaça, fidalgo da Casa do Rei (carta de *se asi he* outorgada em Estremoz, a 8 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 109v). Vicente Mestre, *escrivão das sisas* em Castro Verde, "dava arrecadações de mercadorias defesas" para Castela sem as registar nos *livros das sisas*, e recebia muito dinheiro por fora sem o assentar e sem a presença do recebedor. O officio é-lhe confiscado e dado a Lopo Dias, escudeiro de Pedro Barreto (carta de *se asi he* passada em Estremoz, a 5 de Janeiro de 1475; *Chanc. Af. V*, L. 30, fól. 114). Álvaro Dias, morador em Presedela (terra do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra) e *escrivão das sisas* gerais nesse lugar e em Cadosa, comprava vinho, pão, panos de linho, bureis e liteiros, mel e cera, e era *rendeiro "cadimo"* (isto é: ardiloso, matreiro) e *regatão*. Com tanta compra e venda, as sisas eram muito "enalheadas", uma vez que ele não assentava nos livros nenhuma operação que fazia. O resultado estava à vista: em 1467, as sisas foram arrendadas por 5.500 reais, e no livro não foi achada receita que passasse dos 3.000. Isso devia-se ao facto de ele não escrever a sisa das partes a quem comprava e vendia. O Rei confisca-lhe o officio e doa-o a Pero Lopes, morador em Nogueira, couto do bispo de Coimbra (carta de *se asi he* dada em Lisboa, a 7 de Agosto de 1468; *Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 73). Fernão Rodrigues, *escrivão das sisas* do Rei em Coimbra, fez certos varejos com os rendeiros e requeredores: depois foi sozinho a casa dos mercadores a quem fizera os varejos, e fez outros, "aa vontade dos mercadores". Alguns destes e outras pessoas foram por vezes demandados por descaminhados que fizeram e "por rogos e peitas os assentou como os vira vir e vieram arrecadar". "E se alguns outros mercadores e pesoas são demandados nos ramos de outras sisas que fazem e se vem a ele e o peitam ou o rogam dá de si fé como se venderam essas mercadorias e coisas em Coimbra"; "e que leva per muitas vezes carne e pescado e outras cousas da praça sem dinheiro com favor do dito officio". Portanto, à corrupção juntava-se abuso do poder. D. Afonso V priva-o da *escrivania* das sisas de

Corrupção essa que só deve ser entendida em relação com o grau de institucionalização dos ofícios públicos e, portanto, como um capítulo da história do Estado.<sup>10</sup>

## 2. "Çousas defesas": Castela e "Terra de Mouros"

Já resumi o que levou os reis portugueses a elaborar uma lista de bens cuja venda para fora do reino era terminantemente proibida: a necessidade de não debilitar Portugal fortalecendo os inimigos, claramente identificados - Castela e "terra de mouros" (ou seja, o Reino de Granada e os do Norte de África). Por isso esses produtos relacionavam-se com a guerra, directa (cavalos e armas) ou indirectamente (metais preciosos amoedados ou não, embarcações)<sup>11</sup>. A lista pode alargar-se devido à necessidade de assegurar a subsistência ou o aprovisionamento em produtos essenciais (o gado, mais pela carne e menos pelo couro e pela força de trabalho, e os cereais); há uma dimensão estratégica evidente nesta preocupação: um reino esfomeado defende-se pior<sup>12</sup>.

Tem-se falado do "lucrativo contrabando de produtos interditos, dos alimentícios às armas e aos cavalos", que se desenvolvia entre cristãos e muçulmanos desde a primeira dinastia e que prosseguiu durante toda a Idade Média.<sup>13</sup> Encontrei alguns vestígios desse tráfico ilícito que são apenas, por certo, a ponta do *iceberg*.

---

Coimbra e doa-a a Vasco Fernandes, escudeiro de Diogo Soares de Albergaria, do Conselho do Rei, e governador dos Infantes (carta de *se asi he* redigida em Coimbra, a 24 de Setembro de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fols. 19-19v). A fechar, um caso mais sério: Mestre Marcos, Abraão de Vitória, Davy Negro e Salomão de Leão, judeus do Porto, que em 1465 haviam sido *rendeiros das sisas do haver de peso e panos delgados* da cidade, fizeram *avenças* contra os artigos do rei, e deram "quitas" e receberam dinheiro sem o mandarem assentar pelo escrivão das sisas nos respectivos livros. Enquanto eram *rendeiros*, faziam as suas próprias compras e vendas à margem dos registos, e deram parceiros às rendas sem autorização dos vedores da fazenda. Por tudo isto, "por noveas e penas e sisas em dobro" incorriam numa multa de 70.000 reais brancos. O Rei fez mercê dessa quantia ao Conde de Vila Real, seu sobrinho, exceptuando 1.100 reais, que deu ao seu escudeiro Garfim Vasques (carta de *se asi he* outorgada no Porto, em 18 de Fevereiro de 1466; *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 26).

<sup>10</sup> Leia-se, de Jean-Claude Waquet - *De la corruption. Morale et pouvoir à Florence aux XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles*, Paris, Fayard, 1984 (em especial a excelente introdução: *L'Histoire de la corruption: faux problèmes et vraies questions*, p. 7-27).

<sup>11</sup> A proibição de exportar metais preciosos, amoedados ou não, conta-se entre as mais antigas; a de exportar armas é das mais completas.

<sup>12</sup> Os representantes dos povos às Cortes, sabendo com quem lidavam, quando queriam inquietar D. Afonso V com o excesso de exportações de gado, preveniam-no de que acabaria por faltar carne para as armadas. O argumento era por norma eficaz.

<sup>13</sup> Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem, coord. - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 289.

*O bacharel Mendo Afonso, morador em Lisboa, o castelhano Rui Lopez, ao tempo na prisão, e Bartolomeu do Prado, compraram uma quantidade de espadas que enviaram para a Guiné e lá foram "resgatadas", desafiando abertamente as proibições do Papa e do Rei. Foi Bartolomeu do Prado quem as transportou na sua caravela e as vendeu.<sup>14</sup>*

*João Cordovil, escudeiro do Conde de Monsanto, também foi "resgatar" ao Cabo de Guér, em uma caravela armada por Gonçalo Arrais e por Martim Beleago, sem licença do Rei<sup>15</sup>.*

*Outro empreendimento do género mobilizou Gonçalo Eanes e João Vasques, ambos ourives, o marinheiro Afonso Rodrigues e o cordoeiro Pedro Dias, todos moradores em Lisboa. Carregaram certa mercadoria numa caravela de que era mestre Luís Pires, morador em Tavira, e iam resgatar essa mercadoria, sem licença régia, ao Cabo de Guér.<sup>16</sup>*

*Uma quarta caravela com mercadorias destinadas ao Cabo de Guér foi armada por André Afonso "e outros parceiros"<sup>17</sup>.*

*João Esteves "dispenseiro", João Gonçalves, Lopo de Salazar, Fernão de Lisboa e Simão Rodrigues, todos moradores em Lisboa, de parceria com três genoveses estantes na Ilha da Madeira, carregaram nesta ilha uma caravela de passas, azeite e outras mercadorias para o Cabo de Guér, sem autorização régia.<sup>18</sup>*

---

<sup>14</sup> Além da pena corporal a que se sujeitavam, os implicados (os três que referi e outros que tivessem eventualmente viajado na caravela) perdiam todos os bens móveis e de raiz; o rei doa metade desses bens a Antão Gonçalves cavaleiro de sua casa e escrivão de sua câmara ("sem nollo elle pedindo nem outrem por elle" - a situação aparece destacada por excepcional; carta de *se asi he* passada em Tentúgal, a 8 de Setembro de 1462; *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 143).

<sup>15</sup> Que, apesar disso, lhe perdoa a infracção, por carta outorgada em Torres Vedras, a 21 de Dezembro de 1473 (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 50). Em 1 de Dezembro desse mesmo ano, também em Torres Vedras, já Afonso V restituíra ao escudeiro Gonçalo Arrais, morador em Setúbal, a parte que cabia à Coroa de todos os bens que lhe haviam sido confiscados por ter ido ao Cabo de Guér, com o escudeiro Martim Beliago, também setubalense, resgatar mercadorias proibidas sem autoridade do rei; a outra metade já o rei a doara a Pero da Alcáçova, escrivão da sua fazenda, e ao cavaleiro Gonçalo Pires, de Setúbal (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 210).

<sup>16</sup> A empresa foi descoberta. Os participantes perderiam todos os bens móveis e de raiz, a mercadoria e a caravela; metade de tudo isso é doada a Gonçalo Nogueira, cônego da Sé de Lisboa (carta de *se asi he* passada em Torres Vedras, a 2(?) de Dezembro de 1473; *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 46v).

<sup>17</sup> Não sabemos de onde eram. O monarca confisca todos os bens dos participantes nesta viagem não autorizada, mais a respectiva parte na armação e o resgate que por ela houveram; numa carta passada em Óbidos, a 21 de Outubro de 1473, doa metade a João de Sousa Falcão, fidalgo de sua Casa; a 2 de Novembro do mesmo ano, estando em Torres Vedras, doa a outra metade, que inicialmente reservara para si, a Afonso Valente, cavaleiro da Ordem de Cristo (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 218).

<sup>18</sup> Perdem para a Coroa a caravela, a mercadoria e o resgate que por ela conseguiram; metade do apurado é doado a Vicente Arrais, escudeiro do Rei (carta de *se asi he* passada em Lisboa, a 6 de Outubro de 1473; *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 217).

*Por vezes, fala-se apenas em "terra de mouros", sem se especificar o local: Isaque Gabay, morador em Lisboa, levou para essa "terra" prata e outras mercadorias proibidas.<sup>19</sup> Outro lisboeta, Vicente Eanes, levou trigo e outros produtos para "terra de mouros" sem licença do rei.<sup>20</sup>*

### 3. Controle das fronteiras

A vigilância económica sobre os espaços de fronteira, fossem eles rios, terras de ninguém ou pontos de passagem (os *portos*) cabia a várias instâncias: por um lado, às autoridades territoriais (os *alcaldes-mores* das chamadas "terras dos extremos" e os *fronteiros e fronteirismores*, em tempo deles); por outro lado aos homens do fisco: responsáveis pelas alfândegas, siseiros, dizimeiros ou portageiros (ou então, quando estes direitos eram arrendados, rendeiros das sisas, dos *dízimos* ou das *portagens*) e, a partir de um momento que ainda não sei determinar com exactidão, aos *homens das sacas*: o *alcaide das sacas*, o *escrivão das sacas*, o *rendeiro das sacas*. Os impostos a solver, dependendo dos locais, das mercadorias, dos que as transportavam e da época em análise, são precisamente as *sisas*, os *dízimos* e as *portagens*; nada que não se pague, repito-o, em muitas transacções regionais e locais<sup>21</sup>.

Estes meios humanos de vigilância das fronteiras portuguesas podiam, se quisessem e soubessem, apoiar-se num quadro legal de resto pouco sofisticado do ponto de vista jurídico. Como observou Oliveira Marques, o direito aduaneiro marítimo desenvolve-se muito mais precocemente do que o direito fronteiriço terrestre, que raramente ultrapassa as velhas normas dos forais<sup>22</sup>. Esse quadro legal incluía *ordenações*

<sup>19</sup> A Coroa confisca-lhe todos os bens móveis e de raiz, doando-os a Mosem Latam, servidor régio (carta de *se asi he* passada em Beja, a 28 de Fevereiro de 1480; *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 31).

<sup>20</sup> Este foi perdoado por carta régia emitida em Lisboa, a 16 de Agosto de 1473 (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 225v).

<sup>21</sup> Se as *portagens* que pontuavam tantos percursos internos no reino têm uma longínqua raiz militar, as que se pagam nas fronteiras serão talvez aquelas que, de algum modo, mais se aproximam das origens.

Sobre os impostos que oneravam o comércio externo português, veja-se A. H. de Oliveira Marques - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 157-159.

<sup>22</sup> *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, cit., p. 333 (este autor lembra que a emergência de um direito aduaneiro é uma das características dos estados modernos). Por exemplo, no que toca a todas as *portagens*, e não só às de fronteira, nas Cortes de Lisboa de 1439 estabelece-se que nenhum portageiro poderá cobrar esse imposto sem exhibir o foral autêntico que o autoriza (Armindo de Sousa - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990, vol. II, p. 334).

contra a passagem de cousas defesas (muitas, antigas, repetidas e aumentadas), decisões de Cortes para vigiar o contrabando explícito ou encapotado, diplomas régios avulsos no mesmo sentido<sup>23</sup>, processos dos mais simples aos mais elaborados para controlar marchantes, pastores, rebanhos, para controlar mesmo cada cabeça de gado: côr, tamanho, sinais particulares<sup>24</sup>. Houve medidas mais efectivas do que outras, zonas melhor policiadas do que outras e tempos mais vigilantes do que outros, com justiça mais rigorosas ou mais permissivas do que outras; houve excessos de zelo burocrático e processual de alcaldes de sacas, de rendeiros das sisas, de oficiais das alfândegas, que não respeitavam isenções fiscais aos mercadores que a elas tinham direito, que demoravam uma eternidade a dizimar as mercadorias mas eram céleres a instruir julgamentos sumários, atropelando as regras processuais e os direitos individuais; e chegou a haver práticas de controle quase sufocantes: os habitantes de concelhos de fronteira queixam-se frequentemente ao rei dos oficiais que os interpelam no caminho para averiguar se alguma peça da roupa que vestem foi comprada em Castela e que os fustigam com impostos. Mas o arsenal de leis e a atenção dos responsáveis pelas fronteiras nunca conseguiram obstar a que existisse um contrabando de pequena, média e grande escala nos dois sentidos da fronteira. Ou a que, tal como na cobrança das sisas, existisse corrupção nos oficiais encarregados de cobrar os impostos a que aludi.

*Pelo seu movimento, a alfândega de Lisboa era um palco privilegiado para tais práticas. Veremos algumas.*

*Álvaro de Sá, requeredor do Rei nessa alfândega, ajudara a "furtar" a respectiva dízima; e quando encontrava algumas pessoas que sonegavam dízimas de mercadorias à alfândega, aceitava peitas e fechava os olhos, ou fazia o mesmo "por afeiçam e amizade". O Rei decidiu confiscar-lhe o ofício e doá-lo a Álvaro Vasques, seu moço de capela. Passou-se isto em 7 de Novembro de 1464<sup>25</sup>. Julgo que o denunciado se veio a congraçar com o beneficiário e conseguiu manter o lugar, porque voltamos a encontrá-lo, em 1476, no mesmo posto, e pelos mesmos motivos: consentira que se tirassem alguns panos de uma*

---

<sup>23</sup> Uma carta régia de 1377 proibia os barcos de descarregarem a sua mercadoria, ou parte dela, antes de chegarem ao destino, prática que referi logo no início deste trabalho. a propósito dos produtos que desciam o Douro. Outra mandava que o comércio terrestre não se fizesse por caminhos escusos, desviando-se dos conhecidos e controlados: uma terceira, de 1410, procurava evitar que se transportassem mercadorias disfarçadas de outras. Os três documentos, publicados na colectânea *Descobrimientos Portugueses*, foram resumidos por Oliveira Marques (*Portugal na Crise...*, p. 178-179).

<sup>24</sup> Em Castela foram postos em prática ou pelo menos recomendados processos semelhantes.

<sup>25</sup> Carta de se asi he outorgada em Castelo Branco (*Chanc. Af. V, L. 8, fôl. 50*).

nau de Inglaterra, fundeada defronte do porto de Lisboa, sem que esses panos passassem na alfândega a pagar a dizima<sup>26</sup>. Um outro requeredor da mesma alfândega, Gonçalo Abade, fôra, no mês de Setembro de 1467<sup>27</sup>, a bordo do navio "Queimado", que chegara dos Açores; devia fazer descarregar as mercadorias e conduzi-las à alfândega para pagarem os direitos devidos à Coroa. Mas Gonçalo Abade, "errando em seu officio, fez apartar quarenta e cinco toucinhos e dous feixes de pellas que nom quis que viessem aa dicta alfândega dizendo aos que estavam no dicto navio que aquelle que assy apartava nom pertencia aa dicta alfandega, que eram da Ifante", para "fúrtar" a dizima ao rei. Na noite seguinte, levou toda essa mercadoria a uma casa, onde lhe foi descoberta e confiscada por "descaminhada".<sup>28</sup> Também João Pires, requeredor, como os outros, da alfândega de Lisboa, perdeu o officio para Diogo Martins, criado do Doutor Pero da Silva, do Desembargo Régio, devido aos "erros" que cometeu no desempenho das suas funções<sup>29</sup>.

Vicente Afonso, requeredor da portagem de Lisboa, foi acusado de graves incorrecções no cargo: entre outras, ajudou uma barca de mercadorias, que devia passar pela alfândega da cidade para ser dizimada, a furtar-se ao controle e a descarregar em outras paragens.<sup>30</sup> Um escrivão da Ribeira de Lisboa, Lopo Afonso, furtou certos panos de um navio "e os ajudou a levar a seu dono pera sua cassa", sem os registar nem os fazer passar pela alfândega.<sup>31</sup>

Lisboa não detinha o exclusivo da corrupção. Em todos os portos ou terras de fronteira havia, potencialmente, manifestações dela.

*André Lopes, escrivão da alfândega do porto da Bemposta, "se contrautava com os mercadores per tall maneira que por peitas que lhe davam honde devia d'escrēpver em seu livro dez panos nom punha mais de cinco".*<sup>32</sup>

<sup>26</sup> Esse e outros "erros" levaram o rei a confiscar-lhe o officio e a doá-lo a Diogo Fernandes, seu criado (carta de *se asi he* escrita em Évora, a 12 de Dezembro de 1476: *Chanc. Af. V, L. 7, fól. 64*).

<sup>27</sup> Não estou certo da data: no documento, datado de 26 de Setembro de 1468, lê-se *no passado mês de Setembro*. Daí a minha proposta.

<sup>28</sup> O Rei confisca-lhe o officio, doando-o a João Álvares, morador em Lisboa e criado de Pero Borges, cavaleiro da Casa Real e vedor da Casa do Príncipe, que pedira a Afonso V a mercê para o seu criado (carta de *se asi he* dada em Sintra, em 26 de Setembro de 1468: *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 93*).

<sup>29</sup> Carta de *se asi he* dáda em Lisboa, em 22 de Outubro de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9, fól. 162v*).

<sup>30</sup> O officio é-lhe retirado e doado a João Vasques, criado de Gomes de Miranda, pagem-mor do reino (carta de *se asi he* emitida em Évora, em 29 de Outubro de 1472: *Chanc. Af. V, L. 29, fól. 260*).

<sup>31</sup> D. Afonso V confisca-lhe o officio e doa-o a Rui de Serpa, morador em Lisboa e criado da falecida Rainha (carta de *se asi he* passada em Lisboa, em 23 de Setembro de 1476: *Chanc. Af. V, L. 7, fól. 108*).

<sup>32</sup> A escrivantina é-lhe tirada e transferida para Bernardo Afonso, escudeiro



Um diploma da primeira metade de Quinhentos faz mais luz sobre os ossos destes ofícios. Segundo uma carta régia de 31 de Março de 1533, passada em Évora, Jorge Mendes e alguns parceiros haviam sido rendeiros do porto de Almeida em 1531 e 1532; o saldo foi negativo, pelo que pediram ao rei quitação do prejuízo que tiveram. D. João III escreve ao seu contador<sup>33</sup>, dando-lhe instruções para investigar se eles "levaram algum dinheiro na mão que nam fose a livro" e para tirar uma inquirição dos anos em que eles foram rendeiros. Devia apurar, em concreto, "se fizeram avenças ou concertos com alguns mercadores ou pessoas outras pera que metessem panos ou mercadoryas outras sem se asemtarem nos livros e se tomaram alguns descaminhados e se concertaram com as partes por se calarem e os nam descobryrem". O Rei sugere ao contador que examine os livros do rendimento e interrogue os mercadores e as pessoas que entender, perguntando-lhes quanto é que elas entregaram aos rendeiros, e que compare essas quantias com os assentamentos nos livros.<sup>34</sup> Iguais diligências deviam ser feitas sobre a actividade dos rendeiros do porto do Sabugal.<sup>35</sup>

---

do Rei (carta de *se asi he*, passada no Porto, em 25 de Julho de 1476; *Chanc. Af. V*, L. 6, fól. 120).

A corrupção nem sempre tem a ver com o sonegar direitos régios: Álvaro Pimentel, morador em Miranda, era recebedor, na terra, da dízima do pão que vinha de Castela. Mas foi acusado da morte de um homem e perdeu o ofício para a Coroa, que o deu a um seu irmão, Lopo Pimentel. Este devia servir até o primeiro se livrar da acusação, mas preferiu vendê-lo a Pedro Manhoz por 8.000 reais. Enquanto o último detinha o ofício por título de compra, Álvaro Pimentel, que não conseguira livrar-se totalmente da acusação de homicídio, regressou à terra e, graças a um alvará falso, recuperou o lugar. Pero Manhoz, inconformado, acusava-o, quer por ele não ter sido absolvido, quer por o queixoso ter limpamente adquirido o ofício com o seu dinheiro. D. Afonso V resolve o diferendo: promete penas corporais a Álvaro Pimentel, por usar um alvará forjado, e a Pedro Manhoz, por ter comprado o ofício sem licença e por ter cometido muitos "erros" no respectivo desempenho. E dá a recebedoria litigiosa a Álvaro Fernandes, morador em Távora e criado de Álvaro Pires de Távora, do Conselho do Rei, que de imediato jurou na chancelaria (carta de *se asi he* passada em Évora, a 13 de Julho de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 103v).

Um último caso: a Afonso Eanes, morador em Monforte, fôra entregue preso um ladrão e contrabandista de gado; Afonso Eanes deixou-o fugir, "para não se cumprir justiça". O rei não exclui a possibilidade de castigo corporal, confisca-lhe os bens e doa-os a João Soares, seu moço fidalgo, salvaguardando a parte dos cativos (carta de *se asi he* dada em Avis, a 23 de Março de 1469; *Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 11). Neste caso, o 'carcereiro' *ad hoc* pode ter soltado o preso por amizade, por medo, por desatenção ou por dinheiro.

<sup>33</sup> Luís de Loureiro.

<sup>34</sup> Quando a inquirição estivesse terminada, devia ser selada, fechada e enviada à Fazenda, para ser entregue ao Doutor Luís de Almada, juiz dos feitos da Fazenda.

<sup>35</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte I<sup>a</sup>, Maço 50, Documento n<sup>o</sup> 110.

#### 4. As denúncias

Desde cedo os governantes e alguns representantes dos povos, ou seja, aqueles que se sentiam prejudicados por esse mesmo contrabando, equacionaram o recurso a estímulos materiais: a denúncia. A forma mais eficaz de prevenir ou castigar um delito entre todos fugidio é utilizar informadores dentro da comunidade a vigiar. Um número elevado de ordenações medievais prevê o recurso à denúncia. Ela parece ter surgido como um dos meios mais efectivos para atacar o contrabando, fosse a denúncia *ad hoc*, por iniciativa de um particular na altura que este escolheu, fosse a praticada durante as inquirições-devassas que os juizes conduziam (ou deviam conduzir) anualmente pelas terras.

A rosa tinha os seus espinhos; por mais hediondo que seja o crime, ninguém gosta de denunciante<sup>36</sup>. Para conseguir delatores era preciso aliciá-los. O pagamento era constituído por uma percentagem dos bens apreendidos; começou por ser um décimo, depois subiu para um terço, chegou a metade; por vezes incluiu parte ou a totalidade dos bens móveis e/ou imóveis dos contrabandistas.

Como nota Jacques Chiffolleau, "é fácil imaginar os inconvenientes de um tal sistema, em que a atracção do lucro e o desejo de vingança podem multiplicar as denúncias."<sup>37</sup> E multiplicaram: são muitos os indivíduos que se dirigem ao rei para pedir uma *carta de perdão* porque eram apontados como "públicos passadores de gado para Castela".

Em 1987 apresentei um trabalho intitulado *A Denúncia nas Leis e na Vida Portuguesa de Quatrocentos*<sup>38</sup>. Tinha copiado algumas centenas de *cartas de denúncia* e estava convicto de que era possível reconstituir com muita aproximação o contrabando transfronteiriço medieval: os fluxos, os produtos, os agentes, os ritmos. Hoje estou certo de que essa meta é inalcançável. Há dois obstáculos de fundo:

1. as cartas de denúncia são selectivas no que diz respeito aos fluxos e aos produtos. Não perseguem com igual zelo todos os bens, nem todos os movimentos. Concentram-se sobretudo na saída de gado e de dinheiro de Portugal, e na entrada clandestina de panos; sabemos que

<sup>36</sup> Na Roma antiga, os que denunciavam os cristãos faziam-no a coberto do anonimato: o mesmo se passou, para outros delitos, na Veneza dos *doggi*; e mesmo na Itália de hoje, flagelada pela *mafia*, ninguém admira ou sequer respeita os "arrendidos".

<sup>37</sup> *Les Justices du Pape. Délinquance et Criminalité dans la region d'Avignon au XII<sup>e</sup> siècle*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1984, p. 262.

<sup>38</sup> *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1<sup>o</sup> Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII/Universitária Editora, 1989, vol. I, p. 447-461.

havia muitos outros bens a circular indevidamente nos dois sentidos, e que a vinda para Portugal de certos produtos escassos era bem acolhida, mesmo se menos respeitadora dos procedimentos alfandegários.

2. Mas as *cartas de denúncia* são igualmente selectivas do ponto de vista social. Como se repetiu em Cortes, nem o mais intrépido se atreveria a denunciar ao rendeiro da alfândega ou ao oficial das sacas o alcaide-mor do castelo, o fronteiro da região ou o senhor da terra, acusando-o de vender em Castela centenas ou milhares de cabeças de gado ou de estar feito com o caudilho castelhano da terra fronteira para proteger um próspero comércio local ou regional que não passasse pelos postos de controle da Coroa. Uma coisa é atacar colectivamente esses poderosos, no parlamento, a coberto do relativo anonimato dos capitulos gerais; outra, bem distinta, é apontá-los pessoalmente ao juiz da terra, ao tabelião ou aos homens das sacas.

E sempre nos faltarão os mais espertos, os mais experientes, os mais afortunados, os mais fortes; todos os que, para bem deles e nosso mal, nunca foram apanhados.

Estudar hoje as *cartas de se asi he* para conhecer o tráfico ilícito de fronteira pode dar-nos, evidentemente, o essencial desse movimento: como já se disse, muito gado, algum cereal e, episodicamente, armas, cavalos, barcos, metais e moeda de Portugal para Castela; e panos, muitos e variados, de Castela para cá. Nada que não se saiba há muito.

### 5. O contrabando de gado<sup>39</sup>

Proponho uma breve incursão ao mundo do contrabando de gado para Castela nos finais da Idade Média<sup>40</sup>. Sete dezenas de documentos permitem-me uma cartografia rudimentar<sup>41</sup>. O mapa não

---

<sup>39</sup> Em outro trabalho analisei as ordenações e os capítulos de cortes sobre a compra, venda e exportação de gado, bem como os resultados dessa construção normativa: remeto para ele e para a bibliografia que aí indico (*O gado, a fronteira, os alcaides das sacas e os pastores castelhanos*, in *Actas de las III<sup>as</sup> Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa: Interrelación cultural en la formación de una mentalidad. Siglos XII al XVI*, no prelo, com publicação a cargo da Universidad Autónoma de Madrid).

<sup>40</sup> As limitações de espaço levam-me a deixar para outra oportunidade o contrabando de cereal, de moeda, de panos, a venda ilegal de barcos e armas, etc. Por outro lado, as fontes de que me servirei (*cartas de denúncia* ou de *se asi he* e *cartas de perdão*) impõem reservas sobre as quais escrevi já por várias vezes.

<sup>41</sup> Porque são um espelho muito baço e deformado do que terá sido a realidade do contrabando de gado para Castela. Porque contabilizei a ocorrência de terras e não a importância do tráfico: o testemunho de um único caso de contrabando numa localidade não significa que este fosse inferior, em número de cabeças ou em frequência de passagens, ao que se praticava numa outra povoação para a qual possuímos três ou quatro menções. E há documentos que abrangem vários homens como

surpreende: domina o Portugal interior e, dentro deste, largamente a comarca de Entre Tejo e Guadiana, seguida a larga distância das Beiras e, esporadicamente, de Trás-os-Montes e do Algarve.<sup>42</sup> Destacam-se Freixo de Espada à Cinta, com seis referências, Olivença, com cinco, Évora e Elvas com quatro. Há claramente zonas de maior incidência de passagens ilegais da fronteira, algumas delas, aliás, contempladas em perdões régios colectivos, que julgo importante resumir:

1. Os habitantes de Évora e respectivo termo dirigem-se a Afonso V, lembrando que o monarca promulgara leis muito duras contra a passagem de gado para Castela, leis essas que ninguém cumpria, o que levou a Coroa a endurecer mais ainda as penas. Muitos dos peticionários arriscavam a confiscação dos seus bens e mesmo castigos corporais. De modo que o tema vai aparecer recorrentemente em cortes; invoca-se mesmo o nascimento do futuro D. João II para suscitar a clemência real. O soberano acaba por amnistiar os que haviam feito contrabando até à data, mas lembra que, a partir desse momento, terão que apresentar prova escrita da proveniência do gado.<sup>43</sup>

2. Em 1463, é concedido um perdão genérico aos moradores da comarca de Entre Tejo e Guadiana envolvidos em contrabando de gado para Castela.<sup>44</sup>

3. No mesmo ano o Infante D. Fernando dirige-se ao irmão, D. Afonso V. Argumenta que os moradores das suas terras na comarca

implicados nesse comércio dito ilícito. Nesta representação gráfica o contrabandista por grosso vale o mesmo que o pequeno camponês que vendeu uma vaca a um castelhano. Finalmente, a quantidade de passadores descobertos pode testemunhar melhor da eficácia do policiamento do que do volume do gado passado.

<sup>42</sup> Menções a Abrantes e a um escudeiro de Lisboa permitem meter a Estremadura num mapa a que falta o Entre Douro e Minho; em relação a esta última comarca, estamos seguramente perante um problema de fontes e de tipo de relações e vigilância de fronteiras, e não de inexistência de contrabando de gado para a Galiza.

<sup>43</sup> "É porque poderia seer que aquelles que os ditos gaodos soem de passar fílhariam algum atrivimento de os daquy em diante passarem por lhe nós ora assy livremente perdoarmos creendo que assy meesmo o fariamos quando em tal culpa fosse achados sejam certos os que daquy em diamte em esto forem culpados que perdam allguum lhe daremos amte com muito mayor aspereza os mandaremos trautar assy por o erro segundo seer mais grave como por em tam pouca estima terem nossos mandados" (carta escrita em Santarém, a 20 de Setembro de 1459 tenho dúvidas na leitura do ano, Biblioteca Pública/Arquivo Distrital de Évora, *Câmara*, Livro 72, fól. 23).

O tema regressa nas cortes de Lisboa de 1459: "Que ninguém seja demandado por vender o seu gado no reino e que este comércio se possa fazer livremente, sem cartas, alvarás nem manifestos; que todos aqueles que passaram gados para Castela até fins de Setembro de 1458 sejam amnistiados" (capítulo nº 38, sumariado por Armindo de Sousa - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990, II, p. 367). O rei indefere o pedido.

<sup>44</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 90.

de Riba d'Odiana e Campo de Ourique eram maltratados pelos alcaides e oficiais das sacas, que os "demandavam e constringiam" constantemente pelas passagens de gado e "cousas defesas", dando-os por culpados e arrastando-os em processos morosos de uns lugares para outros, com as consequentes despesas e "destruição de fazendas". Aqueles súbditos pediam o relevamento de eventuais penas por casos ocorridos antes de 25 de Janeiro de 1463. O rei respondeu que promulgava a amnistia pedida desde que as populações envolvidas pagassem 130.000 reais para a rendição dos cativos, "a que esto temos apropriado".<sup>45</sup>

4. Um mês depois, o rei volta intervir. Reconhece que os moradores "da parte do extremo da comarca d'Antre Tejo e Odiana" são tiranizados pelos oficiais das sacas, escapando os culpados de contrabando e sofrendo os inocentes, e recomenda uma avença abrangendo os quatro anos compreendidos entre o momento em que as multas fronteiriças foram atribuídas à *rendição dos cativos* e o dia 25 de Janeiro de 1463. Os oficiais já referidos, João de Évora, capelão do Rei, e Diogo Cardoso<sup>46</sup>, escudeiro do monarca, deveriam, pessoalmente ou por seus procuradores, fazer *avenças* com os moradores da comarca suspeitos ou culpados de passarem pão, gado e outras "cousas defesas" para Castela ou de favorecerem tais infracções. Assim que pagasse a quantia estipulada na avença, o suspeito receberia uma quitação que o devia pôr a salvo do "nojo" e "constringimento" dos alcaides e oficiais das sacas e dos guardas dos portos.<sup>47</sup>

5. Imediatamente a seguir, em 20 de Junho de 1463, mudam os queixosos - desta vez é o povo da comarca da Beira - mas repetem-se as queixas: os oficiais das sacas regiam-se por "afeições" e não pelo cumprimento da lei. D. Afonso V estende a esta comarca a decisão que acabara de tomar para o Alentejo.<sup>48</sup>

---

<sup>45</sup> Afonso V justifica-se: "esguardando aas necessidades que os sobreditos ora teem da mingua do pam que hi ha e mortyndade do gaado que se seguio", e porque dali em diante entendia tratar os contrabandistas com maior aspereza, além da contemplação que devia ao requerente, o seu irmão, absolve os moradores das respectivas terras dos delitos passados. A quantia devia ser repartida pelos contribuintes da forma que D. Fernando entendesse, desde que no dia 1 de Setembro estivesse inteira nas mãos de João de Évora, capelão do rei e provedor da rendição dos cativos, e de Diogo Cardoso, contador dessa rendição. A carta régia, outorgada em Lisboa, em 18 de Maio de 1463, seria copiada nas câmaras de cada um dos lugares que o Infante indicasse. (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 90).

<sup>46</sup> Respectivamente provedor-mor e contador da rendição dos cativos.

<sup>47</sup> De fora ficavam as terras do Infante D. Fernando, abrangidas pelo diploma que resumi no parágrafo anterior (carta passada em Lisboa, em 14 de Junho de 1463; *Chanc. Af. V*, L. 9, fols. 89v-90). Publiquei integralmente este documento em *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, F. Calouste Gulbenkian/F.C.T., 1999, Doc. n.º 22, p. 584-585.

<sup>48</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 108.

6. Em 1469, Rui de Melo<sup>49</sup> intercede pelos moradores de Olivença, pedindo que fossem amnistiados os responsáveis por contrabando de gado, ouro, prata e trigo para Castela até à data<sup>50</sup>. Estipulava-se uma multa colectiva a ser paga até Santa Maria de Agosto, no valor de 54.000 reais: 30.000 pelo delito, 24.000 para a chancelaria<sup>51</sup>. Para recolher a quantia, dois homens-bons e um tabelião da terra, tudo gente "de boa consciencia", devia tirar uma inquirição, de modo que a taxa incidisse sobre os responsáveis da infracção.<sup>52</sup>

7. Em 1480, Afonso V outorga um perdão colectivo aos moradores de Castelo Rodrigo, por terem passado ilegalmente gado para Castela durante as guerras com este reino<sup>53</sup>.

8. Pouco depois o monarca repete o perdão, desta vez aos moradores de Terena, explicando que pretendia compensá-los das grandes perdas que haviam sofrido nas guerras com Castela.<sup>54</sup>

9. Por último, em 1481, os moradores de Outeiro de Miranda são relevados de qualquer pena que eventualmente merecessem por terem passado ilegalmente gado para Castela, e especificamente para a Galiza, durante "as guerras passadas".<sup>55</sup>

Mas voltemos às denúncias individuais. Muitos destes documentos contêm apenas uma acusação genérica: Diogo Vasques Maquino, morador em um lugar do termo de Juromenha, foi apontado, em *inquirições-devassas* conduzidas pelo alcaide das sacas na comarca, como *público passador e vendedor de gado para Castela*. Não se pormenoriza a acusação com números, locais, etc.<sup>56</sup> Em geral, as cartas

<sup>49</sup> Do Conselho do Rei e governador da sua casa e fazenda.

<sup>50</sup> Contrariando a decisão das cortes de Santarém a que já me referi.

<sup>51</sup> Pelo facto de lhes ser passada uma única carta, e não diplomas individuais.

<sup>52</sup> O rei deveria validar previamente os resultados dessa inquirição; o dinheiro seria entregue ao monarca ou ao seu escudeiro Diogo Fernandes, estante em Olivença. Por último, se acaso Afonso de Matos, cavaleiro da Casa Real e alcaide das sacas na comarca, já tinha multado algumas pessoas, Álvaro de Aboim, contador das obras do rei na comarca, deveria ouvir as partes e fazer-lhes justiça, dando mesmo apelação e agravo, se tal se justificasse. Aliás a carta régia, emitida em Lisboa, em 3 de Junho de 1469, é dirigida ao Doutor Nuno Gonçalves, juiz dos feitos do rei na Casa da Suplicação (*Chanc. Af. V. L. 31, fól. 48*).

<sup>53</sup> Carta dada em Évora, em 3 de Fevereiro de 1480 (*Chanc. Af. V, L. 26, fól. 23*).

<sup>54</sup> Carta passada em Vila Viçosa, em 29 de Março de 1480 (*Chanc. Af. V, L. 32, fól. 118*).

<sup>55</sup> A carta foi redigida em Almeirim, em 18 de Janeiro de 1481 (*Chanc. Af. V, L. 32, fól. 169*).

<sup>56</sup> Excepcionalmente este caso não nos chegou através de uma carta de denúncia, mas sim através de um perdão régio ao contrabandista, a pedido de Rui Casco, cavaleiro do rei, que lhe desculpa os delitos cometidos até à data das inquirições referidas - final de Novembro de 1468 (a carta é passada em Lisboa, em 16 de Maio de

cominam a confiscação de todos os bens móveis e de raiz; metade era reservada *para os cativos*<sup>57</sup>, a outra metade ficava para a Coroa, que a doava a alguém (podia ser o denunciante<sup>58</sup>, mas era geralmente alguém

1469; *Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 40). Há graças semelhantes concedidas ao escudeiro lisboeta Pero Vicente, a pedido de D. Jorge, arcebispo de Lisboa (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 240); a Rui Pereira de Berredo, fidalgo da Casa do Duque de Viseu (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 34v); a Afonso Saraiva (?), morador em Trancoso (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 77) e a Luís Lopes, morador em Almendra (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 47v).

Vejam-se cartas de *se asi he* contra Lourenço Afonso Arrasado, de Serpa (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 232); João Afonso Soriano, morador em Castro Marim (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 229); contra Ale das Vacas, mouro forro morador em Évora (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 228v); contra um numeroso grupo de contrabandistas: Alpatam, o filho de Filipe e Omar, mouros forros moradores na mouraria de Évora, Martim Rodrigues e seu filho, moradores na Torre de D. Briolanja, termo de Évora, Luís Afonso Cordeiro e seu irmão João Cordeiro, Diogo Gil, morador nas Mestas, também termo de Évora, Lopo Pires Caramugeiro, morador nas cimalhas de Fonte Boa, Gonçalo Afonso "Varre Teigas", homem solteiro, vaqueiro e maioral de Gomes Eanes, o enteado do tecelão Domingos Eanes, cujo tutor era Martim Rodrigues, membro do grupo, e o lavrador Mem Rodrigues, morador no termo da cidade e irmão de João Rodrigues (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 212v); contra Rodrigo Eanes Justo, morador em Olivença (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 30v); contra Bento Moreno, morador em Olivença, e João Fernandes, de Sousel (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 31); contra o carneiro Estêvão Lourenço, morador em Olivença (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 33v); contra Pedro Eanes, morador no termo de Freixo de Espada à Cinta (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 5); contra os castelhanos Bartolomeu Sanchez Bermejo e Gonçalo Vasquez, moradores no Alandroal (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 105); contra Martim Afonso Calvino, que desde a tomada de Arzila morava em Viana de Alvito (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 89v); contra Vasco Afonso, de Olivença (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 98v); contra os irmãos Fernando Eanes e Fernão Gonçalves, de Pinhel (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 152v); contra Vasco Mourinho, de Castelo de Vide (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 57-57v); contra João Fernandes e Álvaro Lucas, de Elvas (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 19); contra Nuno Cacela, de Elvas (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 27v); contra João Eanes, de Freixo de Espada à Cinta (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 41); contra Pero Vaz Cabaço, morador em Évora (*Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 94-94v); contra Bartolomeu Durão, João Durão e João Lopes, moradores em Olivença (*Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 33v); contra Álvaro Mateus, Vicente Eanes clérigo, Fernão Vicente, João Miolo e João Bentes, moradores em Viana de Alvito e no termo de Aguiar (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 41v); contra Arpão, judeu de Tavira (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 135); contra Pero Tomé, morador em Moura (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 29); contra João Martins de Travanca e Durão Afonso, moradores em S. Pedro da Silva, em Trás os Montes (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 127) e Vasco Lourenço, morador no Perdigão, termo da comenda de Ródão (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 76v). Todos estes homens são acusados como contrabandistas notórios.

<sup>57</sup> Por vezes esclarece-se que são os de Tânger. Julgo que esta parte era sempre salvaguardada, mesmo que os documentos o omitam.

<sup>58</sup> É raro tal ser afirmado. Julgo que isso seria geralmente o caso quando o beneficiário fosse da terra do denunciado. Exemplos: Pero de Freixo (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 174v); Fernando Álvares da Silveira, escrivão do almoxarifado de Portalegre (*Chanc. Af. V*, L. 30, fól. 79); Duarte Furtado, comendador do Torrão (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 83v); Fernão Gonçalves, escudeiro do rei, morador em Olivença (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 33); João Álvares, lavrador, morador em Elvas (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 88); Lopo Vasques Colaço, cavaleiro do Rei e alcaide-mor do castelo do Alandroal (*Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 55).

da órbita do rei<sup>59</sup> ou dos grandes do reino, homens da fronteira<sup>60</sup> ou não<sup>61</sup>). Entre todas estas denúncias, uma ou outra avançam qualquer informação mais.

*O tabelião João Rodrigues, das Alcáçovas, não atravessava pessoalmente a fronteira, antes vendia vacas a "passadores públicos de gado para Castela"<sup>62</sup>. João Valadão, morador no Torrão, vendeu "certo*

<sup>59</sup>Fernão de Sesimbra, escudeiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 43v); João Álvares, cavaleiro do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 66v); Estêvão Vasques, cavaleiro da Casa do Rei e vedor dela (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 246v); D. Pedro de Castro, "o Moço", fidalgo da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 146v); Martim Tavares, moço de câmara do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 37v); Doutor Pedro Lobato, do Desembargo Régio e Vice-chanceler (*Chanc. Af. V*, L. 38, fól. 31); Fernando Álvares, escudeiro de Lopo de Almeida, do Conselho Régio e Vedor da Fazenda (*Chanc. Af. V*, L. 31, fols. 94-94v); Martim Afonso, besteiro de cavalo do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 41v); Pero Manuel, porteiro da câmara do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 126); Fernão Pinto, cavaleiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 76v); Nuno Vasques de Castelo-Branco, do Conselho Régio e seu almirante (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 29); João Fabião, cavaleiro da Casa do Rei, em ajuda de sua rendição (*Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 33v); Henrique de Figueiredo, cavaleiro da Casa do Rei e escrivão da sua fazenda (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 41); Álvaro de Calvos, cavaleiro da Casa Real (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 27v); D. João, sobrinho do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 19); Rui de Matos, escudeiro de Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 14, fols. 57-57v); Diogo Godins (?), escudeiro do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 98v); Estêvão, moço do monte do rei (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 89v); Manuel Pestana, cavaleiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 31); Lopo Fernandes, escudeiro da Casa do Rei e escrivão da sua Câmara (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 30v); Diogo de Pedrosa, fidalgo da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 212v); *Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 228v); Gonçalo de Moura, moço do monte do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 8, fols. 97-97v).

<sup>60</sup>D. Vasco de Ataíde, prior do Hospital (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 107v; *Chanc. Af. V*, L. 35, fól. 104; *Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 45v); Paio Correia, comendador de Poiães (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 356v); Fernão Cabral, regedor da Justiça na comarca da Beira (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 6v); Gonçalo Abade, escudeiro do rei e meirinho das sacas de Campo de Ourique (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 32).

<sup>61</sup>D. Diogo de Castro (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 229); João da Costa, escudeiro do Infante D. Henrique (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 27v); Fernando Esteves, redor da Casa do Conde de Vila Real (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 35v); Lançarote de Fronteira, escudeiro do Duque de Guimarães (*Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 63v); Gonçalo Rodrigues, criado de um fidalgo já falecido, "o Berredo" (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 127); Bartolomeu Rodrigues, escudeiro do Conde de Odemira (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 135); Gonçalo Rodrigues, escudeiro do I. D. Fernando (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 5); Luís Fialho (?), escudeiro do Conde de Monsanto (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 232); escudeiro Pedro Afonso, criado do Marquês de Valença e morador em Pombal (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 39v); João da Fonseca, escudeiro do Duque de Bragança (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 75v).

Há ainda nomes cuja inclusão em algum destes grupos oferece dúvidas, como Diogo de Resende (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 152v) e Gomes Aires, cavaleiro da Ordem de Santiago (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 105).

<sup>62</sup>*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 126. Também Pero Vaz Cabaço, morador em Évora, vendia conscientemente gado para Castela sabendo que era para ser contrabandeado (*Chanc. Af. V*, L. 31, fols. 94-94v).



*gado" ao castelhano João Rodrigues, morador em San Lúcar, sabendo que o gado seria levado para Castela<sup>63</sup>. João Martins de Travanca e Durão Afonso, de S. Pedro da Silva (Trás-os-Montes), vendiam regularmente gado "grande e meudo" a castelhanos e a outros contrabandistas, ajudando-os activamente a passar os animais para Castela<sup>64</sup>. Álvaro Anes Mateus, Vicente Eanes clérigo<sup>65</sup>, Fernão Vicente, João Miolo e João Bentes, moradores em Viana de Alvito e em termo de Aguiar, não se limitaram a vender e passar para Castela gado vacum e ovelhas; trouxeram gados de Castela sem os levarem à alfândega a pagar direitos<sup>66</sup>, e eram "publicos passadores e agassalhadores doutros passadores castellãos" - um verdadeiro bando de contrabandistas.<sup>67</sup>*

A guerra baralha os sistemas éticos e normativos; por isso o conflito com Castela, no final do reinado de Afonso V, é invocado como pano de fundo desculpabilizador.

*O escudeiro João Lopes, morador em Castelo Rodrigo, "nas guerras passadas com Castela" levou e mandou levar, para o reino inimigo, bois, porcos, outro gado e bens proibidos, sem licença do rei<sup>68</sup>. Clemente Criado, natural de Salvaterra e morador em S. Miguel da Acha (Proença), era um conhecido contrabandista e passara para Castela alguns carneiros e outro gado, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz.<sup>69</sup>*

Mas as dificuldades do dia a dia podem ser explicação suficiente para o rei.

*Fernão Luís, morador em Freixo de Espada à Cinta, passara para Castela duas vacas e vendera-as a castelhanos, "por lhe assy viir bem pera seu suportamento"<sup>70</sup>. Martim Nogueira, escudeiro de Gonçalo Vasques, do Conselho do Rei, contrabandeara para Castela seis bois, "os quaees boys assy passou pera aver delles per compra huum cavallo pera nos servir". Verdade ou mentira, o escudeiro sabia que estava a tocar numa corda sensível do rei.<sup>71</sup> Álvaro Martins e Nuno Guerra, moradores em Pinhel, eram carneiros na vila, em 1479. Compraram*

<sup>63</sup> *Chanc. Af. V, L. 29, fól. 83v.*

<sup>64</sup> *Chanc. Af. V, L. 9, fól. 127.*

<sup>65</sup> Ignoro se se trata de uma alcunha.

<sup>66</sup> É raríssima a 'importação' de gado.

<sup>67</sup> *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 41v.*

<sup>68</sup> *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 19.*

<sup>69</sup> *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 39v.* O primeiro foi perdoado, o segundo não.

<sup>70</sup> *Chanc. Af. V, L. 32, fól. 186v.*

<sup>71</sup> *Chanc. Af. V, L. 30, fól. 160v.*

*algum gado, mas como não o conseguiram gastar todo, passaram o que sobrou para Castela, sem licença do Rei.<sup>72</sup> Pedro Eanes, morador na Matela, termo de Algosó, informou o rei de que "elle fora vemder dous boys a Castella pera comprar pano pera dar de vistir a hũa sua molher que queria tomar cassa". Soube depois que violara as ordenações do reino e que corria o risco de perder bois e bens; ora ele passara-os "sinprezmente como homem pobre e sinprez que era".<sup>73</sup>*

Depois, há os que abandonam o reino, seja para Castela, seja para o Reino de Granada ou para o Norte de África<sup>74</sup>. É mais fácil recomeçar a vida em outras paragens se se levar algum pecúlio (no sentido etimológico, derivado de *pecus*) para ajudar.

*Maria de Deus, acompanhada de dois genros, Rodrigo Eanes e João de Deus, todos moradores em Elvas, passaram-se para Castela, levando consigo gado e outras mercadorias proibidas.<sup>75</sup> Também Diogo de Arronches, morador em Mourão, partiu para Castela levando o gado que tinha.<sup>76</sup>*

Em alguns casos, especifica-se o gado contrabandeado: sabemos qualidades e, por vezes, quantidades. O animal mais precioso era sem dúvida o cavalo.<sup>77</sup>

*Luis Fernandes, escudeiro do Duque de Bragança, passara um cavalo para Castela, sem autorização régia.<sup>78</sup> Mem Lourenço, morador no Alandroal, vendera a Bartolomeu Bermejo, morador "na mesma comarca" e passador público<sup>79</sup>, um cavalo que este iria vender a Castela, sem licença régia. Bartolomeu levou de facto o cavalo para o reino vizinho, para o vender **na feira de Zafra**, mas quando atravessava a raia, o animal foi-lhe confiscado, juntamente com 11 "anriques"<sup>80</sup>. A*

<sup>72</sup> *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 156v.*

<sup>73</sup> *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 10.*

<sup>74</sup> É assunto que me parece insuficientemente conhecido, e sobre o qual há alguma documentação. Veja-se a bibliografia indicada por Paulo Drumond Braga, no trabalho citado, p. 1059, nota 7.

<sup>75</sup> *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 88.*

<sup>76</sup> *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 97-97v.*

<sup>77</sup> As *Ordenações Afonsinas* incluem no Livro 4º uma lei de D. Duarte que proibia a saída do reino às *facas* cavalos pequenos, leves e elegantes vindas da Inglaterra e da Irlanda: os autores da compilação vão mais longe: independentemente do local onde o animal foi comprado, se entrou em Portugal, não volta a sair. (Título L: "Dos que compram as facas, que vem de Inglaterra per as levarem fora do Regno", p. 182-183).

<sup>78</sup> *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 75v.*

<sup>79</sup> Contrabandista já nosso conhecido (*Chanc. Af. V, L. 7, fól. 105*); referido na

Nota 56.

<sup>80</sup> *Chanc. Af. V, L. 31, fól. 55.*

*história de João Rodrigues, criado de João Afonso, contador do rei em Évora, é diferente: foi a Castela a cavalo, tratar de alguns assuntos; na viagem o cavalo ficou manco, incapaz de regressar. Por isso o dono vendeu-o lá. Mas receava o castigo. O rei perdoa-lhe a venda, com a condição de ele comprar um outro cavalo nos meses seguintes.*<sup>81</sup>

Um abade de Podence (termo de Bragança) e seu cunhado passaram para Castela, em 1469 e 1470, "dez ou doze bois"<sup>82</sup>. Afonso Pires, morador em Vall de la Mulla, passara clandestinamente para Castela e vendera aí dois bois e duas éguas<sup>83</sup>. Fernão Lourenço e Diogo Afonso, moradores em Montemor-o-Novo, venderam vinte novilhos a um castelhano que os levou para o seu reino; João Fernandes, do termo de Estremoz, vendeu cinco novilhos, em sua casa, a um castelhano, que os ia passar para o outro lado da fronteira<sup>84</sup>. De contrabando de "certas vacas", de "certo gado vaquaril", de "certo gado vacuum e alguns porcos" são acusados, respectivamente, Mateus Gonçalves, morador em Castelo de Vide<sup>85</sup>, os lavradores Pedro Eanes Testudo e Estêvão Lourenço Galguito, moradores em Évora<sup>86</sup> e João da Pegua, morador no termo do Crato<sup>87</sup>. O escudeiro Bernardo Eanes de Moscoso, morador em Elvas, vendera sem licença régia algumas cabeças de gado "vacuum" a um castelhano<sup>88</sup>. Um filho e um enteado de Martim Vicente, dois mancebos moradores em Portalegre, foram em "ajuda, consentimento e aso" de passarem para Castela vinte cabeças de gado vacuum pertencentes a um Afonso Castelão, que "em estes Regnos gaançou a soldadas"<sup>89</sup>. A pedido do

<sup>81</sup> A carta é de 12 de Outubro de 1473; o prazo é o fim do mês de Maio seguinte (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 213v).

<sup>82</sup> *Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 63v.

<sup>83</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 35v.

<sup>84</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 45v.

<sup>85</sup> Excepcionalmente esclarece-se que ele era *casado* (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 45v).

<sup>86</sup> Destes diz-se que eram "useiros e vezeiros" em semelhantes práticas (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 146v).

<sup>87</sup> *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 37v.

<sup>88</sup> Pelo que perde os bens móveis e de raiz. Este documento exemplifica os desencontros da burocracia régia: a 30 de Novembro de 1472, ele conseguira uma *carta de perdão* pelo mesmo delito, carta essa subscrita pelos Doutores Pero da Silva e João Teixeira, do Desembargo Régio. No dia seguinte, 1 de Dezembro de 1472, Estêvão Vasques, cavaleiro da Casa do Rei e vedor da mesma, consegue os bens do presumido contrabandista, por carta de *se asi he* subscrita por Gonçalo Vasques de Castelo-Branco, Vedor da Fazenda. Suponho que, quando soube que alguém o tinha denunciado e ia reclamar os seus bens, Bernardo Eanes de Moscoso se apressou a pedir uma *carta de perdão*. Não sei qual dos dois documentos terá prevalecido.

<sup>89</sup> *Chanc. Af. V*, L. 30, fól. 79. Sobre o pagamento aos pastores castelhanos em gado, veja-se o meu trabalho já citado *O gado, a fronteira, os alcaides das sacas e os pastores castelhanos*.

prior do Hospital, um seu escudeiro, João da Mota, foi perdoado por ter vendido oito vacas a contrabandistas castelhanos<sup>90</sup>.

Passemos para o gado miúdo: Diogo Lopes, escrivão das sisas em Monsaraz, também foi perdoado por ter passado para Castela quatro bois e duzentas ovelhas, "porquanto somos certo - diz o rei - que o dicto Diogo Lopez passou assy o guado no tempo da guerra pera Castella e ouve della pam por elle que aproveitou muito a Monsaraz e Mouram e outros lugares".<sup>91</sup> Um grupo de jovens do termo de Monsaraz preparava-se para levar ilegalmente para Castela 380 ovelhas, quando foi preso<sup>92</sup>; eles e elas 'pertenciam' a D. Vasco de Ataíde, Prior do Hospital e do Conselho Régio<sup>93</sup>.

Afonso Rodrigues, morador em Almodôvar, e Diogo Afonso, morador em Tavira, venderam a um castelhano cerca de duzentos carneiros para este levar para o seu reino<sup>94</sup>. Um carnicheiro de Terena, Garcia Fernandes, passou oitenta ou noventa carneiros de Portugal para Castela<sup>95</sup>. Martim Moreno, de Serpa, contrabandeou uma centena de carneiros para Castela<sup>96</sup>. Em alguns casos, não se fala em quantidades; apenas se diz que os acusados (como Vasco Gil da Horta, e seus filhos Afonso Vasques e Lourenço Vasques, moradores no termo de Abrantes<sup>97</sup>, João Fernandes, morador em Freixo de Espada à Cinta<sup>98</sup>, Afonso Vasques Magrito, do Crato<sup>99</sup>, o escudeiro Luís Madeira, morador em Tavira<sup>100</sup>) passaram para Castela "certos" carneiros. Enfim, os casos de Gonçalo Afonso, morador em Freixo de Espada à Cinta, que

<sup>90</sup> *Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 52.

<sup>91</sup> *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 133.

<sup>92</sup> O rei perdoa ao prior e aos seus homens qualquer pena corporal, civil e crime, mas garante aos que lhes tomaram o gado a compensação a que têm direito (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 174).

<sup>93</sup> Recordemos que este fidalgo já intercedera por um seu escudeiro, que vendera oito vacas a um castelhano. O Prior do Hospital estava decididamente nas rotas legais e ilegais do gado para Castela. O que, se o obrigava a 'apagar alguns fogos', também lhe permitia, por estar informado da detenção de contrabandistas, reclamar para si os respectivos bens: por isso o monarca lhe doou os bens móveis e de raiz confiscados ao escudeiro de Tavira Luís Madeira, que passara ilegalmente carneiros para Castela (ver *infra*, nota 100), bem como os de Gonçalo Afonso, de Freixo de Espada à Cinta (ver *infra*, nota 101) e de Mateus Gonçalves, morador em Castelo de Vide (v. *supra*, nota 85).

<sup>94</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 66v.

<sup>95</sup> *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 43v.

<sup>96</sup> *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 32.

<sup>97</sup> *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 27v. Neste documento diz-se um pouco mais: eles teriam vendido certos carneiros a um castelhano, ajudando-o a passar o gado pela fronteira.

<sup>98</sup> *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 6v.

<sup>99</sup> *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 35v.

<sup>100</sup> *Chanc. Af. V*, L. 35, fól. 104.

passou para Castela noventa cabeças de gado miúdo (metade de carneiros e metade de bodes)<sup>101</sup>, e o de João Gonçalves, de Iguais (termo da mesma vila), que vendeu alguns bodes a um judeu de Torre de Moncorvo sabendo que ele era "público passador" e os ia levar para Castela<sup>102</sup>.

Fecho com as narrativas de duas *cartas de perdão*, que eventualmente reconduzirão à sua complexidade um mundo que fui forçado a repartir por alíneas.

*Luis Gonçalves, lavrador da Reigada*<sup>103</sup>, explica que "sendo elle como era hum bom lavrador do dicto loguo de lavrar pão e vinho e viver onestamente per seu trabalho", e pretendendo, com alguns amigos, comprar ovelhas para fazer criação, juntou todo o dinheiro que pôde e foi comprar o gado ao termo da Guarda. Antes de partir, informou os juizes do lugar de que ia buscar o gado e pretendia assentá-lo no livro da câmara. Responderam-lhe os juizes que fosse em boa hora; logo que o tabelião, que residia em Almeida, passasse no lugar, eles teriam o cuidado de lhe mandar que tomasse a devida nota. Estando Luis Gonçalves tranquilamente na Guarda, sem ter ainda comprado ovelha alguma, foi assaltado<sup>104</sup> e despojado do que trazia consigo: quinze dobras, quatro reais de prata e 150 reais "em dinheiro"; o estranho do caso é que a vítima acabou presa e acusada de contrabando de gado.<sup>105</sup>

A segunda história é contada por Diogo Fernandes, vaqueiro, residente em Olivença: tinha "um pegulhall de vacas suas", guardando,

<sup>101</sup> Chanc. Af. V, L. 14, fól. 107v.

<sup>102</sup> Chanc. Af. V, L. 33, fól. 174v.

<sup>103</sup> Terra da Ordem de Cristo.

<sup>104</sup> Por um tal Rui Dias, irmão de Garcia Coelho.

<sup>105</sup> O documento conta: "braadando elle altas vozes da nossa parte ao quall apellido o juiz da dicta cidade com certos homens acudira e pollo tirar de seu poder donde assi tinha roubado e presso veerom as espadas e arroido e andando elles asy emburilhados elle se metera em hũa igreja da quall o tirara o dicto Roy Diaz e o levava a sua cadea". acusando-o de ser *passador de gados para Castela*, o que não era verdade, "nem Deus nunqua quisesse". O juiz, como homem que lhe queria mal, manteve-o preso um mês e meio sem lhe nunca dar audiência. Valeram a Luis Gonçalves os vigários da Guarda, que "per suas censuras ecresiasitiquas" conseguiram que ele fosse devolvido à igreja na qual se refugiara. Daí fugiu para casa. Depois disso, estando em Pinhel sem causar distúrbios nem fazer mal a ninguém, o mesmo Garcia Coelho prendeu-o, sem ter contra ele qualquer queixa, e foi-se embora da vila sem lá mais voltar. O lavrador penou mais um mês e meio no cárcere, gastando o que tinha "e em no corpo padecendo grande tormento". Como o *cadeeiro* lhe dava os ferros para ele se acorrentar a si próprio, ao fim do dia, uma noite "elle fezera que se prendia e ficara solto e se saíra pella porta da dita villa que estava aberta". A redacção da carta é confusa; creio que os homens que o roubaram eram o poder judicial na Guarda e em Pinhel. A *carta de perdão* foi dada em Santarém, em 22 de Abril de 1462 (Chanc. Af. V, L. 1, fól. 15).

*junto com elas, outras vacas de Vasco Afonso Miguéis, também morador em Olivença. Mas um certo Lourenço Eanes Barroquinho, ao tempo meirinho das sacas e cousas defesas, pretendeu confiscar-lhe as vacas. Para o evitar, Diogo Fernandes passou com as vacas para Castela (delito que o rei já lhe perdoara por alvará). Mas o seu vizinho Vasco Miguéis queixou-se dele às justiças de Olivença, dizendo que Diogo Fernandes lhe levava as vacas (duas ou três reses) para o reino vizinho "forcivamente". Mal soube da querela, este contactou o queixoso "e lhe enviara dizer que estevessem a comta e que paguasse o seu e elle lhe entregaria suas vacas". Assim aconteceu: os dois foram a contas e o conflito ficou resolvido.*<sup>106</sup>

O furor repressivo de alguns oficiais e a suspeição geral que pairava sobre todos os habitantes da zona raiana que possuíssem algumas cabeças de gado podiam criar a estes homens situações extremamente penosas.

### Conclusão

Tanta história, tanto caso e tanto gado podem ter desviado a atenção das ideias que, para mim, são centrais. Resumi-las-ia em quatro pontos:

1. Na base de quase todos os problemas estão questões económicas: quem tem algo para vender (gado, algumas moedas mais valiosas, uma embarcação, armas, uns móios de trigo) procurará sempre fazê-lo às pessoas e nos locais onde obtiver mais ganhos; quem tem falta de algum produto irá procurá-lo onde o houver, ou onde o puder adquirir mais barato ou de melhor qualidade. Na sua busca de equilíbrio, a oferta e a procura dão-se mal com as fronteiras. Nos dois casos, quem puder pagar menos impostos ou até não pagar nenhuns, não hesitará. Os riscos que cada um está disposto a correr para fugir aos impostos dependerão de uma análise individual dos perigos e dos benefícios.

2. Falando de impostos: assistimos, na Idade Média tardia, à lenta e complexa organização da vigilância nas fronteiras terrestres, com a concentração do tráfego em certos portos e alfândegas e a progressiva generalização dos alcaides das sacas e dos seus adjuntos. É uma vigilância que tem tanto de ineficaz como de permeável à corrupção e ao nepotismo. A ajuizar por algumas queixas dos povos e de senhores e, sobretudo, pelo crédito que o Desembargo Régio dá a tais queixas, os homens das sacas e os guardas dos portos fazem muito mais parte do problema do que da solução.

<sup>106</sup> *Carta de perdão* passada em Avis, em 7 de Abril de 1466; o caso ocorrera três ou quatro anos antes (*Chanc. Af. V, L. 14, fól. 56v*).

3. O trânsito de fronteira levanta algumas contradições de difícil ou impossível resolução. Seria anacrónico pretender que as populações da fronteira se abstivessem de um comércio lucrativo com as terras castelhanas próximas e 'semelhantes', em nome de um 'interesse nacional' que ainda no século passado não aparecia com clareza, ou do respeito pelos ditames de uma Coroa distante. Seria pouco razoável exigir a essas mesmas populações um 'espírito de cidadania' traduzido no pagamento integral de todos os impostos prescritos e na obediência escrupulosa a todos os interditos, quando elas viam poderosos fidalgos do reino ou alcaides de castelos fronteiriços, escudados em *alvarás de saca* generosamente outorgados pelo rei, passarem para Castela imensas manadas de gado.

4. O estudo do contrabando e da passagem de mercadorias proibidas pode ser feito, no que diz respeito às fontes portuguesas, através das *ordenações*, dos capítulos gerais e especiais de cortes, e em especial das *cartas de perdão*, individuais ou colectivas, e das cartas de denúncia ou de *se así he*.<sup>107</sup> E deve ser complementado com a análise do movimento *legal*, nas alfândegas. Os registos mais antigos datam do primeiro terço do século XVI. E um primeiro estudo que tenho entre mãos<sup>108</sup> sugere que as quantidades e a variedade dos produtos transportados nos dois sentidos da fronteira excedem em muito o escasso rol de que procurei dar conta nestas linhas.

---

<sup>107</sup> Julgo ter deixado claro, no presente trabalho e em outros anteriores, o que se pode e o que não se pode tirar da conjugação destas fontes.

<sup>108</sup> O capítulo "Vida económica de fronteira: comércio, controle fiscal e contrabando", do estudo colectivo: "Do Douro Internacional ao Côa: as raízes de uma fronteira", a cargo do Instituto de Documentação Histórica da Faculdade de Letras do Porto. Entre outras fontes, procedi já, com a colaboração da Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Pereira Machado, à leitura e transcrição paleográficas do códice nº 825 (M.F. 661) do *Núcleo Antigo* do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, que é o livro de registo da alfândega de Freixo.





## VIVER E CONVIVER EM TERRAS RAIANAS NA IDADE MÉDIA

por Isabel Vaz de Freitas Cardoso \*

Viver e conviver em terras fronteiriças nem sempre foi fácil mas também nem sempre apresentou grandes dificuldades. Momentos de paz e de conflito determinam os ritmos do dia a dia do homem raiano.

São conhecidas as boas relações de amizade que caracterizam a vida na fronteira e unem homens de ambos os lados em objectivos e vivências comuns.

A primeira caracteriza-se por um convívio amigável entre os dois povos que contactavam de perto, possuindo uma vida social próxima, enraizada pelos muitos casamentos e mantida pelas trocas comerciais, pela participação em mercados do reino vizinho<sup>1</sup>, pelo trabalho além fronteira, em suma, pela comunhão de interesses.

O contacto é tão estreito e as divisões tão ténues que a fronteira perde o seu valor e a sua própria existência. Surge como um espaço amplo no qual se vive e convive em torno de laços de amizade. A criação de obstáculos pelo poder central ou regional de modo a afirmar a fronteira e a afastar os habitantes dos reinos vizinhos, origina manifestações de desagrado da população pedindo ao rei que as deixe "vizinhar"<sup>2</sup>.

Mas também discórdias entre senhores, concelhos e vilas contíguas, que por vezes se prolongam podendo atingir grandes

---

\* Universidade Portucalense.

<sup>1</sup> VALDIVIESO, M. Isabel Del Val - *Mercaderes portuguesas en Medina del Campo (siglo XI)*. In: II Jornadas Luso-Espanholas da História Medieval, vol. 2. Porto: INIC. 1987. pp. 591-609.

<sup>2</sup> A.N./T.T., *Além Douro*, liv. 3, fl. 36.

proporções, marcam o dia a dia da fronteira. Roubos, assaltos, violações, mortes, ofensas pessoais e outros distúrbios são os responsáveis pelo temor constante em que vive a população<sup>3</sup>.

Estes confrontos são sempre violentos e recordam ódios mais antigos. Os seus relatos falam de mortes, de devastação e de bandos que agem em prol da destruição. Denúncias de um mau estar que afasta a população e aumenta os índices da criminalidade. Bem munidos de armas e rodeados de criados e de parentes, as partes envolvidas na oposição alternam as vinganças e envolvem os moradores locais<sup>4</sup>.

Frequentemente ouvimos queixas e agravos contra os habitantes de além fronteira, pedidos de protecção do "inimigo" ou manifestações para que sejam solucionadas contendas, algumas já antigas, para que no futuro vivam em paz. Viver "*em paz e assego come boonz vezinhos*"<sup>5</sup> é a preocupação fundamental de uma população marcada pelos confrontos seculares. Apesar de tudo, é aqui que estes homens e mulheres querem viver.

Para viver em paz é necessário evitar uma convivência desagradável proveniente das intenções pouco cristãs de alguns e sobretudo da debilidade da demarcação de limites entre os dois reinos que inspirem segurança e que evitem conflitos pessoais e de grupo.

É imperioso colocar marcos, dividir terras, homens e jurisdições, e evitar as concorrências desgastantes dos órgãos de poder locais que se envolvem em rixas que a fronteira evidência.

Os conflitos jurisdicionais que aqui se colocam são idênticos a muitos outros que surgem entre vilas portuguesas. Os desempenhos das oposições são os mesmos, apenas podem variar as soluções, uma vez que os implicados se regem por uma legislação diferente com distintas sanções.

---

<sup>3</sup> Por toda a fronteira estes casos são uma constante e repetem as mesmas violências e abusos. Na Beira Baixa e Alto Alentejo detectam-se vários casos que são evidenciados por Daniel Rodrigues Blanco. RODRIGUES BLANCO, Daniel - *Las relaciones fronterizas entre Portugal y la corona de Castilla. El caso de Extremadura*. In: II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, vol. I. Porto: INIC, 1987, pp. 135-146.

<sup>4</sup> Idêntica situação se encontra dos dois lados da fronteira como evidencia M<sup>a</sup> Concepción Quintanilla Raso. "La privatización de fortalezas liberó, pues, a la Corona de las responsabilidades respecto de ellas, aunque introdujo un factor de alto riesgo para su control por parte de la monarquía castellana pues con frecuencia se convirtieron en nidos de rebeldes proclives al entendimiento con Portugal." QUINTANILLA RASO, M<sup>a</sup> Concepción - *Consideraciones sobre las fortalezas de la frontera castellano-portuguesa en la Baja Edad Media*. In: II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, vol. I. Porto: INIC, 1987, p. 403.

<sup>5</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, p. 421.

Em terras de Barroso e em terras da Galiza nos anos de 1517 e 1518 vive-se um destes antagonismos. Disputam-se caminhos, homens e jurisdições. Os alcaides dos castelos de Piconha, António de Araújo, e de Montalegre, Lançarote Gonçalves, aliaram-se num conflito que opõe o primeiro a Pedro Sival, meirinho de Vale de Salas.

O conflito é institucional, movido por duas forças políticas locais, na tentativa de monopolizar o exercício do poder sobre a terra e a população de povoados divididos por uma fronteira.

A questão coloca-se nas alçadas jurisdicionais sobre Meãos, Rubiás e Santiago, que se encontram divididos territorialmente por terras do Duque de Bragança e do conde D. Fernando de Andrade. A defesa destes senhorios e dos seus senhores escondem concorrências locais e pessoais que vão desencadear um processo jurídico difícil e demorado.

A oposição destes poderes locais implica um apoio dos habitantes que lhes estão vinculados, que por vontade própria, sós ou dirigidos pelo seu líder, que defendem até às últimas consequências, cometem as mais perigosas façanhas.

Assim, a situação agudiza-se e passa do âmbito pessoal para o colectivo. Os vizinhos de Tourém e de Randin que "*sam vizinhos e parentes e que nom podem vyver huns sem os outros nem os outros sem os outros*"<sup>6</sup>, deparam-se com ódios que os levam a cometer alguns desvarios. Homens e mulheres envolvem-se em zaragatas de onde saem vários feridos e efectuam alguns roubos de bens pessoais e de animais. De tal forma a situação é delicada que, dizem os delegados de Portugal e de Castela, se fossem castigados os lugares se despovoariam.

Em 1540 ainda se revê o processo. Diz-se que os galegos não querem guardar o que ficou acordado. Averiguar os reais acontecimentos, sancionar os culpados e "*guardar a vizinhança*" é tarefa de António Correia, corregedor nas comarcas da Beira e de Ribacoa, enviado do rei português, e do ouvidor e alcaide mor do reino da Galiza, o licenciado Escallante, enviado do rei de Castela. A auxiliar a resolução das contendas associaram-se o licenciado Cáceres, alcaide do conde D. Fernando, e Diogo da Silva, ouvidor do duque de Bragança.

O processo conhece-se pelas acusações feitas por Pedro Sival e por alguns habitantes locais a António de Araújo e pelas respostas deste à acusação, nas quais se evidencia também um tom de censura.

As denúncias feitas dos alcaides portugueses são graves e a prática de distúrbios envolve a população num enredo de violência.

---

<sup>6</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo...*, vol. 3, p. 708.

Mas a avaliar pelas punições que recebeu Pedro Sival, as suas façanhas aportaram, de igual forma, grande desolação.

As exposições dos acontecimentos revelam a acção de bandos e deixam transparecer hábitos comuns usados nos seus confrontos. O costume das ciladas e de acções que violentamente se fazem sentir em choques que não olham a meios para atingir os fins. Acções bem delineadas e engendradas com o objectivo não de aniquilar o inimigo, pois existe o temor à sanção, mas sim de lhe oferecer uma forte oposição.

António de Araújo actuava só, com o seu bando, ou acompanhado de Lançarote Gonçalves. Alguns dos seus apaniguados são identificados. Henrique de Sousa, João de Lima, Afonso Fernandes, Martinho Tato, João das Dobras, Afonso das Dobras, Pedro Peão e seus irmãos e Afonso Vaquero, encontram-se várias vezes em sua companhia e com eles trazem parentes e outros que os seguem de forma a aumentar o número de resistência.

Do rol de violências praticadas por Antonio de Araújo a Pedro Sival constam: um assalto à sua casa, algumas esperas em caminhos, envolvimento em zaragatas, várias tentativas de assassinato e vários ajuntamentos de gente com a finalidade de lhe criar algumas hostilidades. A narração destas ocorrências demonstra a brutalidade que marcam estes casos e o desencadear de acontecimentos que parece incontrolável.

É assim, exposto o assalto à casa do meirinho de Vale de Salas. António de Araújo dirigiu-se ao lugar de San Paio, acompanhado do seu bando bem munido de armas. Em nome de Portugal derrubaram paredes, quebraram as portas da casa onde vivia, destruíram o telhado por onde também entraram. Não encontraram o meirinho, depois de revistada a casa de alto abaixo e de abrirem as arcas, mas aproveitaram para violar uma moça, levar presos alguns dos seus criados, beber vinho e derramar o resto, apunhalar alguns couros que estavam pendurados, roubar um rol extenso de bens pessoais, e incendiar escrituras de processos da jurisdição do meirinho<sup>7</sup>. O prejuízo foi avaliado em 7 902 reais: 7 702 reais de bens pessoais roubados e 200 reais pelas telhas e potes quebrados.

A versão de Antonio de Araújo é um pouco diferente. Em sua defesa alega que tinha informação que em casa de Pedro Sival se encontravam Henrique de Sousa e Martim Gonçalves, presos nos caminhos da Piconha. A prisão de Henrique de Sousa e Martim Gonçalves em território português teria desencadeado o assalto à casa

---

<sup>7</sup> *Idem.* pp. 693-694.

de Pedro Sival na tentativa de os encontrar. Uma libertação pouco legal e pouco razoável.

A acção de Pedro Sival, inimigo declarado destes dois indivíduos dá aso ao continuar de uma situação onde imperam as vinganças. Por várias vezes os procurou, prendeu e inclusive tentou matar. Tentativas logradas que desencadearam outros mortos e feridos pelos caminhos portugueses e investidas sobre o castelo da Piconha.

Não contentes com as proezas cometidas, Antonio de Araújo e Lançarote Gonçalves acompanhados de um bom grupo de homens e de outros que ficaram na retaguarda, pensou Pedro Sival serem mais de mil, encontraram o meirinho no caminho entre Tosende e Santiago, e correram-no por terras da Galiza com bandeira estendida, em sinal de guerra. Diz o meirinho que se salvou por uma "*uña de cavallo*"<sup>8</sup>.

António de Araújo alega em sua defesa que se encontravam no lugar de Santiago<sup>9</sup>, frequentemente maltratado por Pedro Sival. Informados que Pedro Sival vinha com 100 peões de Tosende queimar o dito lugar e maltratar os seus habitantes, saíram ao seu encontro e correram-no, mas nunca entraram em terras da Galiza. Refere com alguma ironia que iam acompanhados de apenas 15 pessoas, seus amigos e parentes, e como não dispunham de homens suficientes para enfrentar Pedro Sival utilizaram uma estratégia que o levou a pensar que se ocultavam mais homens na retaguarda.

Entendem-se que as tentativas por parte de António de Araújo de ofender e agredir Pedro Sival, são já anteriores. Não faltaram afrontas e gritos à porta de casa esperando que respondesse à agressão, certamente não para o matar, como afirma o meirinho, mas para o humilhar e injuriar. Uma diversão pouco agradável para o implicado na questão.

De tudo faziam para o tirar de casa. Certo dia acompanhado de alguns criados seus aliciaram Martinho Tato para que arasse uma terra da jurisdição do meirinho, irregularidade à qual prontamente Pedro Sival reagiria e logo esse momento seria aproveitado. O desfecho não foi o pretendido, uma vez que o meirinho preferiu permanecer em casa.

Malogradas as tentativas, mas não desistindo, Antonio de Araújo, promoveu várias ciladas a Pedro Sival. Os seus informadores indicavam-lhe os caminhos de passagem do meirinho nas suas visitas regulares aos povoados da sua jurisdição, escondia-se em locais

---

<sup>8</sup> *Idem.* p. 695.

<sup>9</sup> Um dos povoados divididos pela fronteira que segundo António de Araújo é quase todo pertença de Portugal. *As Gavetas da Torre do Tombo...*, vol. (gav. 14), p. 701.

isolados nos montes e aí o esperava. Salvava-se o meirinho por optar por outro percurso.

Uma destas esperas foi mal sucedida para António de Araújo que se deparou com homens do conde D. Fernando e logo se envolveram num conflito de onde saíram vários feridos.

Não é fácil caminhar entre povoados, especialmente depois do entardecer. Os caminhos que percorriam as áreas florestais ou descampados cheios de recantos invisíveis proporcionam o assalto e a agressão e facilitam as emboscadas. Neste caso não é apenas o perigo que cerca o caminhante, mas sobretudo o transtorno que pode advir do facto de se cruzarem terras alheias nas deslocações entre dois lugares. A configuração da fronteira nesta área obriga aos habitantes do lado galego à travessia de terras portuguesas. Aumentam assim, as possibilidades de encontros desagradáveis e mesmo da prisão caso um pequeno descuido coloque o que atravessa estas terras fora da legalidade.

Da mesma forma, transportar produtos de um ou do outro reino, mesmo que seja para consumo interno de um povoado dividido pela fronteira, pode ser considerado como transporte ilícito de mercadorias<sup>10</sup>. Para evitar estes contratemplos há que insistir na deslocação livre e defesa deste caso específico. Em períodos de conflito as atenções redobram-se e tudo serve como pretexto para atingir o lado oposto.

O mais grave destas questões é a agressão sobre a população, um dos principais objectos da disputa. Os resultados são sempre dolorosos para estes terceiros implicados.

A lista de delitos praticados por António de Araújo que recaíram sobre os habitantes locais é mais uma vez extensa. Dezanove homens que levou presos e que resgatou, prisões injustificadas, uma vez que se efectuaram fora da sua jurisdição. Apreensão de oito rocins carregados de mercadorias, com a falsa justificação de que caminhavam em Portugal com mercadorias defesas. Dez tentativas de assassinato, uma concretizada, as outras acompanhadas de agressões físicas. Não faltaram as violações de mulheres, os roubos de bens pessoais, de cereais e de animais difíceis de contabilizar. Os produtos agrícolas e sobretudo os animais foram vendidos, outros comidos, depois de um bom cozinhado, um desaparecimento sem vestígios, e outros ainda permanecem bem guardados. Um total de 28 acusações contra o bando português.

---

<sup>10</sup> BRAGA, Paulo Drumond - *Mercadorias defesas de Portugal para Castela durante a Idade Média*. Hispania. Revista Espanhola de História. Madrid. 182, 1992.

Grave foi ainda o incidente sobre o lugar de Pena, onde quatro casas foram queimadas durante a noite. António de Araújo, a mando de Fernando de Sousa, alcaide mor de Montalegre, foi acompanhado de Henrique de Sousa, João de Lima, Afonso Fernandes e outros criados que em silêncio incendiaram as casas, deixando os seus ocupantes, que aí pernoitavam, em vias de serem também queimados. Entre as vítimas contavam-se algumas crianças.

Os dois poderes locais cedo concluíram que o apoio da população local é indispensável quando se disputa a jurisdição de um território. A população bem dirigida pode alterar situações.

Frequentemente, segundo indicam o alcaide e o meirinho, acusando-se mutuamente da mesma prática, chamam a população a campana repicada e incitam ao choque. Aproveitam o momento para fazer propaganda contra a facção contrária e elogiar as suas façanhas. Uma forma de manipular os habitantes que entendem aquele que fala como protector que os defende de hostilidades a que constantemente os sujeita o adversário.

A acção destes homens do poder local sobre o espaço e a população nele existente cria laços de dependência dos homens ao seu senhor que cegamente seguem e sem qualquer preocupação pelas consequências.

Torna-se imperioso defender a terra, o alcaide e o castelo, a qualquer preço, só assim se defendem a si mesmos. Esta cumplicidade está bem presente no chamamento que fez uma moça de Tourém quando se apercebeu de uma cilada que Pedro Sival tinha preparado a António de Araújo algures na Piconha. Os moradores acorreram prontamente sem pensarem no perigo que os espreitava<sup>11</sup>.

Estas descrições que aqui se particularizam, surgem por toda a fronteira e são sempre narradas com a violência que caracteriza estas acções. Denunciam os riscos constantes a que está sujeita a população raiana e a experiência e argúcia dos responsáveis pela defesa.

António de Araújo foi condenado a pagar os danos provocados aos querelantes, a devolver todos os bens tomados, a perder o ofício de alcaide e a abandonar as terras da Piconha, Montalegre, Vale de Salas e seus termos, por espaço de 5 léguas, durante 5 anos.

Fernão de Sousa, alcaide mor de Montalegre, mediador nesta questão em nome de António de Araújo, para pagamento das condenações entregou uma taça de prata dourada de medronhos. Um mediador que surge como mandatário em alguns serviços e que

---

<sup>11</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo...*, vol. 3, p. 702.

certamente está na origem de algumas das acções de Lançarote Gonçalves. Como alcaide mor de Montalegre seria um dos principais interessados nas questões com o meirinho de Vale de Salas. Agiu na penumbra e coloca-se agora como um dos mentores da paz. Manter a imagem e continuar no seu posto é fundamental.

Lançarote Gonçalves foi condenado nas questões onde participou, à perda do cargo e ao abandono das terras da Piconha, Montalegre e Vale de Salas, estando proibido de aqui entrar e no espaço de 5 léguas envolventes, durante 6 meses. Os danos cometidos foram avaliados em 510 reais que se obrigou a pagar. Seu mediador foi o abade de Montalegre que, para pagamento da condenação, entregou uma taça de prata.

Pedro Sival foi também condenado a perder o cargo, a devolver os bens tomados, a pagar os danos provocados e também a abandonar as terras da Piconha, Montalegre e Vale de Salas e seus termos por 5 anos. A efectuação do pagamento das condenações não é referida nem o cumprimento das sanções é prometido. Aqui se insere o descontentamento que moveu todo este processo. *Os galeguos nam querem guardar o que ali foy asemtado*<sup>12</sup>.

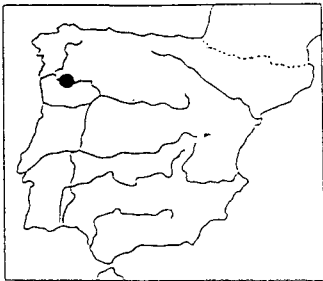
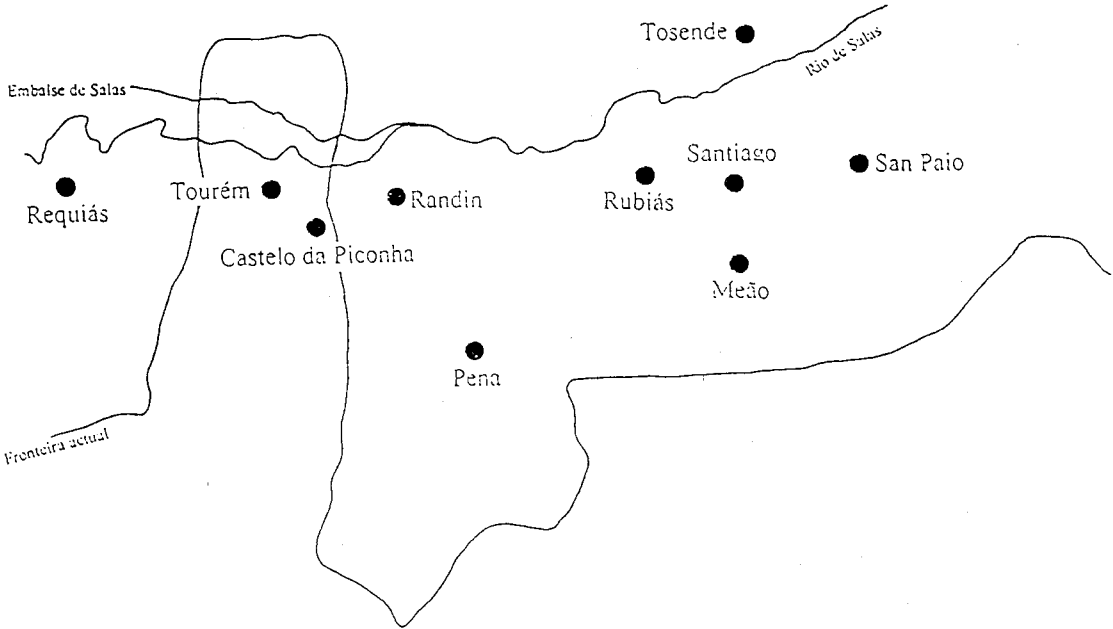
Perante tal panorama difícil é viver e sobretudo conviver em terras raianas.

---

<sup>12</sup> *As Gavetas da Torre do Tombo...*, vol. 3, p. 691.



Povoados envolvidos no conflito



Montalegre





## LAS MONEDAS DE LA FRONTERA EN EL FINAL DE LA EDAD MEDIA

por **León Hernández-Canut y Fernández -España**

Técnicamente surge la duda de si en la época de la baja Edad Media se puede hablar con propiedad de monedas de frontera, tomando como tal la divisoria de dos naciones en formación como eran el ya entonces reino portugués y los reinos de Castilla y León, núcleo de la actual España.

Asumiendo previamente que en los reinos de Castilla y León, durante la Alta Edad Media, se pueden citar genuinas monedas de frontera como aquellas emitidas en lugares próximos a una frontera cambiante y limítrofe con las posesiones musulmanas que se iban reconquistando, se observa que ese concepto está íntimamente ligado con el fenómeno de la reconquista y con la permanente batalla contra el Islam.

Efectivamente en Castilla se puede hablar con propiedad a lo largo de la Alta Edad Media de monedas de frontera, como individualización de cecas en territorios limítrofes con las posesiones musulmanas. Ese concepto, por otra parte, pudiera llegar a ser tan móvil como lo era la propia línea fronteriza, sin olvidar que tiene cierta conexión con los llamados Adelantamientos, y así un estudio detallado sobre el territorio de actuación de determinados adelantados de frontera en épocas determinadas como las de los reinados de Alfonso VII, Fernando II o Alfonso VIII permitiría extraer importantes conclusiones para ese apartado de la historia monetaria altomedieval. Sin embargo según propias investigaciones que están a punto de ser publicadas, dichas monedas, como se ha dicho, tienen más

---

<sup>1</sup> León España. "Monetario Medieval de los reinos de Castilla y León". Edit. J.A. Herrero. Madrid. En imprenta.

relación con la frontera islámica propia de la reconquista que con el borde fronterizo de los restantes reinos cristianos de la península, y estando estas jornadas de estudio más centradas sobre la divisoria hispanolusa, y respecto a una época más tardía, no creemos imprescindible mencionarlas.

Sin embargo la realidad peninsular durante el final de la Alta Edad Media, y sobre todo en la baja Edad Media, supone añadir a ese fenómeno propio de la reconquista, que sigue vigente, otra serie de relaciones de frontera con otros reinos cristianos, embarcados también en tareas de reconquista del territorio ocupado por los invasores árabes, dejando aparte la frontera septentrional con el territorio franco.

Asumiendo la existencia cierta de monedas de frontera en la Alta Edad Media como fruto de la lucha contra el Islam durante la reconquista, en esa joven Europa en formación, y durante la baja Edad Media, las interrelaciones entre los distintos reinos cristianos en la península ibérica no estuvieron exentas de sobresaltos fruto de todo tipo de alianzas, reivindicaciones dinásticas o simples apetencias territoriales, pero no conviene olvidar que el comercio existía y no entendía de fronteras artificialmente trazadas, aunque ya empezaban a existir primitivas disposiciones económicas o de control de cambios que como mucho afectaban a determinadas bestias o mercancías, con especial atención a los metales preciosos y por tanto, generalmente a la moneda de mayor valor, pero normalmente no al numerario corriente<sup>2</sup>, ejemplo de ello se observa en el llamado Ordenamiento de Vitoria de 1288 promulgado por D. Sancho IV de Castilla.

Las excavaciones y hallazgos casuales de numerario portugués medieval en territorio español, especialmente en el de provincias limítrofes que tanto hoy como ayer resultaban frontera con Portugal (Cáceres, Badajoz, Zamora, etc.), prueban la interrelación a ambos lados de las fronteras en lo tocante a dicho numerario y desde luego su utilización práctica en el comercio con obvia permisividad genérica de circulación al otro lado de la frontera. Hay que reconocer que se cuenta con pocos datos procedentes de excavaciones, proliferando sin embargo los hallazgos casuales que nutren los mercadillos e intercambios numismáticos. Basta acercarse al lugar adecuado de Zamora, Salamanca, etc. para poder testimoniar cómo al otro lado de la frontera aparece en abundancia moneda portuguesa, pero lamentablemente quien la recoge no se preocupa de recoger datos científicos como su exacta localización. En lo tocante a excavaciones podemos

---

<sup>2</sup> Liciniano Saez. "Demostración Histórica del verdadero valor de las monedas que corrían en Castilla durante el reinado de D. Enrique IV y su correspondencia .....". Madrid 1805, págs. 67-68.

relatar las efectuadas en templos eclesiásticos, no sin advertir que como en el caso de Santiago hay que tener en cuenta otro factor como es el de la peregrinación a ciertos lugares muy característicos<sup>3</sup>.

No debe sorprender este aserto al referirnos a la moneda usual del pueblo (el vellón o aleación de plata y cobre) pues el formato, y en su caso el peso de las piezas, permitiría agruparlas advertida o inadvertidamente con las propiamente territoriales de cada zona, por lo que difícilmente tendrá reflejo en la documentación. Respecto a los metales preciosos en Castilla acabarían apareciendo tasas de cambio para las monedas extranjeras, por disposiciones legales o gremiales.

Así pues, en términos generales se podría concluir, a la luz de los hallazgos existentes, que existía una permisividad general para su circulación, lo que sugeriría que la moneda de la frontera incipiente que nos ocupa hoy luso-española, y a cada lado de la misma, era la propia de cada nación, con intercambios con la limítrofe facilitados en el día a día por similitud de módulos y metales. En este sentido, y sin afán de ser exhaustivos, se pueden citar distintos hallazgos cuyos datos están publicados en lo referente a lo que hoy es España, bien en cercanías fronterizas bien adentrándose más en la antigua Castilla, o lo que es hoy Andalucía<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> José Suárez Otero. "Conjunto de monedas medievales aparecidas en las excavaciones de la Catedral de Santiago. Ss. XI-XV. Vellón y plata. Santiago, Museo de la Catedral".

S. Moralejo y F. López Alsina. Santiago, Camino de Europa, Centro y cultura en la peregrinación a Compostela, páginas, 279-283, Santiago de Compostela, 1993.

Luis. Domingo Figuerola "Notas sobre piezas inéditas y notables". Gaceta Numismática, 6. páginas, 7-8. Barcelona, septiembre 1967, relativo a varias monedas portuguesas aparecidas en la Iglesia de San Martín de Mondoñedo.

<sup>4</sup> Fermín Bouza Brey y Trillo. "Tesorillo de monedas medievales de vellón, de Ribadavia". Cuadernos de Estudios Gallegos, 58, páginas, 251-256. Santiago de Compostela, 1964. Collantes Vidal, Esteban. "Variantes de dineros con leyendas F Regis y F Rex en los tesorillos de San Salvador del Páramo y Valdunquillo". Acta Numismática, 4, páginas, 181-204. Barcelona, 1974. (En su pág. 185 habla entre otras de un conto para contar de Alfonso III).

Mercedes Rueda Sabater. "Primeras acuñaciones de Castilla y León" y Asociación Española de Arqueología Medieval, páginas, 1-111. Salamanca, 1991. La autora menciona dos apariciones de monedas medievales en tesorillos. Son las siguientes:

a) En la página 74, menciona la aparición de moneda de Alfonso II de Portugal y de Sancho I de Portugal entre monedas de Alfonso X y dirhems almohades, en un tesorillo hallado en el Sur de España.

b) En la página 86, menciona moneda de Joao I (Juan I de Portugal) entre una multitud de monedas que van desde Alfonso VI hasta Enrique IV pasando por prácticamente todos los reyes castellano-leoneses, en múltiples hallazgos producidos por la zona de Valladolid.

Es innecesario resaltar que salvo aquella documentación que trate de obligaciones comerciales entre uno y otro lado de la frontera para los que allí se aposenten, no se debería reflejar dicha interrelación de numerario en la documentación de la época, pues la utilización de la moneda foránea sería esporádica, y no generalizada, entre los súbditos de cada reino, y por ello resultaría innecesario contemplarlo en documentación propia de cada territorio. Por ello para probar este aserto sólo podemos basarlo en excavaciones controladas o hallazgos fidedignos, a pesar de que las apariciones en mercadillos numismáticos de una y otra moneda sean numerosas y continuas.

Pero junto a ese enunciado general de una interrelación que responde a motivos comerciales, existen otros enunciados de carácter eminentemente político precursores de una determinada reivindicación territorial o estrictamente simultánea con la invasión de territorios limítrofes. Para este tema, en la Baja Edad Media, se pueden encontrar hasta tres emisiones numerarias de distintos monarcas relacionadas con el tema que nos ocupa:

- a) Las muy numerosas de Fernando I de Portugal invadiendo territorio castellano-leonés bajo la llamada de la nobleza gallega rebelde ante Enrique II de Castilla.
- b) Las menos conocidas de Juan I de Castilla, con su esposa Doña. Beatriz reivindicando su herencia paterna ante el Maestre de Avis, hermano bastardo de su padre el rey D. Fernando I.
- c) Las bastante raras de Alfonso V de Portugal, en defensa de los derechos dinásticos de Doña Juana de Castilla ya al final de la Edad Media.

Dejando aparte las más conocidas de "*o rey fermoso*", que han sido abundantemente tratadas y donde nada nuevo se puede aportar por el momento, esta comunicación se centra en material inédito correspondiente a las otras dos emisiones aludidas, que se diferencian entre sí por ciertas particularidades:

- a) Mientras las castellanas de la época de Juan I, con la notable excepción de la bella pieza de real de plata de la reina Doña Beatriz asignada a Santarem, persiguen cierta propaganda y son propias de la preparación de una expedición bélica y así resultan acuñadas en el territorio castellano de frontera,

- b) Las propiamente portuguesas de Alfonso V responden al criterio de una frontera movible, extendida a territorios nuevos ocupados como consecuencia de una invasión bélica en marcha y suponen ejercer una prerrogativa regia en el terreno conquistado.

### **Numerario de Juan I de Castilla y Doña Beatriz de Portugal**

Como consecuencia del testamento incumplido de Fernando I de Portugal, Juan I de Castilla cruzó la frontera en defensa de los derechos dinásticos de su esposa legítima heredera del trono portugués, destinado en último término al hijo de su matrimonio con el rey castellano según lo acordado. Juan I ocupó Santarem y llegó a sitiar Lisboa en 1384, y como acto político de propaganda de esa incursión se acuñaron en Santarem unas bellas piezas de plata, ajustadas a la metrología castellana del real creado anteriormente por Pedro I, portando en anverso la efigie de perfil de la reina doña Beatriz de Portugal, flanqueada por las letras S y A, como indicación silábica de Santarem, siguiendo la costumbre del rey trastámara de marcar la ceca con una sílaba en vez de una simple inicial. Su reverso era un cuartelado heráldico combinando doblemente las armas castellanas con las portuguesas. Esta pieza, de cierta rareza, ha sido objeto de distintas publicaciones<sup>5</sup>.

Lo cierto es que para tan importante campaña bélica Juan I concentró sus tropas en la frontera, en la actual provincia de Zamora, iniciando en esa zona sus peculiares actos de afirmación de derechos y subsiguiente propaganda política decidiendo la acuñación en vellón de la moneda menuda del “cornado de perfil” de ceca de Zamora, añadiendo a la habitual intitulación regia castellana la mención de “Portugal”. Se debe al malogrado investigador D. Antonio Orol el descubrimiento de una pieza tan rara como interesante<sup>6</sup>. En el concepto ya aludido para la baja Edad Media estamos ante lo que proponemos se considere una moneda de frontera en cuanto a su emisión en tal zona, diferenciándola por tanto de las nacionales de cada reino objeto de obvia circulación comercial a cada lado de la línea divisoria, lo que fue comercialmente una constante durante la Edad Media, donde salvo contadísimas excepciones no se prohibía que se sacasen del reino la moneda de vellón, como por ejemplo al final del siglo

<sup>5</sup> J. Ferraro Vaz y Javier Salgado. “Livro das moedas de Portugal”. Braga 1987, págs. 88-89.

<sup>6</sup> Antonio Orol Pernas. “Acuñación de Juan I de Castilla como Rey de Portugal”. Nummus nº 33. Porto. Decembro 1974, pág. 65-72.

XIII se permitía sacar los cornados de Sancho IV, pero no el oro ni la plata, según el Ordenamiento de Vitoria citado en la nota 2.

No sabemos si han aparecido otros ejemplares de dicho cornado de perfil de Juan I, moneda que en su intitulación normal fue muy corriente en ese reinado. Con independencia de su rareza, su mera existencia permite a los historiadores reafirmar conclusiones previas sobre dicho período.

Hoy nos complace aportar un ejemplar si cabe más raro, pues al tiempo que en su intitulación recoge nuevamente la mención al reino portugués, resulta ser de un tipo rarísimo y desconocido para Juan I, tratándose de un “cornado de frente”, representación que desde Fernando II de León permaneció sin ser utilizada hasta que Alfonso XI primero, Pedro I y Enrique II después, revitalizaron tal tipología, no sorprendiendo su uso por Juan I pero resultando inédita tal imagen al día de hoy.

Si cabía alguna duda al historiador de que el cuartel general de esa campaña se estableció en Zamora, la ceca de este nuevo ejemplar: “C A” (Zamora) que representamos en la *Lámina I* reafirma tal opinión, dejando en claro que lo que llamamos propaganda política, o más bien bélica, tuvo su eje en dicha ciudad.

La descripción de la pieza que se publica es la de un cornado de vellón con efigie coronada de frente en anverso y leyenda que dice “+ IOANES REX PORTGAL” y marca C A bajo castillo con leyenda en derredor que dice “+ IOANES REX T CASTE”. Su módulo es de 17 mm., peso 0,85 gramos y disposición de ejes con reverso a 8h., perteneciendo a una colección privada.

Impresiona imaginar la concentración guerrera que debió tener lugar a ese lado de la frontera, en Zamora, con lo que resultaba inevitable la acuñación de moneda menuda para uso de la tropa, aprovechando la misma para difundir el mensaje conocido de sus reclamados derechos sobre Portugal. No existen argumentos contrarios para modificar la hipótesis planteada por el mentado Antonio Orol que situaba la acuñación de estos cornados, lo que incluiría a este inédito, en el período comprendido entre el 6 de Abril de 1385 fecha de las Cortes de Coimbra en las que se eligió al maestre de Avis como nuevo rey Juan I de Portugal, fundando así la dinastía del mismo nombre, y la conocida fecha de la batalla de Aljubarrota en 14 de Agosto de 1385.

### **Numerario castellano de Alfonso V de Portugal**

Resultan ya tan conocidas como apreciadas las emisiones en plata de este monarca que casó con su sobrina doña Juana de Castilla,



infamemente apodada la Beltraneja, y que defendió sus derechos de sucesión a la corona castellana batallando con los Reyes Católicos. La diversidad de sus piezas hizo que Pedro Batalha Reis en su conocida obra "*Moedas de Toro*" (Lisboa 1935) se entretuviese con acierto en su descripción, que se ha visto completada con nuevos ejemplares tras la aparición en Marruecos (Larache) de un importante tesoro<sup>7</sup>. Si a ello le añadimos el ejemplar en oro que se consideraba pieza única por D. Alberto Gomes<sup>8</sup>, faltaba algo tan evidente como la pieza menuda en cobre o vellón, que como se ha visto en lo relativo a Juan I parece explicable en las necesidades diarias de la tropa.

Sin embargo si consultamos las publicaciones portuguesas desde la fundamental decimonónica de Texeira d'Aragao hasta las más modernas<sup>9</sup>, algunas de ellas ya citadas, no parece que este monarca tuviera más moneda menuda que los ceitiles y los espadims, lo que no deja de extrañar sobre todo si se tiene en cuenta que tanto en la acuñación de plata como en la de oro pareció ajustarse a patrones castellanos, sin duda en un intento de evitar su rechazo por el pueblo castellano, a quien, en esa época de finales del siglo XV les resultaban familiares las pequeñas blancas de rombo de Enrique IV de Castilla del ordenamiento de 1471 con módulos del orden de los 18mm.y pesos oscilando alrededor del gramo por pieza<sup>10</sup>.

Parece pues más lógico buscar una emisión de vellón o cobre ajustada también a la metrología castellana al tiempo que, revitalizando el ya comentado concepto de frontera de hecho móvil, se debiera buscar algo acuñado en Zamora y más concretamente en Toro.

En la monografía citada en nota 7 anterior se pueden observar piezas con la mención a la sílaba CA (posiblemente Zamora mejor que el término Castilla) y la letra "T" en alusión a Toro, que para no dejar lugar a dudas se representa a su vez bien con una cabeza de toro de perfil, bien con cabeza de vacuno de frente, lo que ya se hizo en vida de Enrique IV de Castilla.

---

<sup>7</sup> Antonio Orol Pernas. "Un tesoro de monedas de plata de finales del siglo XV encontrado en Larache (Marruecos). (The Larache Marocco hoard of the late fifteenth century iberian silver coins)". "Homenaje a Antonio Orol, tomo II, artículos reunidos. Nvmisma. 231. año XLII, páginas. 243-252. Madrid, 1992."

<sup>8</sup> Alberto Gomes. "Moedas Portugesas e do Território português antes da Fundação da nacionalidade". Lisboa 1996. pág. 145.

<sup>9</sup> J. Ferraro Vaz. "Numaria Medieval Portuguesa" (1128 a 1383). II Tomos. Lisboa 1960.

<sup>10</sup> LEON ESPAÑA (L. Hernández Canut). "Novedades sobre el ordenamiento monetario de 1471". Actas IX Congreso Nacional de Numismática. Alicante 1994. págs. 333-342.

No resulta aventurado fundamentar una hipótesis que establezca la emisión de una nueva moneda fronteriza en dicho territorio zamorano sobre todo si se ha tenido la fortuna de encontrar, fruto de un hallazgo casual en una finca particular en las cercanías de Toro, una pieza cobriza que cumple con las expectativas ya avanzadas, y que se representa en la *Lámina II*.

Si hablamos de hipótesis tan sólo, es porque la pieza que representamos tiene tan mala conservación que impide completamente la lectura de sus dos leyendas, pero que publicamos con el afán de facilitar la identificación de nuevas piezas, posibilitando una lectura correcta para corregir o consolidar esta atribución.

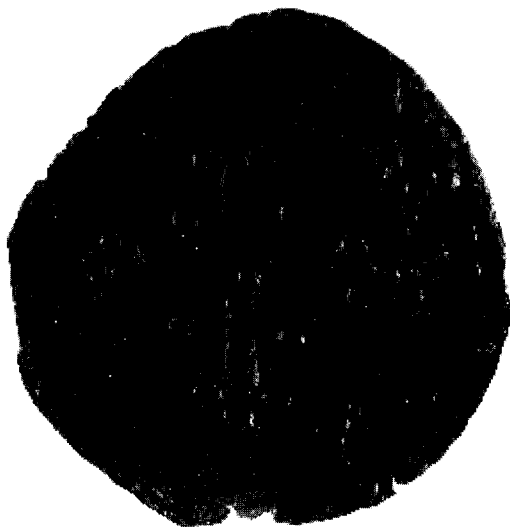
La pieza de aspecto cobrizo tiene un módulo de 18 mm. y peso de 1 gramo, figurando en anverso un castillo de múltiples torres flanqueado por dos aros con marca de ceca "T" (Toro) bajo el castillo y rodeado de una leyenda ilegible, siendo lo que proponemos sea su reverso, lo que parece la Cruz de Avis, flordelisada en forma esquemática y cantonada con cuatro puntos, rodeada de una leyenda ilegible. Pertenece a la colección del autor.

La pieza tiene un indudable atractivo y nuestros colegas portugueses sabrán ver en tal moneda de frontera claras hechuras portuguesas como resulta el flanquear el castillo con 2 aros, o el cantonado de la Cruz de Avis, resultando sin embargo puramente castellana la representación de un castillo mediante torres superpuestas, algo habitual en las ciudades blancas de Enrique IV ajustadas a su Ordenamiento de Segovia de 1471.

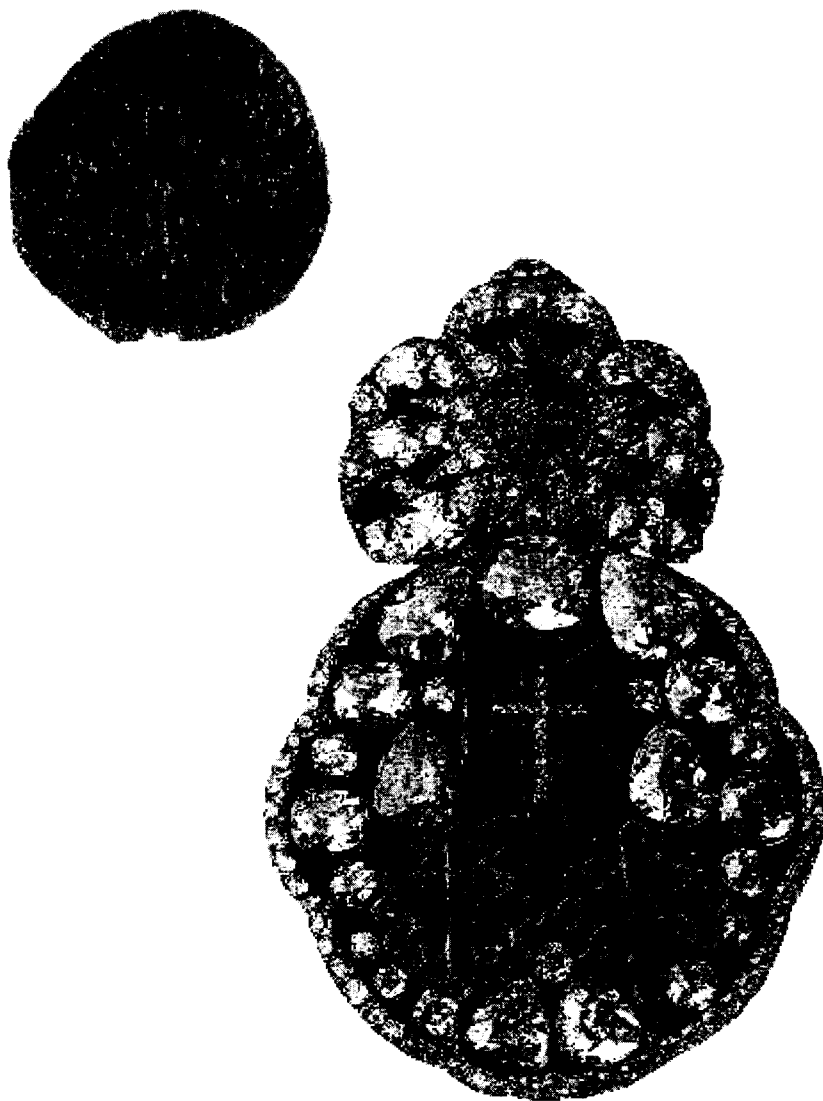
Queremos destacar la forma esquemática en que el abridor del cuño trató el remate flordelisado de la cruz de Avis a base de una colocación de puntos habilmente dispuestos, pues tres siglos después, el orfebre portugués que realizó en el siblo XVIII la joya que pertenece al patrimonio nacional luso y que se representa en la *Lámina III* consistente en placa pectoral que recoge los símbolos de las tres ordenes militares portuguesas, al engazar las piedras preciosas de tonos verdes correspondientes a la cruz de Avis, utiliza la misma solución del anónimo abridor de cuño recreando tal apariencia, con diminutas piedras redondas, con toda probabilidad esmeraldas.



**Lamina I**



**Lamina II**



**Lamina III**



# SEVILLA, ÉCIJA Y CARMONA EN EL CONFLICTO CASTELLANO-PORTUGUÉS (1475-1479)

por Paulina Rufo Ysern \*

## I. Introducción

La guerra civil iniciada tras la sucesión de doña Isabel al trono de Castilla, y los acontecimientos de índole política, diplomática y militar que siguieron, prolongándose, ya con características de confrontación castellano-portuguesa, hasta fines de 1479, han sido objeto de interesantes estudios, que los abordan tanto desde una perspectiva de síntesis como desde análisis parciales, temática o espacialmente hablando<sup>1</sup>. Se trata, por tanto, de un momento histórico que cuenta con una relativamente abundante bibliografía.

No obstante, como ya ha sido señalado por algún autor, los fondos documentales conservados en los archivos concejiles castellanos pueden aportar aún datos de gran interés, que nos informen sobre el grado de implicación en aquellos acontecimientos de ciudades y villas que, como Sevilla, Écija o Carmona, intervinieron en los mismos, dentro del complejo contexto de la Castilla de la época, si bien, como parece innecesario precisar, la participación de las tres

---

\* Universidad de Huelva.

<sup>1</sup> En relación con el ámbito geográfico que nos ocupa, citaremos, entre otros, además de la síntesis de L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra de Sucesión", en *Historia de España* (Dir. R. Menéndez Pidal), t. XVII,1. *La España de los Reyes Católicos (1474-1516)*, Madrid, Espasa-Calpe, 1983, pp. 85-355, los trabajos de F. PÉREZ EMBID: *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*, Sevilla, Ayuntamiento, 1975, y N. CASQUETE DE PRADO: *Los castillos de la Sierra Norte de Sevilla en la Baja Edad Media*, Sevilla, Diputación Provincial, 1993. Cfr. M. A. LADERO QUESADA: *Andalucía en el siglo XV*, Madrid, CSIC, 1973, pp. 129 y ss.

localidades en el conflicto, especialmente en la primera fase del mismo, fue muy diferente<sup>2</sup>.

El peso político, demográfico y económico de Sevilla, y su localización geográfica, en la medida en que una buena parte de su tierra era fronteriza con Portugal, además de su proximidad a Extremadura, entre otras circunstancias, la convirtieron en centro de frecuentes actuaciones ofensivas y defensivas, que tuvieron como marco más habitual la Sierra de Aracena y Aroche. Por otra parte, algunos miembros de la nobleza sevillana tuvieron una actuación relevante en el desarrollo de los acontecimientos, tanto en función de sus obligaciones hacia la Corona como en defensa de intereses particulares de todos conocidos. El papel de Écija y Carmona fue, por el contrario, mucho más secundario e indirecto, sobre todo, como decimos, durante los primeros años de la guerra, acentuándose sus aportaciones - principalmente en hombres y en vituallas- durante las campañas de Extremadura.

## II. Primera fase del conflicto: la guerra civil

La amenaza de posibles movimientos hostiles por parte de los portugueses era tempranamente conocida en Sevilla, cuyo concejo, en virtud de su *veçindad e antigua hermandad y conformidad*, advertía

---

<sup>2</sup> J.L. del PINO: "Contribución de Córdoba a la guerra castellano-portuguesa en 1479", *Actas del II Congreso de Historia de Andalucía. Historia Medieval*, t. I. Córdoba, Junta de Andalucía-Cajasur, 1994, pp. 331-353, p. 332. El peso y la calidad informativa de la documentación disponible es también muy diverso.

Sevilla cuenta para este periodo no sólo con una serie bastante completa de Actas Capitulares -aunque con ciertas lagunas que afectan principalmente a las de 1475 y 1477-, sino también, entre otras secciones que pueden aportar datos de gran interés, con un magnífico fondo hacendístico integrado por la documentación del mayordo-mazgo de la ciudad. A ellas ha de añadirse la excelente fuente de información constituida por los diversos libros que integran el Tumbo de los Reyes Católicos, bien conocido y utilizado por los investigadores (R. CARANDE-J. de M. CARRIAZO (Dir.): *El Tumbo de los Reyes Católicos del concejo de Sevilla* (en adelante *Tumbo*), Sevilla, Universidad, 1929-1968 (t. I), y 1968 (ts. II y III). Carmona y Écija, sin embargo, carecen de información propiamente hacendística para estas fechas, mientras que sus Actas Capitulares adolecen de notables lagunas, especialmente para el caso de la segunda de estas localidades, que carece de ellas con anterioridad a 1479 -si exceptuamos algunos días del año anterior- y, cuando aparecen, son extraordinariamente parcas. No obstante, hemos podido suplirlas en parte con la documentación conservada en otras secciones de sus respectivos archivos, y, sobre todo, con la procedente de archivos de carácter general, especialmente del Archivo General de Simancas en su sección Registro General del Sello, y ciertas fuentes publicadas, a las que iremos haciendo puntual referencia.



ya el 8 de marzo de 1475 al de Carmona del peligro de entrada en Castilla de Alfonso V de Portugal, y de la necesidad de que los vecinos estuviesen preparados para cuando les fuera notificado que aquélla se había efectuado. Por otra parte, es conocido un documento fechado el 17 de marzo por el que se decretaba la movilización general de caballeros y peones para el 1 de abril<sup>3</sup>.

Pero no será hasta ese mes de abril cuando, declaradas las hostilidades por Alfonso V al manifestar su reclamación a la Corona castellana por su futuro matrimonio con doña Juana, y empezado a reunir el ejército portugués en Arronches, comiencen a sucederse los acontecimientos sin solución de continuidad. En primer lugar, con la presentación de los poderes concedidos al conde de Feria, don Gómez Suárez de Figueroa, ante la posible reproducción de banderías y disturbios, y para el caso de que se produjera la mencionada invasión, y un nuevo apercebimiento a los caballeros y peones del arzobispado de Sevilla y obispado de Cádiz, del que quedan testimonios en Sevilla y Écija. Acto seguido, con la concesión al duque de Medina Sidonia don Enrique de Guzmán del título de capitán para Andalucía, exceptuando Córdoba y su obispado, y la invitación a todo el reino a hacer guerra a Portugal y sus parciales, contra los que se decretaba confiscación de bienes<sup>4</sup>.

No obstante, sólo en Sevilla contamos con información sobre movilización de tropas a mediados de ese año, probablemente para la campaña que se preparaba para levantar el cerco de Toro. En respuesta a las demandas regias, se había procedido a repartir 200 jinetes por la ciudad y su tierra, pagados por dos meses, pero la injustificada dilación de la partida aconsejó anular su marcha ante el retraso acumulado<sup>5</sup>. El importe de sus salarios, recaudado por repartimiento,

<sup>3</sup> A(rchivo) M(unicipal de) C(armona), Act(as) Cap(itulares), leg. 4. s. fol. (8-III-1475). *Tumbo*, I, 12 (17-III-1475).

<sup>4</sup> *Tumbo*, I, 14 (26-IV-1475) y I, 20, 21 y 25 (24-V-1475). A(rchivo) M(unicipal de) É(cija), lib. 431, ds. 7 y 217 (20 y 26-IV-1479). M. A. LADERO QUESADA: Andalucía, p. 139. Cfr. H. BAQUERO MORENO: "Os confrontos fronteiricos entre D. Afonso V e os Reis Católicos", *La Peninsula Ibérica en la Era de los Descubrimientos, 1391-1492*, Sevilla, Universidad - Consejería de Cultura, 1997, pp. 1705-15, p. 1706.

<sup>5</sup> D. ORTIZ DE ZÚÑIGA recoge esa petición de tropas sevillanas (*Anales Eclesiásticos y Seculares de la... ciudad de Sevilla*, Sevilla, Ed. Guadalquivir, 1988 (Ed. facsímil de la de 1796), t. III, lib. XII, p. 77). No obstante, según Pulgar, los reyes habían ordenado llamar las gentes de las villas y ciudades del Norte de Castilla para reunirse en Valladolid, pero no a las de Andalucía, *por ser tan lexos*, aunque sí acudieron ciertos caballeros y señores andaluces, exceptuando, además de los que seguían al partido de Portugal, al duque de Medina Sidonia y al conde de Cabra, que quedaban en guarda de la tierra (H. del PULGAR: *Crónica de los Reyes Católicos*

se emplearía en otras necesidades: entre las medidas adoptadas destacan, concretamente, el pago de las guardas y la adquisición de pólvora, armas y pertrechos para el castillo de Nódar, recién conquistado por *algunos caualleros desta çibdad*, y, más tarde, el abono de los sueldos de un contingente de 200 hombres de a caballo que se mantendría como guarda en la frontera y participarían en las operaciones que tendrían lugar en ella *para facer mal e danno en el dicho regno de Portogal*. Especial hincapié se haría también en asegurar la defensa de la zona desde las guarniciones de Aroche, Fregenal y Cumbres Mayores (fortalezas éstas, no lo olvidemos, en manos de don Enrique de Guzmán, particularmente interesado en mantener bajo su control la comarca serrana fronteriza como parte de su política de acercamiento al maestrazgo de Santiago), que se irían relevando periódicamente<sup>6</sup>.

Y es que, como decimos, las actividades fronterizas a pequeña o gran escala centrarían en gran medida la contribución sevillana en favor de los monarcas castellanos.

Entre ellas se contaría la marcha de un importante número de hombres a la frontera en julio de 1475, que intervendrían en la entrada a Mourao dirigida por el duque de Medina sidonia, aprovechando la indefensión en que quedaban las desguarnecidas villas del Algarve cuando Alfonso V ordenó a sus fuerzas incorporarse al ejército, y que finalizó con la obtención de un importante botín, pero sin la ocupación de la plaza<sup>7</sup>.

---

(Ed. J. de M. CARRIAZO) -en adelante *Pulgar*-, Madrid, Espasa-Calpe, 1943, t. I, c. XLII, pp. 132-133).

<sup>6</sup> El salario asignado originalmente a las tropas que no llegaron a partir era de 100 mrs. diarios por dos meses, siendo de 30 mrs. los efectivamente pagados en Cumbres, Fregenal y Aroche a las lanzas movilizadas, repartiéndose al afecto 1.203.000 mrs. entre la ciudad y la tierra, aunque posteriormente se exentaría a las villas serranas de Encinasola, Aroche, Fregenal, Cumbres de San Bartolomé, Cortegana y Cumbres Mayores, además de a Castilblanco (AMS. Papeles del Mayordomazgo -en adelante Pap. May.-. c. 65, s. fol., 10-VI-1475 y 14-VIII-1475). En Nódar, ocupada el 6 de junio, se situaría en principio un fuerte contingente de 50 caballeros, 15 espingarderos y 20 ballesteros, pagados a razón de 30 mrs. diarios, más 10 lanceros que percibirían 25 mrs. al día, a los que habría que sumar en un primer momento 51.475 mrs. de alimentos, pertrechos de guerra y otros artículos, más 15.000 mrs. de ayudas de costa (Id., 14 y 16-VI, y 14 y 26-VII-1475). Menudean, además, los pagos a los relevos de los castillos fronteros (vid., por ej., id., 30 y 31-VIII, y 11 y 16-X-1475). Sobre el papel jugado por esos castillos en la estructura defensiva de Sevilla, vid. F. GARCIA FITZ: "Política internacional, conflictos jurisdiccionales y construcciones militares a finales del siglo XIII en la Sierra de Aroche: los castillos de Cumbres y Santa Olalla", *Huelva en la Edad Media, 20 años después*. Huelva, Universidad, 1998, pp. 229-280.

<sup>7</sup> La documentación sevillana recoge un acuerdo acerca de que 340

Los cronistas, por su parte, reiteran los golpes de mano realizados por los sevillanos en el país vecino, en ocasiones más como medio de obtener honrra y botín que como parte de una estrategia planificada para dañar económicamente y distraer fuerzas al enemigo. Así, Palencia recoge la victoria de 80 caballeros sevillanos y de 150 peones dirigidos por Gastón de Castro poco después de la toma de Nódar, y el posterior éxito de ese mismo número de peones y unos cuanto caballos mandados por el caballero jerezano Pedro Díaz de Villacreces y Diego Ramírez de Segarra en los campos de Moura. Algunas de esas acciones tenían lugar como respuesta a un ataque portugués a tierras sevillanas, como el llevado a cabo por 150 jinetes y 500 peones mandados por Luis Freile y Vicente Ximoez contra Encinasola y Cumbres de San Bartolomé, en el que la rápida actuación de la caballería, dirigida por Nuño de Esquivel -que marchó apresuradamente de Fregenal a Nódar-, y la llegada de otros capitanes procedentes de la guarnición de Encinasola, la propia Nódar y otras plazas fronterizas finalizaría con una importante victoria en las laderas del monte Mortigón<sup>8</sup>.

Estas operaciones se prolongarían durante 1476, intensificándose especialmente en la frontera, mientras en Castilla la entrada de Zamora y la posterior caída del castillo de Burgos en enero de ese año recrudecían el combate en torno a Toro<sup>9</sup>.

---

espingarderos que iban entre los hombres que marchaban con el duque fueran pagados por veinte días, aunque finalmente se les abonó sólo quince -a 30 mrs. diarios-, añadiéndose el gasto de 12 quintales de pólvora y otros 12 de plomo para las pelotas de las espingardas (AMS, Pap. May., c. 65, s. fol., 2 y 3-VIII-1475). Palencia cifra las fuerzas dirigidas por el duque en 1.500 de caballo y 8.000 peones, número que parece excesivo, a pesar de que quedaría integrado tanto por la hueste sevillana como por la procedente de los señoríos de don Enrique cuya actuación critica duramente (A. de PALENCIA: *Crónica de Enrique IV* -en adelante *Palencia*- (Ed. A. PAZ y MELIÁ), Madrid, Atlas, 1975, D. III, lib. III, c. VI, pp. 217-218. Cfr. los pagos efectuados a capitanes de hombres del Condado, de Conil, etc. (AMS, Pap. May., c. 65, s. fol., 30-VIII-1475).

Sobre las acciones de don Enrique de Guzmán para hacer valer sus pretensiones al citado maestrazgo frente al comendador mayor de León, don Alonso de Cárdenas, y a otros pretendientes, vid. J.L. del PINO: *Extremadura en las luchas políticas del s. XI*. Badajoz, Diputación Provincial, 1991, pp. 285-289, 290 y 296, y "Extremadura en vísperas de la invasión portuguesa (1465-1475)", *Actas de las II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I. Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 385-400, p. 395 y ss. Cfr. F. MAZO ROMERO: *El Condado de Feria (1394-1505). Contribución al estudio del proceso señorializador en Extremadura durante la Edad Media*. Badajoz, Diputación Provincial, 1980, pp. 225 y 228.

<sup>8</sup> PALENCIA (D. III, lib. II, c. IX, pp. 196-198 y lib. XXIV, c. III, pp. 234-235).

<sup>9</sup> *Tumbo*, I, 51. Por su parte, J.L. del PINO recuerda que, reconciliados los Stúñigas con los Reyes tras la ocupación de Burgos -y firmado el acuerdo en abril de

Frente a esta intensa actividad de los sevillanos, la ausencia de información sobre movilizaciones similares en Carmona y Écija, y su grado de implicación en las vicisitudes de la guerra puede deberse a la laguna que afecta a la documentación concejil de esta fecha, parcial en el primer caso y total en el segundo hasta 1479. Pero hemos de tener en cuenta que la inicial indefinición de algunos nobles con ascendiente en estas localidades -los cronistas coinciden en mencionar principalmente al marqués de Cádiz y al mayordomo frey Luis de Godoy, criado del maestre Pacheco, en la primera, y a Luis Portocarrero, señor de Palma, por lo que respecta a la segunda-, dificultaría, en principio, cualquier iniciativa al respecto, hasta que la victoria de Toro del 1 al 2 de marzo de 1476 (*no... militar, pero sí victoria política*) propició la reconciliación con los reyes de gran parte de la nobleza indecisa, e incluso manifiestamente rebelde. Es más, la resistencia de Portocarrero y de su suegro, don Fadrique Manrique, a apoyar a los jóvenes monarcas castellanos, habría conducido a ciertas "familias antiguas" de Écija, menores en número pero *superiores en mérito y en energía*, a decir de Palencia, a salir de la ciudad y ocupar la fortaleza de La Monclova, propiedad de la familia del señor de Palma, para atacar desde allí a los partidarios de Portugal<sup>10</sup>.

Sabemos que don Rodrigo Ponce de León prestó juramento de obediencia a los monarcas precisamente en abril de 1476, siendo confirmado entonces en sus bienes, derechos y preeminencias. En igual fecha se sometería el comendador Godoy<sup>11</sup>. No obstante, en lo que respecta a Luis Portocarrero, esa ambigüedad que se le atribuye no concordaría con el hecho de que aparezca al menos desde octubre de 1475 contribuyendo con cuarenta lanzas a las empresas de la hueste sevillana, como lo hacían otros caballeros vinculados al duque de Medina Sidonia, como Martín Alfonso de Montemayor, señor de

---

1476-. un amplio sector de la frontera quedó cerrado al enemigo, de manera que la importancia del sector sur de la misma se acrecentó ("El cerco de la fortaleza de Trujillo (1474-1477)". *Anuario de Estudios Medievales*, 16 (1986), pp. 495-513, p. 507).

<sup>10</sup> PALENCIA, D. III, lib. XXV, c. V, p. 263. Cfr. L. SUÁREZ: "La Guerra...", p. 163 y 165-167. En relación con las actitudes, cuanto menos dudosas, de los dos nobles citados, Palencia presenta a Luis Portocarrero como *secuaz de don Alonso* -de Aguilar-, y a éste, al igual que a don Rodrigo Ponce de León, como seguidores del marqués de Villena (PALENCIA, D. III, lib. I, c. VI, pp. 169-170). BERNÁLDEZ, por su parte, achaca a gran parte de los caballeros andaluces la actitud de estar a *viva quien vence, y en tanto no le ofender* (al rey de Portugal) (*Memorias del Reinado de los Reyes Católicos* (Ed. R. GÓMEZ-MORENO y J. de M. CARRIAZO), Madrid, Real Academia de la Historia-CSIC, 1962, c. XVI, p. 48). M. A. LADERO QUESADA: *Andalucía*, pp. 141-143.

<sup>11</sup> Vid., entre otros, AGS, RGS, 1476-IV, fols. 243, 251, 195 y 248, y fols. 176, 241 y 242.

Alcaudete, o don Martín de Córdoba, hijo del conde de Cabra<sup>12</sup>.

Por otra parte, la conservación en Écija de un documento fechado en agosto de 1475 (aunque recibido en un traslado de octubre), por el que se concedían poderes al maestre de Santiago don Rodrigo Manrique para solicitar ayuda en hombres y en dinero para hacer la guerra al enemigo, junto con la orden de cumplir sus mandatos al respecto, podría hacernos dudar también del posicionamiento del concejo astigitano y de su asistente, Luis Portocarrero, en esas fechas, e incluso de la supuesta ayuda prestada por esta ciudad - como otras *próximas* al partido portugués- al marqués de Villena con motivo de la ocupación de la fortaleza de Alcazar por el citado maestre en mayo, aunque no contemos con pruebas fehacientes sobre envío de fuerzas en uno u otro sentido<sup>13</sup>.

Sin embargo, es cierto que, salvando servicios realizados a título personal por vecinos de una u otra localidad, especialmente en la frontera, sólo en la segunda mitad de 1476 contamos con noticias concretas sobre participación de tropas carmonenses (50 caballeros) y astigitanas (fueron llamados 80 caballos ligeros) en operaciones de guerra en las guarniciones que cercaban Toro, aparte de aquellos jinetes de ambas localidades que acudieron a llamamientos efectuados en Sevilla o en otros lugares, como los lanzas que marcharon con don Martín de Córdoba. En el caso de Écija se da la circunstancia de que sería precisamente su alcalde, alcaide y alguacil mayor, don Fadrique Manrique, suegro de Luis Portocarrero, quien dirigiría una de esas guarniciones, la de San Román<sup>14</sup>.

Por parte sevillana se sucederían con continuidad a lo largo de ese año las disposiciones tendentes a mantener y aprestar las guarniciones de las fortalezas serranas como Fregenal (con Nuño de Esquivel, al que ocasionalmente se califica de *gobernador* de la frontera por el duque de Medina Sidonia y por Sevilla), Aroche, Nódar y Santa Olalla, entre otras, que, como venían haciendo desde el principio de la guerra, además de estar atentos a posibles incursiones

---

<sup>12</sup> A todos ellos se les paga sueldo por servicios prestados durante cierto número de días en los alardes realizados el 18 de septiembre y el 14 de octubre de 1475 (AMS, Pap. May., c. 65, s. fol.). Además, don Fadrique y su yerno recibirían a principios de noviembre de 1475 el encargo de doña Isabel de entender y determinar sobre cierta propiedad que reclamaba un veinticuatro de Córdoba, cosa impensable si no se encontraran ya en el favor real (AGS, RGS, 1475-XI, fol. 757).

<sup>13</sup> AME, lib. 431, d. 5 (15-VIII-1475. Traslado 13-X-1475). Cfr. PALENCIA, D. III, lib. II, c. VI, pp. 192-193.

<sup>14</sup> AMC, Act. Capt., leg. 4, s. fol. (4-XI-1476); AGS, RGS, 1476-III, fol. 130. AME, lib. 608, d. 219 (s.d.-X-1476) y lib. 428, d. 102 (14-XII-1476). PALENCIA, pp. 294, 317-320.

del enemigo, llevaban a cabo periódicas entradas en territorio portugués a fin de menoscabar sus fuerzas robando ganado, efectuando talas, capturando cautivos, etc.. Don Fernando estaba especialmente interesado en la conservación de Nódar, y el 20 de marzo, quizás temiendo alguna represalia por la rendición del alcázar de Zamora, escribía al concejo sevillano ordenando disponer 30 velas diarias en esa fortaleza, que debían relevarse cada quince días. Como hemos mencionado, la misma estaba ya guarnecida, pero se acordó situar en ella 20 velas -pagadas a 15 mrs. diarios-, repartiendo el importe de dos meses de sueldo por la tierra de la ciudad<sup>15</sup>.

Pero la permanente presencia de esas guardas, de las fuerzas apostadas en las villas fronterizas, y las velas y escuchas que se les obligaba a proporcionar a las poblaciones afectadas, junto con la leña, ropa de cama y alimentos que debían entregar los vecinos, suponían una pesada carga para las localidades serranas, que además de contribuir regularmente a los gastos de guerra, se veían muy castigadas tanto por las incursiones portuguesas como por los daños que desde la fortaleza de Torres les infringía Ferrán Mexía *el Luengo*, al igual que otros personajes que aprovechaban las circunstancias para obtener beneficios recurriendo al bandolerismo. Por tanto, estos concejos reiteraban al sevillano la necesidad de que se les eximiera del pedido y monedas del servicio votado en Cortes, que debía pagarse en 1476 y 1477 -y del que a Sevilla y su tierra habían correspondido 3.594.040 mrs.-, o, cuanto menos, de que se obligara a contribuir a los exentos<sup>16</sup>.

Al mismo tiempo, seguían organizándose expediciones dirigidas por el duque de Medina Sidonia. Palencia refiere una llevada a cabo en enero con 200 soldados para correr y talar las tierras enemigas, para, páginas más tarde, achacarle una actitud indolente, rayana en la deslealtad, en la medida en que permitiría a los portugueses recorrer el territorio sevillano. En marzo, poco después de la victoria de Toro, se repartía también un importante número de

---

<sup>15</sup> AMS. Act. Capt., fols. 19 r-v y 21 r-v (20-III y 12-VI-1476) Cfr. Id., fols. 38 r- 39 v, 40 v, 58 r, 17-I y 7-II-1476. *Tumbo*, I, 85 (20-III-1476). D. ORTIZ DE ZÚÑIGA: *Anales*. lib. XII, t. III, pp. 73-74. Las crónicas nos revelan detalles de algunas de las mencionadas operaciones. Por ejemplo, la entrada de Diego Marmolejo, alcaide de Nódar, con 8 hombres de armas y 4 infantes que, a decir de Palencia, *desbarataron* a 70 peones portugueses (*PALENCIA*, D. III, lib. XXV. C. II, p. 258.).

<sup>16</sup> Se han conservado numerosas peticiones en este sentido. Vid., por ej., AMS. Act. Capt., fols. 38 r, 39 r, 58 r (17-I-1476 y 7-II-1476), y fol. 22 r (25-III-1476). *Tumbo*, I, 81 (29-IV-1476). Cfr. AMS. Act. Capt., fols. 16 r, 25 r, 46 r, 48 v, 51 r, 71 r (11 y 27-III; I, 19 y 22-IV, y 10-V-1476). Acerca de la problemática generada por las acciones de Mexía, vid. N. CASQUETE DE PRADO: *Los castillos...* pp. 111-114.

jinetes y peones -68 y 1.516, respectivamente-, junto a 231 cargas de pan, 452 de harina y 700 de cebada para el mantenimiento de treinta días, con destino a una entrada en Portugal que don Enrique efectuaría en abril, aunque no disponemos de otra información sobre su actuación<sup>17</sup>.

Paralelamente, el conde de Feria pedía socorros a Sevilla para el *senor Maestre* don Alfonso de Monroy, ante la noticia de que el príncipe don Juan de Portugal había partido desde Toro con el fin de recuperar la fortaleza de Alegrete, recientemente ganada. Don Enrique de Guzmán ordenaría que la gente de caballo y de pie de las sierras de Aroche y Constantina estuviesen apercebidos para el socorro, y marcharan con sus respectivos capitanes<sup>18</sup>.

Mientras tanto, los partidarios de Portugal y fuerzas allegadas por Alfonso V se disponían a socorrer el alcázar de Madrid, cercado por el duque del Infantado, que había ocupado la villa en febrero.

A principios de mayo era presentada en cabildo una carta de los reyes por la que demandaban 120 lanzas a la jineta y 100 peones, con sueldo pagado por tres meses, que debía llegar a Toledo para el 10 de ese mismo mes, posiblemente como auxilio a esas operaciones. La premura del plazo, y cierta falta de diligencia en el cumplimiento de las órdenes recibidas, impediría que la recluta de estos hombres se efectuara antes de la misma fecha de su supuesta partida, a causa de lo cual el concejo dispuso que se repartiera entre quienes pudieran pagarlos a la mayor brevedad, haciéndose más tarde lo propio entre los vecinos y moradores para devolver el préstamo, evaluado en 1.026.000 mrs.<sup>19</sup>.

La razón del nuevo retraso estribaba en los problemas encontrados para recaudar el dinero preciso, incluso acudiendo al mencionado préstamo, que, finalmente, tendría que anularse en favor de un repartimiento, a pesar de lo cual éste acumularía importantes deudas<sup>20</sup>. Con todo, todavía el 14 de junio exigía el doctor de Lillo en

<sup>17</sup> AMS. Pap. May., c. 65, s. fol. (18-III-1475). Acerca de la expedición de enero. *PALENCIA*. D. III. lib. XXV, c. II, p. 258 y c. V, p. 263.

<sup>18</sup> AMS. Act. Capt., fols. 34 r-35 r (29-III-1476). Cfr. *PALENCIA*. D. III. lib. XXVI, c. II, pp. 280-282.

<sup>19</sup> AMS. Pap. May., c. 66, s. fol. (16-IV, 10 y 24-V-1476); Id., Act. Capt., fols. 67 r, 68 v y 89 v (9, 10 y 22-V-1476), y fols. 27 v-28 r (19-VI-1476). Tras fuertes protestas por el bajo salario fijado, se determinaría que los caballeros percibiesen 70 mrs. diarios, y los peones 30 mrs. (Id., fol. 89 v (22-V-1476), y Pap. May., c. 65, s. fol. (24-V-1476)).

<sup>20</sup> AMS. Act. Capt., fols. 24 v, 27 v-28 r, 32 r (14 y 19-VI, y 16-VIII-1476). Las negativas reiteradas de los concejos de la tierra a hacer efectivo el repartimiento de esos hombres que, *segund las grandes quejas de dauan... no era cosa que buenamente se pudiera coger, por lo cual çesaban de se enviar los dichos caualleros*

nombre de los monarcas que enviaran a Toledo las fuerzas solicitadas.

Estas dilaciones hicieron innecesario su empleo, de manera que no llegaron a partir. Como en ocasiones anteriores, se decidiría que la cuantía repartida se emplearía en el pago de las guarniciones fronterizas y de la gente que se enviaba a ciertas operaciones en Portugal<sup>21</sup>.

Y es que la reina, como venían haciendo uno y otro monarca desde el principio de la guerra, al tiempo que informaba de la marcha de la misma, instaba a Sevilla a intensificar sus ataques contra

---

*e peones*, se sucederían durante esos meses -por ejemplo, en Castilleja del Campo, Zufre, La Rinconada, Paterna, Alanís, etc.- (Id., fols. 25 r, 26 v, 31 r, 58 r y v (17-VI y 17-VII-1476)). La situación de los concejos de la Sierra de Aroche era verdaderamente dramática, pues a los daños causados por las incursiones portuguesas unían la destrucción de cosechas, las pérdidas de ganado y de colmenas, elemento básico de su economía, además de los cautivos que aquéllas hacían. Aroche declaraba que, por tanto, no podía hacer frente a la petición de los caballeros junto a la de los hombres de la fortaleza de la villa y de la de Cumbres de San Bartolomé, por lo que pedía que, cuanto menos, se les eximiera de pago de pedidos y monedas (Id., fols. 9 r y 13 r (27-VII y 2-VIII-1476)). Situaciones similares se vivían en Cumbres Mayores, Cortegana y Santa Olalla, objeto también de los ataques del alcaide de Torres, Mexía, y las represalias que se hacían desde el Maestrazgo de Santiago como respuesta a los abusos cometidos en aquellas tierras por los caballeros de Nódar (cuyas velas, por cierto, pagaban desde Cumbres Mayores), y que requerirían de los buenos oficios del doctor Antón Rodríguez de Lillo ante el maestre Cárdenas para llegar a su fin (Id., fols. 32 r, 45 r, 56 r, 84 r (16 y 26-VIII; 18 y 28-IX-1476); Id. fol. 20 r (11-XI-1476), *Tumbo*, l. 133 (30-XII-1476). Cfr. Pap. May., c. 65 (30-X-1476)). Las quiebras acumuladas entre los dos repartimientos llevados a cabo en el ejercicio 1475-1476 ascenderían a 304.860 mrs. (Pap. May., c. 65, s. fol., 7-II-1477).

<sup>21</sup> Las primeras serían treinta jinetes que irían a la frontera, *o donde el señor duque mande*, y el pago a Gonzalo de Cuadros de 12.000 mrs. de salario de cuatro meses en la guarda de la fortaleza de Aroche (AMS, Pap. May., c. 66, s. fol. 6-VII-1476). Algunos meses más tarde se pagaría ese mismo dinero a 60 y a otras 180 lanzas a la jineta por un mes (Id., 16 y 30-IX-1476) y a 60 lanzas de la Casa del duque de Medina, por dos meses (Id., Act. Capt., fol. 62 v, 18-IX-1476); en octubre, a 19 lanzas por un mes (Id., Pap. May., c. 66, s. fol., 18-X-1476). Ese dinero serviría, igualmente, para organizar una expedición de 120 caballeros y 20 espingarderos (con la pólvora precisa) encabezados por don Alfón de Guzmán, que se dirigió a tomar el castillo de Torres para acabar con los daños efectuados por Ferrán Mexía *el Luengo* desde esa fortaleza en la tierra de Sevilla, a pesar de que el Maestre de Santiago, al que se habían enviado algunos mensajeros al respecto, no parecía querer prestar ayuda a esta operación (Id., 13 y 15-XI-1476; Act. Capt., fol. 20 r, 11-XI-1476). La falta de colaboración de don Alfonso de Cárdenas corroboraría las sospechas que Palencia arroja sobre cierta connivencia de Mexía -al que seguían gentes de Segura y Fuentes- con el maestre para atacar los intereses de Sevilla, en relación con el contencioso que enfrentó a aquél con el duque de Medina Sidonia y su hermano don Álvaro de Guzmán (*PALENCIA*, D. III, lib. XXVIII, c. IX, p. 29). En todo caso, en 1478 sería el propio Cárdenas quien cercó a Mexía en Mortigón y lo obligó a rendir la fortaleza (Id., D. IV, lib. XXXI, c. V, pp. 21-22).



Portugal, como debían hacer todos los concejos andaluces -a excepción de Córdoba y su obispado-, siguiendo las órdenes del duque de Medina Sidonia y del marqués de Cádiz, a pesar de que se acababa de asentar una tregua con este país por seis meses. Exigía, además, que de aquellas fuerzas que no marcharon en su momento a Toledo se enviasen ahora las 120 lanzas a Castilla<sup>22</sup>.

Respecto a la primera petición, don Enrique de Guzmán dispondría prestamente el envío de 300 caballeros a la frontera por un mes, a las órdenes de don Martín de Cabra, continuando, como hemos indicado, con otras expediciones<sup>23</sup>. Respecto a la segunda, el concejo respondería que habiendo ordenado doña Isabel *que ficiesen guerra a fuego y sangre a los portugueses*, precisamente cuando aquéllas lanzas estaban prestas para partir, se había dispuesto su marcha a la frontera -integrándose entre los citados caballeros-, y ello aunque las tierras del Maestrazgo de Santiago disfrutaban de una tregua pactada con los portugueses. No obstante, el propio duque partió con los caballeros de su Casa en servicio del rey, dejando a don Pedro de Estúñiga al cargo de *hacer la resistencia que conveniese a los portugueses*. Esta presteza de don Enrique respondería, quizás, a la ya citada reciente concesión de otra capitanía al marqués de Cádiz -originada, entre otras razones, en el descontento de los monarcas con su persona-<sup>24</sup>.

Con todo, como señalara L. Suárez, la toma de Toro, cuya fortaleza se rinde el 19 de octubre de 1476, y el reconocimiento de los jóvenes monarcas por *los últimos disidentes* a su obediencia supuso prácticamente el fin de la guerra civil propiamente dicha. En adelante,

<sup>22</sup> AGS. RGS. 1476-V, fol. 350. Edt. A. de la TORRE- L. SUÁREZ: *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Católicos* -en adelante TORRE-SUÁREZ, vol. I, Valladolid, CSIC, 1958, n. 42. *Tumbo*, I. 97 y 102 (12-VI-1476 y 8-VII-1476). Cfr. L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", pp. 177-178.

<sup>23</sup> El 19 de agosto de 1476, al tiempo que se libraba el salario de esos caballeros, se comenzaba a pagar a las primeras 159 lanzas fronterizas, entre las que se incluían vecinos de Écija, Carmona, Jerez y otras enviadas por el señor de Palma; el 24 de septiembre se contabilizarían 120 lanzas, y el 30 de ese mismo mes 180 lanzas a la jineta, pagados, todos ellos, del dinero de las tropas de Toledo (AMS, Pap. May., c. 65, s. fol.).

<sup>24</sup> AMS. Act. Capt., fols. 16 r y 65 r-v (7-VIII y 9-IX-1476). Suárez, apoyándose en el testimonio de Palencia, afirma que don Enrique de Guzmán había acordado treguas con los capitanes portugueses, que se negó a romper, a pesar de la importancia trascendental que para la Corona tenía la lucha en torno a Toro y las posibilidades militares que ofrecía el sector sur de la frontera portuguesa, cuyas poblaciones se encontraban desguarnecidas por la concentración de tropas en aquella plaza, que el duque no supo aprovechar (AGS, RGS, 1476-V, fol. 351. Edt. TORRE SUÁREZ, I. n. 43. Cfr. L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", p. 270; PALENCIA, D. III, lib. XXVII, c. I, pp. 301-302).

el enfrentamiento será de carácter internacional, con una importante influencia de los intereses económico-comerciales en juego<sup>25</sup>.

Los datos disponibles para Carmona y Écija siguen siendo tremendamente exiguos en 1477 y 1478, de manera que para conocer el papel jugado por aquellas dos localidades en las acciones militares llevadas a cabo durante este periodo sólo contamos con la información procedente de las crónicas, aunque paralelamente podemos adivinar otras preocupaciones en relación con la guerra a partir de las lacónicas noticias reflejadas en sus Actas Capitulares.

Éstas se dirigirían principalmente al pago de las cantidades que les habían correspondido en el segundo plazo del servicio votado en las Cortes de Madrigal, a recaudar en 1477, y en el aprobado para pagar la plata tomada a la Iglesia -251.319 mrs. a Écija y 182.186 mrs. a Carmona (y 2.372.066 mrs. A Sevilla y su tierra), a pagar en 1478-. A ello se unirían las sacas de pan que se les obligaba a autorizar hacia Sevilla y hacia otros lugares -la prolongada presencia de la Corte en esta ciudad y los problemas de abastecimiento de la zona fronteriza, desde Palos a la Sierra de Aracena, justificarían esa política, en un momento en que las malas cosechas habían encarecido el producto-, además del embargo de las tercias de pan y vino "por razones del servicio real". Éstos y otros gastos llevarían al concejo astigitano a efectuar un repartimiento por valor de 600.000 mrs.<sup>26</sup>

Pero el marco de actuación de las tropas andaluzas sería ahora Extremadura, objeto de la política pacificadora de la reina, previo a su viaje hacia el sur. En abril de 1477 aquélla ordenaba de nuevo a las ciudades de Andalucía que enviaran refuerzos de caballería a Badajoz en ayuda del clavero Alfonso de Monroy, sitiado en Alegrete por el príncipe de Portugal. Según Palencia, ni aquéllas ni los grandes de la región acudieron a su llamada, con el conocido resultado de pérdida de la plaza<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", pp. 183 y 187. Como muestra de la tregua que se extiende en esos momentos, F. MAZO ROMERO (*El condado de Feria...* p. 230), nos informa de que don Gómez Suárez de Figueroa fue autorizado a vender trigo de sus tierras en poblaciones de Portugal (Cfr. A.G.S., R.G.S., 1477-II, fol. 43. Edt. TORRE-SUÁREZ, n. 83, p. 141).

<sup>26</sup> La plata prestada por las iglesias astigitanas se evaluaba en 217.360 mrs. (AME, lib. 431, d. 23 (20-VIII-1477)). *Tumbo*, I, 250 (15-XII-1477). A lo largo de estos años habrán de reiterarse las órdenes a los concejos de Écija y Carmona para que no impidieran sacar trigo para Sevilla (*Tumbo*, I, 177 (12-VI-1477) y I, 319 y 320 (23-XI-1478): AMS, Act. Capt., fol. 15 v (27-XI-1478) y fols. 50 r-v (22-I-1476) Y 21 v-22 v (21-VI-1478)). AME, Act. Capt., leg. 1, (6-V-1478). AGS, RGS, 1478-VIII, fols. 59 y 95. Vid. M.A. LADERO QUESADA - M. GONZÁLEZ JIMÉNEZ: *Diezmo eclesiástico y producción de cereales en el Reino de Sevilla (1408-1503)*. Sevilla, Universidad, 1979, p. 82.

<sup>27</sup> *Tumbo*, I, 148, 152, 159 (17-III y 12 y 23-IV-1477). Cfr. PALENCIA, D.

Menores resistencias se pondrían a la petición de gentes de armas y artillería a fin de tomar la fortaleza de Trujillo, cuyo alcaide se negaba a entregarla salvo al marqués de Villena, pues Pulgar refiere que *vinieron luego a su llamamiento*, aunque finalmente la fortaleza se entregó sin lucha el 24 de junio. No obstante, la respuesta concejil a las demandas de doña Isabel no fue entusiasta, como puede deducirse de los datos conocidos: de las lanzas solicitadas -1.730, según cifras de Palencia, de las cuales corresponderían 300 a Sevilla, 50 a Carmona y 80 a Écija, aparte de las que debían aportar el duque de Medina Sidonia, el marqués de Cádiz y el adelantado don Pedro Enriquez, entre otros- Sevilla sólo enviaría 100 lanzas como contingente de la Hermandad y un número indeterminado de peones (al menos 60), a pesar de que la reina autorizaba al concejo a echar una imposición para atender los elevados costes que ocasionaba el mantenimiento de la hueste concejil, y Écija no llegaría a concretar su aportación<sup>28</sup>. Esta ciudad mantenía, mientras tanto, la política, alentada por los reyes, de sostener un importante contingente en las fortalezas fronterizas para hacer frente a cualquier posible incursión portuguesa, particularmente, como era costumbre, en Nódar, Aroche y Fregenal, que financiáaría de las imposiciones aprobadas para pagar una fuerte suma debida al marqués de Cádiz<sup>29</sup>.

---

III, lib. XXVIII, c. X, pp. 29-30. No obstante, D. ORTIZ DE ZÚÑIGA afirma que había gente de Sevilla en ese socorro (*Anales*, T. III, lib. XII, p. 89).

<sup>28</sup> Según Palencia, la reina habría accedido a las peticiones de las ciudades andaluzas de entregar dinero a cambio de no enviar a los hombres solicitados, a pesar de lo cual Sevilla envió el contingente de la Hermandad y Carmona los hombres que le habían correspondido (D. III, lib. XXIX, c. II, p. 36). No disponemos de información al respecto para Écija. En Carmona, una mención en un documento a las *fatigas* producidas por los gastos de los caballeros que fueron a Toro y a Trujillo confirmaría, sin más datos, esa noticia (AMC, Act. Capt., leg. 4, s. fol. 17-X-1477). Cfr. AMS, Pap. May., c. 67 (10-VII-1478). En cuanto a las lanzas sevillanas, la reina ordenaba que llegaran a las órdenes del veinticuatro Melchor Maldonado, al tiempo que disponía el envío de 50 lanzas y 20 espingarderos a la guarda de Aroche. Doña Isabel aprobaba, además, otras imposiciones, derramas y repartimientos que habían sido cobrados sin licencia real para la defensa de la ciudad, la guerra de Portugal y la guarda de Nódar, visto que se trataba de necesidades auténticas. Asimismo, autorizaba el cobro de 1 cornado por libra en la carne para esa guarda que debía ponerse en Aroche (AGS. RGS. 1477-V, fols. 207 y 200. Edt. *Tumbo*, I, 166 y 168. Cfr. I, 160 y 161; *PULGAR*, c. LXXXVII, pp. 304-305).

<sup>29</sup> AMS. Act. Capt., fols. 32 v-33 r, 34 v (30-I, 5-II-1478); Pap. May., c. 67, s. fol. (8-V-1478). Recordemos que durante su estancia en Sevilla la reina llevará a cabo un auténtico programa de recuperación de fortalezas usurpadas por la oligarquía sevillana, y, en especial, por el duque de Medina Sidonia y por el marqués de Cádiz, ordenando, igualmente, al concejo entregar algunas tenencias (singularmente de fortalezas situadas en la zona de confrontación) a quienes ella misma designara (M. A. LADERO: *Andalucía...*, p. 144 y 55). En relación con esta política, se autorizaba al

Y es que la actividad militar de desgaste en la frontera no cesaba, en lo que se convertiría en una alternativa permanente de respeto a las treguas concertadas por dos años en agosto/septiembre de 1477 -fruto del cansancio de ambos contendientes y, sobre todo, de la necesidad de atender a los problemas políticos, económicos y de abastecimiento, aspecto este último en el que la situación de Portugal era más grave- y fases de ruptura. Prueba de la misma serían, por ejemplo, las operaciones de don Manuel Ponce de León al frente de 250 caballeros de la Hermandad<sup>30</sup>. A ello se unirían, además, las perturbaciones causadas por la traición del veinticuatro Martín de Sepúlveda al entregar Nódar a los portugueses a cambio de la merced de la villa de Buarces, y la ocupación de Encinasola por Juan Martínez Tinoco, posterior foco permanente de conflictos, además de la ocupación por Portugal de la Alquería de la Vaca, lugar donde se levantó una fortaleza que no pudo ser recuperada por los citados caballeros de la Hermandad sevillana y del peligro que supondría una posible pérdida de la Torre del Prior, situada en término de Aroche<sup>31</sup>.

Estos movimientos dan testimonio de ese recrudecimiento de hostilidades que se advierte en varios ámbitos desde mediados de 1477, y que tendrían su máxima expresión en las operaciones marítimas que se incrementan desde esas fechas hasta 1479, aunque las campañas terrestres no se reanudarían a gran escala hasta las que se desarrollaron en Extremadura<sup>32</sup>.

---

concejo a recaudar 1.124.000 mrs. que habrían de pagarse al marqués de Cádiz en compensación a las labores efectuadas en la recién devuelta fortaleza de Constantina, y otra suma para reparos precisos en la fortaleza de Aroche, arrendándose finalmente las imposiciones asignadas en 1.510.000 mrs. (AMS, Act. Capt., fols. 46 v-47 r (16-II-1478); Pap. May., c. 67, s. fol. (1-VII-1478). *Tumbo*, I, 259 (20-II-1478)), al tiempo que concedía a los vecinos de esta villa una ampliación del plazo de pago de las monedas en atención a los daños sufridos en la guerra (Id., I, 222 (15-X-1477)). Cfr. M. BAQUERO MORENO: "Os confrontos...", pp. 1708-1709.

<sup>30</sup> PALENCIA, D. III, lib. XXX, c. III y IX, pp. 58-59 y 70-72. AGS, RGS, 1477-VIII, fol. 335 (Edt. TORRE-SUÁREZ, I, n. 63). Abundan los testimonios de las dificultades económicas de los monarcas castellanos, que además de reclamar los pagos pendientes del Servicio, les obligarían a recurrir a sequestrar una parte de las sumas situadas sobre determinadas rentas, y el embargo de las tercias de determinadas localidades andaluzas y extremeñas (*Tumbo*, I, 177, 179, 181 y 185 (28-V y 12 y 18-VI-1477)).

<sup>31</sup> PALENCIA, D. IV, lib. XXXI, c. III, pp. 14-16. AMS, Act. Capt., fols. 19 v-20 r y 57 r-58 v (12-VIII y 2-IX-1478; fols. 4 r y 11 r (19-XI y 24-X-1478)). Sobre las circunstancias de las alcaidías de Nódar y Encinasola, y su posterior evolución, vid. N. CASQUETE de PRADO: *Los castillos...*, pp. 106-108.

<sup>32</sup> L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", pp. 295 y 296-304. P. RUFO YSERN: "La expansión peninsular por la costa africana. El enfrentamiento entre Portugal y Castilla (1475-1489)". *Actas del Congreso Internacional Bartolomeu*

Ello no impedía que en el transcurso de este periodo se viviera también bajo la amenaza de súbitas aperturas de hostilidades. El 30 de mayo de 1478, enviaba el rey un apercibimiento general a los vecinos y moradores de las ciudades y villas andaluzas de edades comprendidas entre 20 y 60 años, anunciando su intención de entrar en Portugal tras la toma de Moura por don Alfonso de Cárdenas -llevada a cabo el 30 de abril gracias a un pacto con Lope Vázquez de Castel-, acompañada, en el caso de Sevilla, por la concesión de varias licencias de corso. El maestre de Santiago efectuaría también ahora otras entradas victoriosas en Portugal. Paralelamente, los reyes mostraban de nuevo su ira contra quienes seguían resistiéndose a someterse a su autoridad, ordenando proceder contra ellos<sup>33</sup>.

Esta situación, en momentos en los que los que perduraba la escasez de abastecimientos -desde Aroche se lamentaban de que *estamos peores que en lugar de toda la frontera de moros*, y que la falta de abastecimientos dificultaba el mantenimiento de las guardas-, llevaron en noviembre de 1478 a las villas serranas, encabezadas por Cortegana, a solicitar a Sevilla permiso para acordar una tregua entre las villas de la Sierra de Aracena y las fronterizas de Portugal, como ya se había hecho, provisionalmente, por quince días, a iniciativa de Serpa<sup>34</sup>. Si llegó a asentarse, no se respetaría tampoco, porque seguimos encontrando noticias procedentes de Aroche, Cortegana y Encinasola, entre otras localidades, denunciando los daños recibidos continuamente por los ataques portugueses, especialmente desde la pérdida Nódar, y la despoblación de las villas respectivas, acordando pedir que se movilizaran 50 lanzas de la Hermandad para las villas de Aroche y Encinasola, y repartir, mientras tanto, 20 ballesteros para la

---

*Dias e a sua época*, vol. III. Porto, Universidade-C.N.C.D.P., 1989, pp. 59-79. Se incrementará ahora el papel jugado por los contingentes de la Hermandad, pero también los gastos que ello conllevó en cada población: Sevilla aportaría aproximadamente 1.600.000 mrs. anuales, y Écija 406.000 mrs. Ese coste, y el de otras exigencias en hombres, mantenimientos y recursos financieros, serían difícilmente asumibles por los vecinos pecheros y por las haciendas locales, en situación de permanente penuria, que se verían inmersas en un proceso de endeudamiento y de aumento -legal o no- de los impuestos para sostenerlos.

<sup>33</sup> AMS, Act. Capt., fols. 7 r-v, y AME, leg. 18, d. 37 (30-V-1478). Edt. *Tumbo*, I. 278. Posiblemente sean para estas operaciones que se movilizaron ciertos escuderos carmonenses que se encuadrarían en la capitania de Pedro de Barrionuevo (AMC, Act. Capt., leg. 4, s. fol., 13-VIII-1478). Vid. *PALENCIA*, D. IV, lib. XXXI, c. VII, pp. 28-30 y lib. XXXII, cs. IX y X, pp. 72-75). Vid. también AMS, Act. Capt., fol. 8r (2-VI-1478). Edt. *Tumbo*, I. 279.

<sup>34</sup> AMS, Act. Capt., fol. 32 r (16-XI y 4-XII-1478). Asimismo, se procuraron alimentos para algunas de las fortalezas fronterizas acudiendo a las tierras del Maestrazgo de Santiago, a pesar de la escasa colaboración de don Alonso de Cárdenas (Act. Capt., fols. 43 v y 19 v-20 r (13-II y 12-VIII-1478).

primera<sup>35</sup>. Pero la respuesta a sus necesidades defensivas se daría en los primeros meses de 1479.

### III. Las campañas de Extremadura (1479)

Son bien conocidos los acontecimientos desencadenados por las fallidas pretensiones de don Alfonso de Monroy al maestrazgo de Alcántara, y de la condesa de Medellín a conservar la villa de Mérida -que era de la Orden de Santiago- y el gobierno y rentas del condado de Medellín, con esta plaza, que pertenecían a su hijo Juan Portocarrero, aspiraciones éstas ya antiguas, pero presentadas como *ultimatum* ante los reyes en enero de 1479, y rechazadas por éstos<sup>36</sup>.

La paz firmada con Francia en octubre de 1478, ratificada en la fecha anteriormente citada, dejaba las manos libres a don Fernando y doña Isabel para asentar el golpe definitivo a los rebeldes a su causa, aunque las conversaciones que se iniciarían en Alcántara para alcanzar un acuerdo de paz con Portugal y la tregua acordada por dos meses aconsejaran cierta prudencia<sup>37</sup>.

Como primera medida de fuerza, los monarcas habían dispuesto que Alonso de Cárdenas quedase en Lobón, presto para hacer frente a cualquier entrada de los portugueses en apoyo de sus partidarios, especialmente después del fracaso del conde de Medellín en la toma de esa villa, y tras vencer aquél a las fuerzas del clavero Monroy. Cárdenas estaría convenientemente asistido por las tropas -evaluadas por Palencia en 900 caballeros ligeros, e infantería- que encabezaban los capitanes Martín Fernández de Córdoba -que dirigía las fuerzas de la Hermandad hispalense, que se encontraban auxiliando al conde de Feria en la defensa de Badajoz-, Alfonso Enríquez y Sancho del Águila. Con estos contingentes conseguiría el 24 de febrero la victoria del Albuera sobre los dirigidos por el obispo de Évora don García de Meneses, encargado de la frontera del Alentejo, que pretendían ocupar la fortaleza de Mérida que le

<sup>35</sup> AMS. Act. Capt., fols. 44 v, 45 r y 57 r (7-XII-1478, y s.d.-XII-1478). El concejo de Aroche escribe al de Sevilla que, no encontrándose en la villa hombres que la defendieran, los portugueses *nos vienen a correr fasta las puertas, y no muy grand gente*, pero suficientes para llevarse todo lo que encuentran, *no dexan de levar salvo por no venir*, y la villa *está perdida y disypada* (Act. Capt., fol. 45 r (7-XII-1478)).

<sup>36</sup> J.L. del PINO: *Extremadura...*, pp. 288-290 y 296-297, y "El cerco de Trujillo...", p. 501 y ss. Sobre el conflicto del condado de Medellín, vid. E. CABRERA: "Beatriz Pacheco y los orígenes del condado de Medellín", *Anuario de Estudios Medievales*, 15 (1985), pp. 513-551, pp. 529-533.

<sup>37</sup> L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", p. 315 y ss. *Tumbo*, I, 339 y 340 (18-I y 8-II-1479).

entregaba la condesa de Medellín en seguridad de su colaboración<sup>38</sup>.

Fracasadas las negociaciones que se desarrollaban en Alcántara, los reyes decidieron poner cerco a Mérida, Medellín, y a otra plazas que se encontraban en manos de sus opositores, cuya actitud se prolongaba. Para todas estas operaciones debía contarse con el adecuado avituallamiento, pero éste tenía que proceder fundamentalmente de fuera de la comarca, tan castigada por las acciones bélicas. Y fue en este aspecto en el que los concejos de Carmona y Écija jugaron un papel primordial desde un primer momento, bajo la atenta dirección de doña Isabel.

Ya el 18 de marzo de 1479 enviaba el rey a su contino Francisco de Saavedra a ambas localidades con facultades para ordenar que adoptaran las medidas oportunas para contribuir al aprovisionamiento de las guarniciones que se asentaban en torno a Mérida y Medellín (cerco este último que sería dirigido por Luis Portocarrero, principal autoridad municipal astigitana, además de comendador de la Orden de Santiago), y para Badajoz y toda la comarca que se encontraba en el centro de las operaciones. Desconocemos la cuantía de lo solicitado a Carmona, pues sólo se hablaba de *la contía que os pareciere que buenamente puedan levar*, pero a Écija cupieron 1.800 fanegas de trigo, 1.800 fanegas de cebada y 1.500 cántaras de vino, además de las bestias y hombres precisos para su envío. El coste de ese transporte, evaluado en 60.000 mrs., se repartiría entre quienes *suelen e acostunbran pechar e contribuir en las cosas semejantes*, y dió lugar a un protestado proceso de recaudación<sup>39</sup>.

Mientras tanto, además de aportar sus fuerzas de Hermandad, Sevilla realizaba otros importantes esfuerzos en hombres y en recursos, que, como venía ocurriendo desde el principio de la guerra, tendría como focos principales de acción las villas y fortalezas fronterizas. Es de suponer, además, que se realizarían significativas aportaciones de mantenimientos, aunque sobre este particular la

---

<sup>38</sup> PULGAR, c. CV, pp. 368-370. PALENCIA, D. IV, lib. XXXIV, c. II, pp. 116-117 y 117-119. F. MAZO ROMERO: *El condado...*, p. 234 y E. CABRERA: *Beatriz Pacheco...*, pp. 533-534.

<sup>39</sup> La documentación, muy escueta, no nos informa, en este, como en otros casos, sobre el procedimiento empleado para su reparto y recepción (AME, lib. 431, d. 49 (18-III-1479); Act. Capt., leg. I, fols. 5 v y 6 r (14 y 16-IV-1479)). Pulgar recuerda que la reina, *lo más del tiempo entendía de proveer de gente a sus capitanes, e mandar que les fuesen traídos mantenimientos, e repartidos por los sitios que estaban puestos, e embiarles todas las otras cosas que eran necesarias*, aunque también afirma que la comida procedente de otras zonas era cara, además de escasa, dificultando su acceso a a las tropas allí situadas (PULGAR, c. CX, pp. 381 y 383).

documentación sevillana de estas fechas no aporta información clara<sup>40</sup>.

Así, a principios de marzo se decidiría repartir entre las villas del Aljarafe y la Ribera 40 ballesteros para reforzar la guarnición de Aroche, ordenándose paralelamente el envío de 300 fanegas de pan desde Escacena y Paterna<sup>41</sup>. Días más tarde, ante el temor de un ataque portugués como respuesta al cerco de Mérida, denunciado por Fernando Díaz de Ribadeneira, alcaide de Fregenal, que remitía continuamente avisos y cartas denunciando concentraciones enemigas, se celebró una reunión sobre la situación de las fortalezas fronterizas. Entre las medidas adoptadas destaca la que, siguiendo un primer acuerdo alcanzado en febrero, aprobaba costear 50 lanzas con destino a Aroche y Cumbres Mayores, que irían al cargo de los capitanes Juan de Merlo y Rodrigo Martel, respectivamente, para guarda de la frontera por tres meses (aunque permanecerían allí hasta la firma de la paz con Portugal). También se dispondría cierta suma para que el alcaide de la fortaleza de Cortegana, el veinticuatro Pedro de Almonte, pagase a la guarda que allí tuviese por los mismos tres meses. El coste total de la operación era de 345.000 mrs., que se obtendría de una imposición echada por un año en el pescado fresco y salado cuando acabara la que venía percibiéndose<sup>42</sup>.

Igualmente, se pagarían ahora 30.000 mrs. a Juan Martínez Tinoco por los gastos que realizaba en la guarda de la fortaleza de Encinasola y las entradas realizadas contra Mortigón y Nódar, cuya tenencia habían ordenado los reyes que le fuese concedida, en tanto

---

<sup>40</sup> Sabemos que concejos de la importancia de Córdoba aportaron importantes cantidades de mantenimientos (vid., por ej., J.L. del PINO: "La contribución...", p. 345). Pero las necesidades de abastecimiento de la armada, entre otras razones, habían aconsejado la prohibición de sacar pan para ninguna parte del reino (*Tumbo*, I, 356 (13-V-1479)).

<sup>41</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fols. 27 r-28 r y 57 v (5, 8 y 22-III-1479). El mismo 5 de marzo el alcaide de Aroche, Juan de Monsalve, pedía que se abonaran los sueldos de la guarda que estaba allí situada -en 1478 había estado compuesta por 30 caballeros-, que se le libraría de la imposición sobre el pescado fresco y salado (AMS, Pap. May., c. 67, s. fol., 5 y 15-III-1479).

<sup>42</sup> AMS. Act. Capt., fols. 52 v, 54 r y 57 v (19 y 22-III-1479). Cfr. Id., fol. 5 r (s.d.-II-1479) y Pap. May., c. 67, s. fol. (2-IV-1479). El salario de cada lanza ascendía a 50 mrs. diarios, más la entrega de 4 fanegas de cebada y media fanega de trigo al mes, efectuándose un repartimiento del coste de estos alimentos entre ciertas villas de la tierra (Pap. May., c. 67, s. fol. (7 y 14-IV, 19 y 21-V, 15-VI, 3 y 17-XI-1479)). Por su parte, a los hombres que el alcaide Juan de Monsalve tenía en la guarda de Aroche, se les libraría salario por un año de la imposición aprobada para el pago de la armada (100.000 mrs.), al igual que las de Cortegana (50.000 mrs.). Para completar esas lanzas partidas de Sevilla, se añadirían algunos caballeros de las respectivas villas donde se emplazaba la guarnición, que cobraba la mitad del salario (25 mrs./día) (Id., 30-IV-1479).



que se obligara a poner cuatro velas cada noche. El coste de los mantenimientos precisos para esas lanzas se repartiría por ciertas villas de la tierra y se llevaron ese mismo mes, como demandaban perentoriamente desde las citadas plazas, dando detalles de las fuerzas enemigas y del peligro que suponían<sup>43</sup>.

A pesar de estas precauciones, las entradas de los portugueses se sucederían en tierras sevillanas, pues, como informaba Fernando Díaz de Ribadeneira desde Fregenal, se rumoreaba que el monarca portugués quería *entrar por esta parte acá para hacer afloxar de acullá* (los cercos de las plazas extremeñas), y había reforzado militarmente sus villas fronterizas: el veinticuatro sevillano evaluaba en 70 las lanzas situadas en Serpa al mando de García de Melo, 80 en Moura con el clavero de Avís, 15 ó 20 en Nódar y 20 en Mortigón con Ruy de Melo, más otras 300 lanzas que se preparaban para correr la frontera. De todas ellas *nos facen la guerra... tan quedamente que no es cosa de deçir*. A estas dificultades se añadía la de que por las necesidades de las guarniciones asentadas en los cercos se había suspendido la saca del pan del Maestrazgo, habitual abastecedora de la zona, haciendo aún más duras las condiciones de vida<sup>44</sup>. El resultado era la rápida despoblación de esas villas, pero también acciones de los contingentes fronterizos, como la entrada que se hizo a principios de julio hasta los campos de Serpa, en respuesta al ataque previo de las tropas que dirigían don Pedro, hijo del duque de Braganza, y otros capitanes del conde de Villareal a la comarca de Fregenal, llevándose

---

<sup>43</sup> Por valor de 9.100 mrs (AMS, Pap. May., c. 67 (7, 24 y 27-IV-1479). Cfr. Id., Act. Capt., fol 62 v (24-III-1479)). Vid. también *Tumbo*, I, 345 (5-III-1479); AMS, Act. Capt., fols. 57v, 58r-59r y 75 v (22 y 29-III-1479). Las demandas de Martínez Tinoco exigiendo algún reparo para sus gastos fueron continuas desde que ocupó la fortaleza de Encinasola. El hecho de que se sospechase de su fidelidad, por su proximidad a Martín de Sepúlveda (a pesar de que defendió Encinasola frente a la entrada de éste), y los robos y daños realizados desde la fortaleza, dificultaron su relación con el concejo sevillano, que habitualmente ignoraba sus reclamaciones de hombres y de mantenimientos. Pero la necesidad de contar con sus servicios induciría a la reina a ordenar el pago de los realizados y, posteriormente, a concederle perdón por cualquier exceso cometido mientras tuvo Encinasola en su poder (*Tumbo*, II, 68 (30-VII-1480)). A cambio, se le exigiría devolver la fortaleza de la Contienda -o de Naranjero- al concejo de Sevilla, y, a éste, demolerla, como se había ordenado ya en 1478 (*Tumbo*, II, 55 y 56 (14-VI-1480). TORRE-SUÁREZ, I, n. 120, y II, 31 y 64. Cfr. N. CASQUETE DE PRADO: *Los castillos...*, pp. 107-108).

<sup>44</sup> AMS, Act. Capt., fols. 54 r y 62 v (19 y 24-III-79). Los testimonios sobre robos de ganado, destrucción de cosechas, etc. son numerosos. El peligro era tal que debieron disponerse un importante número de escuchas para el tiempo de la siega y adoptar medidas que, atendiendo a la situación de estas poblaciones, se hicieran eco de sus quejas para que se aliviara la presión que sufrían, como exenciones de albaquías, de ciertas imposiciones, etc. (id., fol. 55 r (30-VI y 9 y 10-VII-1479).

ganado, bestias, paños y otros bienes, junto a un importante número de cautivos<sup>45</sup>.

Pero las dificultades encontradas ante la resistencia de las plazas cercadas y la ya mencionada amenaza de una intervención portuguesa, alentada por los asediados, condicionaría el refuerzo del aparato militar castellano para continuar la ofensiva, que se concretó en nuevas exigencias de hombres.

A principios de mayo, al tiempo que don Fernando y doña Isabel pedían a Sevilla que enviara toda la gente disponible al cerco de Medellín (disposición sustituida de inmediato por un llamamiento de caballeros y peones que debían acudir a la villa de Ribera), ordenaban aprestar 30 lanzas de la Hermandad para Aroche, Cortegana y otros lugares de la Sierra<sup>46</sup>.

Para los cercos de las villas extremeñas se repartirían 400 caballeros -200 del cuerpo de la ciudad y 200 de la tierra- pagados a partir de un repartimiento hecho al efecto, bajo la capitanía del veinticuatro Pero Vázquez de Saavedra, pero sólo 105 partieron de Alcalá del Río a fines de mes. A las 85 lanzas procedentes de la tierra que llegaron posteriormente a esa villa se les ordenó volver a sus casas, aunque el dinero en vías de recaudación para la paga de sus salarios se emplearía en otros gastos de guerra<sup>47</sup>.

Días más tarde, los reyes ampliaban su demanda a 5.000 peones de las sierras de Aroche y Constantina, que debían partir para Ribera junto con 35.000 arrobas de vino para el ejército concentrado en Fuente del Maestre. Ante la escalada de solicitudes, el concejo enviaría un mensajero a la Corte para impetrar una reducción, pidiendo que se contentasen con 1.000 peones (los efectivamente repartidos por la Sierra de Aroche tras un primer llamamiento), y 1.000 arrobas de vino. La reina aceptaría el número de los peones enviados -que, además de en el citado cerco participarían en una

---

<sup>45</sup> AMS. Act. Capt., fols. 70 v-72 r (10-III-1479). El concejo de La Figuera evaluaba las fuerzas enemigas en unas 1.000 lanzas.

<sup>46</sup> *Tumbo*, I, 353 (8-V-1479), 349 (11-V-1479) y 357 (22-V-1479).

<sup>47</sup> Contabilizando el salario del capitán y el del pagador del sueldo, sumarían 114 lanzas (AMS, Pap. May., c. 67, s. fol. (19-V-1479)). En cuanto al repartimiento efectuado para su salario, que era de 60 mrs./día, quedaron por cobrar 55.068 mrs. (Id., s.d.-V-1479). El 30 de agosto la reina ordenaba que, dado que habrían de permanecer en el servicio por otros 60 días, que la ciudad completase el salario de sus hombres, más alto que el que les abonaba la Corona, pues, como indica Palencia, la fórmula elegida para reunir este ejército que en cierto momento se evaluaría en 4.000 caballos ligeros- era la de que *cada ciudad pechase con la carga en proporción a sus posibilidades, sin contar con lo que su magestad diera a los soldados como estipendio* (D. IV, lib. XXXIV, c. VI, p. 132. *Tumbo*, I, 391, 30-VIII-1479).

entrada del maestre de Santiago a Portugal-, eximiendo a Sevilla de los otros 4.000, aunque exigiría a cambio que se le pagaran diez días más de sueldo, no consintiendo en renunciar a las 35.000 arrobas de vino, ni a la obligación de llevar a vender vino y harina a la zona del conflicto desde las poblaciones serranas de la tierra de Sevilla<sup>48</sup>.

Y es que, al mismo tiempo que se asentaban estas disposiciones sobre la movilización de este cuantioso contingente, los reyes habían dispuesto que Sevilla contribuyese fuertemente al pago de la armada que se preparaba para atacar los intereses portugueses, principalmente en Guinea y la Mina de Oro, y que, finalmente, acordaron fijar en 2 cuentos de mrs., a percibir mediante el sistema de imposición, según acuerdo alcanzado con el doctor de Alcocer, aunque su importe sería adelantado por préstamo de vecinos *abonados* y de mercaderes asentados en la ciudad<sup>49</sup>. Los jurados sevillanos, quejosos de las grandes sumas que continuamente eran demandadas, exigirían que todos los recursos destinados por la ciudad y su tierra a la Hermandad se emplearan precisamente en la defensa de la misma, aprobando el concejo solicitarlo así.

También en Écija una cédula recibida a fines de mayo conminaba a la ciudad a enviar toda su gente de caballo al lugar de don Benito para participar en el cerco de Medellín. Leída y acatada en el concejo, se dispondrían inmediatamente 80 jinetes, ampliados más tarde a cien, que, para una más rápida partida, se distribuirían primero entre los caballeros de cuantía, siendo su sueldo percibido más tarde mediante un reparto hecho entre los vecinos de la ciudad<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> *Tumbo*, I, 360, 362, y 363 (24, 29 y 31-V-1479). AMS, Act. Capt., fols. 4 r-5 v (4-VI-1479). Vid. también *Tumbo*, I, 367 y 375 (13-VI y 13-VII-1479). Cfr. AMS, Pap. May., c. 67, s. fol. (26-VII-1479). De esos 1.000 peones, sólo nos constan pagos a 638 (Pap. May., c. 67, s. fol., 26-VII-1479), y de los últimos diez días sólo se pagaría un real/hombre, *porque no había más dineros*.

<sup>49</sup> No obstante, del pago se exceptuaría a las villas de Aroche, Cortegana y Encinasola, por su situación fronteriza, y a otras villas porque las imposiciones allí cobradas se empleaban en el pago de los mrs. que les correspondía para la Hermandad (AMS, Act. Capt., fols. 8 r-9r, 13 v -15 r (5 y 7-VI-1479). Id., Pap. May., c. 68 (16-V y 8 y 18-VI-1479)). Del dinero obtenido se abonarían también las tenencias de algunas fortalezas, y los gastos originados por las lanzas fronterizas. D. ORTIZ de ZUÑIGA resumiría la difícil situación financiera del concejo sevillano afirmando que *por tan grueso empeño (...) no bastando varios impuestos, agravaron sus propios de suma grande de censos* (*Anales*, t. III, lib. XII, pp. 106-107. Cfr. AMS, Act. Capt., fols. 74 r y 76 r (12-VII-1479)). Para el pago del salario de las lanzas de la Hermandad se decidió anular el repartimiento habitual y recaudarlo por la imposición de dos cornados en la libra de la carne, además de otro que ya estaba echado en la tierra de la ciudad (Id., fol. 80 r, 14-VII-1479).

<sup>50</sup> AME, Act. Capt., leg. I, fols. 7 r-v (30 y 31-V-1479).

En Carmona se manferirían igualmente 100 caballeros, repartiéndose su coste mediante una derrama entre los vecinos de la villa, aunque un enviado del rey reiteraba la orden de que toda la *gente de cauallo* fuese al servicio de los reyes. No contamos con datos concretos acerca de la cifra efectiva de los que llegaron a marchar, aunque de sus sueldos, que ascendían a 150.000 mrs., sólo se pagó la mitad, pues las *necesidades* de la villa llevaron a la reina a dispensarle del resto del dinero. Tampoco sabemos qué número de jinetes debía aportar a una anunciada operación de tala en Portugal (la que atacó los campos de Elvas?), aunque, en todo caso, tampoco esta vez fueron enviados<sup>51</sup>.

Las dificultades que se encontraban para la provisión de la zona en conflicto explica que las peticiones de hombres fueran acompañadas también ahora de solicitudes de alimentos. Tanto Carmona como Écija tendrían que enviar a Fuente del Maestre 5.000 fanegas de harina para el mantenimiento de las tropas reunidas en la Provincia de León de la Orden de Santiago. No obstante, un enviado de don Fernando comunicaba al concejo de la primera de estas localidades que el rey, en consideración a las dificultades de la villa para reunir el pan, por las abundantes lluvias sufridas, les autorizaba a realizar un primer envío de sólo 1.000 fanegas, y dilataba el del resto quince días hasta saber si eran menester. Las autoridades municipales dispusieron de inmediato el reparto de la harina por collaciones entre quienes contasen con reservas, y la obligación de los arrieros -conminados a no salir de ella, salvo para realizar este trabajo- de llevar cargas al lugar acordado, siendo labor de los jurados manferir las bestias y los hombres precisos<sup>52</sup>.

A pesar de la rebaja, el cumplimiento de la voluntad real se prolongó en el tiempo, y no llegó a completarse. El 19 de junio, después de varias órdenes de envío urgente, los reyes se quejaban a Carmona de que sólo había hecho entrega de 500 fanegas -que, desde Ribera, se habrían enviado a los reales de Mérida y Mengabril, salvo

---

<sup>51</sup> AMC. Act. Capt., leg. 5, s. fol. (30-V y 6-VI-1479); Provisiones sobre Asuntos Militares, leg. 142, s. fol. (18-VIII-1479). Doña Isabel pidió que se entregara el importe de los salarios de los caballeros que no habían acudido a esa tala, pero el concejo aseguró que los gastaron en el envío de la harina a Fuente del Maestre (Act. Capt., leg. 5, s. fol., s.f.-julio/agosto, 1479). Cfr. la visión que de las dificultades económicas de la zona da el cronista Palencia, de tintes verdaderamente dramáticos (D. IV, lib. XXXIV, c. VI, p. 132 y c. X, pp. 147-148).

<sup>52</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fol. 10 v (5-VI-1479); AMC, Act. Capt., leg. 5, fols. 13 r-v y 19 r (29-V y 6-VI-1479). Cfr. fols. 15 r y 20 r (6-VI-1479). Posteriormente, el coste de la harina se debería repartir entre los vecinos por millares de cuantía de bienes, conforme a los padrones elaborados por los jurados. Sobre la escasez de víveres en Extremadura, vid. L. SUÁREZ FERNÁNDEZ: "La Guerra...", p. 318.

50 cargas destinadas a Badajoz-, y le exigía remitir otras 500, y, seguidamente, las 4.000 restantes, a pesar de cualquier resistencia o negativa<sup>53</sup>. Aquéllas se repartieron de inmediato; sobre éstas, no parece que obtuvieran respuesta alguna.

En Écija, por su parte, el reparto de la harina y su envío a Fuente del Maestre tampoco fue debidamente cumplido, pues, como ya advertía el concejo, ante el apremio del doctor de Briviesca, enviado regio para hacer cumplir su mandato, *estaban prestos de facer e conplir todo aquéllo que pudieren, aunque está difiçil*: como pueba de buena voluntad, se cerraría pronto un acuerdo con Gonzalo Rodríguez Ahumado y su hijo Alfonso Ahumado para hacerse cargo de esa lleva y de la venta del pan, además del pago a los arrieros, para todo lo cual se tomaría cierta suma de un anterior reparto realizado al mismo efecto y que todavía estaba por cobrarse el 7 de junio<sup>54</sup>. Sin embargo, al igual que Carmona, Écija sólo envió en principio 500 fanegas de harina en el plazo fijado, alegando la carencia de este producto en la ciudad, aunque en vista de las reiteradas exigencias regias para que se cumplieran las órdenes dadas, el concejo aseguró que enviaría otras 1.000 fanegas de harina que compraría fuera de la ciudad. No obstante, tras una tercera carta de los monarcas apremiando el envío se procedería al reparto de esas 1.000 fanegas entre las collaciones de la ciudad. A pesar de ello, un nuevo retraso en el cumplimiento de lo solicitado obligaría una vez más a los reyes a mostrar a través del doctor de Briviesca su determinación de que se ejecutara perentoriamente el citado reparto, pues urgía atender las necesidades del ejército. En respuesta a lo cual, los capitulares pedirían a éste, a su vez, contar con su presencia en la revisión de las reservas de pan que hubiera en la ciudad, como única forma de llevarla a efectivo cumplimiento<sup>55</sup>.

La tarea no debía ser fácil, porque a estas exigencias se había unido una provisión real que ordenaba a la ciudad entregar mantenimientos y pertrechos a precios justos para la armada con Portugal, que fue presentada por el doctor de Alcocer junto con otra carta por la que se ordenaba al concejo de Écija que le permitiera

---

<sup>53</sup> AMC. Act. Capt., leg. 5, fols. 28 r, 29 r-v, y s. fol. (4, 19 y 23-VI-1479).

<sup>54</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fols. 10 v, 11 r-v, 12 r (5,6, 7 y 9-VI-1479). Rodríguez Ahumado se comprometía, además, a pagar al capitán Alfonso de Zayas 5.000 mrs. que había prestado a la ciudad con aquel fin, y otros 15.000 mrs. que se habían tomado del citado reparto (*Id.*, fol. 11 v, 7-VI-1479). También se aceptaron otras obligaciones parciales, como la de un vecino de Sevilla de llevar 60 fanegas de harina a Fuente del Maestre en cuenta del cargo de Écija (*Id.*, fol. 11 r, 6-VI-1479).

<sup>55</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fols. 12 r-v (9-VI-1479), y fols. 13 r-v y 14 r (18 y 21-VI-1479).

comprar pan<sup>56</sup>. No obstante, parte de esa harina debió ser enviada, y se llegaría a algún acuerdo con el doctor de Briviesca acerca de la rebaja de la restante, confirmada por la reina, pues el 7 de julio perdonaba aquél a los astigitanos las penas en que hubiesen incurrido por no cumplimentar ese transporte, y tres días más tarde se recibía a un enviado del capitán de la hueste concejil con un despacho sobre la *liberacion de la farina*<sup>57</sup>.

Y es que el envío del pan solicitado para las guarniciones de Mérida y Medellín chocó, además, con la mala voluntad del encargado de cumplir la obligación por la ciudad, según un acuerdo alcanzado con un vecino de Sigüenza a cambio de 60.000 mrs., ya que, tras una investigación llevada a cabo por un jurado diputado por el cabildo, se descubrió que no había llegado a trasladar finalmente siquiera un tercio de las 1.500 prometidas en principio. Informados los reyes, ordenarían que no se le pagase nada de la suma estipulada, y que cualquier reclamación la hiciese ante el Consejo Real<sup>58</sup>.

Pero, como decimos, la carencia de vituallas del ejército instalado en los cercos impediría contentarse con lo hecho hasta el momento sobre este particular. El mismo día en que se recibía el referido despacho era presentada una carta del maestre de Santiago reclamando la entrega de más harina, exigencia que se repetirá días más tarde, dando lugar al inmediato reparto de 1.000 fanegas por la ciudad, que -suponemos- encontraría similares dificultades<sup>59</sup>.

Mientras tanto, los esfuerzos diplomáticos que se realizaban no daban los frutos esperados.

El 12 de agosto se recibía en Sevilla una nueva carta de doña Isabel disponiendo el apercibimiento general de todos los caballeros de la ciudad para un socorro al citado cerco de Mérida, ante la amenaza de la llegada de fuerzas portuguesas para el 25 de ese mes. La ciudad repartió 300 caballeros por mitad entre la ciudad y la tierra, que partieron de Cantillana bajo el mando del veinticuatro Fernando de Medina<sup>60</sup>.

<sup>56</sup> AME. lib. 431, d. 51 bis. (2-VII-1479) y Act. Capt., leg. 1, fol. 17 r (8-VII-1479). Estas obligaciones y sus consecuencias llevarían al concejo a imponer en julio de 1479 la primera prohibición desalida de pan de la que tenemos noticia para este periodo (Act. Capt., leg. 1, fol. 21 r).

<sup>57</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fols. 16 v y 18 r (7-VII-1479). Se conservan gratificaciones al doctor de Briviesca y al regidor encargado de la recepción del pan (Id., fol. 17 v, 9-VII-1479), y pagos por las *últimas* 200 fanegas enviadas (a 50 mrs./fanega. más 30 mrs./carga transportada), además de un libramiento al citado doctor del dinero sobrante del repartido para el transporte inicial (Id., fol. 16 r, 5-VII-1479).

<sup>58</sup> AME. Act. Capt., fols. 28 v, 29 r, 36 v y 37 r (10, 15, 17-IX y 25-X-1479); lib. 431, d. 47 (14-X-1479).

<sup>59</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fols. 18 r y 20 r (10 y 23-VII-1479).

<sup>60</sup> 48 de ellos -32 procedentes de la ciudad, y 16 de la tierra- no acudieron al

También acudieron nuevos refuerzos de Carmona y Écija a los cercos de las villas rebeldes extremeñas.

En el primer caso, la reina solicitaba *más* gente de caballo, sin mayores especificaciones, en previsión de esa posible entrada portuguesa, procediéndose de inmediato al envío de 50 lanzas a la jineta por un mes y el correspondiente repartimiento por las collaciones de la cuantía precisada para sus salarios (50.000 mrs.)<sup>61</sup>. En cuanto a Écija, debía movilizar cierto número de caballeros y 40 peones, pagados por quince días, para el real de Mengabril sobre Medellín, pero la ciudad, que se encontraba inmersa en graves dificultades económicas para responder a las sucesivas peticiones regias, acordó enviar sólo 30 peones y solicitar luego el alivio correspondiente a la reina, además de echar sus salarios por repartimiento. Días más tarde el concejo decidió escribir a Córdoba y Carmona para saber si éstas proporcionaban gente o no, y, mientras tanto, repartieron sólo 200.000 de los 500.000 mrs. previstos<sup>62</sup>.

Doña Isabel respondió mostrándose sorprendida de la actitud del concejo astigitano, a pesar de que tanto ella como Luis Portocarrero habían insistido a la ciudad acerca de la urgencia de contar con fuerzas suficientes, y les exigía el pago sin prórroga de otros 30 días a los citados peones, pagados de los ingresos de los propios. El concejo acordó enviarle esas cuentas de propios con Fernando de Zayas, que iba por capitán de la hueste concejil, para informarle exactamente de la situación de los recursos del concejo<sup>63</sup>. Por otra parte, durante esta última fase de la guerra fue preciso también continuar con los envíos de mantenimientos, aunque, la reina

---

servicio. El salario acordado fue de 60 reales por 15 días, es decir, 124 mrs./día, ascendiendo en total a 556.140 mrs. (*Tumbo*, I, 384 y 385 (12-VIII-1479). Cfr. AMS, Pap. May., c. 68, s. fol., 24-VIII-1479 y s.f.-1479).

<sup>61</sup> AMC. Provisiones de Asuntos Militares, leg. 142, s. fol. (12-VIII-1479); Id., Repartimientos y padrones, leg. 1542, s. fol. (s.d.-VIII-1479); Act. Capt., leg. 5, s. fol. (19 y 20-VIII-1479). El salario, fijado en 75 mrs./día, se abonaría en parte del recaudado para otros caballeros que habían faltado al anterior llamamiento. El resto, 50.000 mrs., sería repartido por cuantías. A estos caballeros debieron unirse los caballeros de cuantía de la ciudad, pues en el alarde realizado al efecto se dispuso la partida de 74 hombres (Id., Servicio de Lanzas, leg. 1485, s. fol. (20-VIII-1479)).

<sup>62</sup> AME. Act. Capt., leg. 1, fol. 22 r y 23 v (7 y 11-VIII-1479). Ya el 30 de julio habían enviado los reyes una provisión en la cual, sabedores de las deudas contraídas por el concejo -incluido parte del pago de la gente de la Hermandad-, autorizaban al doctor de Brivesca a hacer un repartimiento para cubrir las necesidades (AGS, RGS, 1479-VII, fol. 30. AME, lib. 431, d. 48 (30-VII-1479); Act. Capt., leg. 1, fols. 23 v, 24 r y 25 r (11, 13 y 30-VIII-1479)).

<sup>63</sup> AME, lib. 431, d. 50 (7-IX-1479). Paralelamente se decidió nombrar una comisión que vigilara qué número de peones volvieron de Medellín o no acudieron al servicio, y se les penalizara (Act. Capt., leg. 1, fol. 28 r, 7-IX-1479).

dispuso el relevo del transporte de más harina por parte de Carmona, que seguía llevándose por los arrieros de la ciudad, según consta por los documentos de recepción que probaban su llegada, a cambio de atender perentoriamente las demandas de dinero<sup>64</sup>.

Todavía el 3 de septiembre era dispuesta una ampliación del servicio de las lanzas sevillanas por otros sesenta días, pero la culminación de las negociaciones de paz no hicieron preciso agotar ese plazo: el 29 de ese mismo mes se ordenaba el regreso de la hueste sevillana<sup>65</sup>.

En todo caso, la rendición de la condesa de Medellín y del clavero Monroy (las fortalezas de Mérida y Medellín se entregaron el 12 y 14 de septiembre, respectivamente), y la paz con Portugal, firmada el 4 de septiembre, notificada por la reina mediante el envío de mensajeros -que recibieron sus correspondientes albricias-, daría lugar al fin de las acciones bélicas y al inicio del proceso que concluiría con las capitulaciones entre el conde de Medellín y su madre<sup>66</sup>. No obstante, en el caso de Sevilla las consecuencias de la guerra en la comarca fronteriza, especialmente en relación con la usurpación de algunas fortalezas de la zona, y la necesidad de demoler algunas otras o de devolverlas a Portugal, además de articular adecuadamente su defensa, se prolongaría durante cierto tiempo<sup>67</sup>.

---

<sup>64</sup> AME, Act. Capt., leg. 5, s. fol. (s.f., 1479). Ignoramos si esta orden tiene relación con un acuerdo de fecha 25 de agosto por el quel concejo ordenó repartir la suma equivalente a 1.000 cargas de harina (a 15 mrs./carga) para pagar con su importe la contribución de la Hermandad (Id. s. fol. (25-VIII-1479) y Repartimientos y Padrones, leg. 1524, s. fol (s.d.-VIII-1479)).

<sup>65</sup> La ampliación del salario pagado, en principio por quince días, a otros sesenta más se estipularía en 1 real diario, lo que el concejo transmitió rápidamente a los de la tierra (*Tumbo*, I, 391 (30-VIII-1479); AMS, Pap. May., c. 68, s. fol., 3-IX-1479). Cfr. *Tumbo*, I, 400 (29-IX-1479).

<sup>66</sup> Cfr. E. CABRERA: "Beatriz Pacheco...", p. 535. En ese acuerdo se verían directamente implicadas las tercias de Écija, en las que el conde de Medellín tenía situada una importante suma (AME, lib. 608, d. 13 (1-XI-1486)). AMC, Act. Capt., leg. 5, s. fol. (14 y 18-IX-1479); AME, Act. Capt., leg. 1, fol. 32 r (3-X-1479); lib. 431, d. 41 (5-X-1479). En Écija las cartas de la reina fueron precedidas por otras del propio capitán de la ciudad, Fernando de Zayas y del maestre Cárdenas (AME, Act. Capt., leg. 1, fol. 31 r (27-IX-1479), y lib. 431, d. 164 (30-IX-1479)). *Tumbo*, II, I (5-X-1479)). Según ORTÍZ DE ZÚÑIGA en Sevilla se pregonarían el 15 de octubre (*Anales*, T. III, lib. XII, p. 107).

<sup>67</sup> Sobre la política regia respecto a la tenencia de las fortalezas, vid. F. GARCÍA FITZ-M. ROJAS GABRIEL: "Las tenencias de las fortalezas del concejo sevillano en época de los Reyes Católicos: un aspecto del fortalecimiento del poder real". *Actas de las III Jornadas Hispano-Portuguesas de Historia Medieval*, Sevilla, Universidad - Consejería de Cultura, 1987, pp. 737-766, pp. 756-757. Cfr. F. PÉREZ-EMBED: *La frontera...*, pp. 106-107. N. CASQUETE de PRADO: *Los castillos...*, pp. 145-146.



## OS MUNICÍPIOS NA ESTRATÉGIA DEFENSIVA DIONISINA<sup>1</sup>

por José Marques \*

### Introdução

O exame atento da acção governativa de D. Dinis põe, necessariamente, em relevo a sua constante atenção às questões inerentes à complexidade e urgência do povoamento do território nacional e à inadiável política de defesa do reino.

Na verdade, povoar o Reino em tempo de paz, se por um lado contribuía para resolver problemas decorrentes do crescimento demográfico do século XIII, para efectuar um progressivo “ordenamento” do território - termo a que não se pode atribuir o mesmo valor semântico que assume na actualidade -, para dar resposta a muitas situações económicas, sociológicas e, até, de carácter judicial, representava também a concretização do chamado povoamento estratégico, por vezes invocado, mas que a leitura cartográfica da documentação - excepção feita de alguns casos pontuais - nega de forma sistemática, para o período da Reconquista. Colocar, então, minúsculas comunidades dispersas, ao longo da linha de fronteira, sem garantias de protecção e defesa, equivalia a uma atitude de grave imprudência, face ao perigo constante de incursões e assaltos das hostes muçulmanas. Agora, os perigos da fronteira eram outros e, fora de situações políticas incortornáveis, conducentes a situações bélicas, normalmente, não expunham a grave perigo a vida dos povoadores, como antes acontecia.

Por sua vez, a elevação de localidades fronteiriças à condição de municípios, além de estimular o seu ulterior desenvolvimento,

---

\* Universidade do Porto.

<sup>1</sup> A temática desta comunicação integra-se no âmbito da investigação que, há anos, temos desenvolvido sobre diversos aspectos do municipalismo medieval português.

constituía também um poderoso factor aglutinante, do maior interesse para o sistema defensivo, de acordo com as disposições do texto foralengo, quando a este assunto se referia, ou com a prática tradicional, gerida pelas competentes autoridades municipais.

### Os municípios na política régia anterior a D. Dinis

Conhecemos, com algum pormenor, os principais agentes dinamizadores do povoamento, especialmente para certas zonas, entre as quais podemos salientar a região transmontana, até ao fim do reinado de D. Afonso III, conhecimento facilitado pela publicação dos *forais* e das *inquirições*, nos *Portugaliae Monumenta Histórica*, pelo recurso frequente aos livros da *chancelaria régia*, nomeadamente, de Afonso III, e pela exploração de fontes avulsas eclesiásticas, que introduzem um matiz diferente em todo este complexo processo, marcado pela concessão de forais, de cartas de couto e de povoamento, e pela outorga de contratos de aforamento a pessoas individuais ou associadas em grupos, geralmente, bastante reduzidos.

Embora tendo sempre presente a temática a que subordinámos esta exposição, socorrendo-nos de um quadro sinóptico por nós elaborado noutra ocasião<sup>2</sup>, podemos facilmente captar as mudanças de estratégia, operadas na actuação régia, em matéria de povoamento, a partir dos finais do século XII e durante o século XIII. Prestemos-lhe, pois, alguma atenção:

Datas	Governos e reinados	Número de forais	Cartas de couto	Doações a particulares	Doações de castelos	Totais
1095-1112	Condes Portucalenses	8	13	8	-	29
1112-1128	D. Teresa	3	20	18	3	44
1128-1142	Inf. Afonso Henriques	5	167	36	1	271
1144-1185	D. Afonso Henriques	26		36	-	
1185-1211	D. Sancho I	58	20	53	6	137
1211-1223	D. Afonso II	28	-	-	-	28
1223-1245	D. Sancho II	24	-	-	-	24
1246-1275	D. Afonso III	92	-	-	-	92
1275-1325	D. Dinis	-	-	-	-	-

Fig. 1 - Quadro sinóptico da concessão de forais, cartas de couto e doações a particulares

<sup>2</sup> MARQUES, José - *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis*, in «Revista da Faculdade de Letras. História». Porto, vol. 10, 1993, pp.69-90.

A leitura do presente quadro, embora incompleto, sugere-nos algumas conclusões que não poderão ser marginalizadas por quem desejar situar correctamente o municipalismo da primeira fase da história medieval portuguesa, no verdadeiro contexto da organização do território nacional e do enquadramento social das suas gentes. Com efeito, a política de povoamento, claramente expressa nos oito forais outorgados pelos condes Portucalenses, D. Henrique e D. Teresa, é reafirmada pelas treze cartas de couto, concedidas a instituições religiosas, e reforçada pelas doações feitas a particulares. Essa mesma realidade prosseguiu durante o governo de D. Teresa, até 1128, e ficou definitivamente consolidada com D. Afonso Henriques, entre 1128 e 1185, podendo-se contrastar os seus 31 forais com as 167 cartas de couto, outorgadas a prelados diocesanos e respectivas Sés, a Ordens Monásticas e Ordens Religiosas Militares, a diversas igrejas e outras instituições, que deveriam proceder à sua exploração, de acordo com as potencialidades e aptidões naturais. E a política de povoamento e exploração tem de continuar a registar-se também nas setenta e duas doações a particulares concretizadas pelo nosso primeiro Rei.

Note-se que no governo de D. Teresa, entre 1112-1128, e do Infante D. Afonso Henriques, entre 1128-1142, há um nítido retrocesso na outorga de forais - três no primeiro caso e cinco no segundo - face ao aumento de concessões de cartas de couto e de doações a particulares, incluindo alguns castelos. A interpretação correcta desta relação inversa, traduzida na diminuição do número de forais e no notório aumento das cartas de couto e de doações a particulares, tem de entrar em linha de conta com a implantação, entre nós, das novas observâncias (monásticas: beneditina, agostinha e cisterciense), pelo conhecido método das *filiações*, e ainda com o aliciamento de partidários, tanto para o grupo afecto ao Infante D. Afonso Henriques e por ele liderado, como para o de D. Teresa, e com a recompensa dos partidários do Infante, nos anos imediatos à tomada do poder, como bem sugere a «carta de firmidão», de 6 de Janeiro de 1130, a favor de Nuno Guillhufes e de seus irmãos, Mendo e Diogo, relativa aos bens que o Infante vitorioso possuía em Refojos, Ponte de Lima, dizendo expressamente: - « *Hoc autem facio pro optimo servicio quod mihi fecisti et pro amore mei cordis quem habeo in te et etiam pro C bragales quos mihi dedisti et ego dedi illos Fernandus Petriz* »<sup>3</sup>.

É precisamente neste contexto que se inserem a cedência de três castelos por D. Teresa<sup>4</sup> e de um pelo Infante D. Afonso Henriques<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> D.M.P. - I. D.R., p. 130..

<sup>4</sup> Trata-se dos seguintes castelos, que nos apraz mencionar para se ter um ideia da extensão e importância destas doações: - O de Góis e Bordeiro a Anaiá

Neste cenário da política de povoamento e organização territorial e social do Reino, temos de inscrever a implantação das Ordens Militares: do Templo, do Hospital de Jerusalém, de Avis e, finalmente, da de Santiago, por volta de 1172, especialmente instaladas ao longo da fronteira com Castela e no Alentejo e Algarve, às quais, além da acção defensiva e de todo o esforço povoador e de exploração agrária, pastorícia, etc. ficámos a dever também a criação de alguns castelos e concelhos.

No reinado de D. Sancho I, a tendência das décadas precedentes inverteu-se, não só porque a fase de implantação das Ordens Monásticas e Ordens Religiosas Militares tinha passado, mas também porque a necessidade de travar a proliferação de terras imunes se tornava cada vez mais clara e urgente. Por outro lado, como decorre da leitura dos *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*<sup>6</sup>, a tendência para o aforamento de terras reguengas indicia a presença de novas concepções do poder, cuja afirmação, como fonte de autonomia e de prestígio, carecia de meios económicos progressivamente mais abundantes. A somar a tudo isto temos de recordar que o reinado de D. Sancho I marca o início de uma era de graves tensões entre os monarcas e diversos prelados<sup>7</sup>, criando ambiente propício para a diminuição da liberalidade régia a favor da Igreja e das suas instituições.

Mas se o sinal inequívoco desta mudança estrutural de política ficou bem claro na preferência pela concessão de cinquenta e oito forais - quase duplicando o número dos outorgados por D. Afonso Henriques - responsáveis pela criação de outros tantos municípios, na sua esmagadora maioria directamente dependentes do monarca, podemos encontrar a confirmação desta nova linha de orientação política na drástica redução da concessão de cartas de couto a instituições eclesiásticas, aliás, em significativo contraste com o elevado número das mesmas concedido por seu pai e com o notório aumento das doações feitas pelo próprio D. Sancho a particulares,

---

Vestrares, «*cum omnibus suis locis et omnibus suis terminis antiquis tam montes quam fontes et fluvios qui in ipsis terminis sunt*» (*D.M.P. I*, D.R. p.51); o de Sta. Eulália de Montemor-o-Velho com a vila de Quiaios, ao conde Fernando Peres (de Trava), em troca do castelo de Coja, doando-lhe, ainda, o castelo de Soure (*O.c.*, p.78). e, finalmente, em 1128, doa o castelo de Soure à Ordem do Templo (*O.c.*, p. 101).

<sup>5</sup> Por sua vez, o Infante D. Afonso Henriques, já senhor do governo do Condado, doou este mesmo castelo de Soure à referida Ordem do Templo (*O.c.*, p. 101).

<sup>6</sup> Documentos preparados para publicação por Rui de Azevedo, Pe. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira, Coimbra, I.N.I.C., 1979.

<sup>7</sup> ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. Nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pp.169-203.

como decorre da leitura do quadro sinóptico, apresentado na fig. 1, que estamos a analisar.

Com a conquista do território, consolidada até à fronteira do Tejo, que oferecia uma confortável posição defensiva, e após largas dezenas de anos a passar cartas de couto, que já ascendiam a quase duas centenas, não admira que o monarca e os seus conselheiros verificassem que o rumo seguido, além de não trazer vantagens económicas à Coroa, reduzia a área de influência do Rei e transformava o Reino num autêntico mosaico de instituições, de reconhecidos efeitos nefastos para a autoridade régia e para o bom governo dos súbditos, que estavam ainda muito longe das vantagens de uma acção governativa tendencialmente uniforme, isto é, em que todos fossem iguais perante a lei.

O movimento centralizador acelerou com D. Afonso II, que, mediante as *inquirições* de 1220<sup>8</sup>, decretadas no contexto das lutas com o arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva<sup>9</sup>, e a publicação das *leis de desamortização*<sup>10</sup>, cerceou algum poder económico e influência das instituições eclesiásticas, criando, ao mesmo tempo, vinte e oito novos municípios, através de outros tantos forais por ele outorgados.

A rede de municípios foi crescendo e apertando as suas malhas, ao longo do Reino, não obstante as campanhas militares de reconquista, prosseguidas por D. Sancho II, em cujo reinado se regista a criação de vinte e quatro novos municípios, sendo quase um terço devidos à intervenção de pessoas alheias à Coroa, e pelo irmão e sucessor, D. Afonso III, tendo-se verificado, no tempo deste último, a concessão de noventa e dois forais, de proveniência diversa, mas na sua grande maioria outorgando, pela primeira vez, a dignidade de município a muitas comunidades dispersas por todo o Reino, particularmente na recém-conquistada região algarvia, e insuflando novas energias a comunidades decadentes, que tirou de «fogo morto», como aconteceu com a povoação de *Atrium*, na Foz do Lima, a que deu o nome de Viana: - «...*cui popule de novo impono nomen Viana*»<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olsiponensis edita. Inquisitiones*, vol. I, fasciculi I & II, Olsipone, 1888, pp. 1-289.

<sup>9</sup> Repare-se que foi numa atitude verdadeiramente acintosa que o monarca mandou iniciar estas *inquirições* pela terra da Nóbrega, situada no arcebispado de Braga.

<sup>10</sup> *Livro das leis e posturas*, prefácio de Nuno Espinosa da Silva, Universidade de Lisboa, 1971, p.15.

<sup>11</sup> *P.M.H., I, Leges et Consuetudines*, p.691.

Nesta verdadeira «revolução» no plano municipal, impõe-se distinguir três anos pelo número de forais neles expedidos: o de 1255, com dezassete, o de 1257, com onze, e o de 1258, com oito, que o mesmo é dizer criação e/ou renovação de outros tantos municípios ou unidades administrativas<sup>12</sup>.

Estava-se numa fase de crescimento demográfico<sup>13</sup> e económico, e o novo monarca trazia de França ideias novas, de que a introdução do novo sistema monetário é expressivo exemplo; e, se no plano internacional estava coarctado pelo tratado de paz, celebrado com Afonso X de Castela, em 1253, por causa do Algarve, no plano interno, a evidente situação de bigamia subtraiu-lhe o apoio, até então recebido da Hierarquia<sup>14</sup>. Tal situação proporcionou-lhe condições para reflectir e tentar solucionar o problema da inflação<sup>15</sup>, abrir as portas à auscultação do povo, em Cortes<sup>16</sup>, e aos problemas de natureza municipal, como se comprova pelo elevado número de forais, maioritariamente por ele outorgados<sup>17</sup>.

### **E quanto ao reinado de D. Dinis?**

Não é fácil traçar uma imagem do que foi a actividade povoadora, estimulada e patrocinada por D. Dinis, podendo mesmo afirmar-se que o que anda escrito, inclusive nas *Histórias* mais recentes, fica muito aquém do que na realidade está registado na chancelaria dionisina. Pontuaremos, por isso, alguns casos de outorga de cartas de povoamento e de forais propriamente ditos, de forma a frisarmos as preocupações de D. Dinis com a segurança da fronteira, que o levaram a tomar algumas medidas, responsáveis pela forte oposição da Hierarquia eclesiástica, como veremos.

---

<sup>12</sup> Esta frase não contradiz a informação fornecida no quadro nº 1, uma vez que se pretende, apenas, salientar o número de forais concedidos durante estes três anos, sendo necessário contar com os outorgados pelo monarca nos demais anos do seu reinado e por outras pessoas e instituições, referidas no quadro nº 2.

<sup>13</sup> Repare-se que já mencionámos alguns casos de superação de situações de « fogo morto » e de forte diminuição populacional. Cremos, porém, que se trata de casos esporádicos, que não se podem generalizar.

<sup>14</sup> MARQUES, José - *Afonso X e a Diocese de Silves*, in « Boletim do Arquivo Distrital do Porto », Porto, vol. II, 1985, pp. 31-46. Ver especialmente as pp. 35-37.

<sup>15</sup> Veja-se a célebre lei da almotaxaria de Dezembro de 1253, in *P.M.H., Leges*, p. 191.

<sup>16</sup> CAETANO, Marcello - *As Cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, 1954.

<sup>17</sup> Nas páginas precedentes, com ligeiras alterações de forma, seguimos de perto o que escrevemos no estudo citado na nota nº 1.

Note-se, porém, que esta acção conduzida por D. Dinis não se pode separar do conjunto de factores intervenientes no povoamento transmontano, a que já nos referimos noutros estudos, nem do movimento povoador verificado ao longo do Reino. Se fixamos agora a nossa atenção nesta região é só por uma questão circunstancial, que não poderemos separar da política dionisina no contexto que precedeu e se seguiu ao Tratado de Alcañices, que estamos a comemorar.

Estas medidas povoadoras não eram completamente novas ou mesmo inovadoras; situavam-se já no contexto da reacção de D. Afonso III, face ao apuramento da pressão feita por instituições monásticas e conventuais, por nobres e poderosos leoneses sobre a fronteira nordestina transmontana, a que o desrespeito sistematicamente revelado pela própria soberania nacional obrigava a pôr termo. O conhecimento concreto da violação da fronteira e da falta de cumprimento das obrigações fiscais para com o poder real, que, ao mesmo tempo, representava a negação da sua jurisdição sobre estes territórios foi também um dos resultados concretos das *Inquirições* de 1258.

A fim de podermos apreciar melhor a actuação dionisina no plano do povoamento e da confirmação e outorga de forais, vejamos alguns aspectos da presença colonizadora de instituições, indivíduos e grupos leoneses, aquém da linha da fronteira política, que, desde os primeiros anos de século XIII, coincidia com a fronteira eclesiástica, revelados pelas mencionadas *Inquirições de 1258*:

#### *Mosteiros galaico-leoneses*

Assim, conforme consta das inquirições de D. Afonso III, de 1258, os religiosos do mosteiro de de S. Martinho da Castanheira, expressamente referido como sendo de reino de Leão, povoaram S. Martinho de Angueira, na terra de Miranda, no tempo de D. Sancho I, portanto, antes de 1211, ano da sua morte<sup>18</sup>. A este mesmo mosteiro ficou a dever-se o povoamento de S. Martinho da Ribeira<sup>19</sup>, pertencente à referida terra de Miranda. A este mosteiro pertenciam também a vila rústica e a igreja de Sta. Olaia (Eulália) de Vila Meã, adquirida por compra a alguns cavaleiros<sup>20</sup>, e a vila e igreja de S. Cibrão de Avelaneda, desconhecendo-se a que título tinha entrado na sua posse<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> *Portugaliae Monumenta Historia a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum, iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita. Inquisitiones*, vol. I, pars II, fasciculus III, Olisipone, 1961, p. 1281.

<sup>19</sup> *P.M.H. Inquisitiones*, vol. I, p. 1283.

<sup>20</sup> *P.M.H. Inquisitiones*, vol. I, p. 1335.

<sup>21</sup> *P.M.H. Inquisitiones*, vol. I, p. 1337.

Nesta linha de acção situa-se a intervenção do Mosteiro de Moreruela, que povoou Palaçoulo, Ifanes e Constantim, nos seis anos que precederam as inquirições de 1258<sup>22</sup>, cabendo-lhe ainda o mérito de os seus religiosos terem povoado o vilar de Montezinho<sup>23</sup>. Além disso, pediu «Palaciola de Petro Tyo», Vila Chã da Barciosa, e, nos anos de 1255-1258, comprou Angueira aos filhos de D. Telo<sup>24</sup>, sabendo-se ainda que uma parte de S. Tomé de Quintela do Rio de Maças pertencia também a esta abadia cisterciense, embora se desconhecesse a que título a possuía<sup>25</sup>. Há ainda outra pista a explorar no aprofundamento da intervenção desta comunidade cisterciense na região fronteiriça transmontana. Estamos a pensar no número de casais, de que era detentora, podendo servir de exemplo os dois que, em 1258, possuía em Sta. Marinha de Rio Frio<sup>26</sup>.

É esta mesma fonte documental que nos informa da acção desenvolvida pelos freires (*Templários*) de Alcañices no povoamento das terras mirandesas de Cerapicos, Avelanoso, Vila de Frandes, S. João de Riba Douro<sup>27</sup>, e, juntamente com os filhos de D. Nuno de Zamora, povoaram a vila rústica de Befega ou Arrefega<sup>28</sup>.

Estas notícias relativas à intervenção de mosteiros leoneses no povoamento transmontano - que põe em relevo as facilidades com que então se atravessava a fronteira e se agia do lado português, sem que isso fosse considerado como um atentado à soberania nacional -, referem-se a uma fase anterior às *inquirições* de 1258, podendo-se acrescentar que nas actas destas inquirições não faltam menções aos reis D. Sancho I (dito *velho - senex*) e a D. Sancho II, tratado como irmão do rei actual, D. Afonso III.

Mas, no capítulo da participação monástica no povoamento transmontano, para datas posteriores, é justo salientar o contributo destes e de outros mosteiros situados além fronteiras, não só pelo papel desempenhado no quadro do povoamento, mas também por certas formas administrativas e judiciais implantadas, nas aldeias submetidas à sua jurisdição, reveladas pelas inquirições de D. Afonso IV. Assim, o mosteiro de Monte de Ramo, em 16 de Novembro de 1335, viu confirmada a jurisdição cível, de que, até então, gozava

<sup>22</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, pp. 1280-1282.

<sup>23</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, pp. 1332.

<sup>24</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, pp. 1280-1282.

<sup>25</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1332.

<sup>26</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1233.

<sup>27</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, pp. 1279.

<sup>28</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, pp. 1280-1282.



sobre Cidões e Vilar de Peregrinos, sendo-lhe cassada em relação a Nunes, Edrosa, Zoio (*Ousoio*), Penhas Juntas, Nozedo (*Jozedo*), etc.<sup>29</sup>.

Embora a documentação não esclareça se a ligação deste mosteiro com as aldeias em causa está relacionada com acções destinadas à fixação dos primeiros povoadores, que procederam ao seu arroteamento, não poderá desligar-se do desenvolvimento e gestão do respectivo território e enquadramento das suas gentes.

Idêntico foi o que aconteceu em relação ao mosteiro samorano de Morerueta, cuja jurisdição sobre as aldeias de Montezinhos e Quintela, foi cassada por sentença de D. Afonso IV, datada de 4 de Janeiro de 1340<sup>30</sup>, situações decorrentes, naturalmente, das acções de povoamento acima descritas, que nem sempre tiveram a eficácia permanente esperada. Com efeito, quanto ao mosteiro de Morerueta, ao qual D. Sancho I, em Janeiro de 1211<sup>31</sup>, cedeu um conjunto de aldeias raianas para povoar, no termo de Miranda, como Ifanes, Constantim, Palaçoulo, Aguas Vivas e Angueira, podemos adiantar que esse desiderato só viria a concretizar-se, em 1310, mediante a dispersão e fixação de setenta e dois povoadores<sup>32</sup>. Mercê desta acção povoadora, estabeleceu-se aí um interessante sistema de administração judicial, interrompido por sentença de D. Afonso IV, de 31 de Agosto de 1340, produzida na sequência das inquirições senhoriais por ele ordenadas<sup>33</sup>.

#### *A acção de particulares*

Mas a intervenção povoadora leonesa e castelhana em território transmontano, português, fez-se sentir também mediante a acção de particulares, quer agindo individualmente, quer associados em grupos. A título de exemplo, voltamos a recordar que D. Nuno [Froilaz] de Zamora povoou Castro de Ladrões, que falaciosamente considerava situado no reino de Leão, e que o mesmo D. Nuno de

<sup>29</sup> A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 2, fl. 204. Publ. por MARQUES, José - *D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais galaico-leonesas, no Norte de Portugal*, in « Brigantia », Bragança, vol.12 ( 4 ) Out.-Dez., 1992, pp. 188-190.

<sup>30</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 57v-58. Publ. por MARQUES, José - *D. Afonso IV e as jurisdições galaico-leonesas...*, p. 190-192.

<sup>31</sup> *Documentos de D. Sancho I*, p. 312.

<sup>32</sup> ALFONSO ANTON, Isabel - *La colonización cisterciense en la Meseta del Duero. El dominio de Morerueta (Siglos XII-XIV)*, Diputación Zamorana, Instituto de Estudios Zamoranos « Florian de Ocampo » (C.S.I.C.), 1986, pp. 525-526.

<sup>33</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso IV*, liv.4, fl. 58. Publicado por MARQUES: José - *D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais galaico-leonesas no Norte de Portugal*, ...p. 192-194.

Zamora, D. Gil, D. Cornelo (Coelho?) e D. Pedro de Zamora povoaram conjuntamente a vila de Malhadas (*Malada*), que lhes tinha sido concedida por D. Sancho I para esse efeito<sup>34</sup>, prova evidente desta colaboração, apoiada e bem acolhida pelo monarca português. Por sua vez, os cavaleiros leoneses Facundos ou Fagundos possuíam a vila chamada Carceona, sita no termo de Miranda, e D. Pedro Pôncio, rico-homem de Leão, que povoou a vila de *Biberes*, em 1258, na posse do filho e da nora, tinha, igualmente em Miranda, a vila de Vimioso, povoada por D. Fernando Fernandes, que posteriormente a deixou a este mesmo D. Pedro Pôncio, de Leão<sup>35</sup>.

A estes poderíamos associar outros testemunhos, como o de Pedro García, escudeiro e senhor de metade da característica povoação de Rio Donor, outorgada a seu pai pela Ordem de Santiago, sediada em Uclés, o qual esclareceu que metade de Rio Donor estava em Portugal e que metade desta metade - isto é, um quarto - desta aldeia, se assim lhe podemos chamar, era sua, e que a outra metade (isto é 1/4) pertencia a seus irmãos. Note-se, ainda, que D. Fernando Eanes, da Galiza, tinha dois casais, na paróquia de S. Martinho de Soeira, pelos quais levava, anualmente, quinze «saygas» (teigas?), sem pagar qualquer tributo ao monarca português<sup>36</sup>.

A casuística nesta matéria é muito diversificada e só poderá ser sistematizada depois de um levantamento mais vasto, que permita avançar com uma tipologia aplicável ao longo de toda ou, ao menos, de significativa parte da fronteira. É o que se deduz destes dois exemplos:

- O próprio concelho de Bragança deu a vila de Carvelas a D. Chaynho de Zamora, agora na posse de sua filha, que não pagava nada ao Rei de Portugal;

- Os homens de Noz, povoação sita no reino de Leão, fizeram um moinho «*in termino de Portugal in rivulo de Masanis et nom faciunt inde forum Domino Regi*»<sup>37</sup>.

- Um pouco mais a Norte, no julgado de Vinhais - como vimos, uma das zonas disputadas por Orense - D. Fernando Eanes da Galiza era detentor da paróquia de S. Facundo de Crespos, pela qual nada pagava a D. Afonso III<sup>38</sup>.

<sup>34</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1280.

<sup>35</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1282.

<sup>36</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1336.

<sup>37</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1334.

<sup>38</sup> P.M.H. *Inquisitiones*, vol. I, p. 1338.

Não obstante estes exemplos de convergência leonesa e castelha no processo de povoamento desta região, não deveremos esquecer que lhe estava subjacente uma sistemática recusa dos direitos reais, situação a que D. Afonso III e, particularmente D. Dinis, não podiam deixar de ser sensíveis.

#### *A resposta dos reis portugueses*

Tanto antes como após o Tratado de Alcañices, cujo VII centenário estamos a comemorar, o *Rei Lavrador* procurou reduzir estas presenças e respectivas influências em território português, projecto que viria a culminar com as sistemáticas e rigorosas inquirições, conduzidas por ordem de D. Afonso IV, durante mais de uma dúzia de anos, mais acima mencionadas.

Do até aqui exposto, sobressai a preocupação dionisina com o reconhecimento e defesa geral da fronteira, mas, especialmente, no segmento castelhano, a que o rei D. Dinis, para além do conhecido processo de reconstrução dos castelos e fortalezas da raia, à custa da terça parte das rendas das igrejas do Reino - um dos pontos de confronto com a Hierarquia eclesiástica, presente nas concordatas de 1289, 1292 e 1309 - procurou dar solução consistente através de acções de povoamento das terras relativamente próximas da linha de fronteira, processo em que a elevação a concelho marca uma posição decisiva.

Na impossibilidade de acompanharmos a acção régia ao longo de toda a fronteira, a fim de evitarmos repetições, centraremos a nossa atenção na fronteira situada a norte do rio Douro, que marca uma divisão clara com as terras de Riba Côa e já fazia parte das preocupações dionisinas muito antes do Tratado de Alcañices, dados os problemas que se arrastavam desde os primeiros decénios do reino de seu pai, Afonso III.

#### *Função das póvoas e concelhos*

Sem esquecermos que o tema central da nossa comunicação pretende acentuar a importância que os municípios fronteiriços tiveram na política defensiva do Reino, desejamos comprovar também o alcance da constituição de simples *póvoas* ao longo da fronteira, desde os primeiros anos do reinado de D. Dinis. Para o efeito, reunimos um breve conjunto de pequenos núcleos populacionais constituídos em função das cartas de povoamento outorgadas por este monarca, que vamos apresentar. Antes, porém, desejamos esclarecer que os termos utilizados no subtítulo deste ponto do nosso estudo não

são sinónimos, nem convertíveis, se os apreciarmos numa perspectiva filosófica, sendo lícito afirmar que todos os concelhos são póvoas, mas nem todas as póvoas são concelhos, como melhor se verificará através dos exemplos que a seguir apresentamos, de uma forma intencionalmente esquemática, por uma questão de brevidade:

- 1281, Novembro, 15- em Celorico - dá carta de foro aos povoadores de Vilela, termo da Abobadela, tendo ficado omissos o número destes povoadores<sup>39</sup>;
- 1284, Julho, 28/18 - Lisboa- outorga carta de foro aos povoadores de Favaio, que delimita, devendo pagar o foro às terças do ano, ao juiz de Panóias, na feira de Constantim<sup>40</sup>;
- 1284, Setembro, 6 - Alfeizerão - afora o casal de Marvão, a João Nunes de Marvão e esposa, Domingas Vicente<sup>41</sup>;
- 1288, Dezembro, 28 - Lisboa - concedeu carta de foro aos onze casais de povoadores de Lavradas, Barroso<sup>42</sup>;
- 1288, Dezembro, 25 - Lisboa - outorgou carta de foro aos oito casais de povoadores de Carvalhelhos, Montalegre<sup>43</sup>;
- 1288, Dezembro., 28 - Lisboa - dá carta de povoamento aos treze casais povoadores de Carvalhais, Montalegre<sup>44</sup>;
- 1284, Setembro, ? - afora casal de Alfândega da Fé- a João Miguéis, filho e descendentes<sup>45</sup>;
- 1288, Dezembro, 28 - Lisboa - concede carta de povoamento a três casais de povoadores de S. Mamede, Barroso<sup>46</sup>;
- 1288, Dezembro, 28 -Lisboa - concede carta de povoamento aos cinco casais povoadores de Mosteiró, Barroso<sup>47</sup>;
- 1288, Dezembro, 7 - Lisboa, outorga carta de povoamento aos dez casais povoadores de Curros, Montalegre<sup>48</sup>, etc.

Depois desta campanha povoadora, em que o ano de 1288 ficou particularmente assinalado, no dia 3 de Junho do ano seguinte, de 1289, tendo conhecimento de que os poderosos de Barroso dividiram os seus reguengos e os davam maliciosamente e a «*dano*

---

<sup>39</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, p. 37v.

<sup>40</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 107

<sup>41</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 108.

<sup>42</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 245v.

<sup>43</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 245v.

<sup>44</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 246.

<sup>45</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 108.

<sup>46</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 246v.

<sup>47</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 246v.

<sup>48</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 247.

*dos pobres*», com grave prejuízo para a Coroa, que, assi, era privada das suas rendas, D. Dinis mandou revogar todos esses contratos<sup>49</sup>.

A amostra até aqui apresentada, traduz bem as preocupações deste monarca com os problemas do povoamento, que, além de se traduzir no aumento das suas rendas, contribuía também para a defesa, nos casos de povoamento na proximidade das fronteiras.

Conforme decorre do título deste estudo, a nossa intenção é salientar a importância que D. Dinis atribuía aos *concelhos*, como factores determinantes na defesa do Reino e exemplificar essa realidade, através da menção de um conjunto de municípios por ele instituídos, predominantemente em zonas fronteiriças ou que, mesmo não estando tão próximas da raia com Leão e Castela, ofereciam algumas vantagens nesse e noutros sentidos.

Pensamos prioritariamente nos concelhos instituídos por este monarca, mas não esquecemos que todos os outros já existentes se integravam nesta política defensiva, estabelecendo-se no seu articulado os critérios de participação no fossado e os da sua substituição e ainda a isenção de outros deveres de natureza militar, precisamente, *porque estão em zona de fronteira*, competindo-lhes, em contrapartida, defender eficazmente a sua vila e o respectivo castelo, quando fosse o caso.

É certo que muitos deste concelhos viram a sua carta de foral confirmada por D. Dinis, o que, de certo modo, nos autoriza a dizer que ele aceitou e se identificou com o seu conteúdo. Mesmo assim, sem desvalorizarmos a sua importância, não os consideramos forais dionisinos. Estão neste caso os forais de Sortelha<sup>50</sup>, Guarda<sup>51</sup>, Numão<sup>52</sup>, Sabugal<sup>53</sup>, Castelo Mendo<sup>54</sup>, Beja<sup>55</sup>, Porches<sup>56</sup>, etc.

Castelo Mendo, no entanto, ficou a dever a D. Dinis a criação da feira anual, com a duração de quinze dias, a realizar na última semana de Abril e nos primeiros oito dias de Maio, por carta de 18 de Dezembro de 1281<sup>57</sup>.

---

<sup>49</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 258.

<sup>50</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 39v.

<sup>51</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 74.

<sup>52</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 151v.

<sup>53</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 123.

<sup>54</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 38v.

<sup>55</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 135v.

<sup>56</sup> A.N.T.T. *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 173.

<sup>57</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 38v. A feira de Castelo Mendo foi precedida por um mercado semanal, que se realizava ao domingo, como consta do teor do respectivo foral: - «Mando etiam quod in qualibet septimana habeatis mercatum in dominica die...». A carta de feira, como acima se disse, outorgada por D. Dinis, em 18 de Dezembro de 1281, é um pequeno documento, completamente

Não é possível avançar, neste momento, uma resposta satisfatória quanto ao número de municípios criados por D. Dinis, dado que não dispomos, ainda, nem da publicação da sua chancelaria, nem de um *corpus* constituído pela totalidade das cartas de foral por ele outorgadas. Sabemos, contudo, que o *Rei Lavrador* privilegiou os contratos enfiteúticos com grupos de povoadores e a sua organização dentro da estrutura municipal, tendo incentivado e dado contornos definidos a uma figura, conhecida desde o primeiro quartel do século XIII, mas agora privilegiada ao seu serviço, com a designação explícita de *povoador do rei*, cujas funções continuavam nos primeiros anos da centúria seguinte, dela nos tendo já ocupado noutra ocasião, chegando, mesmo, a acompanhar o *curriculum vitae* de um ou outro dos seus titulares<sup>58</sup>.

O mais antigo, que encontramos foi Rodrigo Rodrigues, que, em 1219, aparece a entregar o Campo de Jales a 10 povoadores<sup>59</sup>. Entre todos, porém, sobressai Paio Eanes, detectado em diversas funções desta natureza, desde 1278 até 1284, cabendo-lhe o mérito de ter sido incumbido da organização de póvoa de Caminha, na sequência do foral de D. Dinis, de 1284<sup>60</sup>.

Antes de nos referirmos aos anunciados *concelhos dionisinos*, próximos da fronteira norte, queremos observar que a atenção deste monarca na criação de municípios se estendeu a todo o Reino, onde houvesse condições para os instituir, mesmo que não se tratasse de zona de fronteira, como aconteceu, por exemplo, com a povoação de Aljezur, elevada a concelho por carta outorgada, quando o monarca se encontrava na Guarda, em 2 de Novembro de 1281, atribuindo-lhe foro de Lisboa, com reserva do sal, jugada, fornos, etc.<sup>61</sup>. Situação idêntica ocorreu com a povoação algavia de Cacela, elevada a concelho por carta dada em Lisboa, em 17 de Julho de 1283, tendo-lhe outorgado, igualmente, os foros, usos e costumes da cidade de

diferente, que precede à carta de confirmação do foral outorgado por D. Sancho II. Transcrevemo-la integralmente em apêndice (*doc. n.º 1*).

<sup>58</sup> MARQUES, José - *Aspectos do povoamento do Norte de Portugal nos séculos XII.XIV*, in *Actas do Congresso Histórico Comemorativo dos 150 Anos do Nascimento de Alberto Sampaio*, Guimarães, 1995, pp. 221-223.

<sup>59</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, livro 2, fl.66.

<sup>60</sup> MARQUES, José - *Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval português*, in « *Revista de História* », Porto, C.H.U.P., 1988, pp. 14 - 15.

<sup>61</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, liv. I, fl.28: - «...et concedo vobis *populatoribus de Aliazul presentibus et futuris fori husus et consuetudines civitatis Ulixbonensis excepta jugada de pane quam vobis in perpetuum quito et retineo mihi et omnibus successoribus in perpetuum omnes furnos pannes et omnes salinas constructas et construendas in Aliazul et in terminis suis et omnes rendas de Aliazul quas reges sarraceni tenebant tempore sarracenorum*».

Lisboa, com excepção de diversos direitos, que o monarca reservava para si e para os seus sucessores, que não é viável especificar neste momento. Entre os as regalias concedidas ao vizinhos deste concelho, pela importância que teve na economia medieval e também desta localidade, vale a pena referir o sal, que podiam produzir e vende, devendo, no entanto, pagar a quarta parte ao Rei<sup>62</sup>. No Alentejo, Ouriola recebeu foral, dado em Beja, no dia 2 de Março de 1282, segundo o clausulado do foral de Santarém<sup>63</sup>, o mesmo se verificando durante este longo reinado com outras terras dispersas pelo Reino.

Não vamos demorar-nos a acompanhar a actividade de cada um dos mencionados *povoadores do rei*, mas gostaríamos de revelar, à luz da leitura da *chancelaria* dionisina, que estes *povoadores* ou oficiais *do rei*, por autoridade do monarca, acordavam, frequentemente, com os povoadores interessados todo o seu articulado, inclusive, quando fosse caso, a constituição das magistraturas, iniciando, assim, um regime de vida comunitária em moldes municipais, mesmo antes da confirmação régia, que, por vezes, só ocorria anos depois, como aconteceu com os forais concedidos aos moradores de Val de Nogueiras, em 1299, aos de Vilar de Pombares, em 1303, aos de Arufe, em 1304, e aos de Val de Viduedo, em 1304, confirmadas, em 12 de Abril de 1308, quando D. Dinis se encontrava, de novo, na Guarda<sup>64</sup>.

Por sua vez, Afonso Rodrigues, procurador de D. Dinis na região de Bragança, outorgou carta de foral aos moradores de Sesulfe<sup>65</sup>.

Passando, agora, a uma referência mais concreta a alguns forais dionisinos, mais directamente relacionados com o problema da segurança das fronteiras, que, de algum modo, também ajudavam a definir, começamos por evocar o foral e respectivo município da Veiga de Santa Maria, concedido, em Coimbra, no dia 11 de Janeiro de 1284<sup>66</sup>, que não pode ser a conhecida terra Santa Maria da Feira, não só porque lhe é atribuído o foro de Santa Cruz (da Vilariça), mas também porque se trata de uma localidade de fronteira, como se vê pelo seu articulado: -«*Judex de vestro concilio et vos homines de terra*

---

<sup>62</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, liv. I, fl. 77v: - *Et concedo vobis quod illi qui ibi facere sal voluerint quod faciant illud ibi et dent mihi quartam partem et ipsi vendant suum sal ubi voluerint excepto quod non vendant illud in Algarbio*». proibição que, em nosso entender, visava estimular o comércio interno e a própria exportação.

<sup>63</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, liv. I, p. 61v.

<sup>64</sup> MARQUES, José - *O.c.*, pp. 30-34.

<sup>65</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 4, fl. 24v. Publ. por MARQUES, José - *Povoamento e defesa...*, p.29.

<sup>66</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, vol. I, fl. 88.

*de Sancte Marie non faciatis fossatum nec detis fossaduram quia estis in frontaria, ergo si venerint mauri aut mali christiani ad terram scorrelos ad posse et torment se ipsa die ad suas casas. Et non intret ibi nuncius nec manaria de nullo homine per forum de Veyga Sancte Marie..».* E a importância deste concelho de fronteira volta a surgir na pena de mil soldos a aplicar a quem matasse um cavaleiro deste município, gozando também de uma situação privilegiada os peões e cavaleiros no caso de sofrerem feridas, serem atingidos de morte ou em caso do rouso, bem como no valor do seu depoimento judicial, valendo o do cavaleiro pelo do infanção e o do peão pelo do cavaleiro, etc.<sup>67</sup>.

Quase dois anos depois, em 18 de Dezembro de 1286, estando em Santarém, D. Dinis outorgou um dos forais mais interessantes do conjunto das cartas foralengas por ele concedidas. Referimo-nos ao foral de Miranda (do Douro), que, na sua simplicidade, punha termo à situação de pressão castelhana no termo desta vila.

O interesse que o *Rei Povoador* tinha em ver efectivamente povoado este território, elevado à condição de concelho, de que Miranda passava a ser a sede administrativa, e se regia pelo foro de Mogadouro, levou-o a dispensar os povoadores do pagamento do foro devido - que era de quinze soldos anuais a pagar por cada um - durante os primeiros quatro anos - *«per tal preyto e so tal condiçom que estes III<sup>o</sup> anos primeyros que veem mais chegados nom façades a mim nenhuum foro»*, passando a pagar depois quinze soldos, em duas prestações: metade pela festa de S. Marcos e a outra metade pela Páscoa. A magistratura era exercida por *dois juizes eleitos anualmente* e ajuramentados aos Santos Evangelhos, aos quais o monarca garantia protecção. O Rei reservava para si o padroado das igrejas existentes ou que viessem a ser instituídas, dentro da conhecida política de colocar nas paróquias da fronteira clérigos da sua inteira confiança.

Os vizinhos do concelho tinham de servir o Rei pessoalmente e com suas armas, quando fosse necessário e quando o monarca fosse a essa vila de Miranda.

A vila e seu termo, isto é, o concelho ficaria na dependência do Rei, que não o deveria dar a nenhum rico-homem ou a qualquer prestameiro, ficando os juizes dispensados do pagamento do foro, no ano em que exercessem tais funções.

Um dos aspectos mais interessantes é que define os limites do concelho, nos seguintes termos:- *«E dou a vos por termho assy como se começa per essa vila e des y pela agua de Doyro a enfesto e des y*

---

<sup>67</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl.88-89v.



*como vay aas devisoens per u parte o Reyno de Portugal con o Reyno de Leon e des i como se vay per esse lombo ao termho d'Alcaniças e como parte per termho de Bragança e como parte per termho de Ulgoso. assy como vay a Doyro».*

O carácter militarista desta carta parece estar bem sublinhado pelo facto de o primeiro subscritor ser o «Infante Dom Afonso te[n]lente da Guarda, seguido do Alferes-mor e de outros tenentes: da Maia, Sousa, Panóias, Valadares, etc.<sup>68</sup>.

Nesse mesmo ano de 1284, em mês e dia ilegíveis, deu a catorze povoadores o vilar de Lagoaça, que está no termo de Miranda, outorgando-lhes o foro de Mogadouro: *faço saber que eu dou a XIII pobradores o meu villar que he em terra de Miranda que he chamado Lagoaça que o pobrem aa tal preyto que façam foro e vizinhança assy como he conteudo en o foro de Mogadouro*», passando, depois, a descrever os limites, que chegavam a Bruçô, ao Douro e a Freixo, passando também pela «*cabeça do forno telheyro*»<sup>69</sup>. Não há dúvida que estamos perante mais um caso de elevação de uma localidade rural à dignidade de município, junto ao Douro, contribuindo para isso, não só o interesse de que este pequeno número de vizinhos também colaborasse na defesa da pátria comum, mas também o isolamento geográfico, factor determinante para que algumas paróquias individuais fossem designadas nas *Inquirições* de 1258 como julgados<sup>70</sup>.

Prosseguindo a análise sumária destes municípios rurais transmontanos, verificamos que, em 9 de Agosto de 1287, D. Dinis outorgou carta de foral aos povoadores de Val de Prados, segundo o foral de Bragança, havendo a estranhar a omissão do número de povoadores aí existentes, que deveriam eleger anualmente os seus juizes, e pagar cada um quinze soldos anuais, em duas prestações: pelo S. Martinho e na Páscoa. Incumbiam-lhe obrigações militares idênticas às do foral de Miranda, acima referido, bem como a de terem de pagar as oitavas do centeio «*ao novo*». Este foral procede a uma minuciosa delimitação do termo do concelho, identificando em pormenor todos os marcos divisórios e a microtoponímia por onde corria a divisão.

O primeiro subscritor é o Príncipe D. Afonso, que agora já é designado tenente de Lamego, encabeçando as subscrições episcopais

---

<sup>68</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 189.

<sup>69</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 166.

<sup>70</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 166v.

o arcebispo de Braga, D. Frei Telo, tal como acontecia no foral de Miranda<sup>71</sup>.

A dupla função povoadora e defensiva a que nos temos vindo a referir como uma das características das preocupações dionisinas, patentes na sua documentação, é mais uma vez evidente na carta em que o monarca constituiu simultaneamente os concelhos de Gostei e da Castanheira, datada de Lisboa, aos 20 dias de Junho de 1289, ficando meridianamente claro que se tratava de aldeias promovidas a concelhos: «... *faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos joyzes e concelho de Gostey e da Castanheyra e a todos vossos sucessores essas aldeyas com todos seus termhos novos e velhos*». O foro de cada um seria de doze soldos, pagos pela Páscoa, e outros doze soldos, no dia de S. Martinho, e as oitavas do centeio «*pelo foro e pelo costume de Bragança*», devendo pagar também «*voz e coima*». E para que não ficasse qualquer dúvida de que se tratava de autênticos concelhos, a carta régia diz expressamente: «*E devedes seer concelho per vos e meter vossos joyzes jurados cada ano por dia de Pascoa*»<sup>72</sup>, dispensando-nos, de apresentar aqui outras cláusulas destes forais.

Nesta mesma linha de forais outorgados a pequenas aldeias, embora dos inícios do reinado de D. Dinis, podemos acrescentar o que ele concedeu aos moradores de Castro Vicente, em 3 de Dezembro de 1276, com um articulado muito mais completo e pormenorizado, não só quanto à existência de dois juizes, cada um dos quais com o salário anual de dez libras, quanto ao foro a pagar, à isenção dos órfãos até aos quinze anos, à isenção de portagens, às taxas devidas por homicídio e outros crimes de sangue, etc.<sup>73</sup>

Embora situado na fronteira do Minho, oposta a esta da zona transmontana com Leão, vale a pena recordar o foral dado por D. Dinis aos moradores de Caminha, em 27 de Julho de 1284<sup>74</sup>, que tinha como objectivo povoar esta vila e seu termo e proteger a entrada do rio Minho. Trata-se de um foral dependente do da Guarda, que foi concedido à vila de Valença, donde irradiou também para Viana da Foz do Lima, Monção, Melgaço e Prado, como é suficientemente conhecido<sup>75</sup>.

<sup>71</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fls. 206v-207v.

<sup>72</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 261.

<sup>73</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. III, fl. 47.

<sup>74</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 108v.

<sup>75</sup> Sobre este ponto, veja-se a síntese elaborada por SOARES. Torquato de Sousa - *Concelho*, in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. I. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 651-653, sendo especialmente elucidativo o mapa. a cores, que acompanha este texto.

Neste caso não é tanto o foral que nos interessa, como, sobretudo, o processo de constituição da póvoa nos seis meses seguintes, que supomos ser caso único, que conhecemos em pormenor.

### *Conclusão*

Estamos, é certo, perante pequenos municípios, cujas dimensões, demograficamente minúsculas, contrastavam com a vasta área dos respectivos termos.

Não pretendemos neste momento entrar pela sua classificação tipológica, só possível à luz dos textos integrais de todas estas cartas, que tem de aguardar pela respectiva publicação.

Esta visão um pouco casuística dos forais dionisinos, geralmente desconhecidos, permite salientar os intuitos povoadores e defensivos que o animavam, conseguindo, inclusive, ocupar um espaço transmontano até então completamente devassado por instituições e poderosos leoneses com a criação do concelho de Miranda.

Para além das obrigações militares patentes nestas cartas de foral ou naquelas para que em alguns casos estas remetem, como Mogadouro e Bragança, precisamente porque tem a ver com esta vila onde nos encontramos, vale a pena recordar que a D. Dinis coube também confirmar a *Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal*, instituída em 15 de Outubro de 1276, conforme consta do compromisso elaborado nessa data, e confirmada em Alcoentre, no dia 5 de Janeiro de 1308<sup>76</sup>. Pelo seu interesse para a história deste concelho, apesar de não se tratar de uma informação inteiramente desconhecida<sup>77</sup>, apresentamos, em apêndice, a transcrição integral deste compromisso, bastando, por isso, observar, agora, que os membros desta confraria se propunham-se estarem sempre prestes para a defesa do território, dentro do espírito de solidariedade e assistência, típico das confrarias, quotizar-se-iam para ajudar algum confrade que tivesse perdido o cavalo a comprar outro, indicando-se, neste texto fundamental, como devia ser gerida essa verba, cujo remanescente ficava para a confraria. Se, porém, algum confrade

---

<sup>76</sup> A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. III, 59.

<sup>77</sup> TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Editorial Presença, 1989, p. 109. Sobre confrarias, ver da mesma autora - *Para o estudo da confrarias medievais portuguesas. Os compromissos de três confrarias de Homens Bons Alentejanos*, in «Estudos Medievais», Porto, SEC-CEH, vol. 8, 1987, pp. 55-72, que publica, em apêndice, os compromissos da Confraria dos Homens Bons de Beja (pp. 68-69) e da Confraria dos Homens Bons Ovelheiros de Viana do Alentejo (pp. 89-72).

albardasse o seu cavalo, isto é, se o utilizasse como animal de carga, perderia a honra de cavaleiro.

Pensamos que nesta atitude se pode verificar a convergência das preocupações defensivas de D. Dinis com o espírito que presidia e animava os desígnios dos confrades cavaleiros do Sabugal, irmanando-os no mesmo espírito de defesa do Reino.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### N.º 1

1281, Dezembro, 18 - Castelo Mendo

*D. Dinis, encontrando-se em Castelo Mendo, concede-lhe carta de feira anual, com a duração de quinze dias: oito nos fins de Abril e oito nos principios de Maio.*

*A.N.T.T., Chanc. de D. Dinis, liv. I, fl. 38v.*

- «Carta per que El Rey mandou fazer em Castel Mendo feyra.

*- Noverint universsi quod ego Dominus Dionisius Dei gratia Rex Portugaliae et Algarbii mando fieri feyram anno quolibet in Castel Menendo et mando et concedo quod ipsa feria duret per quindecim <dies> videlicet per ultimis octo dies de mense Aprillis et per primos octo dies de mensse Maii. Et omnes illi qui venerint ad ipsam feyram racione vendendi vel emendi sint securi de yda et de veyda quod non pignorentur in meo Regno pro aliquo debito in ab octava die antequam feyram incipiatur usque ar octo dies completos in post ipsam feyram nisi pro debito facto de pecunia de ipsa feyra. Et pono tale cautum super hoc quod quicumque malum fecerit hominibus qui venerint ad ipsam feyram quod pectet mihi sex mille solidos. Et duplet illud quod filiaverit domino suo. Et omnes illi qui venerint ad ipsam feyram com (sic) suis merchandiis solvant meam portaginem et omnia alia iura mea que de iure in ipsa feyra solvere debuerint, scilicet, tam comparatores quam etiam venditores. In cuius rey testimonium mando quod*

*iudices de Castel Menendi inde teneant istam cartam. Datum in Castel Menendo XVIIIº die Decembris. Rege mandante per Cancellarium. Iacobus Iohannis notavit. Era Mª. CCCª. XIXª».*

## N.º 2

1308, Janeiro, 5 - Alcoentre

*D. Dinis, a pedido dos respectivos irmãos, confirma o compromisso da Confraria dos Cavaleiros do Sabugal, instituída em 15-10-1276.*

A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, fl. 59.

«*Confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho de Sabugal.*

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos alcaides do Sabugal e a todos os outros que depois vos hy forem alcaides e a qualquer que hy estiver em meu logo saude.

Sabede que os cavaleiros de Sabugal me envyaram dizer que lhy confirmasse hua carta a qual eu vi seelada do seelo desse concelho d'ordinhação que se chama Confraria de Cavaleiros da qual o teor *de vervo a vervo* tal he:

- «*En nome de Deus e de Sancta Maria sa Madre. Amen. Saham todos como nos os cavaleiros da vila do Sabugal e de seu termho os que hy somos moradores na vila e no termo assi os que ora teemos os cavalos como os que os ora non tem que an a valia e que os tenham todos e os que ouverem a valia daqui adeante e entendendo que era a serviço de Deus e de nosso senhor El Rey e prol e guarda da terra fizemos tal confraria e tal ordinamento antre nos que se a algum morrer o cavalo que todos os outros que lhy dem senhas libras de portugueses pera ajuda de comprar outro e que non compre cavalo de menos quantia daquelo que lhy derem. E se o de menos contia quiser comprar que a maioria que ficar que fique a esta confraria. E se algum de nos quiser seer revel que non queira dar a dicta libra e non quiser comprir as outras cousas todas que son conteudas en esta carta que peite L<sup>o</sup> libras de Portugueses a esta confraria. E nos que ponhamos em cada ano mayordomo que recade esta pena e os dinheiros que ouverem a dar pera dalas em aquel logar hu a confraria mandar.*

*E se algum diser que non ha a valia de cavalo d'armas dous cavaleiros e o mayordomo que lhy contem a valia que ouver bem e diretamente.*

*E se algum cavaleiro desta nossa confraria quiser deitar o cavalo a albarda ou a albardom ou o quiser alquilar non aja esta onrra que an os outros cavaleiros.*

*E mandamos a quaesquer que sejam alcaides na dicta vila do Sabugal daqui adeante que façam fazer entrega nos beens daqueles*

*que quizerem seer revees. E se eles esta entrega non quizerem mandar fazela que eles que o paguem de sas casas .*

*E se algum adoecer ou acontiar(?) o cavalo que o venha dizer ao moordomo e a dous cavaleiros que o venham veer e que seu dono do cavalo que lhys faça juramento que bem e dereitamente o guarde o melhor que poder que pense dele.*

*En esta conffraria non vai cavaleiro d'Espada Cinta nem escudeiro senom Ruy Caldelas e Martim Espenca que som moradores na vila ou seus filhos deles que morarem na vila connosco.*

*E damos poder a qualquer que seja moordomo que possa penhorar cada huum polo que ouver de dar sem coomha nenhua e darem todos os dinheiros ao mayordomo daquele dia que o cavalo morrer a quinze dias. E se os non quizerem dar o mayordomo possa logo vender sen coomha nenhua a penhora que filhar a cada huum polo que ouver a dar.*

*E esta conffraria fazemos pera todo senpre. E pedimos por mercee a nosso senhor El Rey que nola confirme e que nos mande poeer em esta carta seu seelo se sa mercee for. E porque esta carta seja firme e estavil pera todo senpre rogamos ao Concelho do Sabugal en concelho apregoando a San Joham que nos mandasse poeer en ela seu seelo colgado.*

*E nos o dicto Concelho a rogo dos dictos cavaleiros nossos vizinhos mandamos poeer en esta carta nosso seelo colgado.*

*Fecta a carta quinze dias andados do mes d'Outubro. Era M<sup>o</sup>. CCC<sup>a</sup> e XIV<sup>a</sup> anos».*

E eu porque entendo que esto he a serviço de Deus e ao meu e a deffendimento da terra e a nosso proveito outorgo a e confirmo a pera todo senpre. E mando aos alcaldes que ora son e aos que daqui adiante forem e qualquer que hy estiver en meu logo quea faça cumprir e aguardar assi como em ela he conteudo so pena dos meus encoutos. En testemunhyo desto dei aos dictos cavaleiros esta carta aberta e seelada do meu seelo. Dante em Alcoentre cinco dias de Janeiro. El Rey o mandou. Doming<sup>o</sup>Eannes a fez. Era M<sup>o</sup>. CCC<sup>a</sup>. XL<sup>a</sup> e sex anos».

## RELAÇÕES INTERCONCELHIAS NO REINADO DE D. DINIS

por Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo

### 1. Introdução

Nesta comunicação procurámos abordar o tema das relações entre concelhos nos tempos dionisinos, temática pouco estudada e sobre a qual as fontes são muitas vezes pouco expressivas, quando não mudas. Foi das reflexões operadas pelo Sr. Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno sobre as problemáticas da História dos concelhos, que surgiu esta nossa interrogação: como se relacionavam os concelhos uns com os outros. Por isso, este trabalho é, antes de mais, seu devedor.

Procuramos apresentar todas as relações entre municípios que encontramos nos *Livros de Chancelaria* de D. Dinis, tentando adiantar elementos para a sua análise e compreensão do seu significado. Nesta comunicação procurámos analisar, sumariamente, os dados obtidos, encontrar padrões, agrupá-los tipologicamente e contribuir para a sua inteligibilidade tentando relacioná-los com o seu contexto espacial e temporal. Em Apêndice tentamos apresentar detalhadamente cada caso de relacionamento interconcelhio encontrado, com base, quase exclusivamente, nos documentos dos *Livros de Chancelaria*, apenas aduzindo outros elementos quando nos pareciam por demais pertinentes para o assunto em questão. Isto porque não pretendemos construir monografias sobre cada caso (só possíveis, de resto, com um *corpus* documental mais vasto que o utilizado e com diferente metodologia), mas tão só dar uma perspectiva, necessariamente geral, do conjunto das relações entre concelhos da época de D. Dinis e das formas da intervenção régia com elas relacionadas,

integrando-as, sumariamente, no conjunto de condicionantes do seu tempo.

À partida, interessavam-nos todas as formas de relacionamento entre concelhos, mas nos *Livros de Chancelaria* do rei D. Dinis apenas nos apareceram contendas. Talvez não seja de admirar visto tratar-se unicamente de situações em que o Rei foi chamado a intervir - as únicas que seria legítimo pensar encontrar numa *Chancelaria* régia -, mas seria de esperar que se encontrassem pedidos ou acções conjuntas de vários concelhos; tal, no entanto, não se verificou. O que não significa, no entanto, que não tenham existido muitas outras situações inter-municipais, de diversos tipos, mas em que o rei não interveio, ou em que os registos dessa intervenção não figuram no conjunto documental referido.

É necessário esclarecer que tratamos das relações entre concelhos enquanto comunidades organizadas, localizadas num espaço concreto. Mas deve-se desde já adiantar, que nos apareceram dois grandes tipos de situações, quanto ao estatuto jurídico - e *de facto* - dos intervenientes. Por um lado, relacionamento entre concelhos reconhecidos como tal, e por outro, disputas entre parte de um *termo* concelhio que se quer tornar concelho autónomo e a "cabeça" desse município. Em todo o caso a pretensão daquelas à autonomia concelhia, é sem dúvida indício de alguma organização própria dessa comunidade, o que nos levou a incluí-los como objecto de análise. Por isso, quando ao longo deste trabalho falarmos de relações entre concelhos, estaremos a englobar as duas situações referidas.

Finalmente, parece-nos ser curioso notar que, no conjunto dos cinco *Livros da Chancelaria* dionisina, com mais de uma centena de documentos relativos aos concelhos, apenas encontramos cerca de dezoito documentos respeitantes a onze casos de inter-relacionamento municipal. Por isso, o reduzido número de casos estudados e o âmbito cronológico abordado (documentos posteriores a 1292, embora se possam reportar a situações anteriores) são aqueles que a *Chancelaria de D. Dinis* nos possibilitou conhecer.

## 2. O Enquadramento - Alguns Aspectos

Antes de analisarmos concretamente as situações encontradas, parece-nos pertinente relembrar alguns aspectos da vida concelhia de então, fundamentais para o entendimento do relacionamento entre municípios. Como refere José Mattoso, desde o início da nacionalidade e mesmo antes, cada concelho tendia a conceber o seu território como um espaço, fora do qual, não existiam direitos nem



deveres, em que o que estava acima de tudo era o interesse e bem-estar dos seus habitantes<sup>1</sup>; nesta fase inicial, os concelhos assumiam-se como espaços completamente fechados e autónomos uns dos outros, no dizer de Maria Helena da Cruz Coelho<sup>2</sup>. Por radical que esta afirmação possa parecer, o certo é que cada município tinha um grande ideal, e *praxis*, de autonomia. Isto, sobretudo, devido ao esforço da Reconquista, que levava os monarcas a aceitar e mesmo a promover, tal realidade como forma de melhor garantir o domínio sobre certos espaços. Além disso, muitos concelhos nasceram espontaneamente, como resultado de comunidades de homens livres se terem auto-organizado e autónomamente fazerem a guerra contra os muçulmanos, quando a zona onde se fixaram era de "fronteira"<sup>3</sup>.

Este grau de autonomia e de individualismo concelhio<sup>4</sup> (em relação às outras unidades territoriais existentes - concelhos, senhorios e mesmo reguengos) levou a conflitos vários entre concelhos e com outras terras confinantes (senhorios e reguengos; estes, por seu lado, partilham da mesma vontade de crescer à custa dos vizinhos)<sup>5</sup>. Por vezes registaram-se mesmo conflitos armados entre concelhos, como por exemplo o que se verificou entre Alvares e Almofala, pouco antes de 1325, ou entre Castelo Branco e Covilhã, por alturas de 1225<sup>6</sup>. Muitos forais referem mesmo a possibilidade de guerra contra "mallos christianos", que não são só os do reino vizinho, mas os de

---

<sup>1</sup> Cf. José Mattoso, *Identificação de Um País*, I, Lisboa, 1985, p. 388; e id., «1096-1325», in *História de Portugal*, dir. por [...], II. *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993, p. 207, pp. 216-218 e pp. 226-229

<sup>2</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, «Concelhos», in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...], III. *Portugal em Definição de Fronteiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 561.

<sup>3</sup> Cf. M. H. Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, 1986, pp. 1-7; J. Mattoso, «1096-1325», *cit.* (cf. *supra*, nota 1), pp. 216-218. Sobre as origens dos concelhos cf. ainda a revisão actualizada da questão, em Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.* (cf. *supra*, nota 2), pp. 555-559, *maxime* 558-559.

<sup>4</sup> Representado pelos grandes símbolos dos concelhos: o pelourinho, a bandeira e o selo; cf. José Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 227-229; M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 562-565.

<sup>5</sup> Como diz Mattoso, as relações entre concelhos são, por isso, débeis, inexistentes ou antagónicas e as associações são raras; as *hermandades*, frequentes em Castela, são raras em Portugal, apenas se conhecendo um caso entre sete povoações de Ribacôa («1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 229); (este caso foi, de resto, estudado por Humberto Baquero Moreno, *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, pp. 27-32); no mesmo sentido M. H. Cruz Coelho salienta que entre os concelhos existia grande competição e hierarquia e que alguns foram absorvidos por outros («Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), p. 561).

<sup>6</sup> J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 229

qualquer outro concelho, Português ou não<sup>7</sup>. Assim se compreende que os municípios tentem e por vezes consigam estender a sua jurisdição a concelhos vizinhos, ou disputem os limites de termos confinantes<sup>8</sup>. Mas é necessário matizar estas afirmações. As características dos concelhos e o seu grau de autonomia variam muito, consoante se trate de concelhos de "fronteira", urbanos ou rurais, e conforme as zonas do país em que se situam<sup>9</sup>. Sem entrarmos nesta questão, poderemos apenas fazer notar que, em geral, os concelhos ditos "de fronteira" e os urbanos, têm um grau de autonomia muito maior que os "rurais", embora dentro destes a diversidade de situações seja, também, muito grande. Existem concelhos "rurais" com bastante autonomia (consequência de terem sido formados num tempo em que se encontravam em zona de "fronteira" ou quando a necessidade de atrair povoadores para zonas ermas obrigava a maiores concessões), enquanto outros estavam bastante mais limitados<sup>10</sup>.

Além das relações interconcelhias, potenciais focos de tensão como vimos, também as relações entre a "vila" ou centro do concelho e o seu termo, eram propícias à criação de problemas. De facto, verificava-se uma distinção muito grande entre a "cabeça" do município e o seu alfoz; trata-se de uma relação hierárquica, as aldeias do termo são considerados lugares onde vive gente inferior. Os direitos de uns e outros não são os mesmos, os da "vila" têm mais importância que os outros. Os próprios cavaleiros-vilãos (e os peões) do termo dispõem de menos direitos que os seus congêneres do centro do concelho<sup>11</sup>. O governo municipal tendia a recair exclusivamente nas mãos dos habitantes do "centro"<sup>12</sup>. Mas as vicissitudes da evolução demográfica e económica podia levar ao crescimento de algumas povoações do termo e até à sua revolta contra o domínio da

<sup>7</sup> J. Mattoso, *Identificação de um País [...]*, cit., (cf. *supra* nota 1), I, pp. 389-390.

<sup>8</sup> Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 442 e 445; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 240-241

<sup>9</sup> Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, p. 346; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-219; e Cruz Coelho, «Concelhos», cit., (cf. *supra*, nota 2), pp. 555-559 e pp. 580-582.

<sup>10</sup> Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 344-346; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-219.

<sup>11</sup> Cf. Mattoso, *Identificação [...]*, cit. (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 441-442; id., «1096-1325», cit., (cf. *supra*, nota 1), pp. 211 e 219-226; M. H. Cruz Coelho, «O Povo - A Identidade e a Diferença no Trabalho», in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...], III. *Portugal em Definição de Fronteiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 261 e «Concelhos», cit., (cf. *supra*, nota 2), pp. 561-562. Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, pp. 38-40.

<sup>12</sup> Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, p. 33.

"villa". Por vezes obtêm mesmo cartas de foral e conseguem transformar-se em novos concelhos, directamente dependentes do rei. Muitas vezes as questões prolongam-se, mostrando a resistência dos centros concelhios às reivindicações das povoações dependentes<sup>13</sup>.

Mas os processos históricos não são estáticos, estão em constante mutação. Por isso, a referida situação de ampla autonomia municipal vai-se alterando aos poucos. Principalmente a partir de Afonso III, resolvido o problema militar do reino, os monarcas concentram a sua atenção no fortalecimento da autoridade régia e no processo de centralização do poder. Com este movimento, desenvolvido por D. Dinis, a autonomia concelhia vai sendo cada vez mais limitada, função facilitada pelo facto de o reconhecimento inicial das prerrogativas concelhias pelos reis, implicar como contrapartida a aceitação da autoridade do monarca<sup>14</sup>. Como tal, embora os concelhos não aceitassem passivamente este processo - como o atestam as inúmeras queixas dirigidas aos monarcas, desde D. Dinis aos finais da Idade Média -, também não tinham grandes possibilidades efectivas de resistência<sup>15</sup>. De resto, aos poucos, iam ganhando consciência de fazerem parte do «reino»<sup>16</sup>, num processo completamente concluído em finais do séc. XIV e no séc. XV<sup>17</sup>. Além disso, a crescente divisão interna dos concelhos em bandos, que disputam entre si o poder municipal, agravou-se desde os inícios do séc. XIV, motivando e facilitando uma maior intervenção do monarca no interior dos concelhos, processo particularmente desenvolvido com Afonso IV, nomeadamente com a regulamentação das atribuições dos Corregedores através do famoso *Regimento dos Corregedores*, de 1332,

---

<sup>13</sup> Cf. J. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 441-442 e Baquero Moreno. *o.c.*, pp. 152-166.

<sup>14</sup> Por exemplo, os forais, entre outras coisas, implicam a definição dos tributos a pagar ao rei e conseqüente reconhecimento da sua autoridade (cf. Cruz Coelho. «Concelhos», cit. (cf. *supra*, nota 2), pp. 565-567).

<sup>15</sup> Cf. J. Mattoso, *Identificação [...]*, cit., (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 167-170; id. «1096-1325», cit. (cf. *supra*, nota 1), pp. 238-240 e 286-288; A. L. Carvalho Homem «A Dinâmica Dionisina» in *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e [...]. III. *Portugal em Definição de Fron-teiras [...]*, Lisboa, 1995, p. 150; Baquero Moreno. *o.c.*, pp. 33-43 e 76-86.

<sup>16</sup> J. Mattoso, «1096-1325», cit. (cf. *supra*, nota 1), p. 240.

<sup>17</sup> Nos séculos XIV e XV os concelhos estão já "despidos" das suas prerrogativas tradicionais e são até os *melhores* dos concelhos (os *burgueses*, *cidadãos*. ...) aqueles que mais cedo adquirem o sentimento e consciência nacional, a ideia de nação e de pertença a uma *classe* nacional, e dessa forma actuam num organismo nacional. as cortes; para toda esta situação dos séculos XIV e XV, ver Armindo de Sousa. «1325-1480», », in *História de Portugal*, dir. por [...], II. *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993, pp. 405-412, 474-477, 531-532.

ampliado em 1340<sup>18</sup>. Em todo o caso, todo este processo de desenvolvimento do poder real, teve as suas bases lançadas por Afonso III, o que permitiu a D. Dinis o desenvolvimento de uma política clara e agressivamente centralizadora, a um tempo apoiada nos concelhos e cerceando as suas prerrogativas, que, como tal, impedia o desenvolvimento do senhorialismo, o que levou mesmo à guerra civil de 1319-24<sup>19</sup>.

Outra faceta importante do reinado de D. Dinis, que interessa ter em conta para o nosso estudo, foi o conhecido incremento do povoamento em regiões do país até então pouco povoadas. Como diz José Marques, é na segunda metade do séc. XIII e no primeiro quartel do século seguinte (portanto desde a conquista definitiva do Algarve), que se intensificaram as iniciativas de povoamento do território, quer em zonas de fronteira, quer em áreas pouco habitadas. Trás-os-Montes, a região do Baixo Mondego e Alcobça e o Alentejo, aparecem como os territórios onde esse esforço se concentrou. No caso transmontano, que como veremos interessa particularmente para o nosso estudo, o rei e os seus oficiais constituem o principal agente dinamizador, concedendo cartas de foral - quer a comunidades já existentes como a novos núcleos - e cartas de povoamento, embora não se possam esquecer contribuições privadas, particularmente eclesiásticas<sup>20</sup>.

Ligada a esta, outra preocupação importante de D. Dinis, prendeu-se com a defesa e delimitação da fronteira do reino, que se traduziu na referida outorga de cartas de foral e de povoamento a zonas fronteiriças - tendência que já vinha desde o nosso primeiro

---

<sup>18</sup> Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 33-43. Além dos corregedores, também os juizes de fora, criados por D. Dinis e desenvolvidos por Afonso IV, os vereadores, criados pelo *Bravo* e outros funcionários régios criados ainda no tempo de Afonso III - os meirinhos-mores - atestam o desenvolvimento da administração e a capacidade de actuação régia nos concelhos e a diminuição das suas autonomias (Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 583-584); cf. também, para os sécs. XIV e XV, A.H. Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIII e XV (Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e [...], vol. IV), Lisboa, 1986, pp. 198-203.

<sup>19</sup> J. Mattoso, *Identificação [...] cit.*, (cf. *supra*, nota 1), I, pp. 65-66 e II, pp. 94 e 98-99; e id., «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 158-163; e Oliveira Marques, *Portugal na Crise [...]*, *cit.*, (cf. *supra*, nota 18), pp. 491-494.

<sup>20</sup> José Marques, «Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português» in *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 9-11 e 12-18; A. L. Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 145-147 e 161-162.

rei<sup>21</sup> - e na fixação definitiva da fronteira do reino através de várias negociações, nas quais se integra o Tratado de Alcanices de 1297<sup>22</sup>.

Deste modo a criação de concelhos através das cartas de foral / povoamento obedece a múltiplas preocupações e objectivos: povoamento e defesa do reino (povoar e cultivar; conquistar no tempo da reconquista; guardar as fronteiras) por um lado, forma de contrabalançar o poder senhorial, por outro, sobretudo depois de terminada a fase da reconquista<sup>23</sup>.

### 3. Relações Interconcelhias

Tendo em atenção os aspectos referidos, passemos à apresentação e análise das relações interconcelhias no tempo de D. Dinis, limitadas, pelas razões apontadas no início deste trabalho, àquelas em que se verificou a intervenção deste monarca. Trata-se portanto, de casos em que os procuradores de um ou dois dos concelhos intervenientes levaram o caso ao rei, solicitando o seu arbítrio, já que, como referimos no início, as relações encontradas são todas conflituosas.

Como facilmente se conclui da observação do Mapa I, trata-se sempre da relação entre dois concelhos vizinhos, ou entre um concelho e parte do seu termo, mesmo no caso Abrantes / Alter do Chão, que deviam ser confinantes apesar da distância que separa os centros dos dois concelhos. Por outro lado, podemos agrupar espacialmente os casos verificados, tendo em conta as características gerais das regiões e as vicissitudes histórico-geográficas da época. Assim, aparece-nos claramente individualizada a zona de Trás-os-Montes e a região de fronteira Beirã, com um prolongamento para sul no caso Arronches / Campo Maior, constituindo os casos Porto / Gaia e Abrantes / Alter os únicos que se não inserem nestes espaços. Trata-se, portanto, de zonas de fronteira ou próximas dela, com as referidas excepções (e também não contando com o caso de Vila Real). Comparando o Mapa com aquele apresentado por Maria Helena da

---

<sup>21</sup> Cf. José Marques, *o. c.*, pp. 12-18, José Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 217-218; e sobretudo Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 567-582.

<sup>22</sup> A. L. Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 144-145: quanto a esta preocupação com a fixação da fronteira, nas suas vertentes de demarcação dos limites do reino e de política militar, cf. ainda J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 153-155.

<sup>23</sup> Cf., por todos, M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 577-582, *maxime* 582.

Cruz Coelho quanto à outorga de Forais por D. Dinis<sup>24</sup>, verificamos que os conflitos se concentram numa das zonas que ele privilegiou, Trás-os-Montes, mas sem grande expressão no Alentejo. Ribacôa, pelo contrário, é a outra região onde mais conflitos concelhios se verificaram e a frequência do recurso ao rei deve relacionar-se com a recente integração dessa região em Portugal.

Analisemos, de seguida, o Quadro 1. Como se vê, os números indicados no mapa correspondem aos atribuídos a cada caso no quadro, atribuição feita apenas em função da sua sucessão cronológica. Da sua observação, decorre que os casos encontrados se reportam todos ao período 1293 - 1321<sup>25</sup>. Dividimos os casos encontrados em quatro tipos de problemas. Na rubrica *Génese de um Concelho*, consideramos todos os casos de constituição ou tentativa de constituição, de um novo concelho com base em parte do termo de um município já existente e que levaram a um conflito com o "concelho-mãe". Neste designativo incluímos os casos de génese bem sucedida, de génese iniciada, mas logo depois abortada, e os casos de tentativa de constituição de um novo concelho falhados à nascença, isto é que nem sequer chegaram a existir. Como explicaremos melhor adiante, quando a decisão régia apenas em função da sua sucessão cronológica. Da sua observação, decorre que os casos encontrados se reportam todos ao período 1293 - 1321<sup>26</sup>. Dividimos os casos encontrados em quatro tipos de problemas. Na rubrica *Génese de um Concelho*, consideramos todos os casos de constituição ou tentativa de constituição, de um novo concelho com base em parte do termo de um município já existente e que levaram a um conflito com o "concelho-mãe". Neste designativo incluímos os casos de génese bem sucedida, de génese iniciada, mas logo depois abortada, e os casos de tentativa de constituição de um novo concelho falhados à nascença, isto é que nem sequer chegaram a existir. Como explicaremos melhor adiante, quando a decisão régia é *inovadora*, significa que a formação de um novo município teve êxito. Quando é *conservadora*, temos que o novo concelho foi de novo reintegrado pouco depois de formado, ou que nem se chegou a constituir, isto é que não passou de um pedido, negado pelo poder central. No género *Privilégios e Direitos*, pretendemos significar os casos de concelhos que têm direitos e jurisdição sobre outro município. *Delimitação dos Termos*,

---

<sup>24</sup> M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), p. 574.

<sup>25</sup> Isto é, a data dos documentos estudados, conforme se indica no Quadro; os acontecimentos são por vezes anteriores.

<sup>26</sup> Isto é, a data dos documentos estudados, conforme se indica no Quadro; os acontecimentos são por vezes anteriores.

QUADRO 1

RELAÇÕES ENTRE CONCELHOS / INTERVENÇÃO DE D. DINIS					
Nº	Data	Intervenientes	Problema	Decisão Régia	Fonte (Chancelaria de D. Dinis)
1	1293-1303	Mirandela - Torre de D. Chama	Génese de um Concelho	Inovadora	liv.3, fl. 23-24v <sup>e1</sup>
2	[?] - 1295	Abrantes - Alter do Chão	Privilégios e Direitos	Inovadora	liv. 2, fl. 84v
3	[?] - 1299	Salvaterra do Extremo - Segura	Génese de um concelho	Inovadora	liv. 3, fl. 7v
4	1301 - 304/7	Chaves - Montenegro	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 18-19; 33; 56-56v <sup>b1</sup>
5	1311	Alva - Freixo de Espada à Cinta	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fl. 74v
6	1314	Almendra - Castelo Rodrigo	Génese de um concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 89-90
7	[?] - 1315	Constantim de Panóias - Vila Real	Privilégios e Direitos	Conservadora	liv. 3, fl. 81v
8	[?] - 1315	Sabugal -Sortelha (a)	Delimitação dos Termos	Conservadora	liv. 3, fls. 90v-94;
9	1317	Gaia - Porto	Diferendo Económico-Social	Inovadora	liv. 3, fls. 113v-114
10	[?] (b)	Aronches - Campo Maior	Delimitação dos Termos	Conservadora	liv. 3, fls. 116v-117
11	1321	Sabugal - Sortelha (a)	Diferendo Económico-Social	Inovadora	liv. 3, fls. 136-136v
12	1321	Guarda - Vela	Génese de um Concelho	Conservadora	liv. 3, fls. 136v-137 <sup>e1</sup>

NOTAS:

- Embora estes dois casos (n.ºs 8 e 11) se apresentem separados no quadro, parece-nos que o de 1321 vem na sequência do de 1315.
- O documento que nos informa sobre este assunto é de 1318, mas reporta-se a uma data anterior não especificada.
- Devemos ainda acrescentar a carta de foral outorgada a Torre de D. Chama em 1299, publicada por José Marques, *o.c.*, pp. 26-27.
- Deve ainda acrescentar-se a carta de foral dada por D. Dinis a Montenegro em 1301, publicada por José Marques, *o.c.*, pp. 28-29.
- Publicado por H. Baquero Moreno, *o.c.*, p. 158.

OBSERVAÇÕES:

- A construção deste quadro baseou-se exclusivamente nos livros da *Chancelaria de D. Dinis*.
- As datas registadas no quadro são as dos documentos estudados, podendo os acontecimentos ser anteriores. Colocou-se [?] apenas nos casos em que expressamente se refere que o processo é anterior, sem especificar a data.
- Ao classificar a decisão régia tivemos como objectivo apontar a atitude do Rei face ao problema respectivo. Essa atitude é *inovadora* quando o monarca aceita a mudança proposta ou quando regulamenta novas situações. A atitude é *conservadora* quando o rei remete para o costume.

corresponde aos diferendos quanto à definição das fronteiras de algozes confinantes. Finalmente, *Diferendo Económico-Social* diz respeito a isso mesmo, conflitos ligados a problemas específicos, decorrentes das relações quotidianas de vizinhança. Em todos estes casos, como se explica no próprio Quadro, classificamos a decisão do monarca de *Inovadora* quando altera um estatuto institucional existente, ou se regulamenta situações até então não disciplinadas. *Conservadora*, quando se limita a fazer cumprir o costume e a manter a relação já existente entre os intervenientes. Remetemos para o Apêndice a apresentação pormenorizada, tanto quanto os documentos o permitiram, de cada caso.

Procedamos, de seguida, a uma análise mais datalhada, seguindo a distribuição espacial encontrada. O caso Transmontano explica-se, em larga medida, pelo esforço colonizador e de povoamento realizado essencialmente, embora não exclusivamente, pelo impulso do monarca, como vimos atrás. Com efeito, durante o período dionisino convergem nesta região (e em zonas da fronteira do Alentejo) vários esforços desta índole, que correspondem, para José Marques a uma dupla preocupação: povoamento e defesa, duas variáveis inter-relacionadas. Povoamento para garantir a defesa, e defesa para permitir o povoamento. Assim verificamos uma grande multiplicação de comunidades em Trás-os-Montes, neste período, a fim de garantir a posse de um território, em grande parte ermo<sup>27</sup>. Observando o Quadro e o Mapa, verificamos claramente que o caso de Montenegro, Torre D. Chama e Alva, constituem exemplos de casos em que parte do Termo de um concelho já existente, fruto do seu próprio desenvolvimento, ou vontade de desenvolvimento, e da política régia atrás referida, tenta transformar-se em novo município independente do "concelho-mãe"; com sucesso no caso da Torre, abortado pouco depois de "nascer" como concelho, caso de Montenegro, ou não conseguindo ir além do pedido, dada a pronta recusa do monarca, como sucedeu com Alva. O caso Chaves / Constantim de Panóias, é um caso à parte. Constantim tinha sido um importante entreposto económico entre o norte Transmontano de Chaves e Bragança - e daí com o reino vizinho - e o Entre Douro e Minho, via Amarante. Como tal, não admira que tenha sido uma das primeiras povoações Portuguesas a ter carta de Foral, que lhe foi outorgada, como burgo, pelo Conde D. Henrique em 1096. Mas durante o século

---

<sup>27</sup> Cf. José Marques, *o. c.*, pp. 9-11; J. Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 156-158 e p. 218; Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 145-147; M.H. Cruz Coelho, «Concelhos», *cit.*, (cf. *supra*, nota 2), pp. 574-579, *maxime* 574.



XIII Constantim perdeu a sua importância em favor de Vila Real, por razões que, pelo menos em parte, nos escapam<sup>28</sup>. Em todo o caso, em 1315 - e a situação já vinha de trás - Vila Real detém a jurisdição sobre Constantim, além de obrigar todo o comércio inter-regional a ser efectuado nessa Vila, o que motiva os protestos daqueles, mas que se revelaram infrutíferos<sup>29</sup>.

Os casos de Vela / Guarda<sup>30</sup>, Almendra / Castelo Rodrigo e o já referido, Alva / Freixo, têm em comum o tratarem-se de aldeias do respectivo Termo, que tentam tornar-se, por sua vez, concelhos, mas que não o conseguem pois o monarca não defere as suas pretensões. Pedido declarado ao monarca nos dois últimos casos, *praxis* "quotidiana" tendente ao referido objectivo no primeiro caso; o monarca não lhes dá provimento. De referir que, quer Almendra, como a Vela pertenciam a um senhorio particular; e que Almendra e Castelo Rodrigo fazem parte da região de Ribacôa, incorporada em Portugal apenas em 1297 com o Tratado de Alcañices. Mas o diferendo entre esta aldeia e a "vila" do seu concelho era anterior<sup>31</sup>.

Na parte mais meridional desta região de Ribacôa verificou-se o diferendo entre Sabugal e Sortelha, devido aos limites dos Termos respectivos. Sabugal, incorporado em Portugal em 1297, tenta apoderar-se de parte do termo de Sortelha, concelho confinante pertencente a este reino há muito mais tempo. Talvez que o Sabugal se quisesse aproveitar dos privilégios confirmados pelo rei em 1297, para se tentar expandir à custa do seu vizinho. Caso semelhante se passa entre Arronches e Campo Maior; este passou de igual modo para o reino Português em 1297<sup>32</sup>, e tal como o Sabugal tenta expandir o seu termo à custa do de um concelho limítrofe que já pertencia a Portugal anteriormente. Em ambos os casos, note-se, o rei não atendeu às pretensões dos concelhos de recente incorporação, antes determinou que se respeitasse o costume quanto à delimitação dos Termos<sup>33</sup>.

Salvaterra do Extremo e Segura constituem a outra situação que classificamos como "Génese de um Concelho". Em data não

<sup>28</sup> Cf. José Mattoso, *Identificação [...] cit.*, (cf. *supra*, nota 1), I, p. 302; Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, 1991, pp. 77-81 e 88.

<sup>29</sup> Cf. Apêndice.

<sup>30</sup> Este caso já foi bem estudado, e numa perspectiva temporal mais alargada, por Humberto Baquero Moreno, *o. c.*, pp. 152-166.

<sup>31</sup> Cf. Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa, 1984, pp. XXIII-LXXIII, *maxime* pp. LXVI-LXVIII.

<sup>32</sup> Estes casos, juntamente com outros, são referidos como exemplos da preocupação em delimitar as fronteiras, por Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionosina», *cit.*, (cf. *supra*, nota 15), pp. 145.

<sup>33</sup> Quanto à indefinição de fronteiras entre concelhos e consequentes conflitos. Cf. José Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 241.

indicada Segura tinha sido concelho, mas depois foi incorporada no concelho de Salvaterra, a pedido deste, mas sem ser consultada a Ordem do Templo, a quem pertencia o senhorio de Segura. Em 1299 Segura readquire a sua condição concelhia. A localização destes concelhos, mesmo na fronteira Beirã, talvez ajude a explicar a decisão régia, dada a necessidade de atrair e conservar povoadores nas fronteiras, já várias vezes referida. A defesa dos limites do reino é mesmo invocada como um argumento em favor das pretensões de Segura (neste caso, a construção de um castelo pelos de Segura é a promessa feita para convencer o rei a aceitar a sua pretensão)<sup>34</sup>.

Abrantes / Alter-do-Chão, constituem mais uma situação de um concelho que tem jurisdição sobre outro, com a particularidade de se tratar de municípios mais distantes um do outro que em qualquer dos outros casos, ainda que por certo com termos confinantes, como parece óbvio; por outro lado o seu caso apresenta-se como um acordo entre os concelhos, com o apoio do rei, através do qual Alter passa a ter uma dependência apenas simbólica em relação a Abrantes (usar a bandeira de Abrantes quando em serviço do rei); mas decerto que é o resultado de uma contenda entre ambos<sup>35</sup>.

Finalmente, o caso Gaia / Porto leva-nos a realidades e problemas bem diferentes dos que temos vindo a seguir. Já não se trata de uma zona do interior, com problemas próprios de uma certa ruralidade. Trata-se de uma questão entre dois concelhos urbanos situados na zona economicamente mais desenvolvida do reino - a faixa litoral entre Porto e Lisboa, que liga o Entre-Douro-e-Minho e a Estremadura, as duas regiões mais povoadas da nação - e onde o comércio tinha já atingido uma importância considerável<sup>36</sup>. Assim, não admira que o desentendimento entre estes dois municípios seja devido a um questão económica, mais concretamente comercial. Trata-se de um problema ligado à venda dos vinhos que vinham do Douro, típico do conhecido papel do Porto como canal privilegiado de escoamento - e de abastecimento - de todo o Norte interior. Trata-se, pois, de uma situação concreta que urgia regulamentar, pelo que apelam ao rei. Este, pelo menos aparentemente, resolve a situação a contento das duas partes. Por tudo isto classificamos esta contenda como *Diferendo Económico-Social*.

O outro caso apresentado dentro desta categoria - o caso Sabugal / Sortelha de 1321 - diz respeito a questões levantadas pela

---

<sup>34</sup> Cf. Apêndice.

<sup>35</sup> Um caso semelhante, entre Castelo Branco e Covilhã, é referido por Mattoso, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 227.

<sup>36</sup> Cf. José Mattoso, *Identificação [...]*, *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), II, pp. 187-189; e *id.*, «1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), pp. 207-208.

prática da transumância e das intensas interpenetrações entre os dois concelhos, mas que parece vir no seguimento da anterior questão entre estes dois concelhos. Por isso, no Apêndice não dividimos as relações entre estes concelhos em dois tipos de problemas, como fizémos aqui, antes os considerámos em conjunto.

#### 4. As Respostas Régias

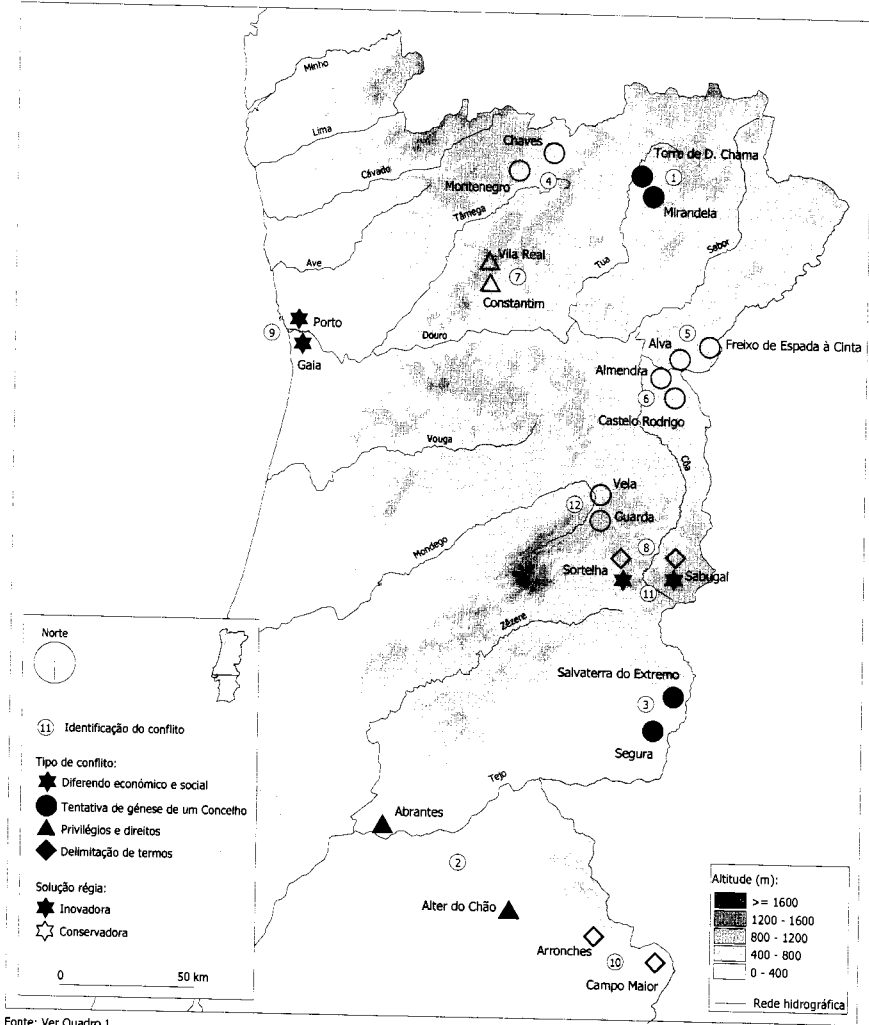
Através das respostas do monarca às solicitações dos concelhos, poderemos entender melhor os interesses e estratégias das diferentes forças em presença, incluindo - e sobretudo (?) - o rei. Como já foi referido, apelidamos de *Inovadora* as respostas régias que alteram uma situação e estatuto existente ou que regulamentam situações concretas com deficiente enquadramento legal (o que motivava conflitos); *Conservadoras* as decisões que se limitam a confirmar o costume ou as disposições e estatutos já existentes.

Como podemos observar no Quadro 1 e no Gráfico 1, o rei apenas *inovou* (no sentido explicitado) em cinco casos, contra sete decisões *conservadoras*. Das cinco decisões referidas, duas reportavam-se à resolução de situações muito concretas, de âmbito muito específico, que era necessário regulamentar, e que não alteravam o estatuto nem os direitos fundamentais de nenhum dos intervenientes: referimo-nos aos *Diferendos Económico-Sociais*, já abordados.

Os três casos em que o rei realmente *Inova* dizem respeito à constituição de novos concelhos ou à sua completa autonomização, como se observa nos Gráfico e Quadro 1. Tratam-se dos casos de Torre D. Chama, Segura e Alter-do-Chão. Os dois primeiros são concelhos de zona de fronteira ou de região onde o rei desenvolvia um esforço de incremento do povoamento, o que constituiu, por certo, factor importante, senão mesmo decisivo, no reconhecimento dos novos concelhos. O caso Abrantes / Alter afigura-se-nos como um caso à parte: o momento que presenciámos parece ser o ponto de chegada de um processo anterior, que desconhecemos, de uma progressiva separação de Alter-do-Chão. O facto de aí existirem importantes terras do rei pode ter tido alguma influência neste desfecho. Em todo o caso, apenas um estudo mais aprofundado sobre estes municípios permitiria uma melhor inteligibilidade deste caso.

Da análise do Gráfico e Quadro conclui-se claramente que na maior parte dos problemas o rei confirma e mantém o costume ou os estatutos e direitos já existentes. Fê-lo sempre que estiveram em causa a delimitação dos Termos e na maior parte (45%) das tentativas de génese de um novo concelho (a partir de parte do alfoz de um já existente) - impedindo a sua formação, ou reintegrando um novo concelho no antigo município a que pertencera antes.

## Relações entre Concelhos Intervenções de D. Dinis

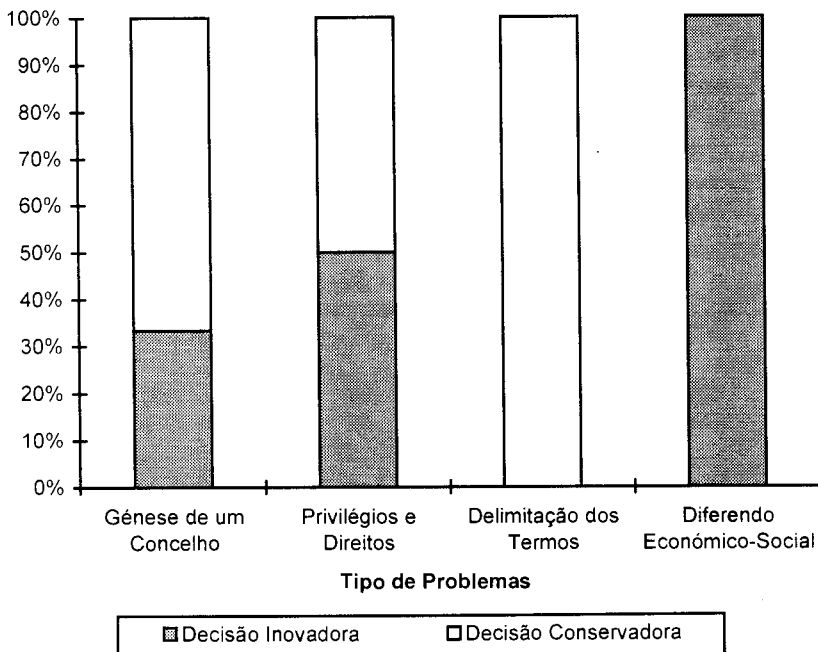


Fonte: Ver Quadro 1  
CNIG, Atlas do Ambiente, 1982

FLUP  
SDI / Cartografia  
Miguel Nogueira / 1999

GRÁFICO 1

Distribuição do Tipo de Decisão Régia



Problemas	Decisão Inovadora	Decisão Conservadora	Total
Génese de um Concelho	2	4	6
Privilégios e Direitos	1	1	2
Delimitação dos Termos	0	2	2
Diferendo Económico-Social	2	0	2

Parece-nos poder concluir que D. Dinis apenas deu respostas *inovadoras* quando as circunstâncias a isso o obrigavam: se a sua política de povoamento e defesa da fronteira e de zonas ermas lhe impunha a concessão de atractivos aos povoadores, ou se se tratava de situações concretas (até então não regulamentadas ou mal disciplinadas) a exigir regulamentação.

Mas por outro lado, a resposta do rei dependia de outros factores que nos escapam, como o maior ou menor peso relativo de cada um dos intervenientes, as capacidades ou meras potencialidades

que as novas comunidades apresentavam em relação ao grau de desenvolvimento do concelho de que se queriam separar. E também outras variáveis, como os antecedentes do relacionamento entre os dois contendores e o facto de pertencerem, ou não, a um senhor privado, entre outras, constituíam importantes condicionantes da sorte dos pleitos. Todos estes aspectos, fruto de jogos e relações de força - locais, regionais, inter-regionais, - necessitariam de estudos mais aprofundados, monográficos mesmo, para serem apreendidos. Obviamente que tal não se enquadraria no âmbito do presente trabalho que, como já foi explicitado, pretende apenas fornecer uma panorâmica geral das relações interconcelhias no tempo de D. Dinis. Mas só com todos esses elementos, e estudando os diversos casos numa perspectiva temporal mais ampla, seria possível captar melhor o significado das acções concelhias e das correspondentes respostas régias.

## 5. Conclusão

As principais linhas de força a retirar, condicionadas pelo reduzido número de casos encontrados, parecem resumir-se ao seguinte. O tipo de problema dominante é sem dúvida o da *Génese de Novos Concelhos*, resultantes do desmembramento de uma parte de um concelho já existente. Sempre em zonas de fronteira ou nas suas imediações e sobretudo em dois dos espaços que mais cuidados exigiram a D. Dinis: Trás-os-Montes, porque território que urgia povoar e defender, e Ribacôa, porque de recente incorporação no reino. Apenas dois casos foram bem sucedidos, no período que estudámos. Quanto aos problemas de *Delimitação de Termos*, aparecem relacionados com concelhos de recente incorporação em Portugal e a decisão é sempre *conservadora*. Os outros tipos de problemas são algo diferentes.

*Privilégios e Direitos*, reporta-se à jurisdição e dependência de um concelho em relação a outro e terá porventura a ver com dinâmicas regionais que escapam a este estudo. São de cariz contrária, os casos observados. Vila Real reforça o seu domínio sobre Constantim ao ponto de este vir a desaparecer; Alter-do-Chão consolida a sua independência face a Abrantes e hoje constituem dois concelhos perfeitamente distintos. *Diferendo Económico-Social* diz respeito a situações muito específicas. No caso de Sabugal e Sortelha enquadra-se no conjunto mais vasto da contenda relativa à definição dos termos respectivos. O único caso verdadeiramente diferente será o do Porto / Gaia, pelas estruturas e dinâmicas espaciais, económicas e

sociais em que se insere, completamente distintas das dos restantes casos aqui estudados.

No geral, dominam as decisões *conservadores*, que remetem para o costume, e as decisões que introduzem alterações reduzem-se a dois casos relativos à formação de novos concelhos e a outros dois atinentes aos problemas de ordem económica e social. Isto é, situações que obrigavam a alterar ou introduzir novidades na ordem estabelecida.

Em conclusão, parece-nos que o presente estudo levanta sobretudo questões. Como se caracterizaria, em geral, o relacionamento interconcelhio; os casos apresentados, limitados aos que foram "levados" ao rei, representariam a norma ou a excepção; o individualismo municipal, que apontamos como uma das linhas condicionantes de todos estes processos, era decerto diferentemente vivido e imaginado consoante o grau de desenvolvimento e a localização dos concelhos; a este propósito, o silêncio quase absoluto dos grandes concelhos urbanos (se exceptuarmos o Porto) poderá ser rico de significados - como se relacionavam com os outros concelhos, como resolviam essas questões - mas não temos dados para concluir a esse respeito. Mas mais questões se nos colocam: até que ponto os problemas intermunicipais eram resolvidos com recurso ao rei; como variou a frequência e as modalidades deste recurso; qual a sua tendência evolutiva - comparando com reinados anteriores e posteriores - e como evoluiu a actuação régia neste domínio (como evoluiu, por exemplo, a relação *inovação / conservadorismo* nas respostas régias). Estas e muitas outras são questões que legitimamente se colocam no final deste trabalho, mas a que ele, obviamente, não pode responder. Como já dissemos, estudos mais aprofundados sobre cada caso, explorando melhor as suas relações com outros espaços e forças e alargando a análise temporalmente, seriam bem enriquecedores e, pelo menos, contribuiriam para responder a muitas das questões colocadas - decerto levantando muitos outros problemas, condição *sine qua non* da construção do discurso histórico.

## APÊNDICE

Tal como dissemos no início, procuramos de seguida apresentar com detalhe os casos encontrados na *Chancelaria de D. Dinis* e analisados até aqui. Limitamo-nos a reconstituir as situações encontradas, apenas com base no referido *corpus* documental, só acrescentando outros elementos em casos muito pontuais. O Mapa e o Quadro 1 funcionam como elementos integradores dos casos que a seguir se apresentam.

### 1. MIRANDELA / TORRE DE D. CHAMA - 1293 a 1303

Uma carta de sentença de 5 de Julho de 1303<sup>37</sup>, dá-nos a conhecer uma contenda entre os concelhos de Mirandela e da Torre de D. Chama, que se arrastou, pelo menos, entre 1293 e 1303. Com efeito, nesta carta são transcritos vários documentos anteriores, que passamos a tratar.

Conforme nos informa uma carta de sentença régia de 31 de Julho de 1293, havia nesse ano contenda, perante o rei, entre um procurador do próprio monarca, o concelho de Mirandela e o concelho da Torre de D. Chama (através dos procuradores de cada concelho). O procurador do rei dizia que os juízes e concelho da Torre de D. Chama há mais de seis anos que não pagavam ao monarca a renda estabelecida, e que o rei tinha tido aí "gram custa". E que por tudo isto, o rei tinha o direito de dar esse lugar a "poobralo" a quem quisesse. O procurador de Mirandela dizia que a Torre de D. Chama, com todos seus lugares, era parte do seu termo, como lhe fora dado e "outorgado" por D. Afonso III e D. Dinis, e que "eu [D. Dinis] lha filhara e esbulhara dela per força nom chamados elles nem ouvidos elles [...]"; assim pedia por "merçee" que esse lugar, e seus termos, fossem, de novo, entregues como termo de Mirandela. O procurador da Torre disse que o rei lhes "dera" o lugar pela renda estipulada e que a iriam pagar. O rei, vistos os vários argumentos, especialmente que não pagavam a renda há muito tempo, tendo ele feito aí grandes despesas, mandou que a Torre fosse de novo parte do termo de Mirandela, e que a carta (não especificada) que dava autonomia a D. Chama não valesse<sup>38</sup>.

Em 1299, outros dois documentos mostram que a Torre de D. Chama era de novo concelho, e que continuava em litígio com

<sup>37</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 23-24v.

<sup>38</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.



Mirandela. Com efeito, em 25 de Março de 1299, D. Dinis outorga carta de foral ao concelho referido<sup>39</sup>, embora não lhe seja feita referência no documento que temos vindo a seguir. Em carta de 21 de Setembro de 1299<sup>40</sup>, D. Dinis dá instruções a Afonso Rodrigues, procurador e "pobrador del Rey", para que resolva um diferendo entre a Torre de D. Chama e Mirandela "e os outros seos vezinhos". Os da Torre queixam-se que estes lhes roubam, à força, partes do seu termo, que tinha sido definido "a outra vez que [a Torre] foy pobrada". O rei manda que Afonso Rodrigues vá "hy" e, ouvindo os dois concelhos referidos e "os outros seos vezinhos", determine com rigor os limites do termo da Torre, quando ela foi "pobrada a outra vez". Na carta de sentença do "pobrador del Rey", datada deste mesmo ano<sup>41</sup>, diz-se que ambas as partes (Torre e Mirandela) compareceram perante ele. Os de Mirandela dizendo que o rei lhes havia dado a Torre para eles a povoarem; e os da Torre respondendo que tinham merecido ter sido castigados pelo rei da outra vez, mas que agora D. Dinis lhes deu nova oportunidade, "que veerom eles novamente a pobrar e que el Rey que lhys fez merçee", como era contéudo numa carta, não especificada (talvez a carta de foral a que fizemos referência). E mostraram cartas do rei, feitas quando a Torre "fora pobrada" da outra vez, onde que reconheciam os limites dos termos então acordados com Mirandela. Afonso Rodrigues confirma a divisão dos termos anteriormente efectuada e, como os de Mirandela não apelaram, mandou de novo colocar as marcas divisórias (que tinham sido derrubadas pelos de Mirandela)<sup>42</sup>.

Finalmente, talvez em 1303, os dois concelhos levam a sua contenda ao rei, solicitando uma decisão do monarca. Tinham feito um acordo entre si: entregavam todos os documentos que tinham sobre este assunto, e o monarca que "julgasse o que achasse que era direito". O procurador de Mirandela dizia que o concelho da Torre fazia parte do seu termo e que os seus habitantes eram vizinhos de Mirandela. Para isso, apresentava como prova a já referida carta de sentença de 1293. Mas queixava-se que os da Torre não queriam reconhecer essa situação. O procurador da Torre de D. Chama dizia que o seu concelho era "livre e eisento dos de Mirandela", mostrando a carta de sentença de Afonso Rodrigues (de 1299), onde se estabeleciam os limites dos dois termos. D. Dinis, em carta de 5 de Julho de 1303, e com base em todos os elementos referidos, decidiu que a

---

<sup>39</sup> Publicada por José Marques. *o.c.*, pp. 26-27.

<sup>40</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis*. Livro 3, fls. 23-24v.

<sup>41</sup> Id.. *Ibid.*. Livro 3, fls. 23-24v.

<sup>42</sup> Id.. *Ibid.*. Livro 3, fls. 23-24v.

Torre de D. Chama seja livre e "isenta" e confirmou a sentença de Afonso Rodrigues, determinando que ninguém lhes "filhe" os seus termos. Considerou, portanto, a Torre de D. Chama como concelho de pleno direito<sup>43</sup>.

## 2. ABRANTES /ALTER DO CHÃO - 1295

O concelho de Alter do Chão estava dependente do concelho de Abrantes, segundo se depreende de uma carta régia de 18 de Janeiro de 1295<sup>44</sup>. Nesta carta, D. Dinis "diz-nos" que este concelho de Abrantes lhe "enviou dizer" que Alter do Chão era obrigado a:

- dar a Abrantes, de cada casa, um alqueire de pão "pera as barchas de Avrantes manter";
- eleger os seus juizes, que deviam ser confirmados por Abrantes; a apelação da suas decisões devia, de igual modo, ser feita para este município; os Sesmeiros de Alter eram, também, "metudos" por Abrantes;
- "guardar" a bandeira de Abrantes e ir com eles em "ajunta";
- usar as medidas, "foros" e "costumes" de Abrantes;

O rei, querendo "fazer mercee" a Alter, e por estarem os dois concelhos em acordo, fez uma "aveença" com o concelho de Abrantes, segundo a qual este município entrega todos os direitos referidos a Alter, apenas com uma excepção: que Alter use a bandeira ("guarde a sina") de Abrantes, quando em serviço do Rei<sup>45</sup>. E que "os vezinhos d'Alter que em outro termho morarem que nom aviizinhem com esses d'Avrantes em seu monte". Em contrapartida, o rei "outorga" a Abrantes que, quem vier de "fora parte nom venham pera vender a Avrantes nem a seu termho des San Miguel ata cima de Mayo". E atribui-lhes todos os anos, no dia um de Abril, sete libras e meia "pera mantiimento das barchas d'Avrantes", tiradas da renda do "releigo d'Alter"<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 23-24v.

<sup>44</sup> Id., *Ibid.*, Livro 2, fl. 84v.

<sup>45</sup> Situação semelhante é apontada por Mattoso, relativamente aos concelhos de Castelo Branco e Covilhã; cf. também o que este autor aí refere quanto à importância simbólica das bandeiras concelhias («1096-1325», *cit.*, (cf. *supra*, nota 1), p. 227).

<sup>46</sup> TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 2, fl. 84v.

### 3. SALVATERRA / SEGURA - 1299

No tempo em que Lourenço Martinz era Mestre dos Templários, o concelho de Salvaterra do Extremo fez "demanda", perante o rei, ao concelho de Segura, dizendo que esta era "sa aldeya por que suia em seu termho [de Salvaterra], [...] e forom tanto per preito" que o monarca determinou que fosse "aldeia de Salvaterra". O Mestre dos Templários (Lourenço Martinz, e depois dele Dom Vasco Fernandez), sempre pediram ao rei que fizesse "correger" o juízo dado, pois a ordem não tinha sido consultada e era seu o senhorio de Segura<sup>47</sup>.

Em 1299 (provavelmente; o documento diz "agora"), o "concelho e Alcaldes de Segura enviaram dizer" a D. Dinis que eles moravam na fronteira de Leão, que recebem grandes perdas e danos sempre que há guerras "na terra", e que seria de "grande proveito" para o rei, como para o Reino, a construção de uma fortaleza nesse lugar. Assim, propõem construir, eles próprios, uma fortaleza em Segura, se o rei os tornasse, de novo, "eisentos" como eram antes de serem considerados "aldeiaaos de Salvaterra"<sup>48</sup>.

O monarca, acede ao pedido e determina que Segura seja, de novo, concelho e use o seu "foro", selo, termo e faça justiça "em todalas cousas" como fazia anteriormente, com a condição expressa de o concelho construir "hy" um "castelo", no prazo máximo de dois anos, a contar do S. Miguel de 1299<sup>49</sup>.

### 4. CHAVES / MONTENEGRO - 1301 a 1304 /1307

D. Dinis outorgou carta de foral "aos povoadores" de Montenegro em 1301 (12 de Agosto), embora não lhe seja feita referência directa nos documentos que seguimos sobre a contenda em epígrafe<sup>50</sup>.

No ano de 1302 o concelho de Chaves, através de procuradores expressamente investidos para o efeito, pede a D. Dinis que torne a colocar Montenegro como seu termo, "como sempre foi" no tempo de D. Afonso III e de D. Dinis até à altura em que este monarca o "partiu de nos", tornando-o em concelho independente. Os procuradores devem pedir, igualmente, que o rei ceda a Chaves todos os "direitos" que tem em Chaves e Montenegro, propondo como contrapartida o pagamento anual de quatro mil libras, ao rei e seus

---

<sup>47</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

<sup>48</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

<sup>49</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 7v.

<sup>50</sup> Carta publicada por José Marques, *o.c.*, pp. 28-29.

sucedores, às terças do ano (S. João, S. Martinho e primeiro dia de Março). Os procuradores têm, também, poder para negociar qualquer outra contrapartida, "melhor se poderem". Tudo isto, segundo duas Procuções emanadas do concelho de Chaves (respectivamente, de 28 de Janeiro<sup>51</sup> e de 21 de Fevereiro<sup>52</sup> de 1302) e de acordo com uma carta régia de 5 de Março deste mesmo ano<sup>53</sup>.

Nesta carta, o rei parece satisfazer o pedido dos Flavienses, dando-lhes todos os direitos que tem nos termos de Chaves e de Montenegro, como eles tinham antes da criação deste concelho, ressalvando-se apenas o Padroado das igrejas, que é do rei. Mas o concelho que "use das eygrejas fectas asy como o husou no tempo do meu padre e no meu ata dada desta carta". Se o concelho não cumprir os prazos do pagamento ao rei, tem de pagar multa por cada dia de atraso<sup>54</sup>.

No entanto o problema não ficou resolvido definitivamente. Através de uma carta régia, datada de 21 de Julho de 1304<sup>55</sup>, sabemos que neste ano, novos procuradores do concelho de Chaves pedem ao rei, uma vez mais, que ele lhes desse a "terra" de Montenegro por seu termo, tal como a tinham tido antes de D. Dinis mandar povoar a "pobra de Vila Boa de Montenegro". Fazem referência a uma sentença régia anterior, não especificada, pela qual Montenegro foi "filhada" a Chaves pelo monarca. Desta vez, os de Chaves propõem-se dar quatrocentas libras pelo S. João. D. Dinis aceita o pedido, e dá a "terra" de Montenegro por termo de Chaves "pera sempre", tal como a tinham tido antes que o rei "mandasse fazer [...] a dicta pobra" e a tirasse da jurisdição de Montenegro, em troca das referidas quatrocentas libras anuais. Os Padroados das igrejas são do rei, mas o concelho pode "usar" as igrejas feitas<sup>56</sup>.

Numa outra carta, datada do mesmo dia<sup>57</sup>, e dirigida ao "povo da terra de Monte Negro", o monarca comunica-lhes que, como eles não pagaram (ao rei) as três mil libras de renda "dessa terra" no "tempo combinado", achando (o rei) que não poderiam pagar no futuro "como se obrigarom", e vendo que essa póvoa não podia ser feita sem "dano" dos vizinhos "d'erredor"; tendo em conta o exposto, D. Dinis diz-lhes que decidiu acabar com "essa pobra" e dar Montenegro como termo de Chaves, novamente. Ordena que os Montene-

---

<sup>51</sup> TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 18v.

<sup>52</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18v e 19.

<sup>53</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18 e 18v.

<sup>54</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 18 e 18v.

<sup>55</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

<sup>56</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

<sup>57</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

grinos contribuam no pagamento das quatrocentas libras anuais já referidas e que os foros e rendas que deviam dar ao rei, incluindo os que lhe davam antes de terem sido separados de Chaves, sejam pagos a este concelho. Se se recusarem a contribuir para o pagamento das quatrocentas libras, o rei dá a Chaves o direito que tinha contra Montenegro, pelo não pagamento das três mil libras no "tempo" combinado<sup>58</sup>.

Três anos mais tarde, ao que parece, já não se põe em questão que Montenegro pertence ao termo de Chaves. Mas as relações entre as duas comunidades não são isentas de problemas. Através de uma carta de Sentença de D. Dinis, de 17 de Julho de 1307<sup>59</sup>, sabemos que, nesse ano (provavelmente), houve contenda entre o concelho de Chaves e o "poboo" de Montenegro, através dos seus respectivos procuradores, perante um ouvidor do Rei, expressamente nomeado para este efeito. Como já vimos, o concelho de Chaves tinha de pagar quatrocentas libras ao rei, além do que estava estabelecido no seu foro. O procurador deste concelho dizia que os de Montenegro deviam pagar metade desse valor, "por que eram de seu termho". Os procuradores de Montenegro diziam que não deviam pagar nada, pois os de Chaves é que tinham prometido esse dinheiro, sem os consultar. O *ouvidor do rei*, ouvidos os argumentos, mandou que cada uma das partes pague metade das quatrocentas libras, todos os anos na data apazada, sob pena de pagar o dobro. E como os de Montenegro se queixavam e se "agravavam" por os de Chaves lhes deitarem "grandes talhas [...] pera as velas como pera as outras cousas", o *ouvidor* decidiu que os Montenegrinos passassem a ter um procurador seu, encarregado de cobrar esses tributos, de acordo com as posses e direitos de cada um; e quando Chaves determinar as talhas que se devem pagar, esse procurador deve estar presente, garantindo equidade e igualdade de tratamento entre os de Chaves e os de Montenegro, nestes assuntos. O rei confirmou as decisões do seu *ouvidor*<sup>60</sup>.

## 5. ALVA / FREIXO DE ESPADA À CINTA - 1311

"Os moradores de Alva", termo de Freixo de Espada à Cinta, pediram ao rei que "os fizesse eisentos e lhis desse termho e foro" e que eles se comprometiam a "trazer" para o "logar d'Alvha" quatrocentos "pobradores"; além disso, pagariam "foro" ao rei. O concelho

---

<sup>58</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 33.

<sup>59</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 56-56v.

<sup>60</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 56-56v.

de Freixo de Espada à Cinta, por seu lado, pediu ao rei que lhe não tirasse o lugar de Alva, que era parte do seu termo. Como prova, mostraram uma carta de D. Sancho II em que ele dizia que dera o referido lugar de Alva como aldeia daquele concelho, como recompensa da "lealdade" e "fialdade" que eles "fizeram" a D. Sancho. D. Dinis, por carta de sentença de 29 de Abril de 1311, confirma Alva como aldeia de Freixo de Espada à Cinta<sup>61</sup>.

## 6. ALMENDRA / CASTELO RODRIGO - 1314

O concelho de Castelo Rodrigo e "os da Aldeia d'Almendra" estavam em contenda; o caso foi levado ao rei através dos procuradores de cada uma das partes em 1314, mas o caso vinha-se arrastando há já alguns anos. O referido concelho dizia que Almendra era uma aldeia do seu termo, como outra qualquer, devendo obedecer-lhe, nomeadamente no capítulo da justiça e nomeação de juízes. Os procuradores de Almendra diziam que este lugar era vila autónoma, com juízes, tabelião e selo próprios, entre outras prerrogativas concehlias, e que era assim há mais de dez anos<sup>62</sup>.

Segundo nos informa a carta de sentença de D. Dinis, datada de 15 de Novembro de 1314<sup>63</sup>, o concelho de Castelo Rodrigo, como prova do que afirmava, apresentou o seu foral, dado por Afonso IX, de Leão, e confirmado por D. Dinis, onde se especificavam os limites do seu termo, dentro do qual se incluía Almendra. Os procuradores deste concelho mostraram, igualmente, *cartas* do rei "D. Afonso padre de D. Sancho" e de D. Sancho - decerto Afonso X e Sancho IV, respectivamente, monarcas do reino de Leão, a cujo território pertenceu Castelo Rodrigo até 1296/97<sup>64</sup> - em que era expresso que a referida aldeia pertencia ao seu termo.

Por seu lado, e sempre segundo a referida sentença de D. Dinis<sup>65</sup>, Almendra apresentou uma anterior *carta de sentença* deste rei em que, segundo eles, o lugar foi julgado como isento de Castelo Rodrigo. No entanto a interpretação do conteúdo desta carta era distinta para os de Castelo Rodrigo; foi também essa a opinião do rei. Assim, e embora só tenhamos informes indirectos sobre este

<sup>61</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 74v.

<sup>62</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 89-90.

<sup>63</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 89-90.

<sup>64</sup> Cf. Humberto Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 28-30.

<sup>65</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 89-90.

documento, parece-nos poder estabelecer quanto ao seu conteúdo que:

- não conhecemos a data de realização dessa sentença, mas não é decerto anterior a 1296/97, data em que, como vimos, a região em causa passou para o senhorio de Portugal;
- houve contenda entre o conde D. Martim Gil e o concelho de Castelo Rodrigo, quanto à posse e jurisdição de Almendra;
- o conde dizia que a aldeia era sua e que era isenta da jurisdição de Castelo Rodrigo;
- a sentença, no entanto, apenas se refere à posse, "propriedade", e não à jurisdição; confirma que a posse é do conde, como já era dos seus antepassados<sup>66</sup>;

Assim Castelo Rodrigo alega, e o rei dá-lhe razão, que Almendra não pode evocar essa carta em defesa das suas pretensões, pois:

- a contenda a que a sentença se refere foi entre Castelo Rodrigo e o conde, não tendo Almendra intervindo nela; como tal não pode alegá-la em seu favor;
- a decisão régia era apenas concernante à posse da "propriedade", e não torna a referida aldeia independente do concelho de Castelo Rodrigo;
- quanto ao foral que Almendra dizia que o conde lhe tinha outorgado, não tinha validade, pois Almendra pertencia ao termo de Castelo Rodrigo, cujo senhor era o rei; como tal, só o soberano a podia tornar em vila ou aldeia "livre" e "isenta";

Por tudo isto, pela carta de sentença de 15 de Novembro de 1314, o rei considera Almendra como aldeia pertencente ao termo de Castelo Rodrigo<sup>67</sup>.

## 7. CONSTANTIM DE PANÓIAS / VILA REAL - 1315

Verifica-se, neste ano, uma contenda entre o concelho de Vila Real e os "moradores" de Constantim<sup>68</sup>. Estes queixam-se ao rei

---

<sup>66</sup> Este D. Martim Gil foi Alferes-mor de D. Dinis, segundo Lindley Cintra, *o.c.*, p. I.XVIII.

<sup>67</sup> TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 89-90; a título de curiosidade, porque já fora do período que nos ocupa, registre-se que em 1390 D. João I reconheceu Almendra como "isenta" e concelho independente de Castelo Rodrigo (carta publicada por Baquero Moreno, *o.c.*, p. 38-39 e 45).

<sup>68</sup> Esta contenda integra-se no processo mais geral de Constantim ir perdendo importância a favor de Vila Real ao longo do séc. XIII (cf. *supra* o que

que os de Vila Real não repetam o seu "foro", interferindo nas suas questões de justiça, e impedindo "as vendas que viinham de fora de Panóias" de virem para Constantim. Os de Vila Real lembravam ao monarca que, em data não especificada, D. Dinis, vendo a necessidade de construir uma "fortaleza" na "terra" de Panóias, havia escolhido Vila Real como o lugar mais indicado para a sua localização. E por isso o rei dera um foral a Vila Real, dando-lhe vários privilégios e mandando que esta vila fosse "cabeça de toda a terra de Panoyas e que en toda fizesse justiça e que nom ouvesse hy outra justiça nem outros tabaliaos se nom os de Vila Real". Determinou, igualmente, que todas as "vendas" que viessem de fora da "terra" de Panóias fossem para Vila Real<sup>69</sup>.

O rei, por carta de 19 de Janeiro de 1315, determina que se cumpra o foral de Vila Real e se respeitem os seus privilégios. Os de Constantim devem manter os seus costumes, apenas naquilo que não for contra o estabelecido no referido foral<sup>70</sup>.

## 8. SABUGAL / SORTELHA - 1315 e 1321

Em data não indicada, mas sem dúvida anterior a 1315, como veremos (mas decerto não muito antes pois os dados, que a seguir adiantamos, parecem indicar uma relativa proximidade temporal de todo este processo), foi feita uma inquirição, por ordem de D. Dinis, para determinar os limites exactos entre os termos dos concelhos do Sabugal e de Sortelha. Esta inquirição, feita pelo *Almoxarife da Beira* e pelo *escrivão do rei* nesse mesmo Almoxarifado, foi ordenada no seguimento de uma carta dirigida ao rei pelo concelho de Sortelha. Aí, este concelho queixava-se das muitas afrontas e ofensas que os do Sabugal lhe faziam, devido a uma contenda que existia entre eles em razão dos seus termos. Diziam que os do Sabugal os prejudicavam tanto, que se o rei não intervisse, acabando com o diferendo, poderia mesmo chegar-se a confrontos físicos entre eles<sup>71</sup>.

Nesta inquirição, que conhecemos através de um seu treslado de 5 de Abril de 1315, procurou-se determinar com rigor a linha divisória entre os dois termos, a fim de acabar com a contenda. No entanto o concelho do Sabugal, através de um seu procurador,

---

dissemos a este propósito; e cf. José Mattoso, *Identificação [...], cit.*, (cf. *supra*. nota 1). I. p. 302; Matos Reis. *o.c.*, pp. 77-81 e 88).

<sup>69</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis.*, Livro 3, fl. 81v.

<sup>70</sup> Id.. *Ibid.*, Livro 3, fl. 81v.

<sup>71</sup> Id.. *Ibid.*, Livro 3, fls. 91v-94.



recusou-se a colaborar, por a inquirição se realizar a pedido de Sortelha, sem eles serem consultados. Consideraram isso um desrespeito de D. Dinis em relação ao que ficara acordado quando ele tomou a "terra" do Sabugal e lhe confirmou seus foros e seus "herdamentos". Dizem mesmo que o rei foi "desaguisado" em mandar fazer tal inquirição. O procurador de Sortelha, por seu turno, disse que quando o rei confirmou os privilégios do Sabugal não lhe deu os "herdamentos" alheios e salientava que o Sabugal queria considerar como seu termo, vários "herdamentos" de Sortelha. Sortelha pretende provar que:

- a separação entre os dois termos sempre se fez "pela aagua de Coaa";
- já há vários anos que os do Sabugal tentam alterar essa divisão, por exemplo, construindo moínhos e uma forca no lado do rio pertencente a Sortelha, que este concelho "teve" de "britar";

Na inquirição todos os testemunhos recolhidos atestam o ponto de vista de Sortelha; não é de admirar, pois, como vimos, o Sabugal recusou-se a colaborar<sup>72</sup>.

Com a inquirição a situação não se resolveu. A contenda continuava, dizendo os de Sortelha que partes do seu termo estavam "esbulhados" pelos do Sabugal há muito tempo, e pedindo ao rei que actuasse de acordo com as conclusões da referida inquirição. Os do Sabugal diziam que os "dictos termos" sempre foram seus, e que aquela inquirição não tinha validade pois fora realizada apenas por petição de Sortelha<sup>73</sup>.

E assim, numa carta conjunta dos dois concelhos, de 6 de Janeiro de 1315, pedem ao rei que envie alguém da sua casa, à custa dos referidos municípios, para determinar por onde "partem" os dois concelhos; comprometem-se a aceitar a decisão que fôr tomada sem fazerem mais "demanda"<sup>74</sup>.

O rei acede a este pedido e envia Martim Louredo, "seu clérigo", e Gomez Martinz, "seu vassalo", para pôrem fim à contenda, e ordena expressamente aos concelhos que cumpram o que eles decidirem. Os enviados do rei, consultando os *homens bons* de ambas as partes e tendo em conta os documentos que cada concelho apresentava em favor das suas pretensões, consideraram que a inquirição

---

<sup>72</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 91v-94.

<sup>73</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 90v-91v.

<sup>74</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 90v.

acima referida foi bem feita e era válida. Assim, reconheceram, em suma, as pretensões de Sortelha, em *carta de sentença* de 3 de Abril de 1315. Mas, para serem justos com ambas as partes, e tendo em conta o "privilégio" que o rei deu quando tomou o Sabugal, determinam, também, que os do Sabugal que têm propriedades nos termos em questão que as mantenham e que possam, livremente, levar os seus produtos para qualquer um dos concelhos<sup>75</sup>.

Uns anos mais tarde, em 1321, duas cartas régias, ambas de 23 de Março, mostram que, embora o problema dos termos pareça ter ficado resolvido, continuavam a subsistir algumas questões relativas ao relacionamento entre dois concelhos vizinhos. Uma dessas cartas trata de problemas relativos à passagem de gado do termo de um concelho para o outro, situação típica da transumância, e indica-nos que existiam moradores do Sabugal que são, simultaneamente, vizinhos de Sortelha<sup>76</sup>, facto decerto explicável por terem aí propriedades, como se depreende da *carta de sentença* de 1315. A outra carta diz respeito a diferente questão: o Alcaide de Sortelha andava a cobrar portagem aos do Sabugal em locais onde não tinha autoridade, o que motivou o protesto dos Alcaldes deste concelho. O rei, obviamente, dá-lhes razão e manda que cesse tal procedimento<sup>77</sup>.

## 9. GAIA / PORTO - 1317

Estes dois concelhos estavam em contenda "perante o rei". O motivo do diferendo eram os vinhos de "Riba Doiro". Os procuradores do "concelho de Gaya e de Vila Nova" diziam que os do Porto "tiravam" os referidos vinhos "nas casas", mas que os deviam vender "sobre l'aagua". Os do Porto diziam que tanto os podiam vender "sobre l'aagua" como nas casas, como também faziam os de Gaia, de acordo com uma "composiçom" feita entre o rei e D. Vicente, anterior Bispo do Porto. O rei, tendo chegado a acordo com os procuradores dos dois concelhos, em *carta de sentença* de 20 de Julho de 1317, determina que todos os vinhos que vierem de Riba Doiro para vender, sejam de quem forem, se vendam apenas nos barcos "sobre l'aagua". Os vizinhos de qualquer dos dois concelhos

<sup>75</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 90v-91v.

<sup>76</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fl. 136.

<sup>77</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 136-136v; todas estas situações de conflitos motivados por delimitações de fronteiras entrè concelhos e relacionadas com disputas sobre áreas de pastagens, serão porventura comuns em concelhos do interior (cf. José Mattoso. «1096-1325», *cit.*, (cf. supra, nota 1), p. 241).

podem, no entanto, tirar o vinho para consumo próprio. Os vizinhos que tiverem vinhas próprias, no Douro ou nos termos desses concelhos, podem vendê-los em suas casas desde que o comuniquem às autoridades municipais e se, na verdade, não for vinho de "fora parte"<sup>78</sup>.

## 10. ARRONCHES / CAMPO MAIOR - 1318

Sobre o relacionamento entre estes dois concelhos apenas temos indicações parcelares numa carta régia de 8 de Janeiro de 1318, que não trata directamente desse assunto. Quando Campo Maior passou para o senhorio de Portugal (em 1297, no âmbito do Tratado de Alcañices), houve contenda entre os dois concelhos devido a um "herdamento" que ambos reclamavam ser do seu termo. Nessa altura D. Dinis encarregou homens bons dos dois lugares de determinarem os limites de cada termo, o que foi feito. Mas "agora" (1317 /1318) os de Arronches "envyaram querelar" ao rei que não lhes respeitam os "marcas" e "divisoas". O rei mandou que se respeitasse o anteriormente estabelecido<sup>79</sup>.

## 11. GUARDA / VELA - 1321

Este conflito entre a Guarda e a Vela foi já bem estudado por Humberto Baquero Moreno<sup>80</sup>, inclusivamente numa perspectiva temporal bem mais alargada que a que seguimos neste trabalho. Em todo o caso, convém relembrar os principais aspectos da contenda, no tempo de D. Dinis. Como se afirma na carta régia de 7 de Abril de 1321, o concelho da Guarda queixa-se ao rei que os moradores da Vela, "termho dessa Vila", "costrangiam" os habitantes da Guarda que aí tinham "possissoes" a pagar "com eles" nos serviços que tinham de prestar aos senhores desse lugar. Os da Guarda achavam que não tinham nada que pagar em relação a esses serviços, pois não eram moradores da Vela. Por outro lado, os habitantes desta aldeia queriam impedir, e impediam, o Mordomo da Guarda de aí entrar "a

---

<sup>78</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 113v-114.

<sup>79</sup> Id., *Ibid.*, Livro 3, fls. 116v-117; a delimitação de Campo Maior e Arronches, juntamente com Ouguela, entre outras, é expressamente referida por Carvalho Homem como integrando-se na preocupação dionisina de delimitar com rigor as fronteiras («A Dinâmica Dionisina», *cit.* (cf. *supra*, nota 15), p. 145).

<sup>80</sup> Humberto Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 152-166.

penhorar e costringer", como sempre fizera. O rei manda fazer uma inquirição, com base na qual decide que:

- Os habitantes da Guarda que tivessem alguma "possissom" na Vela, ficavam isentos do pagamento de serviços;
- O mordomo da Guarda deve continuar a entrar na Vela "a penhorar e costringer", de acordo com o costume;
- Os moradores da Guarda que possuíam alguma coisa na Vela, deviam pagar os seus foros "aos senhores das possisoos e herdamentos", como sempre pagaram<sup>81</sup>.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES:

Lisboa, Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (TT)

- *Chancelaria de D. Dinis*, Livros 2 e 3.

### BIBLIOGRAFIA:

CINTRA, L. F. Lindley - *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo. Seu Confronto com a dos Foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre. Contribuição para o Estudo do Leonês e do Galego-Portugues do Século XIII*, Lisboa, 1984.

COELHO, M. Helena da Cruz, e MAGALHÃES, J. Romero - *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz - «O Povo - A Identidade e a Diferença no Trabalho». «Concelhos», in *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* Lisboa, 1995 (*Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 3).

---

<sup>81</sup> TT. *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 136v-137 (carta publicada por Baquero Moreno, *o.c.*, p. 158); cf. ainda Baquero Moreno, *o.c.*, pp. 152-153.

- HOMEM, Armando Luís de Carvalho - «A Dinâmica Dionisina» in *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* Lisboa, 1995 (*Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 3).
- MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1986 (*Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques; 4).
- MARQUES, José -«Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português», *Revista de História*, Porto, vol. 8 (1988), pp. 9-34.
- MATTOSO, José - *Identificação de um País Ensaio sobre as Origens de Portugal: 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, 1985.
- «1096-1325», in *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993 (*História de Portugal*, dir. de José Mattoso; 2)
- MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986.
- REIS, António Matos - *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, 1991.
- SOUSA, Armindo de - «1325-1480», in *A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, 1993 (*História de Portugal*, dir. de José Mattoso; 2).



## O PROBLEMA DA FRONTEIRA NA VIDA MILITAR DOS CONCELHOS AO TEMPO DO REI D. JOÃO I: EXEMPLOS DA CHANCELARIA REAL

por **Abel dos Santos Cruz** \*

Numa quinta-feira, 22 de Outubro de 1383, ‘ao serão’, “*antre as vii e viii oras*”<sup>1</sup>, morria em Lisboa o nobre rei D. Fernando.

Durante mais de duas décadas, a conjura com Castela converteu-se num objectivo nacional, abraçada pelo povo, discordante e sofredor, que com ela se comprometeu. Aliás, o terceiro estado movido pelo clero nacionalista e nobreza patriótica foi o grande suporte da luta armada. Fica claro que sem a coragem e perseverança da ‘ralé’, teria sido difícil à monarquia lusa manter hasteado o estandarte real. Ela constituiu, com certeza, o elemento fundamental da guerra fratricida, que colocou frente a frente o exército de Portugal e Castela.

Entendemos, por isso, que faz sentido observar o sentimento nacional do braço popular, do homem do concelho, contra uma força estrangeira que reivindicava a Coroa portuguesa. É o que tentaremos dar a conhecer de seguida, com base nos diplomas compulsados na chancelaria joanina, e tão-somente.

Em harmonia com a narrativa, e respeitando o tema do encontro (*As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*), cabe

---

\* Universidade Portucalense.

<sup>1</sup> Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 2. Fl. 110v.; LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*. Porto: Livraria Civilização. [S. d.]. Cap. 172, p. 476. É um acontecimento muito bem documentado da história peninsular, sobre o qual cumpre relembrar que a sua morte produziu uma crise dinástica, só ultrapassada com o auto de eleição do ‘*Regedor e Defensor do Reino*’, o Mestre de Avis, nas Cortes de Coimbra de 1385.

reflectir sobre “o problema da fronteira na vida militar dos concelhos ao tempo do rei D. João I: exemplos da chancelaria real”.

Creemos ser oportuno lembrar que a sociedade contemporânea tem assistido ultimamente à abertura sistemática da sua ‘estremadura’. Para o homem político da Europa Ocidental, a existência de uma fronteira - na actualidade - parece não fazer sentido. Hoje, ao contrário de ontem, é frequente ouvir o poder executivo falar de uma Europa aberta, uma Europa sem fronteiras.

E amanhã? Será este o processo ideal?

Seja permitido falar o ‘aprendiz’ da História. Seguramente que não a foi para o *Conquistador*, como também para o *Lavrador*: o homem que mostrou ser capaz de estabelecer com o reino vizinho uma ‘raia’ definitiva para Portugal<sup>2</sup>. Nesse tempo, lembra Carlos Guilherme Riley<sup>3</sup>, o castelo representava a expressão “*mais real e dinâmica*” do termo fronteira; o que manifesta o sentido belicista da palavra<sup>4</sup>. Ora, o clima de guerra (aberto com a crise política de 1383) ajudou a compreender a necessidade de reforçar a estrutura castelar nacional, para garantir a segurança do povoado e apoiar o sistema defensivo do território<sup>5</sup>. De resto, sublinha Mário Jorge Barroca<sup>6</sup>, a

---

<sup>2</sup> A assinatura do Tratado de Alcanices, celebrado entre D. Dinis e Fernando IV de Castela no ano de 1297, haveria de conferir ao monarca de Portugal a urgência no reforço da organização defensiva do reino. Deste modo, a Coroa portuguesa conheceu a necessidade de povoar e erguer em toda a linha de fronteira uma nova estrutura fortificada: a passagem de uma *defesa passiva*, representada pelo castelo românico, a uma *defesa activa*, particular da arte marcial gótica. Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de — *Castelologia Medieval de Entre-Douro-e-Minho. Das Origens a 1220*. Porto, 1978. Dissertação complementar de doutoramento. Pode bem dizer-se, tal como escreveu SILVA, José Custódio Vieira da — *Castelos e Cercas Medievais. Séculos XIV e XV*. In MOREIRA, Rafael — *História das Fortificações Portuguesas no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989. p. 63, que “o impulso construtivo empreendido por D. Dinis só terá algum paralelo precisamente ao findar do século, no reinado de D. Fernando ... [época] ... fundamental para a caracterização da nossa arquitectura militar medieval”.

<sup>3</sup> A Guerra e o Espaço na Fronteira Medieval Beirã. Uma abordagem preliminar. *Revista de Ciências Históricas*. Porto: Universidade Portucalense. Vol. VI (1991), p. 147.

<sup>4</sup> Como fez notar VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de — *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Edição crítica por Mário FIÚZA. Porto: Livraria Civilização, 1983. Vol. 2, p. 287, fronteira é a “*expedição militar, guerra ou campanha, que se fazia no limite, raia ou fronteira de algum reino ou província beligerante*”.

<sup>5</sup> É possível precisar a construção de pontes, fontes, calçadas e caminhos na vila de Óbidos: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 38-39, 31 de Janeiro de 1395. Sobre a terra, cf. SILVA, Manuela Santos — *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia. Óbidos Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1997.



sua construção provou ser um testemunho extremamente sério para o conhecimento de uma região.

De volta à exposição. Não nos interessa ‘historiar’ o levantamento militar dos adversários. O momento reclama:

— uma reflexão acerca do sofrimento e a angústia do homem de antanho;

— bem como ‘obriga’ a inflectir sobre a exigência e necessidade que a guerra provocou no seu quotidiano.

I. Por essa altura eram grandes as dificuldades das populações. Disso mesmo no-lo dá conta a *Chancelaria do Rei D. João I*, a qual encerra inúmeras cartas reveladoras do: abandono e/ou desvio de uma qualquer rota terrestre; incapacidade produtiva do lavrador; agravo colocado ao pescador<sup>7</sup>, excessiva carga fiscal<sup>8</sup>, despovoamento regional, abuso da aposentadoria<sup>9</sup>, etc.

1. 1. Como se acentuou já, o período da guerra implicou o cercear de algumas liberdades da sociedade medieva. Não obstante a pouca eficácia locomotora, o ciclo em questão representou, até certo ponto, um tempo de grande mobilidade social. Simplesmente, o reino estava “*muy despovorado ... e em os tempos das guerras nom he bem defendado per mingoa de gentes que em elle nom ha pera o averem de defender e guardar*”<sup>10</sup>.

<sup>6</sup> *Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 1994. p. 5-6. Refere o autor que “o castelo constitui, no nosso imaginário, um dos mais poderosos símbolos da Idade Média”. Idem-*Ibidem*.

<sup>7</sup> É o caso de um diploma exarado por D. Fernando a 7 de Março de 1383, segundo o qual “*foram postas hordenaçoes contra*” os pescadores de Miragaia e Massarelos, nomeadamente “*todollos pescados que matasem que os nom vendesem em nehuu lugar salvo viido com as barcas*”. Analisado o processo, D. Fernando permitiu o descarregamento e venda do pescado a quaisquer “*oras do dia*”; e mais tarde confirmado por D. João I “*vista a sobredicta carta e trellado contheudo em ella*”: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 153v.-154, Chaves, 10 de Janeiro de 1386.

<sup>8</sup> Nessa condição encontrava-se o julgado de Penajóia de Riba Douro, obrigado a pagar de foro, anualmente, 430 libras: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fl. 163v., Vila Real, 24 de Novembro de 1385. Não obstante o grande aperto do reino, o soberano isentou do pagamento de portagem, costumagem e passagem o concelho da Guarda (*Ibidem*, Fl. 129v.), Mourão (*Ibidem*, Fls. 184v.-185), Portalegre (*Ibidem*, Fls. 147v.-148), Póvoa de Varzim (*Ibidem*, Fl. 180v.), Torre de Moncorvo (*Ibidem*, Fls. 164-164v.), etc.

<sup>9</sup> A carta exarada a favor do Abade do Mosteiro de Rendufe, Afonso Martins, capelão régio, preconiza a imunidade ao convento e seu couto do direito de pousada a infante, rico-homem, cavaleiro, escudeiro e outro qualquer poderoso: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 197v.-198, Braga, 5 de Dezembro de 1387. Para outros casos, cf. apêndice.

<sup>10</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 5-5v., Évora, 23 de Fevereiro de 1418.

O evidente declínio populacional impunha, obviamente, uma firme intervenção do poder político. Conforme o que seria de supor, a decisão foi fomentar a fixação de gentes do Minho ao Algarve. Para o caso, muito contribuiu a determinação da Coroa, ao instituir coutos de homiziados, com a finalidade de aumentar o povoamento e fortalecer a defesa do território nacional<sup>11</sup>.

Por certo esta não era a única explicação para o despovoamento do País. Uma carta de 4 de Fevereiro de 1421 expressava que o lugar de Almodôvar “*estava em ponto de se despobrar e esto por aazo dos muitos caminhantes que per ele hiam e vinham*”. O que dela fica é revelador da ‘violência’ do homem medieval: “*tomavam contra vontade dos moradores ... os mantiimentos e as outras cousas que mester aviam e lhos nom pagavam e ainda nom seendo elles no lugar lhe entravam em suas casas e lhes faziam outros muitos nojos e sem razoos*”<sup>12</sup>.

E por aí adiante. É claro que é fácil reconhecer aqui o direito da aposentadoria<sup>13</sup>.

Da mesma forma, a sociedade não tardou a reclamar contra a anarquia existente. E isto porque era agravada em pão, vinho, roupa de cama, palha, cevada, lenha, louças, gado, patos, cabritos, galinhas, bestas de sela e albarda, ... à passagem do rei, de um grande senhor, e da sua comitiva.

Dentro deste enquadramento, compreende-se o ‘pedido’ dos procuradores dos concelhos, para que fosse abolida a aposentadoria “*passiva, gratuita e obrigatória*” para todos, incluindo a família real<sup>14</sup>. Como é natural, a Coroa indeferiu o pedido.

De permeio, ficava o problema urgente do viajante seguir uma estrada ou caminho alternativo – o caminho novo -, que não o itinerário habitual. Caberá aqui sublinhar que esta realidade foi, em parte, responsável pelo agravamento da estrutura económica muni-

<sup>11</sup> MORENO, Humberto Baquero — Elementos para o Estudo dos Coutos de Homiziados Instituídos pela Coroa. In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 93-138.

<sup>12</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 29-29v., Évora, 4 de Fevereiro de 1421.

<sup>13</sup> Sobre o assunto, cf. o recente trabalho de BARROS, Maria da Luz de Oliveira Barbosa Ferreira de — *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior (Séculos XIV-XV)*. Porto: [s. n.], 1995. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>14</sup> SOUSA, Armindo de — *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Vol. 2, p. 272. Pedido que se repetiu nos diversos parlamentos: Lisboa (1389), Coimbra (1390): o rei responde de forma evasiva. Coimbra (1394): nova resposta evasiva, Lisboa (1413), Santarém (1418), Lisboa (1427), Santarém (1430).

cipal. Verdade seja que a monarquia portuguesa permaneceu atenta ... É de crer, com efeito, que o motivo da outorga da carta de privilégio à vila alentejana do Redondo parece decorrer do problema. Nela, o rei, estante nos Paços da Serra<sup>15</sup>, manda a quem seguir para Évora, Vila Viçosa ou Alandroal, que faça passagem por Redondo<sup>16</sup>, sob pena de uma multa de 500 libras para as obras do município<sup>17</sup> e (como era necessário encher o exaurido cofre municipal ...).

A Idade Média conheceu uma estreita regulamentação no que respeita ao direito de circulação. Por exemplo, a liberdade de passagem não era privilégio de um qualquer grupo social — o livre trânsito era extremamente restrito. Completava este embargo a multiplicidade de direitos a pagar nas zonas de passadouro. O seu procedimento teve, naturalmente, consequências adversas para a sociedade no transporte da mercadoria: demora no abastecimento e consequente agravamento do custo. Razão para o rei favorecer, por exemplo, durante a guerra um território correlegionário. O texto redigido por Vasco Vicente, escrivão régio, realça: *“que nos olhando o muito e stremado serviço que a nos fizeram os moradores e vizinhos de Lixboa ... em se aver de defender d’el Rey de Castella e a todo seu poder que aa dicta cidade e a estes regnos quiserom sujudar e aver pera sy sem direito e como nom devia ... por ella foe a primeira ... que se opos ha nom consentir em tal sugeyçam e por onrra e defensam ... elles despenderom seus averes e outros lhe constragarom e destroirom e espargerom gram parte de seu sangue ...”*. O efeito de tão grande prestação resultou na isenção concedida aos comerciantes do concelho do pagamento de portagem, costumagem, alcavala, melharia e açougagem sobre o pão de qualquer condição, carnes vivas ou mortas que trouxerem à cidade<sup>18</sup>. Na verdade, a difícil situação política do período joanino - continuamente sobressaltado pela guerra com Castela - foi, muitas vezes, responsável pela determinação da Coroa em desobrigar ao pagamento de impostos e encargos concelhios. Foi neste contexto que a vila de Ouguela, porque *“he despobrada e he no stremo de Castella*

---

<sup>15</sup> MORENO, Humberto Baquero — *Os Itinerários de El-Rei Dom João I (1383-1433)*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988.

<sup>16</sup> BEIRANTE, Maria Ângela Rocha — *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. 1995. p. 443, assinala a presença constante deste caminho velho na documentação. A sua importância é justificada pela *“proximidade das vilas a que se dirigem”*, como também lugar de passagem para outras direcções.

<sup>17</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 35-35v., Paços da Serra, 12 de Setembro de 1418.

<sup>18</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 44v.-45. Lisboa, 6 de Outubro de 1384.

em lugar que cumpre muito a nosso serviço”, ficou isenta de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos e portagens, bem como de servir por mar e terra<sup>19</sup>. Idêntica providência tomou o monarca a favor dos povoadores e albergueiros do lugar de Mendiga, Cerro Ventoso e Mendim, termo de Porto de Mós, por tratar-se de “lugares despovoados em que se hiam ladrooes e outros malfeitores”<sup>20</sup>.

É lúdimo concluir que numa conjuntura de abaixamento demográfico, reflectida na guerra com Castela, em que “muitos morrerom e outros leixarom seus bees que ... aviam e se foram ... em tal guisa que ficavam tam poucos que nom podiam suportar sem grande graveza”<sup>21</sup>, o da ‘Boa Memória’ soube aliviar o quotidiano do homem medieval ao favorecer um qualquer lugar de fronteira, uma vila, um concelho, isentando-o do serviço militar e concelhio.

1. 2. A última década de *Trezentos* foi particularmente difícil para a realeza. A actividade militar frente a Castela exigia ao jovem rei o recrutamento de efectivos para o corpo expedicionário. A fim de conseguir o apoio indispensável para o teatro da guerra, frequentemente o lavrador foi coagido a prestar o serviço militar<sup>22</sup>, o que resultava no abandono do campo. Numa estratégia concertada pelos deputados concelhios do reino, a assembleia reunida em Lisboa, teve de ouvir uma reclamação requerida pelo homem do campo. Nela, ecoava o princípio da isenção do serviço militar<sup>23</sup>. De modo bem pessoal, o rei deferiu a iniciativa. A sua resposta, contudo, não remediou a contrariedade. Como é de calcular, o mal estar social regressou; e não admira, portanto, que a vila de Alverca tenha erguido a sua

<sup>19</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 59-59v., Évora, 30 de Maio de 1391.

<sup>20</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 47-47v., Lisboa, 26 de Julho de 1390.

<sup>21</sup> Por esta razão o rei privilegiou o concelho de Melgaço, isentando-o do pagamento de 300 libras da moeda antiga: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 162-162v., Estremoz, 4 de Dezembro de 1407.

<sup>22</sup> No campo militar, escreve COELHO, Maria Helena da Cruz – Relações de Domínio no Portugal Concelhio de meados de Quatrocentos. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: F.L.U.C. – I.H.E.S. Vol. 25 (1989-90), p. 261-262. “o privilégio de arrolar ou dispensar prestava-se às mais variadas fraudes. Daí que os alardos, verdadeiras representações colectivas, se tornassem espectáculos entre o ingénio e malicioso”. E conclui: “Em troca de clientelas, serviços e mão-de-obra trabalhadora se colocavam como cavaleiros os que deviam ser besteiros ou se dispensavam mesmo os homens da guerra. Ou se fechava os olhos perante armas impróprias e cavalos maltratados ...”.

<sup>23</sup> SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, p. 231.

voz para reclamar a imunidade de servir em hoste e fossado<sup>24</sup>. Como não podia deixar de acontecer, logo que o monarca concedeu a graça, o lavrador do reguengo de Vide, termo de Arraiolos, expôs ao monarca o seu agravo no referente a esta matéria<sup>25</sup>. O pedido consequente foi apresentado pelos reguengos de Azóia e Avitureiras, termo de Montemor-o-Velho, que questionavam o pagamento de fintas, talhas e peitas, irem com presos e dinheiros, assim como servirem em anúduvas<sup>26</sup>.

É verdade que a resposta positiva que o rei dava reanimou e fortaleceu o grupo. Assim, o agricultor da terra da Figueira fez chegar à corte uma rogativa, a qual traduzia o desejo de ser liberto de ir por mar e terra, possuir armas e cavalos, e do direito de pousada. Para tal, denunciou que a vila “*em outro tempo fora ... gram poboaçam e ora he muito despobrada*”. Como corolário lógico, o rei atendeu a petição, com uma ressalva: a vila devia acompanhar na milícia Lopo Vasques, comendador da Ordem de Avis<sup>27</sup>.

Da mesma forma, o lugar de Assumar apresentou a 22 de Fevereiro de 1432 uma queixa para ser examinada. Em concreto, o lavrador da terra protestava por ter de servir em alardo com Fernão Gonçalves, comendador da Juromenha. Além disso, não hesitou em solicitar a escusa do arnés, da posse e manutenção de cavalos, bestas e armas<sup>28</sup>.

1. 3. A par de uma população campesina habituada à amargura e fraca produtividade, também a sociedade piscatória sofreu com o teatro da guerra.

É evidente que o quotidiano era de prevenção e incerteza permanente. Com frequência, a monarquia ‘atraía’ o pescador para o campo de batalha, distraíndo-o da sua habitual ocupação. Por conseguinte, foi-lhe exigido certo tipo de armamento. Do facto se queixou o concelho de Lisboa<sup>29</sup>, pedindo providências a favor dos

---

<sup>24</sup> Além de pagar fintas e talhas em Lisboa: A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fl. 148v.. S. Pedro de Chaves, 29 de Dezembro de 1385.

<sup>25</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fl. 34, Évora, 7 de Dezembro de 1388.

<sup>26</sup> Argumentaram que “*pera azo da guerra que ouvemos com Castella perderom o dicto privilegio*”. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 182v.-183, Santarém, 28 de Junho de 1416.

<sup>27</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 51v.-52, Montemor-o-Novo, 16 de Outubro de 1421.

<sup>28</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fl. 142, Almeirim, 22 de Fevereiro de 1432.

<sup>29</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 99-99v., Montemor-o-Novo, 7 de Fevereiro de 1426. Igual providência foi tomada em benefício da vila de Sesimbra: *Ibidem*, Fl.99v.; Cascais: *Ibidem*, Fl. 100; e Santarém: *Ibidem*, Fl. 100.

arrais e pescadores da cidade, contra o usufruto de cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, e servir em alardo.

Por alguma razão o couto de Santa Clara requereu ao monarca autorização para colocar na terra uma barca na passagem do rio, servindo nela um barqueiro, o qual ficou isento do exercício marcial, de andar em vintena e por besteiro do conto<sup>30</sup>. É fácil perceber, neste caso, não só o interesse económico<sup>31</sup>, como o aspecto estratégico.

Um outro exemplo: a fim de salvaguardar o rendimento económico do mosteiro de Arouca, a Abadessa do convento veio a obter do rei a imunidade para 12 homens da barca do condado, que pescavam em Lisboa, de ir em galés, frotas e armadas.

**II.** Entanto, a carestia do reino era agravada com a revolução de 1383. Com ela, a sociedade conheceu uma progressiva radicalização. Em cada dia, um pouco por toda a parte, a população portuguesa, na sua esmagadora maioria fiel ao *Regedor e Defensor do Reino*, vociferava por liberdade.

Em especial, o povo de Anciães expressava o seu descontentamento contra João Rodrigues Porto Carreiro. Este sentimento de desconfiança resultou da pressão imposta em prol do partido castelhano. Para travar a onda de impaciência instaurada no concelho, o fidalgo tomou uma medida inflexível. Para o efeito, designou como fronteiro da vila um homem da sua casa. Condição a aceitar o veredicto, o povo, logo que possível, lançou o representante fora e tomou voz pelo Mestre. Pouco depois uma rápida e violenta conscrição de tropas teve lugar. Neste encontro o partidário de D. Beatriz entrou na vila com “*peça de gentes e os combateo e roubou e queymou e lhes matou e predeio homens*”. No outro extremo, a tropa portuguesa lutava com convicção; e nem o acaso da morte refreava o entusiasmo de enfrentar o adversário. Ora aconteceu que “*como os nom podia entrar se alçou*” do concelho. Ao bater em retirada, o exército inimigo permitiu à hoste portuguesa caminhar légua e meia e entrar em Vilarinho da Castanheira, no qual jaziam homens de armas e peões do fidalgo. O epílogo do enfrentamento estava próximo. A força ‘transmontana’ tratou de dar combate à guarnição pró-caste-

<sup>30</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 34v.-35, Montemor-o-Novo, 16 de Maio de 1419.

<sup>31</sup> Como bem notou MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Séculos XII e XI*. Lisboa: Editorial Presença, 1987. p. 127, “*a barca permite lucros, sempre bem organizados e em proveito dos senhorios ou dos concelhos*”.

lhana e, naturalmente, garantiu para a causa nacional aquela terra. A aldeia triunfara<sup>32</sup>.

Um problema emergente consistia na inevitabilidade da Coroa em recuperar terras que haviam tomado voz por Castela. A favor desta política apareceu Arronches. Assim falava: “*oolhando e consirando os grandes afaaes e trabalhos que a nossa leal villa d’Arronches soportou despois que se esta guerra começou ataa ora ...*”. O comportamento do concelho mereceu a graça do rei, o qual tornou a terra coutada<sup>33</sup>.

Era também necessário resolver a questão das jurisdições. Aqui, difícil parecia ser a posição da Covilhã. Acusada de apoiar o escudo inimigo, o monarca expressou a sua vontade de que o lugar de Belmonte deixasse de estar sujeita à vila serrana, por razão de andar contra o Mestre<sup>34</sup>.

Outra medida imposta por D. João I e que reflecte um profundo descontentamento pelo procedimento contrário, por exemplo, da nobreza à sua causa, resultou na confiscação do seu património. Por ter aderido ao partido de Castela, Gil Martins de Ataíde<sup>35</sup> foi penalizado pelo rei. A conduta do vassalo, acusado de aleivosia, teve como consequência a perda da aldeia de Ficalho. Não pugna admitir que o monarca parecia interessado em aumentar o património concelhio. Sucedeu que os “*stremados serviços*” do concelho de Serpa, a favor de Portugal, mereceu-lhe a doação da referida aldeia<sup>36</sup>.

**III.** O clima de guerra que se segue à morte do rei D. Fernando foi responsável pelo ambiente de instabilidade. O processo militar então desenvolvido, exigia um enorme esforço financeiro do erário régio, de maneira a suportar a despesa da guerra. Essa matéria ocupou, por sinal, um lugar de destaque na convocatória para a

---

<sup>32</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 15v.-16, Lisboa, 12 de Junho de 1384. Como era habitual, o rei deu de imediato início à expropriação dos bens e terras do contendor. A sua biografia foi estudada por MORENO, Humberto Baquero — *Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do Século XIV (1384-1388)*. In *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1990. p. 46-49.

<sup>33</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 123-123v.

<sup>34</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 124-124v., Coimbra, 10 de Abril de 1385.

<sup>35</sup> *Livro de Linhagens do Século XVI*. Introdução por António Machado de FARIA. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1956. p. 213.

<sup>36</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 124v.-125, Coimbra, 13 de Abril de 1385.

reunião parlamentar de 1385: decidir sobre o provimento da guerra e obtenção de dinheiros para apoiar o exercício bélico<sup>37</sup>.

A questão da guerra era uma das principais causas, pela qual o monarca decidia reunir cortes<sup>38</sup>. Era regra, também, o parlamento solicitar a ajuda financeira do reino, através de pedidos e empréstimos<sup>39</sup>.

Da documentação régia recolhida, fica claro a dispensa dada à comunidade nacional do pagamento de impostos. Cumpre lembrar que competia ao monarca e à autoridade municipal (ao primeiro, fazer a colecta sobre todo o território; à segunda, na área da sua jurisdição) criar e lançar as taxas<sup>40</sup>. Ora a Idade Média conheceu uma apertada tributação. Em todo este processo emergiu uma atitude de desagrado por parte do contribuinte. Por conseguinte, o povo manifestou à realeza o seu descontentamento contra o excesso da carga fiscal, em especial, contribuições extraordinárias<sup>41</sup>: peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, serviços e outros encargos.

Posição análoga foi demonstrada relativamente à marcha da guerra, que exigia também um importante apoio financeiro. Talvez para não agravar a intensa penúria do reino, talvez para reconhecer o extraordinário esforço fiscal no respeitante ao apresto e sustentamento da actividade guerreira, o monarca libertou 'esta e aquela' comunidade concelhia de cooperar na peleja. Curiosamente, o volume documental tratado refere a licença de auxiliar o monarca no jogo da guerra.

---

<sup>37</sup> SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, vol. 1, p. 291. Uma análise à actividade parlamentar do reinado joanino, até ao tratado de paz (provisório) de Ayllon (1411), permite constatar que a circular, quase sempre, faz referência à defesa do reino, nomeadamente, o número de tropas a mobilizar e a angariação de dinheiros para enfrentar a crescente despesa que a guerra acarretava: Porto (1387), Braga (1387), Lisboa (1389), Viseu (1391), Santarém (1396), Coimbra (1397), Coimbra (1398), é provável no Porto (1398) e Lisboa (1399), Coimbra (1400), Guimarães (1401), e Montemor-o-Novo (1402).

<sup>38</sup> Como teve oportunidade de explicar SOUSA, Armindo de — *Ob. cit.*, vol. 1, p. 116, a assembleia "*atraia os olhares da nação, era forja onde a imagem da monarquia se formava e deformava, palco onde se discutiam e aprovavam coisas que tinham a ver com a ordem e o estado, a moral, o direito das pessoas e dos grupos*".

<sup>39</sup> Cf. GONÇALVES, Iria — *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. N.º 16 (1964).

<sup>40</sup> Cf. SOUSA, João Silva de — *Das Isenções do Pagamento de Impostos e da Prestação de serviços Régios e Concelhios (1449-1451)*. Lisboa: Universidade Nova. 1991-1992.

<sup>41</sup> É muito alargado o número das vozes concelhias que requereram a isenção deste tipo de imposto. Cf. apêndice.



O comum era o poder régio dispensar um município de servir numa fronteira, ‘chamado’ e ajuntamento por mar e por terra<sup>42</sup>. Outras vezes, a imunidade era mais concreta e pormenorizada. A começar, a vela e a rolda. Diziam os aldeões de Vilar Maior que no “*tempo da guerra ham colheita com seus corpos e com todas suas cousas e averes em esse castelo e que por a dicta razam ... elles vellam e roldam a cerqua e guardam as portas do muro ... por defensom desse lugar ... e que ora nos per força e poderio e contra suas vontades ... recusam por quanto avemos tregos com Castella*”<sup>43</sup>.

Depois, o serviço para-militar. O rei da ‘Boa Memória’ soube dispensar o pagamento da anúduva<sup>44</sup>.

Por último, a prerrogativa real apresentava, ‘aqui e ali’, uma limitação: quer andem em vintena de mar, por besteiros do conto ou “*conthias*” para ter cavalos<sup>45</sup>; ou sob o comando de um Senhor<sup>46</sup>; ainda por homem da vintena<sup>47</sup>; seja a fruição de cavalos e armas, afora a “*conthia de huu conto e meo desta moeda que ora corre*”<sup>48</sup>.

É tempo ainda de observar o que diz a documentação sobre o recrutamento concelhio<sup>49</sup>.

<sup>42</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 1, Fls. 174v.-175. Chaves, 22 de Abril de 1386. Para uma maior complementaridade, ver apêndice.

<sup>43</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 28v.-29, Porto, 26 de Setembro de 1394.

<sup>44</sup> Era uma tarefa auxiliar, tendo em vista a defesa da aldeia: recuperar muros, fontes e calçadas; aumentar cavas, torres, castelos e fossos ... Cf. VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de — *Ob. cit.*, vol. I, p. 229-232.

<sup>45</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fl. 68v., Coimbra, 23 de Junho de 1392.

<sup>46</sup> No caso, Lopo Vasques, comendador da Ordem de Avis. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fls. 51v.-52, Montemor-o-Novo, 16 de Outubro de 1421.

<sup>47</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 2, Fls. 139v.-140, Coimbra, 28 de Dezembro de 1397.

<sup>48</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 4, Fl. 101v., Évora, 4 de Março de 1427.

<sup>49</sup> Dir-se-ia que no processo cooperavam dois grupos distintos: o primeiro retratava aquele cidadão (os *Aquantados*) que, por razão de cabedal próprio era coagido a estar equipado de material bélico, sendo em caso de guerra chamado a prestar o serviço; o outro, mais humilde seria o dos Besteiros (indivíduos normalmente escolhidos de entre os mesterais) treinados na arte da guerra ou no manuseamento de um tipo específico de arma. A mobilização militar no universo concelhio foi estudada recentemente por MONTEIRO, João Gouveia — *A Guerra em Portugal nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998, p. 43-79, que faz notar um terceiro tipo: aqueles concelhos que “*cientes de constituírem um centro natural e habitual de mobilização dos homens para a guerra, tenham revelado capacidade de organização e de intervenção militar próprias*”. Idem — *Ob. Cit.*, p. 77. Para a organização de todo este processo, ver *Ordenações Afonsinas*. Nota de apresentação

Por outra vez, a *chancelaria* expressa a generosidade de D. João I.

Aberta a hostilidade com a Revolução de 1383-85, a vida quotidiana municipal conheceu o efeito do caos e destruição<sup>50</sup>. O teor do diploma referente ao burgo de Vouzela corrobora o ambiente de ruína económica: por “*aazo das guerras que pollos tempos foram e por as grandes mingoas e pobrezaas que os homees aviam*”<sup>51</sup>. Em concreto, a terra perdera a realização da feira franca, que tinha lugar no primeiro dia de Agosto.

Outro sinal denunciador da calamidade e subversão do País ocorreu em Beja. Aí, os muros, torres e outros bens do concelho estavam “*dapnificados e ribados e delapidados ha gram tempo e per razam da guerra nom puderom seer repairados*”<sup>52</sup>. Consciente da extrema dificuldade, o monarca deu livramento à hoste concelhia. Para tal, cumpria ao impetrante apelar à boa-vontade do poder régio; por sua vez, ao legislador pertencia “*conjuguar vontades e querereres ... para o bem estar da sociedade*”<sup>53</sup>

O passo seguinte compreendeu-o a Coroa:

- garantir o contentamento do poder local;
- promover a relação entre autoridade concelhia e régio;
- e intensificar a imagem do monarca.

Para terminar, fica patente que se por um lado a realeza teve o apoio concelhio num período difícil (como o da guerra), o poder municipal gozou, igualmente, da gratidão real pelo auxílio prestado, traduzido na prática pela carta de privilégio.

A troca de favores realizou-se, e contribuiu para o fortalecimento, glória e bem-aventurança da comunidade.

de Mário Júlio de Almeida COSTA; nota textológica por Eduardo Borges NUNES. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tit. LXXI, p. 473-520.

<sup>50</sup> Em Braga, por exemplo, constata MARQUES, José – Braga na Crise de 1383-1385. In *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994. p. 247, a urbe recordava a memória da pilhagem e devastação ocorrida em 1369 pelos adeptos de Henrique II de Castela, por ocasião da sua passagem pela cidade.

<sup>51</sup> A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fl. 27, Paços da Serra, 8 de Novembro de 1393.

<sup>52</sup> Na sequência dos agravos apresentados pela vila (cortes de Coimbra de 1394), o rei ordenou a sua reconstrução. A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, Liv. 3, Fls. 39-39v., Coimbra, 31 de Dezembro de 1394.

<sup>53</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz — «Entre Poderes» - Análise de alguns casos na Centúria de Quatrocentos. *Revista da Faculdade de Letras. História*. Porto: Faculdade de Letras. II Série, vol. VI (1989), p. 107.

## APÊNDICE

A VIDA MILITAR DOS CONCELHOS					
DATA			BENEFICIÁRIO	SUMÁRIO	FONTE
ANO	MÊS	DIA			
1384	03	21	EVORA	D. João I privilegia os mesteiros, homens braceiros e serviçais da cidade, isentando-os do pagamento de quaisquer almotaçarias, bem como da licença para trazer armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 6-6v.
1384	04	01	LISBOA	D. João I privilegia os criados da cidade, ao serviço do Mestre de Avis, para que não sejam preteridos nos officios por outros, que têm tomado voz por Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 21v.-22v.
1384	06	18	ANCIÃES	D. João I doa à vila, a jurisdição de Alijó e Favaios, termo de Vila Real, que tomou voz por Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 15v.
1384	10	06	LISBOA	D. João I faz quitação aos vizinhos e moradores da cidade, das fangas da farinha, carneçarias e paço de trigo, por razão do apoio contra Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 45-45v.
1384	10	12	LISBOA <sup>54</sup>	D. João I faz quitação aos moradores da cidade, da jugada de pão, vinho, linho, relego, mordomado, anadaria, lombos, açougagem, melharia e alcavala, por razão do apoio contra Castela	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 56v.-57
1384	11	27	NESPEREIRA E POVOLIDE, termo de Viseu	D. João I privilegia os moradores e povoadores da terra <sup>55</sup> , isentando-os de pagarem fintas, talhas, anúduvas, pedidos e encargos do concelho de Viseu, de velarem e roldarem, bem como da liberdade e mercê de que gozam os habitantes de Gondim, povoação de Gonçalo Gomes da Silva	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 73-73v.

<sup>54</sup> O documento faz referência a alguns apaniguados que estiveram ao lado de Lisboa, na luta contra o rei de Castela: D. Gonçalo, conde; D. Frei Álvaro Gonçalves, prior da Ordem do Hospital; Nuno Álvares Pereira; Diogo Lopes, senhor de Ferreira; D. Lourenço, arcebispo de Braga; D. João, bispo de Lisboa; D. Paio de Meira, bispo de Silves; Dr. João das Regras, chanceler e conselheiro de D. João; e Dr. Martim Afonso, conselheiro do Mestre de Avis.

<sup>55</sup> Esta graça foi concedida sob a intervenção de Garcia Rodrigues Taborda, alcaide de Leiria, meirinho que foi do rei D. Fernando. Recebeu a 28 de Novembro de

1385	04	03	FREIXO DE ESPADA-À-CINTA	D. João I isenta os moradores do concelho da posse e manutenção de cavalos, por razão do serviço que prestaram e dos encargos que suportam nesta frontaria	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 115v.
1385	04	07	MIRANDA	D. João I confirma ao anadel e besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 120
1385	04	07	GUARDA	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da cidade, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 122
1385	04	08	LOUSÃ	D. João I confirma aos besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 125v.
1385	04	15	SERPA	D. João I privilegia os moradores da cerca velha da vila, isentando-os de servirem no Algarve, de irem com presos e dinheiros, do direito de pousada; e autoriza-os a venderem as carnes na cerca, até ao meio dia	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 125-125v.
1385	04	21	TOMAR	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 138
1385	05	05	PORTO	D. João I privilegia o alcaide, moedeiros e oficiais da cidade, isentando-os de pagarem fintas e talhas para reparação de muros e portagem, do direito de pousada, de servirem por terra, frontaria e armada, bem como do uso de porte de armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 103v.-104
1385	05	17	GUIMARÃES	D. João I confirma ao anadel e besteiros da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 104v.
1385	06	02	ANADEL <sup>56</sup> E BESTEIROS DO CONTO DO REINO	D. João I privilegia o anadel e besteiros do conto do reino, isentando-os de pagarem fintas e talhas para reparação de muros, do direito de pousada, de exercerem o ofício de juiz e julgarem os feitos civeis e criminais dos besteiros, bem como do uso de porte de armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 141v.-142

1384 a terra de Nespereira e Povolide, termo de Viseu. Cfr. T.T., *Chanc. D. João I*, L. 1, F. 73v., Alenquer.

<sup>56</sup> Estêvão Vasques, vassalo régio, anadel-mor dos besteiros do conto do reino.

1385	11	10	VILA REAL	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 163v.
1385	11	12	CANIDELO	D. João I privilegia os moradores da quinta de Canidelo <sup>57</sup> , termo de Gaia, isentando-os de pagarem fintas e talhas, bem como de servirem em galés ou em frota	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 196
1385	11	15	CASCAIS	D. João I privilegia os moradores do lugar <sup>58</sup> , isentando-os de servirem numa armada "em quanto for de seis galees"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 166v.
1385	12	06	VILA FLOR	D. João I confirma aos besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 165
1386	03	16	MONSANTO	D. João I privilegia os moradores do castelo, isentando-os de pagarem fintas e talhas, salvo as 150 libras que despendem anualmente por dia da Páscoa, de servirem fora da alcáçova, bem como de serem tutores e curadores	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 171v.
1386	08	31	BRITIANDE	D. João I privilegia os moradores do lugar <sup>59</sup> , isentando-os de pagarem peitas, fintas e talhas, de servirem nos muros e com anúduvas, bem como de auxiliarem nas obras do castelo de Lamego	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 181v.
1386	09	16	MOGADOURO	D. João I confirma a 30 besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros e liberdades	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 175
1387	01	29	GALEÃES E LORDELO, termo de Vila Real	D. João I privilegia os moradores dos lugares <sup>60</sup> , isentando-os de velarem e roldarem, bem como de servirem nos encargos concelhios	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 1, F. 180
1387	11	21	SANTARÉM	D. João I manda que a vila seja provida de 100 besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29
1387	11	24	TORRES NOVAS	D. João I manda que a vila seja provida de 15 besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29

<sup>57</sup> Era propriedade de Lourenço Mendes, vassalo régio.

<sup>58</sup> Era terra do conde D. Henrique.

<sup>59</sup> Era honra de Martim Vasques da Cunha, vassalo régio.

<sup>60</sup> Eram honras de Martim Afonso da Granja, escudeiro.

1387	12	08	SANTARÉM	D. João I confirma aos moradores e vizinhos do concelho, a isenção de pagarem jugada sobre a posse de bestas cavallares, salvo quando "mester ouvermos pera defensam" do reino	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 29v.-30
1387	12	09	PORTUGAL	D. João I, na sequência dos agravos apresentados pelos súbditos nas cortes de Braga, responde que não tomem bestas e armas aos naturais do reino	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 30
1387	12	29	LEIRIA	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto da vila, a isenção de pagar jugada e oitava	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 23
1389	03	06	FERREIRA	D. João I privilegia o anadel e besteiros do conto, isentando-os de pagarem fintas, talhas, pedidos e empréstimos, bem como outros encargos, para reparação dos muros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 12
1389	05	06	PORTALEGRE	D. João I confirma ao anadel e besteiros do conto todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 21v.
1389	11	24	MONSANTO	D. João I privilegia os vizinhos e moradores do concelho, isentando-os de pagarem portagens, dízimas e anúduvas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 42
1390	11	16	FREIXO DE ESPADA-À-CINTA	D. João I manda que a vila seja provida de 12, 15 ou 20 besteiros do conto <sup>61</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 51
1391	02	25	SANTARÉM	D. João I privilegia os porteiros do concelho, isentando-os da posse de armas, servirem em alardo, bem como em vintenas <sup>62</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 54v.-55

<sup>61</sup> A carta refere que D. Fernando provera o lugar de doze besteiros, "os quaões em a dicta villa nunca ouvera que de conta fossem salvo os punha o dicto concelho que eram bem quinze ou vinte ricos e boons e que tinham boas beestas e boo almazem pera nossa serviço e defensom". No entanto, o concelho reclamava que os besteiros faziam "muito dapno com suas bestas e porcos ... nos paões e vinhas e ortaliças dizendo que nom som theudos a coymas do dicto concelho nem as querem pagar", não cumpriam o serviço do reino e maltratavam homens e mulheres. Por tudo isto, D. João I ordena a Estêvão Vasques Filipe, anadel-mor dos besteiros do conto, que proíba "esses que ora hi som".

<sup>62</sup> O documento faz referência a João Gonçalves, coudel dos cavaleiros e besteiros de Santarém e termo.

1392	06	23	COIMBRA	D. João I privilegia os caseiros e moradores dos paços de S.ta Clara, isentando-os de pagarem anúduvas, fintas e talhas, de serem tutores e curadores de órfãos, de servirem por mar e terra <sup>63</sup> , bem como de irem com presos e dinheiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 68v.
1394	01	15	12 HOMENS	D. João I confirma, a pedido da abadessa e convento do mosteiro de Arouca, a isenção aos homens da 'barca do condado', que pescam em Lisboa, de irem em galés, frotas e armadas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 75v.-76
1394	05	20	REDONDO	D. João I privilegia, para sempre, os moradores da vila, isentando-os do pagamento de jugada e portagem <sup>64</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 78-78v.
1394	07	13	PAIVA	D. João I privilegia os galiotes do julgado, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de serem sacadores de pedidos, tutores e curadores de órfãos, de velarem e roldarem, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 35-35v.
1394	08	07	BESTEIROS DO REINO	D. João I privilegia os besteiros, para que lhes "sejam julgadas custa[s] de cavalleiros" <sup>65</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 99v.-100
1394	08	30	FATANÇOS, julgado de Lafões	D. João I privilegia a aldeia, isentando-a do direito de pousada, "pera azo desta guerra e das curriadas dos ennigos"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 27-27v.

<sup>63</sup> A carta ressalva: "salvo se alguns andarem em vintena do mor ou forem beesteiros do conto ou tiverem conthias pera teerem cavallos".

<sup>64</sup> Em reconhecimento do serviço que "ham fecto em esta guerra pasada ... e como esta em lugar de grande frontaria e que pera azo das guerras que pasaron ficou mui despobrada e mui dapnificada e destroyda de tal guisa que se nom fossem relevados d'algum encarrego os moradores que som da decta villa nom se poderiam manteer".

<sup>65</sup> A pedido de Álvaro Eanes de Cernache, vassalo régio e coudel dos besteiros de cavalo.

1395	01	03	VILA REAL	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Coimbra, responde que os 17 coutos e honras do Arcebispo, Ordem do Hospital e fidalgos, contribuíam para a reparação dos muros, bem como nenhum coude nomeie um besteiro do conto sem o acordo dos juizes, vereadores e homens bons do concelho	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 37v.-38
1395	01	31	ÓBIDOS	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Coimbra, responde que os besteiros de cavalo e monteiros paguem o imposto de "huu meo" alqueire de trigo, bem como participem, a par de clérigos, caseiros de fidalgos e Ordens, na construção de pontes, fontes, calçadas e caminhos	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 38-39
1395	03	24	AGUIAR DA BEIRA	D. João I confirma aos besteiros do conto da vila, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 100
1395	10	10	COIMBRA	D. João I confirma aos besteiros do conto da cidade, todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 104v.
1396	11	16	MONTE AGRAÇO <sup>66</sup>	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ir em alardo com o concelho de Torres Vedras e Arruda, conquanto sirva a cidade de Lisboa	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 128-128v.
1397	05	28	ALCOUTIM	D. João I confirma ao concelho, a isenção de servir em hoste e fossado, bem como de pagar peitas, portagens e montado	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 153v.
1397	07	22	ERICEIRA	D. João <sup>167</sup> privilegia o concelho, isentando-o de ter armas e cavalos, bem como de servir em hoste e fossado, sem embargo que "sejam apurados nem tenham pera ello conthias"	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 139v.

<sup>66</sup> Era Terra do bispo de Évora, conselheiro régio.

<sup>67</sup> Manda que o concelho não tenha por coude Diogo Gonçalves, escudeiro e vassalo régio, ainda que "de nos sobre llo tenha carta".



1397	12	28	TOGEIRO, mosteiro de S.ta Cruz de Coimbra	D. João I privilegia o togeiro, isentando-o de servir por mar e terra, bem como de ir com presos e dinheiros, contanto que não seja besteiro do conto ou homem de vintena	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 139v.-140
1398	01	30	ELVAS	D. João I na sequência do agravo apresentado pelo concelho de Elvas, relativamente à nomeação de Gomes Pires, para o cargo de anadel d'Entre Tejo e Guadiana, manda que se use o seu costume <sup>68</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 165
1398	03	02	TRANCOSO	D. João I privilegia o concelho, isentando-o de pagar 600 libras da moeda antiga, por razão das "guerras ... e despoboaçom" do lugar, contanto que se tribute a portagem e mordomado	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 141
1398	09	23	GUARDA	D. João I confirma o privilégio aos moradores do couto da vila, da isenção de servirem em hoste, fossado, entradas e frontarias <sup>69</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 179-179v.
1399	09	17	ALCAIDES ARRAISES E PETINTAIS DAS GALÉS	D. João I privilegia os alcaides, arraises e petintais das galés, isentando-os de servirem em hoste, anúduva, fossado e outras peitas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 158v.-159
1399	11	30	LISBOA	D. João I privilegia os contadores, escrivães, porteiros e oficiais do concelho, isentando-os de terem cavalos e armas, andarem em alardo, irem com presos e dinheiros, servirem por mar e terra, pagarem anúduvas, peitas, fintas, talhas, empréstimos e serviços, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 160-160v.

<sup>68</sup> O qual era "cavalgar por dia de Sancto Stevam no qual dia por seu costume faziam huu delles anadel por huu ano". Importa referir que a nomeação era feita de entre os almocreves, porquanto têm cavalos e armas.

<sup>69</sup> Graça confirmada a pedido de Gonçalo Lourenço, criado régio e escrivão da puridade.

1400	02	21	SENHORIO RÉGIO	D. João I privilegia os besteiros do reino, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de pagarem peitas, fintas, talhas e jugada para reparação de muros, fontes, pontes e calçadas, de matarem veados e caças, do direito de pousada, do uso de porte de armas, bem como recebam as 'custas de cavaleiros' e 6 semanas de soldo quando servirem por mar ou terra	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 17v.-18v.
1401	03	24	MAGUEIJA, termo de Leiria	D. João I privilegia o reguengo <sup>70</sup> , isentando-o de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos e serviços, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de servir na guerra por mar e terra, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 19-19v.
1401	11	09	CAMINHA	D. João I privilegia 100 homens que vão morar para a vila <sup>71</sup> , isentando-os de servirem por mar e terra e como galiotes, vintena de mar ou besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 2, F. 177-177v.
1402	02	07	VALDEVEZ	D. João I privilegia o julgado, isentando-o de ter coudel, bem como cavalos, bestas, escudos e lanças <sup>72</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 17v.
1402	04	11	ELVAS	D. João I privilegia os priores e clérigos de missa da vila, isentando-os do serviço de vela e rolda	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 21
1404	09	25	NOUDAR	D. João I confirma o privilégio ao concelho, isentando-o de pagar portagem e montado, bem como não seja penhorado por dívidas em cavalos, armas e roupas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 60v.-62v.

<sup>70</sup> Reguengo "bem lavrado e aproveitado como deve e como os caseiros e lavradores dos fidalgos e nosos vasallos som scusados de servir nas guerras e de pagar em os encargos dos concelhos".

<sup>71</sup> É "lugar mui fronteiro e muy ameude cerrado de nossos enmigos no tempo da guerra e ... nom he tam bem pobrada".

<sup>72</sup> D. João I tinha feito mercê do julgado a Fernão Eanes de Lima, vassallo régio, para apurar os moradores da terra, tendo em vista o serviço militar, função que delegou no seu escudeiro, Estêvão Fernandes.

1404	09	26	LISBOA	D. João I privilegia os escrivães e homens da portagem da cidade, isentando-os de servirem nas obras do muro do concelho	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 62v.-63
1405	03	04	ASSUMAR	D. João I privilegia os moradores do lugar, isentando-os de servirem por mar e terra, de pagarem anúduvas para os muros, cavas, pontes, fontes e calçadas, de irem com presos e dinheiros, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 72v.
1406	11	09	MOURA	D. João I confirma o privilégio ao concelho, para que não seja penhorado por dívidas em cavalos e armas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 88-88v.
1408	04	09	ELVAS	D. João I privilegia os moradores que tenham cavalos, isentando-os de velarem, de servirem nas anúduvas das obras, de irem cortar carrasco para os fornos da cal, bem como de andarem com presos e dinheiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 81v.
1410	11	14	ADIÇA	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ter cavalos, bestas e armas <sup>73</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 122v.
1411	04	29	DORNES FERREIRA	D. João I privilegia os moradores da terra, isentando-os de serem postos por besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 133
1411	06	27	CABRELA	D. João I privilegia os besteiros e lanceiros da vila, isentando-os de terem bestas e armas para o alardo, e os moradores e vizinhos de pagarem peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos, de servirem por mar e terra, bem como de irem com presos e dinheiros <sup>74</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 130v.-131
1411	07	03	LOURINHÃ	D. João I privilegia a vila, isentando-a de 'manter' 20 galiotes por um período de seis semanas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 124v.-125
1412	02	22	FÃO	D. João I privilegia dez homens que forem morar para o lugar, de serem galiotes, bem como andarem em vintena de mar	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 136

<sup>73</sup> Aparece documentado João Francisco, coudel de Adiça.

<sup>74</sup> O documento faz referência a Vasco Lourenço, coudel-mor d'Entre Tejo e Guadiana.

1412	05	13	ELVAS	D. João I na sequência dos agravos apresentados pela vila, nas cortes de Lisboa, responde que os povoadores que para lá forem, até 100, sejam isentos de pagar pedidos e empréstimos e servir nas anúduvas, bem como não perca o ofício no ano em que morrer o cavalo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 141
1412	05	30	PORTO	D. João I privilegia os besteiros da cidade, isentando-os de serem recebedores dos dinheiros dos pedidos, peitas, fintas e talhas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 141-141v.
1412	08	22	BUARCOS	D. João I privilegia os moradores do lugar, isentando-os de servirem na vintena de mar, extensivo a 100 homens "que de fora parte vierem <i>morar</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 144v.-145
1412	09	01	ABRANTES	D. João I privilegia dois homens que andam na 'barca da passagem' da vila, isentando-os de servirem na vintena de mar <sup>75</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 145
1414	03	23	LISBOA	D. João I proíbe à cidade, o fretamento de navios para se levar a terra de mouros pão, apesar da "grande vallia ... que ora val", armas e outras mercadorias, sob <i>graves penas, incluída a de morte</i> <sup>76</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 167v.-168
1416	01	28	ÉVORA MONTE	D. João I privilegia o concelho, isentando "qualquer que <i>tever cavallo ... scusado de pagar jugada</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 178-178v.
1417	01	25	SANTARÉM	D. João I privilegia os moradores do concelho, isentando-os de servirem nas vintenas como peões, com azémoas e cavalos, de irem com presos e dinheiros, de pagarem fintas, talhas e pedidos, bem como de serem postos por besteiros	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 189v.-190

<sup>75</sup> A carta apresenta Afonso Furtado, capitão régio, anadel-mor dos besteiros do conto e homens do mar.

<sup>76</sup> Publicado por FARINHA, António Dias — *Portugal e Marrocos no Século XV. Colectânea Documental (1371-1471)*. Lisboa: 1990. Vol. II, p. 27-29. Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras.

1417	05	05	MORA	D. João I privilegia os moradores da póvoa, isentando-os de irem com presos e dinheiros, de velarem e roldarem, de servirem em hoste, fossado e frontaria, de pagarem peitas, fintas, talhas e anúduvas, de serem tutores e curadores, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 196v.-197
1417	07	15	LISBOA	D. João I privilegia os moradores da alcaçova da cidade, isentando-os de servirem nas cavas e anúduvas, de pagarem pedidos, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 3, F. 199v.-200v.
1418	02	23	OUTEIRO DE MIRANDA <sup>77</sup>	D. João I doa à terra, a jurisdição da aldeia de Pinheiro, Alguselo, São Talhão, Guação e Vale de Pena, termo do castelo de Miranda; Parada, Paçô, Rio Frio, Milhão, termo de Bragança; e Quintanilha, isentando-a de pagar peitas, fintas, talhas, bem como de servir nas obras com anúduvas	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 5-5v.
1419	03	23	OUGUELA	D. João I privilegia a vila, isentando-a de ir à guerra por mar, terra e frontaria, de ter cavalos e armas, de haver besteiros do conto e bestas de garrucha, de pagar peitas, fintas, talhas, pedidos e serviços, bem como de acolher presos, porque o " <i>castello e lugar ... he muito mal povoado e sta a ponto de se perder</i> "	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 42-42v.
1421	02	04	ALMODOVAR	D. João I privilegia os moradores do lugar <sup>78</sup> , isentando-os de servirem em Ceuta, de auxiliarem nas obras de Beja e Mértola e em anúduvas, do direito de pousada, bem como de lhes tomarem bestas de sela e albarda	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 29-29v.

<sup>77</sup> Diz o documento que o local "*he muy despovorado e esto por o dicto lugar teer muy pequeno termo e de muy poucas gentes e porque em os tempos das guerras nom he bem defensado per mingoa de gentes que em elle nom ha pera o averem de defender e guardar*".

<sup>78</sup> Era terra do infante D. João, regedor e governador da Ordem de Santiago. A carta indica o nome do corregedor d'Entre Tejo e Guadiana, Gonçalo Mendes; e expressa que o local "*estava em ponto de se despobrar e esto por aazo dos muitos caminhanes que per elle hiam e vinham*".

1421	07	25	FERREIRA	D. João I privilegia o lugar, isentando-o de ir à guerra por mar, terra e frontaria, salvo velar e roldar, de haver besteiros do conto, de servir em anúduvas, de pagar peitas, fintas, talhas e serviços, bem como de acolher presos, porquanto <i>"he muyto mal pobrado e esta em ponto de se perder"</i>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 37v.-38
1421	12	13	GALVEIAS, termo de Avis	D. João I privilegia até dez homens da aldeia, isentando-os de servirem na guerra por mar e terra, irem com presos, dinheiros e bestas, bem como de serem postos por besteiros do conto	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 44
1426	05	07	SESIMBRA	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 99v.
1426	05	26	CARTAXO	D. João I privilegia o concelho, isentando-o de em tempo de guerra servir em frontaria, bem como do direito de pousada	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 94
1426	06	18	CASCAIS	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 100
1426	07	31	SANTARÉM	D. João I privilegia os pescadores da vila, isentando-os de terem cavalos, bestas, armas, lanças, dardos e escudos, bem como de servirem em alardo	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 100
1427	03	04	SETUBAL	D. João I privilegia os moradores da vila, isentando-os da posse de cavalos e armas, salvo se <i>"ham conthia de hui conto e meo desta moeda que ora corre"</i> <sup>79</sup>	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 101v.
1427	08	23	ELVAS	D. João I privilegia qualquer morador da vila, a exercer os ofícios do concelho, na condição de ter cavalo, conquanto não seja de albarda, atafona, lagar e moedor de casca, sob pena de pagar 5 mil libras; e vendendo o animal, <sup>80</sup> compre outro até 60 dias	T.T., <i>Chanc. D. João I</i> , L. 4, F. 139v.-140v.

<sup>79</sup> Surge documentado João Esteves, coudel na vila de Setúbal.

<sup>80</sup> A cara referencia Álvaro Tristão da Costa, escudeiro da casa do infante D. Henrique; e Afonso das Vacas, servidor régio, morador em Elvas.

## FREIXO DE ESPADA À CINTA: PROBLEMAS E PRIVILÉGIOS EM FINAIS DA IDADE MÉDIA

por **Maria de Fátima Pereira Machado**

Nos livros da Leitura Nova relativos ao Além Douro encontramos um número apreciável de documentos relativos ao concelho de Freixo de Espada à Cinta que nos permitiram estudar alguns aspectos e especificidades desta vila durante o século XV e no primeiro quartel do século XVI. A maior parte destes documentos são privilégios ou confirmações de privilégios concedidos a esta vila pelos diversos monarcas com o objectivo de resolver alguns dos seus problemas mais prementes.

A proximidade de Castela justifica a preocupação evidenciada pelo poder central com o povoamento e defesa desta vila que, tal como outros concelhos vizinhos, era um couto de homiziados.

Procuramos estudar alguns aspectos da administração concelhia, nomeadamente as funções dos juizes ordinários, mais amplas do que era habitual, as questões relativas ao povoamento e defesa, o comércio e os conflitos entre os oficiais concelhios e alguns importantes fidalgos da região.

### **A administração concelhia**

A administração do concelho de Freixo de Espada à Cinta era garantida por dois juizes ordinários, dois vereadores, um procurador e um escrivão<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Em Mós de Moncorvo, em 1439, existia apenas um juiz ordinário, um vereador, o procurador e o escrivão. Cf. MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*. (Sep. da "Brigantia - Revista de Cultura", Vol. V, N<sup>o</sup>s 2,3,4). Bragança, 1985, pp. 7-8. Queremos expressar o nosso muito obrigada ao Prof. Dr. Luís Miguel Duarte pelas sugestões que fez a este trabalho.

Estes oficiais, possivelmente devido à inexistência de uma casa própria onde decorressem as vereações, em 1497 reuniram-se junto do mais importante e mais imponente monumento da vila: o castelo.

O facto de Freixo de Espada à Cinta se tratar de uma pequena vila localizada junto à fronteira com Castela originou diferenças entre as funções desempenhadas por alguns destes oficiais e os seus congéneres das mais importantes cidades e vilas do litoral do reino <sup>2</sup>.

Há uma série de privilégios que mudam muito a fisionomia da administração. Os juizes ordinários além das funções estabelecidas pelas Ordenações Afonsinas, e depois pelas Manuelinas, acumulavam outras como a de juizes dos órfãos, juizes dos direitos reais, para além de terem maiores responsabilidades na aplicação da justiça, por esta vila realenga ter um privilégio, confirmado por D. Manuel em 1496, que proibia os corregedores, meirinhos e ouvidores de fazer correição nela <sup>3</sup>. Por outro lado, como a vila possuía o privilégio de não ter procuradores do número, era também aos oficiais concelhios que competia concertar as partes em demanda <sup>4</sup>.

O julgado dos órfãos estava a cargo dos juizes ordinários pelo menos desde o reinado de D. João I, sendo as funções dos escrivães dos órfãos exercidas pelos escrivães e tabeliães da Câmara <sup>5</sup>. Nas terras de fronteira não existiam muitas pessoas habilitadas para exercerem os ofícios mais importantes ou que exigiam o domínio da escrita, por isso a acumulação de funções era frequente.

O privilégio de os juizes ordinários desempenharem também as funções de juizes dos direitos reais só foi concedido a Freixo de Espada à Cinta por D. Manuel em 1499 <sup>6</sup>. Os juizes ordinários da vila deviam despachar os processos judiciais relativos a esses direitos, dando apelação e agravo, como habitualmente faziam os juizes dos direitos reais nas terras onde existiam <sup>7</sup>.

<sup>2</sup> Vejam-se, entre outros, RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV* (Sep. da "Revista Municipal", N<sup>os</sup> 101 - 109). Lisboa, 1968, pp. 50-57 e SOUSA, Armindo de - *Tempos Medievais* in RAMOS, Luis A. de Oliveira (dir. de) *História do Porto*, 2<sup>a</sup> Ed.. Porto, Porto Editora, 1994, pp. 242 - 244.

<sup>3</sup> *Ordenações Afonsinas*, Lv. I, Tit. XXVI, pp. 164 - 172; *Ordenações Manuelinas*, Lv. I, Tit. XLIII, pp. 286 - 314; I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 121, 121v, 231 e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 5, fl. 24v.

<sup>4</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257v, 258.

<sup>5</sup> O privilégio de os juizes ordinários serem também juizes dos órfãos foi confirmado por D. Manuel em 1511 (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 4, fl. 98, 98v e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 5, fl. 24v, 25v).

<sup>6</sup> Sobre os juizes dos direitos reais veja-se as *Ordenações Manuelinas*, Lv. I, Tit. VII, pp. 80-83.

<sup>7</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 231.



Assim, os juízes da terra eram simultaneamente, representantes do rei!

Em 1496, D. Manuel confirmou o privilégio de os corregedores, meirinhos e ouvidores não poderem fazer correição na vila de Freixo de Espada à Cinta nem no seu termo. Os oficiais concelhios tiveram, ao longo dos tempos, que lutar pela preservação deste privilégio que nem sempre foi respeitado pelos corregedores da comarca. Por exemplo, no reinado de D. João I, Lourenço Eanes, corregedor da comarca de Trás-os-Montes, encarcerou três homens-bons de Freixo de Espada à Cinta que haviam sido enviados à sua presença, pelos oficiais concelhios, com o objectivo de mostrarem os privilégios que a vila tinha e que não permitiam ao corregedor prender um homem do concelho, chamado Afonso Eanes de Figueiras.

Os homens-bons de Freixo de Espada à Cinta ficaram presos em Torre de Moncorvo, pretendendo o corregedor com esta represália conseguir que os juízes ordinários lhe entregassem Afonso Eanes de Figueiras, mas estes recorreram ao monarca que lhes confirmou o privilégio de os corregedores, meirinhos e ouvidores não poderem fazer correição na vila<sup>8</sup>.

No reinado de D. João II, nos capítulos especiais apresentados pelo procurador de Freixo de Espada à Cinta nas Cortes de Évora de 1481/82, voltamos a encontrar queixas contra a actuação dos corregedores e ouvidores, por estes interferirem na resolução de processos judiciais relativos ao concelho, mesmo sem se tratar de agravos<sup>9</sup>. O monarca respondeu favoravelmente à súplica de Pedro Lourenço, procurador especial da vila, ordenando aos corregedores e ouvidores, que respeitassem os privilégios de Freixo de Espada à Cinta, mas, na sua resposta, não confirma a pena de 10000 reais que os oficiais concelhios desta vila desejavam ver aplicada aos funcionários régios, quando este privilégio fosse desrespeitado e que deveria reverter a favor dos cofres do concelho<sup>10</sup>.

O privilégio de não haver procuradores do número em Freixo de Espada à Cinta foi confirmado por D. Afonso V em 1456. Desta forma o rei cedeu aos pedidos dos oficiais concelhios que diziam que na terra nunca houve procuradores do número e que os homens que agora exerciam estas funções eram "*pouco autos por não saberem*

---

<sup>8</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 121, 121v.

<sup>9</sup> Sobre a actuação dos corregedores vejam-se, entre outros, DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)* - Tese de doutoramento policopiada, Vol. I, Porto, 1993, pp. 282 - 292 e MORENO, Humberto Baquero - *A Presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competência (1332 - 1459)*. "Revista de História", Vol. IX, Porto, C.H.U.P., 1980, pp. 79 - 88.

<sup>10</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 77, 77v.

*cousa alguma*"<sup>11</sup>. Mais uma vez é evidente a falta de pessoas habilitadas para exercerem determinados cargos, resultando daí a acumulação de funções.

As chancelarias não nos dão muitas informações sobre os homens que exerciam cargos concelhios em Freixo de Espada à Cinta, mas uma procuração datada de 6 de Maio de 1497 e que foi apresentada ao monarca por Pero Gonçalves, procurador enviado à Corte para pedir a autorização necessária para realizar um mercado franco na vila, dá-nos a conhecer os nomes dos que estiveram presentes nesta reunião da vereação e diz-nos que a mesma teve lugar junto à porta do castelo<sup>12</sup>.

#### Oficiais e homens-bons do concelho em 1497

Função	Nome
Juizes ordinários	- João Gonçalves - Diogo Fernandes
Vereadores	- Gonçalo Martins - Pero Gonçalves
Procurador	- Pero Gonçalves
Escrivão	- João Martins
Tabelião	- Pero Gonçalves
Homens-bons	- Pero Gonçalves, vassalo <sup>13</sup> - Álvaro Gonçalves, escudeiro - Fernão Pires, escudeiro - João Lopes - João Álvares, alcaide do castelo

<sup>11</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257v, 258.

<sup>12</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130.

<sup>13</sup> Não sabemos se "vassalo" é um nome próprio de Pero Gonçalves ou se é um qualificativo.

## O povoamento e a defesa

A localização geográfica de Freixo de Espada à Cinta justifica a importância dada ao povoamento e defesa da região, havendo referências a estas questões em quase todos os documentos por nós estudados. Mercê destes condicionalismos, os diversos monarcas concederam ou confirmaram muitos privilégios a esta vila, procurando dar resposta aos seus problemas mais prementes.

Logo no início do seu reinado, D. Manuel confirmou diversas prerrogativas a esta vila e aos seus habitantes que constituíam um incentivo à fixação da população na terra, tais como os privilégios de os moradores dela não pagarem pedidos<sup>14</sup>, lutuosas<sup>15</sup>, portagens, usagens e costumagens em todo o reino<sup>16</sup>, não serem obrigados a ter cavalos ou a ceder gratuitamente os seus animais para as cargas do rei e de não terem besteiros do conto<sup>17</sup>.

Em Freixo de Espada à Cinta deviam existir apenas os besteiros postos pelo concelho<sup>18</sup>. Os oficiais concelhios queixavam-se de que os besteiros do conto colocados na vila por D. Fernando faziam “*dapnos com suas bestas e porcos e molheres e filhos nos paens e vinhas e fruytas e ortellicas dizendo que nam sam theudas as coimas do dicto comcelho nem as querem pagar e outrossy nom queriam hir a mamdado dos juizes da dicta villa*”<sup>19</sup>.

Em 1496 D. Manuel confirmou a doação, feita por D. Afonso V, ao concelho de Freixo de Espada à Cinta de todas as terras despoçadas localizadas no termo desta vila. Os oficiais concelhios informaram o monarca de que no termo do concelho “*ha herdades que nam sam povoradas grande tempo ha nem seus donos cujas foram nam as lavram nem aproveitam e ficaram destintas e desamparadas sem senhorios*” e das quais algumas pessoas se pretendiam apropriar, pelo que lhe solicitaram que as doasse ao concelho, para este usufruir das suas rendas e assim poder fazer frente a todos os seus encargos

<sup>14</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120.

<sup>15</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 165v, 166.

<sup>16</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256v.

<sup>17</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257v e 281v.

<sup>18</sup> Eram frequentes os pedidos apresentados em Cortes para diminuir o número de besteiros do conto de alguns concelhos, tendo muitos obtido resposta favorável de D. Afonso V. Cf. MORENO, Humberto Baquero - *A organização militar em Portugal nos séculos XIV e XV* (Sep. da “Revista da Faculdade de Letras - História”, II Série. Vol. VIII). Porto, 1991, pp. 47 - 40 e Id., *Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440 - 1446)* - (Sep. da Revista “Bracara Augusta”, Tomo XXXI - Fasc. 71, 72). Braga, 1979, pp. 9 - 14.

<sup>19</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 258v - 259v.

financeiros com maior facilidade<sup>20</sup>.

Ao atribuir privilégios à vila os diversos monarcas pretendiam fixar nela a população e favorecer a sua defesa face aos vizinhos castelhanos, embora estes nem sempre fossem encarados como inimigos pelos habitantes de Freixo de Espada à Cinta. Afinal era de Castela que vinham muitos dos produtos que a vila necessitava.

Os moradores do concelho tinham a seu cargo a menagem do castelo, tanto em tempo de paz como de guerra, pelo que serviram de exemplo ao concelho de Vila Nova de Foz Côa quando este solicitou a D. Afonso V que lhe concedesse a guarda do seu castelo<sup>21</sup>.

Os habitantes de Freixo de Espada à Cinta orgulhavam-se da sua grande responsabilidade na defesa do concelho e valiam-se disso para conseguir do poder central novos privilégios ou a confirmação de alguns antigos, lembrando que a defesa da terra e a guarda do castelo implicavam um grande dispêndio de tempo e de recursos.

Em 1462 pediram a D. Afonso V que não utilizasse os animais dos moradores da região para transportar as suas cargas de tecidos desde Torre de Moncorvo até ao Porto, Coimbra e outras cidades do reino por estes já estarem sobrecarregados com outros trabalhos. Alegavam que já tinham que velar e defender “*ho castello da ditta villa de quatro em cimco e seis vellas cada noute*” e auxiliar o alcaide na sua defesa durante o dia, sendo todas as despesas pagas à custa do concelho. Além disso tinham ainda que guardar, tanto de dia como de noite, os “*quatro ou cinco portos*” existentes no Rio Douro entre Freixo de Espada à Cinta e Castela<sup>22</sup>.

A defesa da vila exigia portanto uma grande disponibilidade por parte dos moradores que, em conjunto, procuravam assegurar o bem comum e a segurança da terra, mas havia também necessidade de recursos económicos, por vezes avultados, para as frequentes obras de reparação da fortaleza.

Conscientes das dificuldades da vila, D. Duarte doou-lhe a renda da terça de S. Miguel para as obras de reparação dos muros e do castelo e D. Afonso V concedeu-lhe a terça das rendas do concelho<sup>23</sup>. O município já anteriormente havia beneficiado da renda da terça da igreja de S. Miguel, que foi construída por ordem de el rei D. Dinis<sup>24</sup>.

<sup>20</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120, 121.

<sup>21</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 231v, 232.

<sup>22</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 281v, 282. Este documento foi publicado por MARQUES, José - *Relações económicas do Norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV* (Sep. da Revista “Bracara Augusta”, Tomo XXXII - Fasc. 73,74). Braga, 1978, pp. 31,32.

<sup>23</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120, 120v.

<sup>24</sup> B.N.L. *Descrição da vila de Freixo de Espada Sinta e couzas mais*

No ano de 1460, o contador da comarca de Trás os Montes, Pero Teixeira, foi considerado “*sospeito ao dito concelho*”, pelo que houve um novo apuramento das receitas provenientes da terça de S. Miguel feito por Lourenço Vasques de Bairos, escrivão do rei nesta comarca<sup>25</sup>. Nesta data foram verificados 46 livros de receita e de despesa escritos por Pedro Martins e João Esteves, escrivães das obras da fortaleza, relativos ao período entre 1413 e 1457.

### O comércio

Numa terra árida e muito “*minguada de mercadorias*”, as trocas comerciais eram fundamentais para a subsistência da população<sup>26</sup>. Os solos pouco produtivos, o clima rigoroso e a vizinhança com Castela condicionavam de forma decisiva o modo de vida da população e para estudar o comércio efectuado na região tivemos que ter em conta, tanto as trocas efectuadas com Castela, como os produtos transaccionados com outros lugares do reino.

A vila de Freixo de Espada à Cinta recebeu ao longo da Idade Média alguns privilégios que pretendiam facilitar o seu abastecimento de diversos produtos que escasseavam na região.

Em Maio de 1496 D. Manuel confirmou-lhe um privilégio concedido por D. João I e que lhe permitia adquirir, com maior facilidade, os mantimentos de que necessitava. O medo das fomes e dos preços elevados, que de forma cíclica se faziam sentir em quase todo o reino, levava diversos municípios a fazer posturas que visavam impedir a saída de mantimentos, principalmente de cereais, dos seus limites geográficos, pelo que concelhos como Freixo de Espada à Cinta podiam ter que enfrentar várias dificuldades para adquirir os produtos de que necessitavam<sup>27</sup>.

Para obstar a estes entraves, os moradores de Freixo de Espada à Cinta apelaram a D. João I para que lhes concedesse um privilégio que lhes permitisse ir buscar bens alimentares a outros

*notaveis della e seu destrito*, cod. 222, fl. 207 - 210 e I.A.N./T.T., Leitura Nova, Além Douro, Lv. 1, fl. 119v.

<sup>25</sup> Pero Teixeira, em 1452, contestou o direito de Vasco Fernandes de Sampaio receber a terça das igrejas de Mós e Urros (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv. 12, fl. 18).

<sup>26</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256, 256v.

<sup>27</sup> Cf. GODINHO, Vitorino de Magalhães - *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*, 2ª Ed., Vol. IV, Lisboa, Ed. Presença, S/d., pp. 130, 131 e MARQUES, A. H. de OLIVEIRA - *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 2ª Ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1968, pp. 130-134.

concelhos do reino, sem serem impedidos pelas posturas e ordenações desses lugares <sup>28</sup>.

Em 1497 Pero Gonçalves dirigiu-se à Corte, como procurador desta vila, para solicitar ao monarca a autorização necessária para haver um mercado franco em Freixo de Espada à Cinta <sup>29</sup>. Este mercado deveria ser mensal e ter a duração de dois dias <sup>30</sup>.

O concelho justificou o pedido lembrando a sua localização em "estremo" e em "terra e comarca carecida de mantimentos" e obteve do rei a resposta que desejava. O mercado passaria a realizar-se nas primeiras quinta e sexta feira de cada mês e todas as pessoas que aí se deslocassem para comerciar estariam isentas da sisa geral <sup>31</sup>.

Os oficiais concelhios de Freixo de Espada à Cinta, através de uma procuração apresentada por Pero Gonçalves, propunham compensar o monarca pela perda do dinheiro da sisa geral com o pagamento anual ao rei e aos seus sucessores de noventa e dois mil e quinhentos reais. Esta quantia devia ser paga aos quartéis do ano, como era habitual nos arrendamentos e correspondia ao valor mais elevado arrecadado até à data por esta renda. Uma certidão de Diogo de Sampaio, fidalgo da casa do rei e contador na comarca de Trás os Montes, foi apresentada a D. Manuel para confirmar a veracidade do valor indicado.

Este contrato deveria entrar em vigor em 1498 e, de acordo com as suas cláusulas, sempre que um pagamento não fosse efectuado na data devida, os oficiais concelhios do ano em questão seriam obrigados a pagar o dobro, recorrendo às suas próprias fazendas <sup>32</sup>.

Desta forma o concelho fica a ser o responsável pela arrecadação da sisa, passando o monarca a usufruir de uma quantia fixa e livre de encargos. O valor pago pelo concelho ao rei estava sujeito a aumentos no futuro, se surgisse algum rendeiro que oferecesse mais pela renda em causa, mas não poderia diminuir.

<sup>28</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256, 256v.

<sup>29</sup> Cf. Moreno, Humberto Baquero - *O Mercado na Idade Média (O caso de Torre de Moncorvo)* in *Estudos de História de Portugal. Sécs. X - XV*, Vol. I, Lisboa, Lv. Estampa. 1982, pp. 311 - 320.

<sup>30</sup> Em 1307 D. Dinis concedeu uma carta de feira ao concelho de Freixo de Espada à Cinta, autorizando-o a realizar uma feira mensal e garantindo a segurança de todos os que a ela se deslocassem, enquanto aí permanecessem e durante as viagens de ida e volta. (RAU, Virginia - *Feiras Medievais. Subsídios para o seu estudo*, 2ª Ed., Lisboa, Ed. Presença, 1983, p. 120).

<sup>31</sup> Optamos por manter a designação "mercado franco", tal como surge no documento, mas, pelas suas características, parece tratar-se de uma feira semelhante a autorizada por D. Dinis em 1307 (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v). Sobre a diferença entre mercado e feira veja-se, entre outros, Moreno, Humberto Baquero - *O Mercado ...*, pp. 314 - 317.

<sup>32</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v.

Os homiziados que fossem ao mercado de Freixo de Espada à Cinta comprar ou vender mercadorias não podiam ser acusados nem presos durante seis dias: os dias em que se realizava o mercado, os dois dias que o antecediam e mais dois dias após o seu término. Só podiam ser importunados os homiziados que tivessem cometido crimes de traição, aleive, heresia, sodomia, falsificação de moeda, paz ou trégua e os que tivessem contraído dívidas no mercado ou cometido outro crime nesta vila<sup>33</sup>.

O comércio com Castela, dada a proximidade geográfica e as carências económicas de Freixo de Espada à Cinta, era constante e fundamental para a subsistência da vila<sup>34</sup>. Pelos portos de Miranda e de Freixo passavam muitos dos produtos comercializados de forma legal nesta região, mas a abertura do porto da Bemposta, no reinado de D. Afonso V, levou os oficiais concelhios de Miranda do Douro a protestar junto do monarca, queixando-se dos muitos prejuízos que a abertura deste porto trazia, tanto aos moradores deste concelho como aos de Freixo de Espada à Cinta, pelo que o monarca resolveu encerrá-lo, ordenando que as mercadorias transaccionadas entre Portugal e Castela na comarca de Miranda voltassem a passar apenas pelos dois portos referidos<sup>35</sup>.

A vila da Bemposta pertencia aos Sampaio e esta família não via com bons olhos que as mercadorias vindas de Castela deixassem passar pelo seu porto. Em 1479 D. Mécia de Melo, viúva de Vasco Fernandes de Sampaio, solicitou ao monarca que não permitisse o seu encerramento, mas apesar de D. Afonso V ter respondido favoravelmente a este pedido, em 1481 reformulou a sua decisão e ordenou que o porto da Bemposta fosse encerrado. D. João II confirmou esta decisão em 1486 e D. Manuel em 1496<sup>36</sup>.

O relacionamento dos moradores da vila de Freixo de Espada à Cinta com família dos Sampaio foi já estudada pelo Prof. Dr. Humberto Baquero Moreno, pelo que nos limitamos a recordar que os

---

<sup>33</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v. Sobre os coutos de homiziados vejam-se, entre outros. *Ordenações Afonsinas*, Lv. 5, Tit. LXI, pp. 239 - 254 e MORENO, Humberto Baquero - *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa*. "Portugaliae Historica", vol. 2. Lisboa 1974. pp. 21, 22 e 38.

<sup>34</sup> Cf. FONSECA, Luís Adão da - *As relações comerciais entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV* in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. 1. Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 548, 549.

<sup>35</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 163 - 164.

<sup>36</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 163 - 164 e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 242v. Cf. FERREIRA, Ana Maria Pereira - *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 -1481)*. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1983, p. 53.

conflitos foram particularmente agudos com Vasco Fernandes de Sampaio, após D. Afonso V lhe ter concedido as rendas dos foros, direitos do pão, pensão dos tabeliães, serviço novo e portagem dos judeus da vila<sup>37</sup>. A concessão destes direitos levou os oficiais concehios a pedirem ao monarca que após a morte do fidalgo doasse estes direitos ao concelho para que não voltassem a pertencer a um fidalgo<sup>38</sup>.

No entanto, apesar de D. Afonso V ter prometido que concederia estes direitos ao concelho, após a morte de Vasco Fernandes de Sampaio, confirmou-os, a título vitalício, a D. Mécia de Melo. D. Manuel, em 1497, a voltou a confirmar os direitos em causa à viúva de Vasco Fernandes de Sampaio<sup>39</sup>.

O comércio com Castela beneficiava de alguns privilégios. Um costume antigo isentava os moradores de Freixo de Espada à Cinta do pagamento da dízima dos aros e panos de seda adquiridos em Castela e utilizados na execução de peneiras. Este privilégio foi confirmado por D. Duarte em 1436, por D. Afonso V em 1468 e por D. Manuel em 1496. O último destes reis isentou ainda a população desta vila da dízima dos baldréus adquiridos no reino vizinho<sup>40</sup>.

A lã e o burel vindos de Castela eram outros produtos que também estavam isentos de dízima. Ao pedir a D. Afonso V que lhes confirmasse este privilégio, os moradores argumentaram com o facto de viverem numa terra seca e “apertada de gados” e de não terem os tecidos indispensáveis para as suas roupas<sup>41</sup>.

Ainda no reinado de D. Afonso V, o procurador enviado pela vila às Cortes de 1478 pediu que os moradores de Freixo de Espada à Cinta ficassem isentos do pagamento da sisa e dízima de todas as roupas que adquirissem em Castela, desde que estas se destinassem ao seu próprio consumo. A resposta do rei foi favorável, mas apenas relativamente à sisa<sup>42</sup>.

---

<sup>37</sup> Sobre Vasco Fernandes de Sampaio, um apoiante de D. Afonso V na Batalha de Alfarrobeira, vejam-se, entre outros, MORENO, Humberto Baquero - *Os Sampaio, fidalgos transmontanos de ascendência galega*, “Revista Portuguesa de História”, t. XXXI, Vol. I, Coimbra, 1996, pp. 285 - 287; Id.- *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1980, pp. 947 - 949 e Id. - *A vila de Torre de Moncorvo no reinado de D. João I*, “Estudos Medievais”, Nº 2, Porto, 1982, pp. 38, 39

<sup>38</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 119v, 120.

<sup>39</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 80. Vasco Fernandes de Sampaio foi casado em primeiras núpcias com D. Isabel de Gouveia, tendo voltado a casar, em 1472, com D. Mécia de Melo, filha de Vasco Martins de Melo, alcaide-mor de Évora e de Castelo de Vide (MORENO, Humberto Baquero - *A Batalha de Alfarrobeira ...*, pp. 948, 949.

<sup>40</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 256v, 258, 258v.

<sup>41</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 72, 72v, 76, 76v.

<sup>42</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 281 - 282v.



Os principais produtos importados de Castela e os que, simultaneamente, beneficiavam de maiores isenções legais eram os tecidos, pelo que a sua revenda em outros lugares do reino podia ser uma boa fonte de rendimento para alguns moradores na região. Os tecidos em causa podiam ser de seda, lã, ou burel e podiam ser adquiridos à peça ou já sob a forma de roupas<sup>43</sup>. No entanto testemunhos datados de 1467 referem que as mantas e buréis já não vinham de Castela e os capítulos especiais apresentados pela vila de Freixo de Espada à Cinta nas Cortes de 1481 incluem queixas dos moradores por serem constrangidos a trazer panos de Castela, quando transpunham a fronteira para vender os seus produtos, sem o desejarem, nem terem poder económico para os adquirir<sup>44</sup>.

Além dos tecidos, vinham de Castela outros produtos como os cereais e os queijos e em troca os portugueses levavam para o reino vizinho cargas de pescado, principalmente sardinhas, frutas e legumes<sup>45</sup>.

No ano de 1468 o concelho de Freixo de Espada à Cinta deu a conhecer ao monarca a falta de sapateiros e alfaiates na vila, pelo que este resolveu isentar de todos os tributos, com excepção da sisa sobre os produtos que comprassem ou vendessem, quatro mesteirais castelhanos que quisessem prestar estes serviços no concelho.

Em Freixo de Espada à Cinta, tal como em outros núcleos populacionais portugueses da raia, a vida da população não era fácil. Os problemas com o abastecimento de mantimentos, frequentes mesmo em alguns concelhos do litoral, eram agudizados pela localização numa comarca de solos áridos e pouco produtivos, pelas deficientes vias de comunicação e pelas posturas proteccionistas de outros concelhos mais abastados que dificultavam a saída de mantimentos dos seus domínios.

Às dificuldades dos moradores deste concelho os monarcas respondiam com a concessão de alguns privilégios, a confirmação de outros e ajuda monetária para a reparação da fortaleza, procurando evitar que a vila se despovoasse.

---

<sup>43</sup> Veja-se FERREIRA, Ana Maria Pereira. *O. c.*, pp. 43, 99 - 103.

<sup>44</sup> BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed., tomo X, Lisboa, Lv. Sá da Costa, p. 300; VALDIVIESO, M<sup>o</sup> Isabel del Val - *Mercaderes Portugueses en Medina del Campo (Siglo XI)* in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. II, Porto, I.N.I.C., 1987. pp. 605, 606 e MARQUES, José. *O. c.*, pp. 35, 36.

<sup>45</sup> I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 77, 77v. Cf. MARQUES, José. *O. c.*, pp. 31, 32.



## LOS JUDIOS EN LA EPOCA DE ALFONSO IV, SEGÚN LAS ACTAS DE CORTES PORTUGUESAS

por **Rica Amrán\***

La figura de Alfonso IV fuera de levantar polémica, es una de las que más desapercividas pasan en la historia de la monarquía portuguesa, en su relación con la comunidad judía local, especialmente si tenemos en cuenta los trabajos históricos clásicos realizados sobre la corona.

Al lado de otros reyes, como D. Dionis, Pedro I, . . . la obra del "vencedor del Salado" no ha sido valorada en su justa medida, por el contrario, ha sido parcamente analizada y escuetamente explicada, salvo en raras ocasiones<sup>1</sup>.

Para nosotros, en el estudio de la comunidad judía en suelo portugués, el rey Alfonso IV supone un punto clave para la vida y el desarrollo de esta minoría, que acarreará grandes consecuencias, en ocasiones graves.

Intentando completar lagunas, vamos, en el presente trabajo, a estudiar aquellos puntos más sobresalientes de las actas de las cortes portuguesas en tiempos de Alfonso IV; haremos hincapié especialmente en las de: Evora (año 1325), Santarén (años 1331 y 1340) y Lisboa (año 1352). Señalaremos aquello que nos parece más representativo, para intentar reconocer aquellas cuestiones las cuales preocupaban a la monarquía en su relación con la comunidad judía local.

Por último trataremos de reflexionar sobre los puntos de vista de Amador de los Ríos, y su concepción de lo que fue el reinado de Alfonso IV, al que añadiremos puntos de vista más actuales sobre el tema.

---

\* Université de Lille III.

<sup>1</sup> Oliveira Marques, A. H., *História de Portugal*, Lisboa 1973, pp. 176-178.

### Introducción histórica

A Alfonso IV (1325-1357), hijo del rey D. Dionis<sup>2</sup>, le tocó vivir la gran crisis social, política y económica del siglo XIV. Sus relaciones con el resto de los reinos peninsulares no fueron muy calurosas, sobre todo con la corona de Castilla, a pesar de haber sido uno de los "héroes" de la batalla del Salado. Entre los acontecimientos que debemos destacar están su participación en la muerte de Inés de Castro (año 1355), de la que Amador de los Ríos nos dice:

*"Ya porque la creyese indigna de la corona, ya porque ignorase que estaba unido á ella el príncipe heredero con los lazos del matrimonio, faltando á los generosos hábitos de su corazón y de su espíritu, había dado Alfonso IV insigne muestra de crueldad, haciendo matar desdichadamente á doña Inés de Castro, amada con honda pasión por don Pedro."*<sup>3</sup>

En palabras del Prof. Oliveira Marques:

*"As consequências deste crime foram uma curta guerra civil e -coisa de muito maior importância- o surto de um drama histórico que se aguantaria no certez mais de cinco séculos"*<sup>4</sup>.

Desde un punto de vista político, otros muchos acontecimientos podríamos destacar, pero nosotros nos contentaremos con desarrollar aquello que de cerca se relaciona con la historia de los judíos en el reino.

### *Alfonso IV y los judíos*

Alfonso fue un continuador de la obra que había iniciado su padre, el rey Dionis. Podemos centrar como uno de los puntos principales de la labor de este último, la instauración del cargo de Rab Mayor (a imagen de la que su abuelo Alfonso X había realizado en Castilla), que tenía bajo su jurisdicción siete provincias (Santarem, Corvillan, Porto, Torre de Mancorvo, Evora y Faro), a cuya cabeza colocó un rab provincial, quien a su vez era ayudado por un "oidor" o "canciller", que también le servía de escribano o "sofer". La juris-

<sup>2</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 176-177.

<sup>3</sup> Amador de los Ríos, J., *Historia de los judíos en España y Portugal*, reed. 1984, II, pp. 264-265.

<sup>4</sup> Oliveira Marques, A. H., *Ob. cit.*, p. 178.

dicción de estos era de orden civil y religioso, en realación con la población judía.

Amador de los Ríos nos lo cuenta de la siguiente manera:

*"Ni las decretales del Concilio de Viena, á donde habian asistido el obispo de Braga, don Martin, y los de Oporto y de Lamego, don Fernando y don Rodrigo, ni el más cercano y casi doméstico ejemplo del Concilio provincial de Zamora<sup>5</sup>, cuyas disposiciones son de ya conocidas, pudieron apartarle de aquella politica de prudente tolerancia respecto de los judíos. Antes bien, cual justo apreciador del provecho que traia directamente á la corona y de los beneficios que reportaba á la república la proteccion concedida á esta raza tan activa como inteligente, -aunque sin olvidar los intereses del pueblo cristiano- tiraba don Dionís á completar y hacer fructifera, ya a los postreros lustros de su vida, aquella organización especial, dada en los primeros años del reinado á la grey hebrea, con manifiesta utilidad de la patria y no sin engrandecimiento de las aljamas israelitas.*

*Instituida, en efecto, la autoridad del Rab Mayor, en lo cual parecia hermanarse el legislador portugués scon su sabio abuelo, Alfonso X de Castilla, y dividiendo el reino en siete provincias ó rabbiatos de Santaren, Viseo, Corvillan, Porto, Torre de Mancorvo, Evora y Faro, cuyos oidores ó rabbies eran directamente elegidos por el Rabb Mayor, -otorgábase á estos oficiales el uso de un sello especial con las armas portuguesas y la divisa de sus respectivos distritos, y sometíase á su autoridad la apelación o alzada de todas las causas, falladas con agravio por los rabbies menores de las comunas ó juderías de las villas ó aldeas de sus respectivas comarcas. Valíase cada oidor ó Rabb provincial, á semejanza del Rabba Mayor del Reino, de un canciller cristiano ó judío, que tenía á su cargo el sello impuesto en las sentencias; y asistíale de igual modo un escribano para atender y autorizar con su firma y signo todas las diligencias, cuyo conocimiento le pertenecía. Un portero, en fin, cuidaba, como en el tribunal del Rab Mayor, de la exaccion de la multas, de las sentencias, siendo éstas á su vez apeladas ante el Rab Mayor y casadas por él mismo.*

*Respondiendo á esta especie de organismo superior, administraban la justicia en las villas y aldeas, donde existieran más de diez familias hebreas, otros rabbies é jueces, cuya jurisdiccion era anual y cuyo nombramiento procedía directamente de las comunas ó concejos de los judíos, si bien no podían entrar en el ejercicio de sus funciones, sin la confirmación del Rabb Mayor ó del respectivo provincial, otorgada en nombre del rey y con las formalidades*

---

<sup>5</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 184-186. Amrán, Rica, *La situación legal de los judíos en el reino de Castilla durante el periodo medieval*, Universidad Popular Enrique Tierno Galván, III (1989), pp. 253-265. *Ibid.*, Las leyes de Valladolid de 1412. *Textures* (Université Lumière, Lyon II), 2 (1996), pp. 181-192.

*cancillerescas. Era la jurisdicción de todos estos tribunales meramente civil y criminal, y limitábase simplemente á la raza hebrea: para la administracion municipal, siguiendo el ejemplo de Castilla, estableciase, por último, cierta especie de ayunta-miento, que constituia en realidad el centro de la comuna, componiéndose de un almotacen, varios vereadores ó regidores, un procurador, un tesorero y ciertos escribanos.*

*A tal punto parecia, pues, llegar en las regiones lusitanas el régimen administrativo y jurídico del pueblo hebreo, durante los últimos dias de don Dionís, no sin que pusieran su mano en obra fructuosa otros esclarecidos príncipes, tras el llorado fallecimiento del nieto de Alfonso el Sabio (1325)"<sup>6</sup>.*

Alfonso IV continuó en la misma dirección paterna: él como su predecesor consideraron a los judíos como "propiedad real", cuestión en la que tampoco se diferenciaron del resto de las monarquías peninsulares.

La minoría judía gozó de una protección, en ningún momento gratuita: el rey, la iglesia, la comuna y el concejo les obligaron a pagar un impuesto, o "contribución", que fue a engrosar las arcas de la corona, eran los denominados "derechos reales", y la "capitación" o "empadronamiento".

Según Amador de los Ríos:

*"Revelaba esta considerable suma, no sólo el estado floreciente de los judíos de Portugal, habida siempre consideracion á lo reducido del territorio, sino también cuán grande era el desarrollo que habia tomado su poblacion, en el breve periodo que contaba de vida el engrandecimiento de aquella monarquía, acreditando así la cuerda política del rey don Dionís, á quien debia Portugal no pequeña parte de su prosperidad y gloria. Don Alfonso procuraba con aquella concordia hacer llevaderas para los judíos las cargas, que sin duda debia imponerles de nuevo, trás los grandes esfuerzos que habian hecho para sacarle airoso en las expediciones contra Granada"*<sup>7</sup>.

La Prof. Ferro Tavares opina que D. Alfonso IV fue el autor de los únicos textos legislativos conocidos sobre la tribulación judaica en Portugal, especialmente sobre el pago del servicio real"<sup>8</sup>, que data de 1352. Así se nos cuenta:

<sup>6</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 184-186.

<sup>7</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, p. 187.

<sup>8</sup> *Idem. Ibidem.* El nos habla de 50000 libras de derechos reales. La profesora Pimenta Ferro Tavares nos habla de 40000. Pimenta Ferro Tavares, M. J., *Los judíos de Portugal*, Madrid 1992, p. 55.

*"Llevado de este propósito, dictaba también en Vallada, con fecha 15 de Noviembre de 1352 (Era de 1390), muy notable edicto, determinando el servicio ordinario, que las comunas judaicas de todo Portugal debían prestar al rey, no ya sólo por el derecho de capitación, mas también por el cultivo y el de compra y venta. - Ordenábase en el primer concepto que todo judío de catorce años en adelante, casado ó viudo, pagase veinte sueldos anuales, y diez toda judía que se halláre en idénticas circunstancias: hasta edad de siete años no pecharían hembras ni varones cosa alguna por sus personas; de allí en adelante satisfacerían al fisco, hasta los doce años, dos sueldos y medio las primeras y cinco los segundos, hasta los catorce. - Llegadas las judías á edad nubil, que era la de los doce años, no contraído matrimonio, pagarían medio maravedí (valor de siete sueldos y medio), si vivían bajo tutela paterna, y diez sueldos, si moraban solas: el judío de catorce años, no casado y en tutela, tributaria un maravedí, que equivalía á quince sueldos, y el que vivía por sí, veinte"<sup>9</sup>.*

Es de todos conocidos la forma innovadora de capitación, con este impuesto individual que creó el rey, en oposición a la de los reinos hispanos peninsulares. Si tomamos el ejemplo de Castilla, las aljamas debían abonar el "pecho de los judíos", que los propios funcionarios de esta eran encaragados de distribuir; en teoría, cada individuo contribuía según sus medios económicos: las viudas, pobres y huérfanos estaban exentos de ello. A esto debíamos añadir a el que algunos judíos, por sus servicios en la corte eran liberados del susodicho impuesto; así encontramos que la gran mayoría de las veces todo el peso fiscal caía en la clase media, es decir, es decir sobre los pequeños comerciantes, artesanos, etc.<sup>10</sup>

Otros de los temas sobre el cual también ejerció su soberanía fue sobre todo tipo de producción vinícola de la comunidad judía. Así nos lo comenta Amador de los Ríos:

*"Dadas estas prescripciones personales, tratábase luego de las industrias comerciales ejercidas por los israelitas. Imponíase en primer lugar á los cultivadores de vides, por cada tonel de vino (de moyaçon) el pago de cuarenta sueldos, y establecíase igual gabelas para las uvas, con aforamiento del cogedor del rey, verificado ante escribano. Sin este requisito no podrían venderse uvas, ni vino, so pena de su perdimiento, y en caso de reincidencia, del de toda la*

<sup>9</sup> Amador de los Ríos. *Ob. cit.*, pp. 190-191.

<sup>10</sup> Amrán. Rica. *La situación moral y social de las comunidades judías: la judería toledana en tiempos de R. Asher ben Yehiel*, Hispania Sacra, 40 (1990), 1008-1013.

*cosecha. El judío que comprara uvas por mayor para hacer vino, contribuiría con seis dineros por cada almud de Lisboa, declarando el vendedor bajo juramento cuánto hubiere vendido, y perdiéndolo todo, en caso de fraude. Todo judío que vendiese vino á torno (revendido), satisfaría dos sueldos por el almud de Lisboa, en tal manera que resultara por cada tonel el pago de cinco libras. Cuando el vino era vendido á cristiano, tiraba la corona de seis sueldos por cada almud, siendo de cosecha, y doce sueldos, si era á torno. . . "*<sup>11</sup>.

También tasó los productos de primera necesidad, como los cereales, carnes y pescados

*"Análogas disposiciones encerraba el Ordenamiento de Vallada respecto de las carnes, pescados, granos y otras mercancías de primera necesidad para la vida. El judío, que matara ternera ó vaca de un año, debería acudir al fisco con diez sueldos por cada pieza; el que de un año en adelante, con veinte. Por el carnero, la oveja y el cabrón se pagarían respectivamente dos y uno; por el cordero y el cabrito cuatro dineros, y lo mismo por cada pato, capón ó gallina. . . "*<sup>12</sup>.

Simplemente, por otras mercancías se pagó un impuesto, por su "negocio":

*"En orden á otras mercancías, tales como cera, miel, aceite, paños, plata, oro, hierro, cobre, etc., que se compraren ó expendieren por mayor, debiera sacar la corona cuatro dineros por libra, así del vendedor como el comprador, y lo mismo en el simple trueque, como lo hubiere. La venta ó cambio de todos estos objetos se pondría diariamente en conocimiento del oficial real ó del escribano del pueblo, en su defecto, con apercibimiento de las indicadas penas para los que intentaren burlar semejantes deberes"*<sup>13</sup>.

En cuanto a las propiedades agrícolas:

*"Alcanzaban de igual modo el impuesto de Alfonso IV á la riqueza pecunaria y á la propiedad agrícola. Todo judío que trocare, vendiere ó comprare ganado mular, lanar o vacuno, pecharía cuatro dineros por libra de la res comprada, vendida ó trocada: lo mismo satisfaría el que vendiese ó trocare cartas de maravedises ó de otras*

---

<sup>11</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 192-193. Pimenta Ferro Tavares, *Ob. cit.*, p. 56.

<sup>12</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 192-193.

<sup>13</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, p. 193. Pimenta Ferro Tavares, *Ob. Cit.*, p. 56.



*cualesquiera cosas, así heredades de pan sembrar, vides y olivares, como muebles, semovientes etc. . . .*<sup>14</sup>.

Y por último, para evitar que los judíos más preponderantes pudiesen escapar del reino, decide:

*"Para evitar que, publicando este singular sistema tributario, se hurtáran los judíos á su cumplimiento, defraudando las esperanzas de la corona con abandonar los dominios portugueses, ordenaba por último el hijo de don Dionís que no pudieran salir del reino, sin previo permiso del rey, individualmente otorgado a los judíos que poseyeran el capital de quinientas libras: los infractores de esta soberana resolución serian penados con absoluto perdimiento de bienes, quedando los cuerpos á merced del príncipe, como aquellos que "passao mandado de seu rey é senhor"*<sup>15</sup>.

Según Pimenta Tavares esto se debió a la recesión económica que tuvo lugar a finales del siglo XIV, lo que haría a D. Alfonso IV prohibir la salidad del reino de todos los judíos que poseyesen una renta superior a las 500 libras, sin autorización regia<sup>16</sup>.

Ante este decreto real, los judíos que mantenía relaciones con el extranjero levantaron sus protestas, aduciendo grandes pérdidas que indiscutiblemente influirían en el reino.

Por último tocaremos el tema de los signos distintivos, que tras el concilio de Vienne, se había intentado instaurar en los reinos peninsulares<sup>17</sup>. Amador de los Ríos nos dice sobre esto:

*"Sobre ciento treinta años trascurrido desde que los PP. del Concilio de Letran mandaron que los judíos de Occidente se distinguieran por medio de ciertas señales de los pobladores cristianos (1215 á 1350), y en ninguna de las monarquías españolas que llevaban tal nombre, habia tenido efecto esta canónica prescripcion, que, por una de esas antilógias tan frecuentes en los tiempos medios habia sido ya planteada en los dominios mahometanos de Granada. Cabía, pese, á Portugal el no envidiado privilegio de ser el primero de los Estados peninsulares, donde tenia cumplimenta aquel memorable cánón"*<sup>18</sup>.

<sup>14</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 194-195. *Idem, Ibidem*, p. 56.

<sup>15</sup> Amador de los Ríos. *Ob. cit.*, p. 194.

<sup>16</sup> Pimenta Ferro Tavares, *Ob. cit.*, pp. 64-65.

<sup>17</sup> Amrán, Rica, *El sínodo de Zamora de 1313*, Instituto de Estudios Zamoranos (Consejo Superior de Investigaciones Científicas), Zamora, 1990, pp. 411-414.

<sup>18</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 197-198.

Y ahora vamos a verificar qué tema de los tratados se reflejan en las cortes.

### Los judíos y las cortes portuguesas durante el reinado de Alfonso IV

El punto de partida de este trabajo fue verificar la famosa legislación de Aldonso IV con aquello que realmente se reflejaba en las cortes de la época. La ardua labor realizada por el susodicho rey, pensamos, debía deberse a un interés particular de este por intentar enmarcar la situación de la minoría.

Sin embargo, y tras un estudio minucioso, verificamos que el tema que más inquietaba a las cortes durante este periodo fueron:

a) *La "usura"*: Este es el punto principal de todo tipo de cuestión debatida sobre los judíos. Traemos algunos ejemplos:

1 - Las cortes de Santarém de 1331, en el artículo 22, estipulan:

*"A est artigoo diz El Rey que como quer que el ouuese cada ano grand algo e grandes rendas dos judeus que en sa terra uiviam por esta razom pero querendo fazer graça e mercee aos do seu senhorio. Ten por ben e manda que judeu nem mouro nem outro qualquer nom onzenem nem façam contrauto usureyro daqui en deante e se o fezerem nom ualha parte na usura nem o possa demandar. e ende Algũa cousa receber conte se no cabo se lho ainda deuer senom seia teudo de o tornar aaquel de que o leuar. e de mays stranhar lho ha el Rey como for sa mercee"<sup>19</sup>.*

2 - La pragmática de 1340 que regulariza penas por este delito:

*"Porque onzenar e fazer Contrautos usureyros he contra o mandado de Deus e das almas daqueles que daquelo usam. e estragamento dos beebns daqueles que assy usam Porem stabelle-cemos e ordihamos por Lej que nenhuu christâao. nem mouro. nem. Judeu nom onzene nem ffaça contraucto usureyro per nenhua guisa que seia.*

*E porque alguus majs com Reçeo de perder os sseus beens mays que per temor de Deus sse cauidarem d usar desto Porem mandamos e estabelleçemos que sse for prouado pelo deuedor contra*

---

<sup>19</sup> Cortes Portuguesas. Reinado de D. Alfonso IV (1325-1357), Instituto Nacional de Investigaçao Cientifica, Lisboa, 1982 (ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, M<sup>l</sup> Teresa Campos Rodrigues, Nuno José Pizarro Pinto Dias), p. 35.

*algũu acreedor que depois da pobricaçom desta Ley onsenou ou fazer contrauto usureyro com el. . .*<sup>20</sup>.

Amador de los Ríos nos lo explica de la siguiente manera:

*"Merced, pues, al universal aplauso de todos sus vasallos, fue hacedero al rey don Alfonso IV el establecer, trece dias despues del triunfo de Tarifa, aquella notabilissima reforma en la administracion de las rentas de los judios, ejemplo no infructuoso en verdad para alguna de la monarquias cristianas, segun en breve consignaremos. Mas no se contentó el rey de Portugal con esta sola exigencia en órden á sus vasallos hebreos: mientras, haciendo alarde de un loable sentimiento de justicia, revocaba la disposicion tomada por su padre don Dionis respecto del plazo concedido á los israelitas para la reclamacion de las deudas de cristianos, prohibiales primero todo contrato onzanero y vedábales despues, á imitacion de lo hecho en las demás comarcas ibéricas, todo linaje de usura, alargando la pena de la infraccion tanto á los que prestaban en tal concepto como á los que recibian el capital prestado. . .*<sup>21</sup>.

b) Las *deudas contraídas* con los judíos.

1 - Cortes de 1331 de Santarén (artículo 52).

*"Item dizem que uoso padre pos por leij e mandou que se aguardasse. que todo los Judeus que teuesen cartas ou obrigacoes ou prazos de deuidas. e as nom demandasen do dia que as obrigaçoes fosen fectas ata vijnte anos que despoijs nom as podesen demandar nem Ihis fosen teudos a elas Aqueles que Ihis eram obrigados. E foij sa mercee de Revogar despoijs esto a Rogo d alguus. Peden uos por mercee que mandedes que se aguarde a dicta leij*<sup>22</sup>.

2 - Lo mismo que en apartado anterior hace referencia a lo que se debe hacer en relación a los préstamos. Cortes de Santarén, capítulos especiales de Lisboa (artículo 25).

*"Item se quixou que Reçebeu agrauamento per Razom dos Judeus en esta guisa. Os Cristaos veem a Ihes pedir dinheiros, e faziam Ihis stromentos desaforados por eles e nom querem que façam es stromentos en seus nomes daqueles que Ihis enprestan os dinheiros mays fazem nos a outras pessoas que eles mandam. e quando ueem ao tempo da paga. pagam aquelo que devem aaquel Judeu. que Ihis*

<sup>20</sup> *Ibidem*, pp. 113-114.

<sup>21</sup> Amador de los Ríos, *Ob. cit.*, pp. 189-190.

<sup>22</sup> Cortes Portuguesas. . . , p. 47.

*enprestaou ou mandou emprestar. e peden Ihis os stromentos e o Judeu diz que nom acha. ou que e perdeu. e faz Ihi carta de quitaçom en sseu nome que o da por quite e por lyure de todo aquelo que Ihi deue. E depouys desto a cabo de tempo. ven aquel en cujo nome el fez fazer o estromento de obligacom e uende Ihi o que ha. e ha de pagar outra vez. Outrossi os Judeus meesmos. leixam iazer as dyuidas per gram tempo. . . "*<sup>23</sup>.

c) Cómo deben **abonarse** las susodichas deudas a los judíos. Se les daba la posibilidad de pagarles con mercancías y otros productos (Cortes de Santarén, capítulos especiales de Braganza, artículo 5).

*"Outros y em fflecto das pagas dos judeus Tenho por bem E Mando que quando os Judeus quiserem. rreçeber em sa paga d alguus cristaos pam ou Vijnho ou outras merchandyas ffora da Vila e Ihas alguus cristaos trouerem por seu carreto ou por seu Alugue que ante os ala emuyem Vaam esses Judeus com eles Perente o Tabelyom dyga o judeu como enuya aqueles carreyros por pam ou por vijnho a casa d alguu seu deuedo e djga logo o deuedor. . . "*<sup>24</sup>.

d) Sobre el **testimonio** de judíos, en las cortes de Evora de 1315, capítulos especiales de Santarén, artículo 12, encontramos:

*". . . Agora dizem que per rogo d alguus poderosos fazerom alguus iudeus correctoros que dan testemonhos ante os christaaos como os outros corretores christaaos. Sobr esto tenho por ben e mando que daqui a deante non seia judeu corretor e se for mando que seu testemonho non ualha salvo se sse prouar per christaaos. . . "*<sup>25</sup>.

e) Sobre el tema de la prostitución, en las cortes de Santarén de 1331, capítulos especiales de Lisboa, artículo 41:

*"Item se queixou que Reçebou agrauamento que Ihi faz o moordomo dizendo que sseu foral he contheudoque njhua molher que faça do sseu corpo ssa uontade com quem quer e com quantos quiser nom deue seer presa. salvo se for achata com mouro. ou com Judeu. e esto he contra a ley E sse com estes for achata prenderam ela. e o mouro ou Judeu que com ela acharem. e devem nos leuar a Justiça e nom leuarem deles nilhuacousa. E ora se as acham prendem nos e*

---

<sup>23</sup> *Ibidem*, pp. 71-72.

<sup>24</sup> *Ibidem*, pp. 56-57.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 16.

*nom nos leuam aa Justiça. e leuam deles algo. e soltam nos. e en esto uaam contra o Costume. e peresçe per hi Justiça. A est artigo responde El Rey, e diz que sse guarde hy seu foro. e o costume antigo.*<sup>26</sup>

### Conclusiones

Estas son las principales cuestiones que se abarcan con una mayor profundidad en las cortes. De forma más o menos periférica se tocan otros puntos, de menor importancia e interés para las relaciones entre la corona y la minoría.

Es por lo que llegamos a la conclusión de que la labor realizada por Alfonso IV fue una cuestión personal, que abordó según un criterio individual, que no tenía una influencia directa de las disposiciones de las cortes. Su obra, única en su especie, será retomada con posterioridad por sus sucesores, que anularan o podrán en vigor parte de la misma según las necesidades del momento, pero quienes no tendrán necesidad prácticamente de reformarla. En su estilo y corte nos hace recordar las leyes relativas a los judíos de las Siete Partidas, que Alfonso X el Sabio, en Castilla, había legislado ante la posible eventualidad de llegar a heredar el trono del Sacro Imperio Romano Germánico. Por su universalismo, y con las diferencias características de la corona de Portugal, parece, en cierta forma haberse inspirado en ellas.

---

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 74.



## OS COUTOS DE HOMIZIADOS NAS FRONTEIRAS COM O DIREITO DE ASILO

por Margarida Garcez Ventura \*

Na abertura das Primeiras Jornadas de História Local e Regional realizadas em 1996 na Faculdade de Letras de Lisboa, o Professor Jorge Borges de Macedo fazia notar que, para além da “ideia de fronteira” tantas vezes debatida, havia uma questão essencial por vezes obliterada, e que era questionar qual o papel das comunidades que suportavam as fronteiras e quais as condições da sua segurança<sup>1</sup>.

É, de facto, um papel essencial, esse de quotidianamente assegurar a independência política do reino. Reino que compreendia um espaço territorial cuja permanência não estava - convém recordar - antecipadamente garantida por qualquer predestinação, mas que dependia da responsabilização de rei e súbditos.

Muitas são as condições de segurança das terras de fronteira que poderíamos enunciar, desde a construção e manutenção de muralhas e torres até ao envolvimento dos moradores na defesa, passando pela logística do abastecimento de água e mantimentos, pela nomeação dos alcaides, pela vinculação dos vizinhos na vigilância, pelas ordenações relativas à guerra ou pelo papel e distribuição geográfica das várias Ordens Militares. Tudo isto e muito mais - pois a defesa e a guerra são elementos catalisadores de toda a vida comunitária - poderia aqui ser desenvolvido.

Nós, porém, iremos situar-nos na condição *sine qua non* de qualquer sistema defensivo: a fixação de gente. E, ao analisarmos as

---

\* Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Jorge Borges de Macedo, “Unidade de poder e diversidade de situação nas áreas regionais em Portugal. Consequências metodológicas”, in *Primeiras Jornadas de História Local e Regional*. Lisboa. Edições Colibri, p. 19.

condições de vida (ou de sobrevivência) das sociedades de fronteira, chegaremos à premência da criação dos coutos de homiziados.

Estes coutos não eram locais de refúgio de criminosos, mas sim um modo de cumprimento da sentença judicial<sup>2</sup>. Através das leis específicas que regiam a admissão e permanência de homiziados nessas povoações, alargou-se o âmbito do “tolerável” dentro da comunidade dos vizinhos. Esta abertura tem uma linha de aferição cuja matriz era as regras canónicas do direito de asilo. Os “*casus excepti*” nos coutos de homiziados instituídos pela coroa e os *casus excepti* nos locais de asilo concedido pela Igreja, coincidem ou divergem com a ambiguidade que caracteriza as relações entre poder temporal e autoridade espiritual<sup>3</sup>.

Nas cortes de Coimbra-Évora de 1472<sup>4</sup> os povos queixavam-se que a grande quantidade de coutos, sobretudo os recentemente formados, fomentavam a ousadia dos malfeitores, a ponto de se tornarem “covas de ladrões”. Diziam que bastavam os coutos antigos (aliás já confirmados pelo próprio rei) porque estavam situados nos “lugares do extremo” e por serem “despovoados e de aspero viver”. Convinha que fossem extintos os que se localizavam nas terras povoadas do interior do reino.

Quer isto dizer que os procuradores consideravam os coutos de homiziados como um mal necessário: nos locais de fronteira a urgência da defesa implicava uma forte fixação da população, coisa difícil pelo agreste quotidiano desses locais. Criá-los fora desse contexto geopolítico seria dar guarida a malfeitores sem contrapartida alguma. O rei irá concordar, anulando todos os coutos estabelecidos após a morte de D. João I, mas pouca duração teve esta medida, pois logo em 1476 vai fundar três novos coutos de homiziados.

Mas nestas cortes de 1472-73 os povos também solicitam ao rei: que mande esclarecer, através de consultas a letrados e prelados, o modo de proceder com os malfeitores asilados nas igrejas e mosteiros<sup>5</sup>; que as mulheres adúlteras e outros criminosos asilados em

---

<sup>2</sup> Para toda a problemática relativa à criminalidade vd. Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média, Porto, 1993 (ex. pol.).

<sup>3</sup> Cfr. as já clássicas Actas do Colóquio organizado pela CNRC e Casa de Velázquez, *État et Église dans la genese de l'État Moderne*, Madrid, 1986.

<sup>4</sup> Cap. gerais do povo, nº 38, AN/TT, *Cortes*, m. 2, n.º 14, fl. 57-129.

<sup>5</sup> Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73, 140º cap. geral do povo, ao qual o rei adia a resposta. Vd. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, Vol. II, p. 419; cfr. Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, *Casa de Oração ou Covil de Ladrões*, sep. das *Actas* do Congresso Internacional “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga”, Braga, 1990.



coutos, mosteiros e igrejas sejam entregues pelos respectivos prelados ao fim de três dias, sob pena de as justiças régias poderem invadir esses locais e retirar de lá esses criminosos<sup>6</sup>; enfim, que imponha aos prelados o respeito pelas ordenações sobre o direito de asilo nas igrejas, “como a príncipe e senhor cabe per mão rija e forte”<sup>7</sup>.

Se as cortes que temos vindo a referir tinham por objectivo analisar, entre outros assuntos, o funcionamento da justiça com a finalidade expressa de a corrigir e reformar, parece-nos significativo este zelo quanto aos coutos de homiziados e quanto ao direito de asilo, cujos estatutos podiam manifestar uma quebra na jurisdição régia, que os povos queriam eficaz por todo o território. Juntamente com outros capítulos contendo pedidos de restrição de certas jurisdições confiadas a fidalgos, estes que citámos vão no sentido do desaparecimento de qualquer enclave territorial em que a aplicação da justiça régia sofra alguma discontinuidade; qualquer que seja a causa dessa discontinuidade - privilégios senhoriais, imunidades eclesiásticas, mesmo anteriores ordenações régias - deverá o mais possível ser anulada<sup>8</sup>.

Retenhamos também o nexa estabelecido pelos procuradores entre “ermamento” e riscos existentes nos locais de fronteira e a necessidade dos coutos. Na verdade, só a periculosidade aliada ao despovoamento justificava a sua criação. Pode dizer-se que, quando a população era bastante para sustentar a prosperidade e defesa da vila, não se criava, por desnecessário, um couto de homiziados. Será o caso de Elvas, que só nos começos do séc. XVI terá este estatuto<sup>9</sup>, apesar de ser o centro de uma “região” fortemente preenchida com coutos de antiga fundação, de aí se coordenarem acções de presúria e de constituir local de acolhimento aquando dos combatentes e escaramuças com os vizinhos castelhanos<sup>10</sup>.

Coutos de homiziados, asilo concedido em local sagrado: uma relação que iremos explorar nesta breve comunicação (um estudo de

---

<sup>6</sup> Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73, 135º cap. geral do povo, a que o rei responde que se faça como dantes. Vd. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, Vol. II, p. 418.

<sup>7</sup> Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73, 141º cap. geral do povo, a que o rei responde que se proceda como de costume. Vd. Armindo de Sousa, *o. c.*, Vol. II, p. 419.

<sup>8</sup> Como é sabido, muitas destas questões irão ser retomadas nas primeira cortes de D. João II (Évora-Viana, 1481-82), sendo então total ou parcialmente deferidas.

<sup>9</sup> Vd. Humberto Baquero Moreno, “Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa”, in *Portugaliae Historica*, 2, Porto, 1974, p. 60. Deixamos aqui a nossa homenagem a este trabalho, que continua a ser uma referência inultrapassável.

<sup>10</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*; liv. 2, fl. 10.

“mentalidade política” como o classificaria Carvalho Homem), afinal, seguindo a tradição contida nas ordenações feitas por D. João I e D. Duarte a respeito dos malfeitores que não se poderiam acolher em ambos os locais. Com efeito, nessas ordenações o critério de selecção dos criminosos era o mesmo que presidia ao asilo nas igrejas e mosteiros, ou seja, o direito canónico, o qual constituiu a matriz da triagem dos crimes admissíveis. Julgamos que a carta de fundação do couto de Marvão (1348<sup>11</sup>) será a primeira onde se refere o direito de asilo, já que nos coutos de fundação anterior (Noudar<sup>12</sup>, Sabugal<sup>13</sup> e Guarda<sup>14</sup>) os únicos excluídos seriam os tivessem praticado aleive ou traição. Nas cartas de couto que se seguem, pode ou não vir mencionado o asilo que a Igreja concede como medida para a admissão do criminoso nas terras coutadas. Cremos poder afirmar que nas cartas fundacionais dos coutos o direito de asilo esteve sempre nos horizontes da mercê régia, pelo menos depois de 1348.

A referência ao direito de asilo pode manifestar-se de dois modos. Um deles, a que chamaríamos de pleno acolhimento, e que será a instituição de privilégios não especificados, mas de conteúdo semelhante ao dos existentes em Marvão<sup>15</sup>; outro, manifesta-se através do distanciamento, constatado logo no reinado de D. Fernando<sup>16</sup>. E por volta de 1446, após consulta aos letrados da corte (entre os quais estaria o Dr. Rui Fernandes<sup>17</sup>), o regente como que termina a *desacralização* do asilo dado nas vilas coutadas, explicando o porquê do afastamento da matriz canónica: os infieis malfeitores, que por direito canónico não poderiam receber asilo nas igrejas, podem ser defesos nessas vilas, pois a razão pela qual a Igreja não defende os infieis não se aplica nas vilas, que foram coutadas nos extremos do reino em prol da sua defesa e da defesa do reino<sup>18</sup>. Adiante voltaremos

<sup>11</sup> Carta régia, 25 de Jul de 1378, AN/TT, *Chanc. D. Fern.*, Liv. 2, fl. 34-34v.

<sup>12</sup> Carta régia de segurança aos moradores de Noudar, Santarém, 16 de Jan. de 1308, AN/TT, *Chanc. D. Dinis.*, Liv. 3, fl. 61v.

<sup>13</sup> Carta régia ao concelho e homens bons do Sabugal, Coimbra, 21 de Set. de 1369, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 61v-62.

<sup>14</sup> Carta régia, 2 de Nov. de 1371, AN/TT, *Chanc. D. Fern.*, Liv. 1, fl. 48.

<sup>15</sup> Este acolhimento das cláusulas eclesiásticas poderá ser explicitado mais tarde, em cartas quinhentistas.

<sup>16</sup> Trata-se de privilégios dos coutos do Sabugal e de Miranda mencionados em cartas posteriores (vd. respectivamente AN/TT, *Chanc. D. J. I.*, Liv. 3, fl. 84v-85 e *Beira*; liv. 1, fl. 104v-105).

<sup>17</sup> Sobre a data de conclusão e a intervenção de Rui Fernandes nas *Ordenações Afonsinas* vd. Martim de Albuquerque, “O Infante D. Pedro e as Ordenações Afonsinas”, in *Actas do Congresso Comemorativo do 6º Centenário do Infante D. Pedro*, Biblos, Vol. LXIX, Coimbra, 1993.

<sup>18</sup> Segundo o texto das *Ord. Af.* teriam surgido muitas dúvidas acerca dos “casus excepti” consignados no direito canónico, o qual se aplicava nos coutos e no

a este tema, bastando por agora fixar as semelhanças e diferenças entre o asilo que o local sagrado suscita e o que é dado pelo rei em certos lugares, assim como bastará reter a justificação de uma dessas discrepâncias: a defesa dos lugares dos extremos, que é a defesa do próprio reino.

Antes de apresentarmos alguma casuística, lembremos o mote do nosso trabalho: a condição essencial para a segurança da fronteira é o povoamento, imposto com tal premência que exige a quebra da matriz eclesiástica das excepções, ou seja, do direito canónico referente ao asilo. Assim, e porque o “asilo” é dado nos coutos de homiziados, não porque seja local sagrado, mas por razões pragmáticas de povoamento-defesa, poderá ser eventualmente extensível a criminosos que a Igreja não acolhesse e mesmo aos infiéis

Concretizemos, trazendo aqui algumas povoações que, como “chaves” do reino<sup>19</sup>, viviam em perigo constante.

O testemunho de Elvas é bem eloquente. O contínuo estado de prevenção em que se vivia fica demonstrado por certos costumes existentes na vila. Um deles é o de os clérigos aí moradores velarem e guardarem a vila como qualquer vizinho, sem que haja notícia de qualquer contestação<sup>20</sup>. Outro costume estabelecia que perderia o seu ofício todo aquele que, sendo acontiado, não tivesse cavalo<sup>21</sup>.

Em 1439 os procuradores às cortes<sup>22</sup> descrevem-na como a vila da fronteira a que os combatentes dos lugares dos extremos se acolhiam quando andavam “em presa”. Por isso o rei de Castela ordenava que em Badajoz houvesse sempre gente a cavalo e estabelecia sempre aí como fronteiro um homem poderoso e com muita gente. Do lado português, D. Duarte mandara pagar 100 reais por mês aos 200 vassallos aí existentes para que estivessem constantemente preparados com cavalos e armas. Entretanto esses meios tinham sido suspensos, com grande preocupação para os vizinhos. Efectivamente,

---

asilo concedido em igrejas e mosteiros. Vd. *Ord. Af.* Liv. 5, Tit. 118, § 3. Por outro lado, aplica-se para o asilo eclesiástico dado a malfeitores a expressão “defesos e coutados”, a mesma usada em certos forais P. ex. no foral de Numão, cit. na carta régia. Estremoz, 9 de Maio de 1436, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 127v-128.

<sup>19</sup> “Chave do reino” é quase um tópico usado por muitas vilas no extremos e comarcãs, como é o caso de Castro Marim (cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Castro Marim, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 30) e Guada (cortes de Évora de 1460, cap. esp. da Guarda, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 109 e carta régia, Alcáçovas, 23 de Agosto de 1495, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 109v-110).

<sup>20</sup> Cortes do Porto de 1387, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 1, fl. 177v.

<sup>21</sup> Cortes de Lisboa de 1412, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 3, fl. 141.

<sup>22</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 10.

os procuradores descrevem as grandes fadigas que constantemente passavam com as represálias dos homens de Badajoz, das quais resultavam combates apesar da paz assinada com Castela<sup>23</sup>.

A comparação com o que se passa do outro lado da fronteira em termos de povoamento e de análise dos métodos utilizados é sempre uma referência preocupante. Nas cortes de 1459<sup>24</sup> os procuradores de Elvas constataam que vinte anos antes Badajoz não chegava a ter quatrocentos vizinhos. Mas, pelas “liberdades e franquezas” concedidas aos estrangeiros que aí foram morar, passou a ter mil vizinhos. A solicitação dos povos sugere que qualquer castelhano, navarro ou aragonês que vá morar para a vila não pague em pedidos ou encargos do concelho, coisa que o rei concede, desde que o estrangeiro venha com a sua família e fazenda.

A vida dos moradores das terras de fronteira era de constante serviço na guerra ou na prevenção de ataques em tempo de tréguas.

Parafraseando os procuradores de Arroches, podemos dizer que sofriam grandes trabalhos nesses extremos onde viviam, obrigados que estavam a reparar e refazer os muros das vilas<sup>25</sup>. Em Miranda, couto desde 1379, o serviço de velar e roldar o castelo sempre fora assegurado unicamente pelos homens e apaniguados do alcaide, tendo em conta a escassez de vizinhos<sup>26</sup>. Penamacor, couto de homiziados desde 1379, insiste na reparação efectiva das suas muralhas, pois quanto mais forte estivessem, “tanto he mayor segurança assy da fortaleza como de toda a terra” que é um dos lugares fronteiros da comarca da Beira. Os mesmos procuradores às cortes de 1447 também solicitam veementemente ao regente que mande reparar as armas depositadas no castelo, pois nada lhes garante que não possam voltar a ser necessárias<sup>27</sup>.

Curiosamente, parecem ser escassas na zona de fronteira os privilégios de porte de armas concedidos aos moradores. Sabemos que os moradores de Campo Maior gozam deste privilégio desde 1369, expressamente concedido para defesa dos ladrões e de outros malfeitores vindos de Castela<sup>28</sup>. Os moradores de Arronches (que era couto

---

<sup>23</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 10. Os procuradores dizem ser necessário exhibir os documentos com os tratados de paz.

<sup>24</sup> AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 36, fl. 196.

<sup>25</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Arronches, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 16.

<sup>26</sup> Cortes de Évora de 1447, cap. esp. de Miranda, AN/TT, *Além Douro*, Liv. 2, fl. 11v-12.

<sup>27</sup> Cortes de Évora de 1447, cap. esp. de Penamacor, AN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 127-127v.

<sup>28</sup> Carta régia de 25 de Abr. de 1369 com conf. de D. João II, AN/TT, *Odiana*, Liv. 1, fl. 250v-251.

desde 1385) lograram em 1386 o privilégio de poderem circular armados por todo o reino, privilégio sucessivamente reiterado em conjugação com outros<sup>29</sup>; e entre os moradores em geral já privilegiados, os pastores recebem em 1429 licença para trazerem armas, explicitamente concedida para ajuda da defesa da fronteira com Castela<sup>30</sup>.

Mas, apesar de os estrangeiros, judeus, mouros, negros, servos... todos serem usados no povoamento das terras fronteiriças, nunca poderiam usar armas, mesmo a mando de seus senhores, medida que tentava assegurar a sua submissão ao poder político português e cristão<sup>31</sup>.

Tomemos a vila de Mourão como exemplo de constante alerta. Nas cortes de Lisboa de 1439<sup>32</sup>, nas vésperas da sua passagem a couto de homiziados, os seus procuradores, depois de fazerem o elogio da vila - comarcã com Castela e esforçada nos trabalhos da guerra -, descrevem uma povoação que, por ser em local fronteiro, tinha a sua gente sempre apercebida com seus cavalos e armas, não fossem os castelhanos atravessar o Guadiana e atacar ou roubar os gados. Por tal motivo D. João I concedera a todos moradores que tivessem cavalos o privilégio de vassalo. De facto, os procuradores narram um quotidiano como se fosse de guerra: nunca seguros dos seus inimigos, os moradores estão sempre armados e a postos e têm os cavalos selados de noite e de dia.

A situação era aqui agravada pela escassez de gente. Segundo regista a carta da criação do couto de homiziados, dada em de 20 de Janeiro de 1440 a pedido do alcaide e homens bons da vila, a terra estava muito despovoada. Estando “em frontaria” com Castela e além das águas do Guadiana, deveria ser “bem povoada por sua defessom”. Os próprios requerentes apontam o meio para um rápido povoamento: que nela possa vir morar certo número de homiziados com privilégios semelhantes aos de Arronches<sup>33</sup>.

Retomemos outros testemunhos de um dia a dia inquietado pela eminência da guerra.

---

<sup>29</sup> AN/TT, *Odiana*, Liv. 1, fl. 24-24v.

<sup>30</sup> Carta régia, Fronteira, 20 Jan. 1429, AN/TT, *Odiana*, Liv. 1, fl. 26v-27. A licença de armas concedida nas cortes de 1433 (cap. 25) tem como única justificação a defesa de inimigos pessoais dos pastores (vd. Armindo de Sousa, *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, Porto, 1982, p. 113).

<sup>31</sup> Os procuradores de Beja nas cortes de Lisboa de 1459 alertam para o grande perigo que vem de servos, negros e outros mouros (repare-se na indefinição) trazerem armas. O rei acolhe a queixa, na lógica da proibição imposta aos estrangeiros, a não ser que sejam pagens (AN/TT, *Odiana*, Liv. 5, fl. 294).

<sup>32</sup> Cap. esp. de Mourão, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 18.

<sup>33</sup> AN/TT, *Odiana*, Liv. 4, fl. 254-254v.

Os moradores do couto de Freixo de Espada à Cinta foram desde sempre isentos de servirem em hostes, pois a vila, situada a cerca de meia légua de Castela, é guardada dia e noite, incluindo a vigilância de quatro ou cinco portos do rio Douro<sup>34</sup>.

Castro Marim, que é couto de homiziados desde 1421, justifica o pedido de isenções de alguns encargos pelos constantes trabalhos que os moradores têm com os castelhanos, que insistiam em vir pescar ao reino<sup>35</sup>.

A necessidade de defesa manteve-se durante todo o reinado de D. Afonso V. Apesar das queixas nas cortes de 1472 e após uma breve suspensão na instituição de coutos, fundam-se na primavera de 1476 os coutos de Monsanto, Meadas e Belver<sup>36</sup>.

No que dizia respeito a Monsanto, os moradores eram poucos, pobres (a ponto de mesteiros e oficiais do concelho se recusarem a viver na vila) e suportavam muitos trabalhos quando havia guerra<sup>37</sup>. A localização geográfica da vila tornava-a vulnerável aos ataques dos inimigos, como sucedera durante as guerras de 1383-85, em que os castelhanos, vencendo todos os cuidados defensivos, tinham-na incendiado<sup>38</sup>, tal como acontecera noutras terras de fronteira, nomeadamente no couto de Penamacor<sup>39</sup>. Pelos perigos que suportava, usufruía desde muito cedo de privilégios semelhantes ao das vilas fronteiriças (coutos de homiziados fundados no século XIV) de Penamacor e da Guarda<sup>40</sup>. Mas só em 1476, como dissemos, D. Afonso V, a pedido do conde de Monsanto e por ser serviço do reino, vai instituir aí um couto de homiziados com os privilégios dos de Arronches e Marvão<sup>41</sup>.

A intensificação do povoamento estará sempre presente nas cartas de fundação dos coutos ao longo dos tempos, sem que com esta medida fique o problema definitivamente resolvido.

Assim sucedeu, por exemplo, em Penamacor, que nas cortes de 1439 e 1442 é apresentada como despovoada e muito pobre: sendo

<sup>34</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Freixo de Espada à Cinta, AN/TT, *Além Douro*. Liv. 3, fl. 281v-282.

<sup>35</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Castro Marim, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*. Liv. 2, fl. 30.

<sup>36</sup> Humberto Baquero Moreno, *o.c.*, p. 52-53.

<sup>37</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Monsanto, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 193.

<sup>38</sup> AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 192v-193.

<sup>39</sup> Cortes de Évora de 1442, cap. esp. de Penamacor, AN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 104.

<sup>40</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Monsanto, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 193-193v. O privilégio invocado era o de não pagar portagem por todo o reino.

<sup>41</sup> Carta régia, Touro, 26 de Abril de 1476, AN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 172-172v.

couto desde 1379, vai esvaziar-se de habitantes em consequência das guerras e pestes, baixando a população de cerca de mil e cem ou mil e duzentos homens para uns cem ou cento e quinze<sup>42</sup>.

Para incentivar o povoamento do couto de Melgaço fundado quatro anos antes e melhorar os proventos que os homiziados retiravam da agricultura e pecuária, D. Duarte vai conceder-lhes em 1435 licença para irem lavar e levar seus gados a pastar ao termo da vizinha vila de Arcos<sup>43</sup>.

A intensificação do povoamento podia tornar-se imperativa, mesmo numa terra já coutada, pois não raramente a aspereza do lugar e a sua má serventia (sendo bons elementos defensivos), afastavam até os homiziados. Para a tornar um lugar compensador, o rei teria de conceder a essa vila e a seus moradores privilégios de vária ordem. Um desses privilégios é a garantia de isenção da jurisdição senhorial<sup>44</sup>; outro, o alargamento do seu termo<sup>45</sup>; outro, será o aumento do *numerus clausus* do couto sempre que aí sejam necessários mesteiros de determinados ofícios, como sucedeu em Monsaraz, que poderá acolher mais quatro homiziados<sup>46</sup> (um ferreiro, dois sapateiros e um alfaiate) ou na vila de Monforte, em que poderão viver mais quatro homiziados ferreiros ou carniceros<sup>47</sup>; outro privilégio, é o que podemos apelidar de proeminência administrativa.

Muitas destas condições (gente incentivada por privilégios) estão bem claras na documentação relativa à Guarda. A pedido dos moradores da cidade, que diziam ser esta “muj despobrada de companhas”<sup>48</sup>, e tendo em conta os tempos de guerra que então se viviam<sup>49</sup>, D. Fernando fê-la couto para 200 homiziados em 1371. Mas

<sup>42</sup> Vd respectivamente AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 17 e AN/TT, *Chanc. Beira*, Liv. 2, fl. 103. Cerca de vinte anos depois, nas cortes de 1459, a informação é de que a terra está muito povoada (AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 36, fl. 148).

<sup>43</sup> Carta régia, Évora, 21 de Jan. de 1435, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 108v-109.

<sup>44</sup> Segundo os procuradores do Sabugal nas cortes de Lisboa de 1459 o rei fundador do couto, D. Dinis, teria prometido que a vila ficaria sempre da coroa dos reinos (AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 36, fl. 148).

<sup>45</sup> Como ex. citemos Outeiro de Miranda, couto desde 1421, que recebe, por carta régia de 18 de Jan. de 1434 (AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 1, fl. 80v-81) as aldeias de Pindelo, Arcozelo, Santilhão, Garção, Vale de Pina, etc.

<sup>46</sup> Cortes de Santarém de 1468, cap. esp. de Monsaraz, AN/TT, *Odiana*, Liv. 3, fl. 26v.

<sup>47</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Monforte, AN/TT, *Odiana*, Liv. 4, fl. 251.

<sup>48</sup> AN/TT, *Chanc. D. Fern.*, Liv. 1, fl. 48.

<sup>49</sup> Cfr. carta régia de Alenquer, 9 Jul. 1435, na qual D. Duarte confirma a doação, efectuada por D. Fernando, das igrejas de Abrantes, como compensação desse acto, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 121-122v.

a falta de gente continuou a afligir a cidade e seu termo<sup>50</sup>. Assim, em 1427, quando D. João I confirma a carta fundacional de D. Fernando, acrescenta aos que poderiam usufruir do couto aqueles que andassem amovados em Castela<sup>51</sup>. As razões da importância da cidade, assim como as medidas para a sustentar encontram-se resumidas em testemunhos do tempo de Afonso V e D. João II<sup>52</sup>. São procedimentos que clarificam todo um programa de defesa das zonas fronteiriças, pois sendo elementos de ordem administrativa e económica actuam, quando conjugados, no plano militar. Diziam os procuradores nas cortes de 1460 que a cidade era tão fria e inhóspita que se não fosse sede de bispado e cabeça de almoxarifado (onde estão sempre oficiais régios) já teria sido perdida e despovoada; lembram ainda que D. Fernando, buscando maneira de a povoar, a fez couto de homiziados, transformando-a em fortaleza e chave do reino. Toda esta exposição serve aos procuradores para formular a queixa contra a ausência do actual contador, tida como grande desonra e prejuízo da cidade, ausência que o monarca vai proibir. A carta de D. João II, ao mesmo tempo que insiste na aspereza do lugar, declara que para defesa do reino, nomeadamente na comarca da Beira, a Guarda deve ser bem povoada, o que pressupõe ser ajudada e favorecida com graças e privilégios, tal como fizeram os reis quando a instituíram sede de almoxarifado, bispado e couto de homiziados. Enfim, o monarca termina instituindo como privilégio que ninguém, excepto os vizinhos, pudesse vender seus vinhos na cidade.

Verificamos portanto que a instituição e manutenção de privilégios são aduzidas como meios para fomentar e fixar moradores e, conseqüentemente, como forma de preservar a defesa.

Além das óbvias isenções de servirem na guerra, como foi concedido aos moradores de Freixo de Espada à Cinta<sup>53</sup>, o rei poderá relevar-lhes a obrigação de pagar certos encargos ou pedidos<sup>54</sup> ou isenção de portagem por todo o reino, privilégio cobiçado pela terra fronteiriça de Monsanto, que o requeria à semelhança do que usufruíam as povoações coutadas de Penamacor e Guarda<sup>55</sup>.

<sup>50</sup> Nas cortes de 1397 (AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 108v) os procuradores da cidade dizem que os andadores contratados nas aldeias a custo são pagos.

<sup>51</sup> Carta régia, Vila Franca, 28 Nov. 1427, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 103v-104.

<sup>52</sup> Cap. esp. da Guarda nas cortes de Évora de 1460 (AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 109) e carta régia, Alcáçovas, 23 de Agosto de 1495, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 109v-110.

<sup>53</sup> AN/TT, *Além Douro*, Liv. 3, fl. 281v.

<sup>54</sup> Como exemplo podemos citar privilégios concedidos a Mourão e Castro Marim em 1439. Vd. respectivamente AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 18 e 30.

<sup>55</sup> Cortes de Lisboa de 1439, Cap. esp. de Monsanto, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 193-193v. Os procuradores poderiam invocar também que Elvas (ao tempo ainda



A isenção de não pagamento de portagem, costumagem ou usagem é de facto um dos meios mais eficazes para chamar e fixar povoadores, como recordam os procuradores da Guarda nas cortes de 1394<sup>56</sup>. A mesma ideia surge nas cortes de 1439: que o número e prosperidade dos moradores (incluindo os moradores do termo) tinham sempre sido considerados pelos reis como “serviço e prol comunal do reino”, razão pela qual lhes tinham concedido vastos privilégios<sup>57</sup>.

Vejamos ainda outros privilégios e sua justificação.

Os procuradores de Elvas (que só em 1509 será couto de homiziados) solicitam e obtêm, nas cortes de Lisboa de 1412, vários privilégios para os povoadores que quisessem ir morar para as zonas da vila chamadas Alcáçova e Corujeira, bastante aptas para a defesa por estarem localizadas num ponto alto e bem defendido, mas pouco aliciantes pela sua má e fragosa acessibilidade<sup>58</sup>.

A vila de Caminha tinha sido instituída couto de homiziados por lei de 4 de Agosto de 1406<sup>59</sup>, especialmente dirigido a marinheiros, pescadores e mercadores, de modo a desenvolver e povoar aquele porto de mar situado no extremo da Galiza. Tendo por vizinhas as vilas de La Guardia e Baiona, tinha de competir com elas no aliciamento de moradores, em especial pescadores e mercadores. Por isso os procuradores do concelho insurgem-se contra todas as decisões que prejudiquem a sua “competitividade”. Assim, nas cortes de Lisboa de 1409 pedem que se retome a feira instituída por João Fogaça, muito necessária para a vila e mercadores<sup>60</sup>; nas cortes de 1455 pedem que se retome também o privilégio dado por D. Dinis segundo o qual todas as mercadorias que chegassem à foz do Douro e das quais não se conhecesse dono fossem propriedade do concelho<sup>61</sup>. Nas cortes de 1439 queixam-se ao rei da pobreza e míngua de que sofre a vila em virtude da dízima imposta ao pescado, que provocava a fuga dos pescadores e homens do mar para a Galiza onde não existia tal obrigação. O pedido de isenção da dízima do pescado torna-se ocasião de relembrar a obrigação de acorrer às necessidades dos lugares dos extremos, porque estão em zonas perigosas e carecem da

---

não couto de homiziados), usufruía desse privilégio desde o reinado de D. Pedro (cortes do Porto de 1387, cap. esp. de Évora, AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 1, fl. 177v.

<sup>56</sup> Cap. esp. da Guarda, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 108v

<sup>57</sup> O privilégio de montado dos gados da cidade e seu termo estão na origem desta cap. (AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 11).

<sup>58</sup> AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 3, fl. 141.

<sup>59</sup> *Ord. Af.*, Liv. 5, Tit. 61, § 5.

<sup>60</sup> AN/TT, *Além Douro*, Liv. 4, fl. 231.

<sup>61</sup> AN/TT, *Além Douro*, Liv. 4, fl. 230v-231.

ajuda de Deus e do rei para subsistirem. Todo este pedido é fundamentado numa doutrina de poder que já se tornara lugar comum: porque o rei foi instituído por Deus, ele tem obrigação de acudir às carências, proveitos e melhoria das vilas, lugares e pessoas, assim como o bom pastor guarda as suas ovelhas e as conduz ao curral<sup>62</sup>.

A constante ameaça de guerra, a necessidade de gente para acudir à defesa e o aliciamento de povoadores por meio de vastos privilégios conduzem a práticas de grande ambiguidade nos lugares dos estremos, quer sejam ou não coutos de homiziados.

Entre estas práticas mencionaremos em primeiro lugar a presença de castelhanos, presença não só tolerada mas desejada, até porque a política de chamamento de moradores (mais do que de eventuais viajantes) era também intensamente fomentada do outro lado da fronteira.

Entre os moradores das terras fronteiriças de Portugal e Castela existiam frequentes contactos e trocas comerciais, abrangendo mesmo os naturais de outros reinos, como sucedia no “porto” de Arronches ou de Penamacor<sup>63</sup>. Vários estrangeiros<sup>64</sup>, sobretudo vizinhos de Badajoz e de Albuquerque, vinham livremente a Elvas comprar pão e vinho, e o mesmo desejariam fazer os moradores de Elvas, se os castelhanos não os impedissem<sup>65</sup>. Mas, na mesma data, (1436) o rei de Castela privilegiava os portugueses que fossem viver para o seu reino, como modo de desenvolver o povoamento das terras fronteiriças. É no sentido da reciprocidade de privilégios, de que resultaria paralelismo no aliciamento de moradores, que o procuradores de Elvas pedem para os castelhanos moradores na vila isenção de encargos e de pagamento dos pedidos, justificando “maquiavelmente” a sua sugestão: a vila, bastante povoada e abastada de tudo solicita ao rei que fomite ainda mais o povoamento com castelhanos, trazendo para o seu curral a ovelha que não é sua...<sup>66</sup>.

<sup>62</sup> AN/TT, *Além Douro*, Liv. 4, fl. 230v e 231.

<sup>63</sup> Vd. respectivamente, cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*; Liv. 2, fl. 15v e cortes de Évora de 1447, AN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 127-127v. Vd. também, p. ex., nas cortes de Lisboa de 1439, os cap. esp. de Elvas (AN/TT, *Chanc. D. Af. V*; Liv. 2, fl. 8-8v) e os de Monforte (AN/TT, *Odiana*, Liv. 4, fl. 251-251v). Nestes últimos os procuradores obtêm do rei um chão para construir uma estalagem para os estrangeiros.

<sup>64</sup> P. ex. cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*; Liv. 2, fl. 8-8v.

<sup>65</sup> Cortes de Lisboa de 1436, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 221v.

<sup>66</sup> Cortes de Lisboa de 1436, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 221.

Aliciados ou não pelos privilégios concedidos ao fim de quatro anos de morada em Elvas<sup>67</sup>, o facto é que viviam na vila castelhanos, aliás seguros de qualquer possibilidade de retaliação sobre as suas pessoas como represália às prisões efectuadas em Castela sobre vizinhos de Elvas<sup>68</sup>. Castelhanos e outros estrangeiros vinham à vila comerciar panos, (com evidente proveito para os direitos reais<sup>69</sup>), e ainda os preciosos cavalos, arrostando o perigo das proibições castelhanas<sup>70</sup>. A venda de cavalos e armas por castelhanos é tão importante para a defesa do reino que em 1455 será recompensada com a dispensa de pagamento de direitos reais<sup>71</sup>.

O que se passa em Elvas tem paralelo em Beja, que gastava com as obras nas muralhas e reparação de carias e barreiras tanto dinheiro que não tinha com que pagar aos procuradores que enviava às cortes de 1439<sup>72</sup>. Vila “muito comarcã” com Castela, na qual havia grande necessidade de armas, bons cavalos, ginetes e outras mercadorias semelhantes, irá propor em cortes a fundação de uma feira franca onde castelhanos e outros estrangeiros fossem vender essas mercadorias sem a “tentação” de levar para Castela gados e outros bens de tráfico proibidas durante todo o século XV<sup>73</sup>.

Relações amistosas, desconfianças e retaliações entre portugueses e castelhanos estavam sempre no horizonte dessas populações, para não mencionar os “cismáticos” que foram para Castela na crise de 1383-85<sup>74</sup>. Mesmo em tempo de paz - ou melhor,

<sup>67</sup> Nas cortes de 1455 o rei mantém a obrigatoriedade de morada permanente durante quatro anos, não atendendo o pedido dos procuradores de Elvas no sentido de o estatuto de vizinhança ser imediatamente concedido ao estrangeiro que viesse morar com sua mulher e filhos para uma casa alugada ou comprada (AN/TT, *Odiana*, Liv. 3, fl. 171v).

<sup>68</sup> Em causa estavam as jurisdições locais dependentes ou não de outra alçada. Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 8.

<sup>69</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 7v.

<sup>70</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 7v.

<sup>71</sup> Cortes de Lisboa de 1455, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Odiana*, Liv. 3, fl. 172v-173. A dispensa não é extensível a outras mercadorias.

<sup>72</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Beja, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 3v.

<sup>73</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Beja, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 4. D. Duarte manda tirar inquirições dos que passavam gados para Castela e aplicar-lhes multa (*Ibidem*, fl. 8).

<sup>74</sup> O testemunho é dos procuradores de Penamacor nas cortes de Évora de 1442. os quais usam o termo “cismáticos” omitindo “portugueses” (AN/TT, *Beira*, Liv. 2, fl. 104).

de tréguas - coloca-se sempre com urgência a reparação de muros e torres das vilas fronteiriças, mobilizando os dinheiros do concelho<sup>75</sup>. E, na verdade, pela mesma época em que se dá testemunho de passagens de fronteira para o comércio na zona de Elvas (1436), os cuidados com a defesa, se bem que atenuados, não desaparecem, pois metade das rendas do concelho serão aplicadas na manutenção das muralhas<sup>76</sup>.

Atravessar a fronteira pode ser é habitual nas gentes fronteiriças para comerciar. Mas já as idas a Castela são tidas como suspeitas ou prejudiciais ao bom aproveitamento das terras comarcãs. D. Duarte proibira os mouros e mouras moradores em Elvas de se deslocarem a Castela, proibição que só mais tarde é levantada com a justificação de irem visitar familiares e com o testemunho da dedicação que os mouros tinham à vila portuguesa<sup>77</sup>; D. João I e D. Duarte vão também proibir que lavradores de Elvas fossem lavrar a Castela, proibição essa que vai ser sabiamente confirmada em 1439, pois sabemos existirem na zona algumas terras carentes sementeira, apesar de algumas terem sido dadas em sesmaria por D. João I<sup>78</sup>. Como medida complementar à defesa de venda de gado para Castela, D. Duarte irá proibir (e a proibição mantém-se em 1439 apesar dos pedidos dos procuradores de Elvas) que os pastores castelhanos recebam a sua soldada em gado.

Diríamos que as idas a Castela sugeriam ainda mais desconfiança quando o viajante vinha das terras do interior do reino. Estatuto especial gozavam os peregrinos que iam a Santiago de Compostela ou a Santa Maria de Guadalupe<sup>79</sup>, ou os frades, ou os estudantes... Mas se não existissem boas razões, a passagem por terras castelhanas era considerada traição e punida com a morte, como por pouco ia

---

<sup>75</sup> Cortes de Coimbra de 1394, cap. esp. de Beja, AN/TT, *Chanc. D. D. J. I*, Liv. 3, fl. 39-39v.

<sup>76</sup> Cortes de Lisboa de 1436, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 221v e cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 9v.

Cortes de Lisboa de 1436, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 221v

<sup>77</sup> Vd. cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 9v.

<sup>78</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 10 e Cortes de Lisboa de 1456, cap. esp. de Ouguela, *Ibidem*, Liv. 13, fl. 162.

<sup>79</sup> Os devotos que iam em peregrinação a este santuário, nomeadamente estrangeiros, receberam licença para poderem transportar determinada quantia de moeda. Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 8v-9.

sucedendo a João de Magos, que fora criado de D. Duarte, natural das Astúrias, preso por ter passado por Castela a caminho da sua terra<sup>80</sup>.

A propósito dos castelhanos nas terras de fronteira referimos o pragmatismo que presidia às soluções de povoamento. Tal pragmatismo ainda é mais visível quando se trata dos mouros. D. Duarte<sup>81</sup> constata a existência de ódio entre cristãos e mouros, paixão à qual o cristão não deve ceder. Mas a guerra contra os infieis deverá fazer-se: sem ódio, “apenas” como obrigação do príncipe católico “em ajuda de braço sagral”. O Eloquentes confia-nos também uma questão que lhe teria sido colocada: por que razão mover peleja contra os mouros se eles eram tolerados no reino? E a resposta passa pela submissão (política, social, económica) a que estavam confinados, de tal modo que não podiam prejudicar os cristãos nem impedir a pregação da fé cristã, coisa que não sucedia nos territórios nos quais eles detinham o senhorio político.

Assim sendo, entende-se que em todo o reino, obviamente também na zona fronteira de Entre Tejo e Odiana, permanecessem mouros, constituídos em comunas nas vilas e cidades desta área e com grande implantação nos mesteres e comércio urbanos.

Embora os mouros não gozassem do estatuto de vizinhança, o seu empenhamento na defesa da vila de Elvas vai conferir-lhes alguns privilégios. Como disseram os procuradores nas cortes de 1439, eles serviram nas guerras contra Castela e comeram muito pão de bagaço e de linhaça para defenderem a vila, sendo por isso escusados de pagar portagem. E, quando esse privilégio é abusivamente abolido, são os povos de Elvas que reclamam junto do rei a sua reposição<sup>82</sup>. Paralelamente, os mesmos vizinhos reconheciam a importância económica da população moura; por seu lado, os mouros consideravam a vila de Elvas “tão doce” que a jamais a trocariam por terras de Castela, palavras que valiam como declaração de lealdade ao rei de Portugal<sup>83</sup>.

Mas tão verdade como o empenhamento dos mouros na defesa de uma vila que também é sua, ou a mútua benquerença, ou a constatação do respeito pela sua especificidade religiosa, é o cuidado

---

<sup>80</sup> Carta de perdão, Lisboa, 2 Fev. 1446, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 5, fl. 8.

<sup>81</sup> Vd. *Leal Conselheiro...*, Ed. Joseph M. Piel, Lisboa, 1942, Cap. XVII (Do hodyo), pp. 61s.

<sup>82</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 8.

<sup>83</sup> Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 9v. D. Duarte proibira que os mouros e mouras fossem a Castela, sob pena de perderem os bens. Esta proibição pode ter origem tanto no temor de perder bons povoadores como na suspeita de informarem os castelhanos sobre assuntos relevantes para a segurança do reino.

pelo seu afastamento das manifestações religiosas dos cristãos, como nos diz a queixa apresentada nas cortes de Lisboa de 1436 pelos procuradores de Elvas: o fossário dos mouros é tão perto do adro da Igreja de São Vicente e do de São Domingos que quando os mouros vão enterrar alguém vão pelo meio do adro da Igreja, ouvindo-se nas igrejas eles “renegando Deus” e chegando aos ouvidos infieis as orações dos clérigos. Os procuradores lembram que isto é contra o direito e conseguem do rei licença para a transferência do cemitério dos mouros para mais perto da mouraria, desde que chegassem a um acordo com a comuna<sup>84</sup>.

Do mesmo modo os judeus marcam presença frequente nas terras de fronteira. Como sucede por todo o reino, praticam os mais variados ofícios e emprazam casas fora e dentro da judiaria. A integração efectuava-se para além do que era canonicamente tolerado: demonstram-no várias constituições sinodais e demonstram-no as queixas em cortes sobre uma convivência - permitida, quando não fomentada por alguns moradores e oficiais régios - , que ultrapassava os limites da legalidade. Exemplo disso é a exigência que os procuradores da Guarda fazem ao rei no sentido de mandar fechar permanentemente a porta da judiaria que dava para o adro de São Vicente, local de sepultura de cristãos, de modo que os judeus não passem constantemente pelo local, profanando-o, troçando dos ofícios dos defuntos e praticando “outras torpidades escusadas de dizer”<sup>85</sup>.

Temos mencionado privilégios vários e várias “tolerâncias” como modo de assegurar e intensificar o povoamento das zonas de fronteira: privilégios às povoações que ainda<sup>86</sup> não são coutos de homiziados e àquelas que nunca o viriam a ser, assim como privilégios a coutos já instituídos. Contudo, podemos dizer que um dos maiores privilégios concedidos a moradores das terras comarcãs é a instituição de um couto. De facto, nas cartas de fundação dos coutos fica claro que o rei age querendo fazer “graça e mercê” aos moradores de determinado local, a pedido dos próprios ou do senhor da terra.

---

<sup>84</sup> Cortes de Lisboa de 1436, cap. esp. de Elvas, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 221-221v.

<sup>85</sup> Cortes da Guarda de 1465, cap. esp da Guarda, AN/TT, *Chanc. Beira.*, Liv. 2, fl. 26v. O empolamento da instalação judaica nas terras de fronteira poderá estar relacionado com perseguições desencadeadas por Castela, provocando o congestionamento habitacional nas judiarias, como está demonstrado por diversos trabalhos de Maria José Pimenta Ferro Tavares. Cfr. também a licença concedida a José Falaz para morar “na cristandade” de Estremoz (carta de 13 de Nov. de 1446, AN/TT, *Chanc. D. Af. V.*, Liv. 5, fl. 100v).

<sup>86</sup> Estamos a pensar na vila de Numão, cujo foral coutava e defendia os homiziados que aí fossem morar. Vd. carta régia, Estremoz, 9 de Maio de 1436, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 127v-128.

Como exemplo do primeiro caso mencionamos a carta de fundação do couto do Sabugal por D. Afonso IV<sup>87</sup>; é a pedido do infante D. Henrique que D. João I irá fundar o couto de Penha Garcia<sup>88</sup>; Vasco Fernandes Coutinho, senhor de Numão, consegue que D. Duarte converta em couto de homiziados essa sua terra, onde alguns malfeitores, por força do foral, já usufruíam refúgio.

Evidentemente que o reino ficava a ganhar com a integração desta gente nesses locais, que não são locais refúgio de criminosos mas sim lugares de cumprimento da sentença<sup>89</sup> durante um período de tempo em que se mantinha sempre a hipótese de um perdão total ou conjugado com um degredo menos longo<sup>90</sup>.

Em primeiro lugar, o reino e as vilas ganhavam homens, o que quer dizer força demográfica, produtiva e militar; paralelamente, retirava-se essa vantagem aos reinos inimigos, assim como a possibilidade de que esses homiziados se convertessem em “informadores” das condições defensivas (e outras) das terras portuguesas. As vantagens desta instituição, para os homiziados, eram obviamente poderem remir a sua pena num tempo proporcional ao delito sem perda dos seus bens e com a possibilidade, tantas vezes requerida pelos procuradores em cortes e concedida (embora mediante certas restrições<sup>91</sup>), de poderem tratar dos seus negócios e afazeres por todo o reino. Os homiziados tornam-se moradores plenamente inseridos na vida do concelho, pois são raros os capítulos de cortes de povoações que são couto nos quais se mencionam os homiziados, o que é sinal de que eles não careciam de tratamento específico dentro da comunidade<sup>92</sup>. Pelo contrário, acontece que os procuradores poderão interceder pela efectiva segurança dos homiziados que, de acordo com

---

<sup>87</sup> O traslado da carta de D. Af. IV foi pedido pelo concelho da Guarda em 1427 (AN/TT. *Beira*. Liv. 1, fl. 104v).

<sup>88</sup> *Ord. Af.*, Liv. 5, Tit. 61, § 26.

<sup>89</sup> Para todo este tema cfr. *Ord. Af.*, Liv. 5, Tit. 61. Vd. Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte. *Justiça...* pp. 14s e 536s.

<sup>90</sup> Será o caso de um tal Rui Martins, degredado em Monsaraz. Servindo a causa de D. Afonso V em Alfarrobeira, o rei concede-lhe carta de perdão desde que fosse servir 6 anos em Ceuta. Vd. cortes de Lisboa de 1455, cap. esp. de Monsaraz. AN/TT. *Chanc. D. Af. V*, Liv. 15, fl. 145v-146.

<sup>91</sup> Restrições que variam de couto para couto e que se modificam ao longo do tempo. Como ex. citemos os almocreves homiziados, que, por carta de 5 de Maio de 1436 (AN/TT. *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 159-159v), recebem licença para poder circular por todo o reino, com excepção dos locais onde praticaram o crime; cfr. o pedido feito pelos procuradores de Arronches nas cortes de Lisboa de 1439 (AN/TT. *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 15v).

<sup>92</sup> Não estamos a afirmar que os homiziados não tivessem problemas próprios, pois o silêncio pode simplesmente significar que eles não tinham força bastante para levar esses casos às cortes.

as licenças régias, andavam por todo o reino ganhando o seu pão<sup>93</sup>. Aliás, também o rei se preocupa pela estabilidade e defesa da condição de homiziado, impedindo que seja querelada de ânimo leve<sup>94</sup>. Mais ainda: tudo indica que gozam do estatuto de vizinhança<sup>95</sup> e que são moradores quase imprescindíveis, sobretudo se exercem algum ofício raro na vila: ferreiro, carnicheiro, alfaiate, tecelão<sup>96</sup>.

Entre ambos estes “beneficiados” - coroa do reino e homiziado -, desenha-se um conjunto de sistemas de controle a cargo do corregedor, do alcaide e do tabelião, começando pela inscrição num Livro, onde estariam registados os nomes, naturalidade, estatuto profissional e crimes dos homiziados (incluídos no cômputo geral ou admitidos na terra por mercê régia), as suas as saídas e se as suas estadas fora do couto excediam o tempo legal, bem assim como o tempo de cumprimento das penas, tudo a cargo do juiz e com muitos esclarecimentos processuais<sup>97</sup>.

O couto de homiziados era uma instituição, carecendo, portanto, de um nascimento “formal” que só o rei poderia despoletar; tinha um território definido, ficando por vezes estabelecido se incluía o termo da vila ou cidade ou se eventualmente se alargava a zonas vizinhas para tarefas específicas; o número de homiziados era estabelecido, assim como os tempos e lugares em que se podiam ausentar da terra; acolhia no seu âmbito os homiziados de uma área geográfica definida; finalmente, ficava indicado com mais ou menos pormenor quais os crimes cujos autores poderiam gozar de determinado couto. O único passo que porventura permaneceria (óbviamente) marginal à vigilância dos oficiais régios seriam os caminhos que os homiziados trilhavam até chegar ao couto e seu termo<sup>98</sup>.

<sup>93</sup> Cfr. Humberto Baquero Moreno, “Elementos...”, p. 33 e cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Arronches, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 2, fl. 15v.

<sup>94</sup> *Ord. Af.*, Liv. 5, Tit. 118, § 16 e 17.

<sup>95</sup> Estatuto que seria concedido mediante as condições gerais instituídas, e de que temos notícia através de uma referência dos procuradores de Monforte nas cortes de Lisboa de 1439 (AN/TT, *Odiana*, Liv. 4, fl. 251).

<sup>96</sup> Está neste caso Rui Martins, por quem intercedem, em diversas circunstâncias, o conelho de Monsaraz e o mestre de Calatrava. Vd. cortes de Lisboa de 1455, cap. esp. de Monsaraz, AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 15, fl. 145v-146.

<sup>97</sup> Cfr. *Ord. Af.*, Liv. 5 Tit. 118, § 12 e 13

<sup>98</sup> Vd. Cortes de Lisboa de 1439, cap. esp. de Monforte, AN/TT, *Odiana*, Liv. 4, fl. 251. Estes caminhos seriam aquelas vias (certamente de pé posto) não autorizados pelo conelho, e que tivemos ocasião de referir na comunicação “Caminhos e Estradas no século XV: dimensão política, intenções régias e problemáticas locais”, apresentada em Nov. de 1996 no III Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal (Belo Horizonte, Niterói e Foz do Iguaçu). Todavia, só os cap. de cortes agora citados nos permitem constatar a aplicação de uma multa que



Convém, pois, que não se confunda a instituição que é o couto de homiziados com outras situações tangentes.

Uma delas será como que um “couto pessoal”, que reforça o que sabemos da necessidade de gente “qualificada” em determinadas zonas de fronteira. Poderia acontecer que determinado homiziado tivesse um mester tão necessário à comunidade que a vila interessada fosse considerada, para ele, como um couto. Assim sucede em Elvas, numa época em que não era ainda couto de homiziados. Martim Gil, armeiro e seteiro estava homiziado em Badajoz pela morte de um homem ocorrida em Évora. Tendo em conta que ele era um dos melhores oficiais de Portugal e muito necessário à vila, os procuradores de Elvas às cortes de Lisboa de 1439 pedem que esta lhe seja dada por “couto”<sup>99</sup>.

Outra situação tangente a esta instituição, e que já mencionámos, é a que se verificava na vila de Numão. Segundo disse a D. Duarte Vasco Fernandes Coutinho, o foral da vila coutava e defendia todo o homiziado que aí quisesse residir, sem que fosse preso pelo meirinho, salvo se ele fosse raptor uma mulher consagrada a Deus ou tivesse cometido assassinato à traição. O marechal Vasco Coutinho, que era do conselho régio, solicita ao rei que os esses homens coutados na vila pudessem sair por todo o reino em segurança “ganhando de comer”. Perante este pedido, e visto o foral, D. Duarte faz graça e mercê aos moradores de Numão e *faz* aí um couto de homiziados. É então que o rei *dá o salto* para a uma situação nova, para um couto que é uma instituição. Podemos perguntar qual a diferença entre esta situação e a anterior, e a resposta estará no estabelecimento do número de homens - cem- que, andando amovidos com medo das justiças régias, poderão aí acolher-se; estará também no facto de a pena ser remida através da permanência nessa terra; finalmente estará na listagem dos crimes cujos fautores poderão viver em Numão e seu termo: “taees feitos que jazendo per ello na igreja o direito manda que os nom tirem della”. E, para que não haja dúvidas, a carta regista os *casus excepti* numa listagem que adiante iremos comparar com as exigências colocadas ao papa por D. Duarte, nessa mesma data.

Existir uma vila em que pelo foral ou por outro qualquer privilégio os homiziados estejam seguros, ou existir um súbdito que, apesar de homiziado, possa livremente viver numa determinada terra, nenhuma destas situações converte essa povoação em couto de

---

penalizava a sua abertura ou utilização: o “descarreirado”, “descarreiramento” ou “descaminhado”.

<sup>99</sup> AN/TT, *Chanc. D. Af. V*, Liv. 32, fl. 8.

homiziados senão a expressa instituição régia. Desde meados do século XIV que uma das marcas dessa instituição é a utilização do direito de asilo como matriz para o tipo de criminosos que podiam ou não usufruir do couto: uma matriz que se situa “na fronteira” com uma liberdade eclesiástica de concretização muito polémica.

“Covas de ladrões” chamavam aos coutos de homiziados os procuradores nas cortes de 1472/73; semelhante epíteto atribui D. Duarte<sup>100</sup> aos templos, se o papa não explicitasse com todo o pormenor os delitos que não gozavam de imunidade eclesiástica... Covis de ladrões, afinal, são as igrejas sempre que o seu espaço é utilizado para outros fins que não os ofícios divinos<sup>101</sup>. A interligação vocabular entre a adulteração do asilo concedido nas igrejas e o abuso dos coutos de homiziados só reforça a tese da proximidade (mental, psicológica) de ambas as instituições, proximidade afinal bem óbvia se pensarmos que o ofício de rei incluía a manutenção do bem comum nos seus reinos: castigo dos maus e protecção dos bons, paz, ordem, justiça...

Com efeito, e no que dizia respeito aos coutos de homiziados, era bem possível que pudessem servir de refúgio, mais do que de local de cumprimento da pena. Apesar de tantos cuidados formais, muitos casos sugerem quão difícil se tornava para as justiças régias proceder ao controlo dos degredados nos coutos (tempo de cumprimento da pena, duração e âmbito territorial das saídas), para não falar daqueles cujos crimes eram “casus excepti” mas que aí se acolhiam<sup>102</sup>.

Igrejas, mosteiros, cemitérios, residências episcopais... concretizavam nos seus territórios a “salvação” que tudo quanto é sagrado produz. A tradição fixará progressivamente a doutrina da Igreja sobre o assunto no *Decreto* de Graciano e nas *Decretais* de Gregório IX. A partir de meados do século XII o Direito Canónico regulamentará o asilo concedido nas igrejas e outros locais sagrados como parte das imunidades eclesiásticas, isto é, como uma imunidade local<sup>103</sup>.

Todavia, uma sociedade em que o “Estado” pouco defende o indivíduo da força e agressão do mais forte, vai suscitar espaços cuja protecção não advém do sagrado, mas da vontade do senhor temporal: assim surgirão a “paz da casa”, a “paz da feira”, a “paz do concelho”, os coutos de homiziados. Estes, se bem que não sejam um *santuário*,

<sup>100</sup> Cfr. A 7ª proposta para a reforma da Igreja [1436], Biblioteca Medicea Laurenziana de Florença, *Stroziana* 33, fl. 120v-121.

<sup>101</sup> Vd. Sínodo de D. Luís Pires, Braga, 1477, const. 22ª, in *Synodicon Hispanum*, II - *Portugal*. Madrid, BAC, 1982, p. 96.

<sup>102</sup> Vd. Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, *Justiça...*, pp. 394s.

<sup>103</sup> Cfr. r. Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, *Casa de Oração...*, pp. 624s.

não deixam contudo de constituir um oásis de segurança para os criminosos.

Nos coutos de homiziados, será o poder régio que irá definir a sua finalidade operativa e quem poderia gozar desse privilégio.

É o direito canónico sobre o asilo concedido pela Igreja que serve de matriz ao critério de exclusão dos homiziados passíveis de se acolherem ao couto. Como vimos, seria na fundação do couto de Marvão, em 1348, que pela primeira vez se refere o direito de asilo como critério de admissão ou exclusão do homiziado, embora os “*casus excepti*” contidos no direito romano e nas Decretais sejam conhecidos em Portugal desde, pelo menos, meados do século XII e finais do século XIII, respectivamente<sup>104</sup>.

Referimos o direito canónico como matriz - utilizaríamos de bom grado o quase intraduzível termo inglês “*pattern*” -, que se rompe, que se ultrapassa. Na verdade, os locais sagrados protegem em razão da sua própria relação com o divino; os locais demarcados pela coroa também salvam, não por qualquer relação com o sagrado (neste contexto a sacralidade régia seria só uma referência escondida no inconsciente colectivo) mas porque o rei deseja atrair gente a esses locais. O modelo desacraliza-se em função de um premente pragmatismo. Se os infieis não podem receber asilo nas igrejas porque estão fora da comunidade cristã<sup>105</sup>, poderão morar nos coutos porque são úteis na criação da estrutura conjunta de povoamento-defesa.

Numa época de grande polémica, em Portugal e na Europa, entre rei e a Igreja sobre as imunidades eclesiásticas, nomeadamente de grande conflito sobre conteúdo dos *casus excepti* e sobre a aplicação concreta do direito de asilo, D. Duarte lega-nos duas atitudes aparentemente contraditórias: cerceamento do direito de asilo e criação de couto de homiziados.

Na sequência de várias acções judiciais tendentes a desmotivar o recurso ao asilo<sup>106</sup>, D. Duarte vai solicitar a Eugénio IV (muito provavelmente em 1436) que defina bem quais os casos exceptuados. O rei solicita que o papa acrescente à listagem existente outros muitos crimes semelhantes aos que tradicionalmente dela constavam -

---

<sup>104</sup> Cfr. Marcelo Caetano, *História do Direito Português [1140-1495]*, Lisboa, 1981, pp. 333s.

<sup>105</sup> Há que ter em atenção que em Portugal os judeus sempre gozaram do direito de asilo, antigo costume que é fixado numa carta de D. João I sobre a jurisdição da comuna de Lisboa, com data de 19 de Fev. de 1423 (AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 4, fl. 64v-66).

<sup>106</sup> Vd. o cap. referente ao Direito de Asilo no nosso *Igreja e Poder no século XV. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.

assassinios premeditados, violações de caminhos públicos, destruição de campos cultivados -, mas que, por falta de esclarecimento conveniente, gozavam de imunidade<sup>107</sup>.

A carta da fundação do couto de Numão, datada de 9 de Maio 1436, inclui uma listagem dos *causos excepti*. A enumeração segue basicamente a lista das Decretais recolhida no *Livro das Leis e Posturas*<sup>108</sup>, assim como os casos considerados por D. Dinis recolhidos nas *Ordenações del-Rei Dom Duarte*<sup>109</sup>. Por outro lado, a carta régia omite ou inclui algumas cláusulas recentes, como as ordenadas por D. João I em 1433<sup>110</sup> ou existentes naquelas *Ordenações* em aditamento à listagem dionisiana.

Considerando a data da carta fundacional do couto de Numão, tendo em conta a data em que as citadas petições foram enviadas ao papa; sendo a recolha final das *Ordenações* eduardinas datável também de 1436, temos aqui, neste sistema que envolve o direito de asilo e o “regimento” dos coutos de homiziados, coincidências ou discrepâncias na enumeração de casos exceptuados - hesitações, em suma - que só podem apontar para a preocupação na redifinição do direito de asilo e na sua aplicação aos coutos de homiziados. Redifinição que passava pelos legistas do Desembargo do Paço (talvez os doutores Rui Fernandes ou Vasco Fernandes de Lucena), mas que rapidamente transitava das altas esferas jurídicas para a jurisdição quotidiana. Na verdade, a compilação e eventuais aditamentos contidos nas *Ordenações del-Rei Dom Duarte* atestam a intervenção de

---

<sup>107</sup> Transcrevemos aqui a já citada 7ª proposta para a reforma da Igreja: “Preterea cum Christus ementes et vendentes a Templo expulisset rationem assignans domum Dei oracionis habitaculum et non flagitorum diversorum debere esse emunitas (*sic*) postea ecclesie que facinorosis ad eam confugientibus pietatis gratia concessa est multiplicatis hac licentia et spe emunitatis (*sic*) flagicitis atque facinoribus in detrimentum morum justitie et etiam ecclesiastice dignitatis cessit eo quod ob maleficia pleraque remaneant impunita. excipe tamen jus canonicum delicta que ecclesie emunitate (*sic*) non gaudent quemadmodum est in eo qui per insidias hominem occiderit. itineris publici violator aut depopulator agrorum extiteri. Et quia similia et pene graviora maleficia non sunt excepta, deberent autem per ydemptitatem rationis vel a fortiori excipi, videtur serenissimo principi Regi prefacto distincte et luculenter addi et enumerari debere eos casus in quibus ecclesie eminitas non sit servanda”. A cúria papal comenta: “Istud non est honestum et male sonat, ymmo regula deberet essere generaliset nullam pati excepcionem quando constaret malefactorum contritum et dolere et penam mortis commutare perpetuuus carceribus etc. vel alias et deberet (?) sub gravissimis penis precipi quod [...] pro libertate ecclesiastica servanda confugientes ad ecclesiam liberi essent a pena mortis sed commutatione habita”.

<sup>108</sup> *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, 1971, pp. 443-444.

<sup>109</sup> *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, pp. 278-280.

<sup>110</sup> *Ord. Af.*, Liv. 5 Tit. 61, § 29.

juristas e as propostas enviadas ao papa demonstram a autoria de alguém profundamente conhecedor do direito canónico e totalmente identificado com o “programa político” de D. Duarte. Mas a preocupação jurídica do rei<sup>111</sup> alastra até à instituição de um couto de homiziados. Da carta régia conhecemos simplesmente o executor material do diploma: o escrivão Rodrigo Eanes<sup>112</sup>, faltando-nos o mais alto nível de responsabilidade, isto é, o redator. Todavia, a listagem inserida na carta régia traz algumas novidades que desfazem a hipótese da cópia rotineira de alguma compilação existente na Chancelaria. Tratando-se de um assunto ligado à justiça a abordando um tema polémico, é bem possível que toda a carta, incluindo a inserção dos *casus excepti*, tenha ido a despacho do próprio D. Duarte, não sendo improvável que os novos casos exceptuados não sejam já aqueles cuja inclusão na listagem D. Duarte solicita ao papa.

A actuação política de D. Duarte, seria incoerente se, por um lado, cerceasse a liberdade eclesiástica que é a concessão de asilo e se, por outro, procedesse à criação de múltiplos covis de ladrões, pois, na realidade, é a ele, enquanto responsável pela justiça ainda em tempo de seu pai, e depois enquanto rei, que se devem os coutos fundados entre 1420 (Monforte de Rio Livre) e Numão (1436). Julgamos estar por fazer o levantamento das acções de D. Duarte com vista à reestruturação da capacidade bélica nas zonas de fronteira. a qual passava pela fundação ou reestruturação dos coutos de homiziados e também por outras acções que pensamos terem sido implementadas à roda de 1436<sup>113</sup>, como prevenção para a guerra que estava disposto a declarar a Castela<sup>114</sup>.

Assim sendo, tudo indica que a tentativa de redefinição do direito de asilo se conjuga, nesse ano de 1436, com a reformulação de algumas ordenações referentes aos coutos de homiziados. Legislação que não conhecemos, mas de que julgamos haver sinal na observação,

---

<sup>111</sup> Cfr. Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*. Sep. dos Arquivos do Centro Cultural Português, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 27.

<sup>112</sup> Para todo o processamento burocrático eduardino vd. Judite Antonieta Gonçalves de Freitas, *A Burocracia do “Eloquente” (1433-1438) - Os textos, as normas, as gentes*. Cascais, 1996, nomeadamente, para Rodrigo Eanes, pp. 83 266-267.

<sup>113</sup> Como pista de investigação constituem testemunhos importantes as intervenções dos procuradores das terras fronteiriças nas cortes de 1439.

<sup>114</sup> Vd. o memorando de D. Duarte com instruções para D. Gomes, abade de Florença, 29 de Jan. de 1437, Biblioteca Medicea Laurenziana de Florença, *Ashb* 1792. 10. fl. 8. publ. in *Mon. Henr.*, I, 1965, pp. 47-55; cf. o nosso pequeno estudo “A guerra contra os infiéis comprometida: breve comentário a um memorando de D. Duarte”, in *Actas do 2º Congresso Luso-Espanhol sobre Descobrimientos e Expansão Colonial*. Revista *Mare Liberum*, nº 10, Dez de 1995, pp. 55-59.

contida nas *Ordenações Afonsinas*<sup>115</sup>, referente aos critérios de admissão dos homiziados ou sua permanência nos coutos: quando o compilador das *Ordenações* estabelece que os critérios serão diferentes conforme os homiziados estejam inscritos nos coutos antes ou depois de Janeiro de 1436. O texto afonsino não nos permite afirmar com clareza qual seja a ruptura operada em 1436. Contudo poderemos avançar com a hipótese de que até esse ano a selecção dos criminosos estabelecia-se pelos privilégios particulares das vilas, quando o rei nelas *fazia* couto de homiziados, mas nos quais nem sempre ficava explícita a matriz do direito de asilo; 1436 seria o ano em que, definitiva e formalmente se aplica a matriz aí contida.

Mencionámos a semelhança dos critérios de admissão nos coutos e nos locais sagrados. Mais do que semelhança, o conceito a aplicar será, como dissemos, matriz, *pattern*. A relação acaba aqui... ou talvez não.

Mesmo que admitamos, com alguns canonistas, que o direito de asilo nas igrejas não é de origem divina mas sim uma concessão régia, isso não lhe retira a conotação sagrada e eclesiástica. Ora os coutos de homiziados são instituídos pelo poder temporal do rei no seu território, segundo os parâmetros de fundação e vigilância que ele próprio estabelece, e - o que é mais importante - com razões direccionadas para a defesa do reino. Mas enfim, se quisermos, bem poderemos tomar os coutos de homiziados como o sucedâneo estatal e laicizado do espaço sagrado como local salvífico.

Sem dúvida que o direito de asilo "impacientava" o rei, e estamos a falar sobretudo de D. João I, D. Duarte, do regente e do próprio Afonso V, mau grado a fama de permissividade em relação às exigências de outros poderes que não o dele<sup>116</sup>. Em Portugal não será necessário aguardar pelo século XVI e muito menos pelas Luzes para que surjam grandes controvérsias teóricas e práticas a respeito do direito de asilo. Por isso, mesmo na Idade Média, ele irá somente servir como referência que se segue ou se ultrapassa.

Será a finalidade da instituição dos coutos - a defesa do reino - que permite a ruptura com a matriz canónica.

Vejamos o que se passava no Sabugal, couto de fundação anterior a 1369. Localizado "junto com a Raya de Castela"<sup>117</sup>, sofria nos começos do século XV de grave despovoamento, apesar de

<sup>115</sup> Cfr. *Ord. Af.*, Liv. 5, Tit. 61, § 29.

<sup>116</sup> Como já tivemos ocasião de referir na nossa tese de doutoramento, poderá haver cedências em relação ao poder senhorial, mas elas não estão provadas nas relações com a Igreja ao nível da definição de poderes.

<sup>117</sup> Carta régia de 15 de Maio de 1408, AN/TT, *Chanc. D. J. I*, Liv. 3, fl. 84v-85.

muitos privilégios ao concelho e aos homiziados. Ora, um dos privilégios concedidos aos homiziados, se não se pode dizer que contrariava o direito canónico referente ao asilo, pelo menos atrasava a aplicação do critério eclesiástico. Uma carta de D. João I narra que o concelho do Sabugal lhe tinha lembrado um antigo privilégio concedido aos homiziados que aí morassem ou quisessem morar: que não fossem presos por nenhuns malefícios e que - aqui está a grande excepção -, quando os querelassem por alguns crimes que a Igreja não guardava, que não fossem presos até que os juizes da vila decidissem se deveriam ou não sê-lo. João I manda averiguar a veracidade do privilégio antes de castigar as justiças e juizes que não respeitavam o costume invocado<sup>118</sup>, invocação que vale por si mesma, mesmo que não tivesse existido tal privilégio.

No entanto, é bem provável que D. Fernando o tivesse concedido ao Sabugal, como sabemos que concedeu em 1379 a Miranda do Douro um privilégio cerceador do paralelismo com o asilo dado na Igreja<sup>119</sup>: aí a acusação deveria ser feita perante os juizes da vila, que decidiriam da sua culpabilidade e se eles podiam ou não continuar aí acoutados.

Retomemos finalmente as palavras do regente em resposta às dúvidas que nasciam na corte sobre as ordenações de D. João I e D. Duarte acerca das vilas coutadas e dos malfeitores que poderiam ser defendidos nas igrejas<sup>120</sup>. Em primeiro lugar, fica claro que tenciona guardar o direito canónico, o qual enumera sucintamente. A dúvida surgira na aplicação do direito de asilo aos coutos em virtude de uma cláusula recentemente introduzida, a qual estipulava que os infíeis malfeitores não poderiam acolher-se às igrejas a não ser que se convertessem imediatamente.

Foi a lógica da correspondência entre os critérios do direito de asilo e os de concessão de couto ao homiziado que levantou a questão: será que o infiel só poderá gozar da protecção do couto se estiver disposto a converter-se? A resposta é negativa - os infíeis serão defesos e coutados<sup>121</sup> em todos aqueles casos em que o são os cristãos - e justificada: “por quamto a razom por que a Igreja nom deffende os infieeis malfeitores, nom ha lugar nas Villas, que som coutadas nos estremos dos Regnos pera boa deffensom delles, e dos nossos Regnos”.

<sup>118</sup> Carta régia, 19 de Abril de 1403, AN/TT, *Beira*, Liv. 1, fl. 104v-105.

<sup>119</sup> AN/TT, *Chanc. D. Fer.*, Liv. 2, fl. 40v-41.

<sup>120</sup> *Ord. Af.*, Liv. 5 Tit. 118, § 10.

<sup>121</sup> Aplica-se para o asilo eclesiástico dado a malfeitores a expressão “defesos e coutados”, a mesma usada em certos forais P. ex. no foral de Numão, cit. na carta régia, Estremoz, 9 de Maio de 1436, AN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 127v-128.





## AS RELAÇÕES DE FRONTEIRA NO SÉCULO DE ALCAÑICES (1250-1350): O TRATADO DE ALCAÑICES

por **Humberto Baquero Moreno** \*

A política de D. Dinis insere-se numa conjuntura que implica um estreito relacionamento com os estados peninsulares: Castela e Aragão. Em conformidade com as principais linhas apontadas pela moderna historiografia portuguesa, a razão principal deve-se sobretudo à circunstância deste reinado, iniciado após a morte do seu progenitor D. Afonso III, ocorrida em 16 de Fevereiro de 1279, se caracterizar por uma acentuada estabilidade interna, resultante duma autoridade régia incontestada, em contraste com o estado geral em que se encontrava o reino de Castela, onde imperava um acentuado clima de ingovernabilidade e de permanentes conflitos sociais<sup>1</sup>.

Um dos primeiros grandes sucessos da política externa portuguesa consiste na realização do casamento entre o monarca e D. Isabel, filha de Pedro III de Aragão. Tratou-se, com efeito, dum êxito da diplomacia portuguesa, tendo o bom resultado das diligências encetadas pertencido aos procuradores do rei, João Velho, João Martins e Vasco Pires, seus vassallos, a quem coube negociar as cláusulas do matrimónio e simultâneamente receberem a noiva, por palavras de presente, legitimados pela procuração que lhes havia sido outorgada pelo rei de Portugal em 12 de Novembro de 1280<sup>2</sup>.

A missão realizada pelos embaixadores portugueses revestia algum melindre na medida em que a princesa aragonesa era requestada por outros embaixadores dos reis de França e de Inglaterra, cujo

---

\* Universidade do Porto.

<sup>1</sup> Sobre esta matéria veja-se a síntese de José Mattoso in «História de Portugal», vol. II. Lisboa, 1992, pp. 148 e seg.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Dinis*, livro I, fol. 42.

objectivo visava o mesmo desiderato em benefício de seus filhos herdeiros<sup>3</sup>.

Por decisão assumida por Pedro III, foi outorgada em 11 de Fevereiro de 1282 a carta real em que se concretizava o casamento entre D. Dinis e D. Isabel. O monarca português procedia à doação a sua noiva, em arras, de doze castelos e três vilas. Em conformidade com os itinerários sabe-se que D. Dinis se encontrava em Trancoso, em Junho de 1282, vila cuja doação fez a sua mulher no dia 26 desse mesmo ano. As bodas efectuaram-se nessa localidade, onde ambos permaneceram até aos primeiros dias de Agosto<sup>4</sup>.

Aos desígnios políticos de Portugal interessava este matrimónio, não só porque D. Isabel usufruía do maior prestígio pelas suas excelsas qualidades, mas ainda devido ao peso estratégico de Aragão, tanto do ponto de vista político como económico, e dum modo particular ao posterior protagonismo de Jaime II (1291-1327) sobre o espaço do mar Mediterrâneo.

Os anos que se seguem, e sobre os quais não nos iremos deter, caracterizam-se pela guerra civil em Castela, que coloca Afonso o Sábio contra o príncipe D. Sancho. Entre os principais eventos cumpre destacar a embaixada enviada a Castela por D. Dinis, após Abril de 1284, a dar os pêsames a Sancho IV pelo falecimento de seu pai e a felicitá-lo pela sua elevação ao trono. Um facto, contudo, contribuiu para a irritação do monarca português: a intitulação pelo soberano de Castela de rei do Algarve<sup>5</sup>.

Apesar deste e doutros percalces as relações entre D. Dinis e D. Sancho podem-se considerar estáveis, indo ao ponto de ambos se associarem para durante a primavera e o verão de 1289 combaterem o rei aragonês, não se importando o rei de Portugal que o prejudicado era o seu próprio cunhado. A concertação da aliança em curso surgira da entrevista realizada entre ambos os monarcas, no Sabugal, no mês de Dezembro de 1288. As boas relações existentes entre ambos os lados apenas viriam a esmorecer em 1293, quando D. Dinis protege D. João Nunes de Lara na sua contenda com o monarca castelhano, situação que se agrava ainda mais quando este decide casar seu filho, o futuro rei Fernando IV, com a filha de Felipe o Belo, rei da França<sup>6</sup>.

Sancho IV morre em 25 Abril de 1295, implicando o seu falecimento uma acentuada turbulência no reino de Castela. Um

<sup>3</sup> Ruy de Pina, *Crónica de D. Dinis*, Porto, 1945, cap.II, pp.11-12.

<sup>4</sup> *Itinerário del-rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, 1962, p.17.

<sup>5</sup> Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal*, tomo I, Paris, 1842, p.113.

<sup>6</sup> José Mattoso, *ob. cit.*, p.150.

pouco antes do seu passamento determinara no seu testamento que se devolvessem com a maior brevidade, ao rei D. Dinis, as vilas de Serpa, Moura, Mourão, Aroche e Aracena, as quais haviam sido injustamente arrebatadas a Portugal e se encontravam indevidamente retidas pelos castelhanos<sup>7</sup>.

Ainda pela mesma altura faz mercê à sua sobrinha infanta D. Branca, filha de D. Dinis, de todo o património existente entre Badajoz e Aroche, preocupado o monarca castelhano pelo seu bem estar material. De notar que esta doação foi efectuada em o dia 24 de Abril, precisamente um dia antes do falecimento do monarca, o qual se encontrava em Toledo gravemente enfermo<sup>8</sup>.

Durante a menoridade de Fernando IV, de Castela, que apenas tinha nove anos, a tutoria de sua mãe D. Maria de Molina, que assumiu as funções de regente desse reino veio a ser contestada pelos infantes D. João, irmão de Sancho IV e D. Henrique, irmão de Afonso o Sábio. Pertenceu a D. João a tarefa de procurar o auxílio do rei português para o que se deslocou à cidade da Guarda com a finalidade de selar um pacto com D. Dinis. Este deve ter-se verificado em finais de Julho, altura em que o monarca se demorou nessa cidade, tendo ficado acordado que o rei português apoiaria as pretensões do infante D. João no seu desiderato de ocupar o trono de Leão, cuja integração com Castela se verificara em 1230 com Fernando III, o Santo<sup>9</sup>.

Na sequência do mencionado encontro entre D. Dinis e D. João, Portugal declara guerra a Castela, incumbindo os seus embaixadores de a anunciarem junto de Fernando IV. Nas cortes que entretanto se realizavam em Valladolid causou entre os presentes enorme impressão o anúncio do rei português, tanto mais que havia plena consciência das dificuldades que revesteria uma guerra com Portugal. Após a audição dos mensageiros portugueses pertenceu ao infante D. Henrique a iniciativa de se entrevistar com o rei D. Dinis. De observar que nessas cortes o referido infante fora designado tutor de seu sobrinho, o rei D. Fernando IV, o que lhe conferia legitimidade para negociar com o monarca português, evitando um confronto militar<sup>10</sup>.

Na entrevista celebrada na cidade da Guarda em 6 de Setembro de 1295, D. Henrique era portador duma carta em que se comprometia em nome de Castela, a proceder à devolução de diversas

<sup>7</sup> Visconde de Santarem. *ob. cit.*, pp. 115-116.

<sup>8</sup> A.N.T.T., Gaveta XVIII, maço 9, n.º 1. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol.IX. Lisboa, 1971, pp. 408-410.

<sup>9</sup> Visconde de Santarem. *ob. cit.*, p. 116.

<sup>10</sup> Fortunato de Almeida. *História de Portugal*, vol. I. Coimbra, 1922, pp. 242-243.

terras que foram sempre pertença de Portugal e que por isso mesmo deviam ser entregues. Constava desse documento de devolução a restituição das vilas de Serpa e Moura, com os seus termos e castelos. Com base na reivindicação de D. Dinis, comprometia-se D. Henrique a entregar Aroche e Aracena, dando assim cumprimento a uma cláusula contida no testamento de Sancho IV<sup>11</sup>.

Coube ao infante D. João ratificar em 4 de Outubro de 1295, por carta passada desde Ciudad Rodrigo, o convénio que fora estabelecido com o rei português. Assim, em 20 de Outubro o rei D. Dinis recebeu as vilas de Moura e Serpa, o castelo de Noudar, inserido no termo de Moura e ainda o castelo de Mourão. A devolução destas localidades e fortalezas deixava em aberto um problema: a necessidade urgente de delimitar com precisão a linha da fronteira, com o objectivo de incorporar no reino de Portugal muitas terras que devido a uma indefinição da fronteira se consideravam usurpadas. A entrega seria feita ao porteiro da coroa João Rodrigues, que por seu turno as daria ao cavaleiro Nuno Fernandes Cogominho, que assumiria a sua posse em nome do rei D. Dinis<sup>12</sup>.

Em 20 de Outubro o rei Fernando IV e o infante D. Henrique comprometiam-se por carta, junto de D. Dinis, a entregar-lhe os castelos e vilas de Aroche e Aracena. O prazo de entrega decorreria entre 28 de Setembro de 1296 e 28 de Março do ano seguinte<sup>13</sup>.

A proposta em apreço causou a maior irritação no monarca português que via nesta atitude uma manobra dilatória para atrasar a entrega dessas importantes localidades estratégicas. Esta equivocidade teve como consequência que em Janeiro de 1296 se tenha constituído uma liga que visava desmembrar os estados de Fernando IV. Entrava na sua composição o rei de Aragão, Jaime II, e seu irmão o infante D. Pedro, cunhados do rei D. Dinis; D. Afonso de Lacerda, primo de Fernando IV e o infante D. João. Em função do compromisso assumido este último governaria o reino de Leão, Galiza e Asturias, enquanto D. Afonso tomaria conta do trono de Castela e da Andaluzia. A Jaime II caberia o reino de Murcia. De notar que tanto D. João como D. Afonso chegaram a ser proclamados monarcas<sup>14</sup>.

Nos primórdios do mês de Janeiro de 1296 o infante D. João entra em território português e alia-se com D. Dinis, o qual se mostra

---

<sup>11</sup> A.N.T.T., *Direitos Reais*, livro 3, fol.138.

<sup>12</sup> A.N.T.T., *Gaveta XIV*, maço 4, nº 17. Documento publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol.III, Lisboa, 1963, p. 614.

<sup>13</sup> A.N.T.T., *Gaveta XIV*, maço 8, nº 24. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol.III, pp.796-797.

<sup>14</sup> José Mattoso, *ob. cit.*, p.150.

disponível para o auxiliar na conquista do reino de Leão, no qual se auto-proclamara monarca. Dentro da mesma lógica o rei de Portugal entra no pacto celebrado, em 21 de Janeiro, em Bordalva, o qual confederava os acima mencionados castelhanos e aragoneses<sup>15</sup>.

A entrada do exército português deu-se em terras de Castela no mês de Setembro de 1296, actuando D. Dinis como aliado dos infantes D. João e D. Afonso de Lacerda. O rei português “com suas gentes bem ordenadas entrou em Castella por as comarcas de Cidade Rodrigo e de Ledesma e na frontarja os portugueses tomaram por força hũu castello que dizem Torres e mataram todollos contrarios que nelle acharam. E dy foy elRey Dom Dinis fazendo crua guerra sem algũa resistencia nem contradicam quarenta legoas de Castella atee o lugar de Symancas que he duas legoas de Valhadolid honde elRey dom Fernando estaua. E a tençam de todos era que elRey dom Dinis ho hya çerquar para que repartyam suas estancias de que a huña parte dauam a elRey dom Dinis e a outra com a gente dAragam e dom Afonso de Lacerda que era com elle e contra elRey dom Fernando”<sup>16</sup>.

Com a entrada do inverno, o rei D. Dinis teve receio que os castelhanos lhe cortassem a passagem do rio Douro, pelo que de seguida inverteu a marcha e regressou por Medina del Campo a Portugal, apoderando-se da comarca de Ribacoa, que pertencia na altura a Castela<sup>17</sup>.

No âmbito dos acontecimentos o infante D. João, intitulado rei da Galiza e de Leão, outorgou uma carta em 19 de Novembro de 1296, na qual se declarava que tinha recebido de D. Dinis a quantia de 315.000 maravedis leoneses pela compra da cidade e do castelo de Coria<sup>18</sup>.

Com a finalidade de evitar um conflito aberto com Portugal realizam-se em Zamora cortes nas quais se acordou o cumprimento do testamento de Sancho IV no respeitante às terras devolvidas a Portugal, do mesmo modo que se assentou no casamento do primogénito D. Afonso com D. Beatriz de Castela. As decisões acordadas em Zamora foram de imediato transmitidas a D. Dinis, obstando-se deste modo a que fosse desencadeada uma nova invasão em Castela. Entre as propostas de paz figurava o casamento de

---

<sup>15</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de la Coroa de Aragon*, vol.II, livro 5, cap.20, Zaragoza. 1977, p. 494.

<sup>16</sup> Ruy de Pina, *ob. cit.*, cap.VIII, p. 44.

<sup>17</sup> Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, p. 243.

<sup>18</sup> A.N.T.T., *Gaveta XIV*, maço 1, n.º 10. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. III, p. 587.

Fernando IV de Castela, apenas com onze anos, com D. Constança, filha do rei D. Dinis, com somente sete anos. Outro dos consórcios seria entre o herdeiro do trono português D. Afonso, com sete anos e D. Beatriz, irmã de Fernando IV, que ainda não completara os quatro anos<sup>19</sup>.

Uma carta de Fernando IV de Castela, datada de 28 de Agosto de 1297, propunha ao rei português que se fizesse uma troca entre os castelos e lugares ocupados na sua incursão por terras de Ribacoa. Eram estes os que integravam a irmandade dos sete castelos pertencentes às vilas de Sabugal, Alfaiates, Vilar Maior, Almeida, Castelo-Bom, Castelo-Rodrigo e Castelo-Melhor. O escambo implicava o reconhecimento dos direitos de Fernando IV sobre diversas vilas e castelos raianos<sup>20</sup>.

Em função de um conjunto de diligências prévias chegou-se à celebração do tratado de Alcanices em 12 de Setembro de 1297. As cláusulas de convénio estabeleciam os direitos de Portugal à posse dos castelos ocupados em Ribacoa e ainda os castelos de Monforte e São Felix dos Galegos. Outros castelos localizados no Alentejo ficariam sob a soberania portuguesa como era o caso de Campomaior, Ouguela e Olivença. Acrescentavam-se a estas concessões os castelos de Moura e Serpa, que apesar de terem sido cedidos em 1295, ainda não tinham sido devolvidos. Por seu turno Portugal renunciava à posse dos castelos de Aroche e de Aracena e ainda aos castelos de Valencia de Alcantara, Ferreira e Esparregal, que se encontravam na posse da ordem de Alcantara<sup>21</sup>.

Nesse mesmo dia, em Alcanices, procedia-se à ratificação do tratado celebrado em Fevereiro, relativamente aos casamentos acordados. Em 15 de Setembro, Fernando IV fez a promessa que o bispo de Badajoz daria outorga à doação que fizera a D. Dinis da vila de Campomaior, pelos direitos que esse prelado possuía sobre essa vila<sup>22</sup>.

Efectivamente, em 30 de Outubro de 1297, o rei de Portugal procedeu ao auto de posse dos lugares de Campomaior e de Ouguela, dando-se assim cabal cumprimento aos acordos estabelecidos entre ambas as partes<sup>23</sup>.

---

<sup>19</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p. 120.

<sup>20</sup> A.N.T.T., *Livro de Extras*, fol. 188v.

<sup>21</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 9, n.º 13. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, Lisboa, 1971, pp. 500-504.

<sup>22</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 10, n.º 9. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, pp. 535-536.

<sup>23</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 2, n.º 9. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, pp. 410-414.

Entretanto, os nobres e homens bons reunidos nas cortes de Valladolid, produziram uma carta em 12 de Maio de 1298, através da qual requeriam o auxílio de D. Dinis para combater o infante D. João e os partidários que o apoiavam. O documento em apreço exprimia a ansiedade pela situação de guerra civil que o reino de Castela atravessava ao por-se em causa a autoridade de Fernando IV. Dando sequência ao pedido de auxílio o monarca português dirigiu-se para Castela à frente do seu exército, tendo-se encontrado em Toro com o infante D. Henrique, que se mostrava de extrema duplicidade em toda esta conjuntura. O rei de Portugal propôs à rainha-regente D. Maria de Molina, que reconhecesse D. João como rei de Galiza, no que deparou com a sua recusa. Frustrados os seus intentos regressou a Portugal, tendo permanecido no Sabugal durante todo o mês de Agosto e na primeira quinzena de Setembro a aguardar o desenrolar dos acontecimentos em Castela, os quais entretanto não se alteraram<sup>24</sup>.

No decurso do mês de Janeiro de 1300 o rei D. Dinis enviou uma embaixada a Castela com a finalidade de se entrevistar com o rei Fernando IV e D. Maria de Molina. O encontro teve lugar em Palencia, resultando dos contactos estabelecidos a confirmação dos casamentos do rei de Castela com D. Constança e do herdeiro ao trono de Portugal com D. Beatriz<sup>25</sup>.

Dando seguimento ao acordado, D. Dinis dirigiu-se para Ciudad Rodrigo, no mês de Março de 1300, tendo-se entrevistado com os reis de Castela com a finalidade de repartir as despesas na obtenção das bulas que concediam a dispensa de parentesco com o fim de viabilizar os casamentos acordados em Alcanices. Em conformidade com as diligências efectuadas foram concedidas as bulas necessárias para a efectivação do casamento entre Fernando IV e D. Beatriz, o que veio a acontecer em Janeiro de 1302<sup>26</sup>.

Entretanto, a seguir ao mês de Agosto de 1302, o rei D. Dinis enviou uma embaixada a Castela chefiada pelo conde de Barcelos, com o objectivo de se consumarem as bodas matrimoniais entre Fernando IV e D. Constança, que alcançara a idade própria para a sua concretização, o que aliás veio a acontecer<sup>27</sup>.

A influência de D. Dinis surge-nos de um modo manifesto na contenda que opunha Castela e Aragão a propósito da disputa que se travava desde 1296 por causa da ocupação, por parte destes, de

---

<sup>24</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 3, n.º 21. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. VIII, Lisboa, 1970, pp. 298-299.

<sup>25</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p. 125.

<sup>26</sup> José Mattoso, *ob. cit.*, p. 152.

<sup>27</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, pp. 126-127.

Murcia e Alicante. Uma embaixada aragonesa chegada a Portugal em Junho de 1303 viabilizou uma trégua entre os três reinos, difícil de conseguir, devido às ambições do infante D. Fernando de Lacerda ao trono castelhano e às mencionadas disputas territoriais. Uma outra embaixada de Jaime II enviada a Portugal fazia saber que existia uma aliança entre Aragão e o referido infante, pelo que não podia haver qualquer paz ou trégua sem o seu consentimento. Prometia, contudo, entrevistar-se com ele para se alcançar a necessária concórdia<sup>28</sup>.

A natureza destas embaixadas com carácter contraditório, conduz Jerónimo Zurita a produzir este saboroso comentário alusivo a Jaime II: — «Y asi andaba el rey en un mismo tiempo entreteniendolo a los unos y a los otros para sacar el mejor partido que pudiese»<sup>29</sup>.

Com o propósito de atenuar a tensão política, Jaime II, por carta de 21 de Abril de 1304, declara que não irá atacar alguns castelos pertencentes à soberania de Castela, por os mesmos se encontrarem sob a protecção do rei D. Dinis, do bispo de Zaragoza, e de o tio do monarca de Castela, o infante D. João<sup>30</sup>.

Em Julho de 1304 o rei D. Dinis dirige-se através da Guarda à fronteira leonesa-castelhana. A comitiva régia integrava à volta de um milhar de fidalgos, destacando-se a presença da rainha D. Isabel, do irmão do rei, o infante D. Afonso, do seu filho ilegítimo D. Pedro de Barcelos e de Pero Afonso de Albuquerque. Ao chegar D. Dinis à Guarda recebeu a visita de representante do rei Fernando IV, o escrivão da puridade, Diogo Garcia de Toledo, que tinha por incumbência acompanhar o monarca português na sua visita a Castela. Durante a sua digressão por terras castelhanas nunca D. Dinis consentiu que alguém da comitiva se hospedasse nalguma localidade, recorrendo a tendas de campanha e adquirindo por dinheiro as vitualhas necessárias para a manutenção dos acompanhantes e das montadas<sup>31</sup>.

D. Dinis chegou a Roa e entrevistou-se com o seu genro Fernando IV, seguindo na sua companhia para Agreda. Entretanto Jaime II aguardava o rei de Portugal em Torrellas, na fronteira do seu reino entre Agreda e Tarazona. O encontro verificou-se em princípios de Agosto, sendo grande a recepção que o aragonês fez a D. Dinis e a sua irmã Santa Isabel. No dia 8 desse mês o rei português conjuntamente com o infante D. João e o bispo de Zaragoza, dom Jimeno de Luna, lavrou a sentença sobre a contenda que dividia os

---

<sup>28</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, livro 5, cap.59, vol.II, pp.642.

<sup>29</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>30</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 5, fol.2.

<sup>31</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, vol.II, livro 5, cap.66, pp.668-669.



reis de Aragão e Castela acerca da posse de Murcia. Em conformidade com a mesma pertenceriam ao reino de Aragão as localidades de Cartagena, Elche e Alicante, ficando na posse da Castela, Murcia e Molinaseca, além dos seus termos. Fernando IV ratificou em 9 de Agosto na presença de todos a sentença em apreço e prestou homenagem ao rei de Aragão<sup>32</sup>.

Com a presença dos monarcas dos três reinos realizaram-se grandes festas em Tarazona, localidade em que Fernando IV ratificou a cedência que Afonso o Sábio fizera a D. Dinis do reino do Algarve. Uma estreita aliança foi celebrada entre os três monarcas, a qual abrangia o rei de Granada que era vassalo de Fernando IV. Concluídas as cerimónias os reis de Castela e de Portugal regressaram juntos, enquanto Jaime II partiu para Zaragoza<sup>33</sup>.

Decorridos alguns anos, em 15 de Fevereiro de 1312, veio a Portugal uma embaixada enviada por Jaime II. Um dos objectivos que a determinou visava a realização do casamento de sua filha Violante del Bar com um infante português. Outra das questões a tratar prendia-se com a restituição a Portugal de Serpa, Moura, Aroche e Aracena, uma antiga questão que se vinha arrastando. Em aberto existia uma queixa de Fernando IV, em que o mesmo recordava que durante a sua menoridade o rei português se apoderara dessas localidades e das terras de Ribacoa, do que se sentia muito prejudicado. Para obviar a esta contenda Jaime II enviou a seu irmão, dom João de Aragão, para que se encontrasse uma solução. Dom Dinis consentiu nesta arbitragem e colocou os castelos de Castelo Mendo, Sortelha e Segura sob sua tutela. Um dos embaixadores que representou os interesses do rei de Portugal foi Ramon de Cardona, que era cunhado de Jaime II, por se encontrar casado com sua irmã Dona Beatriz<sup>34</sup>.

No meio desta contenda, travada em Agosto de 1312, o rei de Castela invocava os seus direitos à posse dos castelos de Moura e Serpa, dos sete catelos de Ribacoa e Monforte, e ainda os castelos de São Felix dos Galegos, Campomaior, Olivença e Oguela. Alegava que o primeiro pertencera a Castela mais de cem anos. Que o segundo e o terceiro estivera sob a tutela castelhana pelo espaço de dezassete anos. Finalmente o quarto era pertença de Castela havia mais de um século. Na sua resposta, o rei de Portugal declarava que tanto Serpa como Moura eram terras conquistadas pelos seus antecessores aos mouros, até que Afonso o Sábio as conquistou por força a Afonso III,

---

<sup>32</sup> Idem. *Ibidem*. pp.669-671.

<sup>33</sup> Idem. *Ibidem*. pp.671-673.

<sup>34</sup> Idem. *Ibidem*. cap.97, pp.759-760.

a braços com a guerra civil na sequência da deposição de Sancho II. Também as terras de Ribacoa eram da conquista dos reis de Portugal até à ocupação dos castelhanos. Igualmente considerava que os castelhanos lhe haviam usurpado Valencia de Alcantara, Herrera, Esparregal e Aiamonte, localidades estas que foram cedidas a Castela por acordo de Fernando IV e D. Dinis. Também este monarca renunciou à posse de Aroche e Aracena por escambo com Olivença, Ouguela, Campomaior e São Felix dos Galegos<sup>35</sup>.

Lembravam, ainda, os portugueses, que através do acordo matrimonial, a propósito do casamento de D. Afonso III, com a filha de Afonso X, Dona Beatriz, estabelecia-se a cláusula que tendo um filho de ambos, sete anos, receberia o reino do Algarve, o que apenas veio a concretizar-se com D. Dinis<sup>36</sup>.

Em 9 de Setembro de 1312 faleceu o rei de Castela. Sua mulher D. Beatriz enviou a seu pai D. Dinis a notícia de tão infausto acontecimento, o que interrompia as negociações em curso<sup>37</sup>.

No início do ano seguinte chegou a Portugal uma embaixada de Jaime II, na qual se solicitava a D. Dinis que o infante D. Pedro de Castela fosse nomeado tutor de Afonso XI, que ficara menor por falecimento de Fernando IV. A pretensão visava o propósito de que o jovem rei fosse criado por sua mãe D. Constança. Essa conjuntura apresentava-se complicada face à divisão reinante. Segundo Zurita «los hechos vinieron en tanta discordia y rompimiento que ni los infantes se pudieron concertar ni mucho menos el reino; y unas ciudades y villas tomaron por tutor el infante don Pedro con la reina doña Maria y otros al infante don Juan con la reina doña Costanza; y asi en lugar de un tutor hubo diversos señores. Y estaba la tierra en grande escandalo y confusion»<sup>38</sup>.

Com a guerra civil de 1319-1325 que opõe D. Dinis a seu filho D. Afonso, Portugal perde influência na cena internacional, a braços com uma grave crise interna. Sintomática é a entrevista do herdeiro ao trono de Portugal com a rainha de Castela, Maria de Molina, em Fuente Grimaldo, em que acordam que esta escreva a D. Dinis, requerendo-lhe que abandone o trono a favor de seu filho<sup>39</sup>.

Na sequência desse acordo a rainha Maria de Molina escreve com efeito em 1319, ao rei D. Dinis, para que renuncie ao poder. Em resposta o monarca português dirige-se a essa senhora rejeitando

---

<sup>35</sup> Idem. *Ibidem*, p.761.

<sup>36</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p.137.

<sup>37</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>38</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, vol.II, livro 5, cap.102, pp.775-776.

<sup>39</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, pp.138-139.

categoricamente a proposta. Do mesmo modo envia à rainha os seus pêsames pelo falecimento dos infantes D. Pedro e D. João<sup>40</sup>.

D. Dinis faleceu em 7 de Janeiro de 1325. Após a sua morte vieram a Portugal algumas embaixadas a apresentar os pêsames pelo seu desaparecimento. De Castela manifestaram as suas condolências à rainha viúva D. Isabel e ao novo rei D. Afonso IV, que foi felicitado pela sua elevação ao trono<sup>41</sup>.

No decurso deste mesmo ano o rei castelhano enviou uma missão secreta a Portugal para se inteirar da sensibilidade do monarca português acerca do casamento do próprio soberano de Castela com D. Maria e simultaneamente o divórcio com D. Constança. A reacção de Afonso IV foi muito negativa ao insurgir-se contra o siligismo de que se revestia essa missão, do mesmo modo que defendia que a primeira tarefa a encetar consistia na publicação do divórcio<sup>42</sup>.

Apostado no estreitamento das boas relações com Portugal, Afonso XI, em 18 de Outubro de 1327, passou uma procuração a Pero Ruiz de Villegas e a Fernão Fernandez de Pina, para que com toda a minúcia passassem em revista e ratificassem os acordos celebrados entre os monarcas de Castela e de Portugal, Fernando IV e D. Diniz, respectivamente<sup>43</sup>.

No mesmo dia da procuração o rei de Castela outorgou outra carta aos mesmos procuradores, concedendo-lhes poderes para que pudessem receber por palavras de presente a infanta D. Maria, filha do monarca português<sup>44</sup>.

Provavelmente, em Novembro de 1327, nova embaixada de Castela foi enviada por Afonso XI ao rei de Portugal. A proposta visava o casamento do herdeiro do trono português, D. Pedro, com a infanta de Castela D. Branca, impedindo, deste modo, a possibilidade de qualquer aliança entre Portugal e o seu adversário, o infante D. João Manuel. Esta iniciativa deparou com uma recusa de D. Afonso IV, que diferiu a proposta para um encontro pessoal a realizar entre ele e o rei de Castela<sup>45</sup>.

Enquanto se desenvolvia intenso intercâmbio diplomático entre os mencionados reinos de Portugal e Castela falecia em

---

<sup>40</sup> Idem. *Ibidem*. p.139.

<sup>41</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p.140.

<sup>42</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, pp.145-146.

<sup>43</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 11, nº5. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol.IX, pp.636-657.

<sup>44</sup> A.N.T.T., *Casa da Coroa*, gaveta 17, maço 1.

<sup>45</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p.147.

Barcelona, após prolongada doença, no dia 2 de Novembro de 1327, o rei de Aragão, Jaime II, com a idade de sessenta e seis anos<sup>46</sup>.

Em 17 de Dezembro de 1327, efectuou-se em Coimbra a celebração de um tratado de paz e amizade entre Afonso XI e Afonso IV, em que se procedia à ratificação de todos os convénios acordados pelos seus progenitores D. Dinis e Fernando IV<sup>47</sup>.

Decorridos alguns dias, em 26 de Dezembro, realiza-se na mesma cidade o tratado de casamento entre D. Maria, filha do rei de Portugal e Afonso XI de Castela<sup>48</sup>.

No ano seguinte, no lugar de Alfaiates deu-se um encontro entre Afonso IV e Afonso XI, tendo-se celebrado as bodas do rei de Castela com a infanta D. Maria de Portugal. Logo de seguida, em Fuente Aguinaldo, efectua-se o casamento entre D. Pedro, herdeiro de Portugal e D. Branca, filha do infante D. Pedro de Castela<sup>49</sup>.

Durante a permanência em Fuente Aguinaldo dos reis de Portugal e de Castela, o primeiro aconselha o segundo que se alie com o novo monarca de Aragão, Afonso IV, para assim deixar isolado a D. João Manuel e impedir uma aliança com o aragonês. Para o atrair deveria propor-lhe o casamento com sua irmã D. Leonor e de imediato mandar restituir D. Constança a seu pai o infante D. João Manuel<sup>50</sup>.

Tomando a iniciativa os reis de Portugal e de Castela procuram confederar-se com Afonso IV de Aragão, ratificando os acordos anteriores, e levando se possível este monarca a marginalizar ao infante D. João Manuel. Essa tentativa não resultou na medida em que o aragonês invocava que antes de mais nada era indispensável a reconciliação entre Afonso XI e o referido infante<sup>51</sup>.

Num esforço de aproximação, Afonso IV de Aragão, por procuração de 25 de Agosto de 1328, designou o membro do seu conselho, Gonçalo Garcia, para que em sua representação alcançasse o acordo de ratificação do tratado de amizade entre os três reinos, Aragão, Castela e Portugal, que tinha sido celebrado em Agreda a 9 de Agosto de 1304. Tal desiderato veio a ser conseguido entre as três partes, em Medina del Campo, em 21 de Outubro de 1328. A ratificação de Afonso IV de Aragão deu-se em 31 de Janeiro de 1329<sup>52</sup>.

---

<sup>46</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, vol.III, livro 6, cap.75, p.282.

<sup>47</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p.57.

<sup>48</sup> A.N.T.T., *Casa da Coroa*, gaveta 17, maço 1, p.147.

<sup>49</sup> Visconde de Santarem, *ob. cit.*, p.149.

<sup>50</sup> *Idem. Ibidem*, p.150.

<sup>51</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, vol.III, livro 6, cap.79, p.295.

<sup>52</sup> A.N.T.T., *Gaveta XVIII*, maço 5 nº32. Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol.VIII, pp.566-575.

Fruto desta série de esforços diplomáticos traduziu-se em Agreda, em 5 de Fevereiro de 1329, na efectivação de um tratado de liga entre os monarcas dos três reinos, em cujas cláusulas se estabeleceu um pacto de amizade, mediante o qual se declarou que seriam amigos dos seus amigos e inimigos dos seus inimigos, não consentindo a permanência em seus reinos de adversários mútuos e conjugando esforços no sentido de concertar esforços para combater os muçulmanos. Ainda em conformidade com o tratado de paz acordava-se que D. Branca de Castela seria entregue à rainha de Portugal, D. Beatriz, até alcançar os doze anos, idade que lhe permitiria contrair casamento com o herdeiro da coroa D. Pedro<sup>53</sup>.

A amizade entre Portugal e Aragão viria a ser selada em 2 de Novembro de 1329 através do representante diplomático de Afonso IV, Lopo Fernandes Pacheco e o rei Afonso IV de Aragão, com a ratificação em Valencia do tratado de Agreda de 9 de Agosto de 1304, uma pedra decisiva que viria a consolidar toda a estratégia política anteriormente concertada pelos reis D. Dinis, Fernando IV e Jaime II<sup>54</sup>.

Alcanizes representa para Portugal o estabelecimento duma fronteira com carácter definido, mais ou menos estável, enquanto que para Castela significa uma necessidade de alcançar a paz, embora mais tarde a sua assinatura reflectisse um desapontamento em função da crise interna que se traduziu na sua concretização.

---

<sup>53</sup> Jerónimo Zurita, *ob. cit.*, vol.III, livro 7, cap.7, pp.321-323.

<sup>54</sup> Idem. *Ibidem*, vol.III, livro 7, cap.9, p.329.



## RECONQUISTA Y DEFINICIONES DE FRONTERA

por Miguel-Angel Ladero Quesada \*

### *1. Introducción*

A mediados del siglo XIII tocaba a su fin el tiempo histórico en el que los países de la España cristiana habían tenido como objetivo político principal la guerra y las conquistas territoriales frente a al-Andalus. Terminaba entonces la época de la Frontera por excelencia, de las sucesivas marcas fronterizas establecidas frente al Islam andalusí desde finales del siglo XI para ser, en algún momento, sobrepasadas. La última Frontera, con mayúscula, fue la de Granada que sólo concluiría con la conquista de finales del siglo XV aunque después conservó vigencia en el orden administrativo interno de la Corona de Castilla.

Pero, al mismo tiempo, se habían precisado cada vez mejor las fronteras -esta vez con minúscula-, límites o 'rayas' entre los reinos de la España cristiana a lo largo del proceso de diferenciación política, paralelo al de expansión territorial, que ocurrió entre los siglos XI y XIII, tanto en las tierras ya dominadas por los poderes cristianos desde épocas anteriores como en las que se iban incorporando a sus respectivos ámbitos. El proceso había comenzado mucho antes de 1250 pero, sin duda, fue entre mediados del siglo XIII y mediados del XIV cuando llegó a su culminación y conclusión, salvo en algunos aspectos o modificaciones menores ocurridas con posterioridad.

Hemos de preguntarnos, ante todo, si el período 1250-1350 presenta alguna novedad o característica propia en el complejo fenómeno de fijación de fronteras. Si atendemos a la opinión de los tratadistas generales de la historia del Occidente europeo, así sería. Todos coinciden en afirmar que desde mediados o finales del siglo XIII se inició y consolidó la tendencia a precisar mejor las fronteras como

---

\* Universidad Complutense de Madrid.

manifestación de los límites a los que llegaba el poder de un rey, que comenzaba a encarnar la noción de Estado y la de soberanía aunque ambas no estuvieran aún precisadas con la claridad que se alcanzó en tiempos posteriores. El ejercicio del poder real se imagina no sólo sobre los hombres, 'naturales' del país, sino sobre éste en tanto que territorio bien delimitado aunque todavía casi no fuera posible su representación cartográfica. Refiriéndose al siglo XVI, escribía W. Naef: "el concepto de las fronteras, que la Edad Media sólo había conocido de forma extraordinariamente vaga, se hace firme y adquiere contenido". Maravall expresa la misma idea pero buscando las raíces de la nueva realidad a partir de la sustitución del 'régimen feudal' por el 'régimen corporativo' en el transcurso del siglo XIII: "La Edad Media, en su época feudal, no conoce el concepto de frontera, dándose en ella el de 'marca' ... La 'marca', por su propia naturaleza, alude a una zona inestable, imprecisa, sin organización fija, sin que se dé en ella la presencia de un poder segura y administrativamente canalizado...". Por el contrario, "tanto la población como el territorio en que se asienta constituyen un elemento tan definido en el Estado moderno que tienden a precisarse y distinguirse por medio de unos límites, cada vez más perfectamente dibujados, respecto a los de otros Estados colindantes ... El concepto de frontera es uno de los más significativos e importantes en la evolución política europea" <sup>1</sup>.

Otros autores observan, sin embargo, refiriéndose a Francia, que la "época feudal" conocía muy bien la noción de límite jurisdiccional: "estos límites no eran tan movedizos e imprecisos como se ha pensado durante mucho tiempo pero son complejos y retorcidos, de modo que hay que señalarlos sobre el terreno por medio de mojones y señales". Había, pues, una clara sensibilidad hacia "la noción de territorio delimitado" y, por eso, "a medida que el Estado se separa de sus formas feudales, la idea de límites políticos propios para circunscribir la acción de la soberanía real se hace familiar rápidamente", lo que sucede ya en el siglo XIII y, sobre todo, en el XIV, cuando se añaden las nociones de homogeneidad lingüística y de 'frontera natural' -ríos, cordilleras- para subrayar la homogeneidad territorial. "Los límites exteriores del Estado feudal -escribe B. Guenéno- tenían más que un valor jurisdiccional y apenas era más importantes que un límite feudal cualquiera en el interior del Estado. Pero el Estado nuevo (esa 'monarquía administrativa-burocrática que produce una centralización y reorganización de las relaciones poder-territorio') construye unos límites cada vez más sólidos a los que da un sentido

---

<sup>1</sup> Citas tomadas de J. A. Maravall, *Estado moderno y mentalidad social*, Madrid, 1972, I, p. 121-132.



político, fiscal y, sobre todo, militar: el límite se transforma en "frontera" en el siglo XIV. Y, en el interior de esas fronteras, el príncipe recupera poco a poco los viejos derechos regalianos, impone cada vez mejor su justicia y su fiscalidad ... así se desarrolla después del Estado feudal y gracias a la administración regia, el Estado territorial", aun teniendo en cuenta que otras geografías administrativas, especialmente la eclesiástica, constituidas a menudo en épocas anteriores, no se adaptaban o tardaron en adaptarse a la propia del Estado monárquico, e incluso a veces que éste construyó la suya utilizando elementos de aquéllas<sup>2</sup>.

Estas ideas generales han de ser tenidas en cuenta pero combinándolas con las que surgen de la observación y explicación relativa a los reinos de la España cristiana cuya evolución histórica y situación política a mediados del siglo XIII tenía peculiaridades distintas tanto de las que caracterizaban al reino de Francia como de las que fueran propias de otros reinos y territorios del Occidente europeo. Muchos aspectos son comunes pero otros no, además de que la forma y el curso temporal de realización son distintos en cada caso. Sin duda, el fin de las grandes conquistas, a mediados del siglo XIII, coincidió con el comienzo de mutaciones en el orden político y en las relaciones de poder caracterizadas por un crecimiento del poder efectivo de la monarquía, que reordena el conjunto en todos los aspectos: legislación, fiscalidad, administración en la Corte y en el territorio, relaciones con los poderes eclesiástico, nobiliario y concejil. Todo ello tuvo consecuencias sobre la imagen y conocimiento del territorio, el significado de las divisiones político-administrativas, la fijación de fronteras exteriores y las mismas nociones de 'naturaleza' y extranjería. Son asuntos bien conocidos y sólo me referiré a algunos de ellos en la medida en que interese a nuestro objeto de estudio actual<sup>3</sup>.

Pero, al mismo tiempo, hemos de tener en cuenta otras realidades cuyo origen o desarrollo son anteriores aunque siguen influyendo mucho en esta época. He aquí algunas de ellas, brevemente expuestas:

---

<sup>2</sup> B. Guenée, *L'Occident aux XIVe et XVe siècles. Les États*. Paris, 1971, especialmente p. 79, 130, 168, 238. O. Guillot, A. Rigaudière, Y. Sassier, *Pouvoirs et institutions dans la France médiévale*, Paris, 1994, II, p. 251 y ss.. P. Renouvin, dir., *Historia de las relaciones internacionales*, Madrid, 1960, I, p. 114, 236, 258, 266.

<sup>3</sup> Vid., por ejemplo, algunas publicaciones mías anteriores como, "La Corona de Castilla: transformaciones y crisis políticas (1250-1350)", en *Europa en los umbrales de la crisis (1250-1350)*, Pamplona, 1995, pp. 275-322, y, *Fiscalidad y poder real en Castilla (1252-1369)*, Madrid, 1993.

1. Las delimitaciones entre reinos venían produciéndose desde el siglo XI y habían dado ya lugar a numerosos enfrentamientos y guerras, compromisos y tratados, es decir, a una memoria histórica de los repartos y reivindicaciones territoriales, y a períodos amplios del siglo XII en los que la misma existencia legal de nuevos reinos - Portugal, Navarra- había sido discutida con frecuencia por sus vecinos. Aunque se inscriba en una realidad política nueva o en transformación desde mediados del siglo XIII, esa memoria sigue actuando. Nada comienza 'ex nihilo' hacia 1250.

2. Tales delimitaciones no habían sido sólo de presente sino también de futuro en algunas ocasiones, de modo que, cuando había antecedentes, las fronteras de los reinos en los territorios conquistados entre 1225 y 1265 correspondieron también a proyectos anteriores. Y, cuando éstos no habían existido, la delimitación fronteriza se hizo más difícil y polémica.

3. ¿Cuáles son los papeles que juegan otras demarcaciones jurisdiccionales o administrativas en estos procesos de construcción o consolidación de fronteras?. La cuestión es, tal vez, más compleja en el ámbito hispánico que en otros de la Europa occidental y, además, no podemos tratarla por igual para todo él sino teniendo en cuenta circunstancias muy diversas.

La antigua geografía administrativa de época romana ha mantenido cierta influencia del Sistema Central y del valle medio del Ebro hacia el S. si aceptamos que términos municipales de aquel origen han subsistido en época musulmana, aunque no en todas partes, y que los cristianos de hecho los han mantenido al deslindar y amojonar términos siguiendo el trazado que tenían anteriormente. En otro orden de cosas, los límites entre reinos o poderes 'taifas' se han tenido en cuenta con frecuencia para prever los que existirían entre reinos cristianos, al menos en los llamados tratados de partición del siglo XII.

En tercer lugar, en las tierras sujetas a poderes cristianos ya antes de la expansión territorial que comenzó a finales del siglo XI, se daban situaciones diversas: sólo en los condados catalanes tendrían valor los límites 'feudales' para construir a partir de ellos los de la administración regia desde el último cuarto del siglo XII. En Aragón, Navarra, Castilla, León y Portugal lo que importaban eran los territorios de las 'tenencias' y 'hombres' establecidas por los reyes de la dinastía navarra, que en algunos casos, en las tierras de más antigua organización, se correspondían con distritos o 'alfoces' locales, mientras que en las más modernas, estos 'alfoces' y 'tierras' nacieron ya como territorios organizados a partir de un núcleo principal o 'villa' -dicho sea en términos muy generales-, o bien desde el comienzo o bien en las transformaciones del poblamiento y de la organización territorial que

ocurren a partir del siglo XII. Pero tales distritos no significaron una disgregación 'feudal' del poder tanto como una compartimentación del mismo, variable en sus titulares, a partir de la instancia organizadora superior que era la realeza, aunque desde el siglo XII a ellos se vayan añadiendo los señoríos de nobles, de sedes episcopales o de órdenes militares. A los efectos que interesan aquí, recordemos que muchas disputas entre reinos se refieren a la integración en uno u otro de los territorios ya demarcados en este nivel local, de modo que el límite local actúa en estos casos casi automáticamente como definidor de la frontera entre reinos.

4. En las tierras que se conquistan desde finales del siglo XI a mediados del XIII, la cuestión de los límites territoriales internos se plantea de manera distinta. Ya he indicado la importancia que tuvo a menudo la herencia de las demarcaciones de época musulmana e incluso romana. Tanto si se contaba con ella como si no era así, la organización del espacio en 'tierras' concejiles fue general, lo mismo en el 'realengo' que en los ámbitos señoriales que se fueron formando, y los límites de tales 'tierras' actuaron también como fronteras entre reinos si su situación así lo exigía, de modo que la línea divisoria local aparecía al mismo tiempo o precedía en él a la más amplia y general. Y se dieron casos en los que las disputas y acuerdos por límites territoriales o por aprovechamiento y uso de espacios comunales se desarrollaron y resolvieron en el marco de relaciones interconcejiles, y a veces los poderes estatales, más adelante, heredaron tales situaciones y actuaron a partir de ellas.

5. Se ha señalado a menudo que la geografía eclesiástica no coincidía con la política ni dentro de cada reino ni en las fronteras entre ellos<sup>4</sup>. A decir verdad, esta no coincidencia se debería más al curso tomado por las delimitaciones políticas, más recientes. Pero, en el caso de los territorios de la España cristiana, las transformaciones desde finales del siglo XI afectaron tanto a los que se conquistaban como, a veces, a los de dominio antiguo, y el proceso de demarcación eclesiástica es paralelo al seglar, coincida o no con él. Pero, como veremos, ambos fenómenos tuvieron muchos puntos de convergencia.

6. La creación de demarcaciones territoriales nuevas de la administración regia desde el siglo XII y, sobre todo, desde mediados del XIII, ha de ser tenida en cuenta en el estudio de las relaciones de frontera entre reinos puesto que forma parte del mismo esfuerzo de delimitación territorial y dominio político del espacio del país, aunque

---

<sup>4</sup> Todas las referencias a cuestiones de geografía eclesiástica, salvo indicación en contrario, están tomadas del artículo de D. Mansilla, "Geografía Eclesiástica", en *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, Madrid, 1972, II, pp. 983-1105.

en un plano o nivel interno, pero tales demarcaciones también juegan un papel en la definición de fronteras, por ejemplo en el caso de los Adelantamientos castellano-leoneses, o en el de los distritos fiscales para el cobro de aduanas<sup>5</sup>.

7. Se plantea una situación especial en las uniones de reinos dentro de una misma Corona. El sentido de los límites entre reinos, dentro de la castellana, es muy distinto al que tienen en la aragonesa. En el primer caso, incluso la vieja frontera entre Castilla y León pierde todo significado político, aunque lo conserve administrativo, después de 1230<sup>6</sup>, y los reinos que surgen con las conquistas -Toledo, Murcia, Jaén, Córdoba, Sevilla- fijaron sus límites a estos últimos efectos, y no siempre sabemos bien con qué criterios, pero es evidente que nunca fueron límites en el sentido político del término, pese a algunos proyectos de separación ocurridos a finales del siglo XIII. Por el contrario, entre los miembros de la Corona de Aragón no sólo hubo límites con un claro significado político sino que se precisaron plenamente o por primera vez entre mediados del XIII y el primer cuarto del XIV.

\*\*\*

Pues bien, a partir de estos planteamientos generales, es preciso desarrollar nuestro tema de estudio con criterios más bien explicativos y comparativos que descriptivos, puesto que se refiere a hechos y situaciones que son conocidos de antiguo aunque casi nunca se hayan tratado conjuntamente<sup>7</sup>. Entre 1250 y 1350 hubo, es cierto, reajustes

---

<sup>5</sup> Un ensayo para el tratamiento de estas cuestiones en mi trabajo, "Las regiones históricas y su articulación política en la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media". *En la España Medieval*, 15 (1992), 213-247.

<sup>6</sup> Un resumen sobre la evolución de esta frontera entre 1035 y comienzos del siglo XIII en M. A. Ladero Quesada, coord., *Historia de España... Menéndez Pidal*, IX, Madrid, 1998 (*Los reinos cristianos (1035-1217). Las fluctuaciones de la Reconquista y el proceso de diferenciación política*), en diversos capítulos. Aquí no trataré sobre ella pues su vigencia había concluído, en los aspectos que ahora interesan, a partir de 1230.

<sup>7</sup> Ejemplos de tratamientos amplios: ante todo, englobados en una interpretación global, R. Menéndez Pidal, *El imperio hispánico y los cinco reinos*, Madrid, 1950. J. Torres Fontes, "La evolución de las fronteras peninsulares durante el gran avance de la reconquista (1212-1350)", prólogo a *Historia de España, Menéndez Pidal*. XIII-1, Madrid, 1990. J. Valdeón, "Las particiones medievales en los tratados de los reinos hispánicos. Un posible precedente de Tordesillas", en *El Tratado de Tordesillas y su proyección*, Valladolid, 1973, I, pp. 21-33. Algunas de las ideas contenidas en M. A. Ladero Quesada, "Cordillères et fleuves dans la formation de l'Espagne Médiévale", in *Montagnes, fleuves, forêts dans l'Histoire. Barrières ou lignes de convergence?*, ed. J. F. Bergier, Scripta Mercaturae Verlag, St. Katharinen, 1989, pp. 71-83.

fronterizos especialmente intensos y muchos de ellos duraderos, a partir de antecedentes y, a veces, con epílogos que ocurrieron en la segunda mitad del siglo XIV e incluso en el XV. Cuando comienza nuestro tiempo de estudio, la noción de intangibilidad territorial de la 'Corona regni' no existe, como tampoco la noción incipiente y asociada a ella de soberanía regia, aunque la recuperación de ideas romanistas esté ya produciéndose; cuando concluye, ambas nociones, sobre todo la primera, están ya presentes: en Castilla, los proyectos de desgajamiento de reinos acariciados por Alfonso X en las postrimerías de su vida -pradójico final para un monarca 'romanista'- y por diversos políticos en los decenios siguientes, tuvieron su punto final en 1304 aunque la intitulación de los reyes conservó el testimonio de la diversidad de los reinos integrados -a veces desde su mismo nacimiento- en la Corona regia. En Aragón, la idea patrimonial expresada por Jaime I en sucesivos testamentos que preveían la partición de reinos y dominios entre sus hijos, concluyó cuando Jaime II declaró la perpetua unión de los miembros de su Corona en 1317, y culminó con la 'reintegración' del reino de Mallorca en 1344 por obra de Pedro IV. En Portugal, precoz en estos aspectos, nunca se puso en duda la unión, aunque Afonso III distinguiera entre los títulos de rey de Portugal y del Algarve. Y para Navarra fue siempre cuestión de supervivencia no admitir ninguna fragmentación después de las reducciones de su territorio ocurridas hasta 1200, y más desde 1234, con la entrada de dinastías francesas cuyos titulares residían a menudo fuera del reino.

Es decir, entre 1250 y 1350 se produjo un avance decisivo en la definición de intangibilidad territorial de los reinos y, por lo tanto, en la mejor fijación o efectiva expresión de sus fronteras aunque éstas existían ya antes. Claro está que no todo cambió de la noche a la mañana y hubo aspectos en los que las realidades antiguas de la vida política convivieron mucho tiempo con las nuevas que se vinculaban a ideales -no siempre expresados ni acaso pensados plenamente- estatales y soberanos: no olvidemos que transferir estos conceptos, así como los propios del nacionalismo contemporáneo, a aquella época sería motivo de fuerte anacronismo. Dicha convivencia se observa, al menos, en cuatro aspectos:

1. La creación de nuevos regímenes aduaneros y de control de las exportaciones por parte del poder regio, pero su convivencia práctica con excepciones, exenciones, percepción de las rentas aduaneras por otros poderes -señoriales, concejiles- y situaciones de contrabando toleradas e incluso practicadas por ellos mismos.

2. La frecuencia con que la delimitación fronteriza admite e incluso estimula la presencia de señoríos jurisdiccionales de nobles, de

órdenes militares, a veces de sedes episcopales, que matizan y mitigan tanto el ejercicio del poder regio en la frontera como los mismos efectos de la delimitación, aunque también contribuyen a consolidarla al promover la población, la defensa y la organización de territorios que hasta entonces habían estado, en muchos casos, menos definidos en estos aspectos.

3. Sin embargo, el esfuerzo de fortificación y organización de los territorios fronterizos no se expresa sólo a través de señoríos cuya amplia autonomía se admite y tolera, sino que son los mismos poderes reales quienes perfilan y organizan la frontera mediante cartas pueblas, otorgamiento de fueros, exenciones fiscales y privilegios judiciales a los vecinos, construcción y mantenimiento de puntos fortificados. Las iniciativas en estos aspectos son numerosísimas desde mediados del siglo XIII, mucho más sistemáticas y precisas que en tiempos anteriores: no se trataba sólo de defender una 'marca' sino de precisar una 'raya' o límite.

4. A pesar de todo lo anterior, la vida cotidiana en tiempos de paz diluía notablemente las nociones de 'naturaleza' y 'extranjería' generales y en auge: importarían más las ciudadanías locales -ser o no vecino con derecho a participar en bienes y aprovechamientos comunales-, las relaciones personales e interconcejiles, el comercio de corto radio o la migración temporal por causas laborales, e incluso la diversidad lingüística no tendría la importancia divisoria que alcanzó después: desde la Riba Coa portuguesa, pasando por las tierras entre Cinca y Segre, hasta Valencia o Murcia hubo pobladores de diverso origen lingüístico en el siglo XIII sin que esto determinara en un primer momento o de forma dominante la fijación de fronteras. Sería de interés estudiar cómo ocurrió en la realidad y en la percepción de las gentes el endurecimiento o cristalización efectiva de las realidades de frontera y extranjería: en el caso de Castilla-León y Portugal hay un momento clave, la crisis de 1383 a 1387, cuando quebró esa concepción común del espacio hispánico mantenida por la nobleza y estudiada recientemente, a través de los *Livros de Linhagens*, y, bajo el régimen de la Monarquía Hispánica, ocurrió una nueva 'cristalización', mucho más importante por su duración y por los desarrollos doctrinales a que dio lugar, al romperse la unión de la Monarquía, a partir de 1640<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> L. Krus. *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa, 1994. Sobre los padecimientos de las poblaciones fronterizas -que dejarían huella profunda- en aquellos años, vid., por ejemplo, F. Cortés Cortés, *Guerra e pressão militar nas terras de fronteira. 1640-1668*, Lisboa, 1990.

## 2. Descripciones

Un repaso general a la cronología y la forma de los diversos casos y situaciones es obligado, antes de proceder a reflexiones finales de tipo comparativo o destinadas a proponer una posible periodificación homogénea de los hechos y las tendencias. Teniendo en cuenta el contenido general de este Congreso, dejaré fuera de estas páginas descriptivas lo referente a la frontera de Granada y a los proyectos en el N. de Africa, que son asuntos relativamnte distintos y muy estudiados, aunque integre aspectos relativos a ellos en las explicaciones e hipótesis expuestas al final de este trabajo <sup>9</sup>, y también las querellas sobre la frontera entre León y Castilla, especialmente en Tierra de Campos, que tuvieron lugar en diversos momentos desde 1034 a 1230, pues es asunto totalmente concluído a partir de entonces y no afecta al curso de nuestras explicaciones aunque también pueda aludir a él en algún momento.

### 2.1. Navarra, Castilla y Aragón <sup>10</sup>

Las disputas de límites entre Castilla y Navarra enraizan en las anexiones realizadas por Sancho Garcés III (m. 1035), en el reparto del reino de Pamplona a la muerte de Sancho Garcés IV (1076) entre

---

<sup>9</sup> Gran parte de los trabajos de diversos autores (Carriazo, Seco de Lucena, Torres Fontes, Torres Delgado, etc.) están reseñados en mi libro, *Granada. Historia de un país islámico (1232-1571)*, Madrid, 1989 (3ª ed.), donde hay también una síntesis sobre la evolución política y militar. Vid. también J. Torres Fontes, "La evolución de las fronteras peninsulares...", op. cit., y P. Porras Arboledas, "El derecho de frontera durante la Baja Edad Media. La regulación de las relaciones fronterizas en tiempo de treguas y de guerra", en *Estudios dedicados a la memoria del Profesor L. M. Díez de Salazar Fernández*, Bilbao, 1982, I, pp. 261-287, y, "El derecho de la guerra y de la paz en la España medieval". *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*, CLIII (1994), 591-612. También, las contribuciones de J. E. López de Coca y A. MacKay en R. Bartlett, A. MacKay eds., *Medieval Frontier Societies*, Oxford, 1989. M. Rojas Gabriel, *La Frontera entre los reinos de Sevilla y Granada en el siglo XV (1390-1481)*, Cádiz, 1995. Y, en su momento, las actas de los dos congresos sobre *Estudios de Frontera* celebrados en Alcalá la Real en noviembre de 1995 y 1997 respectivamente.

<sup>10</sup> Abundante información en las colaboraciones de A. J. Martín Duque, L. M. Fortún Ortiz de Ciriza y E. Ramírez Vaquero en *Historia de España, Menéndez Pidal*, XIII-2 (Madrid, 1990) y IX (Madrid, 1998). A. Ubieto Arteta, "Las fronteras de Navarra", *Príncipe de Viana* (Pamplona), 50-51 (1953), 61-96 (especialmente útil por sus mapas). Sobre el conjunto de las fronteras en tiempos de Fernando III, A. Rodríguez López *La consolidación territorial de la monarquía feudal castellana. Expansión y fronteras durante el reinado de Fernando III*, Madrid, 1994.

Alfonso VI de León y Castilla y Sancho Ramírez de Aragón, y en la restauración de Navarra por García Ramírez, a partir de 1134, que fue seguida por la rápida delimitación de frontera con Aragón: en 1137 ya eran parte de Navarra las principales zonas sobre las que podía haber disputa, especialmente la ciudad y el territorio de Tudela, Sangüesa, Aibar y el valle del Roncal. Pero la precariedad legal de la restauración -Roma no reconoció el título regio hasta 1197- tiene mucho que ver con la frecuencia de los proyectos de reparto de Navarra elaborados por los reyes de Castilla y Aragón en diversos tratados, cinco al menos, y nunca llevados a la práctica: Carrión de los Condes (1140), Tudején o Tudillén (1151), Nájima (1157), Cazola (1179) y Calatayud (1198).

Las realidades fronterizas se fueron perfilando durante aquellos decenios del siglo XII a través de numerosísimos incidentes y enfrentamientos tanto en el límite con Aragón como en el riojano con Castilla, mientras que los reyes de Navarra mantenían la fidelidad de los señores dominantes en Alava, Guipúzcoa y el Duranguesado, aprovechando a su favor el enfrentamiento entre los linajes de los Vela -pro-navarro- y los pro-castellanos López de Haro. Un episodio clave para conocer las reivindicaciones castellanas y navarras fue el arbitraje del rey inglés Enrique II, en 1176, que puso término a la guerra entre Alfonso VIII de Castilla y Sancho VI de Navarra. El navarro pretendía volver a las fronteras de 1035 mientras que el castellano reclamaba las de 1076; es decir, las más favorables respectivamente, y los embajadores de ambos manejaban antecedentes documentales y testimonios del pasado siguiendo un claro 'método historicista' que ponía de manifiesto una excelente memoria, aunque deformada según los fines a conseguir. Al cabo, en 1179 se restauró la frontera tal como estaba en 1158, y así siguió hasta que la guerra de 1199-1200 proporcionó a Alfonso VIII la anexión definitiva de Alava, Guipuzcoa y el Duranguesado. Allí y en La Rioja ejercerían lo principal del poder durante el siglo XIII, en nombre del rey o como señores directos según los casos, los titulares de dos ramas de la casa de Haro, la de los señores de Vizcaya y la de los señores de los Cameros. Sólo cambiaría esta situación en el segundo tercio del siglo XIV, entre el reinado de Alfonso XI y el de Enrique II de Castilla, con la plena integración de Alava en la jurisdicción regia, la extinción del linaje de los Cameros y la incorporación a la corona del título del señorío de Vizcaya <sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Vid. entre otros, G. Monreal Cía, "El Señorío de Vizcaya. Origen, naturaleza jurídica. estructura institucional", *Anuario de Historia del Derecho Español*, 43 (1973), 113-206. G. Martínez Díez, *La formación de Alava*, Vitoria, 1984. J. R. Díaz de Durana, *Alava en la Baja Edad Media... (c.1250-1515)*, Vitoria, 1986. E. González Crespo, "Los Arellano y el señorío de los Cameros", *En la España Medieval* (Madrid), 2 (1982), 395-410.



Del lado navarro, la situación fronteriza con Castilla creada en 1200 permaneció estable, salvo en algunas plazas entregadas por Alfonso VIII a Sancho VII, probablemente después de su participación en la batalla de Las Navas de Tolosa (1212). El rey navarro procedió a "reorganizar la nueva raya con Castilla con una orla de puntos fortificados: Gorriti, Ataun, Ausa, Inzura, San Vicente de la Sonsierra ... Buradón, Toro, Herrera"; el otorgamiento de fueros, por ejemplo a Viana en 1219, y la unificación y reducción de las 'pechas' a pagar por localidades fronterizas formaron también parte de los procedimientos puestos en práctica para mejorar la población y defensa del territorio, tanto en el primer cuarto del siglo XIII como en los momentos críticos causados por cambios de dinastías y minoridades <sup>12</sup>.

Entre éstos hemos de destacar los de 1234, a la muerte de Sancho VII, 1254, durante la minoridad de Teobaldo II, 1274, sobre todo, tras el fallecimiento de Enrique I, cuando la intervención de Alfonso X de Castilla fue frenada por la de Felipe III de Francia, que se impuso en la sangrienta 'guerra de la Navarraría' pamplonesa, a pesar de lo cual todavía en el tratado de Campillo (marzo 1280) Alfonso X y Pedro III de Aragón proyectaban un nuevo reparto de Navarra. A aquel momento de tensión responde la existencia de un efímero Adelantamiento de Guipúzcoa, establecido por Alfonso X entre 1272 y 1282, aunque también se debería a la necesidad de poner coto al bandolerismo fronterizo, y la fundación de algunas villas guipuzcoanas (Villafranca, Segura, Tolosa) y de otras en Álava (Salvatierra, Santa Cruz de Campezo entre ellas). En los años siguientes hubo otros incidentes, sobre todo durante la minoridad de Fernando IV de Castilla, cuando se produjo la amplia alianza para privarle del trono: Nájera fue asaltada y, en 1297, el gobernador real de Navarra pretendía reclamar, nada menos, que "los primitivos dominios navarros hasta Atapuerca". Todavía en 1330 el pretendiente al trono castellano, Alfonso de la Cerda, ofrecía a Juana y Felipe de Evreux, nuevos reyes de Navarra, Guipúzcoa, Alava y La Rioja a cambio de su ayuda. Pero el tiempo de las modificaciones fronterizas y cambios territoriales había pasado y no habrían encontrado apoyo en la población aunque se la sometiera a diversos avatares y ofrecimientos políticos, como ocurrió entre 1366 y

---

<sup>12</sup> S. Herreros Lopetegui, "La génesis de la frontera navarra ante Alava", en *Congreso de Estudios Históricos. Vitoria en la Edad Media*, Vitoria, 1982, pp. 603-610. Sobre el régimen de construcción y tenencia de fortalezas en todas las fronteras castellano-leonesas es fundamental el documentado y amplio estudio (tesis doctoral) de M. C. Castrillo Llamas. *La tenencia de fortalezas en la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media (siglos XIII-XV)*, Madrid, Universidad Complutense, 1997, 3 vol., algunos de cuyos datos manejamos en lo referente a las fronteras de Navarra y Portugal.

1379: en la primera de ambas fechas, Pedro I cedió a Carlos II de Navarra Álava, Guipúzcoa y las principales plazas de La Rioja, pero el intento navarro para ocuparlas después de 1369 se saldó con un fracaso y con el restablecimiento de la situación a favor de Castilla (paz de Briones, 1379).

Porque, en efecto, la existencia de la frontera había venido a fortalecer los límites, mucho más antiguos, entre Guipúzcoa y Alava, de una parte, y Navarra, de otra. Desde mediados del siglo XIII el problema mayor en ella era el del bandolerismo de origen guipuzcoano y alavés, y la violencia banderiza, y así continuó siendo a lo largo del siglo XIV, de modo que la mayoría de los conflictos y roces obedecieron a esta causa: reuniones de autoridades fronterizas en 1261 o la fundación de la *bastida* de Echarri en Aranaz (1312) son muestras de la preocupación que despertaba el fenómeno. La fundación de villas en Guipúzcoa -una veintena entre 1256 y 1383, que vienen a sumarse a las cinco ciudades costeras- obedeció, además de al deseo de defender la frontera, a esa misma "necesidad de hacer frente a la inseguridad y violencia fronterizas", pero no provocó problemas de límites pues estaban ya "bien definidos antes de la incorporación a Castilla": hasta 1489 y 1523 no se procedería a amojonar de nuevo detalladamente la frontera, con testimonio escrito de las operaciones realizadas <sup>13</sup>. La situación en Alava fue muy semejante.

Mientras se consolidaba aquella frontera creada por las relaciones políticas, se rompía otra aparentemente 'natural' al extender los reyes navarros su dominio a 'Ultrapuertos', en Gascuña, pues habitualmente se entendía que Gascuña llegaba "hasta la línea de cumbres del Pirineo ... y los puertos de Cisa eran llamados 'puertas de España'". Desde 1189-91, Sancho VI edificó las localidades de San Juan de Pie de Puerto y Rocabrana; en los años siguientes recibió el vasallaje del vizconde de Tartas y de algunos otros nobles próximos y así "se fue construyendo a lo largo de los siglos un complicado entramado de intereses que dio lugar a la llamada 'Tierra de Ultrapuertos' o Baja Navarra", unos 1 345 km<sup>2</sup> que sólo se abandonaron en 1527.

Del lado aragonés, el impago de los préstamos hechos a Pedro II permitió a Sancho VII hacerse, en 1213, con las localidades de Pitilla, Peña, Escor y Gallur pero, por lo demás, la frontera no se modificó

---

<sup>13</sup> B. Arizaga Bolumburu, "La perception de la frontière en Guipuzcoa au Moyen Âge", en D. Menjot, ed., *Les villes frontière. Moyen Âge. Époque moderne*, Strasbourg, 1996, pp. 129-144, y, *El nacimiento de las villas guipuzcoanas en los siglos XIII y XIV. Morfología y funciones urbanas*, San Sebastián, 1978. J. L. Orella Unzué, J. A. Achón Insausti, P. Saiz Elizondo, *Guipúzcoa y el reino de Navarra en los siglos XIII-XI: relaciones, intereses y delimitación de frontera*, San Sebastián, 1987.

aunque se vio alterada por frecuentes y numerosas querellas locales entre concejos por uso de pastos, robos de ganados y otros asuntos semejantes<sup>14</sup>. En general, después de 1200 Navarra tuvo un "perfil fronterizo" estable, si exceptuamos la incorporación de Fitero en 1373 y la pérdida de la actual Rioja alavesa en 1463 (Laguardia, Bernedo y San Vicente de la Sonsierra).

La emigración navarra a lo largo del eje del Sistema Ibérico y hacia otras regiones de la península vino a compensar, en parte, la inexistencia de una frontera abierta de avance sobre las tierras de al Andalus. La huella lingüística de los colonos navarros ha sido detectada en su avance hacia el SE. hasta en la misma repoblación de Murcia<sup>15</sup>. Pero el efecto político-fronterizo más importante de aquellas iniciativas navarras fue, sin duda, la formación del señorío de Albarracín, territorio cedido por Ibn Mardanis, dominador de Valencia y Murcia, al caballero Pedro Ruíz de Azagra hacia 1169-1170. Los señores de Albarracín supieron mantener su independencia frente a Aragón y Castilla durante más de un siglo, hasta que Pedro III de Aragón tomó por las armas el señorío en septiembre de 1284, arrebatándolo a Juan Nuñez de Lara, que era su titular por haber contraído matrimonio en 1260 con Teresa Alvarez de Azagra, la última de su estirpe. Pedro cedió el señorío a su hijo bastardo Fernando pero unos años después, en 1300, Jaime II integraba Albarracín en el dominio real y otorgaba a la plaza el título de ciudad que correspondía a su condición de sede episcopal. El obispado de Albarracín, sin embargo, había pertenecido a la provincia eclesiástica de Toledo desde su fundación en 1172-1176 y así lo ratificó Roma en 1219 y 1258. Detrás de aquella vinculación eclesiástica había también apetencias políticas castellanas sobre Albarracín que se manifestaron en varias ocasiones durante el siglo de existencia independiente del señorío<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> S. Herreros Lopetegui, *Las Sierras navarras de Ultrapuertos (siglos XII-XVI)*, Pamplona, 1998, M. R. García Arancón, "Relaciones navarro-aragonesas e mediados del siglo XIII", *Mayurqa*, 22 (1989), 269-280, y R. Sainz de la Maza Lasoli, "Hostilidades en la frontera navarro-aragonesa durante el reinado de Jaime II", en *XV Congreso de Historia de la Corona de Aragón. Actas. II*, Zaragoza, 1997, pp. 406-423.

<sup>15</sup> Un resumen y comentario de la cuestión en J. M. Lacarra de Miguel, "Acerca de las fronteras en el valle del Ebro (siglos VIII-XII)", *En la España Medieval*, 1 (1980), 181-191. D. Catalán Menéndez-Pidal, "De Nájera a Salobreña. Notas lingüísticas e históricas sobre un reino en estado latente", en *Studia Hispanica in honorem R. Lapesa*. ... III, pp. 97-121.

<sup>16</sup> M. Almagro Basch, dir., *Historia de Albarracín y su sierra*, Teruel, 1959 y ss.

## 2.2. Aragón, Castilla y Cataluña

Después de la muerte de Alfonso I (1134), la frontera entre Castilla y el 'regnum caesaraugustanum', como parte de Aragón, se fijó rápidamente al seguir en lo civil la división eclesiástica establecida en el concilio de Burgos y ratificada por Inocencio II en marzo de 1138, entre las diócesis castellanas de Osma y Sigüenza y la aragonesa de Tarazona. Al S. de Ariza, el establecimiento de los límites entre el territorio de Daroca (1142) y sus fronteros castellanos (Sigüenza, Medinaceli, Molina) no parecen haber dado lugar a problemas y, más al S., las conquistas y procesos colonizadores del último tercio del siglo XII avanzaron en paralelo -salvando el territorio intermedio del señorío de Albarracín- de acuerdo con lo establecido en los tratados de Tudillén o Tudején (1151) y Cazola (1179), en torno al eje del Sistema Ibérico y respetando antiguos límites administrativos de época musulmana y también el hecho de que Ibn Mardanis, dominador del Sharq al-Andalus, muerto en 1172, había sido vasallo del rey de Aragón: esto explica que apenas hayan surgido roces en las respectivas colonizaciones efectuadas por Alfonso VIII desde Cuenca hacia el S. y por sus coetáneos Alfonso II y Pedro II de Aragón a partir de Teruel, de modo que el perfil fronterizo de Aragón con Castilla estaba completo hacia 1200. Tudején y, en especial, Cazola, son recordados por su previsión de futuro relativa a la conquista de las tierras de Valencia, Denia, Játiva y Murcia y el establecimiento de frontera en ellas pero tuvieron también este efecto más próximo<sup>17</sup>.

El gobierno de Ramón Berenguer IV, conde de Barcelona, sobre sus dominios catalanes y sobre el reino de Aragón, como marido de la reina Petronila, a partir de 1137, no evitó la necesidad de delimitar ambos territorios en los tiempos que siguieron puesto que no se produjo una fusión sino, por el contrario, una singularización cada vez mayor aunque bajo mando político común. Se ha señalado que en 1137 "Aragón terminaba en el Cinca ... y los dominios del conde de Barcelona un poco al O. de Cervera", de modo que no tenían frontera en común al estar interpuesto el condado de Urgel o territorios todavía musulmanes. "Cuando Ramón Berenguer IV ocupa los territorios entre

---

<sup>17</sup> Amplias colaboraciones de A. Sesma Muñoz en el vol. IX y de J. M. Lacarra de Miguel, A. Ubieto Arteta y L. González Antón en el vol. XIII,2 de *Historia de España, Menéndez Pidal*. A. Ubieto Arteta, *Historia de Aragón. La formación territorial. Divisiones administrativas*, Zaragoza, 1981 y 1983, y *Creación y desarrollo de la Corona de Aragón*, Zaragoza, 1987. También, B. Palacios Martín, "La frontera de Aragón con Castilla en la época de Jaime I", en *X Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, Zaragoza, 1980, comunicaciones, I, pp. 475-495.

Segre y Cinca (al adueñarse de Lérida, Fraga y Mequinenza, después de haber conquistado Tortosa, Prades, Ciurana y Miravet), llevando la frontera meridional de Cataluña a las montañas de Prades, ninguno de los territorios recientemente adquiridos fueron considerados Aragón o Cataluña taxativamente" (Masiá de Ros)<sup>18</sup>, aunque la indecisión inicial iría cediendo a medida que se perfeccionaban "la ordenación del territorio y la articulación del poder" (Sesma) tanto en Aragón como sobre todo en Cataluña, que alcanzó su madurez como realidad política en tiempos de Alfonso II, creador de las 'veguerías' desde los años 1170, promotor de la elaboración de inventarios de derechos condales ('Liber Feudorum Maior' hacia 1194) y de encuestas y cuentas fiscales. Por primera vez se expresan los límites de Cataluña en la Constitución de Paz y Tregua de 1173, 'a Salsis usque ad Dertusam et Ilerda cum suis finibus', o en la reunión de Lérida de 1214: 'tocius Cathalonie usque ad Cincan'<sup>19</sup>.

Pero éstas eran expresiones demasiado generales y el impulso hacia la formación de una Corona de Aragón unida, dado por Alfonso II, se vio muy comprometido en el segundo tercio del siglo XIII a causa de los sucesivos testamentos de Jaime I, que preveían repartos territoriales entre sus hijos. Aquí nos interesa especialmente el de 1243 en el que dispone que su primogénito, Alfonso, heredará el reino de Aragón, desde Ariza hasta el Cinca, mientras que Cataluña sería para Pedro, y Valencia y Baleares para Jaime. Ahora bien, Ribagorza, más allá del Cinca, había sido desde tiempos antiguos parte del reino de Aragón y Lérida había jurado en 1228 a Alfonso como heredero junto con las ciudades aragonesas en las 'cortes' de Daroca. Así, "la pugna por la banda de tierras entre el Segre y el Cinca estalla de inmediato" (González Antón) y se manifiesta en las 'cortes' de Alcañiz de 1250, aunque ya un nuevo testamento en 1248 y otro en 1251 -conocidos sólo a través de los 'Anales' de Jerónimo Zurita- ratificaba con mayores detalles la división fronteriza<sup>20</sup>. Lo principal de la herencia de Jaime I

<sup>18</sup> A. Masiá de Ros, "La cuestión de los límites entre Aragón y Cataluña (Ribagorza y Fraga en tiempos de Jaime II)", *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, XXII (1949), 162-181. Trabajo ecuaníme que supera apasionamientos deformantes de otros autores como A. Giménez Soler. "La frontera catalano-aragonesa", en *II Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, 1920, I, pp. 463-559.

<sup>19</sup> V. la colaboración de J. A. Sesma Muñoz en el vol. IX de *Historia de España. Menéndez Pidal* (Madrid, 1998) y el estudio excelente y detallado de F. Sabaté i Curull, *El Territori de la Catalunya medieval. Percepció de l'espai i divisió territorial al llarg de l'edat mitjana*, Barcelona, 1997.

<sup>20</sup> Transcribe y comenta el texto de Zurita, entre otros, A. Ubieto, *Historia de Aragón. La formación territorial ...*, pp. 332-333.

confluyó en su hijo Pedro en 1262, debido a la muerte de Alfonso, pero se había promovido así "la cuestión venenosa de la frontera de Aragón-Cataluña, con el pleito particular de Ribagorza, no solucionado hasta 1300 y con protestas" (González Antón).

La solución fue distinta, según las zonas. Lérida, que participaba en las Cortes de Cataluña habitualmente ya en 1283, permaneció en el ámbito catalán, así como Fraga, cuyos señores fueron catalanes desde 1243 -Guillermo de Montcada y sus sucesores- hasta que en 1326 la incorporó Jaime II al 'realengo', y ello a pesar de que parte de su territorio estaba poblado a Fuero de Aragón, por lo que las Cortes de Daroca de 1311 admitieron que pudiera enviar procurador.

Más al N., la situación del condado de Ribagorza era muy otra, puesto que había estado unido a Aragón desde el mismo origen del reino, en los años que siguieron a la muerte de Sancho Garcés III de Pamplona. Así, la reclamación aragonesa en las Cortes de Zaragoza de 1300 tuvo éxito y Jaime II dispuso la reintegración en Aragón de Ribagorza, Sobrarbe y, además, la comarca de La Litera, por haber sido repoblada a Fuero de Aragón. Lo que se declaró aragonés fue, pues, "parte de los territorios entre el Noguera Ribagorzana y el Cinca, hasta el límite de la Clamor de Almacellas en el S.", y así permaneció a pesar de la protesta catalana en las Cortes de 1305, que dio lugar a un informe del Justicia de Aragón, Jimeno Pérez de Salanova, a petición de Jaime II. Cabe suponer, sin embargo, que el rey intentó matizar los efectos políticos de aquella decisión cuando años más tarde, en mayo de 1322, otorgó Ribagorza como condado a su hijo Pedro, que también sería conde de Ampurias; no separó de Aragón el territorio pero dispuso que, en sus relaciones feudales, Pedro se atuviese a los 'Usatges' y 'costums' de Cataluña.

Antes de abandonar el espacio pirenaico hemos de recordar otra cuestión fronteriza que también resolvió Jaime II, al N. y en las cercanías de Ribagorza y Pallars, la relativa al Valle de Arán, *clavis Pallarium et Rippacurtie*, "piedra angular -como lo denomina Juan Reglá<sup>21</sup>- del edificio imperial catalanoaragonés en los Pirineos centrales" desde tiempos de Alfonso II, que lo incorporó directamente a sus dominios aunque el Valle había tenido fuertes relaciones políticas con sus antecesores desde finales del siglo XI, al ser paso principal hacia los condados norpirenaicos de Bearne, Bigorra, Comminges y Foix. En los decenios siguientes, el valle fue moneda de cambio en las

---

<sup>21</sup> J. Reglà, *Francia, la Corona de Aragón y la frontera pirenaica*, Madrid, 1951, 2 vol. También, J. Calmette, "La frontière pyreneenne entre la France et l'Aragon", *Revue des Pyrenées*, XXV (1913), 1-19.

relaciones feudales hasta que desde 1220 Jaime I volvió a adquirir también el dominio útil, lo retuvo en el tratado de Corbeil (1258) y lo reafirmó viajando al Valle en 1265 e integrándolo en la 'Junta' de Ribagorza, dentro del espacio político aragonés.

En noviembre de 1283, el Valle fue invadido por tropas francesas durante la guerra emprendida contra Pedro III a consecuencia de los sucesos de Sicilia, y Felipe IV de Francia consiguió no incluirlo entre las devoluciones pactadas en el tratado de Anagni (1295) sino reclamar su dominio. El litigio se sometió a sentencia arbitral, en la que se demostró lo evidente, esto es, que el Valle era de Aragón antes de la guerra de 1283, pero, entre tanto, Arán estuvo administrado 'en secuestro' por Jaime de Mallorca, y sólo volvió a manos del rey aragonés, ya Jaime II, en 1313 (Convenio de Poissy). El Valle mantuvo una organización propia, con un Bayle General al frente, distinto del de Cataluña, aunque desde 1327 estuvo en el área de circulación de los 'suedos' barceloneses. "Durante el interregno de Caspe, la Generalidad decretó la anexión del Valle al Principado de Cataluña" (Reglà), con lo que los destinos del enclave pirenaico se separaron netamente de la Ribagorza aragonesa y convergieron con los de Pallars, también inclinado hacia el espacio catalán.

La importancia de Jaime II como definidor de las situaciones de frontera entre Aragón y Cataluña se extiende al ámbito eclesiástico puesto que obtuvo de Juan XXII (julio de 1318) la constitución de una nueva provincia eclesiástica con Zaragoza como sede metropolitana, en la que se integraron los obispados aragoneses de Huesca, Tarazona y Albarracín-Segorbe y los de Pamplona y Calahorra cuyos principales territorios estaban en Navarra, La Rioja, Alava y Guipúzcoa. Así, la provincia eclesiástica de Tarragona se redujo al ámbito catalán (Tarragona misma, Barcelona, Lérida, Gerona, Tortosa, Vich, Urgel) y a Valencia. Como Baleares, en aquel momento reino independiente, era diócesis exenta desde 1232, se daba la circunstancia de que en los reinos orientales las divisiones eclesiásticas tendían a adaptarse mejor a las políticas, aunque Valencia no tuvo su propia provincia eclesiástica hasta 1492 y Pamplona tampoco la consiguió a pesar de los esfuerzos de Carlos III a finales del siglo XIV.

### *2.3. Valencia y Murcia*

La delimitación de fronteras en el amplio espacio del Sharq al-Andalus comenzó a forjarse mucho antes de su conquista aunque los reinos de Valencia y Murcia como tales "unidades políticas" no estaban pre-figurados en los límites de los taifas orientales del siglo XII:

Valencia, Denia, Játiva, Murcia <sup>22</sup>. En el tratado de Tudején (enero de 1151), Alfonso VII de Castilla y León había reconocido a Ramón Berenguer IV y sus sucesores, que serían vasallos de los reyes castellanos, el derecho de conquista a "Valencia y su territorio comprendido entre el Júcar y Tortosa, la ciudad de Denia y cuanto le pertenecía, y la ciudad de Murcia y su reino, con excepción de Lorca y Vera, que quedaban asignadas a Castilla" (recordemos que en aquel momento Alfonso VII dominaba en Almería y no quería prescindir de su traspais cuando pudiera conquistarlo).

A mediados del siglo XII, los territorios de Daroca, Alcañiz con Morella, y Tortosa eran los dominios cristianos más próximos al ámbito valenciano, todos ellos en vías de organización. Pero un cuarto de siglo después, el dominio sobre Teruel, Albarracín y Cuenca había modificado la situación cuando Alfonso VIII de Castilla y Alfonso II de Aragón signaron el tratado de Cazola (1179) en el que se precisaban mejor los ámbitos de conquista y la igualdad política de ambos reinos porque el rey aragonés se liberó del vasallaje respecto al castellano. En el tratado se señalaba el puerto de Biar como límite S. de la conquista aragonesa: "el puerto seco de Biar, a la altura aproximada del río Castalla, pasaba por las sierras de Carrasqueta y Aitana, para seguir el curso del Algar y alcanzar Altea, al sur de Calpe ... Lo que en términos generales se buscaba era la línea de separación que cabría establecer entre las últimas estribaciones meridionales del Sistema Ibérico y las septentrionales de los Béticos, resultante también en la divisoria de aguas entre el Júcar y el Segura" (Torres Fontes), especie de 'frontera natural' que marcaría bien la futura integración del territorio murciano en Castilla <sup>23</sup>.

Los acontecimientos que hicieron efectiva esta previsión fronteriza ocurrieron entre septiembre de 1238 -conquista de la ciudad de Valencia- y abril de 1244 -tratado de Almisra-. En 1240, el Fuero o

---

<sup>22</sup> Para todo lo relativo al reino de Valencia contamos con el detallado y completo estudio de E. Guinot, *Els limits del regne*, Valencia, 1995, que recoge la bibliografía anterior. Sobre la frontera con Aragón, A. Gargallo Moya, *El concejo de Teruel en la Edad Media*, Teruel, 1996, 3 vol. También, aspectos y datos contenidos en A. Ubieto Arteta, *Orígenes del reino de Valencia*, Valencia, 2 vol., 1975-1979.

<sup>23</sup> J. Torres Fontes, op. cit. (1990) y, especialmente, "La delimitación del sudeste peninsular: tratados de partición de la Reconquista" y "La delimitación del sudeste peninsular: Torrellas-Elche. 1304-1305", *Anales de la Universidad de Murcia*, 1949-1950, 4º trimestre, 669-696, y 1950-1951, 3er. trimestre, 439-455. También, J. Fernández Lozano, *Data Almisrrano...Siete siglos y medio de historiografía valenciana sobre el Tratado de Almisra (1244-1994)*, Alicante, 1994, y A. Bejarano Rubio, "La frontera de Murcia en la política castellano-aragonesa del siglo XIII", *Miscelánea Medieval Murciana*, XIII (1986), 131-154.



'Costum' latino de Valencia describe los términos de su reino: *a rivo de Uldecona usque ad terminum de Biar et a mari usque ad Alventosam et Almazaneram et ad Sanctam Crucem et ad finem terminorum de Requena*. Entre 1238 y 1243, diversas conquistas de plazas tanto por parte castellana como catalano-aragonesa amenazaban desbordar los límites señalados en Cazola: el pacto de vasallaje de Murcia respecto a Castilla (Alcaraz, marzo de 1243) y la intervención militar del infante Alfonso en este reino determinaron la urgencia de llegar a acuerdos rápidos. En la entrevista de Almisra (marzo 1244), Alfonso y Jaime I, su futuro suegro, acordaron revalidar la línea fronteriza prevista en Cazola con muy pocas modificaciones de detalle: el límite en la costa descendió un poco, de Altea a la futura Villajoyosa, y se señaló con claridad la divisoria de aguas: "la confluencia del Cabriel en el Júcar y su continuación por lo alto de la sierra de la Rúa" (Torres Fontes).

Desde aquel momento, la frontera existió realmente y se respetó durante decenios, incluso cuando Jaime I entró en Murcia, en enero de 1266, para recuperarla en nombre de Alfonso X, a quien entregó todas las plazas y territorios de aquel reino, aunque dejando en él contingentes de colonos catalanes, pero los repobladores de este origen siguieron llegando también después, cuando se había restaurado el dominio castellano, pues no había dificultad para ello. ¿Se avivó así el recuerdo del primer tratado, el de Tudején, que otorgaba a Aragón la mayor parte del territorio murciano?: tal vez pero, desde luego, no había ningún fundamento jurídico de reivindicación.

Mientras tanto, en el reino de Valencia se procedía a completar la delimitación, según ha estudiado con todo detalle E. Guinot: la versión en catalán del Fuero o 'Costum', año 1261, es mucho más precisa en su descripción de límites e incluye Ademuz y Castelfabib en territorio valenciano -como se confirmará por privilegio real de junio de 1273-. Los pleitos con Teruel, desarrollados entre ambos años, sirven también para precisar muchos extremos y observar cómo se respeta el trazado de los términos municipales a la hora de establecer el de los límites entre Valencia y Aragón.

El comienzo de la pugna sucesoria en Castilla tuvo también su efecto en esta frontera pues Pedro III, en cuya corte se habían refugiado los 'infantes de la Cerda', estaba en condiciones de planear reivindicaciones, como lo hizo en la negociación del tratado de Campillo (marzo 1281) aunque sin alterar el de Almisra en su conjunto pues se presentaban como revisión de alguno de sus puntos. Así obtuvo de Alfonso X la cesión de "los castillos del Poyo y Ferrellón y todo el término de Pozuelo ... del valle de Ayora con sus castillos y términos de Ayora, Palazuelos, Teresa, Jarafuel, Zarra, Jalance y Conflentes" (Guinot. Torres Fontes). Aquellas tierras, a las que se había concedido

el fuero de Cuenca en 1271, pasaban a integrarse en el reino de Valencia y, además, el infante Sancho prometió a Pedro III que cuando accediera al trono le entregaría Requena, aunque el ofrecimiento no se llevó a cabo<sup>24</sup>.

Pero la inestabilización de la frontera S.E. de Castilla, iniciada en 1281, continuó en los años siguientes debido a las circunstancias críticas en que se produjo la sucesión de Alfonso X. Como bien ha escrito Torres Fontes, Murcia se convierte en "comodín en el juego político" a partir del mismo testamento del Rey Sabio, en noviembre de 1283 y enero de 1284, que preveía su entrega como reino a uno de sus hijos, el infante Jaime. El testamento no se cumplió, pero se había abierto una puerta a ambiciones y proyectos donde se manejaba la idea de que Murcia era un reino desgajable del conjunto castellano o una baza en posibles negociaciones. Así, Alfonso III de Aragón había propuesto en 1286 que se entregara al infante Alfonso de la Cerda, y Sancho IV y Felipe IV de Francia así lo acordaron en el tratado de Lyon (julio de 1288). En Lyon se estableció que Alfonso de la Cerda casaría con la infanta Isabel, hija de Sancho IV, y que si éste no dejara hijos legítimos -y entonces no los tenía aún- le sucedería en el trono Alfonso. El tratado franco-castellano apuntaba directamente contra Aragón y Alfonso III reaccionó promoviendo los intereses de Alfonso de la Cerda, al que reconoció como rey de Castilla mientras que éste, en compensación por su apoyo, le cedía el reino de Murcia.

Ninguna de aquellas medidas tuvo efectividad y la concordia entre Castilla y Aragón se restauró cuando accedió al trono aragonés Jaime II (tratado de Monteagudo, noviembre de 1291), pero la maniobra política podía repetirse y así sucedió a partir de 1295, cuando la muerte prematura de Sancho IV desencadenó una gran crisis política muy perjudicial para los intereses castellanos pero de la que pudieron obtener provecho tanto algunos grandes nobles de este reino como los monarcas de los comarcas. Después recordaremos cuál fue la postura de Dinís I de Portugal, que le permitiría alcanzar el ventajoso tratado de Alcañices en 1297. La ambición de Jaime II de Aragón era, seguramente, mayor y procuró obtener el máximo beneficio de la situación mediante el desarrollo de una acción política inteligente, calculadora y flexible, apoyándose en Alfonso de la Cerda, en la alianza con Muhammad II de Granada y, mientras fue posible, en Portugal, en la buena evolución del conflicto siciliano y de sus relaciones con el Papa, el rey de Francia y los angevinos desde 1295 y, sobre todo,

---

<sup>24</sup> C. Ayala Martínez, "Paces castellano-aragonesas de Campillo-Agreda (1281)", *En la España Medieval*, 8 (1986), 151-168.

utilizando en su provecho las rebeldías de infantes y nobles castellanos y el que éstos vieran en la intervención del rey aragonés una forma de mantener su propia influencia y conseguir sus objetivos. Sólo a medida que evolucionó este último factor tuvo que ir modificando Jaime II su política porque sus medios para llevarla a cabo -recursos militares y económicos- eran muy limitados <sup>25</sup>.

En enero de 1296, Jaime II reconoció a Alfonso de la Cerda como rey de Castilla y al infante Juan como rey de León. Alfonso invistió a su aliado aragonés con el reino de Murcia y al infante Pedro, hermano de Jaime II, con importantes señoríos en el E. de Castilla - Cuenca, Cañete, Alarcón y Moya- que nunca llegaría a ocupar. Jaime, en cambio, se apresuró a invadir el reino de Murcia entre abril y agosto de 1296 mientras sus aliados penetraban en la cuenca del Duero. Sólo encontró la resistencia de los alcaides de los alcázares de las principales ciudades, sobre todo Alicante, y la de Orihuela y Elche. El asedio de Elche se prolongó varios meses mientras se llevaban a cabo negociaciones con los representantes de don Juan Manuel, señor de la ciudad, nieto de Alfonso X y Adelantado de Murcia, entonces menor de edad. Poco después caía Alhama y, a finales de 1299, Lorca, con lo que Jaime II disponía de todo el reino de Murcia como pieza para futuras negociaciones, que ya se anunciaban en el horizonte ante el retroceso de las posibilidades de Alfonso de la Cerda.

La nueva disposición de la frontera se fijó en la sentencia arbitral de Torrellas (agosto de 1304), complementada sobre el terreno por el tratado de Elche (mayo de 1305). En Torrellas se sentenció que pertenecerían al rey de Aragón, Cartagena, Alicante, Elche, Elda, Novelda, Orihuela hasta la línea del río Segura, y Villena y su término - aunque el dominio útil en este caso sería de don Juan Manuel-, mientras que Murcia, Molina, Monteagudo, Lorca y Alhama con sus términos serían para Fernando IV de Castilla. A tenor de la sentencia, Yecla, Jumilla, Caudete y Abanilla quedaban también del lado valenciano. La imprecisión era grande, sin embargo, los señoríos de don Juan Manuel quedaban divididos entre ambos reinos, y fue necesario el trabajo de dos negociadores-partidores, concretado en el tratado de Elche: Yecla volvió a Murcia y, algo después, Cartagena pero no Guardamar; siguió habiendo querellas entre Orihuela y Murcia por el uso de determinadas zonas de la huerta y la pertenencia del término de Abanilla... En resumen, la cuenca del Segura quedó partida en dos y "se rompió su

---

<sup>25</sup> Un estudio más detallado de estas cuestiones en mi trabajo "La situación política de Castilla a fines del siglo XIII", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 11 (1996-1997), 241-264.

compacta unidad histórica en todo tiempo mantenida hasta entonces" (Torres Fontes)<sup>26</sup>.

La integración en el reino de Valencia de las tierras ganadas por Jaime II fue inmediata desde el punto de vista político pero más lenta en otros aspectos. El rey instituyó una Procuración General, luego Gobernación, para los territorios 'ultra Xexonam', dotados también con Bayle propio, y promovió la repoblación con gentes del reino pero, escribe J. Hinojosa, "lo cierto es que para propios y extraños estas tierras siguieron teniendo un carácter ambiguo, impreciso, durante buena parte del siglo XIV"; se mantiene a veces, en textos privados, la denominación 'regne de Murcia' para referirse a ellas y, por lo que parece, "la antigua frontera Biar-Castalla-Jijona seguía teniendo plena vigencia, sobre todo desde el punto de vista de la organización militar del territorio" (J. Hinojosa). Las peculiaridades de administración y defensa se entendían, sin embargo, en el seno de la unidad política, de Fuero, Cortes y moneda, con el resto de Valencia<sup>27</sup>. La situación eclesiástica mantuvo durante varios siglos el recuerdo de la unidad del antiguo reino de Murcia: la diócesis de Cartagena fue declarada exenta desde su creación en 1250 para evitar las discusiones sobre su pertenencia, que ya comenzaban entre Toledo y Tarragona, y mantuvo su jurisdicción tanto a uno como a otro lado de la frontera hasta que en 1564 se creó la diócesis de Orihuela para regir en lo eclesiástico a las tierras ganadas por Jaime II en 1296; un intento anterior (1442) no tuvo éxito a pesar del empeño de Alfonso V de Aragón.

La última remodelación importante de la frontera tuvo lugar durante la guerra entre Pedro I de Castilla y Pedro IV de Aragón. El rey castellano centró sus ataques sobre el reino de Valencia y aprovechó la ocasión para satisfacer algunas viejas reivindicaciones: Villena, Jumilla y Abanilla volvieron a su dominio en 1357 y se integraron en el 'realengo'; Caudete, en cambio, permaneció como islote valenciano

---

<sup>26</sup> Vid. los detallados estudios de J. M. del Estal, especialmente, *Conquista y anexión de las tierras de Alicante, Elche, Orihuela y Guardamar al Reino de Valencia por Jaime II de Aragón (1296-1308)*, y, *El Reino de Murcia bajo Aragón (1296-1305). Corpus Documental*, 3 vol., Alicante, 1982 y 1985-1999. También, A. L. Molina Molina, "El reino de Murcia durante la dominación aragonesa (1296-1305)", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 11 (1996-1997), 265-272.

<sup>27</sup> Son fundamentales los trabajos de M. T. Ferrer i Mallol, *Organització i defensa d'un territori fronterer. La Governació d'Oriola en el segle XIV*, Barcelona, 1990, y, "La tinença a costum d'Espanya en els castells de la frontera meridional valenciana (segle XIV)", en *Miscel·lània de Textos Medievals*, Barcelona, 1988, 4, pp. 1-102. J. Hinojosa Montalvo, "Las fronteras del reino de Valencia en tiempos de Jaime II", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 11 (1996-1997), 213-228.

rodeado por los términos de Villena y Yecla. Ahora bien, hay que tener presente que la presencia de los reyes aragoneses en Villena había sido mínima: de hecho, don Juan Manuel la gobernó hasta su muerte en 1348, como el resto de sus señoríos manchegos y del S.E., con total independencia, a modo de 'apanage' que le correspondiera por su condición de miembro de la familia real. Y, después de la nueva integración en Castilla, no pasaron muchos años sin que el señorío de Villena volviera a jugar su papel como 'estado-tapón' en una zona fronteriza especialmente sensible pues, en 1366, Enrique II de Castilla lo otorgó con título de marqués al infante Alfonso, conde de Ribagorza y Denia, pero el hecho de que el señor fuera de la casa real aragonesa no significaba que el señorío dejara de formar parte de la Corona castellana<sup>28</sup>.

#### 2.4. Portugal, León y Castilla<sup>29</sup>.

Establecer comparaciones con los casos expuestos hasta ahora permite comprender mejor el tratado de Alcañices de 1297 en su entorno histórico pero, para conseguir esto, es preciso conocer también el largo y complejo proceso formativo de la frontera portuguesa que comenzó mucho antes de la existencia del reino, con la conquista de tierras al S. del condado portugalense por Fernando I de León a mediados del siglo XI: Lamego, Viseu, Coimbra. En el primer caso el rey partió de tierras leonesas y en los otros dos de las galaico-portuguesas. Desde el comienzo hubo marginación y escasa población en las tierras situadas entre Portugal y León, en Tras-os-Montes y Beira Alta, lo que contrastaba con la intensidad de relaciones y de población en los límites entre Galicia y Portugal, y con los fuertes intereses que mantuvieron o pretendieron los fundadores del reino portugués, desde la

---

<sup>28</sup> Entre otros, M. T. Ferrer i Mallol, "Abanilla y Jumilla en la Corona catalano-aragonesa (s. XIV)", en *Homenaje al profesor Juan Torres Fontes*, Murcia, 1987. I, pp. 477-490. A. Pretel Marín, "El cambio dinástico y la crisis de mediados del siglo XIV en el señorío de Villena", en *Congreso de Historia del señorío de Villena*, Albacete, 1987, pp. 305-332., y, *Don Juan Manuel, señor de la llanura*, Albacete, 1982. J. L. Pastor Zapata, "Un ejemplo de 'apanage' hispánico: el señorío de Villena (1250-1445)", *Revista del Instituto de Estudios Alicantinos*, 31 (1980), 15-40.

<sup>29</sup> Resumo el contenido de mi artículo, "La formación de la frontera de Portugal y el Tratado de Alcañices (siglos XII y XIII)", *Boletín de la Real Academia de la Historia*, CXCIV, III (1997), 425-458. A. Barrios García, "El proceso de ocupación y de ordenación del espacio de la Raya leonesa", en *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Cóa*, Lisboa, 1998, pp. 155-183. En él menciono la bibliografía oportuna.

segunda década del siglo XII, en el S. de Galicia, en torno a Tuy y Limia.

Sin embargo, Afonso I, el primer rey de Portugal, dirigió desde Coimbra sus principales esfuerzos de conquista y población hacia el S. (conquistas de Santarem y Lisboa en 1147), lo que prolongó hasta finales del siglo XII la marginación en que estaban las tierras del N.E.. Recordemos, además, que la fundación y expansión de Portugal se realizaba sin que mediaran tratados de fijación global de fronteras ni de reparto de ámbito de futuras conquistas con los reyes de León y Castilla. Incluso, a la actitud de 'dejar estar' de Alfonso VII frente a su primo Afonso Henriques, sucede con Sancho III de Castilla y Fernando II de León, en 1158, una declaración formal contra la existencia misma del reino independiente de Portugal puesto que en el Tratado de Sahagún se prevé su reparto entre León y Castilla, al tiempo que el de las respectivas zonas de conquista en Al Andalus.

Aquello habría quedado en papel mojado incluso si Sancho III no hubiera fallecido inmediatamente pero demuestra la inseguridad jurídica con que actuaba Afonso I, rey de hecho a partir de 1143 aunque la Santa Sede no aceptara expresamente el título hasta 1179. Sus coetáneos Alfonso VII y Fernando II de León lo habían aceptado mucho antes, sin duda, pero no habían mediado declaraciones formales de lo que aquello significaba, por ejemplo, en la delimitación de territorios. Así se explica el peso mayor que tuvieron las circunstancias de hecho en tiempos de Fernando II y de su hijo Alfonso IX de León: el primero de ambos fundó Ciudad Rodrigo, con sede episcopal, a partir de 1161 y ya en 1175 había concluido la fijación de su límite diocesano y, con él, el de la frontera con Portugal en el río Coa. Al mismo tiempo, en 1169, desarticuló los avances portugueses sobre Badajoz, que habrían bloqueado la expansión hacia el S. de la conquista leonesa y consiguió la renuncia de Afonso I a seguir interviniendo en las tierras gallegas de Tuy y Limia.

Así, en la siguiente generación, Alfonso IX de León pudo llevar a cabo una política sistemática de repoblación y organización territorial en las tierras de frontera al mismo tiempo que la realizaban, del lado portugués, Sancho I y Afonso II, en ambos casos con ayuda de sedes episcopales y órdenes militares -lo que hace compleja la situación jurisdiccional en muchos sectores de la frontera-. En las tierras leonesas del Coa, a los antiguos asentamientos monásticos (Santa María de Aguiar, San Julián del Pereiro) y episcopales (Almeida, Alfayates) se añadieron entre 1209 y 1230 los concejiles de 'realengo', organizados según el fuero de Ciudad Rodrigo: Castel Rodrigo, Sabugal, Alfayates y Almeida también, Vilar Mayor, etc. Mientras tanto, en Galicia recibía nuevos fueros Tuy -cuyo obispo era señor de la ciudad- y se poblaban

La Guardia, Salvatierra, Lobeira, Verín. Más al E., La Puebla de Sanabria, Alcañices y Fermoselle se fundaron para flanquear la frontera desde el lado leonés. En el portugués, Sancho I había otorgado al menos 16 fueros a poblaciones, desde Braganza a Penamacor, Guarda y Pinhel, entre 1186 y 1209. En resumen, la frontera entre la desembocadura del Miño y las estribaciones del Sistema Central parecía totalmente consolidada al concluir el primer cuarto del siglo XII, las aspiraciones portuguesas sobre Riba Coa habían cesado después de las batallas de Argañal (1179) y Hervas Tenras (1199), y los efectos de la última guerra entre Alfonso IX de León y Afonso II de Portugal se extinguieron cuando Fernando III, sucesor del primero de ambos, devolvió a Sancho III en 1231 la fortaleza de San Esteban de Chaves, réplica portuguesa a las gallegas de Verín/Monterrey.

Al S. del Sistema Central, las conquistas cristianas del siglo XIII fueron delimitando una frontera de hecho puesto que no hubo tratados previos de reparto de zonas de conquista. Alfonso IX realizó un gran avance entre las tomas de Alcántara (1214) y Badajoz (1230), en años de pasividad y dificultades internas portuguesas, lo que le permitió fijar una frontera favorable entre el Tajo y el Guadiana, siguiendo la línea de los ríos Sever y Caya, una vez más con el apoyo señorial de una orden militar -la de Alcántara- y de la alta nobleza -en torno a Alburquerque-.

Pero desde 1232, la iniciativa en la zona del bajo Guadiana correspondió a Portugal mientras que Fernando III, rey ya de León además de serlo de Castilla desde 1217, daba mayor importancia a los avances en el alto y medio valle del Guadalquivir y a la fijación de las fronteras en el S.E. y con Granada. Así, entre 1232 y 1239, Serpa, Moura y Ayamonte fueron conquista portuguesa, y el Algarbe, Aroche y Aracena en torno a 1250. Fernando III efectuó una reserva de derechos territoriales mediante la protección que otorgó desde 1234 al rey taifa de Niebla y su hijo Alfonso, todavía siendo infante heredero, obtuvo otros sobre el Algarbe a cambio de la ayuda que prestó a Sancho III de Portugal en 1247 contra su hermano y sucesor Afonso III.

Así las cosas, la disputa, por vía diplomática, se centró en torno a aquellas tierras del S.. Alfonso X obtuvo, desde 1253, derechos de usufructo o dominio útil en el Algarbe a los que iría renunciando (1263, 1267) y procedió a la conquista del reino musulmán de Niebla en 1262. Por fin, y por primera vez, el tratado luso-castellano de Badajoz, en febrero de 1267, fijó la frontera explícitamente: se reconocía en él el dominio portugués sobre el Algarbe y el castellano sobre Aroche y Aracena; se dejaba en situación transitoria el de Serpa, Moura y Nódar, cuya tenencia conservaron Alfonso X y sus sucesores hasta 1295, cedida por la orden militar de San Juan; se fijaba la frontera, en

definitiva, en el Guadiana, desde su desembocadura hasta la confluencia con el Caya y luego a lo largo de este río hasta los términos situados entre Valencia de Alcántara y la portuguesa Marvão con sus plazas próximas de Arronches y Alegrete; y desde Valencia hasta Tuy se mantenía la frontera anterior: *e todos los otros logares estén como estauan en tiempo del rey don Alfonso de León.*

Una vez iniciada en 1282 la querrela por la sucesión del trono castellano entre Sancho (luego Sancho IV) y los infantes de la Cerda, Alfonso X intentó, en su testamento de 1283-1284, asegurar la situación al ceder la tenencia de Serpa, Moura y Nodar, así como la del antiguo reino de Niebla, a su hija Beatriz, viuda de Afonso III de Portugal y madre de Dinís I, que había comenzado a reinar en 1279. Sin embargo, estas disposiciones alfonsinas no tuvieron efecto. Dinís I prefirió una política de buena vecindad con Sancho IV, y, del lado leonés, se facilitó la situación porque parte de la gestión político-administrativa en tierras de la frontera estuvo en manos de personas muy relacionadas con los intereses portugueses: Juan Alfonso, señor de Alburquerque -luego conde de Barcelos en Portugal- y Alfonso Godínez. Ambos reyes combatieron juntos las rebeldías de nobles en plazas de la frontera - Arronches, Alfayates- en 1287 y 1288, y no tuvieron disputas por motivos de frontera: en el tratado de Ciudad Rodrigo (septiembre de 1291), que establecía el futuro matrimonio entre Fernando, heredero del trono castellano-leonés, y la infanta portuguesa Constanza, no había cláusulas sobre reivindicaciones o diferencias de aquel género.

Fue el giro diplomático de Sancho IV en los últimos años de su reinado y, sobre todo, su prematura muerte y la gravísima crisis política castellana de la minoridad de Fernando IV lo que permitió a Dinís I jugar alternativamente las cartas de la guerra y la alianza para conseguir más territorios de los que había esperado y fijar la frontera en términos muy favorables a sus intereses. Ya en octubre de 1295 consiguió la cesión definitiva de Serpa, Moura y Nódar. Luego, al regresar de la campaña de 1296, recibió sin combate todos los castillos y plazas de Riba Coa, mientras tropas portuguesas tomaban los de Campo Mayor y Albalade, próximos a Badajoz. Y, por último, en el tratado de Alcañices (12 de septiembre de 1297), que restablecía la paz y el compromiso matrimonial entre Fernando IV y Constanza, consolidó aquellas ganancias, que le permitían contemplar con mayor tranquilidad y desde mejor posición estratégica la seguridad de la frontera: obtuvo, así, el reconocimiento de su dominio sobre los castillos y tierras situados al S. del Duero, entre los ríos Coa y Águeda, más la localidad próxima y avanzada de San Felices de los Gallegos -que volvió a dominio leonés muy pocos años después-, una franja de tierra al N. de Badajoz entre los



ríos Caya y Gévora (Campo Mayor, Ouguela) y el enclave avanzado de Olivenza, al S. de Badajoz, todo ello a cambio de renunciar a cualquier otra reivindicación y reconocer a Fernando IV una vez más el dominio - que nunca habían dejado de tener ni este rey ni sus antepasados desde Alfonso IX- sobre Valencia de Alcántara y sus anexos de Herrera y Esparragal, al S. del Tajo, sobre Aroche y Aracena, en la sierra de Huelva, y sobre Ayamonte, en la margen izquierda del Guadiana.

Mediante el tratado de Alcañices, Dinís I obtuvo más de lo que eran sus reivindicaciones territoriales expresadas en los años anteriores y hay que considerar muy probable que algunas cláusulas del tratado hubieran resultado inconcebibles en circunstancias normales para los reyes castellano-leoneses, como las que se dieron hasta 1295. Por otra parte, Alcañices muestra cómo se conservaba tenacísima la memoria histórica de las reivindicaciones o pretensiones territoriales, incluso cuando databan de más de un siglo atrás y no se habían manifestado desde entonces, como es el caso de las relativas a Riba Coa. Pero no es, como tampoco lo son otros coetáneos, un tratado de fijación de fronteras entre sendos Estados nacionales, sino entre dos poderes reales aunque, a fines del siglo XIII, la rápida cristalización de los conceptos de 'Corona regni' inalienable y de supremacía del 'señorío real' - preludio ambos del concepto de soberanía- harían más difíciles nuevos cambios y transferencias de territorios y estimularían la manifestación de sentimientos pre-nacionales en torno a estas cuestiones, ya en la Edad Media tardía.

Pero explicarlas con criterios propios del nacionalismo contemporáneo sería anacrónico e inadecuado. Por el contrario, hay que hacerlo siempre teniendo en cuenta cuál era la realidad social y jurídica de las poblaciones locales afectadas -que poco o nada se alteraba con los cambios de dominio regio- y cuáles los actores e intereses políticos presentes en torno a la frontera en aquel momento: la dimensión cortesana, a menudo familiar y personal, de la política que se practicaba con los reyes vecinos. El papel de los nobles con señoríos o intereses en la frontera. El que jugaron, muy importante, las jurisdicciones episcopales -caso de Ciudad Rodrigo, Badajoz o Silves-, algunos monasterios y, desde luego, las Ordenes Militares, que habían protagonizado buena parte de la conquista en las zonas fronterizas situadas al S. del Sistema Central. Ahora bien, no cabe duda de que Dinís I tuvo clara conciencia de la necesidad de fortificar la frontera de su reino: el cronista Rui de Pina atribuye al por esa causa llamado *rey lavrador*, la construcción o restauración de 44 castillos y murallas en el bajo Guadiana, en la frontera de Badajoz, en Beira alta y Riba Coa, en las comarcas de Tras-os-Montes y Entre Douro e Minho. Recordemos,

con todo, que el proceso de construcción o renovación de fortificaciones fue general en los reinos hispánicos a finales del XIII y comienzos del XIV<sup>30</sup>.

Los sucesos posteriores al tratado de Alcañices apenas serán objeto de nuestra atención ahora ya que, salvo en el caso de San Felices de los Gallegos, no implicaron modificaciones fronterizas apreciables. El rey Dinis cumplió con la amistad pactada y ayudó a Fernando IV, en especial desde que se llevó a cabo su matrimonio con Constanza en 1302. Fue uno de los árbitros, junto con el infante Juan y el arzobispo de Zaragoza, que otorgaron la sentencia de Torrellas de 1304 mediante la que se puso fin a la guerra entre Jaime II de Aragón y Fernando IV en los términos que ya conocemos. Tuvo además la fortuna de que las circunstancias políticas castellanas no permitieran revisar lo pactado en Alañices, como habría sido el deseo castellano: parece que en febrero de 1312 se presentaron unas primeras alegaciones de Fernando IV ante Jaime II de Aragón, para que arbitrara alguna modificación pero la muerte del rey de Castilla cortó en ciernes aquella posibilidad cuando apenas habían comenzado las negociaciones. Después, durante la guerra luso-castellana de 1336 y las que se sucedieron en el último tercio del siglo, hubo asedios y tomas de plazas fronterizas por una y otra parte, pero se procedía, al cabo, a su devolución. Y, en fin, la geografía eclesiástica, aunque tarde, acabó por adaptarse a las realidades políticas: el obispado de Silves, sufragáneo del de Sevilla, pasó a serlo de Lisboa en 1393, cuando ésta sede alcanzó el rango de metropolitana con provincia propia; al año siguiente se reajustaba el territorio de las de Braga y Compostela, para adaptarlo mejor a la pertenencia de sus obispados sufragáneos a un reino u otro, y en aquel momento o ya en el siglo XV, las poblaciones de Riba Coa, hasta entonces integradas en la diócesis de Ciudad Rodrigo, pasaron a estarlo en la de Guarda.

### 2.5. Fronteras y regímenes aduaneros

Las reformas del poder monárquico ocurridas desde mediados del siglo XIII y el deseo de delimitar mejor el territorio del reino, que

---

<sup>30</sup> Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, cap. XXXII, cit. por A. Lopes Pires Nunes. *O castelo estratégico português é a estratégia do castelo em Portugal*, Lisboa, 1988, p. 128, y por M. C. Castrillo Llamas, *La tenencia de fortalezas...*, p. 148. Algunas noticias sobre amurallamientos en M. A. Ladero Quesada, "Les fortifications urbaines en Castille aux XIe-XVe siècles: Problématique, financement, aspects sociaux", en *Fortifications, portes de villes, places publiques dans le monde méditerranéen*, ed. J. Heers. Paris. Sorbonne. 1985. pp. 145-176.

era objeto de su ejercicio, potenciaron la noción de frontera fiscal y el cobro de nuevos impuestos aduaneros que no son lo mismo, aunque a veces se superpongan a ellos, que los antiguos portazgos, cuyo control también se buscó con gran empeño, de modo que, a la vez, hubo una política de formación de espacio mercantil lo más homogéneo posible en el interior del reino y otra tendente a delimitar este espacio frente al exterior y no solo mediante el control sobre el comercio de *cosas vedadas*, cuya exportación se prohibía salvo permiso expreso (cereales, vino, caballerías, ganado, carnes, cueros, madera, oro y plata, seda, aves de caza), sino también usando un verdadero régimen aduanero con aranceles capaces de estimular o no la actividad mercantil y, al tiempo, de beneficiar a la fiscalidad regia, y actuando, en tercer lugar, mediante la moneda real, cuyo monopolio de circulación en el reino se consolida al mismo tiempo que se prohíbe o limita mucho su exportación.

Alfonso X desarrolló sistemáticamente todos estos aspectos en la Corona castellano-leonesa, partiendo de antecedentes y tradiciones que lo favorecían, en especial algunas disposiciones y aranceles dadas por Alfonso VIII entre 1180 y 1207. De su reinado proceden las primeras regulaciones generales de exportación de *cosas vedadas* y la primera relación de puntos fronterizos o *puertos* donde debían ser objeto de control, promulgada en las Cortes de 1268. Pedro I la completó y precisó mejor en las Cortes de 1351. Respecto a los diezmos aduaneros, el 'Rey Sabio' aprovechó el antiguo régimen andalusí de almojarifazgos, que ya los incluía, en Andalucía y Murcia, y estableció procedimientos nuevos para cobrarlos en el resto de las fronteras terrestres y marítimas, utilizando la red de *puertos* formada en 1268 y renovada, como ya se ha indicado, en 1351<sup>31</sup>.

Los datos concretos sobre importe de aduanas terrestres más antiguos corresponden a la frontera con Portugal y los conocemos a través de cuentas de la época de Sancho IV (años 1292 a 1294); su fruto era muy escaso debido a las exenciones, a la enajenación del impuesto en muchas zonas sujetas a jurisdicción señorial, e incluso a las *tomas* ilegales que algunos nobles efectuaban. Pero la relación de localidades con aduana es amplia: Moura, Serpa y Mourão, Badajoz, Alburquerque, Valencia y Alcántara, la Riba Coa, Fermoselle y Villarino, y los comprendidos entre Ricovao y Tuy. Del mismo modo, se citen o no *puertos* en las relaciones de 1268 y 1351, los diezmos aduaneros comenzaron a cobrarse sobre el comercio con Navarra, Aragón y Valencia, según se constata en documentos a partir de la época de Sancho IV: privilegios de este monarca en 1286 y 1291 libran del impuesto a los vecinos de Vitoria en lo tocante a productos para su

---

<sup>31</sup> Resumen de datos contenidos en mi libro *Fiscalidad y poder real...* (1993).

avituallamiento y confirman el permiso para que los mercaderes navarros pudieran exportar a través de los puertos de Fuenterrabía, Bayona y San Sebastián sin pagar diezmo aduanero.

Al igual que en Castilla, en Portugal se produjo pronto una relativa homogeneización o fluidez entre los mercados interiores y hubo régimen aduanero como manifestación fiscal de las fronteras del reino. Hay leyes prohibiendo la exportación de cereales en 1210 y 1273, otra de 1253 disponía que no se exportaran mercancías sin traer otras equivalentes a cambio, lo que era un antiguo principio para asegurar el abastecimiento ya empleado en muchos mercados locales. Esa misma ley de 1253 establecía un espacio aduanero bien delimitado en el S. del país, y sabemos que Afonso III ya imponía aduanas o diezmos sobre las importaciones por vía marítima: un documento de 1274 obliga a la Orden de Santiago a aceptar que en sus puertos lo cobrara el almojarife real de Setúbal<sup>32</sup>.

Los monarcas castellano-leoneses a partir de Fernando III llevan a cabo la desactivación de límites interiores entre León y Castilla, y establecen entre sus reinos unión y simplificación administrativa, aun manteniendo sus denominaciones y algunas peculiaridades, así como, a veces, el propio territorio de cada reino como demarcación. La cuestión tuvo un desarrollo distinto en la Corona de Aragón. La delimitación de fronteras en los países que la constituían tuvo momentos y situaciones complejos, tanto frente a otros reinos como entre ellos mismos, según acabamos de explicar. Los reyes aragoneses no consiguieron anular o disminuir la fuerza de los límites entre los suyos sino que contribuyeron a reforzarlas y, al cabo, fueron cabeza de una Corona donde cada uno de sus componentes guardaba celosamente su integridad político-administrativa y sus límites a casi todos los efectos aunque reconocieran un mismo rey y una misma línea política global, sobre todo en las relaciones exteriores.

Entre las muchas manifestaciones de esta realidad propondremos ahora la que, estudiada por A. Sesma, se refiere a 'la fijación de fronteras económicas' y fiscales<sup>33</sup>. Hacia 1300 se había

---

<sup>32</sup> Este dato en D. W. Lomax, *La Orden de Santiago. 1170-1275*, Madrid, 1965, p. 149. Los relativos a 1210 y 1253 en *Nova História de Portugal* (dir. J. Serrão, A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, 1996, III (coord. M.H. da Cruz Coelho, A. L. de Carvalho Homem), p. 517-520.

<sup>33</sup> J. A. Sesma Muñoz, "La fijación de fronteras económicas entre los estados de la Corona de Aragón". *Aragón en la Edad Media*, V (1983), 141-163, "Las Generalidades del reino de Aragón. Su organización a mediados del siglo XV", *Anuario de Historia del Derecho Español*, XLVI (1976), 393-467, "Fiscalidad y poder. La fiscalidad centralizada como instrumento de poder en la Corona de Aragón", *Espacio*,

definido la "inseparabilidad de los territorios" que formaban la Corona de Aragón, se habían "creado unas necesidades que sólo conjuntamente podían ser solventadas" pero, al mismo tiempo, se estaba produciendo un "proceso de diferenciación e individualización de cada uno de sus elementos que culminará en la formación de Estados independientes dentro de un sistema dinástico común". Mientras que en el plano económico hay complementariedad y "comunidad de intereses", en el político, "Aragón, Cataluña y Valencia, individualmente, pugnarán por acentuar entre sí las diferencias lo que les llevará, en una carrera armónica, sincrónica, a ir creando en su interior una organización política y unas instituciones que a fuerza de querer ser particulares serán simétricas...", y la monarquía, aunque era la única institución común, carecía de fuerza política y de medios financieros para apoyar las tendencias integradoras o unificadoras y sustentar sobre ellas el aumento de su propio poder.

"El capítulo donde con mayor incidencia se demostró la debilidad real en este enfrentamiento fue en el campo fiscal ... pues la carencia de una Hacienda real fuerte significaba que prácticamente quedaba en manos de sus súbditos". Y, así, cuando se agudizó la necesidad de recursos extraordinarios con motivo de la guerra contra Castilla en 1357-1358, se dio el paso decisivo de establecer "fronteras fiscales" que se añadían a las delimitaciones ya existentes en otros aspectos. Las Cortes de Monzón de noviembre de 1362 fueron "claves para el desarrollo de las instituciones de los reinos de la Corona y de otros muchos aspectos". Se acordó un importante auxilio económico al rey y la implantación de derechos aduaneros o 'generalidades' para recaudarlo pero -ante las diferencias de intereses y criterios que surgieron- serían gestionados por las Cortes de cada uno de los reinos o por sus Diputaciones permanentes, de modo que, a partir de 1363, los puestos aduaneros actuaron en los confines de cada reino o del principado: en los aragoneses eran 12 en 1363 pero 45 ya en 1376. Aquello "trajo como consecuencia la separación, en ámbitos limitados incluso por barreras aduaneras, de los Estados de la Corona de Aragón".

### 3. Reflexiones finales

Deberían comenzar estas reflexiones aludiendo a las consecuencias de la política de Sancho Garcés III de Pamplona y a la redistribución del poder real entre sus hijos en 1035, a la reintegración

---

*Tiempo y Forma* (Madrid), III,1 (1988), 447-463. También, M. Sánchez Martínez, *El naixement de la fiscalitat d'Estat a Catalunya (segles XII-XIV)*, Girona, 1995.

de León y Castilla por obra de Fernando I, a la efímera división de los reinos entre sus hijos, con la separación de Galicia, León y Castilla hasta 1072, a los efectos de la desaparición política del reino de Pamplona en 1076, cuando murió Sancho Garcés IV, a las nuevas delimitaciones y conceptos territoriales que surgieron a medida que avanzaron las conquistas -en Portugal, Toledo, Zaragoza-. En todas aquellas situaciones hay elementos importantes para la historia de la formación de fronteras. Pero bastará ahora con comenzar después de los años de fuertes crisis políticas que transcurrieron entre la muerte de Alfonso VI de León (1109) y Alfonso I de Aragón (1134), cuando la definición de fronteras entre los reinos cristianos de la Península experimentó un nuevo y rápido impulso que podemos simbolizar en el proyecto imperial de Alfonso VII, como nueva forma política de conciliar los cambios que ocurrían con la idea de unión y armonía entre los poderes hispano-cristianos, en la restauración del reino de Navarra bajo García Ramírez, el gobierno conjunto de Aragón y Cataluña por Ramón Berenguer IV y la proclamación regia de Afonso I de Portugal: todos aquellos sucesos ocurrieron entre 1135 y 1139.

Las relaciones de Alfonso VII con el rey de Navarra y el conde de Barcelona consiguieron mantener el principio jerárquico de vasallaje al emperador y delimitar con bastante claridad los ámbitos de poder de cada cual, lo que se tradujo para Navarra en la pérdida definitiva de frontera con al-Andalus y, en cambio, en una seguridad de crecimiento para los dominios de Ramón Berenguer IV que, después de la conquista de Tortosa, Lérida y Fraga, vio respaldadas sus aspiraciones en el tratado de Tudején (1151). Por el contrario, nunca se expresó con claridad un vínculo de vasallaje o una forma de relación estable en las relaciones entre Alfonso VII y Afonso I de Portugal, a pesar de la fuerte identidad y comunidad familiar, acaso por el gran empuje que mostraba el nuevo reino, celoso de su independencia. Por eso, seguramente, cuando el edificio imperial cayó en 1157, los reyes de Castilla y León proyectaron en un primer momento la absorción política de Portugal al tiempo que delimitaban sus áreas de conquista en al-Andalus (tratado de Sahagún, 1158). La muerte de Sancho III de Castilla en 1158 fue, en definitiva, el fin de una época tanto como la de su padre Alfonso VII el año anterior: desde entonces, y por bastante tiempo, dejó de haber un elemento hegemónico en los procesos de repartos territoriales y fijación de fronteras.

Los años de inestabilidad que siguieron, de conquistas y retrocesos a costa o en favor de reinos vecinos, llevaron a un nuevo punto de equilibrio en torno a 1180 que favorecía a Alfonso VIII de Castilla pero también a sus vecinos leonés y aragonés. Alrededor de esa fecha se engarzan el arbitraje de Enrique II de Inglaterra en 1176, que

restableció la frontera castellano-navarra de 1158 y el tratado de Cazola (1179), en el que Castilla y Aragón redistribuían sus zonas de expansión y su frontera futura y se extinguía el vasallaje de los reyes aragoneses; recordemos que Alfonso II procedió desde aquellos años a reorganizar la administración territorial en Cataluña, y cesó también cualquier manifestación de reconocimiento de dependencia hacia los reyes de Francia. Algo antes, entre 1169 y 1174, Fernando II había decidido a su favor todas las disputas de límites y ámbitos de expansión con Portugal, y señal de ello fueron la definitiva organización del obispado de Ciudad Rodrigo y, en su interior, de las tierras de Riba Coa, y el fin de la presión portuguesa sobre Tuy y Limia. Por el contrario, la querrela con Castilla por las tierras de la frontera de Tierra de Campos se saldó al cabo en contra de León (tratados de Medina del Campo, 1181 y de Fresno-Lavandera, 1184). La formación del señorío de Albarracín en torno a 1170 añadía un elemento nuevo al diseño de la frontera en el Sistema Ibérico: ¿último intento navarro de abrise paso hacia las tierras de posible conquista en el S.?. Más bien hay que considerarlo como fruto de una injiciativa particular, la de Pedro Ruiz de Azagra, y su superviviencia independiente, hasta 1284, como fruto de difíciles equilibrios entre las pretensiones castellanas y las aragonesas.

El siguiente hito cronológico de referencia se sitúa hacia 1200. Aquel año se consumó la última gran reducción territorial del reino navarro, al incorporarse a Castilla las tierras de Alava, Guipúzcoa y el Duranguesado, pero por entonces se consolida el dominio de Navarra en la 'tierra de Ultrapuertos', donde tendría frontera hasta el primer cuarto del siglo XVI. Casi al mismo tiempo, el fin de la última guerra fronteriza importante entre León y Castilla, en 1197, abrió paso a condiciones más favorables que culminaron en el tratado de Cabrerros (1206), donde se dio una solución satisfactoria al litigio de la frontera de Tierra de Campos. Por aquellos años, Alfonso IX de León consolidaba la colonización en las tierras de la frontera con Portugal, desde Galicia hasta el Sistema Central, y lo mismo hacía su coetáneo portugués, Sancho I. Poco después, tras la batalla de Las Navas de Tolosa, ¿significaron las treguas de Coimbra de noviembre de 1212 un primer intento de coordinar acciones y dividir zonas de expansión entre Afonso II de Portugal, Alfonso IX de León y Alfonso VIII de Castilla?: no parece muy verosímil la suposición a juzgar por lo que más adelante ocurrió y por la misma situación de hostilidad entre los reyes portugués y leonés en los años siguientes, durante los cuales Alfonso IX pudo fijar una frontera muy favorable a sus intereses entre el S. del Sistema Central y el Guadiana a la altura de Badajoz<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> En cierto modo confirma la inexistencia de acuerdos de división de espacios

Pasemos a considerar ahora el momento central de muchas definiciones de frontera, que fue el tercio central del siglo XIII. La unión de Castilla y León bajo Fernando III a partir de 1230 tuvo consecuencias en todos los procesos de definición de fronteras porque acabó con la que impedía a los reinos separados en 1157 volver a actuar conjuntamente y recuperar así una posición hegemónica en el conjunto peninsular. La frontera entre Castilla y León desapareció a efectos políticos aunque se mantuvo su línea para respetar ciertas peculiaridades administrativas y tributarias, de antigua legislación territorial y, durante algún tiempo, de usos monetarios y de convocatoria de Cortes, pero el paso era irreversible: los proyectos del infante Juan para ser rey privativo de León, manifestados en 1283 y de nuevo en 1296, no fueron viables ni contaron con apoyo. Mientras tanto, Jaime I caminaba en sentido contrario al prever la separación de Aragón y Cataluña en varios de los testamentos que elaboró; uno de ellos, el de 1243, creó además una difícil polémica sobre la frontera entre ambos territorios, al fijarla en el río Cinca, y sólo el azar -la muerte de algunos de sus hijos- hizo posible que se mantuvieran unidos los dos territorios y Valencia en manos de Pedro III.

Pero lo más destacado de los años cuarenta a sesenta del siglo XIII, lo que hace de ellos otro tiempo muy significativo en la construcción de fronteras, fue la aparición de las que delimitaban las tierras recién conquistadas. En el O. se produjo, de nuevo, una situación de hecho, en el bajo Guadiana y el Algarbe pues la conquista portuguesa llevada a cabo entre 1232 y 1250 no era aceptada, en parte, por Fernando III, que, además, protegió al rey taifa de Niebla desde 1234, y fue preciso llevar a cabo un largo proceso de negociaciones, a veces con conatos de enfrentamiento, que marcaron el retroceso castellano (1253, 1263) aunque Alfonso X se hizo con el territorio de Niebla en 1262. En el E., en cambio, las antiguas previsiones de partición funcionaron sin grandes dificultades, pese a alguna tensión momentánea: a la conquista de Valencia por Jaime I en 1238 corresponde el establecimiento del protectorado castellano sobre Murcia en 1243. El rey de Aragón y Alfonso, infante heredero de Castilla, acuerdan en Almizra (1244) la renovación y perfeccionamiento

---

de frontera en la reunión de Coimbra tanto la brevedad del período de treguas como la inexistencia de reuniones posteriores que hubieran servido para consolidar acuerdos. Hay una curiosa noticia del conde de Barcelos al respecto, en referencia a Alfonso VIII de Castilla. del que dice: *foi mui bom rey poderoso, manso, cortez, amador dos seus, justizosso com piedade, e morreo con grande sanha que ouve del rey de Portugal porque não quis ir as suas vistas, tendose por desdeñado* (Nobiliario.... Academia de la Historia. Madrid. Col. Salazar, 9/231, fº 81.



de los límites pactados en Cazola y, en los años siguientes, el nuevo reino de Valencia perfila la totalidad de sus fronteras, en especial frente a Aragón. Y, en el S., la limitación de las posibilidades conquistadoras se impone y Fernando III ha de aceptar la existencia del emirato de Granada (pacto de Jaén, 1246) para conseguir el dominio de Jaén misma y tener las manos libres en las campañas que iba a llevar a cabo y que culminarían con la conquista de Sevilla a finales de 1248.

La frontera de Granada permaneció un tanto imprecisa hasta el final de la revuelta mudéjar andaluza y murciana de 1264-1265. Su fracaso conllevó emigraciones de muchos musulmanes hacia Granada y la rápida consolidación de su perfil fronterizo en los años inmediatos. Aquellos sucesos pusieron a prueba, además, la solidaridad entre los reyes cristianos y vinieron a completar el proceso de definición de fronteras que había caracterizado a la época. Jaime I recuperó la ciudad y el reino de Murcia en nombre de Alfonso X y los entregó a éste en 1266, sin pretender ninguna modificación fronteriza. Un poco después, en febrero de 1267, el rey castellano y su yerno Afonso III de Portugal llegaban en Badajoz a un primer tratado de fronteras que consideraba todos sus tramos y reconocía definitivamente al portugués el dominio del Algarbe.

Pero aquellos años señalaron también el fin de una época en otros aspectos: desde las décadas de los cincuenta y sesenta se puso en pie el nuevo sistema aduanero y de control de exportaciones (*cosas vedadas*), tanto en Castilla y León como en Portugal, y se manifestó así, aunque todavía vacilante, un concepto o dimensión de la frontera que hasta entonces apenas había existido.

Lo que siguió, especialmente en el tránsito del siglo XIII al XIV, más que definiciones de frontera fueron reajustes puesto que las fronteras eran sólidas, incluso la de Granada que, pese a su provisionalidad, porque los reyes castellanos nunca renunciaron a la conquista del emirato vasallo, apenas retrocedió pese a la pérdida de plazas con gran valor estratégico entre 1292 y 1344. En el otro extremo de la Península, y en circunstancias muy distintas, la solidez de la frontera navarra era también evidente, como se demostró durante la crisis de sucesión en el reino -años 1274 a 1276-: en aquel momento, los límites con Alava y Guipúzcoa -tan antiguos- funcionaban plenamente como divisoria política, militar y fiscal, y el problema mayor era el endémico bandolerismo en aquellas tierras fronterizas. Las viejas reivindicaciones sobre territorios que antaño formaron parte del reino pamplonés, desempolvadas en momentos críticos o para aprovechar circunstancias ventajosas, nunca pudieron llevarse a la realidad.

Así, pues, hay que considerar los sucesos de 1296 a 1305 como reajustes e intentos de disminuir el hegemonismo castellano-leonés en

un momento crítico para su rey, más que como nuevas definiciones globales o amplias de fronteras. Son, en cualquier caso, nuestro último hito cronológico. En la frontera de Portugal con la Corona castellano-leonesa, el reajuste relativo a Serpa, Moura y Nodar era previsible, ya desde 1267, el de Riba Coa no tanto. En el S.E., la incorporación de una parte del reino de Murcia al de Valencia y, por lo tanto, a la Corona de Aragón por obra de Jaime II, entre 1296 y 1304, vino precedida por diversos proyectos que utilizaban al reino murciano como pieza en el tablero de las negociaciones políticas. Vistos desde la posteridad, el tratado de Alcañices y la sentencia de Torrellas parecen una especie de epílogo, y realmente lo fueron tanto por las circunstancias políticas posteriores como, sobre todo, por las tendencias globales que impulsaban a la consolidación de fronteras.

Consolidación, incluso, en el seno de la misma Corona cuando no había prevalecido el principio de fusión política, como sucedía en la catalano-aragonesa. Por eso Jaime II fue el rey que más contribuyó a definir su indisolubilidad y, a la vez, algunos de sus límites políticos y eclesiásticos internos: los de Arán (1295-1313), Ribagorza y la línea del Cinca (1300-1305), el de la nueva provincia eclesiástica de Zaragoza frente a la de Tarragona (1318).

En los tiempos que siguieron, la ocupación dominante fue conseguir formas mejores de conocimiento, organización y administración del territorio, casi siempre a partir de instituciones y precedentes anteriores. Se observa esto en el plano de la fiscalidad aduanera -reformas de Pedro I de Castilla, 1351. Decisiones de las Cortes de Monzón aragonesas en 1362-, e igualmente en el plano militar -construcción o mejora de puntos fortificados, definición de una estrategia de defensa y, a la vez, de delimitación territorial-.

En este proceso, los señoríos jugaron un papel muy importante, sobre todo en las zonas de frontera; contribuyeron a su consolidación pero también, a veces, a mantener situaciones fluidas que explican la facilidad, ya excepcional, con que algunas tierras cambiaron de reino todavía en el siglo XIV. Tal fue el caso del señorío de Villena, aragonés teóricamente desde 1304, pero reintegrado en Castilla con facilidad en 1357, durante la "guerra de los dos Pedros": la facilidad se debe, en gran parte, a que su señor, don Juan Manuel, había actuado en él con total independencia hasta su muerte en 1348. Pero Villena no es la norma sino la excepción. Más excepcional aún fue el caso del señorío de Andorra, cuya jurisdicción compartían los obispos de Urgel y los condes de Foix desde que acordaron el *pareatge* de septiembre de 1278 y que, con el paso del tiempo, mantendría su situación fronteriza sin integrarse en ningún Estado vecino. Aquello fue posible por la larga

duración, complejidad y antigüedad de la red de derechos feudales propios de la 'Cataluña Vieja' y sus vecinos pirenaicos.

Pero, en general, los señoríos de origen o desarrollo bajomedieval son parte e instrumento del Estado monárquico y de sus fines, entre ellos, el de precisar y defender las fronteras, poblando la tierra y alzando castillos, aunque hubiera que consentir el que los señores tomaran las rentas aduaneras, hiciesen contrabando o protegieran a delincuentes en las fortalezas de la "raya". Pero, a fin de cuentas, ¿no establecía el mismo rey una situación excepcional en los castillos fronterizos con Granada- al eximir de impuestos, acoger *homicianos* o tolerar las *cabalgadas* en tiempo de tregua?. Bien es verdad que Granada era "tierra de moros", pero cualesquier fronteras también hacían más extraños, como extranjeros, a todos los que habitaban en otros reinos, y en momentos de guerra, tan frecuentes, o de cisma religioso, las apelaciones a la solidaridad entre cristianos no tenían mucho efecto. Con todo, la definición de fronteras -pese a las peculiaridades de la vida en ellas- contribuyó a polarizar las manifestaciones de violencia antaño mucho más difusas, a diferenciar mejor tiempos de guerra y de paz, a poner paulatina pero efectivamente en manos de los reyes uno de los instrumentos que, según se ha dicho a menudo, caracterizan al poder estatal: el monopolio de la violencia.

## LAS FRONTERAS DEL REINO DE VALENCIA EN LA EPOCA DEL TRATADO DE ALCAÑICES <sup>1</sup>

por José Hinojosa Montalvo \*

Con la toma de Biar en febrero de 1245 se cerraba la conquista de las tierras valencianas y la frontera meridional del nuevo reino de Valencia, creado por Jaime I, pasaba por la línea que iba desde Biar a Busot, según lo establecido en el pacto de Almizrra, firmado el 26 de marzo de 1244 en el Camp de Mirra entre el infante Alfonso, futuro rey Sabio, que actuaba en nombre de su padre Fernando III de Castilla, y Jaime I de Aragón<sup>2</sup>. La *Crònica* de Jaime I lo recoge en estos términos:

*"E anaran-se'n a l'infant don Alfons e parlaren lo pleit en esta manera, que ell se partis, que no demanàs Xàtiva, e que partissem les terres entre nós e ell com se retria el regne de Múrcia e el regne de València, e que nós li retessem Villena e Saix, e los Capdets e Bugarra, e que ell que rendria a nós Enguera e Moxient...Aquest fo lo partiment de les terres, que l'infant hagués Almansa e Sarafull e el riu Cabrívol, e nós que haguéssem Castalla e Biar e Relleu e Seixona, e Alarc e Finestrat e Torres e Polop e la Mola que és prop d'Aigües, e Altea e tot ço que s'enserraba dins sos térmens..."*

---

\* Universidad de Alicante.

<sup>1</sup> Este trabajo se incluye dentro del Proyecto de Investigación de la Generalitat Valenciana "Administración real y municipal en el reino de Valencia durante la época foral", n.º GV-B-ES-15-023-96.

<sup>2</sup> FERANDIZ LOZANO, J., *Data almizrano...Siete siglos y medio de historiografía valenciana sobre el Tratado de Almizrra (1244-1994)*, Alicante, 1994.

La zona montañosa (sierras de Biar, Arguena, Maigmo y Penyarroja) quedaba para Valencia, mientras que las tierras bajas al mediodía de este accidentado relieve, el Valle del Vinalopó y el Camp d'Alacant, se incorporaron al reino de Castilla. Por el mar el límite entre los reinos de Valencia y de Castilla quedaba fijado en la alquería de Torres, siendo el límite el barranco del Carritjar, entre los actuales límites de la Vila Joiosa y El Campello. Ello no quiere decir que las fronteras valencianas quedaran configuradas definitivamente, pues este proceso continuó hasta finales del siglo XIV, como muy bien ha estudiado E. Guinot<sup>3</sup>, pero sí que hubo una estabilidad en la frontera meridional valenciana al menos hasta 1296.

### LA FRONTERA MERIDIONAL DEL REINO DE VALENCIA CON CASTILLA

Por estas fechas la guerra civil en la que se debatía la Corona de Castilla fue aprovechada hábilmente por Jaime II para intervenir en apoyo de uno de los candidatos al trono, el infante Alfonso de la Cerda, frente a Fernando IV, consiguiendo la promesa de la entrega del reino de Murcia a cambio de la ayuda militar. Era la mejor oportunidad que los reyes de Aragón tuvieron para proseguir la expansión por el Mediodía, una vez finalizada la reconquista valenciana, y Jaime II no la desaprovechó, pues en una rápida campaña militar se apoderó del reino de Murcia. Los hechos son de sobra conocidos gracias a los estudios de J.M. Del Estal<sup>4</sup> y M<sup>a</sup>. T. Ferrer i Mallol<sup>5</sup>, por lo que no me detengo en ellos. Lo importante son las consecuencias territoriales de tal suceso político-militar, tras la firma el 8 de agosto de 1304 de la sentencia arbitral de Torrellas, que supuso la partición del reino de Murcia, fijando la línea fronteriza por el río Segura, correspondiendo a Aragón las tierras situadas en la parte septentrional del río y la meridional a Castilla, con la excepción de Cartagena y Guardamar, que pese a estar situadas en la margen derecha del Segura, se adjudicaron también a Aragón.

La imprecisión en la zona entre Villena y el lugar donde el Segura entraba en el reino de Valencia obligó a precisar estos límites, lo

<sup>3</sup> GUINOT, E., *Els límits del regne*, Valencia, 1995.

<sup>4</sup> DEL ESTAL, J.M., *Conquista y anexión de las tierras de Alicante, Elche, Orihuela y Guardamar al reino de Valencia por Jaime II de Aragón (1296-1308)*, Alicante, 1982.

<sup>5</sup> FERRER I MALLOL, M<sup>a</sup>. T., "Notes sobre la conquesta del regne de Múrcia per Jaume II (1296-1304)", *Homenatge a la memoria del prof. Emilio Sáez. Aplec d'estudis dels seus deixebles i col·laboradors*, Barcelona, 1989, pp. 27-44.

que se consiguió en el acuerdo de Elche, firmado el 19 de mayo de 1305, de límites caprichosos como puede verse:

*"que del subirano lugar del termino de Villena, do parte de almansa, e otross del sobirano termino de Alcaudete, que parte termino con Almansa e con Pechin, e del subirano lugar del termino de jumiella, do parte termino con Ontur e con Tovarra e con Felin e con cieça, todos los logares que son dentro destos mojones, fasta las partes de la tierra del rey d'Aragon, sean de su jurisdiccion, salvo ende Yecla, con todos sus terminos, que finque libre e quito a don Johan Manuel, en jurisdiccion del rey de Castiella".*

La frontera partiría desde las proximidades de la Venta de la Encina y seguiría por el sur por el límite que separaba Villena de Almansa, siguiendo por el de Caudete con Almansa, bordeando por el sureste el término de Yecla, que quedaba para don Juan Manuel, siguiendo luego el término de Yecla con Jumilla, para seguir por el de Jumilla con Ontur, Tobarra, Hellín y Cieza, descendiendo al Segura, entre los términos de Fortuna y Orihuela en dirección al mar, entre los concejos de Murcia y Orihuela, por donde en la actualidad discurre el límite entre las comunidades valenciana y murciana (Pilar de la Horadada y San Pedro del Pinatar). Al mismo tiempo Cartagena pasaba a la corona de Castilla como compensación de la cesión del señorío de Alarcón al noble don Juan Manuel, quien había sido el más perjudicado con estos trasvases territoriales, pues había perdido parte de su soberanía en el señorío de Elche y sus estados habían quedado partidos en dos, entre Aragón y Castilla.

La frontera trazada dejó pendientes, sin embargo, algunos problemas de límites entre Castilla y Aragón, como fue el caso de Favarella (Abanilla), entonces aldea de Orihuela poblada por musulmanes, que siguió adscrita al reino de Valencia durante la primera mitad del siglo XIV, pasando a Castilla durante la guerra de los dos Pedros<sup>6</sup>. La presión castellana sobre la nueva frontera se tradujo en frecuentes roces por ambas partes, como fue el caso de Jumilla, que había quedado dentro del reino de Valencia, donde chocaron el adelantado de Murcia, Pedro López de Ayala y el alcaide de Elche, Pere

---

<sup>6</sup> FERRER I MALLOL. M<sup>o</sup>. T., "Abanilla y Jumilla en la Corona catalano-aragonesa (s. XIV)". *Homenaje al profesor Juan Torres Fontes*. Murcia, 1987, T. 1, pp. 477-490.

López de Rufes<sup>7</sup>. En 1356 el infante Fernando, señor de Orihuela y hermano de Pedro el Ceremonioso, la conquistó para Castilla, y en 1358 el infante Fadrique, maestre de Santiago, la entregó definitivamente a Castilla. Pero fuera de estos sucesos puntuales las relaciones entre Valencia y Murcia en la frontera meridional durante la primera mitad del siglo XIV fueron pacíficas y de colaboración, hasta que en 1356 estalló la guerra de los dos Pedros, entre Castilla y Aragón. Para la primera era una excelente ocasión para recuperar los territorios perdidos, pero a pesar de la ocupación militar que de ellos hizo Pedro I de Castilla, las comarcas de la entonces procuración de Orihuela quisieron seguir siendo valencianas.

Las comarcas que hasta entonces habían pertenecido al reino de Murcia sufrieron a lo largo del siglo XIV un lento proceso de valencianización y siempre mantuvieron su personalidad propia en el conjunto del reino de Valencia, hasta el punto de que con ellas Jaime II creó una organización política específica, diferente de la situada al norte de Jijona, que siguió actuando como línea de demarcación administrativa en el futuro: las tierras situadas al Norte serían calificadas como *deçà Sexona*, en relación a su posición con respecto a Valencia, o *dellà Sexona*, las situadas al mediodía de Jijona, aunque las denominaciones variaron al principio: "les terres que nós tenim dellà Xixona", "terre nostre quam habemus ultra Sexonam", "part del regne de València dellà Xixona", etc. Finalmente Jaime II creó con ellas la procuración general *enllà Sexona*, a cuyo frente estaba el *Procurator regni Valencie et terre ultra Sexonam*. El patrimonio real quedaría bajo el control y administración del baile general *dellà Sexona*. El 17 de junio de 1308 se produjo la anexión formal de estas tierras al reino de Valencia, cuya manifestación externa más visible fue la aplicación de los *Furs* de Valencia como ley única del territorio, aunque se respetaron las particularidades locales, por ejemplo en Orihuela, Elche o Alicante, de la época castellana<sup>8</sup>. El concejo castellano desapareció y se implantó el modelo del *Consell* valenciano.

Aunque en el futuro las leyes y las instituciones del reino fueran comunes a todo el territorio, lo cierto es que la vieja frontera Biar-Jijona-Busot siguió vigente durante mucho tiempo de forma más o menos consciente, por ejemplo en el sistema de vigilancia y de escuchas

<sup>7</sup> TORRES FONTES, J., "Murcia en el siglo XIV", *Anuario de Estudios Medievales*, 7, 1971, pp. 253-277.

<sup>8</sup> FERRER I MALLOL, M. T., *Organització i defensa d'un territori fronterer: La governació d'Oriola en el segle XIV*, Barcelona, Institució Milà i Fontanals, 1990, pp. 4-9; "La Batlia general de la part del regne de València dellà Xixona", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 6, 1987-88, pp. 279-309.

con relación a Granada, o en los desplazamientos de los musulmanes de las tierras del norte, que necesitaban un salvoconducto del baile general del reino para poder desplazarse al sur de Jijona, en previsión de posibles huidas a Granada.

Las comarcas entre el Segura y Biar-Jijona ofrecieron al rey la posibilidad de labrarse un importante patrimonio, en base a los antiguos concejos de Orihuela y Alicante, con sus extensos términos, mientras que Elche participó del realengo y el señorío. Este último, no obstante, continuó con fuerte presencia en la cuenca del Vinalopó, donde Petrer pertenecía al linaje de los García de Loaysa, con posesiones en Castilla y Valencia; Caudete era del noble castellano Juan García, y Villena-Sax quedaba en propiedad del infante don Juan Manuel, en tanto que Crevillente formó hasta 1318 un peculiar señorío musulmán bajo el *ra'is* Muhammad I y su hijo, incorporándose luego a la Corona. La composición étnico-religiosa era de mayoría absoluta cristiana en los principales núcleos urbanos: Orihuela, Alicante, Elche y Guardamar, mientras que los musulmanes lo eran en el ámbito rural, en particular en el Valle del Vinalopó (Vall d'Elda), con morerías urbanas en las tres primeras localidades arriba citadas. Las campañas granadinas de las tres primeras décadas del siglo XIV produjeron, como veremos, un fuerte descenso demográfico de los mudéjares en estas comarcas.

Desde el punto de vista económico está por estudiar las consecuencias que tuvo la ampliación territorial del reino de Valencia, aún cuando cabe suponer que fueron beneficiosas para la economía valenciana, pues se incorporaban amplios espacios cerealícolas en la gobernación de Orihuela, que en el futuro sería el granero de Valencia, y una rica huerta con un complejo sistema hidráulico de secular tradición en la vega del Segura y otros menores en el río Vinalopó y Huerta de Alicante, cuyas producciones se integraron en los circuitos mercantiles del reino de Valencia, cuya fachada marítima quedaba ampliada por el Sur con los puertos de Alicante y Guardamar. A partir de ahora las viejas relaciones comerciales entre Valencia y la procuración de Orihuela se intensificaron por el viejo camino real y la navegación de cabotaje al quedar insertas en un marco económico supraregional, a la sazón todavía en una etapa de crecimiento, a la vez que proseguían las que se tenían con Castilla y Murcia.

Desde la perspectiva ganadera los nuevos territorios suponían una ampliación espectacular de los pastos de invierno para los ganados turolenses y valencianos en el campo de Orihuela.

Desde el punto de vista militar se produjo también una reorganización del sistema defensivo frente a castellanos y granadinos, sobre todo contra estos últimos, que fueron los enemigos permanentes de los habitantes de la procuración -luego gobernación- de Orihuela. El



sistema se basaba en la fortificación de los núcleos de población y el mantenimiento de los castillos; la vigilancia de los pasos fronteros y la creación de un sistema de espionaje en territorio enemigo, así como en el mantenimiento de guarniciones reales y un sistema de milicias vecinales y almogávares para defensa del territorio y persecución de los atacantes<sup>9</sup>. Su eficacia fue muy desigual en el espacio y en el tiempo y la amenaza granadina fue una realidad hasta finales del Medievo, como veremos a continuación.

### LA FRONTERA CON EL REINO DE GRANADA

Durante la Edad Media el Mediterráneo fue un lugar de circulación, de intercambios y de encuentros, pero también una frontera, en la que chocan, se entrecruzan y se enfrentan dos culturas: la cristiana y la musulmana. Valencia, por sus especiales condiciones geográfica y humana -como también lo fue el reino de Murcia-, fue un punto clave en este enfrentamiento, que por mar tiene para los valencianos un área particularmente intensa: la comprendida entre Almería y la Marina alicantina. Precisamente a finales del siglo XIII las autoridades del reino de Valencia toman conciencia de la aparición de una frontera marítima con el reino de Granada, como consecuencia de la conquista del reino de Murcia en 1296 por Jaime II. La habilidad diplomática del monarca aragonés le permitió proseguir las tendencias expansionistas hacia el Sur de la Corona de Aragón, que habían quedado cortadas de forma aparentemente definitiva tras la firma del Tratado de Almizra con la Corona de Castilla en marzo de 1244, delimitando ambos Estados su área de expansión peninsular a costa del Islam.

Tras la incorporación de Alicante, Elche y Orihuela, el frente marítimo del reino de Valencia se amplió notablemente con un centenar más de kilómetros, y lo que es más importante se impone una nueva realidad: la de la frontera marítima entre los reinos de Valencia y Granada. Al igual que sucedía con la frontera terrestre, tampoco aquí había un contacto físico, directo entre ambos países, Valencia y Granada, pues entre ambos se interponía el castellano reino de Murcia, pero la despoblación existente en la costa murciana, donde sólo Cartagena mantenía una reducida población, facilitaba las incursiones y correrías de los piratas y corsarios granadinos desde sus bases almerienses. Esta realidad militar, bélica, de inseguridad frente al ataque del enemigo era la que creaba la noción de frontera,

---

<sup>9</sup> FERRER I MALLOL, M<sup>e</sup>. T., *Organització i defensa*, en los capítulos 5, 6, 7 y 8 desarrolla ampliamente todos estos sistemas defensivos.

independientemente de su localización geográfica concreta. A partir de ahora, las tierras del mediodía valenciano, de la futura gobernación de Orihuela, estaban mucho más cerca de Granada y de los peligros que de allí podían venir por el mar.

De esta frontera marítima meridional valenciana no hay obras de conjunto sino noticias dispersas en muy variadas monografías, aunque por lo general centradas en los siglos bajomedievales, que es cuando las fuentes documentales son más abundantes, como es el caso de los *Anales de Orihuela* de P. Bellot<sup>10</sup>, a partir de la segunda mitad del siglo XIV, mientras que las obras de A. Giménez Soler<sup>11</sup>, C. Torres Delgado<sup>12</sup> o M. Sánchez Martínez<sup>13</sup> contienen abundante información sobre el reino de Granada y las actividades piráticas de sus súbditos, muchas de las cuales afectaron a los valencianos y a las tierras del mediodía, como veremos. Sin olvidar, claro está, los fundamentales estudios de M<sup>a</sup> T. Ferrer i Mallol y otros miembros de la Institució Milà i Fontanals de Barcelona, ya citados, que han dedicado diversos trabajos al estudio de esta frontera con el Islam peninsular en los siglos bajomedievales.

### La frontera como marco del enfrentamiento de dos culturas

Entre 1232 y 1340 el antiguo reino nazarí, gracias al tesón y la habilidad de sus dirigentes, se convirtió en una potencia militar, a la vez que se estabilizaron sus fronteras con Castilla. Prosiguió, mientras

---

<sup>10</sup> BELLOT, P. *Anales de Orihuela (siglos XIV-XV)*, Orihuela, 1957. Edición de J. Torres Fontes, al que copia E. GISBERT BALLESTEROS. *Historia de Orihuela*, Orihuela, 1901-1903.

<sup>11</sup> GIMENEZ SOLER, A. "La Corona de Aragón y Granada", *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, III, (1905-1906), pp. 101-134; 186-224; 295-324. 333-365: 450-476. 485-496; IV (1907-1908), pp. 49-91, 146-180; 200-225. 271-298. 342-375: "El corso en el Mediterráneo en los siglos XIV y XV", *Archivo de Investigaciones Históricas*, I, 1911, 174 pp; *Don Juan Manuel, Biografía y estudio crítico*, Zaragoza, 1932.

<sup>12</sup> TORRES DELGADO, C., *El antiguo reino nazarí de Granada (1230-1340)*. Granada, 1974; "El Mediterráneo nazarí: diplomacia y piratería. Siglos XIII-XIV", *Cuadernos de Estudios Medievales*, IV, 1979, pp. 203-210.

<sup>13</sup> SANCHEZ MARTINEZ, M., *La Corona de Aragón y Granada*, Barcelona, 1974. Tesis doctoral inédita. "La contribución valenciana a la cruzada granadina de Alfonso IV de Aragón (1327-1336)", *Primer Congreso de Historia del País Valenciano*, Valencia, 1980, II, pp. 579-580 "En torno a la piratería nazarí entre 1330 y 1337", *Coloquio Internacional de Historia Medieval de Andalucía*, Almería, 1988, pp. 431-461: "Comercio nazarí y piratería catalano-aragonesa (1344-1345)", *Actas del coloquio "Relaciones de la Península Ibérica con el Magrib (siglos XIII-XV)"*, Madrid, 1988, pp. 41-86.

tanto, el enfrentamiento de las dos culturas, como lo califica P. Guichard<sup>14</sup>, Europa- Islam, que en esta segunda mitad del siglo XIII y primera del XIV adquiere particular relevancia en el reino de Valencia, tanto por tierra como por mar.

Este enfrentamiento de culturas había alcanzado su cénit en la conquista del territorio valenciano, a la que se dió el carácter de cruzada, y prosiguió con las revueltas de al-Azraq, la cruzada de Almería, las campañas de Ridwan o la piratería en aguas mediterráneas, por citar algunos de los ejemplos más palpables desde el punto de vista militar en el periodo estudiado. Pero el término cultura hay que entenderlo en sentido antropológico y el choque fue sobre todo entre dos modos de organización social, incluidos los elementos intelectuales y espirituales, que se prolongó durante siglos, hasta la expulsión de los moriscos en 1609. El mundo cristiano y el musulmán se afirman como espacios antagónicos, a pesar de que entre ellos puedan haber contactos, intercambios y simbiosis muy variadas. Desde el punto de vista islámico el *Dar al-Islam* englobaba a todos los creyentes y países musulmanes en un dominio común, del que quedaba fuera el *Dar al-Harb*, el "dominio de la guerra", por lo que, religiosa y jurídicamente, no podía haber paz permanente con los cristianos, sino sólo treguas de duración limitada<sup>15</sup>.

El choque entre las dos culturas presenta variables en el espacio y en el tiempo. En el caso de las relaciones de la Corona de Aragón y el reino de Granada el momento de máxima atención se dió en el reinado de Jaime II, monarca que proyectó en la empresa de Almería los últimos estertores de la empresa de expansión meridional de la Corona, fracasando en ella. En el futuro el tema granadino se fue enfriando para los monarcas aragoneses desde una óptica estrictamente militar, en aras de los intereses del Mediterráneo central, y el objetivo sería garantizar las treguas, fomentar el comercio y aminorar la ofensiva de la piratería nazarí en las costas de la Corona de Aragón.

Las relaciones entre Granada y Valencia en la frontera venían condicionadas por las paces y treguas entre Aragón y Granada, por lo general de corta duración -cinco años-, de carácter personal y que había que renovar a la muerte de uno de los firmantes. La paz firmada en mayo de 1296 se quebró en 1304 y los granadinos, en respuesta al ataque cristiano, se lanzaron sobre las costas alicantinas saqueando Vila Joiosa en junio y cautivando a 220 cristianos. El pánico se extendió por las costas valencianas y numerosas poblaciones quedaron desiertas por la huida temporal de sus moradores.

---

<sup>14</sup> GUICHARD, P., "L'enfrontament de les cultures -Europa/l'Islam- a l'Edat Mitjana". *La Mediterrània: realitat o metàfora*, València, 1993, pp. 149-157.

<sup>15</sup> GUICHARD, P., *L'enfrontament de les cultures*, p. 150.

La violencia se generalizó en la frontera terrestre, y son bien conocidos los numerosos episodios bélicos de estos años iniciales del siglo XIV gracias a los trabajos de M<sup>a</sup>. T. Ferrer i Mallol<sup>16</sup>, de entre los que merecen destacar la cabalgada del ejército nazarí por el interior del reino de Valencia, llegando hasta Alcoi y Cocentaina, localidades que asediaron e incendiaron, aunque por mar la debilidad de la flota granadina impidió conectar con el ejército de tierra y se limitaron a capturar alguna embarcación cristiana.

La ineficacia militar de los cristianos convirtió las intervenciones granadinas de estos años casi en un paseo militar, como veremos. Y lo que es peor, tuvo un profundo impacto psicológico entre los cristianos, que se encontraban desamparados, y amenazados desde el interior por los musulmanes, a los que se veía como un auténtico peligro interno, como colaboradores de sus correligionarios granadinos, lo que era una realidad patente y de todos conocida. Baste recordar que desde las sierras fronterizas valencianas los moros encendían hogueras para avisar a los granadinos de las condiciones favorables para el ataque. El choque cultural, el odio y las tensiones entre ambas comunidades estaba servido. La exaltación religiosa entre los mudéjares hizo que muchos abandonaran el reino de Valencia y huyeran a Granada con los ejércitos invasores, causando un descenso de la población mudéjar valenciana, sobre todo en las comarcas al sur de Xàtiva.

Tras unos años de calma la guerra contra Granada, aliada de Castilla y de Marruecos, se hizo realidad en 1309 con la cruzada contra Almería a cargo de Jaime II, que concluyó en un fracaso, firmándose la paz en 1310, aunque menudearon los incidentes fronterizos por tierra en años sucesivos.

Alfonso el Benigno abandonó esta política de paz de su padre y a partir de 1329, tras la firma de una alianza con Castilla, volvió a la guerra con Granada<sup>17</sup>, y la inquietud se extendió de nuevo por la frontera meridional valenciana. La amenaza granadina se hizo realidad en 1331, cuando el caudillo Farax ibn Ridwan lanzó el ejército granadino contra la localidad de Guardamar que, sin apenas defensas, fue asediada y saqueada en el mes de octubre, llevándose a sus habitantes prisioneros a Vera. Le siguieron 400 moros de Elche y otros muchos de la comarca que habían colaborado con los granadinos. El ataque se repitió en 1332 contra Elche, que pudo resistir el asedio,

---

<sup>16</sup> FERRER I MALLOL, M<sup>a</sup>. T., *La frontera amb l'Islam en el segle XIV. Cristians i sarraïns al País Valencià*, Barcelona, 1988.

<sup>17</sup> SANCHEZ, M., "La contribución valenciana a la cruzada granadina de Alfonso IV de Aragón (1327-1336)", *Primer Congreso de Historia del País Valenciano (Valencia, 1971)*, Valencia, 1980. II, pp. 579-598; *La Corona de Aragón y Granada*, Tesis doctoral inédita, Barcelona, 1974.

mientras que Guardamar fue asaltada por tierra. El impacto que tuvo esta campaña todavía perduraba en la memoria colectiva de los ilicitanos a fines de la Edad Media y todos los cronistas, desde Zurita a Bellot relataron con detalle dichos ataques.

Firmada la paz entre Aragón y Granada en 1335 no por eso cesaron los incidentes marítimos en las costas de ambos reinos (saqueo de Benissa y la huerta de Alicante en 1337). Pedro el Ceremonioso, aliado con Castilla, dirigió sus esfuerzos navales a la campaña del Estrecho, culminada con éxito, tras la batalla del Salado y la toma de Algeciras, lo que permitió abrir de forma permanente la comunicación y la ruta entre el Mediterráneo y el Atlántico. En el futuro Portugal y sus gentes, como los marineros de la Castilla atlántica, iban a estar presentes cada vez con mayor asiduidad en el reino de Valencia.

Aunque en el futuro dejó de haber guerra abierta entre Aragón y Granada, la piratería y el corso por ambas partes siguieron turbando la tranquilidad de las costas valencianas, murcianas y granadinas, de por sí apenas pobladas, precisamente por el temor del peligro que pudiera venir del mar. Era una zona donde confluían los intereses estratégicos de diversas potencias, accidentada geográficamente, lo que facilitaba el ataque por sorpresa, y con densa población mudéjar, que prestaba ayuda a los piratas granadinos. Los ataques de piratas granadinos son tempranos en el tiempo y se remontan al último tercio del siglo XIII o antes<sup>18</sup>, aumentando con el transcurso del tiempo, sobre todo a partir de mediados del siglo XIV, cuando los granadinos abandonaron la lucha naval a gran escala por el ataque pirático como fórmula de lucha contra los cristianos.

Los ataques piráticos, la cautividad, las reclamaciones por los daños causados, etc. pasaron a ser objeto de regulación minuciosa en los tratados de paz entre ambos Estados, y los archivos están llenos de reclamaciones por ambas partes contra estos ataques, que si al principio no fueron tomados muy en cuenta por las autoridades valencianas, la necesidad de mantener abiertas las líneas de navegación por el mediodía del reino, hizo tomar conciencia del peligro granadino por el mar, para lo cual desde mediados de siglo se fue desarrollando un sistema de avisos, se armaron embarcaciones y se proyectó construir torres de vigilancia y protección en la costa. Pero se trataba de medidas

---

<sup>18</sup> TORRES DELGADO, C., "El mediterráneo nazarí: diplomacia y piratería, siglos XIII-XIV". *Cuadernos de Estudios Medievales*, IV-V, Granada, 1979, pp. 205. recoge diversos ataques de piratas granadinos contra embarcaciones de la Corona de Aragón; SANCHEZ MARTINEZ, M., "En torno a la piratería nazarí entre 1330 y 1337". *Coloquio Internacional de Historia Medieval Andaluza*, Almería, 1988, pp. 431-461; "Comercio nazarí y piratería catalano-aragonesa (1344-1345)". *Relaciones de la Península Ibérica con el Magreb (siglos XIII-XVI)*, Madrid, 1988, pp. 41-86.

inconexas, sin planificación, ocasionales y vinculadas al momento del peligro concreto, por lo que en muchos casos habrá que esperar a los Tiempos Modernos, principio del siglo XVI, para ver surgir una red de defensa costera planificada, cuando los ataques de la piratería berberisca se conviertan en un flagelo para las costas valencianas.

Más graves fueron las consecuencias que tuvieron para la frontera meridional valenciana los ataques terrestres del ejército y de las partidas de almogávares granadinos. Precisamente coincide el periodo estudiado (1296-1350) con los ataques más intensos del ejército nazarí contra tierras valencianas, protagonizados por Ridwan, con funestas consecuencias, materiales y humanas. A ello se añadieron los continuos golpes de mano protagonizados por los almogávares, con el único objetivo de ocasionar daños y obtener un botín lo más cuantioso posible, sobre todo cautivos. La amenaza para ambos lados de la frontera fue la desolación y el temor, con un clima de inseguridad permanente, que, a su vez, fue también fuente de enriquecimiento para determinados grupos humanos, que hicieron de la guerra, de la cabalgada, su modo de vida.

La iniciativa en estas incursiones granadinas, que pueden verse con detalle en las obras de M<sup>a</sup>. T. Ferrer i Mallol, fue siempre granadina, jugando con el factor sorpresa y la colaboración de los mudéjares murcianos y valencianos. La sociedad cristiana reaccionó creando una serie de mecanismos defensivos y ofensivos, muy bien desarrollados en el reino de Murcia, donde se crearon los alcaldes mayores de frontera entre moros y cristianos, se organizaron los fieles del rastro, los alfaqueques, o se crearon hermandades intermunicipales para combatir el bandolerismo granadino, algo que no se hizo en la gobernación de Orihuela hasta finales del siglo XIV<sup>19</sup>.

Consecuencia del carácter fronterizo de estas tierras fue la creación de una circunscripción político-administrativa específica, la gobernación de Orihuela, así como la militarización de la sociedad (desde los caballeros a los almogávares, pasando por espías, escuchas, alfaqueques y adalides) y el territorio, con una preocupación constante por el buen mantenimiento de castillos y murallas, lo que no siempre se conseguía. Pero todo ello fue un proceso lento, que se fue desplegando a lo largo del Trecentos, a medida que los habitantes de la gobernación de Orihuela tomaban conciencia del creciente peligro

---

<sup>19</sup> La obra más importante para conocer la frontera valenciana en el siglo XIV es la de FERRER I MALLOL, M<sup>a</sup>. T., *Organització i defensa d'un territori fronterer. La governació d'Oriola en el segle XIV*, Barcelona, 1990, con extenso apéndice bibliográfico.

granadino, hecho realidad en los numerosos cautivos que poblaban el corral de Granada.

### **Los contactos socio-económicos en la frontera marítima con Granada**

La visión tradicional que se nos ha tratado de imponer de las relaciones con el reino de Granada era de guerra y hostilidades casi perpetuas, lo que está muy alejado de la realidad, como es sabido, y tan importante, o más, como este espíritu bélico de frontera fueron los acercamientos y encuentros entre Granada y Valencia utilizando el mar. Por él circularon entre ambos reinos los piratas y corsarios, pero también los mercaderes y sus productos, los cautivos, los viajeros o los embajadores, creando un flujo humano y mercantil que se mantuvo durante toda la Edad Media, y que tanto Aragón como Granada estaban interesados en mantener.

Así, una de las cláusulas de la paz firmada en 1326 entre Jaime II y Muhammad IV estipulaba que "nuestras naves viajarán por vuestras costas, y vuestras naves por las nuestras, y lo mismo los súbditos de cada país, con seguridad completa de personas y bienes. Libertad de comercio y exportación de mercancías compradas, pagando los impuestos correspondientes y habituales, sin aumento<sup>20</sup>. Los productos tradicionalmente prohibidos, siguen estándolo". Otras cláusulas habituales en estos tratados eran la prohibición mútua de atacar los puertos y naves propias, con la obligación de devolver los hombres y mercancías en caso de hacerlo, o la libertad de viajar a los musulmanes residentes en tierras del rey de Aragón. Ambos países tenían interés en que la ruta comercial marítima permaneciera abierta, y aunque menudearon los incidentes armados, este objetivo se consiguió y la ruta Valencia-Granada fue uno de los pivotes del comercio exterior valenciano, hasta el punto de que en Almería a finales del Medievo los valencianos eran, con los genoveses, la colonia extranjera más importante.

Las paces y tratados de alianza entra Aragón y Granada garantizaban estos intercambios enntre Valencia y Granada, bien conocidos sobre todo para el siglo XV<sup>21</sup> y realizados, como ya he dicho,

<sup>20</sup> ALARCON Y SANTON, M., *Los documentos árabes del Archivo de la Corona de aragón*. texto árabe, nº 27, pp. 55-56.

<sup>21</sup> HINOJOSA MONTALVO, J., "Armamento de naves y comercio con el reino de Granada a principios del siglo XV", *V Coloquio de Historia Medieval de Andalucía*. Córdoba. 1988, pp. 643-658; "Las relaciones entre los reinos de Valencia y Granda durante la primera mitad del siglo XV", *Estudios de Historia de Valencia*,

en su casi totalidad por el mar. Más difícil es reconstruir la trayectoria de estos intercambios en sus comienzos y en la primera mitad del siglo XIV, pero no hay duda de su antigüedad, pues ya en la lezda de Collioure de 1252 se mencionaban los higos malagueños, y en el caso de Valencia hay que suponer que los contactos con Granada anteriores a 1238, fecha de la toma de Valencia por Jaime I, se mantuvieron tras la conquista.

Almería era la principal base de los mercaderes mallorquines y valencianos, cuya presencia se fue incrementando a lo largo del siglo XIV, para alcanzar su plenitud en el Cuatrocientos. La navegación entre Valencia y Almería, a la que habría que añadir otros pequeños puertos como Almuñecar, Vera, Málaga, Gibraltar, etc, en menor escala, era de cabotaje y tenía como destino final los mencionados puertos o formaba parte de la escala en la ruta hacia el Norte de Africa, dentro del itinerario Valencia-Norte de Africa-Almería-Valencia, que en ocasiones incluía también Mallorca como escala intermedia. La proximidad geográfica fue un factor que influyó en la elección de Almería, puerta de entrada también de productos africanos, en tanto que en Málaga la mayor competencia de los genoveses hacía que la presencia valenciana fuera secundaria.

A pesar de las numerosas dificultades que entrañaban estos contactos comerciales por causa de los avatares políticos (cruzada de Jaime II contra Almería o la de Alfonso IV en 1329) y la piratería, los intercambios se mantuvieron estos años, auspiciados por las autoridades de Valencia, conscientes de su valor para la ciudad, puesto que era la capital la que centralizaba esta ruta. Al menos, por ahora, no han aparecido datos de otros puertos valencianos comerciando con Granada. Ignoramos detalles concretos sobre los mercaderes que desde Valencia comerciaban con Granada, aunque si extrapoláramos lo que sabemos para el siglo XV, podríamos suponer que en su mayoría eran cristianos, con una minoría de musulmanes domiciliados en la morería de la capital, aunque no pasa de ser una hipótesis. Tampoco hay datos específicos sobre las embarcaciones utilizadas, que serían preferentemente las galeras, galeotas, leños, balleneros, barcas, etc., todas armadas para afrontar los riesgos del viaje.

---

Valencia. 1978. pp. 91-160; "Las relaciones entre Valencia y Granada durante el siglo XV: balance de una investigación". *Estudios sobre Málaga y el reino de Granada en el I Centenario de su conquista*, Málaga, 1987, pp. 83-112; RUZAFÁ GARCÍA, M., "Las relaciones económicas entre los mudéjares valencianos y el reino de Granada en el siglo XV". *II Coloquio de Historia Medieval de Andalucía*, Almería, 1988, pp. 343-382; "La frontera de Valencia con Granada: la ruta terrestre (1380-1440)". *IV Coloquio Internacional de Historia de Andalucía*, Córdoba, 1988, pp. 659-672.





## FRONTERAS NAVARRO-CASTELLANA Y NAVARRO- -ARAGONESA (SIGLO XIII). REAJUSTES POSTERIORES

por **Julia Pavón Benito** \*

Bajo el reinado de Sancho VII el Fuerte (1194-1234), la silueta del espacio soberano navarro queda prácticamente configurada, poco más de 12.000 km<sup>2</sup>. Los acontecimientos políticos que tienen lugar alrededor de este pequeño reducto pirenaico a finales del siglo XII y comienzos del XIII suponen la modificación del perímetro fronterizo como consecuencia del tratado de Calatayud (20 de mayo de 1198), perdiéndose Álava, Guipúzcoa y el Duranguesado —30% del territorio— y retocándose la línea de contacto con Aragón. Por otro lado, la intimidación de las monarquías vecinas trunca el despliegue natural de una banda territorial fronteriza ante el Islam, desviando progresivamente los intereses de la monarquía pamplonesa, sobre todo con la instauración de una dinastía "extranjera", hacia el norte de la cordillera pirenaica.

El análisis de los algunos de los acuerdos suscritos con Castilla durante los siglos XIII y XIV permite deducir, en cierta manera, que las tierras alavesas y guipuzcoanas llegaron a convertirse en un ideal referencial, en un preciado objeto de paz entre ambos reinos, aunque en ningún momento se desgajan de la corona en la que se integran. Cabe entonces transponer dicho deseo también a la búsqueda de una salida al mar, ya que también son traídas a colación las villas de San Sebastián y Fuenterrabía.

Los retoques territoriales posteriores al siglo XIII traducen, por un lado la vieja tendencia castellana de absorción del reino

---

\* Universidad de Navarra.

navarro que culminaría en 1512, y por otro el abandono de las empresas reconquistadoras peninsulares, con la renuncia de las posiciones adquiridas por Sancho VII en el bajo maestrazgo aragonés. Además no hay que olvidar en ningún momento el contexto europeo en el que se inscriben los intereses y actuaciones políticas de las monarquías hispanas, motivo en muchas ocasiones de las fricciones con Castilla.

Hasta la pérdida definitiva de Laguardia, Bernedo y San Vicente de la Sonsierra con sus aldeas y castillos (403 km<sup>2</sup>) en el verano de 1461, las modificaciones fronterizas con el espacio soberano de poniente, ante el que se levantaba una erizada línea defensiva de atalayas y núcleos urbanos, fueron mínimas. En 1373 Fitero y el castillo de Tudején, unos 43 km<sup>2</sup>, pasan a Navarra, cinco años antes de que un islote como la fortificación de Atáun (Guipúzcoa), cercana a la ya desaparecida Ausa (1335), fuera abandonada.

Las conversaciones de Bayona de abril de 1463 no sólo refrendaron la amputación del apéndice riojano-alavés, sino que acabaron por segregar el distrito de Los Arcos hasta 1753. La problemática comercial y aduanera de un área, que en ningún momento pierde su singularidad navarra, dieron lugar al lógico desenlace, mediante un cédula real de Fernando VI, ante una situación anómala sobre todo desde la incorporación de Navarra a la corona castellana.

A la vista de lo expuesto cabe realizar un análisis de las modificaciones y reajustes en la frontera navarra desde el siglo XIII con el objeto, atendiendo al contexto general peninsular y europeo, de dar una explicación sobre los límites perimetrales de la actual comunidad foral.

### **1. Proceso de formación de los límites con Castilla**

El incumplimiento de las disposiciones testamentarias de Alfonso I el Batallador<sup>1</sup> y la entronización, según el derecho público vigente, de García Ramírez en Pamplona<sup>2</sup>, situaron en una frágil posición a la que se veía como una soberanía usurpada. El cerco

---

<sup>1</sup> Angel J. MARTÍN DUQUE, *Documentación medieval de Leire (siglos IX al XII)*, Pamplona, 1983, núm. 299. Esta obra se citará *DML*.

<sup>2</sup> A. J. MARTÍN DUQUE, *La restauración de la monarquía navarra y las órdenes militares (1134-1194)*, "Anuario de Estudios Medievales", Barcelona, 1981, p. 59-71.

diplomático y militar dirigido por las dos monarquías vecinas durante toda la centuria, a pesar del inicial vasallaje que presta el bisnieto de García *el de Nájera* al *imperator* castellano (mayo, 1135)<sup>3</sup>, acabó mermando no sólo la plataforma territorial del reino sino también el círculo de fidelidades del *rex Navarre* (1162)<sup>4</sup>.

El constante acoso al que fue sometido el reino navarro no sustrajo a Sancho VI, revestido ideológicamente<sup>5</sup>, de la necesidad de realizar la cohesión interna y reordenación socioeconómica del contorno monárquico. Se extiende el sistema de tenencias y facilita la implantación de nuevos enclaves urbanos, focos generadores de riqueza, con la concesión de fueros de franquicia en el territorio nuclear del reino y, a partir de 1179, en Álava<sup>6</sup> y Guipúzcoa. Además se procede al saneamiento de la hacienda a través de la inauguración de un método de actualización del régimen de explotaciones directas de la corona, mediante la unificación y reordenación de pechas<sup>7</sup>.

El reconocimiento como *rex* de Sancho VII el Fuerte (1196) por parte de Celestino III, interesado en captar a todos los monarcas hispanos en un frente común ante los almohades vencedores en Alarcos<sup>8</sup>, no impide a Alfonso VIII apropiarse, en una campaña comenzada con el asedio de Vitoria en la primavera de 1199, de Álava nuclear, Guipúzcoa y el Duranguesado (1200)<sup>9</sup>. La frontera adquiere casi el actual perfil provincial, salvo en el caso de los términos de Bernedo, Laguardia y San Vicente de la Sonsierra, villas

<sup>3</sup> José María LACARRA, *Historia política del reino de Navarra desde sus orígenes hasta su incorporación a Castilla*, 2, Pamplona, 1972, p. 12-13.

<sup>4</sup> Resulta imprescindible el análisis del reinado de Sancho el Sabio realizado por A. J. MARTÍN DUQUE, *Sancho VI de Navarra y el fuero de Vitoria*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 283-295 y Juan Francisco ELIZARI HUARTE, *Sancho VI el Sabio*, Pamplona, 1991. No sólo atiende a la reafirmación del contorno monárquico, sino que se especifica el deslizamiento de algunos linajes pamploneses hacia la órbita de las monarquías vecinas como los Rada, Almoravid, Aibar, Lehet, Subiza, Oteiza, Azagra y Vela.

<sup>5</sup> V. nota anterior. La minoría de edad de Sancho III en Castilla (1158) y de Alfonso II en Aragón (1162) permitieron al pamplonés proyectar el restablecimiento de su soberanía, tanto territorial como formularia.

<sup>6</sup> José Angel GARCÍA DE CORTÁZAR, *La sociedad alavesa medieval antes de la concesión del fuero de Vitoria*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 108-109 y Susana HERREROS LOPETEGUI, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 605.

<sup>7</sup> Luis Javier FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, *Los fueros de unificación de pechas de Sancho el Sabio*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 525-532.

<sup>8</sup> Paul KEHR, *Papsturkunden in Spanien vorarbeiten zur Hispania Pontificia. Navarra und Aragon*, 2, Berlín, 1928, núm. 230.

<sup>9</sup> J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 2, p. 96-98.

dotadas de estatuto de franquicia por el Sabio<sup>10</sup> y perdidas el año 1463, en el periodo de turbulentos enfrentamientos entre beaumonteses y agramonteses. La amputación de esta fachada del reino, condicionó durante buena parte del siglo XIII, las relaciones con Castilla y Aragón, orientando los intereses navarros hacia la llamada tierra de ultrapuertos<sup>11</sup>.

### *La pérdida de Álava y Guipúzcoa*

El tratado suscrito en Calatayud (1198) por el monarca aragonés y castellano que proyecta un nuevo reparto de Navarra, acaba seccionando la cara occidental del reino. La penetración, en la primavera de 1199, de Alfonso VIII por Treviño pone bajo su órbita algo más de una docena de villas y castillos situados en los cursos altos de los ríos Araquil, Ega y el entorno de la sierra de Cantabria, además de las plazas atlánticas de Fuenterrabía y San Sebastián<sup>12</sup>.

No consta ningún tipo de respuesta armada por parte de Sancho VII, ni siquiera aislada o incluso tardía<sup>13</sup>. Sin embargo, no cabía esperar otra reacción, ya que el territorio alavés, cuyo intento de integración política dirigió Sancho el Sabio mediante la implantación de núcleos urbanos —Vitoria (1181)— y el sistema de *hombres*<sup>14</sup>, nunca acabó de sentirse ligado a la potestad soberana de Pamplona. En este sentido, hay que tener en cuenta y analizar el elenco de personajes que desfilaron en las tenencias alavesas, sobre todo los linajes procedentes de la tierra<sup>15</sup>. Así, la última vez que se utiliza el corónimo Álava en la cláusula de *regnante* se fecha el mes de febrero de 1199<sup>16</sup>.

---

<sup>10</sup> Laguardia recibió el fuero en 1164 (Gonzálo MARTÍNEZ DÍEZ, *Álava medieval*, Vitoria, 1974, I, p. 144-148 y 219-223), San Vicente en 1172 (A.G.N., caj. I, núm. 60) y Bernedo cuatro años después (Gonzálo MARTÍNEZ DÍEZ, *Álava medieval*, Vitoria, 1974, I, p. 155-157 y 231-235).

<sup>11</sup> *Las dinastías francesas*, "Gran Atlas de Navarra", 2, dir. A. J. MARTÍN DUQUE, p. 81-87.

<sup>12</sup> El análisis sobre la formación de la frontera entre Castilla y Navarra ha sido brillantemente realizado por S. HERREROS LOPETEGUI, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, p. 603-610.

<sup>13</sup> Sancho, ausente del reino desde el sitio de Vitoria, autoriza la rendición de la plaza (L. J. FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, *Sancho VII el Fuerte (1194-1234)*, Pamplona, 1987, p. 156-164).

<sup>14</sup> A. J. MARTÍN DUQUE, *Sancho VI de Navarra y el fuero de Vitoria*, p. 290-291.

<sup>15</sup> V. nota anterior, p. 291 y G. MARTÍNEZ DÍEZ, *Álava medieval*, p. 125-132.

<sup>16</sup> Carlos MARICHALAR, *Colección diplomática del rey don Sancho VII (el*

La toma de Vitoria y la nueva afirmación de Alfonso VIII como señor de este espacio bajo la influencia de pequeñas unidades nobiliarias estrechamente solidarias y tradicionalmente basculantes hacia Castilla, explican la inexistencia de lo que podría haber sido una ruptura trágica.

Según los testimonios documentales y la relación de lugares que aporta Jiménez de Rada<sup>17</sup>, se sitúan inicialmente bajo la monarquía castellana Fuenterrabía y San Sebastián en la zona atlántica; Aitzorroz y Arzorocia en el curso alto del río Deva<sup>18</sup>; Zaitegui y Vitoria la vieja en la plana de Vitoria; Arlucea en el extremo oriental del valle de Treviño; Irurita y el castillo de Ausa en la Burunda; Antoñana, Portilla de Corres, Santa Cruz de Campezo, Atauri y Zúñiga en el curso alto del río Ega y Buradón, San Vicente de la Sonsierra, Toro y Marañón en las laderas de la serranía de Cantabria.

No más tarde de 1203 debieron de tener lugar una serie de reajustes sobre las plazas ocupadas<sup>19</sup>. Así Miranda e Inzura (Améscoas) retornaron para el navarro a cambio de Portilla y

*Fuerte) de Navarra*. Pamplona. 1934, núm. 19, se trata de una copia de los privilegios concedidos por Sancho a los habitantes de Aspurz. Esta obra se citará CDSF.

<sup>17</sup> *Optinuit itaque rex nobilis Aldefonsus Victoriam, Ybidam, Alavam et Guipuscum et earum terrarum municiones et castra preter Trevenium, quos fuit postea comutatione Inçure sibi datum; Mirandam etiam dedit comutatione simili pro Portella: Sanctum Sebastianum, Fontem Rapidum, Beloagam, Çeguithaghy, Aircorroz, Asluceam, Ayçorrociam, Victoriam Veterem, Maranionem, Aussam, Atahum, Iruritam et Sanctum Vincencium acquisivit* (Roderici XIMENII DE RADA, *Historia de Rebus Hispanie sive Historia Gotica*, cura et studio Juan Fernández Valverde, Corpus Christianorum Continuatio Mediaevalis, LXXII, Brepols, 1987, lib. VII, cap. XXXII, p. 254).

<sup>18</sup> *Aircorroz* se puede identificar con la tenencia de Aitzorroz, en el curso alto del Deva. Hoy en día se conserva el nombre para denominar el pico de 1.116 m. que domina Escoriaza (G. MARTÍNEZ, *Álava medieval*, p. 127-130 y Ignacio María BARANDIARÁN, *Sobre el yacimiento arqueológico de Aitz-Zorrotz, Escoriaza (Guipúzcoa)*. "Príncipe de Viana", 26, Pamplona, 1965, p. 93-102). La designación de *Ayçorrocia*. Aizorocia, se utilizó para mencionar el área de dominio de la tenencia, es decir los valles de Oñate, Plasencia y Léniz, dependientes del obispado de Calahorra (Pascual MADDOZ, *Diccionario Geográfico-Estadístico-Histórico de España y sus posesiones de ultramar*, I, Madrid, 1846, 2ª ed., p. 176). *Beloagam* se ha puesto en relación con Beloya en el valle de Oyarzun.

<sup>19</sup> Tras el ataque a Estella de Alfonso VIII y Alfonso IX de León (septiembre de 1202) tuvo lugar un encuentro en Alfaro entre los reyes de Navarra, Castilla, León y Aragón (Julio GONZÁLEZ, *El reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*, I, Madrid, 1960, p. 862-864), estableciéndose un principio de paz mutuo que se supone referiría algún acuerdo y reajuste sobre las plazas disputadas entre el castellano y navarro.

Treviño<sup>20</sup>. Y Zúñiga, de señorío nobiliario desde 1192<sup>21</sup>, a pesar de pertenecer al área de Campezo, acabó en manos de Sancho, quizá a cambio de Contrasta<sup>22</sup>.

El acuerdo y concordia de los monarcas hispanos suscrito en Alfaro (1202) y la desviación del interés político de Castilla y Navarra hacia tierras ultrapirenaicas, retrasó una nueva perfilación fronteriza, a pesar de las intenciones de Alfonso VIII por congraciarse con el Fuerte. Según consta en la redacción del testamento fechado el 8 de diciembre de 1204, el castellano promete restituir desde Puente Araniello hasta Fuenterrabía y los castillos de Buradón, San Vicente, Toro, Marañón, Alcázar<sup>23</sup>, Santa Cruz de Campezo, la villa de Antoñana, el castillo de Atauri y Portilla de Corres<sup>24</sup>. Sin embargo, tan sólo cuatro de los lugares citados pasaron a engrosar el solar navarro.

La destacada participación de Sancho VII en la victoria de las Navas de Tolosa fue probablemente el motivo—según el testimonio de la *Crónica Latina de los reyes de Castilla*— de la devolución de los castillos de Buradón, San Vicente, Toro y Marañón<sup>25</sup>. En 1219 figuran los dos primeros como tenencias regidas por Martín Íñiguez y Diego Álvarez respectivamente<sup>26</sup>. Marañón formaba parte de la dote de Blanca, hija de Teobaldo I, para el matrimonio (1234) —que no llegó a celebrarse— con Alfonso, primogénito y heredero de Fernando III<sup>27</sup>. Y Toro no figura hasta 1280<sup>28</sup>.

<sup>20</sup> V. nota 17.

<sup>21</sup> La villa, posesión del monasterio de San Salvador de Leire, pasa al arcediano de Berberigo Ferrando Pérez (*DMLe*, núm. 353), canciller de Sancho el Sabio desde 1187 (A. J. MARTÍN DUQUE, *Sancho VI de Navarra y el fuero de Vitoria*, p. 285).

<sup>22</sup> S. HERREROS, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, p. 606.

<sup>23</sup> Se identifica probablemente con Punicastro (S. HERREROS, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, p. 609, nota 14).

<sup>24</sup> Llama la atención que Alfonso VIII dispone la restitución de tierras y lugares al navarro en la primera parte de sus disposiciones testamentarias, por delante de cualquier otra (J. GONZÁLEZ, *Alfonso VIII*, 3, núm. 769).

<sup>25</sup> *Tunc gloriosus rex regi Navarrorum, qui in auxilium eius venerat licet cum paucis, restituit quedam castra de hiiis, que ipse rex nobilis ceperat de regno Navarre* (*Crónica latina de los reyes de Castilla*, Introducción, texto crítico, traducción, notas e índices de Luis CHARLO BREA, Cádiz, 1984, cap. 36).

<sup>26</sup> *CDSF*, núm. 107.

<sup>27</sup> Fernando III se comprometía a devolver, mientras viviera el rey de Navarra, Guipúzcoa con San Sebastián y Fuenterrabía (J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 2, p. 132 y Mariano ARIGITA LASA, *Colección de documentos inéditos para la historia de Navarra*, Pamplona, 1900, p. 170-175).

<sup>28</sup> En 1280 constan unas obras en el castillo, que se supone tenencia navarra

Una vez conseguida cierta estabilidad en las relaciones de los dos reinos, la monarquía se centró en la consolidación del trazado fronterizo mediante la potenciación de determinados núcleos de vida urbana —concesiones de fueros— y la articulación de puntos defensivos. Desde la ribera del Ebro hasta el curso del Araquil, una serie de núcleos de realengo tratan de aglutinar a la población y centralizar las actividades económicas frente a las cercanas tierras castellanas. Se trata de San Vicente de la Sonsierra, Laguardia, Labraza, Estella, Viana (1219), Inzura (1201) y la Burunda (1208), aunque la constitución de estos dos últimos polos villanos no prosperó<sup>29</sup>.

Perfilado el sistema defensivo interior, tan sólo cabía ir dibujando sobre la divisoria de las dos soberanías una retícula de baluartes que vigilase estrechamente la línea de contacto con Castilla. Esta función recaería, siguiendo una orientación septentrional, sobre Buradón, Toloño, Herrera, Toro, Asa, Labraza, Marañón, Punicastro, Monjardín, las cuevas de Lana, Artajo, Irurita, la torre de Echarri-Aranaz, Atáun, Ausa y Orzorroz<sup>30</sup>. Las tareas defensivas de la mayor parte estas atalayas permanecería hasta la campaña de 1461, año en el que se pierden los castillos y villas de Laguardia, San Vicente, Bernedo y Los Arcos, y se abandonan Toloño, Herrera, Toro, Asa, Labraza, Marañón, Punicastro y Artajo<sup>31</sup>.

Salvo Monjardín, los restantes puntos fortificados desaparecieron por diferentes motivos. Ausa (1335), *dentro en Ipuzcoa*, Echarri-Aranaz (1380) y Buradón (1457) fueron tomados y destruidos por los castellanos. Atáun, cercano a Ausa, fue derribado en 1378 por orden real debido a la falta de interés sobre un islote en Guipúzcoa. Lana (1400) y Orzorroz (1406) se vieron afectados por sendas ordenanzas de Carlos III suprimiendo el alcaldío del lugar. Y por

---

(Javier ZABALO ZABALEGUI, *El Registro de Comptos de Navarra de 1280*, Pamplona, 1972, n. 838-841).

<sup>29</sup> S. HERREROS, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, p. 606-607.

<sup>30</sup> Marañón (1056), Punicastro (1038) y Monjardín (1031) son tres de las más significativas tenencias del reino de Pamplona del siglo XI (Agustín UBIETO, *Los tenientes en Aragón y Navarra en los siglos XI y XII*, Valencia, 1973, p. 147, 155 y 158-159). Buradón, Herrera, las cuevas de Lana, Artajo, Irurita, Atáun, Ausa y Orzorroz figuran en el registro de 1259 (Raquel GARCÍA ARANCÓN, *Teobaldo II de Navarra. 1253-1270. Gobierno de la monarquía y recursos financieros*, Pamplona, 1985, p. 352-353). Toloño, Toro, Asa y Labraza figuran en 1280 (*El Registro de Comptos de Navarra de 1280*, n. 799, 838-841, 845, 853, 820 y 854). También véase el mapa de Juan José MARTINENA RUIZ, *Castillos reales de Navarra (siglos XIII al XVI)*, Pamplona, 1994, p. 123.

<sup>31</sup> *Castillos reales*, p. 91.



último, Irurita, a pesar de su papel en las luchas banderizas, figura abandonado en 1428<sup>32</sup>.

### *Perfiles fronterizos y retoques posteriores*

Los enfrentamientos y tensiones bajomedievales, y en concreto los que se significaron entre Castilla y Navarra, se manifestaron en algunas ocasiones en forma de roces e intervenciones armadas fronterizas. Además hay que tener en cuenta que a partir del siglo XIII las monarquías hispanas anudan relaciones con las extrapeninsulares, siendo éste un motivo más del complejo panorama de intereses, vías políticas de actuación y ofensivas armadas. Al margen de dichas circunstancias, cabe sugerir que en cierta medida, los territorios de Álava y Guipúzcoa llegaron a convertirse en un "señuelo" navarro. Los soberanos castellanos no dudan en utilizarlos como preciados puntos referenciales de intercambio, y por lo tanto en calidad de elementos estabilizadores, en los acuerdos suscritos con Navarra. Bajo diferentes contextos, pero con ánimo pacificador se traen a colación por parte de Fernando III (1234)<sup>33</sup>, su hijo Alfonso X (1256)<sup>34</sup>, Alfonso, hijo de don Fernando de la Cerda, en 1330<sup>35</sup> y Pedro I (1366)<sup>36</sup>.

Teobaldo II, tras la ceremonia del juramento regio (noviembre, 1253), debió de hacer frente a las amenazas del monarca

<sup>32</sup> *Castillos reales*, p. 88-91.

<sup>33</sup> V. nota 27.

<sup>34</sup> Alfonso X cede al rey de Navarra las villas de San Sebastián y Fuenterrabía (Pub. Raquel GARCÍA ARANCÓN, *Reivindicaciones navarras de Álava y Guipúzcoa en el reinado de Teobaldo II (1253-1256)*, "El fuero de San Sebastián y su época", San Sebastián, 1982, p. 510-512).

<sup>35</sup> En el acuerdo redactado el 15 de marzo, Alfonso ofrece la devolución de Álava, Guipúzcoa y la Rioja (A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*. La expansión peninsular y mediterránea (c. 1212-c.1350). El reino de Navarra. La Corona de Aragón. Portugal, Historia de España Menéndez Pidal. 13-II, Madrid, 1990, p. 80-82. A.G.N., *Comptos*, caj. 7, nº 1. Cit. *Crónica de Alfonso XI*. Biblioteca de Autores Españoles, 66, Madrid, 1875, p. 229 y José RAMÓN CASTRO, *Catálogo de la Sección de Comptos. Documentos*, I, Pamplona, 1952, n.º 921).

<sup>36</sup> En los tratados de Libourne (23 de septiembre de 1366). Pedro I se compromete a devolver al monarca navarro Guipúzcoa y Álava con sus villas y castillos. Navarrete, Logroño, Calahorra, Alfaro y Fitero (S. HERREROS, *La intervención de Carlos II en Álava (1368)*, "Congreso de Estudios Históricos. La formación de Álava. Vitoria, 1982", I. Comunicaciones, Vitoria, 1985, p. 471-472). Ya seis años antes, Juan II de Francia y Alfonso, hijo de don Fernando de la Cerda, acuerdan sobre estos territorios.

castellano Alfonso X<sup>37</sup>. Así, cabe explicarse la concesión de varias cartas forales en la línea de contacto de ambos reinos entre 1254 y 1269. En el caso de Navarra, los núcleos afectados fueron Torralba del Río (1264) y Aguilar de Codés (1269)<sup>38</sup>. Y poco después, durante el período de inestabilidad dinástica que sobrevino tras la muerte de Enrique I en 1274, se renueva la función de los fueros como actuaciones orientadas al refuerzo de la frontera castellana: Genevilla (1279), Zúñiga (1278) y el valle de Lana (1279)<sup>39</sup>.

No será hasta Carlos II (1349-1387) cuando se vuelve a registrar una acción orientada a la modificación del *limes* con Castilla. Al parecer, el incumplimiento de las disposiciones de Libourne suscritas por Pedro I (1366) incitó al navarro a preparar una ofensiva, según se deduce del registro del año 1368<sup>40</sup>. Así el castillo de Zaldiarán, Santa Cruz de Campezo, Contrasta, Vitoria, Salvatierra, Logroño y Agoncillo pasaron a manos de Carlos. Las tres primeras fueron devueltas a Castilla ante la posibilidad de una campaña armada (1371) y las restantes con Laguardia, San Vicente y Buradón se someten al arbitrio (junio, 1373) del cardenal Guido, obispo de Porto y legado pontificio, tras un anterior intento de pacto (octubre, 1371)<sup>41</sup>. Selladas las treguas en San Vicente, el 4 de agosto de 1373, Vitoria, Salvatierra y Logroño con sus territorios remiten a Castilla; San Vicente, Buradón, Laguardia, Fitero y el castillo de Tudején pasan a Navarra<sup>42</sup>.

Fitero, Tudején<sup>43</sup> y sus términos con el monasterio cisterciense de tradición castellana, se integran definitivamente dentro

<sup>37</sup> R. GARCÍA ARANCÓN, *Reivindicaciones navarras de Álava y Guipúzcoa*, p. 510-511.

<sup>38</sup> Raquel GARCÍA ARANCÓN, *Colección diplomática de los reyes de Navarra de las dinastías de Champaña. 2 Teobaldo II (1253-1270)*, San Sebastián, 1985, núm. 30 y 67.

<sup>39</sup> A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*, p. 38-39 y 56-59; S. HERREROS, *La génesis de la frontera navarra ante Álava*, p. 608.

<sup>40</sup> Pilar AZCÁRATE AGUILAR-AMAT, *Álava en los conflictos entre Carlos II de Evreux y Enrique II de Trastámara*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 385-392. También véase nota 36.

<sup>41</sup> Susana HERREROS, *La intervención de Carlos II en Álava (1368)*, p. 479.

<sup>42</sup> Además para garantizar la paz, se acuerda el matrimonio del infante Carlos de Navarra con Leonor, hija del castellano (J. M<sup>o</sup> LACARRA, *Historia política*, 3, p. 113-119).

<sup>43</sup> El núcleo y castillo de Tudején, fue arrebatado a los musulmanes por Sancho IV de Peñalén y sólo lo devolvió a al-Muqtadir a cambio de Caparroso (1073), ocupado a su vez por el régulo de Zaragoza (J. M<sup>o</sup> LACARRA, *Dos tratados de paz y alianza entre Sancho el de Peñalén y Múctadir de Zaragoza (1069 y 1073)*,

de las fronteras navarras debido a la sentencia arbitral del cardenal francés Guy de Boulogne, aunque ya en 1335 habían sido puntualmente ocupados por el gobernador Enrique de Sully<sup>44</sup>. Fundado antes de 1140 y protegido por los monarcas de Castilla desde Alfonso VII, mantenía relaciones con los reyes de Navarra por mediación de algunos monjes franceses y del cenobio de *Scala Dei*<sup>45</sup>. Como consecuencia de las guerras civiles entre beamonteses y agramonteses, el abad fray Miguel de Peralta decidió crear el pueblo de Fitero (1482) con la idea de aumentar la seguridad del cenobio, atrayendo, sobre todo, población de tierras riojanas<sup>46</sup>.

Los posteriores enfrentamientos con Castilla y el paseo militar de sus tropas por villas y lugares de la merindad de Estella en los años 1378 y 1429<sup>47</sup>, prefiguraron la pérdida definitiva de Laguardia, Bernedo y San Vicente de la Sonsierra con sus aldeas tras la gran ofensiva del verano de 1461. La intervención arbitral de Luis IX de Francia durante las conversaciones de Bayona que tuvieron lugar durante el mes de abril de 1463, determinó la entrega a Enrique IV por parte de Juan II de todas las plazas ocupadas por este último además de toda la merindad estellesa. La resolución no llegó a aplicarse con rigurosidad y así mosén Pierres de Peralta salvaguardó Estella ante los ejércitos castellanos<sup>48</sup>. Sin embargo, Los Arcos y sus aldeas: El Busto, Sansol, Torres del Río y Armañanzas — aproximadamente unos 100 km<sup>2</sup>—, también ocupados en 1461, quedaron separados de Navarra hasta 1753.

Este conjunto de lugares, *desde su prencipio y origen a sido sienpre y es Navarra, por lo qual guarda y usa de los fueros del Reyno e de todas sus medidas, pesos y monedas, como el mismo*

"Estudios de historia navarra", Pamplona, 1982, n. 2, p. 107). Se reconquistó definitivamente en 1119 y con posterioridad siguió las vicisitudes del término de Fitero.

<sup>44</sup> A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*, p. 82.

<sup>45</sup> José GOÑI GAZTAMBIDE, *Historia del monasterio cisterciense de Fitero*, "Príncipe de Viana", 26, Pamplona, 1965, p. 298 y Cristina MONTERDE, *El monasterio de Santa María de Fitero (siglos XII-XIII)*, Zaragoza, 1978, p. 228-239.

<sup>46</sup> J. GOÑI GAZTAMBIDE, *Historia del monasterio cisterciense de Fitero*, p. 304-305. La villa se convirtió en ayuntamiento propio al suprimirse las jurisdicciones señoriales en la primera mitad del siglo XIX (José YANGUAS Y MIRANDA, *Diccionario de Antigüedades del Reino de Navarra*, 1, Pamplona, 1843 (red. 1964), p. 382-383).

<sup>47</sup> J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 3, p. 128-130 y 232-237. La guerra con Castilla de 1378 supuso la destrucción del castillo de Atáun (*Castillos reales*, p. 89).

<sup>48</sup> J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 3, p. 296-299 y 310-313.

*Reyno*, siguieron inmersos en la vida de su antiguo reino<sup>49</sup>, quedando en una situación anómala a partir de 1512. Así, ya en la primera mitad del siglo XVI se suscitan problemas con respecto a la comercialización —derechos de entrada y salida— de sus productos. En 1537 se registra un pleito sobre el pago de derechos de aduana por las lanas sacadas de Los Arcos; en 1549 el virrey, el duque de Maqueda, prohíbe la exportación a Castilla de trigo<sup>50</sup> y en 1567 los de este enclave castellano solicitan la exención del pago en los peajes navarros<sup>51</sup>.

Sin embargo, no fue hasta mediados del siglo XVIII cuando las contradicciones surgidas al hilo de las leyes reguladoras del comercio vinícola del distrito (1743-1744)<sup>52</sup> impulsaron a Fernando VI a una resolución definitiva<sup>53</sup>. La Cédula real, fechada el 15 de mayo de 1753, dispone la incorporación del distrito de Los Arcos a Navarra aboliendo el cargo de alcaide y alcalde mayor, quien a partir de entonces sería nombrado por el virrey a propuesta de la villa — hasta las reformas municipales<sup>54</sup> de 1835-1845—, que pasó a ocupar asiento y voto en las cortes<sup>55</sup>.

---

<sup>49</sup> La cita hace referencia concreta a la villa de Los Arcos (*Actas de las Cortes de Navarra (1530-1829)*, ed. Luis Javier FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, Pamplona, 1991, Libro 1, n. 670, f. 414r, cortes de 1589-1590).

<sup>50</sup> Se les prohíbe la exportación de trigo a Castilla u otros lugares, excepto el de su propia cosecha, previamente registrado. Incluso años después (cortes de 1561) se vuelve a insistir *que la villa de Los Arcos y lugares d'El Busto, Melgar, Torres, Harmananças y Sansol venden muchas vezes el trigo, cebada y otro pan que tienen de su cogida, y despues lo conpran en este Reyno y lo llevan a sus casas diziendo que lo han menester / f. 256 r, para su probision, y que les faltaran de su cogida, en lo qual recibe gran daño este Reyno* (*Actas de las Cortes de Navarra (1530-1829)*, ed. L. J. FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, Pamplona, 1991, Libro 1 (530-1608), n. 366, f. 255v-256r).

<sup>51</sup> Jaime DEL BURGO, *Historia General de Navarra. Desde los origenes hasta nuestros dias*, 3, Madrid, 1992, p. 164-165.

<sup>52</sup> Florencio IDOATE, *El caso de Los Arcos y su partido*, Rincones de Historia de Navarra, 2, Pamplona, 1979, p. 622-626.

<sup>53</sup> *En la misma session se vio un memorial de la villa de Los Arcos y las quatro de su tierra en que representan los graves perjuicios que se les sigue del establecimiento de la ley de estas Cortes que proive la entrada del vino de dichas villas en este reyno. Y se resolvió de conformidad decretar dicho memorial Su Magestad tiene tomada resolución en este assumpto* (*Actas de las Cortes de Navarra (1530-1829)*, ed. L. J. FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, Pamplona, 1991, Libro 8 (1743-1744), n. 841, f. 212v. Véase también la redacción de la ley sobre la introducción del vino castellano, n. 763, f. 198r; n. 783, f. 202r; n. 795, f. 203v-204r).

<sup>54</sup> Concepción DE CASTRO, *La Revolución Liberal y los municipios españoles*, Madrid, 1979, cap. 4.

<sup>55</sup> Se registra su presencia en las cortes siguientes de 1757.

Al margen de la política fronteriza de la monarquía, orientada a mantener la línea defensiva de los puntos fuertes que jalonaban las tierras en contacto con Castilla, cabe mencionar, siquiera someramente, el bandidaje registrado en la frontera noroeste<sup>56</sup>. La irregularidad de la orografía, la progresiva banderización de los linajes nobiliarios de ambos márgenes, así como las crisis endémicas del siglo XIV y los intereses ganaderos guipuzcoanos dieron lugar a las correrías de malhechores —banidos, acotados o encartados— creando una situación desestabilizadora, aunque en ningún momento se retoca el perfil limítrofe del reino<sup>57</sup>.

Como consecuencia de los desórdenes transfronterizos del siglo XIV se produce una reorganización del poblamiento en cuenca del Araquil. En el distrito araquilense se destruyen once aldeas, a pesar de la resistencia de los lugareños<sup>58</sup>, con la idea de concentrar a su población en el núcleo fortificado de Huarte-Araquil (1355-1359), y en la Burunda también fueron proyectados dos nuevos emplazamientos (1355): Villadefensa y Villafuerte, que no llegaron a cristalizar<sup>59</sup>. Echarrri-Aranaz (1351) también agrupó las familias residentes de los puntos habitados más próximos, en la tierra de Aranaz<sup>60</sup>.

---

<sup>56</sup> El doctorando Iñigo Mugueta Moreno prepara un estudio monográfico sobre *Conflictos en la frontera del noroeste del reino de Navarra en el primer cuarto del siglo XI*, a quien agradezco la aportación de datos.

<sup>57</sup> Cabe citar, por ejemplo algunos trabajos de esta temática: R CIERBIDE MARTINENA, *Conflictos fronterizos entre Navarra, Guipúzcoa y Álava en el siglo XIV*, "Vitoria en la Edad Media", Vitoria, 1982, p. 449-470; José Luis ORELLA UNZUÉ, *Guipúzcoa y el reino de Navarra en los siglos XIII-XV*, San Sebastián, 1987 y Jose Angel ANCHÓN INSAUSTI, *Los intereses banderizos en la definitiva configuración de la frontera entre Guipúzcoa y el reino de Navarra*, "Primer congreso General de Historia de Navarra", 2, Pamplona, 1987, p. 257-265.

<sup>58</sup> Se trata de los lugares de Aguirregui, Amurgáin, Arguindoáin, Blástegui o Berástegui, Echave, Epeloa, Gatizano, Ilardía, Mendicoa, Muztilano y Uztegui. Ante la resistencia de los habitantes y con la finalidad de lograr el traslado definitivo a la nueva villa, se acabaron destruyendo los lugares en 1359 (J. GOÑI GAZTAMBIDE, *Catálogo del Archivo Catedral de Pamplona, 1: (829-1500)*, Pamplona, 1965, núm. 1.362).

<sup>59</sup> El infante Luis, hijo de Juana II y Felipe III Evreux y conde de Baumont-Le-Roger proyecta estas dos poblaciones para mantener la seguridad de los habitantes de Urayar, Alsasua, Olazagutía y Ayuca (Florencio IDOATE, *Catálogo de la Sección de Comptos. Documentos*, 51, Pamplona, 1970, núm. 685 y 699).

<sup>60</sup> En 1312 la villa se convirtió, por deseo de las gentes de la zona, en una bastida que les protegiera de los asaltantes guipuzcoanos. El gobernador del reino entre 1310 y 1315, Enguerrand de Villers, vista la propuesta de los vecinos de Aranaz, les otorgó una carta de población con reseñados privilegios (José Ramón CASTRO, *Catálogo de la Sección de Comptos*, 1, núm. 70). Carlos II completó la carta

### *La salida al mar*

La ocupación en 1200 de las tierras guipuzcoanas por parte de Alfonso VIII trunca las posibles ventajas económicas de los contactos marítimos atlánticos para Navarra. Aunque en más de una ocasión San Sebastián y Fuenterrabía son objeto de pacto<sup>61</sup>, las villas no quedaron en ningún momento segregadas de Castilla, hasta que a comienzos del siglo XIX y de manera transitoria Fuenterrabía e Irún se incorporan al reino navarro, medida que refleja esa natural tendencia de proyección hacia la costa. La real orden del 26 de septiembre de 1805 dispone *extender el territorio del Reyno de Navarra hasta la desembocadura del río Bidasoa, de manera que queden comprendidas dentro de sus límites, la ciudad de Fuenterrabía y la villa de Yrún con sus territorios respectivos*<sup>62</sup>. La inmediata ocupación francesa y el final de la guerra de la independencia posibilitó la devolución de los territorios desmembrados (18 de agosto de 1814)<sup>63</sup>.

Dejando a un lado las apetencias comerciales que podían despertar los núcleos portuarios de Guipúzcoa y Guyena para Navarra, y de la trama franco-inglesa sobre dichos territorios, cabe reseñar la presencia, siquiera puntual pero significativa, de Leire en la desembocadura del Urumea y Sancho VII en Bayona.

Dentro del amplio dominio de San Salvador de Leire se integraba, probablemente desde la primera mitad del siglo XI, el cenobio de San Sebastián, foco inicializador del núcleo urbano. Los intereses de la abadía legerense, de Iranzu (1235) y con posterioridad de la catedral de Pamplona (1271), destinatarios del dominio guipuzcoano<sup>64</sup>, no debieron de superar nunca el umbral dominial, ya que en ningún momento se entrevén asuntos extraeclesiásticos.

La vinculación de Sancho VII con los burgueses de Bayona se debe poner en relación con los deseos de Juan sin Tierra de rechazar las pretensiones castellanas en Gascuña. Así, tras la paz de Chinon

anterior (1351) con nuevos privilegios, al repartir tierras de la heredad de realengo entre los vecinos, y acometer la construcción de una muralla con la idea de convertir el lugar en un bastión fortificado (*Catálogo del Archivo Catedral de Pamplona*, núm. 1.330).

<sup>61</sup> V. notas 27, 34 y 35.

<sup>62</sup> Florencio IDOATE, *Irún y Fuenterrabía, territorio navarro*, Rincones de la Historia de Navarra. 2. Pamplona, 1979, p. 637.

<sup>63</sup> *Irún y Fuenterrabía, territorio navarro*, p. 641.

<sup>64</sup> L. J. Fortún PÉREZ DE CIRIZA, *San Sebastián en el dominio del monasterio de Leire (siglo XI-1235)*, "El fuero de San Sebastián y su época", p. 451-467.

(14 de octubre de 1202) suscrita por el inglés y el navarro, el primero sugiere a los burgueses de Bayona que *acojáis con honor y cortesía a los mercaderes y otras gentes del rey de Navarra*<sup>65</sup>. Y poco después (agosto, 1204) el Fuerte recibe *sub mea protectione et defensione homines de Baiona et omnes res ipsorum* a cambio de que *non adiuvent inimicos regis Navarre contra ipsum nec valeant eis auxilio neque consilio, salva tamen in omnibus fidelitate regis Anglie*<sup>66</sup>. El mantenimiento de la fidelidad a Juan y con posterioridad a Enrique III por parte de los bayoneses, le valió a la villa la concesión de sus privilegios municipales en 1215 —*Lo Privilegio de le Comunie*— y su revisión años más tarde (1243).

El inicial entendimiento entre los monarcas de Navarra e Inglaterra, concretado en 1204 permitía la utilización del puerto gascón para el tráfico comercial del reino pirenaico, disposición que renovó Bayona en 1248 y 1253<sup>67</sup>. Dos años más tarde Alfonso X ofrece a Teobaldo II *las dos villas de Sant Sebastian et de Fuenterrabia, con todas sus rentas de mar et de tierra* (1255)<sup>68</sup> y aunque nunca fue realizada dicha cesión, San Sebastián fue utilizado, al menos algunos años para los intercambios con Champaña.

## 2. Aragón

A pesar del aparente fracaso ante Castilla a comienzos del siglo XIII, destaca el esfuerzo de Sancho el Fuerte para mantener y reforzar la cohesión interna del reino, al continuar la política de captación de recursos económicos iniciada por su padre. La reordenación del sistema de derechos y exacciones en el señorío de realengo, la multiplicación de los fueros de unificación de pechas y la participación activa en la "cruzada" frente a los almohades le proporcionaron un saneado tesoro. Los préstamos en metálico a los monarcas aragoneses pusieron en manos del navarro villas y castillos<sup>69</sup>. Así obtuvo por cesión Petilla de Aragón, por compra

---

<sup>65</sup> Germán DE PAMPLONA, *Sancho el Fuerte, iniciador de las relaciones amistosas con la ciudad de Bayona*, "Príncipe de Viana", 23, Pamplona, 1962, p. 496-497.

<sup>66</sup> CDSF, n. 31.

<sup>67</sup> R. GARCÍA ARANCÓN, *San Sebastián en el ámbito del reino de Navarra*, p. 510.

<sup>68</sup> El documento lo transcribe R. GARCÍA ARANCÓN, *San Sebastián en el ámbito del reino de Navarra*, p. 512.

<sup>69</sup> Alberto CAÑADA JUSTE, *Castillos de Sancho el Fuerte en los dominios de*

bienes en Tudela y su comarca (Buñuel, Cintruénigo, Cadreita y Urzante), las localidades de Lazagurría, Cárcar, Resa, Sádaba y castillos en la Bardena, reforzando de esta manera las fronteras del reino. Sin embargo, quedaba mutilado su ideal de establecer un frente propio ante el Islam, en el bajo maestrazgo, para dar continuidad a la tradicional empresa reconquistadora que había caracterizado al primigenio reino intrapirenaico de Pamplona.

### *Cobertura perimetral*

La pérdida de la fachada occidental del reino y la ocupación aragonesa de Aibar y Burgui, cuya fortaleza controlaba el valle del Roncal, tras el pacto de Calatayud de 1198, acabaron por situar a Sancho VII en desventaja e inferioridad ante la potencia de las dos monarquías vecinas. A pesar de la tregua establecida en la entrevista mantenida por los reyes de Castilla, Aragón y Navarra en Alfaro (1203) y renovada en Guadalajara (1207), el Fuerte es incapaz de recuperar las tierras desgajadas. La participación exitosa en la campaña de las Navas de Tolosa y la disposición de saneados recursos económicos permitieron al navarro salir del cerco castellano-aragonés; y de esta manera proceder al reajuste de los límites fronterizos. Así, además de agregar algunos enclaves inicialmente absorbidos por Castilla logra la restitución de Burgui y el valle del Roncal<sup>70</sup>.

Si bien la línea de contacto castellana era susceptible de sufrir alguna que otra reseñable modificación en cualquiera de sus tramos, no pasaba lo mismo con la orla aragonesa. Al igual que lo ocurrido desde el fallecimiento del Batallador durante el siglo XII, en el que se documentan numerosas cabalgadas<sup>71</sup>, las variaciones limítrofes fueron pasajeras y de escasa entidad territorial.

---

*la Corona de Aragón*, "X Congreso de Historia de la Corona de Aragón. Comunicaciones". 1-2, p. 359-364 y J. J. MARTINENA RUIZ, *Castillos reales de Navarra*, p. 75.

<sup>70</sup> El monarca aragonés había hipotecado anteriormente (1209) el castillo de Burgui y el valle del Roncal a Gastón, vizconde de Bearn y conde de Bigorra, a cambio de 50.000 sueldos de moneda morlana (Joaquín MIRET I SANS, *Itinerario de Pedro I el Católico*, Boletín de la Real Academia de las Buenas Letras de Barcelona, 3, Barcelona, 1906, p. 500).

<sup>71</sup> M<sup>a</sup> del Carmen ASENSIO ARRATIBEL y Rosa M<sup>a</sup> CADENA VIÑAS, *Tenencias de la frontera navarro-aragonesa en la segunda mitad del siglo XII*, "VII Congreso de Historia de la Corona de Aragón", 2, Barcelona, 1962, p. 9-14.



Las necesidades pecuniarias de Pedro el Católico ocasionadas por sus empresas exteriores, a las que interesadamente acude el Sancho en 1209 y 1212, posibilitan el establecimiento de un frente navarro en el interior de Aragón desde el Pirineo hasta el Ebro y Moncayo. Tras las vistas de Monteagudo (10 de febrero, 1209) Escó (Valdonsella), Peña, Petilla de Aragón y Gallur son empeñados *pro viginti milibus morabetinorum boni auri et recti ponderis, quos nobis mutuastis in magna necessitate*<sup>72</sup>. Tres años después y a cambio de diez mil mazmodinas de plata Pedro II pignora la villa y castillo de Trasmoz<sup>73</sup>. Todavía en 1232, y sobre todo debido a que las sumas no fueron devueltas, los lugares están bajo dominio de Sancho, ya que Jaime I confirma en marzo *aqueillos castiellos que io vos avia dados por en vuestros dias que los aiades quitios et salvos por vender et por enpennar et por fer ent toda vuestra propria voluntat*<sup>74</sup>.

Para ir completando esta trama defensiva del *limes* oriental continúa la política de préstamos, además de iniciar una captación del patrimonio regio transferido a lo largo del siglo XI a destacados magnates y *seniores*<sup>75</sup>. En 1217 adquiere Javier, hipotecado por don Ladrón —hijo de Pedro Ladrón— y unos años más tarde por el infante-abad Fernando de Aragón (1223)<sup>76</sup>; en 1219 Grisel, junto al Jalón, es pignorado por Sancho Fernández y Sancha Jordán<sup>77</sup> y en 1221 el castillo y villa de Sádaba es entregado por María y su hijo Fortaner de Alascún<sup>78</sup>. Antes de acabar dicho año los castellanos Álvaro y Rodrigo Díaz de Cameros le encomiendan Los Fayos, lugar ya ocupado por García Ramírez entre 1148-1150<sup>79</sup>.

<sup>72</sup> El 4 de junio de 1209 el aragonés empeña los cuatro lugares citados (CDSF, n. 46).

<sup>73</sup> CDSF, n. 61.

<sup>74</sup> CDSF, n. 181.

<sup>75</sup> Detalla y cuantifica las inversiones en Navarra L. J. FORTÚN, *Sancho VII el Fuerte (1194-1234)*, p. 247-266.

<sup>76</sup> CDSF, n. 103 y 144. Lo entregan en prenda por los 1.000 maravedíes alfonsinos y los 9.000 sueldos sanchetes prestados respectivamente. Don Ladrón había conseguido devolver la cantidad prestada (1219) recuperando el castillo, pero poco después lo enajenó en favor del infante.

<sup>77</sup> CDSF, n. 112. La localización de Grisel, que no Grisén, queda patente en un documento de la Orden de San Juan de Jerusalén (encomienda magistral de Calchetas) fechado en marzo de 1207 (Consuelo GUTIÉRREZ DEL ARROYO, *Catálogo de la documentación navarra de la Orden de San Juan de Jerusalén en el Archivo Histórico Nacional. Siglos XII-XIX*, 1, Pamplona, 1992, núm. 1892).

<sup>78</sup> Esta cesión fue precedida seis años antes por la petición de amparo de los vecinos de la localidad al rey Sancho el Fuerte (CDSF, n. 81, 126 y 128).

<sup>79</sup> CDSF, n. 134 y *Tenencias de la frontera navarro-aragonesa*, p. 13.

En la franja meridional del reino y con el ánimo de dilatar su cobertura interior se hace con Buñuel (1213), Cintruénigo (1219), Urzante (1220), Barillas (1225) y Pullera, además de otros núcleos de explotación agrícola. Para vigilar los accesos castellanos por la cinta del Ebro adquiere Lazagurría (1216), Cárcar (1220), Resa (1221) y acomoda el fuero de Laguardia a Viana (1219) para atraer pobladores de la comarca situada frente a Logroño. También establece un frente en las Bardenas con las fortalezas de Peñaflor, La Hoz, La Estaca, Sancho Abarca y el frustrado proyecto de poblamiento de Aguilar (1219)<sup>80</sup>.

Es de suponer que tras la muerte en Tudela de Sancho VII (7 de abril, 1234) la mayor parte de las plazas transferidas en virtud de los préstamos, tanto en tierras limítrofes aragonesas como sarracenas, revirtieran a los dominios de Jaime, quien ya en octubre del mismo año suscribe unas treguas con Teobaldo I al haber ocupado meses antes Gallur, Trasmoz, Escó y Zalatorra<sup>81</sup>. Tan sólo Peña y Petilla de Aragón, dos viejas "tenencias" de la trama intrapirenaica pamplonesa<sup>82</sup> perdidas en 1134, quedaron integradas de manera definitiva en el reino navarro, a pesar de que la segunda sería objeto de un proyecto negociado entre Carlos III y Martín I el Humano para incorporarlo a Aragón (1402) mediante permuta<sup>83</sup>.

A pesar de los ulteriores conflictos existentes entre localidades limítrofes a lo largo de la raya fronteriza<sup>84</sup>, cabe tan sólo mencionar el contencioso entre Sos del Rey católico y Sangüesa sobre la villa de El Real y su término.

---

<sup>80</sup> A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*, p. 11.

<sup>81</sup> J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 2, p. 132. En el caso del lugar de Escó, apuntar que fue transitoriamente ocupado por Carlos II (1362-1363) en su guerra con Pedro IV de Aragón (J. M<sup>a</sup> LACARRA, *Historia política*, 3, p. 71).

<sup>82</sup> Peña figura como centro de una "tenencia" en 1088 (*DMLe*, núm. 128) y Petilla, cuyos diezmos eclesiásticos y monasterio de San Juan fueron otorgados a Leire (938 y 1032), se documenta en 1064 (*DMLe*, núm. 7, 23 y 74).

<sup>83</sup> J. R. CASTRO, *Catálogo de la Sección de Comptos*, 25, n. 23, 24, 32 y 31 y *Carlos III el Noble, rey de Navarra*, Pamplona, 1967, p. 256-257.

<sup>84</sup> R. GARCÍA ARANCÓN, *Relaciones navarro-aragonesas a mediados del siglo XIII*, "Mayurqa", 22, 1989, p. 269-280 y Regina SAIZ DE LA MAZA LASOLI, *Hostilidades en la frontera navarro-aragonesa durante el reinado de Jaime II*, XV Congreso de Historia de la Corona de Aragón. 2. Relaciones de la Corona de Aragón con los estados cristianos peninsulares (siglos XII-XV), Zaragoza, 1997, p. 409-423 y también Francisco Javier PASCUAL PÉREZ, *Aproximación a la configuración de los límites territoriales entre Navarra y Aragón: el caso de la ribera navarra*, p. 393-405, presentado en el mismo congreso.

Jaime II de Aragón funda, según un diploma fechado el 13 de marzo de 1301, un nuevo lugar en la parte occidental de la Valdonsella denominado El Real<sup>85</sup> y cuyo derecho de patronato sobre la iglesia fue cedido a Leire (1305) a cambio de las villas de Añués, Lerda y Undués<sup>86</sup>. Siete años después, el obispo de Pamplona a petición del citado monarca une al monasterio legerense las iglesias de El Real, Ull y Fillera, dejando a salvo los derechos del obispo, así como los del arcediano y arcipreste de la Valdonsella<sup>87</sup>. En 1362 Carlos II entrega los términos, heredades y casas de El Real a Sangüesa<sup>88</sup>, aunque los enfrentamientos entre los vecinos de uno y otro lugar sobre límites y términos siguieron siendo constantes durante todo el siglo XIV e incluso durante el XV. En 1430 Sos incorpora el lugar, despoblado a finales del siglo XV.

Fue finalmente Fernando el Católico quien decide poner punto final a las hostilidades mediante una serie de tres sentencias arbitrales (15 de septiembre 1515, 15 de marzo 1514 y 15 de septiembre 1514), ordenando la división del término de El Real<sup>89</sup>. Las discordias continuaron con posterioridad, teniendo que intervenir el Consejo de Hacienda Real al dictar una nueva sentencia en la que se reconocía y otorgaba a Sangüesa el derecho al cultivo y beneficio de las heredades de El Real (1748-1749)<sup>90</sup>.

### **"Reductos" navarros frente al Islam**

La destacada participación de Sancho en el choque de 1212 y la disposición de abundantes recursos económicos, además de la minoridad de Jaime I en Aragón (1213) posibilitaron la materialización, fragmentaria y nominativa, de una "frontera" en tierra musulmana. Así, el navarro a cambio de una serie de préstamos otorgados a importantes *seniores* consigue la titularidad de algunos baluartes en el

<sup>85</sup> David ROMANO, *Ulle de Sangüesa + Fileria = La Real*, "Príncipe de Viana". 38, 1977, p. 437-438.

<sup>86</sup> *DMLe*, núm. 497 y 498.

<sup>87</sup> J. GOÑI GAZTAMBIDE, *Catálogo del Archivo Catedral de Pamplona*, núm. 976.

<sup>88</sup> V. VILLABRIGA, *Sangüesa ruta compostelana. Apuntes medievales*, Sangüesa, 1962, p. 170, doc. 35.

<sup>89</sup> Consuelo JUANTO JIMÉNEZ, *Cuestiones fronterizas de Sos del Rey católico con Sangüesa: "Pleito del real". (Siglos XIV-XVI)*, XV Congreso de Historia de la Corona de Aragón. 2. Relaciones de la Corona de Aragón con los estados cristianos peninsulares (siglos XII-XV), Zaragoza, 1997, p. 351-361.

<sup>90</sup> José María JIMENO JURIO, *Ermidas de Sangüesa*, Temas de Cultura Popular, 193, Pamplona, 1974, p. 8.

frente musulmán aragonés. Por otro lado, estos ideales de "cruzada" tuvieron un firme apoyo desde Roma dando lugar a la activa y puntual presencia de las huestes del Fuerte en distintos puntos de la geografía peninsular.

En 1213 Pedro Fernández de Azagra, señor de Albarracín<sup>91</sup>, empeña las villas de Chodes y Zalatamor, sobre el río Jalón, a cambio de diez mil mazmudinas de oro. Y un año después su hermano Gonzalo hace lo mismo con Burbáguena, en el valle del Jiloca, y Ródenas, en los confines del señorío de Albarracín<sup>92</sup>.

Los castillos de Olocau o Alocaf del rey *prope Murellam*, Linares y Jorcas, este último bastión de contacto entre los dos anteriores y sobre el curso alto del río Alfambra, fueron hipotecados el primero por Pedro Íñiguez de Araciél, caballero navarro, y los otros por Fernando Díaz<sup>93</sup>.

La presencia de Pedro Íñiguez en Olocau representa la actividad desplegada por algunos *seniores* oriundos de Navarra en las campañas de reconquista, al margen del flujo migratorio procedente de la ribera (Andosilla, Azagra, Caparroso, Cascante, Peralta, Rada) que participará en las repoblaciones de los siglos XIII y XIV, y del que falta un estudio detallado<sup>94</sup>.

La convocatoria hecha por Inocencio III de una nueva cruzada (IV Concilio de Letrán, 1215) es respaldada inmediatamente en la Península por Sancho, organizando una operación de avance territorial en los extremos del maestrazgo y en la que consigue establecerse en *Castrum Novum, Alchedo, Allocaf, Mallo, Penna de Arannon, Arzediello et Avengalbon*<sup>95</sup>. Poco después colabora en el

<sup>91</sup> Sobre Albarracín se puede consultar Martín ALMAGRO, *El señorío soberano de Albarracín bajo los Azagra*, "Historia de Albarracín y su sierra", 3, Teruel, 1959.

<sup>92</sup> CDSF, núm. 61, 69 y 80. Es de suponer que poco después de la muerte de Sancho el Fuerte Chodes y Burbáguena quedaron bajo dominio aragonés, ya que el primero era de Artal de Luna en 1240 y el segundo fue vendido una década después por Jaime I a la universidad, villa y aldeas de Daroca (Antonio UBIETO ARTETA, *Historia de Aragón, IV. Los pueblos y los despoblados*, 1, Zaragoza, 1984, p. 302-303 y 454-456).

<sup>93</sup> CDSF, núm. 67 y 79.

<sup>94</sup> Al margen de las pautas sugeridas por Ángel J. MARTÍN DUQUE, *Repobladores y topónimos navarros*, "Gran Atlas de Navarra", 2, p. 57-58 existen dos análisis concretos realizados por Dña. Ángeles GARCÍA DE LA BORBOLLA sobre la presencia de navarros en Murcia y Andalucía; este último leído en este congreso. En cuanto al primero: *Presencia de navarros y vascos en la repoblación de Murcia*, "Congreso Internacional Jaime II. 700 años después", Alicante, 1996.

<sup>95</sup> Según consta en la bula de confirmación del papa (Demetrio MANSILLA, *La documentación pontificia de Honorio III (1216-1227)*, Roma, 1965, núm. 15).

asedio de Alcacer do Sal (1217) enviando caballeros navarros, quienes participaron también en alguna campaña por tierras levantinas (1219 ó 1220) obteniendo un destacado botín<sup>96</sup>.

El aprovisionamiento de las plazas y castillos cuya titularidad teórica disfrutaba el navarro quedaba garantizado por el convenio de mutua libertad de tránsito de comerciantes suscrito en 1216 entre Sancho y el concejo de Zaragoza. Siete años después, además, el infante Fernando de Aragón aprueba los intercambios oportunos que cubran las necesidades de dichos lugares<sup>97</sup>.

El lento declinar personal del monarca y el progresivo afianzamiento del monarca de Aragón fue mermando el dinamismo demostrado por Sancho —invirtió más de medio millón de sueldos de su moneda en créditos que no fueron reembolsados—, preocupado ahora en su sucesión y poco después en el nuevo despertar castellano (1230). Tan sólo, y de manera epigonal, vuelve a demostrar su solvencia económica en 1232 ayudando a Jaime I, tras la conquista de Mallorca, con un préstamo de 100.000 sueldos. Al no poder devolver la cantidad, el aragonés opta por entregar al navarro en propiedad los castillos hipotecados (Ademuz, Castelfabib, Ferrera, Ferrellón y Zalatorra, además de Peña Faxina y Peña Redonda) y renunciar a otros retenidos por deudas anteriores (Escó, Gallur, Peña, Petilla y Trasmoz)<sup>98</sup>.

### *Consideraciones finales*

Al valorar la configuración fronteriza del viejo reino de Pamplona hasta nuestros días, se han de tener en consideración dos aspectos. Por un lado el lento proceso de formación histórica de un espacio soberano, célula intrapirenaica de raigambre tardoantigua, desdoblado en sentido meridional hasta la cinta del Ebro durante los siglos X, XI y comienzos del XII. Y en segundo término situar geográfica y cronológicamente las precisiones territoriales posteriores para comprender el perfil definitivo de la silueta navarra, objeto de este análisis.

---

<sup>96</sup> A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*, p. 19. Según la documentación conservada el pontífice se encargó durante estos años de proteger los dominios e intereses de Sancho (A.G.N., *Comptos*, caja 4, núm. 6 y *CDSF*, núm. 129).

<sup>97</sup> A. J. MARTÍN DUQUE y E. RAMÍREZ VAQUERO, *El reino de Navarra (1217-1350)*, p. 18 y 19.

<sup>98</sup> *CDSF*, núm. 176, 177, 178 y 181. V. nota 75.

A pesar de la multitud de datos obtenidos y de la minuciosidad de algunos de los asuntos abordados no se pueden dejar al margen aquellas cuestiones más generales y que se desprenden de lo expuesto.

Cabría preguntarse en qué medida esa absorción definitiva de Navarra en 1512 por parte de Castilla ponía punto final a las aspiraciones e intimidación llevada a cabo desde 1134, cuando no se reconoce como legítimo a García Ramírez. Este planteamiento, lleno de matices y de referencias secundarias, permite asociar la presión de las monarquías vecinas con el abandono del proyecto reconquistador, catalizado en las centurias bajomedievales a través de la participación aislada de caballeros navarros, sobre todo en el frente aragonés, y del lento flujo de pobladores oriundos del viejo reino hacia levante y Andalucía.

Las miras iniciales de Sancho el Fuerte hacia tierras de ultrapuertos y el advenimiento de una serie de dinastías "extranjeras" a Navarra representaba, en cierta medida, el abandono de unos planes peninsulares, tan satisfactorios y fructíferos en las anteriores centurias. Sin embargo, habría que valorar en su contexto cada una de las actuaciones monárquicas orientadas a refrendar cualquier porción del *limes* navarro. Recuérdese, por ejemplo, la ganancia de Fitero o la defensa de la merindad estellesa una vez perdido el enclave riojano-alavés.

Y por último tener en cuenta el lógico desajuste entre la geografía política y eclesiástica, que conduciría a una serie de retoques desde los siglos bajomedievales hasta la aplicación del Concordato de 1953, firmado entre la Santa Sede y el gobierno español<sup>99</sup>.

---

<sup>99</sup> L. J. FORTÚN PÉREZ DE CIRIZA, *Organización eclesiástica*, "Gran Atlas de Navarra". 2, p. 138-143.



## LA FRONTERA EN LA IDEOLOGÍA ECLESIAL. EL CASO LUSO-CASTELLANO (1250-1450)

por José María Soto Rábanos\*

### I. Iglesia cristiana y frontera

La consideración del fenómeno fronterizo en la perspectiva del derecho canónico bajomedieval tropieza con una dificultad previa, anterior a cualquier planteamiento del concepto mismo de frontera. El estudioso de este tema se encuentra con que en los textos codificados que forman el Código de Derecho Canónico en ese tiempo, el *Corpus Iuris Canonici* (principalmente, el *Liber Extra* <o *Decretales* de Gregorio IX>, copilado por Raimundo de Peñafort y promulgado por Gregorio IX en 1234, y el *Libro Sexto* de Bonifacio VIII, promulgado en 1298), no existen referencias normativas directas al fenómeno fronterizo, entiéndase éste en su mera materialidad, como una línea de demarcación de límites, o formalmente, como área fronteriza.

Sí hay referencias a las dos potestades o poderes: al poder espiritual personificado en el papa, y al poder temporal, que se personifica en el emperador y, por extensión, en los reyes que no reconocen autoridad superior en su territorio. Se proclama su respectiva autonomía, con superioridad del poder espiritual sobre el temporal en los casos de conflicto. La Iglesia acepta así, de esta forma indirecta, un límite a su poder, una frontera<sup>1</sup>.

---

\* CSIC. Madrid.

<sup>1</sup> Por ejemplo, en las decretales de Inocencio III (1198-1216) *Per venerabilem* y *Novit ille* incorporadas al *Liber Extra* (X 4.17. 13: 1.30.7: ed. de Ae. Friedberg, *Corpus Iuris Canonici*, Leipzig 1879=Graz 1955, vol.II. col.714-716 y 185 respectivamente) hay un reconocimiento de la autonomía del poder temporal, al tiempo que se insinúa la competencia transfronteriza del poder eclesial.



Esta ausencia de referencias jurídico-canónicas directas al fenómeno fronterizo halla su explicación, a mi entender, en la naturaleza misma de la Iglesia. La Iglesia se considera y actúa como una institución católica, universal, sin fronteras; en pura teoría, no podría reconocer otra frontera que la ideológica, una frontera de carácter superestructural, que será preciso superar mediante la expansión de la fe cristiana, la única fe verdadera, a todos los hombres.

Partiendo de esta fundamentación teológica, el derecho de la Iglesia rehuye la consideración del hecho fronterizo, que le llevaría lógicamente, en el propio ordenamiento normativo, a una limitación de su misión evangelizadora universal, a una renuncia a su vocación de sociedad sin fronteras. La Iglesia sólo reconoce límites de hecho a su acción, a su poder, de forma transitoria, eventual, sin que este reconocimiento afecte a su constitución fundamental; y, por ello, no hay razón para que esa limitación se refleje, de forma expresa y directa, en su código de derechos y obligaciones, en su *Corpus iuris*.

Se observa, ciertamente, una relación paradójica entre la concepción teocrática de la Iglesia, puesta de manifiesto en un intervencionismo de superioridad del papa en todo el ámbito de la cristiandad sobre los poderes temporales, conforme a la cual no cabría hablar de fronteras, y las actuaciones eclesiales ante el hecho mismo de la existencia de fronteras que, quiérase o no, le afectan.

En relación con estos razonamientos, habría que matizar la opinión de Michel Foucher el cual, tras reconocer que la Iglesia católica tiene una vocación ideológica transfronteriza, afirma que dicha Iglesia inscribe su proyecto geopolítico en el cuadro de las naciones, con referencia a que, de acuerdo a una doctrina plurisecular, se organiza a través de Iglesias nacionales, en la medida en que el creyente es tal por su relación a una tierra y por su pertenencia a una comunidad localizada. Por otra parte, Michel Foucher reconoce que este proyecto resulta estabilizador en los Estados modernos, donde las Iglesias gozan del carácter de nacionales, pero que es perturbador si se tiene en cuenta la división de Europa,<sup>2</sup> cuya unidad cultural e histórica proclama sin cesar la Iglesia católica<sup>2</sup>.

Estimo que esta situación proclamada por M. Foucher, de una Iglesia localizada de alguna forma en demarcaciones geopolíticas

---

<sup>2</sup> Michel FOUCHER, *L'invention des frontières* (Paris, 1986) 25: "L'Église catholique, à vocation idéologique transfrontalière, inscrit son projet géopolitique dans le cadre des nations: selon une doctrine multiséculaire, les Églises sont nationales, parce que le croyant n'est lui même que par rapport à une terre et que toute communauté chrétienne doit être localisée. Projet stabilisateur dans les États récents, puisque les Églises y sont conçues comme nationales, mais perturbateur à l'égard de la division d'une Europe dont l'Église ne cesse d'affirmer l'unité culturelle et historique".

nacionales, sólo es aplicable a la Iglesia católica bajomedieval de una manera muy matizada. La Iglesia católica no llega en ese tiempo a un reconocimiento de espacios geopolíticos diferenciados hasta el punto de sentir la necesidad de que dicha diferenciación deba reflejarse en su ordenamiento jurídico. Se aplica un mismo conjunto normativo a todos los creyentes, de cualesquiera reinos o agrupaciones humanas, a toda la cristiandad. No se atiende en él diferenciadamente a una Iglesia francesa o española o italiana o germánica; o a una Iglesia catalana o castellana o portuguesa; o a una iglesia fronteriza con el Islam o con reinos cristianos, o que corresponde políticamente a un reino y eclesiásticamente a otro, etc. Claro es que, en la práctica, en el día a día de la **política** y de la **diplomacia** eclesiásticas, dichas demarcaciones nacionales y fronterizas se tienen en cuenta y mediatizan junto a otros varios condicionantes las actuaciones concretas del poder eclesial, aun cuando la Iglesia siga manteniendo en todo momento su aspiración al **unum ius cum unum sit imperium**.

## II. Una Iglesia entre fronteras

La Iglesia se encuentra de hecho en un mundo con fronteras; y es consciente de la situación. Si se observan, en su conjunto, los datos básicos que afectan a la actuación de la Iglesia en los reinos hispanos, la situación fronteriza viene a plasmarse, ante todo, en la frontera con el Islam. Luego, a nivel de cristiandad, nos hallamos con el proceso imparable de las nacionalizaciones, de la pérdida progresiva del poder efectivo y representativo del emperador en correlación al aumento del poder de las autoridades regias y similares (de los reinos y de las ciudades-estado), lo que lleva a la consideración de fronteras dentro de los reinos cristianos. Y en un sentido amplio del término, se puede hablar de fronteras dentro de la misma Iglesia, a nivel de organización territorial.

La frontera del Islam (que cabría denominar **exterior**) es la frontera más sentida como tal por la Iglesia; y merece, sin duda, una reflexión más detenida; pero no es éste el lugar para tratar el tema<sup>3</sup>.

En relación con las fronteras dentro de la cristiandad, la Iglesia no se considera a si misma fronteriza de ningún estado cristiano. Pero, sí se siente afectada por las fronteras entre los diversos reinos cristianos y según sus intereses, que en la práctica no son exclusivamente

---

<sup>3</sup> En otro artículo "La frontera: connotaciones jurídico-canónicas, siglos XII-XV", en *Actas del congreso La frontera oriental nazarí como sujeto histórico* (Almería 1997) 213-220. hago una breve reflexión sobre la frontera con el Islam desde el punto de vista de la Iglesia cristiana.

espirituales, interviene en los conflictos derivados de la inestabilidad de esas fronteras. Los propios reyes se interesan por su favor y aceptan, no siempre con agrado, que la autoridad máxima eclesial se constituya en **arbiter mundi**<sup>4</sup>. Los acuerdos de paz y tregua, dice Rafael Gibert, fueron un activo principio de ordenación jurídica y configuraron la sociedad medieval en cuanto dieron expresión a algunas de sus convicciones fundamentales... Sin perder su carácter original - canónico y social - la paz y tregua de Dios se convirtió en paz del príncipe<sup>5</sup>. La Iglesia se encargaba de determinar los tiempos de tregua y la pena de su transgresión<sup>6</sup>.

Una manifestación más del antifronterismo teológico de la Iglesia y de la aceptación práctica del hecho fronterizo en la cristiandad, como limitativo de dominios, puede considerarse el envío libre de legados papales ante los poderes temporales, con tránsito franco por cualesquiera territorios y con respeto para la soberanía de cada reino.

En un sentido amplio y menos propio, también cabría hablar de fronteras dentro de la misma Iglesia, en tanto en cuanto la Iglesia está estructurada de un modo jerarquizado, mediante la creación de circunscripciones eclesiásticas que se someten a Roma (a la cabeza de la jerarquía eclesial), pero que tienen un margen de jurisdicción propia, de autonomía. Entre las circunscripciones surgen con cierta frecuencia conflictos de intereses, de límites, de invasiones de un poder en otro, a nivel parroquial, diocesano y metropolitano. El problema se agudiza en casos especiales. Por ejemplo, cuando una parroquia situada en territorio de un reino pertenece a una circunscripción eclesiástica con la sede en otro reino. Y asimismo, cuando varias diócesis situadas en terri-

---

<sup>4</sup> Cf. Hubert JEDIN (Dir.), *Manual de Historia de la Iglesia, 4: La Iglesia de la edad media después de la reforma gregoriana*. Versión castellana de Daniel RUIZ BUENO (Barcelona: 1973) 249-265 principalmente, a cargo de Hans WOLTER; Demetrio MANSILLA REOYO, "Inocencio III y los reinos hispanos". *Anthologica Annua* 2 (1954) 9-49.

<sup>5</sup> Rafael GIBERT, *Historia General del Derecho Español* (Granada 1968) 93-94.

<sup>6</sup> X 1.34.1 (Friedberg II. 203): "Treugas a quarta feria post occasum solis usque ad secundam feriam in ortu solis <et> ab Adventu Domini usque ad octavas Epiphaniae. et a Septuagesima usque ad octavas Paschae ab omnibus inviolabiliter observari precipimus. &.1. Si quis autem treugas frangere praesumpserit, post tertiam admonitionem si non satisfecerit, suus episcopus sententiam excommunicationis dictet in eum. et scriptam vicinis episcopis annunciet, quorum nullus excommunicatum in communione recipiat. immo scriptam sententiam quisque confirmet. Si quis autem haec violare praesumpserit, ordinis sui periculo subiaceat. &.2. Et quoniam funiculus triplex difficile rumpitur praecipimus. ut episcopi ad solum Deum et ad salutem populi habentes respectum, omni trepidatione seposita, ad pacem firmiter tenendam mutuam sibi consilium et auxilium praebeant, neque hoc alicuius amore vel odio praetermittant. Quod si quis in hoc *Dei* opere trepidus inventus fuerit, damnum propriae dignitatis incurrat". Este canon corresponde a la constitución 21 del concilio III de Letrán (año 1179).

torio de un reino dependen eclesiásticamente de una sede metropolitana ubicada en otro, como fue el caso durante varios siglos de las sedes metropolitanas de Braga y Compostela, con sedes sufragáneas en territorios cambiados, o sea, Braga en Castilla y Compostela en Portugal.

El proceso nacionalizador, de génesis del Estado Moderno, llevaría a una distribución más racional, o, simplemente, más nacional, aunque durante esos siglos la Iglesia da muestras de que rehuye encastillarse y agruparse al estilo de las naciones. Y buena prueba de ello es el nombramiento de obispos; es fácil hallar que un obispo lo es sucesivamente de diócesis de diversos reinos y de diversas metropolitanías.

Cabe recordar, entre otros conflictos, la polémica primacial suscitada entre Toledo y la otras sedes metropolitanas hispanas, las disputas diocesanas entabladas entre Toledo, Braga y Santiago de Compostela, o entre Huesca y Lérida, o los tejemanejes urdidos por la posesión del obispado de Albarracín, etc.<sup>7</sup>.

### III. El caso luso-castellano (1250-1450)

La aplicación del hecho fronterizo al caso luso-castellano tiene una doble vertiente. Por una parte, en ese tiempo Portugal es un reino reconocido como tal por la autoridad eclesial (bula *Manifestis probatum* de Alejandro III, fechada el 23 de mayo de 1179). Entre Portugal y su vecina Castilla se da, pues, el tipo de frontera que se establece entre los reinos cristianos, y que para la Iglesia sólo es una frontera relativa, hasta donde se ve forzada por las circunstancias, por la presión de los reyes, que mantienen representantes de sus intereses en la curia papal, por la presión de los representantes de la propia Iglesia en el reino y por los autolimites que se impone el propio papado, unas veces de carácter diplomático y otras veces por conveniencia pastoral.

---

<sup>7</sup> La bibliografía sobre el tema es muy abundante. Para los ejemplos dados, véanse Juan Francisco RIVERA RECIO, *La Iglesia de Toledo en el siglo XII (1086-1208)* I (Roma 1966): "La erección del obispado de Albarracín", en *Hispania* 14 (1954) 27-52; Carl ERDMANN, *O papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Versão portuguesa por J. da Providência (Coimbra 1935); José María SOTO RÁBANOS, "Braga y Toledo en la polémica primacial", en *Hispania* 50 (1990) 5-37; Demetrio MANSILLA REYO, "Disputas diocesanas entre Toledo, Braga y Compostela en los siglos XII al XV", en *Anthologica Annu* 3 (1955) 89-143; Agustín UBIETO ARTETA, "Disputas entre los obispados de Huesca y Lérida en el siglo XII", en *Estudios de la Edad Media de la Corona de Aragón* 2 (1946) 186-240; César Tomás LAGUÍA, "La erección de la Diócesis de Albarracín", en *Teruel* 10 (1953) 203-230; Martín ALMAGRO, "El Señorío de Albarracín desde su fundación hasta la muerte de don Fernando Ruiz de Azagra", en *Teruel* 14 (1955) 5-145.

De otra parte, Portugal no había llegado en ese tiempo a una estructuración eclesiástica autónoma, unitaria, de su territorio. En el ámbito eclesiástico los límites jurisdiccionales no corrían paralelos a los límites territoriales del reino.

Se afirma que el tratado de Alcañices determina la frontera más estable de Europa, pese a que continuaran durante un tiempo los vaivenes de dominio y los episodios de ajuste. De hecho, se da una gran permeabilidad de esa frontera para los habitantes de uno y otro lado, de uno y otro reino, como es bien sabido. Y esa permeabilidad no supuso un obstáculo a la estabilidad fronteriza; al contrario, contribuyó a que la frontera se estabilizara menos cruentamente. Los lazos de todo tipo establecidos desde tiempos anteriores entre las gentes vecinas, habitantes a ambos lados de la frontera, no se podían cambiar de un día para otro a simple golpe de decisiones políticas, ni de normas restrictivas del comercio o de las relaciones socio-culturales y religiosas<sup>8</sup>. Además, en el ámbito de la jurisdicción eclesiástica encontramos un elemento de mayor transcendencia para esa permeabilidad; ese elemento es la concepción transfronteriza, por naturaleza, de la Iglesia.

#### *A. Estructuración eclesiástica*

La estructura eclesiástica del territorio correspondiente al reino de Portugal constaba entonces de una sede metropolitana en Braga y de ocho sedes sufragáneas en Coimbra, Évora, Guarda, Lamego, Lisboa, Porto, Silves y Viseu. Cuatro de estas ocho sedes (Évora, Guarda, Lamego y Lisboa) eran sufragáneas de Santiago de Compostela, en el territorio del reino de Castilla, y lo fueron hasta finales del siglo XIV, hasta el año 1393; y la de Silves (sita en el Algarve, integrado definitivamente al reino portugués en mayo de 1267) fue sufragánea de Sevilla desde 1253 hasta 1393. Solamente tres diócesis portuguesas dependían por entonces de la metropolitanía de Braga (Coimbra, Porto y Viseu). Además, la sede de Braga tenía como sufragáneas a cinco diócesis castellanas, las de Astorga, Lugo, Mondoñedo, Orense y Tuy.

Aunque las competencias (el poder) de las metrópolis sobre las sedes sufragáneas eran escasas y no propiamente de gobierno, sino de supervisión de la aplicación y observancia de las normas de rango general y de las emanadas de los concilios provinciales, representaba en

---

<sup>8</sup> De modo genérico recoge esta idea Maria Alegria FERNANDES MARQUES, "As etapas de crescimento do reino", en *Nova História de Portugal, vol. III: Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* (Lisboa 1996) 59-61.

todo caso una cierta sumisión a un metropolitano de un territorio ajeno y un desajuste evidente con relación a la total integración de Portugal como reino independiente. Lo mismo cabe decir del fenómeno inverso, es decir, de la adscripción de diócesis sitas en territorio castellano a la metrópoli de Braga.

Una característica común a estas diócesis es su fronterismo, bien por hacer frontera materialmente, bien por su proximidad a la frontera. Son especialmente significativos a este respecto los casos de las diócesis de Badajoz, Ciudad Rodrigo (sufragáneas una y otra de Santiago de Compostela) y Tuy (sufragánea de Braga), especialmente de esta última, con un trozo de su territorio en Portugal y otro en Castilla. Su bifronterismo estaba abocado a determinar, como así sucedió, situaciones desestabilizadoras, tanto en el ámbito político social como en el ámbito religioso.

Me detendré en algunas consideraciones sobre las vicisitudes fronterizas de la diócesis de Tuy<sup>9</sup>.

José García Oro remarca la singularidad de Tuy respecto de las otras diócesis gallegas: "La Iglesia de Tuy, por su situación fronteriza, vivió durante la baja Edad Media con más intensidad los comunes problemas de las otras iglesias gallegas. Fue, de hecho, el campo preferido de la disputa fronteriza, del cisma político-religioso y del expansionismo señorial"<sup>10</sup>.

A partir del gran cisma de occidente (1378-1417) la tensión normal fronteriza se agravó y emprendió el camino de la solución definitiva. Tuy se partió en dos obediencias: la parte gallego-portuguesa fue fiel a Roma y la parte gallego-castellana obedeció a Aviñón. Sin embargo, un buen número de canónigos y racioneros de la sede catedral de Tuy se pasó a territorio portugués. Estos prebendados establecieron su residencia en Valença do Minho, se apoderaron de las rentas que el obispado de Tuy tenía en la parte portuguesa y constituyeron, con el visto bueno de Urbano VI, una administración eclesiástica, fijando la

<sup>9</sup> Me baso en buena parte en los datos que aporta Avelino de Jesús da COSTA en la *Introducción* a los sínodos de Valença do Minho, en *Synodicon hispanum II: Portugal* (Madrid 1982) 417-418, 421-422.

<sup>10</sup> *Señorío y nobleza. Galicia en la Baja Edad Media*, en *Liceo Franciscano*, segunda época, año 30, nn.88-89-90 (enero-diciembre 1977) 87. Ermelindo PORTELA SILVA, en su estudio sobre *La región del obispado de Tuy en los siglos XII a XV. Una sociedad en la expansión y en la crisis* (Santiago de Compostela 1976) no halla que el fenómeno fronterizo haya influido de forma determinante en las relaciones económico-sociales de la "región". Observa, sin embargo, que en un primer momento, siglos XII-XIII, constituye un factor de interés para los reyes de ambos reinos, que buscan con sus favores una política de atracción y consolidación de su poder (pp.244, 248-249, 333); más tarde, siglo XIV, es factor de guerras y enfrentamientos (pp.290-291, 333-334).

sede en la iglesia de San Esteban de Valença do Minho. Siendo ya Tuy diócesis sufragánea de Santiago de Compostela, a partir de 1394, la parte portuguesa siguió constituyendo una administración eclesiástica dentro del obispado. En 1398 el arzobispo de Compostela y metropolitano de Tuy, Juan García Manrique, fijó su residencia en Portugal y fue nombrado administrador perpetuo del obispado de Tuy. En 1406 le sucedió, a nombramiento de Inocencio VII, fr. António de Lisboa, quien se intitulaba así: "D. Antonio, Bispo de Tuy, da parte de Portugal". A su muerte, anterior al 19 de diciembre de 1414, el cabildo presentó al papa a Lope Vaz de Cunha como candidato a obispo-administrador (5 de agosto de 1415), pero no llegó a ser nombrado. Después de algunos años de sede vacante (1415-1422), la administración de Valença do Minho fue gobernada por vicarios generales.

Pasado el cisma, el obispo de Tuy consiguió bulas de Martín V (**Petito venerabilis fratris**, 17 de diciembre de 1423; **Exhibita nobis**, 23 de enero de 1424), por las cuales se obligaba a clero y pueblo, bajo penas graves, a su obediencia. Clero y pueblo se opusieron, y el rey portugués, D. João I, consiguió suspender la ejecución de las bulas. Su esfuerzo diplomático tenía una razón convincente: al reino portugués no le interesaba tener territorio nacional sujeto a la obediencia de una sede episcopal extranjera.

En 1426, D. João Afonso Ferraz, en calidad de administrador del obispado de Tuy en la parte de Portugal, asistió al concilio provincial celebrado en Braga a convocatoria del arzobispo D. Fernando da Guerra. La sede de Tuy era entonces sufragánea de Compostela, no de Braga, de modo que la participación de D. João Afonso en el concilio bracarense, significaba la desmembración práctica de la parte portuguesa de la diócesis de Tuy respecto no ya sólo de la parte castellana de la propia diócesis tudense, sino también de la metrópoli compostelana, aunque de derecho la diócesis era una, Tuy, y como tal, desde 1394, era sufragánea de Compostela.

Siguieron otras vicisitudes, con tiras y aflojas por parte de los reyes de Castilla y Portugal. En 1444, Eugenio IV (bula **Romanus Pontifex** de 14 de julio) la anexiona a Ceuta. En 1512 la que fuera parte portuguesa del obispado de Tuy quedó incorporada definitivamente a la diócesis de Braga.

Así, pues, la Administración de Valença do Minho gozó de un gobierno autónomo durante un periodo aproximado de siglo y medio y constituye un ejemplo de las interferencias fronterizas que se dan en el ámbito eclesial, a pesar de que la Iglesia mantenga su posición teórica transfronteriza.

### *B. Política de nombramientos y promociones*

Con independencia, al menos parcial, de esta interconexión administrativa en el ámbito de los poderes eclesiásticos de las diócesis mencionadas, la autoridad eclesial desea interpretar por sí misma la mayor o menor importancia de las fronteras (es decir, del reconocimiento de un territorio como reino independiente con relación a otro territorio vecino) a la hora de llevar a cabo los nombramientos de sus representantes eclesiales en ese reino. De entrada, parece lógico, y no sólo por razón del idioma, que los obispos de las diócesis portuguesas fueran en todos los casos o casi (a salvo de excepciones confirmatorias de la regla general) súbditos del reino portugués. No sucede así, y sólo en una parte importante, pero inferior a la que se obtiene en otros reinos de la cristiandad en ese tiempo, son eclesiásticos portugueses los designados para regir las diócesis portuguesas.

Es sabido que no pocos castellanos fueron nombrados obispos de diócesis portuguesas (Fr. Tello, Alvaro Pelayo, Pedro Gómez Barroso, Pedro Díaz Tenorio...), como también que hubo algunos portugueses al frente de diócesis castellanas (Pedro Afonso, de Astorga; Egas Fafes, de Santiago de Compostela, etc.). Asimismo, fueron frecuentes los traslados de una diócesis castellana a otra portuguesa, y viceversa, dominando siempre personajes castellanos sobre portugueses.

En una visión de frontera, y supuesta la fidelidad, resulta lógico que la localización sea un elemento importante a tener en cuenta a la hora de nombramientos tan importantes como eran los de jefes espirituales (con notable poder temporal), de las sedes diocesanas de cada territorio. No obstante, la Iglesia no acepta en ningún caso una imposición jurídica de límites, de fronteras, por parte del poder temporal, aunque se va acoplando poco a poco, con diplomacia, de modo casi natural, a las conveniencias propias y a las presiones externas.

Esta intercomunicación no sólo se aplica a los altos cargos eclesiales, como es el caso de los obispos; se aplica también a los beneficios eclesiásticos, en general, como si los beneficios vacantes o en expectativa de uno y otro reino formaran una mesa común, sin fronteras. Un detalle a destacar en este sentido es que los propios solicitantes en sus súplicas para la obtención de beneficios eclesiásticos demuestran estar convencidos de que es así, y no se recatan en pedir canonjías de iglesias de aquí y de allí, de Castilla desde Portugal y a la inversa.

Los rótulos o cartas de súplicas dirigidas al papado por personas influyentes, incluidos los propios monarcas a través de sus embajadores y de sus hombres en la curia romana, manifiestan que los



asuntos eclesiásticos de nombramientos y promociones se cocinaban en la curia papal o, cuando menos, aunque se preparasen en los lugares de referencia, que la última palabra la tenía el papado.

La documentación sobre estos aspectos es abundante y no deja lugar a dudas. Basten algunos ejemplos:

- El 11 de junio de 1348 se data una súplica de Juan Dominguez (deán de Porto, atareado en la curia pontificia con su obispo Pedro Alfonso, quien lo había sido de Astorga hasta 1343, en defensa de los derechos de la Iglesia de Porto) en favor de Diego Alfonso, clérigo de Astorga y estudiante por dos años de derecho canónico, para canonjía y prebenda en la Iglesia de Astorga. Poco después, el 17 de julio del mismo año 1348, se data nueva súplica para Diego Alfonso de parte del propio obispo Pedro Alfonso: para su familiar (doméstico) Diego Alfonso, que trabaja con él en la curia por los derechos de la Iglesia de Porto. El 6 de mayo de 1350 aparece la confirmación de canonjía y prebenda en Porto a beneficio de Diego Alfonso y un mes después (6 de junio de 1350) la aceptación del interesado<sup>11</sup>.

- El 29 de mayo de 1351, Lorenzo, primer obispo de Guarda de este nombre, pide la Iglesia de San Salvador de Beja (vacante por la consagración de su rector Velasco = Vasco Lorenzo = como obispo de Silves el 18 de febrero de 1350, sucediendo a Álvaro Pelayo) para su antiguo servidor Rodrigo Pérez de Cuevas (Rodrigo Pires), clérigo de Tuy, solicitando al tiempo la dispensa de natales, por ser Rodrigo Pires hijo de presbítero y soltera<sup>12</sup>.

- Un nombre que aparece en numerosas súplicas para canonjías y prebendas de diversas diócesis de Castilla y Portugal es el de Pedro Díaz Tenorio (Pedro Dias, Pedro Tenorio o Tenoiro, Pedro Díaz de Toledo o Toledano), clérigo de Toledo, antiguo rector del Estudio de Perusa, doctor regente ordinario de la cátedra de derecho canónico del Estudio de Roma<sup>13</sup>.

El 12 de mayo de 1360 pide para si y obtiene el arcedianato de Toro y otros beneficios que le había concedido el obispo de Zamora y que le habían sido arrebatados con violencia por Diego Arias

<sup>11</sup> Antonio Domingues de SOUSA COSTA, *Monumenta Portugalliae Vaticana I: Súplicas do Pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V* = MPV I (Roma-Porto 1968) 145 n.274, 147-148 nn. 278-279, 191 n.372, 193-194 n.391.

<sup>12</sup> *Ibid.*, 221 n.459.

<sup>13</sup> De este personaje se ocupa en este mismo volumen de actas Rafael Sánchez Sesa. A su trabajo remito para una información más detallada de la vinculación de Pedro Tenorio con Portugal.

Maldonado. A la muerte de Diego Arias pide solución a su favor, no obstante que ya tiene canonjía y prebenda en Toledo y beneficio "servidero" en la iglesia de Santa Cruz de Écija de la diócesis de Sevilla<sup>14</sup>.

El 17 de agosto de 1363, Pedro Díaz Tenorio está a la espera de una gracia papal en Coimbra, por lo que el rey de Castilla (lo era Pedro I) pide para Pedro Fernández, hijo de su canciller, el arcedianato y demás beneficios de Toro, en posesión de Pedro Díaz Tenorio, para cuando vaquen<sup>15</sup>.

El 11 de agosto de 1366, Pedro Díaz Tenorio pide canonjía y prebenda en la Iglesia, ciudad y diócesis de Sevilla, estando a la expectativa de una dignidad en Lisboa, por cuya consecución debe "casar" su expectativa a canonjía, prebenda y dignidad en Coimbra, a la que renuncia *ex nunc*<sup>16</sup>.

El 21 de agosto de 1366 figura como oidor del Cardenal de Urgell (Nicolás Capuci, obispo de Frascati) y como prebendado de Lisboa y se muestra dispuesto a renunciar a los demás beneficios, incluyendo la expectativa de Coimbra, por la canonjía y prebendas de Sevilla<sup>17</sup>.

El 5 de noviembre de 1366, al aceptar Lisboa, deja vacantes Toro y Zamora. Juan Sánchez de Toledo, doctor en decretos y oidor del Palacio Apostólico, pide el arcedianato de Toro y la canonjía y prebenda de Iglesia, ciudad y diócesis de Zamora, vacantes por la gracia concedida a Pedro Tenorio en la Iglesia de Lisboa<sup>18</sup>.

Pedro Tenorio fue nombrado obispo de Coimbra en 1371 y fue elevado al arzobispado de Toledo en 1377. Murió en 1399, después de una vida de intensa actividad eclesiástica y política, tanto en Castilla como en Portugal.

### C. *Concienciación fronteriza de los poderes temporales* (monarcas, nobleza, alto clero)

Las intervenciones de los poderes temporales manifiestan una fuerte y progresiva concienciación de la importancia de señalar, dar contenido y respetar los límites fronterizos, sobre todo por parte de las autoridades portuguesas. Es lógico, ya que Portugal está en formación y

---

<sup>14</sup> MPV I. 370-371 nn.201-202.

<sup>15</sup> *Ibid.* 459 n.139.

<sup>16</sup> *Ibid.* 512-513 n.252.

<sup>17</sup> *Ibid.* 513-515 nn.254 y 257.

<sup>18</sup> *Ibid.* 516 n.259.

nota más la presión fronteriza de Castilla, reino que, aun con sus vaivenes políticos, puede ser considerado comparativamente como un reino más consolidado.

Los monarcas, con la ayuda de nobles y obispos (interesados estos últimos como señores más que como obispos) presionan sobre el papado para ajustar los límites eclesiásticos a los civiles. Los monarcas lusos se empeñan en un proceso de nacionalización eclesial, de la búsqueda de identidad como Iglesia portuguesa. El papado, por contra, huye en principio de estas identificaciones; pero acaba cediendo en parte, por la propia lógica evolutiva de la sociedad en la que se inscribe, cuando ya ha controlado y relativizado el proceso nacionalizador.

El rey D. Dinis (1279-1325), el del Tratado de Alcañices, una vez "marcado" su reino, se ocupó de excluir en lo posible la intervención de extranjeros en los asuntos internos, incluidos asuntos de derecho privado.

Prosiguió la política centralizadora ya en marcha y resolvió en este sentido algunos conflictos con obispos del reino. El papa Nicolás IV (1288-1292) dio licencia al arzobispo de Braga y a los obispos de Coimbra, Silves y Lamego para llegar a un tratado de concordia con los procuradores de D. Dinis respecto a puntos de fricción que obispos portugueses habían expuesto tiempo atrás al papa Clemente IV (1265-1268)<sup>19</sup>.

En 1307 se enfrentó al obispo de Tuy, Juan Fernández de Sotomayor, con el pretexto de que los clérigos portugueses de la diócesis tudense mandaban redactar sus documentos a los notarios de la ciudad de Tuy, a lo que el rey se oponía rotundamente.

D. Dinis se esforzó más denodadamente aún en nacionalizar las órdenes militares existentes en Portugal, independizándolas de las "provincias" no portuguesas, comenzando por la orden de Santiago de la Espada. Desplegó un gran trabajo diplomático ante la Santa Sede (Celestino V, Bonifacio VIII, Juan XXII) y, aunque no se llegó a confirmar la independencia, ésta se tornó un hecho consumado<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> As Gavetas da Torre do Tombo, vol.VII: gaveta XVII, maços 3-9 (Lisboa 1968) pp. 23-36, n.4134.

<sup>20</sup> El conflicto venía de atrás. El año 1300 Bonifacio VIII mandó al arzobispo de Toledo poner en poder del maestro general de la orden de Santiago en Castilla las tierras, posesiones y derechos de que se había apropiado fr. Juan Fernandes, el cual se comportaba como maestro de la orden en Portugal. Ante Juan XXII realizó intensas gestiones mediante sus embajadores Manuel Peraula y Vicente Anes, entre 1317 y 1318, para seguir eligiendo los miembros portugueses de la orden a su propio maestro contra los intereses del maestro general de Castilla y del propio rey castellano. Con relación al problema planteado. António Domingues de SOUSA COSTA (*Monumenta Portugalliae Vaticana II: Súplicas dos pontificados dos papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do papa de Roma Bonifácio IX* = MPV II <Braga-Porto 1970>), después de recoger

El argumento clave, base de la solicitud de independencia, era la de la pertenencia de estas órdenes a reinos distintos. El rey se hace un doble planteamiento, uno para el caso de guerra y otro para el caso de paz. Para el caso de guerra entre ambos reinos deja en el aire una pregunta de difícil solución: ¿Cómo actuar? En situación de paz, es lógico que los bienes portugueses de dichas órdenes se administren y queden en Portugal. En segundo lugar, aduce el ejemplo de los reinos de Sicilia y Aragón, los cuales tienen maestros propios que gobiernan autónomamente sus bienes, sujetos al maestro general sólo en la visita y corrección estatutarias<sup>21</sup>.

Respecto de la disolución de la orden del Temple, Clemente V encargó a los arzobispos de Toledo y Santiago de Compostela y a los obispos de Palencia y Lisboa la administración de los bienes de los templarios en Castilla; y al arzobispo de Braga y al obispo de Porto la administración de los bienes templarios en Portugal<sup>22</sup>.

Una y otra comisión se componen con independencia de los territorios nacionales (aunque aparentemente se forme casi una comisión por cada nación) y de circunscripciones eclesiásticas, en cuanto que las competencias dadas a las comisiones se pueden extender a diócesis portuguesas o castellanas que no pertenecen a la nacionalidad correspondiente ostentada por la sede de la respectiva metrópoli. Una mezcla ésta, que, conociendo la finura diplomática que siempre ha demostrado la Santa Sede, no se puede entender sino como buscada y querida. Para qué? Para controlar y relativizar las consecuencias de la fronterización de uno y otro reino<sup>23</sup>.

---

los datos citados (pp.LVI-LXXXIX), concluye: "Talvez a solução do caso tivesse lugar pouco depois, no pontificado de Bento XII. Seja como for lo certo é que em Portugal continuaram os fraires da Ordem de S. Tiago a eleger provincial, sobre o que há, aliás, documentação pontificia".

<sup>21</sup> *Ibid.*

<sup>22</sup> Bulas de 12 de agosto de 1308: *Deus ultionum Dominus y Nuper nobis* (AV. Reg. Vat.55. ff.212-213 y 214r-v).

<sup>23</sup> A.D. de Sousa Costa (MPV II, XXI-XXII) glosa ampliamente esta embajada diplomática papal: "Rigorosamente falando, a julgar pelas bulas dirigidas aos arcebispos de Toledo e de Compostela, bispos de Palença e de Lisboa, etc., a competência desta comissão e daqueloutra designada para o arcebispado de Braga, poder-se-ia estender a algumas dioceses, portuguesas ou castelhanas não pertencentes à nacionalidade correspondente à sede da respectiva metrópole. E também rigorosamente falando, o bispo de Lisboa poderia figurar na dita comissão, aliás como outros estrangeiros, independentemente do facto de ele ser, como era, na verdade, sufragâneo da diocese de Compostela. Mas se bem atentarmos nas bulas referidas ultimamente, a saber as relativas à nomeação dos arcebispos de Toledo e Compostela e dos bispos de Palença e de Lisboa como administradores dos bens dos Templários no reino do Castela, e à nomeação do arcebispo de Braga e do bispo do Porto como administradores dos bens existentes no reino de Portugal, (se refere a las Bulas *Deus ultionum Dominus y Nuper*

En 1310, ambos reyes (D. Dinis en Portugal, Fernando IV en Castilla) se comprometen a respetar la jurisdicción y el poder papal sobre los bienes de los templarios y a protegerlos.

Un siglo más tarde, la situación es aún inestable. D. Duarte (1433-1438) había solicitado del papado la administración de los maestrazgos de Santiago y de Avis, así como de los territorios portugueses de los obispados de Badajoz, Ciudad Rodrigo y Tuy contra la concesión hecha al reino castellano. Por su parte, Juan II de Castilla envió una embajada a Portugal para tratar, entre otros asuntos, de la restitución a los obispados de Tuy y Badajoz de los territorios portugueses separados por causa del cisma. La embajada no surtió efecto porque coincidió con la muerte del rey D. Duarte (septiembre de 1438)<sup>24</sup>. En todo caso, es indicativa de que los problemas no se habían solucionado.

A la luz de estos hechos y razonamientos, me parece que se puede afirmar que la Iglesia se resistía a la consideración de la frontera como elemento decisivo en sus determinaciones de ámbito eclesial y que son la presión de las autoridades locales y los hechos consumados, mezclados oportunamente con el tacto diplomático reconocido a la Santa Sede, los factores que deciden la reestructuración eclesiástica en Portugal y Castilla.

Se puede concluir, en definitiva, que, si bien la normativa jurídica que la Iglesia elabora para sus fieles es de carácter universal, no atiende a fronteras, la Iglesia misma, como una sociedad que vive y desarrolla su actividad en un mundo lleno de fronteras, queda afectada por el fenómeno fronterizo y por los conflictos que este fenómeno comporta.

---

*nobis*, ya citadas) vê-se logo que, praticamente, havia comissões diferentes para cada um dos reinos, uma para Portugal e outra para Castela, embora eu não conheça determinação explícita quanto á diocese de Silves, sufragânea da arquidiocese de Sevilha. O arcebispo de Compostela, com dioceses em Portugal, e o arcebispo de Braga, com dioceses sufragâneas no reino de Castela, não podiam ingerir-se, neste ponto, nos processos e administração dos bens dos Templários, existentes nas dioceses sufragâneas da propria metrópole, que existissem noutra reino. Isto determinou precisamente Clemente V em bula dirigida ao bispo do Porto e a mestre Bertrando de Milão e Pôncio de Ropistanho, encarregados do inquérito e dos processos a fazer na arquidiocese de Braga, nomeando expressamente as dioceses portuguesas de Lisboa, Évora, Guarda e Lamego, pertencentes à arquidiocese de Compostela, as quais, neste ponto, ficariam sob a dependência dos ditos comissionados, e no que se refere a Compostela e às dioceses sufragâneas de Braga, a saber de Tui, Orense, Lugo, Mondonhedo e Astorga, em bula dirigida aos bispos de Palença e de Lisboa, aos abades Isidoriense da diocese de Claramunt e de S. Papoal, da diocese de Tolosa, a Vasco Peres, chantre de Compostela, e Frei Américo de Naves, dominicano.

<sup>24</sup> MPV I, LXXXII.

## A DEFINIÇÃO E A DINÂMICA DOS LIMITES NO ALGARVE MEDIEVAL

por **Maria de Fátima Botão**\*

### **Introdução**

Estudar o processo de definição de fronteiras de um país com o exterior, ou os seus limites internos, entre freguesias, entre concelhos, entre regiões, conduz-nos, necessariamente, para a busca da origem e formação de uma identidade. Muitos foram os que procuraram explicações e se envolveram no debate em torno da formação de Portugal, geógrafos e historiadores, alguns centrando-o em razões geográficas, outros políticas e militares, outros, meramente casuísticas, outros procedendo a abordagens mais completas, apostando no envolvimento dos factores humanos e geográficos<sup>1</sup>. Devemos, talvez hoje, converter as reflexões, em torno das causas subjacentes à formação de um país e das suas fronteiras, para a questão da pluralidade de espaços culturais e históricos, regionais e nacionais, que o mundo, a Europa, os Estados compreendem, enquanto unidades políticas, resultantes de uma construção, onde interferem múltiplos factores, onde interferem múltiplos e diferentes agentes.

Confrontamo-nos, hoje, com realidades inéditas, na história da humanidade... as fronteiras, construídas e defendidas pelos nossos

---

\* Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> Ocasão para lembrar Orlando Ribeiro (recentemente desaparecido) e o seu trabalho "Portugal" in *Dicionário de História de Portugal*, dirig. por Joel Serrão, Vol. V, 1985, pp. 130-149. A sua perspectiva *polimática*, inspirada em Estrabão, não dissocia qualquer explicação de todas as outras dimensões do conhecimento humano: ver, a este respeito, Orlando Ribeiro, "Tradición e Innovación en el Sistema de la Geografía" in *Opúsculos Geográficos*, Vol.I, Síntese e Método, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pp.391-408.

antepassados, abrem-se ao exterior, e a sua sobrevivência justifica-se apenas por abraçarem a memória e a cultura de um povo ou de uma região... O processo de aproximação entre os Estados e integração de espaços históricos e culturais distintos vê-se, todavia, acompanhado por outra realidade que emerge: o renascimento das convicções nacionalistas e xenófobas, os movimentos separatistas regionais e a intolerância ideológica.

O momento pede à História uma palavra, sobre a defesa dos passados que as fronteiras ainda protegem... Aos que a veiculam às gerações mais jovens, aos professores, a transmissão das identidades, numa perspectiva de compreensão e tolerância. Parece-me que o grande desafio do Presente reside na busca e no encontro dos espaços próprios, na descoberta e no desenvolvimento do apreço pelas singularidades, com que foram produzidos os passados de cada um, na compreensão da formação das regiões e dos Estados, como fenómenos resultantes de uma fusão de histórias e de culturas distintas, no respeito pelo diferente, pelo outro, além das fronteiras... Neste contexto, merece-nos uma atenção particular a história regional e local, dadas as imensas potencialidades que oferece perante os desafios com que nos confrontamos e as respostas que necessitamos, nestes novos tempos. Procurar conhecê-la e estudá-la pode passar, de uma forma muito interessante, pela questão da formação dos termos, dos limites regionais e das fronteiras e pelo processo de integração dos agentes sociais no interior das mesmas, bem como pela dinâmica desse mesmo processo provocada pelos condicionalismos políticos, sociais, económicos e mesmo religiosos.

Teci, assim, para hoje, algumas reflexões acerca destas problemáticas, a propósito da região que melhor conheço, o Algarve. Perseguram-me, de um modo teimoso e sistemático, as questões que passo a designar (e cuja busca de resposta me norteou até ao fim):

- Até que ponto as diferenças e os percursos históricos distintos, dentro de um mesmo povo, poderão bloquear a formação de uma identidade? Não poderá, ao invés, enriquecê-la?

- Até que ponto, as diferenças e os percursos históricos distintos, dentro de uma união de Estados, poderão bloquear a formação de uma identidade congregadora? Não poderá, ao invés, enriquecê-la?

### **A definição e a dinâmica dos limites no Algarve Medieval**

A Sul e a Oeste delimitada pelo Atlântico, exposta por isso aos contactos com nautas de regiões diversas, mareantes furtivos,

visitantes de passagem procurando simplesmente o abrigo de uma enseada mais recatada ou o negócio que se poderia efectuar num porto mais movimentado, como o Cabo de S. Vicente ou Santa Maria de Faro, a região do sudoeste peninsular, o Garb andaluz, veria gravadas perpetuamente na sua história as marcas de uma fronteira marítima extensa. A Este, o rio Guadiana sustentava a demarcação utilizada pelos Romanos para separar o sul da Lusitânea da Baetica e muito mais tarde, já no século X, constituía-se numa linha divisória da estrutura administrativa urbana islâmica<sup>2</sup>, para separar Silves de Sevilha e Badajoz ou, já em pleno período taifa, no século XI, Silves e Faro de Huelva. Linha divisória político-militar (mais tarde institucional), que dificultava as relações entre os muçulmanos, de aquém e de além da mesma, após a apropriação cristã de Mértola, Cacela e Aiamonte<sup>3</sup>; o rio era também uma linha de acesso fácil a incursões indesejadas oriundas, quer do Andaluz islâmico, quer dos vizinhos cristãos, que penetravam através das suas águas no território português; a eminência destas ameaças sacrificava sobretudo as populações de Tavira<sup>4</sup> e Castro Marim<sup>5</sup>, tantas vezes sujeitas a prisão, caso fossem encontradas a não respeitar o recolher obrigatório, caída a noite, após o correr do sino.

Em tempos de paz, restabeleciam-se as relações com o exterior e o rio facilitava a visita frequente de embarcações, que procuravam Castro Marim para o pagamento de ancoragem e outros direitos, dado que "a Rybeira de Odyana toda hera termo desta vjlla de Crasto Marym ate chegar a borda da tera de Aiamonte"<sup>6</sup>; assim era a memória dos seus moradores no século XVI, para os quais o rio Guadiana, desde pelo menos, o reinado de D. Dinis até 1507, era considerado, todo ele, de uma margem à outra, português<sup>7</sup>.

---

<sup>2</sup> Vide Boisselier, Stéphane, *La Vie Rurale entre Tage et Guadiana de l'Islam à la Reconquete (Xe-XIVe Siècles)*. Thèse de doctorat présentée et soutenue publique en Université de Nantes, F.L.S.H., 1996, Annexe: figures, 13/14.

<sup>3</sup> "Isto porque se mantêm por algum tempo mais até à criação da fronteira política entre Portugal e Castela, outras interdependências, nomeadamente económicas": A.H. de Oliveira Marques, "O Campo Muçulmano" in *Portugal em Definição de Fronteiras in Nova História de Portugal, Do Condado Portucalense À Crise do Século XIV*, Nova História de Portugal, Vol.III, Editorial Presença, Lisboa, 1996, p.46, nota 139.

<sup>4</sup> Privilégio aos moradores de Tavira para no tempo do Alacil não serem presos os homens de trabalho, ainda se encontrados depois de se correr o sino: A.N.T.T., *Chanc. de D. Fernando*, Liv. 2, fl.20.

<sup>5</sup> Determinação de D. Fernando para em Castro Marim se correr sino à noite: A.N.T.T., *Chanc. de D. Fernando*, Liv. 2, fl.55.

<sup>6</sup> A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, 295, fl.5.

<sup>7</sup> A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, 295, fl.5 e 37.



Esta linha hidrográfica sustentava, deste modo, a definição da fronteira entre a Andaluzia Castelhana e o território nacional, tal como prescrevia a convenção de Badajoz de 1267, entre Afonso X e Afonso III<sup>8</sup>. Isto, apesar da resolução definitiva das questões de fronteira, como é sabido, só se ter vindo a concretizar em Alcanices, trinta anos depois, onde D. Dinis assumiu o compromisso de abdicar dos seus direitos sobre algumas terras além do referido rio, como Aiamonte, por exemplo<sup>9</sup>. Definiam-se, assim, identidades políticas, estruturadas em espaços, que o rio ajudou a delimitar.

Aquém Guadiana, o Garb colidia, a norte, com uma série de serranias e cursos de água, para se abrir ao contacto com Portugal. As elevações que se atravessam do Atlântico ao Guadiana e que integram os sistemas Crista da Serra e Fico-Ceratónico, bem como alguns cursos de água, como a Ribeira de Seixe ou o Rio Vascão, que se vão alternando com as referidas serranias, ajudaram a definir uma outra fronteira: a que separava esta região de Portugal, árabes de cristãos, dois passados, dois percursos distintos de gentes, cuja História se fundiu mais tardiamente que em qualquer outra região do país. Todo o processo político, entre o Islão e a Cristandade, e entre Portugal e Castela, a que a região algarvia esteve sujeita, envolveu-se numa clara cumplicidade com aqueles acidentes naturais (que o acolheram e justificaram). Não que a serra e os rios, que a delimitavam, tivessem um efeito mais marcante que aqueles que ajudavam a demarcar as outras regiões de Portugal, como o "Além-Tejo", o "Riba-Tejo", "Entre Douro e Minho", "Trá-Los-Montes", entre outras. Somente aqui separavam um espaço muito arreigado, no imaginário, ao Algarve de Além-Mar e atrasado no processo histórico de integração no Reino de Portugal. Para a consumação deste processo, foi fundamental o desenvolvimento de acções políticas tendentes consolidar o domínio e a definir uma identidade que conseguisse integrar e absorver as diferenças.

---

<sup>8</sup> Estabelecia-se que, daí para o futuro, o rei de Portugal renunciaria a quaisquer direitos sobre os territórios entre os rios Guadiana e Guadalquivir a favor do rei de Castela. Assim foram cedidas as terras de Aroche e Aracena, da confluência do Caia à foz do rio Guadiana, o limite da fronteira entre os dois países seria este rio. Afonso X renunciava definitivamente ao reino do Algarve, ordenando que se fizesse a entrega imediata ao rei de Portugal dos castelos algarvios ainda à guarda dos seus lugares-tenentes. Carlos Frederico de Montenegro de Sousa Miguel, "Convenção de Badajoz" in *Dicionário de História de Portugal*, dirig. por Joel Serrão, Vol. I, 1985, p.271.

<sup>9</sup> Ver Carlos Frederico de Montenegro de Sousa Miguel, "Tratado de Alcanices" in *Dicionário de História de Portugal*, dirig. Por Joel serrão, Vol. I, 1985, p. 81.

Reforçando a demarcação geográfica, que encerra, de uma forma natural, o espaço em causa, castelos e atalaias ladeavam a região, manifestando a sua presença, quer numa ou outra cúpula da serra algarvia, quer mais ou menos próximos da orla marítima: alguns já esquecidos na onomástica actual, como "castrum de Marachich (quod est citra serram de Algarve", como era mencionado em 1242<sup>10</sup>), ou Odemira e Mértola que protegiam o território, já na periferia alentejana; outros, reforçavam, mesmo além do Guadiana, a defesa da fronteira, que só em 1267, se passou a circunscrever ao traçado do rio, como já referimos: Aiamonte é o exemplo; outros polvilhavam o sul e o norte do território algarvio, de molde a tornar mais resistente a protecção contra todas as ameaças, vindas de todos quantos teceram árdua e longa disputa para ali se imporem.

Qualquer mouro, moçárabe, judeu ou cristão, que esperava daquela terra uma possibilidade de sobrevivência, não deixava de temer pela ameaça dos conflitos e pela insegurança decorrente da disputa política por aquele território, após o mesmo ter sido subtraído do Islão pelos Cristãos. Dificilmente (mesmo para os que ali se propunham iniciar ou dar continuidade a uma vida, na mais precária das condições) se podia ignorar o contencioso entre Portugal e Castela. O senhor (da terra que o camponês ajudara a reconquistar, arroteava, povoava e lavrava) tanto podia ser o rei português (ou qualquer outro senhor por ele agraciado) como alguém nomeado pelo rei castelhano, como, por exemplo, D. Garcia, bispo de Silves e por este agraciado, em 1261, com todas as igrejas do Algarve<sup>11</sup>. As doações feitas à igreja de Silves e ao seu bispo, ora por um rei, ora por outro rei, entre 1245 e 1285, testemunham bem as vicissitudes a que o processo de consolidação política esteve sujeito.

Os castelos algarvios e respectivos termos, na sua maioria em posse da Ordem de Santiago, permiabilizavam a influência de Afonso X<sup>12</sup>.

Ao conflito entre Sancho II e o Bolonhês, e entre este e Afonso X, e aos conluios perigosos entre Castela e o rei de Niebla, factos que lesavam, sem dúvida alguma, os interesses de Portugal sobre a região do Algarve, somavam-se as dificuldades que eram

<sup>10</sup> A.N.T.T., *Gaveta 1*, m.2, 6 e 7; A.N.T.T., *Guad.*, 3.

<sup>11</sup> A.N.T.T., *Chanc. Afonso III*, Liv. 3, fls. 3-4 e *Gaveta* m.1, 5-5.

<sup>12</sup> Ver a carta de Afonso X para serem entregues ao rei de Portugal os castelos do Algarve: Tavira, Loulé, Faro, Paderne, Silves e Aljezur e toda a terra do Algarve. A.N.T.T., *Chanc. Afonso III*, Liv. 1, fls. 87 vº - 88. O documento é lido e publicado por José Marques "Os Castelos Algarvios da Ordem de Santiago no Reinado de D. Afonso III " in *Actas das I Jornadas da História do Algarve e Andalusia*. Câmara Municipal de Faro, 1987, pp.110-115.

levantadas pela ordenação do pontífice Alexandre IV, que reconhecia a Sé de Silves como sufragânea de Sevilha<sup>13</sup>.

Tempos difíceis para o definir de uma fronteira, que confundia quem abraçar, que, muito embora em gestação, - gestação essa marcada pelos acidentes geográficos e pela influência de histórias distintas, - se mostrava, não obstante, tão vulnerável à instabilidade política.

Alcanices terá permitido a definição das fronteiras e a integração efectiva do Algarve em território português? Até que ponto, a permanência da sujeição do bispado do Algarve a Sevilha, só alterada em 1394<sup>14</sup>, não terá constringido um verdadeiro processo de integração, antes dessa data?

Todos reconhecemos a relatividade dos factos e quão complexo é o processo da formação da história de um país, de uma nação, de um povo. Não obstante, todos aprendemos a reconhecer, também, o significado de certos factos singulares na nossa interpretação da História. Ponderar o seu peso sobre esta, é o maior desafio e a tarefa mais difícil.

Parece-me, assim, que apesar da definição política dos termos ter sido um processo essencial na estruturação da posse, na estruturação da identidade, se manifestou fundamental também o papel da Igreja, não só na defesa e povoamento do espaço, como na definição de um quadro reorganizativo e conceptual de referência, para o reconhecimento dos direitos de nacionalidade. A Igreja absorveu diferenças, congregando as convicções numa fé e numa doutrina comum; a Igreja ocupou, defendeu e organizou os espaços; paróquias ou freguesias acabaram por servir propósitos administrativos da estrutura política, enquanto subdivisões dos concelhos. Silves, era a sede de bispado e era, simultaneamente, a "chave e a cabeça de todo o Regno do Algarve", a sua capital. Em seu torno, as igrejas de Loulé, Faro, Tavira, Cacela, Castro Marim e Alcoutim, Paderne, Aljezur e Albufeira, entregues à Ordem de Santiago e, a última à Ordem de Avis, confiadas à protecção dos seus castelos, recolhidas nos seus recintos amuralhados, integrarão, dentro em pouco, uma estrutura foralenga e concelhia. Muitos *fregueses (filii*

---

<sup>13</sup> Ver Isabel Montes Romero-Camacho, "La Iglesia de Silves sufraganea de Sevilla: "la restauracion de un obispado medieval en medio de la lucha por el Algarbe entre Portugal e Castilla" in *Actas das I Jornadas de História do Algarve e Andaluzia*. Câmara Municipal de Faro, 1987, p. 136.

<sup>14</sup> Até decisão contrária de Bonifácio IX, apresentava-se, pelo menos teoricamente, o bispado de Silves sufragâneo de Sevilha. Sobre toda esta conjuntura ver o trabalho já citado de Isabel Montes Romero-Camacho, *ob.cit.*, pp. 131-148.

*ecclesiae*, filhos da igreja) converter-se-ão em cidadãos dos municípios que Afonso III e D. Dinis vão criar.

Numa tentativa de contrariar as adversidades que ameaçavam a sua soberania sobre o Algarve, o Bolonhês empreendeu uma série de esforços, que se traduziram na atribuição de terras às ordens militares de Santiago e Avis, ao bispo de Silves e de cartas de foral às populações, criando poderes locais, organizando, desenvolvendo, criando laços de cumplicidade, reforçando a defesa das zonas mais despovoadas; através de mecanismos administrativos vários, procurou consolidar o sistema organizativo e assegurar os contornos da sua esfera de influência e de poder. Relativamente à constituição dos primeiros senhorios, os eclesiásticos, observável entre os anos 40 e 60 de Duzentos, Afonso III parecia procurar ignorar que outro senhor, no reino vizinho, se arrogava, simultaneamente, dos mesmos direitos<sup>15</sup>. Todavia, a atribuição de cartas de foral<sup>16</sup> a Faro, Loulé, Silves e Tavira, só se registou, após a renúncia de seu sogro aos direitos sobre aquele território, em 1264, (o qual manteve, não obstante, o penhor dos castelos já atribuídos e o serviço militar de 50 cavaleiros, como é sabido). D. Dinis, em posse de novas condições conjunturais, que lhe permitiram a consolidação do seu domínio político sobre a região, reforça a orgânica municipal algarvia e eleva Alcoutim, Aljezur, Cacela, Castro Marim e Porches, a sedes de municípios.

A criação de estruturas político-concelhias, por parte do poder central, foi um passo importante para a organização espacial do domínio português, apesar de muito vagas as noções dos espaços que então se demarcavam e se integravam em cada um dos concelhos criados. As cartas de foral não eram explícitas quanto aos limites específicos de cada termo. Apenas com as preocupações de D. Dinis em desenvolver a influência do poder político central em estruturas que o apoiassem e em sistematizá-las espacialmente, se ensaiou uma demarcação de áreas sub-regionais, tendo em vista a definição do termo do relego do Sotavento algarvio, entre Loulé e Faro e entre Faro e Tavira. Porque o desenvolvimento do povoamento e da implantação humana no espaço assim o permitiram, eram utilizados como instrumentos de identificação dos limites, além dos referenciais da paisagem de âmbito geográfico, -como "cabeças", "garganta de vale" e "portela", - aqueles que se ligavam, essencialmente, à implantação

---

<sup>15</sup> Ver nota 11.

<sup>16</sup> Até 1263, era a seu sogro que competia essa prerrogativa, bem como a da reserva da titularidade senhorial sobre o território algarvio; era o que fora definido em 1363 pelo acordo entre Portugal e Castela que enfieudava, não obstante, o Algarve a D. Dinis.

humana, como "poços" e "fontes" (sempre mencionados como sendo de pertença de alguém determinado), moinhos e caminhos; ao longo do percurso de reconhecimento do espaço, os homens a quem aquele rei incumbiu da tarefa de definir os termos, iam colocando marcos que, muito embora com finalidades económicas, acabavam por dar origem a uma subestruturação do espaço político e institucional, também.

A tarefa política dos primeiros reis de Portugal e do Algarve, (repito, e do Algarve) consistiu na gestão dos recursos humanos, em cada uma das estruturas que garantiam a defesa do território. Deste modo, observava-se uma dinâmica intensa na alteração dos limites sub-regionais, em resposta a necessidades de implementação do povoamento; estas manifestavam-se em todas as acções políticas empreendidas, nos privilégios atribuídos a determinada povoação e determinado concelho. D. Dinis, além de procurar dar continuidade ao processo de criação de estruturas concelhias, como foi o caso de alguns núcleos junto à fronteira do Guadiana, como Alcoutim e Castro Marim, e do Atlântico, como Cacela, Porches e Aljezur, parecia querer restabelecer as relações com a ordem de Santiago, tão instáveis no reinado anterior, retomando as concessões de estandartes e igrejas, como o castelo e vila de Cacela<sup>17</sup> (que alguns anos antes Afonso III retirara<sup>18</sup>), de Aljezur, Ourique e Marrachique, a igreja de S. Clemente em Loulé<sup>19</sup> e todas as igrejas que se viessem a fazer em Alcoutim e respectivo termo, "o qual lugar - no dizer do rei - eu ora mando pobrar"<sup>20</sup>. Recorde-se apenas que os freires de Alcácer, como então era designado o ramo português desta ordem, se haviam querido demarcar de Uclés, por esta ocasião, em finais do século XIII, por pedido formulado a Nicolau IV que, embora deferido<sup>21</sup>, não terá deixado, certamente, de agradar a D. Dinis; tratava-se de uma tentativa de demarcação relativamente a Castela que o rei português não deixava de reconhecer. Só neste contexto e sabendo o quão excelente era o serviço prestado pela ordem de Santiago no que respeitava à defesa das fronteiras e ao povoamento, se poderá perceber o desejo dionisino em querer agraciar e fazer merchê a D. João Osorez e respectiva ordem.

<sup>17</sup> 1297: A.N.T.T., *Mest.*, Liv. I, 181 e vº.

<sup>18</sup> Em 1272: A.N.T.T., *Chanc. D. Afonso .III*, Liv. I, fl. 155. Doc. pub. por José Marques, *Actas das I Jornadas de História do Algarve e Andalusia*, Câmara Municipal de Faro, 1987, p. 130.

<sup>19</sup> 1298: A.N.T.T., *Mest.*, Liv. I, fl. 182 vº-183.

<sup>20</sup> 1302: A.N.T.T., *Mest.*, Liv. I, fl. 176.

<sup>21</sup> Ver G. de M. M., "Ordem de Santiago" in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, Vol. V, 1985, pp. 471-472.

A construção conceptual dos limites internos do Algarve Medieval caminhou mais lentamente que a definição da fronteira com Castela. Apesar do empenhamento do Lavrador em definir e arrumar melhor o espaço nacional para melhor o gerir, revelaram-se, por muito tempo, ténues as concepções acerca da configuração do mesmo. Estas foram-se consubstanciando à medida que a implantação do povoamento e a organização político-administrativa, social e económica se desenvolviam. Em 1307, Alcoutim, no nordeste do Algarve, nas margens do Guadiana, era integrado no termo de Faro. É curioso este registo, quando Castro Marim, Cacela ou Tavira, pela proximidade geográfica, seriam polos de absorção mais lógicos. Só em 1383 se integrou Alcoutim no termo de Tavira. Aliás, o reinado de D. Fernando pontua-se por uma forte intervenção, a nível do reordenamento do território algarvio, assumindo a representação cartográfica dos núcleos concelhios, a configuração inicial, conferida por Afonso III. Caía a estrutura municipal dionisina que o desafogo populacional e o empenhamento político haviam permitido desenvolver. O espaço e a respectiva organização acusavam os efeitos das conjunturas, mas também uma maior clarificação do seu traçado funcional.

Captar a história na construção dos espaços, na formação das fronteiras, na definição e na dinâmica dos limites regionais permite, sem dúvida, o aprofundar do conhecimento sobre os percursos políticos e institucionais inerentes às acções humanas, bem como, de um modo geral, sobre a génese das identidades e das condicionantes subjacentes. Permite-nos sobretudo compreender o quão precários são esses traços, a que chamamos fronteiras, termos, limites, se não atendermos à memória e à história do povo que eles abraçam.



# CORTES Y FRONTERAS DE VALENCIA EN EL SIGLO DE ALCANICES (1250-1350)<sup>11</sup>

por María Rosa Muñoz Pomer\*

## 1. Introducción

Las monarquías entre 1250 y 1350 (siglo de Alcañices) centran sus esfuerzos en ampliar y organizar sus territorios y en promulgar las normas que sirven de marco para la relación entre sus súbditos, antecedentes de los cambios estructurales que se producirán en la segunda mitad del siglo XIV y que contribuirán a consolidar sus posiciones. Aquí, dejando de lado otros aspectos, centraré mi atención en el territorio. El reino de Valencia, conquistado y creado por Jaime I en 1238 no consolidará sus fronteras hasta 1375 con Pedro el Ceremonioso. Su situación entre el mar, Cataluña, Aragón y Castilla hace que sea necesario fijar tanto los límites internos como las fronteras con el reino de Castilla. Mis trabajos sobre las cortes valencianas y su diputación -la Generalidad- me han permitido observar su participación en la problemática relacionada con el tema. Su documentación registra tanto los límites del periodo del Conquistador como su participación en la defensa y definición de sus fronteras. Mi objetivo es poner en evidencia, a partir del análisis de la documentación que generan las cortes valencianas, el papel que estas juegan con relación a la formación territorial del reino que representan así como su participación en la consolidación del mismo.

---

\* Universitat de València.

<sup>11</sup> Trabajo realizado con cargo al proyecto de investigación de referencia GV97-EJ-17-91). *Poder y financiación de las instituciones públicas en el antiguo régimen*.



## 2. Fuentes

Documentación básica serán los procesos de cortes, registros que recogen puntualmente los temas tratados y los acuerdos tomados en su seno, y que van de las decisiones sobre política interior o exterior a la promulgación de leyes, satisfacción de agravios y concesión de donativos. Las relaciones entre sus miembros están marcadas por el control que ejerce el monarca, el único que puede convocarlas, presidirlas y proponer los temas, y la colaboración u oposición de los brazos a sus proyectos. Hay que tener en cuenta, sin embargo, que dados sus distintos intereses el rey puede fácilmente romper su cohesión.

Dado que no disponemos de procesos hasta 1358 e incluso carecemos de algunos de ellos después de esta fecha, tal y como se evidencia en el cuadro, hemos recurrido a otras fuentes: copias de fueros, donativos, agravios... que, realizadas para su tramitación o cumplimiento, no siempre quedaron reflejadas en las actas. La legislación *-Furs-* es la que más rastros nos ha legado. Disponemos de dos publicaciones de los siglos XV y XVI, de dos ediciones críticas y de una edición facsímil de un manuscrito. La primera, publicada por Palmart en 1482, promovida por Gabriel Lluís d'Arinyo, justicia civil, y comprobada por micer Gabriel de Riusech<sup>12</sup>, sistematiza, según su colofón, la legislación de Jaime I en nueve libros, y cronológicamente los aprobados en cortes posteriores hasta 1446, además de otros textos jurídicos. Reproduce, en palabras de Peset, "un texto usual entre los juristas prácticos de la ciudad, cotejado para alcanzar mayor perfección con el original oficial"<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> PALMART, L. (Ed.) (1482): *Furs e ordinations fetes per los gloriosos reys de Arago als regnicols del regne de Valencia*, Valencia. Ed Fac. (1977), Valencia. Universidad, 555 pp. Se citará (*Furs*, Jaime I, lib. I, rub III, fur. 4).

<sup>13</sup> PESET, M (1971): Observaciones sobre la génesis de los fueros de Valencia y sobre sus ediciones impresas, *Ligarzas (Valencia)*, 3, 64-65.



La segunda edición, preparada por Juan Bautista Pastor e impresa por Juan de Mey en 1547-48 está estructurada por materias y recoge los fueros aprobados hasta 1542<sup>8</sup>; es, según el mismo autor, "obra privada, sin carácter oficial"<sup>9</sup>. Dualde<sup>10</sup>, preparó la edición crítica del texto latino de los fueros de Jaime I conservados en un códice del siglo XIV de la catedral de Valencia, y Colón y García se ocupan de la legislación hasta 1547-48<sup>11</sup>. La edición facsímil corresponde a un manuscrito del archivo municipal de Valencia, autenticado con la firma del protonotario Boronat de Péra y el sello real, que contiene los fueros de Jaime I a Alfonso el Benigno y fue realizado cumpliendo un mandato de las cortes de 1329. Circunstancias que le dan un valor especial<sup>12</sup>.

Las citas corresponden a Palmart porque me parece especialmente idóneo: es la publicación más antigua (1482), fue hecha por iniciativa del justicia y cotejada con el original de la ciudad, está estructurada cronológicamente, supera ampliamente las fechas propuestas y es de fácil acceso.

He revisado, además, la recopilación de privilegios de la ciudad y el reino llevada a cabo por Alanya<sup>13</sup>, privilegios de Jaime I<sup>14</sup>, documentos de Alfonso el Liberal<sup>15</sup>, pergaminos de Jaime II<sup>16</sup>. Algunos de ellos se conceden, aprueban o responden a decisiones tomadas en el seno de las cortes.

<sup>8</sup> PASTOR, J. B. (1547-48): *Fori regni Valentiae*, Valencia. Ed. Fac. (1991): Valencia. Institut valencià d'administració pública. Esta edición recoge, además, los fueros de las cortes hasta 1626.

<sup>9</sup> PESET, M. (1971): *Op. Cit.*, 69.

<sup>10</sup> DUALDE, M. (1950-67): *Fori antiqui Valentiae*, Madrid-Valencia. C.S.I.C., 301 pp. Obra póstuma e incompleta, tal y como señala el prof. Ubieto en su introducción.

<sup>11</sup> COLON, G. y GARCÍA, A. (1970-94): *Furs de València*, Barcelona, Barcino, 6 tomos. Obra todavía incompleta, da noticia, en el primero volumen, 67-84, de los manuscritos y ediciones precedentes.

<sup>12</sup> *Ibidem*, t. I, 69. LÓPEZ, P. (1998): *Los orígenes de los Furs de València y de las cortes en el siglo XIII*, Valencia. Ha transcrito los de Jaime I.

<sup>13</sup> ALANYA, L. (Ed.) (1515): *Aureum opus regalium privilegiorum civitatis et regni Valentie*, Valencia. Ed. Facs.(1972), Valencia, Anubar, 589. Se citará siguiendo el ejemplo (*Au. Op.* Jaime I, priv. 5)

<sup>14</sup> HUICI, A. y CABANES, D. (Ed) (1976-88): *Documentos de Jaime I de Aragón*, Valencia-Zaragoza, Anubar. 5 vol.

<sup>15</sup> GALLOFRE GUINOVART, R. (1968): *Documentos del reinado de Alfonso III de Aragón relativos al antiguo reino de Valencia y contenidos en los registros de la Corona de Aragón*, Valencia, Alfonso el Magnánimo, 478 pp.

<sup>16</sup> CARBONELL, M<sup>o</sup> J. y CUÑAT, V. (1996): Pergamene di Giacomo II d'Aragona nell'archivio Municipale di Valenza. *Medioevo. Saggi e Rassegne (Cagliari)*, 20, 99-111.

### 3. La conquista y creación del reino de Valencia

La política de Jaime I hacia el al-Andalus, tras la derrota de su padre en Muret, cabe enmarcarla en la dinámica general de ampliación de territorios, potenciada, en este caso, por la descomposición del imperio almohade. Acordadas las fronteras con Castilla en los tratados de Tudillén 1151 y Cazola 1179, los límites no se materializarán en Biar<sup>17</sup> hasta después del pacto de Almizra (1244).

La creación del reino no coincidirá, sin embargo, con el final de las acciones bélicas (1245), ya que Jaime I lo denomina como tal y se intitula rey del mismo a partir de la toma de Valencia (9 de octubre de 1238)<sup>18</sup>. Al entregar Murcia a Alfonso X en 1266 mantiene los acuerdos de Almizra.

Conquistada la capital, Jaime la dota de *el Costum*, código municipal que constituirá más tarde el núcleo de los *Furs*. Su intento de implantarlos como ley general del reino chocará con la sorda oposición planteada por el mosaico de cuerpos jurídicos introducidos en el proceso de su conquista, especialmente el fuero de Aragón<sup>19</sup>. El enfrentamiento es encabezado por la ciudad de Valencia, en defensa de los derechos ciudadanos que se consagran en los fueros, y la nobleza aragonesa, que inicialmente se opone al rey y a la creación del nuevo reino y que, finalmente, se enquista en la defensa de posiciones privilegiadas. Estamos ante una dualidad y oposición que se mantendrá con desigual virulencia a lo largo de toda la época foral<sup>20</sup>.

Las primeras noticias de los fueros se remontan a las cortes de 1261<sup>21</sup>. Jaime amplía en ellas su ámbito de aplicación, los jura y obliga a sus sucesores a jurarlos en el primer mes de su reinado<sup>22</sup>. Disposiciones a las que se oponen los señores aragoneses heredados en Valencia a fuero de Aragón (boicot de Quart 1261) y las cortes aragonesas (1264). En 1271 procede a su reforma, renueva su juramento, confirma el de sus sucesores y acepta que sólo se puedan

---

<sup>17</sup> GUINOT, E. (1995): *Els límits del regne. El procés de formació territorial del país valencià medieval (1238-1500)*, València, Alfons el Magnànim, 163 pp. Aporta mapas en los que se recogen la evolución de estos límites.

<sup>18</sup> LÓPEZ, P. (1995): *La conquista y repoblación valenciana durante el reinado de Jaime I*, Valencia, 61.

<sup>19</sup> GUAL, M. (1947-48): Contribución al estudio de la territorialidad de los fueros de Valencia. *Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón (Zaragoza)*, III, 262-189.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 271.

<sup>21</sup> MARTÍNEZ ALOY, J. (1930): *La Diputación de la Generalidad del reino de Valencia*, Valencia, 15. *Au. Op.* Jaime I, priv. 60.

<sup>22</sup> *Au. Op.* Jaime I, priv. 63. El infante Pedro jura los fueros en 1262.

modificarse con el consentimiento de los brazos<sup>23</sup>. Mi análisis, dadas las escasas noticias de que disponemos para la época, se centra en los fueros de 1271, únicos que nos han llegado y donde se aglutinan todas las modificaciones sufridas durante su reinado.

Constan estos fueros de un preámbulo en el que se recogen las líneas generales del pensamiento político del siglo XIII: la necesidad de fijar por escrito la ley, la participación de las fuerzas políticas del reino en su elaboración, la vinculación entre la justicia y la monarquía y lo que es más importante, su alcance<sup>24</sup>. Se concreta, después, su ámbito de aplicación, en el que se fijan claramente los límites que el reino ha alcanzado durante su reinado y en cuyo ámbito territorial tendrá vigencia<sup>25</sup>.

*"Aquest son los termens del regne de valencia. Delcanar de ulldecona que es riba la mar axicom va lo riu en sus e passa per la cenia e ix a benifaça e roman benifaça el terme del regne de valencia e morella ab sos termens axicom parteix ab monroig e ix al riu deles truytes que es prop la glesiola, e axicom va a arcedo e aledo los quals son dins la dit regne, e axi com va ala mosquerola, e dela mosquerola a mora; e entenem ruviols el dit regne e de mora axicom va a la font dela babor; e axicom va el riu danventosa e ix ala maçanera. Pero della el riu es de arago e del riu ença es del regne de valencia, e axicom va a la serra de iavalambre, e dela serra de iavalambre axicom ix a castell phabib e ademuç, e aquests dos castells son del regne de valencia. Etde ademuç axicom va al terme que parteix ares e sancta creu, e dalli axicom ix al terme de toixa e de xelva e ix a senarques, e parteix terme ab castella, e axicom ix a xerelli e a la serra dela rua e seneix a cabriol e al terme de garamoxen e a la font dela figuera, e com ix a burriaharon e dalli almizra e al port de biar que parteix terme ab billena, e axicom va la serra de biar entro enla mola e entro en la mar que parteix ab bosot e ab aygues"*<sup>26</sup>.

<sup>23</sup> *Au. Op.* Jaime I, priv. 81 y 84.

<sup>24</sup> *"Et per aquesta rao havem feyt aquest libre de dret, el qual metem nostra pensa e de nostres savis aquells que nos pogem haver bisbes e richs homens cavallers e homens de ciutat, e pregam e manam a tots aquells qui seran ni voldran esser dins aquest furs que guarden e observen aquest furs e mantenguen e per aquests se iudgen pertemps"*

<sup>25</sup> El texto latino, según la historiografía, más antiguo es menos preciso. Fija los límites al norte en el río de Uldecona, al sur en Biar, al este en el mar y al oeste en el río de Alventosa, Santa Cruz y Requena

<sup>26</sup> COLÓN, G. y GARCÍA, A. (1970): *Op. Cit.*, vol I., 107-109. Normaliza la transcripción, recoge los límites del código latino e identifica los topónimos.

Se recogen, después, los límites de la capital y diversas rúbricas que, según Colón y García, contemplan aspectos institucionales (baile, mustaçaf...), profesionales (abogados, notarios, médicos...), jurídicos (regula el procedimiento civil y criminal, derecho privado), económicos (comercio, agricultura, impuestos), basados en los principios de la burguesía para asegurarse su colaboración<sup>27</sup>. Colaboración que oscilará entre el equilibrio y el enfrentamiento y que sufrirá su primera ruptura en el siglo XIV. Se fija, también, su vigencia, su obligado cumplimiento, la imposibilidad del monarca de legislar en contra, la unidad de la moneda, la ley y las pesas y medidas. El deseo real de extender la legislación valenciana se evidencia al permitir a los caballeros, con escasas tierras y jurisdicciones, que puedan ampliarlas siempre que se sometan a fuero de Valencia. La unidad del reino se consagra elevando a crimen de lesa majestad, amén de la falsificación de moneda, la entrega de ciudades al enemigo, el paso a sus filas o la ayuda a los mismos (*Furs*, Jaime I, lib. IX, rub. IX, fur 1).

Valencia, desde Jaime I, será un reino con sus leyes e instituciones, aunque no se ha concluido la incorporación territorial y sus fueros no se apliquen en todo el territorio y, a pesar de la voluntad de su conquistador, permanecerá unida a los estados patrimoniales<sup>28</sup>.

Su hijo y sucesor, Pedro el Grande, dará fin a la resistencia musulmana (Montesa, 1277), asegurando el dominio efectivo sobre todo el territorio, y afrontará la oposición de la nobleza, atrincherada principalmente en la cuestión foral y cuyas posturas se radicalizan tras la creación del reino de Valencia y los recortes de Aragón a favor de Cataluña<sup>29</sup>. Así las cosas, los fueros, reformados nuevamente en 1281<sup>30</sup>, no conseguirán imponerse. Las presiones de la nobleza aragonesa coaligada contra el rey, tras su excomunión por la

<sup>27</sup> *Ibidem*, vol. I, 49.

<sup>28</sup> Las cláusulas matrimoniales con Violante (1235) recogen la decisión de Jaime I de que los hijos de ambos (el rey ya tiene heredero) reciban las islas Baleares y todo lo que arrebate a los musulmanes. Extremos que se precisan en su primer testamento hecho en 1242, tras el nacimiento de Pedro. El heredero, Alfonso, hijo de Leonor de Castilla, recibe los estados patrimoniales (Aragón y Cataluña), mientras lo conquistado (las Baleares y Valencia), Montpellier y los derechos sobre otros territorios del mediodía francés, además, del Rosellón y la Cerdaña pasan a Pedro. Testamento que rehace sucesivamente tras el nacimiento de Jaime (1243) y Fernando (1248) y a la muerte de este último (1251) y del heredero Alfonso (1260).

<sup>29</sup> HUICI, A. y CABANES, D. (1976): *Op. Cit.*, t. II, nº 364. Fija la frontera entre ambos el 21-1-1243

<sup>30</sup> ROMEU, S. (1969): Cortes de Valencia de 1281, *A.H.D.E. (Madrid)*, XXXIX, 725-728; IDEM, (1970): Catálogo de Cortes Valencianas hasta 1410, *A.H.D.E.*, XL, 587-88.

conquista de Sicilia y la investidura de sus reinos por el papa a Carlos de Valois, obligarán al monarca a mantener una doble postura que va de la concesión del libre uso del fuero aragonés en Valencia (cortes de Zaragoza de 1283) a su suspensión a petición de las ciudades valencianas. Esta situación de enfrentamiento entre nobleza y ciudades (dos de los brazos que componen las cortes) no hacen de 1283 un año propicio para convocarlas. Los valencianos sólo conseguirán, a petición de las ciudades y, pese a lo otorgado en Zaragoza, que el monarca apueste por el modelo urbano y confirme la legislación de su progenitor<sup>31</sup>, mientras ese mismo año será un momento trascendente para aragoneses<sup>32</sup> y catalanes<sup>33</sup>.

Pedro el Grande, que mantiene posiciones contradictorias con respecto al testamento de su padre, termina legando a su hijo Alfonso los territorios peninsulares y a Jaime el reino de Sicilia.

#### 4. La incorporación de Alicante y la unión de Valencia a los estados patrimoniales

Alfonso el Liberal y Jaime II deberán afrontar la doble problemática legada por su padre en el interior, exigencias de los nobles coaligados en la Unión, y en el exterior, a causa de la conquista de Sicilia.

El momento más álgido se alcanza, sin duda, durante el reinado de Alfonso. La presión exterior y su deseo de incorporar las Baleares y pacificar el Mediterráneo jugarán a favor de la nobleza que conseguirá imponerse. Inicia su reinado haciendo frente a una invasión por los Pirineos y celebrando cortes, lo que le permite obtener una tregua y conquistar Menorca (1287). A su vuelta se recrudecen los problemas externos e internos. Su delicada posición frente a Francia, el papado y su aliada Castilla<sup>34</sup>, jugarán a favor de la Unión. Las cortes generales de 1289, en las que se aborda la complicada situación de sus estados, proporcionarán una cierta calma que permitirá al monarca centrar sus esfuerzos en la política exterior haciendo posible la paz de Tarascón o Brignoles (1291). Alfonso se compromete a romper su colaboración con Sicilia y el pontífice le

<sup>31</sup> Se recoge esta reunión en los *Furs* de Palmart y en el *Au. Op.* Pedro I, priv. 5. 19 y 27.

<sup>32</sup> Punto de partida para el futuro parlamento aragonés según, GONZÁLEZ, L. (1978); *Las cortes de Aragón*, Zaragoza. Librería General, 58-68.

<sup>33</sup> Señala a partir de este momento la trascendencia de las cortes en la vida del Estado. SOLDEVILA, F. (1963); *Història de Catalunya*, Barcelona. Alpha, 363.

<sup>34</sup> Alfonso de la Cerda le cederá el reino de Murcia (1289), por su apoyo en la crisis sucesoria castellana. *Ibidem*, p. 384.

levantará las sanciones. Con esta paz pretende, aunque no lo consigue, concluir la problemática heredada de su padre y afrontar su propio programa, que se resume en cinco puntos, retención de las Baleares, reconocimiento de la soberanía pontificia no angevina sobre Sicilia, reforzamiento de los protectorados en el Magreb, consolidación de la alianza anglo-normanda y contrarrestar el dominio castellano en la península<sup>35</sup>.

Esta complicada situación repercute desfavorablemente en el reino de Valencia donde, además, de no poder incorporar el reino de Murcia (cedido en 1289 por su aliado Alfonso de la Cerda), sigue manteniendo posiciones ambiguas frente a los fueros, que actúan a favor de la nobleza aragonesa: los aragoneses consiguen (cortes de Zaragoza de 1286) que los fueros de Aragón se apliquen en Valencia, mientras las cortes valencianas sufren sucesivas dilaciones y no se celebrarán hasta septiembre<sup>36</sup>. La presión de los emisarios de la Unión y la división en el seno de las mismas no facilita su reunión y concordia. Sólo siete días después de su inicio, encontramos a Alfonso el Liberal en Burriana prestando y recibiendo el juramento del brazo real a cambio de concesiones<sup>37</sup>. Situación que conlleva el enfrentamiento legal y real en Valencia. Los unionistas se oponen a lo otorgado y consiguen ser juzgados de acuerdo a su fuero<sup>38</sup>, mientras los valencianos obtienen la absolución para los oficiales que no respetaron su decisión<sup>39</sup> y la obligación de jurar la legislación valenciana al asumir un cargo<sup>40</sup>. La respuesta es la invasión y el saqueo por parte de los nobles aragoneses y el contraataque de los valencianos<sup>41</sup>. El triunfo de la Unión (1287) y la presión exterior (1298) permiten consolidar las pretensiones de los unionistas. El monarca, ante esta difícil situación, convoca cortes generales en Monzón para 1289. Los datos relacionados con Valencia<sup>42</sup> son escasos, aunque tenemos noticias de enfrentamientos que se quedaron

<sup>35</sup> MARZAL, M. (1996-97): La perspectiva catalano-aragonesa de D. Jaime de Sicilia. *Anales de la Universidad de Alicante. H. Medieval (A.U.A., HM) 11*, 444.

<sup>36</sup> *Au. Op.* Alfonso I, priv. 2. MARTÍNEZ ALOY, J. *Op. Cit.*, 49, ROMEU, S. *Catálogo...* 603-607 y GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones aragonesas y las cortes del reino (1283-1301)*, Zaragoza, C.S.I.C., vol II, 284.

<sup>37</sup> *Au. Op.* Alfonso I, priv. 3. MARTÍNEZ ALOY, J. *Op. Cit.*, 54 transcribe el privilegio de unidad (septiembre de 1286).

<sup>38</sup> MARTÍNEZ ALOY, J. *Op. Cit.*, 57. GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones*, vol. II, 211-295.

<sup>39</sup> *Au. Op.* Alfonso I, priv. 5.

<sup>40</sup> *Au. Op.* Alfonso I, priv. 4 y 6.

<sup>41</sup> GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones...*, vol. II, 316.

<sup>42</sup> ROMEU, S. *Catálogo...* 590-591 y GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones...* I, 245.



sin resolver en el seno de las mismas entre aragoneses y valencianos a causa de los fueros<sup>43</sup>. El triunfo de los aragoneses parece evidente si tenemos en cuenta que 1290 se manda a los oficiales valencianos que juren el fuero de Aragón<sup>44</sup>.

Alfonso el Liberal, aunque recupera Mallorca, Ibiza y Menorca, declara el reino Balear perpetuamente unido a sus estados patrimoniales (1289) y prohíbe su venta o donación, no podrá, según Soldevila, mantener su política integradora por la presión de Francia y el Papado<sup>45</sup>. Muerto el rey a punto de contraer matrimonio, siguiendo las directrices de su padre, le heredará su hermano, rey de Sicilia.

La política peninsular de Jaime II oscila entre la colaboración con Sancho IV de Castilla (Monteagudo 1291) frente a los benimerines, y el apoyo a sus enemigos en el pleito sucesorio, los infantes de la Cerda, de los que obtendrá la cesión del reino de Murcia. El pacto con el sucesor de Sancho, Fernando IV, y el abandono de la causa de los de la Cerda supondrá la consolidación de sus posiciones en el bajo Segura o sur de Guardamar<sup>46</sup>, mientras el resto vuelve a manos castellanias (Elche, 1306). La conquista peninsular se puede considerar finalizada, ya que nunca se materializó la cesión que del reino de Almería le hizo el castellano, tras su fracasada colaboración contra Granada (Alcalá de Henares, 1308) y que supone la imposibilidad de expansión hacia el sur y hacia la zona norteafricana. Jaime II recupera, además, Crevillente (1318), el último reducto musulmán de sus tierras<sup>47</sup>.

Paralelamente resuelve la problemática siciliana con el tratado de Agnani (1295) que le proporciona la paz con Francia, el levantamiento de la excomunión y la infeudación de Cerdeña (1297), aunque debe renunciar a Sicilia y devolver Mallorca a su tío. Concluido el conflicto en el Mediterráneo y agotadas las esperanzas de ampliación peninsular, centra su atención en la campaña sarda que encomienda al infante Alfonso (1323-1326) y que les supondrán a él y a sus herederos la enemistad con los genoveses.

<sup>43</sup> GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones*, vol II, 394-395

<sup>44</sup> GALLOFRE, R. *Op. Cit.*, nº 1716, 1717 y GONZÁLEZ, L. (1975): *Las uniones...*, vol. II, 405 y 406. ROMEU, S. (1972): *Los fueros de Valencia...*, 90-91.

<sup>45</sup> SOLDEVILA, *Op. Cit.*... 387- 88.

<sup>46</sup> BERMÚDEZ, A. (1996-97): Una perspectiva jurídica sobre la donación del reino de Murcia a Jaime II de Aragón, (*A.U.A.H.M. (Alicante)*, 11, 65-78. DEL ESTAL, J. M. (1982): *Conquista y anexión de las tierras de Alicante, Elche, Orihuela y Guardar al reino de Valencia por Jaime II de Aragón (1296-1308)*, Alicante, Caja de Ahorros.

<sup>47</sup> GUICHARD, P.(1980): La conquista militar y la administración política del reino, en: Guichard, P. (Cord) *Nuestra Historia*, Valencia, Mas-Ivars, vol. III, 42.

Jaime II, resolviendo la delicada situación heredada de su hermano, podrá ampliar el territorio valenciano, pero no conseguirá unificarlo bajo una única legislación. La dualidad foral se mantendrá a pesar de la disolución de la Unión (cortes de Zaragoza, 1301) ya que el monarca seguirá manteniendo posturas contradictorias, que van del juramento de los fueros en 1292<sup>48</sup>, a la promulgación y anulación de disposiciones contrarias a los mismos. Los aragoneses, por su parte, le exigen jueces aragoneses (cortes de Zaragoza de 1325) para los aforados a ese fuero en Valencia<sup>49</sup>.

Las cortes de 1302, donde el monarca adquiere el compromiso de su celebración trienal<sup>50</sup>, evidencian la primera ruptura en la colaboración rey-ciudades. Jaime II deroga sus concesiones a las mismas al no aportar estas las cantidades previstas, anulación que estas consiguen levantar aportando 150.000 sueldos<sup>51</sup> y aceptando que el rey disponga libremente de la ayuda. Las deficiencias pecuniarias y las campañas de la corona: sitio de Almería, conquista sarda<sup>52</sup>... exigen su reiterada colaboración<sup>53</sup>, ya que las cortes no volverán a ser reunidas a pesar del compromiso contraído en 1302. No es extraño, por tanto, que la ampliación del territorio que supone la incorporación de las tierras alicantinas, pobladas a fuero de Valencia<sup>54</sup> y en las que establece en 1316 que no se aplique otra ley<sup>55</sup>, no quede reflejado en fueros. Han pasado 23 años desde el pacto de Elche cuando se celebran las cortes de 1329.

Jaime II que consigue ampliar sus territorios no logra mantenerlos unidos, aunque rechaza el testamento de su hermano en un intento de mantener Sicilia<sup>56</sup> y de no separar Menorca (1291)<sup>57</sup>, el

---

<sup>48</sup> *Au. Op.*, Jaime II, priv. 1, CARBONELL, M<sup>o</sup> J., y CUÑAT, V. (1996): *Op. Cit.*, 20. n.º 1; ROMEU, S. (1970): Catálogo ... 591 y ACA., Reg. 480.

<sup>49</sup> GUAL, M. (1947-48): *Op. cit.*, 279.

<sup>50</sup> *Au. Op.* Jaime II, priv. 11-17 y PALMART, L.. *Op. Cit.*, 227-230, recogen los fueros aprobados. Noticias que se completan en el *Au. Op.* Jaime II, priv. 20. CARBONELL, M<sup>o</sup> J. y CUÑAT, V.. *Op. Cit.*, n.º 6

<sup>51</sup> *Au. Op.* Jaime II, priv. 30.

<sup>52</sup> MUNOZ, M<sup>o</sup> R. (1996): Las cortes...: CADEDDU, M.E. (1996): Giacomo II d'Aragona e la conquista del reyno di Sardegna e Corsica. Medioevo (Cagliari), 20. 251-316.

<sup>53</sup> CABANES, D. (1995): Valencia y Cerdeña: contribución económica para una conquista. en XIV C.H.C.A., Comunicaciones, vol II, t. I, 131-140 y ORCASTEGUI.C. *Idem*, Comunicaciones. Vol. III, 659-666.

<sup>54</sup> GUAL, M.. *Op. Cit.*, 281.

<sup>55</sup> *Au. Op.* Jaime II, priv. 77.

<sup>56</sup> OLMOS, F. (1996-97): Jaime II y la "constitución" de la Corona de Aragón. *A.U.A.H.M.*, 11, 522.

<sup>57</sup> GONZÁLEZ, L.. *Las uniones...*, vol. I, 267.

tratado de Anagni (1295) le obliga a ceder Sicilia a su hermano Federico en 1296, presionado por sus naturales, y Mallorca a su tío, tras fracasar sus intentos de mantenerla unida y obtener su vasallaje. Realizadas esas inevitable amputaciones en aras de la paz, su idea integradora quedará clara en el privilegio de Unidad (1319). En el que se compromete a mantener el reino de Valencia unido a los estados patrimoniales, liberando a sus súbditos de su juramento caso de incumplimiento<sup>58</sup>. Su testamento a favor del infante Alfonso se mantiene fiel al espíritu del privilegio.

### 5. La consolidación de las frontera castellana, aragonesa y catalana

La política de Alfonso el Benigno, resuelto el tema de Sicilia, se diversificará en un doble frente: la península y el mar. Casado en segundas nupcias con Leonor de Castilla (1329), se alía con Alfonso XI para organizar la última cruzada contra Granada, proyecto que abandona firmada la paz unilateralmente entre Granada y Castilla (1331), para dirigir su atención al Mediterráneo, donde hará frente a la revuelta protagonizada por los sardos y apoyada por los genoveses con los que comparte similares intereses y a los que disputa los mismos mercados. Alejado su interés de la península, tras el fracaso de la cruzada, las fronteras valencianas no sufrirán modificaciones, no se puede decir lo mismo en cuanto a su legislación

Alfonso el Benigno, a pesar del precepto foral y aunque asume el trono en 1327, no reúne las cortes hasta 1329 cuando necesita recursos para la campaña granadina. La reunión, iniciada el 11 de mayo<sup>59</sup>, hará una doble publicación de sus fueros el 24 de octubre de ese mismo año y 10 de enero del siguiente.

La primera, al igual que hiciera el Conquistador y como no se habían hecho con posterioridad, consta de un prologo con consideraciones sobre la justicia, la necesidad de reformarlos<sup>60</sup>, el consejo y consentimiento de las cortes y su extensión "*los quals volem, stablim e manam esser observats pertostemps en la ciutat de valentia, e en totes e cadaunes viles, castells, alqueries, lochs e torres*

<sup>58</sup> Au. Op. Jaime II, priv. 102. CARBONELL, M<sup>a</sup> J. , y CUÑAT, V. Op. Cit. n<sup>o</sup> 16.

<sup>59</sup> MARTÍNEZ ALOY, J. (1930) *Op. Cit.*, 98.

<sup>60</sup> furs e ordinacions Alfonso I prólogo "con los dits furs antichs noy bastassen. E desijants la divisio e departiment de lig qui dalcun temps ença es subintrada en lo dit regne en quant a nos es posible ab la ajuda e impiracio de nostre senyor reduir a unitat de ley. ço es de fur de valentia.."

*o daltres edificats ara o per avant en lo regne de valentia e en totes e sengles partides de aquell*". Siguen después 29 rúbricas que se ocupan de diversas instituciones, profesiones, administración de la justicia, concesiones jurisdiccionales a los aforados aragoneses que acepten los fueros valencianos (*Furs*, Alfonso, rub. 7 y *Au. Op.* Alfonso, priv. 7)<sup>61</sup> .... Se impide, además, toda legislación que vaya en su contra (*Furs*, Alfonso, rub. 9). Les quedan sometidos todos los que los juren (*Furs*, Alfonso, rub. 24) y se autoriza a los generosos a comprar bienes de realengo, aunque en condiciones concretas (*Furs*, Alfonso, rub. 28). En la segunda los extiende or Burriana y Villareal<sup>62</sup>. La unidad legislativa, sin embargo, no se logrará hasta 1626. Su propagación, hecha a base de amplias concesiones a favor de los señores, según Romeu, no obtendrá "el triunfo del derecho valenciano, sino más bien la creación de un importante régimen señorial"<sup>63</sup>. A partir de esta fecha se produce un auge de la baja nobleza, que conseguirá incluso participar en el gobierno municipal, que se le había vedado desde la conquista (*Furs*, Alfonso, rub.1), y una ruptura del equilibrio rey-ciudad, que se convierte en la fuerza primordial en el plano político.

Amén de los fueros se confirma en ellas el privilegio de unidad concedido por su padre (*Au. Op.* Alfonso, priv. 15). Extiende los fueros valencianos a Orihuela, Alicante y Guardamar, dado que es la primera vez que se celebran las cortes desde que estos territorios fueran incorporados (*Au. Op.* Alfonso, priv. 13), aunque respeta el fuero de Aragón a los que estuvieron sometidos al mismo desde la conquista (*AU. Op.* Alfonso, priv. 26) y obliga al primogénito a jurarlos y cumplirlos bajo pena de que sus súbditos puedan regirse por fuero y costumbres de Aragón en caso contrario (*Au. Op.* Alfonso, priv. 29).

El donativo de estas cortes será el primero que se recaude en todo el reino a través de un impuesto general que grava la compra, venta y moltura de productos básicos como el grano, harina, carne y vino de los que sólo quedan exentos los lugares sometidos a fuero de Aragón desde su conquista<sup>64</sup>.

---

<sup>61</sup> reconocimiento del mero imperio a los nobles que disponen de él y la plena jurisdicción civil y baja jurisdicción criminal (mixto imperio) a los señores de lugares con más de siete casas de mudéjares o quince de cristianos.

<sup>62</sup> Se copian estos fueros, precedidos por los de Jaime I en el código del A. M.V. realizado por Boronat de Pera.

<sup>63</sup> ROMEU, S. (1972): Los fueros valencianos..., 88.

<sup>64</sup> MUÑOZ, M<sup>a</sup> R. (1983): Bases generales de un impuesto general: las cortes de Valencia de 1329, *Saitabi (Valencia)*, 33, 85-95, IDEM (1987): *Origenes de la Generalidad Valenciana*, Valencia, Generalitat, 43-46. SÁNCHEZ, M. (1980): La contribución valenciana a la cruzada granadina de Alfonso IV de Aragón (1227-

Frente a la política integradora llevada a cabo por su padre, Alfonso el Benigno, casado en segundas nupcias con Leonor de Castilla (1329), desarrolla una política de donaciones que, según Soldevila, de haberse llevado a cabo habría dado lugar a una desmembración del reino de Valencia<sup>65</sup>. El monarca, que adquirió en 1328 el compromiso de no separar ningún bien de la Corona durante diez años y confirmó el privilegio de unidad de su padre en 1329 (*Au. Op.* Alfonso, priv. 15), hizo múltiples donaciones en detrimento de los derechos de su heredero. Su esposa recibe Huesca con villas y castillos y el infante, Fernando, hijo de ambos, la ciudad de Tortosa, con título de marqués, Alicante, Elche, Novelda, Orihuela, Guardamar y Albarracín y más tarde Játiva, Alcira, Sagunto, Morella, Burriana y Castellón de la Plana (1332). Donaciones que le convierten en el árbitro del país ya que dispone de fuerza suficiente para aglutinar a la nobleza. Pedro el Ceremonioso, que considera la zona alicantina, llave de sus reinos, y las ciudades afectadas, entre las que se encuentran las villas mayores del reino según los fueros de 1329, Játiva, Morella, Sagunto, Alcira, Castellón de la Plana y Burriana, encabezadas por la ciudad de Valencia se oponen a la política de señorialización del país: suceso protagonizado por el jurado valenciano Vinatea que consigue que el rey rectifique su decisión.

El largo reinado de Pedro el Ceremonioso (1336-87), se resolverá, eco de la conflictiva situación general, en múltiples enfrentamientos. En 1336-37 para solucionar el problema causado por las donaciones de su padre, en 1343-44 para incorporar Mallorca a su corona, tras un doble proceso político-militar contra su rey, en 1347-48 a causa de los problemas de la Unión, suscitados por el nombramiento de su hija Constanza como heredera, y que en el fondo es un enfrentamiento de las diversas fuerzas políticas del reino entre las que destaca la ciudad de Valencia. El triunfo del monarca y la abolición de las disposiciones emanadas de la Unión (1349), tras la revuelta del mismo nombre, no se traduce en la consolidación del autoritarismo monárquico que subyace en el fondo del enfrentamiento. La peste, la crisis y los problemas con Castilla y en el Mediterráneo aconsejan la concordia y le obligan a pactar.

Sus relaciones con Castilla oscilan entre el conflicto a causa de su madrastra, la alianza en 1339 frente a la amenaza benimerín, la paz de 1352 para resolver problemas en el Mediterráneo y la guerra con Castilla por el territorio murciano incorporado en 1305 por Jaime

---

1336). en: I. C. *Historia del País Valenciano* (Valencia, 1971), Valencia, Universitat, vol II, 579-598.

<sup>65</sup> SOLDEVILA, F. (1963): *Op. cit.*, 445.

II. Esta guerra, llamada también de los Dos Pedros, cabe enmarcarla tanto en la problemática peninsular (problemas con infantes), como europea (guerra de los Cien Años). Guerra de incursiones fronterizas sobre Valencia y Aragón en la que se evita la confrontación, la inicia el castellano en 1356. Hasta 1361 se centra, principalmente, en la frontera aragonesa (paz de Deza-Terrer) y se puede hablar de equilibrio ya que los contendientes mantienen sus posiciones de partida. Una gran ofensiva castellana, marcada por sus implicaciones internacionales y dirigida, ahora, principalmente al reino de Valencia, romperá la paz a mediados de 1362. Triunfos parciales del Ceremonioso y especialmente la proclamación como rey de Castilla de su aliado, el conde de Tratámara, y la muerte de Pedro I alejan la guerra del escenario valenciano, cuya integridad territorial había llegado a estar en peligro. La negativa de Enrique de Trastámara, ya rey, a ceder Murcia y otros territorios pactados mantendrá latente la tensión hasta el tratado de 1375. El Ceremonioso se compromete en el mismo a mantener las fronteras de 1305 y la integridad de sus territorios a cambio de renunciar definitivamente a sus pretensiones sobre el reino de Murcia. Finalizadas las incursiones castellanas y cuando todavía no se ha firmado la paz, tendrá que centrar nuevamente su atención en la política mediterránea y el problema sardo.

El análisis de las cortes celebradas evidencia que, de las diecisiete cortes convocadas, seis se reúnen durante los veinte años previos al enfrentamiento con Castilla (1356), siete durante los trece que dura la misma y cuatro en los dieciocho restantes. Todas ellas menos una (1354) están relacionadas con la guerra, tal y como se desprende del cuadro. Se ocupan de la recuperación de territorios cedidos por sus predecesores (1336, 1339, 1342), de la defensa frente a Castilla (1358, 1360, 1362-63, 1364, 1365, 1367, 1369-70) o del dominio del Mediterráneo y Cerdeña que le disputa Génova (1346, 1371, 1373-74, 1375-76, 1382-84), sin olvidar las de 1349 en las que, finalizada la revuelta, se anulan los privilegios de la Unión.

La conflictividad del periodo se aprecia también en su actividad legislativa: sólo once de las diecisiete asambleas celebradas. Hacen leyes tres de las seis cortes previas a la guerra, cuatro de las siete convocadas durante la misma y las cuatro restantes. Algunas no nos han legado fueros (1336, 1339 y 1354), pero hacen concesiones de especial importancia. Las de 1336 confirman los fueros y privilegios (Au.Op., priv. 9), juramento renovado en 1358<sup>66</sup>, prohíben enajenar

---

<sup>66</sup> A.R.V., Pergaminos, Caj.6-19.

las villas reales y algunos de sus derechos (Au. Op. Priv. 11), confirman la unidad del reino (Au. Op. priv. 12) y la moneda valenciana (Au. Op. Prov. 15). Los fueros promulgados en 1342, se ocupan principalmente de la elección, salario y jurisdicción de algunos oficiales. Los de 1346 de la responsabilidad de los oficiales reales. Los de 1349 anulan los privilegios de la Unión al tiempo que declaran inhábiles para ejercer el cargo de procurador general del reino a los infantes y barones, fuero anulado en 1358. Las cortes de 1360, 1364 y 1367 no toman decisiones legislativas, mientras las de 1362-63 se vuelven a ocupar de las instituciones. Tres de los cuatro fueros aprobados en 1365 se dedican a concretar el destino de los territorios y bienes liberados de la ocupación castellana y la remisión de penas civiles y criminales. Las de 1369-70 se centran, nuevamente, en el gobernador y el justicia. Las de 1371 reforzarán los fueros (Rub. 12, 19 y 30) y la unidad del reino (Rub. 17 y 18).

Mientras la legislación esta relacionada con la definición y administración del territorio, el donativo como la convocatoria lo estará con la guerra o la consolidación de las fronteras. Sólo una de las seis cortes previas a la confrontación con Castilla (1342-43) aprueban un donativo, a pagar a través de impuestos sobre la venta y moltura de cereales, harina, vino, carne y telas, mientras las restantes, (las cifras se recogen en el cuadro) aportan su colaboración. Los primeros problemas del reinado, incluidos los dos primeros años de la guerra con Castilla, se resolverán con la participación de las ciudades: Valencia ofrece 48.000 sueldos para redimir la hueste que debe aportar en 1338 (Au. Op. Priv.13), las ciudades y villas reales armar dos galeras en 1346... Las cortes celebradas durante la guerra dedican atención preferente al donativo. Hecho nada extraño si tenemos en cuenta que se agotan los recursos tradicionales y que los ataques y asentamientos de Pedro I en Sagunto llegaron a poner en peligro la unidad territorial del reino de Valencia (su capital estuvo asediada en 1363 y 1364). Las cortes de 1358, convocadas durante la primera tregua, aprueban 500 jinetes, la mitad con armamento pesado y la mitad con ligero, que aportarán, durante dos años los componentes de los brazos (110 el brazo eclesiástico, 200 el militar y 190 el real<sup>67</sup>) siguiendo el sistema de reparto entre ellos. La contribución, que no siempre se hace en tropas, se invierte en bandos con instrucciones a la población, correos y otros colaboradores<sup>68</sup>. Los jinetes, mandados por el infante Fernando, irán a apoyar la liberación de Guardamar y

---

<sup>67</sup> MUÑOZ, M<sup>o</sup> R. (1986). La oferta de las cortes de valencia de 1358. *Saitabi (Valencia)*. 36. 155-166.

<sup>68</sup> A.R.V.. *Mestre Racional*, 2468, 61-131.

Jumilla. Similar cantidad y sistema se utiliza en las de 1360, cuyos recursos se invertirán en defender Orihuela. El parlamento, celebrado ese mismo año, por su parte otorga 13.000 libras para sufragar una tropa de 300 jinetes, que al mando del conde de Denia debe trasladarse al frente de Aragón para apoyar al rey durante mes y medio<sup>69</sup>.

Tras la paz de Deza-Terrer, en la medida que se recrudece la guerra y se agotan los recursos tradicionales las cortes tendrán que adoptar nuevas soluciones. Las de 1362-63 al asumir la creación y gestión de un impuesto general, propuesto y no aprobado por las anteriores darán lugar al nacimiento de la fiscalidad de los reinos. Estas cortes conjugan el impuesto tradicional (*tatxa*) y un impuesto sobre la producción y el comercio (generalidades), que se invertirán en la guerra (espías, tropas...) y en su administración. Estas cortes a juzgar por la red aduanera, establecida en las fronteras (Francia, Navarra y el mar), proponen la unidad de toda la Corona. Proyecto que no será posible lograr al fijar aduanas interiores las cortes particulares de cada uno de los reinos, celebradas posteriormente<sup>70</sup>. Las de 1364, convocadas durante el segundo asedio a la capital, mantienen las generalidades, ahora en el ámbito local, y acuerdan una cantidad a recaudar por impuestos sobre productos básicos. Su inversión como en las anteriores en jinetes, maquinaria de guerra, espías...<sup>71</sup>. En la misma línea las de 1365, que no han dejado apenas rastro. Las de 1367 vuelven a los impuestos indirectos mientras las de 1369-70 y 1371 retoman el sistema tradicional de *tatxa* y generalidades<sup>72</sup>. El encadenamiento de donativos y comisiones potenciará el papel del reino que en 1418 consolidará su representación permanente. Los procesos conservados me permitirían aproximarme a aspectos relacionados con el ejército, aunque la brevedad impuesta aconseja dejar este tema para mejor ocasión.

A su muerte, Pedro el Ceremonioso, que había luchado contra la desmembración de su patrimonio en el ámbito teórico, demuestra claramente que se ha superado la concepción patrimonial al no dividir sus reinos entre sus hijos y legarlo todo a su heredero, Juan I.

<sup>69</sup> MUÑOZ, M.<sup>a</sup> R. (1989): Corte y parlamento de 1360. Acuerdos y distribución de donativos, en : *Estudios en recuerdo de la profesora Sylvia Romeu Alfaro*, 643-657.

<sup>70</sup> SESMA, J.A. (1983): La fijación de fronteras económicas entre los estados de la Corona de Aragón, *Aragón en la Edad Media*(Zaragoza), V, 141-163.

<sup>71</sup> MUÑOZ, M.<sup>a</sup> R. (1985): Las cortes de Cullera-Valencia de 1364, *Saitabi*, 35, 87-94.

<sup>72</sup> IDEM (1987): *Orígenes de la Generalidad Valenciana*, Valencia, Generalita Valenciana. 33-110.



## 6. CONCLUSIONES

Tres periodos se hacen evidentes, tras lo expuesto: la creación del reino, la incorporación de las tierras alicantinas y la concreción de las fronteras interiores y exteriores, así como la vinculación entre las cortes y las fronteras, en cada uno de ellos.

El principal protagonista del primero será Jaime I, artífice de la conquista hasta Biar y creador del reino, al que dota de una legislación. Esta legislación *-Furs-*, en su origen municipal, recoge con precisión los límites del nuevo reino. La escasez de fuentes vinculadas a las cortes (apenas disponemos de los fueros de 1271 y algunas noticias sobre el donativo) no me permiten aportar más noticias, aunque la misma conquista no la podemos desvincular de las cortes: las de Tortosa de 1225 se reunieron con este fin. Jaime I conquista y crea el reino de Valencia, pero es evidente, tanto en las cláusulas de su matrimonio con Violante como en la mayoría de sus testamentos, que no tiene intención de mantenerla unida a sus estados patrimoniales. El reino de Valencia, sin embargo, a partir de su reinado y como consecuencia de su último testamento, se transmitirá junto a Aragón y Cataluña. Valencia goza, pues, desde Jaime I de un territorio (claramente definido en los fueros), una ley y unas instituciones, aunque hay que señalar que no se ha finalizado la conquista territorial, que los fueros no se aplican a todo el reino y que sólo se han puesto las bases institucionales. Su hijo Pedro dedica sus esfuerzos, fundamentalmente, a pacificar el territorio.

El protagonista del segundo periodo será Jaime II. Tanto el cómo su hermano, Alfonso el Liberal, que le precede se verán obligados a resolver los problemas legados por su padre en el Mediterráneo, a causa de la conquista de Sicilia, y por la unión de la nobleza aragonesa. Ambas problemáticas serán definitivamente resueltas por Jaime II que debe renunciar a los reinos de Sicilia y Mallorca. Mientras en la península incorpora las tierras alicantinas a fuero de Valencia, superada la política contradictoria llevada hasta el momento por ambos hermanos. Alfonso el Liberal, aunque inicia su reinado reparando donaciones y renunciando anteriores, respeta la voluntad paterna de mantener separada Sicilia. Jaime II, por su parte, manifiesta una superación del concepto patrimonial que las circunstancias no le permitirán llevar a cabo: el tratado de Anagni le obliga a renunciar a los reinos de Sicilia y Mallorca. El reino de Valencia, de hecho siempre legado a los estados patrimoniales, será definitivamente unido a los mismos por privilegio en 1319, lo que, sin duda, ayuda a cohesionar definitivamente los territorios peninsulares de la Corona. Jaime II no sólo concluirá la conquista, sino que al

vencer a la Unión aragonesa y extender el fuero valenciano a la zona de Alicante posibilita su extensión, aunque no logre imponerlos. Esta tarea legislativa la completa con el desarrollo de instituciones que ayudan a consolidar la Corona y el reino. Las escasas cortes celebradas 4 en más de 40 años y, sobre todo, las escasas noticias que poseemos de las mismas (sólo disponemos de los fueros de 1302) nos impiden concretar más su trascendencia.

El protagonista del tercer, y último periodo estudiado, es Pedro el Ceremonioso. Su padre, Alfonso el Benigno, centra su atención en la fracasada cruzada granadina y el problema sardo. El Ceremonioso, cuya concepción cesarista del poder le enfrenta a la concepción feudal aristocrática y al modelo contractual defendido por las ciudades en el seno de las cortes, conseguirá consolidar sus posiciones frente al resto de las fuerzas políticas emergentes. Las ciudades, potenciadas por Jaime I, cuestionadas tras las cortes de 1302 y sometidas en 1349, tras la guerra de Castilla (principalmente Valencia) se convierten en la principal fuerza política. La nobleza, enfrentada al Conquistador, conseguirá afianzar sus posiciones a partir de 1329. El reino asumirá protagonismo, a partir de las cortes de 1362-63 (creación de la Generalidad). Protagonismo que, finalmente, no conseguirá consolidar, a causa principalmente de su enfrentamiento a la capital. Situación que jugará a favor de una monarquía que desde Pedro el Ceremonioso tiene una idea clara sobre el Estado, y sabe en que frentes debe desarrollarla. En el ámbito territorial recuperará las donaciones de sus predecesores y defenderá la integridad de sus territorios fijando las fronteras de Alicante donde las había llevado Jaime II y, a su muerte, mantendrá unido sus reinos. En el institucional reestructurará los órganos de gobierno central: Cancillería, consejo real (*ordinacions* de 1344), y territorial (gobernadores y lugartenientes). Se introducirán profundos cambios en la fiscalidad, ahora consentida, aprobada y gestionada por los reinos o los municipios. La unidad de la Corona, intentada en las Cortes de 1362-63, fracasará cuando las cortes posteriores de cada uno de los reinos creen aduanas internas entre ellos. El reinado de Pedro el Ceremonioso será, por tanto, especialmente significativo: no sólo se consolidará la integridad del reino de Valencia y se fijarán definitivamente sus fronteras, sino que, además, este asumirá un papel político importante.



O TEJO NA CONSTRUÇÃO DO PODER REAL  
NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA  
– DE D. AFONSO I A D. JOÃO I –

por Maria Ângela Beirante \*

**Introdução**

Não é o Tejo, rio de fronteira, qual “*fosso de prata*” que, nas palavras de Oliveira Martins, separa o Norte do Sul de Portugal, que será objecto da minha atenção<sup>1</sup>.

Nem tão pouco me ocuparei desse limite geográfico e histórico que, desde os tempos das lutas entre Mouros e Cristãos, individualizou a Estremadura e as terras de *Ultra Tagum* ou de Além Tejo.

Muito pelo contrário. Será do Tejo, factor de unidade e de consolidação do reino de Portugal, que irei falar.

Partindo do princípio de que a definição da fronteira representa uma afirmação do poder real, procurarei mostrar outras formas de afirmação desse poder. Concretamente: o papel do grande rio na construção do poder real durante a nossa Idade Média.

Situemo-nos geograficamente:

Em mais de metade do seu percurso por território português, o Tejo apresenta-se como um rio velho e divagante que, no inverno, cobre abundantemente a planície aluvial, filha das suas águas.

É lá que se encontram as *lezírias* (palavra de origem árabe, que significa terras que o rio arrasta e se depositam nas margens); lá se encontram os *mouchões* e os *pauis*<sup>2</sup>.

---

\* Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> Cf. «Tejo», *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXXI, Lisboa-Rio de Janeiro, s/d., pp.77-82.

Lezírias, mouchões e paus moldam-se ao sabor das inundações que periodicamente os invadem.

O rio muda frequentemente de leito. Expressões como *Tejo Novo*, *Tejo Velho*, *rio Tejinho*, *praia nova*, *terra que foi rio* são frequentes nos documentos que descrevem tais terras. Os mesmos documentos dizem-nos que a terra da lezíria *crece*, que os mouchões de terra nova *descobrem* ou *crecem* e que os respectivos *acrescidos* e *corredouros* são valiosos<sup>3</sup>.

A fertilidade das planícies aluviais do Tejo foi encarecida desde a mais remota antiguidade. Foram contudo os escritores árabes que mais enalteceram a feracidade destes campos, sendo unânimes em afirmar que o trigo que neles se semeia está pronto a ceifar ao fim de 40 dias. Além disso, Almunine Alhimiari não hesita em comparar o Tejo ao Nilo, símil que passou à cronística cristã e se perpetuou literariamente até ao século XIX<sup>4</sup>.

Mas as planícies do Tejo não são apenas fartura e abundância. São também trabalho árduo e esforço constante. Do esforço conjunto dos homens para dominar o rio e remediar os estragos causados pela fúria das suas águas nos dão conta documentos de várias épocas. Para que a terra produzisse, era necessário desentupir as valas, refazer as abertas, drenar as águas estagnadas e remover as areias que, arrastadas pela corrente, destruíam os campos<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> In J. Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 3<sup>a</sup> ed., vols. I e IV, Lisboa, Horizonte, 1977: *lezíria* (do ar. *al-jazira*), «terra de ilhas que as águas dos grandes rios depositam nas suas margens»; *mouchão* (do lat. hispano *mutulone*, deriv. de *mutulus*), «cabeça saliente de viga»; *paul* (do lat. vulgar *padule*), «pântano. paul, junco, cana». Cf. «Lezíria», *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XV, pp. 22-23.

<sup>3</sup> Veja-se, por exemplo, a carta régia de 28 de Março de 1393, in AN/TT, *Chanc. D. João I*, II, fl. 72v. *Tombo das Medições e Demarcações das Lizírias e Terras dos Donatários da Coroa de sua Magestade, 1650*, fls. 20v-44; *Tombo do Almojarifado d'Alcoelha nas Lizírias de Vila Franca de Xira, 1813*, fls. 5v e 17, in Arquivo Distrital de Santarém, Contadoria de Santarém, F/2 e F/23.

<sup>4</sup> Estrabão, *Livro 3º de Geografia*, ed. de F. J. Vêloso e J. Cardoso, Porto, CEH, 1965, p. 34. *Portugal na Espanha Árabe*, ed. A. Borges Coelho, vol. I, Lisboa, Seara Nova, 1972, pp. 39, 46, 60, 75, 84. *De Expugnatione Scallabis*, in A. Pimenta, *Fontes Medievais da História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Sá da Costa, 1948, pp. 93-106. As lezírias do campo de Santarém converteram-se até em símbolo de fertilidade e serviram como termo de comparação para os navegadores portugueses que percorreram o mundo, como pode ver-se em João de Barros, *Década I*, Livro III, cap. 12 e Livro IX, cap. 3.

<sup>5</sup> Foi mesmo para evitar o areamento e destruição das lezírias que ficam a montante de Santarém que D. João III, a pedido do infante D. Luís, detentor das lezírias da Barroca, decidiu alterar o curso do Tejo, num troço de 10km (J. J. Alves Dias. «Uma grande obra de engenharia em meados de quinhentos - A mudança do curso do rio Tejo», *Ensaios de História Moderna*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 153-

## O direito de conquista

As lezírias do Tejo aparecem-nos, desde o início da monarquia portuguesa, como um importante conjunto de propriedades da coroa, por sinal um verdadeiro pomo de discórdia entre os reis e os concelhos ribeirinhos do Tejo<sup>6</sup>.

É possível que as lezírias, que fizeram a fama da fertilidade da província da *Balata*, tenham anteriormente pertencido ao Estado muçulmano. Disto não temos a certeza<sup>7</sup>.

O que sabemos com certeza é que os reis da primeira dinastia, sempre que reivindicaram a propriedade das lezírias, invocaram o **direito de conquista** adquirido pelo primeiro rei de Portugal, que *filhou* a terra aos mouros e a *pobrou*<sup>8</sup>.

Os textos que documentam o contencioso das lezírias provam que, por necessidades de defesa e povoamento, os primeiros reis portugueses concederam algumas destas terras aos concelhos e às ordens militares<sup>9</sup>. Afonso I e Sancho I mandaram dividir anualmente a sua herdade de Valada entre os pobres de Lisboa que não possuíam terras para cultivar<sup>10</sup>. Em 1199, D. Sancho I doou aos colonos francos

176). Para as obras do paul de Ota, no século XV, veja Iria Gonçalves, «Custos de montagem de uma exploração agrícola medieval», *Estudos de História de Portugal, Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 255-270.

<sup>6</sup> Segundo Herculano, integravam a propriedade da coroa as terras ermas; as terras fiscais dos sarracenos; os bens provenientes de crimes e os que caíam no domínio do Estado por direito de manaria. Todavia, a distinção entre os bens patrimoniais do rei (reguengos) e os bens da coroa não era muito clara («Apontamentos para a história dos bens da coroa e dos forais», *Opúsculos*, t. VI, 5<sup>a</sup> ed., Lisboa, Bertrand, s/d., pp. 183-301; «Uma sentença sobre bens reguengos», *ibidem*, t. VIII, pp. 165-192).

<sup>7</sup> A legislação das águas no mundo islâmico medieval consagra a natureza comunitária dos grandes rios, cujas águas escapam a toda a apropriação privada (P. Guichard, «El agua en el mundo musulmán medieval», *Estudios sobre historia medieval*, Valência, 1987, pp. 133-143).

<sup>8</sup> «*El Rey dom Affonso o primeyro Rey de Portugal que filhou Sanctarem e Lixbõa a mouros logo en começo da pobrança de terra as filhou asinadamente pera si como filhou todolos outros Reguengos e todalas outras cousas que ha*» (Doação das lezírias de Alcoelha, Estela e Fraceira ao rei D. Dinis, feita em Santarém a 30 de Outubro de 1305 - AN/TT, *Chanc. D. Dinis*, V, fl. 39).

<sup>9</sup> «*El Rey dom Affonso o primeyro filhou a terra de Sanctarem a mouros e partiua como teve por bem*», lê-se no instrumento de demanda e avença sobre a lezíria de Alcoelha, entre D. Dinis e a viúva de D. João Peres de Aboim, feito em Torres Vedras, a 16 de Maio de 1306 (AN/TT, *Gaveta XII*, M. 4, doc. 4).

<sup>10</sup> Conhecemos tal disposição através das confirmações dos reis Afonso II e Afonso III (*Chanc. D. Afonso III*, I, fls. 54 e 82). É certamente com base neste facto que, ainda no século XVII, pelo menos, a Câmara de Lisboa era detentora da proprie-

as lezírias entre Valada e Azambuja e as de Montalvo de Sor (Sorraia), que vieram a integrar, respectivamente, a propriedade dos concelhos de Azambuja e Benavente<sup>11</sup>. Os textos mostram ainda que algumas destas propriedades foram adquiridas por direito de presúria pelos próprios concelhos, como foi o caso da lezíria da Atalaia que os vizinhos de Santarém tinham tomado e defendido dos mouros<sup>12</sup>.

Os primeiros desentendimentos à volta das lezírias parecem ter surgido no tempo de **D. Afonso II**, que os documentos da corte dionisina (que nos noticiam tais desentendimentos) classificam de «*muy bõo Rey e muy iusticoso*».

Os abusos ocorridos levaram o rei a tomar uma atitude drástica: *Filhou* as lezírias entre Santarém e Lisboa, impondo severas penas aos que as ocupassem e lavrassem. Na carta datada de Maio de 1222, estão discriminadas 17 lezírias, nem sempre de fácil identificação<sup>13</sup>.

Tal medida porém não teve continuação. Afirma o procurador de D. Dinis que, por morte de D. Afonso II, «*andaua o reyno en discordia e foy a carta esconduda (...) E ena dicta discordia entrarom os conçelhos enas Lezirias*». O próprio D. Afonso III desconhecia que as lezírias lhe pertenciam «*ca auja pouco tempo que ueera ao Reyno*»<sup>14</sup>.

Podemos afirmar que a anarquia do reinado de **D. Sancho II** e a necessidade de **D. Afonso III** em conquistar adeptos e em manter fidelidades contribuíram para que o domínio das lezírias por parte da coroa tenha sofrido considerável afrouxamento.

Em 1251, D. Afonso III aprovava e confirmava a doação da lezíria da Atalaia que o concelho de Santarém fizera ao seu chanceler D. Estêvão Eanes<sup>15</sup>.

dade do Alqueidão, no campo de Valada (*Tombo das Medições e Demarcações das Lizírias e Terras dos Donatários da Coroa de Sua Magestade*, fl. 59).

<sup>11</sup> Rui de Azevedo, *História da Expansão Portuguesa no Mundo* (dir. A. Baião, H. Cidade e M. Múrias), vol. I, Lisboa, Ática, 1937, pp.58-59. Entre as lezírias de Benavente, contavam-se por certo a das Éguas; a dos Cavalos; e a do PoçoVelho que, ainda no século XVI, constituíam propriedade deste concelho (Francisco Correia, *Subsídios para a História Benaventina do século XVI*, Benavente, C.M.B., 1995, docs. 102 e 224).

<sup>12</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, Lisboa, CEH da FCSH, 1992, vol. II, doc. 100. Cf. A. de Castro, «Lezírias do Tejo e Sado», *Dicionário de História de Portugal* (dir. J. Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1965, vol. II, pp. 725-728.

<sup>13</sup> «*Liziras de Ilmas, de Liçeira, de Arbaacitim, de Ouis, de Togelabolaaz, de Porqueira, de Suario Martin, de Alcalames, de Ffoce de Cãia, de Taureira, de Alamacheira, de Estela, de Romão, de Cazarabotom, neque liziram Longam neque liziram Nouam de Eiras, neque liziram Curvam*» (*Chanc. D. Dinis*, III, fl.37).

<sup>14</sup> *Gaveta XII*, M. 4, doc. 4.

<sup>15</sup> AN/TT, N. A., nº 866 e *Chanc. D. Afonso III*, I, fl. 107v. Por morte do chanceler, sucedeu-lhe, na posse desta lezíria, seu sobrinho Lourenço Esteves de Fremoselhe, arcebispo de Viseu. Cf. Bernardo Sá-Nogueira, «O testamento de Estêvão

Pouco tempo depois, em 1253, o concelho de Santarém, ao receber D. João Peres de Aboim por vizinho, doava-lhe «*jure hereditario*» a lezíria de Alcoelha, com o consentimento do rei. Idêntica doação lhe fazia o concelho de Lisboa que também tinha direitos sobre esta propriedade.

Em 1263, o Bolonhês mandava selar a carta de confirmação da lezíria de Alcoelha ao seu mordomo, a troco de um herdamento em Chão de Couce<sup>16</sup>.

Em relação às zonas palustres do Tejo, sabemos que, pelo menos o paul da Azoia, junto a Santarém, estava sob controlo régio no tempo de Afonso III<sup>17</sup>. Todavia, no que respeita ao domínio das lezírias propriamente dito, o reinado de D. Afonso III foi marcado por um grande laxismo.

Contrasta com ele o de seu filho **D. Dinis**, que podemos considerar decisivo na definição dos direitos sobre as lezírias e paus<sup>18</sup>.

Os meios utilizados são, sem dúvida, os da força, mas, em grande parte, os da persuasão.

Foquemos os principais passos desse processo:

Em Março de 1294, o concelho de Santarém decidiu doar a D. Dinis, para todo o sempre, o seu paul de Magos «*por muyto ben e por muyta mercee que nos sempre fez e faz*».

Na sequência desta doação, em Junho do mesmo ano, realizaram-se, em Lisboa, três composições entre o rei e 17 herdeiros das ademas do paul de Magos e do campo de Sacarabotão, entre Benavente e Salvaterra. O paul ficava livre para o rei que se comprometia a fazer uma aberta para escoamento das águas, enquanto os herdeiros se comprometiam a dar passagem aos gados e bestas da còrte do rei<sup>19</sup>. O domínio régio sobre o paul de Muge é assinalado por

Eanes, chanceler d'el-rei D. Afonso III (1279)», *Actas das III Jornadas do Algarve e Andaluzia*, Loulé, C.M.L., 1989, pp. 71-91.

<sup>16</sup> P. de Azevedo, *Livro dos Bens de D. João de Portel*, sep. do *Archivo Historico Portuguez*, vols. IV-VII, Lisboa, 1906-1910, docs. XXV, XXVI e XXVII.

<sup>17</sup> A 13 de Abril de 1255, em Santarém, o rei procede ao aforamento colectivo deste paul, sob condição do plantio de vinha (*Chanc. D. Afonso III*, I, fl. 8v).

<sup>18</sup> A política de D. Dinis nesta matéria traduz uma dinâmica inovadora, como o assinala A. L. de Carvalho Homem, «A Dinâmica Dionisina», *Portugal em Definição de Fronteiras do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* (coord. M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem), vol. III de *Nova História de Portugal* (dir. A. H. de Oliveira Marques e J. Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 144-163. No mesmo sentido se pronuncia M. Rosa Marreiros, «A Propriedade do Rei/Coroa», *ibidem*, p. 190 e ss.

<sup>19</sup> *Chanc. D. Dinis*, II, fls. 75, 84v, 85. Para custear as despesas da abertura do paul o rei toma um quarto dos frutos da igreja de Magos (*Chanc. D. Dinis*, V, fl. 29v).



um escambo, realizado em 1314, entre D. Dinis e Marinha Eanes soldadeira<sup>20</sup>.

É contudo sobre as lezírias que vai concentrar-se a política regalista de D. Dinis.

Em 30 de Outubro de 1305, o concelho de Santarém, reunido no claustro de S. João de Alporão, decide, por unanimidade, renunciar a todos os direitos sobre as lezírias de Alcoelha, Estela e Fraceira<sup>21</sup>.

Passados alguns dias, era a vez de o concelho de Azambuja doar a D. Dinis a lezíria da Còrte dos Cavalos que, meses antes, o rei “filhara” ao concelho de Alenquer<sup>22</sup>.

Outro importante passo neste processo centralizador foi a disputa travada, em 1306, no tribunal da corte, entre o procurador régio e o da viúva de D. João de Aboim, sobre a lezíria de Alcoelha. A contenda terminou por uma avença que deu a lezíria ao rei<sup>23</sup>. Não menos importante foi a querela sobre a lezíria da Toureira que trazia sonogada João Eanes Palhavã. Por sentença da corte, de 31 de Janeiro de 1306, a lezíria foi julgada reguenga<sup>24</sup>.

Não podemos deixar de referir que, se no tempo de D. Dinis, as lezírias eram objecto de contendas, composições e cedências de particulares e de concelhos a favor da coroa, eram também objecto de liberalidade régia a favor dos servidores do rei, incluindo igrejas e mosteiros<sup>25</sup>.

No tempo de **D. Afonso IV**, reacendeu-se a querela entre o rei e o concelho de Santarém sobre a lezíria da Atalaia que, segundo acusação dos procuradores do rei, por morte da rainha D. Isabel que a possuira, fora indevidamente retomada pelo concelho.

Não valeu de nada o procurador deste argumentar que «o concelho filhara a dita Erdade pera ssij e que a mandara Romper e

<sup>20</sup> *Chanc. D. Dinis*, III, fl. 86 e IV, fl. 92v.

<sup>21</sup> *Idem*, V, fl. 39v.

<sup>22</sup> *Idem*, III, fl. 43v; V, fl. 24. *Gaveta XIV*, M. 4, doc. 19; XV, M. 12, doc. 26.

<sup>23</sup> *Gav.* XII, M. 4, doc. 4.

<sup>24</sup> *Chanc. D. Dinis*, V, fls. 35-38v.

<sup>25</sup> Logo em 1299, o rei doa a seu filho Fernão Sanches a lezíria de Alfouvelal e, em 1303, a lezíria dos Porcos (*Chanc. D. Dinis*, III, fls. 7v e 27v). Em 1306, doa a lezíria da Toureira ao mosteiro de Odivelas e um herdamento da lezíria dos Francos a Gil Domingues, mercador de Lisboa. No mesmo ano e em 1308, concede à igreja de Sta Maria de Azambuja as dízimas das lezírias de Alcalames, Albacetim e Atalaia (*Idem, ibidem*, fls. 52, 53, 100v, 120). A lezíria da Fraceira (que antes trouxera o mordomo D. João Simão) foi doada por D. Dinis a seu escrivão Estêvão da Guarda. Em 1318, dá-lhe, em troca, a lezíria de D. Sancha, que fora dos freires do Templo (*Idem, ibidem*, fl. 119v). Em 1320, o seu tesoureiro Vicente Peres Bolhão recebia o juncal da lezíria de Alcalames, na condição de o valar e romper (*Idem*, IV, fl. 88v).

que a deffendera per mujtas vezes aos Mouros e que o dicto logar faziam Atalaya». A sentença dada no tribunal da corte concluiu que o concelho não apresentara provas suficientes e que a lezíria devia passar à posse da coroa<sup>26</sup>.

Terminava assim, com saldos francamente positivos para a coroa, o litígio desencadeado por D. Afonso II, mas que foi principalmente obra de D. Dinis.

A contenda sobre as lezírias e pauis só voltará a aparecer no tribunal da corte no tempo de D. João I, mas com novos contornos, que fazem da força régia a força da razão e do direito.

Os reinados de **D. Pedro** e **D. Fernando** foram pacíficos no que toca ao domínio de lezírias e pauis. Os actos relativos a tais propriedades limitam-se a doações e a algumas cartas de couto a pedido dos donatários<sup>27</sup>.

A política de distribuição de benesses com base nas lezírias e pauis vai ser incrementada pelo rei **D. João I**.

Curiosa, a vários títulos, é a doação que o rei fez, em 1393, enquanto sua mercê fosse, a João Afonso de Santarém, do seu conselho, de todas as lezírias e lezirões «descobertos ou a descobrir daqui em diante», no rio Tejo, desde a Azinhaga até ao campo de Alchiuar<sup>28</sup>.

### Natureza pública do Tejo e suas margens

O reinado de D. João I é, como o de D. Dinis, decisivo no que toca à propriedade de lezírias e pauis. A sua política é verdadeiramente inovadora, quer em matéria de factos, quer em matéria de doutrina.

<sup>26</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, II, doc. 100 e 101 e I, doc. 306. D. Afonso IV obtém terras no paul de Trava por escambo com Gonçalo Lobato, reposteiro do infante D. Pedro (*Idem*, III, docs. 399 e 400).

<sup>27</sup> Exemplos destas doações encontram-se na *Chanc. D. Fernando*, I, fls. 41v, 72v, 117, 118, 122v, 194. Uma das mais apetecidas lezírias, que foi objecto de doação régia, foi a rica lezíria do Galego, situada abaixo dos paços de Valada. D. Pedro doou-a a sua manceba, Beatriz Dias (*Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, Lisboa, CEH, FCSH, 1984, docs. 675, 999, 1019). D. Fernando doou-a ao conde de Barcelos. D. João Afonso Telo, isenta de todo o senhorio e jurisdição real (*Chanc. D. Fernando*, I, fls. 15v e 76). Mais tarde, a mesma lezíria será concedida, em perpétuo, a D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real (*Chanc. D. João I*, IV, fl. 104v).

<sup>28</sup> *Chanc. D. João I*, II, fl. 72v. Documentam ainda esta política de distribuição os fólhos 19v, 51 e 88v do mesmo tombo.

1) Começemos pelos **factos** (seleccionando os mais importantes):

A partir de 1388, toma posse dos paus da Asseca, Feijoal e Trava, que foram declarados maninhos, dando-os, em seguida, de sesmaria a membros da alta nobreza<sup>29</sup>.

Em 1407, couta os seus paus e lezírias e estabelece neles monteiros e guardadores<sup>30</sup>.

Em 1410, obriga Rui Velho, administrador da albergaria do Gaião de Santarém, a deixar a propriedade de uma praia do Tejo, que fora lezíria, situada além do rio, ao Moinho de Vento<sup>31</sup>.

À primeira vista, trata-se apenas de mais um episódio do contencioso referente a esta matéria que chegou ao tribunal da corte, mas, como veremos, este caso é bastante eloquente e inédito em termos de fundamento doutrinário dos direitos reais.

2) Passemos à **doutrina**:

Para se apoderar definitivamente dos paus, o rei declara-os maninhos e sem dono. Podemos concluir que o suporte legal destes actos se encontra na tradição romano-visigoda para a qual os bens vagos e as terras ermas pertenciam ao príncipe ou ao fisco<sup>32</sup>.

De qualquer modo, a justificação para estas apropriações constitui uma espécie de antecipação das **Ordenações Afonsinas**, que definem como direitos reais «*Todolos bees vagos a que nom he achado certo senhor*» (L. II, t. XXXIII *Dos Direitos Reais*).

Para condenar Rui Velho por invasor da propriedade da coroa, o fundamento doutrinário é (e esta é a grande novidade) a **natureza pública do Tejo e das suas margens**.

Devemos desde já salientar que este princípio ultrapassa, em extensão e explicitação, a formulação dos direitos reais que, anos mais tarde, será dada pelas **Ordenações Afonsinas**. Estas definem como direitos reais «*os Rios navegantes, e aqueles de que se fazem os navegantes se som cabedaaes, que correm continuamente em todo o tempo*» (L. II, t. XXXIII).

Os antecedentes desta doutrina encontram-se no direito romano, que classifica de públicas as águas dos grandes rios e lagos e quaisquer outras navegáveis e flutuáveis<sup>33</sup>.

<sup>29</sup> AN/TT, *Místicos*, I, fl. 291. *Gav.* XII, M. 4, doc. 20; M. 2, doc. 13.

<sup>30</sup> *Chanc. D. João I*, III, fl. 104v.

<sup>31</sup> *Gav.* XI, M. 3, doc. 14.

<sup>32</sup> Cf. L. García de Valdeavellano, *Curso de História de las Instituciones Españolas*, 5ª ed., Madrid, Rev. Occidente, 1973, p. 445.

<sup>33</sup> J. Cândido de Pinho, *As Águas no Código Civil*, Coimbra, Almedina, 1985, p. 9.

Era como via de comunicação e meio de transporte que o rio entrava na categoria de *res publica*.

Ainda no direito romano, o carácter público das águas fluviais tende a alargar-se aos terrenos que hoje se chamam do domínio hídrico, como leitos e margens dos rios. Assim, a natureza pública do álveo do rio resultava de ser pública a água que o cobria<sup>34</sup>.

No que respeita ao carácter público das margens, as opiniões dos jurisconsultos dividiam-se:

- Segundo Paulo, no *Digesto*, as margens dos rios fluviáveis são sempre de natureza pública.

- Para alguns autores, as margens dos rios públicos só eram consideradas públicas para o fim de aí prenderem os barcos.

- Para outros ainda, as margens dos rios públicos só entravam na mesma categoria quando fossem periodicamente alagadas pelas cheias.

Voltando às *Ordenações*, verificamos que elas valorizam particularmente a navegabilidade do curso de água, como critério de domínio público e contemplam implicitamente as margens que sirvam de porto ou passagem de barcos.

Olhando agora para os argumentos utilizados pelo procurador da coroa, acerca do direito desta sobre a propriedade em causa, é fácil deduzir que eles são bem mais amplos em matéria doutrinária do que o texto das *Ordenações*.

Ao afirmar «*que os rios naujgavijs com suas prayas de todo o Regno de portugál eram de directo nossos e da coroa dos nossos regnos e antre os rios que asy eram nossos e da coroa do regno com suas prayas asy era o rio de Tejo*», o rei atribui carácter público não só às águas dos rios navegáveis, nomeadamente o Tejo, como também aos terrenos conexos com os mesmos, como são as praias.<sup>35</sup>

Ao acusar o réu de tomar pela força uma praia do Tejo, D. João I declara:

«*a qual praya ja en outro tempo fora lizira seendo todallas liziras nossas de directo*».

Podemos inicialmente supor que o direito aduzido em 1410 se baseia no direito de conquista reivindicado pelos primeiros monarcas, mas, continuando a ler o documento, compreendemos o fundamento doutrinário do mesmo:

<sup>34</sup> Diogo Freitas do Amaral e José Pedro Fernandes, *Comentário à Lei dos Terrenos do Domínio Hídrico*, Coimbra, Coimbra Editora, 1978, pp. 98-116.

<sup>35</sup> A afirmação de Afonso Queiró, em *As Praias e o Domínio Público* (cit. por Freitas do Amaral, a p. 89) de que o direito vigente no nosso país até 1864 não incluía as praias no elenco das coisas públicas é desmentida por este documento.

*«e visto como a dicta praya e lizira enquanto he tempo de Janeiro he toda cuberta d agua e non he descuberta saluo no beraao, per sentença julgamos que o dicto Ruj Velho e a dicta albergaria abraão maão».*

É pois a existência do elemento líquido à superfície que decide do carácter público das margens dos rios públicos, aspecto que não vemos mencionado no texto das *Ordenações Afonsinas*.

Contudo vai ser este critério que predominará no direito escrito vigente, em Portugal, até ao Código Civil de 1867.

### Conclusão

Para concluir retomemos a questão inicial:

Qual o papel do Tejo na construção do poder real, na Idade Média portuguesa?

Verificámos que os reis da primeira dinastia se foram apropriando das lezírias do Tejo. É bem possível que procurassem reconstituir um património que, antes deles, pertencera ao Estado islâmico.

Constatamos ainda que o direito invocado pelos monarcas é a conquista da terra. Jamais invocam o nome do rio.

É óbvio que o interesse dos reis pelas lezírias é motivado pela sua fertilidade. E porque as lezírias são filhas do rio, podemos afirmar que, quando D. Dinis chamava a si tais propriedades, conhecia o valor do Tejo como fonte de riqueza.

Com o advento da dinastia de Avis, o grande rio converte-se em protagonista da história.

Os juristas que legitimaram o trono a D. João I vão legitimar também os seus direitos sobre as águas e as margens do Tejo.

É a consolidação de um capital acumulado pela coroa que, ao longo do tempo, constituiu um verdadeiro manancial de prodigalidades régias, garantes de outras tantas fidelidades nobiliárquicas.

Será deste rico património fundiário que se constituirão mais tarde as casas senhoriais da família real, como a Casa do Infantado e a Casa da Rainha, património que a revolução liberal transferiu, em 1836, para a então criada Companhia das Lezírias<sup>36</sup>.

Podemos deste modo afirmar que o significado político do Tejo ultrapassou a Idade Média. A história do rio e das suas lezírias é inseparável da história da monarquia portuguesa.

<sup>36</sup> Cf. Renato Henriques, *A Companhia das Lezírias - Mito ou Realidade?*, Lisboa. Companhia das Lezírias, 1979.

## LA SOCIEDAD DE FRONTERA DE RIBACÔA: FUEROS Y MODELOS DE POBLAMIENTO

por José Ignacio de la Torre Rodríguez

Ribacôa y la frontera española en la provincia de Salamanca (la denominada Tierra de Ciudad Rodrigo), es actualmente una región olvidada tanto histórica como geográficamente. Pero no siempre fue así, durante un período de tiempo escaso -el de la monarquía leonesa de Fernando II y Alfonso IX, con sus equivalentes portugueses de Afonso Henriques, Sancho I, Afonso II y Sancho II- esta región fue foco de los principales conflictos que se sucedían entre ambos reinos.

En esas fechas, todo este conjunto territorial no era más que un vasto territorio despoblado donde convivirían sin ningún tipo de organización administrativa una serie de gentes aisladas entre sí con una marcada tendencia hacia el autoabastecimiento donde todavía el peligro de razzias musulmanas estaba presente pues nunca los reinos cristianos realizaron una verdadera campaña de conquista y defensa del territorio frente a la Taifa de Badajoz.

Será la propia partición de los reinos de León y Castilla a la muerte de Alfonso VII, y la coronación en el reino leonés de Fernando II, la que propiciará el cambio. Por decisión testamentaria, Alfonso VII otorgaba a su primogénito, el nuevo rey castellano Sancho III, el control del paso del Sistema Central por la Vía de la Plata, en donde Alfonso VIII, rey sucesor en Castilla, construyó la ciudad de Béjar<sup>1</sup> con el objetivo de asegurarse dicho paso, y, por

---

<sup>1</sup> GONZÁLEZ, Julio, *Alfonso VIII*, vol I, Madrid, 1960. El primer documento que disponemos sobre la villa de Béjar está fechado en Talavera (1209, enero, 5), y trata de la delimitación de términos entre Béjar y la ciudad de Ávila. *Ibid*, *Documentos*, vol III, nº 834, aunque en el Archivo Municipal de la villa el primer documento que contiene esté fechado en Plasencia (1189, marzo, 8), BARRIOS

tanto, cortar el paso natural de los leoneses hacia la Meseta Sur. Fernando II tuvo que decidirse por buscar hacia el oeste otro paso y asegurar sus dominios frente al naciente reino portugués cuyas ansias expansionistas se hacían patentes; con estas premisas nace el principal bastión leonés en estas tierras, Ciudad Rodrigo<sup>2</sup>.

Desde el momento de la creación de Ciudad Rodrigo, se sucede al otro lado del río Cõa en territorio portugués y, debido a factores de otra índole, la recuperación de antiguos núcleos poblacionales abandonados o simplemente olvidados, a los cuales se les dota de los elementos necesarios para su mantenimiento y crecimiento, fueros y defensas.

Años más tarde, a comienzos de siglo XIII, los leoneses aproximarán sus núcleos urbanos al Cõa con la creación de las villas de Castelo Melhor, Castelo Rodrigo, Alfaiates y Castelo Bom, junto con otra serie de núcleos urbanos de propiedad directa de la Corona - cotos regios.

Con Fernando III y la definitiva unión de los reinos de Castilla y León, esta región comienza a perder la importancia que hasta ese momento había tenido; tanto los castellano-leoneses como los portugueses marcarán como objetivo la conquista del sur peninsular en manos musulmanas, conquista y organización que se desarrollará durante buena parte del siglo XIII.

A fines del siglo XIII, esta región vuelve a estar en el escenario de la política internacional entre ambos reinos. En Castilla se produce la minoridad de Fernando IV tras un período de guerra civil que divide a la nobleza en dos bandos. D. Dinís, rey portugués en aquel momento, aprovechará esta coyuntura política para adueñarse de la parte leonesa de Ribacõa, ocupación ratificada en el Tratado de Alcañices de 1297.

### Los fueros

El conjunto foral que vamos a analizar correspondiente a la región de Ribacõa abarca un período de más de ciento sesenta años. El primero de ellos sería el fuero de Numão fechado en 1130 y el último (realmente los últimos) datan de mediados/finales de los años noventa del siglo XIII -Vila Flor de Vilarica y Torre de Moncorvo.

---

GARCIA, A. y MARTÍN EXPÓSITO A., *Documentación medieval de los Archivos municipales de Béjar y Candelario*, Dip. de Salamanca,

<sup>2</sup> GONZÁLEZ, Julio, "Repoblación de la Extremadura leonesa", *Hispania* XI, 1943, pp 225.

Pero el período clave de concesión de su gran mayoría se marca entre mediados de siglo XII y la década de los veinte del siglo siguiente, lo que les va a otorgar a todos ellos de una cierta uniformidad temporal pues las circunstancias de su concesión van a ser similarmente iguales.

En general podemos decir que los fueros de la frontera del Còa-Duero se dividen en tres tipos, fueros breves, fueros extensos y cartas de población o contratos de tipo agrario entre dos entidades físicas, el señor propietario de la tierra y los campesinos que la habitan. Estas últimas se relacionan con núcleos de población de tipo privado de los que su propietario intenta sacar por este medio un mejor rendimiento.

Con referencia a los dos modelos de fueros (breves y extensos), hay que decir que la concesión de un tipo u otro, va a estar muy vinculado al modelo de poblamiento que tanto la monarquía leonesa como la portuguesa utilizarán a lo largo del río Còa fronterizo; de este modo observamos como todos los fueros breves pertenecen a la ribera izquierda del río, es decir a Portugal, mientras que los fueros extensos son todos del lado de la zona leonesa (margen derecha).

Un fuero breve supone la concesión de un texto escrito - privilegios reales más o menos comunes a todas las villas aforadas, cuya procedencia se remonta al *Liber Iudicum* (compilación del derecho visigodo aprobada por Recesvinto en el VIIIº Concilio de Toledo, 654) muy utilizado en la Alta Edad Media peninsular y que durante el siglo XII y XIII fue recuperado por los reinos cristianos occidentales constituyendo la fuente básica del derecho regio- junto con la aceptación de las costumbres locales (derecho consuetudinario) como forma de derecho, costumbres que el rey desconoce pero que permite y aprueba que sean utilizadas en condiciones de igualdad con el texto escrito. En contrapartida, los fueros extensos contienen, según Francisco Tomás y Valiente<sup>3</sup> “un ordenamiento jurídico completo, de tal manera que ya no sea necesario acudir a otras normas fuera del texto”.

El modelo de poblamiento utilizada por la monarquía portuguesa para poblar la frontera fue la recuperación, y en casos creación, de una serie de villas cercanas entre sí, aforadas todas ellas con privilegios semejantes para no potenciar excesivamente a una sobre otra y así romper el equilibrio fronterizo buscado. Sin embargo, el modelo de poblamiento establecido por León, sigue las pautas que encontramos a lo largo de toda la Extremadura Castellano-Leonesa de

---

<sup>3</sup> *Manual de Historia del derecho español*. Madrid, 1979, p 150.



puesta en funcionamiento de núcleos urbanos situados a cierta distancia unos de los otros y dotados de todos los elementos necesarios para que su poblamiento fuese un éxito. Estos núcleos, por la propia complejidad con la que nacen, han de ser dotados no de un fuero breve dejando al arbitrio de la administración concejil gran parte de lo cotidiano, sino de una auténtica compilación escrita que regule la convivencia.

### 1) *Frontera del Duero (Norte)*

Tres son las villas principales situadas al norte del Duero, Freixo (Freixo de Espada à Cinta), Urros y Santa Cruz, si bien esta última dará paso a dos nuevas, la villa de Vila Flor de Vilarça y Torre de Moncorvo.

#### 1.1) *Freixo de Espada à Cinta*

La villa de Freixo de Espada à Cinta se localiza en el extremo sur-oriental del distrito portugués de Bragança sobre el río Duero en la comarca de los Arribes.

D. Afonso Henriques (Afonso I de Portugal), dotó a la villa de un fuero breve en una fecha aún discutida, pues el *Portugalia Monumenta Historica* lo data en 1152, mientras que Ana M<sup>a</sup> Barrero y M<sup>a</sup> Luz Alonso Martín<sup>4</sup> lo hacen en 1155-57. Su contenido reproduce el fuero de Salamanca con capítulos entremezclados del primitivo fuero zamorano<sup>5</sup>.

Posteriormente en 20 de Enero de 1273, Afonso III de Portugal modificó el fuero anterior, concediendo a la villa el fuero de Mogadouro, copia del de Zamora<sup>6</sup>.

#### 1.2) *Urros*

La extinta villa de Urros (actual aldea) se sitúa al oeste de Freixo de Espada à Cinta igualmente sobre el río Duero.

Fuero breve fue concedido en Abril de 1182 por Afonso Henriques, cuyo contenido es similarmente idéntico al fuero de Freixo<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> *Textos de derecho local español en la Edad Media*. Madrid, 1989.

<sup>5</sup> PMH., Leg. et Cons., pp. 379-381.

<sup>6</sup> Ibid., p. 728.

<sup>7</sup> Ibid., pp. 424-426.

### 1.3) *Santa Cruz*

La también extinta villa de Santa Cruz se localizaba en un otero sobre el río Sabor, en el valle portugués de Vilariça y a escasos kilómetros del río Duero.

Su fuero breve data de la época de Sancho II (1225, Junio, 6) y, al igual que el fuero de Urros, su contenido recoge una versión próxima al fuero de Freixo<sup>8</sup>.

La villa de Santa Cruz, será extinta por orden regia en el último cuartel del siglo XIII (hacia 1280-85), y su enorme alfoz será dividido entre otras siete villas, dos de las cuales serán de nueva creación, Vila Flor y Torre de Moncorvo.

### 1.4) *Vila Flor y Torre de Moncorvo*

Ambas villas se sitúan en dos extremos - contrarios- del valle de Vilariça. Sus fueros reproducen de forma casi exacta el fuero de Santa Cruz, siendo ambos idénticos.

El fuero de Torre de Moncorvo, breve como el de Santa Cruz fue concedido por D. Dinís en 1285<sup>9</sup>.

El fuero de Vila Flor, también breve, fue concedido por D. Dinís un año más tarde que el de Torre de Moncorvo<sup>10</sup>.

## 2) *Línea portuguesa del Côa (margen izquierda) - de norte a sur*

### 2.1) *Numão*

El primero de todos los fueros concedidos en la región, la actual villa de Numão se encuentra cerca del extremo del distrito de Guarda con el de Viseu en las cercanías del río Duero. Su ligazón con la frontera proviene de los límites marcados en el fuero como pertenecientes a su alfoz, pues tales límites llegaban hasta dentro de la actual frontera española.

Su fuero breve fue concedido por Fernando Mendes de Bragança, tenente de dicha ciudad, en 25 de Junio de 1136 reproduciendo el fuero primitivo -el fuero breve hoy perdido- de Salamanca<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> Ibid., pp 601-604.

<sup>9</sup> Agradecemos al Dr. Carlos D'Abreu que nos haya facilitado el acceso a dicho documento el cual está siendo trabajado por él mismo.

<sup>10</sup> MENESES, Miguel Pinto de, *Foral de Vila Flor*, Vila Flor, 1986, pp 5-10.

<sup>11</sup> PMH., Leg. et Cons., pp 368-370.

### 2.2) *Marialva*

La antigua *Ciuitas Arauorum* de los romanos se sitúa al lado del actual trazado de la carretera nacional 102 al sur de Meda, su sede actual de concejo.

Fuero breve concedido en 1185 por Sancho I y que coincide con el fuero de Trancoso, copia del fuero breve de Salamanca<sup>12</sup>.

### 2.3) *Pinhel*

Villa situada a orillas de la Ribera das Cabras, controlando uno de los pocos vados del río Côa (*Porto de Carros*) en su cuenca media e inferior.

Pinhel dispuso de dos fueros, uno señorial datado en 1191 y concedido por P(edro) -o P(aulo)-, prior de la iglesia de Santa María de río Paiva (*prior de Hermida de Santa Maria de Ripa Pauie*). Su contenido, más que un fuero, es una carta de población o un contrato de tipo agrario entre dos entidades físicas<sup>13</sup>.

El segundo fuero de Pinhel es concedido en septiembre de 1209, por el rey Sancho I. se trata de un fuero copia del de Évora -en el Alentejo- a su vez copia del de Ávila<sup>14</sup>.

### 2.4) *Leomil*

Aldea situada a pocos kilómetros al norte de la villa de Castelo Mendo sobre el río Côa.

Dispuso de dos cartas de fuero, una primera datada en Febrero de 1265, concedida por Pedro González dando el fuero de Castelo Mendo en materias de juicios y caloñas. El segundo fuero fue concedido diez años después por el prior de Santa María de Roncesvalles -Navarra- en Abril de 1276 dando, igualmente, el fuero de Castelo Mendo en materias de juicios y caloñas<sup>15</sup>.

Ambos fueros son dos cartas de población y de contrato agrario entre el monasterio y los habitantes del lugar.

### 2.5) *Moraria de Castel Mendo (Amoreira)*

Aldea situada a pocos kilómetros al oeste de Castelo Mendo.

<sup>12</sup> Ibid., pp 440-442.

<sup>13</sup> Ibid., pp 481-2.

<sup>14</sup> Ibid., pp 541-44.

<sup>15</sup> OSTOLAZA, M<sup>a</sup> Isabel. *Colección Diplomática de Santa Maria de Roncesvalles (1127-1300)*. C.S.I.C. (1978), n<sup>o</sup> 199 y n<sup>o</sup> 268 respect.

Su fuero es una carta de población concedida por el obispo Vicente de Idanha (*Magister Vincencius Egitaniensis electus*) en una fecha comprendida entre 1229 y 1248<sup>16</sup>.

### 2.6) *Castelo Mendo*

Villa situada sobre el río Côa en su línea más cercana con la actual frontera española y enfrente de la villa leonesa de Castelo Bom.

Sancho II concede a la villa de Castelo Mendo un fuero breve que reproduce en de Guarda, copia del fuero breve de Salamanca<sup>17</sup>.

### 2.7) *Guarda*

Capital del distrito portugués del mismo nombre, se sitúa en un alto controlando una gran extensión de territorio.

Su fuero, breve, fue concedido por Sancho I y data de 1199, reproduce el fuero breve de Salamanca<sup>18</sup>.

### 2.8) *Touro*

Antigua villa situada en las proximidades del río Côa, en el siglo XV habrá desaparecido como tal villa entrando a formar parte del alfoz de Guarda.

Fuero de tipo señorial concedido en 1220 por el Maestre de la Orden de los Templarios en Portugal -*Petro Alvitiz, magister do templo*-<sup>19</sup>.

### 2.9) *Propiedad de Santa María de la Estrella*

Se trata de un lugar indeterminado a orillas del río Côa. Dicho lugar dispuso de una carta de población dada por el abad del convento de Santa María de la Estrella, situado en la sierra del mismo nombre<sup>20</sup>.

### 2.10) *Sortelha*

Al sur del distrito de Guarda en sus límites con el de Castelo Branco se sitúa la villa de Sortelha a pocos kilómetros de distancia al oeste de la villa de Sabugal.

Recibió un fuero breve concedido por el rey Sancho II en 1228-29<sup>21</sup>. Sobre su origen existen dos hipótesis, una defendida por

<sup>16</sup> Ibid., p. 632.

<sup>17</sup> Ibid., pp. 610-612.

<sup>18</sup> Ibid., pp. 508-512.

<sup>19</sup> Ibid., pp. 586-588.

<sup>20</sup> Chancillería de D. Dinís, Livro 1º, Fol 26 Vº.

<sup>21</sup> PMH. Leg et Cons., pp. 608-610.

Ana M<sup>a</sup> Barrero y M<sup>a</sup> Luz Alonso Martín<sup>22</sup> que ligan dicho fuero con el de Valença que a su vez sería una versión del fuero breve de Salamanca pero creemos que se trata de una interpretación errada, pues es un fuero que muestra toda una serie de diferencias respecto al resto de fueros procedentes de la familia de Salamanca y se liga mucho mejor al fuero de Penamacor, ambos son casi idénticos, y al fuero de Pinhel -aunque muestran grandes diferencias, por ello consideramos como hipótesis más válida aquella que defienden las mismas autoras para el fuero de Penamacor, el ser una versión del fuero de Évora diferente a la proyectada en el fuero de Pinhel siendo probablemente este fuero de Sortelha -por causa de las fechas de concesión de uno y otro- copia del de Penamacor.

### **2.11) Penamacor**

La última de las villas portuguesas que tienen una cierta importancia en la región del Côa es esta villa situada dentro del actual distrito de Castelo Branco en las estribaciones de la Sierra de la Malcata por su flanco sur.

Recibió fuero breve de Sancho I en 1209 en una versión del fuero de Évora diferente a la de Pinhel<sup>23</sup>.

## **3) Línea leonesa del Côa (margen derecha) - de norte a sur**

### **3.1) Castelo Melhor**

Villa situada al norte de la comarca en las cercanías del Côa, sobre una colina desde que se divisa un gran territorio.

Dispuso de fuero extenso concedido por Alfonso IX de León en 1209, si bien Ana M<sup>a</sup> Barrero y M<sup>a</sup> Luz Alonso Martín<sup>24</sup> datan el fuero entre 1211-1237.

La copia del fuero con la que vamos a trabajar, no va a ser aquella incluida en los Portugalia<sup>25</sup>, sino que será utilizada aquella inserta en el trabajo de Lindley Cintra<sup>26</sup>, pues el fuero de Castelo Rodrigo, según Ana M<sup>a</sup> Barrero y M<sup>a</sup> Luz Alonso Martín, se reproduce traducido al romance en el fuero de Castelo Melhor.

---

<sup>22</sup> Textos de derecho....

<sup>23</sup> PMH. Leg et Cons., pp. 539-541.

<sup>24</sup> Textos de derecho...

<sup>25</sup> PMH. Leg et Cons., pp. 849-896.

<sup>26</sup> *A Linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa 1959.

### 3.2) *Castelo Rodrigo*

La villa más importantes de la zona norte de la comarca de Ribacôa, se encuentra situada en una colina sobre una rica región agrícola a escasos kilómetros del monasterio cisterciense de Santa María de Aguiar.

Su fuero es también del tipo extenso y, del mismo modo que el fuero de Castelo Melhor, parece ser concedido en 1209 -si bien tiene los mismos problemas de datación que el de Castelo Melhor- por Alfonso IX de León tomando como base el fuero breve - hoy desaparecido- de Ciudad Rodrigo.

### 3.3) *Castelo Bom*

La villa de Castelo Bom se encuentra situada en el centro de la comarca de Ribacôa enfrente de la villa "portuguesa" de Castelo Mendo.

Dispuso de fuero extenso atribuido posteriormente a los fueros de Castelo Rodrigo y Castelo Bom (1209) por Alfonso IX de León reproduciendo el fuero latino de Coria<sup>27</sup>.

### 3.4) *Alfaiates*

Alfaiates fue la villa más importante situada en la franja sur de la región.

Su fuero extenso se corresponde más o menos a las fechas del fuero de Castelo Bom y, por tanto, es posterior al fuero de Castelo Melhor y Castelo Rodrigo, reproduciendo, como los anteriores, el fuero de Ciudad Rodrigo<sup>28</sup>.

## Los repobladores

Tras la ocupación de Toledo en 1085 por Alfonso VI, Castilla y León se garantizan la seguridad de sus tierras situadas en el valle del Duero, es una tierra pacificada pero desorganizada dentro de la estructura administrativa del reino donde residían una serie de poblaciones residuales de épocas pasadas y algunas familias norteñas que se aventuraron en dichas tierras. Desde este momento, se va a producir una intensa colonización de los territorios situados al norte del Sistema Central ya sea por iniciativa regia, señorial o espontánea, que se desarrollará durante los siglos XII y XIII debido a la emigración de gentes campesinas de tierras más meridionales e

<sup>27</sup> PMH. Leg et Cons., pp 745-790.

<sup>28</sup> Ibid., pp 791-848.

incluso extranjeros que ven en estas tierras una oportunidad que en sus tierras de origen no encontraban.

A lo largo de toda la Extremadura leonesa se afincan gallegos, portugueses, leoneses, asturianos, mozárabes, moriscos y francos; en la Extremadura castellana, en cambio, predominan los repobladores provenientes de los territorios vasco-navarros y riojanos junto con francos, mozárabes y moriscos que tienden a instalarse en todas las villas principales del territorio<sup>29</sup>.

Todos estos nuevos pobladores se van a mezclar en las nuevas tierras junto a aquellos que ya las poblaban (serranos<sup>30</sup>) conformando una nueva estructura socioeconómica diferente de la de las tierras del norte del Duero de la que surgirá una nueva clase social urbana que sin estar vinculada a la nobleza de sangre, van a conformar un tipo de emergente patriciado urbano que va a adoptar los hábitos y costumbres de la nobleza a la que imitan, la que Carmela Pescador denomina caballería popular<sup>31</sup>.

En general ya hemos señalado como la repoblación de las Extremaduras es de varios tipos, aunque el sistema más difundido va a ser el popular y espontáneo<sup>32</sup> llevada a cabo por grupos familiares que

<sup>29</sup> HERNÁNDEZ VEGAS, Mateo, *Ciudad Rodrigo. La Catedral y la Ciudad*, vol. I, p. 12. Ed facsímil (1982), menciona como Ciudad Rodrigo fue repoblada con gentes de Zamora, León, Ávila y Segovia. El profesor Ángel BARRIOS GARCÍA, "Repoblación de la zona meridional del Duero. Fases de ocupación, procedencias y distribución de los grupos repobladores", *Studia Histórica*, vol III, n.º 2 (1985), especifica más aún sobre su origen basándose en la toponimia. Así encuentra un probable origen noroccidental de los primeros pobladores de Bermellar, Bouza, Carpio, Figal, Fregeneda, Gallegos, Gallimazo, Iuanrey, Martillán, Pelaypulgur, Payo, San Felices de los Gallegos, San Felices el Chico, San Giraldo, Santa Olalla, Sesmiro, Sobradillo y otras muchas, mientras que, según el mismo autor, probablemente fueron castellanos los repobladores de Agusejo, Castellanos y Valdecarros; riojanos los repobladores de Bocacara y Fuentes de Oñoro y francos en Fuenteguinaldo.

Dicho autor concluye que el grueso de los repobladores que acuden a las tierras mirobrigenses son de procedencia del cuadrante noroccidental de la península con muy escaso aporte de otros conjuntos de población.

<sup>30</sup> VILLAR GARCÍA, Luis Miguel, *La Extremadura Castellano-Leonesa. Guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*. Salamanca, Junta de Castilla y León (1986) localiza topónimos de la pervivencia de estas poblaciones serranas en tierras de la diócesis salmantina en Sarracín YUANES.

<sup>31</sup> PESCADOR, Carmela, "La caballería popular en León y Castilla", *C.H.E.*, n.º 33-34 (1961), pp 101-238; n.º 35-36 (1962), pp 56-201; n.º 37-38 (1963), pp 88-198 y n.º 39-40 (1964), pp 169-260.

<sup>32</sup> BARRIOS, A., "Repoblación y feudalismo en las Extremaduras". *En torno al feudalismo hispánico*. I Congreso de Estudios Medievales. Fundación Sánchez-Albornoz. León, 1989, pp. 417-433.

se establecen en el territorio en pequeñas y numerosas aldeas independientes y autosuficientes del resto.

Junto con esta repoblación de tipo popular y espontánea, se produce una repoblación de tipo más oficial que efectúan los reyes o aquellos mandados por estos y centrada en una serie de núcleos a los que se dotará de todos los mecanismos de poder y gobierno necesarios para su supervivencia y su dominio sobre el territorio colindante. Salamanca, Segovia, Ávila, Sepúlveda y otras son muestras claras de esta repoblación "oficial". Estos núcleos urbanos son en su gran mayoría viejas ciudades romanas en decadencia y casi desaparecidas utilizadas por los musulmanes casi únicamente como bastiones de la frontera de la Taifa de Toledo y puntos de partida de las razzias efectuadas a lo largo de todo el Duero.

Para las tierras situadas en el Cõa-Duero, pocos son los datos documentales que disponemos, con todo mantenemos la teoría de la denominada repoblación popular y espontánea pues tanto los datos arqueológicos como los escritos, documentan la existencia de aldeas cuya existencia probablemente sea anterior a la repoblación "oficial" efectuada por los monarcas de León y Portugal y cuyo máximo exponente son las villas aforadas.

En estas tierras -mas que despobladas, desorganizadas- el efecto de "frontera" es muy fuerte, tanto como para que los monarcas no dejen su poblamiento y organización en manos de otros, sino que serán ellos mismos quienes tomen las riendas de la situación para evitar casos como el de la familia Mendes de Bragança cuyas posesiones a lo largo de toda la frontera trasmontana y la ambivalente fidelidad a León y Portugal según sus intereses, hacen de ellos unos personajes incómodos (pero necesarios) a los que tanto la corte leonesa como la portuguesa van a intentar tener a su lado.

Los monarcas llevarán a los nuevos pobladores y atraerán a las poblaciones ya existentes hacia los puntos urbanos neurálgicos que desean potenciar, para ello dotarán a dichos núcleos urbanos de todos los elementos necesarios para que su poblamiento sea un éxito, privilegios (fueros), un mercado<sup>33</sup>, sistemas defensivos, control sobre un extenso territorio y -solo en los casos de Ciudad Rodrigo y Guarda- de sede obispal que curiosamente en ambas ciudades se trata

---

<sup>33</sup> La documentación foral nos informa de la existencia de mercado en todas las villas, pero únicamente el fuero de Castelo Mendo nos ofrece una información detallada sobre su funcionamiento, características y productos a vender § 8 a 15.



de la deslocación de viejas sedes visigóticas, Caliabria y Egítania respectivamente<sup>34</sup>

Junto con todos estos repobladores que podríamos denominar como "normales", a las villas del Côa-Duero acuden también otro tipo de pobladores atraídos por el privilegio recogido en las cartas forales del asilo.

Este conjunto poblacional acude a estos territorios de forma individual y siempre a posteriori de la concesión de la carta foral. En general su número es escaso, pero lo importante en este caso no es la aportación numérica que realizan al conjunto social de las villas a las que acuden, sino la propia disposición del derecho de asilo recogida en los fueros, su intención.

El fugitivo, el sujeto que huye de su tierra de origen y que acude a estos "refugios", generalmente es un "homiziano" y huye no tanto por la gravedad de la pena cometida y el castigo impuesto -casi siempre económico- sino por escapar de la venganza, un sistema punitivo muy empleado durante toda la Edad Media y que los poderes señoriales y regios van a controlar canalizándola a través de sistemas mucho menos sangrientos.

El móvil de acogida de fugitivos es siempre utilitario pero en un doble sentido, repoblación y defensa de los nuevos territorios y abastecimiento de las tropas fronterizas.

El derecho de asilo tiene su origen en los comienzos del Derecho medieval. En el año 804, en la Donación y Fueros de Valpuesta ya se cita:

*"Si quis igitur infra hos terminos,  
pro aliquo homicidio uel culpa confugerit, nullus  
eum inde audeat adstrahere sed saluetur ibi  
omnino et Ecclesie Clerici nullo modo pro inde  
respondeat. Si uero intra hos terminos aliquis*

<sup>34</sup> Respecto a la diócesis caliabrense, disponemos de un documento fechado en Salamanca. 1161. febrero. 13 en el que "D. Fernando II manifiesta su propósito de establecer sede episcopal en Ciudad Rodrigo y da facultad al arzobispo de Santiago para instituir prelado en la nueva iglesia". Archivo de la Catedral de Santiago, Tumbo A, fol. 47, tomado de Mateo HERNÁNDEZ VEGAS. *Ciudad Rodrigo...*, pp 20-22. Al mismo tiempo que Fernando II muestra este interés, dona a la iglesia de Santa María de Ciudad Rodrigo (la Catedral), la ciudad de Caliabria "*qui iacet inter Coam et Agadam*" (1171-Enero, Ciudad Rodrigo) GONZÁLEZ, Julio, *Regesta de Fernando II*, p 417.

El caso de Guarda es similar al de Ciudad Rodrigo, D. Sancho I, hacia 1201-2 realiza la transferencia de Egítania para la nueva sede de Guarda, nombrando a su primer obispo, D. Martinho Pais. GOMES, J. Pinharanda, *História da Diocese da Guarda*. Ed Pax. Braga 1981, pp 31-32.

*fuert interfectus, nec deant. Clerici Ecclesiae, nec laici, qui ibi fuerint populati respondeant pro ipso homicidio, neque pignus inde ullo modo abstrahatur*”<sup>35</sup>.

En los fueros de la línea del Duero, ya el fugitivo no encuentra las mismas facilidades que en momentos y lugares anteriores, ahora se le exigen vecinos que le sirvan como fiadores<sup>36</sup> tanto a nivel jurídico como a nivel económico<sup>37</sup>.

Solo se le impone una restricción al fugitivo para concederle el derecho de asilo, no puede llevar consigo a una mujer casada<sup>38</sup> -en este aspecto observamos una gran influencia del *Liber Iudicum*-.

Si el fugitivo cumple con todos estos requisitos y se somete al vasallaje de algún vecino, las villas del Còa- Duero le ofrecen su protección para él y para sus descendientes, amparándolos y librándolos de la “venganza” de aquellos damnificados que dejó en su anterior villa de residencia pues, si alguno de estos damnificados o sus familiares desean cumplir la dicha “venganza”, se le impone una multa de quinientos sólidos<sup>39</sup>.

<sup>35</sup> Tomado de SERRA RUIZ, Rafael, *El derecho de asilo en los castillos fronterizos de la Reconquista*. Exma Dip. Murcia, 1965. Cita a Muñoz y Romero, p 13 y ss.

<sup>36</sup> F. Salamanca, 12. “*De enemigo que quisier morar en el término: Todo enemigo que en el término quisier morar dé dos parientes que lo lieven sobre sí que quantas bueltas fizier que se paren a ellas; e se parientes non ovier, dé 11 vezinos buenos que lo levien sobre sí; e si aquesto non fizere salga del término e prenden a sus parientes fasta que fagan esto como es escripto*”.

<sup>37</sup> F. T. Moncorvo, 41. “*Totus homo qui ad ipsam villam venerit cum inimicitate e suis inimicus post illum venerit secorent eu e dent illi de sentanciaa super quator hambus in centum centum morabbitinos e si hoc non fecerit exeat de villa. E qui eum colligerit aut amparare pectet cem morabbitinos e non presset illi pro mortem hominis aut pro rausum mulieris qui calumpnia habet de CCC solidos e exeat da villa e de toto suo termino pro inimico e qui illum colligerit pectet CCC solidos e si non iuret cum XII que non colligit eum nec dedit quinque panem*”.

<sup>38</sup> F Freixo (1152), 11. “*Et homines qui de sua terra exierint cum homicidio aut cum mulier rousada vel cum alia calupnia qualibet sedeant nisi qui non adducat mulier aliena de benedictione et tornet se ad seniore de fresno ut sedeant solum et defenditum per foro de fresno*”.

<sup>39</sup> F. Guarda, 12. “*Et si homo de alia terra venerit cum inimicia aut cum pignore postquam in termino de Aguarda intraverit si inimicus eius post ipsum introierit et ei pignos abstulerit aut aliquod malum illi fecerit pectet domino qui tenuerit Aguardam D solidos et duplet pignus ei cui abstulerit et livores quos fecerit*”

### Ubicación de los pobladores en el territorio

En líneas generales, se mantiene la misma tipología y características de poblamiento que a lo largo de toda la Extremadura Castellano-Leonesa con todo, hay que resaltar que todas aquellas características generales a ala Extremadura, aquí en el territorio del Côa-Duero tiene una razón práctica de ser, pues la necesidad defensiva (principal característica del territorio) se manifiesta plenamente en las villas y en su ubicación.

Por lo tanto, el aspecto más destacable del poblamiento de los territorios del Côa-Duero, es la búsqueda de las mejores condiciones defensivas posibles. Por su situación geográfica dentro de la Península Ibérica, Ribacôa se configura como un "territorio de paso" necesario para aquellas acciones bélicas que se sucedan entre León y Portugal ya que sobrepasado el territorio hacia uno u otro lado, el ejército atacante se encontraría en el centro del territorio enemigo donde se hallan sus principales núcleos urbanos.

Su defensa se convierte por tanto en asunto de Estado prioritario para los dos reinos, León y Portugal van a asentar población cuya principal finalidad va a ser asegurar la fidelidad del territorio y garantizar su defensa ante posibles ataques del contrario. Así para no desperdigar a la población ambas monarquías van a hacer gran hincapié en la pobladura de las cabezas del territorio como base de la repoblación de todo el futuro término municipal<sup>40</sup>, aunque sin desdeñar ciertos puntos del territorio que, por sus excelentes condiciones geográfico-defensivas, pueden ser objeto de poblamiento. Estos núcleos van a estar controlados directamente por la monarquía bajo la figura jurídica de cotos regios (Sabugal es uno de los principales ejemplos de estos cotos regios)<sup>41</sup>.

Las cabezas de término atendiendo a la imperante necesidad defensiva, se sitúan en lugares muy específicos geográficamente hablando, así muchas de ellas están en lugares altos desde los que se domina un gran espacio alrededor, otras en cambio se sitúan controlando puntos estratégicos del territorio sin estar necesariamente en lugares altos-como el caso de Pinhel encima de uno de los pocos vados transitables del río Côa en su tramo medio y final. En general

<sup>40</sup> F. C. Mendo, 1. "*In primis mando quod populetis cabeçam ipsius castelli menendi ita quod semper sit populata de melioribus hominibus de villa clericis et laicis*".

<sup>41</sup> F. Castelo Rodrigo, 8, LXXII. "*Coutos dos quese alçaren al rey. Estos son los coutos delos quese alçaren al rey, conuiene saber: (...) per Saugal, dende per seus terminos e dende aiuso, qui quesar ir ala, peyte assi como dixo en outro lugar. (...)*"

son lugares fácilmente defendibles que dominan una enorme extensión de territorio y con una zona próxima óptima para el desarrollo de cultivos agrícolas y el cuidado de ganado.

Todos los lugares escogidos como cabezas de término van a cumplir ambas necesidades defensivas y de recursos naturales, con todo, los aspectos defensivos de frontera destacan sobre los urbanísticos y económicos pues a todas estas villas se las dotará de murallas lo que hace su conquista aún mucho más complicada<sup>42</sup>.

Respecto a las murallas, los reyes, através de los fueros, van a tomar grandes precauciones sobre el tema, por un lado van a prohibir la pobladura de la zona extramuros hasta no estar completamente poblado el intramuros<sup>43</sup> y, por otro, van a disponer de los pechos del castilleo y de la facendera para la construcción de los edificios defensivos y urbanísticos más necesarios para la villa.

Pese a la necesaria y obligatoria pobladura de la cabeza del término, las gentes también se van a dispersar a lo largo de todo el territorio agrupándose en torno a lo que llamamos aldeas.

Estas aldeas son, en algunos casos, únicamente un conjunto de caseríos de gentes campesinas sometidas o contratadas por un propietario -de la tierra y de la aldea- para cuidar y tratar de los campos y a los que, eventualmente, el señor puede realizar una carta de población o contrato de tipo agrario. En otros casos, son simplemente gentes libres que por la lejanía de sus heredades de la villa cabeza de término, prefieren morar en las aldeas más cercanas de sus propiedades.

Las aldeas también pueden contar con sus propias estructuras de gobierno local aunque completamente sometidas a la autoridad de la villa que actúa como un verdadero señor territorial. En algunos casos, también las aldeas pueden contar con sus propias parroquias<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> La construcción de las murallas está en relación directa con la configuración geológica del terreno y del material pétreo existente en las cercanías, así en las villas más cercanas al Duero, las murallas se construyen en pizarra sin argamasa alguna, mientras que en las villas situadas más al sur abundan ya los bloques graníticos. La gran diferencia la supone la muralla de Ciudad Rodrigo, pues está construida en una argamasa con cantos rodados del Águeda apoyada sobre tablas de madera, todo ello conforma un material barato y de rápida construcción. LARREN IZQUIERDO, H. y GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, J. A. "Recinto amurallado de Ciudad Rodrigo: cronotopología". *Actas del II Congreso de Arqueología Peninsular*, Zamora, 1997 (en prensa).

<sup>43</sup> F. Castelo Mendo, 2. "*et nunquam de hoc decedat licet populatores voluerint extra Castellum morari unde semper sit plene populata.*"

<sup>44</sup> Idem., 3. "*Et dent decimas et omnia iura ecclesiastica tam de meo regalengo quam de suis hereditatibus ecclesie que fuerit fundata in ipso Castelo per ubi ipsi ecclesie episcopus demarcaverit parrochiam intus et extra.*"

Junto con la obligatoriedad de pobladura de la cabeza del término, los fueros van a ofrecer a aquellos que la pueblen un trato preferencial en lo socio-jurídico diferente que aquellos que pueblan el término en sí. En este sentido, el aldeano se encuentra en inferioridad jurídica respecto a los pobladores de la villa<sup>45</sup>.

Dicha inferioridad jurídica solo se encuentra matizada en dos aspectos, uno si el aldeano tiene casa poblada en la cabeza del término y cumple con los requisitos de residencia estipulados<sup>46</sup> y, el segundo, si supera ciertos umbrales de riqueza, pues en ese caso es obligado a compra un caballo y en consecuencia, su tratamiento se equipara con el del caballero villano<sup>47</sup>.

## CONCLUSIONES

Tras la división política de Castilla y León en dos reinos independientes y la progresiva independencia portuguesa de la mano de Afonso Henriques, tanto el reino leonés como el portugués van a intentar afianzar sus fronteras internas antes de avanzar decididamente hacia el sur todavía en manos musulmanas. El valle del Côa, el sur trasmontano y el oeste salmantino no habían sido objeto de atención para ambas monarquías, siendo los únicos territorios situados en el valle del Duero desorganizados tanto administrativa

---

<sup>45</sup> El fuero de Castelo Rodrigo da buena muestra de esta diferencia jurídica en el tratamiento de los habitantes de la villa o los habitantes de la aldea, así en el mismo caso, la caloña que el vecino de la villa ha de recibir es el doble que la que tiene derecho a recibir el aldeano.

F. Castelo Rodrigo, 3, XXXXVIII. "*Qui ronpir casa de vizino con armas: (...) Qui ronpire casa de vizino de vila en aldea ou corral ou moyno ou açenna ou colmenar ou cabana, peyte X mor. medios a ho quereloso e medios a hos alcaldes, sillo firmar poderen; e las firmas respondan a reptyo; e, entre lide ou iura de ssi quinto, qual quesere o quereloso*".

Idem, 3, XXXXIX. "*Qui ronpire casa o corral d'aldeano: Qui ronpire casa ou corral d'aldeano ou moyno ou açenna ou colmenar ou cabanna, peyte V mor. medios a hos alcaldes e medios a ho quereloso, sillo firmar poderen; si non, iure si tercio con taes como el he*".

Lo mismo apunta GACTO, M<sup>o</sup> Trinidad, *Estructura de la población en la Extremadura leonesa*, Salamanca (1974), respecto a los fueros de Salamanca, Ledesma y Zamora.

<sup>46</sup> Ibid., 2, XXVII. "*Aldeano que casa ouere en uila: Todo aldeano que casa ouere en uila, seia uizino, sea touer poblada con sua moller e dé al tercero recabdo por todas suas postas en sua collacion; e, si assi non fezere, non seia uizino*".

<sup>47</sup> F. Pinhel (1209), 14. "*Et qui habuerit aldeia et uno iugo de boves et XXXX oves et uno asno et duos lectos comparet cavalo*".

como políticamente y cuya importancia político-geográfica solo empieza a ser considerada en ese momento.

En un período relativamente corto de medio siglo, tanto la monarquía leonesa como la portuguesa van a potenciar el poblamiento de dicho territorio haciendo hincapié sobretudo en los aspectos defensivos. Así mientras Portugal construye todo un rápido entramado fronterizo en base a pequeños núcleos urbanos con características comunes a todos ellos y solo en segundo término sitúa la ciudad de Guarda como bastión principal de la defensa; León mantiene el sistema poblador que tanto ellos como los castellanos mantenían en la Extremadura, es decir, un sistema basado en la construcción de una serie de núcleos urbanos relativamente aislados entre sí como base de un territorio extenso. En este caso, León pobló Ciudad Rodrigo y solo asegurado su poblamiento avanzó hacia el Côa construyendo tres núcleos urbanos que, de partida, irían a ser idénticos a Ciudad Rodrigo y a todos los núcleos principales de la Extremadura Castellano-Leonesa.

Con todas estas premisas iniciales de una cierta inseguridad del territorio, ambas monarquías dotarán a sus nuevas villas de una serie de privilegios especiales para que su poblamiento fuese una realidad, estos privilegios se concretan en las cartas forales, breves para la frontera portuguesa - quizás podamos apuntar ese carácter de "rapidez" necesaria en su poblamiento como uno de los factores más importantes en la concesión de cartas forales breves- y extensas para las villas de la frontera leonesa.

En cuanto a los repobladores, atendiendo a las necesidades que las monarquías expresan de un poblamiento rápido y concentrado, estos van a provenir de territorios controlados ya de antiguo por ambas monarquías y cuya fidelidad se muestra fuera de dudas, de parte leonesa, provendrán sobre todo de la zona galaica, mientras que de parte portuguesa especulamos que su mayor aporte provendrá de los territorios situados en Entre Douro e Minho y de la Tierra de Santa María, territorios densamente poblados para la época. Junto a estos aportes poblacionales habría que añadir un aporte, probablemente mínimo, de fugitivos que encuentran en las legislaciones forales de estas villas una tierra de asilo donde comenzar una nueva vida.



UNIVERSIDADE DO PORTO

**REVISTA**  
**DA**  
**FACULDADE DE LETRAS**

HISTÓRIA



II SÉRIE • VOL. XV • TOMO I • PORTO • 1998



## D. DINIS E A ARQUITECTURA MILITAR PORTUGUESA

por Mário Jorge Barroca \*

A arquitectura militar europeia sofreu, ao longo do Séc. XIII, uma série de transformações que alteraram profundamente o perfil das construções e ditaram modificações radicais nas tácticas militares de ataque e de defesa de um castelo. Essas inovações, que melhoraram os meios de defesa dos castelos, dotando-os de novos mecanismos para responder aos cercos de forma mais eficiente, permitiram que se passasse de um conceito de "defesa passiva" (que podemos considerar como típico dos castelos românicos) para um conceito de "defesa activa" (típico dos castelos góticos). Este salto qualitativo da arquitectura militar, que se revestiu de diferentes cronologias consoante as zonas da Europa, pode ser genericamente enquadrado dentro do Séc. XIII. Em França, onde foi mais precoce, ele foi iniciado por Filipe Augusto (1180-1223), monarca que empreendeu uma série de reformas nos castelos da coroa, dotando-os de novos meios de defesa e de ataque<sup>1</sup>. Entre nós, e se bem que o aparecimento dos primeiros sintomas seja um pouco mais recuado, podemos dizer que o grande obreiro desta mudança na nossa arquitectura militar foi D. Dinis (1279-1325). Na realidade, este monarca promoveu uma série de reformas que transformaram decisivamente os castelos em que se apoiava a defesa do Reino. Os elementos que se conhecem permitem mesmo afirmar que D. Dinis foi o responsável pelo mais vasto e ambicioso programa de reforma da arquitectura militar que até então o reino conheceu. Um esforço que

---

\* Universidade do Porto.

<sup>1</sup> Vd., entre outros, André Chatelain, *L'Évolution des Châteaux forts dans la France au Moyen Age*, Strasbourg, Publitotal, 1988, pp. 163-181; André Chatelain, "Recherche sur les Châteaux de Philippe Auguste", *Archéologie Médiévale*, vol. XXI, Caen, 1991, pp. 115-161; Gabriel Fournier, *Le Château dans la France Médiévale. Essai de Sociologie Monumentale*, Paris, Aubier, 1978, pp. 94-99.

apenas seria igualado com a renovação empreendida por D. João II e D. Manuel I no último quartel do Séc. XV e inícios da centúria seguinte, num derradeiro esforço para adaptar as velhas construções à nova lógica de guerra imposta pela difusão do armamento pirobalístico.

É certo que os primeiros sintomas de mudança são um pouco anteriores ao reinado de D. Dinis. Como tivemos oportunidade de salientar num outro estudo nosso, os Templários foram, na segunda metade do Séc. XII, durante o mestrado de D. Gualdim Pais, responsáveis pela introdução de algumas novidades no panorama da arquitectura castelar portuguesa que prenunciavam, de alguma forma, a adopção dos mecanismos da "defesa activa" nos nossos castelos<sup>2</sup>. Estamos, nomeadamente, a pensar no aparecimento da *hurdicio* e do *alambor*, inovações introduzidas entre nós pelos Templários, no terceiro quartel do Séc. XII, que revelam um conhecimento da arquitectura militar que se praticava na Terra Santa e no Próximo Oriente, com a qual D. Gualdim Pais contactara quando permaneceu por cinco anos na Terra Santa, no quadro da IIª Cruzada, tendo tomado parte no cerco de Antioquia e na conquista de Escalona (1153). A renovação da arquitectura militar portuguesa conheceu ainda, nos fins do Séc. XII, alguns momentos dignos de realce, nomeadamente durante o reinado de D. Sancho I, quando este monarca empreendeu a melhoria do sistema defensivo de Coimbra, com a construção da Torre Quinária (1198) e da Torre Belcouce (1211), ou quando os Hospitalários, no rescaldo da incursão de Abu Yaqub Yuçuf (1190), ergueram o Castelo de Belver (DS 73, de 1194). No entanto, os ventos de mudança que se estavam a sentir na segunda metade do Séc. XII e na primeira década do Séc. XIII, grosso modo entre 1160 e 1211, não encontraram, pelo menos até aos meados do Séc. XIII, o seu natural desenvolvimento. A renovação da nossa arquitectura militar acabou por ser travada por uma conjuntura que, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista político, se revelou adversa para grandes intervenções nos nossos castelos e que acabou por retardar em meio século o aparecimento das reformas góticas nas nossas fortificações. Entre os elementos que ajudaram a configurar essa conjuntura desfavorável poderíamos apontar uma prolongada série de maus anos agrícolas (1189-1197, 1200-1202, 1224-1226, 1232,

---

<sup>2</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "A Ordem do Templo e a Arquitectura Militar Portuguesa do Séc. XII", *Portugalia*, vol. XVII-XVIII, Volume de Homenagem a Carlos Alberto Ferreira de Almeida, Porto, IAFLUP, 1996-97, pp. 171-209.

1237-38, etc)<sup>3</sup> e a pressão Almohada dos finais do Séc. XII e dos inícios do Séc. XIII, com os sucessos militares de Abu Yaqub Yuçuf Almansor, que tiveram em Alarcos (1195) a sua expressão máxima e que apenas seriam ultrapassados com a vitória cristã de Navas de Tolosa (1212). A estes factores deveríamos aliar, ainda, os problemas internos do reino e a instabilidade social que se fez sentir até aos meados da centúria de Duzentos (que começou no reinado de D. Afonso II, com a questão em torno do testamento de seu pai<sup>4</sup>, e que culminaria com os desmandos ocorridos durante a menoridade de D. Sancho II, o período de anarquia dos anos '30<sup>5</sup> e a Guerra Civil de 1245-48<sup>6</sup>). Todos estes aspectos ajudam a compreender o motivo porque o reino foi adiando a reforma global dos seus castelos, a qual apenas se começa a desenhar com D. Afonso III e os meados do Séc. XIII.

O itinerário pessoal deste monarca, que durante mais de década e meia, até 1245, permaneceu em França, ajuda a compreender algumas influências que se sentem nas inovações que ocorrem no seu reinado. Depois de ter contactado com a realidade francesa, D. Afonso III tinha plena consciência da fragilidade do sistema defensivo do reino, que em muitas zonas se apoiava em fortalezas obsoletas. Não se estranhe, por isso, que tenha sido responsável pelos primeiros sintomas de mudança. Na realidade, é a D. Afonso III que se deve o mais remoto exemplo português de um balcão com matacões,

---

<sup>3</sup> Cf. A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, 1978, pp. 36-38.

<sup>4</sup> Cf., entre outros, José Mattoso, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1993, pp. 102-115; Maria Teresa Veloso, "A Questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos Direitos Senhoriais", *Revista Portuguesa de História*, vol. XVIII, Coimbra, 1980, pp. 197-229; José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão", *Revista de História das Ideias*, vol. 6, Coimbra, 1984, pp. 47-62; Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (Coord. de), *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1996, pp. 95-98.

<sup>5</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (Coord. de), *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1996, pp. 106-114.

<sup>6</sup> Cf., entre outros, José Mattoso, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1993, pp. 127-133; José Mattoso, "A Crise de 1245", *Revista de História das Ideias*, vol. 6, Coimbra, 1984, pp. 7-23; Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (Coord. de), *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1996, pp. 115-123; José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão", *Revista de História das Ideias*, vol. 6, Coimbra, 1984, pp. 98-103.

coroando a porta da muralha de Melgaço, que pode ser associado à inscrição de 1263<sup>7</sup>. O balcão com matacões foi, entre nós, como se sabe, um dos mais claros indícios da adaptação dos velhos castelos românicos aos novos conceitos da defesa activa. O interesse do monarca pela reforma das fortificações não se circunscreveu apenas ao Alto Minho, com as obras de Caminha (1260) e Melgaço (1263), mas contemplou igualmente outras zonas do reino, como nos testemunha a reforma da muralha de Estremoz que empreendeu em 1261<sup>8</sup>. No entanto, seria necessário aguardar pelo reinado de seu filho, D. Dinis, para assistirmos a uma mudança significativa do panorama da arquitectura militar portuguesa.

A actuação de D. Dinis (1279-1325) processou-se em diferentes planos. Logo no início do seu reinado, o monarca empenhou-se no reforço do sistema defensivo de Castro Marim, onde deixou o seu protagonismo assinalado numa inscrição datada de 1 de Julho de 1279, um lereiro que tem a particularidade de fixar o início do seu reinado em 17 de Fevereiro desse mesmo ano (ao contrário do que é normalmente aceite pela nossa Historiografia, que fixa o início do seu governo em 16 de Fevereiro)<sup>9</sup>. Mas, depois da intervenção em Castro Marim, que surge em complemento de obras ordenadas por seu pai, D. Afonso III, em 1274<sup>10</sup>, D. Dinis parece ter protelado por algum tempo a reforma dos castelos portugueses. Lançou-se, primeiro, num processo de controlo dos poderes da Nobreza<sup>11</sup> e, particularmente, da Nobreza Terra-Tenente, um processo que se desenvolveu em diferentes planos.

No que respeita aos aspectos militares D. Dinis começaria por, paulatinamente, esvaziar de poder as *Tenências* de castelos, conferindo-lhes cada vez mais um papel quase honorífico<sup>12</sup>. Num

---

<sup>7</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, diss. de Doutoramento, vol. II, tomo 1, Porto, 1995, Insc. Nº 360, pp. 737-739.

<sup>8</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, diss. de Doutoramento, vol. II, tomo 1, Porto, 1995, Insc. Nº 352, pp. 720-723. Certamente que, se tivéssemos a Chancelaria deste monarca publicada, poderíamos alargar a lista dos castelos onde Afonso III promoveu obras de reforma.

<sup>9</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, diss. de Doutoramento, vol. II, tomo 1, Porto, 1995, Insc. Nº 393, pp. 815-818.

<sup>10</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, diss. de Doutoramento, vol. II, tomo 1, Porto, 1995, Insc. Nº 385, pp. 797-798.

<sup>11</sup> Cf. José Augusto Pizarro, "D. Dinis e a Nobreza nos finais do Século XIII", *Revista da Faculdade de Letras - História*, IIª Série, vol. X, Porto, 1993, pp. 91-101.

<sup>12</sup> Sobre as *Terras* e as *Tenências* veja-se a análise decisiva traçada por Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, diss. de Doutoramento, vol. I, Coimbra, 1992, pp. 254-301, e, pela mesma autora, em *Portugal em Definição de*

segundo momento, que podemos localizar no ano de 1287, aboliu o cargo de *Tenente*. Na realidade, até esse ano é relativamente comum encontrarmos entre os confirmantes dos diplomas régios a indicação da Tenência de Terra que lhes estava confiada<sup>13</sup>. Mas, a partir de Julho de 1287 deixamos de encontrar essas referências, muito embora os mesmos nobres, que antes assim o faziam, continuem a testemunhar ou confirmar os documentos do monarca. Não se trata, portanto, de um problema de ausência ou de afastamento desses nobres da Corte, mas sim de uma reforma de fundo, empreendida por D. Dinis, que dava um duro golpe nos poderes da Nobreza Cortesã. O velho sistema administrativo das Terras, implementado desde os meados e a segunda metade do Séc. XI<sup>14</sup>, que tinha estruturado a organização territorial e militar do reino durante dois séculos, era finalmente reformado. No lugar das *Terras* passam a ser referidos os *Julgados* que, apesar de manterem inalterado o espaço geográfico, acentuam muito mais a dimensão civil e judicial, descurando a dimensão militar outrora tão presente. As comunidades começam a ter menos obrigações no que respeita à prestação de serviços militares ao castelo e ao seu senhor (nomeadamente na anúduva e noutros serviços). Aos *Tenentes*, membros da Alta Nobreza em quem o monarca outrora delegava o poder de governar uma Terra, sucediam-se os *Alcaides*, funcionários de nomeação régia<sup>15</sup>. O passo seguinte seria ainda dado por D. Dinis, em fins do Séc. XIII ou inícios do Séc. XIV, seguramente antes de 1322, quando instituiu os Besteiros do Conto, obrigando os Concelhos a manterem, devidamente armados e treinados, um conjunto de besteiros que, arrolados no conto, podiam

---

*Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1996, p. 542 e ss..

<sup>13</sup> Se no início essa presença e referência na confirmação dos diplomas régios pode ter sido mais ou menos esporádica, ela tornou-se sistemática desde 1222 - cf. Leontina Ventura. *A Nobreza de Corte de Afonso III*, diss. de Doutoramento, vol. I, Coimbra, 1992, p. 258.

<sup>14</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", *Portugalia*, Nova Série, vol. XI-XII, Porto, 1990-91, pp. 115-126; Leontina Ventura in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1996, pp. 542-543.

<sup>15</sup> Ressalvemos, no entanto, que a nomeação dos Alcaides pelos monarcas não esteve sempre isenta de pressões e influências, mesmo por parte da Nobreza. Isso torna-se claro pelo menos a partir dos meados do Séc. XIV e ao longo da centúria seguinte. Veja-se, sobre este aspecto, o que escreveu João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, diss. de Doutoramento, vol. I, Coimbra, 1997, pp. 186-190.

ser chamados a qualquer momento para integrar o exército do Rei <sup>16</sup>. D. Dinis investia, portanto, na criação de um corpo do seu exército com uma estrutura mais "profissional" e mais eficaz, com um número de efectivos que podia ser pela primeira vez quantificado, apoiado na arma que desempenhava, na altura, um papel decisivo nos palcos de guerra - a besta. Outro passo decisivo seria dado por D. Afonso IV quando incumbiu os Corregedores das Comarcas de visitarem regularmente os castelos, verificando arsenais e dando conta ao rei das obras cuja execução entendessem ser necessária:

*“Outrosy deve d’entrar nos castellos que teem os Alcaydes e veer como estam bastidos tam bem d’armas como doutras cousas que lhe fezerem mester. E se as torres ou andaymos ham mester de se correger. E de se adubarem. E como todo esto achar assy o deve fazer saber a el Rej. E eso meesmo deve fazer saber das çercas e das villas, e faça-o logo correger.”* <sup>17</sup>.

Estas duas medidas - primeiro afastar a Nobreza das Tenências e confiar os castelos a Alcaldes de nomeação régia, depois atribuir aos Corregedores das Comarcas poderes de fiscalização e controlo do estado das fortificações e respectivos arsenais - reflectem o esforço da coroa para controlar as fortificações do reino e assegurar uma mais eficaz manutenção.

Dentro da mesma linha de preocupações, D. Dinis procederia a uma política sistemática de troca dos domínios e fortificações de fronteira, que estavam na posse de particulares, por outros bens arredados da fronteira. É flagrante que, em todos os momentos em que D. Dinis assina vitórias sobre o Infante D. Afonso, seu irmão, o monarca tenha imposto, nas condições de paz, a troca de domínios de fronteira, com castelos, por outros domínios que, mesmo

---

<sup>16</sup> Cf. João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, diss. de Doutoramento, vol. I, Coimbra, ed. policopiada, 1997, pp. 87-118, sobretudo pp. 88-90; vd. tb. A. H. Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. IV da «Nova História de Portugal», Lisboa, 1987, p. 337; José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal (1096-1325)*, vol. I, Lisboa, 1985, p. 358; A. H. de Oliveira Marques, *Ensaio da História Medieval Portuguesa*, Lisboa, 1980, pp. 55-57; Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública nos Séculos XII a XV*, ed. crítica de Torquato Sousa Soares, vol. V, Lisboa, 1945-1954, pp. 239-242.

<sup>17</sup> Passagem da Lei de D. Afonso IV sobre as atribuições dos Corregedores - *“De quaees feitos devem de conhecer os Corregedores nas terras”* - cf. *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, pp. 507-508.

que tivessem valor económico semelhante, tinham sem dúvida um valor estratégico muito menor<sup>18</sup>.

Por fim, salientemos que é com D. Dinis que triunfa, em Portugal, de uma forma clara e decisiva, o *Ius Crenelandi*, ou seja, o princípio jurídico que proclama o monopólio régio de edificar fortificações ou obras militares<sup>19</sup>. Os primeiros sintomas da adopção deste conceito jurídico podem ser já detectados com D. Sancho I quando este monarca manda destruir uma série de torres senhoriais fortificadas (nomeadamente a que D. Lourenço Fernandes da Cunha tinha erguido em Cunha, e a que D. Estevão Martins tinha construído com seus irmãos em Vila Marim<sup>20</sup>). Sentiram-se, igualmente, de alguma forma quando D. Afonso II levantou a questão em torno da herança de D. Sancho I, não aceitando que suas irmãs, as Infantas D<sup>as</sup>. Teresa, Sancha e Mafalda, recebessem os castelos que seu pai lhes deixara em testamento, motivo que esteve na origem de prolongada contenda só solucionada com intervenção papal. No entanto, o conturbado reinado de D. Sancho II parece ter marcado um retrocesso na afirmação deste princípio jurídico, que apenas seria definitivamente imposto por D. Dinis. É então que surgem as primeiras cartas régias autorizando a construção de *casas fortes* em Portugal, a mais evidente demonstração do *Ius Crenelandi*<sup>21</sup>. Se

---

<sup>18</sup> Primeiro impondo a troca de Arronches pela Terra de Armamar, junto do Douro (em 14 de Janeiro de 1288), depois trocando os castelos e vilas de Marvão e Portalegre pelos de Ourém e Sintra (em 1 de Julho de 1300). Cf., entre outros, João Gouveia Monteiro, António Resende Oliveira e José Antunes, "Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da Questão", *Revista de História das Ideias*, vol. 6, Coimbra, 1984, pp. 113-115. Sobre o processo de constituição do senhorio do Infante D. Afonso na zona do Alto Alentejo veja-se Bernardo de Sá-Nogueira, "A Constituição do Senhorio Fronteiro de Marvão, Portalegre e Arronches em 1271. Antecedentes regionais e significado político", *A Cidade - Revista Cultural de Portalegre*, Nova Série, vol. 6, Portalegre, 1991, pp. 19-45. Os principais elementos conhecidos para a biografia do Infante D. Afonso encontram-se em F. Félix Lopes, "O Infante D. Afonso, irmão de el-rei D. Dinis", *Itinerarium*, Ano X, nº 44, Braga, 1964, pp. 190-220.

<sup>19</sup> Sobre o triunfo deste princípio noutros países europeus veja-se, por exemplo, D. J. Cathcart King, *The Castle in England and Wales. An Interpretative History*, Londres, 1991, pp. 20-24.

<sup>20</sup> Vd. Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada. Quatro Torres Medievais na região de Amares", *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, vol. IX, Porto, INIC, 1989, pp. 17-19; e Mário Jorge Barroca, "Torres, Casas-Torres ou Casas-Fortes: A Concepção do Espaço de Habitação da Pequena e Média Nobreza na Baixa Idade Média (Séc. XII-XV)", *Revista de História das Ideias*, vol. 19, Coimbra, 1997, pp. 42-53.

<sup>21</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "Torres, Casas-Torres e Casas-Fortes: A Concepção do Espaço de Habitação da Pequena e Média Nobreza na Baixa Idade Média (Séc. XII-XV)", *Revista de História das Ideias*, vol. 19, Coimbra, 1997, pp. 59-66 e

algumas dúvidas restassem quanto ao facto de o *Ius Crenelandi* estar em vigor entre nós no primeiro quartel do Séc. XIV elas seriam dissipadas pelas próprias palavras de D. Dinis que, num diploma de 1322, justifica que Mem Rodrigues de Vasconcelos "... *nom podia fazer essa casa forte sem meu outorgamento porque eu ei deffeso que nem huom homem nom possa fazer casa forte no meu senhoryo sem meu mandado ...*".

Com o fim da empresa da Reconquista, em 1249, e sobretudo com a assinatura do Tratado de Alcanices, em 1297, a coroa portuguesa inflectiria a sua política em relação aos castelos, passando a dar especial atenção às fortificações que se localizavam ao longo da fronteira terrestre do reino. Os castelos do interior, que outrora tinham estado nas mãos da Nobreza terra-tenente e que tinham desempenhado papel importante na orgânica das Terras, perderam valor militar. Pelo contrário, as fortificações que atraíram as atenções de D. Dinis escalonam-se ao longo da fronteira terrestre, com concentrações significativas nas zonas mais vulneráveis - como é o caso do Alto Alentejo e da Beira interior junto a Riba Côa, de Trás-os-Montes e do vale do rio Minho. Para além desta linha de fronteira, a coroa não esqueceria os castelos que se alinhavam ao longo das principais vias de acesso aos pontos fulcrais do reino, nomeadamente a Lisboa e às cidades mais importantes. São estes castelos os primeiros a receber as reformas que introduziriam os conceitos de defesa activa na nossa arquitectura militar.

A reforma da nossa arquitectura militar, quer pelo extraordinário volume de obra realizada, quer pelo curto espaço de tempo em que elas se concentram, não pode deixar de sugerir a existência de um projecto delineado pelo monarca. Na realidade, se conjugarmos os testemunhos sobreviventes com as referências cronísticas e epigráficas, é possível avaliar o volume de obras realizadas por D. Dinis no quadro da reforma dos castelos portugueses. Um esforço de modernização que se desenvolveu de forma sistemática a partir dos fins dos anos 80 do Séc. XIII e que se prolongou de forma particularmente dinâmica até à segunda década do Séc. XIV, grosso modo entre os anos de 1288 e 1315 (com particular incidência entre 1290 e 1310). Ou seja, desde que afastou a Nobreza das Tenências (em 1287) até às vésperas da Guerra Civil de 1319-1324, que opôs o monarca a seu filho e herdeiro, o Infante D. Afonso. Três décadas de frenética actividade construtiva que merece

---

101-103, onde se estudam e publicam três dessas autorizações régias datadas respectivamente de 1317, 1322 e 1323.



algumas reflexões. Começemos por caracterizar esse movimento ocorrendo-nos das referências cronísticas.

O primeiro texto a referir esse movimento de reforma dos nossos castelos foi redigido escassas duas décadas depois da morte de D. Dinis. Referimo-nos, como é óbvio, à *Crónica Geral de Espanha de 1344*, da autoria do Conde D. Pedro, onde se registam obras promovidas por D. Dinis em 29 castelos distintos e se elogia, assim, a iniciativa do monarca<sup>22</sup>. A segunda lista das fortificações onde D. Dinis empreendeu obras encontra-se exarada na *Crónica de 1419* ou *Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal*. Neste relato, redigido cerca de um século depois da morte do Lavrador, referem-se obras em 44 fortificações<sup>23</sup>. A terceira referência que possuímos é a de Rui de Pina, exarada na *Crónica del Rei D. Dinis*, um texto redigido entre 1504 e 1522, quase dois séculos depois da morte do monarca. O cronista refere o empenho de D. Dinis na promoção de obras num total de 46 castelos<sup>24</sup>.

Aos registos cronísticos, todos posteriores à morte de D. Dinis, procuramos acrescentar referências coevas, nomeadamente epigráficas e heráldicas. No que respeita às inscrições, o nosso levantamento epigráfico permitiu identificar 29 inscrições repartidas por 19 castelos diferentes. Este volume de inscrições comemorando a intervenção régia em obras de castelos ganha outra expressividade se tivermos em consideração que antes dos meados do séc. XIII apenas conhecemos duas epígrafes régias relacionadas com obras militares, ambas em Coimbra, na altura a capital do reino (Torre Quinária, 1198, e Torre de Belcouce, 1211)<sup>25</sup>. Ao todo, conjugando as referências cronísticas e epigráficas, podemos documentar a intervenção dionisina em 57 fortificações (Quadro I). Nunca, na história do reino, se registara um tal volume de intervenções régias

<sup>22</sup> Cf. Conde D. Pedro, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, Ed. de L. F. Lindley Cintra, vol. IV, Lisboa, 1990, p. 243.

<sup>23</sup> Cf. *Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, Ed. Crítica de Carlos da Silva Tarouca, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1952, vol. II, pp. 6-7.

<sup>24</sup> Cf. Rui de Pina, *Crónica del Rei D. Dinis*, Lisboa, 1907, pp. 160-161 (ou Porto, Livraria Civilização, 1977, p. 312). Este tipo de elogio de D. Dinis, inaugurado pelo Conde de Barcelos, continuou a ser adoptado pelos cronistas mais recentes, pelo que a nossa lista poderia ser ampliada. Duarte Nunes de Leão, na *Primeira Parte das Crónicas dos Reis de Portugal*, Lisboa, 1600, regista o mesmo tipo de discurso e volta a alargar o número de obras atribuídas à iniciativa do monarca, que ultrapassam aqui a meia centena (cf. "Chronica del Rei Dom Dinis dos Reis de Portugal o Sexto", *op. cit.*, pp. 133-133v<sup>o</sup>). No entanto, iremos deter a nossa atenção apenas nos registos cronísticos até aos inícios do Séc. XVI.

<sup>25</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, vol. II, tomo I, Porto, 1995, Insc. N<sup>o</sup> 205 (1198) e N<sup>o</sup> 265 (1211).

nas estruturas militares. No entanto, o cômputo poderia ser ampliado ainda mais, ascendendo às 86 fortificações, se acrescentássemos outros castelos onde, apesar do silêncio das crônicas e da epigrafia, se costumam atribuir reformas à iniciativa de D. Dinis. Alguns deles, como Lindoso, Torre de Moncorvo, Trancoso, Linhares, Penamacor, Castelo Novo, Nisa ou Viana do Alentejo, com fundamentos documentais devidamente comprovados ou com testemunhos arqueológicos coevos ainda sobreviventes.

A cartografia destas fortificações revela, como é natural, o enorme peso dos castelos raianos (Fig. 1). Na realidade, em 80 % dos casos estamos perante fortificações da fronteira terrestre. A sua distribuição geográfica denuncia, igualmente, algumas concentrações interessantes: uma mancha densa ao longo da fronteira alentejana, entre Monsaraz e Castelo de Vide (20 castelos); outra mancha não menos densa na zona de Riba Côa, desde Sabugal até Castelo Melhor (11 castelos); finalmente, concentrações menores nas zonas de Trás-os-Montes (6 castelos raianos) e no Alto Minho (3 castelos raianos).

No entanto, a intervenção do monarca não se fez indiscriminadamente sobre todas as fortificações de fronteira. Pelo contrário, parece ter tido subjacente um plano devidamente ponderado e avaliado, que privilegiou os castelos que preservavam valor estratégico face aos novos condicionalismos geo-políticos, relegando para segundo plano os castelos que, na nova conjuntura, perderam valia. É sintomático que, como Rui de Pina registou a propósito dos castelos de Riba Côa, D. Dinis tenha realizado obras nos castelos de Sabugal, Alfaiates, Vilar Maior, Castelo Bom, Castelo Mendo, Almeida, Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, S. Félix de Galegos e que, no entanto,

*"... nom fez ho Castello de Monforte de Riba Coa, que tambem lhe foy dado por estar em maa despoziçam da terra, e sua força pera defenção do Regno, nom seer muito necessaria ...".*

Esta passagem revela-nos como o esforço de reconstrução e adaptação dos castelos obedeceu a um plano devidamente avaliado, que teve em atenção o papel estratégico de cada castelo. Esta perspectiva é igualmente confirmada pelo facto do monarca ter abdicado de restaurar e actualizar muitos dos castelos cabeça-de-Terra, disseminados pelo interior do Reino, que num passado ainda recente tinham tido uma importância estratégica decisiva.

Por outro lado, é claro que o interesse régio por estas fortificações aumenta depois da assinatura do Tratado de Alcanices. Na realidade, se tomarmos apenas em conta as obras que estão

datadas por meio de epígrafes, poderíamos dizer que 4 ou 5 castelos mereceram intervenção régia antes da assinatura do Tratado de Alcanices: Castro Marim (1279), Messejana (1288), Mértola (1292), Tavira (1293) e talvez Serpa ([1295-1325]). Posteriores à assinatura do Tratado conhecemos 11 exemplos retratados por epígrafes com elementos cronológicos precisos: Alandroal (1298), Borba (1302), Évoramonte (1306), Olivença (1306), Albuquerque (1306), Beja (1307), Veiros (1308), Noudar (1308), Zagala (1310), Albuquerque (1314), Redondo (1319) e Leiria (1324).

Em diversos casos, a realização de obras nos castelos secundou, de imediato, a sua entrada na posse da coroa portuguesa. Assim aconteceu com Serpa, Moura e Noudar (que são integrados no Reino em 1295), com Vilar Maior, Castelo Rodrigo, S. Félix de Galegos e, de uma maneira geral, com os lugares de Riba Côa (que entram na posse do reino em 1295-96 e cujo senhorio é reconhecido definitivamente pelo Tratado de Alcanices em 1297). Nestes casos parece evidente que, ao promover obras nos castelos, o monarca pretendeu, igualmente, deixar assinalada de forma clara e explícita a entrada das fortificações na posse de um novo Senhorio. Nesse sentido, a colocação do brasão real português, sempre em lugar de destaque, revela-se particularmente elucidativa. São perto de duas dezenas os castelos onde isso acontece. Noutros casos, a realização de obras foi acompanhada pela concessão de novas cartas de foral, numa demonstração do interesse da coroa em incrementar o povoamento nessas zonas raianas. Assim, as obras realizadas por D. Dinis nas muralhas de Serpa, que deram origem a três lápides com o brasão do monarca e inscrição, foram acompanhadas pela concessão de carta de foral, outorgada em 1295. As obras realizadas em Borba, que se documentam na inscrição de 1302, foram acompanhadas pela outorga de foral nesse mesmo ano. O diploma régio impõe, de resto, como contrapartida dos privilégios outorgados, a obrigatoriedade das populações erguerem muralha em torno da vila. Em Ouguela o foral data de 1298 e as obras remontam a 1299. Em Redondo o foral é de 1318 e as obras na fortificação estão datadas por inscrição de 1319. Em Noudar a carta que instituiu o primeiro Couto de Homiziados que o reino de Portugal conheceu remonta a 16 de Janeiro de 1308<sup>26</sup> e as obras realizadas nos muros do castelo, pela Ordem de Avis, datam do mesmo ano. Castro Marim recebeu duas cartas de foral no curto espaço de cinco anos, a primeira em 1277 e a segunda em 1282.

---

<sup>26</sup> Cf. Humberto Baquero Moreno, "Elementos para o estudo dos Coutos de Homiziados instituídos pela Coroa", *Portugaliae Historica*, vol. II, Lisboa, 1974, p. 15.

Ambas secundam reformas da arquitectura militar ordenadas por D. Afonso III (em 1274) e por D. Dinis (em 1279). E é possível que a situação se alargasse a outros castelos como Moura (com foral em 1295), Vilar Maior (foral em 1296), Alegrete (foral em 1299), Miranda do Douro (foral em 1286), Vila Flor (foral em 1294), Alfândega da Fé (foral em 1295), Mirandela (foral em 1291) e Montalegre (foral em 1289).

Este momento ímpar da nossa arquitectura militar reveste-se de tanto mais interesse quanto, como já referimos, a maior parte das obras se concentra num lapso de tempo relativamente curto, que pode ser balizado entre 1288 e 1315. O esforço não pertenceu exclusivamente à coroa mas envolveu igualmente outras forças do reino, nomeadamente as Ordens Militares, como a Ordem de Avis, que se viu endividada e arruinada pelo esforço desenvolvido na reforma dos seus castelos raianos (nomeadamente os de Alandroal, Veiros e Noudar)<sup>27</sup>.

Este extraordinário movimento de reformas nos castelos ficou a assinalar a difusão decisiva do castelo gótico em Portugal, erguido segundo uma nova concepção de fortificação, receptiva aos princípios da defesa activa. As mudanças fazem-se sentir em vários planos.

Um primeiro aspecto que cumpre realçar são as intervenções sistemáticas junto das portas dos castelos. Na realidade, as intervenções ordenadas por D. Dinis reformularam sistematicamente as zonas de acesso ao castelo, reforçando as portas. É a partir desta altura que as portas dos castelos passam a estar enquadradas por um ou dois torreões. Assim vemos em Guimarães, onde os torreões que ladeiam as duas portas de entrada do Castelo foram acrescentados na reforma de D. Dinis<sup>28</sup>. O mesmo se poderia apontar para outras fortificações. Em Castelo Melhor a intervenção de D. Dinis circunscreveu-se mesmo apenas à zona da porta de entrada do Castelo, reformulando-a integralmente, mas conservando todo o restante circuito amuralhado intacto (apesar de este estar apenas munido de um torreão, semi-circular). Em Castelo Rodrigo o monarca mandou erguer dois torreões que passaram a ladear a porta de entrada do Castelo, e no prospecto principal destes torreões mandou colocar o

---

<sup>27</sup> Cf. Maria Cristina Cunha, *A Ordem Militar de Avis (Das origens a 1329)*, diss. de Mestrado, Porto, 1989, p. 116; João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos fins da Idade Média*, diss. de Doutoramento, vol. I, Coimbra, 1997, p. 137, nota 420.

<sup>28</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "O Castelo de Guimarães", *Patrimonia*, vol. 1, Cascais, Outubro de 1996, p. 22. É sintomático que os seus muros não estejam travados com a muralha e que, ao contrário desta, apresentem pedras sigladas desde a zona de alicerce.

brasão real. Em Numão, o torreão que completa a defesa da Porta de S. Pedro é acrescentado por esta altura. Em Penamacor, a porta de acesso viu-se fortalecida por duas torres de planta quadrada que, mais tarde, nos alvares da Época Moderna, seriam encobertas por novas construções, quando se adaptaram os mecanismos militares para sede do poder municipal. No entanto, as reformas manuelinas não eliminaram as torres dionisinas: apenas se construiu um novo corpo entre as duas torres, cuja posterioridade é assegurada por eloquentes juntas vivas. Finalmente, e para não nos alongarmos demais, castelos alentejanos como Serpa, Redondo, Alandroal, Veiros, Vila Viçosa, Arraiolos, Nisa, etc., passam a apresentar igualmente as suas portas enquadradas por torres.

Ao nível das próprias muralhas, assistimos a uma multiplicação do número de torreões adossados, que apresentam entre si afastamentos médios entre os 8 e os 15 metros, permitindo tiro flanqueado eficaz. Na sua imensa maioria, estes torreões optam pelas plantas com ângulos rectos, reflectindo o fraco poder ofensivo das forças inimigas e a escassa utilização de máquinas de guerra. No Alentejo, em zonas onde a pedra utilizada era de menor qualidade e o aparelho de construção mais irregular e miúdo, utilizaram-se torreões semi-circulares, herdeiros da tradição muçulmana (Redondo, Vila Viçosa, Veiros, Serpa, etc). Alguns desses torreões, sobretudo aqueles que se elevam acima da cota do adarve, apresentam-se abertos pela gola, evitando assim que possam ser utilizados para o entrincheiramento de forças inimigas (como, por exemplo, acontece em Terena e em Mourão).

No adarve ou *andamio*<sup>29</sup> - o caminho de ronda que se apoia no alto das muralhas - verifica-se igualmente uma melhoria nas condições de defesa e de circulação. Triunfam os merlões deitados, góticos, que apresentam-se mais largos que os merlões românicos. Se estes eram, normalmente, mais altos que largos, os merlões góticos serão predominantemente mais largos que altos. Por outro lado, começam a surgir os merlões que abrigam, dentro do seu espaço, uma seteira. Nalgumas fortificações difundem-se, ainda, os manteletes, peças de madeira basculantes que eram suspensas entre as ameias (de que temos vestígios indelévelmente no Castelo de Guimarães<sup>30</sup> e nas muralhas dionisinas desta cidade). Tudo soluções que visam melhorar

<sup>29</sup> *Andamio* é a expressão utilizada, nas crónicas e documentos medievais para designar o adarve. Assim acontece com Fernão Lopes. Vd., entre outros, Maria Isabel Perez de Tudela y Velasco *et alii*, *Arquitectura Militar Castellano-Leonesa. Significado histórico y Glosario (S. VI-XIII)*, Madrid, 1991, p. 86-87.

<sup>30</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "O Castelo de Guimarães", *Patrimonia*, vol. 1, Cascais, Outubro de 1996, p. 25.

as condições de defesa do castelo, resguardando os soldados do tiro inimigo. Por fim, os adarves alargam-se, facilitando a circulação das forças militares, e as escadas de acesso passam a ser normalmente adossadas ao muro, ao contrário do que acontecia em épocas mais recuadas, onde eram incluídas na espessura dos muros ou optavam pelo sistema de pedras fincadas.

No que respeita às Torres de Menagem, as reformas dionisínicas saldaram-se por duas enormes novidades. A primeira, pelo aparecimento dos primeiros exemplos de Torres de Menagem de planta poligonal que o reino conheceu e de que sobrevivem exemplos em Algosó, Sabugal, Castelo Branco, Dornes e Monsaraz. Conhecemos, ainda, exemplos de torres poligonais posteriores a D. Dinis, como é o caso da "Torre do Galo" em Freixo de Espada-à-Cinta, possivelmente obra de D. Fernando <sup>31</sup>. Finalmente, Duarte d'Armas regista-as igualmente nas plantas dos castelos de Penha Garcia e Idanha-a-Nova, no extremo Sudeste da Beira interior, e nos castelos de Piconha e de Portelo, dois castelos raianos da zona de Montalegre <sup>32</sup>. Todas estas Torres de Menagem, que escapam à monotonia das torres de quatro faces articuladas em ângulos rectos, reflectem um conhecimento mais profundo da arquitectura militar e o reconhecimento das vantagens deste tipo de plantas sobre as plantas quadrangulares. Reflectem, igualmente, formas mais elaboradas de

---

<sup>31</sup> A classificação da "Torre do Galo", do castelo de Freixo de Espada-à-Cinta, de planta poligonal, como Torre de Menagem merece uma observação. Na realidade, Duarte d'Armas nos desenhos de Freixo de Espada-à-Cinta não a classifica como Torre de Menagem, atribuindo esse epíteto a uma outra torre, de planta quadrada, que se desenvolvia à direita da Torre do Galo, e hoje já demolida. No entanto, o desenho de Duarte d'Armas é bem claro quanto ao princípio de *comandamento*: é a Torre do Galo que comanda a torre dita "de Menagem", destacando-se em altura como a mais elevada torre do sistema defensivo do castelo. E, nas observações que o pintor acrescenta à planta, anota que a Torre poligonal tem 22 varas de altura, enquanto que a de Menagem tem apenas 19 varas. Deste modo, mesmo que Duarte d'Armas não a designe por Torre de Menagem, julgamos que a Torre do Galo assumiu esse papel a partir do momento em que foi erguida. Era, de resto, a mais requintada construção do castelo de Freixo, com salas cobertas com abóbadas ogivais, sendo por isso natural que tenha sido escolhida como Torre de Menagem. E, julgamos, foi por isso mesmo que foi a única das torres do velho castelo que foi poupada ao furor destrutivo dos tempos modernos. A única explicação que encontramos para esta situação é que Duarte d'Armas tenha colocado, no seu desenho, a legenda sobre a primeira Torre de Menagem do castelo de Freixo, e não sobre a Torre do Galo. Alguns autores associam, ainda, a Torre do Galo às obras que D. Fernando estava a promover em Freixo de Espada à Cinta em 1370.

<sup>32</sup> Pelo menos no caso do Castelo de Penha Garcia, não encontramos testemunhos desta torre poligonal, embora sobreviva a base da torre de menagem. Ressalvemos, no entanto, que este castelo foi bastante maltratado em "restauros" recentes, desta centúria, oferecendo algumas dificuldades de estudo.

conceber os espaços e, sobretudo, um domínio mais perfeito dos sistemas de cobertura, sempre mais complexos nas plantas que fogem à esquadria. A segunda novidade ao nível das Torres de Menagem foi o seu deslocamento para junto das muralhas. As primeiras Torres de Menagem, românicas, erguiam-se no centro do pátio, isoladas das muralhas, comportando-se como organismos autónomos no interior do castelo. Funcionavam verdadeiramente como um último reduto, capaz de resistir mesmo depois de todo o castelo ter sido conquistado, uma espécie de «castelo dentro do castelo». Assim as vemos, por exemplo, em Guimarães, em Faria, em Moreira de Rei, em Marialva, em Sortelha, em Pombal, em Almourol, em Belver, etc. Com as reformas góticas ordenadas por D. Dinis as Torres de Menagem vão deslocar-se para junto das muralhas, aproximando-se das zonas do castelo onde defesa era mais sensível e difícil. A opção mais comum seria a deslocação para a zona da porta de entrada, local sempre delicado do ponto de vista defensivo e, por isso, sistematicamente objecto de reformas. Podemos apontar alguns bons exemplos desta nova filosofia da arquitectura militar: Lindoso, Montalegre, Arnóia, Lanhoso, etc. Esta nova localização das Torres de Menagem traduz uma maior confiança na capacidade defensiva do castelo e, indirectamente, a melhoria dos mecanismos de defesa das fortificações, que permitiram que o isolamento no interior do pátio deixasse de ser fundamental. O sintoma máximo desta nova confiança que é depositada na capacidade defensiva do castelo encontra-se nas Torres de Menagem que são erguidas fora do circuito amuralhado do castelo, adossadas ao pano de muralha pelo seu exterior, junto da porta de entrada do castelo. Uma tal opção seria impensável na perspectiva da arquitectura militar românica. No entanto, ela ocorre com as reformas dionisinas e em outras reformas góticas posteriores, nomeadamente no Sabugal, em Vilar Maior, em Castelo Rodrigo, em Freixo de Espada-à-Cinta, no Alvito, em Terena e em Monsaraz<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> O castelo de Terena não pode deixar de nos suscitar alguma perplexidade, nomeadamente pelo divórcio entre o que hoje podemos ali observar e a planta que nos legou Duarte d'Armas. Na realidade, o que hoje vemos em Terena é um castelo com uma Torre de Menagem de planta quadrada, adossada ao pano exterior da muralha, voltado à povoação, e erguida junto da porta de entrada principal do castelo. A esta Torre de Menagem foi acrescentada, no tempo de D. Manuel I, uma barbacã de porta de planta rectangular, que veio reforçar as protecções do acesso ao castelo, obrigando a um itinerário anguloso, controlado por tiro vertical, a partir do adarve, e por tiro oblíquo, a partir da Torre de Menagem. Trata-se, de resto, de um dos melhores exemplos de uma barbacã de porta que podemos encontrar em Portugal, que pode ser equiparada à do castelo de Monsanto (igualmente de D. Manuel I, e com solução tipológica muito semelhante) e à do castelo de Aguiar da Pena (esta talvez um pouco mais recuada). No entanto, Duarte d'Armas desenhou uma estrutura muito distinta,

Em três casos - Freixo, Sabugal e Monsaraz - estamos perante torres poligonais. As Torres de Menagem góticas começam, igualmente a alargar-se, ampliando a área residencial, como se pode admirar em Monforte de Rio Livre, em Chaves ou em Vilar Maior, num processo que irá culminar com as majestosas Torres de Menagens de D. João I, de que as de Bragança, de Estremoz e de Beja podem ser apontadas como exemplos paradigmáticos.

Por fim, assinalemos o aparecimento e a difusão dos mecanismos de tiro vertical nos nossos castelos, os testemunhos mais claros e evidentes do castelo gótico e do triunfo dos conceitos de defesa activa. As soluções arquitectónicas petrificadas que visam permitir o tiro vertical podem ser agrupadas em duas alíneas: os *machicoulis* e os balcões com matacães. Ambas podem ser encaradas como evolução natural das hurdícios, procurando resolver os inconvenientes que estas estruturas em madeira apresentavam. A D. Dinis ficou-se a dever a maior parte dos raros casos de utilização de *machicoulis* que conhecemos em Portugal. Encontramos *machicoulis* (ou, para evitar o galicismo, parapeitos amatacanados ou balcões corridos) no coroamento das Torres de Menagem de Melgaço, Castro de Laboreiro, Monforte de Rio Livre, e Penamacor<sup>34</sup>, e ainda na Torre do Galo de Freixo de Espada-à-Cinta. Os *machicoulis* podem surgir, ainda, noutro tipo de estruturas que, não sendo rigorosamente militares não descaram os aspectos defensivos. É o caso, por exemplo, da Flor da Rosa, mosteiro fortificado que foi sede da Ordem do Hospital, que recebeu, na reforma da primeira metade do Séc.

---

apenas com uma barbacã de porta, erguida em frente à porta de acesso, com planta quase quadrada e munida de torreões circulares nos ângulos (que a barbacã de Terena não tem, nem cremos que alguma vez tenha tido), e colocando a Torre de Menagem dentro do pátio. Não conseguimos encontrar explicação possível para tão grande divórcio entre a planta desenhada pelo Pintor Régio e a realidade. E, no entanto, não temos dúvidas que as duas construções - barbacã de porta e Torre de Menagem - já estavam erguidas em 1509-1510, quando Duarte d'Armas passou por Terena. Terá havido um lapso de interpretação dos esboços tomados no terreno, que se viram desvirtuados no momento de passar para a versão definitiva, no album?

<sup>34</sup> No caso de Penamacor, a Torre de Menagem que ainda hoje sobrevive, e que apresentava um coroamento com *machicoulis*, não é obra dionisina mas sim de D. Manuel I, como bem atesta a inscrição sobre a porta de entrada e o escudo régio ladeado pela Esfera Armilar, empresa do Venturoso. É, de resto, esta cronologia tardia que explica a sua ausência na representação de Penamacor no *Livro das Fortalezas do Reino*, de Duarte d'Armas. Poderemos, assim, atribuir a esta torre uma cronologia posterior a 1509-1510, o que não deixa de ser surpreendente que, estando já numa fase de transição para as novas formas arquitectónicas, ditadas pela Revolução da Pólvora, ainda se construa uma estrutura tão presa ao passado. Bastará recordar que, em 1514, se começava a construir a Torre de Belém ...



XIV, de D. Álvaro Gonçalves Pereira, um coroamento com *machicoulis*, ainda perceptível no remate superior do templo.

No entanto, entre nós a solução mais usual foi, como se sabe, o balcão com matacões. Trata-se de uma solução militar que, se não for de origem portuguesa (como defendeu recentemente D. Luís de Mora-Figueroa<sup>35</sup>), encontrou em Portugal o palco privilegiado de afirmação. Na realidade, em nenhum outro reino europeu o balcão com matacões conheceu tanto sucesso como entre nós. Podemos mesmo eleger este sistema de tiro vertical como o mais claro indício da adopção, no castelo português, dos conceitos de defesa activa. Já tivemos oportunidade de realçar que o mais antigo exemplo datado que conhecemos para este tipo de mecanismo remonta a 1263 (Melgaço), sendo portanto atribuível ao reinado de D. Afonso III. No entanto, a difusão desta solução pelas fortificações do reino português ocorreu com o vasto programa de reformas encetado por D. Dinis a partir dos fins da década de 80 do Séc. XIII. Os primeiros exemplos de balcões com matacões surgem nas Torres de Menagem, na perpendicular das portas de entrada, coroando-as e permitindo tiro vertical sobre o inimigo que se aproximasse da porta de entrada. Cedo, acabariam por alastrar às outras faces das Torres de Menagem, que passam a ostentar balcões em todas as paredes, possibilitando a defesa dos alicerces da construção. Por essa altura os balcões com matacões começam também a aparecer sobre as portas de entrada dos castelos, melhorando a defesa desses pontos mais vulneráveis. O exemplo do castelo de Sabugal, com a sua torre quinária munida, em todas as faces, de balcões com matacões e com a porta de entrada do próprio pátio do castelo coroada por outro desses mecanismos de tiro, constitui um soberbo exemplo de um castelo gótico. No castelo de Castelo Rodrigo, a intervenção de D. Dinis não se circunscreveu a acrescentar as duas torres que passaram a ladear a porta de entrada. O monarca muniu, igualmente, a porta de um balcão com matacões, hoje parcialmente arruinado e encoberto pelas intervenções de D. Cristóvão de Moura, nos fins do Séc. XVI e inícios do Séc. XVII, mas do qual ainda sobrevivem os cachorros que o sustentavam. E muitos outros exemplos poderiam ser acrescentados.

Com as reformas de D. Dinis os castelos portugueses receberam a quase totalidade das inovações do castelo gótico. Para que estas se completassem apenas faltava o aparecimento das barbacãs extensas, com o inevitável desenvolvimento da liça (castelos de Sabugal, Mourão, Santiago do Cacém, etc), e das barbacãs de porta

---

<sup>35</sup> Cf. D. Luís de Mora Figueroa, *Glosario de Arquitectura Defensiva Medieval*, Cádiz, 1994, s.v. "Balcon Dionisiano", p. 46-47.

(castelos de Aguiar da Pena, Monsanto, Terena, etc), inovações que entre nós apenas surgem a partir dos meados do Séc. XIV e que são sobretudo características das reformas do Séc. XV.

Resta-nos assinalar uma derradeira novidade. O impressionante movimento de obras que se detecta nos castelos portugueses a partir de 1288 seria realizado por arquitectos ou mestres construtores especializados. Na realidade, enquanto que todo o esforço de construção do castelo românico se ficou a dever a mestres anónimos, que não deixaram memória dos seus nomes, num movimento construtivo que parece muitas vezes resultar de um "saber empírico", a construção de um castelo gótico revela-se uma empresa que não se compadece com soluções empíricas. Obedece, pelo contrário, a um saber arquitectónico elaborado, a regras bem definidas pela lógica da poliorcética. E, neste sentido, também não pode deixar de ser significativo que seja precisamente com D. Dinis que, pela primeira vez na história da arquitectura militar portuguesa, começamos a possuir inscrições que nos revelam os nomes dos arquitectos responsáveis pelas obras militares: no Castelo do Alandroal, Mestre Galvo, um Alarife mouro (1294-98); no Castelo de Albuquerque, Mestre Pedro Vicente (1306); no Castelo de Veiros, Mestre Pedro Abrolho (1308)<sup>36</sup>; no Castelo de Estremoz, Mestre Antão (1320). Antes do reinado de D. Dinis apenas conhecíamos um exemplo, de D. Afonso III, onde tal acontecia: na obra de Melgaço, onde surge o primeiro balcão com matacães, da responsabilidade de Mestre Fernando (1263). Mas até aos finais da centúria de Trezentos o número total de epígrafes que nos revelam mestres-arquitectos ligados a obras militares não cessaria de aumentar, elevando-se a um total de 12 inscrições, e na documentação da época podem ser recolhidas outras referências<sup>37</sup>. Este novo panorama, onde o mestre ou arquitecto se preocupa em deixar a sua identidade vinculada à obra, revela-nos indirectamente a presença de um corpo de

---

<sup>36</sup> Não podemos deixar de sublinhar como é o curioso que ao nome deste arquitecto militar se associe um elemento do armamento defensivo. Na realidade, o *abrolho* era uma peça de metal composta por quatro espetos afilados, com as pontas orientadas em direcções opostas, por forma a que, quando atiradas para o solo, ficassem sempre com um espeto voltado para cima. Atirados para o solo em elevado número, e camuflados pela folhagem, os abrolhos constituíam uma arma terrível, utilizada contra o avanço das tropas e, particularmente, da cavalaria, tendo por isso sido utilizados em diferentes épocas, desde os romanos até um passado muito recente. A sua associação ao nome de um arquitecto militar (muito provavelmente resultado de alcunha) não deixa de ser interessante.

<sup>37</sup> Vd. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, vol. I, Porto, 1995, pp. 382-384, onde se apresenta uma lista dessas referências e se remete para o respectivo *corpus* epigráfico.

profissionais especializados. O castelo gótico já não é uma construção feita por qualquer pessoa, é o resultado de mestres experientes, que aplicam um conjunto de regras de construção relativamente rígidas.

Por tudo o que acabamos de analisar, cremos que podemos, com plena justiça, eleger o reinado de D. Dinis como um momento de viragem na história da nossa arquitectura militar. E, se o triunfo em Portugal do castelo gótico e dos conceitos de «defesa activa» tivessem de ser associados a algum protagonismo individual, ele seria, sem dúvida, o do Rei Lavrador.

## QUADRO I

## D. Dinis e a Arquitectura Militar Portuguesa (1279-1325)

	CASTELO	(1)	(2)	(3)	Inscrição	Brasão
<b>Alentejo e Algarve</b>						
1	Serpa	x	x	x	3 insc. [1295-1325]	Real (D. Dinis)
2	Moura	x	x	x	-	Real (D. Dinis)
3	Olivença (Espanha)	x	x	x	insc. 29.IX.1306	Real (D. Dinis e D. Afonso IV)
4	Campo Maior	-	x	x	-	
5	Ouguela	-	x	x	-	
6	Monforte	x	x	x	-	
7	Arronches	-	x	x	-	
8	Portalegre	-	x	x	-	Real
9	Marvão	-	x	x	-	
10	Alegrete	-	x	x	-	
11	Castelo de Vide	-	x	x	insc. 1327	Real (D. Afonso IV)
12	Borba	x	x	x	insc. 1302	Real e Municipal
13	Vila Viçosa	x	x	x	-	
14	Arraiolos	x	x	x	-	
15	Évoramonte	x	x	x	insc. 17-I-1306	Real
16	Veiros	x	x	x	insc. 20-V-1308	Ordem de Avis
17	Alandroal	x	x	x	4 insc. [1294-1298] e 24-II-1298	Ordem de Avis
18	Monsaraz	-	x	x	-	
19	Noudar	x	x	x	2 insc. 1-IV-1308 e [1308]	Ordem de Avis
20	Juromenha	x	x	x	-	
21	Redondo	x	x	x	insc. 1319	Real (D. Dinis)
22	Assumar	x	x	x	insc. 1332	Real (D. Afonso IV)
23	Beja	-	-	x	2 insc. 1307 e 1347	Real (D. Dinis)
24	Mértola	-	-	-	insc. 1292	-
25	Castro Marim	-	-	-	2 insc. 1274 e 1-VII-1279	Real (D. Afonso III e D. Dinis)
26	Messejana	-	-	-	insc. V-1288	-
27	Tavira	-	-	-	insc. 1293	-
28	Albuquerque (Espanha)	-	-	-	3 insc. 4-VIII-1306 e 7-VIII-1314	Senhor de Albuquerque
29	Zagala (Espanha)	-	-	-	insc. V-1310	D. Martim Gil de Sousa
<b>"Beira Litoral"</b>						
30	Avô	-	x	x	-	-
31	Leiria	-	-	-	insc. 8-V-1324	Portugal e Aragão
<b>"Beira Interior"</b>						
32	Sabugal	x	x	x	-	Real (D. Dinis)
33	Alfaiates	-	x	x	-	-
34	Castelo Rodrigo	x	x	x	-	Real (D. Dinis)
35	Vilar Maior	-	x	x	insc. 1280 (na muralha da vila)	Real (D. Dinis) (na Torre Menagem)
36	Castelo Bom	-	x	x	-	-
37	Almeida	-	x	x	-	-

38	Castelo Melhor	-	x	x	-	-
39	Castelo Mendo	-	x	x	-	Real (D. Afonso III ou D. Dinis)
40	S. Félix de Galegos (Espanha)	-	x	x	-	
41	Monforte de Riba Coa	-	-	x	-	
42	Pinhel	-	x	x	-	
<b>Trás-os-Montes</b>						
43	Miranda do Douro	x	x	x	-	Real (D. João I)
44	Vinhais	x	x	x	-	
45	Vila Flor	x	x	x	-	
46	Alfandega da Fê	x	x	x	-	
47	Mirandela	x	x	x	-	
48	Freixo-de-Espada-à-Cinta	x	x	x	insc. não datada	
49	Vila Real	x	x	x	-	
50	Monforte de Rio Livre	x	-	-	-	
51	Chaves	-	-	-	-	Real (D. Dinis)
52	Montalegre	x	-	-	-	Real (D. Dinis)
<b>Entre-Douro-e-Minho</b>						
53	Guimarães	x	x	x	-	
54	Braga	x	-	x	-	
55	Vila Nova de Cerveira	x	x	x	-	Real (D. Afonso III ou D. Dinis)
56	Monção	x	x	x	-	
57	Castro de Laboreiro	-	x	x	-	
	<b>TOTAIS</b>	29 ref <sup>o</sup> s.	44 ref <sup>o</sup> s.	47 ref <sup>o</sup> s.	19 locais com 29 inscrições	

(1) Seg. Conde D. Pedro, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, vol. IV, Lisboa, 1990, p. 243.(2) Seg. *Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, ed. de Carlos da Silva Tarouca, vol. II, Lisboa, 1952, pp. 6-7.(3) Seg. Rui de Pina, *Crónica del Rei D. Dinis*, Lisboa, 1907, pp. 160-161 ou Porto, 1977, p. 312.

